SEXTA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2012
FUNDADO EM 04 DE AGOSTO DE 1994
EDIÇÃO Nº 4412 - ANO XVI

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA
www.tjes.jus.br
OUVIDORIA JUDICIÁRIA: 08009702442 / 3334-2092 / 3334-2093

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

EXCLUSÃO ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Na redação do Edital nº 113/2012, publicado no DJES de 05/12/2012.

VAGAS DISPONÍVEIS PARA REMOÇÃO – TIPO DO CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO 01 – AA – SEM ESPECIALIDADE

EXCLUIR:

- CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Entrância: TERCEIRA DIRETORIA DO FORO - 01 VAGA

P U B L I Q U E - S E

Vitória, 05 de dezembro de 2012.

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA
PRESIDENTE

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 3129 /12 - Tornar sem efeito o ato nº 3127/12 publicado no "DJ" do dia 06/12/12, referente a Sra. TAIANA AGUIAR DE ALMEIDA

P U B L I Q U E - SE

Vitória-ES, 05 de dezembo de 2012

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA
PRESIDENTE

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 3130 /12

O EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE ATRIBUIÇÃO LEGAL E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NOS TERMOS DO ART.35, § 2º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº46/94.

RESOLVE:

LOCALIZAR provisoriamente o Sr. **DIEGO DUARTE BERTOLDI,** Analista Judiciário 02 - AJ - Direito da Vara Única da Comarca de Rio Bananal, de 1ª Entrância, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Linhares, de 3ª Entrância, pelo período de 10/12/12 a 05/03/12.

P U B L I Q U E - SE

Vitória-ES, 06 de dezembro de 2012.

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente

-***********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 3131 /12 - **CESSAR OS EFEITOS, A PARTIR DE 13/12/12, O ATO Nº 2393/2011,** publicado no DJ do dia 30/12/11 que designou para o exercício da função gratificada de Assistente de Gabinete deste Egrégio Tribunal de Justiça, a Sra. **EDILAMAR MUNIZ DE OLIVEIRA**, Analista Judiciária Especial - AJ - Escrivão da Vara da Fazenda Pública Estadual e Municipal e de Registros Públicos/Meio Ambiente da Comarca de Guarapari, de 3ª Entrância.

PU B L I Q U E – SE

Vitória-ES, 05 de dezembro de 2012

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA
PRESIDENTE

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 3132 /12 – EXONERAR a pedido,o Sr. **VICTOR VIVAS RIBEIRO** do exercício do cargo em comissão de Assessor de Nível Superior para Assuntos Jurídicos 02 deste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 19/11/12.

ATO Nº 3133 /12 – EXONERAR a pedido,o Sr. **ALEXANDRE TATAGIBA DE OLIVEIRA** do exercício do cargo em comissão de Assessor de Nível Superior para Assuntos Jurídicos 02 deste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 12/11/12.

ATO Nº 3134 /12 – EXONERAR a pedido,o Sr. **ALEXANDRE TATAGIBA DE OLIVEIRA** do exercício do cargo de Analista Judiciário 01 – QS – Infância e Juventude da Diretoria do Foro da Comarca de Baixo Guandu, de 2ª Entrância, a partir de 12/11/12.

ATO Nº 3135 /12 – EXONERAR a pedido, a Sra. **MARIA ALICE DELAI** do exercício do cargo de Agente de Serviços (Serviços Gerais) da Diretoria do Foro da Comarca de Marataízes, de 3ª Entrância, a partir de 14/11/12.

P U B L I Q U E - S E

Vitória, 03 de dezembro 2012.

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 3136 /12 - Tornar sem efeito os atos nºs 3092/12, 3093/12 e 3098/12 publicados respectivamente no "DJ" do dia 04/12/12.

P U B L I Q U E - SE

Vitória-ES, 04 de dezembo de 2012

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA
PRESIDENTE

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº3137 /12 - CESSAR OS EFEITOS, A PARTIR DE 03/12/12, O ATO Nº 2438/2012, publicado no DJ do dia 29/08/12 que colocou a Sra. **LUDMILLA COSTA ALVES**, Assessor de Juiz da Comarca de Rio Novo do Sul, de 1ª Entrância, à disposição da Coordenadoria da Infância e Juventude deste Egrégio Tribunal de Justiça.

P U B L I Q U E - SE
Vitória-ES, 04 de dezembro de 2012

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 3138 /12 – EXONERAR a pedido, o Sr. **RENZZO GIACCOMO RONCHI** do exercício do cargo em comissão de Assessor de Nível Superior para Assuntos Jurídicos 02 deste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 03/12/12.

ATO Nº 3139 /12 – EXONERAR a pedido, a Sra. **LORENA CRISTINA CARVALHO DE SÁ** do exercício do cargo de Analista Judiciária 02 – AJ – Execução Penal da 8ª Vara Criminal do Juízo de Vila Velha, Comarca da Capital, de Entrância Especial, a partir de 05/12/12

ATO Nº 3140 /12 – EXONERAR a pedido, a Sra. **KATIA CRISTINA DUARTE** do exercício do cargo de Analista Judiciária 01 – AA – Sem Especialidade deste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 14/11/12

P U B L I Q U E - S E
Vitória, 04 de dezembro de 2012.

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 3141 /12 - NOMEAR a Sra. CINTIA CARLA LEAL DA SILVA SPAGNOL para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz.
.
ATO Nº 3142 /12 – RESOLVE LOTAR a Sra. CINTIA CARLA LEAL DA SILVA SPAGNOL, Assessor de Juiz, na Vara Única da Comarca de Alto Rio Novo, de 1ª Entrância.

P U B L I Q U E - S E
Vitória, 06 de dezembro de 2012.

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA INSTALAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NAS DEPENDÊNCIAS DO FÓRUM DE PRESIDENTE KENNEDY.

Processo Nº 2012.00.932.505

CEDENTE: **O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, **PEDRO VALLS FEU ROSA**.

CESSIONÁRIO: **A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representado pelo seu Defensor Público Geral, Sr. **GILMAR ALVES BATISTA.**

OBJETO: Cessão de Uso de Bem Imóvel a título gratuito da sala para uso da Defensoria Pública no Fórum de Presidente Kennedy, situado à Rua Olegário Fricks, nº 20 - Centro - Presidente Kennedy/ES.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Cessão entra em vigor na data subsequente à publicação deste extrato, com prazo de vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO:
21 de novembro de 2012

Vitória, 26 de novembro de 2012.

DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

05/12/2012

ATO Nº 3144/2012

O EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE ATRIBUIÇÃO LEGAL E TENDO EM VISTA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 2012.01.450.097, RESOLVE:

REMOVER, a pedido, os Analistas Judiciários 01 – QS – Escrevente Juramentado e os Analistas Judiciários 02 – AJ - Direito relacionados, determinando a **suspensão** do exercício na vara escolhida até ulterior deliberação da Presidência, ficando desde já, localizados em sua vara de origem:

O(A) Sr.(a) ADRIANA FERRARI PERCIAVALLE lotado(a) no(a) 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES de(a) Comarca de(a) VITÓRIA de Entrância Especial , para a(o) DIRETORIA DO FORO da Comarca de(a) VITÓRIA de Entrância Especial.
O(A) Sr.(a) ALBERTINO FONTES DE OLIVEIRA lotado(a) no(a) VARA ÚNICA de(a) Comarca de(a) FUNDÃO de PRIMEIRA Entrância , para a(o) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA da Comarca de(a) ARACRUZ de TERCEIRA Entrância.
O(A) Sr.(a) ALINE CANDIDA MENDONÇA BRANDÃO lotado(a) no(a) 1ª VARA CRIMINAL de(a) Comarca de(a) LINHARES de TERCEIRA Entrância , para a(o) VARA ÚNICA da Comarca de(a) JAGUARÉ de PRIMEIRA Entrância.
O(A) Sr.(a) AURORA MARCIA DE MELO lotado(a) no(a) CONTADORIA de(a) Comarca de(a) MARATAÍZES de TERCEIRA Entrância , para a(o) VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE da Comarca de(a) MARATAÍZES de TERCEIRA Entrância.
O(A) Sr.(a) CHIRLEY QUEIROZ VIEIRA CARUZO lotado(a) no(a) 12ª VARA CÍVEL de(a) Comarca de(a) VITÓRIA de Entrância Especial , para a(o) 9ª VARA CRIMINAL da Comarca de(a) VITÓRIA de Entrância Especial.
O(A) Sr.(a) DANUBIA SANTANA BERMOND lotado(a) no(a) VARA ÚNICA de(a) Comarca de(a) ÁGUIA BRANCA de PRIMEIRA Entrância , para a(o) 2ª VARA da Comarca de(a) AFONSO CLÁUDIO de SEGUNDA Entrância.
O(A) Sr.(a) DENISE MOULIN DA SILVA SCHAIDER lotado(a) no(a) VARA ÚNICA de(a) Comarca de(a) PIÚMA de PRIMEIRA Entrância , para a(o) 1ª VARA da Comarca de(a) DOMINGOS MARTINS de SEGUNDA Entrância.
O(A) Sr.(a) DIANA LEAL FERREIRA lotado(a) no(a) 2ª VARA de(a) Comarca de(a) AFONSO CLÁUDIO de SEGUNDA Entrância , para a(o) VARA ÚNICA da Comarca de(a) PIÚMA de PRIMEIRA Entrância.
O(A) Sr.(a) EDILBERTO DIAS RIBEIRO lotado(a) no(a) VARA ÚNICA de(a) Comarca de(a) ALTO RIO NOVO de PRIMEIRA Entrância , para a(o) 1ª VARA da Comarca de(a) IÚNA de SEGUNDA Entrância.
O(A) Sr.(a) ELCYO BATISTA DE OLIVEIRA lotado(a) no(a) 1ª VARA CRIMINAL (TÓXICOS, TRÂNSITO, TRIBUNAL DE JÚRI) de(a) Comarca de(a) BARRA DE SÃO FRANCISCO de TERCEIRA Entrância , para a(o) VARA ÚNICA da Comarca de(a) MANTENÓPOLIS de PRIMEIRA Entrância.
O(A) Sr.(a) ELIZABETH GOMES DA SILVA lotado(a) no(a) 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA de(a) Comarca de(a) VIANA de Entrância Especial , para a(o) 1ª VARA CRIMINAL (TÓXICOS, TRÂNSITO, TRIBUNAL DE JÚRI) da Comarca de(a) BARRA DE SÃO FRANCISCO de TERCEIRA Entrância.
O(A) Sr.(a) EMMANUEL DE VASCONCELOS AGAPITO lotado(a) no(a) VARA ÚNICA de(a) Comarca de(a) MARILÂNDIA de PRIMEIRA Entrância , para a(o) VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE da Comarca de(a) LINHARES de TERCEIRA Entrância.
O(A) Sr.(a) EVANDRO MARTINS NOBRE lotado(a) no(a) 2ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL de(a) Comarca de(a) LINHARES de TERCEIRA Entrância , para a(o) VARA ÚNICA da Comarca de(a) FUNDÃO de PRIMEIRA Entrância.
O(A) Sr.(a) EVANEIDE GEIKE DA SILVA lotado(a) no(a) 1ª VARA de(a) Comarca de(a) DOMINGOS MARTINS de SEGUNDA Entrância , para a(o) 2ª VARA da Comarca de(a) DOMINGOS MARTINS de SEGUNDA Entrância.
O(A) Sr.(a) FABIOLA QUAIOTO lotado(a) no(a) VARA ÚNICA de(a) Comarca de(a) CONCEIÇÃO DO CASTELO de PRIMEIRA Entrância , para a(o) 1ª VARA da Comarca de(a) CASTELO de SEGUNDA Entrância.
O(A) Sr.(a) FABRICIO ALVES GHIDETTI lotado(a) no(a) 1ª VARA CRIMINAL de(a) Comarca de(a) ARACRUZ de TERCEIRA Entrância , para a(o) VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE da Comarca de(a) ARACRUZ de TERCEIRA Entrância.
O(A) Sr.(a) FELIPE CARDOSO SILVEIRA lotado(a) no(a) VARA ÚNICA de(a) Comarca de(a) LARANJA DA TERRA de PRIMEIRA Entrância , para a(o) 1ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL da Comarca de(a) LINHARES de TERCEIRA Entrância.
O(A) Sr.(a) FERNANDA MEIRELLES SPADANO ORECHIO lotado(a) no(a) VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE de(a) Comarca de(a) MARATAÍZES de TERCEIRA Entrância , para a(o) 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA da Comarca de(a) MARATAÍZES de TERCEIRA Entrância.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

05/12/2012

O(A) Sr.(a) FERNANDO PORCINO GONÇALVES PEREIRA lotado(a) no(a) VARA ÚNICA de(a) Comarca de(a) SÃO DOMINGOS DO NORTE de PRIMEIRA Entrância , para a(o) VARA ÚNICA da Comarca de(a) MUNIZ FREIRE de PRIMEIRA Entrância.
O(A) Sr.(a) FILIPE MACHADO RANGEL lotado(a) no(a) 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA de(a) Comarca de(a) BARRA DE SÃO FRANCISCO de TERCEIRA Entrância , para a(o) VARA ÚNICA da Comarca de(a) MARILÂNDIA de PRIMEIRA Entrância.
O(A) Sr.(a) FILIPE RAMOS OLIVEIRA lotado(a) no(a) VARA ÚNICA de(a) Comarca de(a) RIO BANANAL de PRIMEIRA Entrância , para a(o) 2ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL da Comarca de(a) LINHARES de TERCEIRA Entrância.
O(A) Sr.(a) FLAVIA MARCHEZI GOES BATISTA lotado(a) no(a) VARA ÚNICA de(a) Comarca de(a) MANTENÓPOLIS de PRIMEIRA Entrância , para a(o) VARA ÚNICA da Comarca de(a) ITAGUAÇU de PRIMEIRA Entrância.
O(A) Sr.(a) FREDERICO JOSE FURTADO PIZZIN lotado(a) no(a) CONTADORIA de(a) Comarca de(a) PANCAS de SEGUNDA Entrância , para a(o) VARA ÚNICA da Comarca de(a) MARILÂNDIA de PRIMEIRA Entrância.
O(A) Sr.(a) GABRIEL GRASSI PIZETTO lotado(a) no(a) 1ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL de(a) Comarca de(a) LINHARES de TERCEIRA Entrância , para a(o) 2ª VARA DE FAMÍLIA da Comarca de(a) LINHARES de TERCEIRA Entrância.
O(A) Sr.(a) GISELLE TRISTAO MARTINS lotado(a) no(a) 2ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL de(a) Comarca de(a) LINHARES de TERCEIRA Entrância , para a(o) VARA ÚNICA da Comarca de(a) PIÚMA de PRIMEIRA Entrância.
O(A) Sr.(a) GIZELLY GUSSYE AMARAL RABELLO lotado(a) no(a) VARA ÚNICA de(a) Comarca de(a) JAGUARÉ de PRIMEIRA Entrância , para a(o) 3ª VARA CRIMINAL da Comarca de(a) LINHARES de TERCEIRA Entrância.
O(A) Sr.(a) GUILHERME SANTOS PERCIANO lotado(a) no(a) VARA ÚNICA de(a) Comarca de(a) ATÍLIO VIVACQUA de PRIMEIRA Entrância , para a(o) CONTADORIA da Comarca de(a) ATÍLIO VIVACQUA de PRIMEIRA Entrância.
O(A) Sr.(a) IZABEL FERNANDES ANTUNES DE ABREU lotado(a) no(a) 2ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE de(a) Comarca de(a) CARIACICA de Entrância Especial , para a(o) 2ª VARA CRIMINAL da Comarca de(a) VILA VELHA de Entrância Especial.
O(A) Sr.(a) JACQUELINE DONATILA FERREIRA DEMO lotado(a) no(a) CONTADORIA de(a) Comarca de(a) MUCURICI de PRIMEIRA Entrância , para a(o) VARA ÚNICA da Comarca de(a) JAGUARÉ de PRIMEIRA Entrância.
O(A) Sr.(a) JOAQUIM PACHECO RODRIGUES lotado(a) no(a) 2ª VARA DE FAMÍLIA de(a) Comarca de(a) LINHARES de TERCEIRA Entrância , para a(o) 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de(a) ARACRUZ de TERCEIRA Entrância.
O(A) Sr.(a) JORGE LUIZ SCHAIDER DO Ó lotado(a) no(a) VARA ÚNICA de(a) Comarca de(a) PIÚMA de PRIMEIRA Entrância , para a(o) 1ª VARA da Comarca de(a) DOMINGOS MARTINS de SEGUNDA Entrância.
O(A) Sr.(a) JULIANA VALLI DE CARVALHO lotado(a) no(a) 1ª VARA de(a) Comarca de(a) CASTELO de SEGUNDA Entrância , para a(o) VARA ÚNICA da Comarca de(a) PRESIDENTE KENNEDY de PRIMEIRA Entrância.
O(A) Sr.(a) JULLYER GADIOLI MILANEZ lotado(a) no(a) 1ª VARA FAMÍLIA de(a) Comarca de(a) COLATINA de TERCEIRA Entrância , para a(o) 4ª VARA CRIMINAL da Comarca de(a) COLATINA de TERCEIRA Entrância.
O(A) Sr.(a) KATHARINA MARIA MARCONDES FERRARI lotado(a) no(a) VARA ÚNICA de(a) Comarca de(a) ÁGUIA BRANCA de PRIMEIRA Entrância , para a(o) VARA ÚNICA da Comarca de(a) LARANJA DA TERRA de PRIMEIRA Entrância.
O(A) Sr.(a) KATILCIA FERREIRA CASTIGLIONI lotado(a) no(a) 1ª VARA de(a) Comarca de(a) BAIXO GUANDÚ de SEGUNDA Entrância , para a(o) CONTADORIA da Comarca de(a) BAIXO GUANDÚ de SEGUNDA Entrância.
O(A) Sr.(a) LUCILIA ALVARENGA MEIRELLES lotado(a) no(a) VARA ÚNICA de(a) Comarca de(a) PRESIDENTE KENNEDY de PRIMEIRA Entrância , para a(o) 2ª VARA (CRIMINAL) da Comarca de(a) ITAPEMIRIM de TERCEIRA Entrância.
O(A) Sr.(a) LUIZ ALBERTO MARTINS JUNIOR lotado(a) no(a) 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA de(a) Comarca de(a) MARATAÍZES de TERCEIRA Entrância , para a(o) VARA ÚNICA da Comarca de(a) MARECHAL FLORIANO de PRIMEIRA Entrância.
O(A) Sr.(a) LUIZ GUILHERME RIBEIRO JUNIOR lotado(a) no(a) VARA ÚNICA de(a) Comarca de(a) ATÍLIO VIVACQUA de PRIMEIRA Entrância , para a(o) VARA ÚNICA da Comarca de(a) ATÍLIO VIVACQUA de PRIMEIRA Entrância.
O(A) Sr.(a) MARCIA MARGARETH CYPRESTE SANSON lotado(a) no(a) 2ª VARA CRIMINAL de(a) Comarca de(a) VILA VELHA de Entrância Especial , para a(o) 6ª VARA CRIMINAL da Comarca de(a) VILA VELHA de Entrância Especial.
O(A) Sr.(a) MARCIELLE PINHEIRO LEAL lotado(a) no(a) VARA ÚNICA de(a) Comarca de(a) IBITIRAMA de PRIMEIRA Entrância , para a(o) 2ª VARA (CRIMINAL) da Comarca de(a) ITAPEMIRIM de TERCEIRA Entrância.
O(A) Sr.(a) MARISTELA ENDRINGER RIBEIRO lotado(a) no(a) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA de(a) Comarca de(a) ARACRUZ de TERCEIRA Entrância , para a(o) 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de(a) VIANA de Entrância Especial.
O(A) Sr.(a) MILLENA FAVILA BUTTI BURALLI lotado(a) no(a) VARA ÚNICA de(a) Comarca de(a) IBATIBA de PRIMEIRA Entrância , para a(o) VARA ÚNICA da Comarca de(a) CONCEIÇÃO DO CASTELO de PRIMEIRA Entrância.
O(A) Sr.(a) MONICA ANDREA IGNATOWSKA lotado(a) no(a) 1ª VARA de(a) Comarca de(a) GUAÇUI de SEGUNDA Entrância , para a(o) 2ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE da Comarca de(a) CARIACICA de Entrância Especial.
O(A) Sr.(a) PATRICIA VIEIRA GOMES lotado(a) no(a) VARA DE FAMÍLIA de(a) Comarca de(a) VIANA de Entrância Especial , para a(o) 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA da Comarca de(a) VIANA de Entrância Especial.
O(A) Sr.(a) PAULO ROGERIO PINHO DA SILVA lotado(a) no(a) 2ª VARA (CRIMINAL) de(a) Comarca de(a) ITAPEMIRIM de TERCEIRA Entrância , para a(o) CONTADORIA da Comarca de(a) MARATAÍZES de TERCEIRA Entrância.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

05/12/2012

O(A) Sr.(a) PHILLIPE XAVIER SERRA lotado(a) no(a) 2ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE de(a) Comarca de(a) CARIACICA de Entrância Especial , para a(o) 1ª VARA CÍVEL da Comarca de(a) CARIACICA de Entrância Especial.
O(A) Sr.(a) POLLYANA SEGATTO DEPIZZOL lotado(a) no(a) VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE de(a) Comarca de(a) ARACRUZ de TERCEIRA Entrância , para a(o) VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de(a) ARACRUZ de TERCEIRA Entrância.
O(A) Sr.(a) RAPHAEL EFFGEM lotado(a) no(a) VARA ÚNICA de(a) Comarca de(a) MARILÂNDIA de PRIMEIRA Entrância , para a(o) 2ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL da Comarca de(a) LINHARES de TERCEIRA Entrância.
O(A) Sr.(a) REGINA CHELLI BEBER lotado(a) no(a) VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE de(a) Comarca de(a) LINHARES de TERCEIRA Entrância , para a(o) 3ª VARA CÍVEL da Comarca de(a) GUARAPARI de TERCEIRA Entrância.
O(A) Sr.(a) REGINA COELI CHEQUER BOU-HABIB lotado(a) no(a) 1ª VARA de(a) Comarca de(a) IÚNA de SEGUNDA Entrância , para a(o) 12ª VARA CÍVEL da Comarca de(a) VITÓRIA de Entrância Especial.
O(A) Sr.(a) RITA DE CASSIA BERMOND AVILA lotado(a) no(a) 3ª VARA CÍVEL de(a) Comarca de(a) GUARAPARI de TERCEIRA Entrância , para a(o) VARA DE FAMÍLIA da Comarca de(a) VIANA de Entrância Especial.
O(A) Sr.(a) RODRIGO MENEGUELLI MUNIZ lotado(a) no(a) VARA ÚNICA de(a) Comarca de(a) MARECHAL FLORIANO de PRIMEIRA Entrância , para a(o) VARA ÚNICA da Comarca de(a) FUNDÃO de PRIMEIRA Entrância.
O(A) Sr.(a) RUBENS PAES VICENTINI lotado(a) no(a) 2ª VARA de(a) Comarca de(a) DOMINGOS MARTINS de SEGUNDA Entrância , para a(o) 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES da Comarca de(a) VITÓRIA de Entrância Especial.
O(A) Sr.(a) SANDRA MARIA DA CUNHA RANGEL lotado(a) no(a) 1ª VARA CÍVEL de(a) Comarca de(a) CARIACICA de Entrância Especial , para a(o) 2ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE da Comarca de(a) CARIACICA de Entrância Especial.
O(A) Sr.(a) SILONI TAYLOR NUNES lotado(a) no(a) VARA ÚNICA de(a) Comarca de(a) MUNIZ FREIRE de PRIMEIRA Entrância , para a(o) VARA ÚNICA da Comarca de(a) ATÍLIO VIVACQUA de PRIMEIRA Entrância.
O(A) Sr.(a) TAIANA AGUIAR DE ALMEIDA lotado(a) no(a) VARA ÚNICA de(a) Comarca de(a) RIO BANANAL de PRIMEIRA Entrância , para a(o) 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de(a) LINHARES de TERCEIRA Entrância.
O(A) Sr.(a) THAIS CANI BUSSULAR lotado(a) no(a) 3ª VARA CRIMINAL de(a) Comarca de(a) LINHARES de TERCEIRA Entrância , para a(o) 1ª VARA FAMÍLIA da Comarca de(a) COLATINA de TERCEIRA Entrância.
O(A) Sr.(a) VALDECI ATAIDE CAPUA lotado(a) no(a) VARA ÚNICA de(a) Comarca de(a) LARANJA DA TERRA de PRIMEIRA Entrância , para a(o) 1ª VARA da Comarca de(a) GUAÇUI de SEGUNDA Entrância.

P U B L I Q U E - S E

Vitória, 05 de dezembro de 2012

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

05/12/2012

ATO Nº 3143/2012

O EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE ATRIBUIÇÃO LEGAL E TENDO EM VISTA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 2012.01.423.451, RESOLVE:

REMOVER, a pedido, o Analista Judiciário Especial – AJ - Contador relacionado, determinando a **suspensão** do exercício na vara escolhida, ficando desde já, localizado em sua vara de origem pelo período de 04 (quatro) meses, tendo em vista r. decisão da Egrégia Presidência no expediente nº 201201525660. Em **05/04/2012,** quando será implementada a presente remoção, o servidor deverá assumir suas funções na Contadoria para a qual se removeu:

O(A) Sr.(a) MARCOS LUIZ MACHADO lotado(a) no(a) CONTADORIA de(a) Comarca de(a) VARGEM ALTA de PRIMEIRA Entrância , para a(o) CONTADORIA da Comarca de(a) MARATAÍZES de TERCEIRA Entrância.

P U B L I Q U E - S E

Vitória, 05 de dezembro de 2012

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE PROMOÇÃO

ERRATA

- No Ato nº 3.122/2012, publicado no "DJ" de 05/12/12, **ONDE SE LÊ:**

JEFFERSON CARLOS DE OLIVEIRA	20.381.922	ANALISTA JUDICIÁRIO 01	72	9	IX	O

- LEIA-SE:

JEFFERSON CARLOS DE OLIVEIRA	20.381.922	ANALISTA JUDICIÁRIO 02	72	15	XV	R

- No Ato nº 3.122/2012, publicado no "DJ" de 05/12/12, **ONDE SE LÊ:**

MARIA ELYSA GONÇALVES DE SOUZA	20.345.849	ANALISTA JUDICIARIO 02	79	17	XVII	I2

- LEIA-SE:

MARIA ELYSA GONÇALVES DE SOUZA	20.345.849	ANALISTA JUDICIARIO 02	91	17	XVII	J2

Vitória, 06 de dezembro de 2012.

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça

ATOS E DESPACHOS DA SECRETARIA GERAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL

PROTOCOLO Nº 2012.00.861.893

ERRATA

Na redação do Ato Gestor de Contrato nº 290/2012, publicado no "DJ" de 03/12/2012, referente a empresa **RABELO & CIA LTDA.-ME**:

ONDE SE LÊ:

para o período de **19/10/2012** a **18/10/2013...**

com vigência de **26/11/2012** a **18/10/2013**.

LEIA-SE:

para o período de **26/11/2012** a **18/10/2013...**

com vigência de **19/10/2012** a **18/10/2013**.

PUBLIQUE-SE.
Vitória, 06 de dezembro de 2012.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Secretário Geral

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 849/2012 - O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 03/2012, publicado no "DJ" do dia 06/01/2012 e de acordo com a Resolução nº 006/11, publicada no "DJ" de 08/02/2011, RESOLVE conceder diárias ao Exmo. Desembargador abaixo mencionado, observado o art. 12 § 2º da Resolução supra citada, conforme solicitação:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Des. Telêmaco Antunes de Abreu Filho 201201522691	Desembargador	Cidades da Região Noroeste do Estado	Visita aos Fóruns	04 a 06/12/2012

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 05 de dezembro de 2012.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Secretário Geral

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 850/2012 - O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 03/2012, publicado no "DJ" do dia 06/01/2012 e de acordo com a Resolução nº 006/11, publicada no "DJ" de 08/02/2011, RESOLVE conceder diárias aos Desembargadores abaixo relacionados, observado o art. 12 § 2º da Resolução supra citada, conforme solicitação:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Des. Sérgio Luiz Teixeira Gama 201201512301	Desembargador	Armação de Búzios-RJ	Participar do XXXII FONAJE	05 a 07/12/2012
Desª Convocada Janete Vargas Simões 201201512282	Desembargadora Convocada	Armação de Búzios-RJ	Participar do XXXII FONAJE	05 a 07/12/2012

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 05 de dezembro de 2012.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Secretário Geral

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 851/2012 - O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 03/2012, publicado no "DJ" do dia 06/01/2012 e de acordo com a Resolução nº 006/11, publicada no "DJ" de 08/02/2011, RESOLVE conceder diárias ao Magistrado abaixo mencionado, observado o art. 12 § 2º da Resolução supra citada, conforme solicitação:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Dr. Daniel Peçanha Moreira 201201512266	Juiz de Direito Coordenador dos Juizados Especiais	Armação de Búzios-RJ	Participar do XXXII FONAJE	05 a 07/12/2012

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 06 de dezembro de 2012.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Secretário Geral

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESUMO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE DE TRANSPORTES DE TELECOMUNICAÇÕES - SRTT E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM E ACESSO DEDICADO A INTERNET.

Protocolo nº 2007.00.320.021
Processo nº TJ - 1031/07

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Telemar Norte Leste S/A.

OBJETO: Alteração da cláusula quarta do 8º termo e aditivo e alteração(reajuste) de preços.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Nº 017/08

VALOR MENSAL: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 183.834,03 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e três centavos).

VIGÊNCIA: 28/07/2012 a 27/07/2013

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 30/11/2012

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.901.02.126.0241.4.031

ELEMENTO: 3.3.90.39.05

EMPENHO: 1723-000, de 31/08/2012

VALOR A SER PAGO NO EXERCÍCIO: R$ 63.530,19 (sessenta e tres mil, quinhentos e trinta reais e dezenove centavos)

VALOR A SER PAGO NO PRÓXIMO EXERCÍCIO: R$ 1.286.838,21 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos)

NOME DAS PARTES QUE ASSINAM O CONTRATO: José de Magalhães Neto, Mauro Andrade Paoliello e André Caetano Monteiro.

Vitória, 04 de dezembro de 2012

***Dr.* JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**
Secretário Geral

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESUMO DO CONTRATO DE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO NO SISTEMA CENTRAL DE AR CONDICIONADO DO PRÉDIO SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Protocolo nº 2012.00.746.780

***CONTRATANTE*:** Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

***CONTRATADA*:** Himalaia Refrigeração e Conservação Ltda-ME.

CNPJ: 00.471.823/0001-03

***OBJETO*:** Serviço continuado de operação, manutenção preventiva e corretiva do sistema central de ar condicionado do prédio do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão nº 113/12

***VALOR GLOBAL*:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 101.328,00(cento e um mil e trezentos e vinte e oito reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, a partir do 1º dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço.

***DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA*:** 03.901.02.061.0614.6.030.

***ELEMENTO*:** 3.3.90.39.17

EMPENHO: 1754-000, de 20/11/2012.

VALOR TOTAL: R$ 101.328,00(cento e um mil e trezentos e vinte e oito reais).

***VALOR ESTIMADO A SER PAGO NO EXERCÍCIO*:** R$ 6.192,00 (seis mil, cento e noventa e dois reais).

VALOR ESTIMADO A SER PAGO NO PRÓXIMO EXERCÍCIO: R$ 95.136,00 (noventa e cinco mil, cento e trinta e seis reais).

***DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO*:** 05/12/2012

NOME DAS PARTES QUE ASSINAM O CONTRATO: José de Magalhães Neto e Marcos Antunes.

Vitória, 06 de dezembro de 2012.

José de Magalhães Neto
Secretário Geral

COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº120/2012
PROTOCOLO Nº 2012.00.812.905

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

DETENTOR DA ATA: Móveis Beltrame Ltda-ME.

CNPJ: 07.153.781/0001-01

OBJETO: Eventual aquisição de conjunto de mesas de audiência para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura da ATA.

DATA DA ASSINATURA:

VALOR MÍNIMO ESTIMADO:

Item	Descrição do Material	Valor Mínimo R$	Valor Unitário R$
1	Conjuto Mesa de Audiência Tamanho Padrão	60.500,00	6.050,00
2	Conjuto Mesa de Audiência Tamanho Mínimo	37.400,00	3.740,00
	Total	**97.900,00**	**-**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.901.02.061.0241.1.033
ELEMENTO: *4.4.90.52.42*
SIGNATÁRIOS: José de Magalhães Neto e Leonardo Beltrame.

Vitória, 06 de dezembro de 2012.

Dr. JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Secretário Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS ASSINADOS PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 1889 /12 - DESIGNAR a Sra. **ALAIMARA RODRIGUES FIUZA,** Analista Judiciária 01 - QS - Escrevente Juramentada para o exercício da função gratificada de Chefe da Contadoria Substituta da Comarca de Itapemirim, de 3ª Entrância, a partir de 25/10/12, nos eventuais impedimentos e afastamentos do titular, tendo em vista r decisão no processo nº 201201358553.

ATO Nº 1890 /12 - CESSAR OS EFEITOS, A PARTIR DE 25/10/2012, O ATO Nº 552/2009, publicado no DJ do dia 17/04/09 que designou o Sr. **LICÍNIO FREIRE RAMOS,** Analista Judiciário 02 - AJ - Direito para o exercício da função gratificada de Chefe da Contadoria Substituto da Comarca de Itapemirim, de 3ª Entrância, tendo em vista r decisão no processo nº 201201358553.

PUBLIQUE-SE
Vitória-ES, 04 de dezembro de 2012

JOSÉ ADRIANO PEREIRA
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INFORMATIVO

Considerando a recente contratação de sistema de consignação em pagamento efetuada pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo com a empresa Zetrasoft Ltda;

Considerando que foi necessário suspender o fornecimento de margem para consignação na forma até então utilizada pelos magistrados e servidores deste Poder;

Informamos aos magistrados e servidores que foi implantado neste Tribunal de Justiça o **Sistema e-Consig**, com o objetivo de organizar, modernizar e desburocratizar o processo de empréstimos consignados e outros descontos facultativos em folha de pagamento.

Cada servidor terá sua senha, a qual deverá ser solicitada através do **e-mail institucional**, cabendo à Coordenadoria de Pagamento de Pessoal prestar informações, também via e-mail institucional, acerca de tais solicitações. Os pedidos de senha deverão ser encaminhados para: romsilva@tjes.jus.br ou fscabidelli@tjes.jus.br .

Os servidores que não possuírem e-mail institucional deverão se dirigir à Coordenadoria de Pagamento de Pessoal para retirada da senha de acesso ao sistema. Tal precaução tem por objetivo dar maior segurança ao usuário.

Destaca-se a necessidade de **mudança da senha informada** pela Coordenadoria de Pagamento de Pessoal no primeiro acesso do usuário ao sistema, visando facilitar e resguardar os dados do magistrado ou servidor, e ainda, possíveis tentativas de fraudes. A senha é pessoal e intransferível, cabendo ao usuário manter sigilo sobre sua composição e não compartilhá-la.

Posteriormente, após ajustes internos deste Órgão, as senhas do primeiro acesso ficarão disponíveis no campo gerador de contracheque, a qual também deverá ser modificada no primeiro acesso do usuário ao sistema.

De posse da senha, o magistrado ou servidor poderá consultar sua margem, simular empréstimos e interagir com os bancos. Assim, o usuário não mais precisará procurar à Coordenadoria de Pagamento de Pessoal para solicitação de margem, tendo em vista que os bancos conveniados já terão acesso automático a esta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

informação. Havendo necessidade de solicitação de empréstimo, o interessado deverá se dirigir diretamente à instituição conveniada, ocasião em que lhe será solicitado a senha de acesso para verificação de sua margem.

O endereço eletrônico de acesso ao sistema e-Consig é: www2.econsig.com.br/tjes/login/login_servidor.jsp .

Visando facilitar a utilização do sistema de consignações e-Consig, a Secretaria de Tecnologia da Informação disponilizou na página principal do portal do Tribunal de Justiça, www.tjes.jus.br, **no menu lateral "serviços**", o **link "consignações**", o qual, ao ser clicado, direciona o usuário para a página inicial do sistema de consignações e-Consig. Estando no ambiente de consignações, o usuário deverá informar sua matrícula e senha, e ainda, digitar o código verificador informado na tela inicial, para que possa ter acesso às funcionalidades do sistema.

Caso o servidor queira acessar o portal do sistema via intranet, após efetuar seu login no sítio do TJES deverá clicar em **"sistemas administrativos"**, onde encontrará um ícone referente ao sistema e-Consig, utilizando-o também para direcioná-lo à página inicial do sistema.

Segue anexo um manual para simulação e contratação de empréstimo consignado desenvolvido pela Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, com o objetivo de aclarar a utilização da ferramenta.

Quaisquer esclarecimentos necessários poderão ser solicitados à Coordenadoria de Pagamento de Pessoal através dos telefones: 3334-2109 e 3334-2110 ou dos emails informados acima.

Vitória, 06 de dezembro de 2012.

JOSÉ ADRIANO PEREIRA
Secretário de Gestão de Pessoas
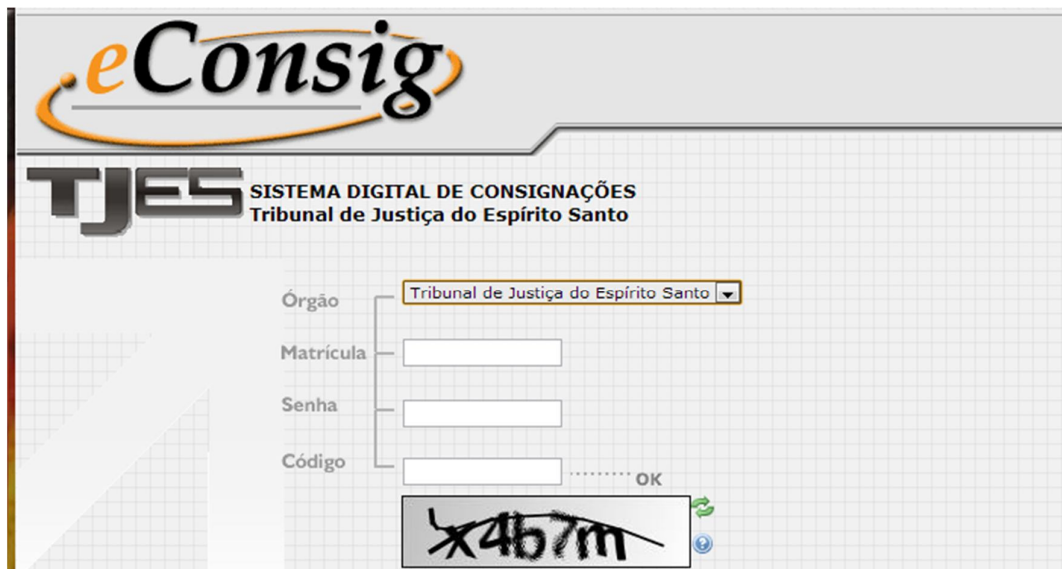
Manual para simulação e contratação de empréstimo consignado.

Acessar o link:
https://www2.econsig.com.br/tjes/login/login_servidor.jsp

Inserir matrícula, senha* e código de verificação.
* A senha deverá ser solicitada por email: romsilva@tjes.jus.br e fscabidelli@tjes.jus.br e posteriormente será gerada junto ao site do tribunal no campo gerador de contracheque.

Após acessar o sistema, estarão disponíveis os valores das margens.
Para solicitar empréstimo o servidor deverá clicar em "Solicitar empréstimo" na parte superior.

Para realizar uma simulação o servidor deverá:
1. Preencher o valor da prestação **ou** o valor solicitado;
2. Selecionar o nº de prestações;
3. Clicar no botão “Confirmar”.

Página Inicial Solicitar empréstimo Consignações Altera

SIMULAÇÃO APENAS PARA EMPRÉSTIMO

Informe os valores para a simulação:

Margem Consignável (R$):	,10	**Instruções:** Para fazer uma simulação: 1. Preencha o valor da prestação **ou** o valor solicitado; 2. Selecione o nº de prestações; 3. Clique no botão Confirmar.
Valor Prestação (R$):		
Valor Solicitado (R$):		
Nº Prestações (meses):	-- Selecione --	

CONFIRMAR CANCELAR

Após gerar a simulação clique no ícone ✓ para escolher consignatária.

Página Inicial Solicitar empréstimo Consignações Altera

SIMULAÇÃO APENAS PARA EMPRÉSTIMO

Para seguir adiante e definir com qual consignatária você quer o empréstimo, clique sobre o ícone desejado ✓ ao lado do nome.

RESULTADO DA SIMULAÇÃO - 28/11/2012 15:32:59

VALOR LIBERADO: R$ 15.000,00 - NÚMERO DE PRESTAÇÕES: 36

Consignatária		Vlr Parc (R$)	CET (%)	CET Anual (%)	Consignatária	Vlr Parc (R$)	CET (%)	CET Anual (%)	Consignatária	Vlr Parc (R$)	CET (%)	CET Anual (%)
1º	BB	✓ 555,60	1,58	20,70								

CANCELAR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS ADMINISTRATIVOS ASSINADOS PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO A Nº 1894/12 - CONSIDERAR LICENCIADO para tratamento de saúde em pessoa da família, o Sr. **CARLOS EDUARDO BRUNORO GRILLO,** Analista Judiciário 01- AA- Sem Especialidade deste Egrégio Tribunal de Justiça, por **03** (três) dias a partir de **19/11/2012**, na forma do art. 145 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 1895/12 - AUTORIZAR A AUSÊNCIA por motivo de falecimento de pessoa da família, do Sr. **ALEXANDRE SIMÕES FONSECA**, Analista Judiciário 01 – QS – Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de Barra de São Francisco, por **05** (cinco) dias a partir de **22/11/2012**, na forma do art. 30 inciso IV da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 1896/12 – PRORROGAR A LICENÇA para tratamento de saúde, da Sra. **CLAUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK,** Analista Judiciária Especial – AJ – Escrivã do Juízo de Vitória, por **90** (noventa) dias a partir de **14/11/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 1897/12 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sra. **ALBA VANESSA AMARAL MOREIRA,** Analista Judiciária 02 – AJ – Direito da Comarca de Marataízes, por **12** (doze) dias a partir de **19/11/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 1898/12 - CONSIDERAR LICENCIADO para tratamento de saúde, o Sr. **PABLO CASSIANO SANTOS,** Analista Judiciário 02- AJ-Direito do Juízo de Cariacica, no dia **20/11/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 1899/12 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sra. **MARISTELA ENDRINGER RIBEIRO,** Analista Judiciária 02 – AJ – Direito da Comarca de Aracruz, por **04** (quatro) dias a partir de **20/11/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 1900/12 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sra. **GERUSA GAVA SOUZA PIMENTA,** Analista Judiciária 02- AJ-Direito do Juízo de Vitória, no dia **22/11/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 1901/12 - CONSIDERAR LICENCIADO para tratamento de saúde, o Sr. **RICARDO TEIXEIRA DA CRUZ RIOS,** Analista Judiciário 02- AJ-Direito do Juízo de Vitória, por **05** (cinco) dias a partir de **19/11/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 1902/12 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sra. **MARIA AUGUSTA DESTEFANI PANCOTO,** Analista Judiciária 02- AE- Serviço Social do Juízo de Vitória, no dia **22/11/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 1903/12 – CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sra. **TATIANE SOARES RODRIGUES,** Analista Judiciária 01- AA- Sem Especialidade deste Egrégio Tribunal de Justiça, por **02** (dois) dias a partir de **26/11/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 1904/12 – CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sra. **MARIA NERLI ZANELLATO ACERBI,** Auxiliar Judiciária - QS-Comunicação deste Egrégio Tribunal de Justiça, por **15** (quinze) dias a partir de **20/11/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 1905/12 - CONSIDERAR LICENCIADO para tratamento de saúde em pessoa da família, o Sr. **EDSON JORGE APOITIA,** Analista Judiciário 02- AJ- Infância e Juventude da Comarca de Guarapari, por **17** (dezessete) dias a partir de **29/10/2012**, na forma do art. 145 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 1906/12 - AUTORIZAR A AUSÊNCIA por motivo de falecimento de pessoa da família, do Sr. **EDSON JORGE APOITIA**, Analista Judiciário 02 – AJ – Infância e Juventude da Comarca de Guarapari, por **05** (cinco) dias a partir de **15/11/2012**, na forma do art. 30 inciso IV da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 1907/12 - CONSIDERAR LICENCIADO para tratamento de saúde, o Sr. **ALBERTINO FONTES DE OLIVEIRA,** Analista Judiciário 01-QS-Escrevente Juramentado da Comarca de Fundão, por **45** (quarenta e cinco) dias a partir de **20/11/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 1908/12 - AUTORIZAR A AUSÊNCIA por motivo de falecimento de pessoa da família, da Sra. **GIOVANNA AZEVEDO FREIRE**, Analista Judiciária Especial – AJ – Escrivã do Juízo de Vila Velha, por **05** (cinco) dias a partir de **20/11/2012**, na forma do art. 30 inciso IV da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 1909/12 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sra. **CARLA ALVES MIRANDA SPALA,** Analista Judiciária 01 – QS – Escrevente Juramentada da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, por **15** (quinze) dias a partir de **18/11/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 1910/12 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sra. **FABIANA FERNANDES DE ABREU BIANCHINE,** Analista Judiciária 01 – QS – Escrevente Juramentada da Comarca de Iconha, por **02** (dois) dias a partir de **22/11/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 1911/12 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sra. **MARGARETH DE LOURDES BOROTO MERLIN,** Analista Judiciária 02 – AJ – Oficiala de Justiça Avaliadora da Comarca de Aracruz, por **30** (trinta) dias a partir de **13/11/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 1912/12 - CONSIDERAR LICENCIADO para tratamento de saúde, o Sr. **GERALDO COSTALONGA,** Analista Judiciário 02- AJ-Infância e Juventude da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, por **15** (quinze) dias a partir de **23/11/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 1913/12 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sra. **ULDA DA ROCHA VERLY,** Analista Judiciária 01 – QS – Escrevente Juramentada da Comarca de Boa Esperança, por **30** (trinta) dias a partir de **19/11/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 1914/12 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sra. **MARLUCIA DE LOURDES SOARES,** Analista Judiciária 01 – QS – Escrevente Juramentada da Comarca de Guaçuí, no dia **09/11/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 1915/12 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sra. **MARLUCIA DE LOURDES SOARES,** Analista Judiciária 01 – QS – Escrevente Juramentada da Comarca de Guaçuí, no dia **21/11/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 1916/12 - CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde, a Sra. **MARLUCIA DE LOURDES SOARES,** Analista Judiciária 01 – QS – Escrevente Juramentada da Comarca de Guaçuí, por **07** (sete) dias a partir de **23/11/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 1917/12 - AUTORIZAR A AUSÊNCIA por motivo de casamento, da Sra. **PATRICIA MAGALHAES LIMA,** Analista Judiciária 02 – AJ – Direito da Comarca de Aracruz, por **08** (oito) dias a partir de **12/11/2012**, na forma do art. 30 inciso III da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 1918/12 - AUTORIZAR A AUSÊNCIA por motivo de casamento, do Sr. **HUMBERTO BAZZARELLA FONSECA,** Analista Judiciário 02 – AJ – Direito da Comarca de Conceição da Barra, por **08** (oito) dias a partir de **21/11/2012**, na forma do art. 30 inciso III da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 1919/12 – CONSIDERAR LICENCIADA para tratamento de saúde de natureza gravídica, a Sra. **FRANCINE DEVENS PIMENTEL**, Analista Judiciária 02- AJ – Direito da Comarca de Aracruz, por **20** (vinte) dias a partir de **06/11/2012**, na forma do artigo 132 c/c o art. 112 § 5º da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 1920/12 - CONSIDERAR LICENCIADO para tratamento de saúde, o Sr. **RENILSON TONINNI DA SILVA,** Analista Judiciário 01 – QS – Escrevente Juramentado da Comarca de Mantenópolis, por **03** (três) dias a partir de **15/10/2012**, na forma do art. 132 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO A Nº 1921/12 - CONSIDERAR LICENCIADO para tratamento de saúde em pessoa da família, o Sr. **PABLO JULIO DE JESUS SOUZA,** Analista Judiciário 02- AJ- Direito da Comarca de Linhares, por **15** (quinze) dias a partir de **29/11/2012**, na forma do art. 145 da Lei Complementar nº 46/94 renumerada pela Lei Complementar nº 98/97.

P U B L I Q U E - SE
Vitória-ES, 05 de dezembro de 2012.

JOSÉ ADRIANO PEREIRA
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ADMINISTRATIVO ASSINADO PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO A Nº 1922/12 - Retificar os Atos A nº 489/08, 646/08, 450/09 e 716/09 publicados no "DJ" em 19/09/2008, 28/11/2008, 03/07/2009 e 26/10/2009, respectivamente, referente à concessão de Licença Médica para Tratamento da Própria Saúde da **Sra. MÔNICA CRISTINA CASTILHO CALMON**, conforme retificação feita pelo IPAJM:

Onde se lê: na forma do artigo 129 da Lei Complementar nº 46/94;
Leia-se: na forma do artigo 131 da Lei Complementar nº 46/94.

P U B L I Q U E - SE
Vitória-ES, 05 de dezembro de 2012.

JOSÉ ADRIANO PEREIRA
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS ASSINADOS PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 1923 /12 - CESSAR OS EFEITOS, A PARTIR DE 22/11/2011, O ATO Nº 1813/2010, publicado no DJ do dia 18/11/10 que designou a Sra. **MARILZA ALVES DO SANTOS,** Analista Judiciária 02 - AJ - Direito para o exercício da função gratificada de Chefe da Contadoria da Comarca de Baixo Guandu, de 2ª Entrância, tendo em vista r decisão no processo nº 200300248782.

ATO Nº 1924 /12 - CESSAR OS EFEITOS, A PARTIR DE 04/09/2012, O ATO Nº 1918/2012, publicado no DJ do dia 06/06/12 que designou a Sra. **GLAUCIA LEMOS BARBOSA LIMA SAYEGH,** Analista Judiciária 02 - AJ - Direito para o exercício da função gratificada de Chefe da Secretaria da Vara Especializada da Infância e Juventude do Juízo de Vila Velha, Comarca da Capital, de Entrância Especial, tendo em vista r decisão no processo nº 201200522338.

ATO Nº 1925 /12 - DESIGNAR a Sra. **MARISTELA GARCIA PIOVEZAN,** Analista Judiciária 01 - QS - Escrevente Juramentada para o exercício da função gratificada de Chefe da Secretaria Substituta da 1ª Vara da Comarca de Afonso Cláudio, de 2ª Entrância, no período de 23/10/12 a 07/11/12, tendo em vista r decisão no processo nº 201200953136.

PUBLIQUE-SE
Vitória-ES, 29 de novembro de 2012

JOSÉ ADRIANO PEREIRA
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

TORNAR SEM EFEITO o ato que publicou no Diário Oficial da Justiça, em 29/11/2012, o resumo da **RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL** celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e o estudante do curso de Direito, **SHAIRON PARMAGNANI MATOS** (Matrícula 801869-67).

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 04 de dezembro de 2012.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS

COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, a pedido, o **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, a partir de 24/10/2012, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e o estudante do curso de Direito, **SHAIRON PARMAGNANI MATOS** (Matrícula 801869-67).

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 04 de dezembro de 2012.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS

COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, a pedido, o **TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, a partir de 17/12/2012, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e a estudante do curso de Direito **(1ª INSTÂNCIA) JOANA VIVACQUA LEAL TEIXEIRA DE SIQUEIRA** (Matrícula 804685-70).

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 30 de novembro de 2012.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS

COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, a pedido, o **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, a partir de 01/01/2013, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça e a estudante do curso de Direito **(JUIZADO ESPECIAL) EDIVANEA FOSSE DA SILVA** (Matrícula 805458-67).

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 04 de dezembro de 2012.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS

COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

ASSESSORIA DE PRECATÓRIO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Central de Conciliação de Precatórios

INTIMAÇÃO

INTIMO O **MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS,** NA PESSOA DO EXMO. SR. PREFEITO E DO ILMO. SR. PROCURADOR PARA PROMOVER **ATÉ O DIA 31/12/2012**, O DEPÓSITO DA QUANTIA DE **R$ 140.901,60 (CENTO E QUARENTA MIL, NOVECENTOS E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS)** NA CONTA CORRENTE JUDICIAL DE **Nº 2233062 - BANESTES - AG. TJ Nº 271**, SOB PENA DE SEQUESTRO DOS VALORES E/OU SUSPENSÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS**,** CONFORME DECISÃO PRESIDENCIAL EXARADA À FL. 207, NOS AUTOS DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.01.338099**.

Vitória, 05 de dezembro de 2012.

RODRIGO CARDOSO FREITAS
Juiz de Direito Designado pelo Ato Normativo nº 21
Publicado no "DJ" de 18/06/2010

IZAIAS EDUARDO DA SILVA
Juiz de Direito Designado pelo Ato Normativo nº 21
Publicado no "DJ" de 18/06/2010

-*-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Central de Conciliação de Precatórios

INTIMAÇÃO

INTIMO O **MUNICÍPIO DE VILA VELHA,** NA PESSOA DO SEU PROCURADOR, PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA **14/12/2012**, ÀS **13H**, NO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** SITUADO À RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA, Nº 60, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA-ES, REFERENTE AO PRECATÓRIO Nº **200959991050,** EM QUE SÃO BENEFICIÁRIOS **LAVINHA CANAL CAUS** E **ABINER SIMÕES DE OLIVEIRA.**

INTIMO **LAVINHA CANAL CAUS**, POR SEU ADVOGADO, **DR. ABINER SIMÕES DE OLIVEIRA, OAB/ES 2138**, PARA PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA **14/12/2012**, ÀS **13H**, NO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** SITUADO À RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA, Nº 60, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA-ES, REFERENTE AO PRECATÓRIO Nº **200959991050,** EM QUE É DEVEDOR O **MUNICÍPIO DE VILA VELHA.**

INTIMO O **MUNICÍPIO DE VILA VELHA,** NA PESSOA DO SEU PROCURADOR, PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA **14/12/2012**, ÀS **13H15MIN**, NO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** SITUADO À RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA, Nº 60, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA-ES, REFERENTE AO PRECATÓRIO Nº **700/95,** EM QUE É BENEFICIÁRIO A **CLÍNICA SACI - SERVIÇO DE ATENDIMENTO CLÍNICO INFANTIL.**

INTIMO A **CLÍNICA SACI - SERVIÇO DE ATENDIMENTO CLÍNICO INFANTIL,** POR SEU ADVOGADO **DR. SERGIO PADILHA MACHADO, OAB/ES 9.950**, PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA **14/12/2012**, ÀS **13h15MIN**, NO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** SITUADO À RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA, Nº 60, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA-ES, REFERENTE AO PRECATÓRIO Nº **700/95,** EM QUE É DEVEDOR O **MUNICÍPIO DE VILA VELHA.**

INTIMO O **MUNICÍPIO DE VILA VELHA,** NA PESSOA DO SEU PROCURADOR, PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA **14/12/2012**, ÀS **13H30MIN**, NO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** SITUADO À RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA, Nº 60, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA-ES, REFERENTE AO PRECATÓRIO Nº **716/95,** EM QUE SÃO BENEFICIÁRIOS **ATYLA DE FREITAS LIMA E OUTROS.**

INTIMO **ATYLA DE FREITAS LIMA**, POR SEU ADVOGADO **DR. RICARDO FERREIRA PINTO HOLZMEISTER, OAB/ES 5.111**, PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA **14/12/2012**, ÀS **13H30MIN**, NO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** SITUADO À RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA, Nº 60, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA-ES, REFERENTE AO PRECATÓRIO Nº **716/95,** EM QUE É DEVEDOR O **MUNICÍPIO DE VILA VELHA.**

INTIMO O **MUNICÍPIO DE VILA VELHA,** NA PESSOA DO SEU PROCURADOR, PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA **14/12/2012**, ÀS **15H45MIN**, NO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** SITUADO À RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA, Nº 60, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA-ES, REFERENTE AO PRECATÓRIO Nº **200960000475,** EM QUE SÃO BENEFICIÁRIOS **ALCEDINA ISABEL CRISTO DIAS E OUTROS.**

INTIMO **ALCEDINA ISABEL CRISTO DIAS E OUTROS**, POR SEU ADVOGADO **DR. ADRIANO AZEVEDO MENDONÇA, OAB/ES 5.352**, PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA **14/12/2012**, ÀS **15H45MIN**, NO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** SITUADO À RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA, Nº 60, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA-ES, REFERENTE AO PRECATÓRIO Nº **200960000475,** EM QUE É DEVEDOR O **MUNICÍPIO DE VILA VELHA.**

Vitória, 06 de dezembro de 2012.

RODRIGO CARDOSO FREITAS
Juiz de Direito Designado pelo Ato Normativo nº 21
Publicado no "DJ" de 18/06/2010

IZAIAS EDUARDO DA SILVA
Juiz de Direito Designado pelo Ato Normativo nº 21
Publicado no "DJ" de 18/06/2010

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1- Conflito de Competência Nº 0002790-41.2012.8.08.0000
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DE LINHARES
SUCDO JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DE LINHARES
P. INT. ATIVA ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS
Advogado(a) JADER NOGUEIRA
P.INT.PASSIVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(a) EDMIR LEITE ROSETTI FILHO
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012
ACÓRDÃO

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 002790-41.2012.8.08.0000
SUSCITANTE: JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE LINHARES
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DE LINHARES
PARTE INTERESSADA ATIVA: ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS
PARTE INTERESSADA PASSIVA: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR: DES. SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA E VARA CÍVEL DE LINHARES - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO - PROCESSO SENTENCIADO - COISA JULGADA - REGRA DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE AFASTADA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - JUÍZO SUSCITADO COMPETENTE PARA PROCESSAR O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
1. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive aquelas que ainda não possuíam sentença de mérito em primeiro grau quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/04.
2. Compete à Justiça Estadual processar e julgar as ações em que se pretende a concessão ou revisão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho, ainda que promovidas contra a autarquia federal.
3. A Lei Complementar Estadual nº 249/2002 atribui às varas cíveis de Linhares a competência para processar e julgar as ações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive aquelas em que seja parte autarquia federal.
4. É competente para processar e julgar a execução de título judicial o Juízo que proferiu a sentença de conhecimento - CPC, art. 475-P, inciso II e art. 475, II.
5. No caso o processo foi sentenciado, houve interposição de apelação cível e operou-se a coisa julgada, sendo a Vara do Juízo sentenciante competente para processar o cumprimento de sentença, ainda que, de regra, a competência para processar e julgar à ação fosse do juízo de uma das Varas Cíveis e Comerciais da Comarca de Linhares.
6. Conflito de competência conhecido. Declarada competência do Juízo suscitado.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **À UNANIMIDADE, DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO,** nos termos do voto do Eminente Relator.

Vitória, 27 de novembro de 2012.

PRESIDENTE **RELATOR**
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DECLARAR A COMPETÊNCIA, NA HIPÓTESE, DO JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LINHARES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

2- Conflito de Competência Nº 0002814-69.2012.8.08.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DE LINHARES
SUCDO JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DE LINHARES
P. INT. ATIVA ADEMIR JULIA DE JESUS
Advogado(a) HELIO JOSE BIANCARDI OLIVEIRA
P.INT.PASSIVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(a) ERIN LUISA LEITE VIEIRA
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012
ACÓRDÃO

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 002814-69.2012.8.08.0000
SUSCITANTE: JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE LINHARES
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DE LINHARES
PARTE INTERESSADA ATIVA: ADEMIR JULIA DE JESUS
PARTE INTERESSADA PASSIVA: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR: DES. SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA E VARA CÍVEL DE LINHARES - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE.
1. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive aquelas que ainda não possuíam sentença de mérito em primeiro grau quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/04.
2. Compete à Justiça Estadual processar e julgar as ações em que se pretende a concessão ou revisão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho, ainda que promovidas contra a autarquia federal.
3. A Lei Complementar Estadual nº 249/2002 atribui às varas cíveis de Linhares a competência para processar e julgar as ações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive aquelas em que seja parte autarquia federal.
4. Conflito de competência conhecido. Declarada competência do Juízo suscitante.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **À UNANIMIDADE, DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITANTE,** nos termos do voto do Eminente Relator.

Vitória, 27 de novembro de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DECLARAR A COMPETÊNCIA, NA HIPÓTESE, DA 1ª VARA CÍVEL DE LINHARES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

3- Agravo de Instrumento Nº 0900860-60.2012.8.08.0000 (002129000028)
ALEGRE - 1ª VARA
AGVTE TELEMAR NORTE LESTE S A
Advogado(a) ADRIANO SEVERO DO VALLE
Advogado(a) BRUNO DI MARINO
AGVDO INALDO FIALHO FERREIRA
Advogado(a) VINICIUS PAVESI LOPES
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012

ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 002.129.000.028
AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
AGRAVADO: INALDO FIALHO FERREIRA
RELATOR: DES. SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM INVESTIMENTO TELEFÔNICO - PLANO DE EXPANSÃO (PEX) - AÇÃO MOVIDA CONTRA A SUCESSORA DA TELEBRÁS - CAUSA DE PEDIR - ALEGAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DAS AÇÕES - ILEGITIMIDADE PASSIVA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1. A pessoa que subscreveu ações de uma sociedade anônima, mas não as recebeu, não é acionista da companhia em relação às ações não recebidas, razão porque ainda não tem qualquer direito de acionista em relação à companhia, por conta das referidas ações. Precedente do C. STJ (REsp 829.835/RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 01/06/2006, DJ 21/08/2006, p. 251) e doutrina.
2. Destarte, a pretensão de prestação de contas deduzida contra a sociedade anônima que sucedeu a TELEBRÁS, fundada em alegação de descumprimento do contrato de participação financeira em investimento telefônico (PEX), materializado no não recebimento das ações adquiridas com a adesão ao plano, não se enquadra na hipótese de cabimento da respectiva ação, manejável "*Sempre que a alguém for confiada a administração ou gestão de bens ou interesses alheios*" (Santos, Nelton dos. In: MARCATO, Antonio Carlos (coord.). Código de Processo Civil Interpretado. 3ª ed., São Paulo: Editora Atlas, 2008, p. 2640).
3. Agravo conhecido e provido para pronunciar a ilegitimidade passiva da agravante e julgar extinto o processo sem resolução de mérito.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, à unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, ES, 27 de novembro de 2012.

1
PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

4- Agravo de Instrumento Nº 0901327-39.2012.8.08.0000 (012129000233)
CARIACICA - 3ª VARA CÍVEL
AGVTE RONNI DA SILVA RODRIGUES
Advogado(a) BIANCA MOTTA PRETTI
Advogado(a) GEORGIA ATAIDE FERREIRA
AGVDO BELMOCK TRANSPORTADORA LTDA
Advogado(a) FERNANDO ANTONIO SANTOS LEITE
Advogado(a) MARCELO SANTOS LEITE
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012
ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 012.129.000.233
AGRAVANTE: RONNI DA SILVA
AGRAVADA: BELMONCK TRANSPORTADORA LTDA.
RELATOR: DES. SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - TUTELA ANTECIPADA - PAGAMENTO DE DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES - IMPOSSIBILIDADE - EXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA FÁTICA - RECURSO DESPROVIDO.
1. A jurisprudência do STJ proclama a impossibilidade de deferimento de antecipação dos efeitos da tutela em caso de controvérsia fática.
2. O C. STJ já decidiu a Corte que 'a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do fumus boni iuris e do periculum in mora, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral. É claro que o convencimento da verossimilhança diz respeito ao sentimento íntimo de convicção do Juiz, com o que não há critério objetivo algum para a verificação da sua presença, ainda que para tanto possa ser útil a jurisprudência, particularmente aquela dos Tribunais superiores, especialmente as súmulas. Mas, a 'prova inequívoca' exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável'.
3. Recurso conhecido e desprovido.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos. **Acordam** os Desembargadores que integram a 1ª Câmara Cível, **à unanimidade**, **conhecer e negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Relator.

Vitória, 27 de novembro de 2012.

PRESIDENTE **RELATOR**
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

5- Agravo de Instrumento Nº 0916251-60.2009.8.08.0000 (024099162513)
VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL
AGVTE BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A BANDES
Advogado(a) HUMBERTO MANOEL PASSOS BEIRIZ
AGVDO RODRIGO LOUREIRO MARTINS
Advogado(a) BRUNO DE PINHO E SILVA
Advogado(a) FERNANDA BISSOLI PINHO
RELATOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012
AGRAVO DE INSTRUMENTO

REF. AUTOS Nº 024099162513

AGRAVANTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES

AGRAVADO: RODRIGO LOUREIRO MARTINS

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

ACÓRDÃO

EMENTA - CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE HONORÁRIOS - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - FUNRES - BANDES - GERES - CONFUSÃO PATRIMONIAL - DECISÃO DE PISO MANTIDA MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO 1. A questão cinge-se, apenas, em primeiro plano, na

legalidade da desconsideração da personalidade jurídica do **FUNRES** - **FUNDO DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** para que a prestação jurisdicional seja cumprida em face do **BANDES - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**. 2. Compulsando os autos, verifica-se que o BANDES, FUNRES e GERES atuam lado a lado, sendo o primeiro responsável pela operacionalização dos recursos do FUNRES, de acordo com as normas definidas pelo GERES. 3. Por mais de uma vez a agravante foi instada a informar em quais contas estavam os recursos destinados ao Fundo (**FUNRES**), sempre se recusando a fazê-lo. Em sua última resposta, condicionou a uma autorização expressa do GERES o cumprimento da decisão judicial. Ora, é inaceitável tal condicionamento, até porque o próprio GERES em resposta a tal condicionamento assim se manifestou: "***Por derradeiro e respondendo à determinação constante do supra mencionado ofício, ao GERES cabe informar, de forma prudente, para não incorrer em equívocos, que o BANDES é o gerenciador dos recursos do FUNRES, não sendo de conhecimento do GERES a pessoa diretamente 'responsável pelo gerenciamento das aplicações financeiras e/ou ativos do FUNRES', cabendo ao próprio BANDES prestar essa informação, pois constante da estrutura organizacional e administrativa deste último***. 4. Acresça-se ainda que neste mesmo ofício de informação prestado pelo GERES, no item 15, há expressamente uma indicação de confusão patrimonial, pois: ***"para o exercício das atribuições acima expostas o BANDES recebe uma remuneração correspondente a três por cento ao ano, devida mensalmente e calculada sobre setenta por cento do valor do patrimônio líquido do FUNRES (art. 1º, portaria interministerial nº 158, de 20.07.2008), que cobrirá, além do custeio operacional de suas atividades ligadas ao FUNRES, as verbas, sem distinção, referente ao ajuizamento de ações em defesa dos interesses do FUNRES (Cláusula Terceira do Convênio de Cooperação Técnica e Financeiras).*** 5. Finalizo, esclarecendo que embora tratar-se o FUNRES de um fundo destituído de personalidade jurídica a ser desconsiderada - o que se busca na verdade são os efeitos da desconsideração. Ademais, se se pode, com subsídio legal, desconsiderar a personalidade jurídica de ente detentor da mesma, com mais razão se admite os efeitos dessa desconsideração a um simples fundo gerido, justamente por não ser detentor de personalidade jurídica. É o velho brocardo jurídico de que quem pode o mais, pode o menos . 6. Agravo a que se nega provimento. 7. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que se trata o **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024099162513 em que figura como AGRAVANTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES e AGRAVADO: RODRIGO LOUREIRO MARTINS, ACORDA** a Egrégia Primeira Câmara Cível, **à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do eminente relator.**

Vitória, de de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

6- Agravo de Instrumento Nº 0902389-17.2012.8.08.0000 (024129002044)
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) LEONARDO GUSTAVO PASTORE DYNA
AGVDO SAESA DO BRASIL LTDA ME
Advogado(a) RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012
ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO: 024.129.002.044
AGRAVANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADA: SAESA DO BRASIL LTDA.
RELATOR: DES. SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - SUSPENSÃO DO EXECUTIVO FISCAL - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

1. - O Colendo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do REsp nº 926/838/BA, Relator Ministro Luiz Fux, DJ 18/12/2009, julgado pelo regime previsto no artigo 543-C, do CPC, proclamou que não há necessidade de realização de depósito para efeito de discussão de débito tributário consoante dispõe o artigo 38 da Lei nº 6.830/1980, vez que a lei não excluíra da apreciação do judiciário lesão ou ameaça de direito. Contudo, neste julgamento, o C. STJ entendeu que o depósito previsto no artigo 38 da citada Lei de Execução Fiscal, não constitui condição de procedibilidade da ação anulatória, mas mera faculdade do autor, para o efeito de suspensão da exibigilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151 do CTN, inibindo, dessa forma o ajuizamento da ação executiva fiscal.

2. - Destarte, o ajuizamento de ação anulatória ou consignatória sem o depósito em dinheiro no valor integral da dívida não tem o condão de suspender a execução fiscal e, por conseguinte, autorizar a expedição de expedição de certidão positiva de débito com efeitos de certidão negativa. A suspensão do processo executivo fiscal, nos termos do art. 151 do CTN, depende de garantia do juízo.
3. - Recurso conhecido e provido parcialmente.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de agravo de instrumento em que é Agravante o Estado do Espírito Santo e Agravada Saesa do Brasil Ltda. Acorda a Egrégia 1ª Câmara Cível, conhecer do recurso e lhe dar provimento parcial, nos termos no voto do Relator.

Vitória, 27 de novembro de 2012.

Presidente **Relator**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

7- Agravo de Instrumento Nº 0900648-39.2012.8.08.0000 (024129006482)
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) TATIANA CLAUDIA SANTOS AQUINO
AGVDO MARCELO MATTOS GANDINI
Advogado(a) KELLY CRISTINA BRUNO
Advogado(a) MARIA AMELIA BARBARA BASTOS
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012
ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024.129.006.482
AGRAVANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO: MARCELO MATTOS GANDINI
RELATOR: DES. SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - CONCURSO PÚBLICO - SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR - INCAPACIDADE TEMPORÁRIA - REALIZAÇÃO DE NOVO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - IMPOSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1. - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento de que os princípios constitucionais da impessoalidade e da isonomia impedem o afastamento de regra editalícia no sentido da desconsideração de alteração fisiológica temporária que impossibilite a realização de testes físicos ou limite a capacidade física dos candidatos. Assim, não há falar em segunda chamada para o candidato que realizou o teste sob tal condição e foi considerado inapto.
2. - O reconhecimento de uma segunda oportunidade ao recorrido, em detrimento de todos os demais candidatos reprovados no teste físico, viola o preceito constitucional da isonomia.
3. - Recurso conhecido e provido.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de agravo de instrumento em que é agravante o Estado do Espírito Santo e agravado Marcelo Mattos Gandini. Acórdão os Eminentes Desembargadores que integram a Egrégia Primeira Câmara Cível deste ETJES, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, 27 de novembro de 2012.

PRESIDENTE **RELATOR**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

8- Agravo de Instrumento Nº 0024190-39.2012.8.08.0024
VITÓRIA - 1ª VARA DE FAMÍLIA
AGVTE RENATO JOSE NEVES FARINHA
Advogado(a) RENATO JOSE NEVES FARINHA
AGVDO CRISTIANA ESCH DE ANDRADE
AGVDO BRUNA ESCH DE ANDRADE FARINHA
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012
ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0024190-392012.8.08.0024
AGRAVANTE: RENATO JOSÉ NEVES FARINHA
AGRAVADAS: CRISTIANA ESCH DE ANDRADE E BRUNA ESCH A. FARINHA
RELATOR: DES. SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

APELAÇÃO - AÇÃO CAUTELAR - AÇÃO PRINCIPAL - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - SEQUESTRO - OBJETOS DISTINTOS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO
1. - Sabemos que para a concessão da antecipação da tutela recursal é necessária a demonstração de relevância da alegação e de que a decisão é suscetível de causar

ao recorrente, lesão grave de difícil ou incerta reparação.
2. - O juiz, a requerimento da parte pode decretar o sequestro: de bens móveis, semoventes ou imóveis quando lhes for disputada a propriedade ou a posse, havendo fundado receio de rixas ou danificações.
3. - na ação cautelar, o juiz deve se ater ao objeto que lhe e próprio, vale dizer, a necessidade ou não da tutela preventiva ou preparatória.
4. - Recurso conhecido e provido**.**

Vistos relatados e discutidos, Acordam os Desembargadores que integram a 1ª Câmara Cível do TJES, à **unanimidade**, **conhecer e dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Relator.

Vitória, 27 de novembro de 2012.

PRESIDENTE **RELATOR**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

9- Agravo de Instrumento Nº 0024559-33.2012.8.08.0024
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE SAESA DO BRASIL LTDA
Advogado(a) RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR
Advogado(a) THIAGO AARAO DE MORAES
AGVDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) LEONARDO GUSTAVO PASTORE DYNA
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012
ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0024559-33.2012.8.08.0024
AGRAVANTE: SAESA DO BRASIL S/A.
AGRAVADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: DES. SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRIBUTÁRIO - SIMPLES - AÇÃO ANULATÓRIA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - ART. 151, II, DO CTN - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO - NECESSIDADE DE DEPÓSITO DO MONTANTE INTEGRAL DO TRIBUTO - OFERECIMENTO DE CAUÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO DO DEPÓSITO INTEGRAL - IMPOSSIBILIDADE - POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, IMPEDIR INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE NO CADIN, SPC SERASA E IMPEDIR O ESTADO DE PRATICAR QUALQUER ATO IMPEDITIVO DO DIREITO DE COMÉRCIO DA CONTRIBUINTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.
1. - Os créditos tributários oriundos da aplicação da Lei Complementar nº 134/2006 (Lei do Simples Nacional) serão apurados em dívida ativa da União e cobrados judicialmente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
2. - À exceção da execução fiscal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possuem legitimidade ativa para ingressar com as ações que entenderem cabíveis contra a microempresa ou a empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, independentemente da celebração de convênio previsto no § 3º do art. 41 da Lei Complementar nº 123/2006 (Resolução nº 34 do Comitê Gestor do Simples Nacional, art. 10).
3. - Será inscrito em dívida ativa do ente federativo autuante o crédito tributário decorrente de auto de infração lavrado exclusivamente em face de descumprimento de obrigação acessória (Resolução nº 34 do Comitê Gestor do Simples Nacional, art. 11)
4. - Havendo comprovação do pagamento dos créditos tributários referentes às obrigações principais, cuja competência fiscal é da União, nada é devido ao Estado referente a estes tributos.
5. - Por outro lado, em tese, os créditos tributários referentes às obrigações acessórias das empresas integrantes do Sistema Simples Nacional podem ser cobrados pelo Estado (ente federativo autuante).
6. - A discussão judicial de crédito tributário sem a realização do respectivo depósito do montante integral em juízo não suspende a exigibilidade do tributo, não impede o lançamento é o ajuizamento de execução fiscal. Somente com o depósito integral do montante é que tem o condão de impedir a lavratura do auto de infração, assim com o de coibir o ato de inscrição em dívida ativa e o ajuizamento da execução fiscal, a qual, acaso proposta, deverá ser extinta.
7. - O oferecimento de caução em ação anulatória de débito fiscal, por si só, não autoriza a suspensão do crédito tributário para impedir o ajuizamento execução de fiscais propostas contra a agravante pelo agravado.
8. - Por outro lado, como houve concessão do deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela da ação anulatória para (i) determinar ao Estado que se abstenha de inscrever a agravante no Cadin, SPC, SERASA OU COBRAVI em razão destes tributos; (ii) deixe de praticar qualquer ato impeditivo do direito de comércio da agravante tais como negativa de autorizar confecção de blocos de notas fiscais ou cupons fiscais, e (iii) determinar a expedição de certidões positiva com efeito negativa, referentes aos autos de infrações questionados, mostra-se desnecessária exigência de caução para possibilitar a produção de efeitos da medida de antecipação de tutela, tal como fez questão o MM. Juízo de primeira instância.
9. - Recurso conhecido e provido parcialmente.

Vistos e relatados e discutidos os presentes autos de agravo de instrumento em que é agravante o Estado do Espírito Santo e agravada SAESA do Brasil S/A. Acordam os Desembargadores que integram a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo conhecer de dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, 27 de novembro 2012.

Presidente **Relator**
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

10- Agravo de Instrumento Nº 0028515-57.2012.8.08.0024

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM
Advogado(a) MICHELLE FREIRE CABRAL
AGVDO GLEYCE MACHADO PINHEIRO
Advogado(a) ANDRE LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a) DIONE DE NADAI
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0028515-57.2012.8.08.0024
AGRAVANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM
AGRAVADO: GLEYCE MACHADO PINHEIRO
RELATOR: DES. SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - VERBA ALIMENTAR - PAGAMENTO INTEGRAL DOS PROVENTOS - EQUÍVOCO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE MÁ-FÉ NA CONDUTA DA BENEFECIÁRIA - POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Excepciona a orientação constante no enunciado da Súmula 729 do STF o recebimento a maior de proventos que tem natureza previdenciária.
2. Constatada a boa-fé da agravada e o equívoco decorrente de exclusiva conduta da Administração Pública, fica autorizada a concessão dos efeitos da tutela antecipada para suspender os descontos nos seus proventos.
3. Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas,À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Eminente Relator.

Vitória, 27 de novembro de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

11- Agravo de Instrumento Nº 0032122-78.2012.8.08.0024
VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL
AGVTE VICTOR COLNAGHI LIMA
Advogado(a) JOSE CARLOS NASCIF AMM
Advogado(a) JULIO CESAR BARREIRO RANDOW SANTANA
Advogado(a) RODRIGO JOSE PINTO AMM
Advogado(a) VICTOR BELIZARIO COUTO
AGVDO OGMO - ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA PORTUARIA
Advogado(a) ILCEU PEREIRA LIMA JUNIOR
Advogado(a) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012

Primeira Câmara Cível

Agravo de Instrumento nº 0032122-78.2012.8.08.0024
Agravante: Victor Colnaghi Lima
Agravado: OGMO - Órgão Gestor de Mão de Obra Portuária
Relator: Desembargador *William Couto Gonçalves*

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO SELETIVO. SUSCITAÇÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. REJEITADO. PRELIMINARES. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. PRELIMINARES REJEITADAS. MÉRITO RECURSAL. PROCESSO SELETIVO. OGMO. EDITAL INSERINDO A "EXPERIÊNCIA" COMO FATOR DE PONTUAÇÃO. EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA NO REGRAMENTO. RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO. EFEITO ATIVO CONCEDIDO. RECURSO PROVIDO.

1. - O Incidente de Uniformização de Jurisprudência tem o escopo de transferir ao Órgão Especial a competência para a análise prévia de questão de direito incidente, sobre a qual exista divergência jurisprudencial. Não ocorrência de divergência jurisprudencial. Suscitação de incidente de uniformização rejeitado. **2. -** Em se tratando de relação jurídica instituída antes do ingresso da pessoa física no cadastro de trabalhadores portuários, não há que se falar em competência da Justiça do Trabalho. Precedente do C. STJ e jurisprudência firmada no E. TJES. Rejeição da preliminar de incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual. **3. -** É descabida a alegação de ausência de interesse processual em ação onde se discute a ocorrência de ilegalidade em etapa anterior do Curso de Formação, quando se verifica o seu término ou até mesmo a homologação final do concurso. Precedentes do STJ. 4. **-** A legislação é bastante clara ao estabelecer que para o processo de seleção e registro do trabalhador portuário avulso, os critérios devem estar

estabelecidos em *contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho*. **5. -** Entre as etapas de caráter eliminatório previstas na Convenção Coletiva, não se estabelece "*a prova de experiência profissional*", o que poderia, em tese, tornar ilegal a previsão editalícia. **6. -** A circunstância de o fator experiência não constar da convenção coletiva e, por conseqüência, não adequada à legislação de regência da categoria, é fator suficiente para sustentar a reforma da decisão singular. **7. -** Decisão reformada. Recurso provido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **à unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.**

Vitória/ES, em 27 de novembro de 2012.

Presidente **Relator**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A ARGUIÇÃO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, BEM COMO AS DEMAIS PRELIMINARES. NO MÉRITO, PARA IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

12- Agravo de Instrumento Nº 0904784-16.2011.8.08.0000 (035119002448)
VILA VELHA - 1ª VARA DE FAMÍLIA
AGVTE GIL ANTONIO FERREIRA VIEIRA
Advogado(a) EDMILSON JOSE TOMAZ
Advogado(a) JERIZE TERCIANO ALMEIDA
Advogado(a) LEONARDO PEREIRA REZENDE
AGVDO G O V [MENOR IMPUBERE]
Advogado(a) FERNANDA CABRAL FERREIRA SCHNEEBELI
Advogado(a) RAIMUNDO NONATO NERES
Advogado(a) RUBIELLE BENICIO SILVA QUERINO
AGVDO I O V [MENOR IMPUBERE]
Advogado(a) FERNANDA CABRAL FERREIRA SCHNEEBELI
Advogado(a) RAIMUNDO NONATO NERES
Advogado(a) RUBIELLE BENICIO SILVA QUERINO
AGVDO FERNANDA OLIVEIRA SILVA
Advogado(a) FERNANDA CABRAL FERREIRA SCHNEEBELI
Advogado(a) RAIMUNDO NONATO NERES
Advogado(a) RUBIELLE BENICIO SILVA QUERINO
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35.119.002.448
AGRAVANTE: GIL ANTÔNIO FERREIRA VIEIRA
AGRAVADOS: GABRIEL OLIVEIRA VIEIRA E IVA OLIVEIRA VIEIRA
RELATOR: DES. SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

ACÓRDÃO

ALIMENTOS - REVISÃO - REDUÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO ALIMENTANTE - NOVO MATRIMÔNIO - AUMENTO DA PROLE.

1. Na fixação de alimentos, em que se tem por base a aplicação do binômio necessidade e possibilidade, há que se ter prudência para que isto não cause a impossibilidade do cumprimento pelo alimentante, bem como que se forneça o necessário ao alimentando (CC, art. 1.694, § 1º). Por esta razão, a ação revisional de alimentos tem como pressuposto a alteração na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe (CC, art. 1.699).

2. Embora a constituição de nova família e o aumento da prole, por si só, não seja motivo hábil a justificar a redução do encargo alimentar, certo é que este fato, atrelado à redução dos rendimentos do alimentante, provoca desequilíbrio no binômio possibilidade-necessidade, podendo implicar, ainda, em privilégio de um filho sobre outro.

3. Comprovada a redução da capacidade financeira do alimentante, bem como a constituição de novo matrimônio e o advento de outros dois filhos, deve-se proceder à adequação da verba alimentícia à nova realidade econômica da família.

4. Recurso conhecido e provido.

Vistos relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade das atas e notas taquigráficas, **À UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Relator.

Vitória-ES, 27 de novembro de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

13- Agravo de Instrumento Nº 0016609-37.2012.8.08.0035
VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL
AGVTE CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(a) CELSO MARCON
Advogado(a) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Advogado(a) LIVIA MARTINS GRIJO
Advogado(a) NELIZA SCOPEL PICOLI
AGVDO LETICIA COUTO MOTTA
Advogado(a) BRUNO BITTENCOURT BITTENCOURT
Advogado(a) LUCIANA BASTOS FALCAO SPERANDIO
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012
ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016609-37.2012.8.08.0035
AGRAVANTE: BANCO ITALULEASING S/A.
AGRAVADA: LETÍCIA COUTO MOTTA
RELATOR: DES. SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - VEÍCULO - OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA CERTA - CPC, ART. 461-A - MULTA ABUSIVA - AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - REDUÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1. A validade dos atos administrativos reclama a observância de determinados princípios constitucionais, entre os quais se destacam os da proporcionalidade e razoabilidade.
2. Em respeito ao princípio da proporcionalidade, o ato administrativo deve ser praticado em extensão e intensidade proporcionais à finalidade do interesse público a que está atrelado.
3. Pelo prisma da razoabilidade, o ato administrativo deve ser razoável do ponto de vista racional, observando o senso normal das pessoas equilibradas, e respeitoso das finalidades que fundamentam a outorga da competência exercida. Este princípio exige que os agentes públicos prezem pela moderação e o bom senso, de forma a evitar condutas que não guardam coerência com as circunstâncias do caso concreto.
4. Embora o objetivo da punição neste caso não seja apenas reparar o dano, mas, também, educar e reprimir eventual reincidência, a mesma não pode ser fonte de enriquecimento sem causa.
5. No caso, a multa aplicada supera em muito o valor do veículo objeto da ação de busca e apreensão, devendo ser deduzida para patamar compatível com seu objetivo, e caso o agravante continue a protelar o cumprimento da decisão de liminar poderá o MM. Juiz de Direito majorá-la, tal como lhe faculta o Código de Processo Civil.
6. Recurso conhecido e provido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, à unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, 27 de novembro de 2012.

PRESIDENTE RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

14- Agravo de Instrumento Nº 0901982-79.2010.8.08.0000 (048109001536)
SERRA - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE VILA VELHA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
Advogado(a) LUCAS VETTORE SARETTA
AGVDO EROMILDO EGGERT
Advogado(a) DULCELANGE AZEREDO DA SILVA
AGVDO ERIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a) MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR
Advogado(a) SABRINA INGRID DE ALMEIDA SANTOS VALADAO
AGVDO HDI SEGUROS S/A
Advogado(a) JOSE NARCISO DRUMOND
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012

ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 048.109.001.536
AGRAVANTE: VILA VELHA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
AGRAVADOS: EROMILDO EGGERT, ERIVALDO FERREIRA DOS SANTOS E HDI SEGUROS S. A.
RELATOR: DES. SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CABIMENTO DO RECURSO - REFORMA PARCIAL DA DECISÃO AGRAVADA - PRECLUSÃO - SOLIDARIEDADE - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA E BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.
1. É cabível agravo de instrumento contra a decisão que determina o cumprimento de obrigação de pagar, sem a exigência de caução. Preliminar de não cabimento rejeitada.
2. A reconsideração parcial da decisão recorrida torna o agravo de instrumento parcialmente prejudicado. Preliminar de parcial perda superveniente do interesse recursal acolhida.

3. Contra o ato judicial que, resolvendo questão incidental, determina o complemento do depósito efetuado pelo devedor na fase de cumprimento de sentença pode ser interposto agravo de instrumento, independente de oposição de impugnação ao cumprimento de sentença.
4. Nas hipóteses de solidariedade passiva, o credor poderá exigir o cumprimento da prestação de um ou de alguns devedores, total ou parcialmente. Ainda, se houver pagamento parcial, todos os demais devedores permanecem obrigados pelo saldo remanescente.
5. O beneficiário de justiça gratuita, se parcialmente vencido, responde proporcionalmente pelos ônus da sucumbência, apenas ficando suspensa a exigibilidade do pagamento enquanto perdurar a situação econômica que justifique o benefício legal, prescrevendo a obrigação em cinco anos.
6. Provimento parcial ao recurso.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, ES, 27 de novembro de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A 1ª PRELIMINAR E ACOLHER A 2ª, SUSCITADA DE OFÍCIO PELO RELATOR. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

15- Agravo de Instrumento Nº 0903852-28.2011.8.08.0000 (048119000981)
SERRA - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE HDI SEGUROS S/A
Advogado(a) LUIZ FELIPE FONSECA DRUMOND
AGVDO EROMILDO EGGERT
Advogado(a) DULCELANGE AZEREDO DA SILVA
AGVDO VILA VELHA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
Advogado(a) LUCAS VETTORE SARETTA
Advogado(a) TARCISIO ALVES RODRIGUES PEREIRA
AGVDO ERIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a) MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012

ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 048.119.000.981
AGRAVANTE: HDI SEGUROS S. A.
AGRAVADO: EROMILDO EGGERT, VILA VELHA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. E ERIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR: DES. SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS E FACULTATIVOS - PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL - SOLIDARIEDADE - SEGURO - DANO ESTÉTICO - PREVISÃO CONTRATUAL. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
1. A ausência de peças facultativas no ato de interposição do agravo de instrumento, ou seja, aquelas consideradas necessárias à compreensão da controvérsia, não enseja a inadmissão liminar do recurso.
2. A reconsideração parcial da decisão recorrida torna o agravo de instrumento parcialmente prejudicado. Preliminar de parcial perda superveniente do interesse recursal acolhida.
3. Nas hipóteses de solidariedade passiva, o credor poderá exigir o cumprimento da prestação de um ou de alguns devedores, total ou parcialmente. Ainda, se houver pagamento parcial, todos os demais devedores permanecem obrigados pelo saldo remanescente.
4. Comparecendo a seguradora em juízo, aceitando a denunciação da lide feita pelo réu e contestando o pedido principal, assume a condição de litisconsorte passiva, respondendo solidariamente pela condenação, até o limite fixado na apólice de seguros.
5. Prevista em contrato a cobertura específica relativa aos danos corporais, a seguradora também responde pela condenação decorrente do dano estético.
7. Negado provimento ao recurso.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, ES, 27 de novembro de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A 1ª PRELIMINAR E ACOLHER A 2ª SUSCITADA DE OFÍCIO PELO RELATOR. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

16- Agravo de Instrumento Nº 0016275-55.2012.8.08.0050
VIANA - VARA FAZENDA EST MUN E REG PÚBLICOS
AGVTE DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ES - DER/ES
Advogado(a) FABRICIO CRESPO NOGUEIRA MENDONCA
AGVDO NEUSA FREITAS FERRARINI

Advogado(a) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
Advogado(a) TERENITA BENICIO DA SILVA QUERINO
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012
ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016275-55.2012.8.08.0050
AGRAVANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES
AGRAVADA: NEUSA FREITAS FERRARINI
RELATOR: DES. SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR APOSSAMENTO ADMINISTRATIVO - LIMINAR - OBRIGAÇÃO DE FAZER - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AGRAVADA - POSSIBILIDADE - OBRA PÚBLICA DO TRANSCOL IIII - DANOS CAUSADOS EM RESIDÊNCIA DE PARTICULAR SITUADO À MARGEM DA RODOVIA EM QUE É REALIZADA A OBRA PÚBLICA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1. Cuidando-se de obrigação de dar, fazer e não fazer, a doutrina é unânime em admitir a concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 e 461-A, ambos do Código de Processo Civil.
2. Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela é necessária a demonstração de prova inequívoca da verossimilhança das alegações do parte que pleiteie a medida liminar.
3. A inicial da ação de indenização por desapossamento administrativo cumulada com danos morais encontra-se instruída com 40 (quarenta) fotografias e outras provas comprovando as inúmeras rachaduras, fendas e demais danos causados em seu residência atribuindo a culpa ao agravante, pela construção de estrada de rodagem para o Programa Transcol III.
4. A desapropriação de imóvel vizinho ao da agravada pelo agravante em razão da sua danificação pelas obras do Transcol IIII milita a favor da agravada, bem como a convocação feita pelo agravante para convocar os proprietários dos imóveis situados à margem da obra pública para recomposição dos danos, que pretende que o seu imóvel seja desapropriado em razão da obra pública.
5. Destarte, as provas documental e fotográficas são suficientes para autorizar a concessão de antecipação dos efeitos da tutela para compelir ao agravante a fornecer (obrigação de dar) imóvel para que a agravada possa morar até o desfecho da ação ou, alternativamente, alugar um imóvel para a recorrida (obrigação de fazer), protegendo-lhe o seu direito constitucional de moradia (CF, art. 6º, ***caput***).
6. Há risco de dano de difícil ou impossível reparação que autoriza a concessão da tutela antecipada, o desabamento do imóvel ou mesmo de que a agravada seja compelida a continuar residindo em imóvel repleto de fendas e rachaduras, o que pode lhe comprometer à saúde e a integridade física.
7. Recurso conhecido e desprovido.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

Vitória, 27 de novembro de 2012.

PRESIDENTE RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

17- Apelação Civel Nº 0006470-69.2010.8.08.0011 (011100064705)
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA DE FAMÍLIA
APTE F.A.D.S.
Advogado(a) JOSE AMARO ALVES DA SILVA
APDO F.A.D.S.
Advogado(a) CRISTIANO SATOSHI SOUZA SUZUKI
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012
ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL: 011.100.064.705
APELANTE: FERNANDO ALVES DA SILVA
APELADO: FILIPE ASSIS DA SILVA
RELATOR: DES. SUBS. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - FAMÍLIA - REVISIONAL DE ALIMENTOS - SENTENÇA FUNDAMENTADA - PROVA DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO ALIMENTANTE - RECURSO PROVIDO.
1. A sentença demonstrou a convicção da MM. Juíza de Direito formada com base em elementos dos autos, de sorte que não há que se falar em falta de fundamentação, especialmente, porque a irresignação do apelante é de mérito e não de forma, eis que impugna o valor da pensão fixada sustentando que não há prova de sua possibilidade de arcar com os alimentos fixados.
2. Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração dos alimentos.
3. Comprovada a modificação da situação financeira do alimentante, desempregado e sem aposentadoria, e sem grande patrimônio, há motivos suficientes para a redução da pensão, especialmente, quando o alimentado é maior, saudável, trabalha e não cursa qualquer faculdade de ensino superior.
4. O dever de sustentar os filhos menores é princípio constitucional, imputado a ambos os pais, devendo cada um contribuir de forma equânime para o sustento, necessidade, lazer e vestuário do seu filho menor.
5. Recurso conhecido e provido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **à unanimidade**, **conhecer e dar provimento ao recurso,** nos termos do voto do Eminente Relator.

Vitória, 27 de novembro de 2012.

PRESIDENTE **RELATOR**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

18- Apelação Civel Nº 0005559-90.2011.8.08.0021 (021110055593)
GUARAPARI - 2ª VARA CÍVEL
APTE BV FINANCEIRA SA - CFI
Advogado(a) CELSO MARCON
Advogado(a) LIVIA MARTINS GRIJO
APDO MAURICIO BATISTA
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012
ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 021.110.055.593
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A. CFI
APELADO: MAURÍCIO BATISTA
RELATOR: DES. SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

APELAÇÃO - BUSCA E APREENSÃO - COMPROVAÇÃO DA MORA - PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA POR CARTÓRIO DE COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR - VALIDADE - RECURSO PROVIDO.
1. A comprovação da mora do devedor, pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo de busca e apreensão, dar-se-á por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor (Decreto-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º).
2. A notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por Cartório de Títulos e Documentos de outra Comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor.
3. Recurso conhecido e provido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **À UNANIMIDADE DE VOTOS, conhecer e dar provimento ao recurso,** nos termos do voto do Relator.

Vitória-ES, 27 de novembro de 2012.

PRESIDENTE **RELATOR**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

19- Apelação Civel Nº 0006855-90.2001.8.08.0024 (024010068559)
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
APTE BONADIMAN PNEUS S/A
Advogado(a) LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI
Advogado(a) THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE
APTE LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI
Advogado(a) LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI
Advogado(a) THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE
APTE BRUNO REIS FINAMORE SIMONI
Advogado(a) LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI
Advogado(a) THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE
APDO MUNICIPIO DE VITORIA
Advogado(a) LUCIANA DUARTE BARCELLOS GUIMARAES
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
REVISOR DES. SUBS. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.010.068.559

APELANTE: BONADIMAN PNEUS S/A, LUIZ JOSÉ FINAMORE SIMONI E BRUNO REIS FINAMORI SIIMONI

APELADO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA

RELATORA: DESª. (SUBSTª.) JANETE VARGAS SIMÕES

ACÓRDÃO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - TRANSITO EM JULGADO SUPERVENIENTE - CONVERSÃO EM EXECUÇÃO DEFINITIVA - PROVA PERICIAL REQUERIDA - POSTERIOR PLEITO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - PRECLUSÃO LÓGICA.

1. A execução provisória converte-se em definitiva quando sobrevém o trânsito em julgado da sentença que dá lastro ao processo executivo.

2. Presume-se a renúncia à produção de provas da parte que pugna pelo julgamento antecipado da lide em razão da preclusão lógica.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de apelação cível, em que é BONADIMAN PNEUS S/A, LUIZ JOSÉ FINAMORE SIMONI E BRUNO REIS FINAMORI SIIMONI e Apelado MUNICÍPIO DE VITÓRIA,

ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Vitória, 27 de novembro de 2012.

PRESIDENTE

RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

20- Apelação Civel Nº 0006859-30.2001.8.08.0024 (024010068591)
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
APTE BRUNO REIS FINAMORE SIMONI
Advogado(a) BRUNO REIS FINAMORE SIMONI
Advogado(a) LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI
APTE LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI
Advogado(a) BRUNO REIS FINAMORE SIMONI
Advogado(a) LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI
APTE BONADIMAN AUTOMOVEIS S/A
Advogado(a) BRUNO REIS FINAMORE SIMONI
Advogado(a) LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI
APDO MUNICIPIO DE VITORIA
Advogado(a) LUCIANA DUARTE BARCELLOS GUIMARAES
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
REVISOR DES. SUBS. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.010.068.591

APELANTE: BONADIMAN PNEUS S/A, LUIZ JOSÉ FINAMORE SIMONI E BRUNO REIS FINAMORI SIIMONI

APELADO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA

RELATORA: DESª. (SUBSTª) JANETE VARGAS SIMÕES

ACÓRDÃO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - TRANSITO EM JULGADO SUPERVENIENTE - CONVERSÃO EM EXECUÇÃO DEFINITIVA - PROVA PERICIAL REQUERIDA - POSTERIOR PLEITO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - PRECLUSÃO LÓGICA.

1. A execução provisória converte-se em definitiva quando sobrevém o trânsito em julgado da sentença que dá lastro ao processo executivo.

2. Incorre em *error in procedendo* a sentença que julga o processo sem dar oportunidade à parte de insurgir-se acerca do laudo pericial produzido nos termos da legislação processual.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de apelação cível, em que é BONADIMAN PNEUS S/A, LUIZ JOSÉ FINAMORE SIMONI E BRUNO REIS FINAMORI SIIMONI e Apelado MUNICÍPIO DE VITÓRIA,

ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, 27 de novembro de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

21- Apelação Civel Nº 0018038-43.2010.8.08.0024 (024100180389)
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
APTE DANIELA GARYP MUSSI LOVAGLIO
Advogado(a) FERNANDA ULIANA DE OLIVEIRA
Advogado(a) PIERRY NOVAIS SILVA
APDO MUNICIPIO DE VITORIA
Advogado(a) WILMA CHEQUER BOU-HABIB
RELATOR SUBS. DESIG. JANETE VARGAS SIMOES
REVISOR DES. SUBS. JANETE VARGAS SIMOES
JULGADO EM 23/10/2012 E LIDO EM 04/12/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.100.180.389

APELANTE: DANIELA GARYP MUSSI LOVAGLIO

APELADO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA

1RELATORA DESIGNADA PARA LAVRATURA DE ACÓRDÃO: DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

ACÓRDÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATO APROVADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS DO EDITAL - SERVIDOR CONTRATADO TEMPORIAMENTE PARA A MESMA FUNÇÃO - CONVOLAÇÃO DE MERA EXPECTATIVA DE DIREITO EM DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1. Não se desconhece que o candidato aprovado fora do número de vagas previstas no edital do concurso público possui mera expectativa de direito quanto ao ato de nomeação.

2. Contudo, a ocupação de cargo idêntico, por servidores públicos contratados em regime precário, durante o prazo de validade do concurso público, convola a mera expectativa em direito líquido e certo à nomeação, face notória ocorência de preterição dos concursados em prol de servidores temporários, contratados a título precário.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de apelação cível, em que são partes DANIELA GARAYP MUSSI LOVAGLIO e MUNICÍPIO DE VITÓRIA,

ACORDA a Colenda 1a. Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Exmª. Srª. Desª. (Substª) Janete Vargas Simões.

Vitória, 23 de outubro de 2012.

PRESIDENTE

RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. JANETE VARGAS SIMÕES, DESIGNADA RELATOR PARA ELABORAÇÃO DO ACÓRDÃO.

22- Apelação Civel Nº 0025715-90.2011.8.08.0024 (024110257151)
VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL
APTE BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(a) NELSON PASCHOALOTTO
APDO ELIZEU RAMOS DE AZEVEDO
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012
ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.110.257.151
APELANTE: BANCO PANAMERICANO S/A.
APELADO: ELIZEU RAMOS DE AZEVEDO
RELATOR: DES. SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

APELAÇÃO - BUSCA E APREENSÃO - COMPROVAÇÃO DA MORA - PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA POR CARTÓRIO DE COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR - VALIDADE - RECURSO PROVIDO.

1. A comprovação da mora do devedor, pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo de busca e apreensão, dar-se-á por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor (Decreto-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º).
2. A notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por Cartório de Títulos e Documentos de outra Comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor.
3. Recurso conhecido e provido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **À UNANIMIDADE DE VOTOS, conhecer e dar provimento ao recurso,** nos termos do voto do Relator.

Vitória-ES, 27 de novembro de 2012.

PRESIDENTE **RELATOR**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

23- Apelação Civel Nº 0008127-81.2004.8.08.0035 (035040081271)
VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA
APTE MARIA DAS DORES VENTURELLI
Advogado(a) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
APTE MARIA DE LOURDES DE SA
Advogado(a) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
APDO ANTONIO CANDIDO DE SA
Advogado(a) CRISTOVAO COLOMBO DE PAIVA PINHEIRO SOBRINHO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. SUBS. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO
JULGADO EM 13/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012

APELAÇÃO Nº 035040081271

APELANTE: MARIA DE LOURDES DE SÁ

APELADO: ANTONIO CANDIDO DE SA

RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - MAIORIDADE - PRESUNÇÃO DE NECESSIDADE AFASTADA - INCAPACIDADE LABORAL NÃO COMPROVADA - DESOBRIGAÇÃO DO ALIMENTANTE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE 1º GRAU.

1. Com a maioridade, os alimentos deixam de encontrar seu fundamento no dever de sustento dos pais para com os filhos menores - e que faz presumida a necessidade - e passam a amparar-se na obrigação existente entre parentes, desaparecendo, a partir daí, a presunção de necessidade, que deve ser provada por quem alega.
2. No caso em tela, a apelante não se desincumbiu do ônus de comprovar a necessidade do pensionamento, razão pela qual a exoneração se revela justa e devida.
3. Recurso conhecido e improvido. Manutenção da sentença de 1º grau.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade, **CONHECER** do presente recurso e **LHE NEGAR PROVIMENTO**, nos termos do voto do eminente relator.

Vitória/ES, 13 de novembro de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

24- Apelação Civel Nº 0001083-62.2010.8.08.0047 (047100010835)
SÃO MATEUS - 4ª VARA CÍVEL

APTE MUNICIPIO DE SAO MATEUS
Advogado(a) GILDO SANTANA LIMA
APDO MARISETE FRIGERIO CELLIA DE LIMA
Advogado(a) ANTONIO PEREIRA JUNIOR
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 47.100.010.835
APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
APELADO: MARISETE FRIGERIO CELLIA DE LIMA
RELATOR: DES. SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - MAGISTÉRIO - ADICIONAL DE LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO - SERVIDOR RESIDENTE EM OUTRO MUNICÍPIO - LEI COMPLEMENTAR 14/2005. RECURSO DESPROVIDO.
1. Os servidores públicos efetivos do quadro de pessoal do magistério público de São Mateus, que desempenham suas atividades em unidades escolares consideradas de difícil acesso ou situadas em áreas consideradas de risco pela Secretaria Municipal de Educação, têm direito à percepção de adcional de 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento inicial da carreira (LC 014/2005, art. 70, inciso I e parágrafos), independemente do local em que residam, eis que apenas os que prestam serviços em unidades escolares situadas nos perímetros urbanos, compreendidas, portanto, as situadas na sede do município e nas sedes de seus respectivos distritos, não o têm.
2. O direito à percepção do adicional independe do local em que os servidores residam, porque a lei complementar municipal que o institui não faz qualquer distinção entre os servidores que residem em São Mateus e os que porventura residem em cidades circunvizinhas.
3 - Como a unidade escolar em que a apelada desenvolve suas atividades situa-se fora do perímetro urbano, na rodovia que liga São Mateus a Nova Venécia, e o município de São Mateus não disponibiliza transporte público para o seu deslocamento ao serviço e não há compatibilidade entre os horários disponíveis para utilizar-se do transporte coletivo da rede privada que serve ao local de situação da unidade escolar e o seu horário de trabalho, necessitando utilizar-se de veículo próprio ou de carona para deslocar-se até o local da prestação de serviço, faz jus à percepção do adicional.
3. Recurso desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso,** nos termos do voto do Relator.

Vitória, 27 de novembro de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

25- Remessa Ex-officio Nº 0014977-43.2011.8.08.0024 (024110149770)
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PUBLICA
PARTE L F C (MENOR IMPUBERE)
Advogado(a) LUIZ CESAR COELHO COSTA
PARTE MICHELY FOERSTE
Advogado(a) LUIZ CESAR COELHO COSTA
PARTE MUNICIPIO DE VITORIA
Advogado(a) FREDERICO MARTINS DE FIGUEIREDO DE PAIVA BRITTO
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012
ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 024.110.149.770
REQUERENTE: LÍVIA FOERSTE CEZARINO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
REMENTENTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE VITÓRIA
RELATOR: DES. SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - MATRÍCULA EM ESTABELECIMENTO PÚBLICO DE ENSINO - CRITÉRIO DE GEORREFERENCIAMENTO - INAPLICABILIDADE - VIOLAÇÃO DO ART. 53, I e V, DA LEI 8.069/90 - INOCORRÊNCIA.
1. O inciso V do art. 53 da Lei 8.069/90 visa garantir a alunos (crianças e adolescentes) estudar em escola próxima de sua residência, evitando deslocamento de longas distâncias para acesso à educação pública e gratuita.
2. Não se há falar em prevalência, neste caso, do interesse privado sobre o interesse público, uma vez que os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente são exemplos clássicos da doutrina para combater a distinção entre direito público e direito privado. De certo, existem interesses privados que são transfixados pelo interesse público, o que justifica, inclusive, a atuação do Ministério Público como parte ou como fiscal da lei.
3. Reexame necessário conhecido para manter a sentença.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Eminentes Desembargadores da 1ª Câmara Cível deste ETJES, à unanimidade, conhecer do reexame necessário para manter a sentença.

Vitória, 27 de novembro de 2012.

PRESIDENTE **RELATOR**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONFIRMAR A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

26- Agravo Inominado Ap Civel Nº 0025424-63.2010.8.08.0012 (012100254247)
CARIACICA - 3ª VARA CÍVEL
AGVTE BV FINANCEIRA S/A CFI
Advogado(a) CELSO MARCON
Advogado(a) EDUARDO GARCIA JUNIOR
Advogado(a) LIVIA MARTINS GRIJO
AGVDO RITA GRIJO HELMER
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012
ACÓRDÃO

AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 012.100.254.247
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A. CFI
AGRAVADA: RITA GRIJO HELMER
RELATOR: DES. SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

AGRAVO INOMINADO - APELAÇÃO - BUSCA E APREENSÃO - COMPROVAÇÃO DA MORA - PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA POR CARTÓRIO DE COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR - VALIDADE - RECURSO PROVIDO.
1. A comprovação da mora do devedor, pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo de busca e apreensão, dar-se-á por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor (Decreto-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º).
2. A notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por Cartório de Títulos e Documentos de outra Comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor.
3. Recurso conhecido e provido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **À UNANIMIDADE DE VOTOS, conhecer e dar provimento ao recurso,** nos termos do voto do Relator.

Vitória-ES, 27 de novembro de 2012.

PRESIDENTE RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

27- Agravo Inominado Ap Civel Nº 0000949-29.2004.8.08.0020 (020040009498)
GUAÇUI - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AGVTE ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A ESCELSA
Advogado(a) IMERO DEVENS
Advogado(a) MARCELO PAGANI DEVENS
AGVDO ROGERIO EGIDIO DE PAULA
Advogado(a) JOSE LUCIO DE ASSIS
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012

ACÓRDÃO

AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO Nº 020.040.009. 498
AGRAVANTE: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. - ESCELSA
AGRAVADO: ROGÉRIO EGÍDIO DE PAULA
RELATOR: DES. SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - FRAUDE NO MEDIDOR - DÉBITO - INADIMPLÊNCIA - SUSPENSÃO DO SERVIÇO - IMPOSSIBILIDADE - COBRANÇA PELAS VIAS ORDINÁRIAS - PRECEDENTES - AGRAVO DESPROVIDO.
1. A simples circunstância de sociedade de economia mista, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, atuar por delegação do poder público federal não autoriza a conclusão de que todas as demandas em que esteja envolvida sejam imprescindivelmente processadas perante a Justiça Federal.
2. A hipótese dos autos não configura caso de suspensão do fornecimento de energia elétrica, pois não se trata de mera inadimplência do consumidor, o que legitimaria a interrupção do fornecimento após prévio aviso. Cuida-se de dívida contestada em Juízo, apurada unilateralmente, e decorrente de suposta fraude no medidor do consumo de energia elétrica.
3. Em casos como o presente, em que se caracteriza a exigência de débito pretérito, a jurisprudência desta Corte firmou o entendimento no sentido de que não deve haver a suspensão do fornecimento de energia elétrica, cabendo a cobrança pelas vias ordinárias.
4. Cuidando-se de agravo manifestamente infundado condeno a agravada ao pagamento de multa que arbitro em 1% (um por cento) do valor corrigido da causa (CPC, § 2º, do art. 557).
5. Recurso conhecido e desprovido.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM, os Eminentes Desembargadores que integram a Colenda 1ª Câmara Cível, à unanimidade, conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, 27 de novembro de 2012.

PRESIDENTE **RELATOR**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

28- Agravo Inominado Ap Civel Nº 0005806-48.2000.8.08.0024 (024000058065)
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE/AGVDO ADRIANA DE SOUZA NEVES
Advogado(a) JALINE IGLEZIAS VIANA
AGVTE/AGVDO ELIENE OLIVEIRA AMORIM
Advogado(a) JALINE IGLEZIAS VIANA
AGVTE/AGVDO JOAO BATISTA DIAS CONCEICAO
Advogado(a) JALINE IGLEZIAS VIANA
AGVTE/AGVDO REINALDO PEREIRA
Advogado(a) JALINE IGLEZIAS VIANA
AGVTE/AGVDO RUTH DOS SANTOS SOUZA
Advogado(a) JALINE IGLEZIAS VIANA
AGVDO/AGVTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) DEBORA FERNANDES DE SOUZA MELO
Advogado(a) GABRIEL BOAVISTA LAENDER
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 20/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012
AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA Nº 024.000.058.065

AGRAVANTES: ELIENE OLIVEIRA AMORIM E OUTROS

AGRAVADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATORA: DESª. (SUBSTª) JANETE VARGAS SIMÕES

A C Ó R D Ã O

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL/REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS (DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO) - CONTINGENCIAMENTO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE - HONORÁRIOS - CUSTAS PROCESSUAIS - PARCIAL PROVIMENTO.

1. A regularização do pagamento dos vencimentos ou proventos dos servidores públicos estaduais (do Estado do Espírito Santo), atingidos pelo contingenciamento deflagrado pelas Leis Estaduais nº 5.826, 5.827 E 5.990, no curso do processo judicial em que se pleiteia exatamente aquela regularização, acarreta a ausência de interesse processual quanto ao pedido de regularização dos vencimentos ou proventos pagos com atraso.

2. O artigo 334, inciso I, do Código de Processo Civil, estabelece não depender de provas os fatos notórios.

3. Não havendo condenação, é de rigor o arbitramento de honorários com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

4. Não é devido o pagamento de custas processuais pela Fazenda Pública, *ex vi* da isenção prevista no artigo 1º, da Lei Estadual nº 9.900/2012, do Estado do Espírito Santo.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de agravo inominado em que são Agravantes ELIENE OLIVEIRA AMORIM E OUTROS e Agravado ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

ACORDA a Colenda 1ª Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, dar parcial provimento a ambos os recursos, nos termos do voto da Relatora.

Vitória, 20 de novembro de 2012.

PRESIDENTE

RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

29- Agravo Inominado Ap Civel Nº 0022676-61.2006.8.08.0024 (024060226768)
VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL
AGVTE ASSOCIACAO ESPIRITO SANTENSE DE IMPRENSA
Advogado(a) MAURICIO BOECHAT PEYNEAU
Advogado(a) RUBEM FRANCISCO DE JESUS
AGVDO CONDOMINIO DO EDIFICIO ALDEBARAN
Advogado(a) GEDAIAS FREIRE DA COSTA
Advogado(a) HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA
Advogado(a) ROBERTO GARCIA MERCON
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012
ACÓRDÃO

AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO Nº 024.060.226.768
AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO ESPÍRITOSANTESE DE IMPRENSA
AGRAVADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ALDEBARAN
RELATOR: DESEMBARGADOR SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

AGRAVO INOMINADO - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - COTA CONDOMINAL - PROPRIETÁRIO - LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* - DEVER DO CONDÔMINO - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA - DEVIDOS DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA - MULTA DE MORA - RECURSO DESPROVIDO.
1. - O proprietário do imóvel é parte legítima para figurar no polo passivo de ação de cobrança de cota condominial, sendo que a simples indicação errada de seu nome não tem o condão de autorizar a extinção do processo sem resolução de mérito por ilegitimidade passiva ***ad causam*** eis que tal ato atenta contra os princípio da celeridade e da economia processual. Preliminar de ilegitimidade passiva ***ad causam*** rejeitada.
2. - A cobrança das cotas condominiais tem amparo no art. 1.336, inciso I, do CC/2002, que estabelece o dever do condômino de contribuir para as despesas do condomínio na proporção das suas frações ideais, salvo disposição em contrário na convenção.
3. - A jurisprudência este Sodalício firmou o entendimento de que, ao se tratar de ação de cobrança de cotas condominiais, os juros moratórios e a correção monetária incidem a partir do vencimento de cada parcela.
4. - O Código de Defesa do Consumidor não é aplicável no que se refere à multa pelo atraso no pagamento de aluguéis e de cotas condominiais.
5. - Cuidando-se de agravo manifestamente infundado condeno a agravante ao pagamento de multa que arbitro em 1% (um por cento) do valor corrigido da causa.
6. - Recurso conhecido e desprovido.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM**, os Eminentes Desembargadores que integram a Colenda 1ª Câmara Cível, **à unanimidade**, **conhecer e negar provimento**, nos termos do voto do Relator.

Vitória, 27 de novembro de 2012.

PRESIDENTE **RELATOR**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

30- Agravo Inominado Rem Ex-officio Nº 0024765-52.2009.8.08.0024 (024090247651)
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE DIRETOR PRESIDENTE DA CERTURB GV
Advogado(a) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
Advogado(a) MARCELLA RIOS GAVA FURLAN
AGVDO JOSE DE JESUS
Advogado(a) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012

Primeira Câmara Cível

Agravo Inominado na Remessa Necessária nº 0024765-52.2009.8.08.0024
Agravante: **Ceturb-GV**
Agravado: **José de Jesus**
Relator**:** *Desembargador* ***William Couto Gonçalves***

EMENTA: AGRAVO INOMINADO EM REMESSA NECESSÁRIA - TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS - APREENSÃO DO VEÍCULO E CONDICIONAMENTO DA LIBERAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTAS - IMPOSSIBILIDADE - PRECEENTES DO STJ - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO 1 - Em se tratando de infração de trânsito a que a lei não comina, em abstrato, penalidade de apreensão, mas simples medida administrativa de retenção, nos termos do art. 231, inc. VIII, do Código de Trânsito Brasileiro, é ilegal e arbitrária a apreensão do veículo, bem como o condicionamento da respectiva liberação ao pagamento de multas e de despesas com remoção e estadia. Precedentes do STJ. 2 - Agravo conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.**

Vitória (ES), em 27 de novembro de 2012.

Presidente

Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

31- Agravo Inominado Agv Instrumento Nº 0916607-55.2009.8.08.0000 (024099166076)
VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS
AGVTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) KLAUSS COUTINHO BARROS
AGVDO PERNAMBUCANAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A
Advogado(a) FELIPPE ZERAIK
Advogado(a) RONALDO LOUZADA BERNARDO SEGUNDO
AGVDO SERGIO NORBERT
Advogado(a) FELIPPE ZERAIK
Advogado(a) RONALDO LOUZADA BERNARDO SEGUNDO
AGVDO NILSON NOGUEIRA LUNDGREN
Advogado(a) FELIPPE ZERAIK
Advogado(a) RONALDO LOUZADA BERNARDO SEGUNDO
AGVDO JOSE CARLOS DOURADO DE AZEVEDO
Advogado(a) FELIPPE ZERAIK
Advogado(a) RONALDO LOUZADA BERNARDO SEGUNDO
AGVDO HIPPOLITO GOMES NEVES FILHO
Advogado(a) FELIPPE ZERAIK
Advogado(a) RONALDO LOUZADA BERNARDO SEGUNDO
AGVDO HILARIO MARIO BUZO FILHO
Advogado(a) FELIPPE ZERAIK
Advogado(a) RONALDO LOUZADA BERNARDO SEGUNDO
AGVDO HERMAN RALF LUNDGREN
Advogado(a) FELIPPE ZERAIK
Advogado(a) RONALDO LOUZADA BERNARDO SEGUNDO
AGVDO FREDERICO AXEL LUNDGREN
Advogado(a) FELIPPE ZERAIK
Advogado(a) RONALDO LOUZADA BERNARDO SEGUNDO
AGVDO CARLOS VELOSO FREIRE
Advogado(a) FELIPPE ZERAIK
Advogado(a) RONALDO LOUZADA BERNARDO SEGUNDO
AGVDO CARLOS NOGUEIRA LUNDGREN
Advogado(a) FELIPPE ZERAIK
Advogado(a) RONALDO LOUZADA BERNARDO SEGUNDO
AGVDO AUGUSTO JORGE DA EIRA
Advogado(a) FELIPPE ZERAIK
Advogado(a) RONALDO LOUZADA BERNARDO SEGUNDO
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012
A C Ó R D Ã O

AGRAVO INOMINADO NOS AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024.099.166.076
AGRAVANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADOS: FREDERICO AXEL LUDGREN,, CARLOS NOGUEIRA LUNDGREN, HERMAN RALF LUNDREN, SÉRGIO NOBERT, AUGUSTO JORGE DA EIRA, HILÁRIO MÁRIO BUZO FILHO
RELATOR: DES. SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

EMENTA - AGRAVO INOMINADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ACOLHIMENTO - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* - RECURSO INFUNDADA - MULTA - RECURSO DESPROVIDO.
1. É pacífico nesta Corte Superior que a decisão que exclui do processo um dos litisconsortes, prosseguindo-se a execução fiscal com relação aos demais co-executadas, é recorrível por meio de agravo de instrumento, caracterizando-se erro grosseiro a interposição de apelação.
2. O reexame necessário, previsto no artigo 475, do Código de Processo Civil, somente se aplica às sentenças de mérito.
3. Cuidando-se de recurso manifestamente infundado condeno o agravante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (CPC, art. 557, § 2º).
4. Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, **à unanimidade**, **conhecer e negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Relator.

Vitória, 27 de novembro de 2012.

PRESIDENTE **RELATOR**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO

RELATOR.

32- Agravo Inominado Ap Civel Nº 0917135-89.2009.8.08.0000 (024099171357)
VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
AGVTE COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
Advogado(a) FRANCINE FAVARATO LIBERATO
AGVDO DAE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
Advogado(a) GRAZIELA VERVLOET BORTOLINI
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012
AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 24.099.171.357
AGRAVANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTANSE DE SANEAMENTO - CESAN
AGRAVADA: DAE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR: DES. SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

ACÓRDÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - RETENÇÃO DO PAGAMENTO PARA RESSARCIMENTO DE SANÇÃO IMPOSTA À CONTRATANTE PELO FISCO MUNICIPAL - ILEGALIDADE.

1. Celebrado o contrato e prestado o serviço nele contratado, é ilegal a retenção do pagamento pelo fato da empresa prestadora dos serviços não comprovar sua regularidade fiscal.

2. Se a contratante aceitou que a contratada procedesse o recolhimento dos tributos em local diverso daquele em que prestado o serviço, não poderá transferir a ela a responsabilidade pelas sanções que lhe foram impostas pelo fisco em razão deste fato.

3. Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO,** nos termos do voto do Relator.

Vitória-ES, _27__ de _novembro__ de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

33- Agravo Inominado Ap Civel Nº 0917136-74.2009.8.08.0000 (024099171365)
VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
AGVTE COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
Advogado(a) FRANCINE FAVARATO LIBERATO
AGVDO DAE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Advogado(a) GRAZIELA VERVLOET BORTOLINI
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012
AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 24.099.171.365
AGRAVANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTANSE DE SANEAMENTO - CESAN
AGRAVADA: DAE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR: DES. SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

ACÓRDÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - RETENÇÃO DO PAGAMENTO PARA RESSARCIMENTO DE SANÇÃO IMPOSTA À CONTRATANTE PELO FISCO MUNICIPAL - ILEGALIDADE.

1. Celebrado o contrato e prestado o serviço nele contratado, é ilegal a retenção do pagamento pelo fato da empresa prestadora dos serviços não comprovar sua regularidade fiscal.

2. Se a contratante aceitou que a contratada procedesse o recolhimento dos tributos em local diverso daquele em que prestado o serviço, não poderá transferir a ela a responsabilidade pelas sanções que lhe foram impostas pelo fisco em razão deste fato.

3. Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO,** nos termos do voto do Relator.

Vitória-ES, _27__ de _novembro__ de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

34- Agravo Inominado Agv Instrumento Nº 0092370-53.2010.8.08.0000 (024100923705)
VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL
AGVTE SUCOS DO BRASIL S/A
Advogado(a) CAMILA MARQUES MARTINS
Advogado(a) MARILIA COSTA BARBOSA FERNANDES
AGVDO COMERCIAL SAO TORQUATO S/A
Advogado(a) ALEXANDRE BUZATO FIOROT
Advogado(a) JOSE ARCISO FIOROT
Advogado(a) JOSE ARCISO FIOROT JUNIOR
Advogado(a) KARLA BUZATO FIOROT
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012
AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24.100.923.705
AGRAVANTE: SUCOS DO BRASIL S.A.
AGRAVADA: COMERCIAL SÃO TORQUATO S.A.
RELATOR: DES. SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

A C O R D Ã O

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO INOMINADO - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE SE AFERIR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO - NÃO CONHECIMENTO.
1. O art. 525, I, do CPC arrola a cópia da certidão de intimação entre as peças que obrigatoriamente devem instruir a petição de agravo de instrumento.
2. A agravante não instruiu o recurso com cópia da certidão de intimação da decisão recorrida e, com base nos elementos contidos nos autos, não é possível aferir a tempestividade do recurso.
3. A ausência de qualquer das peças obrigatórias torna o recurso desprovido de regularidade formal, o que importa na emissão de juízo negativo de admissibilidade.
4. Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, **À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO,** nos termos do voto do Relator.

Vitória, 27 de novembro de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

35- Agravo Inominado Emb Declaração Agv Instrumento Nº 0901016-82.2011.8.08.0000 (024119010163)
VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL
AGVTE ADAUTO MACIEL SOARES JUNIOR
Advogado(a) GUSTAVO CAMPOS SCHWARTZ
AGVDO BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO S/A BANESTES
Advogado(a) BENTO MACHADO GUIMARAES FILHO
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024.119.010.163

AGRAVANTE: ADAUTO MACIEL SOARES JUNIOR

AGRAVADO: BANESTES S/A

RELATORA: DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

ACÓRDÃO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRRECORRIBILIDADE DA DECISÃO QUE DEFERE, OU NÃO, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL - RECURSO NÃO CONHECIDO.

A decisão que defere ou indefere a antecipação dos efeitos da tutela recursal não é passível de recurso, podendo apenas ensejar a reconsideração da decisão, pelo próprio Relator do recurso. Inteligência do artigo 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de agravo regimental, em que é Agravante ADAUTO MACIEL SOARES JUNIOR e Agravado BANESTES S/A.

ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, deixar de conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora.

Vitória, 27 de novembro de 2012.

PRESIDENTE

RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

36- Agravo Inominado Ap Civel Nº 0000302-23.2009.8.08.0064 (064090003027)
IBATIBA - VARA ÚNICA
AGVTE VANDERLEI FERREIRA FINOTE
Advogado(a) ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
Advogado(a) CLEUSINEIA LUCIA PINTO DA COSTA
AGVDO MUNICIPIO DE IBATIBA
Advogado(a) BRUNO ROBERTO DE CARVALHO
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012

ACÓRDÃO

AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000302-23.2009.8.08.0064 (064.080.003.027)
AGRAVANTE: VANDERLEI FERREIRA FINOTE
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE IBATIBA
RELATOR: DES. SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

EMENTA: AGRAVO (CPC, ART. 557, § 1º) - DECISÃO UNIPESSOAL - FUNDAMENTOS NÃO IMPUGNADOS - DIALETICIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Impõe-se o não conhecimento do recurso, por afronta ao princípio da dialeticidade, quando ausente, de um lado, a necessária correlação entre as razões recursais e a pretensão de reforma nele deduzida, e, de outro, as razões de decidir e o dispositivo da decisão impugnada.
2. Hipótese em que a decisão agravada manteve a sentença apelada com fundamento na incompatibilidade da pretensão condenatória ao pagamento de valores referentes aos depósitos de FGTS, fundada na alegação de nulidade dos sucessivos contratos por prazo determinado firmados entre as partes, e o regime estatuário no qual o agravante foi enquadrado após a transformação do vínculo que originalmente ostentava, por determinação de lei local editada no ano de 1990, insistindo o agravante, mesmo diante dessa fundamentação, na tese da nulidade dos contratos temporários. Aplicação do art. 39, § 3º, da CF/88.
3. Recurso não conhecido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, à unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, ES, 27 de novembro de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

37- Embargos de Declaração Emb Declaração Ap Civel Nº 0011122-08.2001.8.08.0024 (024010111227)
VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL
EMGTE TECN GRAOS ARMAZENS DE VITORIA S/A
Advogado(a) JORGE TEIXEIRA NADER
Advogado(a) WILLER TOMAZ DE SOUZA
EMGDO COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA
Advogado(a) ALINE DUTRA DE FARIA
Advogado(a) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
Advogado(a) SIMONE VALADAO VIANA REGATTIERI
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.010.111.227

EMBARGANTE: TECN-GRÃOS ARMAZÉNS DE VITÓRIA LTDA.

EMBARGADA: CODESA - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

RELATORA: DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

A C O R D Ã O

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REITERAÇÃO - DISCORDÂNCIA DA PARTE COM O JULGADO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - REEXAME DA MATÉRIA - IMPROVIMENTO.

1. Eventual discordância da parte com o julgado não caracteriza omissão, contradição ou obscuridade ensejadoras de embargos de declaração, consoante estabelece o art. 535, do Código de Processo Civil, mas, sim, mera irresignação com a decisão impugnada.

2. Os embargos declaratórios, na hipótese, tem caráter nitidamente protelatório, o que rende ensejo à aplicação da multa prevista no art. 538, do Código de Processo Civil.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração, em que é Embargante TECN-GRÃOS ARMAZÉNS DE VITÓRIA LTDA. e Embargada CODESA - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO.

ACORDA a Colenda 1a. Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Vitória, 27 de novembro de 2012.

PRESIDENTE

RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

38- Embargos de Declaração Ap Civel Nº 0011067-81.2006.8.08.0024 (024060110673)
VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
EMGTE DOROTEIA LOURENCINI LOPES
Advogado(a) KLEBER CORTELETTI PEREIRA
Advogado(a) LEONIDAS GUIMARAES PEYNEAU
-240 Advogado(a) MARCELLO MEDEIROS DIAS
EMGTE CARLOS GILBERTO A. LOPES
Advogado(a) KLEBER CORTELETTI PEREIRA

Advogado(a) LEONIDAS GUIMARAES PEYNEAU
Advogado(a) MARCELLO MEDEIROS DIAS
EMGDO UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(a) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Advogado(a) RODRIGO TEIXEIRA COFFLER
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 24060110673
EMBARGANTE: DOROTÉIA LOURENCINI LOPES E OUTRO.
EMBARGADO: UNIMED VITORIA
RELATOR: DES. SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

A C Ó R D Ã O

EMENTA :EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO.

1. - Não ocorrentes as hipóteses previstas no art. 535 do CPC, tampouco equívoco manifesto do julgado recorrido, não merecem acolhida os embargos por meio dos quais se objetiva rediscutir a causa. Não há qualquer omissão no acordão impugnado, vez que a matéria foi devidamente apreciada, com fundamentos claros e nítidos, enfrentando as questões suscitadas ao longo da marcha processual, tudo em perfeita consonância com os ditames da legislação e jurisprudência consolidada.
2. - Embargos de declaração rejeitados.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, À UNANIMIDADE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos termos do voto do relator.

Vitória, 27 de novembro de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

39- Embargos de Declaração Agv Reg Agv Instrumento Nº 0901537-27.2011.8.08.0000 (024119015378)
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE SAESA DO BRASIL LTDA
Advogado(a) RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR
Advogado(a) THIAGO AARAO DE MORAES
EMGDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) LEONARDO GUSTAVO PASTORE DYNA
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012
Acórdão

0**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024.119.015.378**
EMBARGANTE: SAESA DO BRASIL S/A.
EMBARGADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: DES. SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTENTES - PREQUESTIONAMENTO - MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS - MULTA - EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.
1. - Não ocorrentes as hipóteses previstas no art. 535 do CPC, tampouco equívoco manifesto do julgado recorrido, não merecem acolhida os embargos por meio dos quais se objetiva rediscutir a causa, já devidamente decidida, protelando-se, em conseqüência, a execução do julgado.
2. - O prequestionamento, pressupõe que a matéria supostamente prequestionada e sobre a qual se alega que houve omissão tenha sido invocada anteriormente

pelas partes, ressalvadas as situações em que a manifestação acerca da questão constitucional ou federal decorre do próprio julgamento, o que não é a hipótese dos autos.
3. - Cuidando-se de embargos de declaração manifestamente protelatórios, aplica-se aos embargantes multa de 1% sobre o valor da causa.
4. - Embargos conhecidos e desprovidos.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de embargos de declaração no agravo inominado no agravo de instrumento nos embargos de declaração em que são Embargante Saesa do Brasil Ltda. e Embargado Estado do Espírito Santo. ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, 27 de novembro de 2012.

PRESIDENTE **RELATOR**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

40- Embargos de Declaração Ap Civel Nº 0011875-33.1999.8.08.0024 (024990118754)
VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL
EMGTE M L S FONTE FONSECA ME
Advogado(a) JULIO CESAR DE ALMEIDA
Advogado(a) MARCO ANTONIO BARRETO
Advogado(a) RICARDO ALVARES DA SILVA CAMPOS JUNIOR
Advogado(a) TAREK MOYSES MOUSSALLEM
EMGDO ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A ESCELSA
Advogado(a) AMANDA CUNHA CIDADE HEIZER
Advogado(a) ANDRE LUIS ALVES QUINTELA JUNIOR
Advogado(a) ELISANGELA VASCONCELOS CALMON
Advogado(a) GERALDO MAGELA CURTINHAS VIEIRA JUNIOR
Advogado(a) IMERO DEVENS
Advogado(a) IMERO DEVENS JUNIOR
Advogado(a) MANOELA FANI DIAS RESENDE
Advogado(a) MARCELO PAGANI DEVENS
Advogado(a) MAURICIO MESQUITA
Advogado(a) RAQUEL MARTINHO MENDES PESSANHA
Advogado(a) SHELLEY LUCY RODRIGUES
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012
A C Ó R D Ã O

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011875-33.1999.8.08.0024 (24.990.118.754).
EMBARGANTE: MLS FONTE FONSECA - ME.
EMBARGADA: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. - ESCELSA.
RELATOR: DES. SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INEXISTENTE - RECURSO DESPROVIDO.
1. Restou sobejamente demonstrado pelo acórdão recorrido a existência de prejuízo à embargada, que culminou na anulação da sentença, ante a não intimação de seu assistente técnico para participação nos trabalhos periciais, assim como nos de esclarecimentos, comprometendo, assim, seu direito de defesa.
2. Ao constar no acórdão recorrido que o recurso seria provido para anular do feito a partir da última diligência pericial, importou em dizer que os atos anteriores serão aproveitados, assim como sobejamente discutido também nesses embargos sobre o prejuízo experimentado em razão da não intimação da embargada.
3. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, À UNANIMIDADE, conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, 27 de novembro de 2012.

PRESIDENTE **RELATOR**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

41- Embargos de Declaração Agv Instrumento Nº 0903889-55.2011.8.08.0000 (035119001028)
VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL
EMGTE UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(a) ANDRE ARNAL PERENZIN
Advogado(a) LORENA CORREA DA MOTTA
Advogado(a) PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
Advogado(a) RAQUEL RAMOS
EMGDO E V G F (MENOR IMPUBERE)
Advogado(a) FABIO JOSE SARMENTO ARAUJO
EMGDO EDUARDO VIEIRA GOMES
Advogado(a) FABIO JOSE SARMENTO ARAUJO
EMGDO RAQUEL CABRAL AVELINO GOMES
Advogado(a) FABIO JOSE SARMENTO ARAUJO
-240RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 20/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012

Primeira Câmara Cível

Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento n.º 035119001028
Embargante: **Unimed Cooperativa de Trabalho Médico**
Embargados: **E. V. G. F. (menor impúbere), representado por seus genitores Eduardo Vieira Gomes e Raquel Cabral Avelino Gomes**
Relator: ***Des. William Couto Gonçalves***

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE OMISSÕES - INEXISTENTES - NÍTIDO PROPÓSITO DE REFORMA DO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - NECESSIDADE DE HAVER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - Os embargos de declaração não se constituem a via adequada para se obter a reforma do julgado, mas, sim, para corrigir os vícios de omissão, contradição ou obscuridade. 2 - Os embargos de declaração consubstanciam-se no instrumento processual destinado à eliminação, no julgado embargado, de contradição, obscuridade ou omissão sobre tema cujo pronunciamento se impunha pelo Tribunal, não se prestando para promover a reapreciação do julgado. 3 - Ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento, não podem ser acolhidos os embargos de declaração quando inexistentes as hipóteses previstas no art. 535 do CPC. 4 - Inexistente omissão, nega-se provumento aos embargos de declaração.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, em, **à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Relator**.**

Vitória, 20 de novembro de 2012.

Presidente **Relator**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

42- Embargos de Declaração Ag Inom. Ap Civel Nº 0012530-59.2001.8.08.0048 (048010125309)
SERRA - VARA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
EMGTE MUNICIPIO DA SERRA
Advogado(a) RICARDO MAULAZ DE MACEDO
EMGDO ALEX DE LEMOS MOTA
Advogado(a) Joao Angelo Belissario
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012
ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 048.010.125.309
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE SERRA

EMBARGADO: ALEX DE LEMOS MOTTA
RELATOR: DES. SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

EMBARGOS - AGRAVO INOMINADO - APELAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - IMPROCEDÊNCIA - CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO - HONORÁRIOS - REDUÇÃO - EMBARGOS PROVIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES.
1. - Os honorários advocatícios foram arbitrados em valor superior ao valor da causa devendo ser reduzidos para R$ 800,00 (oitocentos reais) considerando os critérios do § 4º, do artigo 20, do CPC.
2. - Em razão desta modificação do valor dos honorários tenho que a multa imposta ao embargante no agravo inominado (CPC, § 2º, do art. 557) deve ser excluída, eis que assiste razão ao embargante no que pertine ao valor excessivo dos honorários advocatícios arbitrados pela sentença, justificando a interposição daquele recurso
3. - Embargos de declaração conhecidos e providos com efeitos infringentes.

Vistos e relatados e discutidos os presentes embargos de declaração em que é embargante o Município de Serra e Embargado Alex de Lemos Motta. Acordam os Eminentes Desembargadores que integram a 1ª Câmara Cível do ETJES, a unanimidade, conhecer e prover os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Vitória, de 27 de novembro 2012.

Presidente **Relator**
1
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

43- Embargos de Declaração Exc Suspeição Nº 0002390-27.2012.8.08.0000
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
EMGTE WALACE SIMONASSI BORGES
Advogado(a) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGTE ELIOMAR DOS SANTOS GONCALVES
Advogado(a) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
EMGDO JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DE COLATINA
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012
A C Ó R D Ã O

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 002390-27.2012.8.08.0000
EMBARGANTES: WALLACE SIMONASI BORGES E ELIOMAR DOS SANTOS GONÇALVES
EMBARGADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE COLATINA
RELATOR: DES. SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS - MULTA - EMBARGOS CONHECIDO E DESPROVIDO.
1. - Não ocorrentes as hipóteses previstas no art. 535 do CPC, tampouco equívoco manifesto do julgado recorrido, não merecem acolhida os embargos por meio dos quais se objetiva rediscutir a causa, já devidamente decidida, protelando-se, em conseqüência, a execução do julgado.
2. - Cuidando-se de embargos de declaração manifestamente protelatórios, aplica-se aos embargantes multa de 1% sobre o valor da causa.
3. - Embargos conhecidos e desprovidos.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, **à unanimidade**, **conhecer e negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Relator.

Vitória/ES, 27 de novembro de 2012.

PRESIDENTE **RELATOR**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

44- Agravo Regimental Agv Instrumento Nº 0900708-80.2010.8.08.0000 (012100023162)
CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE SILAS GOMES BATISTA
Advogado(a) LUIZ ANTONIO STEFANON
-240 Advogado(a) RONEY DUTRA MOULIN

AGVDO BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012

AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 012.100.023.162

AGRAVANTE: SILAS GOMES BATISTA

AGRAVADA: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

RELATORA: DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

ACÓRDÃO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFERIMENTO, OU NÃO, DE TUTELA DE URGÊNCIA - PRESENÇA, OU NÃO, DOS REQUISITOS AUTORIZATIVOS.

1. Deferida, ou não, tutela de urgência por ter o julgador monocrático entendido presentes, ou não, os respectivos requisitos, descabe modificar o julgado, salvo se verificada evidente ilegalidade ou abuso de poder em relação à decisão hostilizada.

2. Nega-se provimento a agravo interposto com fundamento no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, quando a decisão monocrática hostilizada tiver sido prolatada nos termos do mesmo art. 557, *caput*, do Estatuto Processual Civil.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de agravo inominado, em que é Agravante SILAS GOMES BATISTA e Agravada BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Vitória, 27 de novembro de 2012.

PRESIDENTE

RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

45- Agravo Regimental Ap Civel Nº 0027627-98.2006.8.08.0024 (024060276276)
VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
AGVTE ROSANA LUCIA TAMANINI
Advogado(a) JACQUES JAMES RONACHER PASSOS JUNIOR
AGVDO SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S.A
Advogado(a) ANDRE SILVA ARAUJO
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012
AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.060.276.276
AGRAVANTE: ROSANA LUCIA TAMANINI
AGRAVADA: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
RELATOR: DES. SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DE VIDA - RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA POR TRÊS ANOS - PROGRAMA DE READEQUAÇÃO DA CARTEIRA DE SEGUROS DE PESSOAS - EXTINÇÃO DO CONTRATO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. É admitida a relativização da cláusula contratual que estipula prazo anual nos contratos de seguro de vida aplicando a teoria dos contratos relacionais quando verificada a longa duração do contrato descontínuo em observância aos princípios da equidade, da transparência, da confiança e da boa-fé.
2. Mostra-se legítima a pretensão da seguradora de modificar as condições do seguro efetuando o reajuste dos prêmios e fixando faixa etária para garantir o reequilíbrio da carteira, vez que a agravante foi informada destas alterações com antecedência e o primeiro contrato firmado se deu em 2003, ocorrendo renovação automática apenas por dois anos consecutivos.
3. Recurso conhecido e não provido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator**.**

Vitória, de 27 de novembro 2012.

0

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

46- Agravo Regimental Ap Civel Nº 0022191-56.2009.8.08.0024 (024090221912)
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE ADILSON DA SILVA RAYMUNDO
Advogado(a) FERNANDO ANDRE SAIDE MARTINS
AGVTE ALESSANDRO JOSE DE SA
Advogado(a) FERNANDO ANDRE SAIDE MARTINS
AGVTE ECLESIO LOPES DE SOUZA
Advogado(a) FERNANDO ANDRE SAIDE MARTINS
AGVTE EDUARDO MOREIRA
Advogado(a) FERNANDO ANDRE SAIDE MARTINS
AGVTE GERFERSON MOREIRA CARDOSO
Advogado(a) FERNANDO ANDRE SAIDE MARTINS
AGVTE GILSON ALTOE
Advogado(a) FERNANDO ANDRE SAIDE MARTINS
AGVTE LUCIANO DA COSTA
Advogado(a) FERNANDO ANDRE SAIDE MARTINS
AGVTE MARINHO CORA
Advogado(a) FERNANDO ANDRE SAIDE MARTINS
AGVDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) LIANA MOTA PASSOS
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012
A C Ó R D Ã O

AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO Nº 024.090.221.912
AGRAVANTE: ADILSON DA SILVA RAYMUNDO, ALESSANDRO JOSÉ DE SÁ, ECLÉSIO LOPES DE SOUZA, EDUARDO MOREIRA, GERFERSON MOREIRA CARDOSO, GILSON ALTOÉ, LUCIANO DA COSTA E MARINHO CÔRA
AGRAVADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: DES. SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

AGRAVO INOMINADO - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MILITAR - CURSO DE HABILITAÇÃO PARA SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - NEGATIVA DE INSCRIÇÃO - REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO - NÃO PREENCHIMENTO - SEGURANÇA DENEGADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Considerando que os recorrentes não demonstraram a presença de todos os requisitos para inscrição no curso de sargentos, como por exemplo, os 10 (dez) anos de serviços prestados à Polícia Militar, mantém-se a decisão recorrida.
2. O reconhecimento, pelo próprio impetrante, de que não preenche todos os requisitos necessários para sua inscrição no processo seletivo para o curso de habilitação de sargentos, conforme previstos no artigo 13, da Lei Complementar nº 321/05, afasta o suposto direito líquido e certo dos impetrantes.
3. Não obtida classificação dentro do número de vagas fixado no edital, não há direito líquido e certo de participar do curso de formação relativo ao concurso público.
4. Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Eminentes Desembargadores que integram Egrégia Primeira Câmara Cível, **à unanimidade**, **conhecer e negar provimento** ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, 27 de novembro de 2012.

PRESIDENTE **RELATOR**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

47- Agravo Regimental Agv Instrumento Nº 0906357-89.2011.8.08.0000 (024119006617)
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE HEBERT SOUZA VILAS BOAS
Advogado(a) MARIA AMELIA BARBARA BASTOS
AGVDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) EVELYN BRUM CONTE
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012

AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024.119.006.617

AGRAVANTE: HEBERT SOUZA VILAS BOAS

AGRAVADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATORA: DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

1**ACÓRDÃO**

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFERIMENTO, OU NÃO, DE TUTELA DE URGÊNCIA - PRESENÇA, OU NÃO, DOS REQUISITOS AUTORIZATIVOS.

1. Deferida, ou não, tutela de urgência por ter o julgador monocrático entendido presentes, ou não, os respectivos requisitos, descabe modificar o julgado, salvo se verificada evidente ilegalidade ou abuso de poder em relação à decisão hostilizada.

2. Nega-se provimento a agravo interposto com fundamento no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, quando a decisão monocrática hostilizada tiver sido prolatada nos termos do mesmo art. 557, *caput*, do Estatuto Processual Civil.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de agravo inominado, em que é Agravante HEBERT SOUZA VILAS BOAS e Agravado ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Vitória, 27 de novembro de 2012.

PRESIDENTE

RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

48- Agravo Regimental Agv Instrumento Nº 0035061-31.2012.8.08.0024
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE RAFAEL PEIXOTO BARBARIOLI ME
Advogado(a) ANDRE LOPES FARIAS
Advogado(a) HELIO BELOTTI SANTOS
Advogado(a) MICHEL DINES
AGVDO CERF CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO ES
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 04/12/2012

AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0035061-31.2012.8.08.0024

AGRAVANTE: RAFAEL PEIXOTO BARBARIOLI - ME

AGRAVADO: CERF - CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

RELATORA: DESª. (SUBSTª) JANETE VARGAS SIMÕES

A C Ó R D Ã O

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO IMPRESTÁVEL PARA AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE - REMISSÃO A DECISÃO ANTERIOR - CIÊNCIA INEQUÍVOCA NOS AUTOS - DEVER DE CORRETA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - IMPROVIMENTO. 1. Ao contrário do que se pode imaginar, o princípio da instrumentalidade das formas é aplicável de forma indistinta no decorrer da marcha processual, prestigiando sempre a essência do ato processual, independentemente de quem lhe aproveite.

0**2. Afigura-se intempestivo o recurso de agravo de instrumento que não permite a aferição de sua tempestividade por outros meios distintos do mero cotejo da certidão de intimação.**

3. Nega-se provimento a agravo interposto com fundamento no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, quando a decisão monocrática hostilizada tiver sido prolatada nos termos do mesmo art. 557, *caput*, do Estatuto Processual Civil.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de agravo inominado em que é Agravante RAFAEL PEIXOTO BARBARIOLI - ME e Agravado CERF - CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS,

ACORDA a Colenda 1ª Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Vitória, 27 de novembro de 2012.

PRESIDENTE

RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

Vitória, 05 de Dezembro de 2012

LANUSSY PIMENTEL DE REZENDE
Secretário de Câmara

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1- Remessa Ex-officio Nº 0901844-80.2001.8.08.0048 (048010034980)
SERRA - VARA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DA SERRA
PARTE DELUMA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME
Advogado(a) ITALO SCARAMUSSA LUZ
PARTE MUNICIPIO DA SERRA
Advogado(a) MARIA DO CARMO SUPRANI BONGESTAB
RELATOR DES. SUBS. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

DECISÃO MONOCRÁTICA
(Art. 557, *caput*, CPC)

Trata-se de Remessa Necessária em razão da sentença de fls. 161-167, proferida pelo MM. Juiz de Direito, que, nos autos da ação declaratória de inconstitucionalidade proposta por DELUMA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, julgou procedente o pedido autoral para declarar, por afronta ao art. 156, III, da Constituição Federal, a inconstitucionalidade *incidenter tantum* do item 78, do artigo 298 da Lei Municipal nº 2.006/97, que instituiu o ISSQN sobre locação de bens móveis e, consequentemente, declarou que a atividade praticada pela empresa requerente atinente à locação de bens móveis não está sujeita à tributação de ISSQN.

Condenou ainda o Município de Serra ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na verba de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em observância do artigo 20, § 4º do CPC.

Às fls. 169-verso, consta cópia da r. Sentença de fls. 65 e certidão de trânsito de verso de fl. 89, extraída dos autos nº 048.010.013.091, em atendimento ao despacho de fls. 89.

É o relatório. Decido.

De plano observo que, no caso, é cabível o julgamento unipessoal, em conformidade com o *caput*, do art. 557, do CPC, que autoriza o julgamento de forma monocrática pelo relator quando, dentre outras hipóteses, verifica-se estar o recurso ou reexame necessário em manifesto confronto com jurisprudência de tribunal superior.

A propósito, não há dúvidas quanto à possibilidade de aplicar o referido dispositivo ao caso vertente, haja vista a edição da súmula 253 pelo C. STJ, *in verbis*: Súmula 253 - "O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário."

Compulsando os autos, vejo que a parte não deseja a anulação do auto de infração às fls. 29, nem tampouco uma simples consulta ao Judiciário, o que seria vedado, mas sim a declaração de inexistência de relação jurídica tributária criada pelo item 78, do artigo 298 da Lei Municipal nº 2.006/97, que instituiu o ISSQN sobre locação de bens móveis, visto que alcançada a sua pretensão, tal tributo deixaria de lhe ser exigido.

De fato, ao analisar a pretensão contida na exordial verifiquei que a parte formulou dois pedidos, sendo o primeiro a declaração de inexistência da relação jurídica e, o segundo, a inconstitucionalidade do referido dispositivo da Lei Municipal de Serra.

Afirmo, desde já, que a sentença merece parcial reforma, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, para tão-somente declarar que a atividade praticada pelo requerente atinente à locação de bens móveis não está sujeita à tributação de ISSQN. Explico.

No caso concreto, a parte DELUMA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, de acordo com o cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, exerce atividade econômica principal de aluguel e manutenção de máquinas, ferramentas e equipamentos.

De fato, tanto pelo objeto contratual (fls. 23) bem como pela nota fiscal acostadas aos autos (fls. 29) não revelam a ocorrência de prestação de serviços por parte da empresa, mas sim de obrigação de dar coisa certa, por prazo determinado, decorrente do contrato de locação firmado entre ela e seus clientes.

Tem-se que este E. Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento com relação à aludida matéria, inclusive sob a exegese no julgamento do RE nº 116.121/SP (Tribunal Pleno, Relator para o Acórdão Min. Marco Aurélio, julgado em 11.10.2000, DJ 25.05.2001, p. 17), no qual se consolidou o entendimento de que a cobrança de ISSQN sobre a locação de bens móveis é inconstitucional, vejamos julgados desta egrégia Corte:

> APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - MUNICÍPIO DA SERRA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS) - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS - TRIBUTO INDEVIDO - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO PROVIDO. 1. Não poderia o legislador desvirtuar a definição dada pela Lei Civil à atividade de locação de bens móveis, nítida obrigação de dar, para considerá-la serviço (obrigação de fazer), alargando o campo constitucional de incidência do tributo, em desacordo com o art. 110 do Código Tributário Nacional. Dessa forma, a Lei Complementar Federal nº 56/87, seguida pela Lei Municipal nº 2.006/97, extrapolou os limites de competência para definição dos serviços sujeitos à incidência do ISS, sendo incompatível com a Carta Magna. 2**. É indevida, pois, a cobrança do ISS sobre a locação de bens móveis, prevista no item 78 do artigo 289 do Código Tributário do Município da Serra (STF, Pleno, RE nº 116.121-3/SP).** 3. Segurança concedida, para que a autoridade coatora abstenha-se de exigir da empresa impetrante o ISS sobre a locação de bens móveis (máquinas e equipamentos). 4. Recurso provido. (Processo nº 048.01.013008-5, Rel. Des. Catharina Maria Novaes Barcellos, Terceira Câmara Cível do TJ/ES, DJ 02/09/2005)

> CIVIL/PROC. CIVIL - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - EXCLUSÃO DA LOCAÇÃO DE BENS DA LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS - LC 116/2003 - ENTRADA EM VIGOR - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE - EFEITOS IMEDIATOS - REMESSA E RECURSO CONHECIDOS E ESTE IMPROVIDO, MANTIDA INCÓLUME A SENTENÇA. 1. Segundo remansosa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a lista de serviços anexa à lei complementar que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é numerus clausus, embora se admita interpretação ampla. No presente caso, contudo, a locação de bens - na qual se insere a atividade exercida pela apelada, que é a locação de automóveis - foi, efetivamente, excluída do rol de serviços tributados pelo ISSQN. 2. Veja-se que foi vetado o item nº 3.01, constante da lista de serviços tributáveis anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que continha a locação de bens como sendo serviço tributável pelo ISSQN. Tal veto decorreu justamente do fato de que o Supremo Tribunal Federal já havia declarado incidentalmente a inconstitucionalidade da expressão "locação de bens móveis", constante das listas anteriores. 3 - Tratando-se de hipótese de exclusão de determinado fato da lista de serviços tributáveis pelo ISSQN, não há que se falar em aplicação do princípio da anterioridade em favor do fisco, verificando-se, ao contrário, seu efeito imediato. [...] 4 - No que tange aos ônus de sucumbência, não obstante o apelante não ter se insurgido especificamente nesse particular, e embora não se vislumbre a necessidade de expressa manifestação acerca da verba acessória mesmo que em sede de remessa necessária, observa-se que atende ao disposto no §4º do art. 20, do Código de Processo Civil, os honorários advocatícios fixados em vinte por cento sobre o valor atribuído à causa. 5 - Remessa e recurso conhecidos, este improvido e mantida incólume a r. Sentença. (Processo nº 022.03.000859-7, Rel. Des. Álvaro Manoel Rosindo Bourguignon, Relator Substituto Des. Izaias Eduardo da Silva, Segunda Câmara Cível do TJ/ES, DJ: 05/06/2007)

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. OBSCURIDADE. EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. O Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento no sentido de que não incide Imposto sobre Serviços (ISS) sobre locação de bens móveis (AgReg no RE nº 465.143/RJ, DJ de 16.2.2007). **2. O ISSQN incide sobre os serviços de montagem e desmontagem de andaimes**. 3. Embargos de Declaração parcialmente providos. (Processo nº 048.06.900087-4, Rel. Des. Samuel Meira Brasil

Junior, Segunda Câmara Cível do TJ/ES, DJ: 23/04/2007)

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PRESCRIÇÃO. **1. Não incide o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) sobre locação de bens móveis.** 2. É de 10 (dez) anos o prazo prescricional referente à pretensão de repetição de indébito tributário. (Processo nº 048.04.002394-6, Rel. Des. Annibal de Rezende Lima, Primeira Câmara Cível do TJ/ES, DJ: 02/04/2007)

No C. STJ, vale destacar o seguinte precedente jurisprudencial:

"TRIBUTÁRIO. ISSQN. LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (VEÍCULOS). PRONUNCIAMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ITEM 79 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA AO DL 406/68. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. 1. Tratam os autos de ação ordinária com pedido liminar proposta por Auto Locadora Ricci de Veículos LTDA. em face do Município de Maringá. A exordial requereu: a) a inconstitucionalidade da exigibilidade na cobrança do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a "locação de bens móveis", no caso, a locação de veículos; b) a concessão de tutela antecipada com o fim de suspender o crédito tributário em litígio, independentemente de depósito; c) sucessivamente, o deferimento de depósito, na possibilidade de indeferimento da tutela. Decisão preliminar deferiu parcialmente a tutela no sentido de ser deferido o depósito judicial do ISS. A sentença julgou improcedente o pedido. Interposta apelação pelo autor, o tribunal a quo negou-lhe provimento por entender que a locação de serviços transcende atividade " com determinado complexo de ações que resultam em serviços (fazer ou venda de bem imaterial)". Recurso especial de AUTO LOCADORA RICCI DE VEÍCULOS LTDA fundamentado nas alíneas "a" e "c" apontando violação do art. 535, I e II do CPC, art. 170 do CTN e art. 1118 do C.C (1916). Defende, em suma, que a locação de bens móveis não se configura como fato gerador do ISSQN. 2. (...) 3. O Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento do Recurso Extraordinário 116.121/SP (Rel. Min. Octavio Gallotti, DJ 25/05/2001), interposto por empresa de locação de guindastes onde se discutia a constitucionalidade da cobrança do ISS sobre a locação de bens móveis. Decidiu-se que a expressão locação de bens móveis, constante no item 79 da lista de serviços a que se refere o DL 406/68 (redação da LC 56/87) é inconstitucional. Nas razões de decidir, frisou-se que a terminologia constitucional do imposto sobre serviços revela o objeto da tributação. Conflita com a Lei Maior dispositivo que imponha o tributo a contrato de locação de bem móvel. Em direito, os institutos, as expressões e os vocábulos têm sentido próprios, descabendo confundir a locação de serviços com a de móveis, práticas diversas regidas pelo Código Civil, cujas definições são de observância inafastável". 4. Tendo em vista o pronunciamento da Corte Maior, não é possível proceder à análise de recurso especial que discute, em sede infraconstitucional, a mesma matéria: incidência do ISSQN sobre a locação de veículos (bens móveis). 5. Recurso especial não-conhecido." (REsp 843.280/PR, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 05.09.2006, DJ 05.10.2006 p. 273)

O entendimento firmado pelo C. STF e acolhido no âmbito do próprio C. STJ subsume-se ao caso tratado nos autos, razão pela qual não há que se falar em incidência do ISSQN sobre locação de bem móvel, realizada pela empresa DELUMA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

No entanto, tendo em vista que a atividade do agravante não se sujeita à tributação de ISSQN, não lhe aproveita o pedido de inconstitucionalidade do item 78 da lista elaborada pelo Município de Serra, razão pela qual não há relevância e nem necessidade de submeter o presente feito ao Pleno deste egrégio Tribunal para apreciação da constitucionalidade ou não da referida lei.

Contudo, no que concerne ao pedido de inexistência da declaração jurídica, visto que a parte foi autuada pelo Município com base na lei que reputa inconstitucional, este merece prosperar, e consequentemente, tal tributo deixará de lhe ser exigido.

Neste sentido, a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça já se manifestou:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – ISS – LEI 1.205/91 DO MUNICÍPIO DE IPATINGA - MG – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA – CABIMENTO – ART. 4º DO CPC. 1. Ação declaratória ajuizada pelo contribuinte objetivando a declaração de inexistência de relação jurídica entre ele e a Municipalidade que o obrigue a pagar ISS nos moldes da Lei 1.205/91, por considerá-la ilegal e inconstitucional. 2. Acórdão que entendeu inadmissível a ação, violando o art. 4º do CPC. 3. Recurso especial provido. (REsp 735.228/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/08/2007, DJ 16/08/2007, p. 309)

Dessa forma, não vislumbro nenhuma incompatibilidade entre o pedido e a natureza da ação declaratória; ao contrário, foi formulado pedido típico de ações declaratórias. Por isso, entendo, que a sentença merece parcial reforma, mas por outro fundamento, de forma a declarar, com fulcro no artigo 4º do Código de Processo Civil, que a atividade de locação e manutenção de máquinas, ferramentas e equipamentos, como no caso dos autos, não incide o ISSQN sobre a locação.

Pelo exposto, com fulcro no art. 557, *caput*, CPC, CONHEÇO da REMESSA NECESSÁRIA, para prover parcialmente o pedido contido na exordial, reformando parcialmente a sentença de fls. 161-167, para tão-somente declarar que a atividade de locação e manutenção de máquinas, ferramentas e equipamentos, como no caso dos autos, não incide o ISSQN sobre a locação.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Cumpra-se.

Vitória, ES, 30 de novembro de 2012.

Des. Sub. Fernando Estevam Bravin Ruy
Relator

2- Apelação Civel Nº 0000566-10.2003.8.08.0045 (045030005669)
SÃO GABRIEL DA PALHA - 1ª VARA
APTE FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(a) ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
APDO ADRIANO RODRIGUES LINHARES
RELATOR DES. SUBS. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

DECISÃO MONOCRÁTICA
(Art. 557, § 1º - A, do CPC)

Cuida-se de apelação interposta por **FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL** em face da sentença de fls. 57/59, proferida na 1ª Vara de São Gabriel da Palha, nos autos da ação de rescisão contratual ajuizada contra **ADRIANO RODRIGUES LINHARES**.

O Juízo de origem extinguiu o feito sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, do CPC.

Alega a apelante que a sentença deve ser anulada, pois não foi observado o requisito do § 1º do art. 267, do CPC, qual seja a necessidade de intimação pessoal para suprir a falta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Intimado, o requerido não apresentou contrarrazões.

É o relatório. **Decido**.

Analisando os autos, verifico que assiste razão à apelante.

Isso porque o § 1º do art. 267 do CPC preconiza que, no caso de abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias pelo autor, o feito deverá ser extinto somente após sua intimação pessoal e inércia por mais de 48 (quarenta e oito) horas:

> **Art. 267**. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito:
>
> **III** - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.
>
> **§ 1º** O juiz ordenará, nos casos dos ns. I e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.

No caso em apreço, a apelante foi intimada em 15 de fevereiro de 2007 por meio do Diário de Justiça para dar andamento ao feito.

Já no verso da fl. 55, foi determinanda a intimação pessoal da mesma. Ocorre que o mandado não foi cumprido, como dá conta a informação prestada pelo Escrivão à fl. 69:

> "Informo que a Escrivã que me antecedeu não postou a correspondência mencionada no respeitável despacho retro, tendo em vista que a mesma se encontrava grampeada na contracapa destes autos, sendo nesta data o envelope aberto pelo escrivão que esta subscreve, juntada aos autos".

Dessarte, sendo explícita a inobservância de requisito legal para a extinção do feito por abandono, há que prosperar a pretensão recursal, impondo-se a anulação do comando sentencial. É o entendimento do STJ:

> "Nos termos do art. 267, III, do CPC, o abandono da causa pelo autor pressupõe a demonstração inequívoca do ânimo de abandonar o processo exteriorizado pela inércia manifesto situação que, processualmente, apenas, se configura quando, **intimado pessoalmente**, permanece o autor silente quanto ao intento de prosseguir no feito, circunstância que não se revela na espécie dos autos, visto que não intimada pessoalmente a autora, não sendo possível presumir o desinteresse ante o fato de haver antes requerido a suspensão do processo para informar o endereço do réu." (REsp 1137125 / RJ, Rel. Min. Sidnei Beneti, Terceira Turma do STJ, julgado em 11.10.2011, DJe 27.10.2011)

> "Nos termos do art. 267, § 1º, do CPC, o processo será extinto sem resolução do mérito se ficar paralisado por mais de um ano por negligência das partes, ou nos casos em que o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, cabendo ao juiz ordenar o arquivamento dos autos e declarar a extinção do processo se a parte - **intimada pessoalmente** - não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas." (EREsp 844964 / SP, Rel. Min. Humberto Martins, 1ª Seção do STJ, julgado em 24.03.2010, DJe 09.04.2010)

Por tais fundamentos, **CONHEÇO** do recurso para **PROVÊ-LO**, a fim de anular a sentença e determinar o devido prosseguimento do feito na origem.

Intimem-se mediante publicação na íntegra.

Vitória - ES, 03 de dezembro de 2012.

DES. SUBS. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

RELATOR

3- Agravo de Instrumento Nº 0014169-77.2012.8.08.0032
MIMOSO DO SUL - 1ª VARA
AGVTE PAULO DE TARSO FIGUEIREDO
Advogado(a) FABRICIO CANEDO PINTO
Advogado(a) VALESCA CARNEIRO CASTRO
AGVTE CEILA MARCIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(a) FABRICIO CANEDO PINTO
Advogado(a) VALESCA CARNEIRO CASTRO
AGVDO GETULIO TEIXEIRA PINTO
Advogado(a) LIRIE DE OLIVEIRA PRUCOLI
AGVDO FRANCISCO TEIXEIRA PINTO
Advogado(a) LIRIE DE OLIVEIRA PRUCOLI
AGVDO JOSE ROBERTO TEIXEIRA PINTO
Advogado(a) LIRIE DE OLIVEIRA PRUCOLI

RELATOR DES. SUBS. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

DECISÃO MONOCRÁTICA
(Art. 527, I, do CPC)

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por **PAULO DE TARSO FIGUEIREDO** e **CEILA MARCIA PEREIRA DA SILVA** em face da decisão reproduzida às fls. 90/91, proferida na 1ª Vara de Mimoso do Sul, nos autos da ação de manutenção de posse ajuizada contra **GETÚLIO TEIXEIRA PINTO**, **FRANCISCO TEIXEIRA PINTO** e **JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA PINTO**.

O Juízo de origem indeferiu a liminar.

Alegam os agravantes que ajuizaram ação de manutenção de posse c/c perdas e danos por conta da turbação ocorrida no dia 19 de fevereiro de 2012 na servidão de passagem, que serve o prédio dominante do qual são proprietários, praticada pelos agravados, proprietários do prédio serviente.

Pugnam pela reforma da decisão, sustentando que está demonstrado que a servidão existe há mais de 80 (oitenta) anos, sendo que o ordenamento garante ao imóvel encravado o acesso à estrada e a realização de obras necessárias à sua conservação e uso.

É o breve relatório. **Decido**.

Analisando o andamento do processo no *site* desta egrégia Corte, verifiquei que foi proferida sentença nos autos do processo originário, homologando acordo entre as partes nos seguintes termos:

> "Em seguida após a inspeção realizada, renovada a proposta de conciliação, restou frutífera nos seguintes termos: 1) A servidão alvo da presente ação será transferida de local, qual seja, da porteira do imóvel dos autores até a rua confrontando com o imóvel do Sr. Ancelmo; 2) A servidão de passagem terá cinco metros, porém, nas extremidades a largura será aquela que comporte manobra de um caminhão; 3) Que os requeridos arcarão com as despesas referente a construção da cerca, sendo madeira de eucalípto tratado e arame farpado; 4) Que, logicamente, os autores realizarão as diligências necessárias para que a passagem se torne acessível, tal como uso de máquina retro escavadeira, nivelamento do terreno, aterro, inserção de manilhas, etc; 5) Até a efetiva transferência de local da servidão de passagem, os autores poderão usar a passagem antiga. Em seguida pelo MM Juiz foi proferido seguinte SENTENÇA: Homologo o acordo celebrado entre as partes que consta por termo nesta assentada, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, assim, julgo EXTINTO ESTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas. Honorários advocatícios pelas partes. Dou esta por lida e publicada nesta audiência e dela intimadas as partes. Registre-se. Após, arquive-se. Nada mais havendo, encerrou-se."

Assim, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso, por restar prejudicado.

Intimem-se mediante publicação na íntegra.

Vitória - ES, 30 de novembro de 2012.

DES. SUBS. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

RELATOR

4- Agravo de Instrumento Nº 0038074-63.2012.8.08.0048
SERRA - 1ª VARA CÍVEL

AGVTE CLUBE REDE CARS
Advogado(a) FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
AGVDO LUCIO CABIDELLE DE LIMA
RELATOR DES. SUBS. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

DECISÃO MONOCRÁTICA
(Art. 527, I, do CPC)

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por **CLUBE REDE CARS** em face da decisão reproduzida à fl. 63, proferida na 1ª Vara Cível da Serra, nos autos da ação de reintegração de posse ajuizada contra **LUCIO CABIDELLE DE LIMA**.

O Juízo de origem indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita.

Expõe a agravante que necessita da concessão do benefício, pois atualmente vem passando por dificuldades financeiras e não pode arcar com as custas iniciais.

Defende que é possível a concessão da assistência judiciária gratuita às pessoas jurídicas que apresenta a declaração de hipossuficiência comprovando o estado de hipossuficiência.

É o relatório. **Decido**.

Não obstante a jurisprudência pátria admitir a possibilidade de conceder assistência judiciária gratuita às pessoas jurídicas, os requisitos constantes na Lei nº 1.060/50 devem ser demonstrados e comprovados pelo recorrente.

Nesse tocante, é pacífica a jurisprudência do STJ no sentido de que a concessão do benefício à pessoa jurídica está condicionada à comprovação da insuficiência econômica, o que não é o caso, pois inexiste qualquer prova acerca da situação econômica da agravante.

Veja-se:

> AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ENTIDADE FILANTRÓPICA OU BENEFICENTE - PROVA DA HIPOSSUFICIÊNCIA.
>
> 1.- **"Na linha da jurisprudência da Corte Especial, as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para obter os benefícios da justiça gratuita, devem comprovar o estado de miserabilidade, não bastando simples declaração de pobreza"** (EREsp 1185828/RS, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, CORTE ESPECIAL, DJe 01/07/2011).
>
> 2.- Agravo Regimental a que se nega provimento.
>
> (AgRg no REsp 1254194 / SP, Rel. Min. Sidnei Beneti, 3ª Turma do STJ, julgado em 19.06.2012, DJe 27.06.2012)
>
> AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. INDEFERIMENTO COM BASE NO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ.
> 1. **Para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, necessária é a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas processuais**.
> 2. Rever as conclusões que levaram à denegação do benefício pela instância ordinária esbarra no óbice do enunciado nº 7 da Súmula desta Corte.
> 3. Agravo regimental a que se nega provimento.
> (AgRg no Ag 1312171 / SP, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, 4ª Turma do STJ, julgado em 03.05.2012, DJe 09.05.2012)

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS/ENTIDADE FILANTRÓPICA.

1.- "**A egr. Corte Especial, na sessão de 02.08.2010, passou a adotar a tese já consagrada STF, segundo a qual é ônus da pessoa jurídica comprovar os requisitos para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita**, mostrando-se irrelevante a finalidade lucrativa ou não da entidade requerente. Precedente: EREsp nº 603.137/MG, Corte Especial, de minha relatoria, DJe 23.08.10." (AgRg nos EREsp 1.103.391/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, da Corte Especial, julgado em 28/10/2010, DJe 23/11/2010)

2. - Agravo Regimental improvido.

(AgRg no AREsp 126381 / RS, Rel. Min. Sidnei Beneti, 3ª Turma do STJ, julgado em 24.04.2012, DJe 08.05.2012)

Por tais fundamentos, **CONHEÇO** do recurso para **DESPROVÊ-LO**.

Intime-se mediante publicação na íntegra.

Vitória - ES, 30 de novembro de 2012.

DES. SUBS. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

RELATOR

5- Habeas Corpus Nº 0003615-82.2012.8.08.0000
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE ADAOCE DAVID LOPES DE SOUZA
Advogado(a) IGOR REIS DA SILVA OLIVEIRA
A COATORA JUIZ DA SEGUNDA VARA CIVEL DE VILA VELHA
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de ordem de *Habeas Corpus Preventivo*, com pedido expresso de liminar, impetrada em favor de *Adaoce Davi Lopes de Souza*, em face de possível constrangimento ilegal cometido pelo *Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Vila Velha/ES*, apontado como Autoridade supostamente coatora.

Aduz o impetrante, em síntese, que (i) é réu no processo de busca e apreensão (nº. 035.080.202.068) movido pelo Banco do Brasil S/A, o qual foi convertido em ação de depósito visando a entrega de equipamentos de informática; (ii) foi expedido mandado de citação no qual constou a seguinte advertência *"não sendo contestada a ação ou depositado o seu equivalente, poderá ser decretada a sua prisão civil, na qualidade de depositário infiel e de serem presumidos verdadeiros, pela parte requerida, os fatos alegados na inicial"*.

Em decisão proferida às fls. 09/10, foi deferido o pedido liminar (salvo-conduto).

A autoridade dita coatora prestou informações às fls. 32/3, aduzindo que revogou o mandado de citação, expedindo nova ordem sem qualquer advertência de prisão civil do depositário.

Parecer da douta Procuradoria de Justiça (fls. 36/8) manifestando-se pela extinção do processo sem resolução de mérito, pela perda superveniente do interesse de agir.

Pois bem. Após percuciente análise dos autos, verifico que a hipótese é manifestamente improcedente e em confronto com jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal de Justiça, motivo pelo qual passo a decidir monocraticamente, com espeque no art. 557 do Código de Processo Civil.

Como se sabe, para a concessão do remédio constitucional do *habeas corpus* (inciso LXVIII do artigo 5º da Carta da República) é necessário a presença dos seus

requisitos autorizadores: o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora".

Com efeito, nota-se por meio da documentação juntada aos autos que a possibilidade de restrição do *status libertatis* do paciente se deu pela expedição de mandado de citação nos autos da ação de depósito nº. 035.080.202.068 (fls. 06/7), cujo conteúdo ostentava o seguinte teor:

> *"não sendo contestada a ação ou depositado o seu equivalente,* ***poderá ser decretada a sua prisão civil****, na qualidade de depositário infiel e de serem presumidos verdadeiros, pela parte requerida, os fatos alegados na inicial".*

Nesse sentido, a ilegalidade do comando proferido pela autoridade coatora restou descortinada pelo posicionamento sumulado pelo Excelso Pretório, no verbete vinculante de nº. 25, segundo o qual **"é ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito",** vedação na qual, inequivocamente, encontra-se abrangida a prisão civil do depositário judicial, decorrente da não-devolução de bens alienados fiduciariamente.

Ocorre que a autoridade apontada como coatora informou ao Juízo que a advertência sobre a prisão do depositário se deu por um equívoco na expedição dos modelos de citação para ações de depósito, acrescentando ainda que *"em momento algum este magistrado* ***sequer cogitou da hipótese de ordenar a 'prisão civil' do depositário****, tampouco existiu determinação judicial nesse sentido"* sendo expedido *"novo mandado, sem a inserção de referida advertência"* (fl. 32).

Dessa forma, revogada a ordem coatora da liberdade de ir e vir do paciente, verifica-se a perda superveniente do interesse de agir, pela ausência de necessidade do presente remédio processual, circunstância que, consoante jurisprudência iterativa desta Corte de Justiça, enseja a perda do objeto, senão vejamos:

> HABEAS CORPUS PREVENTIVO - AMEAÇA DE PRISÃO CIVIL - INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE COATORA - ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE AFASTAR A PRISÃO CIVIL NO CASO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PERDA DO OBJETO. 1 - Preceitua o inciso LXVIII, do artigo 5º, do Texto Magno que conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder¿. 2 - **O impetrante aduz que consta do mandado de citação, referente à referida ação convertida, a ameaça de prisão civil da paciente caso não seja depositado em juízo o bem referido ou consignada a quantia equivalente em dinheiro. Pugna para que seja decretado salvo conduto à paciente, concedendo-lhe o benefício de exercer sua defesa na referida ação de depósito, sem prejuízo de sua liberdade**. 3 - Registra-se, inicialmente, que muito embora o artigo 4º, do Decreto-lei n.º 911/69, enquadre o devedor da alienação fiduciária como depositário, garantindo ao credor requerer a conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito, segundo recente entendimento jurisprudencial, não cabe prisão civil do depositário infiel em contratos de alienação fiduciária, pela inexistência de depósito típico na espécie. **4 - Com efeito, no presente caso, segundo informações prestadas pela autoridade acoimada coatora, a mesma adota o entendimento no sentido suso mencionado, ou seja, de afastar a ameaça ou a ordem de prisão do devedor em caso de inadimplemento do contrato de alienação fiduciária em garantia.** O MM Magistrado da 5ª Vara Cível de Vila Velha asseverou, ainda, que a pena de prisão constante do mandado de citação tem apenas caráter formal. 5 - **Diante disso, vislumbra-se a hipótese de prejudicialidade do presente remédio constitucional, por perda do objeto, haja vista não subsistir a ameaça de prisão da paciente**. Outrossim, dispõe o art. 659, do Código de Processo Penal, que se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido. 6 - **Perda do objeto do presente habeas corpus preventivo**.
>
> (TJES, Classe: Habeas Corpus, 100040009357, Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON - Relator Substituto : FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 12/09/2006, Data da Publicação no Diário: 05/10/2006)
>
> 'HABEAS CORPUS' - PRISÃO CIVIL - DEPOSITARIO INFIEL - REVOGAÇÃO DA PRISÃO CIVIL DECRETADA EM DESFAVOR DO PACIENTE - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. 1. **A revogação da prisão civil decretada contra o paciente acarreta a perda superveniente do objeto do presente habeas corpus**. 2. Habeas corpus prejudicado ante a perda do seu objeto. (TJES, Classe: Habeas Corpus, 100080025339, Relator: JORGE GÓES COUTINHO - Relator Substituto : WILLIAN SILVA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 11/11/2008, Data da Publicação no Diário: 25/11/2008)

Do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com arrimo no art. 557 do CPC, **julgo prejudicado o presente remédio constitucional.**

Publique-se na íntegra.

Vitória/ES, 03 de dezembro de 2012.

Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama
R e l a t o r

6- Apelação Civel Nº 0000778-66.2006.8.08.0064 (064060007784)
IBATIBA - VARA ÚNICA
APTE ESPOLIO DE MARIA LUZIA DE JESUS
Advogado(a) KAYO ALVES RIBEIRO
APDO JACI NUNES DE FREITAS
Advogado(a) ATER RODRIGUES FLORINDO
Advogado(a) CHRISTIAN HENRIQUES NEVES
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de *apelação cível* por meio da qual pretende, *Espólio de Maria Luzia de Jesus* (fls. 56/63), ver reformada a r. sentença de fls. 48/50, que rejeitou os embargos monitórios opostos em face de *Jaci Nunes de Freitas*.

Irresignado, sustenta o apelante, em suma, que: *(i)* o título monitório apresentado, qual seja, a cópia de um documento datilografado, com uma impressão digital duvidosamente lançada pela inventariada, não é suficiente para desincumbir o apelado do ônus probatório que lhe é imposto pelo inciso I do art. 333 do CPC; *(ii)* as despesas funerárias foram custeadas por todos os herdeiros; (*iii)* caso seja reconhecida a obrigação, os juros moratórios somente são devidos a partir da citação.

Contrarrazões pelo improvimento (fls. 68/73).

Pois bem. Após percuciente análise dos autos, verifica-se jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, motivo pelo qual se decide monocraticamente, com espeque no caput do art. 557 do Código de Processo Civil.

De plano, registra-se que para a admissibilidade da ação monitória é suficiente a prova escrita que revele razoavelmente a existência da obrigação. Por outro lado, caberá ao embargante comprovar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos do débito aventado (inciso II do artigo 333 do CPC), consoante destaca a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. NOTA PROMISSÓRIA PRESCRITA. DEMONSTRAÇÃO DA CAUSA DEBENDI. DESNECESSIDADE. TEMA DEVIDAMENTE PREQUESTIONADO. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. QUESTÃO UNICAMENTE DE DIREITO. AGRAVO DESPROVIDO.
> 1. **Na ação monitória é desnecessária a demonstração da causa de emissão do título de crédito que perdeu a eficácia executiva, cabendo ao réu o ônus da prova da inexistência do débito.**
> 2. Agravo interno a que se nega provimento.
> (AgRg no REsp 696.279/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 28/02/2012, DJe 30/03/2012)

> AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPROVAÇÃO. DISSÍDIO NOTÓRIO. MITIGAÇÃO DE FORMALIDADES. AÇÃO MONITÓRIA. NOTA PROMISSÓRIA PRESCRITA. INDICAÇÃO DA CAUSA DEBENDI. DESNECESSIDADE. ÔNUS DO EMITENTE. 1. No dissídio jurisprudencial, as exigências de natureza formal são mitigadas quando verificada a notoriedade da divergência, pois, em casos tais, são evidentes a similitude fática e a discrepância de interpretação normativa entre os acórdãos confrontados. 2. **A orientação jurisprudencial desta Corte Superior é no sentido de que na ação monitória, instruída com título de crédito que perdeu a eficácia executiva, é desnecessária a demonstração da causa de sua emissão, cabendo ao emitente o ônus da prova da inexistência do débito.** 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 848.072/MS, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, julgado em 09/06/2009, DJe 18/06/2009)

> PROCESSO CIVIL E COMERCIAL. **PROMISSORIAS. ALEGAÇÕES DE PREENCHIMENTO ABUSIVO E DE FALTA DE CAUSA DEBENDI. ONUS PROBANDI. PROVA INDICIARIA. INSUFICIENCIA.** PRESUNÇÕES DE LEGITIMIDADE E DE REGULAR CONSTITUIÇÃO DOS TITULOS CAMBIAIS NÃO ELIDIDAS.DOCUMENTOS JUNTADOS ANTES DO JULGAMENTO DA APELAÇÃO. VISTA A PARTE CONTRARIA. AUSENCIA. NULIDADE. INOCORRENCIA NA ESPECIE. (ART. 398, CPC). EXISTENCIA DE AÇÃO PENAL EM CURSO. SUSPENSÃO DO FEITO CIVEL. FACULDADE. (ARTS. 110, 265, IV, 'A', CPC, 64, CPP E 1.525, CC). PRINCIPIO DISPOSITIVO. DETERMINAÇÃO EX OFFICIO DE PRODUÇÃO DE PROVA. INADMISSIBILIDADE IN CASU (ART. 130, CPC). PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO CONTEUDO DE DOCUMENTO PARTICULAR, OPONIVEL APENAS AOS SEUS SIGNATARIOS (ART. 368, CPC). RECURSO DESACOLHIDO. I - **AQUELES QUE, VISANDO A DESCONSTITUIR NOTAS PROMISSORIAS, ALEGAM AUSENCIA DE NEGOCIO JURIDICO SUBJACENTE E PREENCHIMENTO ABUSIVO, INCUMBE PRODUZIR PROVA INEQUIVOCA DE TAIS CIRCUNSTANCIAS, APTAS A ELIDIR A PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE QUE A LEI CONFERE AOS TITULOS CAMBIAIS. CASO EM QUE O COLEGIADO ESTADUAL ENTENDEU INSUFICIENTE, PARA ESSE EFEITO, A PROVA MERAMENTE INDICIARIA CARREADA AOS AUTOS PELOS EMITENTES E AVALISTAS DAS CARTULAS**. II [...] (REsp 33.200/SP, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 13/03/1995, DJ 15/05/1995, p. 13407)

Na hipótese, restou evidenciado que o embargante, ora apelante, não logrou comprovar a inexigibilidade da prova escrita acostada à fl. 12.

Isso porque, extrai-se dos autos que a genitora do apelado, por meio de seu procurador à época dos fatos - Sr. Antônio Jove de Freitas - contraiu um empréstimo junto ao Banco do Brasil S/A em 07 de novembro de 1985, através da Cédula Rural Pignoratícia de nº 85/01608-x, no valor de CR$ 37.800,00 (trinta e sete milhões e oitocentos cruzeiros), com vencimento para o dia 20 de novembro de 1986 (fls. 11/11v). Posteriormente, consta do feito documento datado de 09 de fevereiro de 1987 encaminhado ao Banco do Brasil S/A, assinado por testemunhas (inclusive pela representante do espólio apelante - confirmação em seu depoimento pessoal à fl. 41), autorizando que o apelado/embargado pagasse a dívida resultante da mencionada Cédula Rural Pignoratícia, restando assentado que o ressarcimento ocorreria por ocasião da próxima colheita de café.

Subsiste no processo ainda, que em data posterior à lavratura do prefalado documento (10 de fevereiro de 1987), o banco credor emitiu a liquidação do contrato de nº 85/01608-x, entabulado pela inventariada, após débito da conta do apelado (Sr. Jair Nunes de Freitas - fl. 13).

Dessa forma, não merece prosperar a pretensão recursal, seja porque o apelado demonstrou satisfatoriamente a existência do crédito mediante apresentação do título, seja porque o recorrente não se desincumbiu de comprovar os fatos impeditivos à constituição do documento.

No mesmo sentido, a jurisprudência pacífica desta Corte:

> CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - DOCUMENTOS HÁBEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO MONITÓRIA - ÔNUS DA PROVA. 1. A prova escrita prevista pelo artigo 1.102-A, do Estatuto Processual Civil, deve ser compreendida como aquela que possibilite ao magistrado conferir eficácia executiva ao documento que não o possui (eficácia executiva). 2. **Demonstrado pelo autor da ação monitória, com os documentos apresentados com a respectiva petição inicial, o fato constitutivo de seu direito, compete ao réu/embargante provar os fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor, nos termos do artigo 333, incisos I e II, do Código de Processo Civil.** (TJES, Classe: Apelação Civel, 24070608658, Relator: ANNIBAL DE REZENDE LIMA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 05/06/2012, Data da Publicação no Diário: 29/06/2012)

> DIREITO PROCESSUAL CIVIL. **AÇÃO MONITÓRIA**. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DO DÉBITO. **INOCORRÊNCIA. DOCUMENTOS APTOS A COMPROVAR A EXISTÊNCIA DA DÍVIDA. ÔNUS DA PROVA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 333, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PROVA ACERCA DOS FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO DIREITO DO AUTOR**. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I. O conjunto probatório constante nos autos apenas demonstra a existência da obrigação, o que pode ser facilmente verificado às fls. 17/18, cujas notas fiscais encontram-se devidamente recibadas, indicando a entrega dos aparelhos ali descriminados. Não bastasse, ao contrário do sustentado no bojo do presente Apelo, não há nos autos quaisquer provas aptas a comprovar a inexistência ou mesmo o adimplemento do débito, o que poderia ser efetuado mediante a juntada dos comprovantes de pagamento, obrigação esta não satisfeita pelo Recorrente. II. **Restando demonstrado documentalmente o fato constitutivo do direito alegado na exordial, cumpria ao ora Recorrente provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos deste direito, consoante regra estipulada no artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil.** III. Recurso conhecido e improvido. (TJES, Classe: Apelação Civel, 24090008053, Relator: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO - Relator Substituto: EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 06/03/2012, Data da Publicação no Diário: 15/03/2012)

> DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA. APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE CHEQUE PRESCRITO. COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DO DÉBITO. DESNECESSIDADE. ÔNUS DA EMBARGANTE. DISCUSSÃO DA CAUSA DEBENDI. POSSIBILIDADE. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. CABIMENTO. ARTIGO 401, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO IMPROVIDO. I. **Em se tratando de Ação Monitória, a prova escrita é suficiente a demonstrar a existência do débito, cabendo à parte Requerida, por intermédio de Embargos, desconstituir a força monitória atribuída ao documento apresentado pelo credor, podendo, para tanto, discutir a causa debendi, a fim de comprovar a ausência ou a ilegitimidade da causa que originou a emissão do título apresentado.** II. O Recorrente não teve qualquer contato com os sócios da empresa Recorrida, inexistindo relação jurídica entre o emitente do cheque e o seu portador apta a sustentar a suposta dívida, revelando-se acertada a Sentença proferida pelo Magistrado de Primeiro Grau. III. Não há que se falar em vedação a prova exclusivamente testemunhal, com base no artigo 401, do Código de Processo Civil, ao caso vertente, pois tal dispositivo legal, em conformidade com a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, aplica-se unicamente às hipóteses em que se busca a comprovação do contrato, sendo plenamente possível a comprovação dos fatos que envolveram os litigantes. IV. Recurso conhecido e improvido. (TJES, Classe: Apelação Civel, 11040081520, Relator: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 28/09/2010, Data da Publicação no Diário: 06/12/2010)

Igualmente ocorre em relação às despesas funerárias, tendo em vista que, muito embora o espólio recorrente afirme que tais gastos foram rateados entre os herdeiros, não há provas nos autos a confirmar dita alegação, havendo, em verdade, o recibo que atesta o pagamento realizado unicamente pelo Sr. Jaci Nunes de Freitas - apelado.

Por conseguinte, não se desincumbindo o embargante/apelante de seu ônus de comprovar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor/apelado, a rejeição dos embargos opostos é medida que se impõe, como bem assentou o douto magistrado de piso.

Quanto aos juros de moratórios, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, na ação monitória, incidem a partir da citação, uma vez que a cobrança se refere a título desprovido de eficácia executiva, *ex vi*:

> AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO MONITÓRIA - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. INSURGÊNCIA DO AUTOR. 1. Incidência da súmula 83/STJ. **Os juros moratórios, na ação monitória, contam-se a partir da citação.** 2. Incumbiria ao agravante demonstrar, no agravo regimental, que a orientação jurisprudencial não foi pacificada no mesmo sentido do *decisum* objurgado, ou então comprovar que o precedente indicado, por constituir situação diversa, não teria aplicação ao caso dos autos. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1292384 / PR AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2011/0266590-0 Relator(a) Ministro MARCO BUZZI (1149) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 16/08/2012 Data da Publicação/Fonte DJe 27/08/2012).
>
> AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. NOTA DE CRÉDITO RURAL. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. 1. **Os juros moratórios, na ação monitória, contam-se a partir da citação.** 2. O agravante não desenvolveu argumentação apta a demonstrar o desacerto da decisão agravada. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.(AgRg no Ag 1368200 / RS AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2010/0204862-0 Relator(a) Ministro RAUL ARAÚJO (1143) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 19/04/2012 Data da Publicação/Fonte DJe 21/05/2012).

Do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 557 do CPC, **conheço do recurso e lhe dou parcial provimento**, tão somente para considerar, *in casu*, a incidência dos juros moratórios a partir da citação, nos termos da fundamentação supra.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à origem.

Vitória, 30 de novembro de 2012.

Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama
R e l a t o r

7- Apelação Civel Nº 0038017-25.2009.8.08.0024 (024090380171)
VITÓRIA - 2ª VARA DE FAMÍLIA

APTE R L D
Advogado(a) FLAVIA MOTTA PRETTI
Advogado(a) HELLEN SYNTHIA SPINASSE
APDO T D D
Advogado(a) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
Advogado(a) RITA DE CASSIA SILVA
APDO H D D
Advogado(a) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
Advogado(a) RITA DE CASSIA SILVA
APDO M P E
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO MONOCRÁTICA

SEGREDO DE JUSTIÇA

Vitória/ES, 29 de novembro de 2012.
0Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama
R e l a t o r

8- Agravo de Instrumento Nº 0042473-13.2012.8.08.0024
VITÓRIA - 12ª VARA CÍVEL - EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS
AGVTE MUNICIPIO DE VITORIA
Advogado(a) CRISTIANE MENDONCA
AGVDO ESPOLIO DE JOSE MORAES
Advogado(a) BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA
Advogado(a) MARCOS SIMOES MARTINS FILHO
Advogado(a) RODRIGO FIGUEIRA SILVA
Advogado(a) WERNER BRAUN RIZK
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de *agravo de instrumento*, com pedido de efeito suspensivo, por meio do qual pretende, o *Município de Vitória,* ver cassada a decisão reproduzida à fl. 25, que recebeu a objeção de pré-executividade oposta por *Carlos Augusto Pretti Moraes e outros*, suspendendo a execução fiscal movida pelo agravante.

Irresignado, sustenta o recorrente, em síntese, que: *(i)* ajuizou a Execução Fiscal de nº 024.040.002.073 em face de Espólio de José Moraes em razão da existência de débitos de IPTU, taxas e multas por infração à legislação urbanística devidos e não pagos, discriminados na Certidão de Dívida Ativa registrada sob o nº 1.022/03, relativa a tributos lançados entre os anos de 1999 a 2003; *(ii)* contrapondo-se à cobrança judicial, os herdeiros do espólio executado apresentaram objeção de pré-executividade visando obstar a satisfação do crédito executado, alegando ilegitimidade passiva do espólio e vícios de nulidade na CDA exequenda; *(iii)* ao determinar a intimação do Município de Vitória para se manifestar quanto à referida exceção de pré-executividade, o douto juízo de piso suspendeu, sem qualquer fundamentação, o feito executivo até o deslinde da objeção ofertada; *(iv)* o *decisum* impugnado deve ser anulado e/ou reformado, uma vez que não possui motivação; *(v)* inexiste pedido de atribuição de efeito suspensivo à exceção oposta, que sequer preenche os requisitos que autorizariam a suspensão.

Com a inicial vieram os documentos essenciais (fls. 23/167).
O pedido de efeito suspensivo foi deferido às fls. 169/172.

Contrarrazões recursais às fls. 176/186, suscitando, em sede preliminar, o não conhecimento do recurso: *(i)* por ausência de interesse recursal; *(ii)* em razão da falta

de conteúdo decisório no despacho de fl. 139. No mérito, pugna pelo improvimento.

Pois bem. Após percuciente análise dos autos, verifico que a matéria comporta julgamento monocrático.

PRELIMINARES SUSCITADAS PELOS AGRAVADOS:

1. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL:

Segundo a doutrina processualista, *"o exame do interesse recursal segue a metodologia do exame do interesse de agir (condição da ação). Para que o recurso seja admissível, é preciso que haja 'utilidade' - o recorrente deve esperar, em tese, do julgamento do recurso, situação mais vantajosa, do ponto de vista prático, do que aquela em que haja posto a decisão impugnada - e 'necessidade' - que lhe seja preciso usar as vias recursais para alcançar este objetivo."* (Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha, *in* Curso de Direito Processual Civil, vol. 3, p. 51)

No caso dos autos, a decisão impugnada atribuiu efeito suspensivo à objeção de pré-executividade oposta pelos recorridos, suspendendo, assim, a execução fiscal proposta pelo agravante. Dessa forma, não há a menor dúvida da presença do interesse recursal na hipótese, já que o recurso de agravo de instrumento é o meio adequado para que o ente público consiga reverter a decisão proferida pelo douto juízo *a quo* a fim de dar continuidade à executiva fiscal proposta em razão da existência de supostos débitos de IPTU, discriminados na certidão de dívida ativa de nº 1.030/2003.

Rejeito a preliminar.

2. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO NO DESPACHO DE FLS. 139 DOS AUTOS:

De acordo com o Código de Processo Civil, as decisões interlocutórias visam resolver questão incidente no curso do processo, já os despachos são os demais atos do juiz que não podem ser classificados como sentença ou decisão interlocutória.

Dessarte, o despacho, por não possuir conteúdo decisório, não admite recurso (art. 504 do CPC). Nada obstante, o provimento inicialmente denominado de despacho, quando carregar conteúdo decisório e causar prejuízo a uma das partes, na verdade, constitui decisão interlocutória combatida por meio do recurso de agravo (art. 522 do CPC).

Na hipótese, em que pese a nomenclatura utilizada pelo magistrado da instância singela, resta patente que o pronunciamento judicial atacado possui manifesta carga decisória, uma vez que a suspensão da executiva fiscal gera evidente risco de lesão à municipalidade, comportando o presente recurso.

Nesses termos, **rejeito a preliminar**.

MÉRITO:

Como cediço, a fundamentação das decisões é garantia constitucionalmente insculpida no inciso IX do art. 93 da Constituição Federal, *in verbis*:

> **Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade**, podendo a lei, se o interesse público o exigir, limitar a presença em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação. (*g.n.*)

Com efeito, ainda que de modo conciso, as decisões interlocutórias devem ser fundamentadas, de maneira lógica e de acordo com os textos legais (inteligência do art. 165 do CPC).

In casu, assim restou assentada a decisão objurgada:

> **DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE INTIMAÇÃO**
>
> 1. Recebo a **exceção de pré-executividade** de fls. 79/99, **SUSPENDENDO, FACE A RELEVÂNCIA DOS INFORMES DOS ASPECTOS ALI ADUZIDOS, O PRESENTE PROCEDIMENTO**, até deslinde da objeção ofertada.
>
> 2. Intime-se o Exequente a se manifestar acerca da exceção de pré-executividade oposta. (fl. 25)

Destarte, a meu ver, o r. juízo *a quo* determinou a suspensão da executiva fiscal registrada sob o nº 024.040.002.073 sem a mínima motivação, violando o comando

constitucional e a lei instrumental civil.

Por conseguinte, não estando a decisão revestida de elementos a externar a convicção do julgador de piso, de modo a possibilitar às partes a dimensão em que foi apreciada a matéria em questão, imperiosa a sua anulação, como entende a pacífica jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça:

> DIREITO PROCESSUAL CIVIL, CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DECISÃO QUE RECEBE A AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. **O dever de fundamentação das Decisões judiciais decorre de ordem constitucional, não podendo a Lei dispor em contrário, a teor do disposto no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal**. Assim sendo, o § 9 º, do artigo 17, da Lei 8.429/1992 deve ser interpretado no sentido de que é necessária a motivação, ainda que suscinta, da **Decisão judicial que recebe a Ação de Improbidade Administrativa, devendo, na ocasião, o Magistrado analisar todas as questões suscitadas no bojo da Defesa Prévia. Decisão anulada, eis que, *in casu,* não restou fundamentada**. II. Recurso conhecido e provido. (Processo nº 0901985-34.2010.8.08.0000 (021.10.900155-8) Classe: Agravo de Instrumento Órgão: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 26/07/2011 Data da Publicação no Diário: 03/08/2011 Relator : NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO Origem: GUARAPARI - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA).

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. ARTIGO 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 165, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DOS ATOS JUDICIAIS. DECISÃO ANULADA. AGRAVO PROVIDO. **1. A necessidade de motivação dos atos judiciais complementa a exigência da publicidade e tem por objetivo permitir aos jurisdicionados e, precipuamente, às partes, acompanhar o *iter* percorrido pelo julgador ao formar seu convencimento e seu raciocínio jurídico. 2. Trata-se de garantia do jurisdicionado, de ordem pública, indissociável da noção de Estado de Direito e cujo escopo é possibilitar o controle das decisões judiciais, que não podem desgarrar-se da lei e dos elementos probatórios contidos nos autos.** 3. A falta de motivação acarreta a nulidade da decisão judicial. (Processo nº 0914334-50.2002.8.08.0000 (024.02.900365-4) Classe: Agravo de Instrumento Órgão: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 19/05/2004 Data da Publicação no Diário: 06/08/2004 Relator Designado: ARNALDO SANTOS SOUZA Origem: COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA).

Do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com base no §1°-A do art. 557 do CPC, **conheço do recurso e lhe dou provimento, para anular o *decisum* objurgado, por ausência de fundamentação.**

Publique-se na íntegra.

Vitória/ES, 03 de dezembro de 2012.
Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama
R e l a t o r

9- Agravo de Instrumento Nº 0015492-78.2012.8.08.0045
SÃO GABRIEL DA PALHA - 1ª VARA
AGVTE MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA
Advogado(a) HELTON BRUNO PESSI
Advogado(a) HERCULES DO NASCIMENTO CAPELLI
Advogado(a) MARCOS ZAROWNY
AGVDO JONAS SOSSAI
Advogado(a) IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
AGVDO JANE FERREIRA DA FONSECA
Advogado(a) IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
AGVDO JANETH FERREIRA DA FONSECA SIMONASSI
Advogado(a) IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
AGVDO JOSE ALBERTO COUTINHO
Advogado(a) IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de *agravo de instrumento*, com pedido de efeito suspensivo, por meio do qual pretende, *Município de São Gabriel da Palha* (fls. 02/17), ver cassada a decisão reproduzida à fl. 282, que, em sede de ação popular, estendeu os efeitos da tutela antecipada anteriormente concedida para suspender a aplicação da Lei Municipal 2.186/11, que instituiu a denominada estabilidade financeira, em relação aos servidores públicos municipais que já vinham recebendo a referida vantagem pecuniária.

0Aduz a agravante, em síntese, que (i) foi aprovado pelo câmara municipal projeto de lei de autoria do chefe do poder executivo alterando a remuneração de determinados servidores públicos efetivos que se enquadrem na situação prevista no diploma legal; (ii) segundo o enunciado normativo alterado, o servidor público municipal que ocupa cargo de provimento em comissão, ou com função gratificada por mais de dez 06 (seis) anos, tem direito à percepção da vantagem pecuniária denominada estabilidade financeira, devendo o valor da vantagem corresponder ao da remuneração do último cargo público ocupado; (iii) nada obstante a inadequação da via eleita, uma vez que a ação popular não pode servir como substituta da ação direta de inconstitucionalidade, o juiz de piso concedeu em 24.12.2011 provimento antecipatório para "determinar ao Município de São Gabriel da Palha que não incorpore os efeitos da Lei Municipal n° 2.186/2011 a quaisquer de seus servidores, até ulterior deliberação"; (iv) posteriormente, após os autores, ora agravados, sustentarem o descumprimento parcial do provimento antecipatório, o magistrado de primeira instância, em 25.10.2012, estendeu os efeitos da primeira decisão aos servidores que já haviam incorporado o benefício.

Com as razões recursais vieram os documentos de fls. 18/287.

Pois bem. O recurso é manifestamente inadmissível, motivo pelo qual passo a decidir monocraticamente, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil.

Como cediço, a tempestividade constitui requisito indispensável à admissibilidade dos recursos, devendo o recorrente, em se tratando de agravo de instrumento, obedecer o prazo de 10 (dez) dias para sua interposição, nos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil. Esse prazo, contudo, conta-se em dobro quando o agravante for a Fazenda Pública, autarquias, fundações públicas, o Ministério Público ou a Defensoria Pública, a teor do art. 188 do CPC.

Dito isso, no caso dos autos, observa-se claramente que o recurso manejado pelo município não satisfaz este requisito extrínsico de admissibilidade, uma vez que a segunda decisão não deve ser considerada isoladamente, independente do primeiro provimento, já que somente foi proferida pelo juízo de piso em razão da afirmação dos autores, ora agravados, de que o recorrente ainda não havia dado cumprimento integral à tutela de urgência.

A esse respeito, cabe esclarecer que na ação originária os autores recorridos pugnaram, liminarmente, pela suspensão, sem qualquer ressalva, dos efeitos da mencionada Lei 2.186/11 que instituiu, no âmbito da municipalidade, a denominada estabilidade financeira, que assegura ao servidor público efetivo, após certo lapso temporal de exercício de cargo em comissão ou função de confiança, a continuidade da percepção dos vencimentos incorporados, o que foi concedido integralmente pelo juízo de piso, conforme se extrai da parte dispositiva da primeira decisão interlocutória, *in verbis*:

> "Diante do exposto, defiro a antecipação de tutela pedida, para determinar ao Município de São Gabriel da Palha que não incorpore os efeitos da Lei Municipal n° 2.186/2011 a quaisquer de seus servidores, até ulterior deliberação".

Com efeito, considerando que a compreensão a respeito do pedido deve ser extraída de toda pretensão deduzida na petição, ou seja, de acordo com a interpretação lógico-sistemática da peça como um todo (AgRg no Ag 1170562/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 06/10/2009, DJe 03/11/2009), a mim me parece evidente que a pretensão dos autores na exordial da ação popular abarcou todos os servidores possivelmente beneficiados pela novel legislação municipal, independentemente se já estavam ou não recebendo a nova remuneração antes da decisão antecipatória.

Por essa razão, a meu ver, o segundo *decisum* apenas tornou expresso, diante da recalcitrância do agravante, que os servidores que já haviam percebido o benefício também estavam contemplados pela decisão primeva.

Destarte, tem-se que o direito do agravante de impugnar, neste órgão *ad quem*, a decisão que concedeu a tutela de urgência sofreu preclusão temporal, tendo em vista que o presente agravo foi interposto quase um ano após o provimento recorrível.

Vale lembrar que o Superior Tribunal de Justiça, em caso cuja *ratio*, *mutatis mutandis*, aqui se emprega, entende que o pedido de reconsideração não suspende nem interrompe o prazo para a interposição do recurso cabível, senão vejamos:

> PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERRUPÇÃO OU SUSPENSÃO DO PRAZO PARA O OFERECIMENTO DE RECURSO CABÍVEL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
> 1. **O Superior Tribunal de Justiça sufragou o entendimento de que a oposição de pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para a interposição de recurso cabível**. [...]
> (AgRg no AREsp 152.134/PB, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/08/2012, DJe 10/08/2012)
>
> PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. RESCISÓRIA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ERRO GROSSEIRO. IMPOSSIBILIDADE DE INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. PRECEDENTES. [...]
> 2. **O pedido de reconsideração, como é cediço, não tem o condão de interromper ou suspender os prazos recursais** e, portanto, é erro grosseiro apresentá-lo para alcançar tal desiderato. [...]
> (AgRg no Ag 1147332/BA, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 12/06/2012, DJe 25/06/2012)

Do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com arrimo no *caput* do art. 557, do Código de Processo Civil, **não conheço do recurso**.

Publique-se na íntegra.

Vitória/ES, 03 de dezembro de 2012.

Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama
R e l a t o r

10- Remessa Ex-officio Nº 0041400-74.2010.8.08.0024 (024100414002)
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL VITOR
PARTE ROSSANA CRISTINA GONCALVES SUZANO
Advogado(a) RAPHAEL JOSE DOS SANTOS SARTORI
Advogado(a) VINICIO CANAL NETO
PARTE INSTITUTO DE PREVID E ASSIST DOS SERVID DO ESTADO ES IPAJM
Advogado(a) ALBERTO CAMARA PINTO
* Apelação Voluntária Nº 24100414002
APTE INSTITUTO DE PREVID E ASSIST DOS SERVID DO ESTADO ES IPAJM
APDO ROSANA CRISTINA GONÝALVES SUZANO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Trata-se de apelação cível interposta por IPAJM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO contra a sentença (fls. 50/56) que, nos autos da ação ordinária ajuizada por ROSANA CRISTINA GONÇALVES SUZANO, julgou procedente o pedido inicial e condenou o requerido/apelante a restituir os valores descontados da remuneração de férias nos últimos cinco anos, a partir da data do ajuizamento da ação.

2. Em suas razões recursais (fls. 58/69), o apelante alega, em resumo, que não está comprovada a incidência de contribuição previdenciária a partir de janeiro de 2010 e, por isso, o pedido deve ser julgado improcedente no que se refere a este lapso temporal. Objetiva, ainda, a redução da verba honorária, à alegação de que os advogados do instituto poderiam ter ajuizado ação coletiva, no entanto, preferiram ajuizar demandas repetitivas, caso em que, se procedentes, será condenado a pagar, indevidamente, por diversos honorários advocatícios.

3. Contrarrazões às fls. 73/76.

4. **Resumidamente relatado, decido com fulcro no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil**.

5. Presentes os requisitos de admissibilidade, **conheço** do reexame necessário, bem como do recurso de apelação e passo ao exame do seu mérito.

6. Extrai-se da sentença que somente os valores descontados a título de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias serão restituídos. Assim, não descontado qualquer valor a título de desconto previdenciário sobre o terço de férias de 2010, corolário lógico, nada há nada a ser devolvido relativamente a este período. De se notar, ademais, que não existe pedido de devolução de valores descontados em 2010, mas nos últimos cinco anos, razão pela qual não merece guarida o argumento do apelante no sentido de que "não está comprovada a incidência de contribuição previdenciária a partir de janeiro de 2010".

7. No tocante ao pedido de redução dos honorários advocatívios, note-se que a apelada não está representada por advogados de associações ou de sidicatos, conforme alega o apelante, mas sim por advogados particulares (vide procuração de fl. 13). De sabença que "a incidência e arbitramento da verba honorária devem ser feitos de acordo com o **princípio da causalidade**. Precedentes". TJES, Apelação Cível nº 024080114861, Relator Des. Samuel Meira Brasil Junior (DJ de 01/08/2011).

8. E, em casos semelhantes, este eg. Tribunal de Justiça já decidiu que a verba honorária fixada em R$ 600,00 (seiscentos reais) não destoa da razoabilidade:

> ACÓRDÃO TRIBUTÁRIO/PROC. CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - DESCONTO PREVIDENCIÁRIO SOBRE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES DAS CORTES SUPERIORES - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE - INSURGÊNCIA QUANTO À PROCEDÊNCIA TOTAL DO PEDIDO - CESSÃO DA COBRANÇA ABUSIVA A PARTIR DE 2010 - CIRCUNSTÂNCIA IRRELEVANTE PARA A CARGA DE SUCUMBÊNCIA - CONDENAÇÃO DA RESTITUIÇÃO DOS DESCONTOS IRREGULARES QUE TIVEREM SE OPERADO NOS ÚLTIMOS 05 ANOS - HONORÁRIOS ARBITRADOS MODERADAMENTE - RECURSO DESPROVIDO.
> 1 - O fato da cessão dos descontos irregulares a partir de janeiro de 2010 não tem o condão de acarretar a parcialidade da procedência do pedido pois o requerimento e o deferimento (por correlação/adstrição) tiverem como base os descontos irregulares que tiverem ocorrido nos últimos 05 (cinco) anos, não havendo que se falar em procedência parcial.
> 2 - **Os honorários advocatícios foram arbitrados com moderação (R$600,00), considerando que o devedor seria um autarquia estadual, bem como levou em consideração os requisitos contidos no §3º do art. 20 do CPC**.
> 3 - Recurso desprovido.
> (TJES, Classe: Apelação Civel, 24100245307, Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON - Relator Substituto : VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 09/10/2012, Data da Publicação no Diário: 17/10/2012)
>
> EMENTA. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE ABONO DE FÉRIAS. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. DESNECESSIDADE. VALOR RAZOÁVEL.
> 1. Não incide a contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias. Precedentes do STJ e do STF.
> 2. A fixação dos honorários advocatícios em condenação da Fazenda Pública deve ser feita com base no referido dispositivo, mediante apreciação equitativa do magistrado. Art. 20, §4º, CPC. Precedentes do STJ.
> 3. **O valor dos honorários advocatícios de sucumbência somente podem ser reduzidos quando a quantia for nitidamente exorbitante**.
> (TJES, Classe: Apelação Civel, 24100414598, Relator : SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 20/08/2012, Data da Publicação no Diário: 29/08/2012).

9. Sem mais, **NEGO PROVIMENTO** ao apelo e, em reexame necessário, **CONFIRMO** a sentença de primeiro grau.

10.Publique-se. Intimem-se. Preclusas as vias recursais, à Comarca de origem, com as cautelas de estilo.

Vitória, ES, 30 de novembro de 2012.

Des. CARLOS SIMÕES FONSECA

Relator

11- Remessa Ex-officio Nº 0009210-88.2010.8.08.0014 (014100092106)
COLATINA - VARA FAZ PUBL ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DE COLATINA
PARTE ALEXANDRE ARREBOLA
Advogado(a) CRISTINA ARREBOLA
Advogado(a) JOAO WALTER ARREBOLA
PARTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
-240 Advogado(a) ARTENIO MERCON
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Trata-se de *reexame necessário* decorrente de sentença (fls. 215/220) que, em **embargos de terceiro** opostos por ALEXANDRE ARREBOLA em face do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, julgou procedente o pedido e determinou a desconstituição da penhora sobre o imóvel descrito na inicial.

2. À fl. 224, o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO informa que não irá interpor recurso de apelação.

3. **É o relatório. Decido com fulcro no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, porquanto alcança o reexame necessário, conforme preconiza a Súmula 25[3] do STJ.**

4. Não sendo caso de incidência do § 2º do art. 475 do CPC, eis que não há condenação em valor, bem como do § 3º do mesmo dispositivo legal, **conheço** da remessa e passo ao exame do *decisum*.

5. Sabe-se que "é admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro (Súmula 84/STJ)". (AgRg no REsp 1324810/SE, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/09/2012, DJe 13/09/2012).

6. No caso concreto, não houve o registro da compra e venda do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis na época da negociação (em 05/04/2000) e, como visto, a ausência da transcrição no registro imobiliário não é suficiente para impedir a desconstituição da penhora, notadamente quando está demonstrado que o negócio jurídico se deu antes mesmo do ajuizamento da execução fiscal. É incontroverso, pois, que o embargante ostenta a qualidade de terceiro na relação processual envolvendo o fisco e a empresa Confecções Mocinha LTDA, nos autos da execução fiscal em apenso (processo nº 014030046933) e, por isso, a desconstituição da penhora é de rigor.

7. Posto isso, em reexame necessário, **CONFIRMO** a sentença de primeiro grau para que produza seus efeitos legais.

8. Publique-se. Intime-se. Transitado em julgado, à Comarca de origem.

Vitória, ES, 30 de novembro de 2012.

Des. CARLOS SIMÕES FONSECA

Relator

12- Apelação Civel Nº 0002416-36.2001.8.08.0024 (024010024164)
VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL
APTE CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA
Advogado(a) CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
Advogado(a) CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA
APDO JURETE DE OLIVEIRA SPAGNOL
Advogado(a) CARLOS ROBERTO BUTERI
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos, etc..

CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA. interpôs recurso de apelação contra a sentença proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Vitória (fls. 64/67) que, nos autos da ação de cobrança de mensalidades escolares, julgou parcialmente procedente o pedido formulado em desfavor da apelada **JURETE DE OLIVEIRA SPAGNOL**.

Em suas razões recursais (fls. 70/81), o apelante pugna pela reforma do *decisum* recorrido, sustentando, em síntese, que: a) o contrato firmado entre as partes dispõe expressamente que o interesse na sua rescisão antecipada deve ser feito por escrito; b) o simples abandono do aluno de suas atividades escolares não consiste em hipótese automática de rescisão contratual; c) o serviço contratado pela apelada sempre ficou à disposição de seus descendentes, não podendo ser considerado como prestado somente aquele que foi realmente usufruido; d) o curso pré-vestibular caracteriza-se como um curso livre, onde não há a exigência de rigoroso controle de frequência dos alunos; e) o magistrado inverteu o ônus da prova no momento da prolação da sentença, situação que vai de encontro aos princípios do contraditório e da ampla defesa e impõe o reconhecimento da nulidade daquele *decisum e;* f) a apelada deve ser condenada a pagar o valor equivalente à multa pela recisão contratual, prevista na cláusula 6ª, parágrafo 3º da avença.

O recurso foi recebido em seu duplo efeito (fl. 84).

Nas contrarrazões de fls. 87/99, a apelada rechaça os argumentos devolvidos no apelo.

É o sucinto relatório. Ante a existência de entendimento pacífico neste e. Tribunal de Justiça acerca da matéria, passo a decidir a presente irresignação, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, como segue.

Presentes os requisitos de admissibilidade, **CONHEÇO** do recurso e passo a analisar as suas razões como segue.

Relembro que o apelante ajuizou a ação que originou este recurso pretendendo receber da apelada a quantia de R$ 2.794,97 (dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos), referente a mensalidades escolares em atraso, sustentando, para tanto, que no ano de 1.999 disponibilizou serviços educacionais aos descendentes da apelada, mas não recebeu por eles.

A apelada, por sua vez, alega que foi o apelante que deu causa à rescisão dos contratos, ao não cumprir a promessa de que as aulas seriam ministradas em salas com poucos alunos, e que comunicou verbalmente a intenção de rescindir o contrato em maio daquele referido ano.

O Juízo da 4ª Vara Cível de Vitória julgou parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a apelada ao pagamento do valor das mensalidades escolares devidas até o mês de maio de 1.999, porquanto restaram incontroversas nos autos.

Contra este *decisum* o apelante ora se insurge por meio do presente apelo, fundando-se nos argumentos já expendidos no relatório deste pronunciamento.

Adianto que, analisando com atenção a matéria versada nos autos, tenho que a sentença recorrida não merece qualquer reparo, mostrando-se em consonância com o entendimento deste e. Tribunal de Justiça e desta e. Segunda Câmara Cível acerca do tema.

Pois bem. Adentrando matéria versada nos autos, tem-se que a jurisprudência mais recente deste e. Tribunal de Justiça, incluindo a deste e. órgão colegiado, tem-se manifestado no sentido de que: a) é **nula** a cláusula de contrato de prestação de serviços educacionais que impõe ao aluno o pagamento de mensalidades, ainda que não compareça às aulas; e b) é da instituição de ensino, quando da propositura da demanda de cobrança, o ônus de provar a frequência do aluno às aulas ministradas, requisito este essencial à procedência da lide.

A título de exemplo do que ora se afirma, cito dois recentíssimos acórdãos desta colenda Câmara:

> AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL nº 024.080.201.643 APELANTE: UP - UNIÃO DE PROFESSORES LTDA. APELADA: REGINA HELENA COMETTI BARBOSA RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - INSTITUIÇÃO DE ENSINO - FREQUÊNCIA DO ALUNO ÀS AULAS - COMPROVAÇÃO - OBRIGATORIEDADE - CASO CONCRETO - INEXISTÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. 1. A incidência dos efeitos da revelia não obriga o julgamento de procedência da lide, eis que não afasta do autor o ônus de comprovar, ainda que de forma mínima, a existência do fato constitutivo de seu direito. Precedentes. **2. A procedência da demanda de cobrança de instituição de ensino em face de aluno por inadimplência de mensalidades pressupõe a comprovação, pela primeira, acerca da efetiva frequência do segundo às aulas ministradas. Precedentes. 3. Hipótese em que a instituição de ensino, em nenhum momento, afirma ter existido tal frequência, bem como não há, nos autos, qualquer elemento probatório que permita tal inferência, o que impõe a improcedência da demanda de cobrança.** 4. Recurso improvido.
> (TJES, Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Civel, 24080201643, Relator : CARLOS SIMÕES FONSECA, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 13/11/2012, Data da Publicação no Diário: 21/11/2012)

> PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. DÉBITO NÃO COMPROVADO. ÔNUS DA PROVA: AUTOR, ART. 333, I, DO CPC. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. DANOS MORAIS DEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. De acordo com o art. 333 do Código de Processo Civil, cabe ao autor demonstrar a veracidade dos fatos constitutivos de seu direito (inciso I); e ao réu, invocar acontecimento capaz de alterar ou eliminar as consequências jurídicas do fato invocado pela parte autora. 2. Da análise dos documentos acostadas aos autos, verifica-se que o autor não trouxe qualquer prova de suas alegações, qual seja, a efetiva prestação de serviços à apelada nos períodos reclamados. 3. A indevida manutenção da inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes gera o direito à indenização por danos morais, sendo desnecessária a comprovação dos prejuízos suportados, pois são óbvios os efeitos nocivos da negativação. 4. Recurso conhecido e provido para reformar a sentença somente no tocante à incidência dos juros de mora da indenização por danos morais, fixados a partir de seu arbitramento sentencial. Mantidos os demais termos da decisão recorrida.
> (TJES, Classe: Apelação Civel, 24080180490, Relator : ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 17/04/2012, Data da Publicação no Diário: 03/05/2012)

Observa-se, portanto, que não merece prosperar o argumento de que o magistrado *a quo* inverteu o ônus da prova no momento da prolação da sentença, haja vista que, de acordo com o artigo 333, inciso I, do CPC, e com a teoria dinâmica da distribuição do ônus probatório, consistia dever do apelante comprovar que efetivamente prestou serviços educacionais aos descendentes da apelada, o que, entretanto, não se verificou na hipótese em exame.

Ademais, nem mesmo o fato de os contratos firmados entre as partes versarem sobre serviço de ensino preparatório para o vestibular (para o qual não há obrigatoriedade de chamada) teria o condão de afastar tal ônus, e isto porque, no entender deste relator, não há como confundir a ausência de obrigatoriedade de realização de chamada, para fins de controle de frequência de alunos, com o afastamento do dever da apelante de demonstrar a prestação do serviço para que sobre ele possa instituir cobrança, sendo, referido fato, facilmente comprovável por qualquer dos meios de prova admitidos em direito.

Registro, por fim, que o pedido relativo à incidência da multa rescisória constante da cláusula 6º, § 3º, dos contratos em exame importa em evidente inovação da demanda em sede recursal, porquanto não constante da exordial desta "ação de cobrança", o que inviabiliza a sua análise nesta instância. Apenas a aplicação da multa prevista na cláusula 4ª, § 1º, das avenças foi requerida pelo apelante na inicial, todavia, tal matéria não foi devolvida a este colendo sodalício por meio deste recurso.

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, **NEGO PROVIMENTO** ao presente apelo e mantenho na íntegra a sentença recorrida.
-360
Intimem-se as partes. Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Vitória, 30 de novembro de 2012.

Des. CARLOS SIMÕES FONSECA
Relator

13- Apelação Civel Nº 0018497-36.2011.8.08.0048 (048110184974)
SERRA - 4ª VARA CÍVEL
APTE BV FINANCEIRA CFI SA
Advogado(a) AVILA PEDRONI LOBO
Advogado(a) BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
APDO ROSEIL NUNES DOS SANTOS
Advogado(a) VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos etc.,

Trata-se de apelação cível interposta por **BV FINANCEIRA C.F.I. S/A** contra a sentença de fls. 148/154, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Serra que, julgou parcialmente procedentes os pedidos constantes da ação de revisional de cédula de crédito bancário ajuizada pelo apelado para declarar a ilegalidade da cobrança de comissão de permanência cumulada com multa contratual, tarifa de cadastro, serviços de terceiro e registro de contrato, bem como condenar o apelante à devolução em dobro das quantias percebidas a tal título.

Em suas razões recursais (fls. 162/176), a apelante, sustenta, em suma, que: a) as cláusulas do contrato de financiamento de veículo objeto de "ação revisional" foram livremente pactuadas com o apelado; b) no momento da celebração da avença, o apelado teve ciência de todos os seus termos; c) a cobrança das tarifas contratuais questionadas pelo apelado não é ilegal, pois além de representarem uma forma de contraprestação pelos serviços prestados, encontram amparo em Resoluções expedidas pelo Banco Central e pelo Conselho Monetário Nacional; d) após a assinatura do contrato não ocorreu qualquer fato superveniente capaz de ensejar a sua revisão; e) os juros remuneratórios foram fixados de acordo com a taxa média de mercado e; f) é descabido o pedido de devolução dos valores cobrados do apelado, porquanto estes possuíam expressa previsão contratual.

Contrarrazões às fls. 179/187, por meio das quais o apelado pugna pela manutenção da sentença recorrida.

O recurso foi recebido em seu duplo efeito (fls. 189).

Resumidamente relatado, decido com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil.

Presentes os requisitos de admissibilidade, **CONHEÇO** do recurso e passo ao exame do seu mérito.

O apelante ajuizou ação revisional de contrato bancário com o objetivo de extipar da avença a cobrança de: a) juros remuneratórios superiores à taxa de 12% (doze por cento) ao ano; b) juros capitalizados; c) cumulação de comissão de permanência com outras rubricas; d) "tarifa de abertura de crédito", "ressarcimento de serviços de terceiros e "taxa de registro de contrato" e; e) Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

A sentença recorrida (fls. 148/154) julgou parcialmente procedentes os pedidos autorais para declarar a ilegalidade da cobrança de comissão de permanência cumulada com multa contratual, tarifa de cadastro, serviços de terceiro e registro de contrato, bem como condenar o apelante à devolução em dobro das quantias percebidas a tal título.

Irresignada, a apelante interpôs este recurso de apelação cível com o objetivo de ver reformada a sentença recorrida, fundando-se, para tanto, nos argumentos já expendidos no relatório deste pronunciamento.

Pois bem, após examinar atentamente estes autos, tenho que este apelo merece parcial provimento, consoante passo a aduzir.

De acordo com a apelante não há que se cogitar da ocorrência de ilegalidade na cobrança da "tarifa de cadastro", "serviços de terceiro" e "registro de contrato".

Com efeito, de acordo com a jurisprudência unânime do colendo STJ, a cobrança por essas denominadas "tarifas acessórias" é legal, desde que pactuadas no contrato e não representem vantagem manifestamente excessiva à instituição financeira, tendo em vista que estas rubricas possuem natureza de contraprestação pelos serviços por ela prestados.

Nesse sentido, cito os seguintes precedentes:

> CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NULIDADE. AUSÊNCIA. TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC). TAXA DE EMISSÃO DE CARNÊ (TEC). EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL. COBRANÇA. LEGITIMIDADE.
> 1. Não viola a norma de regência dos embargos de declaração o acórdão que apenas decide a lide contrariamente aos interesses da parte.
> 2. As normas regulamentares editadas pela autoridade monetária facultam às instituições financeiras, mediante cláusula contratual expressa, a cobrança administrativa de taxas e tarifas para a prestação de serviços bancários não isentos.
> **3. As tarifas de abertura de crédito (TAC) e emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação regente (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser consideradas ilegais e abusivas, o que não ocorreu no caso presente** (REsp 1.246.622/RS, Rel. Ministro LUÍS FELIPE SALOMÃO, unânime, DJe de 16.11.2011) 4. Recurso especial conhecido e provido.
> (REsp 1270174/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/10/2012, DJe 05/11/2012)
>
> AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ABUSIVIDADE NA CONTRATAÇÃO.
> 1.- Conforme entendimento das Turmas que compõem a Segunda Seção deste Tribunal, no mesmo passo dos juros remuneratórios, **"em relação à cobrança das tarifas de abertura de crédito, emissão de boleto bancário e IOF financiado, há que ser demonstrada de forma objetiva e cabal a vantagem exagerada extraída por parte do recorrente que redundaria no desequilíbrio da relação jurídica, e por conseqüência, na ilegalidade da sua cobrança"** (AgRg no REsp 1.003.911/RS, Rel.
> Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 11.2.2010).
> 2.- Agravo Regimental improvido.
> (AgRg no REsp 1302236/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/03/2012, DJe 12/04/2012)

Desse modo, considerando-se que essas tarifas estão expressamente previstas na cédula de crédito bancário em exame (fls. 107/108), e que o apelado não comprovou, de modo inconteste nestes autos, que elas representam uma vantagem exagerada à instituição financeira apelante, forçoso concluir pela legalidade de sua cobrança.

Remanesce, portanto, apenas o reconhecimento da ilegalidade da cobrança cumulada de comissão de permanência com multa, tendo em vista que tal ponto não foi objeto de impugnação pela apelante em seu recurso.

Todavia, a devolução dos valores pagos a este título devem ser feitos na forma simples, e não em dobro como determinou o magistrado *a quo*, pois, neste caso, não restou evidenciada a má-fé da apelante na sua cobrança.

Tal pressuposto é essencial para que seja determinada a repetição em dobro do que foi indevidamente pago, consoante se pode depreender da ementa do julgado do c. STJ colacionada a seguir:

> AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. MULTA MORATÓRIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. INEXISTÊNCIA. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. DESCABIMENTO.
> 1.- Permite-se a capitalização mensal dos juros nas cédulas de crédito rural, comercial e industrial (Decreto-lei n. 167/67 e Decreto-lei n. 413/69), bem como nas demais operações realizadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que celebradas a partir da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17 (31.3.00) e que pactuada.
> 2.- O critério adotado para determinação da condição de consumidora da pessoa jurídica é o finalista. Desse modo, para caracterizar-se como consumidora, a pessoa jurídica deve ser destinatária final econômica do bem ou serviço adquirido.
> 3.- Não havendo relação de consumo entre as partes, deve ser indeferido o pedido de redução da multa moratória fundado na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.
> **4.- A jurisprudência das Turmas que compõem a Segunda Seção do STJ é firme no sentido de que a repetição em dobro do indébito, pressupõe tanto a existência de pagamento indevido quanto a má-fé do credor.**
> 5.- Agravo Regimental improvido.
> (AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 1281164/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/05/2012, DJe 04/06/2012)

Como, neste caso, a cobrança de comissão de permanência cumulada com multa em caso de inadimplência contratual foi expressamente pactuada pelas partes (cláusula 17 do contrato), não há que se cogitar da existência de má-fé da apelante ao realizá-la.

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, do CPC, **DOU PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso para reformar a sentença recorrida e determinar que a devolução das quantias reconhecidas como ilegais seja realizada em sua forma simples.

Publique-se na íntegra.

Intimem-se as partes.

Preclusas as demais vias impugnativas, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Vitória, 30 de novembro de 2012.

Des. CARLOS SIMÕES FONSECA
Relator

14- Apelação Civel Nº 0003008-66.2009.8.08.0035 (035090030087)
VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL

APTE BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(a) CELSO MARCON
Advogado(a) EDUARDO GARCIA JUNIOR
Advogado(a) LIVIA MARTINS GRIJO
APDO MARCIA HELENA PROENCA
Advogado(a) FABIO DA FONSECA SAID
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos etc.,

Trata-se de apelação cível interposta por BANCO ITAUCARD S/A contra a sentença (fls. 139-140) proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Vila Velha que julgou improcedente ação de busca e apreensão ajuizada pelo apelante em face da apelada.

Em suas razões (fls. 142-157), o apelante alega, em resumo, que a sentença deve ser reformada porque: a) restou caracterizada a mora da devedora/apelada, o que impõe a procedência da demanda de busca e apreensão em face de si ajuizada pelo apelante, nos termos dos arts. 2º e 3º do Dec.-Lei 911/69; b) a venda do veículo foi legal, eis que amparada no art. 3º, § 1º, do Dec.-Lei 911/69, sendo impossível ao apelante a devolução do bem à apelada; c) a verba honorária foi arbitrada de forma exorbitante, devendo ser minorada.

Requereu a reforma da sentença nos termos da fundamentação recursal.

Embora devidamente intimada, a apelada deixou transcorrer *in albis* o prazo para resposta.

Resumidamente relatado, decido com fulcro no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Presentes os requisitos de admissibilidade, **conheço** do recurso e passo ao exame do seu mérito.

O apelante ajuizou, em face da apelada, ação de busca e apreensão calcada na mora, por parte desta última, no que pertine à parcela de número 004/048, **vencida** em **05 de dezembro de 2008**, bem como na notificação extrajudicial, referente a esta parcela, acostada à fl. 27 destes autos.

Deferida e cumprida a liminar de busca e apreensão, a apelada, porém, comprovou nos autos que referida parcela havia sido quitada em **08 de dezembro de 2008**, sendo que as demais subsequentes (atinentes, à época, aos meses de janeiro e fevereiro de 2009) **só não o haviam igualmente sido porque, em virtude do equivocado registro do débito referente ao mês 12/2008, seu carnê fora bloqueado pela instituição financeira, que fez, outrossim, incidir sobre os meses subsequentes tarifas moratórias indevidas**, requerendo (e realizando) o depósito em juízo de tais parcelas subsequentes.

Com base neste novo universo fático, o juízo de origem determinou a devolução do bem à apelada, o que não foi possível porque, neste interregno, a instituição financeira, embasada no art. 3º, § 1º, do Dec.-Lei 911/69 (segundo o qual, relembre-se, cinco dias após cumprida a liminar de busca e apreensão, a propriedade e posse do bem apreendido é transferida, imediatamente, à instituição financeira, que dele se poderá livremente desfazer), procedera à sua alienação extrajudicial (tal como comprovado pelo depósito judicial do valor da venda, realizado às fls. 125-126 destes autos).

Posteriormente, e com base na argumentação trazida pela apelada, a demanda de busca e apreensão foi julgada improcedente, o que ensejou a interposição do presente apelo.

Feito esse breve relato histórico, passo à análise da matéria objeto da presente irresignação, adiantando que esta não deve ser provida.

Com efeito, da documentação acostada aos autos, verifico que falta à demanda de busca e apreensão um de seus requisitos essenciais (Dec.-Lei 911/69, art. 2º),

qual seja, a comprovação da **mora**, e isto porque, pelo que se observa do documento de fl. 50 destes autos, a parcela cuja mora motivou o ajuizamento da lide (vencimento em **05 de dezembro de 2008**) foi efetivamente quitada em **08 de dezembro do mesmo ano**, sendo que as demais só não o foram porque a instituição financeira não apenas bloqueou o carnê de pagamento (em virtude deste débito inexistente) como também fez incidir (também em razão daquele inexistente débito), sobre as parcelas subsequentes, encargos moratórios indevidos.

Sendo este o caso, correta a sentença *a quo* ao julgar a demanda improcedente, como, aliás, corretamente consignou o e. Des. Samuel Meira Brasil Junior nos autos do agravo de instrumento n. 035099002038, em apenso a estes autos e interposto pelo ora apelante com o fito de reformar a decisão que, no curso da lide, determinara a devolução do bem apreendido à apelada.

Peço vênia para utilizar-me, neste momento, dada sua pertinência a este julgamento, dos argumentos constantes da decisão de Vossa Excelência, a título de fundamentação do presente *decisum*:

> PROCESSUAL CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. COMPROVAÇÃO DA MORA. RECURSO DESPROVIDO.
> 1.A comprovação da mora é imprescindível para o deferimento da medida de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente.
> 2.Recurso desprovido.
>
> 1. RELATÓRIO
>
> O Agravante aduziu, em síntese, que a restituição do veículo somente poderia ser deferida se houvesse a purgação da mora na integralidade da dívida. O pagamento das parcelas vencidas, apenas, não é suficiente para a purgação da mora.
>
> O recurso foi recebido apenas no efeito devolutivo, fls. 91.
>
> Informações do juízo a quo às fls. 95/96.
>
> A Agravada deixou transcorrer in albis o prazo para contrarrazoar, fl. 131.
>
> É o relatório. Tratando-se de matéria consolidada nos Tribunais Superiores, decido com fundamento no art. 557 do CPC.
>
> 2. FUNDAMENTAÇÃO
>
> Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, inclusive sumulada, a comprovação da mora é imprescindível para o deferimento da medida de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente. Veja:
>
> > A COMPROVAÇÃO DA MORA E IMPRESCINDIVEL A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE.
> > (Súmula 72, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/04/1993, DJ 20/04/1993 p. 6769)
>
> No caso em tela, a Agravante aduziu a existência de mora contratual causada pela parte Agravada. Notificou-a, extrajudicialmente, na data de 03.02.2009, acerca do não recebimento da parcela do contrato com vencimento em 05.12.2008. (fls. 40/41 do presente recurso).
>
> **Ocorre que, em cognição sumária dos autos, é possível verificar que a parcela de dezembro, supostamente em aberto, havia sido quitada pela Agravada em 08.12.2008, conforme documento de fls. 62. A referida parcela não foi, todavia, considerada quitada, permanecendo a Agravada, indevidamente, como devedora.**
>
> **Em razão do equivocada pendência da parcela de dezembro, não ocasionado pela Agravada, foi a mesma impedida de efetuar o pagamento das parcelas posteriores em função do bloqueio dos carnês. Parcelas essas que vieram, posteriormente, acrescidas de encargos moratórios. Veja trecho de email trocado entre as partes (fl. 67):**
>
> > Quanto a cobrança das parcelas de dezembro, peço desculpas pois não constava pagamento realizado em sistema até a data de contato anterior, no entanto a parcela de Janeiro e de Fevereiro continua em aberto.
> > Para seu conhecimento não somos nós quem bloqueamos o carnê, esse é outro procedimento automático do banco também discriminado no carnê (cliente tem até 20 dias após a data de vencimento para efetuar pagamento do carnê, caso contrário o mesmo só é feito através de nosso escritório).
> > Portanto, Sr. Tiago os juros e os outros procedimentos são consequências de seu atraso, incluindo a notificação.
>
> **Conforme se depreende dos autos, não houve mora por parte da Agravada, a qual adimpliu devidamente a parcela de dezembro.**

As parcelas dos meses posteriores não foram adimplidas em função da conduta da própria Agravante, que além de não considerar quitada a parcela de dezembro, acresceu indevidamente encargos moratórios às parcelas de janeiro e dos meses que se seguiram até o ajuizamento da ação, não adimplidas espontaneamente em razão do bloqueio do carnê (ocorrida em virtude da indevida pendência de dezembro).

Ressalta-se, ainda, que as parcelas vencidas, sem os encargos moratórios, foram depositadas em juízo. Não se trata, todavia, de purgação da mora, mas da inexistência da mesma por parte da ora Agravada.

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso.

Deste modo, comprovada a inexistência da mora por parte da apelada, correta a sentença recorrida ao julgar improcedente a demanda de busca e apreensão ajuizada pelo apelante.

No que tange à verba honorária arbitrada (no montante de 20% - vinte por cento - sobre o valor atualizado da causa - fixado, este, em fevereiro de 2009, em aproximadamente sete mil reais), tenho que não destoou dos parâmetros constantes dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, devendo, por isso, ser integralmente mantida.

Firmadas tais conclusões, restaria, por fim, a discussão acerca da incidência, ao caso, do que dispõe o parágrafo 6º do art. 3º do Dec.-Lei 911/69 (segundo o qual, na sentença que decretar a improcedência da ação de busca e apreensão, o juiz condenará o credor fiduciário ao pagamento de multa, em favor do devedor fiduciante, equivalente a cinqüenta por cento do valor originalmente financiado, devidamente atualizado, caso o bem já tenha sido alienado), tendo em vista a comprovação da venda do bem no curso da lide e o silêncio da sentença recorrida quanto ao tema.

Ocorre, entretanto, que somente a instituição financeira apresentou recurso de apelação em face da sentença que julgou a demanda improcedente (e que silenciou acerca da aplicação da norma acima citada), de sorte que, em obediência ao princípio da vedação à *reformatio in pejus*, tal discussão encontra-se prejudicada.

Com tais considerações, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso e mantenho na íntegra a sentença recorrida.

Publique-se na íntegra.

Intimem-se as partes.

Preclusas as demais vias impugnativas, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Vitória, ES, 29 de novembro de 2012.

Des. CARLOS SIMÕES FONSECA
Relator

15- Apelação Civel Nº 0122286-62.2011.8.08.0012 (012111222860)
CARIACICA - 3ª VARA CÍVEL
APTE B V FINANCEIRA S/A CFI
Advogado(a) DANIEL RUAS DE SOUZA
APDO MARCO AURELIO A BRAVIM
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos etc.,

Trata-se de apelação cível interposta por BV FINANCEIRA S/A CFI contra a sentença (fls. 27-28) proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Cariacica que extinguiu, por inépcia da petição inicial, ação de busca e apreensão ajuizada pelo apelante em face da apelada.

Em suas razões (fls. 30-37), o apelante alega, em resumo, que a sentença deve ser anulada porque é impossível a extinção processual, por inépcia da petição inicial, sem prévia intimação pessoal do autor para sanar o vício.

Requereu a anulação da sentença para que a demanda prossiga perante o juízo de origem, com a sua regular intimação para dar-lhe seguimento.

Resumidamente relatado, decido com fulcro no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Presentes os requisitos de admissibilidade, **conheço** do recurso e passo ao exame do seu mérito.

A sentença recorrida reconheceu a inépcia da petição inicial da demanda de busca e apreensão ajuizada pelo apelante, tendo em vista a peça não se encontrar assinada, e extinguiu a demanda sem resolução meritória, nos termos do que dispõe o § 3º do art. 267 do CPC.

O apelante sustenta que a sentença não agiu com acerto porque **não foi precedida de sua regular intimação pessoal para, no prazo de quarenta e oito horas, impulsionar o feito**, tal como prevê o § 1º do art. 267 do Código de Processo Civil, tendo havido, exclusivamente, a intimação de seu patrono para tanto, por meio do Diário de Justiça.

O argumento, porém, não procede.

Com efeito, sobre o tema, a jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça já se manifestou pela higidez da sentença que reconhece a inépcia da petição inicial não assinada quando o autor, devidamente intimado **por meio de seu patrono para sanar o vício**, deixa, como nos autos, transcorrer *in albis* o prazo para tanto, sendo desnecessária sua intimação **pessoal**.

O acórdão a que faço referência restou ementado nos seguintes termos:

> PROCESSUAL CIVIL. ART. 13 e 284 DO CPC. AUSÊNCIA DE ASSINATURA NA PEÇA INICIAL, INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. ABERTURA DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO.
> **1. A ausência de assinatura na petição nas instâncias ordinárias, ao contrário da instância especial, é um vício sanável, a teor do que reza o art. 13 do CPC, aplicável analogicamente à irregularidade da representação postulatória, de forma que se deve proceder à abertura de prazo razoável para sanar a irregularidade. É que os vícios de representação devem ser sanados na instância ordinária, pelo que, repise-se, é perfeitamente possível ao Tribunal de origem a abertura de prazo para remediar esse tipo de defeito, consoante o disposto no referido dispositivo legal.**
> **2. In casu, o juízo concedeu à autarquia oportunidade para firmar a inicial de embargos à execução, transcorrendo o prazo de 40 (quarenta) dias sem qualquer atividade da parte. Deveras, à ausência de assinatura da inicial aplica-se o art. 284 e seu parágrafo do CPC e, não o art. 267, § 1º, cujo escopo é diverso do primeiro dispositivo afastado.**
> **3. Negligenciando a autarquia embargante à determinação do juízo a quo pra que procedesse à regularização da petição inicial apócrifa, correta a extinção dos embargos à execução sem julgamento de mérito.**
> 4. Recurso especial desprovido.
> (REsp 652.641/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/12/2004, DJ 28/02/2005, p. 236)

Em sentido idêntico, cito precedente ainda mais recente do c. Superior Tribunal de Justiça:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGRAVO REGIMENTAL – VIOLAÇÃO INEXISTENTE DOS ARTS. 165, 458, II E III, E 535, II, DO CPC – PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE – DESÍDIA DA PARTE – INAPLICABILIDADE – DISSÍDIO NÃO-CONFIGURADO.
> 1. Não ocorre ofensa aos arts. 165, 458, II e III e 535, II, do CPC, se o Tribunal de origem decide, fundamentadamente, as questões

essenciais ao julgamento da lide.
2. Não suprida a irregularidade na representação processual (art. 284 do CPC), correta a extinção sem julgamento de mérito.
3. O princípio da instrumentalidade das formas não tem o alcance de convalidar a desídia do advogado, reputando praticado um ato que efetivamente não foi realizado.
4. A ausência de cotejo analítico, bem como de similitude das circunstâncias fáticas e do direito aplicado nos acórdãos recorrido e paradigmas, impede o conhecimento do recurso especial pela hipótese da alínea "c" do permissivo constitucional.
5. Agravo regimental não provido.
(AgRg no Ag 1001676/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/06/2009, DJe 01/07/2009)

Registro, por fim, que nem mesmo o verbete sumular n. 240 do c. STJ seria aplicável ao caso destes autos, e isto porque, é também cediço naquela Corte o entendimento de que **tal não se aplica quando a demanda ainda não se encontre triangularizada, quando poderá, portanto, o magistrado, extingui-la *ex officio*, sendo despiciendo requerimento expresso do réu** nesse sentido.

A título de exemplo do que ora se afirma, cito recentíssimo precedente:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. NECESSIDADE DE REQUERIMENTO DO RÉU E INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA. SÚMULA 240/STJ. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. HIPÓTESE EM QUE NÃO HOUVE CITAÇÃO DO RÉU. POSSIBILIDADE. ARTS. 236, § 1º, E 247 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356/STF.
1. A matéria de que tratam os arts. 236, § 1º, e 247 do Código de Processo Civil ressente-se do indispensável requisito do prequestionamento, sem o qual o recurso especial não ultrapassa o juízo de admissibilidade. Incidência, na espécie, dos enunciados 282 e 356 da súmula do eg. STF.
2. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a extinção do feito por abandono de causa pelo autor, a teor do que prescreve o art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil, demanda o requerimento do réu (Súmula 240/STJ) e a intimação pessoal da parte para que a falta seja suprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Precedentes.
3. Não tendo sido formada a relação processual, ante a falta da citação do réu, é possível que o magistrado, de ofício, proceda à extinção do processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa pelo autor (CPC, art. 267, III), não se aplicando, nesta circunstância, o enunciado sumular nº 240 do STJ.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.
(AgRg no AREsp 12.999/RJ, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 13/09/2011, DJe 03/10/2011)

Com tais considerações, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso e mantenho na íntegra a sentença recorrida.

Publique-se na íntegra.

Intimem-se as partes.

Preclusas as demais vias impugnativas, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Vitória, ES, 28 de novembro de 2012.

Des. CARLOS SIMÕES FONSECA
Relator

16- Apelação Civel Nº 0001945-87.2009.8.08.0008 (008090019459)
BARRA DE SÃO FRANCISCO - 1ª VARA CÍVEL
APTE MUNICIPIO DE BARRA DE SAO FRANCISCO
Advogado(a) AGENARIO GOMES FILHO
APDO SABRINA BRAGANCA VIEIRA

RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de Apelação Cível interposto por MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO em face da sentença de fl. 17, que julgou extinta, com exame do mérito e com fulcro no art. 794, I do CPC, ação de execução fiscal ajuizada pelo apelante em face da apelada, deixando de condena esta última em custas e honorários sucumbenciais.

Inconformado, pede o recorrente que a decisão seja reformada, em seu capítulo acessório, para que a apelada seja condenada no pagamento das custas e honorários sucumbenciais, tendo em vista o princípio da causalidade.

Junta precedentes para embasar suas afirmações.

Embora devidamente intimada, a apelada deixou transcorrer *in albis* o prazo para resposta (certidão de fl. 23-v.

É o relatório. Decido monocraticamente, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

Presentes os requisitos de admissibilidade, **CONHEÇO** do presente recurso e passo à análise do seu mérito, que diz respeito à possibilidade de fixação de condenação sucumbencial em sentença que extingue execução fiscal em virtude de integral quitação do débito executado após ter ocorrido regular parcelamento.

Sobre o tema, adianto, sem maiores delongas, que a jurisprudência deste e. Tribunal de Justiça, seguindo a do c. Superior Tribunal de Justiça, firmou-se no sentido de que, em respeito ao princípio da causalidade, impõe-se ao **executado** a responsabilidade pelo pagamento das verbas sucumbenciais quando a demanda executiva fiscal é extinta em casos como o presente (ou seja, após integral quitação do débito confessado quando do parcelamento tributário).

A título de exemplo do que ora se afirma, cito recentes precedentes de ambas as Cortes:

> PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DO CRÉDITO. ADESÃO A PROGRAMA DE PARCELAMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. 1. A incidência e arbitramento da verba honorária devem ser feitos de acordo com o princípio da causalidade. Precedentes do STJ. **2. A extinção da Execução Fiscal em razão do cancelamento do crédito fiscal pela adesão do contribuinte a programa de parcelamento da dívida após o ajuizamento da via executiva justifica a condenação do executado ao pagamento de ônus sucumbenciais (custas e honorários advocatícios). Precedentes do STJ.**
> (TJES, Classe: Apelação Civel, 44080007451, Relator : SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 18/06/2012, Data da Publicação no Diário: 27/06/2012)
>
> TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO FISCAL. ADESÃO A PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO (DECRETO N. 5.230/2009 DO ESTADO DO PARANÁ). EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS NA EXECUÇÃO FISCAL COMO CONDIÇÃO PARA A INCLUSÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EXECUTADOS NO PARCELAMENTO. POSSIBILIDADE. VERBA DE SUCUMBÊNCIA ESTIPULADA PELO DESPACHO CITATÓRIO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO E RENÚNCIA À DEFESA. ART. 26 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ÔNUS SUCUMBENCIAL A SER SUPORTADO PELA EXECUTADA.
> 1. Trata-se de recurso ordinário em que se discute a possibilidade de a administração tributária exigir o prévio pagamento da verba de sucumbência arbitrada nas execuções fiscais para que os respectivos créditos tributários executados sejam incluídos em parcelamento tributário. Pretende a recorrente não ser obrigada ao pagamento de honorários advocatícios naquelas execuções fiscais em que não foi efetivada sua citação.
> **2. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n. 957.509/RS, realizado na sistemática do art. 543-C do CPC, sedimentou o entendimento jurisprudencial de que "a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, perfectibilizada após a propositura da ação, ostenta o condão somente de obstar o curso do feito executivo, e não de extingui-lo"; e, no julgamento do REsp n. 1.111.002/SP, também realizado na referida sistemática, sedimentou-se que, "em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exeqüente, define a necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios" (REsp 1.111.002/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 01/10/2009).**

3. Nos termos do Decreto Estadual n. 5.230/2009, o pedido de parcelamento importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais e expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no pedido por opção do contribuinte.
4. À luz do que dispõe o art. 26 do CPC, nas execuções fiscais em que foram arbitrados honorários advocatícios, de plano, por ocasião do despacho de citação, havendo o reconhecimento da procedência do pedido pela executada, quando da adesão a parcelamento tributário, cabe a ela suportar os ônus sucumbenciais. Precedente: REsp 842.670/PR, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 21/09/2006.
5. Isso considerado, nessas execuções fiscais, em que houve o reconhecimento do débito, com seu parcelamento, e a renúncia do direito de defesa, porque autorizada pelo Decreto Estadual n. 5.230/2009, é possível que se exija o pagamento dos honorários advocatícios, previamente arbitrados, para que os créditos tributários em execução sejam aceitos no parcelamento.
6. Recurso ordinário não provido.
(RMS 34.424/PR, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/08/2011, DJe 26/08/2011)

Fixadas tais premissas, assiste razão ao apelante em seu recurso, eis que os encargos sucumbenciais, no presente caso, devem ser suportados pela parte executado.

Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto para reformar o *decisum* objurgado e condenar a apelada nas custas processuais e em honorários advocatícios, sendo que estes últimos, consideradas as balizas previstas no art. 20, § 4º, do CPC, tendo em vista a simplicidade do labor exercido pelo causídico do exequente, arbitro no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Publique-se na íntegra e intimem-se as partes.

Vitória, 28 de novembro de 2012.

Des. CARLOS SIMÕES FONSECA
Relator

17- Apelação Civel Nº 0003788-70.2012.8.08.0012 (012120037887)
CARIACICA - 3ª VARA CÍVEL
APTE BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(a) HAMILTON LUCIO OLIVEIRA FILHO
Advogado(a) UDNO ZANDONADE
APDO CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
APDO DEYSE ALIQUIELE GONÇALVES DA SILVA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos, etc.

Trata-se de recurso de Apelação Cível interposto por BANCO SANTANDER BRASIL S/A em face da sentença de fls. 73-74, que julgou extinta, sem exame do mérito e com fulcro nos arts. 267, I e 257 do CPC, ação de cobrança ajuizada pelo apelante em face dos apelados, diante do não recolhimento das custas iniciais da demanda.

Inconformado, pede o recorrente que a decisão seja anulada, ante a alegação de que a ação ajuizada não poderia ter sido extinta liminarmente por ausência pagamento das custas, uma vez que o autor não fora previamente intimado para tal providência.

0Junta precedentes para embasar suas afirmações.

Os autos vieram em seguida a este Egrégio Tribunal, uma vez que o réu não havia ainda sido chamado à angularização da relação processual.

É o relatório. Decido monocraticamente, com fulcro no art. 557, *caput* e § 1º-A, do Código de Processo Civil.

Presentes os requisitos de admissibilidade, **CONHEÇO** do presente recurso e passo à análise do seu mérito, que diz respeito à possibilidade de extinção da demanda, sem resolução de mérito, por ausência de pagamento das custas processuais, mesmo sem a intimação prévia da autora para tanto.

Em suas razões recursais, o apelante alega que não foi observada a regra contida no disposto no art. 267, §1º do CPC, que impõe a intimação pessoal da parte para suprir a falta constatada.

Entretanto, restou sedimentado, pela Corte Especial do STJ, no julgamento dos Embargos de Divergência no RESp nº 495.276/RJ, o entendimento segundo o qual **é desnecessária a intimação pessoal do autor para efetuar o preparo da ação** - correndo o respectivo prazo em cartório, se não vejamos:

> PROCESSO CIVIL. PREPARO. EMBARGOS DO DEVEDOR. **Quem opõe embargos do devedor deve providenciar o pagamento das custas em 30 dias; decorrido esse prazo, o juiz deve determinar o cancelamento da distribuição do processo e o arquivamento dos respectivos autos, independentemente de intimação pessoal**. [...] (EREsp 495.276/RJ, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, CORTE ESPECIAL, julgado em 04/06/2008, DJe 30/06/2008)

Infere-se do voto do Em. Min. Relator que a aplicação do art. 257 do CPC dispensa qualquer espécie de intimação, *"porque o impulso da ação é de responsabilidade do autor"*.

Tal entendimento é acompanhado sem ressalvas pela jurisprudência pátria, conforme se extrai de inúmeros precedentes deste Egrégio TJES e do Superior Tribunal de Justiça, valendo colacionar, a título de exemplificação, os seguintes:

Superior Tribunal de Justiça

> AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. PREPARO. ART. 257, DO CPC. RECONVENÇÃO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. DESNECESSÁRIA INTIMAÇÃO. PRECEDENTES. CONTRATO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO FORMAL. SÚMULA 07. 1. **A parte reconvinte deve providenciar o recolhimento das custas incidentes, no prazo de 30 dias, na conformidade com o artigo 257 do CPC. Não sendo efetuado o pagamento o magistrado pode determinar o cancelamento da distribuição independentemente de intimação pessoal. Precedentes. AgRg no AgRg no Ag 1168598/MG, QUINTA TURMA, julgado em 01/06/2010, DJe 28/06/2010; AgRg nos EDcl no REsp 959304/ES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/04/2010, DJe 05/05/2010.** [...] (AgRg no REsp 553.925/PI, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/09/2010, DJe 05/10/2010)
>
> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECONVENÇÃO. DISTRIBUIÇÃO SEM RECOLHIMENTO DE CUSTAS. CANCELAMENTO. INTIMAÇÃO DA PARTE. DESNECESSIDADE. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL DO STJ. RECURSO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO. APLICAÇÃO DO ART. 557, §2º, DO CPC. 1. Esta Corte Superior entende que o cancelamento da distribuição do processo por ausência de recolhimento das custas iniciais independe da prévia intimação pessoal do autor. 2. Precedentes: EREsp 495.276/RS, Rel. Min. Ari Pargendler, Corte Especial, DJe 30.6.2008, e AgRg no Ag 1.019.441/SP, Rel. Min. Massami Uyeda, Terceira Turma, DJe 1.8.2008. [...] (AgRg nos EDcl no REsp 959.304/ES, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/04/2010, DJe 05/05/2010)
>
> PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE PREPARO. INTERPRETAÇÃO. ART. 257 DO CPC. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE E DE SEU ADVOGADO PARA QUE TENHAM CIÊNCIA DA CONTA. I - **"Quem opõe embargos do devedor deve providenciar o pagamento das custas em 30 dias; decorrido esse prazo, o juiz deve determinar o cancelamento da distribuição do processo e o arquivamento dos respectivos autos, independentemente de intimação pessoal.** Embargos de divergência providos". (EREsp n. 495.276/RJ, Rel. Min. ARI PARGENDLER, CORTE ESPECIAL, DJe de 30/06/2008). **Interpretação que melhor se coaduna com o princípio da celeridade processual, sem que haja nenhum prejuízo ao devido processo legal.** II - Demais precedentes citados: REsp n. 767.844/BA, Rel. Min. PEÇANHA MARTINS, DJ de 13/2/2006; REsp n. 753.091/BA, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, DJ de 10/11/2005; REsp n. 527.651/DF, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 29/8/2005; REsp n. 680.406/RS, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ de 21/3/2005; REsp n. 531.293/MG, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ de 28/2/2005; REsp n. 434.980/MG, Rel. Min. BARROS MONTEIRO, DJ de 1/2/2005 III - Embargos de divergência rejeitados. (EREsp 676.642/RS, Rel.

Ministro FRANCISCO FALCÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 05/11/2008, DJe 04/12/2008)

Colhe-se do julgado acima transcrito salutar manifestação do Em. Min. Realtor, *in verbis*:

> [...] **Não há, na norma federal, determinação de que seja intimado o embargante e seu advogado, para a efetivação do recolhimento das despesas processuais. Diversamente, de sua leitura infere-se que, da mera ausência de recolhimento destas despesas, no prazo legal, há de ser feito o cancelamento da distribuição.**
> No ponto, é de se ressaltar viger no direito processual brasileiro o princípio dispositivo, de modo que tem o interessado o poder não somente de apresentar ou não uma demanda, como a de apresentá-la da maneira que lhe for mais conveniente assumindo, naturalmente, as conseqüências advindas de seu poder. **Não incumbe ao magistrado, uma vez expirado o prazo legal, questionar ao embargante se ele pretende ou não preparar o feito ou lhe indicar valor a ser pago** [...]

Tribunal de Justiça do ES

> EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - A EXTINÇÃO DO PROCESSO ? CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DE CUSTAS INDEPENDE DE QUALQUER TIPO DE INTIMAÇÃO PARA TANTO. É certo que após a distribuição da ação o processo flui por impulso oficial, pois a função precípua do Judiciário é julgar o conflito instaurado, colocando fim na lide. Cabe, portanto, ao autor (e aos seus patronos), diligenciar, ainda que minimamente. **É sabido de todos, após a protocolização da inicial, deve ser providenciado pela parte autora o recolhimento das custas processuais prévias, não havendo qualquer necessidade de intimação da mesma para tanto. Trata-se de uma obrigação do autor da demanda que, prescinde, inclusive de intimação pessoal!** RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.(TJES, Classe: Apelação Civel, 24100178243, Relator : RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 03/05/2011, Data da Publicação no Diário: 17/05/2011)

> EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CUSTAS INICIAIS. RECOLHIMENTO NÃO EFETUADO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO. ART. 257 DO CPC E 116, I, DO CÓDIGO DE NORMAS ESTADUAL. RECURSO DESPROVIDO. 1. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que o autor tenha providenciado o pagamento das custas processuais iniciais, o juiz deve, **independentemente de intimação dele**, determinar o cancelamento da distribuição e o arquivamento do feito. 2. Recurso conhecido e desprovido. (TJES, Classe: Apelação Civel, 12100106678, Relator Designado: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 22/03/2011, Data da Publicação no Diário: 25/04/2011)

Assim, conforme entendimento concretamente firmado pela jurisprudência deste ETJES e do STJ - legítimo intérprete infraconstitucional -, **ajuizada a ação, cabe ao autor diligenciar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a que alude o art. 257 do CPC, o pagamento das custas prévias, independentemente de qualquer intimação, seja pessoal, seja via Diário de Justiça. Não sendo pagas as custas, o juízo está autorizado a determinar o cancelamento da distribuição respectiva**.

In casu, verifica-se que o autor não efetuou o pagamento das custas iniciais, motivo pelo qual o correto procedimento a ser seguido pelo juízo *a quo* seria o cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC e 116, I, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça de nosso Estado, **e não extinguir a demanda, sem resolução de mérito, condenando o autor, ainda, no pagamento das custas processuais geradas e remanescentes**.

Com efeito, os mencionados artigos dispõem que:

> **Art. 257.** Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada.

> **Art.116.** No recolhimento das custas observar-se-á o seguinte:
> **I -** não se verificando o pagamento das custas processuais incidentes na propositura da ação, no prazo de 30 (trinta) dias, o juízo procederá ao cancelamento da distribuição, conforme dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil, independentemente de intimação da parte ou de seu patrono, devendo o expediente ser arquivado conforme andamento do E-JUD nº 289 (processo cancelado art. 257 do CPC). *(Alterado pelo provimento CGJ n° 015/2010, publicado no Diário da Justiça de 02/08/2010).*

Em idêntica linha caminha a jurisprudência deste e. Tribunal de Justiça, valendo citar, por todos, recente precedente monocrático firmado no Agravo de Instrumento n. 048119004447, de relatoria da e. Des. Eliana Junqueira Munhós Ferreira, julgado pela e. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL em 06/03/2012 e publicado no Diário de Justica de 21/03/2012.

Ante o exposto, **DOU PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso interposto para reformar o *decisum* objurgado apenas na parcela em que condenou o apelante nas custas processuais remanescentes, mantendo-o, nada obstante, quanto aos seus demais termos.

Publique-se na íntegra e intimem-se as partes.

Vitória, 28 de novembro de 2012.

Des. CARLOS SIMÕES FONSECA
Relator

18- Apelação Civel Nº 0001245-74.2011.8.08.0030 (030110012454)
LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
APTE BV FINANCEIRA S/A
Advogado(a) CELSO MARCON
APDO LUIZ ORLANDO PINTO DA SILVA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apelação cível interposta por BV FINANCEIRA S/A contra a sentença (fl. 48) proferida pelo juízo da 2ª Vara Cível e Comercial de Linhares/Es que, em ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente em poder de LUIZ ORLANDO PINTO DA SILVA, julgou extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Nas razões (fls. 50/72), o apelante alega, em resumo, que a extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu, consoante dispõe a Súmula 240 do STJ e, ainda, da intimação pessoal do autor para, no caso, promover os atos e diligências que lhe competia no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Assevera, ainda, que em atenção ao princípio do aproveitamento dos atos processuais, o feito deveria ter sido suspenso e não extinto e que ao magistrado é obrigado buscar o fim social a que a lei se destina.

Sem contrarrazões.

Resumidamente relatado, decido com fulcro no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Presentes os requisitos de admissibilidade, **conheço** do recurso e passo ao exame do seu mérito.

Depreende-se dos autos que BV FINANCEIRA S/A requereu a dilação do prazo por 45 dias, para providenciar o novo endereço do requerido conforme determinação judicial.

Intimado do despacho que deferiu a dilação do prazo para apresentar o novo endereço do requerido/apelado, a apelante não se manifestou, conforme certidão de fl. 44.

O juízo *a quo* determinou, na sequência (fl. 45), a intimação pessoal da apelante para, em 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção (art. 267, § 1º, do CPC).

Pessoalmente intimada (aviso de recebimento devidamente cumprido - fl. 46-v), a parte apelante quedou-se silente (certidão de fl. 47) e o processo foi extinto sem resolução de mérito (sentença de fl. 48).

Pois bem.

A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que a extinção do feito por abandono de causa pelo autor, a teor do que prescreve o art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil, demanda o requerimento do réu (Súmula 240/STJ) e a intimação pessoal da parte para que a falta seja suprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no entanto, não tendo sido formada a relação processual, ante a falta da citação do réu, *como na presente hipótese*, **"é possível que o magistrado, de ofício, proceda à extinção do processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa pelo autor (CPC, art. 267, III), não se aplicando, nesta circunstância, o enunciado sumular nº 240 do STJ"** (AgRg no AREsp 12.999/RJ, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA *TURMA, julgado em 13/09/2011, DJe 03/10/2011).*

No tocante a intimação pessoal da parte autora/apelante, o STJ já decidiu que é **possível e válida a intimação pela via postal no caso em que o aviso de recebimento retorna devidamente cumprido.** (AgRg no Ag 1190165/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 14/12/2010, DJe 17/12/2010).

Dando continuidade, **Cândido Rangel Dinamarco**, em sua obra *Instruções de Direito Processual Civil*[1], lembra-nos que *"o Código de Processo Civil disciplina de modos diferentes o abandono unilateral e o bilateral do processo (só pelo autor ou por ambas as partes: art. 267, II-III), em ambos* ***a omissão do autor, para ser relevante, precisa referir-se a atos processuais sem cuja realização o processo não pode prosseguir*** *- porque o impulso processual é em princípio dever do juiz (art. 262, 2ª parte) -* ***e, portanto, não se legitima punir o autor pelos atrasos que o juiz pudesse ou devesse evitar. Em todos os casos assim, o juiz dará ao processo o encaminhamento pertinente, sem considerar a omissão do autor****, ainda que as conseqüências possam ser até mais gravosas para este do que a simples extinção processual. Por exemplo, se este não depositar os honorários provisórios do perito o processo não será extinto por esse motivo, mas prosseguirá sem a realização da diligência requerida pelo autor (tanto quanto se este não a houvesse requerido) e, portanto, sem que ele prove os fatos constitutivos de seu alegado direito*".

Assim, para configurar o abandono da causa, a contumácia do autor deve se consubstanciar na inércia de praticar ato indispensável ao prosseguimento da demanda.

Corroborando com este entendimento, trago à colação o seguinte julgado:

> PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA. ART. 267, III, DO CPC. **INÉRCIA DA PARTE QUANTO À PROVIDÊNCIA INDISPENSÁVEL À CONTINUAÇÃO DO PROCESSO**. HONORÁRIOS DO PERITO. DEPÓSITO.
> 1. **O escopo da jurisdição é a definição do litígio que reinstaura a paz social. Desta sorte, a extinção terminativa do processo, sem análise do mérito, é excepcional**.
> 2. O abandono da causa, indicando desinteresse do autor, deve ser aferido mediante intimação pessoal da parte, consoante exsurge do § 1º do art. 267 do CPC, verbis: "O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em quarenta e oito (48) horas." **A contumácia do autor, em contrapartida à revelia do réu, consubstancia-se na inércia do autor em praticar ato indispensável ao prosseguimento da demanda.**
> 3. Consequentemente, "Assim é que, se o autor deixa de produzir determinada prova requerida, como, v.g., a perícia, não implementando o pagamento das custas, o juiz não deve extinguir o processo mas, antes, apreciar o pedido sem a prova, inflingindo ao suplicante o ônus pela não-produção daquele elemento de convicção.", consoante as regras do art. 333 do CPC. (Luiz Fux in Curso de Direito Processual Civil, 2ª edição, Forense, pág. 445). 4. Recurso Especial provido.
> (REsp 704230/RS, Rel. MIN. LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ 27.06.2005 p. 267).

A omissão da apelante, *in casu*, refere-se a ato processual sem cuja realização o processo não pode prosseguir, vale dizer, sem o qual o juízo *a quo*, no uso de suas

atribuições, não pode dar ao processo o encaminhamento pertinente, sem considerar a omissão da autora, consistente, a rigor, na própria citação da parte demandada.

Posto isso, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso e mantenho inalterada a sentença de primeiro grau.

Publique-se. Intime-se.

Vitória, ES, 30 de novembro de 2012.

Des. CARLOS SIMÕES FONSECA

Relator

19- Apelação Civel Nº 0001130-71.2011.8.08.0024 (024110011301)
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
APTE BRUNO PERESTELO SILVA
Advogado(a) EDWAR BARBOSA FELIX
Advogado(a) LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO
APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(a) MAIRA CAMPANA SOUTO GAMA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Apelação cível interposta por BRUNO PERESTELO SILVA contra sentença (fls. 104/108) que, nos autos da ação ordinária ajuizada em face do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, julgou procedente o pedido autoral, declarou ilegal a eliminação do requerente no concurso destinado ao provimento do cargo de Soldado Combatente da PMES, porém, deixou de condenar o Estado em honorários advocatívios.

2. Nas razões recursais (fls. 112/114) alega-se, em resumo, que o apelado deve ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, porquanto sucumbente, cuja verba deve ser arbitrada na forma do § 4º do art. 20 do CPC.

3. Contrarrazões às fls. 118/122.

4. **Resumidamente relatado, decido com fulcro no art. 557, § 1ª-A, do Código de Processo Civil**.

5. Presentes os requisitos de admissibilidade, **conheço** do recurso e passo ao exame do seu mérito.

6. De sabença que "a incidência e arbitramento da verba honorária devem ser feitos de acordo com o **princípio da causalidade**. Precedentes". TJES, Apelação Cível nº 024080114861, Relator Des. Samuel Meira Brasil Junior (DJ de 01/08/2011).

7. Hipótese em que o processo foi extinto com resolução de mérito e, por força do **princípio da causalidade**, impõe-se a condenação do apelado em honorários advocatícios. Sabe-se que "vencida ou vencedora a Fazenda Pública, a fixação dos honorários advocatícios não está adstrita aos limites percentuais de 10% e 20%, podendo ser adotado como base de cálculo o valor dado à causa ou à condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, ou mesmo um valor fixo, segundo o **critério de equidade**". (AgRg no AREsp 236.853/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/11/2012, DJe 09/11/2012).

9. No caso concreto, **dada a simplicidade da causa**, a qual deispensou maiores dilações probatórias e debates de teses jurídicas (a propósito, o Estado, sucumbente, deixou de interpor recursos, seja contra a decisão liminar, seja em face da sentença), com base no art. 20, §4º, do CPC, **arbitra-se, para o presente, honorários no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais).**

11. Sem mais, **DOU PROVIMENTO** ao apelo e, reformando a sentença de primeiro grau, condeno ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aqui apelado, em honorários advocatícios que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais).

12.Publique-se. Intimem-se. Preclusas as vias recursais, à Comarca de origem, com as cautelas de estilo.

Vitória, ES, 30 de novembro de 2012.

Des. CARLOS SIMÕES FONSECA

Relator

20- Agravo de Instrumento Nº 0903022-62.2011.8.08.0000 (015119000204)
CONCEIÇÃO DA BARRA - 1ª VARA
AGVTE CEOLIN EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
Advogado(a) THIAGO MAGELA GUIMARAES
AGVDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos etc.,

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por CEOLIN EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. em face de decisão liminar proferida pela 1ª Vara Cível de Conceição da Barra que, nos autos de "Ação Civil Pública", determinou o bloqueio do valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), depositado pelo Município de Conceição da Barra em conta de titularidade do agravante.

Na demanda originária, o Ministério Público Estadual questiona a legalidade de procedimento expropriatório que culminou com a desapropriação amigável, por parte do Município, de determinada área de terra até então titularizada pelo agravante, considerando os indícios de desrespeito à legislação ambiental intrínsecos ao procedimento.

Em razões recursais, afirma o agravante que a decisão deve ser anulada porque: a) carece de fundamentação, ofendendo o art. 93, IX, da CF; e b) foi proferida por juízo absolutamente incompetente, considerando que o bem a cuja proteção visa a Ação Civil Pública de origem é de titularidade da União.

Pugnou, alternativamente, pelo envio dos autos à Justiça Federal e/ou pela cassação da tutela antecipatória deferida e, liminarmente, pela concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Às fls. 382-387, por entender ausentes os requisitos legais, proferi decisão por meio da qual indeferi o pleito liminar recursal.

A i. Magistrada *a quo* forneceu informações às fls. 391-393 noticiando a infrutuosidade da decisão liminar ora agravada (e isto porque não havia numerário suficiente para resguardar o valor discutido por meio da ação civil pública de origem nas contas de titularidade da agravante), o exercício negativo do juízo de retratação e o cumprimento, pelo agravante, do que dispõe o art. 526 do Código de Processo Civil.

O agravante apresentou embargos declaratórios (fls. 395-406, *fax*, e 407-412 - originais) contra a decisão indeferitória da liminar recursais, os quais foram improvidos por meio da decisão de fls. 417-419.

O *parquet* de 1º grau ofertou contrarrazões às fls. 422-425 pugnando, preliminarmente, pela conversão do presente agravo de instrumento em retido, e, no mérito, pelo improvimento da irresignação.

A representante do *parquet* de 2º manifestou, às fls. 430-432, seu desinteresse em intervir no feito.

É o relatório. Considerando que a matéria em debate no presente recurso se encontra pacificada no seio do c. STJ e deste e. Tribunal de Justiça, decido-o de forma monocrática, consoante permite o art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Inicialmente, atento à preliminar de conversão recursal suscitada pelo agravado, reitero, tal como salientei na decisão liminar recursal, que cabível se mostra a via instrumental para atacar decisões liminares, posta a ausência de interesse em sua impugnação pela via retida, como vem afirmando corretamente a doutrina e a jurisprudência.

REJEITO, portanto, a preliminar de conversão recursal.

No mérito, adianto que os fundamentos carreados aos autos após o indeferimento da liminar recursal não foram suficientes para alterar o entendimento então defendido, motivo pelo qual repito, neste momento, as passagens mais importantes daquele *decisum*.

Atento aos argumentos trazidos pelo agravante, inicio pela alegação de incompetência absoluta da Justiça Estadual para processar e julgar a lide de origem.

Sobre o tema, registro, de plano, que tenho defendido, em consonância com doutrina abalizada, que o acolhimento, em sede de agravo de instrumento, de preliminares atinentes à ausência de condições da ação ou de pressupostos processuais - estes tanto de existência quanto de validade -, é medida excepcional e só deve ocorrer quando tal fato seja aferível *primo icto oculi*.

Nessa linha, cito recente precedente de minha relatoria:

> TRIBUTÁRIO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRELIMINAR – CONVERSÃO DO RECURSO EM RETIDO - DECISÃO ANTECIPATÓRIA DE TUTELA – AUSÊNCIA DE INTERESSE NA MODALIDADE RETIDA – IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO - PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO - TRANSFERÊNCIA DE BENS DO ATIVO FIXO ENTRE FILIAIS PERTENCENTES AO MESMO TITULAR – NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS – INEXISTÊNCIA DE ATIVIDADE DE MERCANCIA – APLICABILIDADE DA SÚMULA 166 DO STJ – FILIAIS LOCALIZADAS EM ESTADOS DISTINTOS – INDIFERENÇA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 – Inviável a conversão do agravo instrumental em retido quando a irresignação ataca decisão antecipatória de tutela proferida inaudita altera parte, uma vez que ausente o interesse recursal na impugnação pela via retida. Precedentes doutrinários. Preliminar rejeitada. **2 – Embora a profundidade do efeito devolutivo do recurso de agravo permita a extinção da demanda originária nesta sede recursal desde que presente alguma das hipóteses previstas no art. 267 do Código de Processo Civil, tal só deve ocorrer quando a questão seja passível de aferição primo icto oculi. Precedentes doutrinários.** 3 – A hipótese constitucional de incidência do ICMS é a atividade de mercancia, que não se confunde com a simples saída física do bem de uma filial para outra do mesmo contribuinte. Aplicação do verbete n. 166 da súmula do C. Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual ¿não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte¿. 4 – Tratando-se de bens pertencentes ao ativo fixo da empresa, nem mesmo o fato as filiais serem localizadas em Estados distintos atrai a incidência do tributo, sendo inaplicável, portanto, o art. 155, § 2º, VII, `a, da Constituição Federal, que pressupõe a transferência entre mercadorias, ou seja, bens comercializáveis. Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça. 5 – Recurso conhecido e improvido. (TJES, Classe: Agravo de Instrumento, 24099158461, Relator : CARLOS SIMÕES FONSECA, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 09/02/2010, Data da Publicação no Diário: 26/08/2010)

Feitas essas ponderações, tenho que, ao menos neste momento cognitivo, este não é o caso dos autos, e isto porque, analisada a *causae petendi* da ação civil pública

de origem, verifico que seus objetivos imediatos são a proteção do **erário municipal** contra desapropriação alegadamente irregular realizada pelo Município de Conceição da Barra, e do meio ambiente também **local/municipal** que circunda o imóvel, sendo que haja, reitero, ao menos neste momento, qualquer elemento indicativo de que se esteja a versar sobre a proteção a patrimônio da União.

No que tange à alegação de nulidade da decisão recorrida por ausência de fundamentação, por sua vez, tenho que o argumento também não procede, e isto porque o pronunciamento atacado se encontra suficientemente fundamentado acerca dos motivos pelos quais entendeu a julgadora que o bloqueio de bens do agravante se faz necessário.

Ilustrando o que aqui se afirma, peço vênia para transcrever o seguinte excerto do *decisum* recorrido:

> "(...)
>
> Registra-se que a efetivação do bloqueio de valores para a satisfação do crédito via *on line* é perfeitamente possível em nosso ordenamento jurídico.
>
> (...)
>
> A situação posta nestes autos não se trata de penhora e sim de bloqueio de valores referente à desapropriação do imóvel, conhecido como 'hotel barramar'.
>
> **A medida visa resguardar o erário público, eis que ao final, caso o pedido inicial seja julgado procedente, poderá o Município de Conceição da Barra ter dificuldades em reaver os valores pagos à empresa ora requerida**.
>
> **Ressalta-se que o objetivo da presente medida é tão somente resguardar o interesse público**. (...)".

Deste modo e considerando que, consoante a jurisprudência pacífica do c. Superior Tribunal de Justiça, não há nulidade na prolação de decisão interlocutória suscintamente fundamentada, bem como que a decisão recorrida preenche satisfatoriamente os requisitos atinentes à fundamentação, vejo que também não procede a segunda alegação de nulidade formulada pelo recorrente.

Por fim, quanto à alegada existência de *periculum in mora* em seu favor, vejo que este, ao contrário do que afirma o recorrente, parece militar favoravelmente ao agravado, se não vejamos.

Inicialmente, extrai-se, do ofício de fl. 99 destes autos - inserto, por sua vez, como fundamento expropriatório, no procedimento administrativo municipal que culminou com a confecção do Decreto -, a seguinte passagem:

> "Conforme despacho do Sr. Prefeito, em análise ao pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação, e diligenciando no mercado local, encontramos o imóvel onde atualmente funciona o Hotel Barramar, **que encontra-se em fase de desativação**.
>
> Inclusive em contato com o proprietário o mesmo encaminhou Carta demonstrando interesse em eventual desapropriação amigável, conforme documento em anexo".

Vê-se, portanto, que, ao contrário do que afirma o agravante, a atividade empresarial realizada no local aparentemente encontrava-se prejudicada ("em fase de desativação"), o que, inclusive, teria motivado seu interesse em dela se desfazer, de modo que não vislumbro, ao menos neste momento, os alegados riscos à manutenção da atividade empresarial alegados.

Ademais, noto que a decisão agravada limitou-se a bloquear os valores repassados ao agravante pela Municipalidade, sem alterar, neste momento, sua titularidade.

Sendo assim, o indeferimento da liminar antecipatória de tutela, nos moldes pleiteados pelo recorrente, acarreta insanável risco de **irreversibilidade** na medida, e isto porque, liberados os valores em seu favor, poderá deixar de subsistir qualquer garantia a um possível pronunciamento condenatório final em favor do erário

municipal, risco este que se reforça na medida em que o recorrente não logrou oferecer **qualquer outro bem** em substituição ao atualmente constrito, bem como que, consoante se extrai das informações prestadas pela ilustre magistrada *a quo*, a **medida de bloqueio restou infrutífera, eis que somente foram encontrados R$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos) nas contas de titularidade da agravante, de um total recebido de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

Tem-se, portanto, que se encontra presente o chamado *periculum in mora* inverso, o que também impede a cassação da decisão antecipatória de tutela proferida em favor do agravado.

Deste modo, porque ausentes os requisitos legais, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso e mantenho a decisão agravada em sua integralidade.

Publique-se na íntegra. Intimem-se as partes.

Preclusas as demais vias impugnativas, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Vitória, 29 de setembro de 2012.

Des. CARLOS SIMÕES FONSECA
Relator

21- Agravo de Instrumento Nº 0901395-86.2012.8.08.0000 (014129000296)
COLATINA - 3ª VARA CÍVEL
AGVTE E M P (MENOR IMPUBERE)
Advogado(a) FELIPE CEOLIN LIRIO
Advogado(a) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
AGVTE SUZI MANFARDINI PEREIRA
Advogado(a) FELIPE CEOLIN LIRIO
Advogado(a) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
AGVDO UNIMED NOROESTE CAPIXABA
Advogado(a) ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR
Advogado(a) MARCIO DELL'SANTO
AGVDO ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S/A AMIL
Advogado(a) CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Advogado(a) FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos etc.,

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por E M P (MENOR IMPÚBERE) E SUZI MANFARDINI PEREIRA em face de decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara Cível de Colatina que, nos autos de Ação Ordinária ajuizada pelos recorrentes em face dos recorridos, condicionou a apreciação do pedido liminar à emenda da petição inicial para correção dos seguintes pontos: a) comprovação da negativa de realização dos exames médicos requeridos na demanda, por parte dos demandados; b) apresentação de cópia do instrumento contratual de prestação de serviços de saúde firmado entre as partes; c) justificação quanto à inclusão da UNIMED no polo passivo da lide.

Em razões recursais, afirmam os agravantes que a decisão deve ser reformada porque sua petição inicial se encontra devidamente instruída, estando cabalmente demonstrados os requisitos da verossimilhança de suas alegações e do *periculum in mora*.

Pugnaram, liminarmente, pela antecipação dos efeitos da tutela recursal, determinando-se aos agravados a realização dos exames constantes às fls. 48 e 50 destes

autos, e, no mérito, pela confirmação da liminar a seu tempo deferida.

Às fls. 57-60, por entender parcialmente presentes os requisitos legais, deferi em parte o pedido liminar recursal.

A primeira agravada apresentou contrarrazões às fls. 67-72 pugnando pela sua exclusão do polo passivo da lide, tendo em vista sua ilegitimidade.

O magistrado *a quo* prestou informações às fls. 120-121 noticiando a manutenção da decisão recorrida e o cumprimento, pelo agravante, do que dispõe o art. 526 do Código de Processo Civil.

A segunda agravada apresentou contrarrazões às fls. 133-139 pugnando pelo improvimento da irresignação.

O douto representante do *parquet* de 2º grau opinou às fls. 142-145 pelo parcial provimento do recurso, reconhecendo-se a ilegitimidade passiva da primeira agravada e concedendo a liminar antecipatória de tutela pleiteada pela agravante em desfavor da segunda agravada.

É o relatório. Considerando a incidência, sobre o caso em exame, do que dispõe o art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil - eis que a tese jurídica versada encontra amparo na jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça -, decido a presente irresignação de forma monocrática nos seguintes termos.

Adianto que os argumentos carreados aos autos após a decisão liminar recursal não foram suficientes para alterar o entendimento por mim esposado naquele momento, motivo pelo qual peço vênia para repeti-lo no presente *decisum*.

Compulsando com atenção a petição inicial e os documentos que a instruem, verifico que os agravantes buscam impor aos agravados os custos atinentes à realização de exames oftalmológicos na primeira recorrente - menor impúbere E M P -, a qual, após consultas médicas realizadas com profissional conveniado ao segundo agravado (UNIMED), encontra-se, atualmente, sob suspeita de **possuir edema em ambos os seus nervos ópticos**.

Diante deste panorama, o profissional supra mencionado requisitou, **em 15 de dezembro de 2011**, os seguintes exames, para fins de confirmação da suspeita de lesão ótica: a) Campimetria Computadorizada; b) Retinografia; e c) OCT - Tomografia de Coerência Óptica, em ambos os olhos.
-360
Extrai-se ainda, do relato fornecido na exordial, e como bem observou o i. Magistrado *a quo*, que os indícios apontam para o fato de que, **até 31 de dezembro de 2011**, os agravantes possuíam vínculo contratual com a agravada UNIMED, e, após esse período e até os dias atuais, passaram a ser segurados pela agravada AMIL, como comprovam as carteirinhas acostadas às fls. 46-47 destes autos.

Infere-se, por fim, e ainda com base no relato da exordial, que as prestadoras de serviço de saúde agravadas se negaram a realizar os procedimentos acima narrados, a primeira diante do término do vínculo contratual entre as partes (ocorrido pretensamente em 31 de dezembro de 2011), e a segunda, alegadamente, porque as requisições de exame não foram realizadas por médico a ela conveniado.

Pois bem.

Como se observa, encontra-se suficiente comprovado nos autos que a agravante, menor impúbere de nome E M P, **necessita, com urgência, de realizar três exames oftalmológicos, diante da suspeita de que possua lesão em ambos os seus nervos óticos**.

Há, ainda, indícios também suficientes de que, **ao menos no que pertine à agravada AMIL**, os agravantes possuam vínculo contratual pendente, que lhes garante a prestação de serviços médicos - muito embora, como bem ressaltou a decisão recorrida, ainda não se saiba, ante a ausência do instrumento de contrato, a exata extensão da cobertura pactuada.

Tenho, portanto, diante destas constatações, que, mormente **ante a urgência** inerente ao pleito dos recorrentes, encontra-se, **ao menos quanto à agravada AMIL**, suficientemente comprovada a presença da verossimilhança das alegações autorais, e isto diante dos indícios de cobertura contratual dos procedimentos requeridos (tendo em vista, em especial, a impositiva interpretação mais favorável ao consumidor a que tais avenças devem se submeter), mostrando-se desarrazoado, via de consequência, o alegado fundamento da seguradora de que o procedimento não pode ser feito porque requerido por profissional conveniado a plano de saúde diverso.

Desse entendimento, saliente-se, não destoou o ilustre representante do *parquet* de 2º grau, tal como se infere de sua manifestação acostada às fls. 142-145 destes autos.

Registro, por fim, que, embora os elementos constantes dos autos levem à inferência de que a agravada UNIMED VITÓRIA não ostente legitimação para figurar no polo passivo da lide, fato é que tal reconhecimento, em sede de agravo de instrumento, somente é cabível quando a ilegitimidade exsurja de forma cristalina - ou, nos dizeres doutrinários, *primo icto oculi*.

Destarte, e considerando a precariedade dos elementos documentais até o momento carreados, entendo mais prudente **a manutenção dos polos da lide tais como compostos na origem**, permitindo-se ao magistrado *a quo*, posteriormente à perfectibilização do contraditório, a análise acerca das condições da ação.

Ante o exposto, **DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO** e **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido liminar antecipatório de tutela formulado pelas agravantes, de modo a **determinar** que a agravada **AMIL** seja compelida a realizar os procedimentos oftalmológicos descritos nas razões de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em **R$ 500,00 (quinhentos reais)**.

Publique-se na íntegra. Intimem-se as partes.

Preclusas as demais vias impugnativas, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Vitória, 30 de novembro de 2012.

Des. CARLOS SIMÕES FONSECA
Relator

22- Agravo de Instrumento Nº 0064018-81.2012.8.08.0011
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB
AGVTE LEANDRO MORENO RAMOS
Advogado(a) AMULIO FINAMORE FILHO
Advogado(a) ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO
Advogado(a) RODRIGO BARCELLOS GONCALVES
AGVDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos etc.,

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por LEANDRO MORENO RAMOS em face de decisão proferida pelo MM. juiz da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirim que, nos autos de "Ação de Improbidade Administrativa" ajuizada em face do recorrente pelo agravado, determinou o afastamento imediato do primeiro do cargo que ocupa (Secretário Municipal de Obras), bem como recebeu a demanda de improbidade administrativa em face de si proposta pelo *parquet*.

Nas razões recursais, aduz o recorrente que a decisão agravada deve ser reformada porque não restou demonstrada qualquer ilegalidade em sua atuação como Secretário Municipal, tendo sempre agido dentro da mais estrita legalidade.

Ademais, alega que o ato de afastamento do servidor público de suas funções é extremo e só deve ser adotado quando absolutamente imprescindível, o que não ocorreu no caso em testilha.

Requereu, ao final, ante a alegada existência de urgência, a concessão de efeito suspensivo ao seu recurso, e, no mérito, a reforma da decisão agravada exclusivamente no ponto em que determinou seu afastamento do cargo que atualmente ocupa (Secretário Municipal de Obras).

Às fls. 518-522, por entender ausentes os requisitos legais, indeferi o pedido liminar recursal.

O magistrado *a quo* forneceu informações à fl. 525 noticiando o exercício negativo do juízo de retratação.

O agravado apresentou contrarrazões às fls. 527-532 pugnando, liminarmente, pelo não conhecimento do recurso (tendo em vista a ausência de assinatura na sua petição de interposição) e, no mérito, pelo seu improvimento.

O *parquet* de 2º grau opinou, às fls. 537-539, pelo não conhecimento ou pelo improvimento do recurso.

É o relatório. Considerando que a matéria versada nestes autos se encontra pacificada no seio do c. Superior Tribunal de Justiça, decido a presente irresignação, de forma monocrática, nos termos que seguem.

Preliminarmente, no que pertine à alegada irregularidade formal do recurso (eis que sua petição de interposição não se encontra firmada pelos procuradores do agravante), fato é que a jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça encontra-se pacificada no sentido de que **a assinatura da petição recursal supre a necessidade de que a petição de interposição se encontre também assinada**, o mesmo se podendo dizer quando a hipótese é inversa.

Nesse sentido, por todos, cito o seguinte precedente:

> AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. AUSÊNCIA DE ASSINATURA NAS RAZÕES RECURSAIS. PREJUDICIALIDADE. AFASTADA. ASSINATURA PRESENTE NA PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. JUROS REMUNERATÓRIOS. SÚMULA N. 126/STJ. INCIDÊNCIA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO AFASTADAS. LICITUDE.
> **1. Não prejudica o conhecimento do recurso especial a ausência de assinatura do advogado nas razões recursais quando a petição de interposição do apelo está devidamente assinada. Precedentes.**
> 2. Havendo fundamento constitucional suficiente por si só para a manutenção da decisão recorrida no tocante aos juros remuneratórios e diante da ausência de interposição de recurso extraordinário, aplica-se a Súmula n. 126 do STJ.
> 3. A partir do vencimento do contrato bancário, o devedor responderá exclusivamente pela comissão de permanência (assim entendida como juros remuneratórios à taxa média de mercado acrescidos de juros de mora e multa contratual) sem cumulação com correção monetária (Súmula n. 30 do STJ).
> 4. Agravo regimental parcialmente provido.
> (AgRg no REsp 1045044/MS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 05/08/2010, DJe 19/08/2010)

Ademais, ainda que assim não fosse, impende o registro de que a petição recursal apócrifa **somente é tida por inexistente** (acarretando, destarte, o não conhecimento da irresignação em virtude de sua irregularidade formal) **quando a irresignação se volta às instâncias extraordinárias**, o que não é o presente caso, eis que se trata de agravo de instrumento manejado em face de decisão interlocutória proferida em primeiro grau de jurisdição.

Nesta hipótese, a jurisprudência do c. STJ aplica, de forma análoga, a previsão do art. 13 do CPC, impondo que o tribunal *ad quem* fixe prazo razoável a fim de que a nulidade seja sanada, e, somente transcorrendo *in albis* esse prazo, permite-se o reconhecimento da irregularidade formal do recurso.

Nessa linha, por todos, cito o seguinte precedente:

> PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE ASSINATURA NA PETIÇÃO RECURSAL. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. VÍCIO SANÁVEL. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.
> 1. Nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, o recurso especial interposto em face de decisão interlocutória em processo de conhecimento ficará retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contra-razões. Esta Corte, contudo, tem aplicado com temperança o teor do referido dispositivo legal, sobretudo em casos indeferimento de medida liminar ou antecipação de tutela.
> **2. A ausência de assinatura na petição nas instâncias ordinárias, ao contrário da instância especial, é um vício sanável, a teor do que reza o art. 13 do CPC, aplicável analogicamente à irregularidade da representação postulatória, de forma que se deve proceder à abertura de prazo razoável para sanar a irregularidade. Precedentes.**
> 3. Recurso especial provido para determinar o retornos dos autos ao Tribunal de origem para que seja oportunizada a regularização da assinatura do patrono na petição recursal.
> (REsp 1221854/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/02/2011, DJe 14/02/2011)

Feitas essas considerações, **REJEITO** a preliminar de irregularidade formal suscitada pelo agravado.

No mérito, relembro que a decisão recorrida determinou, de forma cautelar, o afastamento do agravante do cargo público comissionado que ocupa (Secretário Municipal de Obras), tendo em vista entender existentes indícios de cometimento de atos ímprobos por parte dele.

Tratando-se, destarte, de decisão de cunho cautelar proferida no curso de ação civil pública por atos de improbidade administrativa, a extensão do efeito devolutivo recursal se cingirá à aferição quanto à presença, no caso concreto, dos requisitos do *fumus boni iuris* (ou seja, de indícios acerca da prática de atos de improbidade administrativa por parte do agravante) e *periculum in mora*.

No que toca à urgência, verifico, tal como na decisão que rejeitou o pedido liminar recursal, que a decisão recorrida, embora, de fato, tenha determinado o afastamento do agravante do cargo público que ocupa, fê-lo de modo a resguardar **a percepção da totalidade de seus vencimentos**.

Deste modo, estando resguardada a verba alimentar do recorrente e considerando, igualmente, a possível insegurança jurídica que a troca constante de servidores do primeiro escalão municipal pode acarretar, parece-me mais prudente a manutenção do *status quo*, ao menos até que elementos que permitam conclusão em contrário sejam pelo primeiro apresentados.

Fixadas essas premissas, verifico ainda que, no que tange à verossimilhança das alegações recursais, melhor sorte não assiste ao agravante.

Com efeito, observando os elementos de prova carreados aos autos, noto que o *parquet* de 1º grau moveu demanda de improbidade administrativa em face do agravante e de outros correus, sendo fato incontroverso nos autos que o primeiro ostentava, à época dos fatos, concomitantemente, a posição de secretário municipal de obras e de sócio de pessoas jurídicas de direito privado que locam maquinário para outras empresas, estas últimas detentoras de contratos com a Administração Municipal de que aquele faz parte.

Pelo que consta dos autos, portanto, há indícios suficientes de ofensas aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da legalidade, mormente quando o diploma de licitações proíbe que o agente público da pessoa jurídica contratante figure, de maneira direta ou indireta, nos quadros societários de empresa que aufira, **de qualquer maneira**, dinheiro público, por meio de contratos administrativos precedidos ou não de licitação.

A estas ponderações se soma, ainda, o fato de que, em sede de demanda de improbidade administrativa, não há vedação *a priori* ao afastamento do agente público de seu cargo, **desde que resguardados seus vencimentos**, tal como realizado pela decisão recorrida, o que atesta a legalidade do ato em referência.

Tem-se, portanto, também presente o requisito do *fumus boni iuris* em favor da argumentação do *parquet* agravado, mormente se considera o risco ao erário municipal que exsurge da manutenção de tal situação conflitiva de interesses por parte do agravante.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso e mantenho a decisão recorrida em sua integralidade.

Intimem-se as partes. Publique-se na íntegra.

Vitória, 30 de novembro de 2012.

Des. CARLOS SIMÕES FONSECA
Relator

23- Agravo de Instrumento Nº 0026555-33.2012.8.08.0035
VILA VELHA - 1ª VARA CÍVEL
AGVTE ROMA COMERCIO E PROMOCOES LTDA
Advogado(a) MARCELO MIGUEL NOGUEIRA
AGVDO CONDOMINIO DO EDIFICIO ROMA
Advogado(a) JOSE CARLOS FERREIRA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos etc...

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ROMA COMÉRCIO E PROMOÇÕES LTDA em razão da decisão (fls. 111/116-TJ) proferida pelo juízo da 1ª Vara Cível de Vila Velha que, nos autos da ação cautelar de arresto (processo nº 035.11.004376-3) ajuizada pelo CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ROMA, deferiu a liminar pretendida, 'bloqueou' as unidades (imóveis) 704 e 801 de propriedade da agravante e nomeou o requerente/agravado como depositário do bem.

Em suas razões, a agravante alega, numa apertada síntese, que não estão presentes os requisitos do art. 813 e seguintes do CPC, na medida em que: (1) o condomínio agravado indicou seu endereço de forma errada, o que significa dizer que a agravante não tentou se ausentar furtivamente para não ser citada nos autos da ação de cobrança; (2) não está se desfazendo de seu patrimônio com o intuito de frustrar a ação de cobrança, notadamente porque possui diversos imóveis, conforme 05 (cinco) certidões do RGI que faz juntar nesta oportunidade; (3) não existe prova literal da dívida, eis que a ação de cobrança encontra-se em fase de perícia, carecendo, portanto, de uma senteça condenatória; (4) não se faz presente o risco de dano e perigo da demora por se tratar de obrigação *propter rem*; (5) há excesso quanto a constrição dos bens; e, enfim; (6) possui crédito em montante suficiente em caso de condenação nos autos da ação de cobrança.

A despeito da fundamentação relevante, o pedido de efeito suspensivo foi indeferido, ante a ausência de *periculum*.

Contrarrazões às fls. 442/444 e informações às fls. 446/448, onde a magistrada substituta esclarece que exerceu retratação positiva para excluir o imóvel nº 704 da constrição judicial de arresto anteriormente lançada, colacioando cópia da nova decisão.

É o relatório. Decido, com fulcro no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, que dispõe que o relator negará seguimento, dentre outras hipóteses, a recurso prejudicado.

Verifica-se, por cópia da decisão de 449/453, que a magistrada *a quo,* considerando os novos documentos colacionados pela parte demandada, aqui agravante, os quais evidenciaram o atual valor de mercado dos imóveis objeto da constrição cautelar de arresto, reformou a decisão ora agravada e procedeu o desbloqueio de um dos imóveis arrestados e manteve, conforme fundamentação que se extrai da nova decisão, a constrição do outro imóvel. A rigor, o juízo *a quo* revogou a

decisão recorrida, objeto do presente recurso, fato que, a propósito, *prejudica* a sua análise, de modo que a manutenção da constrição do outro imóvel deve ser objeto de recurso próprio, tendo em vista que outros fundamentos foram lançados pelo juízo *a quo* para tal finalidade.

Posto isso, **NEGO SEGUIMENTO** ao presente recurso, porquanto prejudicado.

Intimem-se. Publique-se.

Transitado em julgado, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Vitória, 30 de novembro de 2012.

Des. CARLOS SIMÕES FONSECA

Relator

24- Agravo de Instrumento Nº 0070738-64.2012.8.08.0011
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE ELIANE DE OLIVEIRA GOES MARAO
Advogado(a) CLARISSA SANDRINI MANSUR
Advogado(a) HIGNER MANSUR
Advogado(a) LOURENCO STANZANI
Advogado(a) LUCIANA VALVERDE MORETE
AGVDO BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a) ALEXANDRE SPADETO FIRMINO
Advogado(a) JULIANE RODRIGUES GAVA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **ELIANE DE OLIVEIRA GOES MARAO** em face de decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível de Cachoeiro de Itapemirim (fls. 44-45), que suspendeu o curso do processo até a decisão final do STF acerca dos índices de correção monetária no período dos planos econômicos Bresser, Verão, Collor I e Collor II.

Em suas razões, a agravante aduz, em síntese, que: **I)** não há previsão na lei processual de suspensão do processo por juiz de 1º grau motivado por decisão do STF em recursos processados sob a sistemática de repercussão geral; **II)** o art. 543-B prevê o sobrestamento apenas dos feitos em fase recursal; e **III)** que o magistrado monocrático não deve se furtar de analisar fatos e provas, devendo sentenciar, cabendo ao Tribunal de Justiça, em havendo recurso, determinar a suspensão do feito.

O juízo de 1º grau prestou informações às fls. 58-58v.

O agravado, apesar de devidamente intimado, não apresentou contrarrazões, conforme certidão de fl. 59.

É o relatório. Considerando que a decisão recorrida encontra eco nas jurisprudências do c. Superior Tribunal de Justiça e deste e. Tribunal de Justiça, passo à análise monocrática da presente irresignação, como autoriza o art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Presentes os requisitos de admissibilidade, **CONHEÇO** do recurso e passo à análise de seu mérito.

A demanda originária cuida de ação de cobrança relativa ao pagamento das diferenças de correção monetária decorrente do Plano Collor I.

O Supremo Tribunal Federal, atendendo ao pedido de sobrestamento deduzido nos autos dos Recursos Extraordinários nºs 591.797 e 626.307 (relator Ministro Dias Toffolli) e do Agravo de Instrumento nº 754.745 (relator Ministro Gilmar Mendes), nos quais foi reconhecida a existência de repercussão geral, determinou a suspensão de todos os processos em trâmite no País, independentemente de juízo ou Tribunal, que tenham por objeto a discussão sobre os expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos.

Nesse sentido, confiram-se os seguintes precedentes do c. STJ:

> AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS. REPERCUSSÃO GERAL. RECONHECIMENTO. SOBRESTAMENTO DA MATÉRIA. DETERMINAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (REs 591.797/626.307). JUÍZO DE CONHECIMENTO NÃO ULTRAPASSADO. SUSPENSÃO. DESNECESSIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 543-C, § 7º, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO CABIMENTO. 1. **O Supremo Tribunal Federal, atendendo ao pedido de sobrestamento deduzido nos autos dos Recursos Extraordinários 591.797 e 626.307 (Relator o Ministro Dias Toffoli) e do Agravo de Instrumento 754.745 (Relator o Ministro Gilmar Mendes), nos quais foi reconhecida a existência de repercussão geral, determinou a suspensão de todos os processos em trâmite no País, independentemente de juízo ou Tribunal, que tenham por objeto a discussão sobre os expurgos inflacionários decorrentes de Planos Econômicos.** [...] (AgRg no AREsp 191.631/MA, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 09/10/2012, DJe 06/11/2012)
>
> PROCESSO CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS. REPERCUSSÃO GERAL. DETERMINAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (REs 591.797/626.307 e AG 754.745). MÉRITO NÃO APRECIADO. SUSPENSÃO. DESNECESSIDADE. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES. FUNDAMENTAÇÃO. AUSENTE. DEFICIENTE. SUMULA 284/STF. INTERESSE DE AGIR. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. - **O Supremo Tribunal Federal, atendendo ao pedido de sobrestamento deduzido nos autos dos Recursos Extraordinários 591.797 e 626.307 (Relator o Ministro Dias Toffolli) e do Agravo de Instrumento n.º 754.745 (Relator o Ministro Gilmar Mendes), nos quais foi reconhecida a existência de repercussão geral, determinou a suspensão de todos os processos em trâmite no País, independentemente de juízo ou Tribunal, que tenham por objeto a discussão sobre os expurgos inflacionários decorrentes de Planos Econômicos.** [...] (AgRg no AREsp 178.514/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/09/2012, DJe 01/10/2012)

Assim, correta a decisão do MM. Juiz de 1º grau que suspendeu o processo em 1º grau.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso e **mantenho** na íntegra a decisão recorrida.

Intimem-se as partes e publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Vitória (ES), 03 de dezembro de 2012.

Des. CARLOS SIMÕES FONSECA
Relator

25- Apelação Civel Nº 0045658-98.2008.8.08.0024 (024080456585)
VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
APTE/APDO UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(a) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
APDO/APTE JOSE PIROLA
Advogado(a) JOAO PAULO BARBOSA LYRA

Advogado(a) THIAGO ALEXANDRE FADINI
RELATOR DES. SUBS. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA

UNIMED VITÓRIA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e JOSÉ PIROLA formalizaram a interposição de **RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL** contra a **SENTENÇA** (fls. 269/276), integrada pela **Decisão** de fls. 309/311, proferida pelo **JUÍZO DA 11ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA - ES**, nos autos da **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER** ajuizada por **JOSÉ PIROLA,** cujo *decisum* julgou procedente a pretensão deduzida na exordial, "*para determinar à requerida que custeie o tratamento prescrito à parte autora, qual seja, 04 (quatro) sessões de aplicação de Lucentis 0,3 mg via intra-ocular, conforme requerido às fls. 53/54, bem como todas as demais sessões que eventualmente sejam necessárias para a continuidade da terapia indicada*", condenando o Recorrente "a *pagar à parte autora a título de danos materiais o valor de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e a título de danos morais o importe de R$ 3.000,00 (três mil reais) devendo incidir sobre tais valores correção monetária a partir da mesma data, em conformidade com as súmulas 43 e 54, do STJ*".

Em suas razões, assevera o Recorrente **UNIMED VITÓRIA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** acerca da existência de cláusula contratual expressa que exclui da cobertura contratada as "*vacinas, medicamentos e materiais cirúrgicos que não sejam ministrados em internações ou em atendimentos em pronto-socorros"*, argumentando, ainda, sobre os "*limites de atuação da saúde complementar*" e o "*equilíbrio na relação jurídica entre a apelante e apelado*".

Sustenta, ademais, que inexiste qualquer ilegalidade na sua conduta que resulte no dever de indenizar e que não restou provado o efetivo dano moral, pugnando, subsidiariamente, pela redução do *quantum* fixado a título de indenização pela Sentença vergastada e pela incidência de correção monetária a partir da propositura da ação, em relação aos danos materiais, bem como de juros de mora, desde a citação, argumentando, ainda, quanto à redução dos honorários advocatícios arbitrados pelo Juízo *a quo.*

O Recorrente **JOSÉ PIROLA**, por seu turno, insurge-se contra o valor da indenização por dano moral arbitrada, vindicando pela sua majoração.

Regularmente intimados, os litigantes **UNIMED VITÓRIA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e JOSÉ PIROLA** apresentaram Contrarrazões às fls. 376/385 e fls. 315/332, respectivamente.

É o relatório, no essencial.

DECIDO.

Conheço do Recurso de Apelação Cível, porquanto satisfeitos os requisitos de admissibilidade necessários ao seu processamento.

A matéria *sub examem* afigura-se passível de enfrentamento nos moldes previstos no artigo 557, *caput* e §1º, do Código de Processo Civil.

A controvérsia trazida aos autos, cinge-se em averiguar, frente às Cláusulas Contratuais celebradas entre as partes, a legalidade alusiva à negativa de cobertura pelo Plano de Saúde, no que tange às despesas relativas ao custeio do tratamento medicamentoso ao qual necessita se submeter o Recorrente JOSÉ PIROLA, em virtude de ser portador de "*retinopatia diabética proliferativa*", traduzido em sessões de aplicação de "*Lucentis 0,3 mg via intra-ocular*" (fl. 269), subsistindo, em sequência, a análise da responsabilidade civil por danos materiais e morais, bem como do valor arbitrado a título de honorários de sucumbência.

Na hipótese dos autos, restou comprovado pelos documentos de fls. 53/54 a necessidade da utilização do referido medicamento, eis que é portador de "*degeneração macular relacionada a idade em ambos os olhos com a presença de uma membrana neovascular sub-retiniana em OE (olho esquerdo)*", apresentando "*grande perda visual neste olho e com risco de atingir a cegueira legal*".

Depreende-se, outrossim, que o tratamento prescrito pelo Médico deve ser ministrado, obrigatoriamente, em hospitais, clínicas oftamológicas especializadas ou salas de cirurgia ambulatoriais, conforme orientação constante da sua bula, haja vista a necessidade de ser "a*dministrado por um oftamologista qualificado com experiência em injeções intravítreas*" (fls. 193/211), restando patente, portanto, que não é possível de ser qualificado como "tratamento domiciliar".

Nesse particular, revela-se claramente abusiva a Cláusula contratual que versa sobre a ausência de responsabilidade pelo custeio e despesa com procedimento indispensável para o êxito do tratamento da enfermidade acobertada pelo Plano de Saúde, devendo ser registrado, ainda, que as sessões de aplicação do medicamento prescrito ao consumidor, na hipótese, não se qualifica na exclusão atinente aos tratamentos domiciliares.

Desta feita, tenho que correto o entendimento deduzido no *desisum* recorrido, no sentido de que as despesas com o tratamento e com o medicamentos pleiteados pelo beneficiário do Plano de Saúde incluem-se na cobertura contratual.

Com efeito, a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, bem como deste Egrégio Tribunal Estadual, mostra-se assente no tocante a matéria enfocada, *in verbis:*

> "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - RELAÇÃO DE CONSUMO - TRATAMENTO AMBULATORIAL - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - CLÁUSULA LIMITATIVA DE COBERTURA - INTERPRETAÇÃO FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR (ART. 47 DO CDC) - SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. **1.** Resta caracterizada a relação de consumo, quando os serviços de assistência médica prestados pela apelante, sociedade civil sem finalidade lucrativa, são remunerados pelos associados. E o fato da assistência limitar-se às pessoas que tenham vínculo atual ou pretérito com a CVRD não importa concluir que os serviços não estejam no mercado de consumo, porquanto os associados são livres para optarem pela apelante ou por outras administradoras que operam na área de saúde, revelando a existência, ainda que indireta, de concorrência. **2.** Havendo estreita ligação entre

o tratamento coberto pelo plano de saúde e o fornecimento do medicamento reclamado, é de se afastar a cláusula regulamentar limitativa da cobertura. Inteligência do art. 47 do CDC, segundo o qual as cláusulas contratuais devem ser interpretadas de forma mais favorável ao consumidor. **3.** Recurso improvido.
(TJES 24030055396 Classe: Apelação Civel Órgão: QUARTA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 19/11/2004 Data da Publicação no Diário: 23/02/2005 Relator : CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS Origem: VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL)

"EMENTA: Seguro saúde. Cobertura. Câncer de pulmão. Tratamento com quimioterapia. Cláusula abusiva. **1.** O plano de saúde pode estabelecer quais doenças estão sendo cobertas, mas não que tipo de tratamento está alcançado para a respectiva cura. Se a patologia está coberta, no caso, o câncer, é inviável vedar a quimioterapia pelo simples fato de ser esta uma das alternativas possíveis para a cura da doença. A abusividade da cláusula reside exatamente nesse preciso aspecto, qual seja, não pode o paciente, em razão de cláusula limitativa, ser impedido de receber tratamento com o método mais moderno disponível no momento em que instalada a doença coberta. **2.** Recurso especial conhecido e provido.
(**STJ**- REsp 668216 / SP RECURSO ESPECIAL 2004/0099909-0 Relator(a) Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO (1108) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 15/03/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 02/04/2007)

"EMENTA: PLANO DE SAÚDE. AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL. PRELIMINAR ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. MÉRITO. RELAÇÃO DE CONSUMO. DOENÇA OFTALMICA. USO DO MEDICAMENTO LUCENTIS. RECUSA DE COBERTURA INJUSTIFICADA. **1.**A relação jurídica estabelecida entre o beneficiário de plano de saúde coletivo e a administradora do plano se insere nos domínios do CDC e confere ao consumidor legitimidade para a demanda. **2.**O rol de cobertura do plano de saúde não está imune à natural evolução dos procedimentos médicos e terapêuticos rotineiramente utilizados. **3.**O tratamento de doença com medicamento aprovado pela ANVISA e incorporado à rotina médica deve ser custeado pelo plano de saúde. **4.**Precedentes. [...] Recurso conhecido e improvido. Honorários pela recorrente no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), mais custas.'
(**TJ-DF**; Rec 2012.11.1.001417-3; Ac. 594.103; Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal; Rel. Juiz João Fischer; DJDFTE 13/06/2012; Pág. 381)

"EMENTA: PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA DE DESPESAS COM REALIZAÇÃO DE EXAME DE TOMOGRAFIA OCULAR E APLICAÇÃO INTRA-OCULAR DO MEDICAMENTO LUCENTIS. PRETENSÃO DA BENEFICIÁRIA DO SEGURO DE COBERTURA DOS PROCEDIMENTOS PELA RÉ. CABIMENTO. Alegação da apelante de que os procedimentos não possuem cobertura contratual e não constam no rol dos procedimentos obrigatórios instituídos pela ANS. Inadmissibilidade. Rol que prevê somente a cobertura mínima obrigatória. Exclusão que contraria a função social do contrato retirando da paciente a possibilidade do tratamento necessitado. Incidência, na espécie da Lei nº 9.656/98. Inteligência da Súmula nº 96 do TJSP. Sentença mantida. Recurso improvido."
(**TJ-SP**; APL 9109039-61.2009.8.26.0000; Ac. 5844500; São Paulo; Segunda Câmara de Direito Privado; Rel. Des. José Joaquim dos Santos; Julg. 17/04/2012; DJESP 03/05/2012)

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. TRATAMENTO INTRAVÍTREO COM LUCENTIS (RANIBIZUMABE). ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA TABELA DA SUL AMÉRICA E NO ROL DE PROCEDIMENTOS DA ANS. PATOLOGIA GRAVE E DEGENERATIVA. RECUSA DE COBERTURA INDEVIDA. APLICABILIDADE DA LEI Nº 9656/98. Inexistência de afronta aos artigos 757 e 760 do CC/2002. Este e. Tribunal tem entendimento firme no sentido da aplicação da Lei nº 9.656/98 aos contratos celebrados anteriormente a sua vigência, eis que o contrato de saúde é de trato sucessivo no tempo, estando submetido, portanto, aos ditames da Lei disciplinadora dos planos de saúde. Resta imperiosa a anulação de cláusula contratual que determina, genericamente, a limitação de cobertura com base em tabela de procedimentos elaborada pela própria seguradora, visto que dita limitação afronta o requisito de clareza imposto pelo CDC."
(**TJ-PE**; AI 0229377-2; Olinda; Sexta Câmara Cível; Rel. Des. Antônio Fernando Araújo Martins; Julg. 22/02/2011; DJEPE 29/03/2011).

"EMENTA: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. INJEÇÃO INTRA VITREA DE LUCENTIS. CLÁUSULA AMBÍGUA. INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR. **1.** O contrato em testilha está submetido às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e a pretensão de excluir cobertura por meio de prescrição obscura torna as disposições contratuais nulas de pleno direito, uma vez que clausulas excludentes ou restritivas de direito do consumidor, quando contratualmente postas de forma ambígua, não geram seus efeitos. **2.** Recurso de Agravo de Instrumento improvido."
(**TJ-PE**; AI 0212190-4; Recife; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Francisco Manoel Tenório dos Santos; Julg. 20/01/2011; DJEPE 04/02/2011)

Nesse sentido, o direito subjetivo assegurado em Contrato não pode ser exercido de forma a subtrair do negócio sua finalidade precípua, sobejando patente o dever do Recorrente em custear as despesas com o tratamento médico.

Nesse mesmo sentido já se pronunciou esta Egrégia Segunda Câmara Cível, em caso análogo, conforme se infere do seguinte julgado, *in litteris:*

"**EMENTA:** CIVIL/PROC. CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - CIRURGIA CARDÍACA - NECESSIDADE ATESTADA DE UTILIZAÇÃO DO STENT - PRÓTESE MECÂNICA - NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE EQUIPE MÉDICA - CLÁUSULA LIMITATIVA REDIGIDA SEM DESTAQUE E CLAREZA - NEGATIVA DA APELANTE SOB O FUNDAMENTO DE AUSÊNCIA DE COBERTURA - RECURSO IMPROVIDO. **1 -** Não obstante o fato de a avença ter sido firmada antes do advento da Lei nº 9.656/1998, há no referido contrato previsão expressa de cobertura da cirurgia de angioplastia, e a apelada - que já contava com mais de oitenta anos de idade quando do ajuizamento da presente ação - necessitava de tal procedimento cirúrgico com o implante do que foi denominado pelo médico de

> 3 (três) Próteses (Stents). **2 -** Observa-se que o próprio médico denominou o stent como uma espécie de prótese, embora a apelante defenda que se trata de órtese, em relação à qual há limitação no contrato havido entre as partes. Nota-se que em relação à prótese cardíaca não há limitação, tendo em vista um aditivo contratual havido entre as partes. **3 -** Os "Stents" ou fixadores endovasculares são próteses metálicas inseridas no luz vascular cuja função é justamente manter a perviedade (permeabilidade) do vaso. Ao contrário do que defende o apelante, o stent, efetivamente, trata-se de uma prótese cardíaca, em relação a qual há expressa previsão contratual. **4 -** Muito embora não se trate de uma prótese de natureza biológica, que, segundo o contrato, haveria necessidade de indicação, pela equipe cirúrgica, de sua absoluta necessidade, notadamente por se tratar de cláusula limitativa de direito do consumidor, a mesma deveria ter sido redigida com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão. **5 -** No presente caso, além da limitação não ter sido redigida de forma clara, a apelante negou a cobertura à apelada, sem qualquer ressalva, mesmo havendo a permissão contratual condicionada à indicação pela equipe médica. Acentua-se, nesse particular, que a apelada já contava com idade bastante avançada e estava internada no hospital da própria apelante, necessitando com urgência do tratamento, devido ao risco de morte, em virtude da insuficiência coronariana obstrutiva severa, comprovada por cateterismo cardíaco. **6 -** Recurso improvido."
> (**TJES**, Classe: Apelação Civel, 24040082158, Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON - Relator Substituto : IZAIAS EDUARDO DA SILVA, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 30/01/2007, Data da Publicação no Diário: 05/03/2007)

No tocante aos danos morais suportados pelo consumidor JOSÉ PIROLA, decorrentes da negativa de cobertura exarada pelo Plano de Saúde, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça é uníssona no sentido de que, nessas hipóteses, não se trata de mero inadimplemento contratual, caracterizando a efetiva ocorrência dos danos extrapatrimoniais resultante do agravamento do estado aflituoso do paciente, que já se encontra na expectativa da realização de procedimento médico de gravidade e com a saúde debilitada, como se verifica do caso dos autos.

Por conseguinte, restando inequívoca a abusividade da conduta que importou na negativa de cobertura contratual, bem como a efetiva ocorrência de danos morais e materiais, provocados pela recusa no custeio do tratamento, revela-se patente a responsabilidade civil do Recorrente UNIMED VITÓRIA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e o seu respectivo dever de indenizar.

Nesse sentido manifesta-se a Corte Superior de Justiça, *verbatim:*

> "**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. PLANO DE SAÚDE. ABUSIVIDADE DA NEGATIVA DE MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO QUIMIOTERÁPICO. DANO MORAL CONFIGURADO.
> **1.-** É pacífica a jurisprudência da Segunda Seção no sentido de reconhecer a existência do dano moral nas hipóteses de recusa injustificada pela operadora de plano de saúde, em autorizar tratamento a que estivesse legal ou contratualmente obrigada, por configurar comportamento abusivo.
> **2.-** Agravo Regimental improvido.
> (**STJ,** AgRg no AREsp 148.113/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/06/2012, DJe 29/06/2012)

> "**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MANTIDA. PLANO DE SAÚDE. DOENÇA. COBERTURA. MEDICAÇÃO. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.
> **1.** Configurado o dano moral no caso de negativa de pagamento dos medicamentos necessários à quimioterapia para tratamento de moléstia com cobertura prevista no contrato existente entre as partes.
> **2.** Agravo regimental a que se nega provimento.
> (**STJ,** AgRg no REsp 1217134/SC, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 23/10/2012, DJe 31/10/2012)

No que concerne ao valor da indenização fixada pelo Juízo *a quo* a título de danos morais, infere-se que a questão foi objeto de impugnação em ambos os Recursos de Apelação Cível em cotejo, vindicando a parte autora pela sua majoração e o Requerido, pela redução.

Neste particular, infere-se que a Sentença objurgada arbitrou a verba indenizatória em R$ 3.000,00 (três mil reais), devendo ser registrado que a aludida quantia afigura-se razoável, considerando as peculiaridades do caso concreto, sendo suficiente ao desestimulo do ofensor, sem constituir, de outro lado, enriquecimento sem causa, conforme jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (**STJ,** AgRg no REsp 1253696/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/08/2011, DJe 24/08/2011).

Insurge-se o Recorrente UNIMED VITÓRIA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO contra os termos iniciais fixados pela Sentença de piso para a incidência de juros de mora e correção monetária, sobre o valor da indenização por dano material, apurada em R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), cujo comando decisório deliberou, quanto a ambas as verbas, a aplicação a partir do efetivo prejuízo.

Em seu Apelo, busca o Recorrente a incidência de correção monetária a partir da propositura da ação, bem como de juros de mora, desde a citação.

No que concerne à atualização desse montante indenizatório, a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é iterativa no sentido de que os juros de mora devem incidir desde a citação, por se tratar de responsabilidade contratual, e a correção monetária do débito, a partir da data do efetivo prejuízo, senão vejamos:

> "EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. SEGURO-SAÚDE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. JUROS MORATÓRIOS. TAXA LEGAL. TERMO INICIAL. CITAÇÃO.
> **1.** Nos termos do enunciado 43 da Súmula do STJ, a correção monetária, em caso de danos materiais, corre desde a data do evento danoso. [...]
> **3.** Na hipótese de responsabilidade contratual, os juros moratórios possuem como termo inicial a data da citação.

4. Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão apontada.
(**STJ,** EDcl no REsp 538.279/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 21/08/2012, DJe 29/08/2012).

Desta feita, merece parcial provimento esse ponto da pretensão recursal, devendo ser reformado o capítulo da Sentença que aplicou a incidência dos juros de mora desde o evento danoso, a fim de que passem a incidir a partir da citação, por se tratar de responsabilidade contratual.

Por derradeiro, vindica o Recorrente UNIMED VITÓRIA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, em caráter subsidiário, a redução do valor dos honorários de sucumbência, arbitrado pela Sentença em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

A rigor, é cediço que, ao traçar os parâmetros à fixação de tal verba, elenca o Código de Processo Civil, em seu artigo 20, § 3º, os critérios a serem sopesados pelo Julgador, de forma objetiva, seja na indicação de um valor dentro da faixa percentual limite, seja no arbitramento equitativo, alusivos à natureza e importância da causa, bem como ao grau de zelo do profissional que patrocinou a parte vencedora, considerando o lugar de prestação dos serviços, o trabalho realizado pelo Advogado e o tempo exigido para o seu exercício.

Na hipótese vertente, depreende-se que o labor dos doutos causídicos que patrocinam os interesses do Recorrido JOSÉ PIROLA, verificou-se em causa de regular complexidade, que exigia a presteza de evitar a consumação de lesão de difícil reparação que ameaçava a saúde do representado, alcançada na antecipação da tutela concedida em grau recursal, bem como à prova da ilegalidade da conduta do Recorrente, o que restou alcançada com significativo grau de zelo, observado, também, na condução do feito até essa instância recursal.

Nesse passo, malgrado não tenha havido a necessidade de deslocamento significativo para a prestação dos serviços, as demais circunstâncias pontuadas revela a razoabilidade do arbitramento de honorários advocatícios em 20% (quinze por cento) do valor da condenação, impondo-se a manutenção deste capítulo do *decisum* objurgado.

Isto posto, na forma autorizada pelo *caput* do artigo 557 do Código de Processo Civil, **nego seguimento, monocraticamente**, ao Recurso interposto pelo Recorrente **JOSÉ PIROLA**, mantendo incólume a Sentença quanto ao capítulo impugnado.

De outro lado, quanto ao Recurso de Apelação formalizado pelo Recorrente **UNIMED VITÓRIA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO,** com fulcro no disposto no artigo 557, §1º, do Código de Processo Civil, **confiro-lhe parcial provimento**, a fim de reformar o capítulo da Sentença que determinou a incidência dos juros de mora desde o evento danoso, a fim de que passem a incidir a partir da citação, por se tratar de responsabilidade contratual, **negando seguimento ao recurso**, com amparo no *caput* do artigo 557, do Código de Processo Civil, quanto aos demais capítulos.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo *a quo.*

Vitória - ES, 29 de novembro de 2012.

EWERTON SCHWAB PINTO JÚNIOR
DESEMBARGADOR SUBSTITUTO

26- Apelação Civel Nº 0023881-23.2009.8.08.0024 (024090238817)
VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
APTE ISA APARECIDA NASCIMENTO ALMEIDA
Advogado(a) FELIPE SARDENBERG MACHADO
APDO TELEMAR NORTE LESTE SA
Advogado(a) ANA PAULA WOLKERS MEINICKE BRUM
RELATOR DES. SUBS. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA

ISA APARECIDA NASCIMENTO ALMEIDA formalizou a interposição de **APELAÇÃO CÍVEL** (fls. 514/549) em face da **SENTENÇA** (fls. 498/510) proferida pelo **JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA - ES**, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA** ajuizada em desfavor de **TELEMAR NORTE LESTA S/A,** cujo *decisum* julgou improcedente a pretensão deduzida na exordial, *"extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, I do CPC, para condenar o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 300,00 (trezentos rais), na forma do art. 20, § 4° do CPC"* (fl. 510).

Irresignada, a Recorrente sustenta, em síntese, que: (**I**) *"é vedado o repasse jurídico de tributos como o IPTU, o IPVA, o ITR, o IRPJ, a CSLL, o PIS e a COFINS, em relação aos quais apenas pode ocorrer o repasse econômico"* (fl. 521); (**II**) *"mesmo se admitindo que o PIS e a COFINS incidam sobre o preço da tarifa (…), a demandada está fazendo incidir as*

alíquotas sobre uma base de cálculo duplamente equivocada" (fl. 527); (**III**) *"não há no contrato de concessão autorização expressa para que sejam incluídos o PIS e a COFINS diretamente na conta de cada usuário"* (fl. 530); (**IV**) *"o reconhecimento da ilegalidade do repasse jurídico e da cobrança a maior e indevida da PIS e da COFINS, em razão da sistemática do cálculo "por dentro", (…) nem de longe viola o alegado equilíbrio contratual"* (fl. 531).

Diante disso, pugna pela reforma da Sentença recorrida.

Regularmente intimada, a Recorrida apresentou Contrarrazões às fls. 553/573, requerendo o improvimento da presente Apelação Cível.

Consta às fls. 574/576, petitório atravessado pela Recorrente, postulando pela suspensão do processo, tendo em vista que a questão versada nos autos encontra-se submetida, em sede de Repercussão Geral, ao crivo do Excelso Supremo Tribunal Federal, no ARE n° 638.484/RS.

É o relatório, no essencial.

DECIDO.

Conheço do Recurso de Apelação Cível, porquanto satisfeitos os requisitos de admissibilidade necessários ao processamento do feito.

A matéria *sub examem* afigura-se passível de enfrentamento nos moldes previstos no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Ab initio, cumpre destacar que a pendência de julgamento do ARE n° 638.484/RS pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, ainda que em sede de Repercussão Geral, não obsta o prosseguimento do presente recurso de Apelação Cível, uma vez que inexiste determinação expressa no sentido de suspender tramitação dos processos que tratem sobre a mesma matéria, no âmbito dos diversos Tribunais de Justiça Estaduais.

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça esclarece que o reconhecimento de Repercussão Geral implica, tão somente, no sobrestamento dos eventuais Recursos Extraordinários interpostos, nos termos do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, a teor dos seguintes julgados, *in verbis:*

> "**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE UM DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. CARÁTER NITIDAMENTE INFRINGENTE. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. **1.** Da simples leitura dos embargos, verifica-se seu caráter infringente, já que os embargantes não apontaram quaisquer dos vícios do art. 535, II, do CPC, tendo se limitado a requerer a suspensão do feito enquanto não apreciados o Recurso Especial repetitivo e o recurso extraordinário submetido à repercussão geral. **2.** O Recurso Especial 1.136.454/ES, por meio do qual se discutia o índice de correção monetária aplicável às demonstrações financeiras do ano-base 1989, foi retirado do rito do art. 543-C do CPC, em 13 de março de 2012. **3.** "O reconhecimento pelo Pretório Excelso de que o tema possui repercussão geral, nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil, **acarreta, unicamente, o sobrestamento de eventual recurso extraordinário, interposto contra acórdão proferido por esta Corte ou por outros tribunais, cujo exame deverá ser realizado no momento do juízo de admissibilidade**" (AGRG nos ERESP 1.142.490/RS, Rel. Min. Castro Meira, Corte Especial, julgado em 06.10.2010, DJe 08.11.2010). **4.** Embargos de declaração rejeitados."
> (**STJ**; EDcl-REsp 1.072.797; Proc. 2008/0149238-1; MG; Segunda Turma; Rel. Min. Castro Meira; Julg. 17/05/2012; DJE 28/05/2012)
>
> "**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. PIS E COFINS. REPASSE ECONÔMICO AOS CONSUMIDORES DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA. LEGALIDADE. QUESTÃO DECIDIDA SOB O REGIME DO ART. 543-C DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL MANIFESTAMENTE INFUNDADO. MULTA. CABIMENTO.
> **1.** (…); **4.** **Conforme entendimento pacífico do STJ, o reconhecimento de repercussão geral da matéria constitucional pelo STF não tem o condão de sobrestar os Recursos Especiais interpostos.**
> **5.** Hipótese na qual não surgiu, originariamente, no âmbito do STJ, questão constitucional que caracterize interesse recursal em esgotar a instância com finalidade de interpor Recurso Extraordinário.
> **6.** Agravo Regimental não provido, com aplicação de multa."
> (AgRg no AREsp 49.543/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/02/2012, DJe 13/04/2012)

Passada tal consideração, passo ao enfrentamento do mérito da presente Apelação Cível que diz respeito, bem é de ver, acerca do direito à restituição dos valores cobrados pela Recorrida, à título de contribuições sociais (PIS e COFINS).

Cumpre notar que a questão de fundo do presente recurso já fora julgada sob a ótica dos recursos repetitivos, no âmbito do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (976.836/RS), restando pacificada a compreensão da legitimidade do repasse às tarifas de telefonia do valor alusivo à Contribuição de Integração Social - PIS e à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS devido pela concessionária de serviço público.

É o que se infere do seguinte precedente, *in litteris:*

> "**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. PIS E COFINS DISCRIMINADOS NA FATURA TELEFÔNICA. MATÉRIA PACIFICADA EM RECURSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC. RESP 976.836/RS.
> **1.** Nos termos do art. 543-C, § 7º, II, do Código de Processo Civil, é admissível a reconsideração do julgado proferido, para adequar ao entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça em recurso especial repetitivo, com vistas à segurança jurídica e isonomia das decisões.
> **2.** Neste sentido: "o precedente jurisprudencial submetido ao rito do art. 543-C é dotado de carga valorativa qualificada, autorizando-se, até, a desconstituição do julgado proferido na origem para que a matéria recorrida seja novamente apreciada. Faz-se mister salientar que a Primeira

Seção do STJ tem admitido o ajuizamento de ação rescisória por violação literal a dispositivo de lei, nos casos em que o acórdão rescindendo diverge do entendimento jurisprudencial pacificado à época da prolação do decisum que se busca desconstituir (Vide REsp 1001779/DF, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 18/12/2009).
Dessarte, mesmo quando não estão presentes as hipóteses previstas no art. 535 do CPC, é possível, excepcionalmente, acolher os embargos de declaratórios com efeitos modificativos, a fim de se adequar o julgamento da matéria ao que restou definido pela Corte no âmbito dos recursos repetitivos. (EDcl nos EDcl nos EDcl nos EDcl no REsp 790.318/RS, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 4.5.2010, DJe 25.5.2010, grifei)."

"**3. Restou pacificado o tema "sub judice" no julgamento do Recurso Especial repetitivo 976.836, da relatoria do Min. Luiz Fux, julgado em 25.8.2010, no sentido de que "o repasse econômico do PIS e da Cofins, nos moldes realizados pela empresa concessionária de serviços de telefonia, revela prática legal e condizente com as regras de economia e de mercado, sob o ângulo do direito do consumidor, com espeque no art. 9º, § 3º, da Lei n. 8.987/1995 e no art. 108, § 4º, da Lei n. 9.472/1997"**. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes."
(**STJ**; EDcl nos EDcl nos EDcl nos EDcl no EDcl no REsp 625.767/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/03/2011, DJe 01/04/2011)

Em consonância com o juízo exercido pelo Egrégio Tribunal de Justiça, não restam dúvidas de que o artigo 9º, da Lei 8.987/97 possibilita o repasse do PIS e da COFINS ao consumidor, com a finalidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos Administrativos de concessão de serviço público

Isto posto, na forma autorizada pelo *caput* do art. 557 do Código de Processo Civil, **nego seguimento, monocraticamente**, ao recurso interposto, pelo que haverá de ser mantida, incólume, a Sentença recorrida.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo *a quo.*

Vitória - ES, 30 de novembro de 2012.

EWERTON SCHWAB PINTO JÚNIOR
DESEMBARGADOR SUBSTITUTO

Vitória, 05 de Dezembro de 2012
FERNANDA M. FERREIRA FRASSON DOS ANJOS
Diretora de Secretaria de Câmara

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 0014911-80.2012.8.08.0007
Agravo de Instrumento
SIMEAO FEZER ONDE É AGRAVANTE
POR SEU ADV. DR. 5699 ES ARNALDO LEMPKE
INTIMAR O AGRAVANTE DA R. DECISÃO DE FLS. 63-65 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA RECURSAL.

2 NO PROCESSO Nº 0030187-39.2012.8.08.0012
Agravo de Instrumento
CONSTRUTORA ATERPA M MARTINS S/A ONDE É AGRAVANTE
POR SEU ADV. DR. 11650 ES JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR
INTIMAR O AGRAVANTE DA R. DECISÃO DE FLS. 124-126 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO.

3 NO PROCESSO Nº 0021368-10.2012.8.08.0014
Agravo de Instrumento
DELCO FERREIRA DE SOUZA ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 007657 ES SIRLEI DE ALMEIDA
11557 ES ALEXANDRO CARLOS CHRISTO DA SILVA
16344 ES GERALDO SENHORINHO RIBEIRO JUNIOR

INTIMAR O AGRAVANTE DA R. DECISÃO DE FLS. 332-333 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO ATIVO AO AGRAVO.

4 NO PROCESSO Nº 0020907-17.2012.8.08.0021
Agravo de Instrumento
VERA LUCIA ANDRADE BERTOCCHI ONDE É AGRAVANTE
POR SEU ADV. DR. 6866 ES VERA LUCIA ANDRADE BERTOCCHI
INTIMAR A AGRAVANTE DA R. DECISÃO DE FLS. 31-36 QUE INDEFERIU OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEVENDO A RECORRENTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO PREPARO, SOB PENA DE NÃO CONHECIMENTO, BEM COMO PARA TRAZER AOS AUTOS O DOCUMENTO DE FLS.72.

5 NO PROCESSO Nº 0063880-51.2007.8.08.0024 (024070638804)
Embargos de Declaração Ap Civel
PAULO ROBERTO DE SOUZA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 16959 ES MAYARA MARCHANDT PASOLINI
PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZOES AOS EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL.

6 NO PROCESSO Nº 0900652-76.2012.8.08.0000 (024129006524)
Embargos de Declaração Agv Instrumento
ESTADO DO ESPIRITO SANTO ONDE É EMBARGADO
5204 ES KLAUSS COUTINHO BARROS
POR SEUS ADVS. DRS.
PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZOES AOS EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL.

7 NO PROCESSO Nº 0900740-17.2012.8.08.0000 (024129007407)
Embargos de Declaração Agv Instrumento
TERESINHA JUDITE NOVAKOWSKI ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 7433 ES GUILHERME VIANA RANDOW
007472 ES MARIA IVONETE RODRIGUES PEGO
ANTONIO HUGO DALPRA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 7433 ES GUILHERME VIANA RANDOW
007472 ES MARIA IVONETE RODRIGUES PEGO
PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZOES AOS EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL.

8 NO PROCESSO Nº 0023538-22.2012.8.08.0024
Agravo de Instrumento
RITA MARIA DE CARVALHO DADALTO ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 8973 ES FLAVIA QUINTEIRA MARTINS
10175 ES MARCUS FRAGA RODRIGUES

12910 ES CARLA MOULIN BRUNOW FREITAS
DLD COMERCIO VAREJISTA LTDA ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 8973 ES FLAVIA QUINTEIRA MARTINS
10175 ES MARCUS FRAGA RODRIGUES
12910 ES CARLA MOULIN BRUNOW FREITAS
OSVALDO DADALTO ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 8973 ES FLAVIA QUINTEIRA MARTINS
10175 ES MARCUS FRAGA RODRIGUES
12910 ES CARLA MOULIN BRUNOW FREITAS
ANTONIO JOAQUIM DADALTO ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 8973 ES FLAVIA QUINTEIRA MARTINS
10175 ES MARCUS FRAGA RODRIGUES
12910 ES CARLA MOULIN BRUNOW FREITAS
MARUZA LOMBA AZEVEDO DADALTO ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 8973 ES FLAVIA QUINTEIRA MARTINS
10175 ES MARCUS FRAGA RODRIGUES
12910 ES CARLA MOULIN BRUNOW FREITAS
INTIMAR OS AGRAVANTES DO R. DESPACHO DE FLS. 1226, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE E JUSTIFICAREM EVENTUAL INTERESSE NO SEGUIMENTO DO RECURSO.

9 NO PROCESSO Nº 0043722-96.2012.8.08.0024
Agravo de Instrumento
SINDICATO DOS MOTORISTAS OPERADORES DE MAQUINAS E MECA ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 9849 ES VINICIUS PANCRACIO MACHADO COSTA
15114 ES ANDRE LUIZ RIBEIRO DA SILVA
INTIMAR O AGRAVANTE DA R. DECISÃO DE FLS. 184-186 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO.

10 NO PROCESSO Nº 0043939-42.2012.8.08.0024
Agravo de Instrumento
TERVAP PITANGA MINERACAO E PAVIMENTACAO LTDA ONDE É AGRAVANTE
POR SEU ADV. DR. 1322 ES RODRIGO LOUREIRO MARTINS
JOSE CARLOS ZAMPROGNO ONDE É AGRAVANTE
POR SEU ADV. DR. 1322 ES RODRIGO LOUREIRO MARTINS
INTIMAR OS AGRAVANTES DO R. DESPACHO DE FLS. 158/159 PARA, NO PRAZO ASSINALADO DE 10 (DEZ) DIAS, TRAZER AOS AUTOS A CÓPIA INTEGRAL DA ATA DE REUNIÃO QUE ASSINALA TER PERMITIDO A SUBSTITUIÇÃO PELO BEM.

11
NO PROCESSO Nº 0000047-90.1997.8.08.0030 (030970000474)
Embargos de Declaração Emb Declaração Ap Civel
BANCO DO BRASIL S/A ONDE É EMBARGANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 006922 ES ADILSON GUIOTTO TORRES
005846 ES ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA
004338 ES ANDREA NEVES REBELLO

000226BES CLAUDINE SIMOES MOREIRA
006543 ES EMIR JOSE TESCH
000257BES FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES
008797 ES PAULO CESAR BUSATO
6766 ES RODRIGO DE SOUZA GRILLO
18211 ES ALEXANDRE RAGEPO DO CARMO RIBEIRO

PARA PROVIDENCIAR VISTA DOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME REQUERIDO.
12 NO PROCESSO Nº 0083637-90.2010.8.08.0035 (035100836374)
Embargos de Declaração Ap Civel
COMPANHIA DE TRANSPORTE URBANOS DA GRANDE VITORIA -CETURB/GV ONDE É EMBARGANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 009611 ES MARCELLA RIOS GAVA FURLAN
Para no prazo de 24h (Vinte e quatros horas), devolver os autos acima mencionados, sob pena de busca e apreensão.
13 NO PROCESSO Nº 0007328-62.2005.8.08.0048 (048050073286)
Remessa Ex-officio
COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB ONDE É PARTE
POR SEUS ADVS. DRS. 005205 ES LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
009611 ES MARCELLA RIOS GAVA FURLAN
Dr. Luciano Kelly do Nascimento, OAB-ES Nº 5205. Para no prazo de 24h (Vinte e quatros horas), devolver os autos acima mencionados, sob pena de busca e apreensão.
14 NO PROCESSO Nº 0016085-69.2010.8.08.0048 (048100160851)
Embargos de Declaração Ap Civel
JORGE PASSOS GONCALVES ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 15917 ES AMANDDA ASSIS BORTOLIN
PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZOES AOS EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL.
15 NO PROCESSO Nº 0036649-98.2012.8.08.0048
Agravo de Instrumento
MARIO JOSE DE OLIVEIRA ONDE É AGRAVANTE
POR SEU ADV. DR. 12895 ES TIAGO SANTOS OLIVEIRA
INTIMAR O AGRAVANTE DA R. DECISÃO DE FLS. 42-45 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA.
16 NO PROCESSO Nº 0022133-78.2012.8.08.0014
Agravo de Instrumento
ANDRESSA MORELATO CITELI ONDE É AGRAVADO
POR SEU ADV. DR. 12584 ES JULIANA CARDOZO CITELLI NITZ
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

17 NO PROCESSO Nº 0012105-42.2012.8.08.0017
Agravo de Instrumento
MGE TRANSMISSAO S/A ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 5190 SC ALACIR BORGES
12580 SC ANDRE RIBAS DE ALMEIDA
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

18 NO PROCESSO Nº 0041963-97.2012.8.08.0024
Agravo de Instrumento
JEOMAR LUIZ COSTA ONDE É AGRAVADO
POR SEU ADV. DR. 319B ES ROBERTO MAX LAMARI E COSTA PEREIRA
CLAUDIA MONTEIRO DE BARROS DA SILVA COSTA ONDE É AGRAVADO
POR SEU ADV. DR. 319B ES ROBERTO MAX LAMARI E COSTA PEREIRA
ASCOB COBRANÇA S/S LTDA ONDE É AGRAVADO
POR SEU ADV. DR. 319B ES ROBERTO MAX LAMARI E COSTA PEREIRA
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

19 NO PROCESSO Nº 0044379-38.2012.8.08.0024
Agravo de Instrumento
CONDOMINIO DO SHOPPING RIO BRANCO ONDE É AGRAVADO
POR SEU ADV. DR. 18489 ES MARIA ELIANA SOUZA
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

20 NO PROCESSO Nº 0038428-30.2012.8.08.0035
Agravo de Instrumento
CONDOMINIO DO EDIFICIO CHATEAUX DE FRANCE ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 10668 ES HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

21 NO PROCESSO Nº 0037118-47.2012.8.08.0048
Agravo de Instrumento
SANDERAE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 12767 ES ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI DIAS
154694 SP ALFREDO ZUCCA NETO
ROSSI RESIDENCIAL S/A ONDE É AGRAVADO
12767 ES ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI DIAS
POR SEUS ADVS. DRS.
154694 SP ALFREDO ZUCCA NETO
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

VITÓRIA, 05 DE DEZEMBRO DE 2012

MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1- Conflito de Competência Nº 0002804-25.2012.8.08.0000
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DE LINHARES
SUCDO JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DE LINHARES
P. INT. ATIVA AMALIA MARIA DA SILVA
Advogado(a) VALDORETI FERNANDES MATTOS
P.INT.PASSIVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(a) UBIRATAN CRUZ RODRIGUES
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ACIDENTE DE TRABALHO. COMARCA DE LINHARES. ALTERAÇÕES IMPLEMENTADAS PELAS LEIS COMPLEMENTARES NN. 234/2002 E 249/2002. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINHARES.

1. - A interpretação sistemática dos artigos 39-A, inciso VII, alínea "e", e 64, inciso I, da LC n. 234/2002 e do artigo 5º, da LC n. 249/2002, faz concluir que na Comarca de Linhares as Varas Cíveis são as competentes para processamento e julgamento dos processos que envolvem a matéria "acidente de trabalho", ainda que haja interesse da Fazenda Pública Estadual, Municipal, suas autarquias, fundações e empresas públicas.

2. - O vigente Código de Organização Judiciária do Estado do Espírito Santo minimizou a possibilidade de instauração de conflitos de competência ao estabelecer no artigo 64 que, em se tratando de "acidente de trabalho", a competência das Varas Cíveis (em razão da matéria) se sobrepõe à competência das Varas Fazendárias.

3. - Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo da Primeira Vara Cível e Comercial da Comarca de Linhares, o suscitante.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, conhecer do conflito e declarar a competência do Juízo da Primeira Vara Cível e Comercial da Linhares.

2- Agravo de Instrumento Nº 0901773-42.2012.8.08.0000 (006129000672)
ARACRUZ - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
AGVTE M.D.A.
Advogado(a) ANDRESSA P POLESI CELESTINO
Advogado(a) AUGUSTO MANOEL BARBOSA
Advogado(a) DANIELA RODRIGUES SANTIAGO
Advogado(a) JULIANA BORLINI SELVATICI
Advogado(a) WAGNER JOSE ELIAS CARMO
AGVDO M.P.E.
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LIMINAR *INAUDITA ALTERA PARTE*. LACTENTE COM ALERGIAS ALIMENTARES. DETERMINAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTO APROPRIADO. ADMISSIBILIDADE. *ASTREINTES*. VALOR EXORBITANTE. FIXAÇÃO DE LIMITE MÁXIMO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. - Pretensão do agravante de que seja reformada a decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de ser fornecido determinado produto a lactente com alergias alimentares. Estando presentes os pressupostos legais para o deferimento da medida de urgência, deve ser mantida a liminar deferida.

2. - O sistema único de saúde, regido pela Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, nos termos do art. 9º da referida norma, é constituído pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. Como a saúde é um direito assegurado no texto constitucional (art. 196) a sua efetivação deve ser realizada por todos os entes que compõem a federação. Precedentes do STF: STF, RE 195192, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Segunda Turma, julgado em 22/02/2000, DJ 31-03-2000 PP-00060 EMENT VOL-01985-02 PP-00266.

3. - De acordo com precedentes do Superior Tribunal de Justiça é admitida a concessão de tutela antecipada *inaudita altera parte* contra a Fazenda Pública para fins de tutela à saúde: STJ, MC 11120 / RS MEDIDA CAUTELAR 2006/0018436-5, Relator(a): Ministro JOSÉ DELGADO (1105), Órgão Julgador T1: - PRIMEIRA TURMA, Data do Julgamento: 18/05/2006, Data da Publicação/Fonte DJ: 08/06/2006 p. 119.

4. - O princípio da reserva do possível não é absoluto e deve ser equacionado com o princípio que assegura o mínimo existencial. Tal ponderação deve pautar-se nos critérios de razoabilidade e de proporcionalidade.

5. - O argumento de que o direito da coletividade à saúde deve ser equacionado com o direito individual não pode servir de escudo para que o ente público se exima do cumprimento dos preceitos constitucionais.

6. - A própria interposição do agravo é evidência da resistência do recorrente em cumprir a ordem judicial, o que recomenda a manutenção da *astreinte*. Contudo, mostrando-se o valor exorbitante, deve ser fixado um limite máximo para a multa, como tal entendido razoável, no caso concreto, a quantia de R$30.000,00 (trinta mil reais).

7. - Recurso conhecido e parcialmente provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso

3- Agravo de Instrumento Nº 0014291-71.2012.8.08.0006
ARACRUZ - FAZ. PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE
AGVTE NELSON GIACOMIN DECARLI
Advogado(a) EDUARDO SILVA BITTI
AGVTE DURVAL VALENTIN DO NASCIMENTO BLANK
Advogado(a) EDUARDO SILVA BITTI
AGVTE CARLOS ALBERTO FAVALESSA
Advogado(a) EDUARDO SILVA BITTI
AGVTE NELSON PRODUÇOES EVENTOS E REPRESENTAÇOES LTDA
Advogado(a) EDUARDO SILVA BITTI
AGVDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS - GARANTIA DE FUTURA EXECUÇÃO - DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS INALDITA ALTERA PARS - INDÍCIOS DA SUPOSTA REALIZAÇÃO DE ATOS ÍMPROBOS (FUMMUS BONI IURIS) - PERICULUM IN MORA SUBJACENTE - DESNECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE ATOS DE DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO - SEGREGAÇÃO DE BENS JÁ EXISTENTES À ÉPOCA DA SUPOSTA REALIZAÇÃO DOS ATOS ÍMPROBOS - AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Conforme já é de corrente sabença, para que a haja a decretação de indisponibilidade dos bens do agente improbo ou sob o qual existam fundadas suspeitas de prática de atos de improbidade administrativa, não se exige a comprovação de que tenha havido ou esteja em vias de ocorrer a dilapidação do patrimônio do agente com a finalidade de se frustrar futura execução. A indisponibildiade dos bens do agente improbo certamente se mostra razoável e proporcional para com aquele que dilapida ou dilapidou o patrimônio público apossando-se fraudulentamente daquilo que não lhe pertencia.

RECURSO CONHECIDO E PROVIMENTO NEGADO

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso

4- Agravo de Instrumento Nº 0070610-44.2012.8.08.0011
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL
AGVTE SEBASTIAO ALAOR CARARI
Advogado(a) JOAO CARLOS ASSAD
Advogado(a) VICTOR CERQUEIRA ASSAD
AGVDO COOPERATIVA DE CREDITO SUL DO ESPIRITO SANTO SICOOB SUL
Advogado(a) SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. REJEIÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NECESSIDADE DE PENHORA. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. - Para apresentação da impugnação ao cumprimento de sentença há necessidade de segurança do juízo por meio de penhora.

2. - Precedentes do STJ: REsp 1303508/RS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 21/06/2012, DJe 29/06/2012.

3. - Recurso conhecido e desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

5- Agravo de Instrumento Nº 0019453-29.2012.8.08.0012
CARIACICA - 3ª VARA CÍVEL
AGVTE ARLINDO ALVES MARTINS
Advogado(a) ANILTON COELHO PAGOTTO
Advogado(a) INGRID FERREIRA BARROS
AGVTE ZELINDA FERREIRA SILVA MARTINS
Advogado(a) ANILTON COELHO PAGOTTO
Advogado(a) INGRID FERREIRA BARROS
AGVDO GOLDFARB PDG1 INCORPORACOES LTDA
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESSARCIMENTO DE PERDAS E DANOS. LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA QUE CONVENÇA O JUIZ DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA LIMINAR. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. - O deferimento ou indeferimento de medidas liminares situa-se no âmbito do livre convencimento e prudente arbítrio do juiz, só sendo passível de revisão quando constatada a ocorrência de flagrante ilegalidade ou abuso de poder.

2. - A prova necessária para concessão da tutela antecipada é a inequívoca e que convença o juiz da verossimilhança da alegação. Deve incutir no julgador a ideia de quase verdade ou de verdade possível.

3. - A não comprovação da alegação dos promissários compradores de que o imóvel objeto da promessa de compra e venda não foi entregue pela promitente vendedora na data pactuada inviabiliza a antecipação dos efeitos da tutela requerida em ação de rescisão contratual cumulada com pedido de ressarcimento de perdas e danos.

4. - Recurso conhecido e desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

6- Agravo de Instrumento Nº 0024796-06.2012.8.08.0012
CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE ROSANGELA SANTOS QUINDELER
Advogado(a) ANA PAULA ANDRADE FERNANDES DE JESUS
Advogado(a) FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
AGVDO BV FINANCEIRA S A CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(a) GIULIO ALVARENGA REALE
RELATOR DES. WILLIAN SILVA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. OPOSIÇÃO ANTES DO PRAZO DE RESPOSTA. IMPOSSIBILIDADE. INCORREÇÃO DO ART. 305 CPC. RECURSO IMPROVIDO.

1. O art. 305 do CPC possui uma incorreção, pois a exceção de incompetência, particularmente, deve ser entregue no prazo que o réu tem para responder (para contestar), e não no prazo de 15 dias a contar do fato que ocasionou a incompetência, nem mesmo antes do prazo de resposta.
2. Recurso improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

7- Agravo de Instrumento Nº 0014149-43.2012.8.08.0014
COLATINA - 3ª VARA CÍVEL
AGVTE ANA BEATRIZ VITALI RIBEIRO
Advogado(a) JOAO CARLOS BATISTA
Advogado(a) KALINCA DALAPICOLA BATISTA
AGVTE PEDRO GUILHERME RIBEIRO
Advogado(a) JOAO CARLOS BATISTA
Advogado(a) KALINCA DALAPICOLA BATISTA
AGVDO ADAUTO RICARDO RIBEIRO
Advogado(a) DENISSON RABELO REBONATO
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMANTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - COISA JULGADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CONEXÃO - INEXISTÊNCIA - DEPENDÊNCIA INEXISTENTE - REDISTRIBUIÇÃO - INSTRUMENTALIDADE SUBSTANCIAL DAS FORMAS. Havendo acórdão ou comando judicial transitado em julgado em determinada demanda, no caso nunciação de obra nova, não pode o juízo suspender o tramite da fase executiva noutra ação em razão da existência de suposta conexão entre a ação em que se executa o acórdão e a nova demanda proposta pelo executado. Ainda que sejam iguais as partes, não sendo o objeto da nova ação o mesmo da execução, não há que se falar em conexão devendo a nova demanda ser distribuída por sorteio e não por dependência. Não há que se anular os atos eventualmente já praticados, tais como determinação de citação, produção de provas, oitiva de testemunhas entre outros, se não comprovado o efetivo prejuízo à parte que pugna pela anulação. A parte da decisão que traria prejuízo foi alterada sendo a liminar pretendida indeferida por esta segunda instância. A redistribuição deverá ser feita por sorteio dentre todos os juízos cíveis competentes para o processamento e julgamento da lide, devendo, inclusive o juízo a quem foi equivocadamente distribuído o processo por dependência participar do sorteio, nada obstando quanto a matéria aqui debatida, que o mesmo venha a processar o julgamento da lide. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso

8- Agravo de Instrumento Nº 0019203-87.2012.8.08.0014
COLATINA - VARA FAZ PUBL ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
AGVTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) MARIA DA PENHA BORGES
AGVDO SEBASTIAO AUGUSTO SUETI
Advogado(a) MARCOS LUIZ DO NASCIMENTO
AGVDO ALZERINA DO AMARAL STOCH
Advogado(a) MARCOS LUIZ DO NASCIMENTO
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMENDA A INICIAL - POSTERIOR A CITAÇÃO - POSTERIOR A APRESENTAÇÃO DE DEFESA - IMPOSSIBILIDADE - SEGURANÇA JURÍDICA - PRINCÍPIO DA ESTABILIDADE SUBJETIVA DA LIDE - RECURSO PROVIDO. Sabe-se que somente é admitida a emenda à petição inicial em momento anterior a efetiva intimação de uma das partes. O art. 41, do CPC que *"**só é permitida, no curso do processo, a substituição voluntária das partes nos casos expressos em lei**"*. Tal fato se dá e assim deve ser respeitado com basicamente duas finalidades, quais sejam: a) garantia da segurança jurídica, e; b) prevalência do princípio da estabilidade subjetiva

da lide. Não se ignora haver jurisprudência minoritária no sentido de admitir a emenda quando não houver modificação do pedido ou da causa de pedir, contudo o entendimento amplamente majoritária vai no sentido admitir a emenda *desde que antes da citação dos exequentes/embargados. Inteligência do art. 294 do CPC. - Fundamentos do aresto hostilizados não impugnados nas razões do especial. Incidência do óbice contido no enunciado n. 283 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1207279/PR, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/06/2012, DJe 07/08/2012).* RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso

9- Agravo de Instrumento Nº 0900735-92.2012.8.08.0000 (024129007357)
VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS
AGVTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) GABRIELA MILBRATZ FIOROT
AGVDO JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO
Advogado(a) JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO
Advogado(a) LUCAS BOLELLI JORGE
RELATOR SUBS. DESIG. ELISABETH LORDES
JULGADO EM 30/10/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.

1. - Em se tratando de execução de honorários de advogado, quanto ao termo inicial da incidência da correção monetária, duas situações devem ser apartadas: a) se a verba honorária foi fixada em percentual do valor da demanda aplica-se o enunciado da súmula de n. 14 do Superior Tribunal de Justiça ("Arbitrados os honorários advocatícios em percentual sobre o valor da causa, a correção monetária incide a partir do respectivo ajuizamento"); e b) se a verba honorária foi arbitrada em valor fixo, a correção monetária deverá incidir não desde o ajuizamento, mas, sim desde o arbitramento. Precedente do colendo Superior Tribunal de Justiça: AgRg no Ag 1177072/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 08-11-2011, DJe 16-11-2011.

2. - Quanto ao termo inicial da fluência dos juros de mora, em se tratando de execução de honorários, o colendo Superior Tribunal de Justiça tem adotado o entendimento de que é a data da citação do devedor para o processo de execução. Precedente: AgRg na ExeAR 3.225/MS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28-03-2012, REPDJe 25-04-2012, DJe 20-04-2012).

3. - O Superior Tribunal de Justiça tem perfilhado a tese de que os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública, não incidem no período compreendido entre a data da homologação dos valores devidos e a expedição do precatório, considerando o disposto no art. 100, §5º da Constituição Federal. Precedente: "(...) A jurisprudência desta Corte entende que não incidem os juros moratórios no período compreendido entre a homologação dos valores devidos e a expedição do precatório; ressaltando que os juros moratórios somente serão devidos caso a Fazenda Pública não efetue o pagamento do precatório inscrito até 01 de julho, no prazo constitucional fixado no art. 100 da Constituição Federal em 31 de dezembro do ano subsequente" (EDcl nos EDcl no REsp 1277942/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 14-08-2012, DJe 21-08-2012).

4. - Em se tratando de RVP (Requisição de Pequeno Valor), posto que a forma de pagamento seja diversa, aplica-se a mesma sistemática quanto a não incidência dos juros de mora no período compreendido entre a data da homologação dos valores devidos e a expedição do precatório. Precedente do STJ: REsp 1143677/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, julgado em 02-12-2009, DJe 04-02-2010).

5. - Recurso conhecido e parcialmente provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para por maioria de votos acompanhar divergência do Des. Dair José Bregunce de Oliveira em sua finalização, que fica designado para lavratura do acórdão

10- Agravo de Instrumento Nº 0021267-40.2012.8.08.0024
VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
AGVTE SUELY DOS SANTOS CUNHA SANDOVAL
Advogado(a) ANTONIO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA
Advogado(a) CLAUDIO DOS SANTOS
AGVDO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DEPÓSITO DOS VALORES INDICADOS PELA DEVEDORA COMO CORRETOS. EFEITOS DA MORA. AFASTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. - Não demonstrada a existência de vício no contrato de financiamento garantido com alienação fiduciária não é admissível que a devedora passe a pagar parcelas em valor inferior ao pactuado, por ela apurado unilateralmente, para deste modo elidir a mora.

2. - Não pode ser considerado como incontroverso valor apurado unilateralmente por um contratante, sem que exista prova inequívoca das alegações por ele feitas para justificar a redução expressiva do montante da prestação contratada.

3. - Hipótese em que foi contratado o pagamento de 60 (sessenta) parcelas mensais fixas de R$1.886,21, a devedora pagou 04 (quatro) parcelas e pretende passar a pagar R$1.342,10 por mês.

4. - Recurso desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

11- Agravo de Instrumento Nº 0021754-10.2012.8.08.0024
VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL
AGVTE UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(a) GRACYELLEN LEITE MOREIRA
Advogado(a) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Advogado(a) RODRIGO ZACCHE SCABELLO
Advogado(a) RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO
Advogado(a) SILVIA D'ASSUMPCAO CARVALHO
AGVDO CELIA MARIA DA CONCEICAO
Advogado(a) ROGERIO NUNES ROMANO
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PLANO DE SAÚDE - UNIMED - EX-FUNCIONÁRIA - DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA - MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE - CONTRATO - PRORROGAÇÃO - PERICULUM IN MORA PARA O CONSUMIDOR - INEXISTÊNCIA DE PERICULUM IN MORA REVERSO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - DIREITO DE MÉRITO A SER ANALISADO EM PRIMEIRO GRAU - IMPOSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - MANUTENÇÃO DO APELADO E SUA FAMÍLIA COMO BENEFICIÁRIOS DE PLANO DE SAÚDE - APLICAÇÃO DO ART. 30 E 31 DA LEI Nº 9.656/98 - CARÁTER DE ORDEM PÚBLICA - DIREITO À MANUTENÇÃO DA COBERTURA PELO EX-EMPREGADO ATÉ NOVA CONTRATAÇÃO - CONDIÇÕES ATENDIDAS - RESOLUÇÃO Nº 20 DO CONSU RECURSO IMPROVIDO. I- Os arts. 30 e 31 da Lei 9.656?98, pelo § 7º do art. 2º da Resolução nº 20 do CONSU, pode o ex-empregado permanecer no plano por prazo indeterminado, enquanto não obtiver novo vínculo empregatício, não havendo nos autos quaisquer informações dando conta de que tenha Apelado se vinculado a outra empresa, para fins de exercício de atividade laborativa. A Lei nº 9.656?98, em seu artigo 30, assegura ao empregado contribuinte de plano de saúde coletivo, demitido sem justa causa, a continuidade da assistência gozada, desde que haja a assunção da responsabilidade pelo pagamento integral das parcelas. Inexiste perigo de demora para a seguradora de plano de saúde na medida em que a consumidora passará a arcar com os custos integrais da mensalidade do plano contratado quando ela ainda estava trabalhando, ou seja, a Unimed continuará lhe prestando os serviços de saúde contratados e igualmente continuará a perceber suas mensalidades. Nas palavras de ARNALDO RIZZARDO "[...] pode o ex-empregado permanecer no plano por prazo indeterminado, em razão da interpretação dada ao art. 30, § 5º, da Lei n° 9.656, pelo § 7º do art. 2º da Res. N° 20, e desde que não consiga novo emprego. No entanto, diante do mesmo § 7º do art. 2º da Res. nº 20, nada impede que o regulamento mantenha o ex-empregado até o tempo que ele desejar. Eis sua redação 'O exonerado ou demitido, a seu critério e segundo regulamento do plano, contrato ou apólice coletiva, pode permanecer no plano por prazo indeterminado, considerando como condição mínima o contido no § 5º do artigo 30 da Lei n° 9.656/98. (*in,* Contratos, 2a ed. , Ed Forense, pág. 598)." É de se destacar que não é pelo fato de a agravada encontrar-se em tratamento de um câncer de mama que a decisão que antecipou os efeitos da tutela pretendida foi proferida, mas sim em razão de a legislação federal assim garantir tal direito ao consumidor que, já por mais de 10 anos vem pagando as prestações de um plano de saúde, ainda que em razão de vinculo de emprego com terceiro, não se justificando seu desligamento do plano em face de seus desligamento da empresa, na medida em que a consumidora passará a arcar com os custos integrais do seguro saúde, inclusive da quota parte que seu antigo empregador arcava. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

12- Agravo de Instrumento Nº 0026136-46.2012.8.08.0024
VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL
AGVTE COMMAR COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
Advogado(a) ALESSANDER DA MOTA MENDES
Advogado(a) FABIANA REPOSSI PEREIRA MENDES
AGVDO QUIMICA INDUSTRIAL PAULISTA S/A
Advogado(a) SAMANTHA WEBSTER MACHADO MENDES
RELATOR DES. WILLIAN SILVA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. CITAÇÃO POR EDITAL ANULADA POIS NÃO SE ESGOTARAM OS MEIOS ORDINÁRIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO RÉU. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

13- Agravo de Instrumento Nº 0029156-45.2012.8.08.0024
VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
AGVTE JOANILSON GUILHERME BRAHIM
Advogado(a) KLAUSS COUTINHO BARROS
AGVDO VITORIA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(a) RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR
RELATOR DES. WILLIAN SILVA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. VIOLAÇÃO AO ART. 93, IX DA CF. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA, COGNOSCÍVEL EX OFFICIO A QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso

14- Agravo de Instrumento Nº 0029762-73.2012.8.08.0024
VITÓRIA - 2ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS
AGVTE CASAS GIACOMIN LTDA
Advogado(a) DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI
AGVDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JUNIOR
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - SÚMULA 393 DO STJ - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVO - EXECUÇÃO FISCAL - DILAÇÃO PROBATÓRIA - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - NOTIFICAÇÃO POSTERIOR DO CONTRIBUÍNTE - POSSIBILIDADE - SÚMULA 436 DO STJ - DÍVIDA ATIVA ARTIGO 135 DO CTN - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Recurso Conhecido e Improvido. A exceção de pré-executividade pode ser argüida em relação às questões relativas aos pressupostos processuais, condições da ação e vícios objetivos do título, referentes à certeza, liquidez e exigibilidade, desde que não demandem dilação probatória. Em se tratando de tributos sujeitos ao lançamento por homologação, a constituição do crédito tributário se dá mediante a entrega de declaração do tributo devido pelo contribuinte ou, no caso do ICMS, pela escrituração dos valores nos Livros próprios, a partir do que fica o sujeito passivo obrigado ao recolhimento do tributo, independentemente de qualquer ato praticado pelo Fisco, consoante se infere do enunciado da Súmula nº 436, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. II - O início da contagem do prazo de prescrição, na hipótese em que, embora tenha o contribuinte declarado o valor do tributo devido, não efetuou o seu pagamento, ocorre a partir da data de vencimento da obrigação tributária expressamente reconhecida. III - A Notificação de Débito prevista no artigo 154, da Lei Estadual nº 7.000/2001, não constitui atividade destinada à constituição do crédito, consistindo em mero ato de cobrança administrativa do crédito de ICMS já constituído. RECURSO CONHECIDO E IMPROIVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

15- Agravo de Instrumento Nº 0030053-73.2012.8.08.0024
VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
AGVTE DENTAL CAPICHABA LTDA
Advogado(a) RODRIGO CARLOS DE SOUZA
AGVDO CLINICA ODONTOLOGICA VIEIRA FARIAS SC LTDA
Advogado(a) DOMINGOS DE SA FILHO
RELATOR DES. WILLIAN SILVA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CONFUSÃO PATRIMONIAL. POSSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO.

1) A desconsideração da personalidade jurídica é medida de caráter excepcional, só podendo ser deferida quando presentes circunstâncias que a justifiquem. Impende, portanto, verificar a presença, em cada caso concreto, das circunstâncias permissivas à tal medida.
2) Diante do conjunto probatório acostado aos autos, vê-se que ocorreu a confusão patrimonial entre o patrimônio da empresa e o de seu sócio-gerente.
3) Agravo provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso

16- Agravo de Instrumento Nº 0030341-21.2012.8.08.0024
VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL
AGVTE CONSTRUTORA CAPITANIA LTDA
Advogado(a) LARISSA RAMINHO PIMENTEL
Advogado(a) WILER COELHO DIAS
AGVDO ODELSON TEIXEIRA COSTA
Advogado(a) TIAGO ROCON ZANETTI
AGVDO STELA MARIA COELHO COSTA
Advogado(a) TIAGO ROCON ZANETTI
RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR - AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO - SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTES OS EMBARGOS A EXECUÇÃO - APELAÇÃO RECEBIDA NO EFEITO DEVOLUTIVO - INTELIGÊNCIA DO ART. 520, V DO CPC - RECURSO IMPROVIDO .

1 - Extrai-se que a modificação da decisão que restringiu a penhora sobre parcela dos imóveis anteriormente penhorados, adequando-se a razoabilida**0d**e e a proporcionalidade da medida, esvazia a relevância da fundamentação.
2- A aplicação do art. 520, V, do Código de Processo Civil, à apelação interposta contra a sentença que julga improcedentes os embargos a execução, visa garantir a celeridade do adimplemento do credor.
3- Recurso conhecido e improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

17- Agravo de Instrumento Nº 0033459-05.2012.8.08.0024
VITÓRIA - VARA DE FALENCIA E CONCORDATA
AGVTE JAWS LTDA ME
Advogado(a) ELZIMAR LUIZ LUCAS
Advogado(a) LUCIANO PENNA LUCAS
AGVDO ROSSET & CIA LTDA
Advogado(a) MARIA JOSE COSTA DA SILVA
RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO FALIMENTAR - INTERESSE PROCESSUAL - ARTIGO 94 - TÍTULO COM VALOR INFERIOR A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - AUSÊNCIA DE INTERESSE ADEQUAÇÃO - FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 267, VI C/C ART. 295, III. AMBOS DO CPC - RECURSO PROVIDO .

1 - Consoante a previsão normativa do artigo 94, I, da Lei 11.101/2005, carece de interesse adequação o rito adotado com base em título que possua valor total inferior a 40 salários mínimos.
2 - Recurso conhecido e provido para, com base no artigo 267, VI, c/c artigo 295, III, extinguir o feito sem resolução do mérito.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso

18- Agravo de Instrumento Nº 0018389-12.2012.8.08.0035
VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB
AGVTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) PAULO SERGIO AVALLONE MARSCHALL
AGVDO CASA DAS PLACAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(a) JOAO CLAUDIO DE ALBUQUERQUE CALAZANS SAN
Advogado(a) LUIZ OTAVIO COELHO RODRIGUES
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
JULGADO EM 06/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR DEFERIDA. PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. - Nos termos do art. 7º, inc. III, da Lei n. 12.016/2009: "Ao despachar a inicial, o juiz ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica".

2. - Estando presentes *periculum in mora*, bem como o *fumus boni iuris*, evidenciados pela aparente inobservância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, na esfera administrativa, deve ser mantida a decisão *a quo* que deferiu a liminar no *mandamus*.

3. - Recurso conhecido e desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

19- Agravo de Instrumento Nº 0018548-52.2012.8.08.0035
VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB
AGVTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN ES
Advogado(a) DANIELA MENEZES LIMA
Advogado(a) DILSON CARVALHO
Advogado(a) KAMILA DELA FUENTE FREIRE
Advogado(a) MILENA FOLLADOR JACCOUD
Advogado(a) REGINA CELI MARIANI
AGVDO CASA DAS PLACAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
Advogado(a) JOAO CLAUDIO DE ALBUQUERQUE CALAZANS SAN
Advogado(a) JULIANA RODRIGUES SCHULZ
Advogado(a) LIVIA BAPTISTA DE SOUZA
Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO
Advogado(a) LUIZ OTAVIO RODRIGUES COELHO
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR DEFERIDA. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL PREJUDICADA. ALEGAÇÃO DE ERRO NA INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA. DETRAN-ES. ATO PRATICADO PELO DIRETOR DE HABILITAÇÃO E VEÍCULOS. DEFESA DO ATO PELO DIRETOR GERAL. TEORIA DA ENCAMPAÇÃO. LEGITIMIDADE DO DIREITOR GERAL PARA FIGURAR NO *MANDAMUS* COMO AUTORIDADE COATORA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. AFASTADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. - O reconhecimento da incompetência territorial pelo órgão jurisdicional *a quo* torna desnecessário o exame da matéria pelo Tribunal em recurso de agravo de instrumento. Alegação de incompetência territorial prejudicada.

2. - Não há carência de ação por ilegitimidade passiva se a autoridade apontada coatora - o Diretor Geral do Detran-ES. - defendeu o ato inquinado de ilegal, praticado pelo Diretor de Habilitação e Veículos da mencionada autarquia. Aplicação da teoria da encampação.

3. - Não é inepta a petição inicial de mandado de segurança que não se subsume às hipóteses descritas no art. 295, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

4. - Estando presentes *periculum in mora*, bem como o *fumus boni iuris*, evidenciados pela aparente inobservância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, na esfera administrativa, deve ser mantida a decisão *a quo* que deferiu a liminar no *mandamus*.

5. - Recurso conhecido e desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

20- Agravo de Instrumento Nº 0029745-04.2012.8.08.0035
VILA VELHA - 4ª VARA FAMÍLIA
AGVTE EDMIR LEITE ROSETTI FILHO
Advogado(a) FLAVIA BRANDAO MAIA PEREZ
Advogado(a) SUIANE CRISTINA BARBOSA LELLIS DE AGUIAR
AGVDO CLAUDIA CARNEIRO ROSETTI
Advogado(a) JOSE ANTONIO DA SILVA CAMPOS
Advogado(a) MARCELO VARGAS CAMPOS

RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR - NÃO JUNTADA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - ART. 525, I DO CPC - DECISÃO PROFERIDA EM AUDIÊNCIA - DESNECESSIDADE - POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE - ALIMENTOS - ACORDO - PRAZO DETERMINADO - IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - SENTENÇA PARCIAL - POSSIBILIDADE - COISA JULGADA PARCIAL - EX CÔNJUGE - ALIMENTOS PROVISÓRIOS - PRAZO RAZOÁVEL - COISA JULGADA PARCIAL - TRÂNSITO EM JULGADO PARCIAL. Tendo sido a decisão proferida em audiência e naquele ato tomando as partes ciência do *decisum* revela-se desnecessária a juntada de certidão de intimação com a finalidade de se aferir a tempestividade do recurso. PRELIMINAR REJEITADA. Os alimentos provisórios fixados em favor de ex cônjuge por prazo determinado de comum acordo entre os litigantes não poderá ser prorrogado em virtude de a decisão que homologa esse acordo possui força de sentença parcial quanto a essa parte da lide, transitando em julgado, inclusive, se dela não houver impugnação. Precedente do STJ. Não se nega que a existência de sentença/trânsito em julgado parcial decorrente de acordo quanto a uma parcela do litígio travado tratar-se de matéria ainda controvertida nos tribunais especialmente no STJ. Contudo entende-se que, tendo havido acordo judicialmente homologado quanto ao dever do agravante em prestar alimentos a agravada pelo período de 12 meses, haverá coisa julgada quanto a esta parte do litígio, estando o agravado desobrigado de continuar prestando alimentos após a ultima prestação, prosseguindo a lide quanto demais matérias, *in casu* especialmente quanto a partilha de bens do casal. Deste modo, a parte que pugna por prorrogação dos alimentos fixados como provisórios em acordo, não se confundindo com os alimentos finados como provisórios pelo Juiz (onde não há acordo), haverá de ter seu pedido indeferido por ausência de verossimilhança (quanto aos elementos do art. 273, do CPC) ou mesmo pela existência de coisa julgada pois o acordo judicialmente homologado, ainda que parcial possui força de sentença ainda que esteja nominado como decisão. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida, dando provimento ao recurso

21- Agravo de Instrumento Nº 0030833-77.2012.8.08.0035
VILA VELHA - VARA DA FAZENDA MUNICIPAL
AGVTE SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
Advogado(a) ALESSANDRA VARGAS ANDRE
Advogado(a) CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGVDO MUNICIPIO DE VILA VELHA
Advogado(a) JOSE EDUARDO COELHO DIAS
RELATOR DES. WILLIAN SILVA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Utilização da exceção de pré-executividade restringe-se somente a matérias de direito conhecíveis de ofício e que não dependem de dilação probatória. Vide súmula 393 do STJ.
2. Para a averiguação dos requisitos legais da imunidade tributária, que estão elencados no art. 14 o CTN, mostra-se imprescindível a dilação probatória, não sendo possível essa análise na via estreita da Objeção de Pré-Executividade.
3. Recurso improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

22- Agravo de Instrumento Nº 0035463-79.2012.8.08.0035
VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL
AGVTE HORDAIR AUGUSTO SILVA
Advogado(a) FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
Advogado(a) GUSTAVO SOBRAL TORRES
Advogado(a) KELLY´ANA PEREIRA DE ALMEIDA
AGVDO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(a) CELSO MARCON
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MODIFICAÇÃO DA VERDADE. Não revela-se lícito as partes aforar pedido de reconsideração com a única finalidade de provocar o Juízo a novamente se pronunciar sobre o que já havia decidido visando, assim, reabrir o prazo recursal já perdido a fim de que desta maneira possa recorrer. *In casu* houve o deferimento da busca e apreensão e o agravante somente pugnou pela reconsideração após já findo o prazo para aforar agravo de instrumento. Com isso, verifica-se que o pedido de reconsideração teve como única intenção provocar o juízo a nova manifestação com a finalidade de abri-se novo prazo recursal. Deste modo, sendo a decisão efetivamente agravada aquela que deferiu a busca e apreensão da *res*, impõe-se o não conhecimento do recurso por intempetividade. A prática relatada caracteriza-se como litigância de má-fé. RECURSO NÃO CONHECIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, não conhecer do recurso

23- Agravo de Instrumento Nº 0013934-83.2012.8.08.0041
PRESIDENTE KENNEDY - VARA ÚNICA
AGVTE R.D.S.Q.
Advogado(a) DANIELE BRAIDE PARTAGLIA
Advogado(a) MARCELO SOUZA NUNES
Advogado(a) PABLO COSTA FERREIRA
AGVTE V.L.D.A.T.
Advogado(a) DANIELE BRAIDE PARTAGLIA
Advogado(a) MARCELO SOUZA NUNES
Advogado(a) PABLO COSTA FERREIRA

AGVTE C.D.O.F.
Advogado(a) DANIELE BRAIDE TARTAGLIA
Advogado(a) MARCELO SOUZA NUNES
Advogado(a) PABLO COSTA FERREIRA
AGVTE M.J.D.A.A.
Advogado(a) DANIELE BRAIDE PARTAGLIA
Advogado(a) MARCELO SOUZA NUNES
Advogado(a) PABLO COSTA FERREIRA
AGVTE M.A.F.S.
Advogado(a) DANIELE BRAIDE TARTAGLIA
Advogado(a) MARCELO SOUZA NUNES
Advogado(a) PABLO COSTA FERREIRA
AGVTE S.F.D.A.
Advogado(a) DANIELE BRAIDE TARTAGLIA
Advogado(a) MARCELO SOUZA NUNES
Advogado(a) PABLO COSTA FERREIRA
AGVTE C.C.S.
Advogado(a) DANIELE BRAIDE TARTAGLIA
Advogado(a) MARCELO SOUZA NUNES
Advogado(a) PABLO COSTA FERREIRA
AGVTE J.C.D.C.
Advogado(a) JOSEDY SIMOES NUNES
AGVDO M.P.E.
RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE IMPROBIDADE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - NORMA COMPLEMENTAR ESTADUAL 234/2002 - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO - NORMA DE EFICÁCIA CONTIDA - NULIDADE DA DECISÃO - INEXISTÊNCIA - MOTIVAÇÃO PER RELATIONEN - POSSIBILIDADE - AFASTAMENTO DO AGENTE POLÍTICO MEDIANTE DECRETO ESTADUAL - NORMA COM EFEITO RESTRITO AO CHEFE DO EXECUTIVO - ARTIGO 1º, PARÁGRAFO ÚNICO DO DS 1119-S - AFASTAMENTO CAUTELAR - OBSTRUÇÃO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO - FASE INSTRUTÓRIA AINDA INCIPIENTE - CAPACIDADE DE INTERFERÊNCIA PATENTE EM RAZÃO DOS CARGOS QUE OCUPAM E DO CONVÍVIO SOCIAL SOBRE AS TESTEMUNHAS - PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - ART. 330 DO CPC - REGRA DE CONVENIÊNCIA DO MAGISTRADO JULGADOR - INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO COM O PEDIDO - AFASTAMENTO DO CARGO - LIMITAÇÃO TEMPORAL - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO .

1 - Nos termos do entendimento fixado pelo STF - Rcl 2.138/DF - o juízo de primeiro grau é competente para julgamento da ação civil pública com base na lei de improbidade, tendo por base a LC Estadual 234/2002.
2 - Segundo precedentes do STJ é possível a adoção da motivação *per relationen*, preenchendo a exigência do art. 93, IX, da Magna Carta.
3 - Decreto de Intervenção Estadual restrito ao executivo não contempla os recorrentes que fazem parte do poder legislativo. O afastamento dos agentes tem amparo nos preceitos da lei 8.429/92, consoante previsão no art. 20, parágrafo único, resguardado pelas provas de interferência nos cargos e na comunidade local onde ocorreram os fatos que repercutiram no contexto sócio econômico do Estado.
4 - O pedido de julgamento antecipado da lide, com base no art. 330 do CPC, não possui efeito vinculativo, sendo o magistrado o destinatário das provas a serem produzidas, podendo indeferir ou mesmo interferir na produção das mesmas.
5 - Sendo a medida de afastamento do cargo, com base no art. 20, parágrafo único, da Lei 8.429/92, medida excepcional, deve ser limitada a restrição sob pena de violação do princípio da separação dos poderes e do voto popular, perpetuando-se os efeitos da ordem pelo prazo de 180 dias.

6 - Recurso conhecido e parcialmente provido.
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso

24- Agravo de Instrumento Nº 0014467-30.2012.8.08.0045
SÃO GABRIEL DA PALHA - 1ª VARA
AGVTE HDI SEGUROS S/A
Advogado(a) BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a) CINTHYA ANDRADE DE PAIVA GONCALVES
Advogado(a) HEBER GOMES Y GOMES
AGVDO ODILA CORRADI DE OLIVEIRA
Advogado(a) GENES TADEU WANDERMUREM
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SALVADOS. TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO. RESPONSABILIDADE DE AMBAS AS PARTES. RECURSO IMPROVIDO.

1. É assente na jurisprudência o entendimento de que, uma vez adimplido o valor do seguro contratado, a seguradora tem o direito aos salvados. Isto porque, havendo a perda total do bem, como na hipótese em apreço, o seguro contratado prevê o pagamento da indenização securitária ao consumidor, ao passo que a propriedade do bem deve ser transferida à seguradora.

2. Neste aspecto, é ônus da segurada apresentar os documentos necessários para que a seguradora realize a transferência dos salvados. Igualmente, os documentos do veículo deverão ser entregues a esta, responsabilizando-se a segurada pelos ônus incidentes até a data do sinistro.

3. Recurso conhecido e improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

25- Agravo de Instrumento Nº 0017598-04.2012.8.08.0048
SERRA - 4ª VARA CÍVEL
AGVTE WYLLAN PINOTTI PIONTKOVSKY
Advogado(a) GIOVANI ZAMPROGNO GOZZI
AGVDO BANCO BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(a) ERIC GARMES DE OLIVEIRA
Advogado(a) NELSON PASCHOALOTTO
Advogado(a) SARA JAQUELINE DOS SANTOS
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUIZ - PODERES INSTRUTÓRIOS - PRODUÇÃO DE PROVA DE OFÍCIO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - AUSÊNCIA DE NECESSIDADE - INDEFERIMENTO. É lícito ao Juiz exigir se entender necessário que a parte emende a inicial a fim de instruir os autos com provas da necessidade de deferimento da assistência judiciária gratuita. Não o cumprindo, poderá indeferir a benesse. Consoante orientação da jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, a declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. Tendo o agravante adquirido veículo de considerável valor, tendo ele assumido prestações de pouco menos que um salário mínimo e não tendo cumprido a determinação do juiz no sentido de juntar aos autos provas de sua necessidade econômica, impõe-se o improvimento do recurso e a consequente manutenção da decisão que lhe indeferiu o pedido de assistência judiciária. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

26- Agravo de Instrumento Nº 0021694-62.2012.8.08.0048
SERRA - 1ª VARA CÍVEL
AGVTE ROSEMERI DA PENHA SILVA
Advogado(a) GABRIEL FIRMINO RODRIGUES DO CARMO
Advogado(a) WAGNER LUIZ FERREIRA RIBEIRO CAMATTA
AGVTE BENEDITO DO SACRAMENTO SILVA
Advogado(a) GABRIEL FIRMINO RODRIGUES DO CARMO
Advogado(a) WAGNER LUIZ FERREIRA RIBEIRO CAMATTA
AGVDO BANCO INTERMEDIUM S/A
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. PRESENÇA DE ELEMENTOS QUE COMPROVAM A CONDIÇÃO DE POBREZA NO SENTIDO LEGAL. BENEFÍCIO INDEFERIDO. RECURSO PROVIDO.

1. - Consoante orientação da jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, a declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.

2. - Se as provas dos autos demonstram que os autores da demanda não têm condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da família deve ser reformada a decisão que indeferiu a concessão do benefício da assistência judiciária.

3. - Recuso conhecido e provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso

27- Agravo de Instrumento Nº 0028909-89.2012.8.08.0048
SERRA - 4ª VARA CÍVEL
AGVTE GILSON CLAUDIO BARBOSA
Advogado(a) NAYARA GRACELLI
Advogado(a) SAVIO GRACELLI
AGVDO CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(a) FABIO FERREIRA
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REJEIÇÃO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CITAÇÃO NA FASE COGNITIVA DA DEMANDA. NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. - A citação válida é pressuposto de existência e de validade da relação jurídica processual, mormente em relação ao réu.
2. - Se a alegação de ausência de citação não restar comprovada, deve ser rejeitada a pretensão de declaração de nulidade processual.
3. - Recurso conhecido e desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

28- Agravo de Instrumento Nº 0030450-60.2012.8.08.0048
SERRA - VARA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
AGVTE MUNICIPIO DE SERRA
Advogado(a) DIONE DE NADAI
AGVDO MARCUS VINICIUS MOTTA ZANELLA
Advogado(a) GENIVAL MONTEIRO DE ARAUJO JUNIOR
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESERVA DE VAGAS EM CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA NO EDITAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 3.658/11 e 3.639/10. ADMINISTRAÇÃO DETERMINA OS CRITÉRIOS QUE MELHOR ATENDEM AO INTERESSE DOS ADMINISTRADOS.

PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A controvérsia se circunscreve, portanto, à exigência contida no Edital nº 001/2011, cujos requisitos se mostram mais rigorosos do que os parâmetro das Leis municipais nº 3.658/11 e 3.639/10.

2. Em regra a administração pública é livre para estabelecer as bases do concurso, os critérios de julgamento e, à toda evidência, o nível de escolaridade que pretende exigir dos pretensos servidores públicos, a bem dos princípios da eficiência e da moralidade administrativa. Na espécie, o nível de escolaridade exigido pelo Município de Serra para provimento do cargo de gestor em saúde pública, a saber, especialização em gestão em saúde pública, encontra previsão editalícia expressa, esta última de conhecimento obrigatório por parte dos candidatos.

3. A administração prestigiou os princípios da legalidade e da eficiência, não se mostrando irrazoável que o administrador municipal veicule no instrumento convocatório, para melhor atender aos administrados, critérios de especialização, não havendo qualquer inconstitucionalidade entre a lei municipal que não alberga tal exigência e o edital que nela busca fundamento de validade. Precedentes deste E. Sodalício.

4. Não se pode desconsiderar que todo o certame se encontra vinculado às regras definidas no Edital, de forma que a Administração Municipal não poderia, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia, abrandar os requisitos do processo seletivo, de modo a beneficiar candidatos com qualificação inferior em detrimento dos outros que, podem ter deixado de concorrer justamente por não atenderem às condições do instrumento convocatório.

5. Inexiste qualquer conflito de legalidade no caso vertente, eis que não obstante as Leis nº 3.658/11 e 3.639/10 não tenham previsão de Pós Graduação para o exercício das atividades inerentes ao cargo de gestor, não há qualquer óbice em se exigir maior graduação para exercer as mesmas atividades, considerando que a legislação municipal previu os critérios mínimos, os quais podem ser ampliados para melhor desempenho das funções em atendimento ao princípio da eficiência. Precedentes deste TJES.

6. Recurso conhecido e provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso

29- Apelação Civel Nº 0001944-23.2009.8.08.0002 (002090019445)
ALEGRE - 1ª VARA
APTE CAIXA SEGURADORA SA
Advogado(a) ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES
Advogado(a) ANDRE SILVA ARAUJO
Advogado(a) BRUNO AMARANTE SILVA COUTO
Advogado(a) CAROLINA NUNES DE FREITAS
Advogado(a) EULER DE MOURA SOARES FILHO
Advogado(a) RITA ALCYONE SOARES NAVARRO
APDO ANGELA MARIA DE GUIMARAES TEIXEIRA
Advogado(a) NOEL JOSE ORNELLAS
APDO JOSE MARCOS FERNANDES TEIXEIRA
Advogado(a) NOEL JOSE ORNELLAS
RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
REVISOR DES. WILLIAN SILVA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PAGAMENTO DE SEGURO - PRESCRIÇÃO ÂNUA - INOCORRÊNCIA - RECUSA SEGURADORA - DOENÇA PREEXISTENTE - AUSÊNCIA DE EXAMES CLÍNICOS - MÁ-FÉ DO SEGURADO - NÃO COMPROVADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Apesar de ter sido aposentado por invalidez por doença em agosto de 2001 pelo órgão previdenciário, a invalidez total e permanente do segurado, nos termos do contrato, apenas ocorreu após o acidente ocorrido em outubro de 2003, sendo este o termo inicial do prazo prescricional. Assim, considerando que a ação foi ajuizada em 30/06/2004, conclui-se que não houve o decurso do prazo prescricional.

2. No ato de assinatura do contrato, não foi solicitado pela seguradora nenhum exame clínico a fim de verificar ou real estado de saúde do segurado, portanto, deve a mesma responder pelo risco assumido.

3. Segundo o STJ, *a seguradora, ao receber o pagamento do prêmio e concretizar o seguro, sem exigir exames prévios, responde pelo risco assumido, não podendo esquivar-se do pagamento da indenização, sob a alegação de doença preexistente, salvo se comprove a deliberada má-fé do segurado* (REsp 777.974/MG, Rel. Ministro CASTRO FILHO).

4. A má-fé do segurado não restou comprovada, eis que não há nenhum formulário preenchido e assinado pelo mesmo que demonstre que houve omissão de informação quanto a doenças preexistentes.

5. Recurso de apelação conhecido e improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

30- Apelação Civel Nº 0006728-60.2011.8.08.0006 (006110067284)
ARACRUZ - 2ª VARA CÍVEL
APTE CASA DE SAUDE SAO BERNARDO S/A
Advogado(a) DIEGO GOMES DUMMER
Advogado(a) LEONARDO GONORING GONÇALVES SIMON
APDO MARIA APARECIDA FAVARATO SAGRILO
Advogado(a) FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLONIO COMETTI
Advogado(a) JOSE PAULO ROSALEM
APDO CLOVIS FAVARATO
Advogado(a) FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLONIO COMETTI
Advogado(a) JOSE PAULO ROSALEM
RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: **APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PLANO DE SAÚDE COLETIVO - AUSÊNCIA DE REPASSE DAS PARCELAS PELA COOPERATIVA - FALTA DE NOTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR - CANCELAMENTO DO CONTRATO - IMPOSSIBILIDADE - EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO -**

INOCORRÊNCIA - DEVER DE INDENIZAR - DANO MORAL CONFIGURADO - IMPOSSIBILIDADE DE MIGRAÇÃO DO PLANO COLETIVO PARA O INDIVIDUAL SEM CUMPRIMENTO DO PRAZO DE CARÊNCIA - INOVAÇÃO RECURSAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - Apesar da falta de repasse dos valores referentes às mensalidades do plano de saúde contratado, não resta dúvida de que os apelados quitaram regularmente as parcelas mensais. Ademais, por se tratar, *in casu*, de desconto direto na folha de pagamento do servidor, verificando a apelante alguma irregularidade no repasse dos valores devidos, deveria cientificar o consumidor, e não suspender, unilateralmente, os serviços.

2 - De acordo com o art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98 a suspensão do contrato depende de notificação do consumidor, o que não ocorreu na hipótese dos autos.

3 - Diante da frustração da legítima expectativa do consumidor em ter o serviço do plano de saúde contratado, resta devidamente evidenciada a falha na prestação do serviço prestado pela apelante, ensejando a sua condenação ao pagamento de dano moral sofrido pelos apelados.

4 - Em sede recursal o recorrente alega a impossibilidade de migração com base na inadimplência do segurado. Ocorre que tal matéria aduzida no recurso de apelação não foi suscitada na instância inferior, o que, nos termos do art. 517 do CPC, caracteriza inovação recursal.

5 - Recurso improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

31- Apelação Civel Nº 0001104-55.2010.8.08.0009 (009100011049)
BOA ESPERANÇA - VARA ÚNICA
APTE GELCIMAR PAULO DA SILVA
Advogado(a) ANDERSON GUTEMBERG COSTA
APDO JOAO AUGUSTO SILVA MOTA
Advogado(a) MARIA APARECIDA ZANOTELLI SOUZA FERNANDES
RELATOR DES. WILLIAN SILVA
REVISOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL - ação de Rescisão de Contrato de Compra e Venda c/c Apuração de Perdas e Danos PELO VENDEDOR e Ação de Indenização PELO COMPRADOR - condenação do vendedor ao pagamento de danos materiais sofridos pelo comprador - comprovado - danos materiais sofridos pelo vendedor - não comprovado - sentença mantida - recurso conhecido e não provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

32- Apelação Civel Nº 0008133-44.1996.8.08.0011 (011100081337)
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB
APTE MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Advogado(a) FERNANDA RIBEIRO CAMPOS MICHALSKY
Advogado(a) MANOELA ATHAYDE VELOSO SASSO
APDO MARLI LOPES LIMA ROSA
RELATOR DES. WILLIAN SILVA
REVISOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINTA SEM A CITAÇÃO DA DEVEDORA. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. DESCABIMENTO. RECURSO PROVIDO.

1. É entendimento jurisprudencial pacífico de que, uma vez extinta a execução fiscal pelo reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente, sem que tenha ocorrido sequer a citação da executada, não deve a Fazenda Pública arcar com as custas processuais.
2. Recurso ao qual se dá provimento.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso

33- Apelação Civel Nº 0015663-11.2010.8.08.0011 (011100156634)
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL
APTE BANESTES SEGUROS S A
Advogado(a) OLAVO RENATO BORLANI JUNIOR
APDO LUISA CHIQUETO FRAGA
Advogado(a) DULCE LEA DA SILVA RODRIGUES
Advogado(a) HELIO ALVES DA ROCHA
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. QUEBRA DE PERFIL. OMISSÃO DA VERDADE DOS FATOS. EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. - A quebra da confiança que deve emergir da relação contratual denota inadimplemento por violação à cláusula da boa-fé objetiva. Logo, não faz jus a segurada a exigir da seguradora cumprimento das obrigações avençadas, às quais ela própria deixou de se ater. Tal é a regra insculpida no artigo 766 do CC.

2. - Recurso conhecido e provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso

34- Apelação Civel Nº 0000341-14.2011.8.08.0011 (011110003412)
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL
APTE BANCO IBI SA BANCO MULTIPLO
Advogado(a) JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Advogado(a) SANDRO RONALDO RIZZATO
APDO FRANCISCO GINIVALDO MENDES DE SOUZA
Advogado(a) LAURIANE REAL CEREZA
Advogado(a) VALBER CRUZ CEREZA
* Apelação Adesiva Nº 11110003412
APTE FRANCISCO GINIVALDO MENDES DE SOUZA
APDO BANCO IBI SA BANCO MULTIPLO
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
REVISOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APELAÇÕES PRINCIPAL E ADESIVA. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES. APLICAÇÃO DA SÚMULA 479 DO STJ. DANO MORAL. *QUANTUM*. CRITÉRIOS DE COMPENSAÇÃO E PUNIÇÃO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. PERCENTUAL QUE ATENDE À DIGNIDADE DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DO ADVOGADO. RECURSO PRINCIPAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. - Não provado pela instituição financeira ré a existência de vínculo contratual com o autor, é de ser acolhida a pretensão deste de declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes que justifique a inscrição do nome dele em cadastros de inadimplentes de órgãos de proteção ao crédito.
2. - Nos termos da súmula n. 479/STJ, "As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias".

3. - De acordo com a orientação do egrégio Superior Tribunal de Justiça, em se tratando de inserção indevida em órgãos de restrição de crédito, o dano moral prescinde de prova, configurando-se *in re ipsa*. Precedente: AgRg no AREsp 15.861/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17-04-2012, DJe 30-04-2012.

4. - O valor da indenização por dano moral deve ser fixado considerando-se os critério de punição e de compensação, equacionados à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

5. - Tratando-se de negativação indevida é razoável a fixação do valor da indenização por dano moral em R$5.000,00 (cinco mil reais). Precedente do TJES: Apelação Cível, 24070576160, Relatora: Des. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA. Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL. Data do julgamento: 24-01-2012. Data da publicação no Diário: 03-02-2012).

6. - Não deve ser majorada a verba honorária de sucumbência se o percentual ou valor fixado atende à dignidade do exercício da advocacia, não importando em inobservância dos critérios estabelecidos no artigo 20 do Código de Processo Civil.

8. - Recurso principal conhecido e parcialmente provido. Recuso adesivo conhecido e desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso de apelação e negar provimento ao recurso adesivo.

35- Apelação Civel Nº 0009693-93.2011.8.08.0011 (011110096937)
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL
APTE BANESTES SEGUROS SA
Advogado(a) ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES
Advogado(a) ANDERSON LUIS GAZOLA ELLER
Advogado(a) ANDRE SILVA ARAUJO
Advogado(a) EULER DE MOURA SOARES FILHO
Advogado(a) RAFAEL ALVES ROSELLI
Advogado(a) RITA ALCYONE SOARES NAVARRO
APDO ALTAIR NOGUEIRA PEQUINO
Advogado(a) BRENO FAJARDO LIMA
Advogado(a) BRUNO FAJARDO LIMA
* Apelação Adesiva Nº 11110096937
APTE ALTAIR NOGUEIRA PEQUINO
APDO BANESTES SEGUROS SA
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
REVISOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO "DPVAT". INDENIZAÇÃO VARIÁVEL, A SER CALCULADA CONFORME O GRAU DE INCAPACIDADE LABORAL DO BENEFICIÁRIO. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDO. **1.** Segundo o atual entendimento da Egrégia Terceira Câmara Cível deste sodalício, a indenização do seguro "DPVAT" deve ser paga de forma ***variável***, isto é, de acordo com o percentual apurado para a incapacidade laboral da vítima. **2.** O cálculo da indenização deve ter obedecer aos seguintes parâmetros: **2.1) Para sinistro ocorrido ANTES da vigência da MP 451 de 16/12/2008**: **2.1.a)** Quando o grau da incapacidade laborativa (que não se confunde com a porcentagem da perda do membro atingido) for indicado pelo DML, o cálculo é feito multiplicando-se a porcentagem apurada pelo teto máximo de indenização previsto na legislação vigente (hoje o teto é de R$ 13.500,00); **2.1.b)** Quando o laudo do DML indicar somente a porcentagem da perda do membro atingido, e não especificamente o grau de incapacidade da vítima, o cálculo é feito aplicando-se à tabela da SUSEP, adotada tão-somente como parâmetro e sem qualquer força vinculativa, na falta de outro critério confiável para a quantificação da relação perda do membro X perda da capacidade. **2.2) Para sinistro ocorrido APÓS a vigência da MP 451 de 16/12/2008: 2.2.a)** Sinistro ocorrido ANTES da lei nº 11.945 de 04/06/2009, aplica-se a tabela da

MP 451/08; **2.2.b)** Sinistro ocorrido APÓS a lei nº 11.945 de 04/06/2009, aplica-se a tabela da Lei nº 11.945/09. **3.** Fincadas essas premissas, eis as circunstâncias do caso em testilha: **3.1.** O sinistro ocorreu em 27/03/2010, isto é, já na vigência da Lei n.º 11.945/2009. **3.2.** A tabela instituída pela referida Lei fixa em 70% (trinta por cento) a incapacidade resultante da funcionalidade da perna direita. **3.3** Por conseguinte, a indenização deve ser calculada multiplicando-se o valor de R$13.500,00 - teto das indenizações do seguro DPVAT - por 0,8 (três décimos) e, sucessivamente, por 0,7 (sete décimos), chegando-se ao montante de ***R$7560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais)***. **4.** Recursos conhecidos e improvidos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

36- Apelação Civel Nº 0038530-81.1999.8.08.0011 (011990385301)
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL
APTE LUIZ CARLOS DA SILVA
Advogado(a) MARCIA MARIA REMPTO
APDO VIACAO ITAPEMIRIM
Advogado(a) BRUNO HERMINIO ALTOE
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
REVISOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE VEÍCULOS. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. FORTUITO INTERNO. INEXISTÊNCIA DE EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE CIVIL. DEVER DE INDENIZAR. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. INADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. - Em matéria de responsabilidade civil, predomina o princípio da obrigatoriedade do causador direto em reparar o dano. A culpa de terceiro não exonera o causador direito do dano do dever jurídico de indenizar.

2. - O caso fortuito decorre de fato ou ato alheio à vontade das partes: greve, motim, guerra; enquanto a força maior é a derivada de acontecimentos naturais: raio, inundação, terremoto.

3. - Modernamente, doutrina e jurisprudência têm feito distinção entre o fortuito interno, ligado à pessoa, ou à coisa, ou à empresa do agente; e fortuito externo, que é a força maior.

4. - Somente o fortuito externo, isto é, a causa ligada à natureza, estranha à pessoa do agente e à máquina, exclui a responsabilidade civil, ao passo que o fortuito interno não.

5. - O estouro de pneu, mesmo que em bom estado de conservação, não afasta a responsabilidade civil; e, com muito mais razão, também não afasta o dever de indenizar quando o pneu é recauchutado, condição que pela sua própria natureza acarreta razoável diminuição da segurança, e porque previsível e ligado à máquina, não se podendo olvidar que é dever de todo condutor manter o veículo em perfeitas condições de segurança.

6. - Restando devidamente comprovados a conduta culposa, o dano e o nexo de causalidade entre a conduta e o dano, deve o réu reparar os prejuízos causados à autora.

7. - A denunciação da lide de acordo com o artigo 70, III, do CPC, pressupõe direito de regresso, por força de lei ou de contrato. Portanto, tal modalidade de intervenção de terceiro não pode ser admitida quando implicar introdução de fundamento novo na causa, estranho à lide principal, hipótese que se configura quando o réu em ação de reparação de danos decorrentes de acidente de veículos pretende por meio de denunciação da lide que passe a integrar a relação processual empresa responsável pela recauchutagem de pneu cujo descolamento da "ressolagem" indica como a causa preponderante do sinistro.

8. - Recurso conhecido e desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

37- Apelação Civel Nº 0003578-68.2002.8.08.0012 (012020035783)
CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL
APTE BANCO BRADESCO SA
Advogado(a) ALINE CANDIDA MENDONCA BRANDAO
Advogado(a) DANIEL GONCALVES PEREIRA
APDO ADEMAR MODOLO
RELATOR DES. WILLIAN SILVA
REVISOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - DECURSO DO PRAZO - SENTENÇA MANTIDA - NEGA PROVIMENTO.

1. Nos termos do artigo 206, §5º, inciso III do Código Civil Brasileiro, é de 05 (cinco) anos o prazo prescricional aplicável ao caso.

2. O autor apelante foi intimado da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido na ação de busca e apreensão convertida em ação de depósito em 08/04/2003, tendo o primeiro pedido de suspensão da execução ocorrido em 20/08/2009, portanto, mais de cinco anos depois de intimado da sentença que acolheu parcialmente seu pedido. Sentença mantida.

3. Recurso improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

38- Apelação Civel Nº 0000192-51.2007.8.08.0013 (013070001923)
CASTELO - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
APTE G.S.C.
Advogado(a) LUIZ ANTONIO FITTIPALDI BINDA
APDO A.Z.V.C.
Advogado(a) MARCELA CLIPES
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
REVISOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA COM PARTILHA DE BENS. TERRENO SOBRE O QUAL FOI EDIFICADA A RESIDÊNCIA DO CASAL. REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL. PRESUNÇÃO DE AQUISIÇÃO COM ESFORÇO COMUM. PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DE TERRENO DA PARTILHA. ALEGAÇÃO DE TER SIDO RECEBIDO A TÍTULO DE DOAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. - Nos termos do art. 1.658 do Código Civil: "No regime de comunhão parcial, comunicam-se os bens que sobrevierem ao casal, na constância do casamento, com as exceções dos artigos seguintes". Presume-se, no regime da comunhão parcial, que os bens adquiridos na constância da sociedade conjugal são comuns.

2. - É de ser rejeitada a alegação de que o terreno que se pretende seja excluído da partilha tenha sido adquirido por doação, quando tal fato não resta comprovado. Inteligência do art. 1.659, I, do CC, c/c o art. 333, do CPC.

3. - Recurso conhecido, mas desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

39- Apelação Civel Nº 0001830-77.2011.8.08.0014 (014110018307)
COLATINA - 1ª VARA CÍVEL
APTE CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA
Advogado(a) RACHEL TEIXEIRA DIAS
APDO DEPARTAMENTO NACIONALDE PRODUÇAO MINERAL
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
REVISOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: DIREITO MINERÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. OFÍCIO PRECATÓRIO ORIUNDO DO DNPM. APURAÇÃO DE RENDA E INDENIZAÇÃO A QUE TÊM DIREITO OS PROPRIETÁRIOS OU POSSEIROS DO SOLO. MATÉRIA DE CUNHO PATRIMONIAL. COMPETÊNCIA DE VARA CÍVEL COMUM. ATUAÇÃO DO DNPM. ARTIGO 27, VI, DO CÓDIGO DE MINERAÇÃO. SUBSTITUTO PROCESSUAL APENAS PARA O ATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO. ABANDONO DO FEITO PELA TITULAR DO ALVARÁ DE PESQUISA MINERAL. SENTENÇA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO. APELAÇÃO DESPROVIDA.

1. - o procedimento de jurisdição voluntária instaurado mediante solicitação do DNPM decorreu do fato de não ter a apelante comprovado perante aquele Órgão, que celebrou acordo com os proprietários ou posseiros do solo onde a pesquisa mineral seria realizada acerca da renda e indenização a ser a eles pagas a teor do que determina o artigo 27 do Código de Mineração, matéria esta de cunho eminentemente patrimonial, razão pela qual a competência para processamento e julgamento do feito é de uma das Varas Cíveis Comuns da Comarca onde se situa a área que se pretende explorar. Alegação de incompetência absoluta da Vara Cível Comum rejeitada.

2 . - A teor do que dispõe o inciso VI do artigo 27 do Decreto-lei n. 227/1967, cabe ao DNPM solicitar ao Poder Judiciário instauração de procedimento para apuração do valor da renda e da indenização a que têm direito os proprietários ou posseiros do solo onde será desenvolvida atividade minerária, caso o titular da autorização para a exploração não comprove administrativamente que com eles celebrou acordo. Assim, o DNPM age, apenas na fase inicial do procedimento, como substituto processual, cabendo, a partir de então, ao titular do direito minerário cumprir as determinações emanadas do Poder Judiciário.

3 . - Se intimada para realizar uma diligência a parte interessada queda-se inerte, mesmo advertida da consequência da omissão, há de ser mantida a sentença que, reconhecendo a desídia dela, extingue o feito com espeque no artigo 267, inciso III e §1° do CPC.

4 . - Recurso conhecido e desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

40- Apelação Civel Nº 0000112-03.2006.8.08.0020 (020060001128)
GUAÇUI - 1ª VARA
APTE ALCEMIR JOSE SOARES DE SOUZA
Advogado(a) LEANDRO DOS SANTOS REZENDE
APDO MARCOS ANTONIO RODRIGUES
Advogado(a) MARCELO SEMPRINI FERREIRA
RELATOR DES. WILLIAN SILVA
REVISOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA - ILEGITIMIDADE ATIVA - EMENDA DA INICIAL - NULIDADE - RECURSO PROVIDO.

1. O autor possui direito subjetivo à emenda da inicial. Verificada a irregularidade na representação, em atenção ao princípio do aproveitamento dos atos processuais, deveria o Magistrado ter aberto prazo para que o autor emendasse a inicial. A extinção do processo por ilegitimidade ativa sem dar oportunidade ao autor de emendá-la constitui cerceamento de direito, motivo pelo qual a r. sentença merece ser anulada.

2. Recurso provido. Sentença anulada.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso

41- Apelação Civel Nº 0000673-53.2008.8.08.0021 (021080006733)
GUARAPARI - 1ª VARA DE FAMÍLIA
APTE C.A.S.R.
Advogado(a) SILVIO ALVES PEREIRA
APTE M.P.E.
APDO M.P.A.(I.
Advogado(a) EMERSON LUIZ FAE
Advogado(a) HELTON FRANCIS MARETTO
Advogado(a) LUIZ BERNARD SARDENBERG MOULIN
Advogado(a) WEBER CAMPOS VITRAL
APDO P.A.F.
Advogado(a) EMERSON LUIZ FAE
Advogado(a) HELTON FRANCIS MARETTO
Advogado(a) LUIZ BERNARD SARDENBERG MOULIN
Advogado(a) WEBER CAMPOS VITRAL
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
REVISOR DES. SUBS. LUIZ GUILHERME RISSO
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: AÇÃO DE ALIMENTOS. PRELIMINARES DE LITISPENDÊNCIA, PREVENÇÃO E INCOMPETÊCIA REJEITADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA COMPROVAR A SUFICIÊNCIA ECONÔMICA DO ALIMENTANTE. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA SEM DECLARAÇÃO DE POBREZA. INDEFERIMENTO. RECURSO E APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE DESPROVIDO E RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO MP PREJUDICADO.

1. - Não há cogitar litispendência entre o procedimento administrativo de averiguação oficiosa, de competência do Ministério Público com a ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos. Ademais, a competência funcional (absoluta, pois) para processamento e julgamento das ações de investigação de paternidade e de petição de alimentos é da Vara de Família (artigo 61, I, "a" da LC n. 234/2002). Não há, pois falar em prevenção ou perpetuação da jurisdição do Juízo Fazendário que despachou o procedimento administrativo instaurado pelo Ministério Público, pois não existe prevenção de Juízo incompetente.

2. - Havendo provas do alto padrão de vida do alimentante, há de ser mantido o *quantum* fixado de pensão alimentícia, perfeitamente concernente a sua possibilidade e consoante a necessidade da requerente.

3. - O pedido de deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita desacompanhado da declaração de hipossuficiência deve ser indeferido por ausência de pressuposto - ou fundamento - do direito pleiteado.

4. - Recursos de apelação interposto pela parte conhecido e desprovido. Recurso de apelação interposto pelo Ministério Público prejudicado.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação interposto pelo requerido e a ele negar provimento, e julgar prejudicado o recurso de apelação interposto pelo ilustre Parquet.

42- Apelação Civel Nº 0008537-45.2008.8.08.0021 (021080085372)
GUARAPARI - 1ª VARA CÍVEL
APTE POLLIANE DE MENDONÇA PIRES
Advogado(a) LUIZ FELIPE FERREIRA GALLO
APTE DALMO PIRES LAGE
Advogado(a) LUIZ FELIPE FERREIRA GALLO
APDO CONDOMINIO DO EDIFICIO CINCO ESTRELAS
Advogado(a) ELIO FERREIRA DE MATOS JUNIOR
APDO ALVIMAR ANTONIO GUIMARÃES
Advogado(a) ELIO FERREIRA DE MATOS JUNIOR
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
REVISOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONDOMÍNIO EDILÍCIO. ASSEMBLEIA GERAL. VIOLAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO. ASSEMBLEIA QUE NÃO SE REVESTE DE ELEMENTOS MÍNIMOS. NULIDADE. DESLOCAMENTO DE VAGA DE GARAGEM REALIZADO POR CONDÔMINO SEM ANUÊNCIA DOS DEMAIS. IMPOSSIBILIDADE. TAXA DE CONDOMÍNIO. CÁLCULO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. - A convenção condominial possui força de lei e obriga os ocupantes das unidades habitacionais, sejam condôminos ou não, inclusive a Assembleia.
2. - Como a assembleia geral impugnada não não observou a convenção do condomínio, violando vários de seus preceitos, deve ser declarada nula.
3. - Embora a ata da assembleia não necessite de se revestir de muita formalidade, ela deve conter elementos mínimos. Consoante lição de J. Nascimento Franco, precisam ser relatados na ata, sob pena de nulidade da Assembleia: (a) abertura dos trabalhos; (b) escolha do Presidente e Secretário; (c) verificação de existência de *quorum* deliberativo, se for o caso, com base nas assinaturas constantes do Livro de Presença ou folha de presença; (d) se a Assembleia se reuniu em primeira ou segunda convocação; (e) transcrição da ordem do dia; (f) resumo das discussões; (g) resultado de cada votação; (h) abstenções havidas e suas motivações enunciadas; (i) retirada de algum condômino; (j) encerramento dos trabalhos, declarando-se se houve aprovação da ata, no caso de ter sido redigida, discutida e votada no momento. (Condomínio, 5ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005).

4. - A alteração de localização de vaga de garagem, por interferir no direito de propriedade de todos os condôminos, exige anuência unânime destes quando a convenção de condomínio é silente sobre o *quorum* para a deliberação.
5. - O *quantum* a ser devolvido aos autores deverá ser apurado em liquidação de sentença da seguinte forma: apurada a despesa do condomínio em cada mês, ela deverá ser rateada entre os condôminos na proporção de suas frações ideais. Será deduzida do valor que os autores pagaram no mês a importância apurada com base na fração ideal deles no mês de referência. A quantia resultante de cada operação deverá ser acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação (artigo 405 do Código Civil) e de atualização monetária pelos índices oficiais a partir da data de vencimento da referida taxa.
6. - Os acontecimentos narrados na petição inicial não são aptos a gerar dano moral, mas apenas meros aborrecimentos que qualquer condômino pode sofrer.
7. - Recurso conhecido e parcialmente provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso

43- Apelação Civel Nº 0904087-92.2011.8.08.0000 (021119001242)
GUARAPARI - 1ª VARA CÍVEL
APTE VALDECI UHYLIG DA SILVA
Advogado(a) NAIR DIAS BRAGANCA
APDO SUELI MARIA DA PENHA
Advogado(a) MAURO FERREIRA
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
REVISOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE USUCAPIÃO. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA UNIÃO EM INTERVIR NO FEITO. PERDIMENTO DE BEM IMÓVEL DECRETADO EM FAVOR DA UNIÃO EM AÇÃO CRIMINAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA DECIDIR SOBRE A EXISTÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO QUE JUSTIFIQUE A PRESENÇA DA UNIÃO NO PROCESSO. SÚMULA N.º 150, DO STJ. RECURSO CONHECIDO PARA ACOLHER A QUESTÃO PREJUDICIAL SUSCITADA PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA E REMETER O FEITO À JUSTIÇA FEDERAL.
1) Se houve pedido da União de ingresso no feito, o processo há que ser deslocado para a Justiça Federal a fim de que esta examine o pedido. Incidência da Súmula 150/STJ: 'Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas'.
2) Havendo intervenção no feito formulado pela própria União, deve ser este deslocado para a Justiça Federal a fim de ser analisado o pedido.
3) "In casu", a União manifesta interesse em intervir nos autos, pois o bem objeto de usucapião pelo apelante foi decretado perdido ao patrimônio do Poder Público Federal em ação criminal já sentenciada e confirmada em grau de apelação.
4) Recurso de apelação conhecido para acolher a prejudicial de mérito suscitada pela D. Procuradoria de Justiça em seu parecer e declinar da competência para processar e julgar o feito nesta Justiça Comum Estadual, declarando a nulidade de todos os atos decisórios até então praticados (art. 113, §2º, do CPC) e determinando a remessa dos autos à Justiça Federal de primeiro grau de jurisdição para decisão a respeito do interesse da União no feito (Súmula n.º 115, do STJ) e, se assim entender, pelo processamento e julgamento da ação, com a prolação de nova sentença.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação para acolher a prejudicial de mérito suscitada pela D. Procuradoria de Justiça e declinar da competência desta Justiça Comum Estadual, declarando a nulidade dos atos decisórios e determinando a remessa do feito à Justiça Federal.

44- Apelação Civel Nº 0003128-49.2012.8.08.0021 (021120031287)
GUARAPARI - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APTE ELSON GOLLUB GOMES
Advogado(a) PHELIPE FRANÇA VIEIRA
APTE MANOEL BATISTA POTIGUARA
Advogado(a) PHELIPE FRANÇA VIEIRA
APTE MAGNO COSTA POTIGUARA
Advogado(a) PHELIPE FRANÇA VIEIRA
APTE ISAI SEGOVIA OLIVEIRA
Advogado(a) PHELIPE FRANÇA VIEIRA
APDO ANALIA RIBEIRO ROSA
APDO GERVASIO ROSA
RELATOR DES. WILLIAN SILVA
REVISOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012
EMENTA:APELAÇÃO CÍVEL. IRREGULARIDADE FORMAL. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, não conhecer do recurso

45- Apelação Civel Nº 0017871-21.1999.8.08.0021 (021990178713)
GUARAPARI - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APTE GLAB - GUARAPARI LAB. DE BIOANALISE S/C LTDA.
Advogado(a) DORIO COSTA PIMENTEL
Advogado(a) THIAGO VARGAS PIMENTEL
APDO MUNICIPIO DE GUARAPARI
Advogado(a) ALFREDO ALCURE NETO
Advogado(a) LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: **APELAÇÃO CÍVEL - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - VERBA HONORÁRIA DE SUCUMBÊNCIA - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PROPORCIONALIDADE DA CONDENAÇÃO AO SERVIÇO PRESTADO - OBSERVÂNCIA DO ART. 20, §4º DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**
1) Sabe-se que a atividade do advogado é causa nobre, sendo reconhecida constitucionalmente a necessidade e importância de sua participação

nos autos, consoante se afere no art. 133 da CF/88. Os advogados dos autos empregaram tempo, conhecimento, presteza na realização das peças processuais e juntadas de documentos necessários para o deslinde favorável do processo ao Município apelado. Deste modo, imprescindível é a condenação em honorários proporcionalmente ao trabalho prestado pelo profissional.

2) O valor dos honorários estabelecido na sentença objurgada, qual seja, R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), está em consonância com o § 4º, atendendo ao disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* do § 3º, uma vez que considerou a complexidade da demanda, o número de atos processuais, o zelo do profissional e o tempo exigido.

3) Recurso conhecido e improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

46- Apelação Civel Nº 0011717-65.2005.8.08.0024 (024050117175)
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
APTE DULCINEIA CAMPOS SATHLER ROSA
Advogado(a) JOSE ROBERTO DE ANDRADE
APDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) CEZAR PONTES CLARK
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
REVISOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR *EX OFFICIO*. IRREGULARIDADE FORMAL. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. - Não merece ser conhecido por inobservância do princípio da dialeticidade e da impugnação específica - *in casu*, da sentença objurgada -, o recurso que se apresenta em completa dissintonia com o que foi objeto de fundamentação e dispostivo do édito monocrático.

2. Ausente um pressuposto de admissibilidade recursal, impõe-se o não conhecimento da apelação preliminar suscitada de ofício.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, não conhecer do recurso

47- Apelação Civel Nº 0013999-76.2005.8.08.0024 (024050139997)
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
APTE DOMINGOS CORDEIRO FRANÇA
Advogado(a) BRENO PAVAN FERREIRA
Advogado(a) GRASIELE MARCHESI BIANCHI
APTE AMARILDO CATRINQUE PEÇANHA
Advogado(a) BRENO PAVAN FERREIRA
Advogado(a) GRASIELE MARCHESI BIANCHI
APDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA BERNARDINA
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
REVISOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. LEI COMPLEMENTAR N. 46/1994. REGIME DISCIPLINAR. PROIBIÇÕES. PROCESSO ADMINISTRATIVO. MANDATO CLASSISTA. EXERCÍCIO. LICENCIAMENTO. REFERÊNCIA DEPRECIATIVA A AUTORIDADES PÚBLICAS OU A ATO ADMINISTRATIVO. APENAMENTO. ADVERTÊNCIA. IRREGULAR ENQUADRAMENTO DE CONDUTA. HIPÓTESE NÃO OCORRENTE NA SITUAÇÃO FÁTICA. APELO PROVIDO. APENAMENTO ANULADO.

1. Tratando-se de servidor licenciado e investido em mandato classista não há cogitar em ausência do serviço, durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato, bem como, por igual circunstância de incorreção procedimental, não há falar em prática de conduta vedada se a referência depreciativa comprovada nos autos não se direcionou a autoridades públicas ou a ato do poder público.

2. Recurso provido. Apenamento administrativo anulado.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso

48- Apelação Civel Nº 0005317-98.2006.8.08.0024 (024060053170)
VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
APTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM
Advogado(a) ALBERTO CAMARA PINTO
APDO NEIDE TESCHE
Advogado(a) BRENO PAVAN FERREIRA
Advogado(a) GRASIELE MARCHESI BIANCHI
Advogado(a) JALINE IGLEZIAS VIANA
* Apelação Adesiva Nº 24060053170
APTE NEIDE TESCHE
APDO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
REVISOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: APELAÇÕES PRINCIPAL E ADESIVA. AÇÃO ORDINÁRIA. COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A DOENÇA E AS ATIVIDADES LABORAIS EXERCIDAS. DIREITO À LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E VALE TRANSPORTE SÃO VERBAS REMUNERATÓRIAS DEVIDAS AO SERVIDOR PÚBLICO EM ATIVIDADE. SENTENÇA MANTIDA. APELOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1) A prova pericial produzida nos autos deixa bastante claro que o acidente de trabalho sofrido pela servidora em 1990, contribuiu para o seu atual estado de saúde debilitado. Sinalizou, ainda, a inexistência de causas externas ou genéticas. Restou configurado o nexo causal entre o trabalho exercido e a incapacidade laboral da servidora, que, aliás, foi aposentada por invalidez, revelando-se impossível a sua reabilitação e o retorno ao

trabalho.

2) Preenchidos os requisitos para a concessão da licença por acidente em serviço, preconizada no art. 129, da Lei Complementar nº 46/94, e não da licença médica para tratamento de saúde, disposta no art. 133 do referido Diploma Legal.

3) O julgador não está adstrito ao laudo, entretanto, apresentando este convincente, a descrição de seus elementos, a análise fundamentada e a conclusão lógica do que foi periciado, somente serão invalidados por outros elementos probatórios sólidos

4) Tanto o auxílio-alimentação quanto o vale transporte são verbas de natureza transitória decorrentes do exercício da atividade funcional, que cessam com o afastamento do trabalho, não se incorporando nem aos vencimentos nem aos proventos do servidor. Assim, não são devidos à servidora apelante, nem por ocasião de sua licença nem de sua aposentadoria.

5) Recursos de apelação conhecidos e improvidos, com a manutenção da sentença objurgada.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, conhecer das apelações principal e adesiva e negar-lhes provimento, mantendo a sentença guerreada.

49- Apelação Civel Nº 0010683-21.2006.8.08.0024 (024060106838)
VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
APTE KATIA CRISTINA DA SILVA
Advogado(a) JOSE JULIO FERREIRA
APDO BANESTES SEGUROS S/A
Advogado(a) SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
REVISOR DES. SUBS. LUIZ GUILHERME RISSO
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. OMISSÃO SOBRE FATOS RELACIONADOS AO PERFIL DO SEGURADO. EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. - A omissão acerca de fatos que alteram substancialmente o risco do contrato de seguro importa inadimplemento por violação à cláusula da boa-fé objetiva, deixando o segurado de fazer jus à cobertura securitária, conforme regra insculpida no artigo 766 do CC.

2. - Recurso conhecido e desprovido

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

50- Apelação Civel Nº 0001635-04.2007.8.08.0024 (024070016357)
VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
APTE SILMAR VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(a) CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN
APDO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(a) DIANNY SILVEIRA GOMES BARBOSA
RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
REVISOR DES. WILLIAN SILVA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: AGRAVO RETIDO. QUESITOS COMPLEMENTARES RESPONDIDOS - NOVA PERÍCIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - LAUDO PERICIAL - AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A DOENÇA/LESÃO E O TRABALHO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - AGRAVO RETIDO - Os quesitos complementares foram devidamente respondidos pela perícia e a realização de nova perícia não se justifica só porque o autor não concordou com o resultado da perícia realizada. Recurso conhecido e improvido.

2- APELAÇÃO - MÉRITO - Além da demonstração da ocorrência de redução ou perda de capacidade laborativa, deve ser provado o nexo entre a lesão e a atividade. O nexo de causalidade entre o acidente de trabalho ocorrido e a diminuição da capacidade laboral é requisito indispensável para a concessão do benefício.

3- Realizada a perícia médico-judicial e respondidos os quesitos, o perito constatou que não existe nexo de causalidade entre a doença/lesão apresentada, o local de trabalho e o serviço desenvolvido pelo apelante.

4- O julgador não está adstrito ao laudo pericial. Entretanto, apresentando-se este convincente, a descrição de seus elementos, a análise fundamentada e a conclusão lógica do que foi periciado somente serão invalidados por outros elementos probatórios sólidos, que os desmereçam e os tornem infirmados. Ausentes provas capazes de ilidir a prova técnica, mantém-se a conclusão do *expert*.

5- Decisão mantida. Recurso conhecido e desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

51- Apelação Civel Nº 0008267-46.2007.8.08.0024 (024070082672)
VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL
APTE ORTEMIO LOCATELLI
Advogado(a) CHRISCIANA OLIVEIRA MELLO
APTE CARLOS ALBERTO LOCATELLI
Advogado(a) CHRISCIANA OLIVEIRA MELLO
APDO LECMAR LTDA-ME
Advogado(a) FABRICIO GUEDES TEIXEIRA
Advogado(a) FLAVIO DA COSTA MORAES
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

<u>EMENTA:</u> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. OBRIGAÇÃO DE PAGAR ENCARGOS DO CONDOMÍNIO RECONHECIDA. APELADOS QUE APRESENTARAM PLANILHA DE DÉBITOS COM REFERÊNCIA AO VALOR DOS ENCARGOS CONDOMINIAIS. ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO. DESPESAS COM ÁGUA, ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA. PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL DA RESPONSABILIDADE DA LOCATÁRIA. RECONHECIMENTO. OBRIGAÇÃO DE PAGAR IPTU. PREVISÃO CONTRATUAL DE RESPONSABILIDADE DOS APELADOS. APURAÇÃO DOS VALORES DOS ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. - A obrigação dos apelados de pagar os encargos do condomínio restou pactuada no contrato de locação. Ademais, na planilha de débitos que foi acostada à contestação houve menção expressa dos valores devidos a título de encargos condominiais.

2. - Estabelece o art. 23, inv. VIII, da Lei n. 8.245/91, que O locatário é obrigado a pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto. A referida obrigação também restou no contrato celebrado pelas partes.

3. - Nos termos do art. 22, inc. VIII, da lei de locação, O locador é obrigado a pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato. No contrato da locação da qual decorre a demanda foi pactuado que a responsabilidade pelo pagamento do IPTU é dos apelados.

4. - Os valores dos acessórios da locação, que não foram indicados na peça exordial, na forma do art. 286, inc. II, do Código de Processo Civil, deverão ser apurados na fase de liquidação, a ser realizada na modalidade por artigos.

5. - Havendo sucumbência recíproca aplica-se o art. 21 do Código de Processo Civil.

6. - Recurso conhecido e parcialmente provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso

52- Apelação Civel Nº 0031055-54.2007.8.08.0024 (024070310552)
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
APTE VERGILIO ANDRE FARDIN
Advogado(a) JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO
APDO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERV DO ES IPAJM
Advogado(a) ALBERTO CAMARA PINTO
RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
REVISOR DES. WILLIAN SILVA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PREVIDENCIÁRIO - TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - NATUREZA REMUNERATÓRIA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DEFERIMENTO - CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PAGAMENTO - EXIGIBILIDADE SUSPENSA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - O imposto de renda tem como fato gerador qualquer disponibilidade econômica e como princípios regedores a universalidade, generalidade e progressividade.

2- Pelo princípio da generalidade toda pessoa, física ou jurídica, está sujeita ao pagamento do imposto de renda, imposto esse de caráter pessoal e progressividade fiscal.

3- O décimo terceiro salário constitui uma gratificação que resulta em acréscimo salarial, tendo o Colendo Superior Tribunal de Justiça, a partir da análise do art. 43 do CTN, firmado entendimento de que o décimo terceiro salário tem natureza remuneratória a ensejar tributação do imposto de renda.

4- Concedida a assistência judiciária gratuita, a condenação ao pagamento das custas e honorários advocatícios deve ser suspensa, a teor do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

5 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso

53- Apelação Civel Nº 0017951-58.2008.8.08.0024 (024080179518)
VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL
APTE ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S.A
Advogado(a) MARCELO PAGANI DEVENS
APDO BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado(a) KARINA KELLY PETRONETTO
Advogado(a) VITOR CARVALHO LOPES
RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
REVISOR DES. WILLIAN SILVA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: **APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - TUTELA ANTECIPADA SUSPENSA POR DECISÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - INOCORRÊNCIA - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTES DOS PAGAMENTOS - REJEITADA - NECESSIDADE DE PROVA DO VALOR PAGO PELO CEDENTE E DE SEUS AVALISTAS - ALEGAÇÃO REJEITADA - <u>AGRAVO RETIDO IMPROVIDO</u> - CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - CARÊNCIA PARCIAL DE AÇÃO - REJEITADA - NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR - POSSIBILIDADE DE OPOR EXCEÇÕES - ART. 294 DO CÓDIGO CIVIL - RETENÇÃO DE 5% DO FATURAMENTO MENSAL - PREVISÃO CONTRATUAL - REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - <u>RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.</u>**

1 - Não há como acolher o argumento da recorrente de que a tutela antecipada foi suspensa pelo Tribunal e posteriormente perdeu o objeto com a extinção do contrato. Isso porque, a tutela antecipada inicialmente deferida foi reformada pelo Tribunal que determinou a retenção pelo ESCELSA de apenas 5% dos créditos e não a sua totalidade. Ademais, a extinção do contrato não exime a ESCELSA de comprovar o cumprimento da sua obrigação perante a instituição financeira.

- A apresentação dos comprovantes dos pagamentos a partir de setembro de 2007 se mostra necessária para que se possa aferir o valor efetivamente pago à instituição financeira a partir da notificação da cessão fiduciária em garantia.

- O valor eventualmente pago pelo cedente e seus avalistas é irrelevante para o deslinde do feito já que o que se discute é a obrigação da ESCELSA de realizar os depósitos após a sua regular notificação quanto a cessão de crédito.
AGRAVO RETIDO IMPROVIDO.

2 - A apelante foi regularmente notificada a respeito da cessão de créditos pela empresa Logistech, tomando ciência de que todo e qualquer valor, a esta devido, deveria ser depositado na conta vinculada indicada na notificação. Logo, uma vez comunicada formalmente da alteração do credor da relação creditícia, cabia à apelante depositar o montante devido da forma como informada pela sua primitiva credora, porquanto o art. 290, do Código Civil permite a cessão de crédito sem a anuência do devedor, bastando sua notificação.

3 - O art. 19 inciso IV da Lei nº 9.514/97, aplicável ao caso por expressa determinação do §4º do art. 66-B da Lei nº 4.7285/65, dispõe que *ao credor fiduciário compete o direito de receber diretamente dos devedores os créditos cedidos fiduciariamente*. Portanto, caso o devedor não tenha procedido o pagamento na forma estabelecida no contrato de cessão de crédito, do qual foi devidamente notificado, pode o credor fiduciário requerer a repetição de indébito, não havendo que se falar em falta de interesse de agir.

4 - Considerando que o devedor pode opor ao cessionário as exceções que lhe competirem (art. 294 do Código Civil), que o contrato objeto da cessão prevê a retenção de 5% das faturas mensais para cobrir multas, penalidades, indenizações e o valor de quaisquer prejuízos que forem causados de natureza pessoal ou material à contratante ou a terceiros, bem como que houve prova do prejuízo sofrido pela ESCELSA que foi demandada pelos empregados da Logistech e teve que arcar com as verbas trabalhistas em razão de sua responsabilidade subsidiária, entendo que agiu com acerto o magistrado de piso ao condenar a requerida ao pagamento das faturas mensais decorrentes do contrato de prestação de serviços que mantinha com a Logistech Energia Engenharia e Logística Ltda., referente aos meses de abril, maio e junho de 2008, com a retenção de 5% (cinco por cento), conforme previsto contratualmente.

5 - A ESCELSA não poderia reter a integralidade das faturas mensais, mas apenas o percentual constante do contrato. Caso o prejuízo tenha abrangido a totalidade dos créditos, entendo que a ESCELSA deverá demandar a Logistech a fim de ser ressarcida, não podendo repassar esse ônus para o Banco cessionário por falta de previsão contratual.

6 - Considerando a complexidade do trabalho do causídico, o número de atos processuais, bem como que a demanda que não teve maiores problemas em sua tramitação processual, fixo os honorários advocatícios em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por representar montante razoável e compatível com a realidade dos autos.

7 - Recurso conhecido e parcialmente provido.
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao agravo retido, para no mérito dar provimento parcial ao recurso

54- Apelação Civel Nº 0033973-94.2008.8.08.0024 (024080339732)
VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL
APTE MARILENE RODRIGUES
Advogado(a) MELISSA DA SILVA LEITE
Advogado(a) PACELLI ARRUDA COSTA
APDO RODGERS ROSSI PEREIRA
Advogado(a) RACHEL PERIM PIMENTA
Advogado(a) RAPHAEL TASSIO CRUZ GHIDETTI
Advogado(a) THIAGO DE SOUZA PIMENTA
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
REVISOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO. INADIMPLEMENTO DA LOCADORA NÃO COMPROVADO. LUCROS CESSANTES INDEVIDOS. COBRANÇA DE VALORES RELACIONADOS A BENFEITORIAS. CRÉDITO INEXISTENTE. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO.

1. - Se o que impossibilitou o desenvolvimento das atividades do autor no imóvel alugado não foi a ausência de "habite-se", mas, sim, a inexistência de alvará de localização e funcionamento, não há razão para imputar à locadora culpa pela inviabilização da mercancia pelo locatário, porquanto o desembaraço administrativo de autorizações que interessam à atividade do comerciante, incumbe a ele, consoante dicção do §2º do artigo 21 do Decreto n. 11.975/2004.

2. - Não tendo havido indimplemento de obrigações contratuais pela locadora, não há cogitar obrigação de indenizar por prejuízos ditos sofridos pelo locatário razão do encerramento de atividades comerciais.

3. - Recurso de apelação conhecido e provido.
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso

55- Apelação Civel Nº 0002012-04.2009.8.08.0024 (024090020124)
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
APTE MUNICIPIO DE VITORIA
Advogado(a) EVANDRO DE CASTRO BASTOS
APDO PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA
Advogado(a) THAIZ CERQUEIRA LIMA RODRIGUES DA CUNHA
RELATOR DES. WILLIAN SILVA
REVISOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. CDA GERADA MEDIANTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DO PROCON. AUSÊNCIA DA PARTE À AUDIÊNCIA ENTÃO DESIGNADA. JUSTIFICATIVA APRESENTADA E DEVIDAMENTE CONSIGNADA PELO ÓRGÃO CONSUMERISTA. NÃO REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA. EXPEDIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. TIPICIDADE DA CONDUTA. IRRELEVÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CONDICIONAMENTO DA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO A QUITAÇÃO DO DÉBITO

TRIBUTÁRIO. ENUNCIADO SUMULAR Nº 70 DO STF. RECURSO IMPROVIDO.

1. Em que pese o fato de que a conduta perpetrada pela Autora revista-se, ao menos em tese, das características inerentes ao ilícito administrativo pela qual foi condenada, não há dúvidas de que a justificação da ausência de sua representante, quando da audiência então designada, obstaria sua imediata condenação, que acabou por ser levada à efeito ao arrepio do contraditório.
2. É certa a impossibilidade de interdição de estabelecimento comercial como meio coercitivo para a cobrança de tributo encontra respaldo em entendimento sumulado pelo STF, conforme Enunciado nº 70.
3. Recuso ao qual se nega provimento.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

56- Apelação Civel Nº 0006316-46.2009.8.08.0024 (024090063165)
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
APTE MUNICIPIO DE VITORIA
Advogado(a) ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS
APTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE VITORIA IPAMV
Advogado(a) NATHALIA FERNANDES MACHADO
APDO CELSO OLIVEIRA SANTOS
Advogado(a) VINICIUS PANCRACIO MACHADO COSTA
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
REVISOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: APELAÇÕES. AÇÃO DE COBRANÇA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. VERBAS DEVIDAS A TÍTULO DE INCORPORAÇÃO REFERENTES A PERÍODO ANTERIOR À PROPOSITURA DE AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. SÚMULAS 269 E 271 DO STF. POSSIBILIDADE. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. - O apelado aforou ação de cobrança para recebimento de valores não pagos decorrentes da gratificação de função especializada, decisão judicial e horas extras, correspondentes ao período de março de 2004 a maio de 2005.

2. - Em sede de mandado de segurança, anteriormente impetrado, restou assegurado ao ora apelado o direito ao recebimento dos proventos de forma integral, com a reincorporação de todas as verbas que constaram no "contra-cheque" do mês de fevereiro de 2004. Não foi contemplado, contudo, na referida sentença o período anterior à propositura da ação mandamental. Não há óbice à propositura de ação de cobrança para fins de recebimento das verbas correspondentes ao período anterior à ação mandamental.

3. - Nos termos da súmula de n. 267 do STF: "O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança". Da mesma forma, de acordo com o enunciado da súmula de n. 271 do STF: "Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais, em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria".

4. - O arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da demanda, consideradas as peculiaridades do caso, mostra-se adequado aos critérios balizadores previstos no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil.

5. - Recursos conhecidos e desprovidos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

57- Apelação Civel Nº 0001062-58.2010.8.08.0024 (024100010628)
VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL
APTE BANCO SAFRA SA
Advogado(a) RAQUEL JULIETA DALCIN CAMPANHARO
APDO VANESSA VENANCIO SOLER
Advogado(a) CARLOS GOMES MAGALHAES JUNIOR
RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
REVISOR DES. WILLIAN SILVA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA - RECONHECIMENTO NA AÇÃO REVISIONAL DE ENCARGOS ABUSIVOS NO PERÍODO DA NORMALIDADE - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO - DESNECESSIDADE DE DEPÓSITO DO VALOR DEVIDO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1) A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, nos termos da Súmula 72 do STJ.
2) A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça também é firme no sentido de que há descaracterização da mora no caso de cobrança de encargos ilegais no período da normalidade, como ocorre nos presentes autos, em que já houve o reconhecimento de cobrança de encargos abusivos, como a taxa de abertura de crédito, na ação revisional.
3) Tendo em vista a descaracterização da mora, impõe-se a decretação de improcedência da ação de busca e apreensão.
4) A mora é descaracterizada pela cobrança de encargos abusivos no período da normalidade, razão pela qual o depósito do valor devido se mostra desnecessário.
5) Recurso de apelação conhecido e improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

58- Apelação Civel Nº 0020340-45.2010.8.08.0024 (024100203405)
VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL
APTE BANESTES SEGUROS S/A
Advogado(a) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Advogado(a) ROMULO MIRANDA REBLIN

APDO JUCINETE COELHO DE MELO
Advogado(a) NICOLLY PAIVA DA SILVA
RELATOR DES. WILLIAN SILVA
REVISOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. LEGITIMIDADE PASSIVA. SEGURADORA. INAPLICABILIDADE DA LEI 11.482/07. INAPLICABILIDADE DA TABELA CNSP. CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O PAGAMENTO PARCIAL. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA. RECURSOS IMPROVIDOS.

1. A indenização pelo seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora participante do Consórcio DPVAT.
2. Deve ser afastada a pretensão para que seja aplicada a alteração trazida pela Lei 11.482/07, uma vez que, por se tratar de direito material, a legislação à ser aplicada é a vigente na época do acidente.
3. As tabelas expedidas pelo CNSP e SUSEP são meros atos administrativos e, como há legislação federal que trata do valor da indenização, aquelas não podem legislar sobre a quantificação do seguro.
4. A correção monetária é devida desde o pagamento à menor.
5. Ainda que a parte vencedora seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, pode a verba sucumbencial ser fixada em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, respeitados os critérios gizados do CPC, norma posterior à Lei n.º 1.060/50.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

59- Apelação Civel Nº 0023212-33.2010.8.08.0024 (024100232123)
VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
APTE MARLI MOREIRA DA SILVA
Advogado(a) FLAVIO TEIXEIRA RASSELI
APDO BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a) ANDRE JOAO DE AMORIM PINA
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
REVISOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DE FUNDAMENTOS ALEGADOS PELA AUTORA E PELA NÃO OPORTUNIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL AFASTADA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 5º DA MP N. 2.170-36/2001 NÃO RECONHECIDA. APLICAÇÃO PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES. DISCUSSÃO LEVADA AO EG. STF PELA ADI N. 2.316 EM TRÂMITE. AUSÊNCIA DE DECISÃO DE SUSPENSÃO DE EFICÁCIA DA NORMA. INVALIDADE CONTRATUAL DECORRENTE DE ERRO NA DESCRIÇÃO DO OBJETO. NÃO RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. VALIDADE DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO. CONTRATO CELEBRADO APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA MP N. 1.693-17/2000. VALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC). COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM MULTA. IMPOSSIBILIDADE. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMETNO DE VALORES MENORES QUE OS DEVIDOS. INADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. - Não é necessário o enfrentamento de cada um dos fundamentos deduzidos pelas partes quando a sentença baseia-se em premissa que, por lógica, as suplanta. Alegação de nulidade da sentença afastada.

2. - A previsão do artigo 5º da MP n. 2.170-36/2001 vem sendo aplicada pelos Tribunais Superiores, nada obstante esteja em trâmite uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, de n. 2.316, perante o egrégio Supremo Tribunal Federal, na qual se discute a validade do aludido dispositivo sem, contudo, até agora haver decisão determinando a suspensão de sua aplicação. Ademais, não cuidou a parte de apontar objetivamente qual a norma que entende inválida, requerendo, genericamente, a declaração incidental de inconstitucionalidade de duas Medidas Provisórias, sendo uma delas já revogada pela edição da MP n. 2.170-36/2001. Inviável, pois, a instauração do incidente de inconstitucionalidade.

3. - O erro não substancial na descrição do veículo objeto do financiamento financiado em nada altera o conteúdo do negócio jurídico celebrado entre as partes, porquanto o objeto do contrato (financiamento para compra de automóvel) é lícito e o financiamento em si foi disponibilizado para a tomadora, sem que tenha havido para ela qualquer prejuízo. Assim, em aplicação às regras dos artigos 112 e 144 do Código Civil, não há falar em invalidade contratual.

4. - É lícita a capitalização de juros em contratos celebrados após a edição da Medida Provisória n. 1.963-17/2000, desde que o instrumento contratual preveja de forma clara tal prática, não havendo necessidade, contudo, de utilização do termo "juros capitalizados", bastando clara estipulação de que a taxa de juros anual aplicável ultrapassa o duodécuplo da taxa de juros mensal. Precedentes do eg. STJ.

5. - As tarifas de serviços possuem natureza jurídica de remuneração e desde que efetivamente contratadas e cobradas em valor razoável consubstanciam cobranças legítimas.

6. - De acordo com orientação da jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, "e admissível a cobrança de comissão de permanência - tão-somente no período de inadimplência - calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada, contudo, à taxa do contrato, sendo vedada, entretanto, a sua cumulação com juros remuneratórios, correção monetária, juros moratórios ou multa contratual. [...]." (AgRg no REsp 1299742/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJ de 24-04-2012).

7. - Não há direito à consignação em pagamento quando o valor devido como contraprestação do financiamento dado ao correntista não corresponde ao valor que, por ele entender correto, pretende consignar.

8. - Recurso de apelação conhecido e parcialmente provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso

60- Apelação Civel Nº 0900467-38.2012.8.08.0000 (024129004677)

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
APTE BLUESOFT INFORMATICA LTDA
Advogado(a) FLAVIO ADORNETTI MARANINCHI
Advogado(a) ROBERTA VALIATTI FERREIRA
Advogado(a) SERGIO LUIZ MAFRA AFONSO
APDO SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE M
Advogado(a) BRUNO DALL ORTO MARQUES
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
REVISOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C COBRANÇA DE MULTA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DE APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DATA DA RESCISÃO CONTRATUAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. - A pretensão de recebimento de multa contratual decorrente de suposta rescisão efetivada após a prorrogação do contrato não deve ser tutelada se não há comprovação da data da denúncia.

2. - Não sendo comprovada a data da rescisão contratual é de ser mantida a sentença que julgou improcedente o pedido autoral de condenação da ré ao pagamento de multa por rescisão durante o período de vigência da relação contratual.

3. - Recurso conhecido e desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

61- Apelação Civel Nº 0004415-03.2010.8.08.0026 (026100044150)
ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL
APTE LUCIANO LEAL NUNES
Advogado(a) ELIAS ASSAD NETO
APTE ADEILDA LEAL NUNES
Advogado(a) ELIAS ASSAD NETO
APTE DIOZEMARA MERENCIO SILVA
Advogado(a) ELIAS ASSAD NETO
APTE GERUSA HELENA GOMES CAMPOS
Advogado(a) ELIAS ASSAD NETO
APTE MARIA ABADIA FERNANDES NOGUEIRA
Advogado(a) ELIAS ASSAD NETO
APDO MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM
Advogado(a) RONALD WANDERLEY MIGNONE
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
REVISOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO. REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO. PRETENSÃO AO RECEBIMENTO DE FGTS. RECURSO DESPROVIDO.

1. Ainda que reconhecida a irregularidade da contratação de servidor temporário, prevalece a natureza jurídica administrativa do vínculo.
2. A jurisprudência dos Tribunais pátrios tem admitido que o servidor irregularmente contratado receba pelo trabalho realizado unicamente as parcelas contraprestacionais pactuadas no contrato, a fim de se evitar o enriquecimento ilícito da Administração. Partindo dessa premissa afasta-se a pretensão ao recebimento do FGTS, porque não é parcela contraprestacional.
3. Recurso conhecido e desprovido.

1

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

62- Apelação Civel Nº 0005455-23.2001.8.08.0030 (030030054552)
LINHARES - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
APTE LINHARES MAQUINAS LTDA LIMAQ
Advogado(a) MARNE SEARA BORGES JUNIOR
APDO ANTONIO TEIXEIRA
Advogado(a) DENIVALDO DA SILVA BARBOSA
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
REVISOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. CPC., ART. 267, INC. III E § 1º. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. - A extinção do processo por abandono pressupõe inércia do autor por mais de 30 (trinta) dias e ausência de manifestação dele após intimado pessoalmente para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.

2. - Recurso conhecido e provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso

63- Apelação Civel Nº 0905813-79.2009.8.08.0030 (030099058130)
LINHARES - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
APTE CINTIA OLIVEIRA FERREIRA
Advogado(a) PETRIUS ABUD BELMOK
APDO ISABEL PIERINA ZOPPE BRANDAO

Advogado(a) RODRIGO DE SOUZA GRILLO
APDO PAT ANATOMIA PATOLOGICA
Advogado(a) FERNANDO SERGIO MARTINS
RELATOR DES. WILLIAN SILVA
REVISOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – DANOS MORAIS – CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO PRATICADO PELA MÉDICA E PELO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS - RECURSO IMPROVIDO.

1. Restou especificado na r. Sentença, de forma clara e expressa, as provas documentais utilizadas para firmar o convencimento, não havendo que se falar em cerceamento do direito de defesa por ausência de dilação probatória.

2. Considerando que a médica apelada acompanha a apelante desde o ano de 2000, o diagnóstico apresentado encontra-se baseado em todo um histórico médico anterior. Da mesma forma, o tratamento indicado aparenta ser adequado ao quadro apresentado. Além disso, não vislumbra-se ato culposo do laboratório apelado, responsável apenas pela coleta do material e fornecimento de informações sobre o mesmo. O fato de exame posterior não indicar a presença do HPV, não significa que o antecedente estava incorreto, pois a carga viral pode apresentar variações e não ser detectada no laudo.

3. Inexiste prova da conduta culposa da médica ou do laboratório, logo, não há que se falar em responsabilidade por eventual dano causado à apelante.

4. O sofrimento pelo qual passou a apelante, não pode ser atribuído aos apelados. O constrangimento experimentado se deu por uma falsa percepção sobre a doença e não por ato culposo dos profissionais da saúde.

5. Recurso improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

64- Apelação Civel Nº 0003933-43.2010.8.08.0030 (030100039335)
LINHARES - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
APTE JOCILENE TRANSPADINI
Advogado(a) ALEXANDRE MATOS LIMA
Advogado(a) SIDIRLENE SILVA BORGHI
APTE VALDENIR DE SOUZA CRUZ
Advogado(a) ALEXANDRE MATOS LIMA
Advogado(a) SIDIRLENE SILVA BORGHI
APDO CRISTIANE PEREIRA DE SOUZA
Advogado(a) LEANDRO FREITAS DE SOUSA
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
REVISOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE DE VEÍCULO. ALEGAÇÕES DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA E POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO AFASTADAS. REVELIA. PENSÃO. PRESUNÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DO CÔNJUGE SUPÉRSTITE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ARBITRADA EM PATAMAR RAZOÁVEL. MATÉRIA DE DEFESA DEDUZIDA NA APELAÇÃO. PRECLUSÃO. RECURSO DESPROVIDO.

1. - Estando a sentença devidamente fundamentada, em observância aos preceitos contidos nos artigos 458 do Código de Processo Civil e 93, inciso IX, da Constituição Federal, não resta configurada a alegada nulidade do *decisum*. 2. - A revelia do réu, quando constatada a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, implica no julgamento antecipado a lide, conforme estabelece o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Alegação de nulidade da sentença por cerceamento de defesa afastada.

3. - É incontroverso que o cônjuge goza de dependência presumida, conforme a própria dicção da lei, desde que não esteja separado de fato e não perceba pensão alimentícia. (REsp n. 613.986/RJ, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, DJ de 03-10-2005).

4. - O julgador, ao valorar o dano moral, deve arbitrar uma quantia que, de acordo com o seu prudente arbítrio, seja compatível com a reprovabilidade da conduta ilícita, a intensidade e duração do sofrimento experimentado pela vítima, a capacidade econômica do causador do dano, as condições sociais do ofendido e outras circunstâncias mais que se fizerem presentes. Partindo dessas premissas, mostra-se razoável a indenização por danos morais devida à autora em decorrência do falecimento do esposo dela em acidente de veículo fixada na respeitável sentença em R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

5. - Não deve ser apreciada a alegação dos apelantes de que a indenização do seguro obrigatório DPVAT deve ser deduzida da indenização pecuniária estipulada judicialmente, na medida em que com a revelia precluiu em desfavor deles o poder de suscitar esse tipo de matéria de defesa.

6. - Recurso conhecido e desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

65- Apelação Civel Nº 0007282-54.2010.8.08.0030 (030100072823)
LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
APTE ANTONIO FERNANDO DONDONI
Advogado(a) KATIA LEAO BORGES DE ALMEIDA
APTE LUIZ CARMO DONDONI
Advogado(a) KATIA LEAO BORGES DE ALMEIDA
APDO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(a) LEONCIO RAMOS BISPO SILVA
RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: **APELAÇÃO CÍVEL - EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO EM SEDE DE APELAÇÃO - NÃO CABIMENTO -**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PRESUNÇÃO RELATIVA - INDEFERIMENTO COM BASE NAS PROVAS DOS AUTOS - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXCESSO DE EXECUÇÃO - ART. 739-A, § 5º DO CPC - INEXISTÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO - ALEGAÇÃO NÃO CONHECIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1) O recurso de apelação foi recebido apenas no efeito devolutivo e nos termos do art. 520, inc. V, do CPC da referida decisão deveria a parte ter interposto o recurso de agravo de instrumento, não sendo a apelação o recurso cabível para se requer o efeito suspensivo do recurso.

2) A presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência é relativa e pela análise dos autos não ficou concretamente comprovada a sua hipossuficiência econômica em grau que autorize a concessão do benefício.

3) Quando a parte fundamenta os embargos de devedor em excesso de execução deve mencionar o valor que entende correto e instruir a inicial com a memória de cálculo, cuja omissão implica na rejeição liminar dos embargos, nos termos do art. 736-A, §5º do CPC, sendo impossível a emenda da inicial para sanar referida omissão.

4) Recurso conhecido e improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

66- Apelação Civel Nº 0901538-75.2012.8.08.0000 (030129000425)
LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
APTE FELIPE DA COSTA CHAGAS
Advogado(a) RODRIGO DE SOUZA GRILLO
APDO GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES SA
Advogado(a) LORENA TEIXEIRA CANDOTTI
Advogado(a) LUIS FELIPE PINTO VALFRE
APDO VRG LINHAS AEREAS S/A
Advogado(a) LORENA TEIXEIRA CANDOTTI
Advogado(a) LUIS FELIPE PINTO VALFRE
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
REVISOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO DE VÔO COM DIVERSOS INCONVENIENTES AO PASSAGEIRO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. COMPENSAÇÃO E PUNIÇÃO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. FIXAÇÃO EM SINTONIA COM O ART. 20, §3º, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. - Atraso de vôo por mais de oito horas, não justificado pela companhia aérea, importa em dano moral para o consumidor-usuário.

2. - O valor do dano moral deve ser fixado com base nos critérios de compensação e punição, pautando-se o julgador nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

3. - De acordo com precedentes do Superior Tribunal de Justiça, é razoável a fixação da indenização pelo dano moral, em decorrência de longo atraso de vôo, em R$5.000,00 (cinco mil reais). AgRg no AREsp 145.989/RJ, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 15-05-2012, DJe 13-06-2012.

4. - Razoável o arbitramento da indenização por dano moral em R$3.000,00 (três mil reais) em favor de passageiro de menor idade, se em razão do mesmo fato fixou-se indenização em favor do pai em R$10.000,00 (dez mil reais).

5. - Nas ações condenatórias os honorários de advogado devem ser fixados com base nos critérios definidos no art. 20, §3º do Código de Processo Civil.

6. - Recurso conhecido e parcialmente provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso

67- Apelação Civel Nº 0012932-09.2006.8.08.0035 (035060129323)
VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA
APTE SAMARA MIDORI NOGUEIRA YOKOYAMA
Advogado(a) ELIANE MARIA TARDIN
APTE LUCAS AKIRA NOGUEIRA YOKOYAMA
Advogado(a) ELIANE MARIA TARDIN
APDO NEUSA MARIA GIUGNI
Advogado(a) RICARDO TADEU RIZZO BICALHO
Advogado(a) ROGER NOLASCO CARDOSO
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
REVISOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. UNIÃO ESTÁVEL (ARTS. 1.723 E 1.724, DO CC/2002). CONVIVÊNCIA EM ESTADO DE NAMORAÇÃO E EM CURTO PERÍODO. INFIDELIDADE. PERÍODO DE DUVIDOSA COABITAÇÃO. ESTREITAMENTO DO NAMORO NÃO CONDUCENTE À EVOLUÇÃO PARA O RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

1. Sob a tônica dos arts. 1.723 e 1.724, do CC/02, para a configuração da união estável como entidade familiar, devem estar presentes, na relação afetiva, os seguintes requisitos: (I) dualidade de sexos; (II) publicidade; (III) continuidade; (IV) durabilidade; (V) objetivo de constituição de família; (VI) ausência de impedimentos para o casamento, ressalvadas as hipóteses de separação de fato ou judicial; (VII) observância dos deveres de lealdade, respeito e assistência, bem como de guarda, sustento e educação dos filhos.

2. Revelando a prova dos autos que a relação que existiu entre a autora e o falecido pai dos réus não passou de um namoro, conquanto tenha havido um estreitamento em tempo próximo ao falecimento do varão, inviável o reconhecimento de configuração de união estável juridicamente tutelada.

3. Evidências de inobservância do dever de lealdade que, consoante a doutrina, implica franqueza, consideração, sinceridade, informação e, principalmente, fidelidade.

4. Circunstâncias fático-jurídicas que não se subsumem aos artigos 1.723 e 1.724, ambos do CC/2002, na medida em que restou frágil a prova do período de coabitação, além da recrudescida infidelidade da recorrida, porquanto grávida de outro homem durante o curto período de convivência (abril de 2005 a maio de 2006), obstando, então, o reconhecimento da união estável.

5. Apelo **provido**. Sentença reformada.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso

68- Apelação Civel Nº 0015458-41.2009.8.08.0035 (035090154580)
VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL
APTE FAUSTO GENTINI FIORAVANTE
Advogado(a) STELA MARA CARDOSO REIS
APDO BANCO ITAU S/A
Advogado(a) ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
REVISOR DES. WILLIAN SILVA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

<u>EMENTA</u>: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA- DANO MORAL - NÃO OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE PROVA - REQUISITOS DO ART. 458 ATENDIDOS - NULIDADE DO *DECISUM* . INOCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO.

1 - Para a configuração do dano moral há necessidade de comprovações de lesões que transponham os meros dissabores da vida cotidiana, afetando a ordem íntima subjetiva que, para ser deferido, necessita de prova cabal do sofrimento.

2 - Somente diante de prova robusta seria possível reconhecer o dano moral alegado pelo apelante, o que não se extrai dos elementos dos autos. Ao revés, o que temos é a não conclusão de um procedimento de abertura de conta bancária em decorrência do não atendimento das exigências, por parte do apelante.

3- As causas de pedir estão interligadas, já que a ausência do repasse ocorreu pela inconclusão do procedimento bancário, tendo o sentenciante analisado, amplamente, as causas de pedir em que se fundaram a demanda reparatória, concluindo que não restou configurado ofensa à esfera extrapatrimonial do recorrente e, presentes os requisitos essenciais da sentença exigidos pelo art. 458 do CPC, não há que falar em nulidade do *decisum*.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

69- Apelação Civel Nº 0001141-98.2010.8.08.0036 (036100011414)
MUQUI - VARA ÚNICA
APTE CARLOS FERNANDO BINOTI
Advogado(a) FABIO MAURI VICENTE
APTE CARLOS FERNANDO BINOTI FILHO
Advogado(a) FABIO MAURI VICENTE
APDO J S C (MENOR IMPUBERE)
Advogado(a) KLISTHIAN NILSON SOUZA PAVAO
APDO JOSE ANTONIO CASSIMIRO
Advogado(a) KLISTHIAN NILSON SOUZA PAVAO
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
REVISOR DES. SUBS. LUIZ GUILHERME RISSO
JULGADO EM 18/09/2012 E LIDO EM 27/11/2012

<u>EMENTA</u>: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE VEÍCULO. VÍTIMA GENITORA DE MENOR ATINGIDA FORA DA PISTA DE ROLAMENTO. SENTENÇA CONDENATÓRIA PENAL TRANSITADA EM JULGADO. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE. LEGITIMIDADE DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INDEFERIDA. DANO MATERIAL. PENSIONAMENTO MENSAL. DANO MORAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. - Na condição de destinatário da prova, o juiz tem liberdade para decidir se as informações contidas nos autos bastam para a formação de seu convencimento, a teor do disposto nos artigos 130 e 131 do Código de Processo Civil, e verificando o julgador que os fatos relevantes da demanda estão suficientemente esclarecidos, é admissível o julgamento do processo no estado em que este se encontrar, mormente nas hipóteses como a destes autos, em que há prévia juntada de provas produzidas em procedimento de ação penal pública com sentença condenatória confirmada por este egrégio Tribunal e transitada em julgado.
2. - "O proprietário do veículo que o empresta a terceiro responde por danos causados pelo seu uso culposo. A culpa do proprietário configura-se em razão da escolha impertinente da pessoa a conduzir seu carro ou da negligência em permitir que terceiros, sem sua autorização, utilizem o veículo." (REsp 1044527/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI).
3. - É possível o indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita se conter nos autos indícios de que os réus tem condições de suportar os ônus sucumbenciais, não importando prejuízo para eles próprios e para a família deles.
4. - Inarredável a aplicação do artigo 935, do Código Civil, que dispõe o seguinte: "A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões de acharem decididas no juízo criminal."
5. - "O Supremo Tribunal Federal assentou que a fixação de pensão no valor do salário mínimo não contraria a Constituição da República, desde que não haja atrelamento da correção ao salário mínimo." (STF, Ag. Reg. no RE n. 634.162/MG, Rel. Min. Carmen Lúcia).
6. - "Pensionamento devido até a idade em que o filho da vítima completa 25 anos, conforme precedentes do STJ." (EDcl no REsp

726.827/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI).

7. - Mostra-se razoável o valor da indenização por danos morais fixado na sentença - R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) -, porque condizente com os parâmetros adotados pelo colendo Superior Tribunal de Justiça em casos análogos. Nesse ponto, vencida a relatora.

8. - Recurso parcialmente provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso

70- Apelação Civel Nº 0000853-07.2011.8.08.0040 (040110008535)
PINHEIROS - VARA ÚNICA
APTE PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA
Advogado(a) JULIANA VARNIER
Advogado(a) VICTOR ORLETTI GADIOLI
APDO FERNADO ERNESTO LEFFER
Advogado(a) PAULO HENRIQUE LIMA DANTAS
RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: **APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - NECESSIDADE DE PROVA DA MÁ-FÉ DO ENDOSSATÁRIO - INSTRUÇÃO PROBATÓRIA NÃO OPORTUNIZADA - SENTENÇA ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

1) Conforme dispõe o art. 130 do CPC, *caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.*

2) O cheque constitui uma ordem de pagamento à vista, consistindo em título de crédito dotado de autonomia e titularidade, e, portanto, é autônomo em relação à causa que lhe deu origem. Assim, não podem ser impostas as exceções pessoais do título aos terceiros de boa fé. Desta forma, apenas a má-fé do endossatário poderia afastar sua legítima expectativa de receber o crédito.

3) Na hipótese dos autos, não foi oportunizado ao autor fazer prova da má-fé do requerido em razão do julgamento antecipado da lide, sendo que na petição inicial o autor traz uma relação de testemunhas a serem ouvidas, mostrando o seu interesse na instrução probatória.

4) Recursos conhecido e provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso

71- Apelação Civel Nº 0000999-48.2011.8.08.0040 (040110009996)
PINHEIROS - VARA ÚNICA
APTE PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA
Advogado(a) JULIANA VARNIER
Advogado(a) VICTOR ORLETTI GADIOLI
APDO FERNADO ERNESTO LEFFER
Advogado(a) PAULO HENRIQUE LIMA DANTAS
RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: **APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - NECESSIDADE DE PROVA DA MÁ-FÉ DO ENDOSSATÁRIO - INSTRUÇÃO PROBATÓRIA NÃO OPORTUNIZADA - SENTENÇA ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

1) Conforme dispõe o art. 130 do CPC, *caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.*

2) O cheque constitui uma ordem de pagamento à vista, consistindo em título de crédito dotado de autonomia e titularidade, e, portanto, é autônomo em relação à causa que lhe deu origem. Assim, não podem ser impostas as exceções pessoais do título aos terceiros de boa fé. Desta forma, apenas a má-fé do endossatário poderia afastar sua legítima expectativa de receber o crédito.

3) Na hipótese dos autos, não foi oportunizado ao autor fazer prova da má-fé do requerido em razão do julgamento antecipado da lide, sendo que na petição inicial o autor traz uma relação de testemunhas a serem ouvidas, mostrando o seu interesse na instrução probatória.

4) Recursos conhecido e provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso

72- Apelação Civel Nº 0008762-52.2006.8.08.0048 (048060087623)
SERRA - 5ª VARA CÍVEL
APTE METALURGICA BELTRAME LTDA
Advogado(a) LUIZ MONICO COMERIO
APDO BANCO DO BRASIL S A
Advogado(a) ADILSON GUIOTTO TORRES
Advogado(a) ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA
Advogado(a) ANDREA NEVES REBELLO
Advogado(a) ANTONIO CARLOS FRADE
Advogado(a) CLAUDINE SIMOES MOREIRA
Advogado(a) EMIR JOSE TESCH
Advogado(a) FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES
Advogado(a) MACKSEN LEANDRO SOBREIRA
Advogado(a) PAULO CESAR BUSATO
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
REVISOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR. ACESSORIEDADE. COERÊNCIA COM O DESFECHO DA AÇÃO PRINCIPAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. - "Ocorrida a rejeição dos argumentos constantes do recurso interposto nos autos da ação principal, somando-se, ainda, o caráter de acessoriedade de que se reveste, o desfecho da ação cautelar, em regra, deve ser o mesmo da ação principal a si vinculada." (Apelação Cível n.

24950087312, Relator: Des. ANNIBAL DE REZENDE LIMA, DJ de 16-04-2010)
2. - Recurso de apelação cível conhecido e desprovido.
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

73- Apelação Civel Nº 0010747-56.2006.8.08.0048 (048060107470)
SERRA - 5ª VARA CÍVEL
APTE METALURGICA BELTRAME LTDA
Advogado(a) LUIZ MONICO COMERIO
APDO BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a) ADILSON GUIOTTO TORRES
Advogado(a) ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA
Advogado(a) ANDREA NEVES REBELLO
Advogado(a) ANTONIO CARLOS FRADE
Advogado(a) CLAUDINE SIMOES MOREIRA
Advogado(a) EMIR JOSE TESCH
Advogado(a) FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES
Advogado(a) MACKSEN LEANDRO SOBREIRA
Advogado(a) PAULO CESAR BUSATO
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
REVISOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PESSOA JURÍDICA. DEVOLUTIVIDADE DO RECURSO. ARTIGO 515, *CAPUT*, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

1. Apesar da apelante sustentar a existência de cláusulas abusivas nos contratos objetos da ação revisional, não cuidou de impugnar a respeitável sentença no que tange à análise das referidas cláusulas. Não disse porque não concorda com o comando sentencial no que se refere à conclusão de que não restaram comprovadas a cobrança de juros remuneratórios acima de 12% (doze por cento) ao mês, de juros capitalizados mensalmente e de comissão de permanência cumulada com multa contratual. Logo, não pode este egrégio Tribunal apreciar a justiça da sentença com relação a esses aspectos em prestígio ao princípio do *tantum devolutum quantum apellatum*.
2. - Recurso conhecido e desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

74- Apelação Civel Nº 0016196-58.2007.8.08.0048 (048070161962)
SERRA - 3ª VARA CÍVEL
APTE RAUL ALBERTO MARCEL
Advogado(a) MATHEUS FRAGA LOPES
APTE CLEIDE VIEIRA RANGEL
Advogado(a) MATHEUS FRAGA LOPES
APDO ZALUAR HENRIQUE DE FARIA
Advogado(a) LIGIA NUNES DOS SANTOS NOGUEIRA
Advogado(a) ZALUAR HENRIQUE DE FARIA
APDO MARIA ODETE BATISTI DE FARIA
Advogado(a) LIGIA NUNES DOS SANTOS NOGUEIRA
Advogado(a) ZALUAR HENRIQUE DE FARIA
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
REVISOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DANOS MATERIAIS. CONSTATAÇÃO NO LAUDO PERICIAL DA ORIGEM DAS INFILTRAÇÕES. ÔNUS DA PROVA. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADOS DE OFÍCIO. TERMO A QUO. DATA DO LAUDO PERICIAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. **1)** Não assiste razão aos apelantes no que se refere à insuficiência de provas, ou ainda, à valoração equivocada das mesmas, eis que o laudo elaborado pelo Sr. Perito do juízo foi bastante claro ao atribuir que as infiltrações no apartamento nº 202 foram causadas pelos vazamentos na instalação hidráulica da pia do apartamento nº 302, que provocaram o deslocamento da pintura da laje e da parede da sala e da cozinha, danificando, também, o banheiro da área de serviço dos recorridos. **2)** É cediço que o magistrado não está adsrito ao laudo, porém, exercendo plenamente seu livre convencimento motivado, a julgadora avaliou as alegações das partes em conjunto com todo o suporte probatório dos autos, e concluiu pela responsabilização dos apelantes. **3)** E ante a afirmação de que o convencimento da magistrada teria sido errôneo, concluo que, na verdade, foram **os recorrentes que não se desincumbiram de seu ônus de apresentar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito dos autores**, ora apelados, pois não há neste caderno processual nenhum documento apto a demonstrar que as infiltrações foram originadas por outra causa que não a instalação hidráulica do apartamento dos apelantes. **4)** A r. Sentença hostilizada silenciou acerca dos **juros de mora e** da **correção monetária, as quais, por se tratarem de matérias de ordem pública devem ser suscitadas de ofício se não houver provocação das partes**. **5)** Dessarte, o pedido indenizatório reconhecido na sentença diz respeito aos prejuízos ou danos materiais decorrentes de responsabilidade extracontratual, incidindo **os juros de mora a partir da ocorrência do dano, nos termos da Súmula 54 do STJ, e a correção monetária, nos termos da Súmula 43 do STJ, a partir do efetivo prejuízo**. **6)** Na espécie, diante da impossibilidade de aferir concretamente a data do dano ou do efetivo prejuízo, pode-se considerar a data em que a prova pericial demonstrou fartamente a relação de causa e efeito entre o o vazamento da nova rede hidráulica na unidade nº 302 e a infiltração na sala, cozinha e banheiro da área de serviço do apartamento nº 202, de sorte que o termo "a quo" para a incidência de juros e de correção monetária é a data em que foi firmado o laudo técnico do perito avaliador do juízo, 07/01/2009 (fls. 102/124). **7) Os apelados foram sucumbentes de parte do pedido, qual seja, a demolição da obra realizada pelos recorrentes e o pedido indenizatório também não foi acolhido na integralidade, de forma que é cabível a aplicação do artigo 21 do CPC à espécie.** De tal modo que determino a distribuição das custas e despesas processuais "pro rata", e a compensação dos honorários advocatícios. **8)** Recurso conhecido e parcialmente provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso

75- Apelação Civel Nº 0001636-09.2010.8.08.0048 (048100016368)

SERRA - 3ª VARA DE FAMÍLIA
APTE L.C.P.P.
Advogado(a) CARLOS WAGNER SILVA CORREA
APDO M.P.E.
APDO M.A.G.
Advogado(a) LEONARDO BATTISTE GOMES
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
REVISOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DESONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - NÃO COMPROVAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. Não provou o apelante a desnecessidade da manutenção dos alimentos em favor de sua ex-cônjuge. Em relação à pensão vultosa paga a uma outra filha, salientou o Promotor de Justiça (fl. 94) que: "*entretanto, não foi comprovado nos autos se tal ônus é ou não preexistente à obrigação firmada com a requerida, de modo que tal circunstância é inócua para o deslinde desta ação."*Ademais, pode o apelante, se assim o desejar, requerer a redução da pensão paga à filha, Bruna Ribeiro de Carvalho Pires, haja vista que pelas suas próprias palavras, relatou ser elevada.Nem mesmo o fato de ter constituído outra família seria motivo para ser concedida a exoneração pretendida, haja vista o apelante não ter demostrado declínio em seu padrão de vida.É da sabença geral que a estipulação de alimentos em favor de determinada pessoa deve sempre obedecer os critérios estabelecidos pelo **binômio necessidade x possibilidade**, ou seja, necessidade de quem recebe e possibilidade de quem presta os alimentos, sendo que *in casu* restou atestada a necessidade de a apelada continuar a perceber os alimentos.Por derradeiro, no que tange a irresignação do apelante com o valor referente à condenação em verbas honorárias, é de se ver que nada foi trazido que justificasse a alegação de inobservância do Magistrado na sua respectiva fixação. Optou o julgador pela fixação em percentual sobre o valor da causa, inexistindo ilegalidade a ser reparada.Pelas razões esposadas, **não merece prosperar** o apelo interposto por Luis Claudio Pinheiro Pires. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

76- Apelação Civel Nº 0018080-20.2010.8.08.0048 (048100180800)
SERRA - 1ª VARA CÍVEL
APTE MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A
Advogado(a) MARIA LUIZA LAGE DE OLIVEIRA MATTOS
Advogado(a) PAULO RAMIZ LASMAR
APDO FLAVIA FERNANDES DE BARROS
Advogado(a) TIAGO SANTOS OLIVEIRA
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
REVISOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. RESPONSABILIDADE DA CONSTRUTORA PELA PERFEIÇÃO DA OBRA. RESTITUIÇÃO INTEGRAL DAS PARCELAS PAGAS. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO OBSERVADOS. RECURSO DESPROVIDO.

1. - De acordo com precedentes do Superior Tribunal de Justiça: "Resolvida a relação obrigacional por culpa do promitente vendedor que não cumpriu a sua obrigação, as partes envolvidas deverão retornar ao estágio anterior à concretização do negócio, devolvendo-se ao promitente vendedor faltoso o direito de livremente dispor do imóvel, cabendo ao promitente-comprador o reembolso da integralidade das parcelas já pagas, acrescida dos lucros cessantes' (REsp 644.984/RJ, DJ de 05-09-2005).
2. - Considerando que quem deu causa à rescisão contratual foi exclusivamente a apelante, não se pode imputar qualquer sanção à apelada, como multa por desfazimento do contrato ou indenização pela fruição do bem. Portanto, em razão do inadimplemento da ré, deve ela restituir à autora tudo o que esta pagou.
3. - Não deve ser minorada a verba honorária de sucumbência se o percentual ou valor fixado atende ao disposto no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil.
4. - Recurso conhecido, mas desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

77- Apelação Civel Nº 0000723-60.2006.8.08.0050 (050060007239)
VIANA - VARA FAZENDA EST MUN E REG PÚBLICOS
APTE MUNICIPIO DE VIANA
Advogado(a) GERALDO VIEIRA JUNIOR
APDO GABRIEL NIETO
Advogado(a) SYLVIA AMADO PINTO MONTEIRO
RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
REVISOR DES. WILLIAN SILVA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - INTERRUPÇÃO - DESPACHO QUE ORDENA A CITAÇÃO - RECURSO PROVIDO.

1 - O despacho que ordenou a citação é posterior à vigência da Lei Complementar nº 118/05, assim, deve-se aplicar ao caso a nova redação do art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN que dispõe que a prescrição se interrompe pelo despacho do juiz que ordena a citação.
2 - *A constituição definitiva do crédito tributário, no caso do IPTU, se perfaz pelo simples envio do carnê ao endereço do contribuinte, nos termos da Súmula 397/STJ. Contudo, o termo inicial da prescrição para a sua cobrança é a data do vencimento previsto no carnê de pagamento, pois é esse o momento em que surge a pretensão executória para a Fazenda Pública* (AgRg no Ag 1310091/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/09/2010, DJe 24/09/2010).
3 - O crédito tributário cobrado referente ao IPTU do ano de 2002 e com vencimento em 10/06/2002 não estava prescrito quando do ajuizamento da ação em 08/03/2006 e teve o prazo interrompido em 15/03/2006 quando houve o despacho determinando a citação. Assim, não há que se falar em prescrição.
4 - Recurso conhecido e provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso

78- Apelação Civel Nº 0000612-53.2009.8.08.0056 (056090006125)
SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA
APTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS SA
Advogado(a) CLAUDIA IVONE KURTH
Advogado(a) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Advogado(a) RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO
APDO ALEOMAR HEIDMANN
Advogado(a) JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DATA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ PELA VÍTIMA. CORREÇÃO MONETÁRIA A INCIDIR DESDE O EVENTO DANOSO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. - O prazo prescricional, nas ações de cobrança envolvendo seguro obrigatório (DPVAT), conta-se a partir da data da ciência inequívoca pela vítima da sua invalidez permanente.

2. - "Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso." (STJ, AgRg no AREsp 46.024/PR, Rel. Ministro Sidnei Beneti, DJ de 12-03-2012)

3. - Recurso conhecido e desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

79- Apelação Civel Nº 0000700-13.2008.8.08.0061 (061080007000)
VARGEM ALTA - VARA ÚNICA
APTE CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS L
Advogado(a) EDUARDO GARCIA JUNIOR
Advogado(a) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
APDO EDUARDO MANOEL ORTIZ MARTINS
Advogado(a) ELIMARIO POSSAMAI
RELATOR DES. WILLIAN SILVA
REVISOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - ENTREGA DE BEM - TEORIA DA APARÊNCIA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - RECURSO IMPROVIDO.

O apelado só efetivou a aquisição do bem porque as circunstâncias criadas pela concessionária o fizeram crer que efetivava o negócio com a apelante, que, por outro lado, tirava proveito econômico das vendas realizadas e deixou transparecer a existência de relação jurídica entre elas. Portanto, a Consórcio Nacional Volkswagen ao gerar no consumidor a aparência de parceira no negócio jurídico celebrado, é parte legítima para figurar no polo passivo do processo e possui responsabilidade solidária com a empresa Disvema, no ressarcimento pelos danos suportados. Recurso improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

80- Apelação Civel Nº 0001687-06.2009.8.08.0064 (064090016870)
IBATIBA - VARA ÚNICA
APTE RENATA DUARTE PIMENTEL
Advogado(a) JOAONAY PIMENTEL
Advogado(a) MICHELLE DUARTE PIMENTEL
APDO MUNICIPIO DE IBATIBA ES
Advogado(a) BRUNO ROBERTO DE CARVALHO
Advogado(a) LUCIANA MARACAT
RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
REVISOR DES. WILLIAN SILVA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS - DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1) O candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital tem direito subjetivo a ser nomeado no prazo de validade do concurso, sendo esta a hipótese dos autos.

2) *A partir da veiculação, pelo instrumento convocatório, da necessidade de a Administração prover determinado número de vagas, a nomeação e posse, que seriam, a princípio, atos discricionários, de acordo com a necessidade do serviço público, tornam-se vinculados, gerando, em contrapartida, direito subjetivo para o candidato aprovado dentro do número de vagas previstas em edital* (RMS 20.718/SP).

3) Recurso de apelação conhecido e provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso

81- Apelação Civel Nº 0000556-50.2010.8.08.0067 (067100005569)
JOÃO NEIVA - VARA ÚNICA
APTE JAIR CALIXTO DE ALMEIDA
Advogado(a) MARCOS ANTONIO GIACOMIN
Advogado(a) RONALDO SANTOS COSTA

APDO IPSJON-INSTITUTO DE PREVID. DOS SERVID.DO MUNIC. DE J. NEIVA
Advogado(a) BRIAN CERRI GUZZO
APDO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES
Advogado(a) GIULIANA COMETTI PESSOTTI
Advogado(a) MARIO CESAR NEGRI
RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
REVISOR DES. WILLIAN SILVA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PROVENTOS RETIDOS - INOVAÇÃO NA FUNDAMENTAÇÃO NA APELAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.

1- Os fundamentos de fato e de direito da apelação devem ser expostos quando da interposição do recurso, a teor do que dispõe o artigo 514 do CPC. Para tanto, o recorrente deve se ater às matérias já delineadas no juízo de 1º grau, sob pena de caracterizar inovação recursal.

2- Quando da propositura da ação, o autor/apelante atacou o ato administrativo, alegando que vantagens de caráter permanente foram indevidamente suprimidas sem a observância ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório, pleiteando, inclusive, indenização por danos morais, pelos constrangimentos causados. Contudo, a argumentação constante no bojo da apelação, ataca o resultado da sentença, pretendendo o reconhecimento da invalidade do ato, com fundamento diverso daquele apreciado pelo juiz de 1º grau, qual seja, o fato do vencimento do recorrente não acompanhar o reajuste do salário mínimo.

3- A teor do que dispõem as regras do direito processual civil, não se pode inovar na apelação, sendo vedada a arguição de fatos novos não debatidos no primeiro grau de jurisdição, sob pena de malferimento do princípio do duplo grau de jurisdição. A inovação recursal somente é permitida quando se comprove que as questões não foram levantadas no primeiro grau por motivo de força maior, o que não ocorreu na hipótese dos autos

4- Recurso improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

82- Apelação Civel Nº 0003995-29.2011.8.08.0069 (069110039950)
MARATAÍZES - VARA DE FAZ PUBLICA EST MUN REG PUBLICOS
APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) CEZAR PONTES CLARK
APDO RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS
Advogado(a) RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS
RELATOR DES. WILLIAN SILVA
REVISOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO - NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL POR ADVOGADO INDICADO PELO JUÍZO - COMARCA NÃO ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEVER DO ESTADO DE PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA. ART. 5º INCISO LXXIV DA CF. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça o advogado nomeado defensor dativo, que irá exercer atribuições típicas de defensor público, tem direito a honorários advocatícios a serem suportados pelo Estado, em caso de inexistência ou insuficiência da Defensoria Pública na Comarca.
2. No caso em tela, a defesa da parte executada, citada por edital, foi efetuada por advogado indicado para atuar na condição de curador especial, ante a impossibilidade da Defensoria Pública Estadual, que, não possui designação para atuar no município de Marataízes;
3. No que diz respeito ao pleito subsidiário de compensação dos honorários arbitrados, igualmente não deve prosperar, isso porque, os honorários arbitrados na sentença possuem natureza diferentes, sendo um sucumbencial e outro contratual.
4. Recurso de apelação conhecido e improvido.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores componentes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espirito Santo, em conformidade com a ata da sessão de julgamento, à unanimidade, conhecer do recurso e **negar-lhe provimento**, nos termos do voto do eminente Relator.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

83- Remessa Ex-officio Nº 0009527-08.2004.8.08.0011 (011040095272)
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA MUNICIPAL REGISTROS PUBLI
PARTE MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Advogado(a) FERNANDA RIBEIRO CAMPOS MICHALSKY
Advogado(a) MANOELA ATHAYDE VELOSO SASSO
PARTE UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S A
Advogado(a) ADILSON DE CASTRO JUNOR
Advogado(a) BIANCA BINDES SILVA SARTORIO
* Apelação Voluntária Nº 11040095272
APTE MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
APDO UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S A
RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
REVISOR DES. WILLIAN SILVA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - NULIDADE CDA - CORREÇÃO MONETÁRIA - FUNDAMENTO LEGAL E TERMO INICIAL - AUSÊNCIA DE INCIDÊNCIA - JUROS DE MORA - INDICAÇÃO DA FORMA DE CÁLCULO - AUSÊNCIA DO TERMO INICIAL - NULIDADE RECONHECIDA - ART. 2º,

§5º DA LEI 6.830/80 - REQUISITOS CUMULATIVOS - REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - REMESSA CONHECIDA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Observa-se que na CDA não houve cobrança de correção monetária sobre o valor de origem, razão pela qual a indicação do termo inicial e da fundamentação legal é desnecessária, não caracterizando qualquer nulidade.

2. A CDA indica que os juros de mora foram calculados na forma do art. 454, inciso I da Lei 4.803/99, vigente à época da lavratura do auto de infração. Ademais, ainda que aplicada a lei posterior esta não traria qualquer nulidade à CDA, eis que é permitida a aplicação da lei tributária mais benigna em favor do contribuinte a respeito dos juros de mora, conforme entendimento do STJ manifestado no REsp 281.025/RS. Contudo, a nulidade da CDA reside na ausência de indicação do termo inicial da incidência dos juros de mora, o que viola o art. 2º, § 5º inciso II da Lei 6.830/80.

3. Na ausência de qualquer dos requisitos do art. 2º, § 5º da Lei 6.830/80 deve ser reconhecida a imprestabilidade do documento para ensejar a cobrança fiscal, conforme a regra expressamente prevista no art. 203 do CTN.
4. O valor arbitrado em 15% do valor da causa que é de R$ 68.147,20 (sessenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos), viola o princípio da razoabilidade que deve nortear o julgador na fixação da verba honorária, considerando o pequeno número de atos processuais e a baixa complexidade da matéria. Verba honorária reduzida para R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a fim de alcançar a equidade determinada pelo legislador.

5. Remessa conhecida.

6. Recurso conhecido e parcialmente provido
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso

84- Remessa Ex-officio Nº 0012476-97.2003.8.08.0024 (024030124762)
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL VITOR
PARTE DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPIRITO SAN
Advogado(a) BRUNO MATIAZZI COSTA
PARTE JOSE GLAUCIO HOFFMANN
Advogado(a) ALEXANDRE ZAMPROGNO
Advogado(a) LUIZ CLAUDIO DIAS DA SILVA
* Apelação Voluntária Nº 24030124762
APTE DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPIRITO SAN
APDO JOSE GLAUCIO HOFFMANN
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
REVISOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO VOLUNTÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE APOSENTAÇÃO. FATO SUPERVENIENTE. OPÇÃO POR ABONO PERMANÊNCIA. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. RECURSO PROVIDO.
1. - O interesse de agir deve estar presente tanto no ato da propositura da ação quanto no momento da sentença.
2. **-** A teor do que dispõe o artigo 462 do CPC, no momento da entrega da prestação jurisdicional deve o juiz levar em consideração eventuais fatos ocorridos no curso da demanda que influenciem no julgamento da lide. No entanto, tal consideração deve harmonizar-se com o disposto nos artigos 128 e 460, do mesmo diploma legal.
3. - Tendo o impetrante pleiteado a concessão da segurança no sentido de declarar a ilegalidade do ato que negou sua aposentadoria e tempo depois optado pelo recebimento de abono permanência, é de se concluir que ele não mais possui interesse em obter a tutela jurisdicional pleiteada.
4. - Recurso conhecido e provido.
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, conhecer do recutso voluntário e a ele dar provimento, para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e julgar prejudicada a remessa.

85- Remessa Ex-officio Nº 0011028-16.2008.8.08.0024 (024080110281)
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE VI
PARTE RONALDO VIEIRA DE ALMEIDA
Advogado(a) DEJAIR FERREIRA SOUSA
PARTE COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITORIA CETURB GV
Advogado(a) CARLOS LEONARDO DALLA DE FREITAS
Advogado(a) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
Advogado(a) MARCELLA RIOS GAVA FURLAN
Advogado(a) THIAGO KLEIN DIAS
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
JULGADO EM 13/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA. . APREENSÃO DE VEÍCULO SOB ALEGAÇÃO DE TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS E CONDICIONAMENTO DE SUA LIBERAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA: IMPOSSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE DO ART. 31, *CAPUT* E §§ 1º E 2º, DO DECRETO ESTADUAL N. 2.751-N/1989. TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES DO ATO ADMINISTRATIVO. RECURSO CONHECIDO PARA MANTER A SENTENÇA DE 1º GRAU.
1. É inviável a apreensão de veículo e o condicionamento de sua liberação ao pagamento de multa, por motivo de prática de transporte irregular de passageiros (arts. 231, VIII, e 270 do CTB). Com efeito, tal infração apenas pode ensejar, a título de medida administrativa, a retenção do veículo.
2. Deixada de lado qualquer discussão sobre a constitucionalidade do art. 31, *caput* e §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual n. 2.751-N/1989, afasta-se a incidência do dispositivo na hipótese em testilha. Com efeito, os mencionados dispositivos concernem à inclusão, na frota dos ***operadores credenciados*** ao transporte coletivo, de veículos não vinculados ou vistoriados, e não à realização de serviço de transporte por quem não seja

devidamente credenciado.
3. Pela teoria dos motivos determinantes, a Administração fica vinculada à motivação adotada nos atos administrativos.
4. REMESSA NECESSÁRIA conhecida para manter a sentença hostilizada.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, conhecer e, por não vislumbrar vício formal e/ou material, manter a sentença.

86- Remessa Ex-officio Nº 0099100-72.2010.8.08.0035 (035100991005)
VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DE VILA VELHA
PARTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) SANTUZZA DA COSTA PEREIRA
PARTE MARIA NATALICE DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado(a) MARCELO BISI CARNEIRO
* Apelação Voluntária Nº 35100991005
APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
APDO MARIA NATALICE DOS SANTOS RIBEIRO
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
REVISOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA *EX OFFICIO*. AÇÃO ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. SÓCIO COM NOME APONTADO EM CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO E DE PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE DEU ORIGEM À CDA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. PRECEDENTE DO EGRÉGIO TJES. PREQUESTIONAMENTO. APELAÇÃO E REMESSA *EX OFFICIO* IMPROVIDAS.

1. - De acordo com precedente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo: "Em se tratando de procedimento administrativo em face de pessoa jurídica, o sócio só deve ser responsabilizado quando intimado pessoalmente para integrar tal procedimento, e, em caso de desconsideração da pessoa jurídica (artigo 50 do CC c/c artigo 135, inciso III do CTN), quando comprovado que agiu com excesso de poderes, infração à Lei ou contra o estatuto. Caso contrário, haverá a ilegitimidade passiva do sócio..." (TJES, Classe: Agravo de Instrumento, 24119018190, Relator: Des. WILLIAN SILVA. Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL. Data do julgamento: 12-06-2012. Data da publicação no Diário: 06-07-2012).

2. - O sócio que não foi notificado para participar do procedimento administrativo que deu origem à dívida ativa não pode ter seu nome inserido na respectiva certidão só pelo fato de figurar no quadro societário e ser administrador.

3. - A fundamentação adotada no julgamento que deu origem ao presente acórdão não importa, para fins de prequestionamento, negativa de vigência aos arts. 135 e 204, do Código Tributário Nacional, nem ao art. 3º, da Lei n. 6.830/80.

4. - Apelação cível e remessa *ex officio* desprovidas.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso e à remessa ex officio.

87- Embargos de Declaração Ag Interno Agv Instrumento Nº 0495781-39.2010.8.08.0000 (011104957813)
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES
EMGTE THEREZINHA ZAMPIROLLI
Advogado(a) THIAGO ZAMPIROLLI
EMGTE HELVÉCIO ZAMPIROLLI
Advogado(a) THIAGO ZAMPIROLLI
EMGDO ESPOLIO DE AFFONSO ZAMPIROLLI
Advogado(a) TANIA MARA SECHIM
EMGDO ALMERINDA CURITIBA ZAMPIROLLI
Advogado(a) TANIA MARA SECHIM
EMGDO CECÍLIA ZAMPIROLLI FARIA
Advogado(a) TANIA MARA SECHIM
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. INEXISTENTE. RECURSO IMPROVIDO.
1. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado. Art. 535 do CPC.
2. Prequestionamento. A decisão não está obrigada a enfrentar todos os pontos levantados em recurso, mas, sim, a resolver a controvérsia posta. Pretensão do embargante de ver rediscutida matéria já apreciada por este Colegiado. Impossibilidade, segundo entendimento do STJ.
3. Recurso conhecido e improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

88- Embargos de Declaração Ap Civel Nº 0006858-03.2009.8.08.0012 (012090068581)
CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL
EMGTE A C G O (MENOR IMPUBERE)
Advogado(a) MAGNUS ANTONIO NASCIMENTO COLLI
EMGTE CELIO EUGENIO ESPINDULA DE OLIVEIRA
Advogado(a) MAGNUS ANTONIO NASCIMENTO COLLI
EMGTE EDIANE APARECIDA PEREIRA GOMES
Advogado(a) MAGNUS ANTONIO NASCIMENTO COLLI

EMGDO OBRAS PASSIONISTA SAO PAULO DA CRUZ
Advogado(a) ALLAN ESCORCIO BARBOSA
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO RECONHECIDA. INTEGRAÇÃO DO ACÓRDÃO. REFORMA DA SENTENÇA PARA MANTER O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AOS AUTORES. RECURSO PROVIDO.

1. - No acórdão proferido, não houve enfrentamento da impugnação quanto ao indeferimento do pedido de manutenção da assistência judiciária gratuita aos apelantes, o que importa em omissão que exige integração do acórdão embargado.

2. - Conforme precedentes do eg. STJ "A jurisprudência desta Corte possui entendimento segundo o qual a declaração de pobreza, com o intuito de obtenção dos benefícios da justiça gratuita, goza de presunção relativa, em que se admite prova em contrário" (REsp 1.268.105/RS, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, DJe 1º/12/11).

3. - O deferimento do benefício da assistência judiciária não pressupõe miserabilidade, bastando que se alegue o prejuízo do sustento próprio e familiar. Tampouco há parâmetro objetivo de auferimento de renda específica para que seja ou não devido o benefício pleiteado, não havendo que se confundir as regras que disciplinam o acesso dos necessitados ao serviço público da Defensoria com as previsões da Lei n. 1050/60.

4. - Não existem nos autos informações que infirmem a presunção de hipossuficiência dos requerentes, porquanto não há notícia de seus rendimentos ou patrimônio. Logo, não há, por mera presunção, que se supor sejam eles capazes de arcar com as custas do processo sem o prejuízo alegado.

5. - Recurso de embargos de declaração conhecido e provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, dar provimento ao recurso

89- Embargos de Declaração Agv Instrumento Nº 0013544-03.2012.8.08.0013
CASTELO - 1ª VARA
EMGTE JOSE ANTONIO DALVI
Advogado(a) ANA MARY ZACCHI
EMGDO JOSE GILMAR DALVI
Advogado(a) FABRICIO CALEGARIO SENA
RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO CIVIL - DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA - ART 50 DO CÓDIGO CIVIL - SITUAÇÃO EXCEPCIONAL - REQUISITOS PREENCHIDOS - ART. 620 DO CPC - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A MENOR ONEROSIDADE DO DEVEDOR - RECURSO IMPROVIDO.

1) Nos termos dos tribunais superiores a desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional que deve ser adotada com cautela quando presentes todos os pressupostos necessários ao levantamento do véu para atingir bens dos sócios. A desconsideração inversa, nos mesmos moldes do que determina o art. 50 do Código Civil, possibilita atingir os bens da sociedade para a satisfação do direito de crédito de particulares em relação ao sócio da empresa.
2) Comprovada a confusão patrimonial e o desvio da finalidade, conforme as provas acostadas ao feito, se impõe a aplicação do art. 50 do Código Civil.
3) A redação do art. 620 do Código de Processo Civil encontra-se devidamente respeitada, tendo em vista que a satisfação do crédito não impôs ao executado maiores dificuldades que certo seriam com o prolongamento dos atos de execução.
4) Recurso Conhecido e improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

90- Embargos de Declaração Emb Declaração Ap Civel Nº 0009641-72.2008.8.08.0021 (021080096411)
GUARAPARI - 2ª VARA CÍVEL
EMGTE VARGAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado(a) JORGINA ILDA DEL PUPO
EMGTE SIGLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(a) JORGINA ILDA DEL PUPO
EMGDO ROGERIA MARIA BATISTA BIASUTTI
Advogado(a) MARCELLO GONCALVES FREIRE
EMGDO EDUARDO JOSE BIASUTTI
Advogado(a) MARCELLO GONCALVES FREIRE
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NO AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA EM UM MESMO ACÓRDÃO EM VALORES DISTINTOS. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. RECURSOS DESPROVIDO.

1. - Os embargos de declaração têm cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil, ou seja, quando no julgado houver obscuridade ou contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal.
1
2. - Interpostos recursos de embargos de declaração e de agravo interno em face da mesma decisão e sobre a mesma matéria, e sendo aquele conhecido e provido apenas para sanar erro material - sem atribuição de efeito infringente - e este conhecido e provido para reformar a decisão, não há falar em contradição ou obscuridade no julgado.

3. - Consoante orientação da jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, "... os embargos declaratórios, mesmo para fins de prequestionamento, só serão admissíveis se a decisão embargada ostentar algum dos vícios que ensejariam o seu manejo (omissão, obscuridade ou contradição). ..." (EDcl no AgRg nos EDcl nos EREsp 1003429/DF, Rel. Ministro Félix Fischer, Corte Especial, julgado em 20-06-2012, DJe 17-08-2012).

4. - Inexistindo no julgado contradição, omissão ou obscuridade, os recursos de embargos de declaração devem ser desprovidos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

91- Embargos de Declaração Ap Civel Nº 0025061-16.2005.8.08.0024 (024050250612)
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
EMGTE MUNICIPIO DE SERRA
Advogado(a) RICARDO MAULAZ DE MACEDO
EMGDO MUNICIPIO DE VITORIA
Advogado(a) LEONARDO ZEHURI TOVAR
EMGDO THL CONTROLE DE TERMINAIS LTDA
Advogado(a) CARLOS ALBERTO MATHIELO ALVES
Advogado(a) SERGIO BAZZARELLA STELZER
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - RECURSO IMPROVIDO.

1. A interposição de Embargos de Declaração deve observância aos limites traçados no art. 535 do CPC, não tendo o condão de renovar discussão acerca do que foi analisado e decidido nos autos.

2. Recurso conhecido e improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

92- Embargos de Declaração Ag Interno Emb Declaração Ap Voluntária Rem Ex-officio Nº 0014429-86.2009.8.08.0024 (024090144296)
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA ASSIST DOS SERV DO EST DO ES IPAJM
Advogado(a) AIRTON SIBIEN RUBERTH
Advogado(a) ALBERTO CAMARA PINTO
Advogado(a) LETICIA POTRATZ LIMA
Advogado(a) MARCIA AIRES PARENTE CARDOSO DE ALENCAR
Advogado(a) MICHELLE FREIRE CABRAL
Advogado(a) RAFAEL PINA DE SOUZA FREIRE
Advogado(a) RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI
EMGDO JOSE DE OLIVEIRA
Advogado(a) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012
EMB. DE DECL. NO AG. INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL nº **024090144296**
EMBTE. : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EMBDO. : JOSÉ DE OLIVEIRA
JUIZ : DR. PAULO CÉSAR DE CARVALHO
RELATORA : DESª. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**

A C Ó R D Ã O

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1) Foi claro o acórdão embargado ao consignar que somente com o advento da Lei Complementar Estadual nº 453/2008, que incorporou a gratificação especial de apoio às atividades de saúde, é possível o cômputo de tal rubrica na base de cálculo da contribuição previdenciária.

2) A conclusão do v. acórdão não configura malversação ao disposto no art. 4º, §2º da Lei nº 10.887, eis que encontra amparo no art. 48 da Lei Complementar nº 282/04, regramento legal aplicável à hipótese.

3) Inviável rever as conclusões assentadas no v. acórdão embargado nesta via angusta, mediante revolvimento do acervo fático-probatório.

ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, **conhecer e negar provimento ao recurso**, nos termos do voto da relatora.

Vitória-ES, 27 de novembro de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

93- Embargos de Declaração Agv Instrumento Nº 0901850-85.2011.8.08.0000 (024119018505)
VITÓRIA - 2ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS
EMGTE FLAVIO ANTONIO TROCOLLI DE ANDRADE
Advogado(a) GLECINEI DE OLIVEIRA BRITO
Advogado(a) POTIRA FERREIRA BRITO DE MACEDO
EMGTE JOAO VIEIRA ANDRADE
Advogado(a) GLECINEI DE OLIVEIRA BRITO
Advogado(a) POTIRA FERREIRA BRITO DE MACEDO
EMGDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) ADNILTON JOSE CAETANO
Advogado(a) CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO JULGADO. PRETENSÃO DE REVOLVIMENTO DE MATÉRIA MERITAL. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE PROVIDO.

1) Conforme entendimento assente, os aclaratórios não se prestam para rediscutir a lide, posto não ser possível, no âmbito restrito e limitado dessa espécie de recurso, revolver discussões da causa, já que, por meio dos embargos, apenas se esclarece o que está obscuro ou se complementa o que está incompleto. Não há que se falar em omissão no acórdão objurgado.

2) RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

94- Embargos de Declaração Agv Instrumento Nº 0900783-51.2012.8.08.0000 (024129007837)
VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS
EMGTE INDEPENDENCIA IMPORTADORA E LOCADORA LTDA
Advogado(a) NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
EMGTE FLAVIO SZENKIER
Advogado(a) NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
EMGDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) DANIELA RIBEIRO PIMENTA
Advogado(a) DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JUNIOR
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - RECURSO IMPROVIDO.

1. A interposição de Embargos de Declaração deve observância aos limites traçados no art. 535 do CPC, não tendo o condão de renovar discussão acerca do que foi analisado e decidido nos autos.

2. Recurso improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

95- Embargos de Declaração Ap Civel Nº 0000185-95.2004.8.08.0035 (035040001857)
VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL
EMGTE TRANSPORTADORA FIOROT LTDA.
Advogado(a) ALESSANDRO SALLES SOARES
Advogado(a) VLADIMIR SALLES SOARES
EMGDO VANAMA TRANSPORTES LTDA
Advogado(a) KENIA PIM SILVA BENTO
EMGDO BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(a) DANIEL DOS SANTOS MARTINS FILHO
Advogado(a) VALERIA MARIA CID PINTO
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DO VÍCIO ALEGADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Se inexiste o vício alegado no recurso de embargos de declaração, deve ele ser improvido.

2. Como se vê, a tese da embargante não merece prosperar, pois tal matéria foi discutida no voto condutor.

3. Recurso conhecido e improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

96- Embargos de Declaração Ap Civel Nº 0012971-98.2009.8.08.0035 (035090129715)
VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL
EMGTE EUCLIDES ANTONIO BONIFACIO DE SOUZA ROCHA

Advogado(a) DINAH PATRICIA RIBEIRO GAGNO
EMGDO TRANSPOSUL TRANSPORTES LTDA
Advogado(a) LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 535, DO CPC. INEXISTÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Os embargos de declaração se destinam a sanar obscuridade, contradição ou omissão no *decisum*, estando seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.

2. O órgão julgador não está obrigado a se manifestar sobre todos os argumentos expendidos pelas partes para expressar o seu convencimento, bastando, para tanto, pronunciar-se de forma geral sobre as questões pertinentes para a formação de sua convicção.

3. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

97- Embargos de Declaração Agv Instrumento Nº 0901959-65.2012.8.08.0000 (048129000963)
SERRA - 4ª VARA CÍVEL
EMGTE DISTRIBUIDORA LUNAR LTDA
Advogado(a) EUCLIDES NUNO RIBEIRO NETO
EMGDO SANOFI AVENTIS FARMACEUTICA LTDA
Advogado(a) HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO
Advogado(a) JOAO GUILHERME DE MORAES SAUER
Advogado(a) Juan Miguel Castillo Junior
RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE - INTIMAÇÃO DE ADVOGADO QUE NÃO MAIS REPRESENTA OS INTERESSES DA EMBARGANTE - PREJUÍZO INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Inexistente a comprovação de prejuízo, não há que se falar em nulidade dos atos processuais.

2. Aplicando-se o princípio da instrumentalidade das formas, não há como decretar a nulidade dos atos processuais se estes podem ser aproveitados e não trazem prejuízos à parte, como ocorre nos presentes autos.

3. Recurso conhecido e desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

98- Embargos de Declaração Agv Instrumento Nº 0900954-08.2012.8.08.0000 (049129000037)
VENDA NOVA DO IMIGRANTE - VARA ÚNICA
EMGTE CLAUDEMIR MINET
Advogado(a) ERIVELTO ULIANA
EMGDO DAYSEMARA FOLETTO
Advogado(a) SABRINA KLEIN BRANDAO MAGESKI PIANZOLA
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - RECURSO IMPROVIDO.

1. A interposição de Embargos de Declaração deve observância aos limites traçados no art. 535 do CPC, não tendo o condão de renovar discussão acerca do que foi analisado e decidido nos autos.

2. Recurso improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

99- Embargos de Declaração Rem Ex-officio Nº 0000868-15.1999.8.08.0066 (066030001821)
MARILÂNDIA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
EMGTE ARCHANGELO BOLDRINI
Advogado(a) ANGELINA BALARINE
Advogado(a) KERLEY CHRISTINA BENDINELLI AUER
EMGTE GERALDO GEFERSON BONA
Advogado(a) ANGELINA BALARINE
Advogado(a) KERLEY CHRISTINA BENDINELLI AUER
EMGTE PEDRO DARCI BONA
Advogado(a) ANGELINA BALARINE
Advogado(a) KERLEY CHRISTINA BENDINELLI AUER
EMGTE PEDRO PENHA MORAIS
Advogado(a) ANGELINA BALARINE
Advogado(a) KERLEY CHRISTINA BENDINELLI AUER
EMGDO MUNICIPIO DE MARILANDIA
Advogado(a) MARIA LUZIA PEREIRA GOMES
Advogado(a) RODRIGO BADIANI BORTOLOTTI
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO EXTERNA - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 535 DO CPC - RECURSO DESPROVIDO.

1. Os embargos de declaração têm cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil, ou seja, quando

no julgado houver obscuridade ou contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal.
2. A contradição que autoriza o manejo dos embargos de declaração é aquela existente entre as teses adotadas na fundamentação da decisão ou entre a fundamentação e a parte dispositiva do acórdão e/ou sua ementa.
3. Inexistindo no julgado contradição, omissão ou obscuridade, o recurso de embargos de declaração deve ser desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

100- Ação Cautelar Inominada Nº 0002083-73.2012.8.08.0000
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTRER
Advogado(a) VITOR DE PAULA FRANCA
REQDO JOSE CARLOS FERREIRA
Advogado(a) JOSE CARLOS FERREIRA
Advogado(a) MARCOS VINICIUS ABRAHAO FERREIRA
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR ORIGINÁRIA. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL. ART. 800, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. PRELIMINAR. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. REJEITADA. PRELIMINAR DE INOVAÇÃO. ACOLHIDA. AÇÃO EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC (FALTA DE INTERESSE - ADEQUAÇÃO).

1. A presente medida cautelar deve ter seu processamento pelo Tribunal de Justiça, nos termos do art. 800 e do parágrafo único do CPC, pois fora interposto recurso de apelação nos autos principais. Preliminar rejeitada.

2. Da análise dos autos, verifica-se que inexiste no bojo da petição inicial da ação principal (ação de cobrança) pedido de antecipação de tutela ou de mérito referente ao pleito aqui inaugurado, objetivando o direito de retenção do imóvel, impedindo a imissão na posse do imóvel pelo requerido, ante a sua inadimplência, nos termos do art. 52, da Lei 4.591/64.

3. Configura-se, no presente caso, evidente inovação, uma vez que o autor não pode valer-se da ação cautelar inominada para alterar o pedido da ação principal. Precedentes.

4. Ressalta-se que ainda que o autor tenha postulado o pedido constante da presente ação cautelar no processo principal (fls. 190-196), o fez **após a citação**, e tal procedimento é vedado pelo Código de Processo Civil (art. 264 do CPC).

5. Preliminar acolhida, restando prejudicadas as demais matérias ventiladas.

6. Ação julgada extinta, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC (falta de interesse - adequação).

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, julgar extinta a ação sem julgamento de mérito

101- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Civel Nº 0001973-73.2009.8.08.0002 (002090019734)
ALEGRE - 1ª VARA
AGVTE ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO
Advogado(a) JOSE RENATO ALTOE
AGVDO FACULDADE DE FILOSOFIA CIENCIAS E LETRAS DE ALEGRE - FAFIA
Advogado(a) FLORINETTE RIDOLPHI DE SOUZA
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUEL C/C PEDIDO DE DESPEJO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO DESPROVIDO.

1. - A apelante ajuizou ação de despejo fundada na falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação, nos termos do artigo 62, da Lei n. 8.245, de 18-10-1991, em 28 de setembro de 2009, quando já havia sido proposta em 19 de agosto de 2009 ação de desapropriação pelo Município de Alegre visando a desapropriação do mesmo imóvel de propriedade da autora/locadora do qual se pretendia o despejo, em virtude da declaração de utilidade pública materializada no Decreto n. 7.309/2008, datado de 24-11-2008.

2. - Desde a propositura da ação o pedido de despejo formulado na petição inicial estava fadado à improcedência, tendo em vista a anterioridade do ajuizamento da ação de desapropriação, onde, inclusive, já foi cumprida a ordem de imissão na posse em favor do Município expropriante.

3. - Recurso conhecido e desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

102- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Civel Nº 0005202-58.2011.8.08.0006 (006110052021)
ARACRUZ - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
AGVTE BV FINANCEIRA S/A CFI
Advogado(a) CELSO MARCON
Advogado(a) EDUARDO GARCIA JUNIOR
Advogado(a) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Advogado(a) LIVIA MARTINS GRIJO
Advogado(a) NELIZA SCOPEL PICOLI
AGVDO SANTO PEREIRA BATISTA
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ANTE A SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. EXTINÇÃO POR ABANDONO. APLICABILIDADE DO ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. - Constatado abandono do processo pelo autor durante mais de 30 (trinta) dias e não sendo atendida intimação pessoal para suprimento da falta em 48 (quarenta e oito) horas, é de ser julgado extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, artigo 267, inciso III e § 1º).
2. - A súmula n. 240 do colendo Superior Tribunal de Justiça não se aplica nos casos em que não houve a triangularização processual.
3. - Recurso conhecido e desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

103- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Agv Instrumento Nº 0070299-53.2012.8.08.0011
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL
AGVTE COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO SUL DO ES - SICOOB
Advogado(a) CRISTIANO TESSINARI MODESTO
AGVDO COMPANHIA DE ALIMENTOS UNIAVES
Advogado(a) ROBSON LOUZADA TEIXEIRA
AGVDO GIOVANI FERIANI
Advogado(a) ROBSON LOUZADA TEIXEIRA
AGVDO KAEFER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
Advogado(a) ROBSON LOUZADA TEIXEIRA
AGVDO OSVALDO PERIM
Advogado(a) ROBSON LOUZADA TEIXEIRA
AGVDO PAULO SERGIO FERIANI
Advogado(a) ROBSON LOUZADA TEIXEIRA
AGVDO PRODUTORA AVICOLA E AGRICOLA S/A
Advogado(a) ROBSON LOUZADA TEIXEIRA
AGVDO RICARDO BRUNORO
Advogado(a) ROBSON LOUZADA TEIXEIRA
RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - INOBSERVÂNCIA DO § 1º DO ART. 615-A DO CPC - BAIXA NAS AVERBAÇÕES. POSSIBILIDADE. CONTROLE DO ATO PELO JUIZ DA EXECUÇÃO - ACORDO ENTRE AS PARTES. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1) Com a inovação legislativa, o credor tem a faculdade de, no ato da distribuição do processo executivo, requerer, junto ao distribuidor, uma certidão comprobatória do ajuizamento da execução, que será instrumento hábil para a averbação premonitória junto aos cartórios de registro de imóveis, de veículos e de outros bens sujeitos à penhora ou arresto, a teor do que dispõe o art. 615-A do CPC.

2) Extrai-se do parágrafo 1º do art. 615-A do CPC que *"o exequente **deverá** comunicar ao juízo as averbações efetivadas, no prazo de 10 (dez) dias de sua concretização"*. Desta forma, o referido dispositivo determina que, tão logo seja registrada a averbação, cabe ao exequente proceder sua comunicação dentro do prazo ali determinado, sob pena de impugnação pelo executado e cancelamento pelo juiz competente, até mesmo de ofício. Tem-se assim, um dever jurídico do exequente de comunicar ao juízo da execução acerca da averbação realizada, sob pena de ser considerada manifestamente indevida e ineficaz.

3) O agravante não observou o disposto na legislação processual vigente, se negligenciando quanto a comunicação da averbação premonitória realizada, impondo-se, assim, a manutenção das decisões proferidas em 1º grau.

4) Agravo interno conhecido e desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

104- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Agv Instrumento Nº 0071359-61.2012.8.08.0011
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA
AGVTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA
AGVDO CENTER CLINICA SERVICOS MEDICOS E PSICOLOGICOS LTDA ME
Advogado(a) MARCELO COSTA ALBANI
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE DEFERE LIMINAR. CIÊNCIA DA AUTORIDADE APONTADA COATORA QUANTO À AÇÃO PROPOSTA E DEVER DE COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL. APLICAÇÃO DO ART. 9º DA LEI N. 12.016/09. TERMO *A QUO* PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE NOTIFICAÇÃO. PRECEDENTES DO TJES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. - Nos termos do art. 9º da Lei n. 12.016/09 é dever das autoridades administrativas, no prazo de 48 horas da notificação da liminar concedida, remeter ao "Ministério ou órgão a que se acham subordinadas e ao Advogado-Geral da União ou a quem tiver a representação judicial da União, do Estado, do Município ou da entidade apontada como coatora cópia autenticada do mandado notificatório, assim como indicações e elementos outros necessários às providências a serem tomadas para a eventual suspensão da medida e defesa do ato apontado como ilegal ou abusivo de poder".

2. - Em sede de mandado de segurança, havendo concessão da liminar, o termo *a quo* para interposição do recurso de agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 9 da Lei n. 12.016/2009, é a data da juntada aos autos do mandado de notificação da autoridade coatora devidamente cumprido.

3. - Precedentes do TJES: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Agv Instrumento, 7099000148, Relator: Des. Carlos Roberto Mignone, Órgão julgador: Quarta Câmara Cível, Data do Julgamento: 04-05-2010, Data da publicação no Diário: 07-06-2010; Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Agv Instrumento, 2119000129, Relator: Des. Carlos Roberto Mignone, Órgão julgador: Quarta Câmara

Cível, Data do julgamento: 23-01-2012, Data da publicação no Diário: 03-02-2012; Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Agv Instrumento, 11119007356, Relator: Des. Maurílio Aalmeida de Abreu, Órgão julgador: Quarta Câmara Cível, Data do julgamento: 11-06-2012, Data da publicação no Diário: 19-06-2012.

4. - Recurso conhecido e desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

105- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Civel Nº 0024605-29.2010.8.08.0012 (012100246052)
CARIACICA - VARA FAZ PUB ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
AGVTE CETURB GV COMPANHIA DE TRANSPORTE URBANO DA GRANDE VITORIA
Advogado(a) KAMILLA ANICIO MACIEL
Advogado(a) MARCELLA RIOS GAVA FURLAN
AGVDO DEVANILDO FERREIRA ROCHA
Advogado(a) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIRO - ART. 231, VIII, DO CTB - PREVISÃO DE MULTA E RETENÇÃO DO VEÍCULO - LIBERAÇÃO CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE DESPESAS E MULTA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

1. É legítima a competência do agravante CETURB-GV para o exercício de suas atribuições de gestão, controle e fiscalização, conforme prevê os decretos estaduais nº 2737-N e 2751-N, competência essa que decorre do poder de polícia.
2. O recorrente ao apreender o veículo e condicionar a sua liberação ao pagamento de multa e demais despesas, exorbitou-se, aplicando ao particular penalidade incompatível com a legislação federal que versa sobre o tema.
3. É princípio basilar de hermenêutica jurídica segundo o qual a lei não contém palavras inúteis: *verba cum effectu sunt accipienda*. A lei expressamente previu consequências próprias para o caso de apreensão e para o caso de retenção, a teor do que se observa no art. 262 e art. 270 do CTB.
4. É ilegal e arbitrária a apreensão do veículo e o condicionamento da sua liberação ao pagamento da multa e demais despesas com remoção e estadia por falta de amparo legal, pois o art. 231, inc. VIII, do CTB limita-se à aplicação de multa e retenção do veículo, não podendo, via decreto estadual, prever sanção mais gravosa do que aquela estabelecida em lei, sob pena de exacerbar a função constitucional que lhe é dirigida pelo inc. IV, do art. 84, da CRFB/88.
5. Agravo interno a que se nega provimento.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

106- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Agv Instrumento Nº 0901818-46.2012.8.08.0000 (014129000726)
COLATINA - VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES
AGVTE SOLANGE SILENE ROSSI
Advogado(a) PEDRO OLIMPIO PINHEIRO CUNHA
AGVDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. ART. 557, *CAPUT,* DO CPC. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

1. - O art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil autoriza o julgamento monocrático, para fim de ser negado provimento ao recurso, nas seguintes situações: 1) recurso manifestamente inadmissível; 2) recurso manifestamente improcedente; 3) recurso prejudicado; e 4) recurso em confronto com a súmula ou com a jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal de Federal ou de Tribunal Superior.

2. - Quando o recurso é manifestamente improcedente não há necessidade de o Relator, no julgamento monocrático, mencionar julgados sobre a matéria.

3. - Recurso conhecido e desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

107- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Agv Instrumento Nº 0901162-89.2012.8.08.0000 (021129000101)
GUARAPARI - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE AGENCIA MARITIMA UNIVERSAL LTDA
Advogado(a) GEDAIAS FREIRE DA COSTA
Advogado(a) HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA
Advogado(a) ROBERTO GARCIA MERCON
AGVDO AGENOR NICCHIO JUNIOR
Advogado(a) BRUNO ESTEFANO TEIXEIRA
Advogado(a) HELTON FRANCIS MARETTO
Advogado(a) PATRICIA CUNHA LORA
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO . ART. 526, *CAPUT*, DO CPC. DESCUMPRIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. RECURSO IMPROVIDO.

1. Nos termos do artigo 526, parágrafo único, do CPC, a juntada da cópia do agravo de instrumento e do respectivo comprovante de interposição aos autos do processo original é obrigatória e o seu não-cumprimento, quando argüido e demonstrado pelo agravado, importa na inadmissibilidade do recurso.

2. Recurso conhecido e improvido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

108- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Civel Nº 0006290-82.2008.8.08.0024 (024080062904)
VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL
AGVTE REVALINO BARBOSA FILHO
Advogado(a) LEONARDO BARBOSA CABRAL
Advogado(a) LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA
AGVTE MARIA SUELI PACHECO BARBOSA
Advogado(a) LEONARDO BARBOSA CABRAL
Advogado(a) LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA
AGVDO AM/PM COMESTIVEIS LTDA
Advogado(a) JEFFERSON CAETANO DA SILVA
Advogado(a) WAGNER DOMINGOS SANCIO
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: AÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DE APELAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. LEGITIMIDADE *AD CAUSAM* PASSIVA RECONHECIDA. ALEGAÇÃO DE FALTA DE CERTEZA, DE LIQUIDEZ E DE EXIGIBILIDADE REJEITADA.

1. - A legitimidade *ad causam*, uma das condições para o regular exercício do direito de ação, deve ser aferida *in statu assertionis*. Quem figura no instrumento contratual na condição de garantidor da dívida tem legitimidade passiva para a ação pela qual é promovida a cobrança.

2. - Para promover a execução, o credor deverá apresentar título executivo que contemple obrigação certa, líquida e exigível.

3. - A mera alegação da *exceptio non adimplenti contractus* ou da *exceptio non rite adimplenti contractus*, por si só, não enseja a improcedência da pretensão executiva, se não for individualizada a obrigação contratual que restou inadimplida.

4. - Recurso conhecido, mas desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

109- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Civel Nº 0008408-26.2011.8.08.0024 (024110084084)
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA
Advogado(a) PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
AGVDO BRENO BRANDAO VALADARES
Advogado(a) ALESSANDRO DANTAS COUTINHO
Advogado(a) ALEX SCHULTZ MARTINS
RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
JULGADO EM 13/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1) No ato de interposição, é imprescindível que o recorrente deduza as alegações necessárias ao pedido de reforma do provimento jurisdicional, devendo a fundamentação guardar congruência com a decisão impugnada. Comprovado que as razões recursais encontram-se dissociadas do conteúdo da decisão agravada, o recurso não induz à reforma pretendida por ofensa ao princípio da dialeticidade.
2) Agravo interno a que se nega provimento.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

110- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Rem Ex-officio Nº 0006887-66.1999.8.08.0024 (024990068876)
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
AGVTE MUNICIPIO DE VITORIA
Advogado(a) ANTONIO JOAQUIM MAGNAGO
AGVDO CLUBE DOS EXECUTIVOS
Advogado(a) MARCIO BROTTO DE BARROS
RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - ISS - ATIVIDADE DE SEGURO - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - RECURSO DESPROVIDO.

1) Em casos que tais, os precedentes do c. STJ são no sentido de que as administradoras de consórcios estão sujeitas ao ISS no Município onde organizam suas atividades principais, e não naqueles municípios que captam a clientela.
2) Por meio de retenção na fonte pelas seguradoras, a agravada paga ao Município de São Paulo o ISS incidente sobre suas atividades.
3) Não há que se falar em minoração dos honorários advocatícios fixados, eis que o magistrado levou em consideração o tempo

despendido na condução da causa, o foro em que está sendo demandada e a complexidade da mesma.

4) Agravo interno conhecido e desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

111- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Emb Declaração Agv Instrumento Nº 0905563-68.2011.8.08.0000 (035119004154)
VILA VELHA - VARA DA FAZENDA MUNICIPAL
AGVTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) RODRIGO LORENCINI TIUSSI
AGVDO RUBENS REIS
Advogado(a) LUCELIA GONCALVES DE REZENDE
AGVDO MUNICIPIO DE VILA VELHA
Advogado(a) JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: AGRAVO INTERNO - MODIFICAÇÃO DO VALOR DA PERÍCIA - IMPROVIMENTO - RESOLUÇÃO 60/12 TJES.

O Estado em suas razões recursais, entende ser excessivamente oneroso o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) para a realização da perícia médica no agravado. Alega, também, não ser de sua competência o pagamento pleiteado.

A Resolução 06/12 do TJ-ES, devidamente pactuada com o Estado do Espírito Santo disciplina os pagamentos administrativos de perícias médicas.

O grau de complexidade da perícia determinará os honorários a serem pagos. Conforme determinação da Resolução, os procedimentos estão previstos em até R$ 1.000,00 (um mil reais); até R$ 800,00 (oitocentos reais) e até R$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais), para as intervenções de alta, média e baixa complexidade, respectivamente.

O recurso de agravo interno manteve os honorários em R$ 1.000,00 (um mil reais), por entender a complexidade do procedimento médico. O agravado teve um membro amputado e caberá ao expert estudos, laudos e exames bem elaborados para se chegar ao parecer definitivo.

Recurso conhecido ao qual se nega provimento.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

112- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Agv Instrumento Nº 0031907-30.2012.8.08.0048
SERRA - 1ª VARA CÍVEL
AGVTE IVONE LIMA PEREIRA BATISTA
Advogado(a) VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO
AGVDO BANCO GMAC S/A
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: AGRAVO INTERNO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - NÃO RECOLHIMENTO DE PREPARO RECURSAL - DESERÇÃO - AGRAVO INTERNO INFUNDADO - IMPOSSIBILIDADE DE - RECURSO INFUNDADO - APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC. O preparo recursal deve ser recolhido sempre que o recorrente não estiver beneficiado pela assistência judiciária gratuita, ainda que seu recurso vise discutir o indeferimento da mesma. Precedentes do TJES e STJ. Tendo o magistrado de primeiro grau indeferido o pedido de assistência judiciária, ainda que o recorrente venha ao Tribunal debater tal indeferimento deve efetuar o preparo de seu recurso sob pena de não tê-lo conhecido, haja vista que é a decisão recorrida que possui validade e eficácia até ulterior deliberação. Assim, ainda que o recurso do agravante verse sobre a possibilidade ou não de reforma da decisão que lhe indeferiu o pedido de assistência judiciária, enquanto outra decisão de instância superior não modificar o *decisum* recorrido, é ela que vale naquela relação jurídica processual e, sendo assim, todos os recursos interpostos pela parte que exigirem preparo no ato de sua interposição, deverão ser devidamente preparados, haja vista que - repito - a decisão que lhe indeferiu o pedido de assistência é válida e surte efeitos enquanto não for modificada. Não há no CPC qualquer hipótese que autorize a concessão de novo prazo para o recolhimento de preparo quando o mesmo deveria ter sido feito no ato de interposição do recurso e não o foi por liberalidade do recorrente. Sendo o agravo interno infundado, aplica-se a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, em desfavor do agravante, *in casu* fixada no importe referente a 5% do valor atualizado da causa em favor do agravado, ficando a interposição de novos recursos condicionada ao depósito da quantia. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

113- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Agv Instrumento Nº 0031912-52.2012.8.08.0048
SERRA - 4ª VARA CÍVEL
AGVTE SAMUEL DE PAULO JACINTO
Advogado(a) VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO
AGVDO BANCO PANAMERICANO S/A
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. - O agravo de instrumento deve ser instruído, obrigatoriamente, nos termos do art. 525, inc. I, do Código de Processo Civil, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.

2. - A ausência de certidão da intimação do agravante da decisão recorrida impede o conhecimento do agravo, salvo se possível a constatação por algum outro elemento dos autos da tempestividade do recurso.

3. - Agravo interno conhecido e desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, negar provimento ao recurso

114- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ac Cautelar Inom Nº 0002083-73.2012.8.08.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
AGVTE CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTRER
Advogado(a) VITOR DE PAULA FRANCA
AGVDO JOSE CARLOS FERREIRA
Advogado(a) JOSE CARLOS FERREIRA
Advogado(a) MARCOS VINICIUS ABRAHAO FERREIRA
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
JULGADO EM 27/11/2012 E LIDO EM 27/11/2012

EMENTA: AGRAVO INTERNO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL FACE O JULGAMENTO DEFINITIVO DA MEDIDA CAUTELAR. RECURSO INADMITIDO.
1) Preliminarmente, entendo haver uma causa de inadmissibilidade do agravo interno, a saber: a perda superveniente do interesse recursal. Isso porque, houve o julgamento de mérito da medida cautelar inominada n.º 0002083-73.2012.8.08.0000.
2) O julgamento em definitivo da medida cautelar inominada, mantendo o indeferimento da liminar impugnada, acarreta a prejudicialidade do agravo interno que visava reformá-la.
3) Recurso de agravo interno inadmitido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, à unanimidade, inadmitir o recurso de agravo interno

Vitória, 05 de Dezembro de 2012

MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI
Secretária de Câmara

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Desembargador Ronaldo Gonçalves de Sousa

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 024080035470
EMBARGANTE: MULTICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADOS: DR. JOSE ALEXANDRE BUAIZ FILHO E DRA. LETÍCIA RANGEL SERRÃO CHIEPPE
EMBARGADA: JANETE MARIA BORTOLINI BENICHIO
ADVOGADA: CLARISSE GOMES ROCHA

DECISÃO

Cuidam os autos de embargos infringentes interpostos por **MULTICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA** (fls. 626-645), irresignado com o v. acórdão não unânime de fls. 538.

O recurso é tempestivo e regularmente interposto, buscando o recorrente que prevaleça o voto vencido.

Em face do exposto, **ADMITO** os embargos infringentes opostos às fls. 626-645, uma vez que presentes os pressupostos recursais.

REMETAM-SE os autos à Secretaria do Primeiro Grupo das Câmaras Cíveis Reunidas, para fins de distribuição, na forma do art. 289, §1º, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, quando, então, deverá ser observada a regra contida no §2º do mencionado dispositivo regimental.

Publique-se na íntegra.

Intimem-se as partes.

Vitória, 26 de novembro de 2012.

DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
RELATOR DO ACÓRDÃO EMBARGADO

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO
1- Apelação Civel Nº 0006028-94.2008.8.08.0069 (069080060283)
MARATAÍZES - VARA DE FAZ PUBLICA EST MUN REG PUBLICOS
APTE MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
Advogado(a) CLAUDEMIR CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(a) WESLENE BATISTA GOMES RIBEIRO
APDO ADEMERVAL DE SOUZA
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N. 0006028-94.2008.8.08.0069 (069080060283)
APELANTE: MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.
APELADO: ADEMERVAL DE SOUZA.
RELATOR: DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA.

DECISÃO MONOCRÁTICA

O **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES** interpôs recurso de apelação cível em face da respeitável sentença de fls. 36-6vº, proferida pelo ilustre Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública Estadual e Municipal, de Registro Público e de Acidente do Trabalho com competência em matéria de Meio Ambiente da Comarca de Marataízes, nos autos da "ação de execução fiscal" tombada sob o n. 069.08.006028-3, ajuizada por ele em face de **ADEMERVAL DE SOUZA,** que extinguiu o feito sem resolução do mérito na forma do disposto no art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil.

Nas razões recursais (fls. 39-43), sustentou o apelante, em síntese, que não se configurou o abandono da causa reconhecido na respeitável sentença uma vez que requereu a suspensão do processo exatamente para poder realizar diligência necessária ao prosseguimento da execução e que, não encontrado o devedor ou bens penhoráveis a ele pertencentes, a execução fiscal deve ser suspensa, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980, e não extinta.

Requereu seja a sentença reformada e determinado o seguimento da execução.

Sem contrarrazões.

Parecer ministerial às fls. 48-52, no qual o representante do Ministério Público de Segundo grau manifesta o desinteresse do Órgão em atuar no processo.

É o relatório.

O recurso não merece juízo positivo de admissibilidade, autorizando sua apreciação por decisão monocrática do relator, na forma do art. 557, *caput*, do CPC.

A inadmissibilidade do recurso se apura com relativa facilidade.

1

O recorrente ajuizou ação de execução fiscal, em 17 de novembro de 2008, para cobrança de débito decorrente de não pagamento de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no valor de R$397,21 (trezentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos), conforme consta da Certidão de Dívida Ativa (CDA) de fl. 06.

Tal quantia não ultrapassa o valor-teto de que trata o artigo 34, da Lei 6.830/1980. Para que fosse admissível o recurso de apelação o valor da execução fiscal teria que ser superior a "50 OTN", conforme estabelece o dispositivo mencionado, *verbis*:

> Art. 34. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração.

Cito aresto paradigmático sobre o assunto, que inclusive indica o fato de que no mês de janeiro de 2004 a quantia de 50 (cinquenta) ORTNs correspondia a R$460,42 (quatrocentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos):

> TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA. APELAÇÃO. VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR A 50 ORTNS. INADMISSIBILIDADE. 1. "50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia" (REsp 607.930/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 17.05.2004). 2. Orientação confirmada em acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008 (REsp 1.168.625/MG, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Seção, DJe 01.07.2010). 3. No caso, seguindo-se a metodologia proposta no referido julgado, inclusive as tabelas lá disponíveis, verifica-se que o valor correspondente a 50 ORTNs à data da execução sob análise - janeiro de 2004 - era de R$ 460,42. 4. A apelação interposta pelo recorrente mostrou-se imprópria, já que a execução fiscal apresentava como valor da causa, ao tempo de sua distribuição, a quantia de R$ 318,51. 5. Agravo regimental não provido". (AgRg no REsp. 1283350/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16-02-2012, DJ: 05-03-2012).
>
> Em igual sentido:
>
> PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA INFERIOR A 50 ORTNs. APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não cabe o recurso de apelação nas execuções fiscais de valor inferior a 50 ORTNs, conforme o art. 34 da Lei nº 6.830/80. (...). 2. Agravo regimental não provido". (AgRg no AREsp 93.565/SP, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, DJ: 16-03-2012).

Em síntese, considerando as peculiaridades fático-processuais do caso vertente, verifico que o recorrente atribuiu à causa, em novembro de 2008, o valor "da Dívida já corrigida" (fl. 03).

Assim, considerando que: **(1)** em 13 de abril de 2007 foi emitida a CDA de n. 0047499/2007 no valor de R$397,19 (trezentos e noventa e sete reais e dezenove centavos); **(2)** a norma tributária municipal estabelece atualização dos créditos fiscais "com base nos índices de reajustamento da Unidade Fiscal de Referência - UFIR - ou qualquer outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal para atualização de seus créditos tributários" (artigo 70, da Lei Municipal n. 279 de 15 de março de 1999); **(3)** o índice federal de correção, a partir de janeiro de 2001, é o IPCA-E (AgRg no AREsp 77.635/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 07-02-2012, DJe 13-02-2012); **(4)** o valor de face da CDA, emitida em abril de 2007, corresponde,

na data da distribuição da ação (17 de novembro de 2008), a R$432,50 (quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), segundo cálculo por mim realizado através da "Calculadora do cidadão" disponibilizada pelo Banco Central do Brasi[1] e **(5)** que essa quantia está abaixo do valor-teto de que trata o artigo 34, da Lei 6.830/1980, mormente porque desde janeiro de 2004 as 50 ORTNs representavam R$460,42 (quatrocentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos), era cabível o recurso de embargos infringentes, perante o ilustre magistrado singular prolator da respeitável sentença impugnada, e não o recurso de apelação, como sucedeu.

Posto isso, e com espeque no artigo 557, *caput,* do Código de Processo Civil, ausente o requisito intrínseco de admissibilidade recursal atinente ao cabimento/adequação, **nego seguimento** ao recurso.

Intime-se o apelante desta decisão mediante publicação na íntegra.

Vitória-ES., 03 de dezembro de 2012.

DESEMBARGADOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

Relator

2- Agravo de Instrumento Nº 0022476-44.2012.8.08.0024
VITÓRIA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESPIRITO SANTO
AGVDO FUNDACAO ESPIRITO SANTO TURISMO & EVENTOS
Advogado(a) PETRONIO ZAMBROTTI FRANCA RODRIGUES
AGVDO PEDRO PAULO PERIM
Advogado(a) PETRONIO ZAMBROTTI FRANCA RODRIGUES
AGVDO ONDALUZ EVENTOS LTDA
Advogado(a) FABIO ROMANO
Advogado(a) IGOR PINHEIRO DE SANT ANNA
AGVDO ROMMEL RUBIM DIAS
Advogado(a) LUCAS CARVALHO RIZZO
Advogado(a) LUCIANA CARVALHO DAL PIAZ
Advogado(a) RODRIGO REIS MAZZEI
AGVDO ABNER GARCIA ROMANO
Advogado(a) LUCAS CARVALHO RIZZO
Advogado(a) LUCIANA CARVALHO DAL PIAZ
Advogado(a) RODRIGO REIS MAZZEI
AGVDO JOSE AMERICO ALMEIDA TELES
Advogado(a) LUCAS CARVALHO RIZZO
Advogado(a) LUCIANA CARVALHO DAL PIAZ
Advogado(a) RODRIGO REIS MAZZEI
AGVDO LUIZ ROBERTO CAMARA GOMES
Advogado(a) LUCAS CARVALHO RIZZO
Advogado(a) LUCIANA CARVALHO DAL PIAZ
Advogado(a) RODRIGO REIS MAZZEI
AGVDO WILLIAN GALVAO LOPES
Advogado(a) JOSE ALTOE COGO
AGVDO ROSANA BRANDAO LEAL PEIXOTO
Advogado(a) JOSE ALTOE COGO
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.0022476-44.2012.8.08.0024.
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESPIRITO SANTO.
AGRAVADOS: FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTO TURISMO & EVENTOS, PEDRO PAULO PERIM, ONDALUZ EVENTOS LTDA., ROMMEL RUBIM DIAS, ABNER GARCIA ROMANO, JOSÉ AMÉRICO ALMEIDA TELES, LUIZ ROBERTO CAMARA GOMES, WILLIAM GALVÃO LOPES E ROSANA BRANDÃO LEAL PEIXOTO.
RELATOR: DESEMBARGADOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA.

DECISÃO MONOCRÁTICA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO** interpôs recurso de agravo de instrumento em face da respeitável decisão de fls. 884-92 (cópia), proferida pelo ilustre Juiz de Direito da Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória - Comarca da Capital, nos autos da ação civil pública por ato de improbidade administrativa tombada sob o n. 024.07.008096-5, por ele proposta contra os agravados, que saneou o processo e ao apreciar questão de ordem considerou competente o Juízo para processar e julgar a causa.

O agravante, nas razões recursais (fls. 2-11), alegou, em síntese, que: 1) ajuizou ação civil pública por ato de improbidade administrativa em face dos agravados; 2) a ação foi distribuída para a Vara da Fazenda Pública Municipal de Vitória; 3) sem qualquer decisão judicial os autos foram remetidos para a Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória; 4) requereu o retorno dos autos para a vara de origem, o que foi indeferido pelo ilustre juiz da Terceira Vara sob o fundamento de que é competente nos termos das Resoluções números 05/2012 e 08/2012 do egrégio Tribunal de Justiça; 5) referidas resoluções são

inconstitucionais porquanto há necessidade de lei para definição da competência em razão da matéria; e 6) há necessidade de provimento do recurso.

Foram prestadas informações pelo ilustre magistrado da causa (fls. 938-40).

Sem contrarrazões (fl. 941).

A douta Procuradoria de Justiça opinou pelo conhecimento e provimento do recurso (fls. 943-8).

Após lançado o relatório, a agravada Ondaluz Eventos Ltda. petionou informando que foi prolatada sentença na ação, motivo pelo qual o julgamento do agravo de instrumento resta prejudicado.

Fiz excluir o recurso de pauta e mandei fosse ouvida a douta Procuradoria de Justiça, que afirmou subsistir o interesse recursal (fls. 962 e 964-7).

É o relatório.

Decido monocraticamente com base no art. 557 do CPC.

Conforme noticiado e comprovado pela agravada Ondaluz Eventos Ltda. foi proferida sentença de mérito no processo, sendo os pedidos do autor julgados improcedentes (fls. 955-60). Desse modo, a apreciação deste recurso de agravo de instrumento resta prejudicada. Este entendimento situa-se em harmonia com a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça como demonstra o seguinte venerando julgado:

> [...]. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO NA INSTÂNCIA INFERIOR. [...]. SUPERVENIENTE JULGAMENTO DE MÉRITO NA AÇÃO PRINCIPAL. PERDA DE OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NO JUÍZO A QUO. PRECEDENTES DO STJ. [...]. 2. Quanto ao mérito, é entendimento uníssono desta Corte no sentido que, uma vez prolatada a sentença de mérito na ação principal, opera-se a perda do objeto do agravo de instrumento contra deferimento ou indeferimento de liminar. 3. Comprovada a perda de objeto, não mais se verifica o interesse de agir por parte do recorrente, considerando-se, assim, prejudicado o recurso de agravo interposto na instância inferior. 4. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido (STJ; REsp 1.091.148; Proc. 2008/0219535-7; RJ; Segunda Turma; Rel. Min. Mauro Campbell Marques; Julg. 16/12/2010; DJE 08/02/2011).

Posto isso, **nego seguimento** ao recurso, a teor do que estabelece o artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, porque prejudicado

Intimem-se por publicação desta na íntegra.

Vitória-ES., 21 de novembro de 2012.

DESEMBARGADOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA.
Relator

3- Agravo de Instrumento Nº 0035651-33.2012.8.08.0048
SERRA - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE GRIFELCAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME
Advogado(a) DHAYGLYSTH VIANNA PEREIRA SOUSA
AGVTE NELSON GRINEVALDE
Advogado(a) DHAYGLYSTH VIANNA PEREIRA SOUSA
AGVTE MAURA NICOLAO DE ALMEIDA
Advogado(a) DHAYGLYSTH VIANNA PEREIRA SOUSA
AGVDO BANCO ITAU S/A
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.0035651-33.2012.8.08.0048.
AGRAVANTES: GRIFELCAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME., NELSON GRINEVALDE E MAURA NICOLAO DE ALMEIDA.
AGRAVADO: BANCO ITAÚ S. A.
RELATOR: DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA.

DECISÃO MONOCRÁTICA

GRIFELCAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME., NELSON GRINEVALDE e **MAURA NICOLAO DE ALMEIDA** interpuseram agravo de instrumento em face da respeitável decisão de fls. 80-80vº (cópia), proferida pelo ilustre Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Serra - Comarca da Capital, nos autos da "ação declaratória de nulidade de acordo c/c revisão de contrato com pedido urgente de tutela antecipada com caráter de medida cautelar" tombada sob o n. 0009559-18.2012.8.08.0048 (048.12.009559-0), por eles aforada em face de **BANCO ITAÚ S. A.,** que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita que formularam.

Nas razões do recurso (fls. 4-9), alegaram os agravantes, em síntese, que: 1) aforaram contra o agravado ação declaratória de nulidade de acordo e revisão contratual, pugnando pela concessão do benefício da assistência judiciária, sendo esta indeferida; 2) não têm condições de custear as despesas do processo; 3) basta a mera declaração de pobreza para que seja concedido o benefício da assistência judiciária, mas aproveitam para coligir aos autos provas do estado de miserabilidade; e 4) há necessidade de provimento do recurso.

É o relatório.

Decido monocraticamente com base no art. 557, *caput,* do Código de Processo Civil.

A jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça e de diversos Tribunais é no sentido de que a declaração de pobreza estabelece uma presunção *juris tantum* da hipossuficiência. No sentido do exposto podem ser citados os seguintes julgados:

> ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RENDIMENTOS DO REQUERENTE ACIMA DO LIMITE DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. IRRELEVÂNCIA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. "A jurisprudência desta Corte possui entendimento segundo o qual a declaração de pobreza, com o intuito de obtenção dos benefícios da justiça gratuita, goza de presunção relativa, em que se admite prova em contrário" (REsp 1.268.105/RS, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, DJe 1º/12/11). 2. "A prova isolada de que a parte não se encontra na faixa de isenção tributária do Imposto de renda não é fato suficiente para afastar, de pronto, o benefício da assistência judiciária gratuita, máxime quando se analisa a baixa cifra dos rendimentos utilizados como parâmetro para tal isenção" (REsp 1.158.335/PR, Rel. Min. CASTRO MEIRA, Segunda Turma, DJe 10/3/11). 3. Concedido o benefício da justiça gratuita pelo Tribunal de origem, em virtude do reconhecimento da hipossuficiência do requerente, rever esse entendimento demandaria o reexame de matéria fática. Incidência da Súmula 7/STJ. 4. Agravo regimental não provido (STJ,AgRg no AREsp 47621 / RS, AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2011/0218643-2 Relator(a) Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA (1128) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 24/04/2012 Data da Publicação/Fonte DJe 30/04/2012).
>
> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS. SÚMULA 7/STJ. RECEPÇÃO DO ART. 4º DA LEI 1.060/50. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. De acordo com entendimento firmado nesta Corte, a declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. 2. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o magistrado pode ordenar a comprovação do estado de miserabilidade a fim de subsidiar o deferimento da assistência judiciária gratuita. 3. A pretensão de que seja avaliada por esta Corte a condição econômica do requerente exigiria reexame de provas, o que é vedado em sede de recurso especial, em face do óbice da Súmula 7/STJ. 4. O recurso especial não é via adequada para o reexame da recepção ou não do art. 4º da Lei .1060/50 pela Constituição Federal de 1988, dado o enfoque constitucional que o tema envolve. 5. Agravo regimental a que se nega provimento (STJ ,AgRg no AREsp 141426 / MG, AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2012/0019099-9 Relator(a) Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO (1140) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 24/04/2012 Data da Publicação/Fonte DJe 27/04/2012).
>
> AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REQUERIMENTO NO CURSO DA AÇÃO. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. SUPERVENIÊNCIA DE CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE. REEXAME DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DO VERBETE N. 7 DA SÚMULA DO STJ. Nos temos da jurisprudência desta Corte, milita em favor do requerente a presunção *iuris tantum* de hipossuficiência econômica, que poderá ser ilidida diante do acervo fático-probatório dos autos. Agravo regimental improvido. *(STJ; AgRg-REsp 1.197.102; Proc. 2010/0101733-3; SP; Segunda Turma; Rel. Min. Cesar Asfor Rocha; Julg. 24/04/2012; DJE 07/05/2012)*

Dos venerandos julgados colacionados extrai-se que a orientação de que a declaração de pobreza é suficiente para o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Entrementes, a declaração mencionada estabelece apenas uma presunção *juris tantum*, de modo que poderá ser infirmada por provas em sentido contrário.

No caso em apreciação, a demanda foi ajuizada também por uma pessoa jurídica. Nesse particular, tem aplicação a Súmula de n. 481 do colendo Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*: “Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais”.

Passo, então, a apreciar as provas que foram coligidas neste caderno processual para aferir são hábeis à comprovação do estado de necessidade, autorizador da concessão da gratuidade da justiça.

Cumpre esclarecer, de plano, que a demanda foi ajuizada em litisconsórcio ativo por duas pessoas físicas e uma jurídica (fl. 10). O valor das custas da ação proposta já foi cal culado e importa em R$1.474,17.

Quanto à pessoa jurídica, os documentos que foram acostados não permitem concluir pela necessidade de concessão do benefício tratado na Lei n. 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

Em que pese o documento de fl. 92 comprovar que a sociedade empresária agravante têm apenas três empregados, o fato é que não há maiores comprovações quanto à sua receita e patrimônio. Não tenho como considerar os valores que são mencionados na declaração anual do “simples nacional”, cuja cópia foi acostada às fls. 98-106, porquanto relativos ao ano calendário de 2008.

Nesse contexto, é possível que a situação econômica da sociedade empresária tenha sido substancialmente modificada, motivo pelo qual reputo o documento acima mencionado inidôneo para comprovação do estado de necessidade.

De outro flanco, no que tange às pessoas físicas agravantes, adscrevo que são sócias de uma sociedade empresária, não havendo neste caderno processual comprovação sobre a real situação patrimonial delas.

Nesse diapasão, não vejo como reformar a respeitável decisão proferida, mormente pelo cenário fático que extraí das provas que foram acostadas aos autos.

Posto isso, na esteira da jurisprudência emanada do colendo Superior Tribunal de Justiça, **nego provimento** ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, *caput,* do Código de Processo Civil.

Intime-se por publicação desta na íntegra.

Vitória-ES., 30 de novembro de 2012.

Desembargador DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA Relator

4- Agravo de Instrumento Nº 0029904-16.2012.8.08.0012
CARIACICA - 1ª VARA CÍVEL
AGVTE AMINTAS CARPANY DANTAS
Advogado(a) ALLEX WILLIAN BELLO LINO
Advogado(a) JOSÉ GERALDO PINTO JÚNIOR
AGVTE MARGARETH BATISTA DANTAS
Advogado(a) ALLEX WILLIAN BELLO LINO
Advogado(a) JOSÉ GERALDO PINTO JÚNIOR
AGVTE CHARLES BATISTA DANTAS
Advogado(a) ALLEX WILLIAN BELLO LINO
Advogado(a) JOSÉ GERALDO PINTO JÚNIOR
AGVTE ADREANNE FIRME PEDRINI FRAGA
Advogado(a) ALLEX WILLIAN BELLO LINO
Advogado(a) JOSÉ GERALDO PINTO JÚNIOR
AGVTE ADREANNE FIRME PEDRINI FRAGA EMPRESA INDIVIDUAL
Advogado(a) ALLEX WILLIAN BELLO LINO
Advogado(a) JOSÉ GERALDO PINTO JÚNIOR
AGVDO CESAN - COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO
Advogado(a) ADVOGADO INEXISTENTE
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.0029904-16.2012.8.08.0012.
AGRAVANTES: AMINTAS CARPANY DANTAS, MARGARETH BATISTA DANTAS, CHARLES BATISTA DANTAS, ADREANNE FIRME PEDRINI FRAGA E ADREANNE FIRME PEDRINI FRAGA EMPRESA INDIVIDUAL.
AGRAVADA: COMPANHIA ESPIRITOSSANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN.
RELATOR: DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA.

DECISÃO MONOCRÁTICA

AMINTAS CARPANY DANTAS, MARGARETH BATISTA DANTAS, CHARLES BATISTA DANTAS, ADREANNE FIRME PEDRINI FRAGA e **ADREANNE FIRME PEDRINI FRAGA EMPRESA INDIVIDUAL** interpuseram agravo de instrumento em face da respeitável decisão de fls. 64-5 (cópia), proferida pelo ilustre Juiz de Direito da Primeira Vara Cível de Cariacica - Comarca da Capital, nos autos da "ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais e materiais com pedido de tutela antecipada" tombada sob o n. 0023975-02.2012.8.08.0012, por eles proposta em face da **COMPANHIA ESPIRITOSSANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**, que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nas razões do recurso (fls. 4-8), alegaram os agravantes, em síntese, que: 1) ajuizaram ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de indenização por danos morais e materiais contra a agravada; 2) a ré realizou obras nas imediações da área dos recorrentes que causaram perturbação excessiva, danos ao patrimônio, abalo moral e transtornos que permanecem mesmo após a finalização dos trabalhos; 3) pugnaram pela concessão da antecipação dos efeitos da tutela para o fim de ser determinado à ré que providencie os reparos necessários nos imóveis dos autores, ora agravantes; 4) o pedido foi indeferido; 5) estão presentes os requisitos para concessão da medida de urgência; e 6) há necessidade de provimento do recurso.

É o relatório.

Decido com base no artigo 557, *caput,* do Código de Processo Civil.

O recurso não merece ser conhecido, porque ausente um de seus requisitos de admissibilidade, qual seja, a regularidade formal.

E assim é porquanto os agravantes deixaram de instruí-lo com cópia de peça que a lei elenca como de apresentação obrigatória, pois conforme o inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil, a petição de agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.

É de responsabilidade do recorrente verificar se a documentação acostada aos autos encontra-se completa, uma vez que cabe a ele, no ato da interposição do recurso, o ônus da correta formação do agravo, conforme entendimento pacificado nos tribunais.

Os agravantes não juntaram aos autos nenhum documento comprobatório quanto à data da intimação deles da decisão objurgada.

Da mesma forma, não foi possível a este Julgador reconhecer a tempestividade do recurso a partir da data de em que foi a decisão. Isto porque na decisão agravada não houve menção à data de sua prolação (fl. 65).

Assim, não há neste instrumento documento que demonstre a data da intimação ou da ciência pelos agravantes da decisão recorrida.

Como sabido, a cópia da certidão de intimação da decisão recorrida é peça indispensável para a formação do instrumento. A propósito,

confira-se a orientação jurisprudencial do colendo Superior Tribunal de Justiça:

> AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO RECORRIDO E RESPECTIVA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO. CONTRARRAZÕES. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. PEÇAS ESSENCIAIS. AUSÊNCIA. JUNTADA POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Deve ser mantida por seus próprios fundamentos a decisão que deixa de conhecer do agravo de instrumento em razão da ausência de peças essenciais, pois constitui dever da parte instruir corretamente o instrumento, cabendo-lhe, portanto, o ônus da fiscalização. Precedentes. 2. Não se admite a juntada posterior de peças essenciais à formação do agravo de instrumento. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ; AgRg-Ag 1.380.634; Proc. 2011/0023945-0; AL; Sexta Turma; Rel. Des. Conv. Celso Limongi; Julg. 12/04/2011; DJE 27/04/2011).

Neste sentido também é a orientação da jurisprudência deste Sodalício:

> AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL. CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS. NECESSIDADE DE CERTIDÃO OFICIAL. RECURSO IMPROVIDO. I - A ausência da certidão de intimação, considerada peça obrigatória à instrução recursal, nos termos do artigo 525, inciso I, do código de processo civil, constitui irregularidade formal que obstacula o conhecimento do recurso de agravo de instrumento, por impossibilitar a aferição de sua tempestividade. II - Consoante entendimento assente da jurisprudência pátria "a mera alegação de que fora trasladada cópia integral dos autos, desacompanhada de qualquer documento oficial que ateste o asseverado, não tem o condão de elidir a necessária juntada da peça tida por faltante ou a referida certidão" (STJ, AGRG no AG 1050958/SP). III - Recurso conhecido e improvido. (TJES; AGInt-AI 30109001443; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Namyr Carlos de Souza Filho; DJES 25/03/2011; Pág. 48).

Por fim, destaco que não posso reputar como data da intimação a que consta na guia de remessa externa de fl. 68, tendo em vista que não há como aferir se, neste instrumento, consta, de fato, cópia integral do processo. Destaco, ainda, que na referida guia não há qualquer referência à indicação da numeração da página na instância originária, motivo pelo qual, malgrado a ausência de certidão quanto à data da intimação, restou prejudicada a aferição da tempestividade.

Posto isso, na esteira da jurisprudência emanada do colendo Superior Tribunal de Justiça, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso por ausência de regularidade formal, nos termos do art. 527, inc. I combinado com o art. 557, *caput*, ambos do Código de Processo Civil**.**

Intimem-se os agravantes.

Publique-se na íntegra.

Vitória-ES., 27 de novembro de 2012.

DESEMBARGADOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
Relator

5- Agravo de Instrumento Nº 0037245-82.2012.8.08.0048
SERRA - 1ª VARA CÍVEL
AGVTE WASHINGTON SANTOS PEREIRA
Advogado(a) REICHIELE VANESSA VERVLOET DE CARVALHO
AGVDO BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(a) ADVOGADO INEXISTENTE
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.0037245-82.2012.8.08.0048.
AGRAVANTE: WASHINGTON SANTOS PEREIRA.
AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S. A.
RELATOR: DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA.

DECISÃO MONOCRÁTICA

WASHINGTON SANTOS PEREIRA interpôs recurso de agravo de instrumento em face da respeitável decisão de fls. 73-6 (cópia), proferida pelo ilustre Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Serra - Comarca da Capital, nos autos da "ação revisional de contrato bancário com pedido liminar" tombada sob o n. 048.12.002173-7, por ele proposta em desfavor do **BANCO ITAUCARD S. A.,** que indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

Nas razões do recurso (fls. 5-9) alegou o agravante, em síntese, que: 1) ajuizou ação revisional de contrato bancário contra a agravada; 2) na referida demanda foi indeferido o seu pedido de assistência judiciária gratuita; 3) há precedentes na jurisprudência no sentido de que a mera afirmação de pobreza, nos termos da lei, é suficiente para o deferimento do benefício da Lei n. 1.060, 05 de fevereiro de 1950; 4) perpassa por situação de dificuldade econômica; e 5) há necessidade de provimento do recurso.

É o relatório.

Decido monocraticamente com base no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil.

A questão a ser analisada no presente agravo de instrumento diz respeito ao acerto ou não do ilustre magistrado ao proferir a decisão que indeferiu o benefício da assistência judiciária, prevista na Lei n. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e de diversos Tribunais pátrios é no sentido de que a declaração de pobreza firmada pelo interessado estabelece presunção *juris tantum* da hipossuficiência. A exemplo:

> ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RENDIMENTOS DO REQUERENTE ACIMA DO LIMITE DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. IRRELEVÂNCIA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. "A jurisprudência desta Corte possui entendimento segundo o qual a declaração de pobreza, com o intuito de obtenção dos benefícios da justiça gratuita, goza de presunção relativa, em que se admite prova em contrário" (REsp 1.268.105/RS, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, DJe 1º/12/11). 2. "A prova isolada de que a parte não se encontra na faixa de isenção tributária do Imposto de renda não é fato suficiente para afastar, de pronto, o benefício da assistência judiciária gratuita, máxime quando se analisa a baixa cifra dos rendimentos utilizados como parâmetro para tal isenção" (REsp 1.158.335/PR, Rel. Min. CASTRO MEIRA, Segunda Turma, DJe 10/3/11). 3. Concedido o benefício da justiça gratuita pelo Tribunal de origem, em virtude do reconhecimento da hipossuficiência do requerente, rever esse entendimento demandaria o reexame de matéria fática. Incidência da Súmula 7/STJ. 4. Agravo regimental não provido (STJ,AgRg no AREsp 47621 / RS, AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2011/0218643-2 Relator(a) Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA (1128) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 24-04-2012 Data da Publicação/Fonte DJe 30-04-2012).

É certo que a presunção *juris tantum* estabelecida pela declaração de pobreza pode ser infirmada por provas em sentido contrário.

No caso em exame, o ilustre Juiz de Direito indeferiu o pedido de assistência judiciária sob o argumento de que o autor optou pela contratação de advogado particular. Tal fato, contudo, não pode constituir óbice ao deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita.

Do caderno processual é possível extrair que o recorrente é motorista (fl. 71) e reside no bairro Feu Rosa, na Serra (fl. 68). De outro giro, o valor financiado foi para compra de um veículo Corsa, ano 2010, sendo pactuado o pagamento de prestações mensais no importe de R$884,38 (oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos) (fl. 54).

Dessa forma, considerando a declaração de pobreza de fl. 52, bem como os demais elementos dos autos, entendo que ao agravante deve ser deferido o benefício da Lei n. 1.060/5190.

Posto isso, na esteira da jurisprudência emanada do colendo Superior Tribunal de Justiça, **DOU PROVIMENTO** ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, e deste modo concedo ao agravante o benefício da assistência judiciária gratuita no âmbito da ação revisional mencionada.

Intime-se por publicação desta na íntegra.

Vitória-ES., 04 de dezembro de 2012.

Desembargador DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
Relator

0

6- Agravo de Instrumento Nº 0018938-12.2012.8.08.0006
ARACRUZ - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(a) CELSO MARCON
Advogado(a) LIVIA MARTINS GRIJO
AGVDO FRANCISCO CARLOS MARQUES
Advogado(a) WESLEY MARGOTTO COSTA
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0018938-12.2012.8.08.0006
AGRAVANTE: BFB LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL.
AGRAVADO: FRANCISCO CARLOS MARQUES.
RELATOR: DESEMBARGADOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA.

DECISÃO MONOCRÁTICA

BFB LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL interpôs agravo de instrumento em face da respeitável decisão de fls. 101-4 (cópia), proferida pelo eminente Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Aracruz, nos autos da "ação revisional com pedido de tutela antecipada" em face dela ajuizada por **FRANCISCO CARLOS MARQUES**, que deferiu "os pedidos formulados pelo autor, para autorizar a realização de pagamento em consignação, segundo a quantia declinada na inicial" determinando "que a instituição demandada, caso tenha promovido a inclusão do nome do autor em Órgãos de Proteção ao Crédito, promova a sua imediata exclusão, no prazo de cinco (05) dias", "sob pena de aplicação de multa diária de R$ 1.000 (um mil reais), revertida em favor do autor".

Nas razões recursais de fls. 2-32, aduziu a agravante, em síntese, que: 1) não há prova inequívoca necessária ao deferimento dos efeitos da tutela antecipada; 2) não há o *fumus boni juris*; 3) não há possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação; 4) o pedido de consignação pelo valor que o autor entende devido, não preenche os requisitos quanto importe e nem quanto a forma de pagamento; 5) a multa diária fixada não obedeceu aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Pleiteou a concessão de efeito suspensivo.

É o relatório.

Decido com base no artigo 557 do Código de Processo Civil.

O recurso não merece ser conhecido, porque ausente um de seus requisitos de admissibilidade, qual seja, a regularidade formal.

A agravante deixou de instruir o recurso com cópia de peça que a lei elenca como de apresentação obrigatória, pois conforme o inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil, a petição de agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.

Assim, nos termos do dispositivo legal acima referido, é ônus do agravante a regular formação do instrumento, sob pena de o recurso não ser admitido.

No caso dos autos, o substabelecimento colacionado à fl. 172 não se presta aos fins de direito, posto que firmado em data anterior àquela em que lavrada a procuração que outorgou poderes aos advogados da agravante.

Conforme se vê às fls. 164-7, a procuração outorgada pela agravante aos seus advogados foi lavrada em 29-07-2011, ao passo que o substabelecimento que conferiu poderes à advogada que subscreveu as razões recursais está com a data de 04-08-2010, ou seja, data anterior à lavratura da procuração, o que leva a sua invalidade para conferir poderes à referida advogada, no que tange aos poderes conferidos pela agravante, sem contar ainda que não consta no substabelecimento quem teria conferido os poderes ao advogado substabelecente e em qual processo teria poderes para atuar.

Logo, conclui-se que o substabelecimento de fl. 172 foi firmado por advogado destituído de poderes para tanto, circunstância que se assemelha à ausência de juntada de cópia de instrumento de mandato judicial.

Deste modo, sendo deficiente referido instrumento, considera-se juridicamente inexistente.

Não mais podendo ser suprida a irregularidade detectada, já que operada, na hipótese, a preclusão consumativa, carece o presente recurso de documento essencial à sua admissibilidade, nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil.

Respalda este entendimento o seguinte venerando aresto do colendo Superior Tribunal de Justiça:

> AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO DA AGRAVADA. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO OUTORGANTE. VÍCIO INSANÁVEL. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. 1. É indispensável o traslado de todas as peças obrigatórias à formação do agravo, importando a ausência ou defeito existente em quaisquer delas no não conhecimento do recurso, sendo responsabilidade do agravante zelar pela completa formação do instrumento. Precedentes. 2. Agravo regimental provido. (AgRg no Ag 947915/MA - Relator: Ministro FERNANDO GONÇALVES - QUARTA TURMA - Data do Julgamento: 12/02/2008 - Data da Publicação/Fonte: DJ 25/02/2008 p. 331).

Ressalte-se que incumbe ao recorrente o ônus de formar o agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso, sendo vedada, em se tratando de ausência de peça de apresentação obrigatória, a conversão do processo em diligência para a correção de eventuais falhas, seja na instância ordinária ou mesmo na instância extraordinária como, aliás, já decidido no AgRg no REsp 880.570/PE, relatora Min. DENISE ARRUDA, julgado da Primeira Turma em 07/11/2006, DJ de 27/11/2006, p. 260; AgRg no REsp 1105335/RJ, relator Min. LUIZ FUX, julgado da Primeira Turma em 28/04/2009, DJe de 03/06/2009; AgRg nos EREsp 665.155/RJ, CORTE ESPECIAL, DJ 01.08.2006; EREsp 478.155/PR, CORTE ESPECIAL, DJ 21.02.2005; EREsp 509394/RS, CORTE ESPECIAL, DJ 04.04.2005 e EREsp 136399/PR, CORTE ESPECIAL, DJ 21.06.2004.

Assim, por ausência de peça obrigatória (cópia da procuração outorgada aos advogados da agravante), o agravo mostra-se manifestamente inadmissível.

Posto isso, na esteira da jurisprudência emanada do colendo Superior Tribunal de Justiça, profiro juízo de admissibilidade para, em decorrência, não conhecer do Agravo de Instrumento, porquanto manifestamente inadmissível e em confronto com a jurisprudência dominante na órbita do colendo Superior Tribunal de Justiça, oportunidade em que, monocraticamente, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso, nos termos do art. 527, inc. I, combinado com o art. 557, *caput*, ambos do Código de Processo Civil**.**

Intime-se por publicação desta na íntegra.

Vitória-ES., 28 de novembro de 2012.

Desembargador DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
Relator

-2407- Agravo de Instrumento Nº 0044719-79.2012.8.08.0024
VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
AGVTE ORLANDO DIAS
Advogado(a) ORLANDO DIAS
AGVDO ITAU UNIBANCO S/A
Advogado(a) SILVANA CARDOSO LOPES
Advogado(a) VINICIUS BARROS REZENDE
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0044719-79.2012.8.08.0024
AGRAVANTE: ORLANDO DIAS.
AGRAVADO: ITAÚ UNIBANCO S. A.
RELATOR: DESEMBARGADOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ORLANDO DIAS interpôs agravo de instrumento em face da respeitável decisão de fl. 51 (cópia), proferida pelo eminente Juiz de Direito da Sétima Vara Cível de Vitória, Comarca da Capital, que nos autos dos embargos à execução por ele opostos em face do **ITAÚ UNIBANCO S. A.**, indeferiu a concessão da gratuidade de justiça.

Nas razões recursais de fls. 02-11, alegou o agravante, em síntese: 1) ausência de motivação na decisão que indeferiu a concessão da justiça gratuita; e 2) a advocacia em causa própria em momento algum incompatibiliza com a assistência judiciária gratuita.

Pleiteou a concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal (art. 527, III, c/c art. 558, do CPC).

Em síntese, é o relatório.

Decido com base no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

O recurso não merece ser conhecido, porque ausente um de seus requisitos de admissibilidade, qual seja, a regularidade formal.

Isto porque o agravante deixou de instruir o instrumento recursal com cópia de peça que a lei elenca como de apresentação obrigatória, pois conforme o inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil, a petição de agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.

É de responsabilidade do agravante verificar se a documentação acostada aos autos encontra-se completa, uma vez que cabe a ele, no ato da interposição do recurso, o ônus da correta formação do agravo.

O agravante não colacionou neste recurso a cópia da procuração outorgada pelo agravado ao seu(s) advogado(s).

A cópia da procuração é documento obrigatório na formação do instrumento. A propósito, confira-se a orientação jurisprudencial do colendo Superior Tribunal de Justiça:

> AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DO RECURSO ESPECIAL. COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DO PORTE DE REMESSA E RETORNO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE TRASLADO DA CADEIA COMPLETA DAS PROCURAÇÕES E SUBSTABELECIMENTOS DOS PATRONOS DE AMBAS AS PARTES. ART. 544, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 10.352/2001). PRECEDENTES. SUPRIMENTO POSTERIOR. INVIABILIDADE. [...]. 2. Constitui ônus do agravante a correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso. 3. Não se conhece do agravo de instrumento cuja formação encontra-se deficiente, diante da ausência do traslado da cadeia completa de procurações e substabelecimentos dos patronos de ambas as partes (art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil). 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1381702/PR, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/08/2012, DJe 16/08/2012)

Neste sentido também é a orientação da jurisprudência deste egrégio Tribunal:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CONVERSÃO EM AGRAVO INTERNO - PRECEDENTES DO STJ - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ANTERIORMENTE INTERPOSTO ANTE A SUA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE - SUBSTABELECIMENTO - AUSÊNCIA DE CÓPIA DA CADEIA DE SUBSTABELECIMENTOS - PEÇA OBRIGATÓRIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. [...]. 2. A procuração outorgada ao advogado do agravado, bem como a cadeia de substabelecimentos, constituem peças essenciais à formação do instrumento, e sua ausência acarreta a inadmissibilidade do recurso. 3. Não há que se falar em oportunidade para que se efetue a regularização do defeito encontrado no instrumento, já que pela redação do art. 525, inciso I, do CPC, e o pacífico entendimento doutrinário e jurisprudencial pátrio, é inadmissível a emenda, ante a obrigatoriedade da instrução do agravo com as peças ali descritas no momento da sua interposição. 4. A motivação ensejadora da decisão que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento permanece a mesma, não havendo nenhuma razão nos autos que possa modificar o entendimento de sua fundamentação. Decisão mantida. 5. Recurso improvido. (TJES, Classe: Agravo de Instrumento, 47119000413, Relator: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 20/06/2011, Data da Publicação no Diário: 07/07/2011)

Assim, por ausência de peça obrigatória (cópia da procuração outorgada ao(s) advogado(s) do agravado), o agravo mostra-se manifestamente inadmissível.

Posto isso, na esteira da jurisprudência emanada do colendo Superior Tribunal de Justiça, profiro juízo de admissibilidade para, em decorrência, não conhecer do agravo de instrumento, porquanto manifestamente inadmissível e em confronto com a jurisprudência dominante na órbita do colendo Superior Tribunal de Justiça, oportunidade em que, monocraticamente, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do art. 527, inc. I, combinado com o art. 557, *caput*, ambos do Código de Processo Civil.

Intimem-se por publicação desta na íntegra.

Vitória-ES., 30 de novembro de 2012.

Desembargador DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA Relator

8- Agravo de Instrumento Nº 0057061-07.2012.8.08.0030
LINHARES - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
AGVTE ELIZETE ARRIGONI
Advogado(a) VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO
AGVDO BANCO ITAUCARD S A
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0057061-07.2012.8.08.0030
AGRAVANTE: ELIZETE ARRIGONI.
AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S. A.
RELATOR: DESEMBARGADOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ELIZETE ARRIGONI interpôs o presente agravo de instrumento em face da respeitável decisão proferida pelo eminente Doutor Juiz de Direito da Primeira Vara Cível de Comarca de Linhares, por cópia à fl. 49, que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita por ela formulado na "ação de revisão contratual c/c consignação em pagamento c/c declaração de nulidade de cláusulas leoninas c/c repetição de indébito c/c tutela antecipada" que ajuizou em desfavor do **BANCO ITAUCARD S. A.**

Alegou, em síntese, que: 1) ajuizou ação revisional com fim de ter revisto o contrato de financiamento que celebrou com o agravado, requerendo com base na legislação pátria a gratuidade da justiça; 2) o benefício da justiça gratuita deve ser concedido tendo em vista que a lei não determina a análise numerária dos rendimentos do solicitante, mas enfatiza que o sustento de sua família deve ser priorizado, ou seja, o caráter social é que deve ser analisado em primeiro lugar; 3) a Constituição Federal, em seu artigo 5°, inciso XXXV, garante o acesso de todos ao Poder Judiciário; 4) a presunção de pobreza para o fim de obtenção do benefício da justiça gratuita, com base na Lei n. 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, decorre da simples afirmação dessa condição; 5) exerce profissão sabiamente mal remunerada.

É o relatório.

A irresignação recursal comporta julgamento monocrático, a teor do que autoriza o disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil.

Em que pese o brilhantismo com o que o ilustre magistrado de primeiro grau exerce o seu ofício, entendo que a decisão objurgada merece reforma. É compreensível a preocupação do magistrado de evitar a banalização de instituto jurídico tão importante à promoção e facilitação do acesso à Justiça. Todavia, no caso vertente, algumas ponderações podem ser feitas, que levarão a uma solução mais justa.

Primeiramente, a Constituição Federal, em seu artigo 5º, estabelece a igualdade entre todos sem qualquer distinção, bem como garante o acesso ao Poder Judiciário por meio de instrumentos como o benefício da assistência judiciária gratuita, disposto no inciso LXXIV.

A lei, que é soberana e a todos vincula de tal modo que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude dela (CF, art. 5º, II), exige apenas a declaração do interessado no benefício. São duas as leis que disciplinam a declaração como elemento de prova. A primeira, a Lei n. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, a segunda é a Lei n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Nessa esteira, a Lei n. 1.060/1950, que regulamenta a assistência judiciária, recepcionada pela ordem constitucional vigente, estipula em seu artigo 4º que *"a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio e de sua família"*.

Já o §1º deste mesmo dispositivo legal, dispõe que se presume pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição de miserabilidade.

Então, feita a declaração, surge a presunção de veracidade do fato nela afirmado pela parte. Essa presunção é reforçada pela Lei 7.115/1983, cujo art. 1º, dispõe que *"A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira"*.

Assim, a declaração de pobreza é o meio de prova autorizado por lei, que a todos subordina e coloca sob seu império, inclusive e principalmente os juízes, porque é a estes que as disposições do art. 4º, §1º, da LAJ e do art. 1º da Lei n. 7.115/1983 se dirigem. O primeiro dispositivo confere à declaração foros de verdade presumida. O segundo, expressamente, coloca a declaração entre os meios de prova admitidos em direito.

Logo, a concessão da assistência judiciária à pessoa física depende tão-somente de declaração, nos termos da lei, de que não possui meios para arcar com as despesas do processo.

No caso, não há nenhum fato que leve a concluir que a agravante agiu de má-fé, ou seja, que fez afirmação inverídica sobre sua situação econômico-financeira ao pleitear o benefício da gratuidade de justiça.

O ilustre magistrado de primeiro grau indeferiu a gratuidade de justiça requerida pela agravante sob o fundamento de que não lhe parece que a autora se subsuma à previsão legal, "pois o mesmo declina em sua peça inicial como sendo professora, o que, no mínimo, indica ter profissão capaz de lhe proporcionar renda razoável" e que "se pode comprar um veículo de expressivo valor econômico e com parcelas mensais tão altas - R$ 1.154,10 (hum mil e cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos) - como referido na inicial, presume-se possa também arcar com as custas do processo e tudo o mais que dele resulte, sem prejuízo a sua subsistência ou de sua família".

Remetidos os autos à Contadoria do Juízo, foram calculadas as custas cujo valor ficou em R$559,02 (quinhentos e cinquenta e nove reais e dois centavos), conforme se vê à fl. 50.

A jurisprudência dominante indica que a presunção conferida à declaração de pobreza deve ser infirmada com provas de que a parte não preenche os requisitos legais.

Há muito o colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou em sua jurisprudência que em apenas duas ocasiões este benefício será indeferido: I) quando o juiz entender, por elementos trazidos aos autos, que apesar da declaração a parte possui condições de arcar com os custos do processo, e; II) quando a parte contrária se desincumbir do ônus de provar que o favorecido pela gratuidade reúne essas mesmas condições (AgRg no Ag 858171/SP; REsp 965756/SP).

No caso em tela, não constato quaisquer dos elementos supra.

A pretendente do benefício da justiça gratuita não precisa comprovar estado de miserabilidade, bastando que se encontre em situação econômico-financeira que a impeça de pagar as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e do da família.

Não importa que a parte seja da classe média ou não. O que importa é que os gastos que incorre ordinariamente com seu sustento e de sua família não podem ser comprometidos pelas despesas judiciais. Isso significa que ninguém pode ser constrangido a rebaixar seu padrão de vida para fazer frente a despesas de um serviço que é monopólio do Estado. Tampouco teria sentido exigir de alguém que se desfizesse do seu patrimônio para ter acesso à tutela jurisdicional.

Assim, tenho que a decisão de primeiro grau não se encontra em perfeita sintonia com a jurisprudência pátria, conforme pode-se aferir do seguinte precedente do colendo STJ:

> AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. DEFERIMENTO. 1.- O entendimento desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que é possível a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita com a mera declaração, pelo requerente, de não poder custear a demanda sem prejuízo da sua própria manutenção e da sua família. 2.- A declaração de pobreza instaura uma presunção relativa que pode ser elidida pelo juiz. Todavia, para se afastar tal presunção, é preciso que o magistrado indique minimamente os elementos que o convenceram em sentido contrário ao que foi declarado pelo autor da declaração de hipossuficiência. 3.- Na hipótese, o Acórdão recorrido não destacou a existência de circunstâncias concretas para elidir a presunção relativa instaurada pela declaração assinada pelo recorrente, devendo ser concedido o benefício requerido. 4.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no REsp 1244192/SE, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/06/2012, DJe 29/06/2012)

Outro não é o entendimento desta egrégia Corte Estadual, segundo o julgado que peço *vênia* para transcrever:

> ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ADVOGADO PARTICULAR. I. Outra exigência não faz a norma legal para que a assistência seja deferida além da afirmação da parte quanto a não possuir recursos de ordem financeira para custear o processo, o que, por óbvio, está relacionado ao princípio constitucional do acesso à justiça, que justifica a existência do instituto. II. À concessão do benefício apenas se criaria óbice caso existissem nos autos elementos que em sentido contrário apontassem, o que não se verificou na espécie. III. "A circunstância de a parte ser patrocinada por advogado particular não pode ser causa ao indeferimento do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, pois tal não induz capacidade financeira" (TJRS, AI 104598-78.2012.8.21.7000, publicado em 28/03/2012). IV. Recurso provido para autorizar que litigue a parte agravante sob o pálio da justiça gratuita. (TJES, Classe: Agravo de Instrumento, 48129002571, Relator: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 10/09/2012, Data da Publicação no Diário: 19/09/2012)

O benefício da gratuidade de justiça deve ser analisado tendo-se em mente a facilitação do acesso ao Poder Judiciário, que a Constituição Federal a todos assegura.

Posto isso, com base no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **DOU PROVIMENTO** ao recurso e, deste modo, concedo à agravante o benefício da justiça gratuita no âmbito do processo n. 0053909-48.2012.8.08.0030, em tramitação na Primeira Vara Cível da Comarca de Linhares.

Intime-se mediante publicação desta na íntegra.

1

Vitória-ES., 30 de novembro de 2012.

Desembargador DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
Relator

9- Apelação Civel Nº 0021491-71.2010.8.08.0048 (048100214914)
SERRA - 1ª VARA CÍVEL
APTE RAIMUNDO EGIDIO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) RAIMUNDO EGIDIO DO ESPIRITO SANTO

APDO BANESTES SEGUROS SA
Advogado(a) BRUNO BORNACKI SALIM MURTA
RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de apelação cível interposta por **RAIMUNDO EGÍDIO DO ESPÍRITO SANTO** contra a sentença de fls. 65/68 exarada nos autos da Ação Monitória ajuizada por **BANESTES SEGUROS S/A**, que rejeitou os embargos à monitória opostos, constituindo de pleno direito o título executivo judicial representado pelo contrato de renegociação de operações de crédito de fls. 11/12, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do art. 1.102-C, §3º do CPC.

Em suas razões recursais, o apelante requer a reforma da sentença alegando, em síntese, a possibilidade de revisão contratual, impossibilidade de capitalização dos juros, bem como a cobrança de juros abusivos.

Apesar de devidamente intimado, o apelado não apresentou contrarrazões.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

O presente recurso pode ser analisado nos termos do art. 557 do CPC, que autoriza o julgamento de forma monocrática pelo relator, quando, dentre outros casos, restar configurada a inadmissibilidade do recurso.

Restou consignado na sentença que *o requerido/embargante, em sua defesa, alegou que tal contrato é de adesão e possui cláusulas desproporcionais, abusivas e em desconformidade com a lei. Entretanto, as alegações do requerido/embargante são feitas de maneira genérica, não demonstrando quais são as taxas aplicadas ao contrato, nem quais supostamente deveriam ser aplicadas, reputando-as simplesmente abusivas, apontando que as cobranças são incompatíveis com o ordenamento jurídico e que todas as cláusulas contratuais devem ser revisadas. Ou seja, não foram apontadas, de forma clara, direta e específica, quais seriam as supostas abusividades. Sendo assim, diante da não especificação das ilegalidades pelo requerido/embargante, as alegações de abusividade não merecem prosperar.*

Conforme se infere do recurso de apelação, o recorrente sustenta a possibilidade de revisão das cláusulas contratuais com base no CDC, bem como aponta os encargos que considera abusivos, como capitalização e juros.

Percebe-se, portanto, que tal matéria aduzida no recurso de apelação não foi suscitada na instância inferior, o que, nos termos do art. 517 do CPC, caracteriza inovação recursal.

Sabe-se que não se pode inovar na apelação, sendo vedada a arguição de fatos novos não debatidos no primeiro grau de jurisdição, sob pena de malferimento do princípio do duplo grau de jurisdição. A inovação recursal somente é permitida quando se comprove que as questões não foram levantadas no primeiro grau por motivo de força maior, o que não ocorreu na hipótese dos autos.

Neste sentido já se manifestou este Egrégio Tribunal de Justiça. Vejamos:

> EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO CONTRA A DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DA APELAÇÃO CÍVEL. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO ART. 517 DO CPC. RECURSO IMPROVIDO. 1.**Segundo a técnica contida no art. 517, do CPC, é defeso as partes levantarem questões de fato não propostas no juízo inferior.** Logo, estando a causa petendi fundamentada na alegada imperícia do médico que teria ocorrido durante o ato cirúrgico a que se submeteu, e tendo a instrução probatória dos autos encaminhado neste sentido para demonstrar a ocorrência ou não de tal alegação, não poderia a apelante, após obter a improcedência da sua pretensão inicial, suscitar em sede recursal que a imperícia do médico demandado estaria também configurada na omissão deste de não lhe informar sobre os riscos da cirurgia. 2.**Acertado o não conhecimento da apelação, porquanto demonstrada a flagrante inovação da matéria recursal levantada.** 3.Agravo que se nega provimento.
> (TJES, Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Civel, 24990156093, Relator : CARLOS ROBERTO MIGNONE, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 27/07/2010, Data da Publicação no Diário: 02/09/2010) GRIFEI.
> --

PROCESSO CIVIL . APELAÇÃO CÍVEL . AÇÃO DESPEJO. PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO. INOVAÇÃO RECURSAL. (...). Assim, levando-se em consideração o princípio da eventualidade ou da concentração, **o recorrente não poderia debater, em grau de recurso, aspectos novos e controversos, em face da impossibilidade de suprimir o primeiro grau de jurisdição, tendo em vista que lhe incumbe, no momento apropriado, no caso, em sua contestação, apresentar todos os argumentos de fato e de direito que entendesse relevante para o julgamento da questão posta em juízo, com caráter preclusivo, de forma que, transcorrido tal prazo, não mais lhe é lícito inová-la**. Em face do exposto, NÃO CONHEÇO EM PARTE DO RECURSO POR INOVAÇÃO RECURSAL, para excluir da devolutividade recursal, especificamente, as matérias não ventiladas em Primeiro Grau.(...) (TJES, Classe: Apelação Civel, 48070105944, Relator : RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 06/07/2010, Data da Publicação no Diário: 27/07/2010) GRIFEI.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO DE NÃO RECEBIMENTO DA APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - ARTIGO 514, INCISO II, CPC - REGULARIDADE FORMAL - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DAS RAZÕES DE DECIDIR - MANIFESTA INOVAÇÃO NAS RAZÕES RECURSAIS - VEDAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1. O recurso que não impugna de forma específica os fundamentos adotados na sentença como razão de decidir não observa o artigo 514, inciso II, do CPC, e, portanto, não atende ao requisito da regularidade formal.
2**. O recorrente que, a título de impugnação das razões de decidir, veicula em seu recurso argumentos que não guardam relação com os que foram aduzidos na fase de conhecimento e nem com os fundamentos da decisão recorrida, e também que não dizem respeito à ocorrência de fato superveniente que possa influir no julgamento recursal, inova na ordem processual, o que é vedado na sistemática processual pátria.**
3. Recurso conhecido e desprovido.
(TJES, Classe: Agravo de Instrumento, 49089000118, Relator : FABIO CLEM DE OLIVEIRA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 28/04/2009, Data da Publicação no Diário: 26/05/2009) GRIFEI.

Portanto, resta claro que houve a inovação recursal, o que impõe o não conhecimento do recurso.

Postas estas breves considerações, amparada pelo artigo 557, *caput,* do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso, eis que manifestamente inadmissível.

Intimem-se por publicação desta na íntegra.
Baixem os autos preclusas as vias recursais.

Vitória, ES 27 de novembro de 2012.

Desembargador **ROBERTO DA FONSECA ARAUJO**
-240 **RELATOR**

10- Apelação Civel Nº 0123744-17.2011.8.08.0012 (012111237447)
CARIACICA - 1ª VARA CÍVEL
APTE BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(a) CELSO MARCON
Advogado(a) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Advogado(a) LIVIA MARTINS GRIJO
APDO MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS
RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

Cuidam os autos de apelação cível interposta por **BV FINANCEIRA CRÉDITO E FINANCIAMENTO** contra a sentença de fls. 35/37 exarada na Ação de Busca e Apreensão ajuizada em face de **MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS**, que indeferiu a inicial e julgou extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, inciso I e art. 284, parágrafo único do CPC.

O Apelante requer a anulação da sentença alegando, em síntese, que houve a devida constituição em mora, pois esta decorre do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação contratada, bem como ofensa ao art. 2º, §2º do Decreto Lei nº 911/69 já que a comprovação da mora se deu através de Protesto do Título por edital. Por fim, sustenta a necessidade de aproveitamento dos atos processuais, a obrigatoriedade do magistrado buscar o fim social a que a lei se destina e ausência de intimação pessoal.

Sem contrarrazões.

Relatoriei. Decido, com base no art. 557, *caput* do Código de Processo Civil, por se tratar de matéria consolidada na jurisprudência.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Após compulsar detidamente os autos, tenho que a sentença impugnada merece confirmação por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Inicialmente, alega o apelante que deveriam ter sido aproveitados os atos processuais para que não haja novo ajuizamento da mesma demanda.

O princípio da instrumentalidade das formas visa o aproveitamento dos atos processuais. Contudo, não pode ser utilizado para burlar a lei e perpetuar o processamento de ações, especialmente em hipóteses onde a parte não cumpre as diligências que lhe cabem.

Depreende-se dos autos que o apelante instruiu a inicial com o instrumento de protesto por edital expedido pelo Cartório do 1º Ofício de Cariacica, fls. 22, contudo, o magistrado de piso entendeu que o referido documento não é hábil a comprovar a mora do devedor, pois não demonstrado o esgotamento dos meios necessários para o protesto do título.

Pois bem.

A prévia constituição em mora do devedor é condição específica para propositura da ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente a teor do que dispõe a Súmula 72 do STJ: *A comprovação da mora é imprescinsível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente.*

Neste sentido também se manifesta este Egrégio Tribunal de Justiça:

> EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COMPROVAÇÃO DA MORA. CONDIÇÃO ESPECÍFICA PARA PROPOSITURA DA AÇÃO. INSTRUMENTO DE PROTESTO. VALIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. - **A prévia constituição em mora do devedor é condição específica para propositura da ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente**. 2. - A comprovação da mora do devedor poderá ser realizada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor. 3. - Recurso conhecido e provido.
> (TJES, Classe: Apelação Civel, 24110003621, Relator: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA - Relator Substituto : ELISABETH LORDES , Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 12/07/2011, Data da Publicação no Diário: 04/08/2011) GRIFEI.
> ---
> EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO LEI Nº 911/69 - MORA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - INDEFERIMENTO DA INCIAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. **I- Em se tratando de ação de busca e apreensão fundada no Decreto-lei nº 911/69, a comprovação da regular constituição em mora do devedor configura-se como condição específica da ação, tratando-se de verdadeira condição de procedibilidade, sendo essencial não apenas à concessão da liminar mas também ao prosseguimento da ação, sob pena de extinção do processo.** II- O protesto do título que constituiria o devedor em mora fora realizado por edital sem a necessária comprovação de estar o requerido em local incerto e não sabido, mostrando-se, portanto, irregular. III- Dessa forma, sendo a comprovação da constituição em mora requisito essencial para o ajuizamento e o regular prosseguimento da ação de busca e apreensão, e mostrando-se inválido o protesto sem a comprovação de estar o requerido em local incerto e não sabido, impõe-se a extinção da ação de busca e apreensão sem resolução de mérito, como realizado no juízo a quo. IV- Recurso desprovido e sentença mantida.
> (TJES, Classe: Apelação Civel, 12100115893, Relator : MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 29/08/2011, Data da Publicação no Diário: 22/09/2011) GRIFEI.

Também é certo que para que seja considerada regular a comprovação da constituição em mora por meio de edital, a jurisprudência tem entendido que é necessário que se prove, no caso concreto, não ter sido possível efetuar a intimação no endereço constante do contrato e o esgotamento das possibilidades de localização do devedor.

A esse respeito, confira-se jurisprudência do STJ:

> AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PROVA DA MORA. PROTESTO POR EDITAL. NÃO ESGOTAMENTO DAS VIAS NECESSÁRIAS À LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. SÚMULAS 07 E 83 DESTA CORTE.
> I - A convicção a que chegou o Acórdão, no que tange à inexistência de constituição da mora, decorreu da análise do conjunto fático-probatório, e o acolhimento da pretensão recursal demandaria o reexame do mencionado suporte, obstando a admissibilidade do Especial à luz da Súmula 7 desta Corte.
> II - **Conforme o entendimento firmado por resta Corte, mostra incabível, em ação de busca e apreensão, a notificação por meio de edital quando o credor não tenha esgotado as possibilidades de localização do devedor para fins de efetuar a sua intimação pessoal.**
> III - Agravo Regimental improvido.

-240(AgRg no Ag 1386153/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/05/2011, DJe 01/06/2011) GRIFEI.

-- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PROVA DA MORA. PROTESTO POR EDITAL. NÃO ESGOTAMENTO DAS VIAS NECESSÁRIAS À LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. SÚMULAS 07 E 83 DESTA CORTE.

I - A convicção a que chegou o Acórdão, no que tange à inexistência de constituição da mora, decorreu da análise do conjunto fático-probatório, e o acolhimento da pretensão recursal demandaria o reexame do mencionado suporte, obstando a admissibilidade do Especial à luz da Súmula 7 desta Corte.

II - Conforme o entendimento firmado por resta Corte, mostra incabível, em ação de busca e apreensão, a notificação por meio de edital quando o credor não tenha esgotado as possibilidades de localização do devedor para fins de efetuar a sua intimação pessoal.

III - Agravo Regimental improvido.

(AgRg no Ag 1386153/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/05/2011, DJe 01/06/2011) GRIFEI.

Nesse mesmo sentido se encontra a jurisprudência deste egrégio Tribunal de Justiça, senão vejamos:

CIVIL/PROCESSO CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO - BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MORA - NÃO ESGOTAMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS PARA CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA - IMPOSSIBILIDADE DO PROTESTO POR EDITAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - **Impossibilidade do protesto por edital antes de esgotados todos os meios ordinários de intimação do devedor, mormente quando este tem endereço certo, muito embora seu imóvel não tenha número.** 2 - Recurso conhecido e desprovido.

(TJES, Classe: Apelação Civel, 49090011054, Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON - Relator Substituto : ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 28/04/2010, Data da Publicação no Diário: 01/06/2010) GRIFEI.

Observo que, no presente caso, o apelante não encaminhou notificação extrajudicial ao devedor para o endereço residencial que consta no contrato, tendo procedido diretamente o protesto do título por edital através do Cartório do 1º Ofício de Cariacica, conforme documento de fls. 22.

Como visto, o apelante não procedeu nenhuma diligência no endereço constante do contrato a fim de localizar o devedor, razão pela qual não se pode falar que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido, o que autorizaria a notificação editalícia.

Desta forma, resta claro que a constituição em mora do apelado não foi regularmente comprovada já que não se configurou qualquer situação autorizadora da constituição em mora pela via editalícia.

Assim, não demonstrada a ocorrência de alguma das hipóteses que permitem a notificação por edital, impõe-se o improvimento do recurso.

Vale registrar ainda que no caso de extinção do processo sem julgamento de mérito, por não ter a parte atendido o despacho que determinou a emenda a petição inicial, não se exige a intimação pessoal da parte, obrigatoriedade que se restringe às hipóteses dos incisos II e III do art. 267 do CPC.

Sobre o tema:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DESPACHO DETERMINANDO EMENDA À INICIAL. NÃO CUMPRIMENTO. INDEFERIMENTO DA EXORDIAL. INTIMAÇÃO PESSOAL PREVISTA NO ART. 267, § 1º, DO CPC. DESNECESSIDADE.

1. Esta Corte tem entendimento assente no sentido de que, tratando-se de extinção do processo por indeferimento da petição inicial, a intimação pessoal da parte é desnecessária.

2. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp 1095871/RJ, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 24/03/2009, DJe 06/04/2009) GRIFEI.

Ante ao exposto, conforme autoriza o art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, NEGA-SE PROVIMENTO ao apelo, por ser o mesmo manifestamente improcedente e por seus fundamentos confrontarem com a jurisprudência dominante deste Sodalício, bem como do colendo Superior Tribunal de Justiça.

Intimem-se por publicação desta na íntegra.
1
Baixem os autos preclusas as vias recursais.

Vitória, ES 30 de novembro de 2012.

***Desembargador* ROBERTO DA FONSECA ARAUJO**
RELATOR

11- Agravo de Instrumento Nº 0014769-19.2012.8.08.0026
ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL
AGVTE BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO SA BANESTES
Advogado(a) FABRICIO TADDEI CICILIOTTI
AGVDO ATUM DO BRASIL CAPTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(a) CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO
AGVDO PALMERINO ALVES DE ALMEIDA
Advogado(a) CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO
AGVDO MAURO LUCIO PECANHA DE ALMEIDA
Advogado(a) CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO
AGVDO MAURILIO PECANHA DE ALMEIDA
Advogado(a) CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO
AGVDO ALMEIDA OLIVEIRA E AZEVEDO LTDA ME
Advogado(a) CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO
AGVDO HELENA SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado(a) CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO
AGVDO ARINDA AZEVEDO DE ALMEIDA
Advogado(a) CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO
AGVDO NILZA PECANHA DE ALMEIDA
Advogado(a) CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO
RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo **BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES**, em razão da decisão de fls. 54/55vº (cópia), proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Comercial de Cachoeiro de Itapemirim, que, nos autos da Ação de Busca e Apreensão, tombada sob o nº 026.12.001001-7, acolheu o pedido de reconsideração formulado pela empresa e manteve a agravada na posse dos bens objeto da ação, determinando a devolução do mandado de busca e apreensão.

Em suas razões de fls. 02/13, o Agravante aduz, em síntese, que o Decreto-lei 911, em seu artigo 3º, autoriza a concessão de liminar na ação de busca e apreensão, se comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor, como é o caso dos autos, pleiteando a reforma da decisão interlocutória de fls. 52/53, para que se determine o cumprimento do mandado de busca e apreensão, figurando o credor/agravante como depositário de todos os bens.

Decisão de fls. 112/115 indeferindo o efeito suspensivo ao presente recurso.

Contrarrazões (fls. 120/137), aduzindo que a manutenção dos bens na posse da agravada é indispensável para a continuidade da atividade da empresa, que os bens não foram adquiridos através de financiamento mas dados em garantia para contrato bancário e que, o valor cobrado é abusivo.

Informações do juiz de 1º grau (fls. 144), ratificando a decisão agravada, entendendo que os bens devem permanecer com a parte agravada.

É, no essencial, o Relatório. Decido com base no art. 557 da Lei Processual Civil.

Inicialmente impende destacar que este Egrégio Tribunal de Justiça firmou o entendimento no sentido de que só se reforma decisão que defere ou não a liminar quando a mesma se mostrar teratológica, infringente de disposição legal, ou contrária à prova dos autos.

Observa-se dos autos, que o caso em exame não se enquadra em nenhuma das hipóteses autorizativas de modificação da decisão, tendo em vista que o ilustre Magistrado *a quo* analisou a questão com sensatez, expondo de forma clara e coerente os motivos de seu convencimento, e em conformidade com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Insta salientar que, o recurso de agravo contra decisão concessiva ou não de liminar deve limitar-se à discussão acerca da existência ou não dos pressupostos para o deferimento da medida; tudo o mais, é matéria que constitui o mérito da ação principal, cuja análise compete ao juízo de piso, não podendo ser aqui examinada, sob pena de indesejável supressão de instância.

Pois bem.

Não obstante a fundamentação expendida pelo Agravante, certo é que a jurisprudência firmada no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que pode o juiz, ao analisar o caso concreto, considerando os efeitos sociais e econômicos da medida, manter os bens objeto da busca e apreensão na posse do devedor, quando indispensável para a manutenção das atividades da empresa.

Desta forma, merece tempero a concessão da liminar prevista no art. 3º do Dec. Lei 911/69,
mormente quando se trata de bem necessário à atividade produtiva da empresa.

Vale ressaltar que a ação originária visa buscar e apreender 05 (cinco) caminhões que estão na posse da empresa e que são utilizados para o transporte das mercadorias. Neste contexto, a decisão objurgada teve por escopo manter o funcionamento normal da empresa agravada.

O juízo *a quo*, ao prestar suas informações ratificou sua decisão ponderando que *"continuo entendendo que, por se tratar de bens indispensáveis à atividade da devedora, ora agravada, recomendável que ela permaneça com a posse dos mesmos. Ratifico o entendimento de que a agravante não será prejudicada com o acolhimento de tal medida conforme consta no corpo do "decisum" agravado.*

Assim, extrai-se da referida decisão que, o magistrado *a qu*o agiu com a devida cautela ao reconsiderar a liminar a anteriormente concedida, mantendo a posse dos bens com a agravada, reforçando que *" o autor não será prejudicado com o deferimento da medida, haja vista que a liminar de busca e apreensão deverá prevalecer, contudo, o representante legal da requerida será nomeado depositário judicial dos bens e assumirá todos os encargos legais inerentes ao depósito, devendo manter os bens com todas as cautelas inerentes ao múnus, sem prejuízo do prosseguimento normal do feito."*

Neste contexto, alterar o entendimento do juízo de 1º grau implicaria em perdas na produtividade da empresa agravada, prejuízo este que colocaria em risco sua atividade comercial, inclusive com a possibilidade de demissão de funcionários, o que culminaria em um grande impacto social e econômico no Município sede da empresa.

Desta forma, constata-se, que a decisão hostilizada não merece qualquer reparo, eis que está em conformidade com a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Diante de todo o exposto, conforme me autoriza o art. 557, *caput*, da Lei Processual Civil, CONHEÇO do presente recurso e NEGO-LHE seguimento monocraticamente, mantendo, por conseguinte, incólume, a respeitável decisão objurgada, tendo em vista que o presente recurso confronta com a jurisprudência consolidada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Intimem-se por publicação desta na íntegra.

Vitória- ES, 03 de dezembro de 2012.

Desembargador **Roberto da Fonseca Araujo**
Relator

12- Agravo de Instrumento Nº 0016361-66.2012.8.08.0069
MARATAÍZES - VARA CÍVEL
AGVTE PADARIA FERNANDES ME
Advogado(a) EMERSON DA COSTA LINHARES
AGVDO ANANIAS FRANCISCO VIEIRA JUNIOR
Advogado(a) LARISSA FARIA MELEIP
RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016361-66.2012.8.08.0069
AGVTE: PADARIA FERNANDES ME
AGVDO: ANANIAS FRANCISCO VIEIRA JUNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR ROBERTO DA FONSECA ARAUJO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **PADARIA FERNANDES ME** contra decisão proferida pelo ilustre magistrado da Vara Cível da Comarca de Marataízes que determinou a quitação de verbas acessórias do contrato locatício formulado com o agravado **ANANIAS FRANCISCO VIEIRA JUNIOR**, com o desiderato de purgar a mora apresentada nos autos da ação de despejo ajuizada.

Consoante se depreende dos termos da decisão objurgada, esta não acolheu o pedido de despejo liminar, possibilitando o agravante purgar a mora desde que pago o valo do aluguel do mês de agosto, 90% (noventa por cento) do valor do débito junto ao SAAE e a quantia referente ao IPTU (exercício 2012), bem como honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito.

Das razões invocadas, a empresa agravante sustenta a verossimilhança de suas alegações com base nos recibos que comprovam que os valores das contas de água (SAAE) eram rateadas em 50% (cinquenta por cento) para cada um dos usuários da unidade consumidora, tendo em vista ter somente um relógio no local.

Ademais, aduz ser necessária a reforma da decisão em razão de que a fixação dos honorários levará em consideração o total do débito apurado, assim, em razão de que os valores devidos a título de divisão da água devem ser divididos na razão de 50% (cinquenta por cento) necessária a determinação de audiência preliminar, onde as partes poderão compor amigavelmente o valor devido.

Houve designação de audiência para a proposta de acordo entre as partes, tendo, nesta circunstância, sido proferida sentença homologatória, conforme se encontra no site deste Egrégio Tribunal de Justiça.

É o Relatório. Passo decidir.

O Presente caso comporta julgamento monocrático, com fundamento no artigo 557 do Código de Ritos, eis que presentes os requisitos autorizativos.

O juízo de admissibilidade é positivo, pois os pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos foram atendidos, ou seja, fora utilizado o recurso cabível (CPC, art. 522), há interesse e legitimidade para recorrer, este é tempestivo e inexiste fato impeditivo do direito recursal noticiado nos autos.

Desta forma, embora conhecido, *a priori*, o Agravo de Instrumento na forma regimental e consoante as regras do Código de Processo Civil, necessária a observação quanto a regra impeditiva imposta a análise meritória, tendo por base o a prolação da sentença pelo juízo *a quo,* eis que adoto a teoria da cognição.

O documento de fls. 99/103 do feito demonstra que o magistrado de primeiro grau, exercendo a jurisdição após cognição exauriente sobre a matéria, extinguiu o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando procedente o pedido formulado pelo autor, ora agravado.

Consoante a teoria da cognição, adotada por robusta doutrina naciona[l], a sua forma exauriente em sede de primeiro grau, não inviabiliza, por completo o recurso de agravo de instrumento, devendo, preceder, este, ao julgamento do recurso de apelação, caso interposto, nos termos do artigo 559 do Código de Processo Civil.

A doutrina nacional, neste ponto, corrobora o entendimento ora apresentado, conforme se observa a lição de Tereza Arruda Alvim Wambie[r]:

> "Como [nesse caso] o Tribunal, ao decidir o agravo, gera uma decisão que toma o lugar da decisão confirmada ou reformada, não tem sentido transplantar a decisão obtida em grau de recurso para um "momento" do processo, que ficou superado pela sentença, e que não se configura em pressuposto lógico para que esta pudesse ter sido prolatada. Este é justamente o "momento" em que decisões são proferidas com base em cognição superficial, que ficou superado. Quando da prolação da sentença de mérito, o juiz ou tem plena convicção no sentido de que ao autor assiste (ou não) direito ou de que o processo deve ser extinto sem julgamento de mérito. A concessão de liminar anteriormente (ou a denegação), como se afirmou acima, não se consubstancia em pressuposto lógico para a prolação de qualquer tipo de sentença."

Entretanto, particular aplicação no presente caso o entendimennto de Nelson Nery Junio[r]:

> "Situação diferente ocorre quanto às medidas liminares de caráter antecipatório, como as do CPC 273, 461 e 928. Nestes casos a superveniência de sentença de mérito não depende da manutenção ou da cassação da liminar antecipatória, já que ambas - liminar e sentença - decidirão sobre a mesma matéria (mérito ou efeito dele decorrente). Se a interlocutória (liminar antecipatória) aprecia o mérito ou algum de seus efeitos e a sentença de mérito também, são decisões da "mesma classe", razão porque a sentença absorve a liminar antecipatória."

Ao analisar que a sentença extingiu o feito com resolução do mérito, eis que as partes formataram acordo, extinguindo-se o feito com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil, razão pela qual impõe-se o reconhecimento da prejudicialidade pela perda superveniente do interesse ao julgamento do mérito do recurso, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil conforme se observa no entendimento deste Egrégio Tribunal e do STJ, *in verbis*:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. INFORMAÇÃO DO JUIZ DO PISO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA. PERDA DE OBJETO DO AGRAVO. RESULTADO ÚTIL. PREJUDICIALIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE. RECURSO NÃO CONHECIDO. Julga-se prejudicado o presente recurso, eis que ao prestar as informações requisitadas, o juiz de piso comunicara que a ação anulatória de débito fiscal em questão já foi sentenciado por aquele Juízo, anexando cópia da sentença proferida na qual vieram a ser julgados improcedentes os pedidos formulados, restando, pois, esgotadas quaisquer possibilidades de resultado útil com o julgamento do presente recurso. Recurso não conhecido. (AI 048.05.900027-2 Órgão Julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL Relator: DES. RÔMULO TADDEI Data de Julgamento: 14/06/2005 Data de Leitura: 21/06/2005 Data da Publicação no Diário: 01/07/2005

Assim prevê a norma regente:

> **Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.**

Por todo o exposto, julgo prejudicado o presente recurso em razão da prolação da r. sentença, e, na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso pela perda superveniente de interesse.

0**Comunique-se ao juízo *a quo*.**

Intimem-se por publicação desta na íntegra.

Publique-se na íntegra.

Após, remeta o presente Agravo à Comarca de origem.

Vitória/ES, 19 de novembro de 2012.

Desembargador **Roberto da Fonseca Araújo**

Relator

13- Agravo de Instrumento Nº 0073148-95.2012.8.08.0011
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 5ª VARA CÍVEL
AGVTE RENATO VIDAL DA SILVA
Advogado(a) JOAO CARLOS ASSAD
AGVDO SANTANDER SEGUROS S/A
RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **RENATO VIDAL DA SILVA** contra a decisão proferida nos autos da Ação de Cobrança, de nº 011.09011052-6, pelo Juízo 5ª Vara Cível de Cachoeiro de Itapemirim que, indeferiu o pedido de realização de nova perícia e determinou a intimação das partes para apresentação de alegações finais.

Assevera o recorrente que a decisão merece reforma por estar o autor amparado pela assistência judiciária gratuita, o que impede a contratação de assistente técnico, como sugerido pelo juízo de 1º grau e que as lesões abdominais do autor são internas, necessitando da realização de nova perícia, com exames específicos.

Requer a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso e, ao final, o provimento do mesmo no sentido de reformar a decisão agravada, a fim de possibilitar a realização de nova perícia, com exames complementares, analisados por especialista da área.

Decisão de fls. 92/94 deferindo o pedido de efeito suspensivo pleiteado.

Nas informações prestadas às fls. 99/99vº, o ínclito Magistrado de primeiro grau, revogou a decisão anteriormente proferida.

É o Relatório. Passo decidir.

O presente caso comporta julgamento monocrático, com fundamento no artigo 557 do Código de Ritos, eis que presentes os requisitos autorizativos, pois a decisão vergastada foi totalmente reformada pelo ilustre magistrado de piso, nos autos em primeiro grau, conforme se extrai da decisão de fls. 99/99vº.

Desta forma, ainda que o juízo de admissibilidade seja positivo, pois os pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos foram atendidos, é de se ponderar sobre a perda superveniente do interesse recursal.

Ao proferir nova decisão o magistrado de 1º grau expôs que: *"conforme bem observou o culto Des. Relator em sua decisão, a serventia não intimou o Requerente para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, consoante determinado no despacho de fls. 42/43, circunstância que importa cerceamento do direito de defesa e violação do devido processo legal, ensejando nulidade processual. Desta forma REVOGO a decisão de fls. 65 e declaro nula a perícia realizada..."*

Assim, a presente situação jurídica é regida pela norma do artigo 529 do Código de Processo Civil, prescrevendo que "se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo."

A regra processual em comento visa exatamente observar a razoável duração do processo. Ao reformar a decisão de piso, o magistrado acaba por esvaziar por completo o interesse recursal, pressuposto de admissibilidade da irresignação.

Desta forma, a decisão apresentada atinge frontalmente o interesse recursal da agravante, impondo-se o reconhecimento da prejudicialidade pela perda superveniente do interesse ao julgamento do mérito do recurso, conforme se observa no entendimento deste Egrégio Tribunal:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 003.109.000.103 AGRAVANTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL DO ESPÍRITO SANTO (SICOOB SUL) AGRAVADO: SEBASTIÃO HONÓRIO BOSSATO RELATOR: DESEMBARGADOR SUBSTITUTO HELIMAR PINTO DECISÃO [...] **Em razão da reforma da decisão impugnada, incide, no caso, o art. 529 do CPC, que assim dispõe: ¿Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo¿. Por tais razões, porque prejudicado, nego seguimento ao agravo (CPC, art. 557). Intimem-se. Publique-se na íntegra. Vitória, 12 de janeiro de 2010**. Desembargador Substituto Helimar Pinto Relator (TJES, Classe: Agravo de Instrumento, 3109000103, Relator: FABIO CLEM DE OLIVEIRA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL , Data da Decisão: 12/01/2011):

O artigo 557 do Código de Processo Civil prevê que "o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. "

Assim, por todo o exposto, nos termos da norma processual vigente, nego seguimento ao presente recurso, eis que prejudicado, conforme reza a norma do artigo 529 do CPC, tendo em vista a reforma da decisão singular.

Comunique-se ao juízo *a quo*.

Intimem-se por publicação desta na íntegra.

Vitória, ES, em 03 de dezembro de 2012.

Desembargador Roberto da Fonseca Araujo
Relator

14- Agravo de Instrumento Nº 0035461-70.2012.8.08.0048
SERRA - FAZENDA PUBL ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
AGVTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
AGVDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) ADVOGADO INEXISTENTE
RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Trata-se de Recurso interposto pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** em razão da decisão de fls. 19/24, proferida nos autos da ***Ação Ordinária nº*** **0028900-30.2012.8.08.0048** que ajuizou em face do **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, em trâmite na Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual da Serra, ***a qual indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, qual seja, obtenção de consulta médica - na especialidade Ortopedia - para o cidadão José Bernardo Cajueiro***.

O Juízo *a quo*, demonstrando compreensão juridicamente razoável quanto ao pleito formulado pelo *Parquet*, considerou que o conjunto fático-provatório não constituiu com segurança os pressupostos do exercício da tutela de urgência.

O pedido de efeito suspensivo ativo pretendido pelo Agravante se sustenta em doutrina e jurisprudência supostamente promotoras do entendimento de que a análise dos requisitos de concessão da antecipação dos efeitos da tutela, se for procedida com equilíbrio e sem formalismos exacerbados, admitirá a provimento do Agravo, em especial por envolver questão afeta à vida humaana.

É, no essencial, o Relatório. Decido segundo o art. 557 da Lei Processual Civil, uma vez a pretensão recursal colide com a jurisprudência dominante.

Mediante o cotejo das circunstâncias fáticas constituintes dos autos com os fundamentos de direito aplicáveis à hipótese, **verifico a POSSIBILIDADE DE NEGAR SEGUIMENTO a este agravo** com arrimo no que assevera o *caput* do art. 557 do Código de Processo Civi[1]. **Passo a construir a necessária fundamentação**.
Primeiramente, destaco que esta Corte tem o entendimento de que só se reforma decisão de piso que indefere tutela de urgência quando a mesma revelar assimetrias com expressa disposição constitucional ou legal, ou ainda quando contrariar inequívoca prova dos autos. ***O caso em questão não apresenta essas características mais agudas***.

Este Tribunal tem sido eloquente na defesa deste entendiment[o]:

1 **AGRAVO INTERNO (...). LIVRE CONVENCIMENTO E ARBÍTRIO DO MAGISTRADO NA CONCESSÃO DE LIMINARES - INEXISTÊNCIA DE TERATOLOGIA OU DE MANIFESTA DISSONÂNCIA COM OS ELEMENTOS DE PROVA CONSTANTES DOS AUTOS - RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. 1 - A concessão ou não de liminar antecipando os efeitos da tutela encontra-se no âmbito do livre convencimento e do prudente arbítrio do magistrado, desde que observadas as exigências constantes na legislação em vigor, não cabendo ao órgão *ad quem* interferir em seu conteúdo valorativo, salvo em casos de manifesta ilegalidade, reconhecido abuso de poder ou evidente colisão com os respectivos elementos probatórios. (...)".** (2ª Câmara Cível, Rel. Des. Manoel Alves Rabelo, DJ 25/08/09)".

Narram os autos: na *Ação Condenatória de Obrigação de Fazer* (fls. 25ss.), o Agravante informa que o cidadão José Bernardo Cajueiro, portador de *enfermidade ortopédica,* compareceu ao Ministério Público exibindo Guia de Encaminhamento expedida pela *Secretaria Municipal de Saúde* da Serra (fl. 42), a qual não fora ainda utilizada por falta de oferta do serviço demandado.

Vejo que, contrariando a alegação do Agravante, o documento de fl. 42 não é um *laudo médico,* mas *guia de encaminhamento* de cujo campo *História Clínica* extraio a necessidade clínica do paciente identificada pelo médico *Márcio Luiz Colodette*: ***Encaminhamento para laudo médico.* -** Não se trata, pois, de exigência de consulta médica a fim de afastar sofrimento físico do paciente, mas sim de ***consulta/perícia para produção de laudo médico,*** cuja finalidade os autos não esclarecem, mas bem que poderia ser para fins previdenciários.

O Agravante não se desincumbiu, portando, da imperiosa necessidade de demonstrar que o cidadão em questão é merecedor de tratamento especial.
Para tanto, essencial seria a comprovação de que sua condição de saúde, por apresentar gravidade e urgência, imporia ao Poder Público, oferecer-lhe especial proteção em regime especial.

Sublinho que - e aqui replico o entendimento do Juízo *a quo* - o Agravante não demonstrou o caráter de urgência que o pedido pressupõe.

Ao invocar o artigo 9[6] da *Constituição da República*, o Agravante afirma: ***no caso em tela, o fornecimento de CONSULTA COM ORTOPEDISTA é indispensável ao paciente, sendo, por isso, fator determinante para a manutenção/recuperação de sua saúde.*** Trata-se de um argumento que, embora alinhado com a *vontade constitucional* expressada no referido artigo, se revela absolutamente descolado do sentido que hermenêutica constitucional dos Direitos Fundamentais empresta a casos semelhantes, em especial porque, repita-se, o estado de saúde do cidadão em questão não autoriza a aplicação de discrímen para fins de urgência.

Este entendimento foi revelado ao Agravante pelo Juízo de origem antecipadamente, digo: antes do indeferimento, quando determinou a intimação (fl. 45) do Ministério Público ***para especificar o pedido e também trazer um mínimo suporte probatório para que seja possível examinar o pedido de tutela de urgência, pois dentre os requisitos para o deferimento está a prova inequívoca e verossimilhança das alegações.***

O apelo processual do Juízo demonstra a correta compreensão tanto da saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido por políticas públicas garantidoras do acesso universal e igualitário, quanto das circunstâncias limitadoras em que vive a organização da saúde pública brasileira, onde a demanda por serviços é crescente e a eficiência da Administração Pública parece se movimentar em sentido inverso.

A determinação, pelo órgão federal de saúde, de uma ordem de atendimento de nenhuma forma fere o Direito Constitucional estampado no artigo 96. Ao contrário, procura ***conferir racionalidade*** ao serviço que oferta e que, diante da excessiva demanda, não atende a todos tempestivamente e a contento.
Não duvido que o Ministério Público reconheça a autoridade exclusiva dos órgão de saúde para promover a adequada administração dos recursos orçamentários de que dispõem, condição republicana que desautoriza o Poder Judiciário a funcionar como se administrador fosse.

Até admito a hipótese de que a condição acima, verdadeira regra de administração, possa sofrer flexibilização em casos especiais, mas para tanto há de se verificar maior esforço provativo por parte do requerente.

A realidade da gestão da saúde pública, orientada por critérios de ordem de chegada e prioridade que não constituem abuso de poder e nem ato ilícito, só poderá ser modificada por intervenção do órgão judicante quando, de suas práticas burocráticas, derivarem sofrimento físico demasiado ou risco de vida.

Apesar do esforço do Juízo *a quo,* estampado na intimação do Ministério Público para lhe entregar mais subsídios autorizadores da quebra da ordem de atendimento em benefício do cidadão José Bernardo Cajueiro, era-lhe impossível determinar a flexibilização da ***regra da fila*** diante da completa ausência de elementos ética e processualmente autorizadores.

A dicção constitucional (***acesso universal e igualitário***) aponta para a igualdade de condições de acesso aos serviços de saúde, e para que esta Corte se veja moral compelida e juridicamente autorizada a constituir discrímen em favor do cidadão José Bernardo Cajueiro, o Ministério Público deveria ter demonstrado a urgência da medida pleiteada.

Sem êxito na demonstração da urgência e de suas causas subjetivas a beneficiar o cidadão em questão, atender o pedido do Agravante equivaleria a afrontar os princípios da isonomia e da hierarquia, além de caracterizar indevida, inexplicável e injusta vantagem pessoal.

Embora formalmente discorde nestes autos, decerto o Agravante reconhece que o juízo a ser desenvolvido neste caso e na Segunda Instância deve observar os mesmos parâmetros interpretativos que balizaram o Juízo de origem: a verificação da presença dos requisitos exigidos para a concessão da tutela de urgência: a relevância da fundamentação (*fumus boni juris*) e o perigo de lesão grave ou de difícil reparação (*periculum in mora*).

Embora reconheça o estado de saúde do Sr. José Bernardo Cajueiro como especial, não noto verossimilhança na argumentação relativa à urgência do procedimento, circunstância que - ao mesmo tempo - afasta o critério de relevância da fundamentação e nega a necessidade de procedimento urgente, o que descaracteriza o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Conquanto seja compreensível a impaciência e a dor psicológica da espera que levaram o cidadão a procurar o Ministério Público, não vislumbro elementos autorizadores da reforma da decisão recorrida.

Sublinho que este entendimento ressoa em uníssona e vasta a jurisprudência, da qual aponto exemplificativamente os seguintes excertos:

> **CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO À SAÚDE. INTERNAÇÃO. RESPEITO À ISONOMIA E À FILA DE ESPERA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SUBVERSÃO DA ORDEM ADMINISTRATIVAMENTE ESTABELECIDA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. Descabe ao Judiciário estabelecer prioridades de natureza médica. Este não é administrador do SUS e, caso se admitisse a sua intervenção indevida, teria também que resolver os problemas decorrentes de sua atuação, haja vista que se uma pessoa realiza o exame por força de tutela judicial, outra, que teria direito por ordem natural, seria prejudicada. 2. Embora o direito à saúde seja constitucionalmente garantido a todos, cabendo ao Estado, em sentido lato, promovê-lo mediante políticas sociais e econômicas (arts. 6º e 196 da CRFB/88), não se pode prejudicar outras pessoas em igual ou até pior situação, que têm prioridade na fila organizada administrativamente, sob pena de afronta ao princípio da isonomia. 3. É preocupante a atuação do Judiciário, que intervém indevidamente na Administração, sem o devido conhecimento sobre as prioridades, as enfermidades e a urgência de todos aqueles que aguardam ansiosamente a realização do mesmo procedimento cirúrgico. Precedentes. 4 Ademais, esta Corte tem deliberado que apenas em casos de decisão teratológica, com abuso de poder ou em flagrante descompasso com a Constituição, a lei ou com a orientação consolidada de Tribunal Superior ou deste tribunal justificaria sua reforma pelo órgão *ad quem*, em agravo de instrumento, sendo certo que o pronunciamento judicial impugnado não se encontra inserido nessas exceções. 5. Agravo interno conhecido e desprovido.**
> (AG 201202010044460 - TRF 2ª Região, 7ª Turma Especializada - Rel. Des. Fed. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - E-DJF2R - Pub. 19/06/2012, p. 279/280)
>
> **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIRURGIA. FILA. ORDEM DE INSCRIÇÃO. OBEDIÊNCIA. ISONOMIA. 1. A despeito da generosa interpretação dada ao art. 196 da Constituição por alguns arestos, certo é que o Estado não tem condições de assegurar, a todos e de pronto, 'o acesso ao tratamento necessário à cura de suas doenças', principalmente nos poucos hospitais públicos de referência existentes no País. 2. Sem demonstração de ilegitimidade da fila e, pois, da ilegalidade ou abuso de poder (art. 5º, LXIX, CF), qualquer decisão judicial que determine cirurgia imediata caracterizaria injustificada vantagem pessoal à vista da situação comum em que se encontram os vários pacientes na fila, eis que "descabe ao Judiciário estabelecer prioridades de natureza médica. Este não é administrador do SUS e, caso se admitisse a sua intervenção indevida, teria também que resolver os problemas decorrentes de sua atuação, haja vista que se uma pessoa realiza o exame por força de tutela judicial, outra, que teria direito por ordem natural, seria prejudicada" (cf. TRF2, 7ª Turma Esp., AI nº 2010.02.01.0017554-5, Rel. Des. Fed. José Antônio Lisbôa Neiva). 3. Assim, embora lamentando profundamente a situação, não cabe ao Judiciário quebrar a isonomia. 4. Agravo de instrumento provido.**
> (AG 201202010045932 - TRF 2ª Região - 7ª Turma Especializada - Rel. Des. Fed. LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO, E-DJF2R, Data:21/08/2012, p. 278)

Alinhando-me à hermenêutica esposada pela jurisprudência exemplificada, sublinho que também este Tribunal tem assim decidido, razão pela qual conheço do Agravo e a ele **NEGO SEGUIMENTO** na forma do *caput* do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Intimem-se por publicação desta na íntegra.

Vitória/ES, 26 de Novembro de 2012.

ROBERTO DA FONSECA ARAUJO
Desembargador Relator

15- Agravo de Instrumento Nº 0043400-76.2012.8.08.0024
VITÓRIA - 12ª VARA CÍVEL - EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS
AGVTE MUNICIPIO DE VITORIA
Advogado(a) ROBERTO FRANCA MARTINS
AGVDO COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN
Advogado(a) GIULIO CESARE IMBROISI
Advogado(a) IARA QUEIROZ
RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Agravo de Instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA, eis que irresignado com a decisão proferida nos autos da ação de execução fiscal ajuizada em face da COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN - que determinou a suspensão da ação de execução com base em exceção de pré-executividade interposta pela agravada.

Alega o recorrente o magistrado de piso desrespeitado os preceitos do livre convencimento motivado, violou os princípios constitucionais do art. 5º, LXXIV, da magna carta, ao proferir a decisão ora objurgada, não demonstrando as razões de seu convencimento para impor efeito suspensivo requerido.

Assevera que o magistrado de primeiro grau, sustentado em uma relevância de aspectos não trazidas ao conhecimento da recorrente através da decisão ora objurgada, impôs um ônus processual, consistente na paralisação do feito, sem expor as razões pelas quais sedimentou seu entendimento.

Pautada na exigência do art. 128 do Código de Processo Civil, se manifesta no sentido de ser reconhecida a violação aos termos da demanda, ocorrendo em vício adjetivado de *extra petita*, ao suspender o feito sem que houvesse pedido neste sentido.

Ademais, não estão demonstradas as razões do seu convencimento para conceder o efeito suspensivo, tendo em vista a significativa mudança estabelecida pelo art. 739-A, §1º, do Código de Processo Civil.

Aduz que a redação do citado artigo, prevê a confluência de três requisitos, sendo estes a relevância da fundamentação, o risco de dano de incerta e difícil reparação e a garantia suficiente da execução, gozando a execução de presunção de certeza e liquidez, nos termos da lei 6.830/80.
Pugna o recorrente pela concessão do efeito suspensivo e, no mérito, pela nulidade da decisão vergastada, tendo em vista estar destoando do ordenamento pátrio por ausência de fundamentação.

É o Relatório. Passo decidir.

O Presente caso comporta julgamento monocrático, com fundamento no artigo 557 do Código de Ritos, embora ciente que o entendimento do STJ quanto ao provimento do recurso deve ser respeitado o contraditório e a ampla defesa, **verifico que no presente caso deve prevalecer o princípio da razoável duração do processo, mormente por flagrante violação de princípios processuais constitucionais.**

O juízo de admissibilidade é positivo, pois os pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos foram atendidos, ou seja, fora utilizado o recurso cabível (CPC, art. 522), há interesse e legitimidade para recorrer, este é tempestivo e inexiste fato impeditivo do direito recursal noticiado nos autos.

Observo que o mérito da presente irresignação visa a reforma da decisão de piso, cuja cópia está acostada às fls. 100. Faço questão de transcrever o teor da mesma no sentido de fundamentar a presente:

> Recebo a exceção de pré-executividade de fls. 15/26, **SUSPENDENDO, FACE A RELEVÂNCIA DOS INFORMES DOS ASPECTOS ALI ADUZIDOS, O PRESENTE PROCEDIMENTO, até deslinde da objeção ofertada.** Requisite-se o mandado, **no estado em que se encontra,** se ainda não acostado aos autos. Intime-se o Exequente a se manifestar acerca da exceção de pré-executividade oposta. Em 05/07/11.

Estes são todos os termos da decisão objurgada que, consoante exposto, suspendeu a execução ajuizada, onde não observo a existência de fundamentos conforme exigência constitucional.

Com a constitucionalização do processo, a patente nulidade está estabelecida, de forma expressa, ao confrontarmos a decisão com a imposição literal dada pela magna carta nos termos do artigo 93, IX:

> **Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, [...].**

É o entendimento do STF a respeito do tema:

> EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. CITAÇÃO POSTAL. OFENSA REFLEXA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. I - É pacífico na jurisprudência desta Corte o não cabimento de recurso extraordinário sob alegação de má interpretação, aplicação ou inobservância de normas processuais. Ofensa reflexa. Precedentes. II - Não há contrariedade ao art. 93, IX, da Magna Carta, quando o acórdão recorrido encontra-se suficientemente fundamentado. **O mencionado dispositivo constitucional não impõe seja a decisão exaustivamente fundamentada, mas sim o que se busca é que o julgador informe de forma clara as razões de seu convencimento,** tal como ocorreu. III - Agravo regimental improvido (AI 806268 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 19/10/2010, DJe-215 DIVULG 09-11-2010 PUBLIC 10-11-2010 EMENT VOL-02428-02 PP-00512)

Nos mesmos moldes é o que já fixou o STJ sobre o tema:

> II - A fundamentação das decisões judiciais - veiculando conteúdo decisório, sejam sentenças ou interlocutória - decorre do art. 165 do Código de Processo Civil, não se confundindo decisão concisa e breve com a decisão destituída de fundamentação, ao tempo em que deixa de apreciar ponto de alta indagação e lastreado em prova documental. III - **Esse pressuposto de validade da decisão judicial adequada fundamentação - tem sede legal e na consciência da coletividade, porque deve ser motivada toda a atuação estatal que impinja a aceitação de tese contrária à convicção daquele que está submetido ao poder de império da Administração Pública, do Estado. Também, por isso, seu berço constitucional está no art. 93, inciso IX, o qual não distingue o tipo de provimento decisório**. IV - Agravo a que se nega provimento. AgRg no REsp 251049 / SP, Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA, Rel. Des. Ministra NANCY ANDRIGHI, j. 13/06/2000, DJ 01/08/2000 p. 246

Ao contemplar a decisão vergastada, tendo por premissa a indispensável fundamentação que é consectário do livre convencimento motivado pelo magistrado quando profere sua decisão, observo que o *decisum*, em que pese o notável e indiscutível saber jurídico da ínclita magistrada prolatora, deixou de expor suas razões na decisão ora objurgada.

Decerto que, como pude observar, a atual redação do artigo citado no bojo do presente recurso - art. 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil estipula que:

> Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo.
>
> § 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes

Veja-se, por todos, o entendimento do STJ sobre o tema:

> AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 167.801 - SP (2012/0079525-4)

> RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO AGRAVANTE : BENALCOOL ACUCAR E ALCOOL S/A ADVOGADO : ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO E OUTRO(S) AGRAVADO : DEVANI ITA ADÃO E VALVERDE S/C LTDA ADVOGADO : MÁRCIO JOSÉ VALVERDE FRANCISCO E OUTRO(S) DECISÃO 1. 3. [...]. Ademais, dispõe o art. 739-A, § 1º, do CPC: Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo. § 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano e de difícil ou incerta reparação, e, desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. O legislador elaborou para o art. 739-A, § 1ª, do CPC enunciado que deixa claro o seu propósito quanto à excepcionalidade do efeito suspensivo aos embargos de execução, indicando que sua incidência só é possível em hipótese bem específica. As marcas discursivas - "quando", "manifestamente" e "desde que" - **demonstram induvidosamente que a hipótese legal do art. 739, § 1º, do CPC só se caracteriza se as três condições nele enumeradas forem todas demonstradas pelo embargante, configurando-se requisitos a serem atendidos em sua totalidade - e não alternativamente - sob pena de não qualificar sua pretensão junto ao Juízo para a obtenção do efeito suspensivo do dispositivo em tela aos embargos da execução opostos**. Nesse sentido, o art. 739, § 1º, do CPC exige, por parte do executado-embargante, a demonstração da existência concomitante de três requisitos: a) relevância da fundamentação; b) demonstração do risco manifesto de dano grave de difícil ou incerta reparação; c) a garantia da execução seja mediante penhora, depósito ou caução suficientes. Nesse sentido, a jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. INCIDÊNCIA DO ART. 739-A DO CPC. RELEVÂNCIA DA ARGUMENTAÇÃO. GRAVE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO. GARANTIA INTEGRAL DO JUÍZO. SÚMULA 83/STJ. INEXISTÊNCIA DE REQUISITO PARA A SUSPENSÃO. MODIFICAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. A orientação das Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte é firme no sentido de que a regra contida no art. 739-A do CPC (introduzido pela Lei n. 11.382/2006) é aplicável em sede de execução fiscal. 2. "Após a entrada em vigor da Lei 11.382/2006, que incluiu no CPC o art. 739-A, os embargos do devedor poderão ser recebidos com efeito suspensivo somente se houver requerimento do embargante e, cumulativamente, estiverem preenchidos os seguintes requisitos: a) relevância da argumentação; b) grave dano de difícil ou incerta reparação; e c) garantia integral do juízo" (REsp 1.024.128/PR, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 19.12.2008, RDDT, vol. 162, p. 156, REVPRO, vol. 168, p. 234). Incidência da Súmula 83/STJ. 3. Concluindo a Corte de origem de que não foi constatado o perigo de dano de difícil ou incerta reparação capaz de justificar a concessão da suspensão postulada, a modificação do referido entendimento demandaria o reexame do acervo fático-probatório dos autos, inviável em sede de recurso especial, sob pena de violação da Súmula 7/STJ. [...] (AgRg nos EDcl no Ag 1.389.866/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/9/2011, DJe 21/9/2011) AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO.EFEITO SUSPENSIVO. ART. 739-A, § 1º, DO CPC. VERIFICAÇÃO DA PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA SUSPENSÃO. NECESSIDADE DE REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Consoante prevê o art. 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil, o magistrado poderá atribuir efeito suspensivo aos embargos à execução quando presentes, cumulativamente, os seguintes requisitos: (a) requerimento do embargante; (b) relevância da argumentação; (c) risco de dano grave de difícil ou incerta reparação; e (d) garantia do juízo. 2. É vedado, em sede de recurso especial, o exame da presença dos pressupostos para a atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução previstos no art. 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil, porquanto tal providência demandaria a incursão nos elementos fático-probatórios dos autos, atraindo a incidência da súmula nº 7 do STJ, cuja aplicação obsta, igualmente, o conhecimento do apelo extremo fundamentado na alínea "c" do permissivo constitucional. [...] (AgRg no Ag 1.236.545/MG, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 28/9/2010, DJe 18/10/2010) 4. Ante o exposto, nego provimento ao agravo em recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 30 de agosto de 2012 MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO Relator (Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 10/09/2012)

A oposição dos embargos, prevista na lei de execução fiscal, requer o preenchimento, para acolhimento do efeito suspensivo, das situações processuais descritas no artigo citado. Tendo a exceção de pré-executividade recebido o mesmo tratamento processual pelo magistrado de piso, por via de consequência, indispensável, como impõe a regra constitucional, que demonstre as razões que o levaram a acolher a pretensão ventilada.

Ademais, entendo ainda que a manifestação confrontada encontra objeção por outro dispositivo processual e que, na mesma esteira, trilha no mesmo sentido da já apontada nulidade.

Reza velho brocado ainda aplicável que a jurisdição, ressalvadas raríssimas situações, *nemo procedat ex officio*, consoante entendimento do Colendo STJ *in verbis:*

> RECURSO ESPECIAL - "SUGESTÃO" DO JUIZ PARA QUE TERCEIRO INTEGRE A RELAÇÃO PROCESSUAL - NULIDADE - PRINCÍPIOS PROCESSUAIS DA DEMANDA, INÉRCIA E IMPARCIALIDADE - RECURSO PROVIDO. 1. Ao Juiz não é dada a possibilidade de substituir-se às partes em suas obrigações, como sujeitos processuais, exceto nos casos expressamente previstos em lei, sob pena de violação dos princípios processuais da demanda, inércia e imparcialidade. 2. Recurso provido. (REsp 1133706/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 13/05/2011)

Assim, novamente, em que pese o brilhantismo peculiar em outras decisões proferidas pela magistrada, não se pode extrair as razões, já que não foram expostas, pelas quais entendeu por conceder efeito suspensivo ao feito, inviabilizando, inclusive, a análise da existência, ou não, de *error in judicando* no *decisum.*

Desta forma, em razão da violação do preceito constitucional, caracterizando nulidade patente da decisão, aplica-se a norma processual estabelecida no art. 557 do Código de Processo Civil que:

Art. 557.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso

Por todo o exposto, de ofício, reconheço violados os termos do art. 93, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o art. 165 do Código de Processo Civil, para declarar a nulidade da decisão cuja cópia se encontra às fls. 100, para que outra seja proferida, atendendo aos preceitos constitucionais.

Comunique-se ao juízo *a quo*.

Intimem-se por publicação desta na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remeta o presente Agravo à Comarca de origem.

Vitória/ES, 27 de novembro de 2012.

Desembargador **Roberto da Fonseca Araujo**

Relator

16- Remessa Ex-officio Nº 0015573-37.2009.8.08.0011 (011090155737)
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA
REMTE JUIZ DE DIREITO 2ª VARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL CACHOEIRO
PARTE ADEMIR AGUILAR CREVELARI
Advogado(a) ARY JOSE GOUVEA DERCY
PARTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) PAULO JOSE SOARES SERPA FILHO
RELATOR DES. WILLIAN SILVA

Trata-se de Remessa Ex-Offício em face da r. Sentença de fls. 70 e verso, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, que julgou procedente a Ação Ordinária ajuizada por Ademir Aguilar Crevelari em desfavor do Estado do Espírito Santo, determinando o fornecimento de meias elásticas e medicamentos requeridos na inicial.

As partes não interpuseram recurso.

Parecer do Ministério Público nesta instância às fls. 89/92, opinando pela manutenção da r. sentença.

É o breve relatório. Passo a decidir monocraticamente.

Da análise dos autos vê-se que a parte autora, com 58 (cinquenta e oito) anos de idade, apresenta diagnóstico de varizes dos membros inferiores, CID-10 como I 83 e, dorsalgia e outras artroses, CID-10 como M54.7 e M19.2, conforme Laudos Médicos de fls. 13/14 dos autos, necessitando do uso de meias elásticas e medicamentos específicos que foram recusados, sob o argumento de que o fármaco e o material não constam da Relação Estadual de Medicamentos.

Não merece acolhida a preliminar de ausência de interesse de agir, eis que havendo a recusa inicial no fornecimento do medicamentos na esfera administrativa, tornou-se necessário ao jurisdicionado recorrer ao Judiciário para obtê-lo.

O Superior Tribunal de Justiça é pacífico em relação ao dever do Estado de fornecer gratuitamente às pessoas carentes a medicação necessária para o efetivo tratamento médico, consoante premissa contida no art. 196 da Constituição Federal, que elevou o direito à saúde como um direito fundamental do indivíduo e deve ser obrigatoriamente prestado pelo Estado e garantido mediante implementos de políticas sociais. Da mesma forma, o Sistema Único de Saúde é financiado pela União, Estados membros, Distrito Federal e Municípios, sendo solidária a responsabilidade dos referidos entes no cumprimento dos serviços públicos de saúde prestados à população. Logo, facultado ao cidadão carente obter de qualquer dos Estados da federação os medicamentos para tratamento de saúde, como é o caso dos autos.

Ademais, como dito, trata-se de pessoa com grave problema de saúde, cujos medicamentos foram prescritos por médico especializado, não havendo que se questionar pela via administrativa a eficácia da medicação indicada Nesse sentido, transcrevo recente julgado da Egrégia Terceira Câmara Cível:

> MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO A HIPOSSUFICIENTE FINANCEIRO. TERAPÊUTICA DA PATOLOGIA. NECESSIDADE COMPROVADA. OBRIGAÇÃO ESTATAL. PRESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL HABILITADO. CONSIDERAÇÕES ADMINISTRATIVAS. PREVALÊNCIA DO MEDICAMENTO PRESCRITO. SITUAÇÃO CONCRETA QUE SOBREPRUJA QUADROS ABSTRATOS. FAZENDA PÚBLICA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS. PROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE PERMISSIVO LEGAL À ISENÇÃO. 1. - Conforme precedentes desta Corte e dos Tribunais Superiores, é dever do Estado fornecer medicação necessária para o tratamento de qualquer cidadão, que dela necessite comprovadamente à terapêutica de sua patologia, e que não disponha dos meios ou recursos financeiros para adquiri-la. 2. - Num embate entre a prescrição por profissional habilitado, inclusive com a especialidade que a anamnese recomenda, e as considerações administrativas, deve prevalecer a prescrição, dado que ela considera a situação concreta, ao passo que a Administração, ao padronizar remédios, trabalha com quadros abstratos. (TJES, Classe: Apelação Civel, 24070627542, Relator Designado: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 27/03/2012, Data da Publicação no Diário: 04/05/2012)

Por todo exposto, sem maiores delongas, inexiste qualquer motivo a transmudar o entendimento narrado na r. Sentença de 1º grau, que se fez absolutamente observadora da legislação e jurisprudência aplicáveis.

Nestes termos e, na forma do art. 557, *caput*, do CPC, conheço da remessa e mantenho a r. sentença.

Publique-se na íntegra.

Intimem-se as partes.

Comunique-se o magistrado singular o teor da presente decisão.

Após, remetam-se os presentes autos ao juízo de origem.

17- Apelação Civel Nº 0008881-81.2008.8.08.0035 (035080088814)
VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL
APTE/APDO LATTORRE INCORPORACAO LTDA
Advogado(a) FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA
APTE/APDO JOSE LUIZ GIUBERTI
Advogado(a) FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA
APTE/APDO JUSSARA ZANOTTI GIUBERTI
Advogado(a) FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA
APDO/APTE ALBERTO TAUIL
Advogado(a) FABIO LUIZ ESPIRITO SANTO DE ALMEIDA
Advogado(a) JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA
Advogado(a) JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA JUNIOR
APDO/APTE ANA TELMA MILANEZ TAUIL
Advogado(a) FABIO LUIZ ESPIRITO SANTO DE ALMEIDA
Advogado(a) JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA
Advogado(a) JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA JUNIOR
RELATOR DES. WILLIAN SILVA

Trata-se de apelações interpostas pelos autores, **Latorre Incoporação Ltda. e outros**, e pelos réus, **Alberto Tauil e Ana Telma Milanez Tauil**, em razão da sentença, acostada às folhas 138 a 142 dos autos, prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Vila Velha.

Os autores, em síntese, apontam o descumprimento de exigências legais para o ajuizamento da execução, daí por que deveria o processo ser resolvido sem apreciação de mérito.

Os réus, por sua vez, limitam-se a requerer o provimento do recurso para o redimensionamento dos ônus de sucumbência.

É, no que basta, o relatório. **Passo a decidir monocraticamente**, já que presentes as condições gizadas no artigo 557 do CPC.

Como se observa dos autos em apenso, os embargados ajuizaram ação de execução de título extrajudicial com o fito de receberem o valor da multa contratual prevista no instrumento firmado entre as partes. Nos termos do acordo de permuta celebrado, os exequentes receberiam pelos lotes de propriedade dos mesmos diversas unidades imobiliárias do empreendimento que seria erguido no local, **convencionando-se cláusula penal por eventual descumprimento do prazo estabelecido**.

Evidenciado o extrapolamento do prazo a partir de 1º de julho de 2005, **concordou a primeira embargante com o pagamento da multa prevista**, o que aconteceu, no entanto, até agosto de 2006, passando a mesma à condição de inadimplente até a entrega final das unidades imobiliárias, que ocorreu em maio de 2008.

E a insurgência dos embargantes limita-se, única e exlusivamente, à suposta ausência de juntada do título executivo original, além da alegada falta de demonstração específica da atualização do débito.

Entretanto, na esteira do entendimento esposado na origem, **a irresignação não merece prosperar.**

O título a ser executado, no caso, é a **escritura pública de permuta** firmada pelas partes, que, por óbvio, pode ser trazida aos autos através da **certidão expedida pelo cartório notarial competente**, que se encontra nos autos em via original. **E outra não poderia ser a conclusão:** se "a execução de contrato firmado em escritura pública pode ser aparelhada mediante cópia autenticada do instrumento" (*STJ, REsp REsp 296.796/ES*), que dirá por certidão original do cartório em que lavrada a escritura.

Quanto à suposta violação ao artigo 614, inciso II, do CPC, **melhor sorte não socorre os embargantes.**

Como bem observado pelo ilustre magistrado de 1º grau, "aduzem os embargantes que os embargados não apresentaram em sua inicial o título executivo, bem como a planilha de débito, em atendimento ao artigo 614 do CPC, **no entanto, verifica-se dos documentos de fls. 15 e 17/29, dos autos da ação de execução em apenso que as exigências do referido artigo foram cumpridas**, não merecendo prosperar as alegações dos embargantes."

Na verdade, os **simples cálculos aritméticos** podem ser extraídos do próprio corpo da petição inicial da execução, como se vê à folha 12. Se a multa seria calculada na proporção de apartamentos faltantes para entrega aos exequentes (R$500,00 por unidade), ficou claro que o valor, até novembro de 2007, seria de R$6.000,00 (12 apartamentos) e, a partir de dezembro daquele ano, R$5.000,00 (10 apartamentos), até a entrega final, em maio de 2008.

E, embora não tenham sido discriminados, inicialmente, os fatores de correção e incidência de juros, a falta foi suprida através do petitório de folhas 54 a 97. Apreciando situação análoga, o **Superior Tribunal de Justiça** esclareceu que a "Corte, atenta à função instrumental do processo e em homenagem aos princípios da efetividade e da economia processual, tem buscado evitar a anulação de todo o processo, possibilitando o suprimento de eventual irregularidade (art. 616 do CPC) mesmo em momentos posteriores ao primeiro contato que o juiz tiver com a petição inicial." (*STJ, REsp REsp 1.262.401/BA, Rel.ª Min.ª Nancy Andrighi, DJ de 15/12/2011*)

Por seu turno, **o apelo dos embargados merece acolhimento.**

Ao que se extrai da sentença, complementada pelo julgamento dos aclaratórios opostos pelos embargados, reconheceu-se a **existência do débito na exata forma como pleiteado na peça vestibular da execução**, ou seja, com a incidência da cláusula penal em R$6.000,00 mensais de setembro de 2006 a novembro de 2007, e R$5.000,00 de dezembro de 2007 a maio de 2008.

Ressalte-se, no entanto, que **o julgamento não foi de improcedência total dos embargos**. Isso porque, ao contrário dos cálculos apresentados, a sentença determinou a incidência de juros moratórios a partir da citação, e não desde o inadimplemento – como pretendiam os exequentes –, embora, de fato, esteja caracterizado o **decaimento mínimo**: "se um litigante decair de parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e honorários."

Isto posto, na forma do artigo 557 do CPC, conheço dos recursos para, **negando provimento àquele interposto por Latorre Incorporação Ltda. e outros**, dar provimento ao manejado por **Alberto Tauil e Ana Telma Milanez Tauil**, a fim de inverter os ônus de sucumbência.

18- Apelação Civel Nº 0017147-57.2008.8.08.0035 (035080171479)
VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL
APTE/APDO MAXIMA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
Advogado(a) ENRICO SANTOS CORREA
APTE/APDO CARLOS ALBERTO LOPES
Advogado(a) ENRICO SANTOS CORREA
APTE/APDO HENRIQUE ROSA DE SOUZA JUNIOR
Advogado(a) ENRICO SANTOS CORREA
APTE/APDO CERISE MIRANDA SIMOES
Advogado(a) ENRICO SANTOS CORREA
APTE/APDO ALESSANDRO AZEVEDO DADALTO
Advogado(a) ENRICO SANTOS CORREA
APTE/APDO WAGNER AZEVEDO DADALTO
Advogado(a) ENRICO SANTOS CORREA
APTE/APDO LEOVEGILDO JOAO CIBIEN
Advogado(a) ENRICO SANTOS CORREA
APTE/APDO MARCIA AMELIA GIUBERT CIBIEN
Advogado(a) ENRICO SANTOS CORREA
APDO/APTE ALBERTO TAUIL
Advogado(a) FABIO LUIZ ESPIRITO SANTO DE ALMEIDA
Advogado(a) JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA
Advogado(a) JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA JUNIOR
APDO/APTE ANA TELMA MILANEZ TAUIL
Advogado(a) FABIO LUIZ ESPIRITO SANTO DE ALMEIDA
Advogado(a) JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA
Advogado(a) JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA JUNIOR
RELATOR DES. WILLIAN SILVA

rata-se de apelações interpostas pelos autores, **Máxima Factoring Fomento Mercantil Ltda. e outros**, e pelos réus, **Alberto Tauil e Ana Telma Milanez Tauil**, em razão da sentença, acostada às folhas 137 a 143 dos autos, prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Vila Velha.

Os autores, em síntese, apontam o descumprimento de exigências legais para o ajuizamento da execução, daí por que deveria o processo ser resolvido sem apreciação de mérito. Sustentam, ainda, a ausência de certeza e liquidez do título, a existência de condição suspensiva e a exoneração dos fiadores em virtude de novação.

Os réus, por sua vez, limitam-se a requerer o provimento do recurso para o redimensionamento dos ônus de sucumbência.

É, no que basta, o relatório. **Passo a decidir monocraticamente**, já que presentes as condições gizadas no artigo 557 do CPC.

Como se observa dos autos em apenso, os embargados ajuizaram ação de execução de título extrajudicial com o fito de receberem o valor da multa contratual prevista no instrumento em que os embargantes figuram como garantes da obrigação. Nos termos do acordo de permuta celebrado, os exequentes receberiam pelos lotes de propriedade dos mesmos diversas unidades imobiliárias do empreendimento que seria erguido no local, **convencionando-se cláusula penal por eventual descumprimento do prazo estabelecido**.

Como se vê dos autos da execução, evidenciado o extrapolamento do prazo a partir de 1º de julho de 2005, **concordou a devedora principal (Latorre Incorporação Ltda.) com o pagamento da multa prevista**, o que aconteceu, no entanto, até agosto de 2006, passando a mesma à condição de inadimplente até a entrega final das unidades imobiliárias, que ocorreu em maio de 2008.

Pois bem. No que tange à suposta falta de juntada do título executivo original, **sem razão os apelantes.**

O título a ser executado, no caso, é a **escritura pública de permuta** firmada pelas partes, que, por óbvio, pode ser trazida aos autos através da **certidão expedida pelo cartório notarial competente**, que se encontra nos autos em via original. **E outra não poderia ser a conclusão:** se "a execução de contrato firmado em escritura pública pode ser aparelhada mediante cópia autenticada do instrumento" (*STJ, REsp REsp 296.796/ES*), que dirá por certidão original do cartório em que lavrada a escritura.

Quanto à suposta violação ao artigo 614, inciso II, do CPC, **melhor sorte não socorre os embargantes.**

Como bem observado pelo ilustre magistrado de 1º grau, "com relação à preliminar de descumprimento de providências legais, por não terem os embargados apresentado em sua inicial o título executivo, bem como a planilha de débito, em atendimento ao artigo 614 do CPC, entendo por bem rejeitá-la, uma vez que [se] **verifica dos documentos de fls. 15 e 17/29, dos autos da ação de execução em apenso que as exigências do referido artigo foram cumpridas**, não merecendo prosperar as alegações dos embargantes."

Na verdade, os **simples cálculos aritméticos** podem ser extraídos do próprio corpo da petição inicial da execução, como se vê à folha 12. Se a multa seria calculada na proporção de apartamentos faltantes para entrega aos exequentes (R$500,00 por unidade), observada, ainda, a particapação de cada garante, ficou claro que o valor, até novembro de 2007, seria de R$6.000,00 (12 apartamentos) e, a partir de dezembro daquele ano, R$5.000,00 (10 apartamentos), até a entrega final, em maio de 2008.

E, embora não tenham sido discriminados, inicialmente, os fatores de correção e incidência de juros, a falta foi suprida através do petitório de folhas 54 a 97. Apreciando situação análoga, o **Superior Tribunal de Justiça** esclareceu que a "Corte, atenta à função instrumental do processo e em homenagem aos princípios da efetividade e da economia processual, tem buscado evitar a anulação de todo o processo, possibilitando o suprimento de eventual irregularidade (art. 616 do CPC) mesmo em momentos posteriores ao primeiro contato que o juiz tiver com a petição inicial." (*STJ, REsp REsp 1.262.401/BA, Rel.ª Min.ª Nancy Andrighi, DJ de 15/12/2011*)

A falta de certeza e liquidez também não merece prosperar.

Enquanto "**certa** é a obrigação induvidosa, resultante do título [...] e assim o é aquela assumida pelo devedor e consubstanciada em título executivo [...] **líquida** é a obrigação individuada no que concerne ao seu objeto. O devedor sabe 'o que deve'". (*FUX, Luiz. Curso de Direito Processul Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2001. pág. 994*) E os documentos carreados aos autos são claros no sentido de demonstrar que apenas **duas unidades**, das doze inicialmente previstas, foram entregues em dezembro de 2007, com evidente atraso, e as **dez faltantes** apenas em maio de 2008, **daí por que incidente a cláusula penal.**

Nos termos do **contrato avençado**, "se a outorgada não concluir o empreendimento no prazo convencionado [...] deverá pagar aos OUTORGANTES, independentemente da prorrogação dos compromissos adiante assumidos e de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, uma multa moratória mensal correspondente a R$500,00 por unidade que cada OUTORGANTE, ainda, possuir quando do vencimento do prazo." (cláusula oitava). **E ainda:** "todas as multas e obrigações estipuladas nesta escritura, bem como as despesas assumidas que sejam de responsabilidade da OUTORGADA e até o limite individual de participação e responsabilidade de cada garantidor no empreendimento denominado Edifício Diamond Beach, poderão ser executadas pelos OUTORGANTES, constituindo o presente instrumento num título executivo extrajudicial, desde que haja descumprimento de cláusulas contratuais." (cláusula décima quinta)

E que não se alegue que o descumprimento contratual decorreu de fato de terceiro, a justificar o afastamento da cláusula penal.

Se a cláusula nona do contrato prevê a não incidência da multa no período em que atraso se der, comprovadamente, **sem culpa da construtora**, por óbvio que cabia a esta deduzir tal matéria de defesa, o que não ocorreu nos embargos em apenso. Sem os argumentos daquele que seria, de fato, o verdadeiro prejudicado pelo suposto atraso na entrega dos elevadores pela pessoa jurídica responsável, **não há como se afastar a presunção de culpa**, até porque diversas outras medidas poderiam ser tomadas para a conclusão do empreendimento. O fato é que, **sem o esclarecimento sobre os reais efeitos na construção pela ausência dos elevadores**, impossível acolher-se o frágil argumento.

Por fim, não há que se falar em **novação** capaz de exonerar os fiadores. Talvez a insurgência decorra da falta de atenção à verdadeira natureza do instituto, que ocorre, nos termos do artigo 360 do Código Civil, quando há substituição de credores ou devedores da obrigação ou, ainda, quando o devedor contrai nova dívida com o credor, **para substituir e extinguir a anterior.**

E o termo de avença (folhas 28 e 29 da execução) **não representa nada disso.** Como se observa de seu teor, **trata-se de simples confissão de dívida em que a devedora principal admite a incidência da cláusula penal a partir de julho de 2005,** em nada alterando as obrigações assumidas no contrato originário. Aliás, o artigo 361 do diploma civil é claro no sentido de que "não havendo ânimo de novar, expresso ou tácito mas inequívoco, a **segunda obrigação confirma simplesmente a primeira**."

O apelo dos embargados, por sua vez, merece acolhimento.

Ao que se extrai da sentença, complementada pelo julgamento dos aclaratórios opostos pelos embargados, reconheceu-se a **existência do débito na exata forma como pleiteado na peça vestibular da execução**, ou seja, com a incidência da cláusula penal em R$6.000,00 mensais de setembro de 2006 a novembro de 2007, e R$5.000,00 de dezembro de 2007 a maio de 2008.

Ressalte-se , no entanto, que **o julgamento não foi de improcedência total dos embargos**. Isso porque, ao contrário dos cálculos apresentados, a sentença determinou a incidência de juros moratórios a partir da citação, e não desde o inadimplemento – como pretendiam os exequentes –, embora, de fato, esteja caracterizado o **decaimento mínimo**: "se um litigante decair de parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e honorários."

Isto posto, na forma do artigo 557 do CPC, conheço dos recursos para, **negando provimento àquele interposto por Latorre Incorporação Ltda. e outros**, dar provimento ao manejado por **Alberto Tauil e Ana Telma Milanez Tauil**, a fim de inverter os ônus de sucumbência.

0
19- Apelação Civel Nº 0013883-85.2011.8.08.0048 (048110138830)
SERRA - 2ª VARA CÍVEL
APTE BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado(a) CELSO MARCON
Advogado(a) LIVIA MARTINS GRIJO
APDO LUIZ FARIA FILHO
RELATOR DES. WILLIAN SILVA

Trata-se de Apelação Cível interposta pela **BV FINANCEIRA SA CFI** contra a r. sentença de fls. 41/42, que julgou extinta a ação de Busca e Apreensão ajuizada em desfavor de **LUIZ FARIA FILHO**.

Irresignada, em suas razões recursais às fls. 44/77, a apelante sustenta que atendeu a todos os requisitos necessários para constituir em mora, sendo válida a notificação realizada, ainda que em cartório diverso do domicílio do devedor.

Sem contrarrazões, pois não houve citação válida.

É o breve relato. Passo a decidir monocraticamente.

Em que pese os argumentos expostos pela apelante, a r. sentença encontra-se em conformidade com a Súmula n.º 72 do STJ, que dispõe: *"Súmula 72 do STJ - A comprovação da mora é indispensável à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente."*

Diante do entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, chega-se à conclusão que a regular comprovação da mora é pressuposto processual da ação de busca e apreensão que, na forma do artigo 2º, § 2º do Decreto-lei n.º 911/64, se dá pelo simples vencimento do prazo para pagamento, podendo ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor.

No caso dos autos, não há prova da tentativa de esgotamento de todos os meios de localização pessoal do devedor antes da expedição do edital, às fls. 22 e 38/39. Portanto, não restou comprovada a regular constituição em mora do devedor, requisito indispensável à propositura da ação de busca de apreensão fulcrada na Lei n.º 911/68 e alterações posteriores. Esta é posição majoritária deste Egrégio Tribunal de Justiça, vejamos:

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. COMPROVAÇÃO DA MORA. PROTESTO POR EDITAL. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. - É condição específica da ação satisfativa de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária a constituição do devedor em mora, que pode ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor. 2. - Muito embora não se exija a notificação pessoal do devedor, somente se admite a notificação por edital quando o credor tenha esgotado as possibilidades de localização daquele. Precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça. 3. - Recurso conhecido e desprovido. (TJES, Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Civel, 12100226377, Relator: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA - Relator Substituto : ELISABETH LORDES , Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 10/07/2012, Data da Publicação no Diário: 18/07/2012)

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. COMPROVAÇÃO DA MORA. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO. PROVIMENTO NEGADO. 1) Em que pese a tese defendida pelo apelante, ainda que a mora seja ex re sua comprovação é condição de procedibilidade da própria demanda de busca e apreensão, o que se coaduna ao posicionamento jurisprudencial majoritário. 2) Lembre-se ainda que a intimação pessoal para extinção somente se faz necessária nas hipóteses legalmente previstas, quais sejam, aquelas constantes do art. 267, II e III, do CPC, que não se aplicam ao caso dos autos. 3) Inobstante, em contrapeso à instrumentalidade das formas, não se olvide que "o processo, em sua visão contemporânea, é instrumento de realização do direito material e de efetivação da tutela jurisdicional, sendo de feição predominantemente pública, que não deve prestar obséquios aos caprichos de litigantes desidiosos ou de má-fé" (STJ, REsp 261.789/MG, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 13/09/2000, DJ 16/10/2000 p. 317). 4) Por fim, ressalte-se que embora a norma de regência autorize que a demonstração da mora também se dê por protesto do título, ex vi do art. 2º, §2º, do DL nº. 911/69, é cediço que a intimação do protesto na forma editalícia somente é permitida se esgotadas outras vias, o que não foi minimamente comprovado nos autos. 5) Extinção mantida. Recurso não provido.(TJES, Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Civel, 21110113145, Relator : ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 05/11/2012, Data da Publicação no Diário: 13/11/2012)

Posto isto, na forma do art. 557 do CPC, **conheço do presente recurso, mas nego-lhe provimento.**

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Comunique-se o Magistrado a quo o teor da presente decisão.

Diligencie-se.

Vitória/ES, 30 de novembro de 2012.

WILLIAN SILVA

Desembargador Relator

Vitória, 05 de Dezembro de 2012

MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI
Secretária de Câmara

QUARTA CÂMARA CÍVEL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
4ª CÂMARA CÍVEL

COMUNICADO

Comunico a quem possa interessar, que não haverá Sessão de Jugamento no dia 10/12/2012, e que os processos constantes da 45ª Sessão Ordinária de Julgamento da Quarta Câmara Cível, serão adiados para a Sessão de Julgamento do dia 17/12/2012 - Segunda-Feira, às 14 horas.

Vitória, 05 de Dezembro de 2012.

BRUNA STEFENONI QUEIROZ BAYERL LIMA
Diretora de Secretaria da 4ª Câmara Cível

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Nº 0901911-09.2012.8.08.0000 (012129000878)
CARIACICA - VARA FAZ PUB ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
AGVTE IMOBILIARIA E CONSTRUTORA UNIVERSAL LTDA
Advogado(a) WERNER BRAUN RIZK
AGVDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

A **IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA UNIVERSAL LTDA,** inconformada com os termos da Decisão Monocrática de fls. 568/572, que negou provimento ao recurso de Agravo de Instrumento, interposto em face da decisão *a quo*, onde o Magistrado recebeu o recurso de apelação do aqui agravado nos efeitos suspensivo e devolutivo.

Da análise dos autos, constata-se que o Ministério Público ajuizou ação civil pública, em face da Imobiliária Universal, sob a alegação de irregularidades em um loteamento de propriedade do agravante.

Preliminarmente foi proferida decisão liminar, a fim de que o Cartório de Registro de Imóveis procedesse a averbação premonitória/acautelatória na matrícula do citado imóvel.

Na sentença a Magistrada julgou improcedentes o pedido inicial, revogando, de consequência, a liminar a seu tempo concedida.

Irresignado o Ministério Público interpôs apelação, tendo a Magistrada recebido o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Desta decisão irresignou-se o recorrente, tendo aduzido a necessidade de concessão de efeito ativo, a fim de que houvesse o recebimento da apelação apenas no efeito devolutivo, para que assim, fosse oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis a fim de que o mesmo desconstitua a averbação premonitória/acautelatória, conforme constou da sentença *a quo.*

Entendendo que matéria encontrava-se pacificada, foi proferida decisão monocrática negando provimento ao recurso.

Ainda inconformado, o recorrente interpôs o presente agravo interno, onde pugna pelo reconhecimento do juízo de retratação, ou que se o entendimento for pela manutenção da decisão monocrática, que seja o presente recurso apreciado pelo colegiado.

Contrarrazões pelo improvimento do recurso.

Eis o breve relatório. decido.

Ao que se vê das razões recursais, busca o recorrente que este relator exerça o juízo de retratação em face do teor da decisão monocrática, ao argumento de que a decisão da Magistrada que recebeu o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo acabou por reativar os termos da decisão liminar, a seu tempo proferida e, ainda, quando apreciou a questão do mérito, a Magistrada da instância singela julgou improcedente a inicial e, via de consequência, revogou os termos da liminar.

Um dos objetivos do Agravo Interno é propiciar ao relator nova oportunidade de apreciar a questão à luz dos argumentos aduzidos pelo recorrente.

Desta forma, após analisar com acuidade a questão, tenho que razão assiste ao recorrente, tendo chegado a esta conclusão consubstanciado nos argumentos que se seguem:

Resta assente que a regra geral adotada pelo CPC, acerca do recebimento do recurso de apelação é o da concessão do duplo efeito ao mesmo, a teor do que dispõe o art. 520 do citado diploma legal.

De outra banda, o próprio artigo supracitado nos apresenta o rol de exceções à regra geral, ou seja, nos indica em que situações o recurso será recebido tão somente no efeito devolutivo.

Dentre elas podemos citar aquela estatuída no inciso VII do art. 520, que foi acrescido pela Lei nº 10.352/2001, onde resta estabelecido que da sentença que confirmar os efeitos da tutela antecipada caberá recurso de apelação e este será recebido apenas no efeito devolutivo.

Considerando o disposto no inciso supra indicado, resta evidente que naquelas demandas em que o pedido de tutela antecipada possuir natureza acautelatória diversa do mérito da causa, o recurso deverá ser recebido em seu duplo efeito.

No caso em comento, foi proferida decisão liminar, conforme pleito do autor (Ministério Público), todavia, quando do julgamento do mérito, a Magistrada da instância singela julgou improcedente a ação e, via de consequência, revogou os termos da liminar.

Ante a interposição do recurso de apelação, considerando o que dispõe a legislação processual civil, a Magistrada recebeu o recurso em seu duplo efeito.

Ocorre que na presente demanda existe uma particularidade a ser analisada e acabou por não ser observada por este relator na decisão pretérita, qual seja, a questão de que ao receber o recurso, por completo, nos efeitos devolutivo e suspensivo, teria havido, ainda que indiretamente, a repristinação dos termos da decisão liminar.

Entretanto, tal regra excepcional não se aplica às hipóteses em que a sentença é de improcedência do pedido inicial e a antecipação de tutela não é confirmada.

Considerando que este foi o caso dos autos, agora em juízo de retratação, vislumbro ainda que em cognição sumária, que mesmo o recurso sendo recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo, não há que se falar em repristinar os termos da medida liminar, razão pela qual tenho que deve ser oficiado ao Cartório a fim de que seja desconstituida a averbação premonitória/acautelatória determinada liminarmente.

Isso pois, o provimento definitivo proferido pela Magistrada *a quo*, ainda que não transitado em julgado, tem o condão de retirar da medida liminar toda a verossimilhança anteriormente a ela atribuída. E, assim, sem a verossimilhança das alegações, elemento primordial para a concessão da medida, a revogação desta tem o poder de fazer com que se retorne ao *status quo ante*.

Desta forma, a eventual concessão do efeito suspensivo atribuído à apelação interposta em razão da sentença que julgou improcedente a ação e que revogou a liminar, não pode servir de mecanismo de repristinação dos efeitos da liminar.

A corroborar com este posicionamento, colaciono julgado do c. STJ:

> *AgRg no REsp 1146537 / RS AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL Relator(a) Ministro HERMAN BENJAMIN (1132) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 10/11/2009*
> *TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EFEITOS DA APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. PROSSEGUIMENTO.*
> *1.* ***Não se restabelece a tutela antecipatória, expressamente revogada na sentença de improcedência da ação, pela circunstância de a Apelação interposta ter sido recebida no duplo efeito.*** *(grifei)*
>
> *AgRg nos EDcl no REsp 826668 / SP AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL - Relator(a) Ministro FERNANDO GONÇALVES (1107) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 14/04/2009*
> *AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. TUTELA ANTECIPADA. REVOGAÇÃO. RETORNO AO STATUS QUO ANTE. PRECEDENTES. REQUISITOS. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ.*
> *(...)*
> ***2 - A revogação da tutela importa retorno imediato ao estado de coisas anterior a sua concessão, devido a expresso comando contido no art. 520 do CPC.*** *(grifei)*
>
> *REsp 541544 / SP RECURSO ESPECIAL 2003/0093191-0 Relator(a) Ministro CESAR ASFOR ROCHA - Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 16/05/2006*
> *PROCESSO CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SENTENÇA REVOGANDO EXPRESSAMENTE A ANTECIPAÇÃO CONCEDIDA. APELAÇÃO RECEBIDA NO DUPLO EFEITO. RETORNO IMEDIATO À SITUAÇÃO ANTERIOR.*
> ***A revogação da tutela importa retorno imediato ao statu quo anterior a sua concessão, devido a expresso comando legal.***
> ***Eventual apelação recebida no duplo efeito contra a sentença que revogou a antecipação de tutela não tem o condão de restabelecê-la, tendo em vista a completa descaracterização da verossimilhança da alegação.*** *(grifei)*

Desta forma, repito, tenho que razão assiste ao recorrente, de sorte que exerço o juízo de retratação.

Posto isto, reexaminando a questão à luz da legislação e jurisprudência supracitadas, conheço do presente Agravo Interno, eis que visualizo seus requisitos de admissibilidade e, exerço o **Juízo de Retratação,** o fazendo com fulcro no que determina o art. 557, § 1º do CPC**,** para alterando a decisão monocrática a seu tempo proferida, **DAR PROVIMENTO** ao recurso de Agravo de Instrumento, determinando, de consequência, que ainda que o recurso de apelação tenha sido recebido em seu duplo efeito, seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis de Cariacica para que desconstitua a averbação premonitória/acautelatória, nos termos da r. Sentença de fls. 525/536.

I-se. Publique-se na íntegra. Diligencie-se.

Preclusas as vias recursais, remeta-se os autos à Comarca de Origem.

Vitória - ES, 24 de outubro de 2012

Des. Maurílio Almeida de Abreu
Relator

2- Remessa Ex-officio Nº 0113916-94.2011.8.08.0012 (012111139163)
CARIACICA - VARA FAZ PUB ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL REGISTRO
PARTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) RAFAEL INDUZZI DREWS
PARTE GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS SA
Advogado(a) ELCIO FONSECA REIS
Advogado(a) EVARISTO FERREIRA FREIRE JÚNIOR
Advogado(a) RICARDO ANTONACCI ANDRADE
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

Trata-se de remessa *ex-officio*, tendo em vista a sentença de fls. 85/89, que concedeu a segurança, para reconhecer o direito líquido e certo da impetrante de obter a Inscrição Estadual como contribuinte do ICMS no Estado do Espírito Santo, o que viabilizará a sua atividade comercial.

Manifestação do Estado do Espírito Santo à fl. 97, informando que não irá interpor recurso em face da sentença.

Parecer ministerial de 2º Grau à fl. 102, manifestando-se pelo desnecessidade de intervenção do Ministério Público.

Eis o breve relatório. Passo a decidir.

Ao que se vê, a *quaestio* reside na ilegalidade praticada pelo ente público que negou o deferimento da inscrição estadual à impetrante, sob a alegação de que o seu administrador é sócio de pessoa jurídica que se encontra em débito com o Fisco.

No entanto, a orientação firmada pelo C. STJ, é a de que o Fisco não pode negar a uma empresa a sua inscrição estadual no cadastro de contribuintes, pelo simples fato de possuir em seu quadro administrador, sócio de pessoa jurídica com personalidade distinta, inscrita em dívida ativa.

E isto porque entende-se que a responsabilidade tributária da empresa não se confunde com a responsabilidade pessoal de seus administradores, no que concerne aos débitos fiscais atribuídos à pessoa jurídica.
1

Desta forma, na esteira da exegese jurisprudencial encampada pelo "Tribunal da Cidadania", seguida por este Sodalício, não se autoriza o Fisco a indeferir inscrição estadual à empresa, sob o argumento de que seu administrador é sócio de pessoa jurídica que se encontra em débito fiscal, no intuito de compeli-la ao pagamento do tributo devido a esta última, senão vejamos:

> TRIBUTÁRIO – CONSTITUCIONAL – MANDADO DE SEGURANÇA – EMPRESA – SÓCIOS – DÉBITOS – INSCRIÇÃO ESTADUAL – INDEFERIMENTO – ILEGALIDADE.
> **1. É ilegal o indeferimento da inscrição estadual da empresa, pois seus sócios fazem parte do quadro societário de outras pessoas jurídicas, que possuem débito com o Fisco.**
> **2. Não é cabível a imposição de sanções administrativas indiretas como forma coativa de cobrança de tributos, enquanto não esgotadas as vias ordinárias, das quais deve se valer o Fisco para a obtenção do seu crédito.**
> **3. O Supremo Tribunal Federal editou as Súmulas 70, 323 e 547, com o objetivo de impedir que a autoridade administrativa, a pretexto de obrigar o contribuinte a cumprir suas obrigações tributárias, inviabilize a atividade por ele desenvolvida, em obediência ao princípio constitucional do livre exercício da atividade econômica** (nesse sentido: RE 106.759/SP, Rel. Min. Oscar Corrêa, DJU 18.10.1985).
> Recurso ordinário provido.
> (RMS 23.116/SE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/06/2007, DJ 25/06/2007, p. 224)
>
> APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. EMPRESA. INSCRIÇÃO ESTADUAL. SÓCIO. RESTRIÇÕES PERANTE A RECEITA ESTADUAL. INDEFERIMENTO. ILEGALIDADE. REMESSA IMPROVIDA.
> **1) A negativa de inscrição estadual no cadastro de contribuinte de ICMS na hipótese vertente configura uma forma de coerção indireta para compelir o contribuinte a adimplir o débito tributário, o que inviabiliza o livre exercício da atividade econômica, garantido no art. 170 da Carta Magna.**
> **2) Ademais, urge salientar que as medidas restritivas ao exercício de atividade profissional e econômica como forma de se exigir o recolhimento dos tributos viola, também, a garantia do devido processo legal, uma vez que priva o contribuinte da possibilidade de provocar o controle sobre a legalidade do crédito tributário.**
> 3) Remessa improvida.
> VISTOS, relatados e discutidos estes autos em epígrafe, em que figuram as partes acima descritas, ACORDA, esta colenda c. Quarta Câmara Cível, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, nos termos do voto proferido pelo eminente Relator. Vit., 21 de maio de 2012. DES. PRESIDENTE DES. RELATOR (TJES, Classe: Remessa Ex-officio, 48100209088, Relator: CARLOS ROBERTO MIGNONE, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 21/05/2012, Data da Publicação no Diário: 01/06/2012)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. NEGATIVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL ESTADUAL POR DÍVIDA DE SÓCIO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE INSCRIÇÃO PARA O REGULAR EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAL. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. PRESENTES. DECISÃO LIMINAR MANTIDA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
1. É indevida a negativa de inscrição no Cadastro Fiscal sob o argumento de existência de dívidas em nome da empresa, de filial ou de algum sócio, já que tal prática configura meio de cobrança inadequado por parte do Estado. Precedentes. [...]
(TJES, Agravo de Instrumento nº 12100022537, Rel. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON - Rel. Subst. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 21/09/2010, Data da Publicação no Diário: 11/11/2010)

AGRAVO REGIMENTAL. 1) AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDÊNCIA DO ART. 557, DO CPC. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA. UTILIZAÇÃO, PELO FISCO, DE MEIOS COERCITIVOS AO PAGAMENTO DE TRIBUTOS. INADMISSIBILIDADE. SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL. ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS. AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. RECUSA. ILEGALIDADE. 2) CONDUTA COERCITIVA REPUDIADA. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E AO LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. **3) SÓCIO INTEGRANTE DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA INADIMPLENTE. IRRELEVÂNCIA. PERSONALIDADE DISTINTA. DIREITOS INERENTES A OUTRA SOCIEDADE EMPRESÁRIA. RECURSO IMPROVIDO.**
1) A decisão recorrida nos autos do agravo de instrumento encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência pacificada no seio desta Egrégia Corte, no sentido de ser inadmissível a utilização, pelo Fisco, de meios coercitivos tendentes a forçar o contribuinte ao pagamento de tributos, a exemplo da suspensão ou indeferimento de pedido de inscrição estadual, ou da negativa de atualização cadastral em razão da existência de débitos tributários de responsabilidade de outras sociedades empresárias das quais o sócio é participante, como sói acontecer.
2) Conquanto negue tal conduta nas razões recursais que ora se examina, é certo que o Fisco Estadual, valendo-se do disposto no art. 24, III, do RICMS, tenta compelir sócios de empresas inadimplentes ao pagamento de tributos que entende devidos, mediante prática ilegal e repudiada que fere não só o devido processo legal mas também o princípio do livre exercício de atividade econômica.
3) O simples fato de os seus sócios administradores serem (ou terem sido) integrantes do quadro societário de empresas inadimplentes não pode conduzir a qualquer restrição ao seu direito de obter a inscrição estadual, de atualizar os seus dados cadastrais ou de obter autorização para impressão de blocos de notas fiscais, por se tratar de direitos inerentes a outra sociedade empresária, com personalidade totalmente distinta.
Recurso improvido.
(Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 24079006458, Relator Des. RÔMULO TADDEI, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, julgado aos 17/07/2007, DJES 31/07/2007)

Em tempo, diferente não é o entendimento do Excelso Pretório, compreendido através das Súmulas de nº 70, 323 e 547:

É inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo" (Súmula n.º 70/STF);

É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos" (Súmula n.º 323/STF);

Não é lícito a autoridade proibir que o contribuinte em débito adquira estampilhas, despache mercadorias nas alfândegas e exerça suas atividades profissionais" (Súmula n.º 547/STF);

Em sendo assim, a meu ver, são suficientes tais ilações para concluir que inexistem motivos capazes de ensejar a reforma do comando sentencial.

Ante o exposto, com espeque na jurisprudência *suso* mencionada, e com fulcro no artigo 557, *caput*, da Lei Adjetiva Civil, **conheço** da remessa necessária e **nego-lhe provimento**, mantendo incólume a sentença de concessão da segurança nos termos em que lançada nos autos.

I-se. Publique-se na íntegra. Diligencie-se.

Vitória/ES, 23 de novembro de 2012.

DESEMBARGADOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR

3- Apelação Civel Nº 0017685-96.2008.8.08.0048 (048080176851)
SERRA - 3ª VARA CÍVEL
APTE SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado(a) MAIKON ZAMPIROLI FIGUEIREDO
APDO EDILUCIA FERREIRA ALVES
Advogado(a) MARIO MARCONDES NASCIMENTO
APDO EDISIO LA PORTE
Advogado(a) MARIO MARCONDES NASCIMENTO
APDO ELIAS EVANGELISTA
Advogado(a) ALBA SOARES DE AGUIAR
Advogado(a) MARIO MARCONDES NASCIMENTO
APDO ELIAS GAMA DE OLIVEIRA

Advogado(a) MARIO MARCONDES NASCIMENTO
APDO ELIZETE FRANCA CRAVEIRA DUARTE
Advogado(a) MARIO MARCONDES NASCIMENTO
APDO EUNICE AMORIM SANTOS GOMES
Advogado(a) MARIO MARCONDES NASCIMENTO
APDO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(a) MARIO MARCONDES NASCIMENTO
APDO FRANCISCO PAULO OLIVEIRA
Advogado(a) MARIO MARCONDES NASCIMENTO
APDO GILSON LOPES RANGEL
Advogado(a) MARIO MARCONDES NASCIMENTO
APDO IONE SIMOES RAMOS
Advogado(a) MARIO MARCONDES NASCIMENTO
APDO IVANILDA ADELIA ALVES DE SALES
Advogado(a) MARIO MARCONDES NASCIMENTO
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

Trata-se de apelação cível interposta por Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A, dada a irresignação com a r. sentença de fls. 677/700, que julgou procedente o pedido autoral, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando-a ao pagamento em favor dos autores, dos valores consignados nos orçamentos individuais encartados na perícia, totalizando a importância de R$ 97.708,58 (noventa e sete mil, setecentos e oito reais e cinquenta e oito centavos), a ser devidamente atualizada pelos índices oficiais de correção monetária a partir de 27 de outubro de 2009, acrescida de multa convencional de 2% (dois por cento), a ser computada a partir do sexagésimo dia após a data do recebimento dos avisos de sinistro, bem como juros moratórios legais de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.

Em síntese, a apelante aduz (fls. 777/798), preliminarmente: 01) existência de litisconsórcio passivo necessário com a Caixa Econômica Federal e a União, com o deslocamento da competência para a Justiça Federal; 02) inépcia da petição inicial; 03) ilegitimidade ativa de alguns autores; e 04) prescrição da pretensão autoral pela decorrência do prazo de um ano previsto no artigo 206, §1º, do CPC.

1 No mérito, afirma a apelante, em síntese, que conforme apurado pelo perito, os vícios apresentados nos imóveis são antigos, sendo que a seguradora não assumiu a responsabilidade de responder por “vícios de construção” ou por danos decorrentes de obras, ampliações, porventura realizadas pelos apelados, ou pela má conservação pelos próprios ocupantes dos imóveis.

Questiona ainda a aplicação da multa, bem como que os juros deverão ser contados da data da elaboração dos orçamentos e não da data da citação.

Por fim, defende a não aplicação do Código de Defesa do Consumidor, sob o fundamento de que “os contratos do Sistena Financeiro Habitacional - SFH, que estejam assegurados por recursos do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, estão sujeitos à legislação própria”.

Contrarrazões recursais às fls. 805/885, onde os recorridos pleiteiam a improcedência da irresignação recursal, para manter inalterada a r. Sentença de primeiro grau.

Eis o breve relatório, passo a decidir.

De forma preambular, hei por bem apreciar as questões preliminares.

1**- PRELIMINARES** -

01) Da incompetência absoluta da Justiça Estadual pela obrigatoriedade de integração da lide pela Caixa Econômica Federal e pela União Federal.

Aduz a seguradora recorrente, que a Caixa Econômica Federal é administradora do Seguro Habitacional e do Fundo de Compensação de Valores Salariais - FCVS, sendo que este é que garante o equilíbrio do Seguro Habitacional, exsurgindo, de consequência, o interesse da União já que haverá repercussão do resultado da lide em seu patrimônio.

Todavia, ao meu ver, esta matéria já está pacificada no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

> *COBERTURA SECURITÁRIA. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N. 211/STJ.*
> ***1. Compete à Justiça estadual julgar os processos em que a discussão é limitada a vícios de construção cobertos por contrato de seguro cuja relação jurídica restringe-se ao mutuário e à seguradora e não haja comprometimento dos recursos dos Sistema Financeiro da Habitação.***
> *2. Aplica-se o óbice previsto na Súmula n. 211/STJ quando a questão suscitada no recurso especial, não obstante a oposição de embargos declaratórios, não tenha sido apreciada pela Corte a quo.*
> *3. Agravo regimental desprovido.*
> *(AgRg no Ag 1345068/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 16/12/2010, DJe 02/02/2011)*

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. CAUSA DE PEDIR. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SEGURO HABITACIONAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. ADMISSÃO DA CAIXA ECONÔMICA NO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE.

I - Consoante adverte a jurisprudência desta Corte, constitui julgamento extra-petita a prolação de decisão com fundamento em causa de pedir (fundamentos de fato) diversa daquela alegada pela parte.

II - Por outro lado, considerando-se a causa de pedir suscitada nas Razões do Recurso Especial, é preciso observar que a Segunda Seção desta Corte, em 11/03/09, no julgamento do REsp nº 1.091.363/SC, representativo de causas repetitivas, Relator o Juiz Federal Convocado do TRF da 1ª Região, CARLOS FERNANDO MATHIAS, decidiu, que nos feitos em que se discute a cobertura securitária dos seguros adjetos aos contratos de financiamento contraídos pelo Sistema Financeiro da Habitação, não há interesse da Caixa Econômica Federal ou da União a justificar a formação de litisconsórcio passivo com esses entes. *Ante o exposto, dá-se provimento aos Embargos de Declaração manejados pela segunda embargante, julgando-se prejudicados aqueles interpostos pelos primeiros embargantes.*

(EDcl no AgRg no AgRg no Ag 1037904/SC, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/05/2009, DJe 19/06/2009)

AGRAVO REGIMENTAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO AJUIZADA CONTRA SEGURADORA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. COBERTURA DOS VÍCIOS. MULTA DECENDIAL. SÚMULAS STJ/5 E 7. ILEGITIMIDADE PASSIVA. LEGITIMIDADE ATIVA. PRESCRIÇÃO. DECISÃO AGRAVADA MANUTENÇÃO.

1.- Para infirmar a conclusão a que chegou o Tribunal de origem quanto à cobertura dos vícios da construção e à multa decendial, seria necessário o exame do contrato e do conjunto fático-probatório, obstando a admissibilidade do especial à luz das Súmulas 5 e 7 desta Corte.

2.- "Nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro privado, apólice de mercado, Ramo 68, adjeto a contrato de mútuo habitacional, por envolver discussão entre a seguradora e o mutuário, e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), não existe interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento." (EDcl no Resp nº 1.091.363, Relatora a Ministra ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe de 28.11.11).

3.- Mesmo quando o contrato de mútuo é firmado sem a participação efetiva da empresa seguradora, é de se reconhecer que, tratando-se de um seguro obrigatório, estabelece-se, necessariamente, uma relação jurídica entre ela e o mutuário.

4.- A ausência de impugnação a fundamento suficiente do acórdão recorrido quanto à prescrição, atrai a incidência da Súmula 283 do STF.

5.- Agravo Regimental improvido.

(AgRg no AREsp 129.918/SC, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/08/2012, DJe 18/09/2012)

AGRAVO REGIMENTAL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SEGURO HABITACIONAL - VÍCIO DE CONSTRUÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA CEF - COMPETÊNCIA - LEGITIMIDADE DOS CESSIONÁRIOS DO MÚTUO - MULTA DECENDIAL.

1.- "Nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro adjeto a contrato de mútuo, por envolver discussão entre seguradora e mutuário, e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), inexiste interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento" (REsp 1091363/SC, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (Juiz Federal Convocado do TRF 1ª Região), SEGUNDA SEÇÃO, DJe 25/05/2009).

2.- No caso dos autos, o Tribunal de origem não esclarece se os contratos de financiamento imobiliário contavam ou não com cobertura do FCVS em 31/12/2009. Não se pode presumir, assim, que aquele Fundo tenha assumido os direitos e obrigações do Seguro Habitacional como está a autorizar o artigo 1º, § I, da Lei 12.409/2011.

3.- Quanto à extensão da cobertura contemplada na apólice do seguro, que abrange não apenas o tema relativo à cobertura pelos vícios de construção, mas também ao pagamento de aluguéis fixados, é de se observar que a pretensão recursal deduzida não dispensa a análise de provas e a interpretação das cláusulas do contrato, pelo que tem aplicação as Súmulas 5 e 7/STJ.

4.- O prequestionamento, entendido como a necessidade de o tema objeto do recurso haver sido examinado pela decisão atacada, constitui exigência inafastável da própria previsão constitucional, ao tratar do recurso especial, impondo-se como um dos principais requisitos ao seu conhecimento. Nos termos das Súmula 211/STJ, e 282 e 356/STF, não se admite o recurso especial que suscita tema não prequestionado pelo Tribunal de origem.

5.- Em relação à multa decendial, a irresignação não vem amparada em alegação de ofensa a lei federal (Súmula 284/STF). Não se conhece recurso especial fundado em dissídio jurisprudencial quando não atendidas as exigências dos artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ.

6.- Registre-se que, conforme informado em memorial dos agravados, junto aos autos, o pagamento já foi efetuado pela seguradora.

7.- Agravo Regimental Improvido.

(AgRg no REsp 1237995/PE, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/03/2012, DJe 13/04/2012)

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SEGURO HABITACIONAL. APÓLICE PÚBLICA. FESA/FCVS. APÓLICE PRIVADA. AÇÃO AJUIZADA CONTRA SEGURADORA. INTERESSE JURÍDICO DA CEF. RECURSO REPETITIVO. CITAÇÃO ANTERIOR À MP 513/2010 CONVERTIDA NA LEI 12.409/11.

1. Ação ajuizada antes da edição da MP 513/2010 (convertida na Lei 12.409/2011) contra a seguradora, buscando a cobertura de dano a imóvel adquirido pelos autores no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação. Pedido de intervenção da CEF, na qualidade de assistente simples da seguradora.

2. O Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS), desde a edição do Decreto 2.476/88 e da Lei 7.682/88, garante o equilíbrio do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação (SH/SFH), assumindo, portanto, os seus riscos.

3. Diversamente do que ocorre com as apólices de seguro privadas, cuja contratação no âmbito do SFH somente passou a ser admitida a partir da edição da MP 1.671, de 1998, no caso da Apólice Pública do SH/SFH, o risco é totalmente assumido pelo FCVS, Fundo administrado pela CEF, do qual o FESA é uma subconta. A seguradora privada, após o pagamento dos sinistros do período e retenção de sua remuneração (sendo esta percentual fixo do valor dos prêmios de seguro mensalmente repassados pelas instituições financeiras, embutidos na prestação paga pelos mutuários), recolhe o superávit ao FESA/FCVS e, por outro lado, em caso de déficit, dele recebe a diferença necessária ao pagamento das indenizações, sendo sua atividade isenta de riscos.

4. Nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro privado, apólice de mercado, Ramo 68, adjeto a contrato de mútuo habitacional, por envolver discussão entre a seguradora e o mutuário, e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), não existe interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento.

Ao contrário, sendo a apólice pública, do Ramo 66, garantida pelo FCVS, existe interesse jurídico a amparar o pedido de intervenção da CEF, na forma do art. 50, do CPC, e remessa dos autos para a Justiça Federal.

5. Hipótese em que o contrato de seguro adjeto ao mútuo habitacional de um dos sete autores foi celebrado em condições de mercado, não sendo vinculado à Apólice Única do SH/SFH, ao contrário do que sucede com os demais litisconsortes ativos.

6. Embargos de declaração acolhidos com efeitos modificativos.
Provimento parcial do recurso especial.
(EDcl no REsp 1091393/SC, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/11/2011, DJe 28/11/2011)

Conforme os julgados alhures, a Corte de Superposição já decidiu que a competência é da Justiça Estadual quando a questão diz respeito a vícios de construção cobertos por contrato de seguro, não havendo interesse da Caixa Econômica Federal ou da União, em face da inexistência de comprometimento do FCVS, já que as indenizações eram e são pagas através dos chamados "prêmios de seguro", isto é, por capital privado.

Vale dizer, é sabido que o seguro habitacional é um contrato de natureza privada, que envolve apenas seguradora e mutuário - embora pacto acessório ao contrato de financiamento de agente financeiro estatal -, pelo que não resta justificativa para a substituição do pólo passivo pela Caixa Econômica Federal ou pela União Federal.

Neste ínterim, vale ressaltar que o "Tribunal da Cidadania", por ocasião do julgamento do AgRg no REsp n. 112378/SC, em procedimento de recurso repetitivo, afugentou a substituição processual pela Caixa Econômica Federal - CEF, nos temas relacionados à responsabilidade obrigacional decorrente de danos físicos nos imóveis construídos pelo SFH. Quer dizer, é daquele em face do qual a pretensão levada a juízo deverá produzir efeitos, a legitimidade para figurar no pólo passivo da lide.

Nesta esteira de entendimento, é certo que a conversão da Medida Provisória 513/2010 na Lei nº 12.409/2011, não altera as decisões do Poder Judiciário, cujo posicionamento remanesce válido para as ações até então em trâmite, merecendo ser afastada a intervenção da CEF ou da União Federal, pois a lide se trava exclusivamente entre mutuários e seguradora, a ilustrar:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. SEGURO HABITACIONAL. CAIXA SEGURADORA S.A. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL E ESTADUAL. FATO NOVO. MODIFICAÇÃO LEGISLATIVA. LEI N. 12.409/2011. COBERTURA CONTRATUAL. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 07/STJ.
1. Entendimento unissono do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, nos feitos em que se discute contrato de seguro adjeto a mútuo, não afetando o fundo de compensação das variações salariais (FCVS), inexiste interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento. Controvérsia, no caso, restrita à seguradora e ao mutuário.
2. No caso em tela, eventual inovação legislativa, veiculada pela Lei n. 12.409/2011, é inapta para a modificação da competência dos órgãos jurisdicionais que já cumpriram seu mister institucional, encerrando a instância com a lavratura do acórdão.
3. A elisão das conclusões do aresto impugnado, comprovando a cobertura contratual para os riscos descritos na inicial, demandaria o revolvimento dos elementos de convicção dos autos, soberanamente delineados pelas instâncias ordinárias, providência vedada nesta sede especial a teor da súmula 07/STJ.
4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
(AgRg no Ag 1368941/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/03/2012, DJe 15/03/2012)

Nesta toada, não cabe autorizar a intervenção da Caixa Econômica Federal ou da União Federal, por certo que na época em que a lide foi proposta a ora recorrente é quem dava a cobertura securitária e, além disso, é sabido que a relação jurídica posta é exclusiva dos mutuários com a seguradora.

Neste contexto, sendo a causa de pedir da demanda a existência de vícios nas unidades habitacionais adquiridas pelos autores, as quais encontram-se seguradas em pactos envolvendo a ora apelante, é certa a pertinência subjetiva desta última para responder como parte passiva na demanda, razões pelas quais, **sem maiores delongas, rejeita-se a preliminar aventada**.

02) Da preliminar de inépcia da petição inicial pela inexistência de aviso prévio sobre os sinistros.

Afirma a seguradora recorrente que os apelados não apresentaram nenhum documento, que limitaram-se a fazer alegações inconsistentes, deixando de informar quando ocorreram os danos físicos (o sinistro) aos imóveis e que tipos de danos efetivamente foram verificados em cada um dos imóveis, faltando ao pedido inicial a causa de pedir, a caracterizá-la como inepta, já que nunca foi avisada dos alegados sinistros, portanto, ficando significamente restringida a possibilidade de sua defesa.

No entanto, é de se atentar que os danos nos imóveis ocorreram de forma progressiva, isto é, ao longo do tempo, inexistindo, por óbvio, uma data definida, todavia, mesmo assim, cumpre informar que os segurados comunicaram o sinistro ao agente financiador conforme documento de fls. 174/176 dos autos.

Esclareço ainda que a cláusula 11ª das Condições Especiais, integrante da Apólice de Seguro Habitacional do SFH para danos físicos, afirma que *"toda e qualquer aviso ou comunicação procedente do Segurado, ou de quem, suas vezes fizer, deverá ser feito por escrito, por intermédio do Financiador"* (cf. fl. 147)

Desta forma, restou clarividente que os segurados comunicaram o sinistro, razão pela qual **rejeito a preliminar suscitada.**

03) Da ilegitimidade ativa daqueles que apresentaram "contratos de gaveta".

Também não prospera a tese da apelante de que haveria carência de ação de alguns autores pelo fato de possuírem "contrato de gaveta", o que viciaria o contrato de mútuo, a partir daí inexistindo a relação contratual com a agente financiadora.

Isto porque, tal assunto encontra-se superado pelo C. STJ que reconhece o interesse e a legitimidade dos cessionários dos contratos para discutir acerca dos direito e obrigações previstos no contrato a que se sujeitaram, senão vejamos:

> *PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. FCVS. "CONTRATO DE GAVETA". TRANSFERÊNCIA DE FINANCIAMENTO. AUSÊNCIA DE CONCORDÂNCIA DA CEF. POSSIBILIDADE.*
> *1. **A orientação jurisprudencial desta Corte considera ser o cessionário de imóvel financiado pelo SFH parte legítima para discutir e demandar em juízo questões pertinentes às obrigações assumidas e aos direitos adquiridos através dos cognominados "contratos de gaveta",** porquanto, com o advento da Lei n.º 10.150/2000, teve ele reconhecido o direito à sub-rogação dos direitos e obrigações do contrato primitivo.*
> *2. Recurso Especial não provido.*
> *(REsp 868.058/PE, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, julgado em 17.04.2008, DJ 12.05.2008 p. 1).*
>
> *53184153 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. COBERTURA SECURITÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DEFEITOS ESTRUTURAIS EM UNIDADES HABITACIONAIS FINANCIADAS PELO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. PRELIMINARES AVENTADAS NA CONTESTAÇÃO E REJEITADAS PELA DECISÃO AGRAVADA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. REJEITADA. I) (...) **PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA FACE À AQUISIÇÃO DO IMÓVEL POR MEIO DO PROPRIETÁRIO PRIMITIVO - CONTRATO DE GAVETA - SUBROGAÇÃO DO ADQUIRENTE NOS DIREITOS E DEVERES. REJEITADA. I) Procedendo-se à compra do imóvel, antes adquirido nos moldes do SFH, a cobertura securitária incidente sobre o bem transfere ao novo comprador, mesmo que se trate de "contrato de gaveta", inserindo-se na órbita de seu direito subjetivo a legitimidade para postular a indenização correlata. II) Se a transferência se opera com a simples substituição do devedor, subrogando-se o adquirente nos direitos e deveres, inegavelmente tem ele legitimidade para discutir em juízo as questões pertinentes às obrigações assumidas e aos direitos adquiridos. (STJ. Recurso Especial Nº 705.231). Preliminar rejeitada.(...)** III) Recurso a que se nega provimento, com a manutenção da decisão de primeiro grau. (TJMS; AG 2011.015569-1/0000-00; Campo Grande; Quarta Turma Cível; Rel. Des. Dorival Renato Pavan; DJEMS 14/07/2011; Pág. 26)*
>
> *95153155 - INDENIZAÇÃO. Agravo retido Decisão de saneamento do processo Alegações de inépcia da Inicial, ilegitimidade ativa e passiva, falta de interesse processual, prescrição, litisconsórcio necessário com Caixa Econômica Federal e interesse da União Recurso improvido Apelação. Seguro habitacional Imóveis financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação. Defeitos de construção e perigo de desmoronamento Indenização devida Modificação de entendimento em face dos precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Recurso improvido. (...)**Também não é caso de carência de ação por ilegitimidade ad causam (ativa e passiva). Primeiro, porque a ré faz parte do pool de seguradoras responsáveis pelo contrato. Segundo, os adquirentes dos imóveis, ainda que por contrato de gaveta, sub-rogam-se nos direitos e obrigações decorrentes do contrato primitivo.** (...) (TJSP; APL 0001075-36.2009.8.26.0333; Ac. 5131563; Macatuba; Terceira Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Jesus Lofrano; Julg. 10/05/2011; DJESP 24/05/2011)*

Com base nesses ilustrativos julgados, possível vislumbrar que a modalidade de seguro firmada entre as partes é residencial e não pessoal, portanto, acompanha o imóvel e não o mutuário.

Deste modo, igual, ao meu sentir, a legitimidade dos autores decorre do fato de ocuparem o imóvel como atuais proprietários, já que o seguro diz respeito ao bem e não ao mutuário e, em sendo assim, diante de tais considerações, **rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa suscitada.**

04) Da prescrição.

Por fim, no que se refere à questão prejudicial de prescrição, ao meu ver, melhor sorte, mais uma vez, não assiste ao inconformismo.

Pois, malgrado a apelante sustente que o prazo prescricional para que o segurado promova a ação em face do segurador seja de 01 (um) ano, nos termos do art. 206, §1º, II, do Código Civil de 2002, o certo é que este Sodalício já assentou o entendimento de que, em casos como o *sub examine* - qual seja, de pretensão de indenização securitária por vícios na construção dos imóveis financiados através do Sistema Financeiro Habitacional -, tendo em vista a impossibilidade de se fixar no tempo a exata data de início da deterioração dos imóveis, haja vista que o perecimento se protrai no tempo (danos que ocorrem em progressividade), não há que se reconhecer, nesses casos, a prescrição, a conferir:

> *PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO HABITACIONAL. CASAS POPULARES - COHAB-. CONTRATO DE MÚTUO PELO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - SFH-. DANOS MATERIAIS ORIUNDOS DE MÁ CONSTRUÇÃO DOS IMÓVEIS. MATERIAL DE BAIXA QUALIDADE. NEGATIVA DE COBERTURA PELA SEGURADORA. PRELIMINARES. INTERESSE DA CAIXA E DA UNIÃO DE INTERVIR COMO LITISCONSORTES E INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL REJEITADAS. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. INÉPCIA DA INICIAL PELA AUSÊNCIA DO AVISO DO SINISTRO TAMBÉM AFASTADA. LEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA - DEMONSTRAÇÃO DE SEREM OS AUTORES OS ATUAIS OCUPANTES DOS IMÓVEIS. PRESCRIÇÃO ÂNUA INAPLICÁVEL - INÍCIO DO PRAZO A PARTIR DA CIÊNCIA DOS AUTORES DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO. VÍCIOS PROGRESSIVOS E GRADUAIS - IMPOSSIBILIDADE DE APONTAR O TERMO INICIAL. MÉRITO - INCONFORMISMO DA RÉ SEGURADORA - AUSÊNCIA DE COBERTURA*

SECURITÁRIA PARA VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO - CONTROVÉRSIA ACERCA DE INTERPRETAÇÃO CONTRATUAL - DANOS COBERTOS. OBRIGAÇÃO SECURITÁRIA COMPROVADA. MULTA COMINATÓRIA - CABIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA QUE INCIDE A CONTAR DA ENTREGA DE LAUDO PERICIAL. JUROS DESDE A CITAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. **1. (...) 5. O entendimento predominante é o de que o prazo prescricional nas ações de seguro habitacional inicia-se com a ciência dos segurados da ocorrência do sinistro,** ***ressalvados os vícios progressivos e graduais que se exteriorizam ao longo do tempo, como no caso em comento. Com efeito, não podendo precisar a data em que os danos contínuos e permanentes dos imóveis, é impossível indicar com exatidão, também, o termo a quo para a fluência da prescrição. Precedentes.*** (...) (TJES, Classe: Apelação Civel, 48080176463, Relator : CARLOS ROBERTO MIGNONE, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 09/04/2012, Data da Publicação no Diário: 17/04/2012)

Logo, há de ser **rejeitada também esta questão prejudicial**.

Do mérito.

Muito bem, ultrapassada a análise das preliminares, vislumbro que nas razões meritórias a recorrente aduz, em síntese, que não assumiu a responsabilidade de responder por "vícios de construção" ou por danos decorrentes de má conservação pelos próprios ocupantes dos imóveis ou pelo uso de desgaste natural dos materiais utilizados na edificação.

Pois bem. A questão principal singela-se acerca da responsabilidade da ora recorrente em responder pelos vícios inerentes à construção dos imóveis que pertencem aos autores.

Nesta senda, como se sabe, os mutuários ao adquirirem o imóvel pelo Sistema Nacional de Habitação (SFH) aderiram, de forma automática, ao contrato de seguro aqui discutido.

Nesta toada, vislumbro que a cláusula 3º, do contrato de seguro (fl. 145) cobria os seguintes riscos, vejamos:

Cláusula 3ª - Coberturas Contratadas

O Estipulante contrata, por esta Apólice, as coberturas definidas nas Condições Particulares anexas para as operações de financiamento vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, abrangendo os seguintes riscos:

I. danos físicos dos imóveis;

(...)

Ademais, a circular nº. 111/1999 emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que dispôs sobre as Condições Especiais, Particulares e as Normas de Rotinas para a Apólice de Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação - SFH expressamente prevê em seu Anexo I, os riscos cobertos:

3.1 - Estão cobertos por estas Condições todos os riscos que possam afetar o objeto do seguro, ocasionando:
a) incêndio;
b) explosão;
c) desmoronamento total;
d) desmoronamento parcial, assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural;
e) ameaça de desmoronamento, devidamente comprovada;
f) destelhamento;
g) inundação ou alagamento.

Ora, da simples leitura das cláusulas acima, chega-se à conclusão de que, acaso o dano seja decorrente de vício de construção, a indenização securitária será devida.

Deste modo, a fim de espancar qualquer dúvida, o laudo pericial acostado aos autos às fls. 505/579, é afirmativo e sublime acerca do vício acima narrado, vejamos:

"Conforme explicado na fundamentação do laudo pericial, após a vistoria realizada nas 11 residências constantes neste processo, foi verificado que às anomalias encontradas e que são comuns em todas as casas, tem como origem uma somatória de deficiências na execução dos serviços e na pouca vida útil dos materiais utilizados. Desta forma, verificamos que os proprietários que tiveram condições de reformar e/ou ampliar suas casas, evitaram sua depreciação devido às anomalias construtivas. Porém os proprietários que não tiveram condições de reformar sua casa, constataram que no decorrer do tempo os problemas ligados a infiltrações, goteiras, trincas, rachaduras de paredes e deterioração das madeiras do telhado e das esquadrias por ataque de

cupins foram aumentando, até chegar à situação encontrada na vistoria pericial e relatada nos relatórios fotográficos. Desta forma, este perito classifica as anomalias encontradas, ***como defeito de ordem construtiva e que foram no decorrer do tempo****, agravados por fatores externos como chuvas, ventos e ataque de cupins."* (cf. fls. 496/497)

Acrescenta-se que o *expert*, ao descrever as características das casas periciadas e anomalias construtivas, chegou à seguinte conclusão (fl. 527):

"(...) Desta forma, foi verificado que as anomalias construtivas foram originadas por uma combinação de falhas de metodologia construtiva e materiais de pouca qualidade e pouca vida útil.

A concepção dos projetos levou em conta o custo baixo para aquisição do imóvel, porém o projeto deveria considerar que devido à baixa qualidade e vida útil dos materiais, providencias deveriam ter sido tomadas, como impermeabilização das áreas sujeitas à ação de umidades, tratamento contra pragas do madeiramento e esquadrias, entre outras. Outros problemas encontrados foram as infiltrações e proliferação de fungos e outros microorganismos devido à alta umidade e a falta de impermeabilização principalmente em banheiros e cozinha.

Aliado à baixa qualidade do projeto executivo, a execução destas casas não obedeceu a um critério construtivo adequado pelas normas da ABNT, tendo como principais agravantes a evidencia de serviços realizados por mão de obra pouco especializada e de materiais de pouca vida útil e baixa qualidade. (...)"

Ressalto ainda que o perito calculou o valor descriminado correspondente a avaria no imóvel de cada parte autora, cujo somatório foi de R$ 97.708,58 (noventa e sete mil reais, setecentos e oito reais, e cinquenta e oito centavos), sendo este o valor devido pela seguradora.

Aclaro, por sua vez, que o valor é devido na sua totalidade já que, consoante a cláusula 12, *"a seguradora, em atendimento ao dever de indenizar o Segurado, obriga-se a providenciar, por sua conta e risco, a reposição do imóvel destruído ou danificado, restituindo-se a estado equivalente aquele em que se encontrava imediatamente antes do sinistro."* (cf. fl. 154)

Enfim, no que tange a indenização, não resta dúvida acerca da responsabilidade da ora recorrente, devendo a mesma ser compelida ao seu pagamento conforme a apuração calculada pelo perito, exsurgindo, assim, o acerto do *decisum* combatido.

Em trato continuativo, melhor sorte não assiste à apelante quanto à aplicação da multa decendial.

Ora, o contrato, em sua cláusula 17.3 (fl. 148) é assente ao afirmar que a falta de pagamento, no prazo estipulado na cláusula 16.2, sujeita a seguradora ao pagamento da multa de 2% (dois por cento), vejamos:

"17.3 - A falta de pagamento da indenização, no prazo fixado no item 16.2 da cláusula 16 destas condições, ***sujeitará a seguradora*** *ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da indenização devida, para cada decêndio ou fração de atraso, sem prejuízo da aplicação da correção monetária cabível."*

Nesta esteira, fácil concluir que, não tendo a seguradora indenizado os autores no prazo contratual, após o aviso de recebimento do sinistro, deve-se aplicar a multa, já que os vícios nos imóveis estão abarcados pelo contrato de seguro.

Resta apreciar, então, a tese recursal de que os juros deverão ser contados a partir da data da elaboração dos orçamentos pelo perito e não da data da citação.

Neste tocante, o Superior Tribunal de Justiça possui remansoso entendimento de os juros de mora têm como termo inicial a data da citação nas hipóteses de contrato de seguro, vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL.INADEQUAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. ADMISSIBILIDADE DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA COMO RAZÃO DE DECIDIR PELO ACÓRDÃO IMPUGNADO. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. HIPÓTESE DOS AUTOS DISTINTA DA PREVISTA NO ARTIGO 178, §9º, V DO CC/1916. MORA. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. TERMO INICIAL É A CITAÇÃO. JUROS DE MORA EM 1% AO MÊS. CITAÇÃO OCORRIDA NA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. (...)
3. Pacífico nesta Corte Superior o entendimento de que os juros de mora têm como termo inicial a data da citação nas hipóteses de responsabilidade contratual, como no caso dos autos (contrato de seguro).
4. (...)

5. Decisão agravada mantida pelos seus próprios fundamentos.
6. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
(AgRg no REsp 1096716/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 01/07/2011)

Sendo assim, a citação é o marco inicial da incidência dos juros moratórios, estando escorreito o entendimento adotado no ato sentencial objurgado.

Por último, alega a recorrente não ser possível aplicar o Código de Defesa do Consumidor na presente hipótese. Neste ponto, entretanto, necessário esclarecer que o entendimento do C. STJ sobre o tema, refere-se quanto à inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de mútuo habitacional, firmados no âmbito do SFH, **com cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS,** uma vez que a garantia ofertada pelo Governo Federal, de quitar o saldo residual do contrato com recursos do mencionado Fundo, caracteriza cláusula protetiva do mutuário e do SFH, o que, como visto, não é o caso.

Enfim, ao meu sentir, são despiciendas maiores considerações para concluir que o presente recurso deve ser totalmente improvido, ante a fundamentação exposta.

Em tempo, esclareço ainda que, em outra oportunidade, este Egrégio Tribunal de Justiça manifestou-se de idêntica forma, em casos cujas matérias discutidas são iguais à ora debatida, no qual figurava no pólo ativo da demanda outro grupo de segurados, e no pólo passivo a ora apelante*, in verbis*:

> PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO HABITACIONAL. CASAS POPULARES - COHAB -. CONTRATO DE MÚTUO PELO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - SFH-. DANOS MATERIAIS ORIUNDOS DE MÁ CONSTRUÇÃO DOS IMÓVEIS. MATERIAL DE BAIXA QUALIDADE. NEGATIVA DE COBERTURA PELA SEGURADORA. PRELIMINARES. INTERESSE DA CAIXA E DA UNIÃO DE INTERVIR COMO LITISCONSORTES E INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL REJEITADAS. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. INÉPCIA DA INICIAL PELA AUSÊNCIA DO AVISO DO SINISTRO TAMBÉM AFASTADA. LEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA - DEMONSTRAÇÃO DE SEREM OS AUTORES OS ATUAIS OCUPANTES DOS IMÓVEIS. PRESCRIÇÃO ÂNUA INAPLICÁVEL - INÍCIO DO PRAZO A PARTIR DA CIÊNCIA DOS AUTORES DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO. VÍCIOS PROGRESSIVOS E GRADUAIS - IMPOSSIBILIDADE DE APONTAR O TERMO INICIAL. MÉRITO - INCONFORMISMO DA RÉ SEGURADORA - AUSÊNCIA DE COBERTURA SECURITÁRIA PARA VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO - CONTROVÉRSIA ACERCA DE INTERPRETAÇÃO CONTRATUAL - DANOS COBERTOS. OBRIGAÇÃO SECURITÁRIA COMPROVADA. MULTA COMINATÓRIA - CABIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA QUE INCIDE A CONTAR DA ENTREGA DE LAUDO PERICIAL. JUROS DESDE A CITAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. **1. Buscando os autores do litígio, através desta contenda, o recebimento do seguro vinculado ao contrato de mútuo regido pelo Sistema Financeiro de Habitação, no qual a discussão é limitada aos vícios de construção cobertos pela avença securitária, por não haver o comprometimento dos recursos do SFH, compete à Justiça Estadual o julgamento da controvérsia, que, inclusive, não é de interesse da CAIXA ou da UNIÃO, que não devem figurar como litisconsortes. Precedentes.** 2. **Sendo a seguradora ré a responsável pelo contrato securitário pactuado entre o agente financeiro por conta do contrato de mútuo entabulado com os imóveis dos autores, detém ela legitimidade para ocupar o pólo passivo da presente. 3. Descrevendo os fatos e os fundamentos do pedido de maneira clara a permitir que a seguradora exercite o direito de defesa e do contraditório, não há falar em inépcia da inicial. 4. São legitimados para o pólo ativo ad causam aqueles que adquirem de boa-fé o imóvel segurado. Logo, sendo os atuais ocupantes do bem adquirido por contrato de mútuo pelo SFH, possuem interesse e legitimidade para pleitear indenização securitária dele decorrente, em conseqüência da sub-rogação de direitos e obrigações, já que o seguro habitacional está vinculado ao imóvel, e não ao primeiro proprietário. 5. O entendimento predominante é o de que o prazo prescricional nas ações de seguro habitacional inicia-se com a ciência dos segurados da ocorrência do sinistro, *ressalvados os vícios progressivos e graduais que se exteriorizam ao longo do tempo, como no caso em comento*. Com efeito, não podendo precisar a data em que os danos contínuos e permanentes dos imóveis, é impossível indicar com exatidão, também, o termo *a quo* para a fluência da prescrição. Precedentes. 6. Prevendo a avença securitária a cobertura para "danos físicos ao imóvel", torna-se incontestável o dever da seguradora de arcar com a indenização securitária pleiteada, principalmente porque restou evidenciado pelo douto *expert* do juízo que os mesmos são provenientes da construção dos imóveis financiados, eis que foram utilizados serviços e materiais de má qualidade. 7. Comprovado o dever de pagar o seguro aqui almejado, e constatada a mora da seguradora, pois administrativamente negou o pagamento do seguro, incide a multa cominatória contratualmente estabelecida. Precedentes. 8. A indenização securitária deve ser corrigido desde a data da entrega do laudo pericial, bem como acrescida dos juros de mora, a contar da citação**. 9. Recurso conhecido, porém desprovido. VISTOS, relatados e discutidoos estes autos em epígrafe, em que figuram as partes acima descritas, ACORDA, a colenda Quarta Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamento que integra este julgado, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Vit., 9 abril 2012. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADOR RELATOR. (TJES, Classe: Apelação Civel, 48080176463, Relator: CARLOS ROBERTO MIGNONE, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 09/04/2012, Data da Publicação no Diário: 17/04/2012)
>
> APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO HABITACIONAL. ALEGAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DA UNIÃO COM A SEGURADORA DEMANDADA: RECHAÇADA. INÉPCIA DA INICIAL: INOCORRÊNCIA. ARGUIÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA: REJEITADA. PRESCRIÇÃO: NÃO CARACTERIZADA. DANOS DECORRENTES DE VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO: ABRANGIDOS PELA COBERTURA SECURITÁRIA DOS ¿DANOS FÍSICOS¿. PERÍCIA QUE COMPROVA A EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE OS DANOS CONSTATADOS NO IMÓVEL E OS VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO APURADOS. IRRELEVÂNCIA DAS REFORMAS E MODIFICAÇÕES PROMOVIDAS PELOS AUTORES NOS IMÓVEIS. MULTA DECENDIAL: DEVIDA AOS SEGURADOS. IRRELEVÂNCIA DE OS IMÓVEIS TEREM SIDO REPARADOS POR CONTA DOS PRÓPRIOS

DEMANDANTES, UMA VEZ QUE NÃO SE COBRAM DESPESAS PRETÉRITAS, E SIM AQUELAS ORÇADAS PELO PERITO. JUROS MORATÓRIOS: FLUÊNCIA DESDE A CITAÇÃO. ART. 475-J DO CPC: APLICABILIDADE NA FUTURA FASE EXECUTÓRIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. **1. Relativamente a feitos em que se discute seguro adjeto a contrato de mútuo, a jurisprudência dominante vem rechaçando, rotineiramente, a alegação de necessidade de integração da União e da Caixa Econômica Federal ao processo na condição de litisconsortes necessárias da seguradora. 2. Não há que se falar em inépcia da inicial quando esta contém narrativa suficiente dos fatos que motivam a busca da tutela jurisdicional pelo autor, de sorte a permitir o exercício do contraditório pelo réu. 3. A presença das condições da ação deve ser apreciada *in statu assertionis*, isto é, à luz das afirmações do demandante na inicial. Outrossim, ao contrário do sustentado pela apelante, não é necessária a comprovação da existência de qualquer vínculo contratual para que se tenha por caracterizada a *legitimatio* passiva; muito diversamente, basta a afirmação da relação jurídica contratual para que a legitimidade se faça presente. 4. Em verdade, a própria seguradora reconhece, ao menos implicitamente, a existência dos contratos de seguro. Afinal, assevera ela que alguns dos autores não teriam legitimidade ativa para a causa, uma vez que não seriam os mutuários originários, e sim terceiros que teriam adquirido a posse dos imóveis por meio de "contratos de gaveta". Ocorre que, ao sustentar tal tese, admite ela, de forma velada, que, na realidade, o vínculo contratual securitário existiria em relação aos mutuários originários. Logo, reconhece ela que os contratos de seguro existem, embora celebrados com os adquirentes primeiros dos imóveis financiados. 5. A indenização securitária pode ser postulada não apenas pelos mutuários originais, mas também por aqueles que, em momento futuro, tenham adquirido, de boa-fé, a posse dos imóveis segurados. E assim é porque os contratos de seguro estão vinculados precisamente a esses imóveis, e não às pessoas dos mutuários. Essa é, ademais, a interpretação que melhor atende ao disposto no art. 5.º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**, segundo o qual "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum". **6. Em contratos de seguro habitacional, a prescrição somente começa a fluir quando da ciência do sinistro, *ressalvados os casos de vícios progressivos e graduais de construção. Quanto a estes últimos vícios, que somente se tornam aparentes após o decurso de longos anos - e essa é a hipótese dos autos -, é inviável, via de regra, a apuração do termo a quo do prazo prescricional e, via de consequência, o reconhecimento da própria prescrição.* 7. Os seguros contratados por todos os apelados abrangem os danos físicos sofridos pelos imóveis, sendo pacífica a jurisprudência de nossos tribunais no sentido de que aí estão compreendidos, de forma ampla, os vícios de construção. Fala-se, inclusive, em responsabilidade solidária do agente financeiro e da empresa seguradora por tal espécie de vício. 8. A simples alegação de que alguns dos autores promoveram reformas e modificações no imóvel não afasta, per se, o direito à indenização securitária.** Ao revés, a discussão se resolverá na análise da prova produzida, sendo certo que a distribuição do onus probandi se dará nos seguintes termos: por um lado, caberá ao segurado demonstrar que os danos apurados no imóvel decorrem de vícios de construção (fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 333, I, do CPC); por outro, deverá a seguradora demonstrar que tais danos, na realidade, guardam nexo causal com as reformas efetuadas (fato extintivo do direito do autor, na forma do art. 333, II, do diploma processual). **9. No caso, houve perícia em primeiro grau, na qual se demonstrou que os danos encontrados nos imóveis dos autores estão, sim, relacionados a vícios de construção. A perícia, inclusive, afastou a tese da seguradora de que os danos verificados teriam decorrido de reformas e alterações promovidas pelos autores em seus imóveis. Ao revés, restou comprovado que as reformas ocorridas, na realidade, evitaram danos ainda maiores nas casas em que ocorreram.** 9. Irrelevante, portanto, o fato de as casas de alguns dos autores terem sido reformadas ou ampliadas. E mesmo naquelas em que houve ampliação é igualmente despicienda a afirmação da recorrente de que só poderiam ser indenizados os danos ocorridos nas áreas originais dos imóveis. Afinal, a toda evidência, os danos apurados e os orçamentos elaborados em consequência correspondem aos vícios de construção, isto é, aos danos que guardam nexo de causalidade com a má qualidade dos materiais e dos serviços de engenharia. **Por outro lado, não se vislumbra nos autos qualquer prova produzida pela recorrente de que o laudo tenha computado vícios não decorrentes da má construção**. **10. É devida aos segurados a multa decendial correspondente ao seguro.** 11. Conta-se a correção monetária desde a data do laudo pericial em que orçados os reparos a serem efetuados nos imóveis atingidos pelos vícios e os **juros moratórios desde a citação. As razões para tal entendimento são evidentes: (a) no que tange aos juros, aplica-se a regra da responsabilidade contratual;** (b) por outro lado, o expert, ao elaborar seu orçamento, tem em conta o valor atualizado da moeda no momento em que o faz. 12. Em futuro cumprimento de sentença, terá, sim, aplicação o disposto no art. 475-J do CPC, considerando-se que, ao contrário do afirmado nas razões recursais, a condenação contida no "decisum" de primeiro grau é líquida. 13. Recurso conhecido e improvido. (TJES, Classe: Apelação Civel, 48080254195, Relator: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 15/05/2012, Data da Publicação no Diário: 25/05/2012)

Sem maiores delongas, com espeque na jurisprudência *suso* mencionada, e com fulcro no artigo 557, *caput*, da Lei Adjetiva Civil, conheço do recurso apelatório a seu tempo interposto e lhe nego provimento, para manter incólume a sentença como lançada nos autos.

I-se. Publique-se na íntegra. Diligencie-se.

Vitória/ES, 23 de novembro de 2012.

DESEMBARGADOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

RELATOR

4- Apelação Civel Nº 0002050-75.2012.8.08.0035 (035120020504)

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB
APTE COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITORIA CETURB GV
Advogado(a) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
Advogado(a) MARCELLA RIOS GAVA FURLAN
Advogado(a) NATALIA CID GOES
APDO RENATO DEL SILVA AUGUSTO
Advogado(a) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

Trata-se de apelação cível interposta pela Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - Ceturb/ES, eis que irresignada com a r. sentença de fls. 25/26, que julgou extinto os embargos à execução, por manifesta inadequação da via eleita (art. 267, inciso VI, do CPC).

Em síntese, a Apelante aduz às fls. 33/42 que é empresa pública estadual e não exerce atividade econômica, equiparando-se à Fazenda Pública, motivo pelo qual o rito a ser obedecido é aquele previsto no art. 730, do CPC.

Contrarrazões recursais às fls. 48/53, pugnando pelo desprovimento do inconformismo.

Eis o breve relatório, passo a decidir.

Ao que se vê, após o trânsito em julgado da ação anulatória em apenso, o douto advogado da parte recorrida requereu a execução da sentença objetivando o recebimento da verba sucumbencial imposta à Ceturb.

O Magistrado singular, por sua vez, determinou a expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, do CPC, deixando assente ainda que não se aplica o regime de precatório à ora recorrente.

Esta decisão foi impugnada através do agravo de instrumento nº 035119002133, que sequer foi conhecido, portanto, tornou-se definitiva.

Nesta toada, realizada a penhora on-line, o Magistrado singular converteu o bloqueio em penhora e determinou a intimação da ora recorrente, para apresentar impugnação nos termos do art. 475-J, § 1º, do CPC.

Devidamente intimada, a Ceturb ignorou o comando exarado no despacho alhures, propondo os presentes embargos à execução, novamente pugnando a aplicação do rito previsto o art. 730, do CPC.

Analisando o pleito, o Magistrado singular proferiu a sentença ora objurgada por inadequação da via eleita, esposando os motivos pelos quais não se aplica o rito do art. 730, do CPC.

Pois bem. Após muito refletir, ao meu sentir, razão não assiste ao recorrente.

De fato, este Sodalício é unânime em reconhecer que à Ceturb não se aplica as regras previstas no art. 730, do CPC, pois trata-se de empresa pública com personalidade jurídica de direito privado. Vejamos:

> *PROCESSO CIVIL, DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMPRESA PÚBLICA - NATUREZA JURÍDICA PRIVADA - PRIVILÉGIOS PROCESSUAIS INERENTES À FAZENDA PÚBLICA - INEXISTÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. 1* ***- Tratando-se, o agravante, de empresa pública sujeita a regime jurídico inerente às empresas privadas, não se lhe aplicam as prerrogativas processuais de que goza a Fazenda Pública em juízo, tais como o regime especial executivo que culmina com a expedição de precatório. Precedentes da Segunda e da Terceira Câmara cíveis deste e. Tribunal de Justiça. 2 - Manifesta improcedência do recurso que justifica seu improvimento de forma monocrática, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.*** *3 - Recurso conhecido e improvido. (TJES, Classe: Agravo Inominado Agv Instrumento, 35119002943, Relator : CARLOS SIMÕES FONSECA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 19/03/2012, Data da Publicação no Diário: 09/05/2012)*
>
> *EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO POR INSTRUMENTO - CETURB-GV - EMPRESA PÚBLICA COM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO - EXECUÇÃO - PRECATÓRIO - NÃO APLICÁVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - MOTIVOS INALTERADOS - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - RECURSO IMPROVIDO. 1 - A motivação ensejadora da decisão que negou provimento ao recurso de agravo por instrumento interposto pela empresa CETURB-GV permanece a mesma, bem como nenhuma razão emana dos autos que possa modificar o entendimento quanto àquela decisão. Agravo Interno que se nega provimento. Decisão mantida.* ***2 - Cristalino que a CETURB-GV é empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, detentora de patrimônio próprio e autonomia financeira, afigurando-se, portanto, como exploradora da atividade econômica, razão pela qual não se submete ao regime do precatório.*** *3 - Recurso conhecido e não provido. (TJES, Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Agv Instrumento, 35119005805, Relator : WILLIAN SILVA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 24/01/2012, Data da Publicação no Diário: 03/02/2012)*

Neste diapasão, a satisfação da obrigação de pagar a quantia determinada por sentença deve regular-se pelas normas relativas ao cumprimento de sentença, instituídas nos artigos 475-I e seguintes do Código de Processo Civil, não havendo falar-se em aplicação do sistema de precatórios previsto no art. 100 da Constituição Federal, deste modo, correto está o comando sentencial que reconheceu a inadequação dos presentes embargos à execução.

Sem maiores delongas, com espeque na jurisprudência *suso* mencionada, e com fulcro no artigo 557, *caput*, da Lei Adjetiva Civil, conheço do recurso apelatório a seu tempo interposto e lhe nego provimento, mantendo incólume a sentença como lançada nos autos.

I-se. Publique-se na íntegra. Diligencie-se.

Vitória/ES, 26 de novembro de 2012.

DESEMBARGADOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU **Relator**

5- Apelação Civel Nº 0004906-50.2009.8.08.0024 (024090049065)
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
APTE FILIPE LUIS SCHMITH MORENO RAMOS
Advogado(a) ANDRE LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a) DIONE DE NADAI
APDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) PAULO SERGIO AVALLONE MARSCHALL
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

Cuida-se de recurso de apelação interposto por Filipe Luis Schmith Moreno Ramos, uma vez irresignado com a sentença proferida em sede de mandado de segurança, que extinguiu o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil por superveniência de falta de interesse processual.

Segundo o Apelante, não existe prova nos autos de que a decisão administrativa tenha transitado em julgado, não se podendo afirmar que o reconhecimento administrativo do direito do apelante, sem a respectiva certeza de sua imutabilidade, induziria à perda superveniente desse interesse, sob pena de violar o princípio da inafastabilidade da jurisdição, insculpido no artigo 5º, inciso XXXV, da Carta Magna. Requer seja provido o presente recurso, para que seja anulada a r. Sentença objurgada, a fim de ser apreciado o mérito do mandado de segurança.

O Estado do Espírito Santo, em suas contrarrazões, requer seja negado provimento a apelação, mantendo-se a r.sentença.

É o necessário relatório.

Na hipótese vertente, o ora apelante fora aprovado em todas as etapas do Concurso Público para Admissão ao Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Espírito Santo (Edital 020/2008), ficando na terceira suplência, contudo, foram eliminados do certame 05 (cinco) candidatos, tendo a Administração Pública Militar chamado apenas 02 (dois) suplentes, daí porque, impetrou o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, por restarem 03 (três) vagas a serem preenchidas.

O juízo de 1º grau decidiu pelo deferimento da liminar, destacando para tanto que, em se tratando de certame com número certo de vagas a serem preenchidas, havendo eliminação de quaisquer aprovados, as vagas disponibilizadas deverão ser automaticamente preenchidas pelos suplentes, levando-se em consideração a ordem de classificação destes.

Às fls. 107/110, o apelante, antes impetrante, apresentou informações, asseverando que o Governo do Estado do Espírito Santo prorrogou o prazo de validade do certame e convocou administrativamente o apelante para participar das demais etapas do referido concurso (BCG - Boletim do Comando Geral nº 44, de 05/11/2009 e DOE de 30/10/2009).

Novas informações apresentadas pelo apelante, às fls. 111/114, informando, através da cópia do Boletim do Comando Geral nº 002/2010 da Polícia Militar do Espírito Santo, que a Administração Pública Militar reconheceu o direito do impetrante em preencher uma das vagas no Curso de Formação de Oficiais 2009 (CFO/2009), tendo já cursado o primeiro ano e iria prosseguir seus estudos no segundo ano do CFO.

Às fls. 115/119, o apelado informa que a PMES deferiu o recurso administrativo do apelante, assim, requer a extinção do processo por perda superveniente do interesse processual, nos termo do art. 267, VI, do CPC.

Diante deste contexto, fora proferida sentença, tendo o douto magistrado de primeiro grau julgado extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil por superveniência de falta de interesse processual.

Como já relatado, insurge-se o apelante no sentido de não existir prova nos autos de que a decisão administrativa tenha transitado em julgado, não se podendo afirmar que o reconhecimento administrativo do direito do apelante, sem a respectiva certeza de sua imutabilidade, induziria à perda superveniente desse interesse.

Pois bem, a análise da realidade vertida nos autos, não permite discordar da sentença recorrida, na medida em que vislumbro, de fato, a perda de objeto do presente *writ*, eis que diante das informações apresentadas pelo apelante, às fls. 107/110 e 115/119, a existência de fato novo que corrobora com a perda do objeto da presente ação, ante o reconhecimento da Administração Pública Militar em confirmar o apelante no preenchimento de uma das vagas do Curso de Formação de Oficiais/2009.

Consta ainda nas informações prestadas que o Governo do Estado do Espírito Santo prorrogou o prazo de validade do certame e convocou administrativamente o apelante para participar das demais etapas do referido concurso, tendo o mesmo concluído o primeiro ano do Curso em questão, alcançando a 5ª colocação.

Segundo os ensinamentos de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery *"existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático"*. (CPC Comentado. 9 ed. 2006. p. 436).

Nas lições de Fredie Didier Júnior *"há utilidade da jurisdição toda vez que o processo puder propiciar ao demandante o resultado favorável pretendido"*. Conclui o autor: *"É por isso que se afirma, com razão, que há falta de interesse processual quando não mais for possível a obtenção daquele resultado almejado - fala-se em "perda do objeto" da causa"*. (Curso de Direito Processual Civil. 6. ed. Vol. 1. p. 189/190).

A propósito, a jurisprudência desse Egrégio Tribunal de Justiça tem encampado a seguinte exegese. Veja-se:

> ***MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - FATO SUPERVENIENTE - EXTINÇÃO DO PROCESSO - ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Sobrevindo, durante o curso do processo, fato que ocasione a perda do objeto do mandado de segurança, deve ser o writ extinto, sem julgamento de mérito, por falta de interesse processual superveniente, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.*** *(TJES, Mandado de Segurança nº 100.04.000497-8, Des. Rel. ANNIBAL DE REZENDE LIMA, 1ª Câmara Cível, Data de Julgamento : 17/11/2004).*

Em casos que tais, já reconheceu o STJ a perda de objeto do mandamus, senão vejamos:

> RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. REALIZAÇÃO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO. CONSUMAÇÃO. PERDA DO OBJETO. I - Impetrado o mandamus visando à participação em curso de aperfeiçoamento, a superveniência de conclusão do respectivo curso, em relação ao qual o recorrente participou sob o pálio de liminar anteriormente concedida, conduz a extinção do writ por falta de interesse processual superveniente, em face do fato consumado. II - "Ausente a utilidade do writ, requisito que, juntamente com a necessidade da tutela compõe o interesse de agir, impõe-se a extinção do processo sem análise de mérito". III - Recurso ordinário desprovido." (RMS 17.460-PB, Rel. Min. Felix Fischer, DJ de 03.04.2006).

Diante do exposto, impetrado mandado de segurança com a finalidade de preenchimento de uma das vagas do Curso de Formação de Oficiais/2009, a superveniência de convocação para uma das vagas e deferimento de recurso administrativo conduz a extinção do processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por falta de interesse de agir superveniente.

Isto posto, sem mais delongas, mantenho a sentença objurgada, **NEGANDO PROVIMENTO** ao recurso.

Intimem-se.

Publique-se.

Diligencie-se.

Vitória-ES, 23 de novembro de 2012.

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
Relator

6- Agravo de Instrumento Nº 0037682-26.2012.8.08.0048
SERRA - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE LUCIANO CARLOS ARAUJO DE SOUZA
Advogado(a) BIANCA MOTTA PRETTI
AGVDO BANCO BV FINANCEIRA CFI S/A
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

Cuidam os autos de agravo de instrumento interposto por LUCIANO CARLOS ARAÚJO DE SOUZA, eis que irresignado com a decisão (fls. 08 - cópia) que manteve o indeferimento do pedido de concessão de assistência judiciária gratuita.

Enfatiza, o agravante, em síntese, que faz *jus* à concessão do benefício alhures, por ser pobre no sentido legal, não possuindo condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sem prejudicar o pagamento de outras despesas mensais.

Todavia, do compulsar dos autos, vislumbro que o recurso não deve ser admitido, eis que intempestivo.

Explico. Ao que se vê, o magistrado prolatou uma decisão, cuja cópia encontra-se às fls. 06/07 destes autos, onde indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita. Todavia, o recorrente, ao invés de interpôr o recurso cabível, preferiu formular pedido de reconsideração (fl. 08vº - cópia), tendo o julgador singular mantido o seu entendimento primário, sendo esta a decisão recorrida.

Em casos tais, o Superior Tribunal de Justiça perfilha o entendimento de que o prazo recursal inicia-se da primeira decisão, vale dizer, o pedido de reconsideração não interrompe e não suspende o prazo para interposição do recurso. Vejamos:

> AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SUSPENSÃO DO PROCESSO REQUERIDO EM RAZÃO DA MORTE DA PARTE CONTRÁRIA. REFORÇO DA PENHORA. AUSÊNCIA DE COMBATE A FUNDAMENTO DA DECISÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. PRECLUSÃO. OCORRÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. APLICAÇÃO DE MULTA.
> (...)
> **2. A oposição de pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para interposição dos recursos próprios. Precedentes.**
> 3. A consequência da falta de prática de determinado ato no momento processual oportuno é definitivo e impede a prática de outro ato com o mesmo objetivo em momento posterior, por força do instituto da preclusão. (...)
> 5. Agravo regimental não provido, com aplicação de multa.
> (AgRg no REsp 1249150/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 06/09/2011, DJe 13/09/2011)

Em face do exposto, arguo *ex-officio* a preliminar de intempestividade recursal para, em decorrência, acolhendo-a nos termos do artigo 557, *caput,* da Lei Adjetiva Civil, proferir **juízo de inadmissiblidade** do presente recurso.

Intime-se.

1Publique-se na íntegra.

Diligencie-se.

Preclusas as vias recursais, remeta-se os autos à Comarca de Origem.

Vitória-ES, 27 de novembro de 2012.

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR

7- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Nº 0003683-62.2009.8.08.0024 (024090036831)
VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL
AGVTE BV FINANCEIRA S/A CFI
Advogado(a) EDUARDO GARCIA JUNIOR
AGVDO WELBERT VIEGAS DA COSTA
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

AGVTE. : BV FINANCEIRA S/A C.F.I
AGVDO. : WELBERT VIEGAS DA COSTA
RELATORA : DESEMBARGADORA **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**

D E C I S Ã O

Trata-se de **agravo interno** interposto por **BV Financeira S/A C.F.I.** contra decisão monocrática de minha lavra (fls. 94/97), pela qual neguei provimento à apelação cível que interpôs em face da sentença proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Vitória/ES (fl. 49) que, por sua vez, havia julgado extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III e § 1º do CPC, em razão do abandono da causa pelo autor.

Em suas razões recursais (fls. 99/119), sustenta a ora agravante, em suma: **(1)** a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados, nos termos do parágrafo único do art. 250 do Código de Processo Civil; **(2)** a ausência de intimação pessoal do autor; e **(3)** a aplicabilidade da Súmula nº 240/STJ, no sentido de que a extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu, o que não teria sido atendido no caso concreto.

É o relato, no essencial. **Decido**.

De fato, cabível na presente hipótese o juízo de reconsideração aspirado pela agravante, próprio do agravo interno (ou inominado, ou regimental), por não ter sido verificada, quando da prolação da decisão hostilizada, a ocorrência de *error in procedendo* no Juízo de 1º grau ao se julgar extinto o feito por abandono da causa pela autora (ora agravante).

É cediço que a extinção do feito por abandono de causa imprescinde: **(1)** de requerimento da parte contrária, caso tenha integrado regularmente a lide; **(2)** **da intimação do advogado para diligenciar no feito**; e por fim **(3)** subsistindo a inércia por mais de 30 (trinta) dias, da intimação pessoal do autor para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.

Sem maiores digressões, verifico dos autos que a autora foi intimada, por seu advogado, para retirada do edital de citação do requerido, recebendo-o em 07/06/2010 (fl. 45-v); na seqüência, certificou a Escrivã Judiciária que, até o dia 31/01/2011, não havia sido comprovada a publicação do edital (fl. 46), o que, à toda evidência, demandava a intimação do advogado para que cumprisse a diligência e, se persistisse a inércia, a intimação pessoal da autora para supri-la, sob pena de extinção por abandono da causa.

Todavia, conclusos os autos após ser lavrada referida certidão, desde logo determinou-se a intimação pessoal da autora (fl. 46), ou seja, sem que houvesse a prévia intimação do advogado regularmente constituído, do que se seguir à prolação da sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito por força do denotado abandono da causa.

Inconteste, pois, a ausência dos pressupostos indispensáveis para configurar o abandono de causa, devendo ser anulada a sentença de origem.

Por fim**,** colaciono precedentes especificamente no que se refere à necessidade de intimação do advogado para cumprir a diligência faltante, antes de se determinar a intimação pessoal da parte:

> "*Apelação. Duplicata. Execução.* ***Extinção do processo por abandono da causa****. Inadmissibilidade. Tentativa frustrada de intimação pessoal da autora para cumprimento da formalidade do art. 267, I, do CPC. AR negativo. Necessidade de intimação por edital.* ***Falta, ademais, de intimação advogado da autora para suprir a falta, o que seria de rigor, sem embargo da intimação pessoal da parte****. Apelação a que se dá provimento.*"
> (TJSP, 19ª Câmara de Direito Privado, Processo nº 0003283-79.2004.8.26. 0070, rel. Des. Ricardo Pessoa de Mello Belli, julg. em 18/06/2012, DJe 10/07/2012).
>
> "*EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.* ***Para a extinção do processo, por abandono, é indispensável não só a intimação pessoal do autor, mas também a de seu advogado para suprir a falta no prazo legal***."
> (TJMG, Processo nº 1.0290.07.051239-4/001(1), rel. Des. Fabio Maia Viani, julgado em 23/02/2010, DJe 12/03/2010).
>
> "*APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ERROR IN PROCEDENDO. ANULAÇÃO. Embora a sentença faça menção à falta de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, a inércia da parte em promover os atos e diligências que lhe competem se subsume à norma do art. 267, III, do Código de Processo Civil.* ***Daí por que era indispensável tanto a intimação do advogado quanto a prévia intimação pessoal do autor para suprir a falta no prazo de 48 horas****, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Precedentes do STJ. Anulação, para prosseguimento do feito. Aplicação do Art. 557, § 1º-A, do CPC. PROVIMENTO DO RECURSO.*"
> (TJRJ, 18ª Câmara Cível, Processo nº 0005815-18.2001. 8.19.0202, rel. Des. Celia Meliga Pessoa, julgado em 09/01/2012, DJe 16/01/2012).
>
> "*PROCESSO CIVIL. BUSCA E APREENSÃO.* ***EXTINÇÃO. ABANDONO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR E DO ADVOGADO***.
> *1. A INÉRCIA DO AUTOR EM DAR ANDAMENTO AO FEITO CONFIGURA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS INCISOS II OU III DO ARTIGO 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PARA FINS DO DISPOSTO NO § 1º DO REFERIDO ARTIGO,* ***FAZ-SE NECESSÁRIA A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE, BEM COMO DE SEU ADVOGADO****, VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA, PARA SUPRIR A FALTA, CONSTITUINDO TAL PROVIDÊNCIA REQUISITO ESSENCIAL PARA A EXTINÇÃO DO FEITO NAS HIPÓTESES DE ABANDONO.*
> *2. NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO.*"
> (TJDFT, 1ª Turma Cível, Processo nº 0016452-09.2011. 807.0009, rel. Des. Flavio Rostirola, julgado em 29/03/2012, DJe 03/04/2012)

E ainda, segundo sedimentado repertório jurisprudencial deste Sodalício:

> "*APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ABANDONO DA CAUSA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.*
> *1. [...]*
> *2. É nula a sentença que extingue o processo sem resolução do mérito por abandono da causa pelo autor,* ***se não houver regular intimação do advogado para impulsionar o feito*** *[...]*"

(TJES, 1ª Câmara Cível, Apelação Cível, Processo nº 024970162996, rel. Des. Fabio Clem de Oliveira, julgado em 16/10/2012, DJe 26/10/2012).

"*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. ABANDONO DA CAUSA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. OFENSA AO CONTRADITÓRIO.* ***NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PRÉVIA DO ADVOGADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO ANTES DA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE****. RECURSO PROVIDO.*
1) Caso o autor deixe de dar andamento ao processo por mais de 30 (tinta) dias, deverá o magistrado intimá-lo pessoalmente para praticar o ato em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.
2) Todavia, ***antes de se realizar da intimação pessoal para que a parte promova a diligência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, é indispensável, segundo interpretação jurisprudencial, que seu patrono constituído nos autos tenha sido intimado por intermédio do diário da justiça e se mantido inerte pelo prazo de 30 (trinta) dias.***
3) ***Não tendo sido o advogado constituído previamente intimado para dar andamento ao feito, impõe-se a anulação da sentença de piso.***
4) Recurso provido."
(TJES, 2ª Câmara Cível, Apelação Cível, Processo nº 015060010764, rel. Des. José Paulo Calmon Nogueira da Gama, julgado em 26/06/2012, DJe 05/07/2012).

Conquanto não desconheça a existência de entendimento em sentido contrário, ou seja, de que não se faz necessária a prévia intimação do advogado para impulsionar o feito, bastando a intimação pessoal do autor, **possuo firme posicionamento de que tal providência é indispensável em hipóteses deste jaez**, razão pela qual procede o pedido de que seja reconsiderada a decisão monocrática pela qual havia sido negado provimento à apelação cível.

Ante o exposto, no exercício do juízo de reconsideração conforme aspirado, **CONHEÇO DO PRESENTE AGRAVO INTERNO E LHE DOU PROVIMENTO** a fim de anular a sentença que reconheceu o abandono de causa do feito pela autora e, via reflexa, determinar o retorno dos autos ao Juízo *a quo* para que tenha prosseguimento, a partir da comprovação pela parte autora da publicação do edital de citação (fls. 45/46).

Intime-se a agravante.

Deixo de determinar a intimação do agravado, diante da ausência de citação no presente feito.

Preclusas as vias recursais, **remetam-se os presentes autos ao Juízo de origem**.

Vitória/ES, 28 de novembro de 2012.

DESEMBARGADORA **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**
R E L A T O R A

8- Remessa Ex-officio Nº 0001939-71.2005.8.08.0024 (024050019397)
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
REMTE JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE V
PARTE ROGERIO WANDERLEY GUASTI
Advogado(a) ROGERIO WANDERLEY GUASTI
PARTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/ES
Advogado(a) THIAGO SOUZA BAIOCO
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

RMTE. : JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZ. PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA/ES
PARTES. : ROGÉRIO WANDERLEY GUASTI
DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES
RELATORA : DESª. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**

DECISÃO

Cuida-se de *remessa necessária* oriunda de sentença prolatada pelo Juízo da Segunda Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória/ES que, em sede de *mandado de segurança* impetrado por *Rogério Wanderley Guasti* contra ato dito coator imputado ao *Sr. Diretor Geral do DETRAN/ES,* concedeu a segurança para infirmar a penalidade de trânsito outrora imposta ao impetrante.

É o relato. Passo a decidir, monocraticamente, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, vez que a sentença, de forma manifesta, merece ser mantida.

Sem maiores delongas, o édito sentencial agiu de forma escorreita ao infirmar infração/penalidade supedaneada em teste de embriaguez efetivado por aparelho (etilômetro) despido das exigências normativas de estirpe (Resoluções/Portarias do CONTRAN e DENATRAN, bem assim art. 280, V, do CTB), como identificação e inspeção pelos órgãos competentes (INMETRO), premissa facilmente constatada na própria notificação de fl. 32.

Aliás, trata-se de conclusão já alcançada no julgamento do agravo de instrumento correlato nº. 24059002188, atinente ao mesmo feito, por esta e. Quarta Câmara Cível, consoante expressamente destacou o pronunciamento em análise.

Ante o exposto, e com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, **conheço** da remessa necessária para ***manter incólume a sentença de origem***.

Intimem-se. Preclusas as vias recursais, **retornem** os autos ao Juízo *a quo.*

Vitória/ES, 27 de novembro de 2012.

DESª. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**
R E L A T O R A

9- Remessa Ex-officio Nº 0018125-77.2006.8.08.0011 (011060181259)
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE CACHOEIRO D
PARTE IZABEL CELESTRINI
Advogado(a) RODRIGO DE PAULA LIMA
PARTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) MAIRA CAMPANA SOUTO GAMA
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

REMTE. : MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PARTES : IZABEL CELESTRINI
: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZ : DR. JOÃO BATISTA CHAIA RAMOS
RELATORA : DESª. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**

D E C I S Ã O

Cuida-se de **remessa necessária** determinada pelo d. Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim nos autos da **ação ordinária** ajuizada por **Izabel Celestrini** contra o **Estado do Espírito Santo**, cuja sentença de procedência condenou o ente público a disponibilizar à autora os procedimentos necessários ao tratamento de doença que acomete seu olho direito.

Consignou o d. magistrado que o tratamento solicitado pela autora - colocação de prótese - encontra-se amparado em diversos laudos médicos, inclusive do próprio SUS, daí porque, comprovada a ineficácia de outros meios, condenou o Estado a custear o procedimento cirúrgico em clínica indicada na cidade de São Paulo.

É o relatório. Passo a apreciar o reexame necessário na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Em abreviada síntese, infere-se dos autos que autora ajuizou a presente demanda ainda nos idos de 2006, pretendendo a obtenção de tratamento médico adequado para quadro de “cavidade assoftalmica e entrópio da pálpebra superior”, necessitando a colocação de “esfera de Muller e silicone em pálpebra inferior” (fls. 16).

A autora relata que chegou a realizar tratamento em São Paulo, com despesas custeadas pelo Estado do Espírito Santo; porém, depois que o tratamento começou a ser feito em Vitória, começaram as complicações. No laudo emitido pelo SUS, às fls. 18, constatou a médica, Dra. Adriana Viera Cardozo, que a prótese colocada “... está rodando dentro da íris para o lado temporal superior alguns minutos após a colocação da mesma na cavidade.

Depreende-se da certidão de fls. 27 que a prótese está inadequada, causando-lhe incômodo e fortes dores, provocando infecção no olho e mau cheiro. A médica do SUS, inclusive, endossa a necessidade de substituição da prótese com urgência.

O processo teve um trâmite bastante tumultuado, não obstante estar evidente o incansável esforço do magistrado *a quo* para agilizar a realização do procedimento. Vejamos: ***a)*** inicialmente, em 11/01/2007, às fls. 29/32, fora proferida decisão antecipatória de tutela, determinando a realização do procedimento necessário na clínica que a mesma vinha sendo tratada na cidade de São Paulo, às custas do Estado; ***b)*** com a petição de fls. 36/37, na qual o Estado afirmou possuir meios e profissional habilitado a realizar o procedimento, em 18/01/2007, o d. magistrado, a bem do interesse público, determinou a suspensão a ordem anterior, determinando a avaliação da autora por profissional capacitado (fls. 38/38-v); ***c)*** o ofício de fls. 64 informou que a autora foi submetida à uma cirurgia para colocação de prótese provisória no dia 26/03/2007 e que, após retirada dos pontos, estaria apta a realizar novo procedimento, desta feita para a colocação da prótese definitiva; ***d)*** em razão da demora para a realização do procedimento definitivo, após ser instado pelo d. Magistrado, o Estado informou que a prótese definitiva já havia sido adquira, porém teria apresentado um defeito, necessitando retornar para São Paulo para correção; ***e)*** em novembro de 2007 a autora informou a colocação da prótese definitiva, mas o êxito no procedimento só poderia ser verificado após cinco meses da realização da cirurgia; de qualquer forma; informou, ainda, que necessitaria de nova cirurgia a ser realizada na cidade de São Paulo para preenchimento de sulco palpebral superior (fls. 109);***f)*** em novembro de 2009, informou a autora, após contato telefônico do cartório, que a cirurgia reparadora ainda não havia sido realizada e que permanece sentindo fortes dores; ***g)*** em 14/06/2010, após novo contato telefônico, a autora informou que ainda aguardava a cirurgia (fls. 149); ***h)*** em função disso, o magistrado *a quo,* em 07/01/2011, proferiu a decisão de fls. 159/160, na qual determinou, sob pena de multa diária de R$500,00, a disponibilização dos recursos e material para realização da cirurgia, no prazo de 10 (dez) dias; ***i)*** em razão do descumprimento da ordem, nova decisão fora proferida em 18/04/2011, majorando o valor da multa para R$2.000,00, fixando novo prazo de setenta e duas horas para o cumprimento da ordem;***j)*** por fim, em 29/05/2012, sobreveio a sentença, sem notícia nos autos de que a ordem liminar fora atendida, consoante certidão de fls. 245, embora conste a informação de que a cirurgia estava agendada para o dia 10/12/2012.

Pois bem. Destaca-se que a Constituição Federal assegura a todos a proteção à saúde de modo universal, igualitário e integral, cabendo ao Estado garanti-lo por meio de políticas sociais e econômicas que atendam as necessidades da população e visem à redução do risco de doenças e de outros agravos (art. 196, CF/88), *"cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (CF, art. 197)".*

Estabelece o art. 198, parágrafo único, da Constituição Federal, que o Sistema Único de Saúde será firmado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados e dos Municípios, além de outras fontes.

A Lei n° 8.080/90, por sua vez, que disciplina o Sistema Único de Saúde, atribuiu aos Estados, Distrito Federal e Municípios a prestação dos serviços de saúde à população, pelo que pode o cidadão optar por aquele que pretende venha a prestar assistência à sua saúde, estabelecendo, dessa forma, a responsabilidade solidária dos entes da federação.

Nesse contexto, havendo omissão do Poder Público no cumprimento de norma constitucional elevada à categoria de direito fundamental, pode o cidadão que se sentir lesão, socorrer-se ao Poder Judiciário que, conforme o caso, ordenará que os órgãos públicos competentes adotem as medidas cabíveis e necessárias a gerar, plenamente, a efetivação do direito afirmado.

Vale ressaltar, no entanto, que deve o magistrado, em casos destes jaez, redobrar-se em prudência para evitar possíveis danos irreparáveis, relativo a casos mais graves e urgentes, na medida em que certamente não há nenhum país que pratique política de saúde de forma irrestrita.

Não estamos a afirmar que os mais necessitados devem ficar à mercê da própria sorte; mas, a fim de possibilitar a toda a coletividade acesso condigno ao sistema de saúde, a concessão de medidas desta natureza deve se restringir àqueles casos de comprovada urgência e ineficiência dos órgãos responsáveis, sob pena de falir o próprio sistema em prol de determinada pessoa, em detrimento da coletividade.

O relato dos fatos acima transcrito denota, sem deixar dúvida, de que a autora busca há vários anos tratamento adequado para síndrome que a comete no olho direto que, além de lhe impor fazer uso constante de tampão (o aspecto do olho causa repulsa), a prótese provisória colocada por instituto médico aqui do Estado causa grande desconforto e dor, em função de sua má qualidade e tamanho inadequado. A urgência na realização do procedimento, outrossim, constitui outro fato devidamente comprovado, consoante atestam os diversos laudos médicos que instruem a demanda.

Ademais, não há dúvida de que o procedimento que a autora pleiteia é indispensável para o seu tratamento, não havendo qualquer outro similar ou de menor custo a justificar a negativa do Estado em fornecê-lo.

Diante desse contexto, sendo despiciendas outras considerações, haja vista restar patente a imprescindibilidade da cirurgia, bem como a inescusável recusa do Estado, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, **conheço da remessa necessária para confirmar a sentença em todos os seus termos**.

Intimem-se, mediante publicação na íntegra, adotando-se, após preclusão, as providências legais.

Vitória/ES, 30 de novembro de 2012.

DESª. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**
R E L A T O R A

10- Apelação Civel Nº 0000982-08.2009.8.08.0064 (064090009826)
IBATIBA - VARA ÚNICA
APTE/APDO LUBIA BRAGANCA DE OLIVEIRA
Advogado(a) ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
APDO/APTE MUNICIPIO DE IBATIBA ES
Advogado(a) BRUNO ROBERTO DE CARVALHO
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

APTE./APDO. : LUBIA BRAGANÇA DE OLIVEIRA
APTE./APDO. : MUNICÍPIO DE IBATIBA
JUIZ : DR. VANDERLEI RAMALHO MARQUES
RELATORA : DESª. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**

DECISÃO

Cuida-se de dois recursos de **apelação cível** interpostos por *Lubia Bragança de Oliveira* e pelo *Município de Ibatiba* contra r. sentença proferida

pelo d. Juízo da Comarca de Ibatiba que, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada pela primeira apelante contra o segundo, julgou improcedente a pretensão autoral, relativa ao pagamento de depósitos fundiários, ao fundamento de que *"... A contratação temporária consolidou um ato jurídico perfeito e acabado (fls. 29/31), por isto que não pode ser desfeita em ação em que se alega apenas que o contrato de trabalho é nulo"* (fl. 99).

Aduz a recorrente, em suas razões recursais, que a contratação temporária foi manifestamente nula, porque em desacordo com a previsão constante no art. 37 da Constituição Federal, eis que perdurou por mais de seis anos. Assim, defende a aplicabilidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, segundo o qual *"É devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, §2º, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário"*.

Na outra ponta, maneja também recurso de apelação o **Município de Ibatiba** pugnando, tão somente, pelo reconhecimento da prescrição das parcelas anteriores a 29/06/2004.

Analiso na forma do art. 557, §1º-A, do CPC, em cotejo à novel jurisprudência do Pretório Excelso e deste e. Sodalício.

Pois bem. Da análise dos autos, vejo que restou incontroverso a existência de contratos administrativos reiterados, sob a máscara de designação temporária, por **diversos anos** entre autora e Município, especificamente entre os idos de 2001 a 2008, para o exercício da função de professora.

Ab initio, antes de adentrar na análise da questão de fundo, impõe-se o reconhecimento da prescrição parcial da pretensão relativa à cobrança dos depósitos fundiários, matéria esta que foi, inclusive, objeto do recurso do município.

Insta frisar que a jurisprudência assentou-se no sentido de que há que prevalecer a norma especial constante do art. 1º, do Decreto nº. 20.910/32 - prazo quinquenal -, em se tratando de cobrança em face da Fazenda Pública, ainda que se admita faceta social, restando assim inaplicável o prazo trintenário.

Com a devida vênia àqueles que advogam tese em sentido contrário, entendo que o trintênio apenas se aplica, em relação à Fazenda Pública, quando ela compõe o polo ativo da demanda, perseguindo valores - o que refoge aos limites do art. 1º, do Decreto nº. 20.910/32 -, a exemplo das famigeradas demandas de execução fiscal atinentes a verba fundiária outrora inscrita em dívida ativa.

Destaca-se, a propósito, em sua melhor vertente:

> *PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FGTS. COBRANÇA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. PRAZO PRESCRICIONAL. PREVALÊNCIA DO DECRETO 20.910/32.*
>
> *1. **O Decreto 20.910/32, por ser norma especial, prevalece sobre a lei geral. Desse modo, o prazo prescricional para a cobrança de débito relativo ao FGTS em face da Fazenda Pública é de cinco anos.** Aplica-se, por analogia, o disposto na Súmula 107 do extinto TFR: **"A ação de cobrança do crédito previdenciário contra a Fazenda Pública está sujeita à prescrição qüinqüenal estabelecida no Decreto n. 20.910, de 1932".** Nesse sentido: REsp 559.103/PE, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.2.2004. 2. Ressalte-se que esse mesmo entendimento foi adotado pela Primeira Seção/STJ, ao apreciar os EREsp 192.507/PR (Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 10.3.2003), em relação à cobrança de contribuição previdenciária contra a Fazenda Pública.*
>
> *3. Recurso especial provido.*
>
> ***(STJ, REsp 1107970/PE, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/11/2009, DJe 10/12/2009)***

De igual maneira, a matéria já está pacificada no seio deste e. Sodalício, em respeito à aludida vereda do c. STJ:

> ***CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. FGTS. PRESCRIÇÃO. I - "o Decreto nº 20.910/32, por ser norma especial, prevalece sobre a lei geral, de modo que o prazo prescricional para a cobrança de débito relativo ao FGTS proposta contra a Fazenda Pública prescreve em cinco anos" (STJ, REsp nº 1283278, Ministro Arnaldo Esteves Lima, decisão monocrática publicada em 02/08/2012).*** *[...]*
>
> (**TJES**, Classe: Remessa Ex-officio, 21100008313, Relator: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 01/10/2012, Data da Publicação no Diário: 10/10/2012)
>
> *APELAÇÃO CÍVEL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. **CONTRATO TEMPORÁRIO. FGTS. COBRANÇA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. PRAZO PRESCRICIONAL DE 05 (CINCO) ANOS.** CERCEAMENTO DE DEFESA E JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. SERVIDOR TEMPORÁRIO. REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DE FGTS. RECURSO PROVIDO. 1. - **O colendo Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento de que nas hipóteses de cobrança de crédito relativo a FGTS contra a Fazenda Pública o prazo prescricional é de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 1º, do Decreto n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932**. [...]*
>
> (**TJES**, Classe: Apelação Civel, 64080015643, Relator: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA - Relator Substituto: ELISABETH LORDES , Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 09/08/2011, Data da

Publicação no Diário: 18/08/2011)

[...] O prazo trintenário não se impõe na hipótese de cobrança de crédito relativo a FGTS contra a Fazenda Pública, devendo ser a prescrição, in casu, qüinqüenal, nos termos do art. 1º do Decreto 20.910/32. [...]

(**TJES**, Classe: Apelação Civel, 49090020410, Relator: WILLIAM COUTO GONÇALVES, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 08/05/2012, Data da Publicação no Diário: 18/05/2012)

Logo, deve ser reconhecida a prescrição das parcelas anteriores ao período de cinco anos que antecedeu o ajuizamento da ação, isto é, anteriores a 29/06/2004.

Com relação ao direito à percepção do FTGS a jurisprudência pátria, até passado recente, era claudicante a respeito do tema; cizânia dirimida quando do julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do RE 596.478/RR, no qual o Pretório Excelso se posicionou, após acirrada discussão, finda em 13/06/2012, pela constitucionalidade do art. 19-^{A}, da Lei nº. 8.036/90, reconhecendo no ensejo o direito dos servidores submetidos a contratação irregular - nula - pela Administração Pública à percepção do FGTS não depositado na vigência do vínculo laboral.

Conquanto tenha havido, no caso concreto, contratação administrativa temporária de "professora", salta aos olhos a nulidade da admissão dita transitória que perdurara por sete longos períodos em virtude das reiteradas contratações, o que evidentemente extrapolou os limites proporcionais da excepcionalidade e provisoriedade inerentes ao ingresso temporário no serviço público (art. 37, IX, da CF/88), revelando-se a nulidade da admissão duradoura despida de prévio concurso, *vis attractiva* da prefalada norma de regência.

À luz do exposto, por despiciendas outras considerações, voto por **(i) conhecer e dar provimento** ao recurso de apelação manejado pelo **Município de Ibatiba**, pronunciando a prescrição parcial da pretensão autoral e **(ii) conhecer e dar provimento em parte** ao recurso de apelação da autora a fim de condenar o ente público réu ao pagamento dos depósitos fundiários durante todo o período em que perdurou a contratação, ressalvadas, evidentemente, aquelas parcelas já atingidas pela prefalada prescrição. Acresça-se correção e juros desde a data dos respectivos pagamentos não efetuados. Outrossim, a evolução deve acompanhar as correspondentes alterações do art. 1º-F da Lei nº. 9.494/97.

A sucumbência passa a ser recíproca e proporcional; custas *pro rata* e honorários advocatícios compensados. Lembre-se estar a autora amparada pela benesse provisória da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se, publicando na íntegra esta decisão.

Preclusas as vias recursais, **retornem** os autos ao juízo de origem.

Vitória/ES, 23 de novembro de 2012.

DESª. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**
R E L A T O R A

11- Apelação Civel Nº 0001901-16.2011.8.08.0035 (035110019011)
VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL
APTE BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado(a) CELSO MARCON
Advogado(a) LIVIA MARTINS GRIJO
APDO ANTONIO CARLOS SARAIVA ALBINO
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

APTE. : BV FINANCEIRA S/A CFI
APDO. : ANTÔNIO CARLOS SARAIVA ALBINO
RELATORA : DESª. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**

DECISÃO

Cuida-se de *apelação cível* interposta por *BV Financeira S/A CFI* contra a r. sentença prolatada pelo Juízo da 5ª Vara Cível de Vila Velha/ES que, nos autos de *ação de busca e apreensão* ajuizada em face de *Antônio Carlos Saraiva Albino,* julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, com supedâneo no art. 267, IV, do CPC, por ausência de demonstração da mora.

Aduz a apelante, em peça já padronizada no seio deste e. Sodalício, que: **(i)** a eventual não comprovação da mora não poderia ocasionar a extinção do feito; **(ii)** houve comprovação por protesto; **(iii)** deveria ter sido pessoalmente intimado; **(iv)** os atos processuais devem ser aproveitados.

Ausência de contrarrazões, visto que o réu ainda não foi citado no feito.

É o breve relato.

Passo a enfrentar o recurso com lastro no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, dada a manifesta improcedência do desiderato, em cotejo à lídima jurisprudência do c. STJ e deste e. Sodalício.

O entendimento consolidado em jurisprudência pátria reputa imprescindível o cumprimento da exigência legal a fim de demonstrar a mora em juízo e antes viabilizar eventual purgação extrajudicial - que tornaria despiciendo o ajuizamento da presente ação -, sem o que a demanda merece imediata extinção sem incursão meritória.

Em que pese a tese defendida pelo apelante, ainda que a mora seja *ex re* sua comprovação é condição de procedibilidade da própria demanda de busca e apreensão, o que se coaduna ao posicionamento jurisprudencial majoritário.

Nesse sentido, à guisa de ilustração, confira-se: **STJ,** *REsp nº 118328*, rel. Min. Sidnei Beneti, j. 25/03/2010, DJe 09/04/2010; e **TJES**, *Ag. Interno em Ap. Cível nº. 49090016053*, publ.: 22/09/2010; *Ag. Interno em Ap. Cível nº. 48090133025*, publ.: 22/11/2010; Ag. *Interno em Agv. Instrumento nº. 48109001296*, publ.: 25/02/2011).

Lembre-se ainda que a intimação pessoal para extinção somente se faz necessária nas hipóteses legalmente previstas, quais sejam, aquelas constantes do art. 267, II e III, do CPC, que não se aplicam ao caso dos autos.
-240

Inobstante, acerca da instrumentalidade das formas, não se olvide que:

> ***O processo, em sua visão contemporânea, é instrumento de realização do direito material e de efetivação da tutela jurisdicional, sendo de feição predominantemente pública, que não deve prestar obséquios aos caprichos de litigantes desidiosos ou de má-fé.*** (**STJ**, REsp 261.789/MG, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 13/09/2000, DJ 16/10/2000 p. 317)

Ademais, ressalto que embora a norma de regência autorize que a demonstração da mora também se dê por protesto do título, *ex vi* do art. 2º, §2º, do DL nº. 911/69, verifico que a intimação do protesto na forma editalícia somente é permitida **se esgotadas outras vias, o que não foi minimamente comprovado nos autos**, restando assim insubsistente o documento de fl. 15 para comprovação da mora, conforme dito pelo juízo de origem já em despacho anterior (fl. 20), não recorrido, no qual foi oportunizada a sanação da mácula, não efetivada, tornando-se até mesmo preclusa a matéria.

Outro não é o caminho perfilhado em jurisprudência pátria, valendo citar, por todos:

> *Conforme o entendimento firmado por esta Corte,* ***mostra incabível, em ação de busca e apreensão, a notificação por meio de edital quando o credor não tenha esgotado as possibilidades de localização do devedor para fins de efetuar a sua intimação pessoal.***
> (**STJ**, AgRg no Ag 1386153/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/05/2011, DJe 01/06/2011)

Despiciendas maiores considerações.

Ante o exposto, na forma do art. 557, *caput*, do CPC, **conheço** do recurso de apelação cível para, no mérito, ***negar-lhe provimento***, mantendo incólume a r. sentença acometida.

Intime-se.

Diligencie-se.

Preclusas as vias recursais, **remetam-se** os autos ao juízo de origem.

Vitória/ES, 23 de novembro de 2012.

DESª. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**
R E L A T O R A

12- Apelação Civel Nº 0024653-79.2011.8.08.0035 (035110246531)
VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB
APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a) RODRIGO LORENCINI TIUSSI
APDO JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a) LUIZ FELIPE LYRIO PERES
Advogado(a) MARCELLE ARAUJO FONSECA HOLZ
Advogado(a) VICTOR SANTOS DE ABREU
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

APELAÇÃO CÍVEL nº **0024653-79.2011.8.08.0035 (nº 035.110.246.531)**
APTE. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APDO. : JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
RELATORA : DESEMBARGADORA **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**

D E C I S Ã O

Estando presentes os requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, **conheço do recurso**.

Versam os presentes autos sobre **apelação cível** interposta pelo **Estado do Espírito Santo** contra a sentença proferida pelo douto Juízo da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual de Vila Velha (fl. 217) que, em ação ordinária movida por **José Carlos Ferreira dos Santos** (ora apelado), determinou o cancelamento da distribuição em virtude da falta de recolhimento das custas processuais pelo autor e, via reflexa, julgou extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 257 do CPC.

Nas razões recursais (fls. 221/225), sustenta o apelante, em síntese, que o cancelamento da distribuição somente ocorreu após angularizada a relação processual, ao ser acolhido o incidente de impugnação à assistência judiciária gratuita em apenso (processo nº 035120014754), tendo o autor quedado inerte ao ser intimado para recolher as custas processuais devidas. Em razão disso, tratar-se-ia de hipótese de abandono da causa, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, ensejando a condenação do autor ao pagamento de honorários de advogado.

Contrarrazões pelo apelado (fls. 230/232).

É o breve relato. **Passo a enfrentar o recurso com lastro no art. 557 do Código de Processo Civil**.

Assiste razão jurídica ao **Estado do Espírito Santo** ao se insurgir contra a extinção do presente feito com fundamento no art. 257 do Código de Processo Civil, haja vista ser descabido o cancelamento automático da distribuição depois de angularizada a relação processual.

Há firme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, apenas nos casos em que não instaurada a relação jurídica processual e decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das custas processuais devidas, deve o juiz determinar o cancelamento da distribuição e o arquivamento dos autos, independentemente de prévia intimação da parte ou de seu advogado, à luz do disposto no art. 257 do Código de Processo Civil.

Ao julgar **Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 959304/ES**, assim decidiu a Corte Especial do STJ:

> "*PROCESSO CIVIL. RECONVENÇÃO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.* ***A aplicação do artigo 257 do Código de Processo Civil está restrita à hipótese em que o processo, à míngua do pagamento das custas, não foi além da distribuição, caracterizando o seu abandono****. A respectiva norma incide na espécie, em que a reconvenção não chegou a ser processada, de modo que o cancelamento de sua distribuição era possível. Embargos de divergência conhecidos e não providos*."
> (STJ, Corte Especial, EREsp nº 959304/ES, rel. Min. Ari Pargendler, julgado em 01/09/2010, DJe 25/10/2010).

No esclarecedor voto, pontificou o eminente Relator:

> "*A aplicação do artigo 257 do Código de Processo Civil supõe que a inércia da parte tenha resultado no abandono do processo.* ***A respectiva norma é endereçada às ações que, distribuídas, não chegaram a ser processadas por falta de preparo*****.** ***A decisão de cancelar a distribuição é, então, de natureza administrativa****; tem o propósito de esvaziar armários e apanha um processo que não foi além da petição inicial.* ***Se, a despeito da falta de preparo, o réu foi citado, não se trata de hipótese de cancelamento da distribuição, porque o processo já foi angularizado****. Persistente a falta de preparo, o processo deve ser extinto por sentença judicial, não mais por decisão administrativa, e só depois da intimação prevista no artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Tudo a se resumir no seguinte: se o processo está em curso, sem embargo da falta de preparo, não mais incide o artigo 257 do Código de Processo Civil, restrito à hipótese em que a ação ficou paralisada. Aqui, a reconvenção não chegou a ser processada, de modo que o cancelamento de sua distribuição era possível.*"

Logo, verifico ter havido *error in procedendo* no Juízo de origem por não ser admitido o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 257 do CPC, quando a relação jurídica processual já se encontrar estabelecida por meio da citação, de modo que, se determinada a complementação das custas processuais - seja de ofício pelo magistrado, seja por força do acolhimento de impugnação à assistência judiciária gratuita a fim de revogar o beneplácito antes concedido e, via reflexa, determinar o recolhimento das custas processuais devidas - **há de ser intimada a parte pessoalmente para fazê-lo**, sob pena de nulidade, não se presumindo seu desinteresse na continuidade do processo por não ter a determinação sido cumprida após a intimação do advogado constituído.

In casu, houve intimação do patrono, que compareceu aos presentes autos a fim de requerer a dilação do prazo para tanto concedido e, apesar do deferimento, não procedeu a parte o recolhimento das custas processuais (fls. 16/22 do incidente em apenso). Não houve, portanto, a intimação pessoal

da parte para que recolhesse as custas devidas.

No entanto, à falta de recurso pelo autor, denotando-se de suas contrarrazões a ausência de inconformismo com a extinção prematura do feito, descabe qualquer providência de ofício a fim de se modificar o desfecho conferido pelo juiz à presente ação.

Retomando o exame da *res in iudicium deducta*, a par do retrocitado precedente da Corte Especial do STJ, assiste razão jurídica ao apelante, como antes já salientado, ao sustentar o descabimento do cancelamento da distribuição, com fundamento no artigo 257 do Código de Processo Civil, quando já instaurada a relação processual.

Outros precedentes do STJ que trilham no mesmo sentido:

> "*[...]* ***Ausente a angularização da relação processual, aplicável ao caso o artigo 257 do CPC, com o cancelamento da distribuição****, ante o não recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 dias, a contar da protocolização, impondo-se a manutenção da decisão hostilizada [...]"*
> (STJ, AREsp nº 209654, rel. Min. Marco Buzzi, julgado em 26/09/2012, DJe 28/09/2012).
>
> *"[..] 2. Todavia,* ***é inadmissível o cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC, quando a relação jurídica processual já esteja estabelecida em decorrência da citação válida do réu*** *[...]"*
> (STJ, 1ª Turma, REsp nº 838216/GO, rel. Min. Luiz Fux, julg. em 27/11/2007, DJ 27/02/2008, p. 164)

Superada a questão e fincada a premissa de que incorreta se afigurou a extinção do feito com fundamento no artigo 257 do Código de Processo Civil, tendo em vista já estar formada a relação jurídica processual, passo a examinar se faz jus o apelante à verba honorária pretendida.

A meu ver, não resta dúvida de que é cabível a condenação do autor ao pagamento dos honorários de advogado, por força do princípio da causalidade, nos casos de extinção por abandono da causa.

Recorro, neste particular, ao repertório jurisprudencial deste Sodalício:

> "*PROCESSO CIVIL -* ***EXTINÇÃO PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO - ABANDONO DA CAUSA - CABIMENTO CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE*** *- RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.*
> *1. O princípio da causalidade se funda na premissa de que aquele que deu causa à movimentação desnecessária do aparato judiciário deve arcar com as suas despesas.*
> *2.* ***É cabível a condenação do autor em honorários advocatícios se o mesmo deu causa à extinção do processo sem resolução de mérito, em atendimento ao princípio da causalidade*** *(Precedente TJES, Ap. Ci. 11990359017).*
> *3. Considerando o local da prestação dos serviços e o fato da defesa ter se limitado à elaboração da peça de defesa intempestiva e interposição de agravo de instrumento, impõe-se a fixação do valor dos honorários advocatícios de sucumbência no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais).*
> *4. Recurso conhecido e provido.*"
> (TJES, Primeira Câmara Cível, Apelação Civel, Processo nº 24960135283, rel. Des. Fábio Clem de Oliveira, julgado em 16/10/2012, DJe 26/10/2012)
>
> *"[...] 4) No que concerne ao pedido de inversão dos ônus da sucumbência,* ***basta o registro de que fora o feito extinto por desídia do banco autor, para que se verifique que a instituição financeira deu causa ao julgamento terminativo da demanda, devendo, por isso, arcar com as despesas processuais e com os respectivos honorários advocatícios****. Recurso improvido."*
> (TJES, Quarta Câmara Cível, Agravo Interno em Apel. Cível, Processo nº 069090041141, de minha relatoria, julgado em 27/08/2012, DJe 05/09/2012)

Em assim sendo, da análise das alíneas constantes do § 3º do artigo 20 do CPC, as quais denotam, entre outros elementos, o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, entendo que a quantia certa de **R$ 700,00 (setecentos reais)** afigura-se razoável e remunera condignamente o trabalho desenvolvido nos presentes autos.

À luz do exposto, **conheço dA presente apelação cível** e, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civl, **DOU-LHE PROVIMENTO** para, modificando o fundamento de extinção do feito (CPC, art. 257), para aquele inserto no art. 267, III c/c § 1º, do CPC, condenar o autor ao pagamento da verba honorária devida, que ora arbitro em R$ 700,00 (setecentos reais) com fundamento no art. 20, § 4º do mesmo Diploma Legal.

Intimem-se as partes.

Preclusas as vias recursais, **remetam-se os autos ao Juízo de origem**.

Vitória/ES, 28 de novembro de 2012.

DESEMBARGADORA **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**
RELATORA

AAp0024653.dec.monoc

13- Agravo de Instrumento Nº 0076805-45.2012.8.08.0011
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE SILVIO ALMEIDA TRANSPORTES LTDA
Advogado(a) JOSENILDO DOS SANTOS AZEREDO
AGVTE AMARO RIBEIRO FILHO
Advogado(a) JOSENILDO DOS SANTOS AZEREDO
AGVDO VIACAO ITAPEMIRIM S/A
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

AGVTES. : SILVIO ALMEIDA TRANSPORTES LTDA. E OUTROS
AGVDO. : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A
JUIZ : DR. GEORGE LUIZ SILVA FIGUEIRA
RELATORA : DESª. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**

D E C I S Ã O

Cuida-se de recurso de **agravo de instrumento** interposto por **Silvo Almeida Transportes Ltda**. e **Amaro Ribeiro Filho** contra r. decisão (fls. 25/27) proferida pelo d. Juízo da 2ª Vara Cível e Comercial de Cachoeiro de Itapemirim que, nos autos da **ação de obrigação de entrega de coisa certa**, embora tenha deferido a antecipação dos efeitos da tutela recursal, determinou que autores suportassem o pagamento dos valores pertinentes às diárias pelo tempo em que o veículo esteve retido no depósito da Polícia Rodoviária Federal.

Em suas razões recursais (fls. 02/05), aduzem os agravantes que *"O MM. Juízo 'a quo' não agiu com o costumeiro acerto ao determinar que os Agravantes arquem com o ônus pelo pagamento das diárias, que, no entender dos mesmos, foi dado causa por culpa exclusiva do Agravado, uma vez que, como já afirmado anteriormente, negou receber os valores determinados pela ANTT, referente ao serviço realizado"* (fls. 04).

É o relatório. Passo a decidir nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, ante a manifesta inadmissibilidade do recurso.

Compulsado detidamente os autos, observa-se que o recorrente não efetuou o recolhimento do preparo, consoante determina o art. 511 do Código de Processo Civil e art. 119 do Código de Normas da Corregedoria deste E. Tribunal de Justiça, *in verbis*: *"A interposição de recursos fica condicionada ao **preparo prévio**, devendo ser instruídos com comprovantes do recolhimento das custas, mediante documento de "quitação de custas" ou cópia reprográfica da guia paga, sendo dispensado o original, sob pena de deserção"*.

O mencionado art. 511 do CPC estabelece o preparo como requisito de admissibilidade do recurso que, diferentemente do sistema primitivo do Código quando só precisava caracterizar-se depois que o recurso fora interposto, o preparo é ato que deve ***preceder*** a interposição do recurso. Incumbe ao recorrente, portanto, comprovar que o fez, juntando o respectivo comprovante à petição do recurso.

Com efeito, tendo em vista que não há notícia nos autos de concessão da assistência judiciária gratuita, competia ao recorrente providenciar o recolhimento do preparo no prazo concedido; não o tendo feito, afigura-se inafastável o reconhecimento da deserção.

Ante o exposto, por despiciendas outras considerações, diante da ausência de comprovação do recolhimento do preparo, **não conheço** do recurso de apelação.

Intimem-se, mediante publicação na íntegra, adotando-se, após preclusão, as providências legais.

Vitória/ES, 29 de novembro de 2012.

DESª. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**
R E L A T O R A

14- Agravo de Instrumento Nº 0057090-57.2012.8.08.0030
LINHARES - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
AGVTE ANTONIO MARCOS MARTINELI
Advogado(a) VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO
AGVDO BANCO ITAULEASING S/A
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº **0057090-57.2012.8.08.0030**
AGVTE. : ANTÔNIO MARCOS MARTINELI
AGVDO. : BANCO ITAULEASING S/A
JUIZ : DR. LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA
RELATORA : DESª. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**

D E C I S Ã O

Cuida-se de recurso de **agravo de instrumento com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal** interposto por **Antônio Marcos Martineli** contra r. decisão (fl. 43-TJ) prolatada pelo d. Juízo da 1ª Vara Cível e Comercial de Linhares/ES que, nos autos da **ação revisional** ajuizada em desfavor do **Banco Itauleasing S/A**, indeferiu o pedido de concessão de assistência judiciária gratuita

Em suas razões (fls. 04/11), aduz o agravante que não merece prosperar a decisão, eis que a simples alegação do postulante de não poder arcar com as despesas processuais é bastante para o deferimento do benefício.

É o relatório. Passo a decidir com fulcro no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, eis que manifesta a inadmissibilidade do recurso.

Embora questionável a premissa de que a Lei nº 1.060/50 não teria sido recepcionada pela CF/88, a decisão recorrida não deve ser reformada. Senão vejamos.

O entendimento pretoriano pacífico trilha na vereda de que - via de regra - *"a declaração de hipossuficiência emitida pela pessoa física para fins de obtenção da assistência judiciária gratuita goza de presunção iuris tantum de veracidade, cabendo à parte adversa a produção de prova em contrário"* (STJ, 1ª Turma, REsp nº 1115300/PR, rel. Min. Benedito Gonçalves, j. 04/08/2009, DJe 19/08/2009).

Sucede que, condutor do feito que é, pode o juiz indeferir a pretensão se dos autos aflorarem fundadas razões a infirmar a assertiva de miserabilidade jurídica. Deveras: a presunção *iuris tantum* pode ser elidida por prova em contrário, seja a já constante dos autos, seja a produzida pela parte *ex adversa*. De fato, *"a declaração de pobreza com o intuito de obter os benefícios da justiça gratuita goza de presunção relativa, passível, portanto, de prova em contrário."* (STJ, 5ª Turma, REsp. nº 1102008/SC, rel. Min. Jorge Mussi, j. 16/04/2009, Dje 01/06/2009).

Pois bem. Ao compulsar os autos, quer-me parecer que agiu com acerto o magistrado de piso, uma vez que o autor **(1)** é comerciante, circunstância que demonstra que aufere renda; **(2)** adquiriu empréstimo para aquisição de veículo no valor total de R$ 76.925,76 (setenta e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos) a ser quitado em 48 (quarenta e oito) prestações **mensais** no valor de R$ 1.602,62 (um mil, seiscentos e dois reais e sessenta e dois centavos) e **(3)** o valor de pagamento das custas processuais (fls. 44) ainda são bem menores do valor das prestações que o agravante pretende recalcular (fls. 30).

Os elementos isolados talvez não pudessem conduzir ao indeferimento da gratuidade da justiça; todavia, somados, fazem alcançar o desfecho da decisão recorrida.

Com a devida vênia, se o autor possui condição financeira de contrair empréstimo de expressivo valor econômico, ainda que tenha efetuado o pagamento em parcelas mensais, é de se concluir, à luz dos elementos probatórios ora disponíveis, que não há falar-se em miserabilidade jurídica.

Embora sem tecer qualquer juízo de valor quanto ao mérito da causa de origem, tenho que os dias atuais exigem do julgador que não silencie ante aventuras jurídicas patrocinadas pela assistência judiciária gratuita, requeridas estas com o escopo único e exclusivo não de propiciar acesso à justiça mas de conferir uma espécie de salvo-conduto à eventual condenação em custas e honorários advocatícios ao final da demanda acaso vencido.

Eis a lição do E. Superior Tribunal de Justiça:

> *"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ.*
>
> *1. Conquanto esta Corte admita que para concessão da gratuidade da justiça basta mera declaração do interessado acerca da hipossuficiência, é certo que referido documento reveste-se de presunção relativa de veracidade, suscetível de ser elidida pelo julgador que entenda haver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado.*
>
> *2. A revisão do acórdão recorrido, que desacolhe o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, demanda reexame do conjunto fático-probatório delineado nos autos, providência inviável em sede especial, nos termos da súmula 07/STJ.*
>
> *3. Agravo regimental desprovido."*
>
> 0**(STJ, 4ª Turma, AgRg no Ag nº 925.756/RJ, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 19/02/2008, DJe 03/03/2008).**

"AGRAVO REGIMENTAL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE - PRESUNÇÃO RELATIVA - POSSIBILIDADE DE CONTROLE PELO JUIZ - PRECEDENTES - INCOMPATIBILIDADE ENTRE OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE E A CONDIÇÃO PESSOAL DO REQUERENTE - ENTENDIMENTO OBTIDO DA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME - INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ - RECURSO IMPROVIDO."

(STJ, 3ª Turma, AgRg no AgRg no Ag nº 978.821/DF, rel. Min. Massami Uyeda, j. 21/08/2008, DJe 15/10/2008).

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. REEXAME DE PROVAS. ÓBICE NA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. I - Por não se tratar de direito absoluto, porquanto a declaração de pobreza implica simples presunção juris tantum, pode o magistrado, se tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado, exigir-lhe que faça prova de sua situação. II - (...). Agravo improvido"

(STJ, AgRg no Ag nº 1006207/SP, rel. Min. Sidnei Beneti, DJ 20/06/2008).

"MANDADO DE SEGURANÇA. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. I - Esta Corte, em mais de uma oportunidade, já se manifestou no sentido de caber ao juiz avaliar a pertinência das alegações da parte, podendo deferir ou não o pedido de assistência judiciária gratuita, uma vez que a declaração de pobreza implica simples presunção juris tantum, suscetível de ser elidida mediante prova em contrário, como na hipótese vertente. Recurso a que se nega provimento"

(STJ, RMS nº 20590/SP, rel. Min. Castro Filho, DJ 08/05/2006).

Registro ainda o escólio de Fredie Didier Jr., para quem *"a presunção aí erigida em favor do requerente é relativa, podendo ser mitigada pelo magistrado, desde que baseado em fundadas razões - conforme dispõe o art. 5º caput da LAJ -, isto é, na razoável aparência de capacidade financeira do requerente".*

Para mais: a construção pretoriana pátria adverte que o magistrado tem o poder-dever de investigar a real situação de necessidade da parte que pretende o benefício, uma vez que a concessão da gratuidade significa transferência de custos para a sociedade, que, com sua contribuição de tributos, alimenta os cofres públicos e as respectivas instituições. Assim, ao ser deferida a gratuidade da justiça, não desaparecem os custos do processo, longe disso, apenas serão repassados para a comunidade em geral, *in verbis*:

"AGRAVO INTERNO. BENEFÍCIO DE GRATUIDADE. PROVA. O magistrado tem o poder-dever de investigar a real situação de necessidade da parte que pretende o benefício, se para tanto encontrar elementos nos autos, na medida em que a concessão do benefício significa transferência de custos para a sociedade, que, com sua contribuição de tributos, alimenta os cofres públicos e as respectivas instituições. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO."

(TJRS, 17ª C. Cível, AI nº 70017604364, relª. Desª. Elaine Harzheim Macedo, j. 30/11/2006).

Ante o exposto, por despiciendas outras considerações, com lastro no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de agravo de instrumento e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, porque a pretensão recursal esbarra na jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se, mediante publicação na íntegra, adotando-se, após preclusão, as providências legais.

Vitória/ES, 30 de novembro de 2012.

DESª. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**
R E L A T O R A

SAgvIns0057090-Dec

Vitória, 05 de Dezembro de 2012

BRUNA STEFENONI QUEIROZ BAYERL LIMA
Secretária de Câmara

1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

INTIMAÇÕES

INTIMO
1 NO PROCESSO Nº 0000301-70.2008.8.08.0000 (100080003013)
Ação Rescisória de Acórdão
INSTITUTO DE PREVIDENCIA ASSIST DOS SERV DO ES IPAJM ONDE É AUTOR
POR SEUS ADVS. DRS. 12513 ES MICHELLE FREIRE CABRAL
12669 ES RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI
13067 ES AIRTON SIBIEN RUBERTH
16650 ES ALBERTO CAMARA PINTO
16655 ES RAFAEL PINA DE SOUZA FREIRE
18034 ES LETICIA POTRATZ LIMA
18174 ES MARCIA AIRES PARENTE CARDOSO DE ALENCAR
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 682/683, NO PRAZO LEGAL, QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO.
2 NO PROCESSO Nº 0003754-68.2011.8.08.0000 (100110037544)
Mandado de Segurança
SECRETARIA DE ESTADO DE RECURSOS HUMANOS - SUBRH ONDE É AUTORIDADE COATORA
POR SEU ADV. DR. 7164 ES CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO ONDE É AUTORIDADE COATORA
POR SEUS ADVS. DRS. 7164 ES CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO
GILCILANE JARDIM COELHO ONDE É REQUERENTE
POR SEU ADV. DR. 9290 ES MARIA CELIA ABREU JARDIM
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 139, NO PRAZO LEGAL, QUE ENTENDEU SER DE COMPETÊNCIA DO I.DES. RELATOR A ANÁLISE DO PETITÓRIO.
VITÓRIA, 05 de Dezembro de 2012

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
Secretária de Câmara

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO.

1 Mandado de Segurança
Nº0001831-07.2011.8.08.0000 (100110018312)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE ANTUERPIO PETTERSEN FILHO
Advogado(a) ANTUERPIO PETTERSEN FILHO
A. COATORA SECRETARIO ESTADUAL DA FAZENDA
Advogado(a) RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE
Advogado(a) SANTUZZA DA COSTA PEREIRA
A. COATORA IPAJM-INST.DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA JERONIMO MONTEIRO
Advogado(a) AIRTON SIBIEN RUBERTH
Advogado(a) ALBERTO CAMARA PINTO
Advogado(a) AUDIONETE ALVES PINHEIRO DA ROCHA
Advogado(a) LETICIA POTRATZ LIMA
Advogado(a) MICHELLE FREIRE CABRAL
Advogado(a) RAFAEL PINA DE SOUZA FREIRE
Advogado(a) RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI
RELATOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
JULGADO EM 05/11/2012 E LIDO EM 03/12/2012
MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PRESIDENTE DO IPAJM ACOLHIDA. REJEITADAS AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DO TJES E DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. DECADÊNCIA REJEITADA. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA E SUPRESSÃO DE GRATIFICAÇÕES PESSOAIS APÓS A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO PRÉVIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRAZO DECADENCIAL PARA A ADMINISTRAÇÃO REVER O ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. SEGURANÇA CONCEDIDA.

11) O imposto de renda incidente sobre os proventos de servidores públicos estaduais destina-se ao Estado-membro. Por isso, não tem o IPAJM, que exerce mera função de arrecadação, legitimidade passiva ad causam relativamente aos pedidos de declaração de inexigibilidade do referido tributo sobre o valor total a ser restituído em cumprimento à decisão judicial e devolução do montante retido. Preliminar acolhida.

2) Sendo o Estado do Espírito Santo o destinatário, nos termos do inciso I do art. 157 da Constituição da República, do imposto de renda incidente sobre os proventos dos servidores públicos estaduais, o mandado de segurança impetrado contra ato do Secretário de Estado da Fazenda, que é o responsável pela fiscalização e arrecadação dos tributos destinados ao Estado, é de competência do Egrégio Tribunal de Justiça, consoante prescreve a alínea b do inciso I do art. 109 da Constituição do Estado do Espírito Santo. Preliminar rejeitada.

3) A questão relativa a presença de prova pré-constituída é matéria que se resolve no mérito da ação, porquanto somente nessa fase é que o julgador, com base nas provas coligidas, formará sua convicção a respeito da existência ou não do direito líquido e certo alegado na exordial. Preliminar rejeitada.

4) Não há que se falar em decadência quando a suposta ilegalidade do ato impugnado, que consiste na incidência mensal de imposto de renda sobre os proventos de servidor que afirma fazer jus à isenção prevista na Lei 7.713/88, renova-se mês a mês ante a omissão da Administração Pública em conceder o benefício pleiteado. Prejudicial rejeitada.

5) Consoante jurisprudência pátria, a imposição, ao servidor público inativo, da suspensão ou cassação do benefício previdenciário, como é o caso da isenção do Imposto de Renda reconhecida no ato de aposentação em razão da moléstia, exige, para a sua validade, a instauração de procedimento em que sejam assegurados o direito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa. Destarte, ceifadas essas garantias constitucionais, é nula a decisão administrativa que determina a incidência do IR e suprime gratificações pessoais dos proventos de inatividade, por violação aos referidos princípios expressos nos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

6) Ressai que a partir da CF/88, foi erigido à condição de garantia constitucional do cidadão, quer se encontre na posição de litigante, em processo judicial, quer seja mero interessado, o direito ao contraditório e à ampla defesa. A partir de então, qualquer ato da Administração Pública capaz de repercutir sobre a esfera de interesses do cidadão dever ser precedido de procedimento em que se assegure, ao interessado, o efetivo exercício dessas garantias.

7) Ademais, com a manifestação da Corte de Contas aferindo a legalidade, para fins de registro, tem início a fluência do prazo decadencial de 5 (cinco) anos previsto na Lei 9.784/99, para que a Administração Pública reveja o ato de concessão de aposentadoria. Segurança concedida.

ACORDA o Egrégio Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, por unanimidade de votos, conceder a segurança.

Vitória, 05 de novembro de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADOR RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO IPAJM, EXCLUINDO-O DA RELAÇÃO PROCESSUAL E REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, FALTA DE INTERESSE DE AGIR E DECADÊNCIA. NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, CONCEDER A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

2 Mandado de Segurança
Nº0002310-97.2011.8.08.0000 (100110023106)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE FRANCILENE SALES FIGUEIREDO
Advogado(a) LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARES
REQTE JOSELIA SANTANA
Advogado(a) LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARES
REQTE GICELI MARTINELLI
Advogado(a) LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARES
REQTE MARIA DA PENHA FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(a) LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARES
REQTE MICHELA VENTORIM SIQUEIRA
Advogado(a) LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARES
REQTE PATRICIA GOMES MAIA
Advogado(a) LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARES
REQTE PATRICIA PAIVA CHARPINEL FERNANDES
Advogado(a) LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARES
REQTE SCHIRLEY CRISTINA DA SILVA
Advogado(a) LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARES
REQTE ANDREIA LIMA DE CRISTO
Advogado(a) LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARES
REQTE FERNANDA TALITA FERREIRA DA CRUZ
Advogado(a) LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARES
A. COATORA PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) REPRESENTANTE LEGAL
RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 03/12/2012 E LIDO EM 03/12/2012
ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002310-97.2011.8.08.0000 (100.110.023.106).
IMPETRANTE: FRANCILENE SALES FIGUEIREDO E OUTRAS.
AUTORIDADE COATORA: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
RELATOR: DES. SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA REJEITADA - MÉRITO - DIREITO ADMINISTRATIVO - GRATIFICAÇÃO POR EXECUÇÃO DE TRABALHO COM RISCO DE VIDA - ASSISTENTES SOCIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MATÉRIA DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO - SEGURANÇA DENEGADA.

1. As impetrantes objetivam a incorporação às suas remunerações da gratificação por exercício de trabalho com risco de vida, hipótese eminentemente de direito, não havendo necessidade de dilação probatória. Preliminar de inadequação da via eleita rejeitada.

2. O art. 103 da Lei Complementar nº 46/94, que prevê a concessão de gratificação por exercício de trabalho com risco de vida ao servidor público estadual, possui sua eficácia condicionada à edição de uma norma regulamentadora que disponha sobre a definição das atividades que trazem risco à vida do servidor, bem como sobre os percentuais a serem pagos.

3. As condições que causam risco de vida, bem como a fixação da base de cálculo e do percentual de pagamento da respectiva gratificação dependem de

regulamento específico, não se admitindo, nesse caso, a aplicação por analogia do disposto na legislação federal, muito menos a Lei Estadual nº 7.854/2004 que regula o Plano de Carreira de Vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder Judiciário.

4. Referida regulamentação deverá ser feita por lei em sentido estrito, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, não cabendo ao Ministério Público Estadual, por meio de resolução, proceder a regulamentação da matéria.

5. Segurança denegada.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Desembargadores que integram o Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas, À UNANIMIDADE, rejeitar a preliminar, e, no mérito, por igual votação, denegar a segurança, nos termos do voto do Relator.

Vitória, 03 de dezembro de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DENEGAR A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

3 Mandado de Segurança

Nº0001078-16.2012.8.08.0000 (100120010788)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

REQTE PRISCILA SANTOS DA ROSA

Advogado(a) SARA SOUZA DE OLIVEIRA

A. COATORA SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a) LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

RELATOR SUBS. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

JULGADO EM 03/12/2012 E LIDO EM 03/12/2012

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100120010788.

IMPETRANTE: PRISCILA SANTOS DA ROSA.

AUTORIDADE COATORA: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LITISCONSORTES NECESSÁRIOS: JULIANA DE ALMEIDA PEREIRA E SANTOS e CLAY ASSEF DE OLIVEIRA.

RELATOR: DESEMB. SUBST. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY.

ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - APROVAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS DISPONIBILIZADO PELO EDITAL - CADASTRO DE RESERVA - CONTRATAÇÃO PRECÁRIA - identidade de funções, formação profissional e área de atuação - DEMONSTRADA EXISTÊNCIA DE VAGAS e necessidade de provimento - DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO imediata - SEGURANÇA CONCEDIDA.

1 - O Pretório Excelso, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 598099, submetido ao regime de repercussão geral, por meio de voto de relatoria do Insigne Ministro GILMAR MENDES, definiu que, uma vez publicado o edital do concurso com número específico de vagas, o ato da Administração que declara os candidatos aprovados no certame cria um dever de nomeação para a própria Administração e, portanto, um direito à nomeação titularizado pelo candidato aprovado dentro desse número de vagas, cabendo à Administração escolher o momento no qual realizará a nomeação, desde que dentro do prazo de validade do certame, salvo se houver excepcional justificativa para o não cumprimento desse dever (conferir ementa divulgada no Diário da Justiça Eletrônico da União de 30/09/2011).

2 - A Corte da Cidadania, por voto da Eminente Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, no julgamento do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 23.331/RO, havido em 16/03/2010, publicado no Diário da Justiça Eletrônico da União de 05/04/2010, também já havia destacado esse juízo de conveniência e oportunidade a que se submete o candidato, aprovado dentro do número de vagas ofertado pelo edital, quanto ao momento de sua nomeação, ressaltando, porém, que essa expectativa de direito do candidato se convola em direito subjetivo à nomeação "se preterido na ordem de classificação (Súmula 15/STF), se aberto novo concurso público na vigência do anterior, ou se, durante o prazo de validade do concurso, for contratado outro servidor a título precário para exercer as mesmas funções do cargo para o qual o candidato foi aprovado".

3 - Distinta situação se observa quando o candidato é aprovado fora do número de vagas previsto no edital e a Administração procede à contratação temporária de servidores para o exercício das mesmas funções do cargo para o qual logrou aprovação. Nesse caso, a mera expectativa de direito somente se convolará em direito à nomeação se restar comprovada a existência de vaga de caráter efetivo.

4 - Consoante já pacificado pela jurisprudência, a "contratação temporária fundamentada no art. 37, IX, da Constituição da República não implica necessariamente o reconhecimento de haver cargos efetivos disponíveis", posto que, nesses casos, "a admissão no serviço ocorre, não para assumir um cargo ou emprego público, mas para exercer uma função pública marcada pela transitoriedade e excepcionalidade, devidamente justificada pelo interesse público" (AgRg no RMS 33.569/MA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/02/2012, DJe 12/03/2012). Precedentes do STF e STJ.

5 - Hipótese em que resta demonstrado o direito líquido e certo à nomeação da candidata aprovada fora do número de vagas ofertado pelo edital, dada a existência de vagas, a manifesta necessidade de preenchimento e a contratação precária efetivada pela Administração Pública.

6 - Segurança concedida.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos em que estão as partes acima indicadas. ACORDA o Egrégio Primeiro Grupo das Câmaras Cíveis Reunidas, na conformidade da ata e notas taquigráficas que integram este julgado, à unanimidade de votos, conceder a segurança pleiteada, nos termos do voto proferido pelo E. Relator.

Vitória(ES), 03 de dezembro de 2012.

DES. PRESIDENTE DES. RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONCEDER A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

4 Mandado de Segurança

Nº0001880-14.2012.8.08.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE ALANA GAUDENSI DOS SANTOS
Advogado(a) WILSON CALMON ALVES FILHO
A. COATORA SECRETARIO ESTADUAL DE SAUDE
Advogado(a) PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
A. COATORA SECRETARIO ESTADUAL DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS
Advogado(a) PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
RELATOR JANETE VARGAS SIMÕES
JULGADO EM 03/12/2012 E LIDO EM 03/12/2012
TRIBUNAL PLENO
A C Ó R D Ã O

Mandado de Segurança nº 0001880-14.2012.8.08.0000
Impetrante: ALANA GAUDENSI DOS SANTOS
A.Coatora: SEC. DE ESTADO DA SAÚDE E SEC. ESTADUAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DO ESPÍRITO SANTO.
Relatora: DES.ª CONVOCADA JANETE VARGAS SIMÕES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. NOMEAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. ACOLHIMENTO. PROCESSO EXTINTO SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.

1. Há carência de ação, por superveniente ausência de interesse processual, em virtude da desnecessidade da tutela jurisdicional, quando o objeto da impetração já foi alcançado na esfera administrativa.

2. Preliminar acolhida. Processo extinto sem apreciação de mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC, restando prejudicada a análise do agravo regimental manejado contra a liminar deferida nos autos.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos ACORDAM os Desembargadores que compõem o Egrégio Tribunal Pleno, de conformidade com a ata e notas taquigráficas que integram este julgado, à unanimidade de votos, acolher a preliminar de ausência de interesse processual, carência de ação, julgando extinto o feito com base no artigo 267, inciso VI do CPC.

Vitória,.

PRESIDENTE

RELATORPROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHER A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ART. 267,VI DO CPC, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

5 Mandado de Segurança
Nº0002730-68.2012.8.08.0000
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE JAIRO DOMINGUES
Advogado(a) JAMILI ABIB LIMA SAADE
Advogado(a) LUIZ TELVIO VALIM
A. COATORA SECRETARIO DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS DO ES
Advogado(a) MARCOS JOSE MILAGRE
RELATOR SUBS. MARIA DO CEU PITANGA DE ANDRADE
JULGADO EM 03/12/2012 E LIDO EM 03/12/2012

MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. MÉDICO. REGIME JURÍDICO CELETISTA CONVERTIDO EM ESTATUTÁRIO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. POSSIBILIDADE. APOSENTADORIA PELO RGPS NÃO GERA VACÂNCIA SOBRE AQUELE PROCEDIDO SOB REGIME DOS SERVIDORES PÚBLICOS. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. POSSIBILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1) A teor do disposto na alínea c do inciso XVI do art. 37 da Carta Magna, são acumuláveis dois cargos ou empregos públicos de médico, desde que haja compatibilidade de horários.

2) Por sua vez, o § 6º do art. 40 da Constituição Federal veda a percepção simultânea de mais de uma aposentadoria pelo regime estatutário, ressalvando, todavia, as aposentadorias decorrentes do exercício de cargos acumuláveis.

3) Logo, permitida a cumulação de dois cargos de médico, certamente se afigura possível cumulação de aposentadorias decorrentes dos cargos, mormente se decorrentes de regime diversos.

4) A aposentadoria voluntária não extingue o contrato de trabalho, desde que haja a continuidade na prestação, pois não resta configurado o encerramento do vínculo empregatício. Precedentes TJES.

5) Segurança concedida.

ACORDA o Egrégio Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, por unanimidade de votos, conceder a segurança.

Vitória, 03 de dezembro de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADOR RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONCEDER A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

6 Embargos Infringentes Ap Civel
Nº0022878-04.2007.8.08.0024 (024070228788)
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE CARLOS DE ARAUJO CARVALHO
Advogado(a) JOAO SILVA DE JESUS
EMGDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) ALINE HARDMAN DANTAS
Advogado(a) PERICLES FERREIRA DE ALMEIDA
RELATOR SUBS. JANETE VARGAS SIMOES
REVISOR SUBS. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO
JULGADO EM 03/12/2012 E LIDO EM 03/12/2012
EMBARGOS INFRINGENTES Nº 024.070.228.788
EMBARGANTE: CARLOS DE ARAUJO CARVALHO
EMBARGADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATORA: DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

ACÓRDÃO
EMENTA
ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS INFRINGENTES - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS COMBATENTES DO ANO DE 2006 - EXAME PSICOTÉCNICO - OBJETIVIDADE DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - VALIDADE DA AVALIAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

O Plenário deste Egrégio Tribunal de Justiça, na oportunidade do julgamento do "incidente de uniformização de jurisprudência nº 024.099.163.842", de Relatoria do Exmº. Sr. Desembargador William Couto Gonçalves, fixou entendimento no sentido de não ser exigível que o edital de concurso público explicite, pormenorizadamente, todos os critérios que serão utilizados na realização do exame psicossomático, sendo suficiente a existência de um grau mínimo de objetividade, o que tem o intuito de preservar a própria finalidade da avaliação.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de embargos infringentes, em que é Embargante CARLOS DE ARAUJO CARVALHO e Embargado ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora.

Vitória, 03 de dezembro de 2012.

PRESIDENTE

RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DOS EMBARGOS PARA LHES NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

7 Embargos Infringentes Ap Voluntária Rem Ex-officio
Nº0534678-64.2010.8.08.0024 (024100083880)
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE DAVID PARANHOS DA SILVA JUNIOR
Advogado(a) MARIA AMELIA BARBARA BASTOS
EMGTE JOSE GUITEMBERG FONTES DE SOUZA
Advogado(a) MARIA AMELIA BARBARA BASTOS
EMGTE JOSMAR DE SOUZA NASCIMENTO
Advogado(a) MARIA AMELIA BARBARA BASTOS
EMGTE JUSSILEIA SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado(a) MARIA AMELIA BARBARA BASTOS
EMGDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(a) TATIANA CLAUDIA SANTOS AQUINO
RELATOR SUBS. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO
REVISOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
JULGADO EM 03/12/2012 E LIDO EM 03/12/2012
Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas

Embargos Infringentes nº 0534678-64.2010.8.08.0024 (024100083880)
Embargantes: David Paranhos da Silva Júnior, José Guitemberg Fontes de Souza, Josmar de Souza Nascimento e Jussileia Santos de Oliveira
Embargado: Estado do Espírito Santo
Relator: Desembargador Substituto Lyrio Regis de Souza Lyrio

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO. EXIGÊNCIA DE EXAME PSICOSSOMÁTICO. ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS. LEGALIDADE DO EXAME. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PRECEDENTES DO STJ. MANTIDO VOTO VENCEDOR. RECURSO DESPROVIDO.

1. - Realmente, não se pode exigir que o edital de concurso público explicite, pormenorizadamente, todos os critérios que serão utilizados na realização do exame psicossomático, sendo suficiente a existência de um grau mínimo de objetividade, até mesmo como forma de preservar a finalidade da avaliação. 2. - A divulgação dos critérios deve ser feita até onde não se faça exposição prévia de uma delimitação temática tão minudente que permita ao candidato a antevisão segura daquilo que poderá ser objeto de sua arguição. Impõe-se admitir o paradoxo de que para exame dessa natureza os critérios objetivos a serem anunciados devem dizer respeito ao subjetivo do candidato. Ou seja, sem pretender estabelecer numerus clausus, mas apenas a título exemplificativo, devem dizer respeito ao seu perfil de personalidade, de temperamento, de inteligência emocional, de auto controle, de equilíbrio, ao fim, da capacidade de transmitir segurança quando a insegurança se estabelece. Matéria objeto de Incidente de Uniformização de Jurisprudência - processo nº 024099163842. 3. Decisão mantida. Recurso desprovido.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores componentes do 1º Grupo das Câmaras Cíveis Reunidas do Egrégio Tribunal

de Justiça do Estado do Espirito Santo, em conformidade com a ata de julgamento e com as notas taquigráficas, à unanimidade, conhecer do recurso para a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator.

Vitória/ES, 03 de dezembro de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DOS EMBARGOS PARA LHES NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

8 Embargos Infringentes Rem Ex-officio
Nº0008477-92.2010.8.08.0024 (024100084771)
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE LEVI SANTOS PEREIRA
Advogado(a) JOSE MARIO VIEIRA
Advogado(a) KELY CRISTINA QUINTAO VIEIRA
Advogado(a) MARCELO FONTANA ULIANA
EMGDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) IGOR GIMENES ALVARENGA DOMINGUES
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
JULGADO EM 05/11/2012 E LIDO EM 03/12/2012
Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas

Embargos Infringentes na Apelação Cível e Remessa Necessária n.º 024100084771
Embargante: Levi Santos Pereira
Embargado: Estado do Espírito Santo
Relator: Des. William Couto Gonçalves

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE AGENTE DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (EDITAL N.º 01/2009) - ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO EM EXAME PSICOTÉCNICO - VALIDADE DO EXAME - CRITÉRIOS DE VALIDADE OBSERVADOS PELA ADMINISTRAÇÃO - PRETENSÃO CONTRÁRIA AO ENTENDIMENTO ADOTADO PELO PLENO DO TJ/ES - NÃO OCORRÊNCIA DE FATO CONSUMADO - INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - Rejeita-se preliminar de não conhecimento dos embargos infringentes por ofensa ao princípio da dialeticidade quando o embargante busca demonstrar de forma efetiva o desacerto do decisum recorrido. Precedentes do c. STJ e do TJ/ES. Preliminar de não conhecimento do recurso rejeitada. 2 - O Pleno do e. TJ/ES, julgando incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no agravo de instrumento n.º 024099163842, fixou entendimento no sentido de que o exame psicotécnico é legítimo, desde que (a) sua aplicação esteja prevista em lei, (b) haja possibilidade de interposição de recurso e (c) estejam presentes critérios objetivos (TJES, Classe: Agravo de Instrumento, 24099163842, Relator : William Couto Gonçalves, Órgão julgador: Tribunal Pleno, Data de Julgamento: 21/11/2011, Data da Publicação no Diário: 06/12/2011). 3 - Não merece provimento o recurso de embargos infringentes tendente a reformar Acórdão que seguiu orientação sedimentada no âmbito do e. TJ/ES. 4 - A teoria do fato consumado somente deve ser aplicada em situações excepcionalíssimas. Precedentes do c. STJ. 5 - A vigência no tempo de sentença que concede a ordem em mandado de segurança, posteriormente reformada em sede de apelação, não permite a aplicação da teoria do fato consumado (AgRg no REsp 1167665/DF). 6 - Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA o PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, em, à unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada, e, no mérito, por idêntica votação, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, 05 de novembro de 2012.

DES. Presidente DES. Relator

Procurador de Justiça

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

9 Embargos Infringentes Ap Civel
Nº0005143-90.2005.8.08.0035 (035050051438)
VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL
EMGTE DEYLA MARCIA FERNANDES
Advogado(a) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
EMGDO LUIZ CARLOS FREIRE
Advogado(a) JOCIANI PEREIRA NEVES
RELATOR SUBS. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO
REVISOR SUBS. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY
JULGADO EM 03/12/2012 E LIDO EM 03/12/2012
Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas

Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 035050051438
Embargante: Deyla Marcia Fernandes
Embargado: Luiz Carlos Freire
Relator: Desembargador Substituto Lyrio Regis de Souza Lyrio

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DEMOLITÓRIA - CONDOMÍNIO EDILÍCIO - ALTERAÇÃO DE FACHADA - CONSTRUÇÃO DE OUTRO PAVIMENTO - DELIBERAÇÃO UNÂNIME - INEXISTENCIA - CAUSA DE PEDIR - FUNDAMENTO JURÍDICO - DESNECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A causa de pedir da demanda não se resume ao eventual risco à segurança do prédio causado pela obra realizada. Apesar de o capítulo referente aos fundamentos jurídicos terem se limitado a discorrer sobre os arts. 1.277 e 1.280, ambos do Código Civil - que realmente apenas fazem menção à demolição de qualquer construção que cause risco à segurança dos vizinhos - extrai-se da narrativa fática da exordial a inexistência de autorização dos demais condôminos para com a construção realizada.

2. O fundamento jurídico não se confunde com o fundamento legal, isto é, com a indicação do artigo de lei no qual se funda a ação. O fundamento legal é dispensável, não vincula o julgador e, por óbvio, não faz parte da causa de pedir. O fundamento jurídico, por sua vez, compõe a causa de pedir e pode ser descrito como sendo é o liame entre os fatos e o pedido, sendo a explicação do porquê o autor merece o que está pedido frente aos fatos por ele narrados.

3. Havendo na exordial fundamentação jurídica suficiente para se concluir pela falta de anuência de todos os condôminos para a realização da obra que altera a fachada, importando em verdadeira construção de outro pavimento, enseja a sua demolição, conforme manifestado nos votos majoritários.

4. Embargos infringentes conhecidos, porém desprovidos.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA o PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, em, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, 03 de dezembro de 2012.

DES. Presidente DES. Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DOS EMBARGOS PARA LHES NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

10 Medida Cautelar Incidental
Nº0001509-50.2012.8.08.0000 (100120015092)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE CARLOS DE ARAUJO CARVALHO
Advogado(a) JOAO SILVA DE JESUS
REQDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO POLICIA MILITAR
Advogado(a) LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
RELATOR SUBS. JANETE VARGAS SIMOES
REVISOR SUBS. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO
JULGADO EM 03/12/2012 E LIDO EM 03/12/2012
MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL Nº 100.120.015.092
REQUERENTE: CARLOS DE ARAUJO CARVALHO
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATORA: DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

ACÓRDÃO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL - PROVIMENTO SATISFATIVO ANTECIPATÓRIO DA TUTELA REQUERIDA NA AÇÃO PRINCIPAL - JULGAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL - PERDA DE OBJETO.

Julgado o mérito da ação principal opera-se a perda de objeto da medida cautelar incidental requerida no intuito de antecipar os efeitos da tutela pretendida no processo principal.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de medida cautelar incidental em que são partes CARLOS DE ARAUJO CARVALHO e ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ACORDA o Colendo 1º. Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, julgar extinto o processo, nos termos do voto da Relatora.

Vitória, 03 de dezembro de 2012.

PRESIDENTE

RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR EXTINTA AÇÃO, NA FORMA DO ART. 269 CPC , NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

11 Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Emb Infrin Ap Civel
Nº0000086-50.2004.8.08.0060 (060040000865)
ATÍLIO VIVACQUA - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
AGVTE ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A ESCELSA
Advogado(a) MARCELO PAGANI DEVENS
AGVDO ALDO SOARES GOMES

Advogado(a) HERMINIO SILVA NETO
Advogado(a) JEFFERSON BARBOSA PEREIRA
Advogado(a) MAURICIO ANTONIO BOTACIN ALTOE
AGVDO MARIA ELIZA PINHEIRO GAVA GOMES
Advogado(a) HERMINIO SILVA NETO
Advogado(a) JEFFERSON BARBOSA PEREIRA
Advogado(a) MAURICIO ANTONIO BOTACIN ALTOE
RELATOR CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 03/12/2012 E LIDO EM 03/12/2012
AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 060040000865
AGRAVANTE: ESCELSA S/A
AGRAVADO: ALDO SOARES GOMES E OUTRA
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO INTERNO - EMBARGOS INFRINGENTES - CABIMENTO AFASTADO - RECURSO DE APELO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR MAIORIA DE VOTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA.
1. De acordo com o disposo no art. 530 do CPC, somente cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, sendo que, se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência.
2. In casu, o agravante não observou que, em razão de reformulação do voto do em. Des. Revosir, a c. Quarta Câmara Cível decidiu, por maioria de votos, manter o valor da indenização por danos morais fixada na sentença recorrida, o que afasta o cabimento dos embargos infringentes.
3. Agravo interno conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de agravo interno em que são partes ESCELSA S/A e ALDO SOARES GOMES E OUTRA, ACORDA o Colendo Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos, CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do eminente relator.

Vitória/ES, 03 de dezembro de 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
12 Embargos de Declaração Emb Declaração Emb Infrin Emb Declaração Ap Civel
Nº0026120-24.2000.8.08.0021 (021000261202)
GUARAPARI - 1ª VARA CÍVEL
EMGTE LÉLIO PASCOAL
Advogado(a) GUSTAVO CAMPOS SCHWARTZ
Advogado(a) LEONARDO BARBOSA CABRAL
Advogado(a) LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA
Advogado(a) VICTOR RODRIGUES DA COSTA
EMGTE MARIA DA CONCEICAO MIRANDA PASCOAL
Advogado(a) GUSTAVO CAMPOS SCHWARTZ
Advogado(a) LEONARDO BARBOSA CABRAL
Advogado(a) LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA
Advogado(a) VICTOR RODRIGUES DA COSTA
EMGDO BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a) FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES
Advogado(a) JORGINA ILDA DEL PUPO
Advogado(a) JOSE MIGUEL RIBEIRO VIONET
Advogado(a) PAULO CESAR BUSATO
RELATOR CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 03/12/2012 E LIDO EM 03/12/2012
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES nº 021000261202
EMBARGANTES: LÉLIO PASCOAL E OUTRA
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

A C Ó R D Ã O

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - INCONFORMISMO - CARÁTER PROCRASTINATÓRIO - IMPROVIMENTO DOS DECLARATÓRIOS - CONDENAÇÃO EM MULTA.
1. Os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, obscuridade ou contradição de que padeça a decisão embargada, não se prestando a reabertura de discussões sobre questões já decididas.
2. Pela simples leitura dos embargos declaração, percebe-se a repetição dos argumentos apresentados nos primeiros embargos, tornando evidente o intuito procrastinatório deste recurso. Impõe-se, portanto, a aplicação do parágrafo único, do artigo 538, do Código de Processo Civil.
3. Embargos de declaração improvidos. Condenação dos embargantes ao pagamento de multa processual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o e. Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas, na conformidade da ata da sessão, à unanimidade de votos, conhecer dos embargos de declaração e lhes negar provimento, impondo aos embargantes a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, equivalente a 1% (um porcento) do valor dado à causa, com as devidas correções, nos termos do voto do eminente relator.

Vitória (ES), 03 de dezembro de 2013.

PRESIDENTE

RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DOS EMBARGOS PARA LHES NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

13
Embargos de Declaração Mand Segurança
Nº0002522-21.2011.8.08.0000 (100110025226)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
EMGTE MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) PROCURADOR GERAL DE JUSTICA
Advogado(a) REPRESENTANTE LEGAL
EMGDO EDUARDO DA SILVA KRUGER
Advogado(a) ALESSANDRA CYNTIA BARBOSA DOS SANTOS LOPES
EMGDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 03/12/2012 E LIDO EM 03/12/2012
Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas

Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n.º 100110025226
Embargante: Ministério Público Estadual
Embargado: Eduardo da Silva Krüger
Relator: Des. William Couto Gonçalves

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - DIFERENÇA ENTRE EMENTA E ACÓRDÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - A ementa não integra o acórdão. A ementa é apenas a síntese dos fundamentos contidos no julgado, razão pela qual não há necessidade de reprodução de toda a motivação apresentada na sessão de julgamento. O que se exige, nos termos dos arts. 506, III, e 564, do CPC, é a publicação da conclusão do acórdão no órgão oficial. Precedentes do c. STJ. 2 - Recurso conhecido e desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDA o Primeiro Grupo de Câmara Cíveis Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, em, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Vitória, 03 de dezembro de 2012.

Presidente Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DOS EMBARGOS PARA LHES NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

14 Agravo Regimental Mand Segurança
Nº0000987-23.2012.8.08.0000 (100120009871)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
AGVTE AFRAC ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AUTOMACAO COMERCIAL
Advogado(a) MARCUS ALEXANDRE DA SILVA
Advogado(a) NORIVAL RAULINO DA SILVA JUNIOR
Advogado(a) RAFAEL BELLO ZIMATH
Advogado(a) RENATO PIANCA FILHO
Advogado(a) THIERS COSTA VERISSIMO
AGVDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a) PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR SUBS. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO
JULGADO EM 03/12/2012 E LIDO EM 03/12/2012
ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100.120.009.871
AGRAVANTE: AFRAC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMAÇÃO COMERCIAL
AGRAVADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA/RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: DES. SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - ASSOCIAÇÃO - LEGITIMIDADE - TRIBUTÁRIO - LEI EM TESE - ENUNCIADO 266 DO STF - RECURSO INFUNDADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A impetrante é entidade que representa as empresas brasileiras de automação comercial. E segundo sustenta, possui legitimidade para defender os interesses de seus associados, consoante lhe assegura o inciso LXX do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988.

2. Não cabe mandado de segurança contra lei em tese. Enunciado nº 266 da Súmula do STF.

3. Cuidando-se recurso manifestamente infundado, condeno o agravante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (CPC, § 2º, do

art. 557, do CPC).

4. Recurso conhecido e desprovido.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Eminentes Desembargadores que integram a 1ª Câmara Cível do TJES, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, 03 de dezembro de 2012.

Presidente Relator

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

15 Agravo Regimental Mand Segurança
Nº0001880-14.2012.8.08.0000
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(a) PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
AGVDO ALANA GAUDENSI DOS SANTOS
Advogado(a) WILSON CALMON ALVES FILHO
RELATOR JANETE VARGAS SIMÕES
JULGADO EM 03/12/2012 E LIDO EM 03/12/2012
TRIBUNAL PLENO
A C Ó R D Ã O

Mandado de Segurança nº 0001880-14.2012.8.08.0000
Impetrante: ALANA GAUDENSI DOS SANTOS
A.Coatora: SEC. DE ESTADO DA SAÚDE E SEC. ESTADUAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DO ESPÍRITO SANTO.
Relatora: DES.ª CONVOCADA JANETE VARGAS SIMÕES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. NOMEAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. ACOLHIMENTO. PROCESSO EXTINTO SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.

1. Há carência de ação, por superveniente ausência de interesse processual, em virtude da desnecessidade da tutela jurisdicional, quando o objeto da impetração já foi alcançado na esfera administrativa.

2. Preliminar acolhida. Processo extinto sem apreciação de mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC, restando prejudicada a análise do agravo regimental manejado contra a liminar deferida nos autos.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos ACORDAM os Desembargadores que compõem o Egrégio Tribunal Pleno, de conformidade com a ata e notas taquigráficas que integram este julgado, à unanimidade de votos, acolher a preliminar de ausência de interesse processual, carência de ação, julgando extinto o feito com base no artigo 267, inciso VI do CPC.

Vitória,.

PRESIDENTE

RELATORPROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

16 Agravo Regimental Mand Segurança
Nº0002730-68.2012.8.08.0000
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(a) MARCOS JOSE MILAGRE
AGVDO JAIRO DOMINGUES
Advogado(a) JAMILI ABIB LIMA SAADE
Advogado(a) LUIZ TELVIO VALIM
RELATOR SUBS. MARIA DO CEU PITANGA DE ANDRADE
JULGADO EM 03/12/2012 E LIDO EM 03/12/2012
AGRAVO REGIMENTAL NO JULGAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO PREJUDICADO.

1) O julgamento do Mandado de Segurança em que foi proferida a decisão liminar recorrida torna prejudicado o recurso de agravo regimental.

2) Agravo prejudicado.

ACORDA a Egrégia Segunda Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, julgar prejudicado o recurso.

Vitória, 03 de dezembro de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADOR RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

Vitória, 05/12/2012

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
Secretária de Câmara

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CIVEIS REUNIDAS
INTIMAÇÕES

INTIMO
1 NO PROCESSO Nº 0009022-48.2003.8.08.0012 (012030090224)
Agravo Regimental Recurso Extraordinário Emb Declaração Rem Ex-officio
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 147224 SP LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 451/453, NO PRAZO LEGAL, QUE DETERMINOU O PROCESSAMENTO DO PRESENTE AGRAVO, ÃO SOMENTE EM RELAÇÃO À TESE DE SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 166 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, JÁ QUE INCABÍVEL A SUA INTERPOSIÇÃO PARA ANÁLISE DE MATÉRIA RECURSAL NÃO ABRANGIDA PELA SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS.
2 NO PROCESSO Nº 0009271-59.2009.8.08.0021 (021090092715)
Recurso Especial Ap Civel
MUNICIPIO DE GUARAPARI ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 008327 ES SILVANO DA SILVA
11016 ES GETULIO GUSMAO ROCHA

DALILA DALCOLMO ANDRADE DA SILVA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 11114 ES FELIPE SILVA LOUREIRO
16355 ES VIVIAN SANTOS GOMES
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 239/240, NO PRAZO LEGAL, QUE SUSPENDEU O PROCESSAMENTO DO PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 543-C §1º DO CPC.
3 NO PROCESSO Nº 0011230-27.2007.8.08.0024 (024070112305)
Recurso Especial Emb Declaração Ap Civel
ESTADO DO ESPIRITO SANTO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 16474 ES MARCOS JOSE MILAGRE
GEGINALDO LUIZ DO NASCIMENTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 006148 ES JOSE LUIZ BOTELHO HERINGER
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 125/127, NO PRAZO LEGAL, QUE ADMITIU O RECURSO E DA SUBIDA DOS AUTOS AO STJ.
4 NO PROCESSO Nº 1006831-50.1998.8.08.0024 (024980025712)
Recurso Especial Emb Declaração Ap Civel
AGOSTINHO CAMPAGNARO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 7322 ES DANIELA RIBEIRO PIMENTA
14613 ES ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES
FUNDACAO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 000416AES SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 1497/1500, NO PRAZO LEGAL, QUE SUSPENDEU O PROCESSAMENTO DO PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 543-C §1º DO CPC.
5 NO PROCESSO Nº 1006831-50.1998.8.08.0024 (024980025712)
Recurso Extraordinário Emb Declaração Ap Civel
AGOSTINHO CAMPAGNARO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 7322 ES DANIELA RIBEIRO PIMENTA
14613 ES ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES
FUNDACAO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 000416AES SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 1501/1504, NO PRAZO LEGAL, QUE SUSPENDEU O PROCESSAMENTO DO PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 543-B DO CPC.
6 NO PROCESSO Nº 0000378-61.2001.8.08.0053 (053030003783)
Recurso Especial Emb Declaração Ap Civel
A.S.D.O. ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 8552 ES DANILO DE ARAUJO CARNEIRO
7430 ES SANDRO COGO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 1443, NO PRAZO LEGAL, QUE DETERMINOU A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO I.RELATOR, DES. WILLIAN COUTO GONÇALVES.
7
NO PROCESSO Nº 0001259-24.2009.8.08.0064 (064090012598)
Recurso Especial Ap Civel
ELISANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA ONDE É RECORRENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 6639 ES ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
MUNICIPIO DE IBATIBA ES ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 16673 ES BRUNO ROBERTO DE CARVALHO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 195/196, NO PRAZO LEGAL, QUE SUSPENDEU O PROCESSAMENTO DO PRESENTE FEITO
COM FULCRO NO ART. 543-C §1º DO CPC.
VITÓRIA, 06 de Dezembro de 2012

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
Secretária de Câmara

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CIVEIS REUNIDAS

INTIMAÇÕES

INTIMO
1 NO PROCESSO Nº 0009022-48.2003.8.08.0012 (012030090224)
Recurso Extraordinário com Agravo - ARE Recurso Extraordinário Emb Declaração Rem Ex-officio
MUNICIPIO DE CARIACICA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 005205 ES LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
EXARADA ÀS FLS. 454/456, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AGRAVADO, PARA, QUERENDO,
CONTRARRAZOAR O AGRAVO DE FLS. 437/443, NOS TERMOS DO ART. 544 §2º DO CPC.
VITÓRIA, 06 de Dezembro de 2012

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
Secretária de Câmara

-********-**

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CIVEIS REUNIDAS
INTIMAÇÕES

INTIMO
1 NO PROCESSO Nº 0902517-71.2011.8.08.0000 (004119000067)
Recurso Especial Emb Declaração Agv Instrumento
SOLIMAR OLIVEIRA CAMPOS ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 16000 ES URANO VIEIRA DE MEDEIROS FILHO
EMIR NASCIMENTO CAMPOS ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 16000 ES URANO VIEIRA DE MEDEIROS FILHO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 144/148, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.
2 NO PROCESSO Nº 0004973-69.2009.8.08.0006 (006090049732)
Recurso Especial Emb Declaração Ap Civel
3 R TRANSPORTES LTDA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 13405 ES DIEGO LOPES MARTINELLI
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS.421/425, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO
3 NO PROCESSO Nº 0002087-96.2006.8.08.0008 (008060020875)
Recurso Especial Emb Declaração Ap Civel
TOLEDO MINERAÇAO LTDA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 13854 ES MARIA CAROLINA VALINHO DE MORAES
15300 ES LORENA SOEIRO BOF

17580 ES NICOLAS MURTA COUTINHO
18417 ES JULIO CESAR MEDEIROS RIBEIRO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 303/308, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.
4 NO PROCESSO Nº 0040932-04.2000.8.08.0011 (011000409323)
Recurso Especial Ap Civel
YASUDA SEGUROS S/A ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10371 ES GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 600/610, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.
5 NO PROCESSO Nº 0040932-04.2000.8.08.0011 (011000409323)
Recurso Especial Ap Civel
MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 007831 ES FABIANO CABRAL DIAS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 594/599, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

6 NO PROCESSO Nº 0006727-07.2004.8.08.0011 (011040067271)
Recurso Especial Emb Declaração Rem Ex-officio
MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ONDE É RECORRIDO
14463 ES PATRIK ABOUMRAD LARANJA
POR SEUS ADVS. DRS.
BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - BANESTES S/A ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 134172BES FLAVIO CHEIM JORGE
10107 ES CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 1508/1509, NO PRAZO LEGAL, QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS A COMARCA DE ORIGEM.

7 NO PROCESSO Nº 0006727-07.2004.8.08.0011 (011040067271)
Recurso Extraordinário Emb Declaração Rem Ex-officio
MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 14463 ES PATRIK ABOUMRAD LARANJA
BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - BANESTES S/A ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 134172BES FLAVIO CHEIM JORGE
10107 ES CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 1508/1509, NO PRAZO LEGAL, QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS A COMARCA DE ORIGEM.

8 NO PROCESSO Nº 0006145-36.2006.8.08.0011 (011060061451)
Recurso Especial Emb Declaração Ap Civel
GRAMARTINS MOAGEM LTDA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 001838 ES WILSON MARCIO DEPES
LUCIA HELENA CORREA MARTINS ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 001838 ES WILSON MARCIO DEPES
PAULO CESAR MARTINS ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 001838 ES WILSON MARCIO DEPES
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 430/435, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

9 NO PROCESSO Nº 0008556-81.2008.8.08.0011 (011080085563)
Recurso Especial Ap Civel
JACQUES DOUGLAS DANSI ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 11985 ES CLAUDIA MOREIRA
13345 ES CRISTIANO HEHR GARCIA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
DE FLS. 400/403, NO PRAZO DE LEI, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

10 NO PROCESSO Nº 0008556-81.2008.8.08.0011 (011080085563)
Recurso Especial Ap Civel
UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 001599 ES JOAO APRIGIO MENEZES
14703 ES GABRIELA CICILIOTI SOBROZA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
DE FLS. 404/408, NO PRAZO DE LEI, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

11 NO PROCESSO Nº 0009536-23.2011.8.08.0011 (011110095368)
Recurso Especial Ap Civel
ERLAN PEREIRA RIBEIRO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 17350 ES LUCAS LAZZARI SERBATE
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
DE FLS. 170/172, NO PRAZO DE LEI, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

12 NO PROCESSO Nº 0905843-39.2011.8.08.0000 (011119004882)
Agravo Regimental Recurso Especial Emb Declaração Agv Instrumento
MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 12424 ES MANOELA ATHAYDE VELOSO SASSO
17213 ES FERNANDA RIBEIRO CAMPOS MICHALSKY
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 236/237, NO PRAZO LEGAL, QUE CONHECEU DO AGRAVO INTERNO E DEU-LHE PROVIMENTO.

13 NO PROCESSO Nº 0905843-39.2011.8.08.0000 (011119004882)
Recurso Especial Emb Declaração Agv Instrumento
MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 12424 ES MANOELA ATHAYDE VELOSO SASSO
17213 ES FERNANDA RIBEIRO CAMPOS MICHALSKY
CARLITO COELHO DE PAULA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. M138177ES ARY JOSE GOUVEA DERCY
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 238/239, NO PRAZO LEGAL, QUE SUSPENDEU O PROCESSAMENTO DO PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 543-C § 1º DO CPC.

14 NO PROCESSO Nº 0902430-81.2012.8.08.0000 (011129002181)
Recurso Especial Emb Declaração Agv Instrumento
MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 12424 ES MANOELA ATHAYDE VELOSO SASSO
17213 ES FERNANDA RIBEIRO CAMPOS MICHALSKY
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 112/114, NO PRAZO LEGAL, QUE SUSPENDEU O PROCESSAMENTO DO PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 543-C §1º DO CPC.

15 NO PROCESSO Nº 0902454-12.2012.8.08.0000 (011129002264)
Recurso Especial Emb Declaração Agv Instrumento
MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 12424 ES MANOELA ATHAYDE VELOSO SASSO
17213 ES FERNANDA RIBEIRO CAMPOS MICHALSKY
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 89/91, NO PRAZO LEGAL, QUE SUSPENDEU O PROCESSAMENTO DO PRESENTE FEITO
COM FULCRO NO ART. 543-C §1º DO CPC.
16 NO PROCESSO Nº 0902500-98.2012.8.08.0000 (011129002496)
Recurso Especial Emb Declaração Agv Instrumento
MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 004123 ES EVELYN BRUM CONTE
12424 ES MANOELA ATHAYDE VELOSO SASSO
17213 ES FERNANDA RIBEIRO CAMPOS MICHALSKY
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS.130/133, NO PRAZO LEGAL, QUE SUSPENDEU O PROCESSAMENTO DO PRESENTE FEITO
COM FULCRO NO ART. 543-C §1º DO CPC.
17 NO PROCESSO Nº 0902650-79.2012.8.08.0000 (011129003247)
Recurso Especial Emb Declaração Agv Instrumento
MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 12050 ES ROBERTA LESSA ROSSI FRIÇO
12424 ES MANOELA ATHAYDE VELOSO SASSO
17213 ES FERNANDA RIBEIRO CAMPOS MICHALSKY
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 101/103, NO PRAZO LEGAL, QUE SUSPENDEU O PROCESSAMENTO DO PRESENTE FEITO
COM FUCLRO NO ART. 543-C §1º DO CPC.
18 NO PROCESSO Nº 0607755-26.2002.8.08.0012 (012020009549)
Recurso Especial Ag Interno Rem Ex-officio
MUNICIPIO DE CARIACICA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 005205 ES LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 180/183, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.
19 NO PROCESSO Nº 0904916-73.2011.8.08.0000 (012119002710)
Recurso Extraordinário Emb Declaração Agv Instrumento
MARY ELLEN PEREIRA PINTO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 11095 ES LUIZ FELIPE LYRIO PERES
131191 RJ VICTOR SANTOS DE ABREU
12378 ES MARCELLE ARAUJO FONSECA HOLZ
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
DE FLS. 241/243, NO PRAZO DE LEI, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.
20 NO PROCESSO Nº 0002253-16.2006.8.08.0013 (013060022533)
Recurso Especial Ap Civel
UNIMED SUL CAPIXABA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10643 ES KAMILA NUNES DE ALMEIDA FARJADO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
DE FLS. 353/356, NO PRAZO DE LEI, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.
21 NO PROCESSO Nº 0903552-71.2008.8.08.0000 (014089001110)
Recurso Especial Emb Declaração Ag Interno Agv Instrumento
REGINA AMELIA CAIADO RIBEIRO DALLA BERNARDINA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 1490 ES AROLDO LIMONGE
007785 ES BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
008226 ES CELSO BITTENCOURT RODRIGUES
009335 ES RODRIGO GOBBO NASCIMENTO
10357 ES ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA BERNARDINA
13118 ES BRUNO CESAR LIMONGI HORTA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
DE FLS. 1113/1116, NO PRAZO DE LEI, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.
22
NO PROCESSO Nº 0004294-45.2009.8.08.0014 (014090042947)
Recurso Especial Emb Declaração Ap Civel
MARINOS COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ONDE É RECORRENTE
7406 ES JOAO CARLOS BATISTA
POR SEUS ADVS. DRS.
009363 ES KALINCA DALAPICOLA BATISTA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 165/169, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.
23 NO PROCESSO Nº 0001198-82.2001.8.08.0020 (020050011988)
Recurso Especial Emb Declaração Ap Civel
JOAO PAULO FRANCO MACHADO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 004238 ES JOSE LUCIO DE ASSIS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
DE FLS. 236/239, NO PRAZO DE LEI, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.
24 NO PROCESSO Nº 0005331-28.2005.8.08.0021 (021050053319)
Recurso Especial Emb Declaração Ap Civel
PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS ONDE É RECORRENTE
009092 ES ALESSANDRA PIOLI CALCADO
POR SEUS ADVS. DRS.

124B ES ANTONIO CARLOS DE FREITAS
12224 ES ARIELA RODRIGUES LOUREIRO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 458/462, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.
25 NO PROCESSO Nº 0006530-80.2008.8.08.0021 (021080065309)
Recurso Especial Emb Declaração Ap Civel
GUARAPARI ESPORTE CLUBE ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 006721 ES FAUSTO ANTONIO POSSATO ALMEIDA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 793/797, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.
26 NO PROCESSO Nº 0904370-18.2011.8.08.0000 (021119001630)
Recurso Especial Emb Declaração Agv Instrumento
ROSIMIRO NONATO DA COSTA ONDE É RECORRIDO
8899 ES FREDERICO MARTINS DE FIGUEIREDO DE PAIVA BRITTO
POR SEUS ADVS. DRS.
IRANY DE PAULA VARGAS ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 6106 ES JOSE ARCISO FIOROT
008289 ES JOSE ARCISO FIOROT JUNIOR
10614 ES KARLA BUZATO FIOROT
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 500, NO PRAZO LEGAL, QUE POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO, DECLAROU A SUSPEIÇÃO
PARA ATUAR NO PRESENTE FEITO(PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 135 DO CPC) E ENCAMINHOU OS AUTOS AO
E. CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA.
27 NO PROCESSO Nº 0902632-92.2011.8.08.0000 (022119000085)
Recurso Especial Emb Declaração Agv Reg Agv Instrumento
ALVINA ZATTA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 005926 ES EDUARDO THIEBAUT PEREIRA
001296 ES JAQUES MARQUES PEREIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
DE FLS. 178/180, NO PRAZO DE LEI, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.
28 NO PROCESSO Nº 0004850-32.2000.8.08.0024 (024000048504)
Recurso Especial Emb Declaração Ap Civel
MUNICIPIO DE VITORIA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 000102AES ANTONIO JOAQUIM MAGNAGO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 534/537, NO PRAZO LEGAL, QUE ADMITIU O RECURSO E DA SUBIDA DOS AUTOS AO STJ.
29 NO PROCESSO Nº 0012270-88.2000.8.08.0024 (024000122705)
Recurso Especial Emb Declaração Ap Civel
MARIA DA PENHA FRANÇA ROCHESSO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 009588 ES ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
4367 ES JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO
009624 ES JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
008573 ES SEDNO ALEXANDRE PELISSARI
10401 ES ANDREA CARLA ZANI
11445 ES SERGIO DE SOUZA FREITAS
12739 ES JOSE GERALDO NUNES FILHO
12212 ES CRISTIANO DE ARAUJO PENA
12730 ES GLAUBER ARRIVABENE ALVES
JHONATAN JOSE FRANCA ROCHESSO ONDE É RECORRENTE
009588 ES ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
POR SEUS ADVS. DRS.
4367 ES JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO
009624 ES JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

008573 ES SEDNO ALEXANDRE PELISSARI
10401 ES ANDREA CARLA ZANI

11445 ES SERGIO DE SOUZA FREITAS
12739 ES JOSE GERALDO NUNES FILHO
12212 ES CRISTIANO DE ARAUJO PENA
12730 ES GLAUBER ARRIVABENE ALVES
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
DE FLS. 686/692, NO PRAZO DE LEI, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.
30 NO PROCESSO Nº 0012270-88.2000.8.08.0024 (024000122705)
Recurso Especial Emb Declaração Ap Civel
UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ONDE É RECORRENTE
10174 ES LETICIA BRANDAO HERINGER
POR SEUS ADVS. DRS.
13557 ES CRISTIANA RODRIGUES COUTINHO
13321 ES YURI MARTINS DIAZ HORTA

13054 ES EDUARDO MERLO DE AMORIM
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
DE FLS. 693/699, NO PRAZO DE LEI, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.
31 NO PROCESSO Nº 0006214-05.2001.8.08.0024 (024010062149)
Recurso Extraordinário Emb Declaração Emb Infrin Ap Civel

MUNICIPIO DE VITORIA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 006725 ES SANDRO VIEIRA DE MORAES
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 1346/1352, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.
32 NO PROCESSO Nº 0010070-40.2002.8.08.0024 (024020100707)
Recurso Especial Ap Civel
HEBER SALAROLI GOMES ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 007962 ES ANA IZABEL VIANA GONSALVES
007824 ES CELIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA
007551 ES LUIZ CLAUDIO DIAS DA SILVA
002465 ES NEUZA ARAUJO DE CASTRO
9428 ES DANIELLE PINA DYNA
15519 ES KARLA ROSSANA GUIMARAES LABUTO RODRIGUES DA SILVA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 193/196, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.
33 NO PROCESSO Nº 0014597-35.2002.8.08.0024 (024020145975)
Recurso Especial com Agravo - ARESP Recurso Especial Emb Declaração Ag Interno Ap Civel
JORGE CAETANO DOS SANTOS ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA
ROSA MARIA RIGOTTI ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA
HELIANE BORGES DA SILVA ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA
BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA
JOSE CARLOS FERNANDES BARBOSA ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA
ANGELO ADAO MESSIAS ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA
PAULO CESAR FERREIRA PIRES ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA
CARLOS FERNANDES DOS SANTOS ONDE É AGRAVANTE
002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA
POR SEUS ADVS. DRS.
FABIO ANTONIO COUTINHO ALVARENGA ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA
JOACIR CLAUDIO NEVES ALVARINO ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA
HELENICE BODART DE OLIVEIRA CASTRO ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA
EVA GONCALVES LEMOS ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA
PEDRO RIBEIRO DE LIMA ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA
ARISTIDES AMANCIO ROELDES ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA
MARIA DA PENHA NURSE ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA
MANOEL CANDIDO DA SILVA ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA
ALTAMIRO VICENTE DIAS ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA
ROBERTO LUCIO SALLES MARANGONI ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA
ABEL CAITANO ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA
ITAMAR FRANCISCO ALVARENGA ONDE É AGRAVANTE
002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA
POR SEUS ADVS. DRS.
ELLEN NAZARETH ARAUJO OLIVEIRA ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA
ELOIZA KREM DE OLIVEIRA ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA
ELIZABETH MARIA DANTAS ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA
CANDIDO DE OLIVEIRA ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA
IZA PEREIRA GRASSELLE ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 002255 ES JOAO ESTEVAO SILVEIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
DE FLS. 600/604, NO PRAZO DE LEI.
34 NO PROCESSO Nº 0007392-81.2004.8.08.0024 (024040073926)
Recurso Especial Emb Infrin Ap Civel
AUTOBAHN IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 11694 ES SLIN RIOS RIBEIRO
11779 ES FLAVIO NARCISO CAMPOS
14719 ES ALINE CAROLINA DE LIMA ROCHA

17859 ES IGOR SILVA SANTOS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
DE FLS. 1049/1052, NO PRAZO DE LEI, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.
35 NO PROCESSO Nº 0007392-81.2004.8.08.0024 (024040073926)
Recurso Especial Emb Infrin Ap Civel
AUDI BRASIL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 009445 ES RODRIGO CAMPANA TRISTAO
9840 ES TATIANI PENA MAIA RODRIGUEZ

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
DE FLS. 1053/1058, NO PRAZO DE LEI, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.
36 NO PROCESSO Nº 0012260-05.2004.8.08.0024 (024040122608)
Recurso Especial Ag Interno Ap Civel
ADEMIR VIEIRA DE ARAUJO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008303 ES ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 537, NO PRAZO LEGAL, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIARIA GRATUITA, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO RECORRENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROVIDENCIE O RECOLHIMENTO DO PREPARO DO RECURSO, SOB PENA DE DESERÇÃOÃO.
37 NO PROCESSO Nº 0015303-47.2004.8.08.0024 (024040153033)
Recurso Especial Emb Declaração Ap Civel
EMPRESA BRASIL SUPPLY ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10621 ES SAMIRA MIRANDA LYRA SCHWARTZ
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 684/689, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.
38 NO PROCESSO Nº 0017646-79.2005.8.08.0024 (024050176460)
Recurso Especial Emb Declaração Ap Civel
LAURO MELO MARANHAO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5890 ES RODRIGO REIS MAZZEI
10089 ES ADRIANO ATHAYDE COUTINHO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
DE FLS. 318/319, NO PRAZO DE LEI, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.
39 NO PROCESSO Nº 0006677-68.2006.8.08.0024 (024060066776)
Recurso Especial Emb Declaração Emb Declaração Ap Civel
CONDOMINIO DO EDIFICIO TRES ILHAS ONDE É RECORRIDO
001793 ES SUELI DE PAULA FRANCA
POR SEUS ADVS. DRS.
13699 ES VITOR DE PAULA FRANCA
UNIMPER CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 005238 ES LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 638/641, NO PRAZO LEGAL, QUE ADMITIU O RECURSO E DA SUBIDA DOS AUTOS AO STJ.
40 NO PROCESSO Nº 0007201-94.2008.8.08.0024 (024080072010)
Recurso Especial Ag Inom. Rem Ex-officio
DIRETOR PRESIDENTE DA CETURB GV ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 005205 ES LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 187/190, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.
41 NO PROCESSO Nº 0011965-26.2008.8.08.0024 (024080119654)
Recurso Especial Emb Declaração Ag Interno Ap Civel
JOSE MARIA MATOS DE PAULA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 13853 ES JOAO PAULO CARDOSO CORDEIRO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 13052 ES PAULO JOSE SOARES SERPA FILHO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 222/225, NO PRAZO LEGAL, QUE ADMITIU O RECURSO E DA SUBIDA DOS AUTOS AO STJ.
42 NO PROCESSO Nº 0011965-26.2008.8.08.0024 (024080119654)
Recurso Extraordinário Emb Declaração Ag Interno Ap Civel
JOSE MARIA MATOS DE PAULA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 13853 ES JOAO PAULO CARDOSO CORDEIRO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 226/228, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.
43 NO PROCESSO Nº 0033933-15.2008.8.08.0024 (024080339336)
Recurso Especial Ap Civel
ANTONIO CARLOS DA SILVA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 009588 ES ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
007583 ES EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
4367 ES JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 153/158, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.
44 NO PROCESSO Nº 0038563-17.2008.8.08.0024 (024080385636)
Recurso Especial Ap Civel
RUBEM SENNA CAMPOS ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008850 ES ANA CLAUDIA KRAMER
008647 ES MONICA PERIN ROCHA E MOURA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
NO PRAZO DE LEI, DE FLS. 262/266, QUE INADMITIU O RECURSO.

45 NO PROCESSO Nº 0040534-37.2008.8.08.0024 (024080405343)
Recurso Especial Ag Inom. Emb Declaração Ap Civel
SIDNEY DUARTE ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 1356 ES JOSE CARLOS NASCIF AMM
13628 ES BRUNO COSTA CADE
16213 ES DIEGO HENRIQUE ARAUJO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 925/926, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

46 NO PROCESSO Nº 0040534-37.2008.8.08.0024 (024080405343)
Recurso Extraordinário Ag Inom. Emb Declaração Ap Civel
MUNICIPIO DE VITORIA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10014 ES LUIZ CLAUDIO ROSENBERG
SIDNEY DUARTE ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 1356 ES JOSE CARLOS NASCIF AMM
13628 ES BRUNO COSTA CADE
16213 ES DIEGO HENRIQUE ARAUJO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 927/928, NO PRAZO LEGAL, QUE SUSPENDEU O PROCESSAMENTO DO PRESENTE FEITO
COM FULCRO NO ART. 543-B §3º DO CPC.

47 NO PROCESSO Nº 0021634-69.2009.8.08.0024 (024090216342)
Recurso Especial Ap Civel
MUNICIPIO DE VITORIA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5696D ES EVANDRO DE CASTRO BASTOS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 239/242, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

48 NO PROCESSO Nº 0027876-44.2009.8.08.0024 (024090278763)
Recurso Extraordinário com Agravo - ARE Recurso Extraordinário Ap Civel
ROSA MARIA DOS SANTOS MACOTA ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 14900 ES DIONE DE NADAI
KARINI DOS SANTOS MACOTA ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 14900 ES DIONE DE NADAI
SHEILA MARA DOS SANTOS MACOTA ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 14900 ES DIONE DE NADAI
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
DE FLS. 317/319, NO PRAZO DE LEI, QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO.

49 NO PROCESSO Nº 0031852-59.2009.8.08.0024 (024090318528)
Recurso Especial Ap Civel
BANCO SANTANDER S/A ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10990 ES CELSO MARCON
17172 ES LIVIA MARTINS GRIJO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
DE FLS. 142/147, NO PRAZO DE LEI, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

50 NO PROCESSO Nº 0032854-64.2009.8.08.0024 (024090328543)
Recurso Especial Emb Declaração Ap Civel
VINICIUS MOREIRA PONTIM ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 009611 ES MARCELLA RIOS GAVA FURLAN
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
DE FLS. 161/162, NO PRAZO DE LEI, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

51
NO PROCESSO Nº 0011169-64.2010.8.08.0024 (024100111699)
Recurso Especial com Agravo - ARESP Recurso Extraordinário Emb Declaração Rem Ex-officio
RONALDO JOSE DA SILVA ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 14900 ES DIONE DE NADAI
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
DE FLS. 495/497, NO PRAZO DE LEI, QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO.

52 NO PROCESSO Nº 0022253-62.2010.8.08.0024 (024100222538)
Recurso Especial Ap Civel
DELMO PEREIRA DE AGUIAR ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 12916 ES MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
14605 ES WILLIAN GURGEL GUSMAO
ANTONIO NUNES DA SILVA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 12916 ES MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
14605 ES WILLIAN GURGEL GUSMAO
LEORIDES PAGEL DE SOUZA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 12916 ES MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
14605 ES WILLIAN GURGEL GUSMAO

EVILAZIO TAFFNER ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 12916 ES MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
14605 ES WILLIAN GURGEL GUSMAO
LUIZ HELVECIO FIOROTTI ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 12916 ES MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
14605 ES WILLIAN GURGEL GUSMAO
MARIA AUXILIADORA MASO CASAGRANDE ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 12916 ES MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
14605 ES WILLIAN GURGEL GUSMAO
MARIA LUIZA COLNAGO MENEGHEL ONDE É RECORRENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 12916 ES MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
14605 ES WILLIAN GURGEL GUSMAO
SONIA HELENA MARTINELLI ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 12916 ES MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
14605 ES WILLIAN GURGEL GUSMAO
VIRGINIA MARIA FRIZZERA BUCHER ONDE É RECORRENTE
12916 ES MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
POR SEUS ADVS. DRS.
14605 ES WILLIAN GURGEL GUSMAO
WILSON DEMONER ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 12916 ES MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
14605 ES WILLIAN GURGEL GUSMAO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
NO PRAZO DE LEI, DE FLS. 623/627, QUE INADMITIU O RECURSO.
53 NO PROCESSO Nº 0023158-67.2010.8.08.0024 (024100231588)
Recurso Especial Ap Civel
MBA CONSULT SS LTDA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 14216 ES MARLEI VIEIRA FERNADES
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
DE FLS.351/352, NO PRAZO DE LEI, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.
54 NO PROCESSO Nº 0040542-43.2010.8.08.0024 (024100405422)
Recurso Especial Emb Declaração Ag Interno Ap Civel
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 12513 ES MICHELLE FREIRE CABRAL
12669 ES RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI
13067 ES AIRTON SIBIEN RUBERTH
16650 ES ALBERTO CAMARA PINTO
16655 ES RAFAEL PINA DE SOUZA FREIRE
18174 ES MARCIA AIRES PARENTE CARDOSO DE ALENCAR
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 159/163, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.
55 NO PROCESSO Nº 0092477-97.2010.8.08.0000 (024100924778)
Recurso Especial Emb Declaração Agv Instrumento
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES IPAJM ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 12669 ES RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI
16655 ES RAFAEL PINA DE SOUZA FREIRE
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
DE FLS. 425/430, NO PRAZO DE LEI, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.
56 NO PROCESSO Nº 0906413-25.2011.8.08.0000 (024119006898)
Recurso Especial Emb Declaração Agv Instrumento
SOPHIA RABELLO ROCHA ONDE É RECORRENTE
007482 ES RICARDO FIRME THEVENARD
POR SEUS ADVS. DRS.
DELZA MARIA RABELLO ROCHA DE OLIVEIRA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 007482 ES RICARDO FIRME THEVENARD
JORGE TITO ROCHA THEVENARD ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 007482 ES RICARDO FIRME THEVENARD
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
DE FLS. 357/358, NO PRAZO DE LEI, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.
57 NO PROCESSO Nº 0902359-79.2012.8.08.0000 (024129001947)
Recurso Especial Emb Declaração Agv Instrumento
JAGGER COMERCIO DE VEICULOS LTDA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 12822 ES THAIZ CERQUEIRA LIMA RODRIGUES DA CUNHA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 400/403, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.
58 NO PROCESSO Nº 0900647-54.2012.8.08.0000 (024129006474)
Recurso Especial Ag Interno Agv Instrumento
ELECTROLUX DO BRASIL S/A ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 17586 ES GRAZIANE ALITOLIP DOS SANTOS HONORATO
17667 ES JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
DE FLS. 283/287, NO PRAZO DE LEI, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.
59 NO PROCESSO Nº 1015926-07.1998.8.08.0024 (024980035802)
Recurso Especial Ag Interno Emb Declaração Ap Civel
BOLTON NAVIGATION SA M L C/O A S COMPANY ONDE É RECORRENTE

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 662/666, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.
60 NO PROCESSO Nº 1094016-29.1998.8.08.0024 (024980120158)
Recurso Especial Emb Declaração Ap Civel
FUNDACAO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 000416AES SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
ORMANDINA DE SOUZA CARVALHO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 7322 ES DANIELA RIBEIRO PIMENTA
14613 ES ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 1292/1295, NO PRAZO LEGAL, QUE SUSPENDEU O PROCESSAMENTO DOS PRESENTES

AUTOS COM FULCRO NO ART. 543-C §1º DO CPC.
61 NO PROCESSO Nº 1094016-29.1998.8.08.0024 (024980120158)
Recurso Extraordinário Emb Declaração Ap Civel
FUNDACAO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO ONDE É RECORRENTE
000416AES SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
POR SEUS ADVS. DRS.
ORMANDINA DE SOUZA CARVALHO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 7322 ES DANIELA RIBEIRO PIMENTA
14613 ES ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 1296/1299, NO PRAZO LEGAL, QUE SUSPENDEU O PROCESSAMENTO DOS PRESENTES
AUTOS COM FULCRO NO ART. 543-B DO CPC.
62 NO PROCESSO Nº 0000502-23.2004.8.08.0026 (026040005022)
Recurso Especial Emb Declaração Ap Civel
ALCINO CARDOSO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 3175 ES HOMERO JUNGER MAFRA
10633 ES BARBARA VALENTIM GOULART
16708 ES LUIZA NUNES LIMA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 844/847, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.
63 NO PROCESSO Nº 0002294-93.2010.8.08.0028 (028100022947)
Recurso Especial Ap Civel
BV FINANCEIRA S/A CFI ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10990 ES CELSO MARCON
11673 ES EDUARDO GARCIA JUNIOR
15875 ES NELIZA SCOPEL
17172 ES LIVIA MARTINS GRIJO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
NO PRAZO DE LEI, DE FLS. 108/113, QUE INADMITIU O RECURSO.
64 NO PROCESSO Nº 0518507-77.2002.8.08.0035 (035020308405)
Recurso Especial Ap Civel
ESPOLIO DE ANTOVILO LUIZ DA SILVA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10589 ES GUSTAVO SIPOLATTI
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
DE FLS. 2191/2196, NO PRAZO DE LEI, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.
65
NO PROCESSO Nº 0518507-77.2002.8.08.0035 (035020308405)
Recurso Especial Ap Civel
IGREJA CRISTA MARANATA - PRESBITERIO ESPIRITO SANTENSE ONDE É RECORRENTE
000209BES AMAURY ESTEVAM ROCCO RAMOS JUNIOR
POR SEUS ADVS. DRS.
001801 ES JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
DE FLS. 2197/2201, NO PRAZO DE LEI, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.
66 NO PROCESSO Nº 0518507-77.2002.8.08.0035 (035020308405)
Recurso Extraordinário Ap Civel
ESPOLIO DE ANTOVILO LUIZ DA SILVA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10589 ES GUSTAVO SIPOLATTI
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
DE FLS. 2202/2206, NO PRAZO DE LEI, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.
67 NO PROCESSO Nº 0000834-84.2009.8.08.0035 (035090008349)
Recurso Especial Emb Declaração Ap Civel
DIANA APARECIDA DIAS ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 14223 ES FELIPE TAPIAS DE SALES
PAULO CESAR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 14223 ES FELIPE TAPIAS DE SALES
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
DE FLS. 253/258, NO PRAZO DE LEI, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.
68 NO PROCESSO Nº 0023770-06.2009.8.08.0035 (035090237708)
Recurso Especial Emb Declaração Ap Civel
LUIS FERNANDO COMARELLA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 12669 ES RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI
12777 ES RONALDSON DE SOUZA FERREIRA FILHO

SANDRA MARIA VENTORIM ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 12669 ES RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI
12777 ES RONALDSON DE SOUZA FERREIRA FILHO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
NO PRAZO DE LEI, DE FLS. 639/649, QUE INADMITIU O RECURSO.
69 NO PROCESSO Nº 0087129-90.2010.8.08.0035 (035100871298)
Recurso Especial Emb Declaração Ag Inom. Ap Civel
COMPANHIA DE TRANSPORTE URBANOS DA GRANDE VITORIA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 009611 ES MARCELLA RIOS GAVA FURLAN
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 206/208, NO PRAZO LEGAL, QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO COM FULCRO NO
ART. 543-C §7º DO CPC.
70 NO PROCESSO Nº 0089248-24.2010.8.08.0035 (035100892484)

Recurso Especial Emb Declaração Ap Civel
COMPANHIA DE TRANSPORTE URBANO DA GRANDE VITORIA CETURB GV ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 005205 ES LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
15032 ES JADIR RESENDE NETO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 242/245, NO PRAZO LEGAL, QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO COM FULCRO NO ART. 543-C § 7º I DO CPC.

71 NO PROCESSO Nº 0903879-11.2011.8.08.0000 (035119001010)
Recurso Especial Agv Instrumento
ALBERT FALCAO AZEVEDO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 7077 ES BRUNO DE PINHO E SILVA
4198 ES LUCIANO RODRIGUES MACHADO
5890 ES RODRIGO REIS MAZZEI
12975 ES TIAGO FIGUEIREDO GONCALVES
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
DE FLS. 470/472, NO PRAZO DE LEI, QUE DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS PARA CÂMARA JULGADORA.

72 NO PROCESSO Nº 0905738-62.2011.8.08.0000 (035119004592)
Agravo Regimental Recurso Especial Emb Declaração Agv Instrumento
ANDRADE GRANITOS LTDA ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 14855 ES ISAAC BEBER PADILHA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
DE FLS.1466/1468, NO PRAZO DE LEI, QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO.

73 NO PROCESSO Nº 0905738-62.2011.8.08.0000 (035119004592)
Agravo Regimental Recurso Extraordinário Emb Declaração Agv Instrumento
ANDRADE GRANITOS LTDA ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 14855 ES ISAAC BEBER PADILHA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
DE FLS. 1469/1471, NO PRAZO DE LEI, QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO.

74 NO PROCESSO Nº 0901860-95.2012.8.08.0000 (035129000770)
Recurso Especial Ag Interno Agv Instrumento
E.A.B. ONDE É RECORRENTE
11434 ES TATIANA MARQUES FRANCA
POR SEUS ADVS. DRS.
12201 ES JOCIANI PEREIRA NEVES
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 241/246, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

75 NO PROCESSO Nº 0901860-95.2012.8.08.0000 (035129000770)
Recurso Extraordinário Ag Interno Agv Instrumento
E.A.B. ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 11434 ES TATIANA MARQUES FRANCA
12201 ES JOCIANI PEREIRA NEVES
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 247/249, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

76 NO PROCESSO Nº 0028055-28.1998.8.08.0035 (035980280552)
Recurso Especial Emb Declaração Ap Civel
CHOCOLATES GAROTO S.A. ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 007060 ES JAVERT BONINO DE BARROS
000391BES PAULO SERGIO RAGA

9833 ES RAFAEL TONELI TEDESCO
1322 ES RODRIGO LOUREIRO MARTINS

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 708/710, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

77 NO PROCESSO Nº 0000321-45.2011.8.08.0036 (036110003211)
Recurso Especial Ap Civel
CAMARA MUNICIPAL DE MUQUI ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 003868 ES GILBERTO MOFATE VICENTE
136285 RJ SORAIA FERREIRA RIBEIRO DA SILVA
EROS PRUCOLI ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 003868 ES GILBERTO MOFATE VICENTE
136285 RJ SORAIA FERREIRA RIBEIRO DA SILVA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
DE FLS. 337/338, NO PRAZO DE LEI, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

78 NO PROCESSO Nº 0001050-48.2005.8.08.0047 (047050010504)
Recurso Especial Emb Declaração Ag Interno Rem Ex-officio
M.D.S.M. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 007269 ES TELMA APARECIDA OTONI DE CAMPOS
E.C.E.I.L. ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 004735 ES JOSE TEIXEIRA LEITE
007057 ES LEONARDO VELLO DE MAGALHAES
11203 ES DAVID GOMES DA SILVEIRA
14210 ES SILVIA SANTOS CARDOSO
S.A.A. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 006022 ES ANTONIO PEREIRA JUNIOR
U.A.G. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 006651 ES CELSO GOMES DOS SANTOS

V.A.F. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 5189 ES ALEMER JABOUR MOULIN
4528 ES ARTENIO MERCON
008222 ES LUCIANA MERCON VIEIRA
10456 ES JORGE EDUARDO IGLESIAS LOPES
P.A.A.(.P. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 006022 ES ANTONIO PEREIRA JUNIOR
B.A.A.(.I. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 006022 ES ANTONIO PEREIRA JUNIOR
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 1410/1415, NO PRAZO LEGAL, QUE ADMITIU O RECURSO E DA SUBIDA DOS AUTOS AO STJ.

79 NO PROCESSO Nº 0001050-48.2005.8.08.0047 (047050010504)
Recurso Extraordinário Emb Declaração Ag Interno Rem Ex-officio
E.C.E.I.L. ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 004735 ES JOSE TEIXEIRA LEITE
007057 ES LEONARDO VELLO DE MAGALHAES
11203 ES DAVID GOMES DA SILVEIRA
14210 ES SILVIA SANTOS CARDOSO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 1416/1419, NO PRAZO LEGAL, QUE EM RELAÇÃO AO CAPITULO I DA DECISÃO INDEFERIU LIMINARMENTE E EM RELAÇÃO AO CAPITULO II O PRESENTE RECURSO ESTÁ INADMITIDO.

80 NO PROCESSO Nº 0916335-17.2009.8.08.0047 (047099163355)
Recurso Especial Emb Declaração Ag Interno Ap Civel
ORLANDO GUSMAO DE SOUZA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 002603 ES ADEIR RODRIGUES VIANA
11118 ES DIOGO MORAES DE MELLO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
DE FLS. 866/870, NO PRAZO DE LEI, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

81 NO PROCESSO Nº 0916335-17.2009.8.08.0047 (047099163355)
Recurso Extraordinário Emb Declaração Ag Interno Ap Civel
PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 352B ES ELIAS NONATO DA SILVA
16073 ES JAIRO MARTINS FERREIRA
16931 ES BRUNO CARNEIRO LOUZADA BERNARDO
ORLANDO GUSMAO DE SOUZA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 002603 ES ADEIR RODRIGUES VIANA
11118 ES DIOGO MORAES DE MELLO
FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 123278 RJ LEORNARDO LIMA CLERIER
17366 ES FABRICIO FERNANDES DA SILVA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
DE FLS. 871/874, NO PRAZO DE LEI, QUE DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA FORMA DO ART.543-B, § 1º DO CPC.

82 NO PROCESSO Nº 0004609-37.2010.8.08.0047 (047100046094)
Recurso Especial Emb Declaração Ap Civel
MARIA APARECIDA DA SILVA BRITTO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 7713 ES PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO
10895 ES JOAO CAMPOS COELHO
18067 ES PETROCHELLY PEREIRA LEITE
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 485/488, NO PRAZO LEGAL, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

83 NO PROCESSO Nº 0001565-75.2008.8.08.0048 (048080015653)
Recurso Especial Ap Civel
VITORIA APART HOSPITAL SA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 8392 ES MARCELO PAGANI DEVENS
EDSON PORTO MAGALHAES ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 11913 ES MARIO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO
11845 ES MESSIAS ALVES HENRIQUES
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
EXARADA ÀS FLS. 852/855, NO PRAZO LEGAL, QUE ADMITIU O RECURSO E DA SUBIDA DOS AUTOS AO STJ.

84 NO PROCESSO Nº 0905525-56.2011.8.08.0000 (048119004058)
Recurso Especial Emb Declaração Agv Instrumento
VIACAO NOSSA SENHORA DAS GRACAS LTDA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 15278 ES WALLISSON FIGUEIREDO MATOS
18243 ES JOSE DAS GRACAS PEREIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
DE FLS. 302/308, NO PRAZO DE LEI, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

85 NO PROCESSO Nº 0901169-81.2012.8.08.0000 (048129000104)
Recurso Especial Emb Declaração Agv Instrumento
CRISPIM RABIB DA FONSECA CARDIM ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 005028 ES LUCIANA ROCHA NASCIMENTO
7453 ES RENATO DEL SILVA AUGUSTO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
NO PRAZO DE LEI, DE FLS. 110/116, QUE INADMITIU O RECURSO.

86 NO PROCESSO Nº 0000094-02.2005.8.08.0057 (057050000942)
Recurso Especial Ap Civel

JAILSON JOSE QUIUQUI ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5752 ES PAULO PIRES DA FONSECA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
NO PRAZO DE LEI, DE FLS. 619/622, QUE INADMITIU O RECURSO.
87 NO PROCESSO Nº 0001704-06.2010.8.08.0000 (100100017043)
Recurso Especial Agv Reg Ac Rescis 1º grau
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A - BANDES ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 007856 ES ELIEL GOMES LEAL
003154 ES ITAMAR PINHEIRO DA SILVA
994 ES RICARDO COELHO VELLO
9467 ES CRISANTINA ALENCAR CONTI RAMOS
10572 ES HERBERT SCHNEIDER RODRIGUES
88625 MG ANGELITA NUNES PEREIRA DA SILVA
11815 ES LUCIANO FERREIRA DE ARAUJO
12321 ES NICOLAS BORTOLOTTI BORTOLON
12742 ES FRANCISCO CLAUDIO DE ALMEIDA SANTOS

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
DE FLS. 1347/1349, NO PRAZO DE LEI, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.
88 NO PROCESSO Nº 0002594-42.2010.8.08.0000 (100100025947)
Recurso Especial Emb Declaração Agv Reg Med Cautelar Inc
SINDICATO DOS SERVIDORES POLICIAIS CIVIS - SINDIPOL ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 11293 ES GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
DE FLS. 1197/1200, NO PRAZO DE LEI, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.
89 NO PROCESSO Nº 0001636-85.2012.8.08.0000
Embargos de Declaração Ac Cautelar Inom
ESTADO DO ESPIRITO SANTO ONDE É EMBARGANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 7164 ES CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO
005238 ES LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
DE FLS.276/281, NO PRAZO DE LEI, QUE CONHECEU DOS EMBARGOS MAS LHES NEGOU PROVIMENTO.

VITÓRIA, 05 de Dezembro de 2012

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
Secretária de Câmara

-*********-

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CIVEIS REUNIDAS
INTIMAÇÕES

INTIMO
1 NO PROCESSO Nº 0916369-36.2009.8.08.0000 (024099163693)
Agravo Regimental Recurso Especial Emb Declaração Agv Instrumento
FERNANDA FERREGUETI WANDEKOKEN ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 13575 ES PEDRO EDUARDO VERVLOET FEU ROSA
NO PRAZO DE LEI, OFERECER RESPOSTA AO AGRAVO REGIMENTAL DE FLS. 764/770.
VITÓRIA, 05 de Dezembro de 2012

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
Secretária de Câmara

-*********-

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CIVEIS REUNIDAS
INTIMAÇÕES

INTIMO
1 NO PROCESSO Nº 0003704-10.2000.8.08.0006 (006060037048)
Recurso Especial com Agravo - ARESP Recurso Especial Ag Interno Ap Civel
NEIMAR MOVEIS LTDA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 6018 ES GILSON GUILHERME CORREIA
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
NO PRAZO DE LEI
2
NO PROCESSO Nº 0002891-50.2009.8.08.0011 (011090028918)
Recurso Especial com Agravo - ARESP Recurso Especial Ap Voluntária Rem Ex-officio
MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ONDE É AGRAVADO
007590 ES CRISTINA DE OLIVEIRA
POR SEUS ADVS. DRS.
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
NO PRAZO DE LEI
3 NO PROCESSO Nº 0005787-32.2010.8.08.0011 (011100057873)

Recurso Especial com Agravo - ARESP Recurso Especial Ap Civel
CLEBER DA SILVA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 004525 ES ADELIA DE SOUZA FERNANDES
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
NO PRAZO DE LEI

4 NO PROCESSO Nº 0905078-68.2011.8.08.0000 (011119003041)
Recurso Especial com Agravo - ARESP Recurso Especial Ag Inom. Agv Instrumento
VINICIUS SANTOS BATISTA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 16508 ES ANDRESSA COLOMBIANA LOUZADA
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
NO PRAZO DE LEI

5 NO PROCESSO Nº 0006865-34.2005.8.08.0012 (012050068654)
Recurso Especial com Agravo - ARESP Recurso Especial Emb Declaração Ag Interno Rem Ex-officio
BENIZIO LAZARO ME ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 003613 ES GUILHERME LARANJA DA CONCEICAO
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
NO PRAZO DE LEI

6 NO PROCESSO Nº 0000362-60.2006.8.08.0012 (012060003626)
Recurso Especial com Agravo - ARESP Recurso Especial Emb Declaração Emb Declaração Ap Civel
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ES - DER/ES ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 14541 ES BRUNO MATIAZZI COSTA
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
NO PRAZO DE LEI

7 NO PROCESSO Nº 0008776-13.2007.8.08.0012 (012070087767)
Recurso Especial com Agravo - ARESP Recurso Especial Ap Civel
ANDERSON SALLES ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 14030 ES KAMILA MENDES SPINOLA DE MIRANDA
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
NO PRAZO DE LEI

8 NO PROCESSO Nº 0905239-78.2011.8.08.0000 (012119003361)
Recurso Extraordinário com Agravo - ARE Recurso Extraordinário Agv Instrumento
MUNICIPIO DE CARIACICA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 005205 ES LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
NO PRAZO DE LEI

9 NO PROCESSO Nº 0006538-78.2008.8.08.0014 (014080065387)
Recurso Especial com Agravo - ARESP Recurso Especial Emb Declaração Emb Infrin Emb Declaração Ap Civel
CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 7840 ES DAYENNE NEGRELLI VIEIRA
6312 ES LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEIRA

PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGVTE E D A R M (MENOR) E OUTROS

10 NO PROCESSO Nº 0000194-20.2004.8.08.0015 (015040001941)
Recurso Especial com Agravo - ARESP Recurso Especial Rem Ex-officio
ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO - ECAD ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 006279 ES EUCLIDES NUNO RIBEIRO NETO
003901 ES RICARDO TADEU RIZZO BICALHO
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
NO PRAZO DE LEI

11 NO PROCESSO Nº 0005681-50.2004.8.08.0021 (021040056810)
Recurso Especial com Agravo - ARESP Recurso Especial Ag Interno Ap Voluntária Rem Ex-officio
J ZOUAIN & CIA LTDA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 492A ES WALMIR ANTONIO BARROSO
14558 ES LARISSA MARCELINO BORGO
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
NO PRAZO DE LEI

12 NO PROCESSO Nº 0005178-88.2002.8.08.0024 (024020051785)
Recurso Especial com Agravo - ARESP Recurso Especial Ap Civel
MUNICIPIO DE VITORIA ONDE É LITISCONSORTE PASSIVO
10147 ES LEONARDO ZEHURI TOVAR
POR SEUS ADVS. DRS.
CIABRASIL ENGENHARIA E SISTEMAS CERAMICOS LTDA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008258 ES MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
16770 ES LEANDRO COSTA ROCHA
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
NO PRAZO DE LEI

13 NO PROCESSO Nº 0014597-35.2002.8.08.0024 (024020145975)
Recurso Especial com Agravo - ARESP Recurso Especial Emb Declaração Ag Interno Ap Civel
MUNICIPIO DE VITORIA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 007108 ES MARCIA ALESSANDRA CORREA
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
NO PRAZO DE LEI.

14 NO PROCESSO Nº 0001317-60.2003.8.08.0024 (024030013171)

Recurso Especial com Agravo - ARESP Recurso Especial Emb Declaração Ap Civel
MUNICIPIO DE VITORIA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 8899 ES FREDERICO MARTINS DE FIGUEIREDO DE PAIVA BRITTO
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
NO PRAZO DE LEI
15 NO PROCESSO Nº 0021682-04.2004.8.08.0024 (024040216822)
Recurso Especial com Agravo - ARESP Recurso Especial Ap Civel
ESTADO DO ESPIRITO SANTO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 16055 ES GUILHERME ROUSSEFF CANAAN
16261 ES HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
NOPRAZO DE LEI
16 NO PROCESSO Nº 0021682-04.2004.8.08.0024 (024040216822)
Recurso Extraordinário com Agravo - ARE Recurso Extraordinário Ap Civel
ESTADO DO ESPIRITO SANTO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 16055 ES GUILHERME ROUSSEFF CANAAN
16261 ES HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
NO PRAZO DE LEI
17 NO PROCESSO Nº 0008401-44.2005.8.08.0024 (024050084011)
Recurso Especial com Agravo - ARESP Recurso Especial Emb Declaração Ap Civel
ROBSON RAMOS LEITAO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 11293 ES GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

18 NO PROCESSO Nº 0008401-44.2005.8.08.0024 (024050084011)
Recurso Extraordinário com Agravo - ARE Recurso Extraordinário Emb Declaração Ap Civel
ROBSON RAMOS LEITAO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 11293 ES GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
NO PRAZO DE LEI
19 NO PROCESSO Nº 0021964-08.2005.8.08.0024 (024050219641)
Recurso Especial com Agravo - ARESP Recurso Especial Emb Declaração Ap Civel
CHRISTO ENGENHARIA LTDA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 007036 ES VLADIMIR SALLES SOARES
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGVTE ALVES PEREIRA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
20 NO PROCESSO Nº 0024267-53.2009.8.08.0024 (024090242678)
Recurso Especial com Agravo - ARESP Recurso Especial Emb Declaração Rem Ex-officio
GILVANDRO CRUZ DOS SANTOS ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 003614 ES ADEMIR JOAO COSTALONGA
005053 ES FREDERICO ANGELO RAMALDES

PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
NO PRAZO DE LEI
21 NO PROCESSO Nº 0027876-44.2009.8.08.0024 (024090278763)
Recurso Especial com Agravo - ARESP Recurso Especial Ap Civel
SANTANDER SEGUROS S/A ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 100643 RJ ILAN GOLDBERG
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
NO PRAZO DE LEI.
22 NO PROCESSO Nº 0007955-65.2010.8.08.0024 (024100079557)
Recurso Extraordinário com Agravo - ARE Recurso Extraordinário Ap Civel
MARCIO DA COSTA CAVACHINI ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 13505 ES ANDRE PIM NOGUEIRA
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
NO PRAZO DE LEI
23 NO PROCESSO Nº 0905055-25.2011.8.08.0000 (024119002996)
Recurso Especial com Agravo - ARESP Recurso Especial Emb Declaração Agv Instrumento
PAULO COELHO VAREJAO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 8552 ES DANILO DE ARAUJO CARNEIRO
13854 ES MARIA CAROLINA VALINHO DE MORAES
15300 ES LORENA SOEIRO BOF
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
NO PRAZO LEI
24 NO PROCESSO Nº 0905593-06.2011.8.08.0000 (024119004232)
Recurso Especial com Agravo - ARESP Recurso Especial Emb Declaração Ap Civel
ESTADO DO ESPIRITO SANTO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 16261 ES HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
NO PRAZO DE LEI
25 NO PROCESSO Nº 0901879-38.2011.8.08.0000 (024119018794)
Recurso Especial com Agravo - ARESP Recurso Especial Agv Instrumento
ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 156347 SP MARCELO MIGUEL A COELHO
9141 ES UDNO ZANDONADE
11826 ES SAMIRA AMIGO NEME

PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
NO PRAZO DE LEI
26 NO PROCESSO Nº 0901900-14.2011.8.08.0000 (024119019008)
Recurso Especial com Agravo - ARESP Recurso Especial Ag Inom. Agv Instrumento
MAX CEIA MERCANTIL LTDA ONDE É AGRAVADO

JAILSON REIS DOS ANJOS ONDE É AGRAVADO

PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
NO PRAZO DE LEI
27 NO PROCESSO Nº 0902081-78.2012.8.08.0000 (024129001210)
Recurso Especial com Agravo - ARESP Recurso Especial Agv Instrumento
ESTADO DO ESPIRITO SANTO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 7322 ES DANIELA RIBEIRO PIMENTA
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
NO PRAZO DE LEI
28 NO PROCESSO Nº 0900642-32.2012.8.08.0000 (024129006425)
Recurso Especial com Agravo - ARESP Recurso Especial Agv Instrumento
ESTADO DO ESPIRITO SANTO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 5204 ES KLAUSS COUTINHO BARROS
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
NO PRAZO DE LEI
29
NO PROCESSO Nº 1071662-10.1998.8.08.0024 (024940095912)
Recurso Especial com Agravo - ARESP Recurso Especial Emb Declaração Ap Civel
STAN FUNDACOES E CONSTRUCOES CIVIL LTDA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 15844 ES NATHALIA CORREA STEFENONI
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
NO PRAZO DE LEI
30 NO PROCESSO Nº 1052142-64.1998.8.08.0024 (024970075727)
Recurso Especial com Agravo - ARESP Recurso Especial Ag Interno Ap Civel
RADIO E TELEVISAO ESPIRITO SANTO RTV ES ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 007563 ES SUZETE SILVA PEREIRA
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGVTE CICERO DANTAS DOS SANTOS FILHO E OUTROS
31 NO PROCESSO Nº 0003208-58.1999.8.08.0024 (024990032088)
Recurso Especial com Agravo - ARESP Recurso Especial Ag Interno Emb Declaração Ap Civel
BLOKOS ENGENHARIA LTDA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 5771 ES DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JUNIOR
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
NO PRAZO DE LEI
32 NO PROCESSO Nº 0013730-47.1999.8.08.0024 (024990137309)
Recurso Especial com Agravo - ARESP Recurso Especial Emb Declaração Ap Civel
GILMAR TOMAZ ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 11020 ES ADEMAR GONCALVES PEREIRA
13069 ES RODOLFO FERNANDES DO CARMO
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
NO PRAZO DE LEI
33 NO PROCESSO Nº 0001344-42.2000.8.08.0026 (026030013440)
Recurso Especial com Agravo - ARESP Recurso Especial Emb Declaração Ap Civel
BANCO DO BRASIL S/A ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 006922 ES ADILSON GUIOTTO TORRES
005846 ES ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA
000226BES CLAUDINE SIMOES MOREIRA
006543 ES EMIR JOSE TESCH
000257BES FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES
008797 ES PAULO CESAR BUSATO
15201 ES ANTONIO CARLOS FRADE
18211 ES ALEXANDRE RAGEPO DO CARMO RIBEIRO
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
NO PRAZO DE LEI
34 NO PROCESSO Nº 0001344-42.2000.8.08.0026 (026030013440)
Recurso Especial com Agravo - ARESP Recurso Especial Emb Declaração Ap Civel
AGROPECUARIA CARVALHO BRITTO S/A ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 18294 PR PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA
USINA PAINEIRAS S/A ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 18294 PR PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
NO PRAZO DE LEI
35 NO PROCESSO Nº 0902772-29.2011.8.08.0000 (026119000110)
Recurso Especial com Agravo - ARESP Recurso Especial Agv Instrumento
DALEMBERT CLEITON JUFFO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008299 ES TANIA BELONIA SCHERRER MOREIRA PINHEIRO
8191 ES ROBERTA SARDENBERG GUIMARAES HENRIQUES
DINAMICA HIDRAULICA E SANEAMENTO LTDA ONDE É AGRAVADO
008299 ES TANIA BELONIA SCHERRER MOREIRA PINHEIRO
POR SEUS ADVS. DRS.

8191 ES ROBERTA SARDENBERG GUIMARAES HENRIQUES
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
NO PRAZO DE LEI
36 NO PROCESSO Nº 0912035-63.2009.8.08.0030 (030099120351)
Recurso Especial com Agravo - ARESP Recurso Especial Ap Civel
VERDI CONSTRUÇOES S/A ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 11587 ES THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA
10983 ES GUILHERME GUERRA REIS
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
NO PRAZO DE LEI
37 NO PROCESSO Nº 0022578-09.2007.8.08.0035 (035070225780)
Recurso Especial com Agravo - ARESP Recurso Especial Emb Declaração Rem Ex-officio
MUNICIPIO DE VILA VELHA ONDE É AGRAVADO
5875 ES LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONÇA
POR SEUS ADVS. DRS.
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
NO PRAZO DE LEI
38 NO PROCESSO Nº 0000842-95.2008.8.08.0035 (035080008424)
Recurso Especial com Agravo - ARESP Recurso Especial Ag Inom. Ap Civel
MARIA CLAUDIA CARDOSO DE OLIVEIRA ZUQUI ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 13818 ES DEBORA COSTA SANTUCHI
13971 ES WALLACE ROCHA DE ABREU
VANESSA SOUZA DA SILVA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 13818 ES DEBORA COSTA SANTUCHI
13971 ES WALLACE ROCHA DE ABREU
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
NO PRAZO DE LEI
39 NO PROCESSO Nº 0903396-78.2011.8.08.0000 (035119000491)
Recurso Especial com Agravo - ARESP Recurso Especial Emb Declaração Agv Instrumento
LIVIA BENEVENUTO SOARES ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 10618 ES AUGUSTO DE ANDRADE MANSUR
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGVTE CN AUTO S/A
40 NO PROCESSO Nº 0905678-89.2011.8.08.0000 (035119004444)
Recurso Especial com Agravo - ARESP Recurso Especial Emb Declaração Agv Instrumento
ALAIDE ROSA DA SILVA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 009711 ES RONEY DUTRA MOULIN
10290 ES LUIZ ANTONIO STEFANON

14401 ES MARCIO TULIO NOGUEIRA
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
NO PRAZO DE LEI
41 NO PROCESSO Nº 0002148-68.2005.8.08.0047 (047050021485)
Recurso Especial com Agravo - ARESP Recurso Especial Ap Civel
IZAIAS SEDANO NUNES ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 006948 ES AGUIDA CELESTE CREMASCO SCARDINI
PETROLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 12539 ES RENATO BRAZ ESCANDIAN
BRITAMAR INSDUSTRIA E COMERCIO LTDA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 012049 ES GLAUBER JOSE LOPES
12873 ES KAMYLO COSTA LOUREIRO

PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
NO PRAZO DE LEI
42 NO PROCESSO Nº 0002148-68.2005.8.08.0047 (047050021485)
Recurso Especial com Agravo - ARESP Recurso Especial Ap Civel
PREMAV - PREMOLDADOS E SERVICOS LTDA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 9068 ES LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
IZAIAS SEDANO NUNES ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 006948 ES AGUIDA CELESTE CREMASCO SCARDINI
PETROLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 12539 ES RENATO BRAZ ESCANDIAN
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
NO PRAZO DE LEI
43 NO PROCESSO Nº 0000892-92.2002.8.08.0048 (048020008925)
Recurso Especial com Agravo - ARESP Recurso Especial Emb Declaração Ap Civel
BANCO DO BRASIL S/A ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 006922 ES ADILSON GUIOTTO TORRES
005846 ES ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA
004338 ES ANDREA NEVES REBELLO
000226BES CLAUDINE SIMOES MOREIRA
006543 ES EMIR JOSE TESCH
000257BES FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES
008797 ES PAULO CESAR BUSATO
9141 ES UDNO ZANDONADE
15201 ES ANTONIO CARLOS FRADE
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

NO PRAZO DE LEI
44 NO PROCESSO Nº 0005789-32.2003.8.08.0048 (048030057896)
Recurso Especial com Agravo - ARESP Recurso Especial Emb Declaração Emb Infrin Emb Declaração Ap Civel
CENTRO CAPIXABA DE REABILITACAO LTDA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 003309 ES ANDRE DE SOUZA MARTINS
7818 ES DIOGO DE SOUZA MARTINS
009037 ES JULIANO MERCON VIEIRA CARDOSO
009536 ES RENZO GAMA SOARES
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
NO PRAZO DE LEI
45 NO PROCESSO Nº 0007254-71.2006.8.08.0048 (048060072542)
Recurso Especial com Agravo - ARESP Recurso Especial Emb Infrin Emb Declaração Ap Civel
ADALTON MARTINELLI ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 006567 ES ROSANE RODRIGUES LOPES
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGVTE CIMA EMPREENDIMENTOS DO BRASIL LTDA
46
NO PROCESSO Nº 0902006-10.2010.8.08.0000 (048109001668)
Recurso Especial com Agravo - ARESP Recurso Especial Emb Declaração Agv Instrumento
FINANCEIRA ALFA S/A ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 11976 ES KARINA MAGNAGO
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
NO PRAZO DE LEI
47 NO PROCESSO Nº 0902887-50.2011.8.08.0000 (067119000148)
Recurso Especial com Agravo - ARESP Recurso Especial Agv Instrumento
TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 10736 ES WESLEY MARGOTTO COSTA
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGVTE ESCELSA
48 NO PROCESSO Nº 0001824-15.2011.8.08.0000 (100110018247)
Recurso Especial com Agravo - ARESP Recurso Especial Ac Rescis 1º grau
ROBSON JACCOUD ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 004523 ES ROBSON JACCOUD
SINDTRAGES SINDICATO DOS TRABALHADORES ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 9571 ES FERNANDA BORGO DE ALMEIDA
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
NO PRAZO DE LEI
49 NO PROCESSO Nº 0002376-77.2011.8.08.0000 (100110023767)
Recurso Extraordinário com Agravo - ARE Recurso Extraordinário Mand Segurança
LIDER OSVALDO CABALLERO GUANTAY ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008394 ES FABYANO CORREA WAGNER
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
NO PRAZO DE LEI

VITÓRIA, 05 de Dezembro de 2012

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
Secretária de Câmara

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
INTIMAÇÕES

INTIMO
1 NO PROCESSO Nº 0017559-16.2011.8.08.0024 (024110175593)
Apelação Criminal
ANDERSON ADRIANI BARCELOS FERREIRA ONDE É APELANTE
POR SEU ADV. DR. 2304 ES DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI
PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP

VITÓRIA, 05 de Dezembro de 2012

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI MONTE
Secretária de Câmara

-********-**

Poder Judiciário Estado do Espírito Santo
Tribunal de Justiça
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO
1 NO PROCESSO Nº 0002481-88.2010.8.08.0000 (100100024817)
Ação Penal
DOMINGOS SAVIO MARTINS ONDE É REU
POR SEUS ADVS. DRS. 005433 ES DASIO IZAIAS PANSINI
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR
PARA SE MANIFESTAR SOBRE A RATIFICAÇÃO DA DEFESA PRELIMINAR APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA NO PRAZO LEGAL.

VITÓRIA, 05 de Dezembro de 2012

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI MONTE
Secretária de Câmara

-*************-

Poder Judiciário Estado do Espírito Santo
Tribunal de Justiça
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO
1 NO PROCESSO Nº 0003449-50.2012.8.08.0000
Habeas Corpus
CARLOS BARBOSA MELO ONDE É PACIENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 129895 SP EDIS MILARE
112459 SP LUIZ CARLOS DE CASTRO VASCONCELLOS
QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA CIÊNCIA DA DATA DE JULGAMENTO DO PRESENTE WRIT EM PAUTA NA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 12/12/12.

VITÓRIA, 05 de Dezembro de 2012

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI MONTE
Secretária de Câmara

-***********-

Poder Judiciário Estado do Espírito Santo
Tribunal de Justiça
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO
1 NO PROCESSO Nº 0003797-68.2012.8.08.0000
Habeas Corpus
ALEXANDRE SODRE AGOSTINI PEREIRA ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. 17881 ES LEONARDO ZACHE THOMAZINE
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR
QUE INDEFERIU A MEDIDA LIMINAR.

VITÓRIA, 05 de Dezembro de 2012

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI MONTE
Secretária de Câmara

-*********************-

Poder Judiciário Estado do Espírito Santo
Tribunal de Justiça
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 0013218-74.2008.8.08.0048 (048080132185)
Apelação Criminal
JEFFERSON MAURICIO DA SILVA ONDE É APELANTE
POR SEU ADV. DR. 7512 ES ALOISIO LIRA
ERALDO DE PAULA BENTO ONDE É APELANTE
POR SEU ADV. DR. 7512 ES ALOISIO LIRA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR
Para apresentar as razões recursais.

VITÓRIA, 05 de Dezembro de 2012

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI MONTE
Secretária de Câmara

-**************-

Poder Judiciário Estado do Espírito Santo
Tribunal de Justiça
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 0003792-67.2011.8.08.0069 (069110037921)
Recurso Sentido Estrito
M.F.C. ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5887 ES EDMILSON GARIOLLI
14215 ES DAIANA ARAUJO DE CARVALHO OLIVEIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR
DEFERIDO O PEDIDO E CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 48 HORAS.

VITÓRIA, 05 de Dezembro de 2012

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI MONTE
Secretária de Câmara

-**********-

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1 Habeas Corpus Nº 0003825-36.2012.8.08.0000
PACTE FABIO MARTINS
Advogado EDUARDO SANTOS SARLO
Advogado GUILHERME MACHADO COSTA
Advogado KAMYLO COSTA LOUREIRO
Advogado LEONARDO VIVACQUA AGUIRRE
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA
RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
HABEAS CORPUS
INQUÉRITO POLICIAL Nº 0028729-84.2012.8.08.0012
IMPETRANTES: EDUARDO SANTOS SARLO, GUILHERME MACHADO COSTA, KAMYLO COSTA LOUREIRO E LEONARDO VIVACQUA AGUIRRE
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO 4ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA
PACIENTE: FABIO MARTINS
RELATOR: DES. SUB. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

DECISÃO

Cuida-se de Habeas Corpus, com pedido liminar e de expedição de alvará de soltura, impetrado por EDUARDO SANTOS SARLO, GUILHERME MACHADO COSTA, KAMYLO COSTA LOUREIRO e LEONARDO VIVACQUA AGUIRRE em favor de FABIO MARTINS, contra ato ilegal cuja prática é imputada ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Cariacica, ES, que, nos autos da Inquérito Policial nº 0028729-84.2012.8.08.0012, determinou a expedição de mandado de prisão temporária, cujo cumprimento resultou na prisão do paciente.

Sustenta que: (1) já compareceu à Delegacia de Polícia para depor sobre os fatos investigados no inquérito policial, ocasião em que inclusive se colocou à disposição para demais esclarecimentos; (2) possui residência fixa; (3) as supostas provas que atribuiriam ao paciente a autoria do crime de homicídio investigado foram produzidas mediante escuta telefônica de conversa mantida por um de seus desafetos, que assim o fez na tentativa de lhe imputar a prática do crime; (4) não há qualquer outro elemento que jutifique o decreto prisional; (5) não existem os pressupostos legais da prisão temporária ou preventiva; (6) há afronta ao princípio do estado de inocência. Requer a concessão liminar da ordem com a consequente expedição de alvará de soltura. Ao final, pugna pela sua concessão definitiva, com a revogação da prisão.

É o relatório.
Decido.
Conforme o art. 109, I, alíneas "a" e "c", da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989, compete a este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo processar e julgar o habeas corpus impetrado contra ato

coator cuja prática é imputado a MM. Juiz de Direito, a ser de plano e documentalmente demonstrado com a impetração.

A falta de juntada do mandado de prisão, da decisão que fundamentou a sua expedição e dos demais elementos referidos na petição inicial, inviabiliza a análise da competência deste E. TJES e da alegada ilegalidade da prisão, constituindo óbice intransponível ao conhecimento do writ.

Por tais razões, não conheço do habeas corpus.

Publique-se

Intime-se.

Vitória, ES, 15 de novembro de 2012.

Des. Subs. Lyrio Regis de Souza Lyrio
Relator

2 Habeas Corpus Nº 0003834-95.2012.8.08.0000
PACTE JOSE CARLOS VICOZI
Advogado ELDER GAMA BRAVIM
Advogado ICARO DA CRUZ MATIELLO
A COATORA JUIZ DA 3ª VARA CRIMINAL DE LINHARES
RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
HABEAS CORPUS
AÇÃO PENAL Nº 0052315-96.2012.8.08.0030
IMPETRANTE: ICARO DA CRUZ MATIELLO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DE LINHARES
PACIENTE: JOSE CARLOS VIÇOZI
RELATOR: DES. SUB. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

DECISÃO

Cuida-se de Habeas Corpus, com pedido liminar e de expedição de alvará de soltura, impetrado por ICARRO DA CRUZ MATIELLO em favor de JOSÉ CARLOS VIÇOZI, contra ato ilegal cuja prática é imputada ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Linhares, ES, que, nos autos da Ação nº 0052315-96.2012.8.08.0030 (Medida Protetiva da Lei Maria da Penha), determinou a expedição de mandado de prisão, cujo cumprimento resultou na prisão do paciente, sendo conduzido ao Presídio Militar do Comando Geral da Polícia Militar do Espírito Santo.

Sustenta que: (1) foi preso porque supostamente violou ordem de medida protetiva, que determinava seu afastamento de sua esposa, por 300 (trezentos) metros; (2) a prisão foi motivada por denúncia leviana; (3) a prisão é nula por absoluta falta de fundamentação. Requer a concessão liminar da ordem com expedição de alvará de soltura. Ao final, pugna pela sua concessão definitiva, com a revogação a prisão.

É o relatório.
Decido.

Conforme o art. 109, I, alíneas "a" e "c", da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989, compete a este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo processar e julgar o habeas corpus impetrado contra ato coator cuja prática é imputado a MM. Juiz de Direito, a ser de plano e documentalmente demonstrado com a impetração.

No caso, a falta de juntada do mandado de prisão preventiva e principalmente da decisão que fundamentou a sua expedição, inviabiliza a análise da competência deste E. TJES e da alegada falta de motivação da aludida decisão, constitui óbice intransponível ao conhecimento do presente writ.

Por tais razões, não conheço do habeas corpus.

Publique-se

Intime-se.

Vitória, ES, 15 de novembro de 2012.

Des. Subs. Lyrio Regis de Souza Lyrio
Relator

Vitória, 05/12/2012

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI MONTE
Secretária de Câmara

-********-**

Poder Judiciário Estado do Espírito Santo
Tribunal de Justiça
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1 Habeas Corpus Nº0003673-85.2012.8.08.0000
PACTE GUSTAVO JESUS DE FARIA
Advogado JOAO AUGUSTO FARIA DOS SANTOS
A COATORA JUIZ DE DIREITO DE PRESIDENTE KENNEDY
RELATOR ADALTO DIAS TRISTÃO
HABEAS CORPUS Nº 0003673-85.2012 PRESIDENTE KENEDDY/ES
PACTE: GUSTAVO JESUS DE FARIA
AUT.COATORA: JUIZ DE DIREITO DE PRESIDENTE KENEDDY/ES
RELATOR: O SR. DESEMB. ADALTO DIAS TRISTÃO

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Em favor de GUSTAVO JESUS DE FARIA, foi impetrado a presente ordem de Habeas Corpus, com pedido de liminar, ante a suposto constrangimento ilegal causado pelo MM. Juiz de Direito de Presidente Keneddy/ES.

Requer a concessão de liberdade provisória e consequente expedição do Alvará de Soltura.

Todavia, verifica-se em documentação de fls. 28/115, que a autoridade coatora revogou a prisão temporária do paciente e fixou as medidas diferentes da prisão previstas no artigo 319 do CPP.

O Código de Processo Penal em seu artigo 659, disciplina:

Se o Juiz ou Tribunal verificar que já cessou a violência ou a coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.

Assim, resta prejudicado o julgamento do presente Habeas Corpus e, portanto, aplicável a redação do inciso XI, do artigo 74, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, que assim estabelece, in verbis:

Art. 74. Compete ao Relator:

XI - processar e julgar as desistências, habilitações, restaurações de autos, transações e renúncias sobre que se finda a ação, bem como julgar prejudicado pedido ou recurso que haja perdido objeto.

Ante o exposto, na forma preconizada pelo art. 74, inciso XI, do RITJES, JULGO PREJUDICADO o presente habeas corpus.

Intime-se.

Publique-se na íntegra esta Decisão.

É como voto.

Vitória, de dezembro de 2012.

ADALTO DIAS TRISTÃO
RELATOR

2 Habeas Corpus Nº0003412-23.2012.8.08.0000
PACTE JUSCELINO MARTINS RIBEIRO
Advogado FRANZ ROBERT SIMON
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE VITORIA
RELATOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
HABEAS CORPUS Nº 0003412-23.2012.8.08.0000
PACTE.: JUSCELINO MARTINS RIBEIRO
IMPTE.: DR. FRANZ ROBERT SIMON
AUT. COAT.: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

DECISÃO

Trata-se de ordem de Habeas Corpus, com pedido expresso de liminar, impetrada em favor de JUSCELINO MARTINS RIBEIRO face a possível constrangimento ilegal cometido pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal de Vitória, apontado como Autoridade coatora.

Segundo consta nos autos, o Paciente encontra-se custodiado e denunciado pela suposta prática delituosa tipificada no artigo 129, §9º, do CP.

Consta ainda, que a custódia perdura desde 07.10.2012.

Deste modo, pugna o ilustre Impetrante, fls. 02/08, pela nulidade da decretação da prisão preventiva do Paciente nos autos nº 0029523-69.2012.8.08.0024, aduzindo em síntese, a ocorrência de constrangimento ilegal face: I) a ausência de fundamentação e dos requisitos do artigo 312 do CPP, na decisão que decretou a medida cautelar e II) a ofensa ao princípio da presunção de inocência.

Liminar deferida às fls. 34/36.

Instada a se manifestar, a Autoridade Judiciária apontada como coatora prestou informações às fls. 42, com documentos às fls. 43/45.

Oficia nesta instância a douta Procuradoria de Justiça às fls. 48, opinando pela prejudicialidade da ordem.

É o relatório.

Decido.

Após acurada análise dos fundamentos da impetração e toda a documentação carreada ao bojo dos autos, principalmente as informações prestadas pelo Juízo ora apontado como coator, entendo que encontra-se prejudicado o remédio jurídico aforado.

Com efeito, em análise das referidas informações, verifica-se que fora deferida liberdade provisória em favor do Paciente na data de 18 de outubro do corrente ano, senão vejamos, fls. 42, in verbis:

"(...).
Em atenção aos termos do processo em referência, informo V. S.ª que foi proferida decisão revogando a prisão preventiva do acusado JUSCELINO MARTINS RIBEIRO em 18 de outubro de 2012, tendo sido expedido o alvará de soltura naquela data, conforme cópias anexadas.
(...)." (redação original - negrito nosso)

Neste particular disciplina o artigo 659 do CPP:

"Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou a coação ilegal, julgará prejudicado o pedido."

Portanto, não mais subsistindo a violência ou coação, face a soltura do Paciente, resta prejudicada a presente ordem de "habeas corpus", devido a perda de seu objeto.

Deste modo, estando prejudicado o julgamento do presente "Habeas Corpus", entendo aplicável, ao caso, o disposto na segunda parte da redação do inciso XI, do Artigo 74, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, que assim estabelece, in verbis:

"Art. 74. Compete ao Relator:

(...).

XI - processar e julgar as desistências, habilitações, restaurações de autos, transações e renúncias sobre que se finda a ação, bem como julgar prejudicado pedido ou recurso que haja perdido objeto.

(...)." (grifo nosso)

Ante o exposto, na forma autorizada pelo art. 74, inciso XI, do RITJES, JULGO PREJUDICADO o presente habeas corpus.

Intimem-se o Impetrante.

Publique-se na íntegra.

Vitória/ES, 30 de novembro de 2012.

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
RELATOR

3 Habeas Corpus Nº0003335-14.2012.8.08.0000
PACTE JOSIAS BAYER COUTINHO
Advogada KARLA RICARDIANA AREDES VILAS NOVAS
Advogado ONOFRE CAMILO DUQUE
Advogado RAFAEL FREITAS DE LIMA
A COATORA JUIZ DA 3ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA
RELATOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
HABEAS CORPUS Nº 0003335-14.2012.8.08.000
PACTE.: JOSIAS BAYER COUTINHO
IMPTE.: DR. ONOFRE CAMILO DUQUE

AUT. COAT.: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VILA VELHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

DECISÃO

Trata-se de ordem de Habeas Corpus, com pedido expresso de liminar, impetrada em favor de JOSIAS BAYER COUTINHO face a possível constrangimento ilegal cometido pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Vila Velha, apontado como Autoridade coatora.

Consta na inicial do presente Writ, que o Paciente encontra-se custodiado nos autos nº 0030364-31.2012.8.08.0035, desde 06.09.2012, por força de prisão em flagrante convertida em preventiva pela suposta prática delituosa tipificada no artigo 16 da Lei nº 10.826/03.

Consta ainda, que o Paciente teve pleito liberatório indeferido pelo Juízo a quo.

Deste modo, pugna o Impetrante às fls. 02/08, pelo relaxamento da custódia do Paciente nos autos supramencionados, aduzindo em síntese, a ocorrência de constrangimento ilegal face I) a ausência dos requisitos do artigo 312, do CPP, na decisão que manteve a medida segregatória; bem como II) a presença das condições pessoais favoráveis.

Aternativamente, caso não se entenda pela restituição da plena liberdade do Paciente, pugna pela aplicabilidade do artigo 319 do CPP.

Liminar indeferida às fls. 19/21.

A Autoridade Judiciária apontada como coatora prestou informações às fls. 27/28, salientando que os autos da ação penal foram redistribuídos ao Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Vila Velha.

Oficia nesta instância a douta Procuradoria de Justiça às fls. 32/36, opinando pela denegação da ordem.

Instada a se manifestar, o Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Vila Velha prestou informações às fls. 40/41 e, de forma complementar, às fls. 43/44.
É o relatório.

Decido.

Após acurada análise dos fundamentos da impetração e toda a documentação carreada ao bojo dos autos, principalmente as informações complementares prestadas pelo Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Vila Velha, entendo que encontra-se prejudicado o remédio jurídico aforado.

Com efeito, em análise das referidas informações, fls. 43/44, verifica-se que fora expedido alvará de soltura em favor do paciente.

Neste particular disciplina o artigo 659 do CPP:

"Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou a coação ilegal, julgará prejudicado o pedido."

Portanto, não mais subsistindo a violência ou coação, face a soltura do paciente, resta prejudicada a presente ordem de “habeas corpus”, devido a perda de seu objeto.

Deste modo, estando prejudicado o julgamento do presente “Habeas Corpus”, entendo aplicável, ao caso, o disposto na segunda parte da redação do inciso XI, do Artigo 74, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, que assim estabelece, in verbis:

"Art. 74. Compete ao Relator:

(...).

XI - processar e julgar as desistências, habilitações, restaurações de autos, transações e renúncias sobre que se finda a ação, bem como julgar prejudicado pedido ou recurso que haja perdido objeto.

(...)." (grifo nosso)

Ante o exposto, na forma autorizada pelo art. 74, inciso XI, do RITJES, JULGO PREJUDICADO o presente habeas corpus.

Retifique-se a autuação para constar como Autoridade coatora o Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Vila Velha.

Intime-se o Impetrante.

Publique-se na íntegra.

Vitória/ES, 03 de dezembro de 2012.

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
RELATOR
4 Habeas Corpus Nº0003921-51.2012.8.08.0000
PACTE MARTA APARECIDA GOMES
Advogado RENATO DEL SILVA AUGUSTO
A COATORA JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DE VITORIA
RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
HABEAS CORPUS Nº 0003921-51.2012.8.08.0000
PACIENTE: MARTA APARECIDA GOMES
IMPETRANTE: RENATO DEL SILVA AUGUSTO
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA - ES
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

DECISÃO

Cuida-se de Habeas Corpus, com pedido expresso de liminar, impetrado pelo advogado Renato Del Silva Augusto em benefício de MARTA APARECIDA GOMES, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Vitória, sob a alegação de que a paciente está sendo vítima de constrangimento ilegal em sua liberdade.

Para tanto, sustenta o ilustre advogado impetrante a nulidade do julgamento do recurso de apelação interposto em benefício da paciente, uma vez que não fora procedida a intimação de seus advogados constituídos para oferecimento das razões recursais.

Alega ainda, que foi negado provimento ao apelo, sem que houvesse sido procedida a análise da tese da consunção dos crimes imputados à paciente, vindo o édito condenatório transitar em julgado impondo uma pena privativa de liberdade de 06 (seis) anos de reclusão, a ser iniciada em regime semiaberto.

Diante destes argumentos, pugna liminarmente pelo recolhimento do mandado de prisão expedido em desfavor da paciente e, no mérito, pela concessão da ordem para que seja reconhecida a existência da consunção dos crimes descritos na denúncia ou, alternativamente, pela declaração de nulidade do julgamento do recurso de apelação.

Com este relatório, passo a decidir.

Após a análise detida da inicial da impetração, verifico a impossibilidade de seu conhecimento, ante a incompetência desta Corte para a sua apreciação, senão vejamos.

Denota-se dos autos que a ora paciente, após ser denunciada pela prática dos crimes descritos nos artigos 297, 299, 304 e 171, c/c artigo 69, todos do Código Penal, fora condenada nos termos da inicial acusatória por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Vitória, culminando todos estes delitos em uma pena total de 06 (seis) anos de reclusão e 120 (cento e vinte) dias-multa, devendo a pena privativa de liberdade ser iniciada em regime semiaberto.

Interposta apelação criminal pela defesa da paciente, a Colenda Segunda Câmara Criminal negou provimento ao recurso, mantendo in totum os termos da sentença proferida.

Assim, resta claro que embora tenha sido apontada como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Vitória, o que se pretende na verdade no presente writ a é nulidade do julgamento proferido pela egrégia Segunda Câmara Criminal deste colendo Tribunal de Justiça.

Desta forma, a autoridade coatora adequada a figurar no pólo passivo deste habeas corpus é o Tribunal de Justiça, razão pela qual a competência para exame e o julgamento do mandamus é do Superior Tribunal de Justiça, na forma do artigo 105, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de competência funcional vertical, ou seja, quando a competência do órgão julgador se fixa pelo seu grau de jurisdição.

Nesse sentido já decidiu esta Colenda Corte, in verbis:

"É impossível o conhecimento de habeas corpus pelo tribunal que julgou improvido o Recurso de Apelação interposto pelo paciente, pois tal corte tornou-se a autoridade coatora. Preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" suscitada de ofício, para fins de não conhecer do pedido de Habeas Corpus. Ordem não conhecida." (TJ/ES - HC n.º 100090008135 - Segunda Câmara Criminal - Rel. Des. Sérgio Luiz Teixeira Gama - Data de Julgamento: 22/04/2009).

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. IRRESIGNAÇÃO QUANTO À DOSIMETRIA DA PENA FIXADA EM SENTENÇA CONDENATÓRIA, CONFIRMADA PELO TRIBUNAL E TRANSITADA EM JULGADO DESDE 2008. PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL, COM REPERCUSSÃO DA MUDANÇA PARA FINS DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR CONFIGURAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. INCOMPETÊNCIA DO TRF5. COMPETÊNCIA DO STJ. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À CORTE SUPERIOR. 1. O presente habeas corpus foi impetrado sob o fundamento de que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal, haja vista a nulidade parcial da sentença penal condenatória, na parte relativa à dosimetria da pena, já que a pena-base não teria sido fixada no mínimo legal. 2. Embora a ordem de habeas corpus tenha sido impetrada contra a sentença, é certo que ela foi substituída pelo acórdão desta Corte Regional, quando do julgamento da apelação criminal (ACR 4924/RN:"Caso em que as circunstâncias previstas no art. 59 do Código Penal foram corretamente observadas pelo Juízo a quo, sendo plenamente justificável a exasperação da pena pouco acima do mínimo legal, máxime diante da intensidade do dolo presente nas condutas dos recorrentes" - trecho da ementa), com trânsito em julgado nos idos de 2008. 3. Destarte, ante tal efeito substitutivo, a competência para o julgamento deste habeas corpus é do STJ, e não desta Corte Regional. 4. Precedentes deste TRF5:HC 3342/PE, Primeira Turma, Rel. Des. Federal Edílson Nobre, j. em 16.09.2008 ("1. Compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar habeas corpus contra ato de Desembargadores de Tribunal Regional Federal, nos termos do art. 105, I, 'a' e 'b', da Constituição Federal. 2. Hipótese em que a irresignação manifestada no writ refere-se a condenação criminal mantida pela Segunda Turma deste Regional, quando do julgamento da apelação criminal interposta pelo ora paciente, em relação à qual se operou o trânsito em julgado. 3. Incompetência declarada. Remessa dos autos ao STJ"); e Agravo no HC 3990/SE, Primeira Turma, Rel. Des. Federal José Maria Lucena, j. em 02.09.2010 ("1 - As razões que orientam a interposição do agravo interno não logram superar os argumentos que fundamentam a decisão declinatória da competência do presente feito para o Superior Tribunal de Justiça. 2 - Com efeito, tendo o acórdão efeito substitutivo em relação à sentença, parcialmente questionada no tópico relativo ao cômputo da dosimetria, falece competência a esta Corte Regional para apreciar possível ilegalidade ou abuso de poder. 3 - Nos

termos do art. 105, I, c da Constituição Federal, cumpre ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar a ação de habeas corpus quando a autoridade coatora for tribunal sujeito à sua jurisdição. Agravo interno improvido"). 5. Incompetência declarada, determinando-se a remessa dos autos ao STJ." (TRF 05ª R.; HC 4120; Proc. 0016793-86.2010.4.05.0000; RN; Primeira Turma; Rel. Des. Fed. Francisco Cavalcanti; DJETRF5 08/11/2010).
"HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E EXTORSÃO. SENTENÇA CONDENATÓRIA CONFIRMADA PELO TRIBUNAL AD QUEM. JURISDIÇÃO EXAURIDA. INCOMPETÊNCIA PARA DECIDIR SOBRE O PEDIDO. ORDEM NÃO CONHECIDA. REMESSA DOS AUTOS AO STJ. 1. Julgada a apelação e mantida, na integralidade, a decisão de 1º grau, exauriu-se a jurisdição desta Egrégia 1ª Câmara Criminal, impossibilitando seja por ela conhecido o presente mandamus, passando a análise do alegado constrangimento a ser de competência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos exatos termos do art. 105, inciso I, alínea "c", da CRFB/88. 2. Ordem não conhecida, com a remessa dos autos ao Egrégio STJ." (TJ-CE; HC 2600-06.2010.8.06.0000/0; Primeira Câmara Criminal; Rel. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo; DJCE 16/04/2010).
Pelo exposto, diante da incompetência absoluta deste Tribunal de Justiça para apreciação do writ, NÃO CONHEÇO DA IMPETRAÇÃO.
Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.
Publique-se na íntegra.
Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.
1Vitória/ES, 30 de novembro de 2012.

JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
Desembargador Relator

Vitória, 05/12/2012

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI MONTE
Secretária de Câmara

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

N O T I F I C A Ç Ã O

NOTIFICO AS PARTES INTERESSADAS DA **SUBIDA** AO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO SEGUINTE FEITO:

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 035.030.096.859

AGVTES: JOSÉ LUIZ TOSCANO.

(Advogado: Dr Emilio Luiz Candido da Silva)

AGVDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA-ES, 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

MEIRENICE AZEVEDO DE OLIVEIRA
Diretora das Câmaras Criminais Reunidas em exercício

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

N O T I F I C A Ç Ã O

NOTIFICO AS PARTES INTERESSADAS DA **SUBIDA** AO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO SEGUINTE FEITO:

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 011.080.169.763

AGVTE: MAYCON PEREIRA CARDOSO.

0(Advogado: Aníbal Gualberto Machado dos Santos)

AGVDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

VITÓRIA-ES, 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

MEIRENICE AZEVEDO DE OLIVEIRA
Diretora das Câmaras Criminais Reunidas em exercício

-************-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

N O T I F I C A Ç Ã O

NOTIFICO AS PARTES INTERESSADAS DA **SUBIDA** AO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO SEGUINTE FEITO:

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 024.040.232.068

AGVTE: JOSÉ FRANCISCO DE LIMA PINTO

(Advogada: Drª Elisângela Leite Melo)

AGVDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA-ES, 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

MEIRENICE AZEVEDO DE OLIVEIRA
Diretora das Câmaras Criminais Reunidas em exercício

-***********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
N O T I F I C A Ç Ã O

NOTIFICO AS PARTES INTERESSADAS DA SUBIDA AO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO SEGUINTE FEITO:
AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 024.100.187.871
AGRAVANTE:MAURO TRUGILHO
(Adv.Renato Gasparini C. De Miranda)
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

VITÓRIA-ES, 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

MEIRENICE AZEVEDO DE OLIVEIRA
Diretora das Câmaras Criminais Reunidas em exercício

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
INTIMAÇÃO

INTIMO:
1 - MICHELLY DA SILVA SEGISMUNDO E OUTROS, por seu Advogado Dr. Eduardo Sérgio Bastos Pandolpho, para tomar ciência da R. Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. **CARLOS ROBERTO MIGNONE,** Vice-Presidente, exarada às fls.313/314, nos autos do **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 024.080.139.462** em que é RECORRENTE, sendo RECORRIDO **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** na qual ***NÃO ADMITIU O RECURSO.***

2 - MICHELLY DA SILVA SEGISMUNDO E OUTROS, por seu Advogado Dr. Eduardo Sérgio Bastos Pandolpho, para tomar ciência da R. Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. **CARLOS ROBERTO MIGNONE,** Vice-Presidente, exarada às fls.315/316, nos autos do **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 024.080.139.462** em que é RECORRENTE, sendo RECORRIDO **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** na qual ***NÃO ADMITIU O RECURSO.***

Vitória, 05 de dezembro de 2012.

MEIRENICE AZEVEDO DE OLIVEIRA
DIRETORA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS EM EXERCÍCIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:

1 - GEOVANE MARTINS SOARES, por seu Advogado Dr. Ademir José da Silva e Drª. Florentina Delucca Boecke Filha, para tomar ciência da R. Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. **CARLOS ROBERTO MIGNONE,** Vice-Presidente, exarada às fls.221/224, nos autos do **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 048.110.029.195** em que é RECORRENTE, sendo RECORRIDO **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** na qual ***NÃO ADMITIU O RECURSO.***

2 - GEOVANE MARTINS SOARES, por seu Advogado Dr. Ademir José da Silva e Drª. Florentina Delucca Boecke Filha, para tomar ciência da R. Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. **CARLOS ROBERTO MIGNONE,** Vice-Presidente, exarada às fls.225/229, nos autos do **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 048.110.029.195** em que é RECORRENTE, sendo RECORRIDO **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** na qual ***NÃO ADMITIU O RECURSO.***

Vitória, 05 de dezembro de 2012.

MEIRENICE AZEVEDO DE OLIVEIRA
DIRETORA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS EM EXERCÍCIO

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
INTIMAÇÃO

INTIMO:
MAURO SÉRGIO FERREIRA, por sua advogada Drª. Marilene Alves Ferreira, para tomar ciência da R. Decisão proferida pelo Exmo Sr. Des. Relator **NEY BATISTA COUTINHO**, exarada às fls. 308 nos autos do **REVISÃO CRIMINAL Nº 0003022-53.2012.8.08.0000,** em que é REQUERENTE, sendo REQUERIDO **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**. **Onde determinou que fosse retirado a presente ação da pauta do dia 10.12.2012**

Vitória, 05 de dezembro de 2012.

MEIRENICE AZEVEDO DE OLIVEIRA
Diretora das Criminais Reunidas em exercício

-*********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
INTIMAÇÃO

INTIMO:
1 - JEFFERSON SILVA VARGAS FORTES, por seu Advogado Dr. Renan Sales Vanderlei, Dr. Diogo Amaral e Silva Nader e Drª. Lívia Queiroz Ferreira, para tomar ciência da R. Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. **CARLOS ROBERTO MIGNONE,** Vice-Presidente, exarada às fls.145/148, nos autos do **RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 035.110.259.740** em que é RECORRENTE, sendo RECORRIDO **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** na qual ***NÃO ADMITIU O RECURSO.***

2 - JEFFERSON SILVA VARGAS FORTES, por seu Advogado Dr. Renan Sales Vanderlei, Dr. Diogo Amaral e Silva Nader e Drª. Lívia Queiroz Ferreira, para tomar ciência da R. Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. **CARLOS ROBERTO MIGNONE,** Vice-Presidente, exarada às fls.149/152, nos autos do **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 035.110.259.740** em que é RECORRENTE, sendo RECORRIDO **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** na qual ***NÃO ADMITIU O RECURSO.***

Vitória, 05 de dezembro de 2012.

MEIRENICE AZEVEDO DE OLIVEIRA
DIRETORA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS EM EXERCÍCIO

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:

1 - MARCELO LACERDA GUIMARÃES, por sua Advogada Drª. Jenifer Patrícia Machado Prado, para tomar ciência da R. Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. **CARLOS ROBERTO MIGNONE,** Vice-Presidente, exarada às fls.400/403, nos autos do **RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 100.120.012.487** em que é RECORRENTE, sendo RECORRIDO **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** na qual ***ADMITIU O RECURSO.***

2 - MARCELO LACERDA GUIMARÃES, por sua Advogada Drª. Jenifer Patrícia Machado Prado, para tomar ciência da R. Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. **CARLOS ROBERTO MIGNONE,** Vice-Presidente, exarada às fls.404/405, nos autos do **RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 100.120.012.487** em que é RECORRENTE, sendo RECORRIDO **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** na qual ***NÃO ADMITIU O RECURSO.***

Vitória, 05 de dezembro de 2012.

MEIRENICE AZEVEDO DE OLIVEIRA
DIRETORA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS EM EXERCÍCIO

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:

1 - ARLEI NOGUEIRA DE SOUZA JUNIOR, por seu Advogado Dr. Fabrício Moreira Ramos da Silva, para tomar ciência da R. Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. **CARLOS ROBERTO MIGNONE,** Vice-Presidente, exarada às fls.298/303, nos autos do **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 011.110.091.003** em que é RECORRENTE, sendo RECORRIDO **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** na qual ***NÃO ADMITIU O RECURSO.***

Vitória, 05 de dezembro de 2012.

MEIRENICE AZEVEDO DE OLIVEIRA
DIRETORA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS EM EXERCÍCIO

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:

LUCIANO OLIVEIRA GOMES, por seu Advogado Dr Izaias Corrêa Barboza Junior, para tomar ciência da R. Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. **CARLOS ROBERTO MIGNONE,** Vice-Presidente, exarada às fls. 416/419, nos autos do **RECURSO ESPECIAL NO RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 069.080.034.312**, em que é RECORRENTE, sendo RECORRIDO **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, no qual ***NÃO ADMITIU O RECURSO.***

Vitória, 05 de dezembro de 2012.

MEIRENICE AZEVEDO DE OLIVEIRA
Diretora das Câmaras Criminais Reunidas em exercício

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS E DESPACHOS DO CORREGEDOR

307

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo : **201200944095 (CNJ 0000584-14.2011.2.00.0000)**
Assunto : Recurso

DECISÃO

Tem-se, às fls. 191/306, recurso formulado pela delegatária da Serventia Extrajudicial CNS 14.925-2, Sra. Lulcinéte Maria Calente Breda, em face da decisão que deixou de reconsiderar a decisão que determinou a inclusão da serventia em apreço na Relação Geral de Vacância (*sub judice*).

É o breve relatório. Decido.

Rememorando os autos, aduzi que as razões da requerente, em seu pedido de reconsideração, conquanto zelosas, representavam inconformismo com o conteúdo da decisão o que *de per si* não enseja sua reconsideração, notadamente quando não traz elementos novos suficientes a gerar a reformulação do *decisum* objurgado, motivo pelo qual não havia o que se reconsiderar.

De fato, a narrativa realizada pela requerente no pedido de reconsideração, protocolado em 05 de junho de 2012, fundamentava-se em uma premissa que ainda não se vislumbrava nos autos do Mandado de Segurança nº 100100019569, o trânsito em julgado, o que apenas ocorreu mais de trinta dias após a citada data (fls. 300/304) e fazia cair por terra toda a lógica esposada.

Nesse contexto, destaca-se que a Corregedoria Nacional de Justiça oficiou esta e. Corregedoria Geral da Justiça, baseado em parecer aprovado pela então Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Eliana Calmon Alves, determinando o lançamento da serventia no rol de serventias vagas, com o *status sub judice*.

A situação fática, naquele momento, era que o Mandado de Segurança nº 100100019569 ainda encontrava-se em curso, motivo pelo qual aquela Corregedoria Nacional oficiou a Advocacia Geral da União, para acompanhamento e adoção das providências cabíveis no referido *writ*.

308

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Entretanto, com a ocorrência do trânsito em julgado e alteração da situação fática na qual o parecer da Corregedoria Nacional se baseava, não mais se sustenta a inclusão da serventia na Relação Geral de Vacância, devendo imperiosamente ser obedecida a ordem judicial proveniente do *mandamus* em comento.

Com relação ao Mandado de Segurança nº 27.815, em tramitação no Supremo Tribunal Federal, tem-se como causa de pedir suposta ofensa ao contraditório e ampla defesa levada a efeito no PCA 0000584-14.2011.2.00.0000 que, por sua vez, não terá o condão de modificar decisão judicial transitada em julgado.

Ante o exposto, conheço do presente recurso, dada a sua tempestividade, e reconsidero a decisão de fls. 149/150, em seu capítulo segundo, com fulcro no artigo 156, da LC 46/2009.

Determino que se **exclua da RELAÇÃO GERAL DE VACÂNCIA**, publicada em 16 de Janeiro de 2012, por meio da CIRCULAR 001/2012, **a Serventia do 1º Ofício da Comarca de Alfredo Chaves (CNS 14.925-2)**.

Oficie-se o Conselho Nacional de Justiça, eletronicamente, por meio do processo e-CNJ nº 0000584-14.2011.2.00.0000, nos termos da Portaria CNJ 52/2010, enviando-lhe essa decisão.

Intimem-se. Arquivem-se. Diligenciem-se.

Vitória, 15 de outubro de 2012.

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
Corregedor-Geral da Justiça

26

201200944095

2/2

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo : **201200944095 (CNJ 0000584-14.2011.2.00.0000)**
Assunto : Petição

DECISÃO

I. Tem-se, às fls. 314/315, expediente formulado pela delegatária da Serventia Extrajudicial CNS 02.133-7, Sra. Lulcinéte Maria Calente Breda, por meio do qual requer a correção do erro material quanto ao número no Cadastro Nacional de Serventia atribuído à serventia em análise e publicação da decisão de fls. 307/308, com a correção.

II. Nos termos do artigo 463[1], inciso I, do Código de Processo Civil, procedo a correção da decisão prolatada a fim de constar os seguintes termos: onde se lê: CNS 14.925-2, leia-se: CNS 02.133-7.

III - Publiquem-se esta decisão e a de fls. 307/308.

IV - Arquivem-se.

Vitória, 30 de novembro de 2012.

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
Corregedor-Geral da Justiça

26

[1] Art. 463. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la:
I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo;

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ATO Nº 43/2012

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no artigo 253 da Lei Complementar nº. 46/94, no artigo 1301 do Código de Normas desta Corregedoria Geral da Justiça e na r. Decisão de fls. 81/87, proferida nos autos do Procedimento Administrativo nº. 2012.00.916.630, **RESOLVE afastar do exercício de suas funções** o Sr. **VALMIR ASSIS CAZELLI**, Analista Judiciário Especial - AJ - Contador da Contadoria de Pinheiros-ES, **pelo prazo de 90 (noventa) dias**, a partir da data da publicação deste ato.

Publique-se.
Vitória-ES, 27 de novembro de 2012.

DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
Corregedor-Geral da Justiça

COLEGIADO RECURSAL JUIZADOS ESPECIAIS

1ª TURMA RECURSAL – VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Colegiado Recursal dos Juizados Especiais
1ªTurma

INTIMAÇÕES

INTIMO:
01- AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO PROCESSO Nº 024.07.507017-6
AGRAVADO: SONIA MARIA FRIZEIRRA
ADV. DR.: SIMONE PAGOTTO RIGO OAB: 7307/ES
FINALIDADE: PARA QUERENDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO PROCESSO Nº024.07.507017-6.

VITÓRIA 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

LOURDES RESENDE BRANDÃO
CHEFE DA SEÇÃO DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL

-***********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Colegiado Recursal dos Juizados Especiais
1ªTurma

INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000004-75.2012.8.08.9101 (E-PROCEES)

IMPETRANTE: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA
ADV. DR.: GUSTAVO VISEU – OAB 117417-SP
ADV. DR.: LUIS FELIPE PINTO VALFRE – OAB 13852-ES
ADV. DRª.: KARINA KELLY PETRONETTO – OAB 9593-ES
FINALIDADE: PARA, NO PRAZO LEGAL, TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE ITEM 19, PROFERIDO PELA EMINENTE JUIZA DE DIREITO DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA.

LOURDES RESENDE BRANDÃO
ANALISTA JURICIÁRIO

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO
Colegiado Recursal dos Juizados Especiais
1ª Turma

INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000015-07.2012.8.08.9101

IMPETRANTE: KAIO NUNES NEGRI
ADV. DR.: RODRIGO MARQUES – OAB 14027-ES
LITISCONSORTE: IBSEN LUCAS PETERSEN
ADV. DR.: ROGERS WILTON CAPUCHO – OAB 11715-ES
LITISCONSORTE: VITOR ENNIO VILLELA PEIXOTO DA COSTA
ADV. DR.: MAXIMILIANO DA CUNHA NEUBAUER - 16795-ES
ADV. DR.: RICARDO TADEU RIZZO BICALHO - 3901-ES
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA - UVV
RELATORA: JUÍZA DE DIREITO DRª INÊS VELLO CORRÊA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de mandado de segurança com pedido liminar impetrado por KAIO NUNES NEGRI contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito do 4º Juizado Especial Cível de Vila Velha nos autos da ação originária. Em tal decisão, o MM. Juiz rejeitou os embargos a execução opostos pelo ora impetrante nos autos do processo de origem, entendo que a constrição em conta bancária de verbas de origem salarial é perfeitamente possível.

O impetrante requer no presente *mandamus* a suspensão da execução em curso sob o
argumento de que a quantia penhorada está depositada em 03 (três) contas correntes impenhoráveis, pois uma seria utilizada para o recebimento de salário e as outras duas contas poupanças, com valores inferiores a quarenta salários mínimos.

É o sucinto relatório.

Decido.

Pois bem, em análise aos autos do processo de origem nº 0502479-53.2010.8.08.0035
(035.10.502479-4) verifica-se que através de petição de ordem nº 97 o impetrante opôs
embargos a execução, aduzindo sobre a impenhorabilidade de suas contas bancárias.

Na decisão de ordem nº 109 o juiz de piso rejeitou os embargos a execução, entendendo pela penhorabilidade das referidas contas bancárias de titularidade do impetrante.

Diante de tal decisão o impetrante opôs embargos de declaração, petição ordem nº 111 para sanar possíveis omissões da decisão anteriormente proferida. Em nova decisão, ordem nº 115 o magistrado de piso entendeu que não haveria omissão a ser sanada e manteve a decisão de ordem nº 109 na integra.

Pela lógica recursal o próximo passo do impetrante seria a interposição de recurso inominado na fase de execução. Entretanto, não consta dos autos a interposição de tal medida recursal, que seria a cabível para reverter a decisão que rejeitou os embargos a execução.

De forma diversa a parte impetrante busca reverter a decisão através da presente ação de
mandado de segurança.

Fato é que o enunciado 143 do FONAJE de novembro de 2010 estabelece de forma clara que:

Enunciado 143 - A decisão que põe fim aos embargos à execução de título judicial ou extrajudicial é sentença, contra a qual cabe apenas recurso inominado. (Aprovado por unanimidade no XXVIII FONAJE – BA, 24 a 26 de novembro de 2010).

Assim, verifica-se que apenas caberia de tal decisão ordem nº 109 com subsequente integrativo ordem nº 115 a interposição de recurso inominado dirigido a esse Colegiado Recursal.

Com efeito, resta inadequada a via eleita pelo impetrante para reverter a decisão do MM. Juiz de piso.

Quadra registrar que a súmula 267 do STJ estabelece que “não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição?.

Diante do estabelecido, o presente mandado de segurança não merece ser conhecido, posto que ausente pressuposto de admissibilidade, qual seja, cabimento.

Posto isso, rejeito liminarmente o presente mandado de segurança, ante à falta de amparo legal para o seu cabimento.

Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Vitória, 04 de dezembro de 2012.

INÊS VELLO CORRÊA
Juíza Relatora
Documento assinado eletronicamente

-********************-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Colegiado Recursal dos Juizados Especiais
1ª Turma

INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000022-96.2012.8.08.9101

IMPETRANTE: HELP MANUTENÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADV. DR.: WELLITON PIMENTEL COUTINHO - OAB 13136-ES
ADV. DRª.: MICHELLE PIMENTEL COUTINHO – OAB 13410-ES
LITISCONSORTE: WELLYTON CASSARO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA-ES
RELATORA: JUÍZA DE DIREITO DRª INÊS VELLO CORRÊA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de mandado de segurança com pedido liminar impetrado por SUA CASA CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTOS LTDA contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito do 5º Juizado Especial Cível de Vitória nos autos da ação originária. Em tal decisão, o MM. Juiz não conheceu dos embargos a execução opostos pelo ora impetrante nos autos do processo de origem, por entender que um dos requisitos para o conhecimento dos embargos à execução é a garantia do Juízo, medida não providenciada pela executada.

O impetrante requer no presente mandamus a suspensão da execução em curso sob o argumento de que a nulidade de citação no processo de origem.

É o sucinto relatório.

Decido.

Pois bem, em análise aos autos do processo de origem nº 1514601-80.2011.8.08.0024 (024.11.514601-1) verifica-se que através de petição de ordem nº 29 o impetrante opôs embargos a execução, aduzindo sobre nulidade de citação, que teria ocorrido em endereço não mais ocupada pela parte.

Na decisão de ordem nº 31 o juiz de piso não conheceu dos embargos a execução, entendendo que um dos requisitos para o conhecimento dos embargos à execução é a garantia do Juízo, medida não foi providenciada pela executada/impetrante.

De acordo com os termo do enunciado 143 do FONAJE de novembro de 2010 da decisão que põe fim aos embargos à execução é cabível a interposição somente de recurso inominado. Nesse sentido transcrevo:

> Enunciado 143 - A decisão que põe fim aos embargos à execução de título judicial ou extrajudicial é sentença, contra a qual cabe apenas recurso inominado. (Aprovado por unanimidade no XXVIII FONAJE – BA, 24 a 26 de novembro de 2010)

Assim, pela lógica recursal o próximo passo do impetrante seria a interposição de recurso inominado na fase de execução. Entretanto, não consta dos autos a interposição de tal medida recursal, que seria a cabível para reverter a decisão que não conheceu dos embargos a execução.

De forma diversa a parte impetrante busca reverter a decisão através da presente ação de mandado de segurança.

Verifica-se que apenas caberia de tal decisão ordem nº 31 a interposição de recurso inominado dirigido a esse Colegiado Recursal.

Com efeito, resta inadequada a via eleita pelo impetrante para reverter a decisão do MM. Juiz de piso.

Quadra registrar que a súmula 267 do STJ estabelece que "não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição?.

Diante do estabelecido, o presente mandado de segurança não merece ser conhecido, posto que ausente pressuposto de admissibilidade, qual seja, cabimento.

Posto isso, rejeito liminarmente o presente mandado de segurança, ante à falta de amparo legal para o seu cabimento.

Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Vitória, 29 de novembro de 2012.

INÊS VELLO CORRÊA
Juíza Relatora
Documento assinado eletronicamente

2ª TURMA RECURSAL – VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Colegiado Recursal dos Juizados Especiais
2ª Turma

INTIMAÇÃO

01-RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 22.493/12.
RECDO:WALDEMAR CALAZANS MAVIGNO
ADV.DR. RAFAEL GONÇALVES VASCONCELOS
FINALIDADE: PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 22.493/12**.

VITÓRIA, 05 DE DEZEMBRO 2012.

LITA PIMENTA FERREIRA
Analista Judiciário

3ª TURMA RECURSAL – REGIÃO NORTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
TERCEIRA TURMA RECURSAL
REGIÃO NORTE

Colatina, 05 de dezembro de 2012

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 027/2012

DR. CELSO MARCON
DR. EDSON FERREIRA DE PAULA
DR. DANIEL MOURA LIDOINO

01 – RECURSO INOMINADO Nº 8.039/12 (030.11.000742-1)
ISABEL CRISTINA SILVA FERREIRA E OUTRO X FERREIRA E LAGE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
INTIMAÇÃO DO DR. EDSON FERREIRA DE PAULA, DO DESPACHO DE FLS. 97, PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS REALIZAR O PREPARO DO RECURSO INOMINADO, COMPROVANDO NOS AUTOS, SOB PENA DE NÃO CONHECIMENTO DO MESMO.

02 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.343/12 (0011693-88.2012.8.08.0057)
BANCO ITAUCARD S/A X JUIZ DE DIREITO DO JEC DE AGUIA BRANCA
INTIMAÇÃO DO DR. CELSO MARCON, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE FLS. 86/87, A SEGUIR TRANSCRITA:
Ementa: **MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA EM JUIZADO ESPECIAL. SUBSTITUTIVO RECURSAL. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NÃO CABIMENTO. PRECEDENTE DO STF. INDEFERIMENTO LIMINAR.**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por Banco Itaucard S/A em face de ato do MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Águia Branca/ES, no processo nº 0011693-88.2012.8.08.0057.

Insurge-se a Impetrante contra a decisão que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo Requerente nos autos originários, determinando que seja oficiado à Requerido, ora Impetrante, para que se abstenha de inserir o nome do autor junto ao rol de maus pagadores (SPC, SERASA ou similares), inclusive tabelionatos de títulos, notas e protestos, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sendo esta limitada ao teto de alçada dos juizados especiais, qual seja, 40 (quarenta) salários mínimos.

É o breve relato. Passo a decidir.

Os contornos do mandamus são singelos, autorizando decisão monocrática pelo Relator, na forma do art. 13, incisos V e VI, da Resolução 15/2009, do TJES (Regimento Interno do Colegiado Recursal dos Juizados Especiais Civeis e Criminais).

Não obstante a importância do tema trazido como fundamento do mandado de segurança sub examine, entendo que por sua estreita via não é possível reapreciar a questão decidida por meio de decisão interlocutória proferida pela autoridade dita coatora.

O mandado de segurança não se presta a atuar como substitutivo de via recursal não criada pelo legislador, em hipóteses contempladas pelo procedimento simplificado da Lei nº 9.099/95, exatamente porque o legislador ao não prever recurso próprio para atacar as decisões interlocutórias, agiu assim não por omissão ou esquecimento, mas sim, para evitar que tal previsão viesse a tornar letra morta uma das principais conquistas prometidas pela lei dos juizados especiais, qual seja, a celeridade processual.

É neste mesmo sentido que o colendo Supremo Tribunal Federal decidiu que não cabe mandado de segurança contra decisão interlocutória proferida em juizado especial, o que inclusive foi reconhecido em sede de repercussão geral. Senão vejamos:

> 10209857 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSO CIVIL. **REPERCUSSÃO GERAL** RECONHECIDA. **MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. DECISÃO LIMINAR NOS JUIZADOS ESPECIAIS. LEI N. 9.099/95.** ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. **1. Não cabe mandado de segurança das decisões interlocutórias exaradas em processos submetidos ao rito da Lei n. 9.099/95. 2. A Lei n.**

9.099/95 está voltada à promoção de celeridade no processamento e julgamento de causas cíveis de complexidade menor. Daí ter consagrado a regra da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, inarredável. 3. Não cabe, nos casos por ela abrangidos, aplicação subsidiária do código de processo civil, sob a forma do agravo de instrumento, ou o uso do instituto do mandado de segurança. 4. Não há afronta ao princípio constitucional da ampla defesa (art. 5º, LV da cb), vez que decisões interlocutórias podem ser impugnadas quando da interposição de recurso inominado. Recurso extraordinário a que se nega provimento. (STF; RE 576.847-3; BA; Tribunal Pleno; Rel. Min. Eros Grau; Julg. 20/05/2009; DJE 07/08/2009; Pág. 44)

É razoável admitir mandado de segurança contra decisão judicial nos juizados especiais cíveis, não obstante o julgado do STF, somente quando a decisão atacada não admitir nenhum recurso e tiver potencial para causar dano irreparável ou de difícil reparação ao impetrante.

Entretanto, no caso sob apreciação, a decisão determinou que o ora impetrante que se abstenha de inserir o nome do autor junto ao rol dos maus pagadores (SPC, SERASA ou similares), inclusive tabelionatos de títulos, notas e protesto, sob pena de multa diária, não tem potencial para causar qualquer prejuízo à impetrante, se cumprida.

O mandado de segurança não se presta a atuar como substitutivo de via recursal não criada pelo legislador. Aliás, no caso em foco, há a vedação legal prevista na Lei 12.016/2009, verbis:

"A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração."

Diante do exposto, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 12.016/09 e artigo 13, VI, do Regimento Interno do Colegiado Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, **INDEFIRO** liminarmente a inicial, julgando extinto o mandamus sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.

Custas já quitadas. Sem honorários por força do artigo 25 da Lei nº 12.016/09.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Havendo preclusão recursal, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Publique-se. Registre-se.

Colatina/ES, 04 de dezembro de 2012.

BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS
Juiz de Direito (Membro)

03 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.380/12 (030.12.000088-7)

TELEMAR NORTE LESTE S/A X JUIZ DE DIREITO DO 2º JEC LINHARES

INTIMAÇÃO DO DR. DANIEL MOURA LIDOINO, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE FLS. 99/100, A SEGUIR TRANSCRITA:EMENTA: **MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA EM JUIZADO ESPECIAL. SUBSTITUTIVO RECURSAL. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NÃO CABIMENTO. PRECEDENTE DO STF. INDEFERIMENTO LIMINAR.**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de efeito suspensivo, impetrado por Telemar Norte Leste S/A em face de ato do MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Linhares/ES, no processo nº 030.12.000088-7.

Insurge-se a Impetrante contra a decisão que deixou de receber o recurso inominado interposto, uma vez que as razões recursais não estão devidamente assinadas, o que conduz à conclusão de que o recurso veio desacompanhado das respectivas razões.

É o breve relato. Passo a decidir.

Os contornos do mandamus são singelos, autorizando decisão monocrática pelo Relator, na forma do art. 13, incisos V e VI, da Resolução 15/2009, do TJES (Regimento Interno do Colegiado Recursal dos Juizados Especiais Civeis e Criminais).

Não obstante a importância do tema trazido como fundamento do mandado de segurança sub examine, entendo que por sua estreita via não é possível reapreciar a questão decidida por meio de decisão interlocutória proferida pela autoridade dita coatora.

O mandado de segurança não se presta a atuar como substitutivo de via recursal não criada pelo legislador, em hipóteses contempladas pelo procedimento simplificado da Lei nº 9.099/95, exatamente porque o legislador ao não prever recurso próprio para atacar as decisões interlocutórias, agiu assim não por omissão ou esquecimento, mas sim, para evitar que tal previsão viesse a tornar letra morta uma das principais conquistas prometidas pela lei dos juizados especiais, qual seja, a celeridade processual.

É neste mesmo sentido que o colendo Supremo Tribunal Federal decidiu que não cabe mandado de segurança contra decisão interlocutória proferida em juizado especial, o que inclusive foi reconhecido em sede de repercussão geral. Senão vejamos:

10209857 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSO CIVIL. **REPERCUSSÃO GERAL** RECONHECIDA. **MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. DECISÃO LIMINAR NOS JUIZADOS ESPECIAIS. LEI N. 9.099/95.** ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. **1. Não cabe mandado de segurança das decisões interlocutórias exaradas em processos submetidos ao rito da Lei n. 9.099/95. 2. A Lei n. 9.099/95 está voltada à promoção de celeridade no processamento e julgamento de causas cíveis de complexidade menor. Daí ter consagrado a regra da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, inarredável. 3. Não cabe, nos casos por ela abrangidos, aplicação subsidiária do código de processo civil, sob a forma do agravo de instrumento, ou o uso do instituto do mandado de segurança. 4. Não há afronta ao princípio constitucional da ampla defesa (art. 5º, LV da cb), vez que decisões interlocutórias podem ser impugnadas quando da interposição de recurso inominado. Recurso extraordinário a que se nega provimento.** (STF; RE 576.847-3; BA; Tribunal Pleno; Rel. Min. Eros Grau; Julg. 20/05/2009; DJE 07/08/2009; Pág. 44)

É razoável admitir mandado de segurança contra decisão judicial nos juizados especiais cíveis, não obstante o julgado do STF, somente quando a decisão atacada não admitir nenhum recurso e tiver potencial para causar dano irreparável ou de difícil reparação ao impetrante.

Entretanto, no caso sob apreciação, a decisão atacada encontra-se em perfeita sintonia com o entendimento desta Turma Recursal e remansoso entendimento jurisprudencial, conforme julgado do E. TJES, verbis:

PROCESSO CIVIL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - CORTE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - SENTENÇA IMPROCEDENTE - RECURSO DE APELAÇÃO APRESENTADO SEM ASSINATURA DO ADVOGADO SIGNATÁRIO. PRECEDENTES DO STJ. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA DE OFÍCIO. 1) O juízo de admissibilidade dos recursos deve ser procedido de ofício, por tratar-se de matéria de ordem pública. Conforme consolidada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. **2) Considera-se inexistente o recurso interposto quando apócrifo, vez que a assinatura do advogado é formalidade essencial à existência dos recursos . Precedentes do STF. 3) É dever do recorrente zelar pela correta formação do recurso interposto, de modo que é de sua responsabilidade verificar se a peça contém todos os requisitos necessários, se nela estão contidas todas as folhas, bem como se está devidamente assinada. 4) Assim, patente a falta de zelo do causídico na interposição do recurso e, como dito, o vício apontado, ausência de assinatura, torna o recurso inexistente.** RECURSO NÃO CONHECIDO TENDO EM VISTA A SUA IRREGULARIDADE FORMAL. (TJES, Apelação Cível nº 29070009872, Relator: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA; TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado: 01/12/2009; Publicado no Diário: 20/01/2010)

O mandado de segurança não se presta a atuar como substitutivo de via recursal não criada pelo legislador. Aliás, no caso em foco, há a vedação legal prevista na Lei 12.016/2009, verbis:

"A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração."

Diante do exposto, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 12.016/09 e artigo 13, VI, do Regimento Interno do Colegiado Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, **INDEFIRO** liminarmente a inicial, julgando extinto o mandamus sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do

CPC.

Custas indevidas. Sem honorários por força do artigo 25 da Lei nº 12.016/09.
Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.
Havendo preclusão recursal, remetam-se os autos ao Juízo de origem.
Publique-se. Registre-se.
Colatina/ES, 04 de dezembro de 2012.

BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS
Juiz de Direito (Membro)

Stela Matutina Renault Lintz
Chefe de Seção da Terceira Turma Recursal
Região Norte

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
TERCEIRA TURMA RECURSAL
REGIÃO NORTE

Colatina, 05 de dezembro de 2012

ERRATA

6 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6.782/12
IMPEDIMENTO: DR. WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS
COMARCA DE LINHARES - ES
Impetrante: SALVAR TREINAMENTOS REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.
Advogado: DR. CARLOS GUILHERME MACEDO PAGIOLA CORDEIRO
Impetrado: JUIZ DO 1° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE LINHARES/ES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO

FICA O DOUTO ADVOGADO INTIMADO DE QUE O RECURSO SUPRAMENCIONADO NÃO SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO DIA 11/12/2012 CONFORME ANTERIORMENTE PUBLICADO ÀS FLS. 189 DO DIÁRIO DE JUSTIÇA DO DIA 05/12/12 – EDIÇÃO 4410.

Stela Matutina Renault Lintz
Chefe de Seção da Terceira Turma Recursal
Região Norte

4ª TURMA RECURSAL – REGIÃO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Colegiado Recursal dos Juizados Especiais

4ª TURMA RECURSAL - REGIÃO SUL

PAUTA DE JULGAMENTO DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª TURMA RECURSAL - REGIÃO SUL, DESIGNADA PARA O DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2012, COM INÍCIO ÀS 09:00 HORAS, NO FÓRUM "DESEMBARGADOR HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, SITO NA AV. MONTE CASTELO, S/Nº, EDIFÍCIO DO FÓRUM, COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, PODENDO NESTA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQÜENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.

INFORMO AOS SENHORES ADVOGADOS QUE O PRAZO PARA RECORRER DA DECISÃO DE TURMA RECURSAL FLUIRÁ DA DATA DO JULGAMENTO (ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE).
OS PEDIDOS DE SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE ACÓRDÃO, BEM COMO O ANDAMENTO PROCESSUAL NESTA INSTÂNCIA, PODERÃO SER FEITOS ATRAVÉS DO EMAIL QUARTATURMASUL@HOTMAIL.COM

01 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5806/11
PROCESSO DE ORIGEM Nº 029.11.000285-3 - COMARCA DE JERÔNIMO MONTEIRO
IMPTE.: WILSON ALVES E DENISE CONCEIÇÃO ALVES DE ALVES
ADV.: DR. MARLON CÉSAR CAVALCANTE DE ATHAYDE
AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JERÔNIMO MONTEIRO.
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR.

02 - RECURSO INOMINADO Nº 6281/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 037.09.001214-9 - COMARCA DE MUNIZ FREIRE

RECTE.: KURUMÁ VEÍCULOS LTDA
ADV.: DR. JOSÉ OTÁVIO CAÇADOR
RECDO.: NEUZA GONÇALVES SOARES MAÇÃO E OUTRO
ADV.: DR. RONALD DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON SOUZA SANTOS.

03 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6295/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 036.12.000303-7 - COMARCA DE MUQUI
IMPTE.: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
ADV.: DR. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MUQUI
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR.

04 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 6371/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 021.10.003759-3 - COMARCA DE GUARAPARI
EMBTE.: RANGEL E MARINHO QUALIF. PROF. E SERVIÇOS LTDA
ADV.: DR. JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO
EMBDO.: WASHINGTON CAMILO DIAS
ADV.: DRA. JORGINA ILDA DEL PUPO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON SOUZA SANTOS.

05 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 6374/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 021.11.001950-8 - COMARCA DE GUARAPARI
EMBTE.: RANGEL E MARINHO QUALIF. PROF. E SERVIÇOS LTDA
ADV.: DR. JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO
EMBDO.: EDYLBERTO SIMÕES VIEIRA
ADV.: DRA. JORGINA ILDA DEL PUPO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON SOUZA SANTOS.

06 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 6383/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 021.10.003761-9 - COMARCA DE GUARAPARI
EMBTE.: RANGEL E MARINHO QUALIF. PROF. E SERVIÇOS LTDA
ADV.: DR. JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO
EMBDO.: ALDEVAN ROSA DE SOUZA
ADV.: DRA. JORGINA ILDA DEL PUPO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON SOUZA SANTOS.

07 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 6399/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 021.11.004498-5 - COMARCA DE GUARAPARI
EMBTE.: CONTINENTAL CURILINES INC.
ADV.: DR. MARCELO GONÇALVES FREIRE
EMBDO.: REGINA CÉLIA COUTINHO SILVEIRA
ADV.: DR. FÁBIO RODRIGUES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON SOUZA SANTOS.

08 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6402/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 011.12.010331-9 - COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
IMPTE.: BANCO ITAU UNIBANCO S/A
ADV.: DR. CELSO MARCON
AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR.

09 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 6403/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 021.10.003830-2 - COMARCA DE GUARAPARI
EMBTE.: RANGEL E MARINHO QUALIF. PROF. E SERVIÇOS LTDA
ADV.: DR. JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO
EMBDO.: CRISTIANE COUTINHO NUNES
ADV.: DRA. JORGINA ILDA DEL PUPO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON SOUZA SANTOS.

10 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 6415/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 060.11.000153-8 - COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA
EMBTE.: UNIMED VITÓRIA - COOP. DE TRABALHO MÉDICO
ADV.: DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
EMBDO.: LEIDIMAR ALTOÉ RIBEIRO
ADV.: DR. CARLOS ROBERTO GOUVÊA DERCY
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON SOUZA SANTOS.

11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 6442/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 010.11.001146-6 - COMARCA DE BOM JESUS DO NORTE
EMBTE.: BANCO BRADESCO S/A
ADV.: DR. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
EMBDO.: AIDMAR AMBRÓSIO CAETANO
ADV.: DR. SYLVIO RIBEIRO AREAS NETO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON SOUZA SANTOS.

12 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 6466/12

PROCESSO DE ORIGEM Nº 017.10.001375-8 - COMARCA DE DOMINGOS MARTINS
EMBTE.: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS - ESCELSA S/A
ADV.: DRA. CHRISTIANI B. FERREIRA PACHECO
EMBDO.: ANTENOR CANAL
ADV.: DR. LUIZ LOPES DE CARVALHO NETO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON SOUZA SANTOS.

13 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 6486/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 026.09.000145-9 - COMARCA DE ITAPEMIRIM
EMBTE.: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADV.: DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
EMBDO.: GENILDO MARVILA FERREIRA
ADV.: DR. MARCELO SCHIAVINI
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON SOUZA SANTOS.

14 - RECURSO INOMINADO Nº 6504/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 021.12.000631-3 - COMARCA DE GUARAPARI
RECTE.: SÃO BERNARDO SAÚDE
ADV.: DRA. RENATA S. NASCIMENTO
RECDO.: ARLETE RAFAELA TEODORO GOMES
ADV.: DRA. CINTIA PETRI
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON SOUZA SANTOS.

15 - HABEAS CORPUS Nº 6536/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 029.10.000322-6 - COMARCA DE JERÔNIMO MONTEIRO
IMPTE.: EDSON FOSSE NETTO
ADV.: DR. FAGNER DA ROCHA ROSA
AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JERÔNIMO MONTEIRO.
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR.

16 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 6598/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 017.09.000656-4 - COMARCA DE DOMINGOS MARTINS
APLTE.: JOSÉ MONTEIRO GAIOTTI
ADV.: DR. VALMIR SILVA COUTINHO GOMES
APLDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LAILTON DOS SANTOS.

17 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 6605/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 001.11.001619-1 - COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO
EMBTE.: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A
ADV.: DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
EMBDO.: JAIR JOSÉ HEBEST ME
ADV.: DRA. VALDIRENE ORNELA DA SILVA BARROS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON SOUZA SANTOS.

18 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 6628/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 069.09.002418-8 - COMARCA DE MARATAÍZES
APLTE.: JOSÉ CARLOS ALVES
ADV.: DR. EDUARDO AUGUSTO VIANA MARQUES
APLDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LAILTON DOS SANTOS.

19 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 6637/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 021.11.006018-9 - COMARCA DE GUARAPARI
EMBTE.: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.
ADV.: DR. GUSTAVO VISEU
EMBDO.: DIANA BEATRIZ MOREIRA
ADV.: DR. FELIPE SILVA LOUREIRO
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO LAILTON DOS SANTOS.

20 - RECURSO INOMINADO Nº 6638/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 011.11.008812-4 - COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RECTE.: JOSÉ LUIZ CANDIDO
ADV.: DR. RODRIGO DE PAULA LIMA
RECDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV.: DR. RICARDO CESAR OLIVEIRA OCCHI
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON SOUZA SANTOS.

21 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 6720/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 021.10.007214-5 - COMARCA DE GUARAPARI
EMBTE.: RANGEL E MARINHO QUAL. PROF. E SERVIÇOS LTDA
ADV.: DR. JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO
EMBDO.: JOCIMAR DE SOUZA
ADV.: DRA. JORGINA ILDA DEL PUPO
RELATOR DESIGNADO: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON SOUZA SANTOS.

22 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 6729/12

PROCESSO DE ORIGEM Nº 011.10.020683-5 - COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
APLTE.: ELIZABETH BRAGA
ADV.: DRA. MARIA PRUCOLI GAZONI
APLDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LAILTON DOS SANTOS.

23 - RECURSO INOMINADO Nº 6737/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 021.11.009375-0 - COMARCA DE GUARAPARI
RECTE.: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JIUJITSU
ADV.: DR. ANDRÉ CATRAMBY P. GUIMARÃES
RECDO.: THIAGO DE OLIVEIRA DUTRA
ADV.: DR. THIAGO LYRA GALVÃO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR.
PEDIU VISTA DOS AUTOS O EXMO. SR. DR. EDMILSON SOUZA SANTOS.

24 - RECURSO INOMINADO Nº 6747/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 016.11.000503-6 - COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
RECTE.: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ADV.: DR. AYLTON BONOMO JÚNIOR
RECDO.: FRANCISCO CALIMAN
ADV.: DR. FRANCISCO CALIMAN
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LAILTON DOS SANTOS.

25 - RECURSO INOMINADO Nº 6750/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 016.11.000504-4 - COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
RECTE.: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ADV.: DR. DAVID AUGUSTO DE SOUZA
RECDO.: FRANCISCO CALIMAN
ADV.: DR. FRANCISCO CALIMAN
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LAILTON DOS SANTOS.

26 - RECURSO INOMINADO Nº 6765/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 005.10.000556-5 - COMARCA DE APIACÁ
RECTE.: DIBENS LEASING S/A
ADV.: DR. CELSO MARCON
RECDO.: CÍCERO MARCELO DE AZEVEDO VERAS
ADV.: DR. SAULO AZEVEDO SILVA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LAILTON DOS SANTOS.

27 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6767/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 013.11.002031-3 - COMARCA DE CASTELO
IMPTE.: JOSÉ LUIS PEDRUZZI
ADV.: DR. THIAGO BONATO CARVALHIDO
AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CASTELO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR.

28 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 6802/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 021.11.004758-2 - COMARCA DE GUARAPARI
EMBTE.: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA
ADV.: DR. ANDRÉ DE ALMEIDA
EMBDO.: KARLA APARECIDA OLIVEIRA RIBEIRO FUENTES
ADV.: DRA. ROSIMERI FERREREZ GOMES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR.

29 - RECURSO INOMINADO Nº 6804/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 026.12.000959-7 - COMARCA DE ITAPEMIRIM
RECTE.: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADV.: DR. FÁBIO ALEXANDRE F. CERUTTI
RECDO.: IZABELLI BIANCHI DE FREITAS EVANGELISTA
ADV.: DRA. CHRISTIANE ERVATI CAPRINO
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DRA. FABÍOLA CASAGRANDE SIMÕES.

30 - RECURSO INOMINADO Nº 6809/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 001.11.003182-8 - COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO
RECTE.: ERLIANO LOPES MOREIRA
ADV.: DR. SILVESTRE JOSÉ VIEIRA
RECDO.: ÉBIA EULÁLIA DE MATTOS BELFI
ADV.: DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR.

31 - RECURSO INOMINADO Nº 6813/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 026.12.000709-6 - COMARCA DE ITAPEMIRIM
RECTE.: LENILCEIA PASSOS PAIVA
ADV.: DR. JOÃO LUIZ ROCHA DA SILVA
RECDO.: SERRAMAR DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADV.: DR. ATÍLIO GIRO MEZADRE
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DRA. FABÍOLA CASAGRANDE SIMÕES.

32 - RECURSO INOMINADO Nº 6816/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 026.12.000927-4 - COMARCA DE ITAPEMIRIM
RECTE.: AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADV.: DRA. ELISABETE MARIA CANI R. GASPAR
RECDO.: LINDIMARA MONTEIRO MOREIRA
ADV.: DR. EDVALDO DE ANDRADE PEÇANHA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DRA. FABÍOLA CASAGRANDE SIMÕES.

33 - RECURSO INOMINADO Nº 6824/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 011.12.003069-4 - COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RECTE.: WEBER DA SILVA E OUTRO
ADV.: DR. ADMILSON TEIXEIRA DA SILVA
RECDO.: ANTONIO FRANCISCO VIANA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR.

34 - RECURSO INOMINADO Nº 6825/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 026.12.001247-6 - COMARCA DE ITAPEMIRIM
RECTE.: DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA
ADV.: DRA. ERIKA HELENA LESQUEVES GALANTE
RECDO.: FÁBIO SILVA SANTOS
ADV.: DR. PAULO R. VIANA DA SILVA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DRA. FABÍOLA CASAGRANDE SIMÕES.

35 - RECURSO INOMINADO Nº 6826/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 011.11.012683-3 - COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RECTE.: BANCO SAFRA S/A
ADV.: DR. UDNO ZANDONADE
RECDO.: MOÍSES MACIEL
ADV.: DRA. MICHELLE M. G. DE SOUZA SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LAILTON DOS SANTOS.

36 - RECURSO INOMINADO Nº 6828/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 021.11.000894-9 - COMARCA DE GUARAPARI
RECTE.: MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ADV.: DRA. STEFANNY CAMPAGNARO
RECDO.: MARIA AUXILIADORA CONSTANCIO TRIGO
ADV.: DR. CHARLES CONSTANCIO BRAGA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DRA. FABÍOLA CASAGRANDE SIMÕES.

37 - RECURSO INOMINADO Nº 6837/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 011.10.019779-4 - COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RECTE.: GOL LINHAS AÉREAS S/A
ADV.: DR. LUIS FELIPE PINTO VALFRE
RECDO.: ÁUREA MOULIN ALTOÉ
ADV.: DR. WÉLITON RÓGER ALTOÉ
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DRA. FABÍOLA CASAGRANDE SIMÕES.

38 - RECURSO INOMINADO Nº 6846/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 011.11.010673-6 - COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RECTE.: ESTRELA H MOTOS LTDA.
ADV.: DR. JOSÉ ALEXANDRE CHEIM SADER
RECDO.: LEONARDO SERAFIM MOTA
ADV.: DR. MARCELO BOURGUIGNON MOURA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DRA. FABÍOLA CASAGRANDE SIMÕES.

39 - RECURSO INOMINADO Nº 6854/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 011.11.011345-0 - COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RECTE.: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADV.: DR. UDNO ZANDONADE
RECDO.: BRAULINO CANDIDO DE MIRANDA
ADV.: DRA. CHEIZE B. B. M. DUARTE
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DRA. FABÍOLA CASAGRANDE SIMÕES.

40 - RECURSO INOMINADO Nº 6872/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 026.12.000720-3 - COMARCA DE ITAPEMIRIM
RECTE.: DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA.
ADV.: DRA. GABRIELA LIMA DE VARGAS
RECDO.: FARLEN SAVIGNON
ADV.: DRA. CHRISTIANE ERVATI CAPRINI
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DRA. FABÍOLA CASAGRANDE SIMÕES.

41 - RECURSO INOMINADO Nº 6873/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 011.11.012683-3 - COMARCA DE ITAPEMIRIM
RECTE.: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADV.: DR. UDNO ZANDONADE
RECDO.: NADIR DOS SANTOS COIMBRA

ADV.: DRA. CHRISTIANE ERVATI CAPRINI
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LAILTON DOS SANTOS.

42 - RECURSO INOMINADO Nº 6876/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 011.10.008542-9 - COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RECTE.: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADV.: DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
RECDO.: LUCIANO HENRIQUES FURTADO
ADV.: DR. FERNANDO CARLOS FERNANDES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR.
PEDIU VISTA DOS AUTOS O EXMO. SR. DR. LAILTON DOS SANTOS.

43 - RECURSO INOMINADO Nº 6877/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 011.10.016437-2 - COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RECTE.: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADV.: DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
RECDO.: ROSILANE MARINHO FURTADO
ADV.: DR. FERNANDO CARLOS FERNANDES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR.
PEDIU VISTA DOS AUTOS O EXMO. SR. DR. LAILTON DOS SANTOS.

44 - RECURSO INOMINADO Nº 6883/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 011.12.005417-3 - COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RECTE.: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
ADV.: DR. ELADIO MIRANDA LIMA
RECDO.: CYNTIA MOURA LOUZADA FARIAS
ADV.: DR. ALAN MANTUAN LONGO
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DRA. FABÍOLA CASAGRANDE SIMÕES.

45 - RECURSO INOMINADO Nº 6894/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 001.10.001666-4 - COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO
RECTE.: ANTONIO DE SOUZA NETO
ADV.: DR. EVERALDO M. DE OLIVEIRA
RECDO.: VIVO S/A
ADV.: DR. GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR

46 - RECURSO INOMINADO Nº 6899/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 028.11.001049-4 - COMARCA DE IÚNA
RECTE.: B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (SHOPTIME.COM)
ADV.: DR. DALTON ALMEIDA RIBEIRO
RECDO.: JORGE MORACY DA SILVA
ADV.: DR. LUCIANO VEIGA DA COSTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LAILTON DOS SANTOS.

47 - RECURSO INOMINADO Nº 6918/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 021.11.000804-8 - COMARCA DE GUARAPARI
RECTE.: MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ADV.: DRA. STEFANNY CAMPAGNARO
RECDO.: ADIVAL DIAS FERNANDES
ADV.: DR. RICARDO FERNANDES BARBOSA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR.

48 - RECURSO INOMINADO Nº 6923/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 005.11.000687-0 - COMARCA DE APIACÁ
RECTE.: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADV.: DR. CELSO MARCON
RECDO.: CÍCERO MARCELO DE AZEVEDO VERAS
ADV.: DR. SAULO AZEVEDO SILVA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LAILTON DOS SANTOS.

49 - RECURSO INOMINADO Nº 6939/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 021.11.009454-3 - COMARCA DE GUARAPARI
RECTE.: WILMA NAZARÉ LOBÃO BERTOCCHI
ADV.: DRA. VERA LÚCIA ANDRADE BERTOCCHI
RECDO.: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADV.: DRA. IARA QUEIROZ
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR.

50 - RECURSO INOMINADO Nº 6941/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 011.10.010069-9 - COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RECTE.: BENEDITO SILVA
ADV.: DR. VICTOR CERQUEIRA ASSAD
RECDO.: FOZ DE CACHOEIRO S/A
ADV.: DRA. CLARISSA SANDRINI MANSUR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LAILTON DOS SANTOS.

51 - RECURSO INOMINADO Nº 6948/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 011.11.006171-7 - COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RECTE.: B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (AMERICANAS.COM)
ADV.: DR. DALTON ALMEIDA RIBEIRO
RECDO.: RENATA PAIXÃO RIZZO DOS SANTOS
ADV.: DR. RAPHAEL DA SILVA SIMÕES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR.

52 - RECURSO INOMINADO Nº 6967/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 011.11.014570-0 - COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RECTE.: MARIA TEREZA PAIVA DOS SANTOS
ADV.: DR. ADÍLIO DOMINGOS DOS SANTOS NETO
RECDO.: CLUBE GARANTIA DE SEGUROS
ADV.: DR. EDSON ELERT
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR.

53 - RECURSO INOMINADO Nº 6973/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 055.11.000503-4 - COMARCA DE MARECHAL FLORIANO
RECTE.: BANCO IBI S/A - BANCO MÚLTIPLO E C&A MODAS LTDA
ADV.: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
RECDO.: DOUGLAS MELO BARROS
ADV.: DRA. TATIANA BARBOSA DO VALE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR.

54 - RECURSO INOMINADO Nº 6996/12
PROCESSO DE ORIGEM Nº 028.11.001421-5 - COMARCA DE IÚNA
RECTE.: BANCO BRADESCO S/A
ADV.: DR. CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS
RECDO.: ENÉIAS MOTTA ALVES
ADV.: DR. MANOEL MORAES MOURA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 06 DE DEZEMBRO DE 2012

RICARDO DE MORAES SABBAG
CHEFE DE SEÇÃO
4ª TURMA RECURSAL - REGIÃO SUL

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE CARIACICA ENTRÂNCIA ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARIACICA - 2ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº JOSE LEAO FERREIRA SOUTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº VANESSA MORELO AMARAL
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: DJALMA DAVID SILVA

Lista: 0067/2012

1 - 0022403-72.2012.8.08.0024 - Penal Pública Comum
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Vítima: A SOCIEDADE
Réu: DEMETRIO BRAGAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12376/ES - ALEXANDRE FERRAZ FERNANDES
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CARIACICA - 2ª VARA CRIMINAL, no dia 29/01/2013 às 14:00 horas.

2 - 0013412-46.2012.8.08.0012 (024.12.013412-7) - Penal Pública Comum
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Vítima: A SOCIEDADE
Réu: HENRIQUE GONÇALVES PARENTE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17783/ES - JOSIMAR LOPES VIEIRA
Para apresentar as alegações finais em forma de memoriais, no prazo de cinco dias, em relação a Henrique Gonçalves Parente

3 - 0013742-43.2012.8.08.0012 (024.12.013742-7) - Penal Pública Comum
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Vítima: A SOCIEDADE
Réu: REYMAX SCHUENG RODRIGUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17878/ES - FREDERICO CESAR LEAO ENCARNACAO
Para apresentar as alegações finais em forma de memoriais, no prazo de cinco dias, em relação a REYMAX SHUENG RODRIGUES.

4 - 0019185-72.2012.8.08.0012 - Penal Pública Comum
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Vítima: JESSICA NACARI DA SILVA
Réu: FABIO VAGNER JESUINO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 2304/ES - DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CARIACICA - 2ª VARA CRIMINAL, no dia 28/01/2013 às 14:00

CARIACICA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

DJALMA DAVID SILVA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARIACICA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI

JUIZ DE DIREITO: DRº ALEXANDRE PACHECO CARREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº VANESSA MONTEIRO FRAGA DE BARROS
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: MARIA DA PENHA OLIVEIRA ABAURRE

Lista: 0062/2012

1 - 0003753-13.2012.8.08.0012 (012.12.003753-1) - Penal Pública Tribunal Júri
Autor: O MINISTERIO PUBLICO
Vítima: ALAN BARBOSA TITOL
Réu: ANDREY JORGE DA SILVA BERMUDES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 021669/MG - SERGIO OTTONI BYLAARDT
para apresentar resposta no prazo de dez dias em relação ao acusado Hiago Cesar do Nascimento Costa.

2 - 0017933-05.2010.8.08.0012 (012.10.017933-7) - Penal Privada
Autor: 0 MINISTERIO PUBLICO
Vítima: JOCIMAR LUIZ ROSALÉM
Réu: LEANDRO CARVALHO LOPES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004612/ES - EDILSON QUINTAES CORREA
Advogado(a): 003925/ES - NILSINETE ENTRINGER DE ARAUJO
INTIMAR as defesas dos acusados Luciano Elias Silva e Edinei Alves Moreira para dizerem se desejam a realização de novos interrogatórios.

3 - 0011721-22.1997.8.08.0012 (012.03.011721-7) - Ação Penal
Autor: A JUSTICA PUBLICA
Vítima: EZEQUIAS FRANCISCO COSTA JUNIOR
Réu: NEIGIVALDO MARTINS DE MELO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009262/ES - OSNI DE FARIAS JUNIOR
INTIMAR para tomar ciência da decisão de fls. 169/170 que indeferou o pedido de liberdade provisória de fls. 160/165.

CARIACICA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

MARIA DA PENHA OLIVEIRA ABAURRE
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO - JUIZADO DE DIREITO
FÓRUM DE CARIACICA - 3ª VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20 dias

AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL - FAMÍLIA
PROCESSON.º:012.09.018993-2
EXEQUENTE: G.K.C.P., representada por sua genitora JÉNEFER KUTZ PACHECO
EXECUTADO: ALEXANDRE CAMARGO DOS SANTOS

A Dra. Ednalva da Penha Binda, MMª. Juiz de Direito, da 3ª Vara de Família de Cariacica, Estado do Espírito Santo, Comarca da Capital, por nomeação na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento que por esta Vara de Família de Cariacica/ES se processam os autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL**, tombado sob o nº. **012.09.018993-2**, movida por **G.K.C.P., representada por sua genitora JÉNEFER KUTZ PACHECO**, brasileira, divorciada, C.I. Nº. 12689912/60 e CPF nº. 019.870.765-75, filha de Augusto de Jesus Pacheco e Irani Kutz, depois de tentativas de intimação sem obtenção de êxito é expedido o presente pelo qual fica a mesma INTIMADA de todos os termos da Ação supramencionada, respondê-lo, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, após o prazo acima fixado, ficando ciente que caso não responda a ação **o processo será arquivado**. E para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente do requerido para que no futuro não possa alegar ignorância, o presente edital é afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado, na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de Cariacica, aos 29 de novembro de 2012. Eu, _____________, o fiz digitar, conferi e subscrevi por força do provimento 006/98 da C.G.J.E.S.

MARLENE DUARTE OLIVEIRA BERNARDINO
Chefe de Secretaria

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA
Fórum Des. Américo Ribeiro Coelho - Rua São João Batista, s/n, Alto Lage - Cariacica/ES CEP-29151-230, Tel.: 3246-5500

JUIZ DE DIREITO: VICTOR EMANUEL ALCURI JÚNIOR
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: SIMONE LUGON VALLADÃO

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS N.º 94/2012

DR.(A). ALEXSANDRA LIMA GONÇALVES SILVA - OAB/ES 18.850
DR.(A). ANDREOTTE NORBIM LANES - OAB/ES 10.420
DR.(A). ANTONIO RODRIGUES DE CASTRO - OAB/ES 4.157
DR.(A). ASTROGILDO ROSA OLIVEIRA - OAB/ES 4.772
DR.(A). DOLIVAR GONÇALVES JUNIOR - OAB/ES 12.810
DR.(A). HOSANA LEANDRO DE SOUZA DALL'ORTO - OAB/ES 11.209
DR.(A). JOSEBEL BAPTISTA - OAB/ES 18.225
DR.(A). JOSUÉ SILVA FERREIRA COUTINHO - OAB/ES 5.790
DR.(A). JOZIANE LOPES DA SILVA - OAB/ES 17.352
DR.(A). KELLY CRISTINA ANDRADE DO ROSÁRIO - OAB/ES 14.859
DR.(A). LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES - OAB/ES 10.997
DR.(A). MÁRCIA CANAL CURBANI - OAB/ES 18.127
DR.(A). MARIA ELIANA SOUZA - OAB/ES 18.489
DR.(A). NEI LEAL DE OLIVEIRA - OAB/ES 4.761
DR.(A). RAFAEL MILHORATO DA SILVA - OAB/ES 16.592
DR.(A). ROSANA DA SILVA PEREIRA - OAB/ES 8.862
DR.(A). SANDRO DE SOUZA - OAB/ES 17.023

DR.(A). JOZIANE LOPES DA SILVA - OAB/ES 17.352
DR.(A). ANTONIO RODRIGUES DE CASTRO - OAB/ES 4.157
AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR
PROCESSO Nº 0016681-93.2012.8.08.0012
O.R.S. X B.A.A.S.
FINALIDADE: INTIMÁ-LOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 56 DOS AUTOS, NO QUAL DESIGNOU A **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13/12/2012, ÀS 15:00 HORAS.**

DR.(A). ROSANA DA SILVA PEREIRA - OAB/ES 8.862
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PROCESSO Nº 0030907-06.2012.8.08.0012

K.M.M. X C.C.R.
FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 18 DOS AUTOS, NO QUAL DESIGNOU A **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 17/12/2012, ÀS 14:30 HORAS.**

DR.(A). RAFAEL MILHORATO DA SILVA - OAB/ES 16.592
AÇÃO DE ALIMENTOS
PROCESSO Nº 0029648-73.2012.8.08.0012
T.C.M. e OUTRO X R.G.M.
FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 31 DOS AUTOS, NA QUAL DESIGNOU A **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18/12/2012, ÀS 13:00 HORAS.**

DR.(A). SANDRO DE SOUZA - OAB/ES 17.023
AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL SEM BENS A PARTILHAR
PROCESSO Nº 0029791-62.2012.8.08.0012
J.C.S. E M.S.S.
FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 16 DOS AUTOS, NO QUAL DESIGNOU A **AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO PARA O DIA 18/12/2012, ÀS 13:30 HORAS.**

DR.(A). LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES - OAB/ES 10.997
AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO COM BENS A PARTILHAR
PROCESSO Nº 0030356-26.2012.8.08.0012
S.P.M. X V.D.M.
FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 16 DOS AUTOS, NO QUAL DESIGNOU A **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 05/02/2013, ÀS 14:15 HORAS.**

DR.(A). NEI LEAL DE OLIVEIRA - OAB/ES 4.761
AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL LITIGIOSA COM BENS A PARTILHAR
PROCESSO Nº 0030381-39.2012.8.08.0012
M.R.B.F. X J.M.O.
FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 13 DOS AUTOS, NO QUAL DESIGNOU A **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 05/02/2013, ÀS 14:45 HORAS.**

DR.(A). KELLY CRISTINA ANDRADE DO ROSÁRIO - OAB/ES 14.859
DR.(A). JOSEBEL BAPTISTA - OAB/ES 18.225
AÇÃO DE GUARDA DE MENORES
PROCESSO Nº 0120732-92.2011.8.08.0012
S.T.S. X M.A.M.
FINALIDADE: INTIMÁ-LAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 257 DOS AUTOS, NO QUAL REDESIGNOU A **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 19/02/2013, ÀS 15:15 HORAS.**

DR.(A). MARIA ELIANA SOUZA - OAB/ES 18.489
AÇÃO DE ALIMENTOS
PROCESSO Nº 012.10.006736-7
E.P.S.A. X J.P.A.
FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA, **NO PRAZO DE LEI**, TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 165/170 DOS AUTOS.

DR.(A). DOLIVAR GONÇALVES JUNIOR - OAB/ES 12.810
AÇÃO NEGATIVA DE PATERNIDADE
PROCESSO Nº 012.10.025545-9
E.T.F. X I.G.T.
FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA, **NO PRAZO DE LEI**, TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 164/171 DOS AUTOS.

DR.(A). MÁRCIA CANAL CURBANI - OAB/ES 18.127
AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR
PROCESSO Nº 012.12.009724-6
A.S.S. X L.C.S.
FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA, **NO PRAZO DE LEI**, TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 49/50 DOS AUTOS.

DR.(A). HOSANA LEANDRO DE SOUZA DALL'ORTO - OAB/ES 11.209
AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR
PROCESSO Nº 012.11.128897-8
C.A.F.M. X F.M.
FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA, **NO PRAZO DE LEI**, TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 56/57 DOS AUTOS.

DR.(A). ASTROGILDO ROSA OLIVEIRA - OAB/ES 4.772
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
PROCESSO Nº 0123805-72.2011.8.08.0012
1**T.S.N. X S.W.N.**
FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES, **NO PRAZO LEGAL**, EM CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FL. 226.

DR.(A). ANDREOTTE NORBIM LANES - OAB/ES 10.420
AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR
PROCESSO Nº 0016093-86.2012.8.08.0012
S.L.F. X I.R.F.
FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA, **NO PRAZO DE LEI**, TOMAR CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 28/29 DOS AUTOS.

DR.(A). ALEXSANDRA LIMA GONÇALVES SILVA - OAB/ES 18.850
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PROCESSO Nº 0030430-80.2012.8.08.0012

1**R.M.P. X C.A.F. e OUTRO**
FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA EMENDAR A INICIAL, **NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS**, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, A FIM DE ADEQUAR OS POLOS ATIVO E PASSIVO DA AÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 282, CUMULADO COM O ART. 43, TODOS DO CPC, QUALIFICANDO ADEQUADAMENTE AS PARTES, PROMOVENDO-LHES A CITAÇÃO, INCLUSIVE TRAZENDO AOS AUTOS CÓPIAS SUFICIENTES PARA AS CONTRAFÉS, EM CONFORMIDADE COM A R. DECISÃO DE FL. 13 DOS AUTOS.

DR.(A). JOSUÉ SILVA FERREIRA COUTINHO - OAB/ES 5.790
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
PROCESSO Nº 012.03.008646-1

1**B.A.S. e OUTRO X A.R.S.**
FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA, **NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS**, PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A R. DECISÃO DE FL. 319 DOS AUTOS.

CARIACICA - ES, 05 DE DEZEMBRO DE 2012

SIMONE LUGON VALLADÃO
Analista Judiciária Especial

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARIACICA - 5ª VARA DE FAMÍLIA

JUIZ DE DIREITO: DR AUGUSTO PASSAMANI BUFOLIN

Lista: 0050/2012

1 - 0008040-19.2012.8.08.0012 (012.12.008040-8) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: H.D.O.F.
Executado: E.J.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16196/ES - VANDER APARECIDO DE ARAUJO
Para tomar ciência da sentença:
Tendo em vista que a própria exequente informou a quitação integral do débito à fl. 47, com cópia de recibo de pagamento à fl. 48, tenho que não persiste mais a crise de inadimplemento. Dessa forma e, amparado no parecer ministerial, JULGO EXTINTA a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Sem custas e honorários. P. R. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Ocorrido o trânsito, arquivem-se.

2 - 0015810-63.2012.8.08.0012 (012.12.008176-0) - Execução de Prestação Alimentícia
Exequente: J.V.R.S.B.
Executado: S.R.S.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15798/ES - GABRIEL PORCARO BRASIL
Para tomar ciência da sentença:
Tendo em vista que o próprio exequente informou a quitação integral do débito à fl. 34, tenho que não persiste mais a crise de inadimplemento. Dessa forma e, amparado no parecer ministerial, JULGO EXTINTA a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Sem custas e honorários. P. R. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Ocorrido o trânsito, arquivem-se.

3 - 0112578-85.2011.8.08.0012 (012.11.112578-2) - Alimentos
Requerente: M.G.L.
Requerido: A.H.L.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005768/ES - LILIANE SOUZA RODRIGUES LIBARDI
Para tomar ciência da sentença:
Nesse passo, EXTINGO formalmente o presente processo sem a resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, ante a concessão da assistência judiciária. P.R.I. Notifique-se o Ministério Público. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de lei.

4 - 0125115-16.2011.8.08.0012 (012.11.125115-8) - Alimentos
Requerente: D.D.S.M. e outros
Requerido: E.D.N.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7512/ES - ALOISIO LIRA
Para tomar ciência da sentença:
Realmente, o doc. de fls. 55/56 demonstra que os alimentos em favor dos filhos menores foram fixados nos autos de nº 012.11.125114-1, com prolação de sentença em 22/03/2012, cujo trâmite se deu na 3ª Vara de Família deste Juízo. Flagrante, pois, a perda superveniente, aqui, do interesse processual, razão pela qual julgo extinto o feito, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Sem custas e honorários. P. R. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Ocorrido o trânsito,

arquivem-se.

5 - 0128740-58.2011.8.08.0012 (012.11.128740-0) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: M.E.F.D.A.
Executado: L.C.D.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11003/ES - LEONARDO ANDRADE DE ARAUJO
Para tomar ciência da sentença:
Dessa forma e, amparado no parecer ministerial, JULGO EXTINTA a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Sem custas e honorários. P. R. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Ocorrido o trânsito, arquivem-se.

6 - 0111448-60.2011.8.08.0012 (012.11.111448-9) - Exoneração de Pensão
Requerente: P.L.D.A.
Requerido: M.D.S.L.D.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005651/ES - FABIO ANDRE PIRCHINER TORRES
Advogado(a): 12564/ES - SANSAO SILVA BORGES
Para tomar ciência do despacho:
Considerando que o requerente encontra-se amparado pela assistência judiciária gratuita, nomeio perito judicial o Dr. Roberto Ramalhete Pereira da Silva, médico psiquiatra, inscrito no CRM sob o nº 508.
Intime-se o respectivo perito para dizer se aceita o encargo. Em caso positivo, que seja indicado pelo menos a data e local designados para realização da perícia. Feito isso, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos. Aproveito o ensejo para fixar o prazo de 30 dias para entrega do laudo, contados a partir da retirada dos autos pelo Sr. Perito.
Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes da juntada do mesmo, na forma do art. 433, parágrafo único do CPC, para, querendo, se manifestarem no prazo de 10 dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.
Diligencie-se.

7 - 0027356-18.2012.8.08.0012 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: M.G.C.
Executado: K.D.S.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17940/ES - GILVANIA BINOW
Para manifestar-se acerca da justificativa apresentada pelo executado.

8 - 0019618-76.2012.8.08.0012 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: J.P.C.L.A.
Executado: L.C.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17022/ES - AZENATH COUTO COELHO CARLETTE
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, dizer se houve o pagamento da dívida objeto desta execução, ou requerer o quê de direito.

9 - 0022320-92.2012.8.08.0012 - Separação de Corpos
Requerente: G.N.D.S.
Requerido: E.M.M.D.J.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003396/ES - EUDSON DOS SANTOS BEIRIZ
Para tomar ciência do despacho:
Para, no prazo de dez dias, informar acerca da propositura da ação principal, sob pena de extinção.

10 - 0010720-79.2009.8.08.0012 (012.09.010720-7) - Separação Litigiosa sem bens a Partilhar
Requerente: R.B.R.
Requerido: S.A.G.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13137/ES - CAMILA TORTELOTE MUSIELLO BARCELLOS BEITE
Para ciência do desarquivamneto e vista dos autos no prazo de lei.

11 - 0026754-27.2012.8.08.0012 - Guarda de Menores (Família)
Requerente: T.S.N.
Requerido: V.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004443/ES - ERNANDES GOMES PINHEIRO
Para apresentar réplica no prazo de lei.

12 - 0030806-66.2012.8.08.0012 - Exceção de Incompetência
Requerente: V.F.
Requerido: T.S.N.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004443/ES - ERNANDES GOMES PINHEIRO
Para tomar ciência do despacho:
Se no prazo, apensem-se e, de acordo com os arts. 306 e 265, III, do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. Em seguida, ouça-se a excepta, em 10 (dez) dias (CPC, art. 308).

13 - 0023923-06.2012.8.08.0012 - Revisional
Requerente: A.R.D.N.
Requerido: G.A.S.D.N. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15192/ES - VIVIANE LAIBER ALMEIDA
Para ciência da decisão de fls. 43, em seu inteiro teor, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, bem como para audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 13 de março de 2013, às 13h30min.

14 - 0030436-87.2012.8.08.0012 - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar
Requerente: R.M.M.
Requerido: W.A.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12630/ES - SIMONE CRISTINA TOMAS PIMENTA
Para tomar ciência da decisão:
Defiro a assistência judiciária. Fixo os alimentos provisórios a partir da citação, no equivalente a 90% (noventa por cento) do salário mínimo. Os valores deverão ser depositados na conta bancária de titularidade da genitora do menor até o 5º dia útil de cada mês. Cite-se.

15 - 0020033-59.2012.8.08.0012 - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar
Requerente: W.S.M.G.
Requerido: N.S.M.G.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009262/ES - OSNI DE FARIAS JUNIOR
Para apresentar réplica no prazo de lei.

16 - 0023800-08.2012.8.08.0012 - Conversão de Separação em Divórcio
Requerente: A.P.N. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10997/ES - LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARES
Para tomar ciência do despacho:
Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60 dias, conforme requerido à fl. 21. Decorrido o prazo, dê-se nova vista.

17 - 0025039-47.2012.8.08.0012 - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar
Requerente: V.C.
Requerido: I.D.S.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9874/ES - CARLO ROMAO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o requerente, por seu advogado, da apresentação de contestação às fls. 15/17, prazo de dez dias.

18 - 0030249-79.2012.8.08.0012 - Divórcio Consensual com Bens a Partilhar
Requerente: J.B.D.S. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10997/ES - LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARAES
Para tomar ciência da decisão:
Assim e, com fulcro no art. 5º, da Lei nº 1.060/50, INDEFIRO o requerimento de assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Ocorrido o prazo de preclusão, à Contadoria para cálculo das custas processuais prévias. Após, intimem-se para recolhimento daquelas no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição na forma do art. 257, do CPC.

19 - 0011815-42.2012.8.08.0012 (012.12.011815-8) - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar
Requerente: E.L.D.O.

Requerido: M.P.D.O.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11954/ES - EUGENIA GONCALVES SILVA
Para ciência e manifestação acerca do ofício do Banco Itaú juntado às fls. 136/147.

20 - 0121872-64.2011.8.08.0012 (012.11.121872-8) - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar
Requerente: W.S.F.
Requerido: V.R.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9546/ES - GILVAN BASTOS MORANDI
Para tomar ciência da sentença:
Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar o divórcio das partes, devendo a divorcianda voltar a usar o nome de solteira. De conseguinte, extingo o feito com fulcro no art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários. P. R. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Ocorrido o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Após, arquivem-se.

21 - 0013446-21.2012.8.08.0012 (012.12.013446-0) - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar
Requerente: I.T.D.S.
Requerido: D.D.O.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18127/ES - MARCIA CANAL CURBANI
Para tomar ciência da sentença:
Isso posto, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no art. 267, VI do CPC. Sem custas e honorários. P. R. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se.

22 - 0022118-18.2012.8.08.0012 - Conversão de Separação em Divórcio
Requerente: G.S.Q.
Requerido: C.O.D.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18887/ES - RAFAEL PETRI
Para tomar ciência do despacho:
Acolho a promoção ministerial para que a requerente junte aos autos cópia da certidão de casamento devidamente averbada e atualizada.

CARIACICA/ES, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CARIACICA
3º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CARIACICA

PORTARIA CONJUNTA N.º 01/2012

A Dra. Silvana Maria Ferraz de Souza Fioret e o Dr. Ademar João Bermond, Juízes de Direito titulares do 1º e 3º Juizados Especiais Cíveis de Cariacica, respectivamente, por nomeação, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 39/2010 do E. TJES;

CONSIDERANDO a delegação conferida pelo Exmo. Sr. Desembargador Pedro Valls Feu Rosa, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por meio da Resolução n.º 046/2012 publicada no Diário da Justiça de 24 de outubro de 2012, para a realização de processo seletivo destinado à contratação de estagiários conciliadores;

CONSIDERANDO o encerramento do contrato dos estagiários conciliadores em exercício neste Juizado e a necessidade de substituição imediata dos mesmos

RESOLVEM:

1) Abrir processo seletivo para a admissão de estagiários conciliadores do 1º e 3º Juizados Especiais Cíveis de Cariacica, para exercício da atividade das 12:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira; **2)** a seleção, com duração de 2 (dois) anos, destina-se ao preenchimento de 4 (quatro) vagas, além da formação do cadastro de reserva de 12 (doze) vagas; **3)** somente poderá participar da seleção o estudante do curso de Direito regularmente matriculado entre o 4º e o 8º período em instituição de ensino superior conveniada ao Tribunal de Justiça do Espírito Santo para a realização de estágio supervisionado; **4)** não será admitida a participação de candidato que já tenha firmado contrato de estágio anterior por prazo igual ou superior a dois anos com o Tribunal de Justiça ou com a Corregedoria de Justiça do Espírito Santo, em razão da limitação prevista no art. 11 da Lei n.º 11.788/2008; **5)** as inscrições serão realizadas nos dias 10 a 12 de dezembro de 2012, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado nas Secretarias dos 1º e 3º Juizados Especiais Cíveis de Cariacica, o qual deverá ser instruído com

curriculum vitae; **6)** Não será cobrada taxa de inscrição; **7)** a avaliação consistirá em prova escrita objetiva, contendo 50 (cinquenta) questões, nas quais o candidato deverá assinalar se se trata de assertiva verdadeira (V) ou falsa (F); **8)** na prova objetiva com duração de 60 (sessenta) minutos, cada resposta correta valerá 1 (um) ponto, para cada resposta errada descontar-se-á ½ (meio) ponto e o objeto de avaliação será: Lei n.º 9.099/95; Lei n.º 8.078/90; Resolução n.º 39/2010 do E. TJES; arts. 186 a 188 e 927 a 954 do Código Civil; Lei n.º 11.419/2006; **9)** o candidato deverá possuir noções básicas de informática e habilidade para digitação; **10)** a prova será aplicada às 10:00 horas do dia 17 de dezembro de 2012 na sala da Escola da Magistratura no subsolo do edifício sede do Tribunal de Justiça; **11)** o candidato deverá comparecer ao local munido de caneta esferográfica azul ou preta, do comprovante de inscrição e de documento de identidade original com foto e CPF; **12)** o candidato que não comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 10 minutos do horário marcado para o início da avaliação, ou que comparecer sem o material e documentação, será eliminado; **13)** o gabarito e a ordem de classificação provisória serão divulgados logo após o encerramento da avaliação; **14)** a classificação dos candidatos far-se-á na ordem crescente das notas obtidas na prova escrita objetiva, observando os critérios de desempate, quando for o caso; **15)** em caso de empate, prevalecerá o candidato que estiver cursando o período mais avançado (entre o 4º e 8º períodos) do curso de Direito e, sucessivamente, aquele que tiver maior idade; **16)** os recursos poderão ser interpostos mediante petição escrita, a ser protocolada na Secretaria de qualquer dos Juizados no prazo de até o dia 19 de dezembro de 2012; **17)** o resultado final da seleção será divulgado no Diário da Justiça; **18)** A contratação será realizada pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo, de acordo com a conveniência e oportunidade da administração, respeitada a classificação final do processo seletivo e o atendimento aos requisitos para ingresso no estágio; **19)** demais informações sobre a função, como remuneração, constam na Resolução n.º 39/2010 do E. TJES.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

COMUNIQUE-SE a Presidência do E. TJES, a Corregedoria Geral da Justiça e a Coordenadoria dos Juizados Especiais, com cópia desta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Cariacica (ES), Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, aos **3** (três) dias do mês de **dezembro** do ano de **2012**. Eu ___________, Gabriel Melchiors Scandian, Assessor de Juiz, digitei, o qual vai devidamente assinado pelos MM. Juízes.

SILVANA MARIA FERRAZ DE SOUZA FIORET
JUÍZA DE DIREITO

ADEMAR JOÃO BERMOND
JUIZ DE DIREITO

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL DE CARIACICA

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 48-A

JUÍZA DE DIREITO- DRª. ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES.
PROMOTORA DE JUSTIÇA - Drª IONARA DE FREITAS TATAGIBA. ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: MARCIA AMARAL SANTOS ANALISTAS JUDICIÁRIOS 02: ARIANE RODRIGUES BORTOLON, FRANCISCO DALBEM, KEYLA MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA E DENISE HOLZMEISTER KLIPEL LOYOLA.

INTIMO:

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO Nº 00029450820128080012
AUTOR: DIEGO GOMES
VÍTIMA: A SOCIEDADE
FINS: INTIMÁ-LO A TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 56, A SEGUIR TRANSCRITO: [...] CONSIDERANDO QUE CABE AO ESTADO ARCAR COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE DEFENSOR DATIVO A TEOR DO DECRETO Nº 2821-R DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOS, ARBITRO O VALOR DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) A TÍTULO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DA DRA. FABRICIA PERES - OAB/ES Nº 15958, NOMEADA EXCLUSIVAMENTE PARA O ATO QUE ACEITOU O MÚNUS. INTIME-SE O PROCURADOR GERAL DO ESTADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS NÃO HAVENDO OPOSIÇÃO EXPEÇA-SE OFÍCIO REQUISITÓRIO (RPV), EM CONFORMIDADE COM O DECRETO REFERIDO[...].

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO Nº 012111207648
AUTORES: JANAINA DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTROS
VÍTIMA: PEDRO ALVES PEREIRA
FINS: INTIMÁ-LO A TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 60/61, A SEGUIR TRANSCRITO: [...] CONSIDERANDO QUE CABE AO ESTADO ARCAR COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE DEFENSOR DATIVO A TEOR DO DECRETO Nº 2821-R DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOS, ARBITRO O VALOR DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) A TÍTULO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DO DR. ELTON CANDEIAS SILVA - OAB/ES Nº 17792, NOMEADO EXCLUSIVAMENTE PARA O ATO QUE ACEITOU O MÚNUS. INTIME-SE O PROCURADOR GERAL DO ESTADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS NÃO HAVENDO OPOSIÇÃO EXPEÇA-SE OFÍCIO REQUISITÓRIO (RPV), EM CONFORMIDADE COM O DECRETO REFERIDO[...].

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO Nº 01152558820118080012

AUTOR: ZENILTON SANTOS DO NASCIMENTO
VÍTIMA: A SOCIEDADE
FINS: INTIMÁ-LO A TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 63/64, A SEGUIR TRANSCRITO: [...] CONSIDERANDO QUE CABE AO ESTADO ARCAR COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE DEFENSOR DATIVO A TEOR DO DECRETO Nº 2821-R DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOS, ARBITRO O VALOR DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) A TÍTULO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DO DR. JOSE GERALDO MARTINS DE PAULO - OAB/ES Nº 16157, NOMEADO EXCLUSIVAMENTE PARA O ATO QUE ACEITOU O MÚNUS. INTIME-SE O PROCURADOR GERAL DO ESTADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS NÃO HAVENDO OPOSIÇÃO EXPEÇA-SE OFÍCIO REQUISITÓRIO (RPV), EM CONFORMIDADE COM O DECRETO REFERIDO[...].

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO Nº 00224265420128080012
AUTORAS: EDUARDA MEIRELES DE OLIVEIRA E JESSIKA LUCIANO NASCIMENTO
VÍTIMA: A SOCIEDADE
FINS: INTIMÁ-LO A TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 34/35, A SEGUIR TRANSCRITO: [...] CONSIDERANDO QUE CABE AO ESTADO ARCAR COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE DEFENSOR DATIVO A TEOR DO DECRETO Nº 2821-R DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOS, ARBITRO O VALOR DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) A TÍTULO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DO DR. ELTON CANDEIAS SILVA - OAB/ES Nº 17792, NOMEADO EXCLUSIVAMENTE PARA O ATO QUE ACEITOU O MÚNUS. INTIME-SE O PROCURADOR GERAL DO ESTADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS NÃO HAVENDO OPOSIÇÃO EXPEÇA-SE OFÍCIO REQUISITÓRIO (RPV), EM CONFORMIDADE COM O DECRETO REFERIDO[...].

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO Nº 00224230220128080012
AUTOR: ROMERIO LIMA SANTOS
VÍTIMA: LUCAS SERAFIM DE MENEZES
FINS: INTIMÁ-LO A TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 22/23, A SEGUIR TRANSCRITO: [...] CONSIDERANDO QUE CABE AO ESTADO ARCAR COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE DEFENSOR DATIVO A TEOR DO DECRETO Nº 2821-R DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOS, ARBITRO O VALOR DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) A TÍTULO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DO DR. ELTON CANDEIAS SILVA - OAB/ES Nº 17792, NOMEADO EXCLUSIVAMENTE PARA O ATO QUE ACEITOU O MÚNUS. INTIME-SE O PROCURADOR GERAL DO ESTADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS NÃO HAVENDO OPOSIÇÃO EXPEÇA-SE OFÍCIO REQUISITÓRIO (RPV), EM CONFORMIDADE COM O DECRETO REFERIDO[...].

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO Nº 00224290920128080012
AUTOR: EDIGAR PERES FREIRE
VÍTIMA: A SOCIEDADE
FINS: INTIMÁ-LO A TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 23/24, A SEGUIR TRANSCRITO: [...] CONSIDERANDO QUE CABE AO ESTADO ARCAR COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE DEFENSOR DATIVO A TEOR DO DECRETO Nº 2821-R DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOS, ARBITRO O VALOR DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) A TÍTULO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DO DR. MARLEN VIERA TINOCO - OAB/ES Nº 6299, NOMEADO EXCLUSIVAMENTE PARA O ATO QUE ACEITOU O MÚNUS. INTIME-SE O PROCURADOR GERAL DO ESTADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS NÃO HAVENDO OPOSIÇÃO EXPEÇA-SE OFÍCIO REQUISITÓRIO (RPV), EM CONFORMIDADE COM O DECRETO REFERIDO[...].

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO Nº 00224317620128080012
AUTOR: VANDERLEY FIGUEIREDO JUNIOR
VÍTIMA: A SOCIEDADE
FINS: INTIMÁ-LO A TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 25/26, A SEGUIR TRANSCRITO: [...] CONSIDERANDO QUE CABE AO ESTADO ARCAR COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE DEFENSOR DATIVO A TEOR DO DECRETO Nº 2821-R DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOS, ARBITRO O VALOR DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) A TÍTULO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DO DR. MARLEN VIERA TINOCO - OAB/ES Nº 6299, NOMEADO EXCLUSIVAMENTE PARA O ATO QUE ACEITOU O MÚNUS. INTIME-SE O PROCURADOR GERAL DO ESTADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS NÃO HAVENDO OPOSIÇÃO EXPEÇA-SE OFÍCIO REQUISITÓRIO (RPV), EM CONFORMIDADE COM O DECRETO REFERIDO[...].

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO Nº 00222897220128080012
AUTORA: INGRID ALMEIDA GARCIA
VÍTIMA: A SOCIEDADE
FINS: INTIMÁ-LO A TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 21/22, A SEGUIR TRANSCRITO: [...] CONSIDERANDO QUE CABE AO ESTADO ARCAR COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE DEFENSOR DATIVO A TEOR DO DECRETO Nº 2821-R DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOS, ARBITRO O VALOR DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) A TÍTULO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DO DR. MARLEN VIERA TINOCO - OAB/ES Nº 6299, NOMEADO EXCLUSIVAMENTE PARA O ATO QUE ACEITOU O MÚNUS. INTIME-SE O PROCURADOR GERAL DO ESTADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS NÃO HAVENDO OPOSIÇÃO EXPEÇA-SE OFÍCIO REQUISITÓRIO (RPV), EM CONFORMIDADE COM O DECRETO REFERIDO[...].

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO Nº 00182321120128080012
AUTOR: FABIO NEVES DE SOUZA
VÍTIMA: SANDRO SANTOS PINTO TONOLI
FINS: INTIMÁ-LO A TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 98, A SEGUIR TRANSCRITO: [...] CONSIDERANDO QUE CABE AO ESTADO ARCAR COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE DEFENSOR DATIVO A TEOR DO DECRETO Nº 2821-R DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOS, ARBITRO O VALOR DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) A TÍTULO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DA DRA. SIMONE MARTINS TEIXEIRA - OAB/ES Nº 18805, NOMEADA EXCLUSIVAMENTE PARA O ATO QUE ACEITOU O MÚNUS. INTIME-SE O PROCURADOR GERAL DO ESTADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS NÃO HAVENDO OPOSIÇÃO EXPEÇA-SE OFÍCIO REQUISITÓRIO (RPV), EM CONFORMIDADE COM O DECRETO REFERIDO[...].

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO Nº 00224334620128080012

AUTOR: LUAN GRIJO LUZ
VÍTIMA: A SOCIEDADE
FINS: INTIMÁ-LO A TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.21/22, A SEGUIR TRANSCRITO: [...] CONSIDERANDO QUE CABE AO ESTADO ARCAR COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE DEFENSOR DATIVO A TEOR DO DECRETO Nº 2821-R DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOS, ARBITRO O VALOR DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) A TÍTULO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DA DRA. SIMONE MARTINS TEIXEIRA - OAB/ES Nº 18805, NOMEADA EXCLUSIVAMENTE PARA O ATO QUE ACEITOU O MÚNUS. INTIME-SE O PROCURADOR GERAL DO ESTADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS NÃO HAVENDO OPOSIÇÃO EXPEÇA-SE OFÍCIO REQUISITÓRIO (RPV), EM CONFORMIDADE COM O DECRETO REFERIDO[...].

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO Nº 00200803320128080012
AUTOR: GUILHERME CORREA FARIAS
VÍTIMA: ORMY DA SILVA FALCÃO
FINS: INTIMÁ-LO A TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 22, A SEGUIR TRANSCRITO: [...] CONSIDERANDO QUE CABE AO ESTADO ARCAR COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE DEFENSOR DATIVO A TEOR DO DECRETO Nº 2821-R DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOS, ARBITRO O VALOR DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) A TÍTULO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DA DRA. SIMONE MARTINS TEIXEIRA - OAB/ES Nº 18805, NOMEADA EXCLUSIVAMENTE PARA O ATO QUE ACEITOU O MÚNUS. INTIME-SE O PROCURADOR GERAL DO ESTADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS NÃO HAVENDO OPOSIÇÃO EXPEÇA-SE OFÍCIO REQUISITÓRIO (RPV), EM CONFORMIDADE COM O DECRETO REFERIDO[...].

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO Nº 00221875020128080012
AUTOR: ISAIAS PINHEIRO DA SILVA
VÍTIMA: ASOCIEDADE
FINS: INTIMÁ-LO A TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 21/22, A SEGUIR TRANSCRITO: [...] CONSIDERANDO QUE CABE AO ESTADO ARCAR COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE DEFENSOR DATIVO A TEOR DO DECRETO Nº 2821-R DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOS, ARBITRO O VALOR DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) A TÍTULO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DA DRA. SIMONE MARTINS TEIXEIRA - OAB/ES Nº 18805, NOMEADA EXCLUSIVAMENTE PARA O ATO QUE ACEITOU O MÚNUS. INTIME-SE O PROCURADOR GERAL DO ESTADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS NÃO HAVENDO OPOSIÇÃO EXPEÇA-SE OFÍCIO REQUISITÓRIO (RPV), EM CONFORMIDADE COM O DECRETO REFERIDO[...].

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO Nº 00222507520128080012
AUTORA: SANDRA ROCHA DE OLIVEIRA ARRUDA
VÍTIMA: PAULA REGINA DOS SANTOS ARRUDA
FINS: INTIMÁ-LO A TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 16, A SEGUIR TRANSCRITO: [...] CONSIDERANDO QUE CABE AO ESTADO ARCAR COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE DEFENSOR DATIVO A TEOR DO DECRETO Nº 2821-R DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOS, ARBITRO O VALOR DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) A TÍTULO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DA DRA. SIMONE MARTINS TEIXEIRA - OAB/ES Nº 18805, NOMEADA EXCLUSIVAMENTE PARA O ATO QUE ACEITOU O MÚNUS. INTIME-SE O PROCURADOR GERAL DO ESTADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS NÃO HAVENDO OPOSIÇÃO EXPEÇA-SE OFÍCIO REQUISITÓRIO (RPV), EM CONFORMIDADE COM O DECRETO REFERIDO[...].

Cariacica/ES, 05 de dezembro de 2012

Marcia Amaral Santos
Analista Judiciário Especial

JUÍZO DA SERRA ENTRÂNCIA ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERRA - 1ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº ANSELMO LAGHI LARANJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº MARIA CLARA MENDONCA PERIN
CHEFE DE SECRETARIA: FELIPPE TONON MARTINELLI

Lista: 0110/2012

1 - 0016987-90.2008.8.08.0048 (048.08.016987-2) - Usucapião
Requerente: ANGELO ANDRE BOSI e outros
Requerido: JOEL DA SILVA RABELO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12554/ES - SAVIO RONULOO PIMENTEL AMORIM
Para tomar ciência do despacho:
Tendo em vista petição de fls. 252/253, defiro o pedido da parte requerente para extração de cópias, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em nada mais havendo, arquive-se.

2 - 0013851-90.2005.8.08.0048 (048.05.013851-9) - Declaratória

Requerente: VIXTELES MARMORES E GRANITOS SA
Requerido: BANSIDER FOMENTO MERCANTIL S.A. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 125895/RJ - DANIELLA ALVES MACHADO
Advogado(a): 12841/ES - FABIO FONSECA PINHEIRO DE LACERDA
Advogado(a): 492A/ES - WALMIR ANTONIO BARROSO
Para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 103,68 (cento e tres reais e sessenta e oito reais).

3 - 0012094-61.2005.8.08.0048 (048.05.012094-7) - Cautelar
Requerente: VIXTELES MARMORES E GRANITOS SA
Requerido: TOT LUBRIFICANTES LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 125895/RJ - DANIELLA ALVES MACHADO
Advogado(a): 16054/ES - RAFAEL DALVI ALVES
Para tomar ciência do despacho:
Despacho. Dê-se ciência às partes da descida dos autos, para se manifestarem em 05 (cinco) dias. À Contadoria para cálculo das custas remanescentes, intimando-se a parte devedora para pagamento, em 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Não havendo satisfação neste prazo, inscreva-se em dívida ativa. Após, arquivem-se.

Ficam tambem intimados para no prazo de 10 (dez) dias efetuarem o pagamento das custas remanescentes no valor de 158,64 (cento e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro reais).

4 - 0009942-64.2010.8.08.0048 (048.10.009942-2) - Cautelar
Requerente: JOSE ERIVAN GOMES DA SILVA
Requerido: BANCO ITAU SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007129/ES - CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Sentença. Vistos etc. Trato de ação cautelar de exibição de documento proposta por JOSÉ ERIVAN GOMES DA SILVA em face de BANCO ITAÚ. As partes firmaram contrato de alienação fiduciária com a finalidade de financiamento de veículo identificado como CHEVROLET VECTRA CD 2.0 SFI, ANO 1997, PLACA CQR 4664, CHASSI 9BGJL19FWVB534413, registrado sob o nº 29823292-7. O autor alegou que o requerido negou-se a apresentar o contrato objeto da lide, pelo que requereu a exibição judicial do documento. O requerido, por sua vez, contestou e afirmou que no ato da contratação entregou ao autor uma via do contrato. Em réplica o autor requereu a inversão do ônus da prova, reiterando ainda o pedido de exibição do contrato, já que o requerido não o apresentou na sua contestação. Equivocadamente designei audiência preliminar, o foi recondiserado às fls. 42 e ordenei a intimação das partes para dizer se tinham provas a produzir. O requerido compareceu às fls. 43 e exibiu o contrato, pugnando pela extinção da ação sem julgamento de mérito. Às fls. 50 o requerido peticionou informando que não tinha interesse em produzir provas. O autor, do mesmo modo, informou às fls. 54 que não tinha interesse na produção de provas Vieram-me os autos conclusos. É breve o relatório. Decido. O autor pleiteou a exibição do contrato de alienação fiduciária firmado com o requerido. Em contestação, o demandando não exibiu o documento, mas afirmou ter cedido ao autor no ato da ratificação do contrato, uma via da convenção. Contudo, não juntou aos autos qualquer prova do alegado. Na manifestação de fls. 43/44 o requerido exibiu o contrato. Desta forma, reputo verdadeiros os fatos alegados pelo demandante, eis que era ônus do requerido comprovar, através de recibo, por exemplo, que cedeu cópia do contrato ao requerente, pois não é razoável se exigir que o autor faça prova de fato negativo (não recebeu o contrato). In casu, diante da exibição do contrato, nos termos do artigo 844, inciso II do Código de Processo Civil - CPC, verifico que o autor, na verdade, não tem mais interesse nesta demanda, até porque viu exibido o que desejava. Ante o exposto, acolho o pleito cautelar, decreto a satisfação plena do autor e JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, considerando a teoria da causalidade, e dos honorários advocatícios em favor da advogado do demandante, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), atualizados desde esta data, e acrescidos de juros de mora a partir do trânsito em julgado desta, quando se tornam exigíveis. Tal verba poderá ser acrescida da multa de 10% (dez por cento) de que trata o art. 475-J, caput, do CPC, se, em 15 dias, contados do trânsito em julgado desta, não houver adimplemento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas e, em havendo, intime-se para satisfação, em 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do artigo 116, inciso II, do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Satisfeitas as custas ou não havendo, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Havendo custas, caso a parte devedora não efetue o pagamento no prazo acima, inscreva-se em dívida ativa, arquivando-se os autos em seguida.
Fica tambem intimado o advogado do requerido, para no prazo supracitado efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de 168,18 (cento e sessenta e oito reais e dezoito centavos).

5 - 0028022-13.2009.8.08.0048 (048.09.028022-2) - Indenizatória
Requerente: INSTITUTO INOVAR DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA ME
Requerido: REDSON MALTA MATTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16201/ES - RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR
Fica intimado, para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de 56,56 (cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

6 - 0012163-83.2011.8.08.0048 (048.11.012163-8) - Revisional
Requerente: EDER CAMINOTI BRUNHARA
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4396/ES - MARIA BERNARDETE LAURINDO MONTEIRO
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO
Ficam intimados, para no prazo de 10 (dez) dias efetuarem o pagamento das custas remanescentes no valor de 300,85 (trezentos reais e cinquenta e seis centavos).

7 - 0017717-96.2011.8.08.0048 (048.11.017717-6) - Cautelar
Requerente: PEDRO LUIZ CALDEIRA
Requerido: OMNI S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13929/ES - DANIEL RIBEIRO MENDES
Fica intimado, para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas finais no valor de 152,47 (cento e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

8 - 0021539-98.2008.8.08.0048 (048.08.021539-4) - Cautelar
Requerente: ANTONIO CARLOS TERCIO
Requerido: BANCO DO BRASIL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006922/ES - ADILSON GUIOTTO TORRES
Advogado(a): 005846/ES - ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA
Advogado(a): 002607/ES - MARIA DAS GRACAS SOBREIRA DA SILVA
Advogado(a): 008797/ES - PAULO CESAR BUSATO
Fica intimado, para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas finais no valor de 191,73 (cento e noventa e um reais e setenta e três centavos).

9 - 0009368-41.2010.8.08.0048 (048.10.009368-0) - Cobrança
Requerente: JORGE ALVES VIEIRA ME
Requerido: MILPLAN ENGENHARIA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007873/ES - CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN
Fica intimado, para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas prévias no valor de 2.641,44 (dois mil e seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

10 - 0025815-36.2012.8.08.0048 - Indenizatória
Requerente: ADRIANA DE JESUS DA COSTA DOS SANTOS
Requerido: OK SUPER ATACADO SERRANO DISTRIBUIDORA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19321/ES - MARCELO SANTOS DE MELO
Fica intimado, para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas prévias no valor de 2.641,44 (dois mil e seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

11 - 0024908-61.2012.8.08.0048 - Indenizatória
Requerente: OLGA ARAGAO SILVA
Requerido: CONDOMINIO DA QUADRA V DA 3ª ETAPA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10806/ES - AGUIDA DA COSTA SANTOS
Para tomar ciência da decisão:
Assim, com espeque na sólida jurisprudência acima transcrita, e pela análise da situação das condições do presente caso, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita, formulado pelos requerentes. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para cálculo das custas iniciais e, em seguida, intime-se a parte autora, por seu advogado, para satisfação. Caso não seja efetuado o pagamento das custas no prazo de 30 dias, certifique-se e voltem-me conclusos para sentença, em conformidade com o disposto no artigo 116 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo combinado com o artigo 257 do CPC. Intime-se. Diligencie-se.
Fica intimado, para no prazo supracitado, efetuar o pagamento das custas prévias no valor de 2.641,44 (dois mil e seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

12 - 0026199-96.2012.8.08.0048 - Busca e Apreensão
Requerente: TATIANA TAGARRO DOS SANTOS
Requerido: EMERSON DOS SANTOS PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15875/ES - NELIZA SCOPEL
Para tomar ciência da decisão:
Na forma do artigo 259, inciso V do CPC, o valor da causa deve ser o do contrato, que, no caso objetivo é de R$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais). Em decisão de fls. 19/20 indeferi o pedido de assistência judiciária gratuita, todavia, oportunizei à parte autora que emendasse a inicial a fim de juntar aos autos documentos que comprovassem a necessidade da justiça gratuita, bem como declaração de seu advogado de que aceita o encargo na forma do artigo 5º, § 4º, c/c o artigo 3º, inciso V do Código de Processo. Nesse sentido, a requerente peticionou às fls. 23/37 a fim de acostar declaração de sua advogada de que aceita o encargo sem cobrar honorários contratuais prévios, contudo, demonstrou, por meio de comprovante de rendimentos mensais que aufere renda superior a R$ 4.000,00 (quatro mil reais), o que conduz ao indeferimento da gratuidade da justiça, tendo em vista que uma pessoa nessas condições não pode ser considerada pobre nos termos da Lei. Assim, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para cálculo das custas iniciais e, em seguida, intime-se a parte autora, por seu advogado, para satisfação.
Caso não seja efetuado o pagamento das custas processuais no prazo de 30 dias, certifique-se e voltem-me conclusos para sentença, em conformidade com o disposto no artigo 116 do código de normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espirito Santo combinado com o artigo 257 do CPC.
Fica intimado, para no prazo supracitado, efetuar o pagamento das custas prévias no valor de 584,18 (quinhentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos).

13 - 0017345-16.2012.8.08.0048 - Indenizatória
Requerente: EVANDRO NONATO DE SOUZA e outros
Requerido: MRV - ENGENHARIA E PARTICIPACOES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15401/ES - RODRIGO CASSIB DE OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Despacho.

Tendo em vista a rejeição do recurso contra o indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, interposto pelo autor, remetam-se os autos à contadoria para o cálculos das custas iniciais e, após, intime-se o requerente para que providencie seu recolhimento no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Diligencie-se.

14 - 0024654-88.2012.8.08.0048 - Revisão Contratual
Requerente: ELIANA ALVES LOPES
Requerido: BANCO BV LEASING SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13406/ES - VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO
Para tomar ciência da decisão:
Assim, com espeque na sólida jurisprudência transcrita anteriormente, e pela análise da situação das condições do presente caso, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela parte autora. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para cálculo das custas iniciais e, em seguida, intime-se a parte autora, por seu advogado, para satisfação. Caso não seja efetuado o pagamento das custas no prazo de 30 dias, certifique-se e voltem-me conclusos para sentença, em conformidade com o disposto no artigo 116 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo combinado com o artigo 257 do CPC. Intime-se. Diligencie-se.

15 - 0025815-36.2012.8.08.0048 - Indenizatória
Requerente: ADRIANA DE JESUS DA COSTA DOS SANTOS
Requerido: OK SUPER ATACADO SERRANO DISTRIBUIDORA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19321/ES - MARCELO SANTOS DE MELO
Para tomar ciência do despacho:
Verifico que não houve a quitação das custas prévias, nem consta nos autos pedido de assistência judiciária gratuita. Desse modo, observe-se o o cartório para que não proceda à autuação daquelas iniciais cuja parte autora não efetuou o preparo, salvo aquelas que contém pedido de gratuidade da justiça.

Verifico que já transcorreram mais de trinta dias desde a propositura da ação. Ao cartório para certificar o eventual recolhimento das custas prévias, vindo-me conclusos em seguida.

Diligencie-se.

16 - 0018324-12.2011.8.08.0048 (048.11.018324-0) - Exceção de Incompetência
Requerente: ANDERSON CORREA DO SACRAMENTO
Requerido: BANCO ITAU CARD S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14038/ES - MAGALY CRISTINE HAASE
Para tomar ciência da decisão:
Assim, com espeque na sólida jurisprudência acima transcrita, e pela análise da situação das condições do presente caso, em que o autor não faz prova alguma da necessidade do benefício, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para cálculo das custas iniciais e, em seguida, intime-se a parte autora, por seu advogado, para satisfação. Caso não seja efetuado o pagamento das custas no prazo de 30 dias, certifique-se e voltem-me conclusos para extinção deste procedimento, por decisão em conformidade com o disposto no artigo 116 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo combinado com o artigo 257 do CPC. Diligencie-se.

17 - 0016551-29.2011.8.08.0048 (048.11.016551-0) - Reintegratória
Requerente: BANCO ITAU CARD S A
Requerido: ANDERSON CORREA DO SACRAMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15552/ES - SILVIA LIMA NASCIMENTO
Para tomar ciência do despacho:
Tendo em vista a exceção de incompetência apensa a estes autos, na qual informa que existe ação de revisão contratual tombada sob o número 024.10.041402-8, que tramita perante a douta 1ª Vara Cível de Vitória, discutindo sobre o mesmo contrato objeto do litígio nesta ação de reintegração de posse e após verificar, em consulta ao sistema E-jud (vide espelho anexo), que já houve sentença homologatória de acordo nos autos daquela ação revisional, intime-se o autor, por seu advogado, para se manifestar, no prazo de 10 dias, a respeito de possível transação com o requerido.

18 - 0024567-35.2012.8.08.0048 - Revisão Contratual
Requerente: MOACRE PEDRUZZI
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14277/ES - CARLOS GOMES MAGALHAES JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
Despacho.

Exerço juízo de retratação negativo, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos à contadoria, para o cálculo das custas iniciais e, em seguida, intime-se o autor, por seu advogado, para efetuar seu recolhimento no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.
Fica intimado, para no prazo supracitado efetuar o pagamento das custas processuais previas no valor de 483,45(quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

Diligencie-se.

19 - 0023746-31.2012.8.08.0048 - Cautelar
Requerente: FRANCISCO DE ASSIS LOUREIRO BERMUDES
Requerido: BANCO ITAUCARD SA - EMPRESA DO GRUPO ITAU SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13406/ES - VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO
Para tomar ciência da decisão:
Assim, com espeque na sólida jurisprudência acima transcrita, e pela análise da situação das condições do presente caso, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista que a parte autora não faz prova alguma da necessidade do benefício. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para cálculo das custas iniciais e, em seguida, intime-se a parte autora, por seu advogado, para satisfação. Caso não seja efetuado o pagamento das custas no prazo de 30 dias, certifique-se e voltem-me conclusos para sentença, em conformidade com o disposto no artigo 116 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo combinado com o artigo 257 do CPC. Diligencie-se.
Fica intimado, para no prazo supracitado, efetuar o pagamento das custas processuais prévias no valor de 168,18(cento e sessenta e oito reais e dezoito centavos).

20 - 0021420-98.2012.8.08.0048 - Revisão Contratual
Requerente: FLAVIO NUNES DE SOUZA
Requerido: BANCO ITAULEASING S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19115/ES - CUSTODIO PINHEIRO DA SILVA
Fica intimado, para no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais prévias no valor de 582,58(quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

21 - 0000216-95.2012.8.08.0048 (048.12.000216-6) - Consignação em Pagamento
Consignante: MARCELO SOARES
Consignado: BANCO ITAULEASING S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11154/ES - PLINIO MARTINS MARQUES JUNIOR
Para tomar ciência da decisão:
Assim, com espeque na sólida jurisprudência acima transcrita, e pela análise da situação das condições do presente caso, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita. Remetam-se os presentes autos à Contadoria do Juízo para cálculo das custas iniciais e, em seguida, intime-se a parte autora, por seu advogado, desta decisão. Caso não seja efetuado o pagamento das custas, no prazo de 30 dias, proceda o cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 116 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo. Intime-se. Diligencie-se.
Fica intimado, para no prazo supracitado, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 882,60(oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos).

22 - 0025278-40.2012.8.08.0048 - Ordinária
Requerente: RENATO ZANOLI FANCHIOTTI
Requerido: AURICULATA EMPREENDIMENTOS S/A CONSTRUTORA ROSSI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13796/ES - STELEIJANES ALEXANDRE CARVALHO
Para tomar ciência da decisão:
Assim, com espeque na sólida jurisprudência acima transcrita, e pela análise da situação das condições do presente caso, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para cálculo das custas iniciais e, em seguida, intime-se a parte autora, por seu advogado, para satisfação. Caso não seja efetuado o pagamento das custas no prazo de 30 dias, certifique-se e voltem-me conclusos para sentença, em conformidade com o disposto no artigo 116 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo combinado com o artigo 257 do CPC. Diligencie-se.
Fica intimado, para no prazo supracitado, efetuar o pagamento das custas processuais prévias no valor de R$ 1.578,50 (mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

23 - 0007217-34.2012.8.08.0048 (048.12.007217-7) - Revisão Contratual
Requerente: TELMA MESSIAS
Requerido: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17033/ES - KELLY ANNA PEREIRA DE ALMEIDA
Para tomar ciência do despacho:
Despacho.

Exerço juízo de retratação negativo, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos à contadoria, para o cálculo das custas iniciais e, em seguida, intime-se a autora, por sua advogada, para efetuar seu recolhimento no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Diligencie-se.

Fica intimado, para no prazo supracitado, efetuar o pagamento das custas processuais prévias no valor de R$ 1.112,21 (mil, cento e doze reais e vinte e um centavos) .

24 - 0023684-88.2012.8.08.0048 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO ITAUCARD SA
Requerido: PAULO ROBERTO DA SILVA HOMEM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALATO
Para tomar ciência do despacho:
Na forma do artigo 259, inciso V do CPC, o valor da causa deve ser o do contrato, que, no caso objetivo é de R$ 19.166,57 (dezenove mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), o que corrijo de ofício.

À contadoria para o cálculo das custas acrescidas.

Em seguida, intime-se a parte autora, por seu advogado pelo Diário da Justiça, para a complementação, em dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257, do CPC.

Diligencie-se.

Fica intimado, para no prazo supracitado, efetuar o pagamento das custas processuais complementares no valor de R$ 265,08 (duzentos e sessenta e cinco reais e oito centavos).

25 - 0023657-08.2012.8.08.0048 - Revisão Contratual
Requerente: JC AUTO SERVICO LTDA-ME
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18607/ES - JONATHAN VALANDRO CUNHA
Para tomar ciência da decisão:
Indefiro o benefício da assistência judiciária gratuita, uma vez que não há nos autos qualquer documento que demonstre de forma inequívoca que a requerente não pode arcar com as custas processuais. Assim, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para cálculo das custas iniciais e, em seguida, intime-se a parte autora, por seu advogado, para satisfação. Caso não seja efetuado o pagamento das custas no prazo de 30 dias, certifique-se e voltem-me conclusos para sentença, em conformidade com o disposto no artigo 116 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo combinado com o artigo 257 do CPC. Diligencie-se.

Fica intimado, para no prazo supracitado, efetuar o pagamento das custas processuais prévias no valor de R$ 1.112,21 (mil, cento e doze reais e vinte e um centavos).

26 - 0016868-90.2012.8.08.0048 (048.12.013191-6) - Cautelar
Requerente: SONIA PEREIRA ROSA
Requerido: BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13406/ES - VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO
Fica intimado, para no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais prévias no valor de R$ 168,18 (cento e sessenta e oito reais e dezoito centavos).

27 - 0019754-96.2011.8.08.0048 (048.11.019754-7) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S A CFI
Requerido: ARIOMAR DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Para tomar ciência da decisão:
Decisão. Vistos etc. BV FINANCEIRA S/A CFI, ajuizou ação com pretensão de reintegração de busca e apreensão em face de ARIOMAR DE SOUZA. O requerido peticionou informando que possui ação com pretensão de consignação em pagamento cumulada com revisão contratual, com pedido de liminar, movida em face da parte requerente, registrada sob o número 048.110.157.657, a qual foi distribuída para a 5ª Vara Cível da Comarca de Serra/ES, sendo despachada antes desta, pelo que requer a remessa destes autos ao juízo prevento. É o breve relatório. Decido. Verifico que a parte requerida juntou nos autos apenas a consulta processual da possível ação conexa, sem, contudo, apresentar documentos capazes de comprovar a conexão. Assim aduz o Código de Processo Civil: Art. 103. Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando Ihes for comum o objeto ou a causa de pedir. Não se pode afirmar que há conexão somente pelo andamento daquele processo, pois não há nada referente ao objeto ou a causa de pedir daquela ação. Ante o exposto, indefiro o pedido de remessa à 5ª Vara Cível da Comarca de Serra/ES. Na forma do artigo 259, inciso V do CPC, o valor da causa deve ser o do contrato, que, no caso objetivo é de R$ 23.736,61 (vinte três mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos), o que corrijo de ofício. À contadoria para o cálculo das custas acrescidas. Em seguida, intime-se a autora, por seu advogado pelo Diário da Justiça, para a complementação, em dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257, do CPC. Diligencie-se.

Fica intimado, para no prazo supracitado, efetuar o pagamento das custas processuais complementar no valor de R$ 215,51 (duzentos e quinze reais e cinquenta e

um centavos).

28 - 0019809-13.2012.8.08.0048 - Indenizatória
Requerente: MARCO TULIO DE CARVALHO VITORIA JUNIOR
Requerido: ROSSI RESIDENCIAL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10851/ES - RENATA GOES FURTADO
Para tomar ciência do despacho:
Na forma do artigo 259, inciso V do CPC, o valor da causa deve ser o do contrato, que, no caso objetivo é de R$ 139.203,23 (cento e trinta e nove mil duzentos e três reais e vinte e três centavos), o que corrijo de ofício.

À contadoria para o cálculo das custas acrescidas.

Em seguida, intime-se a autora, por seu advogado pelo Diário da Justiça, para a complementação, em dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257, do CPC.

Fica intimado, para no prazo supracitado, efetuar o pagamento das custas processuais complementar no valor de R$ 2.052,62 (dois mil e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

29 - 0007519-34.2010.8.08.0048 (048.10.007519-0) - Reintegratória
Reconvinte: RODYR ROQUE RODRIGUES
Requerente: JAIME BRUNETTI e outros
Requerido: RODIER RODRIGUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000494A/ES - CARLOS MAGNO DE JESUS VERISSIMO
Advogado(a): 002622/ES - JOSE ALEXANDER BASTOS DYNA
Para tomar ciência do despacho:
Dê-se ciência às partes da descida dos autos, para se manifestarem em 15 (quinze) dias, inclusive para que o devedor pague, nesse mesmo prazo, todas as verbas condenatórias, sob pena de ver a dívida acrescida de 10%, em conformidade com o disposto no artigo 475-J do CPC.

Ultimem-se as providências relativas às custas processuais.

Cumprido isso e não havendo requerimento de execução, arquivem-se.

30 - 0019479-16.2012.8.08.0048 - Cautelar
Requerente: ANA CRISTINA COSTA SILVA
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13406/ES - VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO
Para tomar ciência da decisão:
Assim, com espeque na sólida jurisprudência acima transcrita, e pela análise da situação das condições do presente caso, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista que a parte autora não faz prova alguma da necessidade do benefício. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para cálculo das custas iniciais e, em seguida, intime-se a parte autora, por seu advogado, para satisfação. Caso não seja efetuado o pagamento das custas no prazo de 30 dias, certifique-se e voltem-me conclusos para sentença, em conformidade com o disposto no artigo 116 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo combinado com o artigo 257 do CPC. Diligencie-se.
Fica intimado, para no prazo supracitado, efetuar o pagamento das custas processuais previas no valor de R$ 168,18 (cento e sessenta e oito reais e dezoito centavos).

SERRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

FELIPPE TONON MARTINELLI
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERRA - 2ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DR. AIRTON SOARES DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: JURACI GOMES SOUZA

Lista: 0090/2012

1 - 0003899-43.2012.8.08.0048 (048.12.003899-6) - Cobrança
Requerente: JOSE AUGUSTO GOMES NETO
Requerido: ANTONIO LEAL FILHO CONSTRUTORA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15648/ES - THAIS GOMES DE BEDIAGA

Fica intimado o autor para fornecer endereço completo e atualizado do requerido, haja vista AR devolvido com carimbo de "Mudou-se", no prazo de 5 (cinco) dias.

2 - 0010874-81.2012.8.08.0048 (048.12.010874-0) - Cobrança
Requerente: ALCY RODRIGUES ARAUJO e outros
Requerido: NICACIO SOARES PRALON e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14777/ES - SIMONE BONATTO CASTELLO
De fls. 39. "Diante da Certidão de fl. 38/verso, redesigno a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (art. 277 do CPC) PARA ÀS 13:30 HORAS, DO DIA 06/02/2013." Cabendo aos procuradores comunicar às partes, a data, o local e o horário da referida audiência. Intimem-se e diligencie-se.

3 - 0000485-37.2012.8.08.0048 (048.12.000485-7) - Ordinária
Requerente: ERNANI PATROCINIO PASSOS e outros
Requerido: PAULO CESAR CARNEIRO SPINOLA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006927/ES - FRANCISCO DE ASSIS MENDES RIBEIRO
Advogado(a): 18173/ES - JOEL FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Advogado(a): 7517/ES - JORGE TEIXEIRA NADER
Designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 06/02/2013, ÀS 14:00 HORAS. Cabendo aos procuradores comunicar às partes, a data, o local e o horário da referida audiência. Intimem-se e diligencie-se.

4 - 0018734-75.2008.8.08.0048 (048.08.018734-6) - Ordinária
Requerente: SIDNEI AMORIM DA PENHA
Requerido: PETROMIDIA CENTRO TECNOLOGICO E PROFISSIONAL LTDA VIX LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006944/ES - ADRIANO FRISSO RABELO
Advogado(a): 12620/ES - OTTO BARCELLOS RANGEL JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 125. "Redesigno AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 06/02/2013, ÀS 14:30 HORAS." Cabendo aos procuradores comunicar às partes, a data, o local e o horário da referida audiência. Intimem-se e diligencie-se.

5 - 0020588-65.2012.8.08.0048 - Indenizatória
Requerente: NEUDINA DEBORA ALVES SANTOS
Requerido: BANCO DO BRASIL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17732/ES - CHEILA OLIVEIRA DOS SANTOS FAGUNDES
Advogado(a): 16918/ES - PAULA RODRIGUES SILVA
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 94. "Designo PARA O DIA 12/03/2013 ÀS 14:00 HORAS, AUDIÊNCIA PRELIMINAR.
(...) Se por qualquer motivo não for obtida a conciliação, no mesmo ato serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas."
Cabendo aos procuradores comunicar às partes, a data, o local e o horário da referida audiência. Intimem-se e diligencie-se.

6 - 0030485-20.2012.8.08.0048 - Ordinária
Requerente: JAMINNY MACIEL DOS SANTOS
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14627/ES - MARCELO MAIA VIANA NUNES
Para tomar ciência da decisão:
De fls. 83/84. "Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 20/02/2013, ÀS 13:30 HORAS." Cabendo aos procuradores comunicar às partes, a data, o local e o horário da referida audiência. Intimem-se e diligencie-se.

7 - 0035039-95.2012.8.08.0048 - Reparação de Danos
Requerente: MG VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA
Requerido: ERICA ZAGO BORELLI MENDES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10882/ES - VALERIO RODRIGUES NUNES CRUZ
Fica intimado o autor para fornecer endereço completo e atualizado dos requeridos, haja vista AR devolvido com carimbo de "Desconhecido", no prazo de 5 (cinco) dias.

8 - 0020291-58.2012.8.08.0048 - Cobrança
Requerente: GIOVELLI COMERCIO DE PNEUS LTDA
Requerido: MADRUGA E BERTHOLDO LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003007/ES - RONALDO PAVAN
Fica intimado o autor para fornecer endereço completo e atualizado do requerido, haja vista AR devolvido com carimbo de "Mudou-se", no prazo de 5 (cinco) dias.

9 - 0020289-88.2012.8.08.0048 - Cobrança
Requerente: GIOVELLI COMERCIO DE PNEUS LTDA
Requerido: M.E COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003007/ES - RONALDO PAVAN
Fica intimado o autor para fornecer endereço completo e atualizado do requerido, haja vista AR devolvido com carimbo de "Desconhecido", no prazo de 5 (cinco) dias.

10 - 0012100-24.2012.8.08.0048 (048.12.012100-8) - Ordinária
Requerente: JUSSARA MARIA DE MAGALHAES
Requerido: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14594/ES - MARIELA CELESTINO DE OLIVEIRA
Fica intimado o procurador do autor para fornecer endereço completo e atualizado do requerido, haja vista AR devolvido com carimbo de "Mudou-se", no prazo de 5 (cinco) dias.

11 - 0003831-69.2007.8.08.0048 (048.07.003831-9) - Monitoria
Exequente: BANCO ITAU S.A
Executado: METALURGICA ATAIDE LTDA e outros
Requerido: METALURGICA ATAIDE LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003463/ES - ANTONIO NACIF NICOLAU
Advogado(a): 11810/ES - RODOLFO SANTOS SILVESTRE
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 105. "Redesigno AUDIÊNCIA PRELIMINAR, nos termos do art. 331 do CPC, PARA O DIA 20/02/2013 ÀS 15:00 HORAS, oportunidade em que deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir." Cabendo aos procuradores comunicar às partes, a data, o local e o horário da referida audiência. Intimem-se e diligencie-se.

12 - 0014847-78.2011.8.08.0048 (048.11.014847-4) - Reparação de Danos
Requerente: JUDITH LUZIA DE AMORIM
Denunciado: ALUMINIO REMAZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Requerido: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS 3 IRMAOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16444/ES - ANA VALERIA FERNANDES
Advogado(a): 109688/SP - EDILSON MARCONI
Advogado(a): 13696/ES - ODILON BATISTA JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 115. "Designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR, nos moldes do art. 331 do CPC, PARA O DIA 26/02/2013 ÀS 14:00 HORAS, oportunidade em que deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir." Cabendo aos procuradores comunicar às partes, a data, o local e o horário da referida audiência. Intimem-se e diligencie-se.

13 - 0012484-21.2011.8.08.0048 (048.11.012484-8) - Indenizatória
Requerente: DOUGLAS MAGNO MARTINS
Testemunha Autor: SAMUEL SILVA SANTOS
Testemunha Réu: JULIO CESAR MENDES DA SILVA e outros
Denunciado: CAMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS
Requerido: FLORAMAR AUTO HOMNIBUS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004957/ES - ALDIR MANOEL DE ALMEIDA
Advogado(a): 008735/ES - MARCO AURELIO ZOVICO
Advogado(a): 14074/ES - RAFAEL BRASIL ARAUJO SILVA
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 167. "Diante deste Magistrado encontrar-se impossibilitado de realizar as audiências marcadas para o dia 18/12/2012, redesigno a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18/03/2013 ÀS 13:30 HORAS."

14 - 0015279-97.2011.8.08.0048 (048.11.015279-9) - Cobrança
Requerente: ABEL BELLO CASSIMIRO e outros
Requerido: ZURICH SEGUROS SA MINAS BRASIL SEGUROS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008887/ES - FLAVIA AQUINO DOS SANTOS

Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 217. "Diante deste Magistrado encontrar-se impossibilitado de realizar as audiências marcadas para o dia 18/12/2012, redesigno a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18/03/2013 ÀS 15:00 horas."

SERRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

JURACI GOMES SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERRA - 4ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: IRACILDA CAMILO HILARIO RIBON

Lista: 0042/2012

1 - 0003440-46.2009.8.08.0048 (048.09.003440-5) - Indenizatória
Requerente: FERNANDA MONTEIRO DA CRUZ
Testemunha Autor: MICHELE DOS SANTOS DIAS
Requerido: LOJA ANDARELLA e outros
Testemunha: KELLE AMARAL SANTANA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13495/ES - BERNARDO JEFFERSON BROLLO DE LIMA
Advogado(a): 5875/ES - CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL
Advogado(a): 000405A/ES - ROSANE ARENA MUNIZ
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, examinando o mérito.

2 - 0002804-80.2009.8.08.0048 (048.09.002804-3) - Reivindicatória
Requerente: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
Testemunha Réu: MIRTES MARIA SCHAFFEL e outros
Requerido: ELKE KLABUNDER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7935/ES - LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES
Advogado(a): 12729/ES - WILLES DE SOUZA TOLENTINO
Para tomar ciência da sentença:
À luz das razões acima deduzidas, entendo por bem, com fulcro no art. 269, I do CPC, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, examinando o mérito, para IMITIR na posse do imóvel descrito às fls. 04 aquele que ostente o título imobiliário respectivo, notadamente pela comunicação de sua venda (fls. 183/188).

3 - 0010167-16.2012.8.08.0048 (048.12.010167-9) - Revisão Contratual
Requerente: ABEL ALVES DE MATOS
Requerido: SANTANDER LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18047/ES - CYNTIA D AMBROSIO
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas prévias pela parte requerente, devendo a exigibilidade das mesmas serem suspensas, eis que defiro o pedido de AJG (art. 12 da Lei nº. 1.060/50). P.R.I.

4 - 0000833-94.2008.8.08.0048 (048.08.000833-6) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO- PADRONIZA
Requerido: RONDINELI TELLES DO ROSARIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO MARTINS
Para tomar ciência do despacho:
Regularizada a relação processual, retifique-se a autuação e o sistema EJUD.

I-se o autor para requerer o que de direito, ante a omissão da parte requerida (fls. 55-v).

D-se.

5 - 0006858-36.2002.8.08.0048 (048.02.006858-0) - Busca e Apreensão
Requerente: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANC E INVE

Requerido: ALCEMIR DUTRA DUARTE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO
Para tomar ciência do despacho:
Defiro o pedido de suspensão do processo formulado às fls. 185, por 60 (sessenta) dias, a teor do art. 791, III do CPC.

Findo o prazo e transcorrido 30 (trinta) dias sem manifestação da parte exequente, proceda o cartório na forma do art. 1º, X da Portaria nº. 01/2011 deste Juízo.

Intime-se. Diligencie-se.

6 - 0025018-60.2012.8.08.0048 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: ITAMIRO RAMOS DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, VIII do CPC.

7 - 0013153-55.2003.8.08.0048 (048.03.013153-5) - Execução
Exequente: RIBEIRO CEREAIS IMPORTADORA LTDA
Executado: VALDECI P. DA SILVA LTDA -ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16196/ES - VANDER APARECIDO DE ARAUJO
Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o exequente para tomar ciência do resultado da penhora on line, infrutífero via Bacenjud (art. 659, § 2º do CPC) e Renajud, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento.

8 - 0015992-82.2005.8.08.0048 (048.05.015992-9) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Requerido: UALAS PEREIRA MARTINS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16725/ES - PATRICK GOMES SILVA NASCIMENTO
Para tomar ciência do despacho:
D E S P A C H O

Verifico que, às fls. 206, o patrono da parte requerida renuncia ao seu mandato e procuração para a presente ação. Entretanto, não cumpre o disposto no art. 45 do CPC, posto que não traz aos autos provas de que notificou o mandante para que nomeie substituto. Portanto, sem efeito a referida renúncia.

Na esteira da vigência da Lei n.º 11.232/05, intime-se o devedor, pelo diário oficial, na pessoa de seu advogado, para promover o pagamento espontâneo da verba condenatória, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe acrescido o percentual de 10% (dez por cento) sobre o referido valor, na forma do art. 475-J do CPC, seguindo-se de mandado de penhora e avaliação.

Em caso de pronto pagamento, os honorários advocatícios correspondentes à fase de cumprimento de sentença, ficam arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Diligencie-se.

Serra/ES, 11 de Setembro de 2012.

LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA
Juiz de Direito

9 - 0007136-85.2012.8.08.0048 (048.12.007136-9) - Monitoria
Requerente: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A
Requerido: PEDRA AZUL OBRAS E SERVICOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007966/ES - EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES
Fica Intimado para ciência da devolução do AR de citação com a informação dos correios "mudou-se" requerendo o que de direito no prazo legal.

10 - 0007761-22.2012.8.08.0048 (048.12.007761-4) - Reintegratória
Requerente: BANCO SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: JORGE LUIS RODRIGUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO MARTINS

Para tomar ciência do despacho:
Defiro o pedido de fls. 36/37, por improrrogáveis 30 (trinta) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

11 - 0033437-06.2011.8.08.0048 (048.11.033437-1) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: ARM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14338/ES - ALINE CANDIDA MENDONCA BRANDAO
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 31 - Defiro o pedido de suspensão do processo formulado às fls. 27/29, por 180 (cento e oitenta) dias, a teor do art. 791, III do CPC.

Findo o prazo e transcorrido 30 (trinta) dias sem manifestação da parte exequente, proceda o cartório na forma do art. 1º, X da Portaria nº. 01/2011 deste Juízo.

Intime-se. Diligencie-se.

12 - 0027928-65.2009.8.08.0048 (048.09.027928-1) - Execução Extrajudicial
Exequente: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS C
Executado: CONNECT SOLUCOES LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 126504/SP - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Para tomar ciência do despacho:
de fls. 52 - Defiro o pedido de suspensão do processo formulado às fls. 50, por 180 (cento e oitenta) dias, a teor do art. 791, III do CPC.

Findo o prazo e transcorrido 30 (trinta) dias sem manifestação da parte exequente, proceda o cartório na forma do art. 1º, X da Portaria nº. 01/2011 deste Juízo.

13 - 0019499-12.2009.8.08.0048 (048.09.019499-3) - Declaratória
Requerente: ELAINE CRISTINA ZORZAL SALDANHA
Requerido: DIRCEU NEVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10290/ES - LUIZ ANTONIO STEFANON
FICA INTIMADO PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO.

14 - 0026164-39.2012.8.08.0048 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
Requerido: DIEGO DOS SANTOS LARANJA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18431/ES - KATTYARA LEAL DELFINO LUCIO
Para tomar ciência do despacho:

De fls. 28 - Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, § único, CPC), emendar a inicial acostando documento que comprove a constituição da parte requerida em mora, visto que o documento de fls. 10 indica que a notificação, embora utilizando os serviços cartorários1, não obteve resultado frutífero.

15 - 0024793-40.2012.8.08.0048 - Reintegratória
Requerente: BANCO ITAU UNIBANCO S/A
Requerido: WALTOMAR LOBATO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALATO
Para tomar ciência do despacho:
de fls. 26 - Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, § único, CPC), emendar a inicial acostando documento que comprove a constituição da parte requerida em mora, visto que os documentos de fls. 17/18 indicam que a notificação foi realizada diretamente pelo patrono do requerente, sem a utilização de serviços cartorários, o que faz com que a diligência não seja válida para os fins perquiridos na demanda (Súmula nº. 369/STJ)1.

16 - 0026255-32.2012.8.08.0048 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO FIAT S A
Requerido: GLEISER MARQUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19075/ES - DANIEL RUAS DE SOUZA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, § único, CPC), emendar a inicial acostando documento que comprove a constituição da parte requerida em mora, visto que os documentos de fls. 25/27 indicam que a notificação foi realizada diretamente pelo requerente,

sem a utilização de serviços cartorários, o que faz com que a diligência não seja válida para os fins perquiridos na demanda1.

17 - 0027084-13.2012.8.08.0048 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: ITAU UNIBANCO SA
Requerido: BRASIOMAR MARCELINO PAULO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19075/ES - DANIEL RUAS DE SOUZA
Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, § único, CPC), emendar a inicial acostando documento que comprove a constituição da parte requerida em mora, visto que os documentos de fls. 26/28 indicam que a notificação foi realizada diretamente pelo requerente, sem a utilização de serviços cartorários, o que faz com que a diligência não seja válida para os fins perquiridos na demanda1.

18 - 0025963-47.2012.8.08.0048 - Habeas Data
Requerente: ODETH RANGEL RIBEIRO
Requerido: VITORIA APART HOSPITAL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 521A/ES - EUCLIDE BERNARDO MEDICI
Para tomar ciência do despacho:
A propositura de ação constitucional de habeas data tem cabimento somente para resguardar o acesso às informações constantes em registros ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público, conforme reza a dicção do art. 5º, LXXII, "a" da CRFB/88.

Tratando-se o requerido de nosocômio, pessoa jurídica de direito privado, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar a pretensão posta em Juízo, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, § único do CPC).

19 - 0026249-25.2012.8.08.0048 - Reintegratória
Requerente: BANCO ITAULEASING S A
Requerido: ALMEIA ANGELICA N DE L SAMPAIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19075/ES - DANIEL RUAS DE SOUZA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, § único, CPC), emendar a inicial acostando documento que comprove a constituição da parte requerida em mora, visto que os documentos de fls. 25/27 indicam que a notificação, além de infrutífera, foi realizada diretamente pelo patrono do requerente, sem a utilização de serviços cartorários, o que faz com que a diligência não seja válida para os fins perquiridos na demanda (Súmula nº. 369/STJ)1.

Diligencie-se.

20 - 0026353-17.2012.8.08.0048 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: ALEXEY MARMONTOFF

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial colacionando aos autos seus atos constitutivos, sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, § único do CPC).

21 - 0024398-48.2012.8.08.0048 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: GLADSON STORANI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial colacionando aos autos seus atos constitutivos, sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, § único do CPC).

Diligencie-se.

22 - 0025618-81.2012.8.08.0048 - Indenizatória
Requerente: WALESKA SILVA GONCALVES
Requerido: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S A ESCELSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009711/ES - RONEY DUTRA MOULIN
Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias:

1) emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 284, § único do CPC), adequando o valor atribuído à causa ao proveito econômico que perquire1;

2) acostar declaração do patrono de que aceita o encargo gracioso lhe incumbido pela parte, na forma do artigo 5º, §4º c/c art. 3º, inciso V, ambos da Lei nº. 1.060/50;

23 - 0025438-65.2012.8.08.0048 - Indenizatória
Requerente: RENATO CORREA SANTOS
Requerido: BANCO ITAU UNIBANCO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9173/ES - ITALO SCARAMUSSA LUZ
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 284, § único do CPC), adequando o valor atribuído à causa ao proveito econômico que perquire.1

24 - 0025497-53.2012.8.08.0048 - Indenizatória
Requerente: ILMA SCOTA
Requerido: MITSUI SUMIOTOMO SEGUROS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19069/ES - GERALDO HERMOGENES DE ASSIS GOTT
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias:

1) Emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 284, § único do CPC), esclarecendo o seu estado civil e sua profissão, posto que divergem os constantes na inicial (fls. 02) e na procuração (fls. 09);

2) acostar declaração do patrono de que aceita o encargo gracioso lhe incumbido pela parte, na forma do artigo 5º, §4º c/c art. 3º, inciso V, ambos da Lei nº. 1.060/50;

25 - 0029286-94.2011.8.08.0048 (048.11.029286-8) - Exceção de Incompetência
Requerente: SERGIO ANTONIO TESSAROLO
Requerido: BFB LEASING S S ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10784/ES - HELEUZA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Advogado(a): 14038/ES - MAGALY CRISTIANE HAASE
Para tomar ciência da decisão:
Diante do exposto, à luz do art. 105 c/c 106, ambos do CPC, REMETAM-SE OS AUTOS ao Juízo competente da 5ª Vara Cível da Serra/ES, após as baixas necessárias e com as cautelas de estilo. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais em apenso, nº. 048.110.224.689 Intime-se. Diligencie-se.

26 - 0022468-29.2011.8.08.0048 (048.11.022468-9) - Reintegratória
Requerente: BFB LEASING S S ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: SERGIO ANTONIO TESSAROLO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
D E S P A C H O Intime-se o Autor para, em prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, § único, CPC), emendar a inicial, acostando documento que comprove a constituição do Réu em mora, visto que os documentos de fls. 19/20 indicam que a notificação foi realizada diretamente pelo patrono do Autor, sem a utilização de serviços cartorários, o que faz com que a diligência não seja válida para os fins perquiridos na demanda (Súmula nº. 369/STJ)1. Diligencie-se. Serra/ES, 23 de setembro de 2011. LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA Juiz de Direito

27 - 0031118-65.2011.8.08.0048 (048.11.031118-9) - Cautelar
Requerente: AGNALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
Requerido: SANTANDER LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11954/ES - EUGENIA GONCALVES SILVA
FICA INTIMADO PARA APRESENTAR RÉPLICA NO PRAZO LEGAL

28 - 0017845-82.2012.8.08.0048 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA SA - CFI
Requerido: FLAVIO LUIZ BRIDI BEZERRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19075/ES - DANIEL RUAS DE SOUZA
Para tomar ciência da sentença:
Face às razões delineadas, com fulcro no artigo 3º do Decreto-lei nº. 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL e, via de conseqüência,

CONSOLIDO em suas mãos a propriedade e posse plena do bem descrito na exordial, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno o requerido em custas remanescentes, se houver, e honorários advocatícios, que arbitro, na forma do art. 20, § 4º do CPC, em 10% (dez cento) do valor da causa, considerando o tempo de tramitação da ação, o lugar de prestação dos serviços, a complexidade do feito, o trabalho exigido do causídico, o valor atribuído à causa e, sobretudo, o julgamento antecipado da lide. Sem prejuízo, nos termos do art. 1.364 do CCB, o requerente deverá vender o veículo, ficando obrigado a entregar ao requerido o saldo porventura apurado, depois de haver seu crédito mais despesas de cobrança. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para cálculo de custas, intimando-se o vencido para pagamento em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e não havendo pagamento, oficie-se à Receita Estadual para inscrição em dívida ativa, e decorrido o prazo de seis meses sem manifestação das partes (CPC, art. 475-J, § 5º), arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

29 - 0021978-46.2007.8.08.0048 (048.07.021978-6) - Indenizatória
Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: FERNANDO VIEIRA FAGUNDES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
Advogado(a): 15875/ES - NELIZA SCOPEL PICOLI
Para tomar ciência da sentença:
À luz das razões acima deduzidas, convertida a ação reintegratória em perdas e danos, com base no art. 269, I do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, com exame de mérito, para CONDENAR o requerido, com base no art. 461, § 1º do CPC, a ressarcir o requerente no valor do bem arrendado, acrescidos de perdas e danos, nos moldes do art. 239 e 402 do CCB, o que totaliza a quantia de R$ 48.275,24 (quarenta e oito mil duzentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), conforme discriminação de fls. 72, visto que as parcelas corrigidas conferem tessitura jurídica aos danos emergentes decorrentes das perdas da garantia, e aos lucros cessantes oriundos da não quitação de praticamente todas as parcelas contratadas. Condeno o requerido em custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro, na forma do art. 20, § 3º do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, considerando a complexidade e o valor da causa, o trabalho do causídico, o lugar de prestação dos serviços e, sobretudo, o julgamento antecipado da lide e o tempo de tramitação do feito. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para cálculo de custas, intimando-se o vencido para pagamento em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e não havendo pagamento, oficie-se à Receita Estadual para inscrição em dívida ativa, e decorrido o prazo de seis meses sem manifestação das partes (CPC, art. 475-J, § 5º), arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Serra/ES, 24 de Setembro de 2012 LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA Juiz de Direito

30 - 0015607-61.2010.8.08.0048 (048.10.015607-3) - Prestação de Contas
Requerente: JOHN MARTINS CHAVES
Testemunha Réu: EMANUELLI BELOTTI e outros
Requerido: ANA PAULA PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13751/ES - JEANE PINTO DE CASTRO
Advogado(a): 12554/ES - SAVIO RONULOO PIMENTEL AMORIM
Para tomar ciência da sentença:
Despiciendas maiores considerações, com fulcro no art. 915 CPC, JULGO PROCEDENTE A PRIMEIRA FASE DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, para: 1) DECLARAR o dever da parte requerida a prestar contas correspondente ao exercício da atividade comercial decorrente do mandato conferido pelo autor; 2) CONDENAR a requerida a prestá-las, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma mercantil, conforme exigido pelo art. 917 do CPC. Julgo extinta a primeira fase da ação de prestação de contas, examinando o mérito, com base no art. 269, I do CPC.

31 - 0026355-84.2012.8.08.0048 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: WENES COSTA PINHEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial colacionando aos autos seus atos constitutivos, sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, § único do CPC).

32 - 0011605-14.2011.8.08.0048 (048.11.011605-9) - Consignação em Pagamento
Consignante: TARCISIO NUNES DE AGUIAR
Consignado: BV FINANCEIRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 13406/ES - VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO
Para tomar ciência do despacho:
A Lei 1060/50 não estabelece hipótese de isenção das rubricas contempladas com o benefício da gratuidade, mas de mera suspensão de exigibilidade, se sorte que eventual alteração na fortuna da parte, dentro do lustro subsequente à sentença, autoriza a cobrança das verbas (custas, emolumentos, honorários periciais e advocatícios), na forma do art. 12 da Lei 1060/50.

Não há, portanto, contradição.

No que tange à alegada omissão, decorrente da ausêcia de análise "ex officio", de cláusulas abusivas, é mandítica a jurisprudência em vetar ao Magistrado tal proceder, o que corresponderia a violar o art. 460 do CPC.

Sendo assim, REJEITO os aclaratórios.

Recebo o recurso de apelação, em seu efeito meramente devolutivo (CPC, art. 520, VII).

Às contrarrazões.

Após, ao E.TJES, com nossas homenagens.

33 - 0024401-03.2012.8.08.0048 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: RAPHAEL LYRA NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial colacionando aos autos seus atos constitutivos, sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, § único do CPC).

Diligencie-se.

34 - 0025642-17.2009.8.08.0048 (048.09.025642-0) - Execução Extrajudicial
Exequente: NOBREZA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
Executado: LIDER ALIMENTOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11836/ES - MARCIO PEREIRA FARDIN
Para tomar ciência da decisão:
Diante do exposto, com fulcro no art. 50 do CCB, DEFIRO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, formulado pelo exequente às fls. 86/87. Considerando a certidão de fls. 43v., intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o endereço do sócio Vamberto Flávio dos Santos. Após, CITEM-SE os sócios Vamberto Flávio dos Santos, no endereço informado, e Francisco Ricardo Salvador do Carmo (endereço às fls. 74), a teor do art. 652 e seguintes do CPC. Intimem-se. Diligencie-se. Serra/ES, 29 de agosto de 2012. LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA Juiz de Direito

35 - 0020302-87.2012.8.08.0048 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) SA
Requerido: JEAN CLAUDIO PEREIRA ROSA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC.

36 - 0022954-77.2012.8.08.0048 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: FABRICIA FERNANDES SIMAO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC.

37 - 0016207-48.2011.8.08.0048 (048.11.016207-9) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
Requerido: ELAINE MENDES SOARES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC.

38 - 0007522-23.2009.8.08.0048 (048.09.007522-6) - Declaratória
Requerente: JESSE DA FONSECA FARIAS JUNIOR
Requerido: BANCO ITAULEASING SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11536/ES - MELISSA DA SILVA LEITE
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC.

39 - 0018688-47.2012.8.08.0048 - Revisão Contratual

Requerente: JOEL CARLOS DE OLIVEIRA
Requerido: BV FINANCEIRA -CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16700/ES - TIAGO MARCHESINI DE VASCONCELOS
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, VIII do CPC.

40 - 0028501-98.2012.8.08.0048 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN SA
Requerido: JF BORGES ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII do CPC.

41 - 0025456-86.2012.8.08.0048 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO GMAC S A
Requerido: JOILTON SANTOS SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9055/ES - ALEXANDRE DE ASSIS ROSA
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC.

42 - 0033654-49.2011.8.08.0048 (048.11.033654-1) - Reintegratória
Requerente: BRADESCO LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: RODRIGO FAUSTO FRANCISCO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13470/ES - ANDRE JOAO DE AMORIM PINA
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, VIII do CPC.

43 - 0014979-09.2009.8.08.0048 (048.09.014979-9) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: DACASA FINANCEIRA SA
Requerido: FLAVIO DE ALMEIDA DE JESUS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9512/ES - CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA
FICA INTIMADO PARA CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DE FLS 57, REQUERENDO O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

44 - 0012505-31.2010.8.08.0048 (048.10.012505-2) - Cobrança
Exequente: AAE - ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO ENSINO
Requerente: AAE - ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO ENSINO
Executado: WLADEMIR FERREIRA DA SILVA
Requerido: WLADEMIR FERREIRA DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13115/ES - ROGERIO NUNES ROMANO
Para tomar ciência do despacho:
Tendo em vista o novo acordo entabulado entre as partes (fls. 46/47), defiro a suspensão do processo até o dia 07/01/2013, na forma do art. 792 do CPC.

Findo, intime-se a exequente para se manifestar, em 05 (cinco) dias, quanto à transação, sendo que eventual silêncio será interpretado como cumprimento da mesma.

Aguarde-se, fazendo conclusão após vencido o prazo.

Intime-se. Diligencie-se.

45 - 0009331-43.2012.8.08.0048 (048.12.009331-4) - Revisão Contratual
Requerente: PAULO SERGIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16110/ES - MARINA DE ALMEIDA BRIGGS DE ALBUQUERQUE
FICA INTIMADO PARA APRESENTAR RÉPLICA NO PRAZO LEGAL.

46 - 0006781-22.2005.8.08.0048 (048.05.006781-7) - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Executado: METELGROMO CROMAGEM INDRUSTRIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE
Para tomar ciência do despacho:
D E S P A C H O

Intime-se o exequente para tomar ciência do resultado infrutífero da penhora on line, via Bacenjud (art. 659, § 2º do CPC), bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento.

LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA
Juiz de Direito

47 - 0002905-15.2012.8.08.0048 (048.12.002905-2) - Revisão Contratual
Requerente: BRUNO CELSO IAMONDE TEXEIRA
Requerido: BANCO BRADESCO FINASA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16213/ES - DIEGO HENRIQUE ARAUJO
FICA INTIMADO PARA APRESENTAR RÉLICA NO PRAZO DE LEI.

48 - 0031925-85.2011.8.08.0048 (048.11.031925-7) - Ordinária
Requerente: DENILSON XAVIER CORDEIRO e outros
Requerido: SANDERAE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17409/ES - RAFAELLA CHRISTINA BENICIO
Advogado(a): 46005/SP - SYLVIA HOSSNI RIBEIRO DO VALLE
FICA INTIMADO PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO NO PRAZO DE LEI.

49 - 0004989-62.2007.8.08.0048 (048.07.004989-4) - Monitoria
Requerente: JK PNEUS LTDA
Requerido: JORGE TADEU DE ARRUDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007368/ES - HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMEN
FICA INTIMADO PARA SE MANIFESTAR EM 5 DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO.

50 - 0007726-62.2012.8.08.0048 (048.12.007726-7) - Execução Extrajudicial
Exequente: BDO - FOMENTO MERCANTIL LTDA.
Executado: EDINI FERNANDES DE ALMEIDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 291B/ES - MARIA DE FATIMA HANG ITABAIANA
Para tomar ciência do despacho:
D E S P A C H O

DEFIRO o desentranhamento do documento que instruíu a incial, qual seja: CHEQUE Nº AA-000020, no valor de R$ 3.439,85, entregando-o à parte autora, mediante cópia dos original nos autos e certidão expedida pelo Cartório.

FICA INTIMADO PARA CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA E AVALIAÇÃO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

51 - 0008308-62.2012.8.08.0048 (048.12.008308-3) - Consignação em Pagamento
Consignante: ELIZANGELA DE ASSIS PEREIRA
Consignado: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17423/ES - LORENA FAIAN LAMBERTI
FICA INTIMADO PARA APRESENTAR RÉPLICA NO PRAZO DE LEI.

52 - 0009062-04.2012.8.08.0048 (048.12.009062-5) - Consignação em Pagamento
Consignante: FRANCISCO RUFINO NETO
Consignado: BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17423/ES - LORENA FAIAN LAMBERTI
FICA INTIMADO PARA APRESENTAR RÉPLICA NO PRAZO DE LEI

53 - 0019604-81.2012.8.08.0048 - Monitoria
Requerente: CONTAUTO CONTINENTE AUTOMOVEIS LTDA
Requerido: J N A FLORESTAL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13115/ES - ROGERIO NUNES ROMANO
Fica Intimado para ciência da devolução do AR de citação com a informação dos correios "mudou-se" requerendo o que de direito no prazo legal

54 - 0014018-63.2012.8.08.0048 (048.12.014018-0) - Cautelar
Requerente: ADEIR LOPES MAFORTE
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA BANCO FINASA BMC SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13406/ES - VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO
FICA INTIMADO DA JUNTADA DO CONTRATO APRESENTADO PELO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA

55 - 0009183-66.2011.8.08.0048 (048.11.009183-1) - Monitoria
Requerente: ITAU UNIBANCO S A
Requerido: ESPACO SOLDA C SOLDAS LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16331/ES - ALEXANDRE SPADETO FIRMINO
FICA INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO.

56 - 0024446-07.2012.8.08.0048 - Indenizatória
Requerente: CLOVES NATAL PASSABONE
Requerido: HOSPITAL SAO LUCAS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14231/ES - ICARO DA CRUZ MATIELLO
Para tomar ciência da decisão:
A ação com pretensão indenizatória em razão de alegados danos morais e materiais causados por Estado constitui típica pretensão com matéria fazendária, pois trata de responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público interno, enquadrando-se dentro da competência ratione materiae da Vara Privativa da Fazenda Pública da Serra/ES, segundo estabelece o art. 63, III, "b" do Código de Organização Judiciária deste Estado (LC nº. 234/2002). Destarte, declino ex officio a competência àquele Juízo, na forma do art. 113 do CPC, para o qual deverão ser remetidos os autos, com as baixas e retificações na distribuição. Diligencie-se.

57 - 0007355-06.2009.8.08.0048 (048.09.007355-1) - Cobrança
Requerente: BANCO SANTANDER SA
Requerido: DOYCOD INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17309/ES - LORENA TEIXEIRA CANDOTTI
Advogado(a): 13852/ES - LUIS FELIPE PINTO VALFRE
Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE
Para tomar ciência da sentença:
À luz do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC, em face dos requeridos Dermilton Andrade Silva e Eliana Vieira de Oliveira. Condeno o requerente ao pagamento dos honorários advocatícios, este que fixo em R$ 1.000,00 (hum mil reais), para cada requerido, observado o tempo de tramitação do feito, a expressão econômica da causa, o lugar de prestação dos serviços e o trabalho zeloso do causídico (art. 20, § 4º do CPC). Por outro lado, com fulcro no art. 269, I do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, para condenar a requerida Doycod Industria e Comércio de Confecções Ltda. ao pagamento em favor do autor da importância de R$ 12.277,03 (doze mil, duzentos e setenta e sete reais e três centavos), montante este que deve ser corrigido monetariamente desde a atualização realizada pelo requerente (março/2009 - fls. 16) e acrescido de juros de mora desde a citação. Condeno a empresa requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, § 3º do CPC, para tanto considerando o local de prestação dos serviços, o tempo de tramitação do feito, a complexidade da matéria, o valor atribuído à causa, o grau de zelo dos patronos e a necessidade de abertura da instrução processual. Após o trânsito em julgado, à contadoria para cálculo de custas, intimando-se a requerida Doycod Industria e Comércio de Confecções Ltda. para pagamento em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e não havendo pagamento, oficie-se à SEFA para inscrição em dívida ativa, e decorrido o prazo de seis meses sem manifestação das partes, arquivem-se (art. 475-J, § 5º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

58 - 0011638-72.2009.8.08.0048 (048.09.011638-4) - Cobrança
Requerente: MARIA LUCIA BITTI PADILHA
Requerido: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007785/ES - BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
Advogado(a): 9954/ES - PHELIPE MAGNAGO CARNEIRO
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, HOMOLOGO a transação de fls. 100/103 e 88/91, para que produza os seus efeitos legais e JULGO EXTINTO OS PROCESSOS, com análise do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas remanescentes, se houver, pela parte requerida, conforme acordo. Cada parte arcará com os honorários advocáticios de seus respectivos patronos, conforme disposição no acordo. Providencie-se cópia da presente Sentença, juntando-a ao processo nº

048.10.013998-8, AÇÃO DECLARATÓRIA, em apenso. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para cálculo de custas, intimando-se a requerida para pagamento em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e não havendo pagamento, oficie-se à Receita Estadual para inscrição em dívida ativa, e decorrido o prazo de seis meses sem manifestação das partes (CPC, art. 475-J, § 5º), arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Serra/ES, 19 de Setembro de 2012. LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA Juiz de Direito

59 - 0013998-43.2010.8.08.0048 (048.10.013998-8) - Declaratória
Requerente: MARIA LUCIA BITTI PADILHA
Requerido: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007785/ES - BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
Advogado(a): 9954/ES - PHELIPE MAGNAGO CARNEIRO
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, HOMOLOGO a transação de fls. 100/103 e 88/91, para que produza os seus efeitos legais e JULGO EXTINTO OS PROCESSOS, com análise do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas remanescentes, se houver, pela parte requerida, conforme acordo. Cada parte arcará com os honorários advocáticios de seus respectivos patronos, conforme disposição no acordo. Providencie-se cópia da presente Sentença, juntando-a ao processo nº 048.10.013998-8, AÇÃO DECLARATÓRIA, em apenso. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para cálculo de custas, intimando-se a requerida para pagamento em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e não havendo pagamento, oficie-se à Receita Estadual para inscrição em dívida ativa, e decorrido o prazo de seis meses sem manifestação das partes (CPC, art. 475-J, § 5º), arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Serra/ES, 19 de Setembro de 2012. LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA Juiz de Direito

60 - 0006558-11.2001.8.08.0048 (048.97.006558-6) - Cumprimento de Sentença
Requerente: BRADESCO SEGUROS SA
Requerido: CISPES-CENT.INT.SERV.PUB.NO E.E.SANTO.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 015242/ES - VALERIA MARIA CID PINTO
Para tomar ciência do despacho:
Defiro o pedido de suspensão do processo formulado às fls. 229/230, por 01 (um) ano, a teor do art. 791, III do CPC.

Findo o prazo e transcorrido 30 (trinta) dias sem manifestação da parte exequente, proceda o cartório na forma do art. 1º, X da Portaria nº. 01/2011 deste Juízo.

Intime-se. Diligencie-se.

61 - 0001250-76.2010.8.08.0048 (048.10.001250-8) - Indenizatória
Requerente: RAMON TRISTAO ZORZAL
Requerido: INPAR PROJETO 98 SPE LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12651/ES - CRISTINA DAHER FERREIRA
Advogado(a): 12669/ES - RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI
Para tomar ciência da sentença:
Feitas tais considerações, com fulcro no art. 269, I e II, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS, examinando o mérito, para: 1) DECRETAR a resolução do contrato de compra e venda firmado entre as partes, com base no art. 475 do CCB; 2) CONDENAR a requerida a restituir ao requerente todas as parcelas quitadas, no valor de R$ 14.676,94 (quatorze mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos), cujos valores deverão sofrer correção monetária desde as respectivas datas dos pagamentos e serem acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento ao mês) desde a citação, limitados à data do depósito judicial (23/03/2012); Neste particular, considerando o reconhecimento jurídico do referido pedido pela requerida, tornando-o incontroverso, e o depósito judicial realizado, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, na forma do §5º do art. 273 do CPC, para determinar a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada às fls. 290, em nome do patrono do autor, Dr. Luciano Olimpio Rhem da Silva, OAB/ES nº 10.978. 3) CONDENAR a requerida ao pagamento de indenização por danos morais ao requerente, que arbitro em R$ 6.000,00 (seis mil reais), quantia esta que deverá sofrer correção monetária desde a data de prolação desta sentença (Súmula 362/STJ) e ser acrescido de juros moratórios desde a citação; Julgo IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos materiais. Face à sucumbência recíproca das partes (art. 21, caput do CPC), decaindo os requerente de 01 (um) de seus 04 (quatro pedidos), estabeleço os encargos em 1/4 para o mesmo e os 3/4 remanescentes para a requerida, tanto assim nas custas como nos honorários advocatícios, este que fixo em 10% (dez por cento) do valor total da condenação, para tanto considerando o julgamento antecipado da lide, o local de prestação do serviço, o valor da causa, o grau de zelo dos patronos das partes e o trabalho exigido para a sua realização (art. 20, § 3º do CPC), os quais se compensam de maneira recíproca e proporcional entre as partes, até onde se tocarem (Súmula nº. 306/STJ), assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo devedor. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para cálculo de custas e intimem-se as partes para pagamento em 10 (dez) dias, oficiando à Receita Estadual para inscrição em dívida ativa na hipótese de não pagamento. Preclusas as faculdades recursais, aguarde-se a iniciativa executiva das partes, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º), arquivando os autos se nada for requerido no período. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

62 - 0028775-67.2009.8.08.0048 (048.09.028775-5) - Reintegratória
Requerente: IVANILDA ADELIA ALVES DE SALES e outros
Testemunha Autor: JORGE BARBOSA MARINS e outros
Requerido: ELZA DUTRA DE JESUS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10477/ES - FABIANO ODILON DE BESSA LOURETT
Para tomar ciência da sentença:
À luz das razões acima deduzidas, com fulcro no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, tendo em vista não restarem presentes autorizadores da reintegração de posse, previstos no art. 927 do CPC. Condeno os requerentes em custas processuais e em honorários advocatícios, estes que arbitro, na forma do art. 20, § 4º do CPC, em R$ 1.000,00 (hum mil reais), considerando o valor e a complexidade da causa, o tempo de tramitação do feito, o trabalho diligente do causídico, o lugar de prestação dos serviços e a necessidade de instrução processual, devendo-se atentar ao art. 12 da lei nº. 1.060/50, já que albergados os autores pelo benefício da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para cálculo de custas, procedendo na forma do art. 117 do CNCGJES. Por fim, arquivem-se, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

63 - 0007392-28.2012.8.08.0048 (048.12.007392-8) - Indenizatória
Requerente: EVANDRO FERREIRA MARTINS
Requerido: CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17409/ES - RAFAELLA CHRISTINA BENICIO
FICA INTIMADO PARA APRESENTAR RÉPILCA NO PRAZO DE LEI.

64 - 0000324-61.2011.8.08.0048 (048.11.000324-0) - Reintegratória
Requerente: TOYOTA LEASING DO BRASIL SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: JULIO CEZAR ROCHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10968/ES - MARIA LUCILIA GOMES
FICA INTIMADO PARA CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENDO O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

65 - 0025031-98.2008.8.08.0048 (048.08.025031-8) - Monitoria
Requerente: BANESTES SEGUROS SA
Requerido: MARINA RODRIGUES DE AGUIAR LACERDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008660/ES - SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA
Fica Intimado para ciência da devolução do AR de citação Ação Monitória, requerendo o que de direito no prazo legal.

66 - 0020962-52.2010.8.08.0048 (048.10.020962-5) - Cobrança
Requerente: ELLUS TINTAS LTDA ME
Requerido: VERDAN SUETI CONSTRUÇÕES E PREMOLDADOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16367/ES - ALEXANDRE CALDEIRA SIMOES
FICA INTIMADO DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS REQUERENDO O QUE DE DIREITO NO PRZO LEGAL.

67 - 0001021-48.2012.8.08.0048 (048.12.001021-9) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO PANAMERICANO SA
Requerido: ABLAIR MEDEIROS LIMA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14460/ES - INDIARA CANDIDO VENTURIM
FICA INTIMADO PARA CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA DECISÃO/MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO (DL 911/69), REQUERENDO O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

68 - 0016167-37.2009.8.08.0048 (048.09.016167-9) - Monitoria
Requerente: JK PNEUS LTDA
Requerido: EDMILSON DE JESUS BATISTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007368/ES - HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMEN
FICA INTIMADO DA RESPOSTA DO OFÍCIO DA RECEITA FEDERAL, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE LEI.

69 - 0013952-25.2008.8.08.0048 (048.08.013952-9) - Embargos à Execução
Embargante: JC INDUSTRIA DE ALIMENTACAO LTDA ME
Embargado: BANCO BRADESCO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16058/ES - EZIO PEDRO FULAN
Advogado(a): 16082/ES - MATILDE DUARTE GONCALVES
FICA INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO NO PRAZO DE LEI.

70 - 0012952-19.2010.8.08.0048 (048.10.012952-6) - Possessória
Requerente: TARBOUX BONICEN DE SOUZA
Requerido: MAURO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12461/ES - GERALDO MAGELA CURTINHAS VIEIRA JUNIOR
Advogado(a): 15075/ES - MORENO CARDOSO LIRIO
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, HOMOLOGO a transação de fls. 87/87verso (ação reintegratória), para que produza os seus efeitos legais e JULGO EXTINTO OS

PROCESSOS, visto que o referido acordo tem seus efeitos para ambas demandas em comento, com análise do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas remanescentes, se houver, pró-rata, conforme acordo. Cada parte arcará com os honorários advocáticios de seus respectivos patronos, conforme disposição no acordo. Providencie-se cópia da presente Sentença, juntando-a ao processo nº 0015445-32.2011.8.08.0048, AÇÃO REINTEGRATÓRIA, em apenso. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para cálculo de custas, intimando-se as partes para pagamento em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e não havendo pagamento, oficie-se à Receita Estadual para inscrição em dívida ativa, e decorrido o prazo de seis meses sem manifestação das partes (CPC, art. 475-J, § 5º), arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Serra/ES, 24 de Setembro de 2012. LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA Juiz de Direito

71 - 0015445-32.2011.8.08.0048 (048.11.015445-6) - Reintegratória
Requerente: MAURO DA SILVA
Requerido: TARBOUX BONICEN DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12461/ES - GERALDO MAGELA CURTINHAS VIEIRA JUNIOR
Advogado(a): 15075/ES - MORENO CARDOSO LIRIO
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, HOMOLOGO a transação de fls. 87/87verso (ação reintegratória), para que produza os seus efeitos legais e JULGO EXTINTO OS PROCESSOS, visto que o referido acordo tem seus efeitos para ambas demandas em comento, com análise do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas remanescentes, se houver, pró-rata, conforme acordo. Cada parte arcará com os honorários advocáticios de seus respectivos patronos, conforme disposição no acordo. Providencie-se cópia da presente Sentença, juntando-a ao processo nº 0015445-32.2011.8.08.0048, AÇÃO REINTEGRATÓRIA, em apenso. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para cálculo de custas, intimando-se as partes para pagamento em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e não havendo pagamento, oficie-se à Receita Estadual para inscrição em dívida ativa, e decorrido o prazo de seis meses sem manifestação das partes (CPC, art. 475-J, § 5º), arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Serra/ES, 24 de Setembro de 2012. LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA Juiz de Direito

72 - 0001657-48.2011.8.08.0048 (048.11.001657-2) - Ressarcimento de Danos
Requerente: JOSE CARLOS PERIM DE SOUZA e outros
Requerido: INPAR PROJETO 92 SPE LTDA (TIBERIO CONS. E INCORPORAÇOES)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10179/ES - CINARA GUIMARAES ANDRADE
Advogado(a): 12669/ES - RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I do CPC, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS, examinando o mérito, para: 1) DECRETAR a resolução do contrato de compromisso de compra e venda firmado entre o segundo requerente e a requerida, com base no art. 475 do CCB; 2) CONDENAR a requerida a restituir ao segundo requerente os valores de todas as parcelas por ele pagas, a serem calculadas na forma do art. 475-B do CPC, que deverão sofrer correção monetária desde a data de cada pagamento, devendo ainda incidirem juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (CPC, art. 219; 3) CONDENAR a requerida a restituir de forma simples ao segundo requerente a comissão de corretagem, no valor integral de R$ 4.114,00 (quatro mil cento e quatorze reais), corrigido monetariamente desde a data do pagamento - dia 10/09/2010 (fls. 32) - e acrescido de juros de mora a partir da citação válida; 4) CONDENAR a requerida ao pagamento de R$ 7.000,00 (sete mil reais) em favor do segundo requerente, a título de danos morais, a ser corrigido monetariamente desde a data do arbitramento e acrescidos os juros de mora desde a citação. Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, § 3º do CPC, para tanto considerando o local de prestação dos serviços, o tempo de tramitação do feito, a complexidade da matéria, o valor atribuído à causa, o grau de zelo dos patronos e a necessidade de abertura da instrução processual. Por outro lado, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC, em face do requerente JOSÉ CARLOS PERIM DE SOUZA. Condeno o primeiro requerente ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono da requerida, este que fixo em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), observado o tempo de tramitação do feito, a expressão econômica da causa, o lugar de prestação dos serviços e o trabalho zeloso do causídico (art. 20, § 4º do CPC), devendo-se atentar ao art. 12 da lei nº. 1.060/50, já que albergada parte autora pelo benefício da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para cálculo de custas remanescentes, intimando-se a requeida para pagamento em 10 (dez) dias, oficiando à Receita Estadual para inscrição em dívida ativa na hipótese de não pagamento. Preclusas as faculdades recursais, aguarde-se a iniciativa executiva das partes, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º), arquivando os autos se nada for requerido no período. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

73 - 0000734-85.2012.8.08.0048 (048.12.000734-8) - Exceção de Incompetência
Requerente: NOVA GAS AUTO TECNICA LTDA
Requerido: TOMASETTO ACHILLE DO BRASIL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 101446/RJ - SANDRO PINTO DRUMOND CRESPO
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, DETERMINO SEJA CANCELADA A DISTRIBUIÇÃO, extinguido o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 257 c/c 267, III, ambos do CPC. Sem honorários advocatícios e custas pela requerente, referentes aos atos judiciais até então praticados. Desde já defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a incial, entregando-os à parte autora, mediante cópia e certidão cartorária nos autos. Após o trânsito em julgado, à Contadoria para cálculo das custas efetivamente devidas, intimando-se a requerente para pagamento em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e não havendo pagamento, oficie-se à Receita Estadual, para inscrição em Dívida Ativa. Em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Serra/ES, 20 de Setembro de 2012. LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA Juiz de Direito

74 - 0025543-47.2009.8.08.0048 (048.09.025543-0) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: TOMASETTO ACHILLE DO BRASIL LTDA
Executado: NOVA GAS AUTO TECNICA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14321/ES - ROSANE APARECIDA TAVARES DOS SANTOS
Para tomar ciência do despacho:
D E S P A C H O

Indefiro a AJG, visto que tratando-se de pessoa jurídica, deve comprovar o estado de miserabilidade (Súmula nº 481).

Desentranhem-se os embargos e autuem-se em apartado, registrando no sistema (CPC, art. 736,§único).
Após, à Contadoria para cálculo das custas prévias, intimando para pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição

75 - 0022817-66.2010.8.08.0048 (048.10.022817-9) - Indenizatória
Requerente: LEONARDO SOARES NOVAES
Requerido: BANCO ITAULEASING S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004415/ES - GUTTIERES MEDEIROS REGO
Advogado(a): 15875/ES - NELIZA SCOPEL PICOLI
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, confirmando a medida liminar, na forma do art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL para CONDENAR O REQUERIDO a pagar INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, na importância de R$ 3.000,00 (três mil reais), corrigida monetariamente desde a prolação da sentença (STJ, Súmula 362) e com juros moratórios incidindo desde citação (11/03/2011 - fls. 34). Condeno o requerido ainda ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerando o tempo de tramitação do feito, o valor e a complexidade da causa, o lugar de prestação dos serviços, o trabalho do causídico e, sobretudo, o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para cálculo de custas, intimando-se a vencida para pagamento em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e não havendo pagamento, oficie-se à Receita Estadual para inscrição em dívida ativa, e decorrido o prazo de seis meses sem manifestação das partes (CPC, art. 475-J, § 5º), arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

76 - 0022816-81.2010.8.08.0048 (048.10.022816-1) - Consignação em Pagamento
Consignante: LEONARDO SOARES NOVAES
Consignado: BANCO ITAULEASING S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004415/ES - GUTTIERES MEDEIROS REGO
Para tomar ciência da sentença:
À luz do exposto, não havendo motivo lícito que impeça o devedor/autor de alcançar o efeito liberatório almejado, nada me resta a fazer senão JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO PARA EXTINGUIR A OBRIGAÇÃO DE DIREITO MATERIAL, consistente nas 10 (dez) parcelas finais do contrato de arrendamento mercantil firmado apresentadas nos autos (fls.11/18 e 27/28), bem como àquelas equivocadamente juntadas à ação indenizatória em apenso, as quais foi determinada sejam juntadas ao presente processo, conforme despacho proferido naqueles autos. Extingo processo na forma do artigo 269, I do CPC,. Em atenção ao disposto pelo artigo 343 do CCB/02 e 897 do CPC, condeno a parte requerida em custas e honorários advocatícios os quais, na forma do artigo 20, §3º do CPC, fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, para tanto considerando o julgamento antecipado da lide, o local de prestação do serviço, o valor dado à causa, o grau de zelo do patrono do autor e o trabalho exigido para a sua realização, a serem acrescidos de juros de mora desde o trânsito em julgado da presente sentença, e de correção monetária desde seu arbitramento. Após o trânsito em julgado, intime-se o requerido para apresentar nos autos procuração com poderes específicos para levantar a quantia depositada. Por fim, remetam-se os autos à contadoria para cálculo de custas, intimando-se o requerido para pagamento em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e não havendo pagamento, oficie-se à Receita Estadual para inscrição em dívida ativa, e decorrido o prazo de seis meses sem manifestação das partes (CPC, art. 475-J, § 5º), arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

77 - 0016809-44.2008.8.08.0048 (048.08.016809-8) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO DAYCOVAL S/A
Requerido: DANIEL ALMEIDA RAMOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16335/ES - HALAN BRUNOW FRANCA ZAMPRONI
Para tomar ciência do despacho:
Defiro o pedido de suspensão do processo formulado às fls. 59, por 180 (noventa) dias, a teor do art. 265, II do CPC.

Findo o prazo e transcorrido 30 (trinta) dias sem manifestação da parte exequente, proceda o cartório na forma do art. 1º, X da Portaria nº. 01/2011 deste Juízo.

Intime-se. Diligencie-se.

78 - 0006780-71.2004.8.08.0048 (048.04.006780-2) - Cumprimento de Sentença
Requerente: ITABIRA AGRO-INDUSTRIAL S/A
Requerido: AJ ANDREATTA -ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007966/ES - EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a requerente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o resultado da quebra do sigilo fiscal da requerida, conforme extrato em anexo.

Diligencie-se.

79 - 0030722-88.2011.8.08.0048 (048.11.030722-9) - Obrigação de Fazer
Requerente: DALL ORTO DALVI E CIA LTDA
Requerido: TELEMAR NORTE - LESTE S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17318/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
Para tomar ciência do despacho:

Na esteira da vigência da Lei n.º 11.232/05, intime-se o devedor, pelo diário oficial, na pessoa de seu advogado, para promover o pagamento espontâneo da verba honorária, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe acrescido o percentual de 10% (dez por cento) sobre o referido valor, na forma do art. 475-J do CPC, seguindo-se de mandado de penhora e avaliação.

Em caso de pronto pagamento, os honorários advocatícios correspondentes à fase de cumprimento de sentença, ficam arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Diligencie-se.

80 - 0021764-16.2011.8.08.0048 (048.11.021764-2) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S A CFI (DEPÓSITO)
Requerido: JOAO FERREIRA COUTO JUNIOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
No que tange aos pedidos formulados às fls. 38/40:

Indefiro o pedido de expedição de ofício à Polícia Rodoviária - Estadual e Federal - e Militar, eis que o Código de Trânsito Brasileiro não prevê a apreensão de veículo por inadimplemento, exceto para a hipótese de multas e tributos, na forma do art. 130, § 1º da Lei nº. 9.503/97.

Quanto às diligências junto às empresas concessionárias de serviço público e operadoras de telefonia celular, fica, por ora, indeferido, já que condiciona-se à demonstração pelo requerente de que exauriu os meios prévios postos à sua disposição para localização do requerido.

Desta forma, procedo à consulta ao sistema INFOJUD, a fim de obter informações acerca do endereço do requerido, cujo extrato segue em anexo.

Intime-se a requerente para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre o extrato da diligência.

Defiro o pedido para inserção de restrição de máxima circulação sobre o bem objeto dos presentes autos, via sistema RENAJUD.

Diligencie-se.

81 - 0023839-28.2011.8.08.0048 (048.11.023839-0) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S A CFI (DEPÓSITO)
Requerido: BENEDITO GEJA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
No que tange aos pedidos formulados às fls. 36/38:

Indefiro o pedido de expedição de ofício à Polícia Rodoviária - Estadual e Federal - e Militar, eis que o Código de Trânsito Brasileiro não prevê a apreensão de veículo por inadimplemento, exceto para a hipótese de multas e tributos, na forma do art. 130, § 1º da Lei nº. 9.503/97.

Quanto às diligências junto às empresas concessionárias de serviço público e operadoras de telefonia celular, fica, por ora, indeferido, já que condiciona-se à demonstração pelo requerente de que exauriu os meios prévios postos à sua disposição para localização do requerido.

Desta forma, procedo à consulta ao sistema INFOJUD, a fim de obter informações acerca do endereço do requerido, cujo extrato segue em anexo.

Insira-se restrição máxima via sistema RENAJUD.

Intime-se a requerente para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre o extrato da diligência.

82 - 0008738-29.2003.8.08.0048 (048.03.008738-0) - CONSIGNATORIA
Requerente: JOSENILDA DUARTE DE PAULA BATISTA
Requerido: CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 30019/PR - RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS
Para tomar ciência do despacho:
Após, na esteira da vigência da Lei n.º 11.232/05, intime-se o requerido, pelo diário oficial, na pessoa de seu advogado, para promover o pagamento espontâneo da verba honorária, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe acrescido o percentual de 10% (dez por cento) sobre o referido valor, na forma do art. 475-J do CPC, seguindo-se de mandado de penhora e avaliação.

Em caso de pronto pagamento, os honorários advocatícios correspondentes à fase de cumprimento de sentença, ficam arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

83 - 0905082-39.2003.8.08.0048 (048.03.008081-5) - Indenizatória
Requerente: JOSENILDA DUARTE DE PAULA BATISTA e outros
Requerido: CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 30019/PR - RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS

Para tomar ciência do despacho:
de fls. 420;
Após, na esteira da vigência da Lei n.º 11.232/05, intime-se o requerido, pelo diário oficial, na pessoa de seu advogado, para promover o pagamento espontâneo da verba honorária, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe acrescido o percentual de 10% (dez por cento) sobre o referido valor, na forma do art. 475-J do CPC, seguindo-se de mandado de penhora e avaliação.

Em caso de pronto pagamento, os honorários advocatícios correspondentes à fase de cumprimento de sentença, ficam arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

84 - 0011151-15.2003.8.08.0048 (048.03.011151-1) - Busca e Apreensão
Requerente: CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA
Requerido: JOSENILDA DUARTE DE PAULA BATISTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9173/ES - ITALO SCARAMUSSA LUZ
Para tomar ciência do despacho:
Na esteira da vigência da Lei n.º 11.232/05, intime-se o devedor, pelo diário oficial, na pessoa de seu advogado, para promover o pagamento espontâneo da verba honorária, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe acrescido o percentual de 10% (dez por cento) sobre o referido valor, na forma do art. 475-J do CPC, seguindo-se de mandado de penhora e avaliação.

Em caso de pronto pagamento, os honorários advocatícios correspondentes à fase de cumprimento de sentença, ficam arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação

85 - 0001140-87.2004.8.08.0048 (048.04.001140-4) - Busca e Apreensão
Requerente: CONSEG - CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA
Requerido: JOSENILDA DUARTE DE PAULA BATISTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 30019/PR - RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS
Para tomar ciência do despacho:
Na esteira da vigência da Lei n.º 11.232/05, intime-se o devedor, pelo diário oficial, na pessoa de seu advogado, para promover o pagamento espontâneo da verba honorária, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe acrescido o percentual de 10% (dez por cento) sobre o referido valor, na forma do art. 475-J do CPC, seguindo-se de mandado de penhora e avaliação.

Em caso de pronto pagamento, os honorários advocatícios correspondentes à fase de cumprimento de sentença, ficam arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

86 - 0001152-04.2004.8.08.0048 (048.04.001152-9) - Indenizatória
Requerente: JOSENILDA DUARTE DE PAULA BATISTA
Requerido: CONSEG - CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 30019/PR - RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS
Para tomar ciência do despacho:

Após, na esteira da vigência da Lei n.º 11.232/05, intime-se o requerido, pelo diário oficial, na pessoa de seu advogado, para promover o pagamento espontâneo da verba honorária, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe acrescido o percentual de 10% (dez por cento) sobre o referido valor, na forma do art. 475-J do CPC, seguindo-se de mandado de penhora e avaliação.

Em caso de pronto pagamento, os honorários advocatícios correspondentes à fase de cumprimento de sentença, ficam arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

87 - 0015976-60.2007.8.08.0048 (048.07.015976-8) - Monitoria
Requerente: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Requerido: PAULO ROBERTO GONÇALVES DA ROCHA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13146/ES - BIANCA BONADIMAN ABRAO
Advogado(a): 006620/ES - JORGE BENEDITO FLORENTINO DE BRITTO
Para tomar ciência da sentença:
Feitas tais considerações, com fulcro no art. 269, I do CPC, REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS, com resolução de mérito, formando definitivamente o título executivo judicial em face da requerida Terezinha Sant'ana de Castro de Sousa, no montante de R$ 41.702,64 (quarenta e um mil, setecentos e dois reais e sessenta e quatro centavos), atualizado desde o vencimento da dívida - qual seja dia 19/12/2004 - e acrescido de juros moratórios a partir da citação (10/08/2010 - fls. 52-v). Condeno a requerida em custas processuais e honorários advocatícios, estes que, na forma do art. 20, § 3º do CPC, fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, considerando o trabalho zeloso dos causídicos, o lugar de prestação dos serviços, o valor da causa, o tempo de tramitação do feito e, sobretudo, o julgamento antecipado da lide. Preclusas as faculdades recursais, e constituído de pleno direito o título executivo judicial (art. 1.102-C, § 3º do CPC), aguarde-se a iniciativa executiva do credor, na forma do art. 475-J, § 5º do CPC, prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

88 - 0027768-69.2011.8.08.0048 (048.11.027768-7) - Reintegratória
Requerente: NILCEIO PIMENTEL e outros
Requerido: GENIVALDO DE TAL e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003635/ES - GILBERTO SIQUEIRA AZZARI
Advogado(a): 15233/ES - SUELLEN MARA CIPRIANO VERISSIMO
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, III, do CPC.

89 - 0004940-94.2002.8.08.0048 (048.00.004940-2) - Busca e Apreensão
Requerente: BCN-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A
Requerido: COMERCIAL ELETRO SEBANIL LTDA-ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8626/ES - WANDERSON CORDEIRO CARVALHO
FICA INTIMADO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 137/139 NO PRAZO DE LEI.

90 - 0004539-17.2010.8.08.0048 (048.10.004539-1) - Usucapião
Requerente: LUZINETE MARLENE DEL PIERO AZEVEDO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007923/ES - LEOLINO DE OLIVEIRA COSTA NETO
Para tomar ciência do despacho:
Intimem-se os requerentes para atender o parecer ministerial (fls. 99/100), no que diz respeito ao estado civil dos confinantes, à apresentação da planta e da certidão de ônus do imóvel.

Quanto à citação da requerida, verifica-se que foi devidamente realizada (fls. 94).

91 - 0028847-54.2009.8.08.0048 (048.09.028847-2) - Monitoria
Requerente: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO
Requerido: SOUZA NUNES INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13646/ES - BIANCA FRIGERI CARDOSO
Advogado(a): 00011659/ES - LEE STEPHAN DE ALMEIDA
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS, constituindo de pleno direito, o título executivo judicial, na forma do art. 1.102-C, §3º do CPC e extinguindo o processo na forma do art. 269, I do CPC.

92 - 0024673-65.2010.8.08.0048 (048.10.024673-4) - Cobrança
Requerente: BANESTES SEGUROS SA
Testemunha Autor: EGLIF DE NEGREIROS FILHO
Requerido: REGINALDO BISPO QUERINO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006017/ES - ADIR PAIVA DA SILVA
Advogado(a): 005252/ES - MARIA DAS GRACAS FRINHANI
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS, com resolução de mérito, tendo em vista que a requerente não logrou êxito em comprovar a culpa do requerido pelo acidente. Condeno a requerente em custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R$ 1.000,00 (hum mil reais), considerando o tempo de tramitação do feito, o valor da causa, o lugar de prestação dos serviços, a instrução processual e o trabalho dos causídicos, na forma do art. 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para cálculo de custas, intimando-se a requerente para pagamento em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e não havendo pagamento, oficie-se à Receita Estadual para inscrição em dívida ativa. Decorrido o prazo de seis meses sem manifestação das partes (CPC, art. 475-J, § 5º), arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

93 - 0027393-34.2012.8.08.0048 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN SA
Requerido: MARCOS ANTONIO CEZARIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC.

94 - 0025338-18.2009.8.08.0048 (048.09.025338-5) - Reparação de Danos
Requerente: SAMUEL CONCEICAO DOS SANTOS
Testemunha Réu: MARCIA ARANTES MARQUES
Requerido: MACAFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e outros
Testemunha: ROMILDA PEREIRA SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007092/ES - MARIA DA PENHA BOA

Advogado(a): 005984/ES - WALDIR XAVIER SIMOES
Para tomar ciência da sentença:
Feitas tais considerações, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE PEDIDO AUTORAL, para condenar os requeridos João Nunes Soares e Lucilea Ramos Soares a pagar em favor do autor a quantia de R$ 13.306,19 (treze mil, trezentos e seis reais e dezenove centavos), a título de indenização pelas construções realizadas, garantindo aos autores direito de retenção pelas acessões, enquanto não forem indenizados na forma desta sentença. Tendo em vista a sucumbência recíproca (art. 21, caput do CPC), condeno as partes ora litigantes ao pagamento pro rata das custas processuais e honorários advocatícios, este que fixo em 20% (vinte por cento) por cento do valor da condenação, observado o tempo de tramitação do feito, a expressão econômica da causa, a necessidade de instrução processual, o lugar de prestação dos serviços e o trabalho zeloso do causídico (art. 20, § 3º do CPC), os quais se compensam de maneira recíproca e proporcional entre as partes (Súmula 306 do STJ), assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo devedor. Por outro lado, com fulcro no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL em face da requerida Macafé Empreendimentos e Participações Ltda., tendo em vista a validade do contrato firmado. Por conseguinte, não vejo como condenar o requerente por litigância de má-fé, pois, como demonstrado, detinha posse de boa-fé sobre o imóvel dos litisconsortes passivos. Condeno o requerente ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da empresa requerida, este que fixo em R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), observado o tempo de tramitação do feito, a expressão econômica da causa, o lugar de prestação dos serviços e o trabalho zeloso do causídico (art. 20, § 4º do CPC). As rubricas devidas pelo autor deverão ter sua exigibilidade suspensa, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50, já que albergada a mesma pelo benefício da AJG. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para cálculo de custas, intimando-se os vencidos para pagamento em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e não havendo pagamento, oficie-se à Receita Estadual para inscrição em dívida ativa, e decorrido o prazo de seis meses sem manifestação das partes (CPC, art. 475-J, § 5º), arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95 - 0012124-86.2011.8.08.0048 (048.11.012124-0) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO SAFRA S/A
Requerido: CONSTRUTIVA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS
FICA INTIMADO PARA CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO (DL 911/69) REQUERENDO O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

96 - 0001432-28.2011.8.08.0048 (048.11.001432-0) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: ISJB - FACULDADE CATOLICA SALESIANA DO ESPIRITO SANTO
Executado: FERNANDA FARIAS CIRILO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17996/ES - THAIS FERREIRA BARBOZA
FICA INTIMADO PARA CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA E AVALIAÇÃO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

97 - 0014126-92.2012.8.08.0048 (048.12.014126-1) - Revisional
Requerente: VALDEIR MIRANDA DE OLIVEIRA
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12228/ES - AILTON FELISBERTO ALVES FILHO
Fica Intimado para ciência da devolução do AR de citação com a informação dos correios "mudou-se" requerendo o que de direito no prazo legal

98 - 0016660-09.2012.8.08.0048 (048.12.007652-5) - Execução Extrajudicial
Exequente: AGMAR DO NASCIMENTO NILO
Executado: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5002/MA - BERNADETTE BONATTO
FICA INTIMADO PARA CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DO DESPACHO/MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

99 - 0000272-02.2010.8.08.0048 (048.10.000272-3) - Monitoria
Requerente: PIRION COMERCIO DE PECAS INDUSTRIAIS LTDA
Requerido: MAKKY DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006263/ES - ISMAEL MACEDO DE ALMEIDA
Para tomar ciência da sentença:
Sendo assim, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III c/c 462, ambos do CPC. Condeno o requerente em custas e despesas processuais, deixo de condenar em honorários, posto que não citado o réu. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para cálculo de custas, intimando-se o vencido para pagamento em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e não havendo pagamento, oficie-se à Receita Estadual para inscrição em dívida ativa, e decorrido o prazo de seis meses sem manifestação das partes (CPC, art. 475-J, § 5º), arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Serra/ES, 21 de Setembro de 2012. LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA Juiz de Direito

100 - 0013398-51.2012.8.08.0048 (048.12.013398-7) - Prestação de Contas
Requerente: CARLOS BARBOSA DA SILVA
Requerido: BV FINANCEIRA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11876/ES - BIANCA MOTTA PRETTI
Para tomar ciência da sentença:
Assim, diante do pedido do requerente, e, ainda, face à ausência de citação do requerido (art. 267, §4º, CPC), nada me resta a fazer senão HOMOLOGÁ-LO E JULGAR EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, c/c 462, ambos do CPC. Deixo de condenar em honorários. Custas remanescentes, se houver, pelo requerente. À contadoria para cálculo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Serra/ES, 15 de setembro de 2010. LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA Juiz de Direito

101 - 0024369-66.2010.8.08.0048 (048.10.024369-9) - Revisão Contratual
Requerente: MILTON GOMES DE OLIVEIRA
Requerido: BANCO PANAMERICANO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 151056/RJ - MAURICIO COIMBRA GILHERME FERREIRA
Advogado(a): 6094/ES - ODETE DA PENHA GURTLER
Para tomar ciência do despacho:
Verifica-se que a contestação, além de intempestiva, foi protocolizada após a prolação da sentença, que inclusive já transitou em julgado (fls. 88 verso).

Desta forma, determino o desentranhamento da peça de defesa e documentos (fls. 63/86) e, por conseguinte, a intimação do advogado subscritor para retirada em cartório, mediante recibo.

No que tange aos pedidos formulados às fls. 93/94, não há restrição inserida via RENAJUD oriunda deste processo.

Intime-se o autor para observância do art. 475-B do CPC.

Diligencie-se.

SERRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

IRACILDA CAMILO HILARIO RIBON
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERRA - 5ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº JOSE RODRIGUES PINHEIRO
CHEFE DE SECRETARIA: ISA MIRIAN MOREIRA DE SOUZA RIBEIRO

Lista: 0124/2012

1 - 0029514-35.2012.8.08.0048 - Obrigação de Fazer
Requerente: ALASCIOILTON DIAS POLIDO e outros
Requerido: MERCANTIL MR LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 134172B/ES - FLAVIO CHEIM JORGE
PARA CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DO AR PARA CITAÇÃO DE VEGATRONIC PARTICIPAÇÕES E COM DE EQUIP ELETRONIC, SEM A DEVIDA CITAÇÃO, POIS A REQUERIDA MUDOU-SE, CONFORME RELATO DOS CORREIOS.

2 - 0005164-80.2012.8.08.0048 (048.12.005164-3) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S A CFI
Requerido: JEFERSON BELARMINO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15591/ES - INGRID AMARAL NOBRE
Para tomar ciência da sentença:
SENTENÇA Vistos etc. Diante do pedido do autor, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art 267, VIII, do CPC. Custas pagas P.R.I. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Serra, 19 de novembro de 2012 JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA QUINTA VARA CIVEL

3 - 0022247-12.2012.8.08.0048 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO SAFRA S A
Requerido: LEANDRO MACIEL COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 084206/SP - MARIA LUCILIA GOMES
Para tomar ciência da sentença:
SENTENÇA Vistos etc. Diante do pedido do autor, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art 267, VIII, do CPC. Custas pagas. P.R.I. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Serra, 19 de novembro de 2012 JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA QUINTA VARA CIVEL

4 - 0017151-16.2012.8.08.0048 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL SA
Requerido: VANUZA DA PENHA DE MOURA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10968/ES - MARIA LUCILIA GOMES
Para tomar ciência da sentença:
SENTENÇA Vistos etc. Diante do pedido do autor, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art 267, VIII, do CPC. Custas pagas. Desnecessário oficiar-se o Detran, porque não foi determinada nenhuma restrição por este juízo. P.R.I. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Serra, 19 de novembro de 2012 JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA QUINTA VARA CIVEL

5 - 0031504-61.2012.8.08.0048 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: NILTON ALMEIDA CAETANO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO: Intime-se o advogado do requerente para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os atos constitutivos da empresa, sob pena de indeferimento. Serra, 19 de novembro de 2012. **JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO - Juiz de Direito**

6 - 0034090-71.2012.8.08.0048 - Monitoria
Requerente: SUPERCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA
Requerido: LES BARONS VINS COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9315/ES - KATIA LEAO BORGES DE ALMEIDA
Para tomar ciência da sentença:
SENTENÇA Vistos etc. SUPERCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA ingressou com a presente ação Monitória em face de LES BARONS VINS COMÉRCIO DE BEBIDAS, objetivando o recebimento do título de crédito. Às fl 30, o autor vem aos autos pedindo a extinção do feito. Diante do pedido do autor, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do ar 267, VIII, do CPC, devendo ser imediatamente intimado o advogado do autor para desentranhar o documento conforme requerido. Eventuais custas, pela parte requerente. P.R.I. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Serra, 08 de NOVEMBRO de 2012. TELMELITA GUIMARÃES ALVES JUIZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO

7 - 0007706-71.2012.8.08.0048 (048.12.007706-9) - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Executado: GONCALVES PRE MOLDADOS LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11406/ES - HAMILTON LUCIO OLIVEIRA FILHO
Para tomar ciência da sentença:
SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de ação ajuizada por BANCO SANTANDER BRASIL S.A em face de GONÇALVES PRE MOLDADOS LTDA ME, em que a parte autora, até a presente data, não efetuou o pagamento das custas processuais prévias, conforme verifica-se do andamento obtido no Sistema Ejud (Intranet), e certificado pela Srª. Escrivã. Segundo o art. 257 do CPC, "será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartorio em que deu entrada". O Código de Normas da Corregedoria da Justiça deste Estado regulamenta o referido procedimento em seu art 116, inciso I, ("I - Não se verificando o pagamento das custas processuais incidentes na propositura da ação, no prazo de trinta dias, a vara procederá ao cancelamento da distribuição, conforme dispõe o art. 257 do CPC, independentemente de intimação da parte ou de seu patrono"). Assim, tendo em vista que a parte demandante não efetuou o pagamento das custas processuais prévias no prazo legal, constata-se ausência de pressuposto de constituição válida e regular do processo, atinente, como dito, ao preparo prévio exigido por lei. Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Determino, via reflexa o cancelamento da distribuição, a teor do disposto no art 257 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Caso sobrevenha pedido de desentranhamento dos documentos, os mesmos poderão ser extraídos, mediante certidão e substituição por cópias. Transitada esta em julgado, inscreva-se a parte autora em dívida ativa, subtraindo o valor relativo aos Arquivem-se os autos. Serra, 07 de novembro de 2012 TELMELITA GUIMARÃES ALVES Juiza de Direito em Exercício

8 - 0034934-21.2012.8.08.0048 - Consignação em Pagamento
Consignante: RICARDA DEPIANTE SOUSA
Consignado: HSBC BANK DO BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12615/ES - ROBINSON JOANILHO MALDONADO
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO: Recebo a presente ação de consignação em pagamento e defiro o depósito da quantia indicada na inicial, nos termos do art. 893, inciso I, do CPC, que deverá ser efetuado em 5 (cinco) dias. Caso não haja depósito, intime-se pessoalmente para efetuá-lo, no mesmo prazo, sob pena de extinção. Persistindo a inércia, retornem os autos conclusos. Efetuado o depósito, cite-se a parte requerida para levantar o depósito ou contestar, em 15 (quinze) dias, observando-se o disposto no art. 896 do CPC, que enumera as defesas cabíveis. Consigne que a alegação de depósito não integral somente será admitida se a parte demandada indicar o montante devido, devendo ser intimado o autor, para, querendo, complementar, no prazo de 10 (dez) dias. No tocante ao pedido de cancelamento do protesto com a baixa do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito, analisarei o pedido após o contraditório. Diligencie-se. Serra/ES, 09 de NOVEMBRO de 2012. TELMELITA GUIMARÃES ALVES - Juiz de Direito

9 - 0018595-84.2012.8.08.0048 - Declaratória
Requerente: JANE VIEIRA GOMES

Requerido: LOJAS ARTHUR TECIDOS SA CASAS PERNAMBUCANAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15385/ES - JORGE ANTONIO GONÇALVES
" PARA CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO APRESENTASA E RÉPLICA, NO PRAZP DE LEI. "

10 - 0019299-97.2012.8.08.0048 - Revisional
Requerente: NELZIRA GARCIA
Requerido: REAL LEASING S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9846/ES - WILLIAM FERNANDO MIRANDA
" PARA CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO APRESENTASA E RÉPLICA, NO PRAZP DE LEI. "

11 - 0024164-66.2012.8.08.0048 - Revisão Contratual
Requerente: MARLENE CABRAL DE MELLO BOLDRINE
Requerido: BANCO SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17735/ES - JOAO LUIZ TEIXEIRA CORREA JUNIOR
" PARA CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO APRESENTASA E RÉPLICA, NO PRAZP DE LEI. "

12 - 0019568-39.2012.8.08.0048 - Revisão Contratual
Requerente: EDMILSON MENELLI
Requerido: BANCO ITAUCARD

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17711/ES - VALERIA APARECIDA SILVA
" PARA CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO APRESENTASA E RÉPLICA, NO PRAZP DE LEI. "

13 - 0014238-95.2011.8.08.0048 (048.11.014238-6) - Cobrança
Requerente: COOPSIDER COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EP CST
Requerido: LUIZ CARLOS DOMINCINI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11826/ES - SAMIRA AMIGO NEME
" PARA CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO APRESENTASA E RÉPLICA, NO PRAZP DE LEI. "

14 - 0025374-26.2010.8.08.0048 (048.10.025374-8) - Revisão Contratual
Requerente: BERNADETE PEROVANO
Requerido: BV FINANCEIRA SA CFI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11003/ES - LEONARDO ANDRADE DE ARAUJO
" PARA CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO APRESENTASA E RÉPLICA, NO PRAZP DE LEI. "

15 - 0013760-24.2010.8.08.0048 (048.10.013760-2) - Reintegratória
Requerente: BANCO ITAUCARD SA
Requerido: CRISTIANO GOMES MONTEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
" PARA CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO APRESENTASA E RÉPLICA, NO PRAZP DE LEI. "

16 - 0021281-49.2012.8.08.0048 - Ordinária
Requerente: LUCIANA GALDINO
Requerido: AURICULATA EMPREENDIMENTOS SA CONSTRUTORA ROSSI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13796/ES - STELEIJANES ALEXANDRE CARVALHO
" PARA CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO APRESENTASA E RÉPLICA, NO PRAZP DE LEI. "

17 - 0026780-48.2011.8.08.0048 (048.11.026780-3) - Revisão Contratual
Requerente: ELIENE ARAUJO DE ALMEIDA
Requerido: BANCO FINASA BMC SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16700/ES - TIAGO MARCHESINI DE VASCONCELOS
" PARA CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO APRESENTASA E RÉPLICA, NO PRAZP DE LEI. "

18 - 0007470-22.2012.8.08.0048 (048.12.007470-2) - Revisão Contratual
Requerente: MARLETE RODRIGUES MIGUEL e outros
Requerido: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17848/ES - VINICIUS BRESCIANI BOURGUIGNON
" PARA CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO APRESENTASA E RÉPLICA, NO PRAZP DE LEI. "

19 - 0006681-23.2012.8.08.0048 (048.12.006681-5) - Revisão Contratual
Requerente: JOELMA ARAUJO DE SOUZA e outros
Requerido: BANCO ITAULEASING SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12228/ES - AILTON FELISBERTO ALVES FILHO
" PARA CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO APRESENTASA E RÉPLICA, NO PRAZP DE LEI. "

SERRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

ISA MIRIAN MOREIRA DE SOUZA RIBEIRO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERRA - 5ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº JOSE RODRIGUES PINHEIRO
CHEFE DE SECRETARIA: ISA MIRIAN MOREIRA DE SOUZA RIBEIRO

Lista: 0125/2012

1 - 0026587-67.2010.8.08.0048 (048.10.026587-4) - Consignação em Pagamento
Consignante: VR DONADIA TRANSPORTES LTDA - ME
Consignado: BANCO BRADESCO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15000/ES - GUSTAVO STANGE
Para tomar ciência do despacho:
DESAPCHO: Intime-se o advogado do autor para no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Serra 26 de novembro de 2012. JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO, JUIZ DE DIREITO.

2 - 0016857-95.2011.8.08.0048 (048.11.016857-1) - Sustação de protesto
Requerente: LASTRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
Requerido: AGUIAR LOCACOES DE MAQUINAS E CAMINHOES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007053/ES - JOSE AILTON BAPTISTA DA SILVA JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO: Intime-se o requerente para se manifestar sobre a contestação de fls 46/61, no prazo legal. Diligencie-se Serra 06 de novembro de 2012. LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA , JUIZ DE DIREITO

3 - 0026050-42.2008.8.08.0048 (048.08.026050-7) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO FINASA SA
Requerido: JOSIVANI SILVA SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12268/ES - GEORGIA ATAIDE FERREIRA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o autor para cumprir integralmente o despacho de fls 24 dos autos. Serra, 11/02/2010 JOSE RODRIGUES PINHEIRO JUIZ DE DIREITO

4 - 0031491-62.2012.8.08.0048 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO ITAUCARD SA
Requerido: MAURICIO VIEIRA RAMALHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15385/ES - JORGE ANTONIO GONÇALVES
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO: Intime-se o advogado do requerido para regularizar a representação, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da petição de fls 27/35, e prosseguimento do feito sem apreciação da mesma.Serra, 19 de novembro de 2012. JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO , JUIZ DE

DIREITO TITULAR DA QUINTA VARA CIVEL

5 - 0030090-28.2012.8.08.0048 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A.
Requerido: EDER CLECIOS FERRARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 108911/SP - NELSON PASCHOALOTTO
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO: Intime-se o advogado do requerente para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os atos constitutivos da empresa, sob pena de indeferimento. Serra, 19 de novembro de 2012. **JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO , Juiz de Direito**

6 - 0028200-54.2012.8.08.0048 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A
Requerido: DINAMICA HIDRO LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO: INTIME-SE a parte autora, por seu advogado, para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, no sentido de apresentar documento hábil suficiente a embasar a ação a que pretende. Serra, 19 de novembro de 2012. **JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO , JUIZ DE DIREITO**

7 - 0027405-48.2012.8.08.0048 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: ITAU UNIBANCO S/A
Requerido: EVA ANDRADE DA COSTA BOA MORTE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19075/ES - DANIEL RUAS DE SOUZA
Para tomar ciência do despacho:
D E S P A C H O: Verifico que não consta nos autos notificação da parte requerida realizada através de Cartório Extrajudicial da Comarca da Serra-ES, a fim de constituí-lo em mora. Assim, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, trazer aos autos a notificação da parte requerida, sob pena de indeferimento da inicial. Diligencie-se. Serra/ES, 19 de novembro de 2012. **JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO , Juiz de Direito**

8 - 0024751-88.2012.8.08.0048 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.
Requerido: WESLEY MOREIRA DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19075/ES - DANIEL RUAS DE SOUZA
Para tomar ciência do despacho:
D E S P A C H O: Verifico que não consta nos autos notificação da parte requerida realizada através de Cartório Extrajudicial da Comarca da Serra-ES, a fim de constituí-lo em mora. Assim, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, trazer aos autos a notificação da parte requerida, bem como, os atos constitutivos da empresa, sob pena de indeferimento da inicial. Diligencie-se. Serra/ES, 19 de novembro de 2012. **JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO , Juiz de Direito**

9 - 0027088-50.2012.8.08.0048 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: ITAU UNIBANCO SA
Requerido: FELIPE STANGE RIBEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19075/ES - DANIEL RUAS DE SOUZA
Para tomar ciência do despacho:
D E S P A C H O: Verifico que não consta nos autos notificação da parte requerida realizada através de Cartório Extrajudicial da Comarca da Serra-ES, a fim de constituí-lo em mora. Assim, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, trazer aos autos a notificação da parte requerida, sob pena de indeferimento da inicial. Diligencie-se. Serra/ES, 19 de novembro de 2012. **JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO , Juiz de Direito**

10 - 0031523-67.2012.8.08.0048 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: ENILDE TOSTA DA SILVA MENEGUETE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO: Intime-se o advogado do requerente para no prazo de 10 (dez) dias regularizar a representação e juntar aos autos os atos constitutivos da empresa, sob pena de indeferimento. Serra, 19 de novembro de 2012. **JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO , Juiz de Direito.**

11 - 0004658-12.2009.8.08.0048 (048.09.004658-1) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: CONTAUTO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Requerido: PRISCILA DIAS SANTIAGO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14159/ES - PAOLA CARDOSO BABILON
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO: Intime-se o advogado do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Serra, 26 de novembro de 2012. JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO , JUIZ DE DIREITO TITULAR DA QUINTA VARA CÍVEL

12 - 0019011-91.2008.8.08.0048 (048.08.019011-8) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: FUNDO PCG BRASIL
Requerido: JOSEDIR DALMASIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12139/ES - ANA MARIA BRAGA ARAUJO
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO: Intime-se o advogado do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Serra, 26 de novembro de 2012. JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA QUINTA VARA CÍVEL

13 - 0004194-90.2006.8.08.0048 (048.06.004194-3) - Depósito
Requerente: BANCO DO BRASIL
Requerido: BRASILPLASTIC INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8491/ES - LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO: Intime-se o advogado do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo. Serra, 26 de novembro de 2012. JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA QUINTA VARA CÍVEL

14 - 0001807-68.2007.8.08.0048 (048.07.001807-1) - Reintegratória
Requerente: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A
Requerido: VALQUIRIA BAHIENSE COSMO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
Advogado(a): 005652/ES - EUSEBIO VIZEU ALEXANDRE FERREIRA
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO: Não havendo custas ou cobradas as complementares eventualmente existentes, intimem-se as partes para se manifestarem nos autos, requerendo do que entender de direito, no prazo de 10 (dez0 dias, ficaando cientes de que, nada requerendo, os autos serão arquivados. Serra 26 de novembro de 2012. JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO - JUIZ DE DIREITO

15 - 0009196-65.2011.8.08.0048 (048.11.009196-3) - Partilha
Requerente: VANDERLEI GOMES
Requerido: ROSIMERE ROCHA ALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): M2906830/ES - ANNE GISELLE MARQUES
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO:Intime-se autor, através de seu advogado, para se manifestar, sobre a devolução do AR de fl. 16 dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Serra/ES, 09 de novembro de 2012.TELMELITA GUIMARÃES ALVES - Juíza de Direito em exercício

16 - 0003271-30.2007.8.08.0048 (048.07.003271-8) - Cobrança
Requerente: LAELIO DE AQUINO MERCIER
Requerido: J A P EMPREENDIMENTOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6994/ES - ADRIANO F. RABELO
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO:Intime-se o requerido, através de seu advogado, para efetuar o pagamento das custas remanescentes, ficando advertido que, em caso de não pagamento no prazo de 10 (dez) dias, será o requerido inscrito em dívida ativa. Após arquivem-se. Diligencie-se. Serra/ES, 09 de novembro de 2012. TELMELITA GUIMARÃES ALVES - Juíza de Direito em exercício

17 - 0027134-39.2012.8.08.0048 - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: KAISER TRANSPORTE E SERVICOS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17290/ES - LARISSA CORREA TORRES
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO: Intime-se a parte autora, pela última vez, para emendar a inicial, no sentido de regularizar a representação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Serra, 05 de novembro de 2012. TELMELITA GUIMARÃES ALVES - Juiza de Direito

18 - 0016807-06.2010.8.08.0048 (048.10.016807-8) - Monitoria

Requerente: ANTONIO AUTO PECAS LTDA
Requerido: CENTRO DE LIMP E REP AUTOM LAVA JATO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12698/ES - SAMUEL ABRAHAM LOCATEL CHIPAMO
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO: Intime-se autor, através de seu advogado, para se manifestar, sobre a devolução do AR de fl. 29 dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Serra/ES, 09 de novembro de 2012. TELMELITA GUIMARÃES ALVES - Juíza de Direito em exercício

19 - 0034100-18.2012.8.08.0048 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: VANDERLEIA DE PAULA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17290/ES - LARISSA CORREA TORRES
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO: INTIME-SE o exequente, por seu advogado, para juntar aos autos os atos constitutivos da empresa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Serra, 08 de novembro de 2012. **TELMELITA GUIMARÃES ALVES - JUIZA DE DIREITO**

20 - 0019877-60.2012.8.08.0048 - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL SA
Executado: BENEJACEM GLORIA DIAS ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16334/ES - RAQUEL JULIETA DALCIN CAMPANHARO
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO: INTIME-SE a parte autora, por seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação, bem como, juntar os atos constitutivos do exequente, sob pena de indeferimento. Serra, 30 de outubro de 2012. **TELMELITA GUIMARÃES ALVES - JUIZA DE DIREITO**

21 - 0021377-98.2011.8.08.0048 (048.11.021377-3) - Execução Extrajudicial
Exequente: CONCREVIT CONCRETO VITORIA LTDA
Executado: LEONARDO FONSECA NOGUEIRA MACHADO ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 94405/RJ - RODRIGO FONTES DA COSTA
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO: Intime-se o advogado do exequente a comprovar a distribuiçlão da precatória junto ao juízo deprecado ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Serra 26 de novembro de 2012. JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO - JUIZ DE DIREITO

22 - 0016557-46.2005.8.08.0048 (048.05.016557-9) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO ITAU S A
Requerido: DARLI EUGENIO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO: Intime-se via DJ o advogado do autor a, no prazo de 10 dias efetuar o pagamento do débito, sob pena de inscrição do BANCO ITAÚ S.A em dívida ativa. Caso o pagamento não seja feito, comunique-se á fazenda para a inscrição em dívida ativa e, após arquivem-se os autos. Serra, 26 de novembro de 2012. JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA QUINTA VARA CÍVEL

23 - 0034102-85.2012.8.08.0048 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: VANDERLEIA DE PAULA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17290/ES - LARISSA CORREA TORRES
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO: INTIME-SE o exequente, por seu advogado, para juntar aos autos os atos constitutivos da empresa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Serra, 08 de novembro de 2012.

SERRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

ISA MIRIAN MOREIRA DE SOUZA RIBEIRO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Vara Criminal da Serra

Processo 048.120.100.788

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 dias

A Exma. Sra. Dra. Letícia Maia Saúde, MM. Juíza de Direito desta 2ª Vara Criminal da Serra, Comarca da Capital, por nomeação na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, que se encontra em lugar incerto e não sabido a acusada **NATALIA TAVEIROS PEDRO,** brasileira, separada, natural de São Paulo/SP, nascida aos 24/07/1978, filha de Agostinho Dias Pedro e Denise da Costa Taveiros Pedro, **FICA** o referido acusado **CITADO** para RESPONDER por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, os termos da ação penal que o **Ministério Público** move em seu desfavor, como incurso nas sanções do artigo 168, "caput", art. 155, §4º, inciso II e art. 171, "caput" (duas vezes), na forma do art. 69, todos do CPB, podendo aguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e **arrolar testemunhas**, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, **ficando ciente de que, não se manifestando no prazo estipulado, ser-lhe-á nomeado Defensor Público ou advogado dativo, para prosseguir em sua defesa, conforme arts. 396 e 396-A, do CPP.**

Dado e Passado nesta cidade da Serra, 05 de dezembro de 2012. Eu,..........., Chefe de Secretaria Substituta, assino.

ANDRESSA MATHILDE ASSAD AZEVEDO
Chefe de Secretaria Substituta

-************-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Vara Criminal da Serra

Processo 048.040.107.301

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 dias

A Exma. Sra. Dra. Letícia Maia Saúde, MM. Juíza de Direito desta 2ª Vara Criminal da Serra, Comarca da Capital, por nomeação na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, que se encontra em lugar incerto e não sabido a acusada **REGIMAR DE OLIVEIRA,** vulgo "Mazinho", brasileiro, solteiro, natural de Fundão/ES, nascido aos 26/07/1982, filho de João de Oliveira e Maria Duarte de Oliveira, **FICA** o referido acusado **CITADO** para RESPONDER por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, os termos da ação penal que o **Ministério Público** move em seu desfavor, como incurso nas sanções do artigo 157, inciso I e II e art. 1º da Lei nº 2.252/54 (duas vezes), c/c art. 69 e 29, todos do CPB, podendo aguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e **arrolar testemunhas**, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, **ficando ciente de que, não se manifestando no prazo estipulado, ser-lhe-á nomeado Defensor Público ou advogado dativo, para prosseguir em sua defesa, conforme arts. 396 e 396-A, do CPP.**

Dado e Passado nesta cidade da Serra, 05 de dezembro de 2012. Eu,..........., Chefe de Secretaria Substituta, assino.

ANDRESSA MATHILDE ASSAD AZEVEDO
Chefe de Secretaria Substituta

-***********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Vara Criminal da Serra

Processo 048.120.048.771

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 dias

A Exma. Sra. Dra. Letícia Maia Saúde, MM. Juíza de Direito desta 2ª Vara Criminal da Serra, Comarca da Capital, por nomeação na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, que se encontra em lugar incerto e não sabido a acusada **TIAGO BASTOS SANTANA,** brasileiro, nascido aos 18/05/1985, filha de Agostinho Dias Pedro e Denise da Costa Taveiros Pedro, **FICA** o referido acusado **CITADO** para RESPONDER por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, os termos da ação penal que o **Ministério Público** move em seu desfavor, como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, inciso I c/c art. 14, inciso II, ambos do CP, podendo aguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e **arrolar testemunhas**, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, **ficando ciente de que, não se manifestando no prazo estipulado, ser-lhe-á nomeado Defensor Público ou advogado dativo, para prosseguir em sua defesa, conforme arts. 396 e 396-A, do CPP.**

Dado e Passado nesta cidade da Serra, 05 de dezembro de 2012. Eu,..........., Chefe de Secretaria Substituta, assino.

ANDRESSA MATHILDE ASSAD AZEVEDO
Chefe de Secretaria Substituta

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Vara Criminal da Serra

Processo 048.120.100.788

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 dias

A Exma. Sra. Dra. Letícia Maia Saúde, MM. Juíza de Direito desta 2ª Vara Criminal da Serra, Comarca da Capital, por nomeação na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, que se encontra em lugar incerto e não sabido a acusada **NATALIA TAVEIROS PEDRO,** brasileira, separada, natural de São Paulo/SP, nascida aos 24/07/1978, filha de Agostinho Dias Pedro e Denise da Costa Taveiros Pedro, **FICA** o referido acusado **CITADO** para RESPONDER por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, os termos da ação penal que o **Ministério Público** move em seu desfavor, como incurso nas sanções do artigo 168, "caput", art. 155, §4º, inciso II e art. 171, "caput" (duas vezes), na forma do art. 69, todos do CPB, podendo aguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e **arrolar testemunhas**, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, **ficando ciente de que, não se manifestando no prazo estipulado, ser-lhe-á nomeado Defensor Público ou advogado dativo, para prosseguir em sua defesa, conforme arts. 396 e 396-A, do CPP.**

Dado e Passado nesta cidade da Serra, 05 de dezembro de 2012. Eu,..........., Chefe de Secretaria Substituta, assino.

ANDRESSA MATHILDE ASSAD AZEVEDO
Chefe de Secretaria Substituta

-************-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Vara Criminal da Serra

Processo 048.040.107.301

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 dias

A Exma. Sra. Dra. Letícia Maia Saúde, MM. Juíza de Direito desta 2ª Vara Criminal da Serra, Comarca da Capital, por nomeação na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, que se encontra em lugar incerto e não sabido a acusada **REGIMAR DE OLIVEIRA,** vulgo "Mazinho", brasileiro, solteiro, natural de Fundão/ES, nascido aos 26/07/1982, filho de João de Oliveira e Maria Duarte de Oliveira, **FICA** o referido acusado **CITADO** para RESPONDER por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, os termos da ação penal que o **Ministério Público** move em seu desfavor, como incurso nas sanções do artigo 157, inciso I e II e art. 1º da Lei nº 2.252/54 (duas vezes), c/c art. 69 e 29, todos do CPB, podendo aguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e **arrolar testemunhas**, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, **ficando ciente de que, não se manifestando no prazo estipulado, ser-lhe-á nomeado Defensor Público ou advogado dativo, para prosseguir em sua defesa, conforme arts. 396 e 396-A, do CPP.**

Dado e Passado nesta cidade da Serra, 05 de dezembro de 2012. Eu,..........., Chefe de Secretaria Substituta, assino.

ANDRESSA MATHILDE ASSAD AZEVEDO
Chefe de Secretaria Substituta

-***********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Vara Criminal da Serra

Processo 048.120.048.771

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 dias

A Exma. Sra. Dra. Letícia Maia Saúde, MM. Juíza de Direito desta 2ª Vara Criminal da Serra, Comarca da Capital, por nomeação na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, que se encontra em lugar incerto e não sabido a acusada **TIAGO BASTOS SANTANA,** brasileiro, nascido aos 18/05/1985, filha de Agostinho Dias Pedro e Denise da Costa Taveiros Pedro, **FICA** o referido acusado **CITADO** para RESPONDER por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, os termos da ação penal que o **Ministério Público** move em seu desfavor, como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, inciso I c/c art. 14, inciso II, ambos do CP, podendo aguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e **arrolar testemunhas**, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, **ficando ciente de que, não se manifestando no prazo estipulado, ser-lhe-á nomeado Defensor Público ou advogado dativo, para prosseguir em sua defesa, conforme arts. 396 e 396-A, do CPP.**

Dado e Passado nesta cidade da Serra, 05 de dezembro de 2012. Eu,..........., Chefe de Secretaria Substituta, assino.

ANDRESSA MATHILDE ASSAD AZEVEDO
Chefe de Secretaria Substituta

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
Juízo da 2a. Vara Criminal da Serra

LISTA Nº. 159/2012

JUÍZA: **DRA. LETÍCIA MAIA SAÚDE**
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA: **ANDRESSA MATHILDE ASSAD**

INTIMO:

DR. ALEX COSTA PASSOS (OAB/SP 250.614)
PROC. 0024163-56.2012.8.08.0024
ACUSADO: MARCELO SIQUEIRA
FINS: INTIMAR PARA OFERECER ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PODENDO, SE QUISER, EM IGUAL PRAZO, RATIFICAR AS OFERTADAS ANTES DO ÓRGÃO ACUSADOR .

Serra-ES, 05 de dezembro de 2012.

ANDRESSA MATHILDE ASSAD AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERRA - 1ª VARA DE FAMÍLIA

JUIZ DE DIREITO: DRº KATIA TORIBIO LAGHI LARANJA
CHEFE DE SECRETARIA: CLAUDECIR LUIS SARMENTO

Lista: 0121/2012

1 - 0010481-06.2005.8.08.0048 (048.05.010481-8) - Dissolução de União Estável Litigiosa com Bens a Partilhar
Exequente: C.C.
Requerente: C.C.
Requerido: A.E.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12970/ES - EDUARDO ANDRADE BARCELOS
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o executado, por seu procurador, para se manifestar quanto aos petitórios de fls. 321/322 e 324/325, no prazo de 10 (dez) dias.

Diligencie-se.

2 - 0013350-63.2010.8.08.0048 (048.10.013350-2) - Investigação de Paternidade
Requerente: J.H.D.S.
Requerido: J.A.T.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005788/ES - ITAMAR BALESTRERO COSTA
INTIMAR PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

3 - 0007526-07.2002.8.08.0048 (048.99.007526-8) - Divórcio Consensual
Requerente: I.Z.
Requerido: M.R.Z.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6409/ES - MARIA IZABEL CAMPO DALL'ORTO
INTIMAR DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS - PRAZO DE CINCO DIAS.

4 - 0018869-48.2012.8.08.0048 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: A.S.D.O.S. e outros
Executado: G.P.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005788/ES - ITAMAR BALESTRERO COSTA
INTIMAR PARA INFORMAR EM DEZ DIAS SE OS DÉBITOS FORAM QUITADOS.

5 - 0005393-79.2008.8.08.0048 (048.08.005393-6) - Guarda de Menores (Família)
Requerente: D.D.S.G.
Requerido: K.N.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001976/ES - NEY COUTINHO
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, julgo extinta a presente relação jurídico-processual, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do código de processo civil.

6 - 0006495-68.2010.8.08.0048 (048.10.006495-4) - Divórcio Consensual com Bens a Partilhar
Exequente: M.N.F.R.
Requerente: M.N.F.R.
Executado: E.D.C.R.
Requerido: E.D.C.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11655/ES - ANA MARIA CALENZANI
INTIMAR PARA INFORMAR EM CINCO DIAS SE HOUVE QUITAÇÃO DO DÉBITO.

7 - 0023590-77.2011.8.08.0048 (048.11.023590-9) - Conversão de Separação em Divórcio
Requerente: I.R.
Requerido: A.G.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17774/ES - RAPHAEL PETRONETTO NASCIMENTO
INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 64/66.

8 - 0001158-64.2011.8.08.0048 (048.11.001158-1) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: L.K.D.O.S. e outros
Executado: L.A.S.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9317/ES - FABRICIO FEITOSA TEDESCO
Advogado(a): 005788/ES - ITAMAR BALESTRERO COSTA
Para tomar ciência da sentença:
Assim, satisfeita o obrigação, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC.

9 - 0014076-13.2005.8.08.0048 (048.05.014076-2) - Alimentos
Exequente: A.F.D.O.
Requerente: A.F.D.O. e outros
Executado: L.K.D.O.S.
Requerido: L.A.S.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9317/ES - FABRICIO FEITOSA TEDESCO
Advogado(a): 005788/ES - ITAMAR BALESTRERO COSTA
Para tomar ciência da sentença:
Assim, satisfeita o obrigação, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso II, do CPC.

10 - 0015189-26.2010.8.08.0048 (048.10.015189-2) - Reconhecimento de União Estável
Requerente: M.A.D.O.
Requerido: D.S.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8774/ES - EDVALDO LUIZ MAI
Advogado(a): 004443/ES - ERNANDES GOMES PINHEIRO
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, julgo extinta a presente relação jurídico-processual, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do código de processo civil.

11 - 0004045-89.2009.8.08.0048 (048.09.004045-1) - Investigação de Paternidade
Requerente: I.H.R. e outros
Requerido: J.P.D.S.J.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17201/ES - ANDERSON ALVES DE MELO
INTIMAR PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO DA PETIÇÃO DE FLS. 36, INCLUSIVE ESCLARECENDO A RAZÃO DA NÃO ELABORAÇÃO DO EXAME DE DNA.

12 - 0016737-57.2008.8.08.0048 (048.08.016737-1) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: M.E.R.F. e outros
Executado: S.D.L.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14722/ES - ANDRE OLIVEIRA SANTOS
INTIMAR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE F. 39 E FORMULAR OS REQUERIMENTOS NECESSÁRIOS À CONCLUSÃO DO FEITO.

13 - 0903047-77.2001.8.08.0048 (048.01.005718-9) - Separação Litigiosa
Requerente: M.C.C.
Requerido: D.S.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11613/ES - FELIPE SARDENBERG MACHADO
INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS E REQUER O QUE ENTENDER DE DIREITO EM CINCO DIAS.

14 - 0004101-88.2010.8.08.0048 (048.10.004101-0) - Alimentos
Requerente: A.M.S. e outros
Requerido: M.A.A.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11655/ES - ANA MARIA CALENZANI
INTIMAR PARA INFORMAR SE HOUVE QUITAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

SERRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

CLAUDECIR LUIS SARMENTO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERRA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUIZ DE DIREITO: DRº GLADYS HENRIQUES PINHEIRO

Lista: 0068/2012

1 - 0016585-38.2010.8.08.0048 (048.10.016585-0) - Destituição do Poder Familiar
Requerente: M.E.
Requerido: M.G.D.S. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13568/ES - ANTONIO CARLOS
Fica intimados para tomar ciência do R. Despacho de fls. 358 dos autos, no prazo legal.

SERRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

-********-**

LPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº MARIA JOVITA F REISEN
CHEFE DE SECRETARIA: PAULA DE PONTES CARDOSO

Lista: 0077/2012

1 - 0014335-61.2012.8.08.0048 (048.12.014335-8) - Cobrança
Requerente: CONDOMINIO REIS MAGOS
Requerido: LEIDE PESSIN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9427/ES - JUSSARA SCHAFFELN CORREIA LIMA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 04/02/2013 às 12:00, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

2 - 0003880-71.2011.8.08.0048 (048.11.003880-8) - Indenizatória
Requerente: CLEIA GONCALVES VIDAL
Requerido: BANCO DO BRASIL SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, AGENCIA 4210-2

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 160452/RJ - RODRIGO AUGUSTO DA FONSECA
Para tomar ciência do despacho:
INTIME-SE o executado para, no prazo de quinze dias, realizar o pagamento integral do débito, sob pena de aplicação das multas previstas nos artigos 475-J, 600 e 601, em seus montantes máximos.

3 - 0022633-76.2011.8.08.0048 (048.11.022633-8) - Obrigação de Fazer
Requerente: WESLEY MARGOTTO COSTA
Requerido: SIRLEY GOMES DA COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15681/ES - MARCILENE LOPES DO NASCIMENTO
Advogado(a): 10736/ES - WESLEY MARGOTTO COSTA
Para tomar ciência da sentença:
JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais.

4 - 0000550-32.2012.8.08.0048 (048.12.000550-8) - Execução Extrajudicial
Exequente: HOFFMAN INDUSTRIA DE TELHAS LTDA EPP
Executado: TRALCON CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14174/ES - SHEILA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA ALBERGARIA
Para tomar ciência do despacho:
INTIME-SE a parte exequente para tomar ciência da r. certidão de fls. 29 dos autos e se manifestar, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento dos autos.

5 - 0022326-25.2011.8.08.0048 (048.11.022326-9) - Indenizatória
Requerente: HAROLDO DE AMORIM BARROS
Requerido: ITAÚCARD ADM CARTÕES DE CRÉDITO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15411/ES - CARLOS EDUARDO FERNANDES MARTINS
Advogado(a): 007140/ES - MARCELO MIGNONI DE MELO
Para tomar ciência da sentença:
Do exposto, julgo improcedente os pedidos formulados na exordial. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC. Revogo a decisão que concedeu o pedido de tutela antecipada. Sem custas e honorários. P.R.I. Serra, 31 de maio de 2012. MARIA JOVITA FERREIRA REISEN

CISCOTTO JUÍZA DE DIREITO

6 - 0025806-45.2010.8.08.0048 (048.10.025806-9) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: DECAR AUTOMOVEIS LTDA ME
Executado: DERLI SIQUEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14004/ES - FAUSTO ALONSO FERREIRA
INTIMAR o exequente para retirar Alvará Judicial expedido.

7 - 0023560-42.2011.8.08.0048 (048.11.023560-2) - Indenizatória
Requerente: JALDO FERREIRA GOMES
Requerido: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006071/ES - VITOR HENRIQUE PIOVESAN
INTIMAR o advogado do requerente para retirar Alvará Judicial expedido

8 - 0021573-34.2012.8.08.0048 - Indenizatória
Requerente: AURENILDO ALVARENGA NUNES
Requerido: BANCO BRADESCO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 111030/RJ - CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS
Para tomar ciência da sentença:
No presente feito, o crédito exequendo restou integralmente adimplido, não restando quaisquer valores. Desse modo, havendo a tutela jurisdicional em procedimento executório se exaurido, entendo por bem em julgar extinto o feito, e a sua consequente execução, com resolução do mérito, de acordo com o preceituado no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Expeça-se alvará em caso de existência de valores depositados e ainda não liberados, em favor dos respectivos credores. Defiro eventual pedido de desentranhamento de documentos, desde que substituídos por cópias. Diligencie-se. Serra ES, 17 de outubro de 2012. MARIA JOVITA FERREIRA REISEN JUÍZA DE DIREITO

9 - 0022305-49.2011.8.08.0048 (048.11.022305-3) - Obrigação de Fazer
Requerente: FABRICIO COUTO FERREIRA
Requerido: BANCO ITAU S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 87253/MG - BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ
Para tomar ciência da sentença:
Do exposto, julgo improcedente os pedidos formulados na exordial. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Serra, 31 de maio de 2012. MARIA JOVITA FERREIRA REISEN CISCOTTO Juíza de Direito

INTIME-SE ainda a parte requerida para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Inominado proposto, no prazo de 10(dez) dias.

10 - 0013382-34.2011.8.08.0048 (048.11.013382-3) - Indenizatória
Requerente: DEYVISON KEMPS SILVA CASTOLDI
Requerido: RAYNER REALI FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10736/ES - WESLEY MARGOTTO COSTA
Para tomar ciência do despacho:
INTIME-SE o executado para, no prazo de quinze dias, realizar o pagamento integral do débito, sob pena de aplicação das multas previstas nos artigos 475-J, 600 e 601, em seus montantes máximos.

11 - 0024353-15.2010.8.08.0048 (048.10.024353-3) - Ordinária
Requerente: CLAUDIO ROCHA DA SILVA
Requerido: BANCO ITAU S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15875/ES - NELIZA SCOPEL PICOLI
Para tomar ciência do despacho:
INTIME-SE a executada para que cumpra, no prazo máximo de cinco dias, a obrigação de fazer determinada na sentença proferida e confirmada pelo Colegiado Recursal, sob pena de multa pecuniária diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

12 - 0005102-40.2012.8.08.0048 (048.12.005102-3) - Repetição de Indébito
Requerente: JOAO RODRIGUES DA SILVA
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9275/ES - MAURO LUCIO CASTRO RAMOS

Para tomar ciência do despacho:
Defiro o pedido de fls. 45, fixo o prazo de 20(vinte) dias para a retirada dos documentos. Desarquivem-se.

13 - 0005437-59.2012.8.08.0048 (048.12.005437-3) - Indenizatória
Requerente: CLEBER DALFIOR
Requerido: INPAR PROJETO SPE LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12669/ES - RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI
Advogado(a): 15401/ES - RODRIGO CASSIB DE OLIVEIRA
Para tomar ciência da sentença:
Do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado na inicial para condenar a requerida ao pagamento do valor de R$ 1.126,32 (hum mil cento e vinte e seis reais e trinta e dois centavos), com juros na forma do art. 405 do CC e correção monetária na forma da Lei 6899/81. Julgo improcedente o pedido relativo ao dano moral. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC. Sem custas. P.R.I. Serra, 28 de junho de 2012. MARIA JOVITA FERREIRA REISEN CISCOTTO JUÍZA DE DIREITO

14 - 0029000-19.2011.8.08.0048 (048.11.029000-3) - Cobrança
Requerente: CB SCHNEIDER ME
Requerido: CLEAN SERVICE SOLUCAO DE LIMPEZA E MAO DE OBRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11000/ES - LEONARDO DE AMARINS NOE
Para tomar ciência da sentença:
Dispenso o relatório, com fundamento no artigo 38 da lei federal 9.099/1995. Conforme exposto pela parte autora, vislumbra-se que a mesma requereu a desistência neste processo. O Enunciado 90 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais, ao tratar desta ocasião, aduz: ENUNCIADO 90 A desistência do autor, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento (Aprovado no XVI Encontro Rio de Janeiro/RJ). Deste modo, acompanhando o entendimento acima exposto, defiro o pedido de desistência apresentado, com fundamento no artigo 158, parágrafo único, do diploma processual civil. Julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, na forma preceituada pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro eventual pedido de desentranhamento de documentos pelas partes, desde que substituídos por cópia reprográfica. Torno sem efeito eventual penhora realizada no decurso deste processo, bem como quaisquer outras restrições judiciais ou liminares deferidas. Retire-se de pauta o presente feito, caso o mesmo esteja incluído. Publique-se. Registre-se. Intimem-se todos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Serra ES, 15 de outubro de 2012. MARIA JOVITA FERREIRA REISEN JUÍZA DE DIREITO

15 - 0026095-12.2009.8.08.0048 (048.09.026095-0) - Obrigação de Fazer
Requerente: ARILDO BATISTA
Requerido: PROTECTION SISTEMAS DE VIGILANCIA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7512/ES - ALOISIO LIRA
Para tomar ciência do despacho:
INTIME-SE a parte requerente para tomar ciência do ofício de fls. 59 dos autos, bem como para tomar ciência do AR de fls. 60 dos autos, e requerer o que lhe for de direito, no prazo máximo de dez dias, sob pena de extinção do feito.

16 - 0007320-41.2012.8.08.0048 (048.12.007320-9) - Indenizatória
Requerente: LEONTINA MARIA MENDES
Requerido: BANCO IBI SA BANCO MULTIPLO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17735/ES - JOAO LUIZ TEIXEIRA CORREA JUNIOR
Advogado(a): 17667/ES - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Para tomar ciência da sentença:
No presente feito, o crédito exequendo restou integralmente adimplido, não restando quaisquer valores. Desse modo, havendo a tutela jurisdicional em procedimento executório se exaurido, entendo por bem em julgar extinto o feito, e a sua consequente execução, com resolução do mérito, de acordo com o preceituado no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Expeça-se alvará em caso de existência de valores depositados e ainda não liberados, em favor dos respectivos credores. Defiro eventual pedido de desentranhamento de documentos, desde que substituídos por cópias. Diligencie-se. Serra ES, 14 de novembro de 2012. MARIA JOVITA FERREIRA REISEN JUÍZA DE DIREITO

17 - 0007320-41.2012.8.08.0048 (048.12.007320-9) - Indenizatória
Requerente: LEONTINA MARIA MENDES
Requerido: BANCO IBI SA BANCO MULTIPLO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17735/ES - JOAO LUIZ TEIXEIRA CORREA JUNIOR
Advogado(a): 17667/ES - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
INTIMAR as partes do inteiro teor da r. sentença de fls. 97.

18 - 0028580-82.2009.8.08.0048 (048.09.028580-9) - Ordinária
Requerente: NEIDE BARROSO MAFRA

Requerido: BANCO BMG S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS
Advogado(a): 001999/ES - PEDRO MOTA DUTRA
Para tomar ciência da sentença:
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO ENTRÂNCIA ESPECIAL - COMARCA DA CAPITAL JUÍZO DA SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL S E N T E N Ç A No presente feito, o crédito exequendo restou integralmente adimplido, não restando quaisquer valores. Desse modo, havendo a tutela jurisdicional em procedimento executório se exaurido, entendo por bem em julgar extinto o feito, e a sua consequente execução, com resolução do mérito, de acordo com o preceituado no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Expeça-se alvará em caso de existência de valores depositados e ainda não liberados, em favor dos respectivos credores. Defiro eventual pedido de desentranhamento de documentos, desde que substituídos por cópias. Diligencie-se. Serra ES, 14 de novembro de 2012. MARIA JOVITA FERREIRA REISEN JUÍZA DE DIREITO

19 - 0011461-74.2010.8.08.0048 (048.10.011461-9) - Indenizatória
Requerente: CRISTIANO CHAGAS DOS SANTOS
Requerido: POINT CELL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12461/ES - GERALDO MAGELA CURTINHAS VIEIRA JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o autor para informar sobre o cumprimento do acordo, sob pena de extinção.

20 - 0007157-08.2005.8.08.0048 (048.05.007157-9) - Execução Extrajudicial
Exequente: MARIA APARECIDA COSTA LONGA
Executado: ROBERTA RIBEIRO ABREU

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009541/ES - LAURO ADYR MARINO JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte autora para se manifestar do exposto às fls. 77/79.

21 - 0009795-67.2012.8.08.0048 (048.12.009795-0) - Indenizatória
Requerente: MOKO TATTOO STUDIO LTDA
Requerido: REDECARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009768/ES - ANDRE LUIS ALVES QUINTELA JUNIOR
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, conforme o disposto no art. 267, inciso IV, do CPC.

22 - 0004208-64.2012.8.08.0048 (048.12.004208-9) - Obrigação de Fazer
Requerente: ALDA DE SOUZA SILVA COSTA
Requerido: ACIMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008962/ES - FABRICIO PIMENTEL DE SIQUEIRA
Advogado(a): 6145/MA - MAURICIO ARAUJO NORONHA
Para tomar ciência da sentença:
Do exposto, julgo improcedente os pedidos formulados na inicial/reclamação. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I-se. Serra, 28 de junho de 2012. MARIA JOVITA FERREIRA REISEN CISCOTTO Juíza de Direito

23 - 0020193-78.2009.8.08.0048 (048.09.020193-9) - Obrigação de Fazer
Requerente: OBERIDIO FERREIRA
Requerido: BANCO BMG S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13887/ES - ROBERTO COCO DE VARGAS
Para tomar ciência da sentença:
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor e CONDENO o requerido a quitar a pagar ao autor a importância de R$ 293,79 (duzentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos), com juros e correção monetária desde a dada de realização do financiamento. Julgo improcedente o pedido de desconto das parcelas em valor abaixo do integral. Via de conseqüência EXTINGO o presente processo, com resolução de mérito, na forma autorizada pelo art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, vez que indevidos nesta fase do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se todos. Após o trânsito em julgado e decorridos seis meses sem requerimento de cumprimento forçado arquivem-se, com as cautelas de praxe. Havendo requerimento de cumprimento forçado da sentença após o décimo quinto dia do trânsito em julgado, encaminhem-se à Contadoria para atualização do valor da dívida, observando-se a regra do Art. 475-J do CPC. Serra, 19 de novembro de 2012. MARIA JOVITA F. REISEN JUÍZA DE DIREITO

24 - 0025141-92.2011.8.08.0048 (048.11.025141-9) - Reparação de Danos
Requerente: ROSILENE SOARES DOS SANTOS
Requerido: B2W - COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16944/ES - INGRID MARTINS TASSAR
Advogado(a): 145521/SP - RODRIGO HENRIQUE COLNAGO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte requerida para o pagamento da multa, conforme fls. 114, no prazo de 15 (quinze) dias.

25 - 0004840-90.2012.8.08.0048 (048.12.004840-9) - Cobrança
Requerente: CLAUDIO ROBERTO BATISTA
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11872/ES - RODRIGO OTTONI MESQUITA AMARANTE
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o autor para que informe sobre o comparecimento no DML, conforme certidão de fl. 23.

26 - 0036879-43.2012.8.08.0048 - Reparação de Danos
Requerente: AGNES HELENA LITZINGER
Requerido: ELETROLUX DO BRASIL SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14863/ES - THIAGO BRAGANÇA
Para tomar ciência da decisão:
Conforme já mencionado, em meu entender, a parte Requerente, in casu, não trouxe aos autos provas que preenchem os requisitos necessários para a concessão desta medida liminar, tendo em vista que não apresentou documentos suficientes para comprovar os fatos alegados. Ademais, entendo também que o pedido apresentado se confunde com o mérito, não sendo este o momento oportuno para se tomar qualquer decisão, ainda que em caráter cautelar. Deste modo, indefiro o pedido de tutela antecipada, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil.

27 - 0011360-66.2012.8.08.0048 (048.12.011360-9) - Indenizatória
Requerente: ISAIAS BISPO DOS SANTOS
Requerido: CLARO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 332B/ES - ALESSANDRA LIGNANI DE MIRANDA STARLING E ALBUQUERQUE
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido e torno definitiva a decisão de fls. 10/11. Julgo Improcedentes os pedidos de danos morais.

28 - 0003336-49.2012.8.08.0048 (048.12.003336-9) - Indenizatória
Requerente: RACHEL DA SILVA GOMES
Requerido: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 113527/MG - ELISABETH SOARES ROCHA NICOLETTI PINTO
INTIMAR a recorrida para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao Recurso Inominado interposto.

29 - 0013835-92.2012.8.08.0048 (048.12.013835-8) - Cobrança
Requerente: CB SCHNEIDER ME
Requerido: JOSE SOARES DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11000/ES - LEONARDO DE AMARINS NOE
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 04/02/2013 às 12:25, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

30 - 0013123-05.2012.8.08.0048 (048.12.013123-9) - Obrigação de Fazer
Requerente: CILAS PEREIRA BRITO
Requerido: OI TELEMAR NORTE LESTE SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17318S/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 24/01/2013 às 08:30, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

31 - 0023589-92.2011.8.08.0048 (048.11.023589-1) - Reparação de Danos
Requerente: JANE RAMOS DE OLIVEIRA e outros
Requerido: NETO IMOVEIS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5875/ES - CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL

Advogado(a): 14502/ES - JORGE LIRA ARNONI
Para tomar ciência da sentença:
Do exposto, julgo improcedente os pedidos formulados na exordial. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Serra, 31 de maio de 2012. MARIA JOVITA FERREIRA REISEN CISCOTTO JUÍZA DE DIREITO

32 - 0017075-26.2011.8.08.0048 (048.11.017075-9) - Ordinária
Requerente: ROSIEL PEREIRA DOS SANTOS
Requerido: JORGE BARROS DE VASCONCELLOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6095/ES - CARLOS ALBERTO VALIATTI LOPES
Para tomar ciência da sentença:
Do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, inciso II da Lei n. 9.099/95. Sem custas e honorários face ao artigo 55 da Lei 9.099/95 P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se. Serra, 28 de junho de 2012. MARIA JOVITA FERREIRA REISEN CISCOTTO JUÍZA DE DIREITO

33 - 0006186-47.2010.8.08.0048 (048.10.006186-9) - Indenizatória
Requerente: RENAN MAINARDI DE OLIVEIRA
Requerido: TIM CELULAR SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9294/ES - FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
Para tomar ciência do despacho:
INTIME-SE o executado para,no prazo de quinze dias, realizar o pagamento integral do débito, sobn pena de aplicação das multas previstas nos artigos 475-J, 600 e 601, em seus montantes máximos.

34 - 0018797-61.2012.8.08.0048 - Indenizatória
Requerente: WESLEY DE OLIVEIRA
Requerido: REVISA SOLUCOES FINANCEIRAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12259/ES - CAROLINE RAMOS ANTUNES BASTOS
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se parte Requerente para tomar ciência da certidão de folha 20v dos autos, bem como apresentar novo endereço da parte Requerida, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

35 - 0024066-81.2012.8.08.0048 - Reparação de Danos
Requerente: SUELI APARECIDA DA SILVA
Requerido: GE - MABE ITU ELETRODOMÉSTICOS S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 131600/SP - ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais por entender que a autora deu causa ao próprio dano, impedindo que a requerida sanasse o defeito do produto, bem como que esta não praticou qualquer ato ilícito contra a autora que pudesse ensejar a obrigação de indenizá-la por danos morais. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do Código de Processo Civil. Isento das custas e honorários nesta fase por determinação legal (art. 55, lei 9.099/ 95). Transitada esta em julgado, em nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos, do que ficam desde já intimadas. As partes foram intimadas, em audiência de instrução e julgamento, da leitura de sentença, designada para o dia 29 de novembro de 2012. Submeto a presente à homologação, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95. P.R. Serra-ES, 29 de novembro de 2012. Sara Beatriz de Freitas Barbosa Paiva Juíza Leiga Homologo a sentença acima, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95, para que produza seus efeitos. Serra-ES, 29 de novembro de 2012. Maria Jovita F. R. Ciscotto Juíza de Direito

36 - 0018875-55.2012.8.08.0048 - Cobrança
Requerente: CONDOMINIO ARBORETTO PRACAS RESIDENCIAIS
Requerido: PAULA ARAUJO ROQUE GUZZO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004761/ES - NEI LEAL DE OLIVEIRA
Advogado(a): 17409/ES - RAFAELLA CHRISTINA BENICIO
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas e honorários, nesta fase, por determinação legal (artigo 55, Lei 9.099/95). Transitada esta em julgado e nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos, do que ficam desde já intimadas. As partes foram intimadas, em audiência de conciliação e julgamento, da leitura de sentença designada para o dia 29 de novembro de 2012. Submeto a presente à homologação, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95.

37 - 0024654-25.2011.8.08.0048 (048.11.024654-2) - Ordinária
Requerente: MARCELO BERMUDES
Requerido: BANCO BANESTES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16316/ES - DANIELA UCHOAS MACHADO

Para tomar ciência do despacho:
INTIME-SE o executado para cumprimento da sentença, nos termos do artigo 475-J do CPC.

38 - 0024500-41.2010.8.08.0048 (048.10.024500-9) - Obrigação de Fazer
Requerente: RODRIGO MOREIRA BEZERRA
Requerido: PLOTTAR COMUNICAÇAO VISUAL e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10236/ES - ELIFAS MOURA DE MIRANDA JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se para resposta aos embargos, no prazo legal.

39 - 0031442-55.2011.8.08.0048 (048.11.031442-3) - Indenizatória
Requerente: ILMA FRANCISCA LIMA
Requerido: BANCO ITAUCARD S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007140/ES - MARCELO MIGNONI DE MELO
Para tomar ciência da sentença:
Julgo procedente o pleito autoral e condeno a requerida BANCO ITAUCARD S/A: 1) A cancelar o débito referente ao contrato nº000424417350000, em nome de Ilma Francisca Lima, CPF: 773.411.717-15; 2) A indenizar à autora Ilma Francisca Lima os danos morais por esta suportados, ante a falha na prestação de serviço, no importe de R$3.000,00 (três mil reais). JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o requerido no pagamento das despesas processuais por não estar configurada a hipótese do artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de estilo.

40 - 0017886-83.2011.8.08.0048 (048.11.017886-9) - Ordinária
Requerente: ANTONIO LUIZ BILO FRANCA
Requerido: UNIMED VITORIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Advogado(a): 004565/ES - SOLANGE DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Para tomar ciência da sentença:
SENTENÇA Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei n. 9099/95. Inicialmente, não há preliminares suscitadas em contestação. No mérito, a meu sentir, depreende-se dos elementos de provas dos autos, especialmente documental, dever prosperar a pretensão na reclamação. Passo pois, a fundamentar na forma da lei (CF art. 93, inc IX). Aduz a parte autora que é conveniada com o plano de saúde da requerida e que houve um aumento abusivo na mensalidade do plano de saúde relativo a faixa etária, conforme descrito nos autos. Verificando a situação de fato e de direito presente nos autos, entendo que no caso em exame não deva incidir o referido aumento. A meu ver, considero o reajuste de faixa etária como abusivo, colocando o consumidor em desvantagem exagerada, sendo incompatíveis com a boa-fé contratual, a função social do contrato e a equidade. As partes se enquadram perfeitamente nos artigos 2º e 3º do CDC, já que esta (requerida) é prestadora/fornecedora de serviços que têm os autores como destinatário final dos mesmos, mediante o pagamento de quantia certa. Neste sentido, o E. Tribunal de Justiça do Estado, já se manifestou à respeito no Ag. Inst. nº 024.07.901488-21, in verbis: "PROCESSO CIVIL - AGRAVO INOMINADO - PREVIDÊNCIA PRIVADA - COMPLEMENTAÇÃO - APLICAÇÃO DO CDC - SÚMULA 321 STJ - RECURSO INFUNDADO - MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1) "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às entidades abertas e fechadas de previdência complementar". (Resp 787231/ RJ). 2) Considerando que o agravo inominado é infundado, condeno a recorrente ao pagamento da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, de modo que fica condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor. 3) Agravo inominado conhecido e improvido". Assim, reconheço a vulnerabilidade do consumidor (art. 4º, I do CDC), a Lei 8.078/90 traz em seu art. 6º, inc. V, que é direito deste em obter a "a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas", além da efetiva prevenção e reparação dos danos morais e materiais (VI), e da facilitação da sua defesa em juízo, quando comprovada a sua hipossuficiência e a verossimilhança das suas afirmações, através da inversão do ônus da prova (VIII). É direito básico também do consumidor, o de obter "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem" (inc. III). Neste passo, por ser a inversão do onus probandi, uma regra processual de julgamento, é o que faço nesta oportunidade2. O CDC além de trazer em seu art. 46 que os contratos não obrigarão os consumidores se não lhes for dada a oportunidade de conhecimento prévio do seu conteúdo, traz também em seu art. 47 que "As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor". Ressalta-se, também, que a legislação em comento, dispõe em seu art. 51, IV que são nulas, de pleno direito, as cláusulas contratuais que: "estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a eqüidade". Deste modo, a cláusula contratual na qual a empresa de plano de saúde fundamenta a legalidade do aumento, deve ser declarada nula de pleno direito, visto que além de ser considerada totalmente abusiva, coloca o consumidor em desvantagem exagerada, e se torna incompatível com a boa-fé, não havendo prova de desequilíbrio contratual, pois já ocorre o aumento devido e previsto pela ANS. Em casos análogos, trago os seguintes precedentes jurisprudenciais: "APELAÇÃO CÍVEL. 1) PLANO DE SAÚDE. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ONERAÇÃO DA PRESTAÇÃO. CLAREZA E OBJETIVIDADE. COBRANÇAS SUPERVALORADAS. 2) MENSALIDADE CONTRATUAL. AUMENTO DE 50% (CINQÜENTA POR CENTO). ABUSIVIDADE. IRREGULARIDADE FORMAL E MATERIAL. 3) RESOLUÇÃO DA ANS. REAJUSTE DE 11,75%. RECURSO IMPROVIDO. 1) Partindo do pressuposto de que ao contrato em tela, entabulado em 1993, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, tem-se que as cláusulas que onerem a prestação a que se encontra obrigado o consumidor devem ser suficientemente claras e objetivas quanto aos fatores de correção, a fim de não surpreender o consumidor com cobranças supervaloradas, como sói ocorrer neste caso. 2) A mensalidade contratual a ser adimplida pelo ora recorrido sofreu um aumento de, aproximadamente, 50% (cinquenta por cento), o qual se mostra desarrazoado, abusivo, fora de qualquer balizamento técnico-econômico que o justifique, aqui convergindo as irregularidades formal e material. 3) Destarte, aplicável o índice de reajuste de 11,75% (onze vírgula setenta e cinco por cento) estabelecido pela Resolução Normativa nº 74/ da Agência Nacional de Saúde. Recurso improvido. (TJES; Ap. Civ. nº. 011.04.009160-2; TERCEIRA CÂMARA CÍVEL; Rel. Des. ROMULO TADEI; DJ 12/01/2007). "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA-MÉDICA - REAJUSTE DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL - PERCENTUAL EXORBITANTE - ALTERAÇÃO UNILATERAL - INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS CONTRATUAIS - ABUSIVIDADE. A variação unilateral de mensalidades, pela transferência dos valores de aumento de custos, enseja o enriquecimento sem causa da empresa prestadora de serviços de saúde, criando uma situação de desequilíbrio na relação contratual, ferindo a igualdade o princípio da igualdade entre partes. O reajuste da contribuição mensal do plano de saúde em percentual exorbitante e sem respaldo contratual, deixado ao arbítrio exclusivo da parte hipersuficiente, merece ser taxado de abusivo e ilegal". (TJMG; APELAÇÃO CÍVEL N° 1.0024.06.197815-1/001; 14ª CÂMARA CÍVEL; Rel. Des. ANTÔNIO DE PÁDUA; DJ 29/01/2008). "PLANO DE SAÚDE. REAJUSTE. TUTELA ANTECIPADA. Mostra-se abusivo o reajuste

pretendido pela agravante, na ordem de 82%, sobre o valor das mensalidades do plano de saúde da agravada, mesmo em se tratando de contrato anterior à Lei Nº 9.656/98." (Agravo de Instrumento Nº 70009513847, Quinta Câmara Cível, TJRS, Relator: Léo Lima, Julgado Em 23/09/2004). PLANO DE SAÚDE. REAJUSTE POR FAIXA ETÁRIA. Percentual estabelecido unilateralmente pela prestadora. Contrato adesivo. Cláusula abusiva que desfavorece em demasia o segurado consumidor causando injusto desequilíbrio na relação contratual. Sentença confirmada. Recurso improvido. É abusiva a cláusula contratual que estabelece o reajuste do contrato de plano de saúde por mudança de faixa etária sem negociação prévia com o segurado quando ao percentual a ser aplicado, mas, ao contrario, estabelecendo valor corrigido unilateralmente pela prestadora. (TJBA; Rec. 3444-4/2005-1; Terceira Turma Recursal; Relª Juíza Marcia Nunes Lisboa; Julg. 05/03/2008; DJBA 28/03/2008). Em casos análogos, as ilustres magistradas deste E. Colegiado Recursal Drª. Janete Vargas Simões e Drª Isabella Rossi Naumann Chaves, respectivas relatoras dos Recursos Inominados 8.277/06 e 12.135/07, adotaram o mesmo entendimento. Válido registrar que em face do aumento abusivo houve pagamento a mais do que o devido, e portanto, deve ser devidamente restituído à autora de forma simples, eis que não há a comprovação de má-fé da ré, já que se baseou em cláusula contratual para proceder tal cobrança. ISTO POSTO, julgo procedente os pedidos formulados na reclamação para suspender a cláusula contratual que permite que a requerida proceda o aumento da mensalidade do plano de saúde com base em reajuste de faixa etária ou transposição de faixas etárias. Outrossim, condeno a requerida a restituir à parte autora a quantia cobrada a maior nas mensalidades, mediante simples cálculo aritmético quando do trânsito da sentença, nas mensalidades a partir da aplicação dos aumentos descritos na reclamação com juros na forma do artigo 405 do CC e correção monetária na forma da Lei 6.899/81. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Serra, 22 de maio de 2012. MARIA JOVITA FERREIRA REISEN CISCOTTO Juíza de Direito

41 - 0026971-59.2012.8.08.0048 - Cobrança
Requerente: CONDOMINIO DO RESIDENCIAL REIS MAGOS
Requerido: MAXIMILIANO ARAUJO DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6072/ES - HILTON DE OLIVEIRA FILHO
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 06/02/2013 às 15:55, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

42 - 0002738-66.2010.8.08.0048 (048.10.002738-1) - Reparação de Danos
Requerente: JOSE RICARDO JULIAO
Requerido: JAYDER MONTINHO VAZ e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8789/ES - AVELINO EUGENIO MIRANDA
Para tomar ciência da sentença:
III - DISPOSITIVO JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral, e via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o requerente no pagamento das despesas processuais por não estar configurada a hipótese do artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Serra ES, 29 de Fevereiro de 2012. MARIA JOVITA F. R. CISCOTTO JUÍZA DE DIREITO

INTIME-SE ainda a parte requerida para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Inominado interposto, no prazo legal.

43 - 0009309-19.2011.8.08.0048 (048.11.009309-2) - Execução Extrajudicial
Exequente: CRISTIANA RODRIGUES ROCHA
Executado: IMPACTO CONSULTORIA E ASSESSORIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008059/ES - MARIA ANTONIA DE AZEVEDO MOREIRA
Para tomar ciência da sentença:
ISTO POSTO, ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO e via de consequência REVOGO o despacho de fls. 17, e determino o desbloqueio das quantias indicadas às fls. 18/19.

44 - 0004759-15.2010.8.08.0048 (048.10.004759-5) - Declaratória
Requerente: DEBORA DA SILVA COSTA
Requerido: OI TELEMAR TNL PCS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17318/ES - DANIEL MOURA LINDOINO
Advogado(a): 13039/ES - JOAO EUGENIO MODENESI FILHO
Para tomar ciência da decisão:
Isto exposto, mesmo não sendo a parte TELEMAR NORTE LESTE S/A parte da presente demanda, mas por ser parte do mesmo grupo econômico e para não prejudicar a parte Requerente, RECEBO os presentes Embargos de Declaração, com intuito de esclarecer e retificar o nome da empresa Requerida e DEFIRO o pedido para sanar a contradição alegada, retificando a parte dispositiva da sentença conforme a seguir: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral e CONDENO a Requerida TNL PCS S/A- a pagar à Requerente DEBORA DA SILVA COSTA o valor de R$ 761,46 (setecentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos), em atendimento ao pedido de repetição de indébito por valor cobrado indevidamente nas faturas com vencimentos nos meses de junho, julho e agosto de 2009, deve este valor ser devidamente corrigido e atualizado, desde as datas de seus vencimentos das referidas faturas e com a aplicação dos juros a partir da citação. CONDENO, ainda, a Requerida TNL PCS S/A a pagar à Requerente DEBORA DA SILVA COSTA o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de indenização por danos morais, devendo este valor ser devidamente corrigido e atualizado a partir desta data, a teor do disposto na Súmula 362 do STJ. Em consequência, EXTINGO o processo, com resolução de mérito, na forma autorizada pelo artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios indevidos, por expressa determinação legal (artigo 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Caso a Requerida não cumpra voluntariamente e no prazo de lei o comando desta sentença, aplique-se o disposto no artigo 475-J do CPC. Intimem-se as partes desta decisão.

45 - 0024386-68.2011.8.08.0048 (048.11.024386-1) - Cobrança
Requerente: JOSE SOARES PIO

Requerido: COMERCIAL RIBEIROS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14592/ES - WELLINGTON D ASSUNCAO MARTINS
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte embargada para se manifestar, em 05 (cinco) dias.

46 - 0030158-12.2011.8.08.0048 (048.11.030158-6) - Indenizatória
Requerente: ITAMAR FRIGO
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Para tomar ciência da sentença:
DISPOSITIVO Por tais razões, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral, e via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o requerente no pagamento das despesas processuais por não estar configurada a hipótese do artigo 55 da Lei 9.099/95. Por oportuno, em atendimento ao requerimento constante à fl. 42, DETERMINO à secretaria deste Juízo que proceda ao cadastro do advogado Dr. BERESFORD M. MOREIRA NETO, OAB/ES 8.737 para recebimento de eventuais publicações oficiais atinentes ao feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se todos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Serra ES, 04 de junho de 2012. MARIA JOVITA FERREIRA REISEN CISCOTTO JUÍZA DE DIREITO

47 - 0012822-29.2010.8.08.0048 (048.10.012822-1) - Indenizatória
Requerente: GRACIELLE WILSON CUNHA
Requerido: BANCO PANAMERICANO SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 113887/SP - MARCELO OLIVEIRA ROCHA
Advogado(a): 114904/SP - NEI CALDERON
Advogado(a): 160452/RJ - RODRIGO AUGUSTO DA FONSECA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se para pagamento sob pena de incidência de multa do 475 J do CPC.

48 - 0021954-76.2011.8.08.0048 (048.11.021954-9) - Obrigação de Fazer
Requerente: WANDERLEIA GLASSNER BRANDAO
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16163/ES - RUI DE VASCONCELLOS PINTO
Para tomar ciência do despacho:
INTIME-SE a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.

SERRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

PAULA DE PONTES CARDOSO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº GUSTAVO ZAGO RABELO

Lista: 0099/2012

1 - 0013277-23.2012.8.08.0048 (048.12.013277-3) - Cobrança
Requerente: O CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDEN JACARAIPE I ETAPA 'A' QD 03
Requerido: MARCIA BERTAZO PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11919/ES - MARIA DA PENHA GUIMARAES JUNIOR
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 06/02/2013 às 10:20, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

2 - 0009377-32.2012.8.08.0048 (048.12.009377-7) - Indenizatória
Requerente: CLAUDIOMIRO MARQUES CAETANO
Requerido: TIM CELULAR S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18613/ES - LEDILSON MARTINS DA SILVA PARIZ
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 03/04/2013 às 14:00, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

3 - 0030397-79.2012.8.08.0048 - Indenizatória
Requerente: MARA CRISTINA DA SILVA PAIVA
Requerido: MERCADO LIVRE. COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15552/ES - SILVIA LIMA NASCIMENTO
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 05/02/2013 às 13:40, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

4 - 0031439-66.2012.8.08.0048 - Indenizatória
Requerente: VERANO AUGUSTO BERNARDO
Requerido: BANCO IBI SA BANCO MULTIPLO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12260/ES - OTILIA TEOFILO
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 21/02/2013 às 13:40, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

5 - 0031747-05.2012.8.08.0048 - Indenizatória
Requerente: GLAUCIA DERIZ
Requerido: TNL PCS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9437/ES - GLAUCIA DERIZ
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 21/02/2013 às 09:20, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

6 - 0021178-42.2012.8.08.0048 - Ordinária
Requerente: VANIA GUSMAO LINO-ME
Requerido: DURIQUE MALHAS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12156/ES - LARISSA BRUMATTI LAMPIER
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 21/02/2013 às 11:00, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

7 - 0032779-45.2012.8.08.0048 - Obrigação de Fazer
Requerente: RAFAELA LUCIA MAGALLAN XAVIER
Requerido: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17581/ES - RAFAELA LUCIA MAGALLAN XAVIER
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 27/02/2013 às 13:40, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

8 - 0032537-86.2012.8.08.0048 - Anulatória
Requerente: JOAO BENEDITO DE SOUZA RODRIGUES
Requerido: DACASA FINANCEIRA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16953/ES - MAIKON ZAMPIROLI FIGUEIREDO
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 27/02/2013 às 10:40, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

9 - 0028749-64.2012.8.08.0048 - Obrigação de Fazer
Requerente: NORIVAL ANGELO DA ROCHA
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMNETO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9846/ES - WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 05/02/2013 às 11:00, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

10 - 0009055-46.2011.8.08.0048 (048.11.009055-1) - Cobrança
Requerente: SD COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA ME
Requerido: FABIO ENTRINGER MOREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 00011659/ES - LEE STEPHAN DE ALMEIDA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 05/02/2013 às 10:20, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

11 - 0023908-26.2012.8.08.0048 - Declaratória
Requerente: ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ
Requerido: BANCO BRADESCO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17772/ES - ALESSANDRA CYNTIA BARBOSA DOS SANTOS LOPES
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 21/02/2013 às 10:00, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

12 - 0031441-36.2012.8.08.0048 - Declaratória
Requerente: GILMAR TEIXEIRA SANTOS
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12260/ES - OTILIA TEOFILO
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 21/02/2013 às 09:40, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

13 - 0030353-60.2012.8.08.0048 - Declaratória
Requerente: ELISANGELA INACIO SOARES
Requerido: BANCO SANTANDER S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005652/ES - EUSEBIO VIZEU ALEXANDRE FERREIRA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 18/02/2013 às 14:20, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

14 - 0034801-76.2012.8.08.0048 - Indenizatória
Requerente: ELIZETE AMORIM DE OLIVEIRA
Requerido: C E A MODAS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9580/ES - PAULO HENRIQUE ROCHA JUNIOR
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 25/03/2013 às 11:00, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

15 - 0027208-30.2011.8.08.0048 (048.11.027208-4) - Execução Extrajudicial
Exequente: YARA MARTINELLI RIBEIRO
Executado: RAIMUNDO ALVES SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17645/ES - EVANDRO DE OLIVEIRA FERREIRA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 28/02/2013 às 09:20, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

16 - 0025611-89.2012.8.08.0048 - Ordinária
Requerente: JOSUE LUIZ DO NASCIMENTO
Requerido: BANCO BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11536/ES - MELISSA DA SILVA LEITE
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 28/02/2013 às 10:20, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

17 - 0026972-44.2012.8.08.0048 - Cobrança
Requerente: CONDOMINIO DO RESIDENCIAL REIS MAGOS
Requerido: BRUNO DE JESUS CRATZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6072/ES - HILTON DE OLIVEIRA FILHO
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 23/01/2013 às 10:20, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

18 - 0027961-50.2012.8.08.0048 - Declaratória
Requerente: SERRA GRILL COMERCIAL LTDA ME
Requerido: BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12633/ES - GEDSON DE OLIVEIRA CRESPO
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 18/02/2013 às 14:40, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

19 - 0027030-47.2012.8.08.0048 - Indenizatória
Requerente: MARCELO LEITE DA SILVA
Requerido: VIVO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4396/ES - MARIA BERNARDETE LAURINDO MONTEIRO
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 28/01/2013 às 13:40, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

20 - 0002103-17.2012.8.08.0048 (048.12.002103-4) - Reparação de Danos
Requerente: MAURICIO GERMAN SELVAGGI
Requerido: ARGOS COM E MAT LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16098/ES - LEONARDO BARBIERI
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 27/02/2013 às 14:20, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

21 - 0023905-71.2012.8.08.0048 - Obrigação de Fazer
Requerente: JAIZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Requerido: SP-SBO/EDITORA DISTRIBUIDORA LIVROS/GRUPO SAUDE E VIDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13724/ES - PRISCILA BAUER LOZER
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 05/02/2013 às 09:20, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

22 - 0034656-20.2012.8.08.0048 - Indenizatória
Requerente: TATIANA DE JESUS FERREIRA
Requerido: ITAU UNIBANCO S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14863/ES - THIAGO BRAGANÇA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 25/03/2013 às 13:40, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

23 - 0030876-72.2012.8.08.0048 - Declaratória
Requerente: PAULO HENRIQUE MACAL MONTEIRO
Requerido: SKY BRASIL SERVICOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18483/ES - LIVIA NOGUEIRA ALMEIDA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 27/02/2013 às 14:00, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

24 - 0021176-72.2012.8.08.0048 - Repetição de Indébito
Requerente: HELOISA HELENA DE ABREU PANDOLPHO
Requerido: POLISHOP

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008296/ES - EDUARDO SERGIO BASTOS PANDOLPHO
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 02/04/2013 às 13:40, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

25 - 0027786-56.2012.8.08.0048 - Indenizatória
Requerente: LUCIHEDER COSTA
Requerido: GEAN RODRIGUES DIAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18203/ES - PRISCILA BENINCA CARNEIRO NEVES
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 21/02/2013 às 14:20, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

26 - 0032545-63.2012.8.08.0048 - Declaratória
Requerente: FRANCISCA LUCIANA DA SILVA
Requerido: LOSANGO FINANCEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18249/ES - WISLEY OLIVEIRA DA SILVA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 27/02/2013 às 10:00, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

27 - 0030815-17.2012.8.08.0048 - Indenizatória
Requerente: VERONICA LUBE MEIRA GODES
Requerido: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SERRA SPC SERV PROTEC CREDI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003733/ES - GERALDO CLAUDIO DA SILVA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 21/02/2013 às 13:00, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

28 - 0032656-47.2012.8.08.0048 - Declaratória
Requerente: ADRIANO OLIVEIRA SILVA
Requerido: TELEFONICA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12621/ES - HOFFMANN DOELLINGER COSTA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 27/02/2013 às 09:20, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

29 - 0013065-02.2012.8.08.0048 (048.12.013065-2) - Declaratória
Requerente: ALEXANDRE SILVA BARBOSA
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17371/ES - DIEGO MARTINS DUTRA DE FARIA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 05/02/2013 às 09:40, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

30 - 0014224-14.2011.8.08.0048 (048.11.014224-6) - Reparação de Danos
Requerente: ALVARENGA E SOARES LTDA
Requerido: OI FIXO - TELEMAR NORTE LESTE S.A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008703/ES - ENOCK SAMPAIO TORRES
Advogado(a): 17792/ES - Elton Candeias Silva
Advogado(a): 14658/ES - JOSE TADEU ELIAS DE ABREU PEREIRA
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 18/02/2013 às 14:30, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

31 - 0033423-22.2011.8.08.0048 (048.11.033423-1) - Indenizatória
Requerente: AILTON DAMAS
Requerido: FATIMA MARGARETH GARIOLI CARVALHO CASTELLO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15878/ES - FABIANO ROCHA ANDRADE
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 18/03/2013 às 09:00, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

32 - 0019935-34.2010.8.08.0048 (048.10.019935-4) - Cobrança
Requerente: MARIA DE LOURDES ABREU BARROS E CIA LTDA ME
Requerido: JULIO CESAR MASSAD CHELUJE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002732/ES - PONCIANO REGINALDO POLESI
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 22/02/2013 às 09:40, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

33 - 0008051-37.2012.8.08.0048 (048.12.008051-9) - Ressarcimento de Danos
Requerente: EDUARDO SASSEMBURG VECCI
Requerido: HOSPITAL METROPOLITANO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9477/ES - MARCELLO GONCALVES FREIRE
Advogado(a): 17494/ES - PATRICIA LITTIG MARGOTTO
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar solidariamente as empresas Requeridas, HOSPITAL METROPOLITANO S/A e THIAGO DE A. FLAUZINO, ao pagamento da quantia de R$ 91,70 (noventa e um reais e setenta centavos) a título de dano material, devendo tal valor ser devidamente corrigido e atualizado desde a citação até a data do respectivo pagamento, bem como a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor do Requerente, EDUARDO SASSEMBURG VECCI, a título de indenização por dano moral, valor esse devidamente corrigido com juros de mora a partir desta data (súmula 362 do STJ). Ausente a condenação de custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei 9.099/95). Publique-se, registre-se e intimem-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, assim como o prazo para cumprimento voluntário da obrigação, na forma do art. 475-J do CPC, devendo, nessa hipótese, ser expedido alvará em nome da parte demandante, arquivando-se, após, advertindo que o prazo para pagamento sem multa independe de nova intimação. Não havendo depósito efetivado, com o decurso do prazo previsto no artigo supracitado, arquive-se após o prazo de 10 (dez) dias, caso nada seja requerido. Serra-ES, 06 de Novembro de 2012. GUSTAVO ZAGO RABELO Juiz de Direito

34 - 0029577-60.2012.8.08.0048 - Obrigação de Fazer
Requerente: CLOVES JOSE DA SILVA
Requerido: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11348/ES - ALINE RUDIO SOARES FRACALOSSI
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 05/02/2013 às 10:30, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

35 - 0026221-57.2012.8.08.0048 - Declaratória
Requerente: EDVALDO JARDIM PEREIRA
Requerido: REVISA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17107/ES - HELENICE TAVARES DE SOUZA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 21/02/2013 às 14:00, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

36 - 0022142-69.2011.8.08.0048 (048.11.022142-0) - Indenizatória
Exequente: CARLOS JORGE GONCALVES
Requerente: CARLOS JORGE GONCALVES
Requerido: COMERCIAL SUPERAUDIO LTDA - LOJAS ELETROCITY e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 47361/RJ - DENISE LEAL SANTOS
Advogado(a): 007831/ES - FABIANO CABRAL DIAS
Para tomar ciência do despacho:
Para ciência da Decisão de fls. 132, bem como, do Despacho de fls. 194:

DECISÃO DE FLS. 132 - Recurso intempestivo.

" Consoante informa corretamente a Sra. Chefe de Secretaria às fls. 131, o recurso inominado da Comercial Superaudio é intempestivo, ante o fato da sentença ter sido proferida em audiência, na data de 02/12/2011, onde foram intimados os presentes. Da mesma forma, o recurso inominado fora protocolado somente em 21/03/2012. Dito isto, o mensionado recurso fora protocolado fora do prazo, pela qual não conheço do mesmo, dada sua intempestividade..."

DESPACHO DE FLS. 194

Através da petição de fl. 136, a LG ELETRONICS DE SÃO PAULO reclama que a autora não permite a retirada do aparelho defeituoso de sua residência, mesmo já tendo cumprido com sua obrigação pecuniária.

De certo, a sentença de fls. 70/71, condenou a demandada LG ELETRONICS DE SÃO PAULO a restituição dos valores gastos pela requerente com o televisor, o que já fora feito pela mesma, havendo a autora que permitir a restituição do produto defeituoso a mesma — indicado na nota fiscal de fl. 24, sob pena deste magistrado fixar multa, inclusive com conversão em perdas e danos.

Assim, intime-se a autora, por sua advogada, deste despacho.

No mais, ainda resta pendente a intimação da COMERCIAL SUPERAUDIO (ELETROCITY), quanto aos termos da decisão de fl. 132, inclusive para cumprir com sua cota parte da condenação de fls. 70/71, sob pena de incidir a multa do art. 475-J, do CPC.

Dil-se.

Serra, 21 de novembro de 2012

GUSTAVO ZAGO RABELO
JUIZ DE DIREITO

37 - 0013220-05.2012.8.08.0048 (048.12.013220-3) - Indenizatória
Requerente: RITA DE CASSIA DINIZ NUNES DE SOUZA
Requerido: BANCO ITAU SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 18/02/2013 às 15:00, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

38 - 0028118-23.2012.8.08.0048 - Cobrança
Requerente: CARLOS ALBERTO DE LIMA
Requerido: UBALDINO PIMENTEL PROALON ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19006/ES - THIAGO PESSOA OLIVEIRA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 05/02/2013 às 13:20, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

SERRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

JUÍZO DE VIANA ENTRÂNCIA ESPECIAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE VIANA
ESCRIVANIA DO CÍVEL E COMERCIAL

JUIZ DE DIREITO: ARION MERGÁR
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. MARCUS BENATTI ANTONINI RANGEL PIMENTEL

EXPEDIENTE DO DIA 05/12/2012

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 079/2012

PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ART. 236, DO C.C. E ART. 1216, DO C.P.C.

INTIMO:

01)DR FREDERICO ANGELO RAMALDES OAB/ES5053, DR GILMAR ZUMAK PASSOS OAB/ES4656
PROCESSO 050030019710 (050030019702)
ANULATÓRIA
REQUERENTE:BANCO DO BRASIL SA
REQUERIDO:MARIA DE LOURDES MALIKOUSKI
PARA TOMAR CIÊNCIA DA PERÍCIA AGENDADA PELO EXPERTO DR JERRY EDWIN RICALDI ROCHA CREA/ES 3456-D, PARA O DIA 17/01/2013, ÀS 11:00H, EM SEU ESCRITÓRIO, LOCALIZADO À RUA MARQUÊS DE MONTE ALEGRE, 01, QUADRA 1, JARDIM DA PENHA - VITÓRIA ES, BEM COMO PARA O REQUERENTE DEPOSITAR NOS AUTOS OS DOCUMENTOS ORIGINAIS A SEREM PERICIADOS.

02)DRA ADRIANA MARIA DOS SANTOS P. OAB/ES14172, DRA PATRICIA PERTEL BROMONSCHENKEL BUENO OAB/ES9395
PROCESSO 050100050074 (050090047379)
EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE:GEFERSON BARCELOS E OUTRO
EMBARGADO:RAR DOS SANTOS ME
PARA O EMBARGADO SE MANIFESTAR NA FORMA DA LEI.

03)DR SERGIO BERNARDO CORDEIRO OAB/ES6016
PROCESSO 050060000382
EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE:BANCO BANESTES SA
EXECUTADO:ADILSON BANDERA DIAS
PARA CIÊNCIA DO R DESPACHO DE FLS.85, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO EM 10 (DEZ) DIAS.

04)DR GILMAR ZUMAK PASSOS OAB/ES4656, DR RAFAEL AMORIM RICARDO OAB/ES12553
PROCESSO 050040037033
ORDINÁRIA
REQUERENTE:JOSE GOMES MAGALHÃES
REQUERIDO:SOBRE RODAS COM E EQUIP. LTDA E OUTROS
PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O DOCUMENTO DE FLS.762.

05)DR LARCEGIO MATTOS OAB/ES12818
PROCESSO 050050029375
REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE:M E N MECANICA AUTO LTDA
REQUERIDO:BANESTES SA
PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

06)DR LARCEGIO MATTOS OAB/ES12818
PROCESSO 050050026017
REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE:M E N MECANICA AUTO LTDA
REQUERIDO:BANESTES SA
PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

07)DRA SILVANA CARDOSO LOPES OAB/ES10498
PROCESSO 050120017905
EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE:BANCO DO BRASIL SA
REQUERIDO:PADARIA E AUTOR SERV RICO LTDA E OUTRO
PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

08)DR BRUNO DE PINHO E SILVA OAB/ES7077
PROCESSO 050100032379
INTERPELAÇÃO
REQUERENTE:IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA
REQUERIDO:TRANSCAPIXABA TRANSP. E COM. LTDA
PARA REITERAR A INTIMAÇÃO DE 55, COMPARECER EM CARTÓRIO PARA ENTREGA DOS AUTOS NA FORMA DO ART.872 DO CPC.

09)DR RICARDO NUNES DE SOUZA OAB/ES14785
PROCESSO 050090048567
MONITORIA
REQUERENTE:COOP ECON E CRED MUT DOS SERV PUB DO POD EXE FED
REQUERIDO:MARIA JORGINA ROMUALDO MACHADO
PARA SE MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 63.

10)DR JEFFERSON APARICIO CAMPANA OAB/ES6518, DRA VALERIA CID PINTO OAB/ES5242
PROCESSO 050070025098
INDENIZATÓRIA

REQUERENTE:SIRLAN VITORINO DE OLIVEIRA
REQUERIDO:BRADESCO SEGUROS SA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.156/159, PARCIALMENTE TRANSCRITO: "...Isto posto, reconheço a prescrição da pretensão do autor e, na forma do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o feito, com resolução de mérito..."

11)DR EDUARDO GARCIA JUNIOR OAB/ES11673
PROCESSO 050100009310
BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE:BV FINANCEIRA A CFI
REQUERIDO:JULIO CEZAR DA SILVA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R DESPACHO DE FLS. 52, QUE INDEFERE O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE NOVO MANDADO.

12)DR EDUARDO GARCIA JUNIOR OAB/ES11673, DRA HELEUSA V. BRAGA SILVA OAB/ES10784
PROCESSO 050090023040
REQUERENTE:BANCO FINASA SA
REQUERIDO:JUARES PESSOA
PARA CUMPRIMENTO DO DESPACHO DESPACHO DE FLS.54, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIA, SOB AS PENAS DA LEI.

13)DRA ALBA STHEL OAB/ES137-B
PROCESSO 050120010520
REVISIONAL
REQUERENTE:AELOISIO SA SILVA
REQUERIDO:BANCO BV FIAN. SA
PARA CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DO AR, SEM O DEVIDO CUMPRIMENTO.

14)DRA MARIA DAS GRAÇAS FRINHANI OAB/ES5252
PROCESSO 050050005490
COBRANÇA
REQUERENTE:BANESTES SEGUROS SA
REQUERIDO:VALDO LUIZ DE PAULA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R DESPACHO DE FLS.111, QUE INDEFERE O PEDIDO DE FLS. 108/109.

15)DR EDUARDO MALHEIROS FONSECA OAB/ES
PROCESSO 050110044984
MONITORIA
REQUERENTE:PERCENTUAL CONSULTORIA E COBRANÇA
REQUERIDO:ELAINE CASSIANO
PARA INFORMAR SE FOI SATISFEITO O ACORDO DE FLS. 19/20.

MARCUS BENATTI ANTONINI RANGEL PIMENTEL
Escrivão Judiciário

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VIANA - 1ª VARA CRIMINAL
FÓRUM OLIVAL PIMENTEL
RUA MAJOR DOMINGOS VICENTE, 70 - CENTRO - VIANA - ES - CEP: 29135-000
Telefone(s): 3255-9103 / 3255-9127
Email: 1criminal-viana@tjes.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA
60 (SESSEMTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0001870-92.2004.8.08.0050 (050.04.001870-2)
AÇÃO: Ação Penal
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Acusado: ELIAS ALVES MAGESK - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
Qualificação: brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Antônio Alves e Maria Alves Magesk

MM. Juiz(a) de Direito da VIANA - 1ª VARA CRIMINAL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente intimado(s) O(S) ACUSADO(S) acima qualificados, de todos os termos da sentença de fls. dos autos do processo em referência.
SENTENÇA
Isto posto, em acolhimento ao parecer ministerial e nos termos do artigo 30 da Lei 11.343/06 c/c artigo 107 inciso IV, do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado pela prescrição.
ADVERTÊNCIAS
O(s) acusado(s) terá(ão) 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar recurso, após o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente Edital.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei.

Viana-ES, 05/12/2012

Luiz Alberto Martins Junior - Chefe de Secretaria
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO VIANA
1ª VARA CRIMINAL FÓRUM OLIVAL PIMENTEL
RUA MAJOR DOMINGOS VICENTE, 70 - CENTRO - VIANA - ES
CEP: 29135-000 Telefone(s): 3255-9103 / 3255-9127
Email: 1criminal-viana@tjes.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
60 (SESSENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0002239-52.2005.8.08.0050 (050.05.002239-6)
AÇÃO : Termo Circunstanciado
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Acusado: RAIMUNDO LIMA DUARTE - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
Qualificação: brasileiro, natural do Ceará/CE, filho de Nelson Duarte de Souza e Francisca Lima Duarte

MM. Juiz(a) de Direito da VIANA - 1ª VARA CRIMINAL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente intimado(s) O(S) ACUSADO(S) acima qualificados, de todos os termos da sentença de fls. dos autos do processo em referência.
SENTENÇA
Isto posto, em acolhimento ao parecer Ministerial e nos termos do artigo 109, inciso VI c/c artigo 107, inciso IV, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado pela prescrição.
ADVERTÊNCIAS
O(s) acusado(s) terá(ão) 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar recurso, após o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente Edital.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei.

Viana-ES, 05/12/2012

LUIZ ALBERTO MARTINS JUNIOR
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VIANA - 1ª VARA CRIMINAL FÓRUM OLIVAL PIMENTEL RUA MAJOR DOMINGOS VICENTE, 70 - CENTRO - VIANA - ES - CEP: 29135-000
TELEFONE(S): 3255-9103 / 3255-9127
EMAIL: 1CRIMINAL-VIANA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
60 (SESSENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0001838-53.2005.8.08.0050 (050.05.001838-6)
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: VARONIL FERREIRA DE OLIVEIRA - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, SOLTEIRO, VENDEDOR DE AMENDOIM, NASCIDO EM 15/01/1977, NATURAL DE INHAPIM/MG, FILHO DE JOAQUIM FERREIRA DA SILVA E DE ISABEL VIANA DE OLIVEIRA.

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VIANA - 1ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.
SENTENÇA
ISTO POSTO, EM ACOLHIMENTO AO PARECER MINISTERIAL E NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI 11.343/06 C/C ARTIGO 107, INCISO IV, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO PELA PRESCRIÇÃO.
ADVERTÊNCIAS
O(S) ACUSADO(S) TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VIANA-ES, 05/12/2012

LUIZ ALBERTO MARTINS JUNIOR
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. PELO ART. 60 DO CóDIGO DE NORMAS

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VIANA - 1ª VARA CRIMINAL
FÓRUM OLIVAL PIMENTEL
RUA MAJOR DOMINGOS VICENTE, 70 - CENTRO - VIANA - ES - CEP: 29135-000
Telefone(s): 3255-9103 / 3255-9127
Email: 1criminal-viana@tjes.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
60 (SESSENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0001814-93.2003.8.08.0050 (050.03.001814-2)
AÇÃO : Ação Penal
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Acusado: DANIEL OSCARINO DA ROCHA - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
Qualificação: brasileiro, solteiro, estofador, natural de Colatina, filho de Manoel Amaro da Silva e de Nivalda Oscarina da Rocha.

MM. Juiz(a) de Direito da VIANA - 1ª VARA CRIMINAL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente intimado(s) O(S) ACUSADO(S) acima qualificados, de todos os termos da sentença de fls. dos autos do processo em referência.

SENTENÇA

Assim, em razão do exposto, e diante do parecer do Ministério Público de fls. 176/179, reconheço a prescrição da pretensão punitiva estatal e JULGO extinta a punibilidade de DANIEL OSCARINO DA ROCHA, qualificado nos autos, o que faço com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso I e 117, inciso II, todos do Código Penal.

ADVERTÊNCIAS

O(s) acusado(s) terá(ão) 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar recurso, após o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente Edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei.

Viana-ES, 05/12/2012

Luiz Alberto Martins Junior - Chefe de Secretaria
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VIANA - COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

P. Nº 0003179-17.2005.8.08.0050

A Dra. ANA AMÉLIA BEZERRA RÊGO, Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal de Viana, Comarca da Capital, por nomeação na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se encontra em lugar incerto e não sabido o acusado **HÉLIO FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA,** brasileiro, filho de João Pereira de Souza e de Elidia Ribeiro da Silva

Souza, ficando o mesmo **CITADO E INTIMADO** pelo presente edital para responder acusação por escrito, no prazo de **10 (dez) dias,** nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, devendo o mesmo estar ciente de que vencido o prazo sem resposta, será nomeado defensor público para tal fim, nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **HÉLIO FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA,** por infração ao artigo **129, § 2º do Código Penal.**

DADO E PASSADO nesta cidade de Viana, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, aos (05) cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____ Luiz Alberto Martins Junior, Chefe de Secretaria Substituto, o fiz digitar e subscrevi.

ANA AMÉLIA BEZERRA RÊGO
Juíza de Direito

JUÍZO DE VILA VELHA ENTRÂNCIA ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº CLEANTO GUIMARAES SIQUEIRA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: MARINETE SUHET

Lista: 0052/2012

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS PARA AUDIÊNCIAS DE FEVEREIRO DE 2013

1 - 0016721-40.2011.8.08.0035 (035.11.016721-6) - Cobrança
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO ROYAL TOWERS
Requerido: SILVIO DE OLIVEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8890/ES - RAFAEL DE ANCHIETA PIZA PIMENTEL
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 19/02/2013 às 14:00, situada no(a) Rua Dr. Annor da Silva, S/N, Boa Vista II, Vila Velha-ES, CEP: 29102-770 (Em Frente à UVV)

2 - 0017134-53.2011.8.08.0035 (035.11.017134-1) - Cobrança
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO ROYAL TOWERS
Requerido: ANTONIO LEOPOLDO TEIXEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8890/ES - RAFAEL DE ANCHIETA PIZA PIMENTEL
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 19/02/2013 às 15:00, situada no(a) Rua Dr. Annor da Silva, S/N, Boa Vista II, Vila Velha-ES, CEP: 29102-770 (Em Frente à UVV)

3 - 0017659-35.2011.8.08.0035 (035.11.017659-7) - Cobrança
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO ROYAL TOWERS
Requerido: ANTONIO THOMATURGO LITTIG e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8890/ES - RAFAEL DE ANCHIETA PIZA PIMENTEL
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 19/02/2013 às 15:30, situada no(a) Rua Dr. Annor da Silva, S/N, Boa Vista II, Vila Velha-ES, CEP: 29102-770 (Em Frente à UVV)

4 - 0083405-78.2010.8.08.0035 (035.10.083405-6) - Indenizatória
Reconvinte: HELIO MALDONADO JORGE
Requerente: JORGE ALBERTO ANDERS
Testemunha Réu: VASCO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros
Reconvido: JORGE ALBERTO ANDERS
Requerido: HELIO MALDONADO JORGE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005798/ES - EUDIER ANTONIO DA SILVA
Advogado(a): 15728/ES - HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 27/02/2013 às 14:00, situada no(a) Rua Dr. Annor da Silva, S/N, Boa Vista II, Vila Velha-ES, CEP: 29102-770 (Em Frente à UVV).INTIME-SE AINDA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS COM PRECEDÊNCIA MÍNIMA DE SESSENTA DIAS DA DATA DO ATO.

5 - 0000645-04.2012.8.08.0035 (035.12.000645-3) - Cobrança
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO FRANCEVILLE
Requerido: CARLOS RENATO MANAYA DE AZEVEDO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10602/ES - LILIAN MAGESKI ALMEIDA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 28/02/2013 às 14:00, situada no(a) Rua Dr. Annor da Silva, S/N, Boa Vista II, Vila Velha-ES, CEP: 29102-770 (Em Frente à UVV)

6 - 0027046-74.2011.8.08.0035 (035.11.027046-5) - Cobrança
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A.
Reconvido: NILCELI RODRIGUES ZUCOLOTO e outros
Requerido: MADEIRAS MARTIN LTDA-ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15951/ES - WALLACE ELLER MIRANDA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 21/02/2013 às 14:00, situada no(a) Rua Dr. Annor da Silva, S/N, Boa Vista II, Vila Velha-ES, CEP: 29102-770 (Em Frente à UVV)

7 - 0027075-27.2011.8.08.0035 (035.11.027075-4) - Cobrança
Requerente: SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ES UNIDADE DE VV ENSINO SUPERIOR
Requerido: SANDRO FERRARI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9733/ES - MARCIA REGINA DA SILVA NUNES
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 21/02/2013 às 15:00, situada no(a) Rua Dr. Annor da Silva, S/N, Boa Vista II, Vila Velha-ES, CEP: 29102-770 (Em Frente à UVV)

8 - 0027063-13.2011.8.08.0035 (035.11.027063-0) - Cobrança
Requerente: SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ES UNIDADE DE VV ENSINO SUPERIOR
Requerido: NATALIA ANTUNES BATISTA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9733/ES - MARCIA REGINA DA SILVA NUNES
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 21/02/2013 às 15:30, situada no(a) Rua Dr. Annor da Silva, S/N, Boa Vista II, Vila Velha-ES, CEP: 29102-770 (Em Frente à UVV)

9 - 0027101-25.2011.8.08.0035 (035.11.027101-8) - Cobrança
Requerente: SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ES UNIDADE DE VV ENSINO SUPERIOR
Requerido: ELIANA ROCHA DIAS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9733/ES - MARCIA REGINA DA SILVA NUNES
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 26/02/2013 às 14:00, situada no(a) Rua Dr. Annor da Silva, S/N, Boa Vista II, Vila Velha-ES, CEP: 29102-770 (Em Frente à UVV)

10 - 0027187-93.2011.8.08.0035 (035.11.027187-7) - Cobrança
Requerente: BEATRIZ DO CARMO PEREIRA
Requerido: BANESTES SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13823/ES - RAIMUNDO NONATO NERES
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 26/02/2013 às 15:00, situada no(a) Rua Dr. Annor da Silva, S/N, Boa Vista II, Vila Velha-ES, CEP: 29102-770 (Em Frente à UVV)

11 - 0027123-83.2011.8.08.0035 (035.11.027123-2) - Cobrança
Requerente: TULIO'S REPRESENTACOES LTDA - ME
Requerido: SELMEC INDUSTRIAL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17314/ES - ANDRE LOPES FARIAS
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 26/02/2013 às 15:30, situada no(a) Rua Dr. Annor da Silva, S/N, Boa Vista II, Vila Velha-ES, CEP: 29102-770 (Em Frente à UVV)

12 - 0002571-20.2012.8.08.0035 (035.12.002571-9) - Cobrança
Requerente: SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ES UNIDADE DE VV ENSINO SUPERIOR
Requerido: MARIANA BUAIZ DA SILVEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13901/ES - FERNANDO DA FONSECA RESENDE RIBEIRO
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 28/02/2013 às 15:00, situada no(a) Rua Dr. Annor da Silva, S/N, Boa Vista II, Vila Velha-ES, CEP: 29102-770 (Em Frente à UVV)

13 - 0000916-13.2012.8.08.0035 (035.12.000916-8) - Cobrança
Requerente: SOCIEDADE EDUCACIONAL ESP. SANTO UNID. VILA VELHA E.SUPERIOR
Requerido: GILSARA MATTOS CORTES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13901/ES - FERNANDO DA FONSECA RESENDE RIBEIRO
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 28/02/2013 às 15:30, situada no(a) Rua Dr. Annor da Silva, S/N, Boa Vista II, Vila Velha-ES, CEP: 29102-770 (Em Frente à UVV)

14 - 0007968-65.2009.8.08.0035 (035.09.007968-8) - Indenizatória
Requerente: THANGUY GOMES FRIÇO
Testemunha Autor: LOURDES NASCIMENTO SERRA e outros
Requerido: CASA DE SAUDE SAO BERNARDO LTDA (SAO BERNARDO SAUDE)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16617/ES - DIEGO GOMES DUMMER
Advogado(a): 10878/ES - GOTARDO GOMES FRIÇO
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 06/02/2013 às 14:00, situada no(a) Rua Dr. Annor da Silva, S/N, Boa Vista II, Vila Velha-ES, CEP: 29102-770 (Em Frente à UVV)

15 - 0014469-35.2009.8.08.0035 (035.09.014469-8) - Indenizatória
Requerente: PATRICIA ROSÁRIO ELIAS
Testemunha Réu: SONIA LYRA COURA e outros
Requerido: SCHERING-PLOUGH INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13181/ES - ALESSANDRA PATRICIA DE SOUZA ALBUQUERQUE
Advogado(a): 14029/ES - EMILIO AUGUSTO TRINXET BRANDAO JUNIOR
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 20/02/2013 às 14:00, situada no(a) Rua Dr. Annor da Silva, S/N, Boa Vista II, Vila Velha-ES, CEP: 29102-770 (Em Frente à UVV). DEVENDO AINDA O ADVOGADO DA AUTORA, APRESENTAR O ENDEREÇO DO MÉDICO QUE PRESCREVEU O REMÉDIO A AUTORA, A FIM DE SER INTIMADA PARA A AIJ, CONFORME COMPROMETIMENTO EM ASSENTADA DE FLS. 298.

16 - 0016965-71.2008.8.08.0035 (035.08.016965-5) - Cobrança
Requerente: CONDOMINIO DO ED CARLOS BERGER
Requerido: LUIZ CARLOS BATISTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007587/ES - CARLOS FERNANDO MAGALHAES GARSCHAGEN
Advogado(a): 13821/ES - ELIVALDO DE OLIVEIRA
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 25/02/2013 às 15:00, situada no(a) Rua Dr. Annor da Silva, S/N, Boa Vista II, Vila Velha-ES, CEP: 29102-770 (Em Frente à UVV)

17 - 0024013-47.2009.8.08.0035 (035.09.024013-2) - Revisão Contratual
Requerente: MARCIA SOUZA PEREIRA
Requerido: BANCO BRADESCO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14338/ES - ALINE CANDIDA MENDONCA BRANDAO
Advogado(a): 007129/ES - CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 25/02/2013 às 16:00, situada no(a) Rua Dr. Annor da Silva, S/N, Boa Vista II, Vila Velha-ES, CEP: 29102-770 (Em Frente à UVV)

VILA VELHA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

MARINETE SUHET
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº CLEANTO GUIMARAES SIQUEIRA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: MARINETE SUHET

Lista: 0054/2012

1 - 0024331-25.2012.8.08.0035 - Embargos de Devedor
Embargante: AQUILA SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Embargado: HERMINIO CORREA DE ALCANTARA FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16538/ES - EVANDRO DE DEUS RODRIGUES
Advogado(a): 007057/ES - LEONARDO VELLO DE MAGALHAES
Para tomar ciência do despacho:
(1) Intimar para pagar as custas prévias;

(2) Feito o pagamento; certificar quanto à tempestividade e a existência de penhora;

(3) Tempestivos os embargos, e na exsitência de penhora, ao exequente, com suspensão da execução. Em caso negativo, sem suspenção da execução.

E DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 61 DOS AUTOS.

2 - 0026482-95.2011.8.08.0035 (035.11.026482-3) - Cobrança
Requerente: DESIGNER CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA
Requerido: CONDOMINIO PAULINA ARPINI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13761/ES - ANALTON LOXE JUNIOR
Advogado(a): 009221/ES - LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTTI
Para tomar ciência do despacho:
Intimar ambas as partes para dizerem se têm interesse na Audiência Preliminar (CPC, art. 331), ou, ao contrário, se pretendem produzir provas orais, quando então haverá a supressão daquele ato com a imediata designação de Audiência de Instrução e Julgamento, na forma do §3º do citado art. 331 do CPC, devendo apresentar rol de testemunhas com precedência mínima de 60 dias da data da audiência.

3 - 0006943-66.1999.8.08.0035 (035.99.006943-3) - Monitoria
Requerente: ALPARGATAS SANTISTA TEXTIL S.A
Requerido: SARUE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6147/ES - ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA
Advogado(a): 004089/ES - HELODINA DA CONCEICAO SOARES
Para tomar ciência do despacho:
Antes de apreciar a petição de fls. da parte exequente, verifico a presente execução corre em virtude do valor controverso, não reconhecido pela executada que, às fls. 258, efetua depósito da quantia que julga correta, trazendo os cálculos realizados.

De fato, e como conclui no despacho de fls. 259, houve inconsistência no cálculo apresentado pela exequente. Contudo, em breve análise aos cálculos apresentados pela parte executada, identifico que houve abatimento do valor pago no dia 17.07.2000, com sua atualização até o dia 03.06.2009, época em que a requerente efetuou o depósito da quantia que alegara ser a correta.

Ora, não se pode deduzir do montante final, a atualização da dívida paga no passado. É necessário que se realizem os cálculos com as respectivas deduções em seus respectivos tempo.

Passo então a analisar os cálculos, segundo os dados que as partes me forneceram ao longo da discussão sobre o valor remanescente.

Ambas as partes reconhecem que houve pagamento de parte do acordo firmado às fls. 51/54, persistindo apenas os valores das parcelas referentes ao dia 15.08.2000 e 15.09.2000.

Assim, sendo a dívida, na data da assinatura do referido acordo de R$ 17.013,54 (dezessete mil e treze reais e cinquenta e quatro centavos) – resultado obtido da somada do valor da dívida de R$ 15.778,00 (quinze mil, setecentos e setenta e oito reais) e honorários e custas processuais no montante de R$ 1.234,54 (mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos, e tendo a parte executada adimplido o valor de R$ 9.123,54 (nove mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos), a quantia exequenda subsistente traduziu-se por R$ 7.890,00 (sete mil, oitocentos e noventa reais).

Com o não cumprimento do restante do contrato, seguiu-se a execução do remanescente no dia do seu inadimplemento (15.08.2000) devendo este valor, se atualizado até a data do depósito de fls. 258, ou, como estipulado pela parte exequente, até a data de 03.06.2009.

Posto isso, realizo a atualização pela ferramenta disponível no website da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, e obtenho a quantia de R$ 31.017,93 (trinta e um mil e dezessete reais e noventa e três centavos).

Portanto, a nenhuma das partes assistira completa razão.

Efetuado o depósito de R$ 21.076,14 (vinte e um mil e setenta e seis reais e quatorze centavos), o valor devido reduziu-se para R$ 9.941,79 (nove mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos).

Este, pois, passou a ser o valor remanescente de toda a dívida, devendo caber ao exequente proceder com sua atualização para que seja realizada a providência requerida junto ao Bacen-Jud.

Destarte, DEFIRO – e agora apreciando a petição de fls. – apenas pesquisas junto ao RENAJUD e INFOJUD.

Seguem os relatórios, devendo prosseguir o processo em SEGREDO DE JUSTIÇA.
I
ntimar as partes.

4 - 0004135-39.2009.8.08.0035 (035.09.004135-7) - Indenizatória
Requerente: JULIA MARÇAL DA SILVA
Denunciado: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S A
Requerido: FRANCISCO MARIO DE AZEVEDO BARROS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 216134/SP - ANTHONY DE ANDRADE CALDAS
Para tomar ciência do despacho:
(1) Nomeio Perito do Juízo o Dr. José Marcelo Corassa, de endereço conhecido do Cartório.
(2) Intimar as partes para, no prazo legal, caso queiram, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos.
(3) Com os quesitos, intimar o Sr. Perito para fixação dos honorários, seguindo-se a intimação da parte exequente para depósito.
(4) Feito o depósito, expedir mandado de perícia com prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, para a conclusão dos trabalhos, facultando ao Sr. Perito o levantamento parcial dos honorários, na forma do parágrafo único do art. 33 do CPC.

5 - 0502431-75.2002.8.08.0035 (035.02.001888-9) - Consignação em Pagamento
Requerente: ALCIDES BOROTO e outros
Requerido: BANESTES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004831/ES - IARA QUEIROZ
Para tomar ciência do despacho:

1 - Tendo em vista que, intimado a pagar, o requerido não se manifestou no prazo legal, incide a multa de 10% do art. 475-J do CPC, e fixo em 10% os honorários advocatícios em fase de execução. Sendo assim, conforme requerimento já deferido às fls. 173, determino o bloqueio de valores em possíveis contas do(s) executado(s), através do sistema **BacenJud**, no valor de R$36.411,90, nos termos da minuta que segue em anexo. 2 - Aguarde-se resposta do Banco Central. Havendo quantia excedente bloqueada, proceda-se imediatamente ao desbloqueio, anexando-se, a este, minuta. 3 - Após, prossigam os autos em **Segredo de Justiça**, abrindo-se vista à parte exequente.

6 - 0020631-46.2009.8.08.0035 (035.09.020631-5) - Embargos de Devedor
Embargante: VALDECIR ANTONIO THOMES
Embargado: BANCO VOTORANTIM S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007288/ES - JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO
Para tomar ciência do despacho:
Recebo o recurso em seu duplo efeito, sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º, do artigo 518, do CPC. À parte contrária para responder.

7 - 0004246-18.2012.8.08.0035 (035.12.004246-6) - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO ITAU UNIBANCO S A
Executado: VENNOS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME (VENNOS COMUNICACOES) e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16331/ES - ALEXANDRE SPADETO FIRMINO
Para tomar ciência do despacho:
Tendo em vista que:

(1) a petição de fls. 34 atende à regra do §1º do art. 214 do CPC;

(2) não houve medida liminar a favor do devedor nos autos em apenso: então, intimar o banco exequente para indicar bens a penhora.

8 - 0002471-46.2004.8.08.0035 (035.04.002471-9) - Ordinária
Requerente: CONSTRUTORA SA CAVALCANTE LTDA
Requerido: INMECOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009445/ES - RODRIGO CAMPANA TRISTAO
DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 111/117 DOS AUTOS.

9 - 0012113-09.2005.8.08.0035 (035.05.012113-2) - Cobrança
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTAL DA PRAIA
Requerido: SEBASTIAO GONCALVES DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6445/ES - ROBERTO GARCIA MERCON
Para tomar ciência do despacho:
Intimar, antes, a parte exequente para comprovar o depósito dos honorários do avaliador.

10 - 0013777-36.2009.8.08.0035 (035.09.013777-5) - Reintegratória
Exequente: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e outros
Requerente: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Executado: GILBERTO CARLOS CAMOLESI

Requerido: GILBERTO CARLOS CAMOLESI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007531/ES - EDNEIA VIEIRA
DA JUNTADA DO OFÍCIO DE FLS. 97 DOS AUTOS.

11 - 0003020-75.2012.8.08.0035 (035.12.003020-6) - Reintegratória
Requerente: BV FINANCEIRA S.A. C.F.I.
Requerido: ROMEU PEREIRA NETO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15591/ES - INGRID AMARAL NOBRE
DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 36 VERSO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

12 - 0002155-52.2012.8.08.0035 (035.12.002155-1) - Usucapião
Requerente: GIOVANNA DA PENHA BORGES DAL COL e outros
Requerido: HERDEIROS DE OSVALDO BELO LYRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10028/ES - VALERIA PIVA SCHIMIDT BRITO
PARA TRAZER AOS AUTOS 03 VIAS DA PLANTA DO IMÓVEL, 02 CÓPIAS DA INICIAL E TAMBÉM PARA PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE FLS. 44 DOS AUTOS.

13 - 0015107-05.2008.8.08.0035 (035.08.015107-5) - Monitoria
Requerente: ISJB - FACULDADE SALESIANA DE VITORIA
Requerido: JOAO ANDRE SETUBAL DE ANDRADE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13143/ES - VANESSA VINCENZI DE MELO BATISTA
DA JUNTADA DOS OFÍCIOS DE FLS. 49 E 54 DOS AUTOS.

14 - 0021822-34.2006.8.08.0035 (035.06.021822-5) - Execução Extrajudicial
Exequente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
Executado: AGUAS MINERAIS BRASILEIRAS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008101/ES - JOSE MARIA IZOTON
DA JUNTADA DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 171/184 DOS AUTOS.

15 - 0009513-68.2012.8.08.0035 (035.12.009513-4) - Monitoria
Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A
Requerido: SONIA MARIA VEIGA DE SOUZA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13646/ES - BIANCA FRIGERI CARDOSO
DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 125/128 DOS AUTOS.

16 - 0000392-50.2011.8.08.0035 (035.11.000392-4) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: CHOICE BAG COMERCIAL LTDA
Executado: MALBEC DISTRIBUIDORA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12779/ES - VINICIUS MAIA CAMPOS
DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 55 VERSO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

17 - 0025675-41.2012.8.08.0035 - Execução Extrajudicial
Exequente: LAHAS PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS LTDA e outros
Executado: SORTEX TERMINAL DE CARGAS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11660/ES - WANDERSON GONCALVES MARIANO
DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 39 VERSO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA E PARA DAR CUMPRIMENTO AS CARTAS PRECATÓRIAS DE FLS. 34/37 DOS AUTOS.

18 - 0018062-04.2011.8.08.0035 (035.11.018062-3) - Monitoria
Requerente: K IMPORTS COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA ME
Requerido: LIDIO TRINDADE DE ALMEIDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17500/ES - LUCAS FERNANDES DE SOUZA
DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 35 VERSO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

19 - 0010384-35.2011.8.08.0035 (035.11.010384-9) - Reparação de Danos
Requerente: LUIZA NASCIMENTO COLNAGO e outros
Requerido: UNIMED VIX COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO/CIAS UNIMED VIX

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10135/ES - BIANOR MACHADO NETO
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Para tomar ciência do despacho:
Oficiar ao Hospital da Associação dos Funcionários Público de Vitória, no endereço apresentado às fls. 133, conforme requerido em petição retro.
Quando à prova pericial, nomeio Perito do Juízo o Sr. ___________________________________, de endereço conhecido do Cartório.
Intimar as partes para, no prazo legal, caso queiram, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos.
Com os quesitos, intimar o Sr. Perito para fixação dos honorários, seguindo-se a intimação da demandada para depósito.
Feito o depósito, expedir mandado de perícia com prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, para a conclusão dos trabalhos, facultando ao Sr. Perito o levantamento parcial dos honorários, na forma do parágrafo único do art. 33 do CPC.

20 - 0078843-26.2010.8.08.0035 (035.10.078843-5) - Reparação de Danos
Requerente: AUTO PECAS A MERCEDINHA LTDA
Denunciado: MAFPRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Requerido: WESLEY ALVES COSTA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9851/ES - DOUGLAS ROCHA RUBIM
DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 160/285 DOS AUTOS.

21 - 0031004-34.2012.8.08.0035 - Indenizatória
Requerente: CORTE E ESTILO LTDA
Requerido: BSG ACADEMY EXPRESS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17441/ES - GIOVANNA PLESSIS CICATELLI SILVA
DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 36 VERSO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

22 - 0003672-92.2012.8.08.0035 (035.12.003672-4) - Revisão Contratual
Requerente: JOANA MARIA VIANA
Requerido: BV FINANCEIRA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17272/ES - GABRIEL FIRMINO RODRIGUES DO CARMO
DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 105/164 DOS AUTOS.

23 - 0022770-63.2012.8.08.0035 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI
Requerido: JOAZ NERY DO NASCIMENTO FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19075/ES - DANIEL RUAS DE SOUZA
Para tomar ciência do despacho:
Ao autor para comprovar a mora do devedor, pois a notificação por protesto via edital só é válida se o devedor não for encontrado. Sendo esse o entendimento do STJ:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. MORA. AUSÊNCIA DE PROVA DA NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA DA LIDE. SÚMULA N° 7/STJ. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. INVALIDADE. 1. "A jurisprudência desta Corte considera válido, para o efeito de constituir o devedor em mora nos termos do Decreto-Lei nº 911/69, o protesto do título efetivado por edital, desde que comprovado nos autos que o devedor encontra-se em lugar incerto, o que não ocorreu no presente caso, conforme consta do acórdão recorrido." (AgRg no Ag 1.137.146/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, Dje de 5.5.2011) 2. O Tribunal de origem, com base nas provas dos autos, concluiu que não houve notificação válida e eficaz do devedor. Rever tal entendimento demandaria o reexame fático-probatório, esbarrando no enunciado n° 7 da Súmula desta Corte. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1375431/SE, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 27/03/2012, **Dje 09/04/2012**)

24 - 0020766-53.2012.8.08.0035 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO PANAMERICANO S A
Requerido: ADELIA GONCALVES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 156138/RJ - RODRIGO ARRUDA GOMES
Para tomar ciência do despacho:

A notificação, para ser válida, deve ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, conforme o disposto no art. 2º, §2 do DL nº 911. Entretando, na hipótese dos autos, não foi cumprida tal exigência. Sendo assim, intime-se a parte autora nos

termos do art. 284, do CPC.

25 - 0008642-38.2012.8.08.0035 (035.12.008642-2) - Busca e Apreensão
Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.
Requerido: CHARLES DE OLIVEIRA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA
DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 35 VERSO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

26 - 0022785-32.2012.8.08.0035 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI
Requerido: MARCOS FABRICIO DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19075/ES - DANIEL RUAS DE SOUZA
Para tomar ciência do despacho:
Ao autor para comprovar a mora do devedor, pois a notificação por protesto via edital só é válida se o devedor não for encontrado. Sendo esse o entendimento do STJ:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. MORA. AUSÊNCIA DE PROVA DA NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA DA LIDE. SÚMULA N° 7/STJ. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. INVALIDADE. 1. "A jurisprudência desta Corte considera válido, para o efeito de constituir o devedor em mora nos termos do Decreto-Lei nº 911/69, o protesto do título efetivado por edital, desde que comprovado nos autos que o devedor encontra-se em lugar incerto, o que não ocorreu no presente caso, conforme consta do acórdão recorrido." (AgRg no Ag 1.137.146/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, Dje de 5.5.2011) 2. O Tribunal de origem, com base nas provas dos autos, concluiu que não houve notificação válida e eficaz do devedor. Rever tal entendimento demandaria o reexame fático-probatório, esbarrando no enunciado n° 7 da Súmula desta Corte. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1375431/SE, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 27/03/2012, **Dje 09/04/2012**)

27 - 0013767-26.2008.8.08.0035 (035.08.013767-8) - Cautelar
Exequente: JBE CONSTRUTORA LTDA - ME
Requerente: JBE CONSTRUTORA LTDA - ME
Executado: STAN FUNDACOES E CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Requerido: STAN FUNDACOES E CONSTRUCOES CIVIS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14032/ES - ANDREW AGUIAR CARLINI
Para tomar ciência do despacho:
Verifico nos autos que a parte não foi intimada para o cumprimento de sentença. Sendo assim, intime-se o executado, atraves de seu advogado, nos termos do art. 475-J do CPC.

FICA INTIMADO NA FORMA DO ART. 475-J DO CPC, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 3.743,45 (TRÊS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS, QUARENTA E CINCO CENTAVOS), DE CONFORMIDADE COM O TEOR DA PETIÇÃO E CÁLCULO DE FLS. 118/119 DOS AUTOS.

28 - 0024655-49.2011.8.08.0035 (035.11.024655-6) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.
Requerido: ADRIANO SORES ROSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15591/ES - INGRID AMARAL NOBRE
DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 42VERSO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

29 - 0015900-02.2012.8.08.0035 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Requerido: EZEQUIEL COSTABEBER BONELLA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15601/ES - KERLEN MOSCATE GOMES
DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 30 VERSO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

30 - 0011901-75.2011.8.08.0035 (035.11.011901-9) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: B V FINANCEIRA S/A C.F.I.
Requerido: RAFAEL RIBEIRO MONTEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15875/ES - NELIZA SCOPEL
DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 53 VERSO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

31 - 0005710-77.2012.8.08.0035 (035.12.005710-0) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A
Requerido: ESTEVAN FERREIRA NUNES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO MARTINS
DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 40 VERSO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

32 - 0012437-86.2011.8.08.0035 (035.11.012437-3) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S A CFI
Requerido: FRANCISCO MUNIZ DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 50 VERSO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

33 - 0019944-64.2012.8.08.0035 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: CONTAUTO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Requerido: VALERIA DE SOUZA SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 209551/SP - PEDRO ROBERTO ROMAO
Para tomar ciência do despacho:

Trata-se de ação de Busca e Apreensão fundada em contrato de Alienação Fiduciária regido pelas normas estabelecidas no Decreto-Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969. Partes já qualificadas nos autos. Requer, o banco autor, seja concedida liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na inicial. Para que a liminar seja deferida é imprescindível estarem provados o inadimplemento e a mora. Verifico nos autos notificação extrajudicial que comprova a constituição do devedor em mora, vez que, em obediência ao art. 3º do DL nº 911 e Súmula 369 do STJ, informa-o de seu inadimplemento ou mora. Sendo assim, provados o inadimplemento e a mora, **DEFIRO** a busca e apreensão liminar. **Intimar, antes, o banco autor** para indicar o local, nesta Comarca, onde ficará depositado o bem. Quanto à faculdade conferida ao credor fiduciário no §1º do art. 3º do Decreto-Lei 911 (com redação dada pela Lei 10.931), deverá a parte autora formular requerimento específico a este juízo, quando então serão examinadas as razões eventualmente expendidas pelo devedor em eventual contestação, tendo em vista o disposto no §6º. Após, e pagas as custas, expedir mandado. Citar e oficiar.

34 - 0017588-33.2011.8.08.0035 (035.11.017588-8) - Reintegratória
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Requerido: LUCIA HELENA DE CARVALHO PIMENTEL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, MANIFESTANDO QUANTO AOS DEMAIS DEPÓSITOS, E AS ALEGAÇÕES DA REQUERIDA DE QUE "JA REALIZOU A QUITAÇÃO DO VEÍCULO".

VILA VELHA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

MARINETE SUHET
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº JOSE AUGUSTO FARIAS DE SOUZA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº CLAUDINE RODRIGUES PIMENTA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: LUISA CRISTINA VIANA COLA

Lista: 0054/2012

1 - 0004456-69.2012.8.08.0035 (035.12.004456-1) - Penal Pública Comum
Autor: O.M.P.D.E.D.E.S. e outros
Vítima: A.D.C.S.J.
Testemunha Autor: T.F.S.P. e outros
Testemunha Réu: I.L.P.P. e outros
Réu: R.V.A.
Testemunha: L.Q.M.C. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8358/ES - CHRISTIANO DIAS LOPES NETO
Advogado(a): 007782/ES - ELISANGELA LEITE MELO
Advogado(a): 11142/ES - FELIPE CAETANO FERREIRA
Advogado(a): 006590/ES - FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO HERKENHOFF
Advogado(a): 19562/ES - GUADALUPE SOUZA SAMPAIO
Advogado(a): 10589/ES - GUSTAVO SIPOLATTI

Advogado(a): 19835/ES - Glenio Puziol Giuberti
Advogado(a): 008547/ES - RICARDO TAUFFER PADILHA
Para tomar ciência da decisão:
Ficarem cientes do deferimento de Salvo Conduto, pelo Egrégio Tribunal de Justiça, bem como do não conhecimento dos pedidos formulados pelo MP e Assistente, por entender prejudicados, bem como da decisão do Embargos de Declaração impetrado pela ilustre Promotora de Justiça.

VILA VELHA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

LUISA CRISTINA VIANA COLA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VILA VELHA - 5ª VARA CRIMINAL
FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO
RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/Nº - BOA VISTA II - VILA VELHA - ES - CEP: 29107-355
Telefone(s): (27) 3149-2772
Email: 5criminal-vvelha@tjes.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
60 (SESSENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0023260-90.2009.8.08.0035 (035.09.023260-0)
AÇÃO : Penal Pública Comum
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Acusado: ADENILSON ROSA SILVA - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
Qualificação: brasileiro, casado, segurança, nascido aos 28/11/1960, natural do Espírito Santo, solteiro, filho de Alcino Rosa Silva e Delmira Silva, CPF: 620.862.947-00, CI: 515.477 SSP/ES.

MM. Juiz(a) de Direito da VILA VELHA - 5ª VARA CRIMINAL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente intimado(s) **O(S) ACUSADO(S)** acima qualificados, de todos os termos da sentença de fls. dos autos do processo em referência.

SENTENÇA

Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva Estatal deduzida na denúncia e CONDENO ADENILSON ROSA SILVA pela prática do crime de lesões corporais do tipo violência doméstica, artigo 129, § 9º do Código Penal, ao cumprimento das penas que em seguida deduzo e individualizo na forma dos arts. 59 e 68 do mesmo Diploma Legal.Não há agravantes, causas de diminuição ou causas de aumento a serem examinadas, razão pela qual, TORNO DEFINITIVA A PENA EM 10 (DEZ) MESES DE DETENÇÃO. O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO, na forma do art. 33, § 2º, "c" do Código Penal.

ADVERTÊNCIAS

O(s) acusado(s) terá(ão) 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar recurso, após o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente Edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei.

Vila Velha-ES, 06/12/2012

Analista Judiciário(a) Especial
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VILA VELHA - 5ª VARA CRIMINAL
FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO
RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/Nº - BOA VISTA II - VILA VELHA - ES - CEP: 29107-355
Telefone(s): (27) 3149-2772
Email: 5criminal-vvelha@tjes.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0022154-25.2011.8.08.0035 (035.11.022154-2)
AÇÃO : Penal Pública Comum
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Acusado: ERIVALDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
Qualificação: brasileiro, amasiado, ajudante de pedreiro, filho de Osvaldo Ferreira de Oliveira e Cosmira Maria Nascimento, natural de Eunápolis/BA, nascido aos 17/07/1981.

A EXMA. SRA. DRA. ILACEIA NOVAES, MM. Juiz(a) de Direito da VILA VELHA - 5ª VARA CRIMINAL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc..

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE a todos os que este Edital virem, que fica(m) devidamente **CITADO(S) O(S) ACUSADO(S)** acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, podendo arguir preliminarmente tudo o que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, nos autos da Ação Penal que a Justiça Pública desta Comarca lhe(s) move, tudo na forma do art. 396-A, § 2º, com a redação dada pela Lei 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

Art. 147 do Código Penal nos termos dos arts. 5º, inciso I, e art. 7º, inciso II da Lei 11.340/06.

PRAZO PARA RESPOSTA

O acusado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua resposta, após o decurso dos 15 (quinze) dias do presente Edital.

ADVERTÊNCIAS

Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 do CPP (Art. 366 do CPP).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei.

Vila Velha-ES, 04/12/2012

Analista Judiciário(a) Especial
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VILA VELHA - 5ª VARA CRIMINAL
FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO
RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/Nº - BOA VISTA II - VILA VELHA - ES - CEP: 29107-355
Telefone(s): (27) 3149-2772
Email: 5criminal-vvelha@tjes.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0094651-71.2010.8.08.0035 (035.10.094651-2)
AÇÃO : Penal Pública Comum
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Acusado: JOSEMAR SCHOLTZ NEGRINE - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
Qualificação: brasileiro, solteiro, ajudante de caminhão, CI: 1.984.842 SSP/ES, nascido aos 29/08/1976, natural de Prado/BA, filho de Clara Scholtz Negrini e Augusto Negrini.

A EXMA. SRA. DRA. ILACEIA NOVAES, MM. Juiz(a) de Direito da VILA VELHA - 5ª VARA CRIMINAL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE a todos os que este Edital virem, que fica(m) devidamente **CITADO(S) O(S) ACUSADO(S)** acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, podendo arguir preliminarmente tudo o que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, nos autos da Ação Penal que a Justiça Pública desta Comarca lhe(s) move, tudo na forma do art. 396-A, § 2º, com a redação dada pela Lei 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

Art. 129, § 9º e art. 147, ambos do CP, e art. 21 da LCP.

PRAZO PARA RESPOSTA

O acusado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua resposta, após o decurso dos 15 (quinze) dias do presente Edital.

ADVERTÊNCIAS

Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 do CPP (Art. 366 do CPP).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei.

Vila Velha-ES, 06/12/2012

Analista Judiciário(a) Especial
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VILA VELHA - 6ª VARA CRIMINAL
FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO
RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/Nº - BOA VISTA II - VILA VELHA - ES - CEP: 29107-355
Telefone(s): 3200-4133 - Ramal: 236
Email: 6criminal-vvelha@tjes.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
60 (SESSENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0010907-57.2005.8.08.0035 (035.05.010907-9)
AÇÃO : Penal Pública Comum
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Acusado: NORMA DA SILVA SAIB, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
Qualificação: filha de Isaias Saib Bahia e de Marlu da Silva

MM. Juiz(a) de Direito da VILA VELHA - 6ª VARA CRIMINAL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.
FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente intimado(s) O(S) ACUSADO(S) acima qualificados, de todos os termos da sentença de fls. 472/478 dos autos do processo em referência.

SENTENÇA

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, e CONDENO NORMA DA SILVA SAIB, já devidamente qualificada, pela prática do crime previsto no art. 171, na forma do art. 14, II, do CPB.

ADVERTÊNCIAS

O(s) acusado(s) terá(ão) 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar recurso, após o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente Edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei.

Vila Velha-ES, 05/12/2012

VALÉRIA MOREIRA LEOPOLDO ALTOÉ
Analista Judiciário(a) Especial
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VILA VELHA - 7ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº FLAVIO JABOUR MOULIN
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº ANDREIA BUCKER DO NASCIMENTO CARDOSO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: MARIA CHRISTINA ALMEIDA SEABRA DE MELLO

Lista: 0084/2012

1 - 0008267-71.2011.8.08.0035 (035.11.008267-0) - Penal Pública Comum
Vítima: A SOCIEDADE
Testemunha Réu: DIEGO MILLER CAETANO
Indiciado: GABRIEL DE ASSIS VIVALDI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17859/ES - IGOR SILVA SANTOS
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, ABSOLVO o réu GABRIEL DE ASSIS VIVALDI, devidamente qualificado, das imputações descritas na exordial acusatória, com fulcro no art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal.

2 - 0025010-59.2011.8.08.0035 (035.11.025010-3) - Penal Pública Comum
Vítima: A SOCIEDADE
Indiciado: CIRO BENINCA MACHADO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006437/ES - ROGERIO JOSE FEITOSA RODRIGUES
INTIMAR PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE LEI

3 - 0017281-79.2011.8.08.0035 (035.11.017281-0) - Penal Pública Comum
Vítima: A SOCIEDADE
Indiciado: JAIRON SERLI DE JESUS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8456/ES - EDNOR SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado(a): 7564/ES - JUAREZ PIMENTEL MENDES JUNIOR
Advogado(a): 17751/ES - LARISSA CORREA LOUZER
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e, via de consequência, CONDENO JAIRON SERLI DE JESUS FREITAS, CÍNTIA DA SILVA ALMEIDA e ALINE DOS SANTOS SILVA, devidamente qualificados nos autos, nas sanções previstas no art. 33, caput, da Lei 11.343/06.

4 - 0013601-52.2012.8.08.0035 (024.12.013601-5) - Penal Pública Comum
Vítima: A SOCIEDADE
Indiciado: FREDERICO NERIS DO AMARAL BEZERRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18370/ES - BRUNO DE AZEVEDO PAIVA
Advogado(a): 17495/ES - MAYTE GONCALVES THEBALDI
Para tomar ciência da decisão:
Sendo assim, em consonância com os termos da promoção ministerial, INDEFIRO o pedido de restituição da referida motocicleta, nos termos do art. 118 do CPP.

5 - 0097671-70.2010.8.08.0035 (035.10.097671-7) - Penal Pública Comum
Vítima: A SOCIEDADE
Réu: VINICIUS DE MOURA BERNABE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15004/ES - JOYCE DA SILVA PASSOS
INTIMAR DA CONTA DE CUSTAS DE FLS. 144, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DA GUIA DE EXECUÇÃO

6 - 0011807-30.2011.8.08.0035 (035.11.011807-8) - Penal Pública Comum
Vítima: A SOCIEDADE
Testemunha Autor: PAULO WAGNER PIUMBINI DE ANDRADE- PM e outros
Indiciado: JEAN MAYK DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 152387/SP - ANTONIO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA
INTIMAR PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE LEI

7 - 0015514-05.2012.8.08.0024 (024.12.015514-8) - Penal Pública Comum
Vítima: A SOCIEDADE
Indiciado: CARLOS ROBERTO TEIXEIRA FONTES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18787/ES - FILIPE CARLOS MACIEL FERREIRA
Advogado(a): 12532/ES - MARCOS GIOVANI CORREA FELIX
Para tomar ciência da decisão:
Ante o exposto, nos termos do parecer ministerial, mantenho a custódia cautelar do acusado OLÍMPIO JOSÉ TOMAZ NETO. Por outro giro, defiro o pedido de vista requerido às fls. 152, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo, ainda, o douto advogado apresentar Defesa Prévia em nome do acusado Carlos Roberto. Determino, ao final, que a Escrivania proceda a retificação do nome do denunciado Olímpio, no Sistema TJ-ES e na autuação. Após, ao Ministério Público para manifestar-se quanto ao autuado Juliano Alves Miranda.

8 - 0005917-76.2012.8.08.0035 (035.12.005917-1) - Penal Pública Comum
Vítima: A SOCIEDADE
Indiciado: CLEITON ROSA ARAUJO DIAS
Testemunha: ANDREIA CRISTINE FORTUNATO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17186/ES - FABRICIO DOS SANTOS ARAUJO
INTIMAR PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE LEI

VILA VELHA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

MARIA CHRISTINA ALMEIDA SEABRA DE MELLO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
8ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA-
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES PENAIS

JUÍZA DE DIREITO: Drª ELZA MARIA DE OLIVEIRA XIMENES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CÉSAR AUGUSTO RAMALDES DA CUNHA SANTOS
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: ANA CECÍLIA PITANGA PINTO
ANALISTA JUDICIÁRIO 02: ANDERSON SIMÕES RODRIGUES; ANGELA SCHNEIDER KUNSCH; LORENA CRISTINA CARVALHO DE SÁ; RAFAELA LIMA EMERICH GOMES BOECHAT; RENATA CASAGRANDE MARTELLI E SOLEANE RODRIGUES FERNANDES TIGGES.

LISTA 63/2012

INTIMAÇÃO:

DR. WELBER QUEIROZ BARBOSA - OAB/ES nº 10.819
Nº Execução: 222.2011.03733
Reeducando: **ALBERTO FERREIRA**
De ordem da MM Juíza de Direito desta comarca, INTIMO o defensor constituído pelo reeducando acima identificado para comparecer a audiência de desinternação designada para o dia 11/12/2012, às 13:30 horas, a ser realizada nesta 8ª Vara Criminal de Vila Velha/ES.

DRª. KAREN WERB - OAB/ES nº 14.476
Nº Execução: 222.2008.02691
Reeducando: **JADIR FIGUEIRA DE FREITAS**
De ordem da MM Juíza de Direito desta comarca, INTIMO a defensora constituída pelo reeducando acima identificada para comparecer a audiência de justificativa redesignada para o dia 17/12/2012, às 14:00 horas, a ser realizada nesta 8ª Vara Criminal de Vila Velha/ES.

DR. ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA - OAB/ES nº 6.639
Nº Execução: 222.2011.06264
Reeducando: **LUCIANO ALVES DA CRUZ**
De ordem da MM Juíza de Direito desta comarca, INTIMO o defensor constituído pelo reeducando acima identificado para comparecer a audiência de desinternação designada para o dia 17/12/2012, às 13:30 horas, a ser realizada nesta 8ª Vara Criminal de Vila Velha/ES.

DR. GUILHERME SURLO SIQUEIRA - OAB/ES nº 17.440
Nº Execução: 00175672320128080035
Reeducando: **ANDREIA BAZONI CORDEIRO**
De ordem da MM Juíza de Direito desta comarca, INTIMO o defensor constituído pelo reeducando acima identificado para comparecer a audiência de desinternação designada para o dia 11/12/2012, às 09:30 horas, a ser realizada nesta 8ª Vara Criminal de Vila Velha/ES.

DRª. CLAUDIA ARAUJO MACHADO - OAB/ES nº 4.363
Nº Execução: 222.2009.04403
Reeducando: **CIRLENE MARTINS SANTOS**
De ordem da MM Juíza de Direito desta comarca, INTIMO a defensora constituída pelo reeducando acima identificada para comparecer a audiência de justificativa redesignada para o dia 11/12/2012, às 09:00 horas, a ser realizada nesta 8ª Vara Criminal de Vila Velha/ES.

Vila Velha, 06 de dezembro de 2012.

ANA CECÍLIA PITANGA PINTO
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA

JUIZ DE DIREITO: DRº INES VELLO CORREA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: RITA DE CASSIA LACERDA

Lista: 0095/2012

1 - 0039862-54.2012.8.08.0035 - Obrigação de não fazer
Requerente: F.E.L.C.
Requerido: B.V.C. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6072/ES - HILTON DE OLIVEIRA FILHO
Para tomar ciência da decisão:
Apreciando o pedido em espécie, vislumbro a inexistência de competência do presente juízo para o processamento deste feito, sendo tal matéria afeta ao Juízo Cível, nos termos dos arts.58 e 61 da lei de organização judiciária deste estado (Lei Complementar nº 234/2002) motivo pelo qual declaro-me incompetente para processá-lo na forma do art.113 do CPC. Com efeito, intime-se a parte autora e após, nos termos do art.113, §2º do CPC e remetam-se os presentes autos à uma das Varas cíveis deste Juizado, dando-se baixa deste registro e cancelando a presente distribuição.

2 - 0014978-92.2011.8.08.0035 (035.11.014978-4) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: K.F.D.S.B.
Executado: F.F.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8498/ES - ANTONIO CARLOS GALVEAS MIRANDA
Advogado(a): 12888/ES - FERNANDA ALVARENGA GUEDES
Advogado(a): 15044/ES - MARCOS PAULO GOMES DIAS
Advogado(a): 18425/ES - VICTOR CONTE ANDRE
Para tomar ciência da sentença:
Portanto, outra alternativa não há se não a extinção da presente demanda. Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários os quais arbitro, equitativamente, em R$300,00 (trezentos reais), na forma do art.20, §4º do CPC, considerando o grau de dificuldade da demanda e de zelo do profissional, o local de prestação do serviço e o tempo exigido para tanto, a teor do art.20, §3º do CPC, mas ressalvo a cobrança na forma do art.12 da lei 1.060/50. P.R.I.

3 - 0081703-97.2010.8.08.0035 (035.10.081703-6) - Reconhecimento de União Estável
Requerente: L.M.M.S.
Requerido: I.D.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13762/ES - ROGER NOLASCO CARDOSO
Advogado(a): 118052/MG - VICTOR CONTE ANDRE
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, JULGO EM PARTE PROCEDENTE O PEDIDO do, para: a) Declarar a existência de união estável entre as partes após a separação judicial do casal entre o mês de outubro do ano de 2000 até o mês de dezembro de 2009; b) Decretar o divórcio do casal; c)Determinar que sejam quitadas as dívidas de IPTU e regularizada a situação do bem imóvel adquirido pelo casal, dendo ambas as partes arcaraem proporcionalmente com os valores necessários para tanto; d)Determinar que o referido bem imóvel seja vendido no prazo de 1(hum) ano , devendo a partilha do produto de sua venda ser realizada em 50% para cada parte. e) Determinar a venda do veículo FOX, pelo valor supramencionado, devendo o produto ser partilhado em igual proporção para ambas as partes. Via de consequência, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do CPC. Na forma do art.26, caput, do CPC, condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários, os quais arbitro, equitativamente, na forma do art. 20 §4º do CPC, em R$500,00, considerando os parâmetros do §3º do mesmo dispositivo.

4 - 0004312-32.2011.8.08.0035 (035.11.004312-8) - Reconhecimento de União Estável
Requerente: A.C.P.
Requerido: J.L.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008705/ES - KELLY CRISTINA BRUNO
Advogado(a): 10997/ES - LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARES
Advogado(a): 008944/ES - MARIA AMELIA BARBARA BASTOS
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, JULGO EM PARTE PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar a existência de união estável entre as partes entre o ano de 1998 até o mês de abril de 2010, determinando a venda do único bem imóvel adquirido durante a união no prazo de seis meses e a partilha do produto da venda em 50% para cada parte, devendo dos valores a que o requerido faz jus serem descontados os valores a que a autora faz jus à título de compensação pelo período em que não usufruiu do lar conjugal, conforme supramencionado. Via de consequência, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários, os quais arbitro, equitativamente, na forma do art.20, §4º do CPC, em R$400,00, considerando os parâmetros do §3º do mesmo dispositivo. P.R.I.

5 - 0008118-80.2008.8.08.0035 (035.08.008118-1) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: Y.V.D.S.
Executado: F.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11434/ES - TATIANA MARQUES FRANCA
Para tomar ciência da sentença:
Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários, os quais arbitro, equitativamente, em R$300,00 (trezentos reais), na forma do art.20, §4º do CPC, considerando o grau de dificuldade da demanda e de zelo do profissional, o local de prestação do serviço e o tempo exigido para tanto, a teor do art.20, §3º do CPC, mas lhe ressalvo a cobrança na forma do art.12 da lei 1.060/50 tendo em vista a gratuidade que ora lhe defiro.

6 - 0008727-24.2012.8.08.0035 (035.12.008727-1) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: N.O.S.
Executado: F.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11379/ES - MARIA IACY NASCIMENTO FAGUNDES DE ARAGAO
Para tomar ciência da sentença:
Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários, os quais arbitro, equitativamente, em R$300,00 (trezentos reais), na forma do art.20, §4º do CPC, considerando o grau de dificuldade da demanda e de zelo do profissional, o local de prestação do serviço e o tempo exigido para tanto, a teor do art.20, §3º do CPC. P.R.I.

7 - 0001157-36.2002.8.08.0035 (035.02.001157-9) - Execução de Prestação Alimentícia
Requerente: A.D.S.J.
Requerido: A.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009427/ES - JUSSARA CHRISTIANE SCHAFFELN CORREIA LIM
Advogado(a): 007307/ES - SIMONE PAGOTTO RIGO
Para tomar ciência da sentença:
Posto isso, homologo a desistência requerida pelo executado para que produza seus jurídicos e legais efeitos. E, via de consequência, JULGO EXTINTO PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais na forma da lei.

8 - 0036677-08.2012.8.08.0035 - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar
Requerente: R.F.S.
Requerido: L.C.D.O.F.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): M3194248/ES - GUILHERME RABBI BORTOLINI
INTIMÁ-LO PARA ASSINAR A INICIAL, VEZ QUE APÓCRIFA, BEM COMO JUNTAR PROCURAÇÃO, DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, DOCUMENTOS PESSOAIS DA PARTE AUTORA, CERTIDAO DE NASCIMENTO DOS MENORES, BEM COMO DOCUMENTOS DOS BENS IMÓVEIS,NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO INICIAL.

9 - 0017856-53.2012.8.08.0035 - Alimentos
Requerente: J.P.D.S.
Requerido: C.P.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15405/ES - ALLYSSON CARLOS PEREIRA PINTO
Advogado(a): 008598/ES - MAURA RUBERTH GOBBI
Para tomar ciência da sentença:
Destarte, calcado no direito de mútua assistência, mas sem onerar em demasia o alimentante, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido inicial e CONDENO CORBINIANO PEREIRA FILHO a prestar alimentos in natura à requerente JANDIRA PEDRINI DE SOUZA correspondente ao pagamento do plano de saúde da autora, estabelecendo o termo final para o pensionamento em 02 (dois) anos. Custas pro-rata, sendo compensados os honorários entre as partes,

conforme o art. 21, caput, mas em virtude da gratuidade que ora lhes concedo, ressalvo a cobrança nos termos do art.12 da lei 1.060/50. Julgo extinta, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, a presente relação jurídico-processual.

10 - 0039228-58.2012.8.08.0035 - Dissolução de União Estável Litigiosa com Bens a Partilhar
Requerente: J.A.S.D.A.
Requerido: J.A.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006594/ES - PAULO REIS GOMES
PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA AÇÃO.

VILA VELHA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

RITA DE CASSIA LACERDA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE VILA VELHA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PROC. Nº 0030538-40.2012.8.08.0035 - AÇÃO DE DIVÓRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

A Dra. INÊS VELLO CORRÊA, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da Lei, etc...

FAZ SABER ao **Sr. LUIZ HENRIQUE POSSATTI,** brasileiro, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Segunda Vara de Família de Vila Velha, Comarca da Capital, Estado do Espírito Santo, tramita a **AÇÃO de DIVÓRCIO,** lhe proposta por **MARIA DAS GRAÇAS MARTINS POSSATTI.** Não sendo possível **CITÁ-LO** pessoalmente, **CITA-O** pelo presente Edital para todos os termos da mencionada ação, bem como, para querendo, contestá-la, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR APÓS OS 20 DIAS ACIMA ESTIPULADOS**, sob pena de serem tidos como aceitas as alegações feitas contra si na petição inicial.

Para conhecimento de todos, é publicado o presente Edital, por uma vez, no Diário de Justiça e, afixado cópia do mesmo, na sede do juízo.

DADO E PASSADO, nesta cidade de Vila Velha, Comarca da Capital, Estado do Espírito Santo, aos cinco (05) dias do mês de dezembro do ano de 2012. Eu, ______, Rita de Cássia Lacerda, Analista Judiciário Especial, o fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.

RITA DE CÁSSIA LACERDA
Analista Judiciário Especial
Autorizada pelo Art. 60, do Código de Normas da CGJ/ES

-*********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE VILA VELHA

Juíza de Direito: Drª Inês Vello Corrêa
Promotor de Justiça: Dr. Cláudio José Ribeiro Lemos
Analista Judiciário Especial: Rita de Cássia Lacerda

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 96

PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ART. 236 C.C. e 1216 C.P.C.

INTIMA a DRA:

DR. MÁRCIO BRUNO CASTRO CRUZ - OAB/MG - 111.744
1- Processo nº 035.12.006725-7 - AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS
Partes: H.J.B. em face de M.F.B., menor, rep. por sua mãe P.S.F.

Finalidade: Intimá-lo, para, NO PRAZO DE 10 (dez) DIAS, se manifestar em réplica.

DRA. ANDREA FRANÇA DE SOUZA - OAB / RJ - 137.342
2- Processo nº 035.08.003305-9 - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
Partes: C.S.X., em face de A.G.G.X.
Finalidade: Intimá-la, para, NO PRAZO DE 10 (dez) DIAS, especificar as provas que deseja produzir.

DR. LUIZ PINTO DE SOUZA - OAB/ES 119-B
DR. ROLAND LEÃO CASTELLO RIBEIRO - OAB/ES 9233
3- Processo nº 035.11.023824-9 - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
Partes: R.L.D., em face de V.S.L. e H.S.L.
Finalidade: Intimá-los da r. Sentença de fls. 41, que JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e exonerou o requerente da obrigação alimentar em relação aos demandados e, consequentemente JULGOU EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito. Condenou ainda, as partes em custas de forma pró-rata.

DR. RICARDO TSCHAEN - OAB/ES - 10.635
DR. RICARTH SANTIAGO B. DE OLIVEIRA - OAB/MG. 82.075
Processo nº 035.10.084432-9 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Partes: M.N.D.P., menor, rep.por sua genitora N.P.N. , em face de W.P.D.P.
Finalidade: Intimá-los para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca do despacho de fls. 58, que indeferiu a remessa dos autos à Comarca de Poços de Caldas/MG., vez que a competência territorial é firmada no momento da propositura da ação, tendo em vista o princípio do *perpertuatio jurisdicionis*. Deverá ainda, a parte autora se manifestar em 48 horas, sobre o interesse no prosseguimento do feio, sob pena de extinção.

Vila Velha, 05 de dezembro de 2012

Rita de Cássia Lacerda
Judiciário Especial

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUIZ DE DIREITO: DRº RICHARDA AGUIAR LITTIG
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº CLOVIS JOSE BARBOSA FIGUEIRA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ARSEN SALIBIAN

Lista: 0081/2012

1 - 0022904-90.2012.8.08.0035 - Representação Contra Menor
Requerente: M.P.D.E.S.
Requerido: B.A.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15004/ES - JOYCE DA SILVA PASSOS
Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, no dia 11/12/2012 às 17:00, situada no(a) RUA DOM JORGE DE MENEZES, Nº 485, PRAIA DA COSTA - VILA VELHA - ES - CEP: 29101-025

2 - 0012487-15.2011.8.08.0035 (035.11.012487-8) - Ato Infracional
Requerente: M.P.D.E.D.E.S.
Requerido: C.F.D.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11686/ES - GIORGIO DE CASTRO MURAD
Audiência em continuação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, no dia 11/12/2012 às 14:00, situada no(a) RUA DOM JORGE DE MENEZES, Nº 485, PRAIA DA COSTA - VILA VELHA - ES - CEP: 29101-025

VILA VELHA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

ARSEN SALIBIAN
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES)

Lista No: 158 – 2012

DRA TEREZA AUGUSTA WOELFFEL
JUIZA DE DIREITO

1 - 9503313-34.2009.8.08.0035 (035.09.503313-5) - Ordinária
Requerente: NEWTON JOSE RAIMUNDO
Requerido: CERAMICA CIMACO LTDA
Advogado(a): MARIA APARECIDA MARETO - OAB/ES 9184
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) DESPACHO, com o seguinte: Fica intimado o executado para no prazo de 15 dias comprovar o cumprimento da obrigagação. Tudo conforme Despacho: "Intime-se o Executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o cumprimento da obrigação. Havendo depósito de valores, expeça-se alvará em favor do Exequente. Neste caso, nada mais havendo, arquivem-se os autos em seguida. Transcorrido o prazo "in albis", volvam os autos à conclusão. Intimem-se. Diligencie-se."

2 - 0024017-79.2012.8.08.0035 - Cobrança
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO PRAIA GRANDE
Requerido: FABIO CANABARRO STORCK
Advogado(a): JUSSARA CHIRISTIANE SCHAFFELN CORREIA LIMA - OAB/ES 9427
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) SENTENÇA, com o seguinte: Intimado da sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: "HOMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA REQUERIDA PELA PARTE AUTORA, “EX VI" DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E CONSEQUENTEMENTE, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RETIRE-SE O PROCESSO DE PAUTA, CASO HAJA AUDIÊNCIA DESIGNADA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. P.R.I. ARQUIVE-SE.

3 - 0028027-69.2012.8.08.0035 - Cobrança
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO VERT
Requerido: JAQUELINE RODRIGUES FERREIRA
Advogado(a): LUIZ MAURO MOISES JUNIOR - OAB/ES 14536
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) Intimado para ciência da sentença que homologou o acordo realizado entre as partes e extinguiu o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, III do CPC, sem custas e honorários.

4 - 0022527-22.2012.8.08.0035 - Cobrança
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIL PHOENIX
Requerido: JOÃO A. DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(a): ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE MACHADO - OAB/ES 9557
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) SENTENÇA, com o seguinte: Intimado da sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: " HOMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA REQUERIDA PELA PARTE AUTORA, “EX VI" DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E CONSEQUENTEMENTE, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RETIRE-SE O PROCESSO DE PAUTA, CASO HAJA AUDIÊNCIA DESIGNADA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. P.R.I. ARQUIVE-SE.

5 - 1507095-20.2011.8.08.0035 (035.11.507095-1) - Ordinária
Requerente: FAGNER DAMIÃO RIBEIRO
Requerido: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
Advogado(a): BIANCA FRIGERI CARDOSO - OAB/ES 13646
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) SENTENÇA, com o seguinte:
Intimado para ciência da sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Assim, Julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, I, caput c/c artigo 795, ambos do CPC. Isento de custas e honorários na forma do artigo 55, da Lei 9.099/95. Expeça-se alvará em favor do exequente, conforme guia de transferência em anexo. Intime-se para recebimento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I

6 - 1513055-54.2011.8.08.0035 (035.11.513055-7) - Indenizatória
Requerente: MISAEL COUTINHO DE OLIVEIRA
Requerido: COMERCIAL SUPERAUDIO LTDA
Advogado(a): FABIANO CABRAL DIAS - OAB/ES 7831
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) Intimados da sentença que julgou improcedente o pedido formulado na inicial e extinguiu o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I do CPC, sem custas e sem honorários.

7 - 2500883-29.2012.8.08.0035 (035.12.500883-5) - Indenizatória
Requerente: ELIZIANE DALAPICOLA SCALZER
Requerido: TAM LINHAS AÉREAS S/A e OUTROS
Advogado(a): LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA - OAB/ES 13542
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Fica a parte autora e seu patrono intimados do Projeto de Sentença devidamente homologado pela MM. JUíza de Direito, proferida sob o nº de ordem 38, em audiência de Instrução e Julgamento, que extinguiu o processo em relação a requerida TAM, face ausência do autor, nos termos do art. 51,inc. I da Lei 9.099/95, sem julgamento do mérito.

8 - 1508695-76.2011.8.08.0035 (035.11.508695-7) - Ordinária
Requerente: MAURICIO HORTA DE LIMA CARDOSO
Requerido: RICARDO ELETRO LTDA
Advogado(a): BRUNO GAUDENCIO CARDOSO - OAB/ES 14501
Advogado(a): RUDSON ATAYDES FREITAS - OAB/ES 8035
Advogado(a): ELADIO MIRANDA LIMA - OAB/RJ 86235
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) Intimados da sentença que decretou a revelia do requerido e julgou improcedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC sem custas e honorários.

9 - 2506971-83.2012.8.08.0035 (035.12.506971-2) - Indenizatória

Requerente: FÁBIO CAMPANA
Requerido: PAG SEGURO
Advogado(a): BRUNO JOSE CALMON DU PIN TRISTAO GUZANSKY - OAB/ES 12284
Advogado(a): FÁBIO SIQUEIRA MACHADO - OAB/ES 10517
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) Intimado da sentença que homologou o acordo realizado entre as partes, e extinguiu o processo com resolução do mérito, com fulcro no art 269, III do CPC, sem custas e honorários.

10 - 1516893-05.2011.8.08.0035 (035.11.516893-8) - Indenizatória
Requerente: JOSUE GONÇALVES ARAUJO e OUTROS
Requerido: ELETROLUX DO BRASIL S/A
Advogado(a): SANDRO RONALDO RIZZATO - OAB/ES 10250
Advogado(a): KELEN DINIZ NEVES - OAB/ES 15466
Advogado(a): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/SP 126504
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) SENTENÇA, com o seguinte: Intimados da sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para via de conseqüência condenar a requerida a pagar aos autores o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais, devidamente corrigido a partir desta data e acrescido de juros de mora a partir da citação. Via de conseqüência, declaro resolvido o mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Ficam desde já advertidas as requeridas de que após o transito em julgado desta, deverão dar-lhe cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa de 10% sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J do CPC.

11 - 0508109-90.2010.8.08.0035 (035.10.508109-1) - Declaratória
Requerente: THAMIRIS BRAGA GUIMARAES
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(a): ROSANE ARENA MUNIZ - OAB/ES 405-A
Advogado(a): LUCINEIA VINCO - OAB/ES 15330
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) Intimados da sentença proferida nos presentes autos.

11 - 0508109-90.2010.8.08.0035 (035.10.508109-1) - Declaratória
Requerente: THAMIRIS BRAGA GUIMARAES
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) SENTENÇA, com o seguinte:

12 - 1502235-73.2011.8.08.0035 (035.11.502235-8) - Indenizatória
Requerente: AUGUSTA PEREIRA CORREIA e OUTROS
Requerido: COPA AIRLINES
Advogado(a): LEANDRO NADER DE ARAUJO - OAB/ES 14496
Advogado(a): FABIO NEFFA ALCURE - OAB/ES 12330
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) SENTENÇA, com o seguinte:
Intimado da sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, condenando a requerida a pagar aos requerentes o valor de R$ 3.959,73 (três mil novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos) a título de dano material, devidamente corrigido a partir da citação e acrescido de juros de mora a partir do evento danoso, qual seja, 24/12/2010, na forma da Súmula 54, do STJ. Outrossim, condeno a requerida a pagar aos requerentes a quantia de R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), para cada um dos autores, a título de indenização por danos morais, devidamente corrigido a partir desta data e acrescido de juros de mora a partir da citação. Via de conseqüência, declaro resolvido o mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica desde já advertida a requerida de que após o transito em julgado desta, deverá dar-lhe cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa de 10% sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J do CPC. E a parte requerente de que não sendo requerida a execução no prazo de 06 (seis) meses, o juiz mandará arquivar os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte, na forma do art. 475-J, § 5º do CPC. PRI-se.

13 - 2501765-88.2012.8.08.0035 (035.12.501765-3) - Ordinária
Requerente: CLAUDIONOR LOPES
Requerido: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A
Advogado(a): HUMBERTO ARAÚJO SANTOS - OAB/ES 18111
Advogado(a): ADALTON DINIZ GONCALVES MAIA - OAB/ES 16144
Advogado(a): SIMONE VIZANI - OAB/ES 15718
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) SENTENÇA, com o seguinte: Intimados da sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** para via de consequência declarar rescindido o contrato havido entre as partes, a partir da data de 20 de dezembro de 2011, data em que foi solicitado o cancelamento por parte do autor, sem a incidência de multa contratual por rescisão. Outrossim, condeno a requerida a pagar ao autor o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais devidamente corrigido a partir desta data e acrescido de juros de mora a partir da citação. Julgo improcedente o pedido de repetição do indébito, pelas razões acima expostas. Por fim, declaro resolvido o mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica desde já advertida a requerida de que após o transito em julgado desta, deverá dar-lhe cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa de 10% sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J do CPC. E a parte requerente de que não sendo requerida a execução no prazo de 06 (seis) meses, o juiz mandará arquivar os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte, na forma do art. 475-J, § 5º do CPC. P.R.I-se.

14 - 0510069-81.2010.8.08.0035 (035.10.510069-3) - Indenizatória
Requerente: ELEOMAR ROGER FURLAN
Requerido: VRG LINHAS AÉREAS SA
Advogado(a): CARLA PATRICIA ABRAHAO DE AGUIAR GARCIA - OAB/ES 9334
Advogado(a): LUIS FELIPE PINTO VALFRE - OAB/ES 13852
Advogado(a): KARINA KELLY PETRONETTO - OAB/ES 9593
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) SENTENÇA, com o seguinte:
Intimados da sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, condenando a requerida a pagar ao

requerente o valor de R$ 639,72 (seiscentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos) a título de danos materiais, devidamente corrigido a partir da citação e acrescido de juros de mora a partir da data data do evendo danoso, qual seja, 02/11/2009. Outrossim, condeno a requerida a pagar ao autor, o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) à título de indenização por danos morais, devidamente corrigido a partir desta data e acrescido de juros de mora a partir da citação. Via de conseqüência, declaro resolvido o mérito na forma do art. 269, I do CPC. Fica, desde já, advertida a requerida de que após o transito em julgado desta, deverá dar-lhe cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa de 10% sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J do CPC. E a parte requerente de que não sendo requerida a execução no prazo de 06 (seis) meses, o juiz mandará arquivar os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte, na forma do art. 475-J, § 5º do CPC. P.R.I-se.

15 - 0504559-87.2010.8.08.0035 (035.10.504559-1) - Indenizatória
Requerente: ROGE BRAGUNCI DE FREITAS
Requerido: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(a): RENATO BONINSENHA DE CARVALHO - OAB/ES 6223
Advogado(a): ALESSANDRA VARGAS ANDRÉ - OAB/ES 11476
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) Intimados da sentença proferida nos presentes autos, sob o nº de ordem 24.

16 - 0019209-31.2012.8.08.0035 - Ordinária
Requerente: WAGNER LUIZ DIPRE
Requerido: MF FAGUNDES E CIA LTDA
Advogado(a): MARCELO MARIANELLI LOSS - OAB/ES 008551
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) SENTENÇA, com o seguinte:
Intimados da sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diz o enunciado 90 do FONAJE: "A desistência do autor, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento (Aprovado no XVI Encontro – Rio de Janeiro/RJ)". Assim sendo, HOMOLOGO a desistência da ação formulada nos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 158, parágrafo único do CPC e, via de conseqüência, DECLARO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do CPC.
Transitado em julgado desde já, na forma do artigo 41 "caput", da Lei nº 9.099/95. P.R.I-se. Arquive-se.

17 - 0502833-78.2010.8.08.0035 (035.10.502833-2) - Ordinária
Requerente: SILVIA REGINA LIMA MELLO
Requerido: BANCO BMG
Advogado(a): DIOGO DE SOUZA MARTINS - OAB/ES 7818
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) SENTENÇA, com o seguinte:
INtimado da sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante todo exposto, DECLARO extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil, tendo em vista o abandono da causa pela parte autora por mais de 30 (trinta) dias. Transitada em julgado esta, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. PRI-se.

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES)

Lista No: 65 - 2012

1 - 0017604-50.2012.8.08.0035 - Indenizatória
Requerente: SUELLEN VERONICA SIQUEIRA
Requerido: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(a): SANDRA CONSUELO GONCALVES - OAB/ES 007855
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) DESPACHO, com o seguinte:
I - Na forma do art. 5º da Lei 9.099/95, **indefiro** requerimento formulado em audiência (nº de ordem 20), para julgamento antecipado da presente lide.
II - Mantenho a audiência de Instrução e Julgamento designada (12/06/2013 - 14h30min).
III - Diligencie-se no que necessário para realização do ato.

2 - 0019669-18.2012.8.08.0035 - Ordinária
Requerente: ELISABETE FERNANDES
Requerido: MAPFRE SEGUROS e OUTROS
Advogado(a): KATIA LEAO BORGES DE ALMEIDA - OAB/ES 9315
Advogado(a): LUIZ ANDRADE SCHINCKAR - OAB/SP 50907
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) DESPACHO, com o seguinte:
I - Na forma do art. 5º da Lei 9.099/95, indefiro requerimento formulado em audiência (nº de ordem 13), para julgamento antecipado da presente lide.

II - Mantenho a audiência de Instrução e Julgamento designada (19/06/2013 - 14horas).

III - Diligencie-se no que necessário para realização do ato.

3 - 0019795-68.2012.8.08.0035 - Indenizatória
Requerente: NADIR GUMIERO LENA
Requerido: OI TNL PCS S.A.
Advogado(a): DANIEL MOURA LIDOINO - OAB/ES 17318
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) DESPACHO, com o seguinte:
I - Na forma do art. 5º da Lei 9.099/95, indefiro requerimento formulado em audiência (nº de ordem 20), para julgamento antecipado da presente lide.

II - Mantenho a audiência de Instrução e Julgamento designada (04/07/2013 - 14horas).

III - Diligencie-se no que necessário para realização do ato.

4 - 0020040-79.2012.8.08.0035 - Ordinária
Requerente: HABITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Requerido: CARBUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(a): GEORGIA ARAUJO GOBBI - OAB/ES 10950
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) DESPACHO, com o seguinte:
I) INTIME-SE O CAUSÍDICO DA REQUERIDA PARA COMPARECER NO GABINETE DO JUÍZO PARA ESCLARECIMENTOS A RESPEITO DO ALEGADO PROTESTO DE TÍTULOS.

II) CUMPRA-SE.

5 - 0020296-22.2012.8.08.0035 - Ordinária
Requerente: WALCYR DELUIZ WANICK
Requerido: TRIP LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a): MARCO VINICIUS FERREIRA ANTONIO - OAB/ES 13141
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) DESPACHO, com o seguinte:
I - Na forma do art. 5º da Lei 9.099/95, indefiro requerimento formulado em audiência conciliatória (nº de ordem 11), para julgamento antecipado da presente lide.

II - Mantenho a audiência de Instrução e Julgamento designada (27/06/2013 - 14horas).

III - Diligencie-se no que necessário para realização do ato.

6 - 0020500-66.2012.8.08.0035 - Indenizatória
Requerente: JAQUES CORREA DE ALMEIDA JUNIOR e OUTROS
Requerido: TAM LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a): ROSA CRISTINA RIBEIRO PAIVA - OAB/ES 16826
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) DESPACHO, com o seguinte:
I - Compulsando os autos não se verifica, nos presentes autos, a existência de procuração conferindo poderes a Ilma. causídica, Dra. Jenefer Laporti Palmeira - OAB/ES nº 8.670 para transigir em nome da empresa requerida, motivo pelo qual tenho como prejudicada a homologação do acordo extrajudicial colacionado nos presentes autos (nº de ordem 14).

II - Intimem-se as partes, por seus causídicos, para regularizações no prazo de 30(trinta) dias; sob pena de extinção, independente de nova intimação (art. 51,§1º, LJE).

III - Diligencie-se. Findo o prazo ou com manifestação, voltem os autos conclusos.

7 - 0020675-60.2012.8.08.0035 - Ordinária
Requerente: SAMARA MEYRELLES MARQUES GERBIS
Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇOES S/A
Advogado(a): MARCELLO GONCALVES FREIRE - OAB/ES 9477
Advogado(a): SERGIO MURILO FRANÇA DE SOUZA FILHO - OAB/ES 14208
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) DESPACHO, com o seguinte:
I - Na forma do art. 5º da Lei 9.099/95, indefiro requerimento formulado em audiência (nº de ordem 15), para julgamento antecipado da presente lide.

II - Mantenho a audiência de Instrução e Julgamento designada (13/08/2013 - 14h30min).

III - Diligencie-se no que necessário para realização do ato.

8 - 0020877-37.2012.8.08.0035 - Cobrança
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO BELIZE
Requerido: FACTOBRAS F. F. COMERCIAL
Advogado(a): JOAO PAULO CHALHUB PELUZIO - OAB/ES 18229
Advogado(a): KARINA BRAVIN GOMES - OAB/ES 15508
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) DESPACHO, com o seguinte: - Compulsando os autos verfica-se no "acordo extrajudicial" (nº de ordem 15) a inexistência de documentação/identificação quanto ao representante legal que transige em nome da empresa requerida, restando também o condomínio autor representado pela administradora, CONDOMINIUS SERV. E ADM. LTDA , pessoa jurídica de direito privado estranha a estes autos.

II - Pelo acima exposto, tenho como prejudicado o requerimento para homologação do supramencionado acordo.

III - Intimem-se as partes para regularizar(em) o pacto, colacionando procuração(ões)/representação(ões) com poderes específicos para tal fim.

IV - Mantenho a audiência de Conciliação designada (27/11/2012 - 14horas).

IV - Com a manifestação, voltem os autos conclusos

9 - 0021039-32.2012.8.08.0035 - Execução Extrajudicial

Requerente: GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA
Requerido: CARLOS MAGNO CHIABAI SANTOS
Advogado(a): RODRIGO PARIS BENEVENUTO - OAB/ES 16020
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) SENTENÇA, com o seguinte:
AUSÊNCIA DE ACAUTELAMENTO DE TÍTULOS EXECUTIVOS ORIGINAIS (PORTARIA 001/2009 DA COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS). REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. EXTINTA A EXECUÇÃO (ART.51,II, LJE E ART. 267, IV, C/C ART.598, AMBOS DO CPC). SUSPENDO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (28/11/2012 -15h30min). SEM CUSTAS. P.R.I-SE. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE.

10 - 0026277-32.2012.8.08.0035 - Cobrança
Requerente: ALMIR GERALDO OLEARI
Requerido: MARIA DA PENHA FRANÇA GOMES
Advogado(a): EJANDIR ELIAS MARTINS - OAB/ES 8857
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) SENTENÇA, com o seguinte:
INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL RECONHECIDA (ENUNCIADO 89 FONAJE). PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (ART.4º E ART.51, INCISO III, AMBOS DA LJE). SUSPENDO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (28/02/2013 - 09h30min). SEM CUSTAS. P.R.I-SE. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE.

11 - 0026638-49.2012.8.08.0035 - Ordinária
Requerente: CARLA MENOR FAGUNDES DOS SANTOS
Requerido: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e OUTROS
Advogado(a): FRANCISCO MACHADO NASCIMENTO - OAB/ES 13010
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para comparecer(em) na AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada nos autos da supra ação mencionada, queserá realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), no dia 22/04/2013 16:30, situada no(a) Rua Doutor Annor da Silva, s/nº, Em frente à Universidade de Vila Velha - UVV, Boa Vista II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355;
PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR ACERCA DA INFORMAÇÃO DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS JUNTADA EM 19/10/2012, DE QUE É INSUFICIENTE O ENDEREÇO DA PARTE REQUERENTE, SUA CLIENTE; BEM COMO PARA FORNECER O NOVO/COMPLETO ENDEREÇO DA MESMA, PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA QUE CONTINUA EM PAUTA NA DATA DESIGNADA, SENDO QUE A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO PODERÁ ACARRETAR EXTINÇÃO DO PROCESSO.

12 - 0026776-16.2012.8.08.0035 - Ordinária
Requerente: EDER JACOBOSKI VIEGAS
Requerido: BANCO ITAU CARTÕES S.A
Advogado(a): RAPHAEL SOELLA PIRES - OAB/ES 19406
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) DESPACHO, com o seguinte:
I) SOU DE OUVIR O REQUERIDO DO PLEITO LIMINAR, EM 10 DIAS, INDICANDO A PROVIDÊNCIA ADOTADA.

II) CITE-SE E INTIME-SE.

III) COM A RESPOSTA, INTIME-SE A PARTE AUTORA, INDICANDO DO INTERESSE NO FEITO.

Bem como para comparecer na **Audiência de Conciliação** designada nos autos da ação supra mencionada, que será realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES),dia 05/03/2013, às 16:00h, situada no Rua Doutor Annor da Silva, s/nº, - Em frente à Universidade de Vila Velha - UVV, Boa Vista II, VILA VELHA, ES - CEP 29107355.

PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR ACERCA DA INFORMAÇÃO DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS JUNTADA EM 19/10/2012, DE QUE A PARTE REQUERIDA é desconhecida no endereço indicado; BEM COMO PARA FORNECER O NOVO/COMPLETO ENDEREÇO DA MESMA, FICANDO CIENTE QUE A AUDIÊNCIA CONTINUA EM PAUTA NA DATA DESIGNADA E QUE A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PODERÁ ACARRETAR EXTINÇÃO DO PROCESSO.

13 - 0031534-38.2012.8.08.0035 - Indenizatória
Requerente: SIMONE DA SILVA
Requerido: CONSTRUTORA SA CAVALCANTE LTDA
Advogado(a): MARCELOS FERNANDES TEIXEIRA MELLO - OAB/ES 11676
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) DESPACHO, com o seguinte:
I) A parte autora demonstrou que houve inscrição de seu nome no órgão de crédito e que a mesma foi indevida, já que trouxe boleto de quitação de mesma data de vencimento em 10;/07/2012, contudo, os valores são diferentes, ou seja, o da inscrição é um, o do boleto é outro e o da autenticação é outro. **PORTANTO, NÃO HAVENDO INFORMAÇÃO NOS AUTOS DE QUE A AUTORA BUSCOU O CONTATO ADMINISTRATIVO PARA REGULARIZAÇÃO, FORÇOSO É INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA EM 10 DIAS, DIZER DO PEDIDO LIMINAR, INDICANDO A PROVIDÊNCIA DEVIDA.**

II) CITE-SE E INTIME-SE.

III) APÓS, COM A MANIFESTAÇÃO, INTIME-SE A PARTE AUTORA, POR SEU CAUSÍDICO.

Bem como para comparecer na **Audiência de Conciliação** designada nos autos da ação supra mencionada, que será realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), dia 23/04/2013, às 10:00h, situada no Rua Doutor Annor da Silva, s/nº, - Em frente à Universidade de Vila Velha - UVV, Boa Vista II, VILA VELHA, ES - CEP 29107355.
BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO JUNTADA PELA REQUERIDA EM 18/10/2012 EM QUE REQUER JUNTADA DE DOCUMENTO QUE COMPROVA NÃO HAVER APONTAMENTO EM DESFAVOR DA AUTORA.

14 - 0035042-89.2012.8.08.0035 - Indenizatória
Requerente: JOSE GUILHERME MACHADO DE VICTA

Requerido: COMERCIAL SUPERAUDIO LTDA
Advogado(a): MARCO AURELIO ZOVICO - OAB/ES 8735
DA PETIÇÃO JUNTADA PELA REQUERIDA EM 22/11/2012 EM QUE INFORMA SOBRE A TROCA DO PRODUTO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO BEM COMO REQUER "A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA FAZER O LEVANTAMENTO DO MESMO, APÓS O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, UMA VEZ, A EMPRESA ELETROCITY CUMPRIU DEVIDAMENTE COM SUA PARTE".

15 - 0038019-54.2012.8.08.0035 - Ordinária
Requerente: JEREMIAS VICENTE ALVES
Requerido: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(a): RENATO DEL SILVA AUGUSTO - OAB/ES 7453
Advogado(a): HIGOR SIQUEIRA AZEVEDO - OAB/ES 4931E
PARA JUNTAR AOS AUTOS PETIÇÃO INICIAL ASSINADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA POSTERIOR REGULAR PROCEDIMENTO DO FEITO. ATENÇÃO: SOMENTE APÓS JUNTADA DA REFERIDA PETIÇÃO, CITAR/INTIMAR TODOS.

16 - 0038144-22.2012.8.08.0035 - Indenizatória
Requerente: DEBORAH DUARTE DE OLIVEIRA
Requerido: TELEMAR NORTE S/A.
Advogado(a): ANA CLAUDIA SILVEIRA CALANSANS DOS SANOS - OAB/ES 8432
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) DECISÃO, com o seguinte:
PRESENTES OS REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 273, DO CPC. DEFIRO O PEDIDO LIMINAR E DETERMINO SEJA OFICIADO AO SPC/SERASA, PARA DE PRONTO, DAR BAIXA NA RESTRIÇÃO DO NOME DA AUTORA DEBORAH DUARTE OLIVEIRA (CPF N° 111.561.267-03), LANÇADO POR OI - TELEMAR.

PROVIDENCIE A CITAÇÃO/INTIMAÇÃO, PARA AUDIÊNCIA UNA.

INTIME-SE A AUTORA, POR SEU CAUSÍDICO.

CUMPRA-SE.

Bem como para comparecer na **Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento** designada nos autos da ação supra mencionada, que será realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), dia 21/06/2013, às 15:30h, situada no Rua Doutor Annor da Silva, s/nº, - Em frente à Universidade de Vila Velha - UVV, Boa Vista II, VILA VELHA, ES - CEP 29107355.

17 - 0038971-33.2012.8.08.0035 - Indenizatória
Requerente: WAGNER JOSE RODRIGUES DA SILVA
Requerido: PONTO FRIO (NOVA PONTOCOM COMERCIO ELETRONICO S.A)
Advogado(a): LUCINEIA VINCO - OAB/ES 15330
PARA JUNTAR AOS AUTOS procuração e PETIÇÃO INICIAL integral ASSINADA, PARA POSTERIOR REGULAR PROCEDIMENTO DO FEITO.

18 - 0500077-96.2010.8.08.0035 (035.10.500077-1) - Cobrança
Requerente: WESLEY DE OLIVEIRA BARROS ME
Requerido: AFONSO GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(a): THIAGO BRAGANCA - OAB/ES 14863
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) DESPACHO, com o seguinte:
I - Na forma do art. 19,§2º, LJE, considero o requerido intimado da Sentença Homologatória (nº de ordem 13), através do mandado (nº de ordem 24).

II - Outrossim, em se tratando de prosseguimento do feito em fase executória, entendo como indispensável a indicação do endereço da parte executada vez que imprescindível a intimação do executado, em caso de realização de diligências executórias (ex: penhora via "on line") realizadas em desfavor do mesmo.

III - Destarte, intime-se a empresa exequente, por seu causídico, para no prazo de 30(trinta) dias, indicar o novo endereço do executado e/ou requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento do presente feito (em fase executória); sob pena de extinção, independente de nova intimação (art. 51,§1º, LJE).

IV - Diligencie-se. Findo o prazo ou com manifestação, voltem os autos conclusos.

19 - 0500103-94.2010.8.08.0035 (035.10.500103-8) - Obrigação de Fazer
Requerente: JAURES VIEIRA DA FRANCA E SILVA
Requerido: BANCO ITAUCARD S.A (SP)
Advogado(a): BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO - OAB/ES 8737
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) SENTENÇA, com o seguinte: POSTO ISTO, SOU DE HOMOLOGAR O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, NA REGRA DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC E JULGAR EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 267, VIII (DESISTÊNCIA), DO CPC.

P.R.I-SE. SEM CUSTAS. ARQUIVE-SE.

20 - 0501021-98.2010.8.08.0035 (035.10.501021-6) - Indenizatória
Requerente: MARCELO BARROS CASSÉ DA SILVA
Requerido: VIA BRASIL IMOBILIÁRIA LTDA - ME
Advogado(a): TATIANA NARA CASTANHEIRA VILELA - OAB/ES 13549
Para, querendo, apresentar resposta aos Embargos de Declaração com efeitos infringentes, interpostos pela parte requerida, em cinco dias.

21 - 0501941-72.2010.8.08.0035 (035.10.501941-2) - Ordinária
Requerente: MARCELO LOUSADA CARDOSO
Requerido: BANCO CARREFOUR S/A
Advogado(a): FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI - OAB/ES 9294
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) SENTENÇA, com o seguinte:
PENHORA VIA *"ON LINE"* SEM OPOSIÇÃO. SATISFEITA A OBRIGAÇÃO. EXTINTA A EXECUÇÃO (ART. 794, I, CPC). EXPEÇA-SE ALVARÁ.

INTIME-SE. SEM CUSTAS. P.R.I-SE. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE.

22 - 0502143-49.2010.8.08.0035 (035.10.502143-0) - Obrigação de Fazer
Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO BRUNO DA SILVA
Requerido: SEGUROS UNIBANCO/ITAU S/A
Advogado(a): MARCELO RAPOSO COGO - OAB/ES 11665
PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO REALIZADO PELA PARTE REQUERIDA, NO VALOR DE R$ 1718,67 (HUM MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

23 - 0502297-67.2010.8.08.0035 (035.10.502297-0) - Ordinária
Requerente: THIAGO BALBI DA COSTA
Requerido: BANCO BANESTES
Advogado(a): DANIELA UCHOAS MACHADO - OAB/ES 16316
Advogado(a): EDNEIA VIEIRA - OAB/ES 7531
PARA CIÊNCIA DA R SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART 794, I DO CPC. PRI-SE. INCONTINENTI, EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR DO AUTOR E INTIME-SE O PARA RECEBER. EM SEGUIDA, REMETA-SE AOS AUTOS À CONTADORIA, PARA VERIFICAÇÃO DE CUSTAS REMANESCENTES, HAVENDO, INTIME-SE O BANCO PARA O DEVIDO PREPARO, EM 10 DIAS.

BEM COMO PARA PROVIDENCIAR PAGAMENTO DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NO VALOR DE R$42,98 (QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), CONFORME CÁLCULOS Nº DE ORDEM 61

24 - 0507819-75.2010.8.08.0035 (035.10.507819-6) - Responsabilidade Civil
Requerente: FRANCISCO MIRANDA
Requerido: BANCO DO BRASIL
Advogado(a): RAQUEL JULIETA DALCIN CAMPANHARO - OAB/ES 16334
Advogado(a): NELSON PASCHOALOTTO - OAB/SP 108911
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) DESPACHO, com o seguinte:
I - Instada a promover/comprovar o cumprimento INTEGRAL do julgado (nº de ordem 16), compareceu em Juízo o banco executado, colacionando aos autos comprovante de obrigação de fazer, requerendo a extinção do feito (satisfação da obrigação).

II - Compulsando os autos verifica-se que no cumprimento da obrigação de pagar restam pendentes os valores referentes as atualizações legais (juros e correção) e multa (10% sobre o saldo devedor remanescente) prevista no art. 475-J,§4º, LJE.

III - No que tange ao cumprimento da obrigação de fazer, verifica-se que a mesma ocorreu a destempo, sendo cabível a aplicação da multa (astreinte) fixada na Sentença (nº de ordem 16), a ser aplicada em seu limite máximo (R$8.000,00).

IV - Destarte, renove-se a intimação da instituição financeira executada, por seu advogado, para no prazo de 15(quinze) dias, promover/comprovar em Juízo o cumprimento INTEGRAL do julgado (nº de ordem 16) - SALDO DEVEDOR REMANESCENTE (na forma supramencionada); sob pena de prosseguimento do presente feito, em fase executória, com a realização de penhora via "on line" em desfavor da mesma.

V - Diligencie-se. Findo o prazo ou com manifestação, voltem os autos conclusos.

25 - 0509875-81.2010.8.08.0035 (035.10.509875-6) - Ordinária
Requerente: LUCIA URBANO FLORESTI
Requerido: LOJAS SIPOLATTI IND E COMERCIO LTDA e OUTROS
Advogado(a): TATIANA FERNANDES CAMPONEZ - OAB/ES 12380
DO R. DESPACHO Nº DE ORDEM 52, ITEM III, para promover a retirada do aparelho na residência da autora, no prazo de 10(dez) dias, CONSIDERANDO QUE A AUTORA RECEBEU ALVARA EM 23/11/2012.

26 - 0510225-69.2010.8.08.0035 (035.10.510225-1) - Obrigação de Fazer
Requerente: MARCELO LEMA DEL RIO MARTINS
Requerido: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA (SHOPPING PRAIA DA COSTA) e OUTROS
Advogado(a): LUIS FELIPE PINTO VALFRE - OAB/ES 13852
Advogado(a): ROGERIA COSTA - OAB/ES 5825
Advogado(a): MARCUS MODENESI VICENTE - OAB/ES 13280
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) DESPACHO, com o seguinte:
Intime-se a empresa requerida, por seu causídico, para cumprimento INTEGRAL do julgado (nº de ordem 39) - SALDO DEVEDOR REMANESCENTE - no prazo de 15(quinze) dias; sob pena de prosseguimento do feito, em fase executória, em desfavor da mesma, inclusive com a aplicação da multa prevista no art. 475-J, §4º, LJE.

27 - 0511771-62.2010.8.08.0035 (035.10.511771-3) - Ordinária
Requerente: ERALDO GRAMILICH
Requerido: ESCELSA - ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A
Advogado(a): JESSICA PAULA DA SILVA BERGER - OAB/ES 16671
Advogado(a): CRISTIANA RODRIGUES COUTINHO - OAB/ES 13557
Advogado(a): BRUNA DANTAS DEL ROSSO - OAB/ES 13874
Advogado(a): LUDMYLLA DOS SANTOS FARINA - OAB/ES 9776
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) SENTENÇA, com o seguinte:
INÉRCIA DA PARTE AUTORA. PROCESSO EXTINTO (ART. 267, III, CPC). SEM CUSTAS. P.R.I-SE. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE.

28 - 0515669-83.2010.8.08.0035 (035.10.515669-5) - Ordinária
Requerente: REGINA DE OLIVEIRA DA ROCHA
Requerido: B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (AMERICANAS.COM) e OUTROS

Advogado(a): MARCO VINICIUS FERREIRA ANTONIO - OAB/ES 13141
Advogado(a): FELIPE VIEIRA NOGUEIRA - OAB/ES 11680
Advogado(a): RONARA ALTOE DOS SANTOS - OAB/ES 18618
Advogado(a): RAFAEL ERNESTO LIMA - OAB/ES 12574
Advogado(a): KARINA MAGNAGO - OAB/ES 11976
Advogado(a): ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES - OAB/SP 164322-A
Advogado(a): RODRIGO HENRIQUE COLNAGO - OAB/SP 145521
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) DECISÃO, com o seguinte:
Posto Isto, REJEITO os presentes Embargos Declaratórios, mantendo na íntegra a sentença.

Intimem-se.

29 - 0517857-49.2010.8.08.0035 (035.10.517857-4) - Ordinária
Requerente: LUCIA DE FATIMA RONCETE MELLO e OUTROS
Requerido: ECLIPSE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(a): DIOGO AMARAL E SILVA NADER - OAB/ES 13307
Advogado(a): RENAN SALES VANDERLEI - OAB/ES 15452
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) SENTENÇA, com o seguinte:
INÉRCIA DA PARTE AUTORA. DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO (ART. 267, III c/c 598 ambos do CPC). SEM CUSTAS. P.R.I-SE. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE.

30 - 0519741-16.2010.8.08.0035 (035.10.519741-8) - Reparação de Danos
Requerente: VALDECY CORRÊA JUNIOR
Requerido: BANCO DO BRASIL
Advogado(a): SILVANA CARDOSO LOPES - OAB/ES 10498
Advogado(a): BARBARA AYRES FERNANDES FONSECA - OAB/ES 18742
Advogado(a): ALEXANDRE SPADETO FIRMINO - OAB/ES 16331
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) SENTENÇA, com o seguinte:
DEPÓSITO VOLUNTÁRIO. CONCORDÂNCIA. SATISFEITA A OBRIGAÇÃO. EXTINTA A EXECUÇÃO (ART. 794, I, CPC). EXPEÇA-SE ALVARÁ. INTIMEM-SE. SEM CUSTAS. P.R.I-SE. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE.

31 - 1503963-52.2011.8.08.0035 (035.11.503963-4) - Responsabilidade Civil
Requerente: EDSON SARCINELLI QUEIROZ JUNIOR
Requerido: ESCELSA - ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A
Advogado(a): BRUNA DANTAS DEL ROSSO - OAB/ES 13874
Advogado(a): ACILAYA MAGALHAES HYLARIO - OAB/ES 15078
Advogado(a): LUDMYLLA DOS SANTOS FARINA - OAB/ES 9776
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) SENTENÇA, com o seguinte:
AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA. PROCESSO EXTINTO(ART.51,I, LEI 9.099/95). SEM CUSTAS. P.R.I-SE. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE.

32 - 1505539-80.2011.8.08.0035 (035.11.505539-0) - Cobrança
Requerente: C B SCNEIDER ME - VIA MÍDIA
Requerido: GERALDO LOURENÇO LIMA - ME (GERALDO ESTOFADOS)
Advogado(a): LEONARDO DE AMARINS NOE - OAB/ES 11000
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) SENTENÇA, com o seguinte:
AUSÊNCIA DA EMPRESA AUTORA. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. PROCESSO EXTINTO (ART.51,I, LEI 9.099/95). SEM CUSTAS. (ART. 51, §2º, LJE). P.R.I-SE. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE

33 - 1506681-22.2011.8.08.0035 (035.11.506681-9) - Cobrança
Requerente: CONDOMINIO ITAPARICA H12
Requerido: GENÉZIO FERNANDES DE LIMA
Advogado(a): CLAUDINÉIA APARECIDA MARQUEZ SANTOS POLÊTO - OAB/ES 11400
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) SENTENÇA, com o seguinte:
ACORDO JUDICIAL (processo nº 0022040-52.2012.8.08.0035). PERDA DO OBJETO. EXTINTA A EXECUÇÃO (ARTS. 267 VI - *falta de interesse superveniente* - e 598 ambos do CPC). SEM CUSTAS. P.R.I-SE. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE.

34 - 1506819-86.2011.8.08.0035 (035.11.506819-5) - Ordinária
Requerente: MARCIO BORGES MACHADO
Requerido: GLOBEX UTILIDADES S/A
Advogado(a): JULIA BORIN PEIXOTO DE REZENDE - OAB/ES 17425
Advogado(a): MÉJIDA EL MASRI - OAB/ES 7632
Advogado(a): RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARAES - OAB/ES 8544
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) SENTENÇA, com o seguinte:
PENHORA VIA *"ON LINE"* SEM OPOSIÇÃO. SATISFEITA A OBRIGAÇÃO. EXTINTA A EXECUÇÃO (ART. 794, I, CPC). EXPEÇA-SE ALVARÁ. INTIME-SE. SEM CUSTAS. P.R.I-SE. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE.

35 - 1507003-42.2011.8.08.0035 (035.11.507003-5) - Indenizatória
Requerente: JANE SIMOES SIQUEIRA

Requerido: ESCELSA - ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A
Advogado(a): CHRISTIANI BORGES FERREIRA - OAB/ES 11134
Advogado(a): ISABELY FONTANA DA MOTA - OAB/ES 17565
Advogado(a): ACILAYA MAGALHAES HYLARIO - OAB/ES 15078
Advogado(a): RENATO DEL SILVA AUGUSTO - OAB/ES 7453
Advogado(a): BRUNA DANTAS DEL ROSSO - OAB/ES 13874

DEPÓSITO VOLUNTÁRIO. CONCORDÂNCIA. SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO (ART. 794, I, CPC). EXPEÇA-SE ALVARÁ. INTIMEM-SE. SEM CUSTAS. P.R.I-SE. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE.

36 - 1507115-11.2011.8.08.0035 (035.11.507115-7) - Indenizatória
Requerente: LUIZ ROBERTO SILVA DE OLILVEIRA
Requerido: TIM CELULAR
Advogado(a): FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI - OAB/ES 9294
Advogado(a): AUGUSTO CARLOS LAMEGO JUNIOR - OAB/ES 17514
Advogado(a): JOAO BATISTA CERUTTI PINTO - OAB/ES 1785
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) SENTENÇA, com o seguinte:
PENHORA VIA *"ON LINE"* COM CONCORDÂNCIA EXPRESSA PELA EMPRESA EXECUTADA. SATISFEITA A OBRIGAÇÃO. EXTINTA A EXECUÇÃO (ART. 794, I, CPC). EXPEÇA-SE ALVARÁ. INTIMEM-SE. SEM CUSTAS. P.R.I-SE. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE.

37 - 1507207-86.2011.8.08.0035 (035.11.507207-2) - Cobrança
Requerente: VITALMÓVEIS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME
Requerido: RSAT RASTREAMENTO E MONITORAMENTO LTDA
Advogado(a): WILLES DE SOUZA TOLENTINO - OAB/ES 12729
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) SENTENÇA, com o seguinte:
INÉRCIA DA EMPRESA EXEQUENTE. DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO (ART. 267, III c/c 598 ambos do CPC). SEM CUSTAS. P.R.I-SE. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE.

38 - 1508269-64.2011.8.08.0035 (035.11.508269-1) - Ordinária
Requerente: MAIQUEL MOREIRA NUNES SANTOS
Requerido: HSBC BANK BRASIL S.A
Advogado(a): MARINA LOPES GOMES - OAB/ES 12650
Advogado(a): ROSANA DE FREITAS - OAB/ES 13665
Advogado(a): BIANCA FRIGERI CARDOSO - OAB/ES 13646
Advogado(a): ROSANA DE FREITAS JORDAN - OAB/ES 13665
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) SENTENÇA, com o seguinte:
ACORDO HOMOLOGADO. EXTINTA A EXECUÇÃO (ART. 57 LJE C/C 794,II, CPC). SEM CUSTAS. P.R.I-SE. Considerando o cumprimento voluntário/tempestivo do presente acordo pelo banco executado (nºs de ordem 39/40); arquivem-se os presentes autos.

39 - 1510393-20.2011.8.08.0035 (035.11.510393-5) - Ordinária
Requerente: SAMUEL FABRETTI
Requerido: FORZZA FOMENTO MERCANTIL LTDA e OUTROS
Advogado(a): VITOR FARIA MORELATO - OAB/ES 13412
Advogado(a): SAMUEL FABRETTI JUNIOR - OAB/ES 11671
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) SENTENÇA, com o seguinte:
DEFIRO A INCLUSÃO NO POLO PASSIVO SRA. MARIA APARECIDA COSME CAMARGO. ACORDO HOMOLOGADO. SEM CUSTAS. P.R.I-SE. ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

40 - 1510519-70.2011.8.08.0035 (035.11.510519-5) - Cobrança
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO ALBATROZ
Requerido: ANGELICA M. DE ASSIS
Advogado(a): CLAUDIA MARIA SCALZER - OAB/ES 7385
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) SENTENÇA, com o seguinte: INÉRCIA DO CONDOMÍNIO AUTOR. PROCESSO EXTINTO (ART. 267, III, CPC). SEM CUSTAS. P.R.I-SE. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE.

41 - 1512293-38.2011.8.08.0035 (035.11.512293-5) - Ordinária
Requerente: TAIANA VIVALDI CESTARI
Requerido: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA (SHOPPING PRAIA DA COSTA)
Advogado(a): ELIANE MARIA TARDIN - OAB/ES 9242
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) DESPACHO, com o seguinte:
PENHORA VIA *"ON LINE"* SUCESSO. INTIME-SE A EMPRESA EXECUTADA, POR SUA CAUSÍDICA, PARA CIÊNCIA E, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS; ONDE NADA SENDO REQUERIDO, O QUE DEVERá SER CERTIFICADO, DEVERÃO OS AUTOS VIREM CONCLUSOS PARA SENTENÇA E EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ.

42 - 1513125-71.2011.8.08.0035 (035.11.513125-8) - Obrigação de Fazer
Requerente: ALMIR FERNANDES GONÇALVES
Requerido: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA e OUTROS
Advogado(a): RODRIGO PEIXOTO PIMENTEL - OAB/ES 16023

Advogado(a): ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO - OAB/ES 17660S
Advogado(a): RUDSON ATAYDES FREITAS - OAB/ES 008035
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) SENTENÇA, com o seguinte:
PENHORA VIA *"ON LINE"* COM CONCORDÂNCIA EXPRESSA PELA EMPRESA EXECUTADA. SATISFEITA A OBRIGAÇÃO. EXTINTA A EXECUÇÃO (ART. 794, I, CPC). EXPEÇA-SE ALVARÁ. INTIME-SE. SEM CUSTAS. P.R.I-SE. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE.

43 - 2501655-89.2012.8.08.0035 (035.12.501655-6) - Cobrança
Requerente: CONDOMINIO EDIFICIO ROYAL CENTER
Requerido: MORAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA e OUTROS
Advogado(a): ELIANE MARIA TARDIN - OAB/ES 9242
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) DESPACHO, com o seguinte:
I - Compulsando os autos, considero como citada a empresa requerida MORAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. com o seu comparecimento voluntário (por seu representante legal) ao ato conciliatório (nº de ordem 22) realizado neste Juízo.

II - DEFIRO requerimento autoral (certidão - nº de ordem 32) para intimação da empresa supramencionada nos endereços de seus sócios.

III - Cumpra-se despacho (nº de ordem 28).

Bem como para ciência do AR de intimação da requerida Morab recebido em 16/10/2012, conforme documento nº de ordem 40.

-

44 - 2502275-04.2012.8.08.0035 (035.12.502275-2) - Ordinária
Requerente: JOSÉ BATALHA DE GOES FILHO
Requerido: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO
Advogado(a): KAMILA OLIVEIRA CARLESSO JANUARIO - OAB/ES 17031
Advogado(a): IARA QUEIROZ - OAB/ES 4831
Advogado(a): CLERIA LUCIA OLIVEIRA BARROS - OAB/ES 13319
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) SENTENÇA, com o seguinte:
POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO AUTORAL E CONDENO A REQUERIDA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN S/A A PAGAR AO REQUERENTE JOSÉ BATALHA DE GOES FILHO, A QUANTIA DE R$ 179,88 (CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO E JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO.

JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO MERITÓRIA, COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CPC.

P.R.I-SE. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS NESTA FASE.

TRANSITADO EM JULGADO, FICA A REQUERIDA INTIMADA A CUMPRIR O JULGADO VOLUNTARIAMENTE EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCORRER NA MULTA DE 10%, NA FORMA DO ART. 475, "J", DO CPC.

AO FINAL, ARQUIVE-SE.

45 - 2502275-04.2012.8.08.0035 (035.12.502275-2) - Ordinária
Requerente: JOSÉ BATALHA DE GOES FILHO
Requerido: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO
Advogado(a): CLERIA LUCIA OLIVEIRA BARROS - OAB/ES 13319
PARA TOMAR CÊNCIA E SE MANIFESTAR DO DEPÓSITO REALIZADO PELO REQUERIDO, NO VALOR DE R$204,29 (DUZENTOS E QUATRO REAIS VINTE E NOVE CENTAVOS).

46 - 2502875-25.2012.8.08.0035 (035.12.502875-9) - Indenizatória
Requerente: DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
Requerido: GROUPPON e OUTROS
Advogado(a): RODRIGO SALMAN ASFORA - OAB/ES 23698
Advogado(a): CHRISTOVAM TASSAR - OAB/ES 1535
Advogado(a): DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA - OAB/ES 8453
Advogado(a): CAROLINE ALVES GONÇALVES - OAB/ES 14509
Advogado(a): AMAURI LIRIO RIBEIRO JUNIOR - OAB/ES 16937
Advogado(a): INGRID MARTINS TASSAR - OAB/ES 16944
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) SENTENÇA, com o seguinte:
POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO AUTORAL PARA CONDENAR A REQUERIDA CLUBVIP AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA, AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), PARA CADA UM DOS REQUERENTES DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA (CPF N° 071.242.667-18), LAIS ZUMACH LEMOS PEREIRA (CPF N° 121.753.947-60), LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA (CPF N° 113.2472.327-90) e SAMUEL PEREIRA (CPF N° 764.501.047-91), CORRIGIDA E ACRESCIDA DE JUROS A PARTIR DESTA DATA.

CONDENO, AINDA, A REQUERIDA CLUBVIP AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA, A RESTITUIR A AUTORA DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA (CPF N° 071.242.667-18), A QUANTIA DE R$ 5.508,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E OITO REAIS), A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO E JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO.

JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO MERITÓRIA, COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CPC.

P.R.I-SE. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS NESTA FASE.

TRANSITADO EM JULGADO, FICA A REQUERIDA CLUBVIP AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA, INTIMADA A CUMPRIR O JULGADO VOLUNTARIAMENTE EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCORRER NA MULTA DE 10%, NA FORMA DO ART. 475, "J", DO CPC.

A MESMA SENTENÇA É LANÇADA NOS AUTOS EM APENSO 035.12.502943-5; 035.12.502949-2 e 035.12.502955-9, SENDO QUE HAVENDO RECURSO INOMINADO O MESMO CORRERÁ TÃO SOMENTE NO PROCESSO DE N° 035.12.502875-9.

CERTIFIQUE NOS AUTOS EM APENSO O PARÁGRO ACIMA.

HAVENDO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO E COMPROVADO O DEPÓSITO JUDICIAL, FICA O CARTÓRIO AUTORIZADO A EXPEDIR ALVARÁS EM FAVOR DOS AUTORES.

AO FINAL, ARQUIVE-SE.

47 - 2502943-72.2012.8.08.0035 (035.12.502943-5) - Indenizatória
Requerente: LAIS ZUMACH LEMOS PEREIRA
Requerido: GROUPPON e OUTROS
Advogado(a): DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA - OAB/ES 8453
Advogado(a): AMAURI LIRIO RIBEIRO JUNIOR - OAB/ES 16937
Advogado(a): LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA - OAB/ES 13542
Advogado(a): INGRID MARTINS TASSAR - OAB/ES 16944
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) SENTENÇA, com o seguinte: POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO AUTORAL PARA CONDENAR A REQUERIDA CLUBVIP AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA, AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), PARA CADA UM DOS REQUERENTES DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA (CPF N° 071.242.667-18), LAIS ZUMACH LEMOS PEREIRA (CPF N° 121.753.947-60), LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA (CPF N° 113.2472.327-90) e SAMUEL PEREIRA (CPF N° 764.501.047-91), CORRIGIDA E ACRESCIDA DE JUROS A PARTIR DESTA DATA.

CONDENO, AINDA, A REQUERIDA CLUBVIP AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA, A RESTITUIR A AUTORA DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA (CPF N° 071.242.667-18), A QUANTIA DE R$ 5.508,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E OITO REAIS), A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO E JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO.

JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO MERITÓRIA, COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CPC.

P.R.I-SE. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS NESTA FASE.

TRANSITADO EM JULGADO, FICA A REQUERIDA CLUBVIP AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA, INTIMADA A CUMPRIR O JULGADO VOLUNTARIAMENTE EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCORRER NA MULTA DE 10%, NA FORMA DO ART. 475, "J", DO CPC.

A MESMA SENTENÇA É LANÇADA NOS AUTOS EM APENSO 035.12.502943-5; 035.12.502949-2 e 035.12.502955-9, SENDO QUE HAVENDO RECURSO INOMINADO O MESMO CORRERÁ TÃO SOMENTE NO PROCESSO DE N° 035.12.502875-9.

CERTIFIQUE NOS AUTOS EM APENSO O PARÁGRO ACIMA.

HAVENDO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO E COMPROVADO O DEPÓSITO JUDICIAL, FICA O CARTÓRIO AUTORIZADO A EXPEDIR ALVARÁS EM FAVOR DOS AUTORES.

AO FINAL, ARQUIVE-SE.

48 - 2502949-79.2012.8.08.0035 (035.12.502949-2) - Indenizatória
Requerente: LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
Requerido: GROUPPON e OUTROS
Advogado(a): AMAURI LIRIO RIBEIRO JUNIOR - OAB/ES 16937
Advogado(a): LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA - OAB/ES 13542
Advogado(a): INGRID MARTINS TASSAR - OAB/ES 16944
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) SENTENÇA, com o seguinte: POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO AUTORAL PARA CONDENAR A REQUERIDA CLUBVIP AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA, AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), PARA CADA UM DOS REQUERENTES DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA (CPF N° 071.242.667-18), LAIS ZUMACH LEMOS PEREIRA (CPF N° 121.753.947-60), LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA (CPF N° 113.2472.327-90) e SAMUEL PEREIRA (CPF N° 764.501.047-91), CORRIGIDA E ACRESCIDA DE JUROS A PARTIR DESTA DATA.

CONDENO, AINDA, A REQUERIDA CLUBVIP AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA, A RESTITUIR A AUTORA DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA (CPF N° 071.242.667-18), A QUANTIA DE R$ 5.508,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E OITO REAIS), A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO E JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO.

JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO MERITÓRIA, COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CPC.

P.R.I-SE. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS NESTA FASE.

TRANSITADO EM JULGADO, FICA A REQUERIDA CLUBVIP AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA, INTIMADA A CUMPRIR O JULGADO VOLUNTARIAMENTE EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCORRER NA MULTA DE 10%, NA FORMA DO ART. 475, "J", DO CPC.

A MESMA SENTENÇA É LANÇADA NOS AUTOS EM APENSO 035.12.502943-5; 035.12.502949-2 e 035.12.502955-9, SENDO QUE HAVENDO

RECURSO INOMINADO O MESMO CORRERÁ TÃO SOMENTE NO PROCESSO DE N° 035.12.502875-9.

CERTIFIQUE NOS AUTOS EM APENSO O PARÁGRO ACIMA.

HAVENDO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO E COMPROVADO O DEPÓSITO JUDICIAL, FICA O CARTÓRIO AUTORIZADO A EXPEDIR ALVARÁS EM FAVOR DOS AUTORES.

AO FINAL, ARQUIVE-SE.

49 - 2503009-52.2012.8.08.0035 (035.12.503009-4) - Ordinária
Requerente: ADENILSON DOUZA SANTOS
Requerido: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e OUTROS
Advogado(a): DIEGO LEITE NERY - OAB/ES 15109
Advogado(a): BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO - OAB/ES 8737
Advogado(a): MARCELO MOREIRA DUTRA - OAB/ES 14483
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) SENTENÇA, com o seguinte:
POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO INICIAL, PARA CONDENAR A REQUERIDA COMERCIAL RIZK DE MOTOCICLETAS LTDA, A PAGAR AO REQUERENTE ADENILSON SOUZA SANTOS, A INDENIZAÇÃO DE R$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS, CORRIGIDA E ACRESCIDA DE JUROS A PARTIR DESTA DATA.

JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO MERITÓRIA, QUANTO À REQUERIDA COMERCIAL RIZK DE MOTOCICLETAS LTDA, COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CPC.

JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO MERITÓRIA, QUANTO À REQUERIDA BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. -S.A., COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VI (ILEGITIMIDADE PASSIVA), DO CPC.

P.R.I-SE. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS NESTA FASE.

TRANSITADO EM JULGADO, FICA A REQUERIDA COMERCIAL RIZK DE MOTOCICLETAS LTDA, INTIMADA A CUMPRIR O JULGADO VOLUNTARIAMENTE, SOB PENA DE INCORRER NA MULTA DE 10%, NA FORMA DO ART. 475, "J", DO CPC.

HAVENDO DEPÓSITO JUDICIAL, EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR DO AUTOR.

ENTREGUE, ARQUIVE-SE.

50 - 2503043-27.2012.8.08.0035 (035.12.503043-3) - Indenizatória
Requerente: MARCELOS FERNANDES TEIXEIRA MELLO
Requerido: SKY DO BRASIL SERVIÇOS LTDA
Advogado(a): MARCELOS FERNANDES TEIXEIRA MELLO - OAB/ES 11676
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para comparecer(em) na AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada nos autos da supra ação mencionada, queserá realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), no dia 12/03/2013 11:00, situada no(a) Rua Doutor Annor da Silva, s/nº, Em frente à Universidade de Vila Velha - UVV, Boa Vista II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355;BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR ACERCA DA INFORMAÇÃO DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS JUNTADA EM 13/11/2012, DE QUE A PARTE REQUERIDA MUDOU-SE; BEM COMO PARA FORNECER O NOVO/COMPLETO ENDEREÇO DA MESMA, FICANDO CIENTE QUE A AUDIÊNCIA CONTINUA EM PAUTA NA DATA DESIGNADA E QUE A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PODERÁ ACARRETAR EXTINÇÃO DO PROCESSO.

51 - 2504179-59.2012.8.08.0035 (035.12.504179-4) - Execução Extrajudicial
Requerente: ADILSON ANTONIO SCALZER
Requerido: SIMONE MARIA FERNANDES
Advogado(a): VANIA VERISSIMO DA SILVA - OAB/MG 107538
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) DESPACHO, com o seguinte: - Em se tratando de processo em fase executória, intime-se a parte executada, por sua advogada, para ciência da manifestação/requerimento formulado pelo exequente (petitório - nº de ordem 27), bem como para no prazo de 10(dez) dias, promover/comprovar em Juízo o cumprimento INTEGRAL do acordo (nº de ordem 22) - SALDO DEVEDOR REMANESCENTE acrescido de multa (20%) pactuada; sob pena de prosseguimento do presente feito, em fase executória.

II - Diligencie-se. Findo o prazo ou em caso de manifestação, voltem os autos conclusos.

52 - 2505803-46.2012.8.08.0035 (035.12.505803-8) - Ordinária
Requerente: CHRISTIANO AUGUSTO MENEGATTI
Requerido: VIVO S/A
Advogado(a): CHRISTIANO MENEGATTI - OAB/ES 8219
PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR DA PETIÇAO JUNTADA PELO REQUERIDO EM QUE INFORMA O CUMPRIMENTO DO ACORDO E COMPROVANTE DE DEPOSITO BANCARIO.

53 - 2506429-65.2012.8.08.0035 (035.12.506429-1) - Indenizatória
Requerente: LIVIA BAZONI HEMERLY
Requerido: FABRICIA DA SILVA LIMA TRAZZI
Advogado(a): RONILCE ALESSANDRA AGUIEIRAS - OAB/ES 14935
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) SENTENÇA, com o seguinte:
INÉRCIA DA PARTE AUTORA. PROCESSO EXTINTO (ART. 267, III, CPC). SEM CUSTAS. P.R.I-SE. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE.

54 - 7500889-24.2007.8.08.0035 (035.07.500889-0) - Ordinária

Requerente: EDMAR SOUSA RIOS
Requerido: TAII FINANCEIRA e OUTROS
Advogado(a): ANTONIO NACIF NICOLAU - OAB/ES 3463
Advogado(a): CAROLINA GUANAES PADUA - OAB/ES 14595
Advogado(a): VALESCA CARNEIRO CASTRO - OAB/ES 4763
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) DESPACHO, com o seguinte:
- Em se tratando de processo com importância depositada a disposição deste Juízo, renove-se a intimação das empresas requeridas (ora exequentes) (BANCO ITAÚ S/A e TAII FINANCEIRA), por seu(s) advogado(s), para comparecer(em) em Juízo para recebimento de alvará autorizativo - QUE DEVERÁ SER EMITIDO PELA ESCRIVANIA NO ATO DE COMPARECIMENTO DO MESMO - para levantamento da importância de R$782,62(setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos) e seus acréscimos, depositada pelo requerente (ora executado) junto ao banco Banestes S/A (guia de depósito - nº de ordem 55).

II - Diligencie-se.

55 - 8508339-64.2008.8.08.0035 (035.08.508339-4) - Ordinária
Requerente: MAURO SCHNEIDER DUARTE
Requerido: BRADESCO SAUDE S/A
Advogado(a): JULIANE GAUDINO DOS SANTOS - OAB/ES 14507
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) SENTENÇA, com o seguinte: **POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO REQUERENTE.**

JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO MERITÓRIA, COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CPC.

P.R.I-SE. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS NESTA FASE.

AO FINAL, ARQUIVE-SE.

56 - 8513379-27.2008.8.08.0035 (035.08.513379-4) - Indenizatória
Requerente: ROSANGELA BATISTA SOARES
Requerido: MISTER CAR - MULTIMARCAS e OUTROS
Advogado(a): MARCO AURELIO ZOVICO - OAB/ES 8735
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) DESPACHO, com o seguinte:
PENHORA VIA *"ON LINE"* SUCESSO. INTIME-SE A EMPRESA EXECUTADA, POR SEU CAUSÍDICO, PARA CIÊNCIA E, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS; ONDE NADA SENDO REQUERIDO, O QUE DEVERá SER CERTIFICADO, DEVERÃO OS AUTOS VIREM CONCLUSOS PARA SENTENÇA E EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ.

PENHORA VIA *"ON LINE"* SUCESSO. INTIME-SE A EMPRESA EXECUTADA, POR SEU CAUSÍDICO, PARA CIÊNCIA E, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS; ONDE NADA SENDO REQUERIDO, O QUE DEVERá SER CERTIFICADO, DEVERÃO OS AUTOS VIREM CONCLUSOS PARA SENTENÇA E EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ.

57 - 8517653-34.2008.8.08.0035 (035.08.517653-1) - Ordinária
Requerente: MARIZE VIANNA DE LÍRIO
Requerido: ESCOLA CONTEC - UNIÃO DE PROFESSORES LTDA
Advogado(a): LEANDRO NADER DE ARAUJO - OAB/ES 14496
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) DESPACHO, com o seguinte:
intime-se a empresa executada, por seu advogado, para ciência da manifestação/requerimento formulado pela exequente (nº de ordem 66) e dos cálculos realizados por Este Juízo (nº de ordem 67), bem como para **no prazo de** *15(quinze)* **dias,** comprovar em Juízo, o cumprimento INTEGRAL do julgado (nº de ordem 46) (SALDO DEVEDOR REMANESCENTE) - *A SER ATUALIZADO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO*; **sob pena de prosseguimento do presente feito, em fase executória (Saldo Devedor Remanescente) com aplicação da multa de 10%(dez por cento) na forma prevista no art. 475-J, §4º, CPC e a realização de penhora via "on line" em desfavor da mesma.**

58 - 9501761-34.2009.8.08.0035 (035.09.501761-7) - Indenizatória
Requerente: ALTAIR RENATO MARTINS DE OLIVEIRA
Requerido: FUNDO DE INVESTIMENTO AMÉRICA MULTICARTEIRA
Advogado(a): FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI - OAB/ES 9294
Advogado(a): ALINE TERCI BAPTISTI - OAB/ES 11324
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) DESPACHO, com o seguinte:
PENHORA VIA *"ON LINE"* SUCESSO. INTIME-SE A EMPRESA EXECUTADA, POR SEU CAUSÍDICO, PARA CIÊNCIA E, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS; ONDE NADA SENDO REQUERIDO, O QUE DEVERá SER CERTIFICADO, DEVERÃO OS AUTOS VIREM CONCLUSOS PARA SENTENÇA E EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ.

PENHORA VIA *"ON LINE"* SUCESSO. INTIME-SE A EMPRESA EXECUTADA, POR SEU CAUSÍDICO, PARA CIÊNCIA E, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS; ONDE NADA SENDO REQUERIDO, O QUE DEVERá SER CERTIFICADO, DEVERÃO OS AUTOS VIREM CONCLUSOS PARA SENTENÇA E EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ.

PENHORA VIA *"ON LINE"* SUCESSO. INTIME-SE A EMPRESA EXECUTADA, POR SEU CAUSÍDICO, PARA CIÊNCIA E, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS; ONDE NADA SENDO REQUERIDO, O QUE DEVERá SER CERTIFICADO, DEVERÃO OS AUTOS VIREM CONCLUSOS PARA SENTENÇA E EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ.

59 - 9501859-19.2009.8.08.0035 (035.09.501859-0) - Cobrança
Requerente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BOURDON

Requerido: TANIA MARES MARTINS PINTO
Advogado(a): GABRIELA DEMETRIO ARAUJO DELVANO CUNHA - OAB/ES 17074
Advogado(a): GEDAIAS FREIRE DA COSTA - OAB/ES 5536
Advogado(a): HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA - OAB/ES 10668
Advogado(a): LUANA PETRY VALENTIM - OAB/ES 16699
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) DECISÃO, com o seguinte:
IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO. PENHORA DE SALÁRIO. COMPROVAÇÃO. ACOLHO, REQUERIMENTO DA EXECUTADA (Nº DE ORDEM 28), para considerar a impenhorabilidade do importe correspondente aos proventos (servidora pública municipal) retidos na conta corrente da executada, junto ao banco Banestes S/A na forma prevista nos arts. 649, IV, CPC, via de consequência determinando a DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA VIA "ON LINE" (nº de ordem 26). Expeça-se alvará autorizativo, em nome da executada, SRA. TANIA MARES LOUREIRO MARTINS, para levantamento da importância de R$.2.157,29(dois mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos) e seus acréscimos - penhorada via "on line" por Este Juízo - BANCO BANESTES S.A., agência 0225, ID TED Nº 072012000009692910 - intimando-se a mesma por seu causídico. INTIME-SE O CONDOMÍNIO EXEQUENTE, POR SEU CAUSÍDICO, PARA CIÊNCIA DO TEOR DESTA DECISÃO, PARA CIÊNCIA DA MANIIFESTAÇÃO/REQUERIMENTOS FORMULADOS PELA EXECUTADA (PETIÇÃO - Nº DE ORDEM 28) - SUSPENSÃO DO FEITO, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, IMPULSIONAR O PRESENTE FEITO (EM FASE EXECUTÓRIA) REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. DILIGENCIE-SE.

60 - 9501859-19.2009.8.08.0035 (035.09.501859-0) - Cobrança
Requerente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BOURDON
Requerido: TANIA MARES MARTINS PINTO
Advogado(a): GABRIELA DEMETRIO ARAUJO DELVANO CUNHA - OAB/ES 17074
Advogado(a): LUANA PETRY VALENTIM - OAB/ES 16699
PARA RECEBER ALVARÁ ASSINADO EM CARTÓRIO.

61 - 9503589-65.2009.8.08.0035 (035.09.503589-4) - Indenizatória
Requerente: WALKER PENEDO MONTEIRO
Requerido: BANCO DO BRASIL
Advogado(a): LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO - OAB/ES 158B
PARA CUMPRIR O JULGADO VOLUNTARIAMENTE, SOB PENA DE INCORRER NA MULTA DE 10%, NA FORMA DO ART. 475, "J", DO CPC.

62 - 9506909-26.2009.8.08.0035 (035.09.506909-7) - Cobrança
Requerente: CONDOMINIO ITAPARICA H12
Requerido: CARLOS MARCIO P. MONTEIRO
Advogado(a): CLAUDINÉIA APARECIDA MARQUEZ SANTOS POLÊTO - OAB/ES 11400
Advogado(a): THIAGO BATISTA BERNARDO GARCIA - OAB/ES 15.335
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) SENTENÇA, com o seguinte:
SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO (ART. 267,VI *falta de interesse superveniente,* CPC). SEM CUSTAS. P.R.I-SE. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE.

63 - 9507075-58.2009.8.08.0035 (035.09.507075-9) - Cobrança
Requerente: CONDOMINIO ITAPARICA H12
Requerido: CLAUDIA APARECIDA M. LOBATO
Advogado(a): CLAUDINÉIA APARECIDA MARQUEZ SANTOS POLÊTO - OAB/ES 11400
Advogado(a): VICTOR CONTE ANDRE - OAB/MG 118052
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) SENTENÇA, com o seguinte:
ACORDO HOMOLOGADO.PROCESSO EXTINTO (ART. 57 LJE C/C 269,III, CPC) - RETIFICANDO-SE O PERCENTUAL FIXADO COMO MULTA EM CASO DE INADIMPLEMENTO, O QUAL FIXO NESTA OPORTUNIDADE EM 2%(DOIS POR CENTO) EM SUBSTITUIÇÃO AO PERCENTUAL DE 10%(DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 1336,§1º, DO CC E C/C ARTIGO 6º DA LEI 9.099/95.SEM CUSTAS.P.R.I-SE. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE.

64 - 9514503-91.2009.8.08.0035 (035.09.514503-5) - Cobrança
Requerente: MAURO BASTOS REZENDE
Requerido: MARCO ANTONIO FERREIRA CORREIA DE MELO
Advogado(a): NEUZA HELENA NUNES CARDOSO - OAB/ES 8490
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) SENTENÇA, com o seguinte:
INÉRCIA DA PARTE AUTORA. PROCESSO EXTINTO (ART. 267, III, CPC). SEM CUSTAS. P.R.I-SE. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE.

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
VILA VELHA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES)

Lista No: 62 - 2012

1 - 0039594-97.2012.8.08.0035 - Ordinária
Requerente: JOANA CATARINA DE SOUSA RODRIGUES e OUTROS
Requerido: ISAC BARCELOS DA SILVA e OUTROS
Advogado(a): CRISTIANO DIAS MELLO - OAB/ES 17367

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para comparecer(em) na AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada nos autos da supra ação mencionada, queserá realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), no dia 10/01/2013 15:30, situada no(a) Rua Doutor Annor da Silva, s/nº, Boa Vista II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355
2 - 0034525-84.2012.8.08.0035 - Ordinária
Requerente: THIAGO HENRIQUE TRANCOSO FERNANDES
Requerido: ANDRE LUIZ BAHIENSE DA SILVA
Advogado(a): THIAGO HENRIQUE TRANCOSO FERNANDES - OAB/ES 18795
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para comparecer(em) na AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada nos autos da supra ação mencionada, queserá realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), no dia 15/01/2013 15:30, situada no(a) Rua Doutor Annor da Silva, s/nº, Boa Vista II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355
3 - 0039876-38.2012.8.08.0035 - Reparação de Danos
Requerente: THIAGO RODRIGO LOPES CAETANO DA SILVA
Requerido: EDER ULYSSES AGRICOLA DE ALMEIDA
Advogado(a): MARCELO DE AVILA CAIAFFA - OAB/ES 17852
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para comparecer(em) na AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada nos autos da supra ação mencionada, queserá realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), no dia 15/01/2013 11:30, situada no(a) Rua Doutor Annor da Silva, s/nº, Boa Vista II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355
4 - 0039764-69.2012.8.08.0035 - Ordinária
Requerente: TRANSBRIDI TRANSPORTADORA LTDA ME
Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e OUTROS
Advogado(a): THIAGO BOTELHO - OAB/ES 15536
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para comparecer(em) na AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada nos autos da supra ação mencionada, queserá realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), no dia 11/01/2013 15:30, situada no(a) Rua Doutor Annor da Silva, s/nº, Boa Vista II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355
5 - 0039961-24.2012.8.08.0035 - Ordinária
Requerente: AMARO JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(a): HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES - OAB/ES 7143
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para comparecer(em) na AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada nos autos da supra ação mencionada, queserá realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), no dia 15/01/2013 16:30, situada no(a) Rua Doutor Annor da Silva, s/nº, Boa Vista II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES)

Lista No: 120 - 2012

1 - 0039302-15.2012.8.08.0035 - Obrigação de Fazer
Requerente: ALMIR DO CARMO JUNIOR
Requerido: SONIA MARISA FRAGA e OUTROS
Advogado(a): LEONARDO RANGEL GOBETTE - OAB/ES 11037
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para comparecer(em) na
AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada nos autos da supra ação mencionada, queserá realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), no **dia 17/05/2013 16:30**, situada no(a) Rua Doutor Annor da Silva, s/nº, Boa Vista II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355 e da decisão de item 10 com o seguinte: Ausentes, portanto, os requisitos previstos no artigo 273, do CPC, razão pela qual, INDEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Intimem-se para as demais fases processuais. E ainda, para ciência do despacho de item 13 com o seguinte: 1. Mantenho a Decisão de item 10 por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se a audiência já designada nos autos. 3. Diligencie-se.

2 - 8520539-06.2008.8.08.0035 (035.08.520539-5) - Ordinária
Requerente: LUCIANA PATRICIO DE ARAÚJO e OUTROS
Requerido: JOAO TADEU SILVEIRA DE AZEVEDO
Advogado(a): ARTHUR FRANKLIN MENDES - OAB/ES 10977
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para ciência do mandado devolvido no item 90 e sobre ele se manifestar, requerendo o que de direito, no prazo legal

3 - 0039484-98.2012.8.08.0035 - Ordinária
Requerente: VALÉRIA SANTOS DO NASCIMENTO
Requerido: ATOL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA "DANÚBIO"
Advogado(a): DIEGO FERNANDES COUTINHO - OAB/ES 18825
Advogado(a): CARLOS MAGNO PIMENTEL JUNIOR - OAB/ES 17658
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para comparecer(em) na
AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada nos autos da supra ação mencionada, queserá realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), no dia **20/05/2013 14:30**, situada no(a) Rua Doutor Annor da Silva, s/nº, Boa Vista II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355 e da decisão de item 37 com o seguinte: Ausentes, portanto, os requisitos previstos no artigo 273, do CPC, razão pela qual, INDEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Intimem-se para as demais fases processuais

4 - 0026650-63.2012.8.08.0035 - Indenizatória
Requerente: CLERESTON NASCIMENTO REBULI
Requerido: BANCO ITAU S/A AGENCIA 1404
Advogado(a): IVONETE MARIA VICTOR - OAB/ES 14628
Advogado(a): CARLENA ELIZABELLA PUPAQUINTINO BRUM - OAB/ES 19742
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para comparecer(em) na
AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada nos autos da supra ação mencionada, queserá realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), no dia **14/05/2013 15:00, situada** no(a) Rua Doutor Annor da Silva, s/nº, Boa Vista II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355 e da decisão de item 5 com o seguinte: Ausentes, portanto, os requisitos previstos no artigo 273, do CPC, razão

pela qual, INDEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Intimem-se para as demais fases processuais

5 - 0026789-15.2012.8.08.0035 - Ordinária
Requerente: ADRIANO DIAS ALVARENGA
Requerido: CLARO S/A
Advogado(a): SHARLIANE RODRIGUES LIRA - OAB/ES 17168
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para comparecer(em) na
AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada nos autos da supra ação mencionada, queserá realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), no dia **15/05/2013 15:30**, situada no(a) Rua Doutor Annor da Silva, s/nº, Boa Vista II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355 e da decisão de item 6 com o seguinte: Ausentes, portanto, os requisitos previstos no artigo 273, do CPC, razão pela qual, INDEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Intimem-se para as demais fases processuais

6 - 0028971-71.2012.8.08.0035 - Ordinária
Requerente: STEPHANE RASSELI SFALSINI
Requerido: TELESP CELULAR-VIVO S/A
Advogado(a): ARIANE RASSELI SFALSINI - OAB/ES 17950
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para comparecer(em) na
AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada nos autos da supra ação mencionada, queserá realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), no dia **28/02/2013 15:30**, situada no(a) Rua Doutor Annor da Silva, s/nº, Boa Vista II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355 e da decisão de item 7 com o seguinte: Ausentes, portanto, os requisitos previstos no artigo 273, do CPC, razão pela qual, INDEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Intimem-se para as demais fases processuais

7 - 0028705-84.2012.8.08.0035 - Ordinária
Requerente: ALCY MARRIEL
Requerido: BANCO FINASA
Advogado(a): KEZIA NICOLINI - OAB/ES 11274
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para comparecer(em) na
AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada nos autos da supra ação mencionada, queserá realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), no **dia 28/02/2013 14:00,** situada no(a) Rua Doutor Annor da Silva, s/nº, Boa Vista II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355 e da decisão de item 7 com o seguinte: Ausentes, portanto, os requisitos previstos no artigo 273, do CPC, razão pela qual, INDEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Intimem-se para as demais fases processuais

8 - 2500179-16.2012.8.08.0035 (035.12.500179-8) - Ordinária
Requerente: MARIA DE LOURDES NEVES BARBOZA
Requerido: KEITT MARA DUTRA DA SILVA - ME
Advogado(a): JONIVALDO CRUZ DO NASCIMENTO - OAB/ES 4111
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para comparecer(em) na AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada nos autos da supra ação mencionada, queserá realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), no dia **05/03/2013 15:30**, situada no(a) Rua Doutor Annor da Silva, s/nº, Boa Vista II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355 e do despacho de item 14

9 - 2506115-22.2012.8.08.0035 (035.12.506115-6) - Indenizatória
Requerente: MARIA DA PENHA GOMES ARRAZ
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(a): SANDRO RONALDO RIZZATO - OAB/ES 10250
Advogado(a): LILIANE SOUZA RODRIGUES LIBARDI - OAB/ES 5768
Advogado(a): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/ES 17667
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) SENTENÇA, com o seguinte: HOMOLOGO o Projeto de Sentença apresentado em Audiência (item 21), a fim de que produza o seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Diligencie-se.

10 - 0026803-96.2012.8.08.0035 - Execução Extrajudicial
Requerente: ANTONIO BATISTA JUNIOR ME
Requerido: ANDREA MATERIAS COSTA e OUTROS
Advogado(a): GABRIELA GOMES DA COSTA ARAUJO SILVA - OAB/ES 17619
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para ciência da r. Sentença de item 9

11 - 0039596-67.2012.8.08.0035 - Ordinária
Requerente: JORGE PEREIRA DA SILVA
Requerido: ANDRADE E SANTOS LTDA - LINHA VEICULOS
Advogado(a): FELIPE GONÇALVES CIPRIANO - OAB/ES 5284-E
Advogado(a): CRISTIANO DIAS MELLO - OAB/ES 17367
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para comparecer(em) na
AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada nos autos da supra ação mencionada, queserá realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), no dia **20/05/2013 16:00**, situada no(a) Rua Doutor Annor da Silva, s/nº, Boa Vista II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355 e da decisão de item com o seguinte: Ausentes, portanto, os requisitos previstos no artigo 273, do CPC, razão pela qual, INDEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Intimem-se para as demais fases processuais

12 - 0027052-47.2012.8.08.0035 - Execução Extrajudicial
Requerente: STA CLARA VEICULOS
Requerido: RESTAURANTE E LANCHONETE CASARÃO
Advogado(a): ANDERSON FERREIRA FELIS - OAB/ES 11586
Advogado(a): ALOYR RODRIGUES NETO - OAB/ES 18514
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para ciência da r. Sentença de item 9

13 - 0029498-23.2012.8.08.0035 - Ordinária
Requerente: PAULO DA COSTA MORAIS
Requerido: FARIA E FARIA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA
Advogado(a): MARX LAYO KOGURE GANASIN - OAB/ES 12834

Advogado(a): GUILHERME MORAES DE CASTRO - OAB/ES 16174
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para comparecer(em) na
AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada nos autos da supra ação mencionada, queserá realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), no dia **04/03/2013 16:30**, situada no(a) Rua Doutor Annor da Silva, s/nº, Boa Vista II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355 e da decisão de item 8 com o seguinte: Ausentes, portanto, os requisitos previstos no artigo 273, do CPC, razão pela qual, INDEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Intimem-se para as demais fases processuais

14 - 0022611-23.2012.8.08.0035 - Indenizatória
Requerente: DALTON ALMEIDA RIBEIRO
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): DALTON ALMEIDA RIBEIRO - OAB/ES 11359
Advogado(a): BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO - OAB/ES 8737
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para requerer o que entender de direito, em 05 (cinco) dias, pena de extinção

15 - 0029535-50.2012.8.08.0035 - Indenizatória
Requerente: FABIO D JUNIOR EUSTAQUIO SANTOS MOREIRA
Requerido: REVISA SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA
Advogado(a): JANE MORAES - OAB/ES 10862
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para comparecer(em) na
AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada nos autos da supra ação mencionada, queserá realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), no **dia 04/03/2013 17:00, situada** no(a) Rua Doutor Annor da Silva, s/nº, Boa Vista II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355 e da decisão de item 6 com o seguinte: Ausentes, portanto, os requisitos previstos no artigo 273, do CPC, razão pela qual, INDEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Intimem-se para as demais fases processuais

16 - 8517841-27.2008.8.08.0035 (035.08.517841-2) - Execução Extrajudicial
Requerente: DROSDSKY PICKUP'S LTDA-EPP
Requerido: JOSUE GOMES BARBOSA-ME
Advogado(a): ROSILENE TEIXEIRA - OAB/ES 9352
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
para ciência da r. Sentença de item 68 com o seguinte: Diante do exposto, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95, **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, autorizando a devolução do(s) documento(s) ao credor, mediante requerimento, substituição e recibo nos autos. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Após, arquive-se com as cautelas devidas.**

17 - 1511299-10.2011.8.08.0035 (035.11.511299-3) - Indenizatória
Requerente: ANTONIO GEAMBASTIANI FILHO
Requerido: GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO) e OUTROS
Advogado(a): JULIA BORIN PEIXOTO DE REZENDE - OAB/ES 17425
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
para ciência do despacho de item 41 com o seguinte: 1. Intime-se a parte requerida para efetuar GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO) o pagamento do valor devido, conforme o requerimento 02 da petição de item 37, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sofrer as restrições inerentes do processo executório.
2. Diligencie-se

18 - 1511219-46.2011.8.08.0035 (035.11.511219-1) - Indenizatória
Requerente: JULIO CEZAR PAIXAO DE SOUZA
Requerido: AMPARA VIDA AMIGA
Advogado(a): SAMUEL FABRETTI JUNIOR - OAB/ES 11671
Advogado(a): BRUNO MILHORATO BARBOSA - OAB/ES 13019
Advogado(a): ANA CLAUDIA SILVEIRA CALANSANS DOS SANOS - OAB/ES 8432
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

para ciência da Decisão de item 48 com o seguinte: Isto posto, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada **AMPARA VIDA AMIGA a fim de responsabilizar seus sócios, conforme consta no contrato social de item 47. Intimem-se. Diligencie-se.**
19 - 9517833-96.2009.8.08.0035 (035.09.517833-8) - Execução Extrajudicial
Requerente: ELIEL SANTOS JACINTHO
Requerido: ANTONIO MARQUES
Advogado(a): MARCIO GARCIA DOS SANTOS - OAB/ES 11225
Advogado(a): LUCIANO PALASSI - OAB/ES 8098
Advogado(a): ALLAN ESCORCIO BARBOSA - OAB/ES 11301
Advogado(a): ELIEL SANTOS JACINTHO - OAB/RJ 059663
Advogado(a): DILSO SALES DUARTE JUNIOR - OAB/RJ 145289
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
para ciência da r. Sentença de item 103 com o seguinte: E desta forma, declaro satisfeita a obrigação **(art. 795, CPC), e JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 794, I DO CPC. P. R. I. Arquive-se com as cautelas legais.**
20 - 1504945-66.2011.8.08.0035 (035.11.504945-0) - Ordinária
Requerente: ROBERTO RODRIGUES JUNIOR
Requerido: UNIDAS S/A
Advogado(a): BRUNO JOSE CALMON DU PIN TRISTAO GUZANSKY - OAB/ES 12284
Advogado(a): FÁBIO SIQUEIRA MACHADO - OAB/ES 10517
Advogado(a): JUSSARA FRANCO STELLET - OAB/ES 13959

Advogado(a): JOAO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES - OAB/SP 154384
Advogado(a): RONALDO RAYES - OAB/SP 114521
Advogado(a): EDUARDO VITAL CHAVES - OAB/SP 257874
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para efetuar o pagamento do restante do valor devido, conforme consta na petição de item 43

21 - 0019483-92.2012.8.08.0035 - Ordinária
Requerente: REVIANNE CHRISTIAN AZEVEDO
Requerido: BANCO SAFRA
Advogado(a): TIAGO LANNA DOBAL - OAB/ES 12233
Advogado(a): SAMIRA AMIGO NEME - OAB/ES 11826
Advogado(a): ROGERS WILTON CAPUCHO - OAB/ES 11715
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) SENTENÇA, com o seguinte: HOMOLOGO o Projeto de Sentença apresentado no item 52, a fim de que produza o seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Diligencie-se.

22 - 1518063-12.2011.8.08.0035 (035.11.518063-6) - Indenizatória
Requerente: MESSIAS PRETESTATO LOPES
Requerido: BANCO ITAUCARD SA
Advogado(a): SANDRO RONALDO RIZZATO - OAB/ES 10250
Advogado(a): JULIANA JANUARIO GOMES - OAB/ES 16439
Advogado(a): ANTONIO VALDEMIR PEREIRA COUTINHO - OAB/ES 14128
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) DECISÃO, com o seguinte:
Destarte, por considerar que não há matéria a ser aclarada, **REJEITO OS EMBARGOS**. Intimem-se. Cumpra-se.

23 - 2503529-12.2012.8.08.0035 (035.12.503529-1) - Execução Extrajudicial
Requerente: EVALDO MAGNAGO
Requerido: PRETTI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA e OUTROS
Advogado(a): ONILDO TADEU DO NASCIMENTO - OAB/ES 5638
Advogado(a): SHEILA STRELOW GAVE - OAB/RJ 128071
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) DESPACHO, com o seguinte:
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção processual. Diligencie-se.

24 - 0507625-75.2010.8.08.0035 (035.10.507625-7) - Cobrança
Requerente: BELÉM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - EPP
Requerido: GENUINA DISTRIBUIDORA DE MOLAS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA e OUTROS
Advogado(a): FÁBIO ANDRÉ PIRCHINER TORRES - OAB/ES 5651
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para ciência do mandado devolvido no item 78 e sobre ele se manifestar, requerendo o que entender de direito, no prazo legal

25 - 2501647-15.2012.8.08.0035 (035.12.501647-3) - Cobrança
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO RACHEL DE BARROS
Requerido: LUCIANO POLICARPO DE SOUZA
Advogado(a): KARINA BRAVIN GOMES - OAB/ES 15508
Advogado(a): JOAO PAULO CHALHUB PELUZIO - OAB/ES 18229
Advogado(a): ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE MACHADO - OAB/ES 9557
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para ciência do mandado devolvido no item 20 e informar novo endereço do requerido, no prazo legal

26 - 8508529-27.2008.8.08.0035 (035.08.508529-0) - Execução Extrajudicial
Requerente: GONÇALVES & LACERDA LTDA - ME
Requerido: NEIDE SANTOS AUDAY
Advogado(a): VALMIR FERREIRA BARBOSA - OAB/ES 13171
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
para dar prosseguimento ao feito,no prazo de 05 (cinco dias), requerendo o que entender necessário, sob pena de extinção do processo.

27 - 2500677-15.2012.8.08.0035 (035.12.500677-1) - Ordinária
Requerente: MARCELO CORRADE MARCULANO
Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. e OUTROS
Advogado(a): ROSANE ARENA MUNIZ - OAB/RJ 79825
Advogado(a): CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS - OAB/RJ 111030
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) SENTENÇA, com o seguinte:
Dispensado o relatório na forma do art. 38 da lei 9.099/95. HOMOLOGO o acordo entabulado no evento de número entre as partes para que produza seus efeitos, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, por força de lei (art. 55 da Lei 9.099/95). Certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

28 - 0024379-81.2012.8.08.0035 - Reparação de Danos
Requerente: JULIENE DE SA VARGAS
Requerido: LOJAS SIPOLATTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e OUTROS
Advogado(a): ISABELLA TANIA PATRICIO LACERDA - OAB/ES 12852
Advogado(a): ALEXANDRA LEMOS REZENDE - OAB/ES 11922
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as) para tomar ciência do(a) SENTENÇA, com o seguinte:
HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre o requerente e a parte LOJAS SIPOLATTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Sem condenação em custas e honorários, ante os termos do art. 55, da Lei n.º 9.099/95. Outrossim, defiro o pleito formulado em Audiência (item 13) para inclusão no polo passivo de nova parte. Cite-se/Intime-se. P.R.I. Diligencie-se.

JUÍZO DE VITÓRIA ENTRÂNCIA ESPECIAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3o. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA

DECISÃO

Tendo em vista informação do Chefe dos Conciliadores do 3o. Juizado Especial Cível de Vitória, segundo a qual os quatro estagiários conciliadores atualmente em exercício neste Juizado estão na iminência de terem os seus respectivos contratos terminados, baixou-se a Portaria n. 002/2012, mediante a qual declarou-se aberto o processo seletivo para a admissão de estagiários conciliadores no âmbito do 3o. Juizado Especial Cível de Vitória.

Encerrado o prazo de inscrição, apenas três candidatos se inscreveram, sendo que posteriormente um desistiu. Ou seja, o número efetivo de inscritos é inferior ao número de vagas que serão abertas com o término dos contratos dos atuais estagiários conciliadores deste Juizado.

Nestas condições, entendo, s.m.j., desnecessária a continuidade do processo seletivo, vez que, à toda evidência, de forma alguma restará caracterizado qualquer critério pessoal ou subjetivo na eventual contratação dos únicos dois inscritos.

Ou seja, a finalidade precípua do processo seletivo era selecionar, dentre muitos, com base em critérios objetivos, os mais capacitados, evitando-se assim que critérios pessoais e/ou subjetivos favorecessem uns em detrimento de outros por ocasião da contratação, o que não se pode conceber.

Todavia, havendo apenas dois efetivos inscritos para uma possível contratação de quatro estagiários conciliadores, não há, como foi dito, qualquer possibilidade de que critérios pessoais e/ou subjetivos favoreçam algum dos inscritos pois, logicamente, não há quem excluir da possibilidade de contratação.

Pelo exposto, declaro prejudicado, e via de consequência encerrado, o processo seletivo aberto mediante a Portaria n. 002/2012.

Publique-se.
Vitória, 5 de dezembro de 2012.

Marcos Valls Feu Rosa
Juiz de Direito

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DE VITÓRIA

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

AMPARADA PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Nº DO PROCESSO: 0004032-94.2011.8.08.0024 (024.11.004032-6)
AÇÃO : Usucapião
Requerente: ROSANE RODRIGUES LOPES
Requerido: ENCA SA ENGENHARIA CALCULO E CONSTRUCAO

MM. Juiz(a) de Direito da VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc. DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente citado(s) de EVENTUAIS INTERESSADOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação .

BEM

APARTAMENTO Nº 101, EDIFÍCIO DOM MANOEL -EMPREENDIMENTO VILLAGE DE CAMBURI,SITUADO À RUA ANTÔNIO ENGRÁCIO DA SILVA Nº 11-JARDIM CAMBURI-VITÓRIA,ES

ADVERTÊNCIAS
a) PRAZO: o prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, finda a dilação assinada pelo juiz;b) REVELIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.
DESPACHO

Fl: Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se àquele em cujo nome encontra-se registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confinantes e, por edital, dos réus em local incerto e dos eventuais interessados.Intimem-se , ainda por via postal , para que manifestem interesse na causas , os representantes da Fazenda Estadual,da União , do Município.Após ao MP.Diligencie o Cartório.Vitória, 04 de abril de 2011.Jorge do Nascimento Viana.Juiz de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

Vit ória-ES, 05/12/2012

ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº JAIME FERREIRA ABREU
CHEFE DE SECRETARIA: ROQUE CEZAR DA COSTA

Lista: 0231/2012

LISTA 101/2012

1 - 0024960-03.2010.8.08.0024 (024.10.024960-6) - Cautelar
Requerente: GENES FERREIRA DE SOUZA
Requerido: CONSORCIO NACIONAL HONDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008439/ES - IVAN MOREIRA DE MELLO
Advogado(a): 62624/RJ - JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA
Para tomar ciência da decisão:
Face ao exposto, conheço dos embargos de declaração, eis que tempestivos, mas quanto ao mérito, nego-lhes provimento por não visualizar os vícios elencados no art. 535 do CPC. Entretanto, reconsidero a decisão anterior quanto aos benefícios da justiça gratuita postulados, mormente diante do equívoco quanto à comprovação dos requisitos para tanto nos autos, deferindo-os em favor do autor, razão pela qual ficará sobrestada a cobrança das verbas sucumbênciais na forma da Lei n.º 1.60/50.

2 - 0033076-61.2011.8.08.0024 (024.11.033076-8) - Imissão de Posse
Requerente: MARCIO SANTOS DA SILVA e outros

Requerido: INPAR PROJETO 81 SPE LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12562/ES - CELSO LUIZ MACHADO JUNIOR
Advogado(a): 12669/ES - RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI
Para tomar ciência da decisão:
Acolho o requerimento de fls. 236 e, via de consequência, a emenda de fls. 159/161, apresentada antes da citação. Em razão dessa postura, para viabilizar a outorga do devido contraditório, devolvo o prazo de contestação ao Suplicado.

3 - 0010976-83.2009.8.08.0024 (024.09.010976-0) - Ordinária
Requerente: GVM ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CONDOMINIO LTDA
Requerido: TIM CELULAR S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10038/ES - LILIAN SOUTO DE OLIVEIRA
DA PETICAO DE FLS 224/225

4 - 0003447-08.2012.8.08.0024 (024.12.003447-5) - Despejo
Requerente: BOZI MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA
Requerido: EQUIPEL EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ESPECIAIS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004463/ES - JABES MIGUEL MORAES
Advogado(a): 005922/ES - JOSE ANTONIO LOPES
Para tomar ciência do despacho:
Intimem-se as partes para especificarem s provas que pretendem produzir, em 10 (dez) dias.

Vitória, 26/10/2012.

JAIME FERREIRA ABREU
JUIZ DE DIREITO

5 - 0002360-51.2011.8.08.0024 (024.11.002360-3) - Monitoria
Requerente: BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO BANESTES
Requerido: ESPOLIO DE WOLMAR FAUSTINO DOS SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15374/ES - FABRICIO CELESTE DO ESPIRITO SANTO
Para tomar ciência da decisão:
Assim determino a intimação dos devedores, na pessoa de seu ilustre Patrono, com a advertência de que, não cumprindo voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 dias, a mesma haverá de suportar o acréscimo da multa de 10% e honorários de 10% para esta fase.

6 - 0020319-79.2004.8.08.0024 (024.04.020319-2) - Ordinária
Requerente: DARCY SALVADOR e outros
Requerido: BANCO DE DES.DO ESPIRITO SANTO SA BANDES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004946/ES - ALCIMAR NASCIMENTO
Advogado(a): 008653/ES - LUCIANO PENNA LUCAS
DA DECISAO/OFICIO DE FLS 211/223

7 - 0036442-74.2012.8.08.0024 - Reintegratória
Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
Requerido: RAFAELA CRISTHIAN R O E SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19684/ES - KEILA MANGA AMARO
Para tomar ciência do despacho:
Ao Autor para se manifestar no prazo de 05 dias sobre a petição de folhas 44 dos Autos.

8 - 1024677-80.1998.8.08.0024 (024.94.004477-9) - INDENIZACAO
Requerente: EMYR GONCALVES PADILHA
Requerido: RICARDO CORDOVA GUSMAM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7077/ES - BRUNO DE PINHO E SILVA
DA PETICAO DE FLS 716/726

9 - 0022994-05.2010.8.08.0024 (024.10.022994-7) - Reintegratória
Requerente: DIBENS LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Requerido: JOAO PAULO CARVALHO NOGUEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
PARA INDICAR O ENDERECO DO REQUERIDO

10 - 0002730-93.2012.8.08.0024 (024.12.002730-5) - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.
Executado: JOSÉ ADRIANO PASSON ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15951/ES - WALLACE ELLER MIRANDA
DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS 49 QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO POIS O MESMO NAO FOI LOCALIZADO NO ENDERECO INDICADO

11 - 0039507-14.2011.8.08.0024 (024.11.039507-6) - Execução Extrajudicial
Exequente: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR ES
Executado: ADRIANA ALVES DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009862/ES - THIAGO NADER PASSOS
DA DEVOLUCAO DA CARTA PRECATORIA DE FLS 140/146

12 - 0020937-77.2011.8.08.0024 (024.11.020937-6) - Cobrança
Requerente: MAYARA SANTOS CARVALHO RIBEIRO
Requerido: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL CASSI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14401/ES - MARCIO TULIO NOGUEIRA
Para tomar ciência da sentença:
Sob essa motivação, por tudo mais que dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie, acolho os pedidos do Autora, condenando a Suplicada ao reembolso da quantia cobrada, com correção monetária a partir do efetivo desembolso e juros legais a partir da citação (art. 405 do Código Civil) e a indenizá-la por danos morais em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com correção monetária e juros legais a partir desta data, caracterizada a resolução do mérito, na forma do inc. I, do art. 269 CPC.

13 - 0031071-66.2011.8.08.0024 (024.11.031071-1) - Monitoria
Requerente: HSBC BANK SA BANCO MULTIPLO
Requerido: LUIZ FABIO RIBEIRO DOS SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16288/ES - CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o Autor para informar o novo endereço dos dois requeridos que não foram citados, conforme certidão de fls. 49-v.

Vitória, 29/10/2012.

JAIME FERREIRA ABREU
JUIZ DE DIREITO

14 - 0011324-72.2007.8.08.0024 (024.07.011324-6) - Nunciação de Obra Nova
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO GIOTO
Requerido: VIGA EMPREENDIMENTOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 00016165/BA - AUDIONETE ALVES PINHEIRO DA ROCHA
Advogado(a): 5875/ES - CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL
Para tomar ciência da decisão:
conheço dos embargos, porém, não estando os mesmos nos estritos moldes do art. 535 do CPC, nego-lhes provimento

15 - 0025119-09.2011.8.08.0024 (024.11.025119-6) - Indenizatória
Requerente: REABMED REABILITACAO MEDICA LTDA
Requerido: TIM NORDESTE S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9294/ES - FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
Advogado(a): 11011/ES - WILER COELHO DIAS
Para tomar ciência da decisão:
Assim determino a intimação da devedora, na pessoa de seu ilustre Patrono, com a advertência de que, não cumprindo voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 dias, a mesma haverá de suportar o acréscimo da multa de 10% e honorários de 10% para esta fase.

16 - 0021614-20.2005.8.08.0024 (024.05.021614-2) - Embargos à Execução
Embargante: FERNANDO CARLOS NOGUEIRA PACHECO
Embargado: BANCO BANESTES S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001296/ES - JAQUES MARQUES PEREIRA
Advogado(a): 6016/ES - SERGIO BERNARDO CORDEIRO
Para tomar ciência do despacho:
Defiro a utilização do (s) sistema judicial (is) indicado (s).

VITÓRIA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

ROQUE CEZAR DA COSTA
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº MAURICIO CAMATTA RANGEL
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: MARY DE FATIMA NEVES GOMES

Lista: 0108/2012

1 - 0041298-18.2011.8.08.0024 (024.11.041298-8) - Revisão Contratual
Requerente: INTERPORT LOGISTICA LTDA
Requerido: SAFRA LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12284/ES - BRUNO JOSE CALMON DU PIN TRISTAO GUZANSKY
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS
Advogado(a): 007288/ES - JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO
Advogado(a): 11868/ES - LUCAS ZIGONI CAMPOS
Advogado(a): 13025/ES - MARCIO DE MATTOS GONCALVES
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO
Advogado(a): 15951/ES - WALLACE ELLER MIRANDA
Para tomar ciência da sentença:
"HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO I PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269,III, do CPC.Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. Expeça-se alvará dos valores depositados às fls. 1145/1150, com seus devidos acréscimos legais em nome do Dr. Josmar de Souza Pagotto, OAB/ES 7288. P.R.I."

2 - 0032242-58.2011.8.08.0024 (024.11.032242-7) - Cobrança
Requerente: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE
Requerido: WAGNER MOREIRA FONTES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7843/ES - ANA CLAUDIA MARTINS GABRIEL RICIERI
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO o pedido de desistência, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos efeitos. JULGO EXTINTO O PROCESSO nos moldes do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

3 - 0006193-14.2010.8.08.0024 (024.10.006193-6) - Reintegratória
Requerente: BRADESCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: LELO DISTRIBUIDORA LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13470/ES - ANDRE JOAO DE AMORIM PINA
Advogado(a): 84206/SP - MARIA LUCILIA GOMES
Para tomar ciência da sentença:
RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA pela parte requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC.

4 - 0036581-31.2009.8.08.0024 (024.09.036581-8) - Reintegratória
Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: SANDRA ARAUJO CONTI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15903/ES - MANUELA BRAGA ARAUJO
Para tomar ciência da sentença:
Tendo o Autor noticiado a composição extrajudicial, julgo extinto o processo com base no CPC 269, III.

5 - 0013213-90.2009.8.08.0024 (024.09.013213-5) - Cobrança
Requerente: HENRIQUE BUTZENE e outros
Requerido: BANESTES SEGUROS S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14475/ES - GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA
Advogado(a): 14025/ES - RAFAEL ALVES ROSELLI
Para tomar ciência da sentença:
Tendo as partes noticiado nos autos a satisfação do débito, com o depósito do valor em Juízo, julgo extinto o processo, com base no CPC 794,I.

6 - 0022344-21.2011.8.08.0024 (024.11.022344-3) - Revisão Contratual
Requerente: FRANCISCO SGARIA
Requerido: BANCO TOYOTA DO BRASIL S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10236/ES - ELIFAS MOURA DE MIRANDA JUNIOR
Advogado(a): 11187/ES - ICARO DOMINISINI CORREA
Advogado(a): 17666/ES - MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC.

7 - 0024305-60.2012.8.08.0024 - Revisão Contratual
Requerente: LOURENCO DA COSTA FRIGGI
Requerido: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16037/ES - LOURENCO DA COSTA FRIGGI
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, determino o cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257, do Código de Processo Civil, condenando o Autor no pagamento das custas processuais até então geradas, o que faço com fulcro no art. 17 da Lei 4847/93 c/c art. 19 do CPC.

8 - 0000781-05.2010.8.08.0024 (024.10.000781-4) - Exceção de Incompetência
Requerente: PESTANA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
Requerido: APM GLOBAL LOGISTICS BRASIL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 139684/SP - BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA
Advogado(a): 8242/ES - MARCELO CRUZ PEREIRA
Advogado(a): 007357/ES - MARINELMA CANAL
Para tomar ciência da decisão:
Pelo exposto, rejeito a exceção de incompetência, dando-me por competente para o processamento do feito.

9 - 0037111-69.2008.8.08.0024 (024.08.037111-5) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVEST
Requerido: WENDER CASSARO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 140646/SP - MARCELO PERES
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. custas E DESPESAS processuais já recolhidas. DEIXO DE CONDENAR a parte exequente no pagamento de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, tendo em vista a ausência de lide.

10 - 0002834-85.2012.8.08.0024 (024.12.002834-5) - Busca e Apreensão
Requerente: BV FINANCEIRA SA CFI
Requerido: FERNANDO ALVES DE JESUS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15591/ES - INGRID AMARAL NOBRE
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO o pedido de desistência, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos efeitos. JULGO EXTINTO O PROCESSO nos moldes do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

11 - 0020271-42.2012.8.08.0024 - Reintegratória
Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
Requerido: KRISLEY RAMOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15591/ES - INGRID AMARAL NOBRE

Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO o pedido de desistência, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos efeitos. JULGO EXTINTO O PROCESSO nos moldes do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

12 - 0018603-70.2011.8.08.0024 (024.11.018603-8) - Consignação em Pagamento
Consignante: EWELYN SCHEYDEGGER FRANCA DE OLIVEIRA
Consignado: BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 14205/ES - THAIS TAPIAS DE SALES
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC.

13 - 0006900-45.2011.8.08.0024 (024.11.006900-2) - Revisão Contratual
Requerente: MARIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12739/ES - JOSE GERALDO NUNES FILHO
Para tomar ciência da sentença:
Julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo em vista a inércia do autor em não promover os atos e diligências que lhe competiam, com o abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias, mesmo intimado pessoalmente para impulsionar o feito, conforme dispõe o art. 267, § 1º do CPC.

14 - 0039303-33.2012.8.08.0024 - Interdito Proibitório
Requerente: SINDASPES SIND DOS AGENTES DO SIST PEN DO ESTADO DO ES
Requerido: MARCELO DA FONSECA FERREIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10147/ES - LEONARDO ZEHURI TOVAR
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO o pedido de desistência, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos efeitos. JULGO EXTINTO O PROCESSO nos moldes do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

15 - 0025228-57.2010.8.08.0024 (024.10.025228-7) - Indenizatória
Requerente: ANGELA CRISTINA DE ROSSI
Requerido: AGUIA BRANCA LOGISTICA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15990/ES - NACIBE HUARDE RIBEIRO CADE
Advogado(a): 13759/ES - VINICIUS D'MORAES RIBEIRO
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré na importância de R$ 20.000,00, a título de danos morais e estéticos e pelas despesas (danos materiais) comprovadas nos autos por documentos, totalizando o valor de R$ 4.755,87, com juros a partir do evento danoso e correção monetária a partir da citação, nas custas e honorários de 10% sobre o valor da condenação.

16 - 0017540-73.2012.8.08.0024 - Revisão Contratual
Requerente: HARDWARE BRASIL INFORMATICA E ACESSORIOS LTDA
Requerido: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19521/ES - PATRICK LEMOS ANGELETE
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, determino o cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257, do Código de Processo Civil, condenando o Embargante no pagamento das custas processuais até então geradas, o que faço com fulcro no art. 17 da Lei 4847/93 c/c art. 19 do CPC.

17 - 0001141-71.2009.8.08.0024 (024.09.001141-2) - Reintegratória
Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
Requerido: TOMÁS DANIEL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO o pedido de desistência, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos efeitos. JULGO EXTINTO O PROCESSO nos moldes do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

18 - 0036070-62.2011.8.08.0024 (024.11.036070-8) - Obrigação de Fazer

Requerente: INCORTEL INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA
Requerido: INAIA LUCIA DA SILVA FONTES DE FARIA BRITO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008499/ES - EDUARDO MALHEIROS FONSECA
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO o pedido de desistência, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos efeitos. JULGO EXTINTO O PROCESSO nos moldes do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

19 - 0042333-13.2011.8.08.0024 (024.11.042333-2) - Cautelar Inominada
Requerente: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA
Requerido: CENTRO EDUCACIONAL UP UNIAO DE PROFESSORES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16435/ES - LIGIA SELVATICI PAIVA
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO o pedido de desistência, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos efeitos. JULGO EXTINTO O PROCESSO nos moldes do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

20 - 0036225-31.2012.8.08.0024 - Monitoria
Requerente: AERCIO BARCELOS MUNIZ
Requerido: ALZIRA BRANDAO HILARIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005849/ES - AERCIO BARCELOS MUNIZ
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, reconhecendo a ocorrência da prescrição, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

21 - 0015204-67.2010.8.08.0024 (024.10.015204-0) - Cobrança
Requerente: FUNDACAO DE ASSISTENCIA E EDUCACAO -FAESA
Requerido: SILVANA MARIA DE ALMEIDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009768/ES - ANDRE LUIS ALVES QUINTELA JUNIOR
Advogado(a): 11063/ES - JEANINE NUNES ROMANO
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado, condenando a Autora nas custas e honorários de 20% sobre o valor da causa.

22 - 0008470-03.2010.8.08.0024 (024.10.008470-6) - Cancelamento de Protesto
Requerente: OCTACIANO GOMES DE SOUZA NETO
Requerido: RENZO ABELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008219/ES - CHRISTIANO AUGUSTO MENEGATTI
Advogado(a): 6799/ES - MARCO CESAR GONCALVES BORGES
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, condenando o Autor nas custas e honorários de 10% sobre o valor da causa.

23 - 0001759-55.2005.8.08.0024 (024.05.001759-9) - Cumprimento de Sentença
Exequente: BANCO BANESTES S A
Requerente: BANCO BANESTES S A
Executado: MAX HUMBERTO MACEDO FRAGA
Requerido: MAX HUMBERTO MACEDO FRAGA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004831/ES - IARA QUEIROZ
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. custas E DESPESAS processuais já recolhidas. DEIXO DE CONDENAR a parte exequente no pagamento de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, tendo em vista a ausência de lide. P.R.I.

24 - 0022545-76.2012.8.08.0024 - Revisão Contratual
Requerente: CARLOS ALBERTO LUCIO DE SOUZA
Requerido: HSBC BANCK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17272/ES - GABRIEL FIRMINO RODRIGUES DO CARMO
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO o pedido de desistência, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos efeitos. JULGO EXTINTO O PROCESSO nos moldes do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

25 - 0039305-08.2009.8.08.0024 (024.09.039305-9) - Embargos à Execução
Embargante: MANOEL DE ALMEIDA TERRA
Embargado: FUNDACAO DE ASSISTENCIA E EDUCACAO - FAESA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005283/ES - LUIZ ALBERTO DELLAQUA
Advogado(a): 10192/ES - PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, prosseguindo-se a execução nos seus ulteriores termos. Condeno o embargante nas custas e honorários de 5% sobre o valor da causa ("Nas causas em que não haja condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma eqüitativa pelo juiz, nos termos do § 4º do art. 20, CPC, não ficando adstrito o juiz aos limites percentuais estabelecidos no § 3º, mas aos critérios neste previstos" - STJ -4ª Turma, REsp 226.030-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 7.10.99, deram provimento parcial, v.u., DJU 16.11.99, p. 216).

26 - 0002074-44.2009.8.08.0024 (024.09.002074-4) - Monitoria
Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Requerido: SANDRA DE SOUZA GAVIOLI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003463/ES - ANTONIO NACIF NICOLAU
Para tomar ciência da sentença:
Julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo em vista a inércia do autor em não promover os atos e diligências que lhe competiam, com o abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias, mesmo intimado pessoalmente para impulsionar o feito, conforme dispõe o art. 267, § 1º do CPC.

27 - 0012997-66.2008.8.08.0024 (024.08.012997-6) - Cumprimento de Sentença
Exequente: FUNDACAO DE ASSISTENCIA E EDUCACAO - FAESA
Executado: JORGE AMADO COELHO ZANELATO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008879/ES - ELIANE MARQUES CAMARGO FELTZ
Advogado(a): 10192/ES - PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO
Para tomar ciência da sentença:
Julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo em vista a inércia do autor em não promover os atos e diligências que lhe competiam, com o abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias, mesmo intimado pessoalmente para impulsionar o feito, conforme dispõe o art. 267, § 1º do CPC.

28 - 0027549-02.2009.8.08.0024 (024.09.027549-6) - Execução Extrajudicial
Exequente: CARNEIRO INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
Executado: SARA BATISTA DA SILVA DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005509/ES - JOSE EDUARDO COELHO DIAS
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. custas E DESPESAS processuais já recolhidas. DEIXO DE CONDENAR a parte exequente no pagamento de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, tendo em vista a ausência de lide. P.R.I.

29 - 0018583-79.2011.8.08.0024 (024.11.018583-2) - Cobrança
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO JUSMAR
Requerido: ESPOLIO DE CRYSTALINO DE ABREU CASTRO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008819/ES - ANDREA CARIAS DA SILVA DEGENARIO
Advogado(a): 10236/ES - ELIFAS MOURA DE MIRANDA JUNIOR
Advogado(a): 11187/ES - ICARO DOMINISINI CORREA
Advogado(a): 005615/ES - JOSUE DEGENARIO DO NASCIMENTO
Advogado(a): 11836/ES - MARCIO PEREIRA FARDIN
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido para condenar o réu no pagamento das parcelas vencidas (valor o principal, multa, juros, correção monetária e demais encargos) descritas na inicial, bem como nas vincendas, não pagas até o momento da liquidação de sentença (CPC art. 290), excluída a verba honorária privada, nas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Tendo o Autor decaído de parte mínima do pedido, aplico o CPC 21, par. único.

30 - 1056674-81.1998.8.08.0024 (024.97.008039-6) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Requerente: BANCO ITAU SA
Requerido: GUIMARAES CAFE LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003463/ES - ANTONIO NACIF NICOLAU
Advogado(a): 007223/ES - NOEL JOSE ORNELLAS
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO

MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC.

31 - 0017697-46.2012.8.08.0024 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A
Requerido: JAILTON NOBRE DE MELO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO MARTINS
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO confirmando a liminar a seu tempo concedida, consolidando a posse plena do bem em mãos do autor, bem como condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em R$ 300,00 (Nas causas em que não haja condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma equitativa pelo juiz, nos termos do § 4º do art. 20, CPC, não ficando adstrito o juiz aos limites percentuais estabelecidos no § 3º, mas aos critérios neste previsto STJ 4ª Turma, REsp 226.030-SP, rel. Min. Sávio de Figueiredo, j. 7.10.99, deram provimento parcial, v.u., DJU 16.11.99,p.216).

32 - 0003013-19.2012.8.08.0024 (024.12.003013-5) - Anulatória
Requerente: NORBERTO FRANCISCO LUBIANA e outros
Requerido: ABO ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005447/ES - MARISTELA PEREIRA GUASTI
Advogado(a): 4841/ES - SERGIO ZULIANI SANTOS
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO o pedido de desistência e, por conseguinte,JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Por já ter sido efetivada a citação e oferecida contestação, fixo a verba honorária em R$ 1.000,00, pro rata. Custas pelos autores P.R.I.

33 - 0030493-69.2012.8.08.0024 - Prestação de Contas
Requerente: SERGIO NOGUEIRA DA GAMA DE SOUZA
Requerido: CLINICA ODONTOLOGICA ODONTODENTAL S S e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003366/ES - ROWENA FERREIRA TOVAR
Para tomar ciência da sentença:
Tendo o Autor noticiado a composição extrajudicial, julgo extinto o processo com base no CPC 269, III.

34 - 0011472-49.2008.8.08.0024 (024.08.011472-1) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Requerido: ELITON GONÇALVES VIANA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO o pedido de desistência, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos efeitos. JULGO EXTINTO O PROCESSO nos moldes do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

35 - 0005426-05.2012.8.08.0024 (024.12.005426-7) - Notificação
Requerente: BANCO ITAULEASING SA
Requerido: WORLD GLASS COMERCIO DE VIDROS LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003463/ES - ANTONIO NACIF NICOLAU
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO o pedido de desistência, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos efeitos. JULGO EXTINTO O PROCESSO nos moldes do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

36 - 1154041-08.1998.8.08.0024 (024.89.021303-6) - ORDINARIA COBRANCA
Requerente: CITIBANK CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI
Requerido: EDISON LOPES CARDOSO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1490/ES - AROLDO LIMONGE
Advogado(a): 311A/ES - DELANO DE SOUZA PORCARO
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC.

37 - 1041104-55.1998.8.08.0024 (024.92.006418-5) - EMBARGOS DO DEVEDOR
Requerente: EXCEL INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA
Requerido: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1263/ES - PAULO ANTONIO SILVEIRA
Para tomar ciência da sentença:
Julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo em vista a inércia do autor em não promover os atos e diligências que lhe competiam, com o abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias, mesmo intimado pessoalmente para impulsionar o feito, conforme dispõe o art. 267, § 1º do CPC.

38 - 0023246-37.2012.8.08.0024 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A
Requerido: GERSON COSER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17355/ES - RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA
Para tomar ciência da sentença:
Tendo o Autor noticiado a composição extrajudicial, julgo extinto o processo com base no CPC 269, III.

39 - 1143379-82.1998.8.08.0024 (024.98.018401-4) - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Exequente: BANESTES S A BANCO DO ESTADO DO ESP SANTO (ED. PALAS CENTER)
Executado: ZILDA MARTINS CAMPOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC.

40 - 0000809-70.2010.8.08.0024 (024.10.000809-3) - Cobrança
Requerente: LUZIA ROCHA BAZILATTO
Requerido: BANESTES SEGUROS S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14475/ES - GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA
Advogado(a): 14025/ES - RAFAEL ALVES ROSELLI
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC.

41 - 0004372-04.2012.8.08.0024 (024.12.004372-4) - Obrigação de Fazer
Requerente: TEREZINHA DO NASCIMENTO BANDEIRA
Requerido: SAO BERNARDO SAUDE APART HOSPITAL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16935/ES - CARLOS HENRIQUE DA CONCEICAO FRAGA
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO o pedido de desistência, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos efeitos. JULGO EXTINTO O PROCESSO nos moldes do artigo 267, IX, do Código de Processo Civil.

42 - 0041522-53.2011.8.08.0024 (024.11.041522-1) - Renovatória
Requerente: ELIANE ZAMPROGNO TOREZANI ME
Requerido: NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7722/ES - LEONARDO LAGE DA MATTA
Para tomar ciência da sentença:
Tendo o Autor noticiado a composição extrajudicial, julgo extinto o processo com base no CPC 269, III.

43 - 0017118-74.2007.8.08.0024 (024.07.017118-6) - Cumprimento de Sentença
Exequente: BENTO MACHADO GUIMARAES FILHO
Requerente: SELMA HAIG NOVAES e outros
Executado: SELMA HAIG NOVAES e outros
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004732/ES - BENTO MACHADO GUIMARAES FILHO
Advogado(a): 001801/ES - JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA
Advogado(a): 007056/ES - PATRICIA SANTOS DA SILVEIRA
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 794, II, c/c 795 e 598, todos do CPC.

44 - 0033137-53.2010.8.08.0024 (024.10.033137-0) - Ordinária
Reconvinte: MARIANA MANSUR RANDOW
Requerente: SINDIPETRO ES
Reconvido: SINDIPETRO ES
Requerido: MARIANA MANSUR RANDOW

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009542/ES - LARISSA PORTUGAL GUIMARAES AMARAL
Advogado(a): 14321/ES - ROSANE APARECIDA TAVARES DOS SANTOS
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, determino o cancelamento da reconvenção de fls. 111/116, na forma do artigo 257, do Código de Processo Civil. Intime-se o autor para apresentar réplica no prazo legal.

45 - 0029403-65.2008.8.08.0024 (024.08.029403-6) - Embargos Terceiro
Embargante: MARCELLA CARVALHO BENEVIDES
Embargado: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008288/ES - BRUNO DALL ORTO MARQUES
Advogado(a): 12082/ES - DECIO FREIRE
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado para declarar a nulidade da procuração por instrumento público outorgada ao genitor da embargante e, por conseguinte, mantê-la em definitivo na posse do único imóvel residencial de sua propriedade, na forma da Lei 8009/90. Condeno a Embargante nas custas e honorários advocatícios, fixados, em razão do ínfimo valor atribuído à causa, em R$ 2.000,00 ("Nas causas em que não haja condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma eqüitativa pelo juiz, nos termos do § 4º do art. 20, CPC, não ficando adstrito o juiz aos limites percentuais estabelecidos no § 3º, mas aos critérios neste previstos" - STJ -4ª Turma, REsp 226.030-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 7.10.99, deram provimento parcial, v.u., DJU 16.11.99, p. 216).

46 - 0006246-97.2007.8.08.0024 (024.07.006246-8) - Ordinária
Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA
Requerido: LUIZ ANTONIO SEABRA BENEVIDES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12082/ES - DECIO FREIRE
Advogado(a): 15840/ES - TRAJANO CONTI FERREIRA
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, julgo improcedente o pedido de entrega do imóvel em razão da nulidade apontada, mantendo o réu e sua família na posse do imóvel residencial, na forma da Lei 8009/90. Condeno a autora nas custas e honorários de 10% sobre o valor da causa.

47 - 0021972-14.2007.8.08.0024 (024.07.021972-0) - Embargos Terceiro
Embargante: DANNIEL CARVALHO BENEVIDES
Embargado: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008288/ES - BRUNO DALL ORTO MARQUES
Para tomar ciência do despacho:
Diga o Autor se tem interesse no prosseguimento, em razão da sentença proferida nos autos 024080294036.

48 - 0064197-49.2007.8.08.0024 (024.07.064197-2) - Cobrança
Requerente: RICARDO CORREA DALLA ADVOGADO E ASSOCIADOS PAREC E CONS LTDA
Requerido: SDR - SERVIÇOS REUNIDOS DE DIAGNÓSTICO S/C

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007785/ES - BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
Advogado(a): 4204/ES - JERONYMO DE BARROS ZANANDREA
Para tomar ciência da sentença:
Tendo o Autor noticiado a composição extrajudicial, julgo extinto o processo com base no CPC 269, III.

VITÓRIA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

MARY DE FATIMA NEVES GOMES
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº MARCOS ASSEF DO VALE DEPES

Lista: 0167/2012 (175-177)

1 - 0012657-88.2009.8.08.0024 (024.09.012657-4) - Arresto
Requerente: COMERCIAL HAND LTDA
Requerido: ORLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14920/ES - CLAUDIO HENRIQUE LARANJA NETO
Para ciência da descida dos autos em epígrafe do Egrégio Tribunal de Justiça.

2 - 0022370-19.2011.8.08.0024 (024.11.022370-8) - Execução Extrajudicial
Exequente: COMERCIAL HAND LTDA
Executado: ORLA CONTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14920/ES - CLAUDIO HENRIQUE LARANJA NETO
Para ciência da descida dos autos em epígrafe do Egrégio Tribunal de Justiça.

3 - 0006833-27.2004.8.08.0024 (024.04.006833-0) - Execução
Exequente: CISA TRADING S A
Executado: FUNDAÇÃO ATTILA TABORDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008755/ES - ALMIR DIAS LOUREIRO FILHO
Advogado(a): 8068/RS - FRANCISCO NORIVAL FRAGA DO COUTO
Advogado(a): 1322/ES - RODRIGO LOUREIRO MARTINS
Para tomar ciência da decisão:
A FL.908, COMPARECE O EXECUTADO POR SEUS ILUSTRES ADVOGADOS, ONDE DISCORDA DO PREÇO DA AVALIAÇÃO FEITA PELO JUIZO DEPRECANTE EM FACE DO IMÓVEL CONSTRITO.
NA OPORTUNIDADE DIZ QUE O MESMO TEM O VALOR VENAL DE R$8.000.000,00 (OITO MILHOES DE REAIS).
ASSIM, TENDO EM VISTA QUE, INOBSTANTE AS MODIFICAÇÕES INTRODUDIZIDAS PELA LEI 11.382/06, AINDA VIGE O PRINCIPIO DE QUE A EXECUÇÃO SE PROCESSARÁ DE MODO MENOS GRAVOSO PARA O EXECUTADO (620 DO CPC), CONCEDO AO MESMO O PRAZO DE 60 DIAS, PARA QUE O MESMO PROCEDA A VENDA DO REFERIDO IMÓVEL PELO PREÇO QUE O MESMO DIZ SER O VALOR VENAL OU PROXIMO DELE, DEVENDO A IMPORTÂNCIA OBTIDA COM A ALIENAÇÃO SER DEPOSITADA NOS AUTOS, QUANDO SÓ ENTÃO ESTE JUÍZO PROCEDERÁ A LIBERAÇÃO DO REFERIDO IMÓVEL.
NÃO SENDO PROCEDIDA A ALIENAÇÃO DO REFERIDO IMÓVEL PELO PREÇO ESTIMADO PELO EXECUTADO, AUTORIZO DESDE LOGO SUA ADJUDICAÇÃO, EXPEDINDO-SE A COMPETENTE CARTA DE ADJUDICAÇÃO EM FAVOR DO EXEQUENTE.
INTIMEM-SE TODOS.

Bem como ciência do teor do despacho a seguir transcrito:

SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO EXECUTADO DE FLS.932/933, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE

4 - 0033019-77.2010.8.08.0024 (024.10.033019-0) - Execução Extrajudicial
Exequente: BANESTES S A BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: FERRARA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6016/ES - SERGIO BERNARDO CORDEIRO
Para tomar ciência do despacho:
PERANTE ESTE JUÍZO TEM CURSO TODAS AS AÇÕES DE EXECUÇÃO, QUE ENVOLVEM OS EXECUTADOS NESTES PROCESSO, EM RAZÃO DA AÇÃO REVISIONAL REQUERIDA PELOS ORA EXECUTADA E JULGADAS POR ESTES JUÍZO.

OS RESULTADOS TANTO PARA FINS DE PENHORA "ON LINE" ASSIM COMO PARA O RENAJUD TEM SE MOSTRADO INFRUTÍFEROS, FATO ESTE QUE É DO CONHECIMENTO DO ILUSTRE ADVOGADO.

NO ENTANTO, NOVAMENTE REQUER NESTES AUTOS CONSULTA AO RENAJUD.

DIANTE DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA INDEFIRO O REQUERIMENTO RETRO, E POR VIA DE CONSEQUENCIA DETERMINO A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA QUE, INDIQUE BENS DOS EXECUTADOS PASSIVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, NA FORMA DO INCISO III, DO ARTIGO 791 DO CPC.

5 - 0019432-27.2006.8.08.0024 (024.06.019432-1) - Execução Extrajudicial
Exequente: DELCIO JOSE MELOTTI e outros
Executado: LINK STONES S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005462/ES - SERGIO CARLOS DE SOUZA
Para tomar ciência do despacho:
AO EXECUTADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO RETRO.

6 - 0014904-52.2003.8.08.0024 (024.03.014904-1) - Reparação de Danos
Requerente: ALEKSON PINHEIRO
Requerido: NASSAU - EDITORA RADIO E TELEVISAO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4939/ES - JOSE CARLOS STEIN JUNIOR
Advogado(a): 10250/ES - SANDRO RONALDO RIZZATO
Para tomar ciência da sentença:
Julgo por sentença extinto o presente processo, a fim de que desde logo produza seus devidos efeitos, face o pagamento do valor exequendo (depósito de fl. 271). Assim o faço, fulcrado no inciso I, do artigo 794 c/c artigo 475-R, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados, conforme requerido as fls. 275/276. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

7 - 0042183-95.2012.8.08.0024 - Cautelar
Requerente: SONEIDE DE ALMEIDA SANTOS e outros
Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14953/ES - MARCOS ANTONIO MARTINS ASSAD
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tendo por fundamento o artigo 267, inciso VI (última figura) do CPC. CONDENO os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios, eis que não houve contraditório.

8 - 0017920-72.2007.8.08.0024 (024.07.017920-5) - Cobrança
Requerente: ESPOLIO DE ELIAS RODOLPHO BUSSINGER e outros
Requerido: BRADESCO SA.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Para providenciar o preparo das custas processuais de fl. 374, calculadas no valor de R$ 111,06 (Cento e onze reais e seis centavos), nos autos em epígrafe.

9 - 0013416-52.2009.8.08.0024 (024.09.013416-4) - Embargos de Devedor
Embargante: TIME COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros
Embargado: NOVOLAR ADMINISTRAÇAO E NEGOCIO DE IMOVEIS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004957/ES - ALDIR MANOEL DE ALMEIDA
Para tomar ciência do despacho:
AO EXECUTADO PARA GARANTIR O JUÍZO, NA FORMA DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 475-J DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

INTIME-SE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO.

10 - 0013525-61.2012.8.08.0024 (024.12.013525-6) - Embargos à Execução
Embargante: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Embargado: BANESTES SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009281/ES - MARCELO MAZARIM FERNANDES
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, fulcrado nos dispositivos legais supra citados INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC.

11 - 0026040-31.2012.8.08.0024 - Exceção de Incompetência
Requerente: ANDRESSA ANDRADE RIBEIRO
Requerido: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S A BANDES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 078664/RJ - ZIRALDO TATAGIBA RODRIGUES
Para tomar ciência da decisão:
Deixo de receber a apelação interposta, em face da decisão interlocutória que julgou o incidente de exceção de incompetência, por restar configurado o erro grosseiro, de modo a contrariar dispositivo expresso em lei, razão pela qual inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, nos termos dos precedentes: AGRG nos ERESP 841.413/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/08/2008, DJe 01/09/2008, AGRG no AG 946.131/RS, Rel. Ministro ARI Pargendler, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/05/2008, DJe 05/08/2008, aGRG no RESP 868.029/SP, Rel. Ministro Nilson NAVES, SEXTA TURMA, julgado em 26/04/2007, DJ 06/08/2007 .
Intime-se.

12 - 0009584-55.2002.8.08.0024 (024.02.009584-0) - Monitoria
Requerente: BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO E.SANTO
Requerido: SEBASTIAO STEINER FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS
Para tomar ciência da sentença:
Homologo por Sentença o pedido de desistência, de (fls.163/164), para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil.
E, por via de consequência julgo extinto o processo, fulcrado no inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil.
Custas de Lei.
P.R.I-se. Transitado em Julgado ARQUIVE-SE.

13 - 0019370-21.2005.8.08.0024 (024.05.019370-5) - Monitoria
Requerente: DRIFT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Requerido: ALEXANDRE CORREIA MATTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008870/ES - CLARISSE GOMES ROCHA
Para tomar ciência do despacho:
INDEFIRO O PEDIDO RETRO UMA VEZ QUE OS DADOS SÃO OS MESMO CONSTANTES DO SISTEMA.

INTIME-SE PARA PROSSEGUIMENTO.

14 - 0007985-81.2002.8.08.0024 (024.02.007985-4) - Monitoria
Requerente: BANESTES S A BANCO DO ESTADO DO E S
Requerido: CARLOS HENRIQUE PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS
Para tomar ciência da sentença:
Homologo por Sentença o pedido de desistência, de (fls.171/2), para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil.
E, por via de consequência julgo extinto o processo, fulcrado no inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil.
Custas de Lei.
P.R.I-se. Transitado em Julgado ARQUIVE-SE.

15 - 0025733-14.2011.8.08.0024 (024.11.025733-4) - Monitoria
Requerente: COOP ECON CRED MUT SERV PUBL PODER EXEC FED GR VIT COOPSEFES
Requerido: GERALDO ANTONIO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14785/ES - RICARDO NUNES DE SOUZA
Para tomar ciência do despacho:
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO, INDICANDO BENS PASSIVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, NA FORMA DO INCISO III, DO ARTIGO 791 DO CPC.

16 - 0016957-93.2009.8.08.0024 (024.09.016957-4) - Reintegratória
Exequente: SOMAR VITORIA TRADING LTDA
Requerente: BANCO ITAUCARD S A
Requerido: SOMAR VITORIA TRADING

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Advogado(a): 492A/ES - WALMIR ANTONIO BARROSO
Para tomar ciência da decisão:

Verifico que o impugnante foi intimado na pessoa de seu advogado para fins de recolhimento das custas inerentes a impugnação ao cumprimento de sentença, tendo se mantido inerte.

O Provimento 02/2006, artigo 4º, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, determina a obrigatoriedade do recolhimento das custas, no caso em tela.

Neste sentido, se faz imperiosa a rejeição liminar da impugnação, conforme farto entendimento jurisprudencial:

"1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. IMPUGNAÇÃO DO EXECUTADO. INCIDENTE PROCEDIMENTAL. RECOLHIMENTO DE CUSTAS. CABIMENTO. A impugnação ao cumprimento de sentença, por se tratar de incidente procedimental, passível mesmo de autuação em apartado (§ 2º do art. 475 - M, CPC), está sujeita ao pagamento de custas, conforme dispõe o § 1º, art. 20, do CPC e o regimento de custas dos atos judiciais (tabela IX). 2) agravo a que se nega provimento. (TJ-PR; Ag Instr 0467583-8; Curitiba; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Leonel Cunha; DJPR 06/06/2008; Pág. 45)" (grifei)

Assim, ante a ausência de preparo, conforme Provimento 02/2006, artigo 4º , da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, REJEITO LIMINARMENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA APRESENTADA.

Intimem-se.

17 - 0036149-07.2012.8.08.0024 - Revisão Contratual
Requerente: DENISSON NUNES e outros

Requerido: SANDERAE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18153/ES - THIAGO DE SOUZA BRASIL
Para providenciar o preparo das custas processuais de fl. 111, calculadas no valor de R$ 2.647,71 (Dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos), nos autos em epígrafe.

18 - 0040012-68.2012.8.08.0024 - Cancelamento de Protesto
Requerente: DIST DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES MOURA LTDA
Requerido: BELPARAIBA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15040/ES - RODOLPHO ZORZANELLI COQUEIRO
Para comparecer em cartório a fim de assinar o competente Termo de Caução, nos autos em epígrafe.

19 - 0016935-98.2010.8.08.0024 (024.10.016935-8) - Despejo
Requerente: VERA MARTINS ARISTIDES
Requerido: LUCIANO ROZADO PEZZIN e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008225/ES - ADAO CARLOS PEREIRA PINTO
Para providenciar o preparo das custas processuais de fl. 270, calculadas no valor de R$ 601,28 (Seiscentos e um reais e vinte e oito centavos), nos autos em epígrafe.

20 - 0014429-18.2011.8.08.0024 (024.11.014429-2) - Embargos à Execução
Embargante: HSBC SEGUROS SA
Embargado: JEOVA DIAS DE FREITAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Para providenciar o depósito dos honorários periciais de fl. 207, estipulados no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais), nos autos em epígrafe.

21 - 0042175-21.2012.8.08.0024 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S A BANDES
Executado: RS RODRIGUES ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12245/ES - MURILO BONACOSSA DE CARVALHO
Para comparecer em cartório a fim de receber a competente Carta Precatória para cumprimento, nos autos em epígrafe.

22 - 0041269-31.2012.8.08.0024 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S A BANDES
Executado: MIZAELL LOUZADA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12245/ES - MURILO BONACOSSA DE CARVALHO
Para comparecer em cartório a fim de receber a competente Carta Precatória para cumprimento, nos autos em epígrafe.

23 - 0020140-04.2011.8.08.0024 (024.11.020140-7) - Execução Extrajudicial
Exequente: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA
Executado: CARLO EDUARDO SERPA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10163/ES - ARETUSA POLLIANNA ARAUJO
Para ciência do teor da Carta Precatória devolvida, nos autos em epígrafe.

24 - 0031145-91.2009.8.08.0024 (024.09.031145-7) - Execução Extrajudicial
Exequente: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: LUIZ ANTONIO LENZI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006223/ES - RENATO BONINSENHA DE CARVALHO
Para comparecer em cartório a fim de receber a competente Certidão, nos autos em epígrafe.

25 - 0040583-39.2012.8.08.0024 - Indenizatória
Requerente: JOSE LAGE MOREIRA e outros
Requerido: TAM TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15721/ES - VINICYUS LOSS DIAS DA SILVA
Para juntar cópia da inicial, nos autos em epígrafe.

26 - 0038496-13.2012.8.08.0024 - Obrigação de Fazer
Requerente: EDINA SANTIAGO BIRAL
Requerido: UNIMED - VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16110/ES - MARINA DE ALMEIDA BRIGGS DE ALBUQUERQUE
Para providenciar o preparo das custas da reconvenção de fl. 322, calculadas no valor de R$ 188,37 (Cento e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), nos autos em epígrafe.

27 - 0033487-12.2008.8.08.0024 (024.08.033487-3) - Ordinária
Requerente: DANIEL SANTOS VIANA
Requerido: INPAR S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006739/ES - JERIZE TERCIANO ALMEIDA
Para vistas dos autos em epígrafe.

28 - 0032086-36.2012.8.08.0024 - Ordinária
Requerente: LUCIO GIOVANNI SANTOS BIANCHI
Requerido: BV FINANCEIRA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12756/ES - LUCIO GIOVANNI SANTOS BIANCHI
Para providenciar o preparo das custas processuais de fl. 91, calculadas no valor de R$ 882,60 (Oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), nos autos em epígrafe.
Bem como providenciar o preparo das custas do agravo interposto, calculadas no valor de R$ 83,26 (Oitenta e três reais e vinte e seis centavos).

29 - 0038816-63.2012.8.08.0024 - Revisão Contratual
Requerente: MARCOS ANTONIO DA SILVA SEVERO
Requerido: BANCO CREDIFIBRA S A CFI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11876/ES - BIANCA MOTTA PRETTI
Para providenciar o preparo das custas processuais de fl. 41, calculadas no valor de R$ 1.049,59 (Um mil e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), nos autos em epígrafe.

30 - 0037477-69.2012.8.08.0024 - Revisão Contratual
Requerente: EDIMAR SANTOS BARBOSA
Requerido: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11876/ES - BIANCA MOTTA PRETTI
Para providenciar o preparo das custas processuais de fl. 32, calculadas no valor de R$ 1.682,89 (um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), nos autos em epígrafe.

31 - 0016823-61.2012.8.08.0024 (024.12.016823-2) - Revisão Contratual
Requerente: RAYLAN EUSTAQUIO ALVES DE ALVARENGA
Requerido: BANCO BRADESCO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14277/ES - CARLOS GOMES MAGALHAES JUNIOR
Para providenciar o preparo das custas processuais de fl. 116, calculadas no valor de R$ 1.682,89 (um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), nos autos em epígrafe.

VITÓRIA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

ALTAMIRO CARLOS ANDREATTA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FÓRUM DE VITÓRIA
8ª VARA CÍVEL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ROBSON LUIZ ALBANES, JUÍZ DE DIREITO TITULAR DA 8ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MARCELO ZENKNER
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO - ALTAMIR RODRIGUES XAVIER JUNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2012

INTIMAÇÕES DE ADVOGADOS Nº 75

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO NOMINADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO DE 24 HORAS, DEVOLVEREM EM CARTÓRIO OS RESPECTIVOS AUTOS:

1- DRA LUCIANA CARVALHO DAL PIAZ, OAB/ES 11624 - 024.95.005350-4 - SUSTAÇÃO DE PROTESTO;

2- DR. RODRIGO MARANGONHA COLODETTE, OAB/ES 9080 - 024.97.004170-3 - DISSOLUÇÃO C/C PRESTAÇÃO DE CONTAS;

3-DRA FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS, OAB/ES 8887 - 024.12.002003-7 - MONITORIA;

4-DRA. SUELI DE PAULA FRANÇA, OAB/ES - 024.00.019173-4 - EXECUÇÃO;

5- DRA SANDRA RIBEIRO VENTORIM, OAB/ES 7647 - 024.07.014724-4 - COBRANÇA;

6-DR. BRUNO BORNACKI SALIM MURTA, OAB/ES 10856 - 024.96.016158-6 - EXECUÇÃO;

7-DR. ARISIO GERALDO TESSAROLO FILHO, OAB/ES 18.693 - 024.04.026668-6 - BUSCA E APREENSÃO;

8-DR. ARISIO GERALDO TESSAROLO FILHO, OAB/ES 18.693 - 024.04.026668-6 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA;

9- DRA FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS, OAB/ES 8887 - 024.06.009944-7 - COBRANÇA;

10- DR. EDUARDO VENTURIM MOREIRA, OAB/ES 19747 - 024.00.007230-6 - ORDINÁRIA;

11-DRA LAYLA BOLZAN LINDOSO, OAB/ES 15.704 - 024.08.000336-1 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL;
12- DR. JÚLIO CESAR METZKER, OAB/ES 12541 - 024.06.031038-0 - ACIDENTE DE TRABALHO;

13-DR. ADRIANO FRISSO RABELO, OAB/ES - 024.03.003101-7 - ORDINÁRIA;

14-DRA ANDRESSA GOBBI E MELO, OAB/ES 15329 - 024.00.07173-6 - INDENIZAÇÃO;

15-DRA EVA HENRIQUES DE AZEVEDO, OAB/ES 4843 - 024.08.035139-8 - COBRANÇA;

16-DR. CELSO TEIXEIRA, OAB/ES 3334 - 024.04.002147-8 - EXECUÇÃO ;

17-DR. PEDRO MAGALHÃES GANEN, OAB/ES 19072 - 024.12.003427-7 - DESPEJO;

18-DR. VINICIUS ALVES BARBOSA, OAB/ES 15.669 - 024.09.041167-9 - MANUTENÇÃO DE POSSE;

19-DR. DICK CASTELO LUCAS, OAB/ES 4497 - 024.09.017402-0 - INDENIZATÓRIA;

20- DRA KARLA CECÍLIA L. PINTO, OAB/ES 3442 - 024.99.006189-7 - EXECUÇÃO FORÇADA;

21-DR. DICK CASTELO LUCAS, OAB/ES 4497 - 024.05.025196-6 - COBRANÇA;

22-DR. HUDSON MARIANO CARNEIRO, OAB/ES 10203 - 024.02.005809-2- EXECUÇÃO;

23- DR. NELSON MOREIRA JUNIOR, OAB/ES 7960 - 024.05.007306-3 - INDENIZATÓRIA;

24-DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR, OAB/ES 7053 - 024.10.019038-8 - DECLARATÓRIA;

25-DR. ANTONIO VALDEMIR PEREIRA COUTINHO, OAB;ES 14128 - 024.09.001176-8 - DECLARATÓRIA;

26-DR. JOÃO PEREIRA GOMES NETTO, OAB/ES 13.411 - 024.10.005510-2 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL;

27-DRA FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS, OAB/ES 8887 - 024.04.000629-9 - INDENIZATÓRIA;

28-DRA CLÁUDIA MARIA WANDEKOEKEN, OAB/ES 6375 - 024.11.002874-3 - ORDINÁRIA;

29-DR. ORONDINO JOSÉ MARTINS NETO, OAB/E S7517 - 024.12.002725-5 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL;

30- DR. ORONDINO JOSÉ MARTINS NETO, OAB/ES 7517 - 024.12.002860-0 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL;

31-DR. GEDSON DE OLIVEIRA CRESPO, OAB/ES 12633 - 024.10.025648-6 - COBRANÇA;

32-DR. ANDERSON DE SOUZA ABREU, OAB/ES 9157 - 024.98.020351-7 - MONITORIA;

33-DR. ERNANDES GOMES PINHEIRO, OAB/ES 4443 - 024.08.044578-6 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA;

34-DR. BRUNO BORNARCKI MURTA, OAB/ES 10856 - 024.07.064943-9 - MONITORIA;

35-DR. ORONDINO JOSÉ MARTINS NETO, OAB/ES 7514 - 024.11.043259-8 - COBRANÇA;

36-DRA PATRÍCIA ANACLETO DIOGO, OAB/ES 17519 - 024.12.009610-2 - REVISÃO CONTRATUAL;

37-DR. ANDRÉ LUIZ LANNA, OAB/ES 6302 - 0028402-06.2012.808.0024 - EMBARGOS DE TERCEIRO;

38-DR. ARISIO TESSAROLLO FILHO, OAB/ES 18.693 - 024.96.010082-4 - BUSCA E APREENSÃO;

ALTAMIR RODRIGUES XAVIER JUNIOR
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
DÉCIMA VARA CÍVEL DE VITÓRIA

LISTA 141/2012

JUIZ DE DIREITO: MARCELO PIMENTEL
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: VALÉRIO BARROS FURTADO DE SOUZA

AÇÃO INDENIZATÓRIA
Processo 0004248-02.2004.8.08.0024 (024040042483)
Partes: MARTA ELVIRA CASOTTI x UNIMED VITÓRIA
Intimação do(s) Dr(s)**. CLAUDIA ALVES BARBOSA COGO (OAB/ES 6978),** para comparecer nesta Serventia para que seja realizada a inspeção do referido processo, em 48 (quarenta e oito) horas.

AÇÃO CAUTELAR
Processo 0026009-89.2004.8.08.0024 (024040260093)
Partes: WAF INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA x BANDES S/A
Intimação do(s) Dr(s)**. MARIA APARECIDA LIMA FREIRE (OAB/ES 9426),** para comparecer nesta Serventia para que seja realizada a inspeção do referido processo, em 48 (quarenta e oito) horas.

CARTA DE SENTENÇA
Processo 0009832-16.2005.8.08.0024 (024050098322)
Partes: DJALMA BATISTA DE CARVALHO x VOLVO DO BRASIL
Intimação do(s) Dr(s)**. RICARDO LUIZ GOMES (OAB/ES 8196),** para comparecer nesta Serventia para que seja realizada a inspeção do referido processo, em 48 (quarenta e oito) horas.

AÇÃO ORDINÁRIA
Processo 0027703-25.2006.8.08.0024 (024060277035)
Partes: ALCIDES PALHARES JUNIOR x MAZZINI GOMES
Intimação do(s) Dr(s)**. VITOR FARIA MORELATO (OAB/ES 13412),** para comparecer nesta Serventia para que seja realizada a inspeção do referido processo, em 48 (quarenta e oito) horas.

AÇÃO ORDINÁRIA
Processo 0009392-49.2007.8.08.0024 (024070093927)
Partes: JORGE PEDRINI COSTA x BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA
Intimação do(s) Dr(s)**. JANETE NUNES PIMENTA RAMOS (OAB/ES 8493),** para comparecer nesta Serventia para que seja realizada a inspeção do referido processo, em 48 (quarenta e oito) horas.

AÇÃO ORDINÁRIA
Processo 0046863-65.2008.8.08.0024 (024080468630)
Partes: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO S. FURTADO x BANCO DO BRASIL
Intimação do(s) Dr(s)**. RENATA GOES FURTADO (OAB/ES 10851),** para comparecer nesta Serventia para que seja realizada a inspeção do referido processo, em 48 (quarenta e oito) horas.

EXECUÇÃO
Processo 0014637-17.2002.8.08.0024 (024020146372)
Partes: BANCO BRADESCO S/A x ILSA INDÚSTRIAS LUELLMA S/A
Intimação do(s) Dr(s)**. VITOR PIMENTEL DE SOUZA (OAB/ES 16626),** para comparecer nesta Serventia para que seja realizada a inspeção do referido processo, em 48 (quarenta e oito) horas.

AÇÃO INDENIZATÓRIA
Processo 0041761-57.2011.8.08.0024 (024110417615)
Partes: DIOGO BONADIMAN BARACHO x MINASIT GRANITINAS
Intimação do(s) Dr(s)**. KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO (OAB/ES 3442),** para comparecer nesta Serventia para que seja realizada a inspeção do referido processo, em 48 (quarenta e oito) horas.

AÇÃO INDENIZATÓRIA
Processo 0004809-02.1999.8.08.0024 (024990048092)
Partes: ADRIANE DA SILVA PEREIRA x BANCO SANTANDER
Intimação do(s) Dr(s). **ROSANE ARENA MUNIZ (OAB/ES 405-A)** para depositar, em 15 (quinze) dias, o valor pro-rata da quantia estipulada em 10/05/2005.

Vitória/ES, 05 de dezembro de 2012.

VALÉRIO BARROS FURTADO DE SOUZA
Analista Judiciário Especial

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA - PRIVATIVA DO JÚRI

EDITAL DE INTIMAÇÃO
=JÚRI=

PROCESSO N.º: 024.080.132.319 (2124/08)

O **DOUTOR MARCELO SOARES CUNHA,** MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO E. E. SANTO, FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL, VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O(S) ACUSADO(S) **ANTÔNIO PRAXEDES, VULGO JAMBO -** BRASILEIRO, NATURAL DE PORECATU/PR, NASCIDO AOS 29/04/1973, FILHO DE DERNIVAL PRAXEDES E DE MARIA SENHORA DOS SANTOS, CONSTANDO NOS AUTOS COMO SENDO O ÚLTIMO ENDEREÇO NA RUA MANOEL LIBERATO, 100, PENSÃO PRÓXIMO AO HIPERMERCADO WALL MART, ANDORINHAS, VITORIA/ES**.**

FICA O MESMA **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL, PARA **COMPARECER NO SALÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO** JÚRI, SITO RUA PEDRO PALÁCIOS, 105, FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, 4º ANDAR, CIDADE ALTA, CENTRO, VITÓRIA/ES, **NO DIA 11 (ONZE) DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 13:00** HORAS, A FIM DE SER SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O REFERIDO TRIBUNAL JÚRI POPULAR, NOS AUTOS DO PROCESSO CRIME SUPRACITADO A QUE RESPONDE NESTA VARA, ***INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO.***

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, **AOS 05(CINCO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012)**. EU, PEDRO PAULO CARVALHO MARTINS, MAT. 20845704, FIZ DIGITAR. EU, CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O FIZ DIGITAR, SUBSCREVI E ASSINO.

VANDIRA DE OLIVEIRA SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

LISTA DE INTIMAÇÃO

JUIZ DE DIREITO: DR. MARCELO SOARES CUNHA
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA: VANDIRA DE OLIVEIRA SANTOS.

LISTA Nº 82/2012.

INTIMO:

01- PROCESSO N.º: 024.06.005950-8 (AP 2.256/10)
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO(A)(S):WILLIS (OU WILLIAN) DIONÍZIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A)(S): ANNA KARLA C. DOS SANTOS REIS, OAB/ES 10.441
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS SE MANIFESTAR A RESPEITO DA CERTIDÃO DE FL. 300-VERSO, INCLUSIVE QUANTO AO NOME CORRETO DO ACUSADO.

02 - PROCESSO N.º: 024.11.031873-0 (AP 2.400/11)
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO(A)(S): ALCIRIO JOSE MARTINS

A) ADVOGADO(A)(S): SEBASTIÃO GUALTEMAR SOARES, OAB/ES 33-B, GRACIETE DA HORA RANGEL E ELIAZER RANGEL FREITAS
FINALIDADE: PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE CONTINUAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA **18 DE MARÇO DE 2013, ÀS 15:00 HORAS**.
B) ADVOGADO(A)(S): GRACIETE DA HORA RANGEL E ELIAZER RANGEL FREITAS
FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAREM O INSTRUMENTO PROCURATÓRIO QUE VIABILIZE A HABILITAÇÃO COMO ASSISTENTES DE ACUSAÇÃO.

03 - PROCESSO N.º: 024.11.040628-7 (AP 2.449/12)
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO(A)(S): YAGO CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA E PAULO CEZAR SANTANA JÚNIOR
ADVOGADO(A)(S): JETRO ARY BUSATO, OAB/ES 15.923, JOSÉ CARLOS NASCIF AMM, OAB/ES 1.356
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA A R. SENTENÇA DE FLS. 435-443 QUE PRONUNCIOU OS ACUSADOS YAGO CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA E PAULO CEZAR SANTANA JÚNIOR

04 - PROCESSO N.º:024.10.005398-2 (AP 2.288/10)
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO(A)(S): WESLEY MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A)(S): SILVIO OLIMPIO NEGRELI FILHO, OAB/ES 12.340
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 337, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FL. 334 E PARA APRESENTAR AS RAZÕES RECURSAIS NO PRAZO LEGAL.

05 - PROCESSO N.º: 024.900.077.108 (AP 739/93)
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO(A)(S): OLIVAL SANTOS BARBOSA
ADVOGADO(A)(S): JANETE NUNES PIMENTA RAMOS, OAB/ES 8493
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 204/205 QUE EXTINGUIU A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPOSTA AO APENADO OLIVAL SANTOS BARBOSA.

06 - PROCESSO N.º: 024.10.040657-8 (AP 2.355/11)
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO(A)(S): EFRAIN MIGUEL SILVA DE SOUZA E KAIO RANGEL TAGARRO
A) ADVOGADO(A)(S): ALOISIO LIRA, OAB/ES 7.512
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 330 E VERSO, QUE CHAMOU O FEITO A ORDEM PARA DESTACAR QUE A INTIMAÇÃO DE F. 317 FOI REALIZADA ANTES DO MP E PARA DIZER SE DESEJA ACRESCER FUDAMENTOS ÀS ALEGAÇÕES FINAIS JÁ APRESENTADAS COM RELAÇÃO AO DENUNCIADO KAIO.
A) ADVOGADO(A)(S): EDUARDO SERGIO BASTOS PANDOLPHO, OAB/ES 8.296
FINALIDADE: PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

07 - PROCESSO N.º: 024.09.038991-7 (AP 2.310/10)
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO(A)(S): TIAGO DA SILVA TRINDADE E DANILO ELIAS MARTINS E MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(A)(S): FABRICIO DE OLIVEIRA CAMPOS, OAB/ES 10.328 E CONCEIÇÃO APARECIDA GIORI, OAB/ES 14.070
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 423-432, QUE PRONUNCIOU OS ACUSADOS TIAGO DA SILVA TRINDADE E DANILO ELIAS MARTINS E MARTINS DA SILVA.

08 - PROCESSO N.º: 024.10.008588-5 (AP 2.297/10)
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO(A)(S): ANDRESSO FELIPE MOTTA E OUTROS
ADVOGADO(A)(S): TEREZINHA SANT'ANNA DE CASTRO, OAB/ES 6.008, DAVID BORGUIGNON BIGOSSI, OAB/ES 2304, SOLANGE DO NASCIMENTO TOMAZ, OAB/ES 15.380, LUIZ CLAUDIO ALMEIDA DE OLIVEIRA, OAB/ES 14.860, RAFAEL ALMEIDA DE SOUZA, OAB/ES 13.237
FINALIDADE: PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE CONTINUAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 13:00 HORAS**.

09 - PROCESSO N.º: 024.10.007742-9 (AP 2.290/10)
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO(A)(S): ISRAEL ALVES FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO(A)(S): JOÃO BRANDINO DOS SANTOS, OAB/ES 1868
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 374/375 E PARA FORMAR O TRASLADO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

10 - PROCESSO N.º: 024.12.012962-2 (AP 2484/12)
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO(A)(S): TIAGO NETTO MILAGRES E JOSÉ CARLOS VIEIRA DIAS
A) ADVOGADO(A)(S): DAVI BOURGUIGNON BIGOSSI, OAB/ES 2304
FINALIDADE: DO ENCARGO (FLS, 207/208), E PARA REGULARIZAR O INSTRUMENTO PROCURATÓRIO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO À OAB.
B) **ADVOGADO(A)(S): PATRICIA DOS SANTOS FERREIRA CAVALCANTE, OAB/ES 18.442 E DAVI BOURGUIGNON BIGOSSI, OAB/ES 2304**
FINALIDADE: PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE CONTINUAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 13:00 HORAS**.

11 - PROCESSO N.º: 024.09.032620-8 (AP 2.239/09)
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO(A)(S): SAULO JOVENTINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A)(S): PAULO REIS GOMES, OAB/ES 6594, CLOVIS PEREIRA DE ARAÚJO, OAB/ES 5039 E MARIA DA CONCEIÇÃO DE BRITO GOMES, OAB/ES 6090

FINALIDADE: PARA APRESENTAREM AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA (ART. 265 DO CPP).

12 - PROCESSO N.º: 024.97.007175-9 (AP 1.816/04)
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO(A)(S): REGINALDO DIONIZIO, JONAS MARTINS E VALDOMIRO PAULO DE LIMA
ADVOGADO(A)(S): ROBERTO GOTARDO MOREIRA, OAB/ES 9020, NILTON VASCONCELOS JUNIOR, OAB/ES 9605 E ADEMIR JOSÉ DA SILVA, OAB/ES 7457
FINALIDADE: PARA OS FINS DO ART. 422 DO CPP.

VANDIRA DE OLIVEIRA SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
1ª. VARA CRIMINAL DE VITÓRIA - PRIVATIVA DO JÚRI

LISTA DE INTIMAÇÃO

JUIZ DE DIREITO: DR. MARCELO SOARES CUNHA
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA: VANDIRA OLIVEIRA SANTOS
AUXILIAR JUDICIÁRIO: PEDRO PAULO CARVALHO MARTINS

INTIMO:
1) **PROC. N.º: 024.910.032.226 (942/96 - ED 358)**
AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: ROMUALDO EUSTÁQUIO LUZ FARIA
ADVOGADO(A)(S): LIGIA SIMONE C. CALADO DORNELAS CÂMARA, OAB/PE 21.928, JORGE WELLINGTON LIMA DE MATOS, OAB/PE 13.466 E JULIANA CARDOZO CITELLI NITZ, OAB/ES 12.584
FINALIDADE: QUE SE MANIFESTE, **NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, DA IMPUGNAÇÃO DO LAUDO PSIQUIÁTRICO FORENSE Nº 161/12 PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E DO R. DESPACHO QUE DETERMINOU A RETIRADA DE PAUTA, QUE APROXIMA, PARA INCLUIR NA PRIMEIRA PAUTA DO ANO DE 2013, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA

Vitória, 05 de dezembro de 2012.

VANDIRA OLIVEIRA SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DE VITÓRIA
TERCEIRA VARA CRIMINAL

PROCESSO Nº 002005836.2012.8.08.0024

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A EXMA. DRA. **MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA,** MMª. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O(A)(S) ACUSADO(A)(S), **MARCOS ANTÔNIO ROSA DOS SANTOS,** BRASILEIRO, NATURAL DE AIMORÉS/MG, NASCIDO EM 08/04/1993, FILHO DE AILTON DOS SANTOS E DE MARIA APARECIDA ROSA, INCURSO NAS PENAS DO ART.14 da Lei nº 10.826/03 E DO ARTIGO 309 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, EM CONCURSO MATERIAL.

FICA(M) O(A)(S) MESMO(A)(S) CITADO(A)(S) PELO PRESENTE EDITAL, PARA **APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, NOS AUTOS DO PROCESSO DE NÚMERO SUPRACITADO, EM QUE O(S) MESMO(S) RESPONDE(M) NO CARTÓRIO DA COMARCA DE VITÓRIA/ES, PELA(S) INFRAÇÕES ACIMA, E SE VER(EM) PROCESSAR ATÉ O FINAL DA SENTENÇA SOB PENA DE SER DECLARADO SUSPENSO OS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE NÚMERO SUPRACITADO E AINDA O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA NOS TERMOS DO ART. 366 DO C.P.P., E DA LEI 9.271/96, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012. EU, , CHEFE DE SECRETARIA.

MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA
JUÍZA DE DIREITO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

LISTA: 099/2012 DE 05/12/2012
JUIZ: DR. PEDRO BENEDITO ALVES SANT'ANA
PROMOTORA: DRA. JULIANA PIMENTA FERREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: MARCIA REGINA TOZZI DOS S. COLNAGO

RETIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO - TORNO SEM EFEITO A INTIMAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 05/12/2012, ONDE FORAM INSERIDOS NOMES DE ALGUNS ADVOGADOS, EQUIVOCADAMENTE, E INTIMO OS ADVOGADOS A SEGUIR - PROC Nº 7582/2011 - 0040831-39.2011.8.08.0024 - JUSTIÇA PÚBLICA X **FILIPE VILA E OUTROS** - INTIMEM-SE **DR. LEONARDO DA ROCHA DE SOUZA, OAB/ES 14.589, DR GUSTAVO BARCELOS DA SILVA, OAB/ES 18.832 e DR ADEMIR JOSÉ DA SILVA, OAB/ES 7.456,** PARA, "*EM 03 (TRÊS) DIAS, JUSTIFICAR AS RAZÕES DO ABANDONO DA CAUSA, SOBPENA DE MULTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 265 DO CPP, COM REDAÇÃO DA lEI 11.719/08 E DE COMUNICAÇÃO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, EM FACE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 34, XI, DA LEI 8.906/94, PODENDO, NO MESMO PRAZO, PRATICAR O ATO PARA O QUAL FOI INTIMADO*".

Vitória, 05 de dezembro de 2012

MARCIA REGINA TOZZI DOS SANTOS COLNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO - 5ª VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS - VEPEMA

JUIZ: CARLOS EDUARDO RIBEIRO LEMOS

CHEFE DE SECRETARIA: LEANDRO SILVA OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

PROC. 222.2008.07998 - A JUSTIÇA PÚBLICA X EVELYN CARNEIRO NOLASCO
INTIMO A DRª. ALESSANDRA GALVEAS DE MIRANDA - OAB/ES – 8533, PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS SUPRAMENCIONADOS EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS SOB AS PENAS DA LEI.

PROC. 222.2007.06519 - A JUSTIÇA PÚBLICA X WANDA REGINA DELAZARI
INTIMO O DR. RENAN DE SÁ LIMA - OAB/ES – 16308, PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS SUPRAMENCIONADOS EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS SOB AS PENAS DA LEI.

LEANDRO SILVA OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO - 5ª VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS - VEPEMA

JUIZ: CARLOS EDUARDO RIBEIRO LEMOS

CHEFE DE SECRETARIA: LEANDRO SILVA OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

PROC. 222.2006.00207 (GEs Nº 264) - A JUSTIÇA PÚBLICA X **JOMARKS DOS SANTOS PINTO** TORNA PÚBLICA E INTIMA O SR. **JOMARKS DOS SANTOS PINTO** PARA TOMAR CIÊNCIA A R.SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS NO TEOR SEGUINTE: "NESTES TERMOS EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO DECRETO PRESIDENCIAL Nº. 7.046/09 PRECEITUA NO ART. 1º, INCISO VI, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, **CONCEDO INDULTO,** AO APENADO **JOMARKS DOS SANTOS PINTO, DECLARANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO MESMO COM RELAÇÃO À PENA DE MULTA CUMULATIVAMENTE IMPOSTA, OBSERVANDO-SE A REGRA DO ARTIGO 107, INCISO II, PARTE FINAL, DO CPB".**

PROC. 222.2007.04102 (GEs Nº 5097) - A JUSTIÇA PÚBLICA X **CARLOS ALBERTO AMORIM** TORNA PÚBLICA E INTIMA O SR. **CARLOS ALBERTO AMORIM** PARA TOMAR CIÊNCIA A R.SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS NO TEOR SEGUINTE: "EM FACE DO EXPOSTO, **ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E JULTO EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE** IMPOSTA AO APENADO **CARLOS ALBERTO AMORIM,** FILHO DE ROBERTO RAMOS SILVA E MARILZA DA PENHA AMORIM".

PROC. 222.2008.12684 (GEs Nº 98010) - A JUSTIÇA PÚBLICA X **ALVARO FELICIO PONCIO FRIZZERA** TORNA PÚBLICA E INTIMA O SR.

ALVARO FELICIO PONCIO FRIZZERA PARA TOMAR CIÊNCIA A R.SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS NO TEOR SEGUINTE: "EM FACE DO EXPOSTO, COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 107, INCISO IV, PRIMEIRA FIGURA, ARTIGO 30 DA LEI Nº. 11.343/2006, C/C ARTIGO 110, § 1º, NA FORMA DO ARTIGO 114, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** DO APENADO **ALVARO FELICIO PONCIO FRIZZERA,** FILHO DE HÉLIO FRIZZERA E ZILMA PONCIO FRIZZERA, TENDO EM VISTA A OCORRÊNCIA DA **PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA,** E POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL".**

PROC. 222.2010.01317 (GEs Nº 114032) - A JUSTIÇA PÚBLICA X **IZAQUE CONCEIÇÃO NOVAES** TORNA PÚBLICA E INTIMA O SR. **IZAQUE CONCEIÇÃO NOVAES** PARA TOMAR CIÊNCIA A R.SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS NO TEOR SEGUINTE: "EM FACE DO EXPOSTO, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 107, INCISO IV, PRIMEIRA FIGURA, ART. 109, INCISO V, C/C ARTIGO 110, § 2º E ARTIGO 114, II, NA FORMA DO ARTIGO 115, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** DO APENADO **IZAQUE CONCEIÇÃO NOVAES,** FILHO DE MARIA CRISTINA DA CONCEIÇÃO E ANTONIO NOVAES, PELA OCORRÊNCIA DA **PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA,** ISENTANDO-O, ASSIM, DAS COMINAÇÕES PENAIS RELATIVAS AO PRESENTE PROCESSO".

PROC. 222.2008.01975 (GEs Nº 90370) - A JUSTIÇA PÚBLICA X **MARCELO CORREA MERSCHER** TORNA PÚBLICA E INTIMA O SR. **MARCELO CORREA MERSCHER** PARA TOMAR CIÊNCIA A R.SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS NO TEOR SEGUINTE: "ASSIM, CONSIDERANDO O CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS, **JULGO EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DO REEDUCANDO MARCELO CORREA MERSCHER,** FILHO DE ALDENIR MERSCHER E DE MARIA DAS GRAÇAS ROSA CORRÊA, E POR VIA DE CONSEQUÊNCIA **DECLARO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL".**

LEANDRO SILVA OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO - 5ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA
VEPEMA - VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVA

LISTA DE INTIMAÇÃO POR EDITAL Nº 64

INTIME OS ADVOGADOS DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA A SER REALIZADA ÀS 14:00 HORAS, NA 5ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA - VEPEMA - VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS, SITO NA RUA COSME ROLIM, S/Nº, ATRÁS DA IGREJA SÃO GONÇALO, CIDADE ALTA, VI´TORIA, ES, CONFORME TABELAS ABAIXO:

DATA DA AUDIÊNCIA: 10/12/2012

REEDUCANDO	NE	ADVOGADO	OAB
PAULO ROBERTO TRINDADE	222201100845	ROSSINI VOGAS MENEZES	135-B/ES

LEANDRO SILVA OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL
FÓRUM CRIMINAL
FÓRUM DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETTO
RUA PEDRO PALÁCIOS, 105 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-160
Telefone(s): 3198-3072 - Ramal: 3072
Email: 8criminal-vitoria@tjes.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
60 (SESSENTA) DIAS E EMBARGO DE DECLARAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0006034-86.2001.8.08.0024 (024.01.006034-1)
AÇÃO : PRISAO EM FLAGRANTE
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Acusado: ILZIE SILVA SAMPAIO, FILHO DE JOÊNIO GONÇALVES SAMPAIO E MERCEDES SILVA SAMPAIO - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

Exmo. Sr. Dr. IVAN COSTA FREITAS, MM. Juiz(a) de Direito da VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente intimado(s) O(S) ACUSADO(S) acima qualificados, de todos os termos da sentença de fls. 184/186, BEM COMO DO EMBARGO DE DECLARAÇÃO DE FLS. 192/194 dos autos do processo em referência.

PARTE DISPOSITIVA

DECLARO PRESCRITA A PRETENSÃO PUNITIVA, JULGANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA ACUSADA **ILZIE**

SILVA SAMPAIO, COM FULCRO NOS ARTS. 107, INCISO IV, E 109, INCISO IV, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

ADVERTÊNCIAS

O(s) acusado(s) terá(ão) 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar recurso, após o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente Edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei.

Vitória-ES, 05/12/2012

RENATA SARLO - Analista Judiciário(a) Especial
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas(KVB)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL
FÓRUM CRIMINAL
FÓRUM DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETTO
RUA PEDRO PALÁCIOS, 105 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-160
Telefone(s): 3198-3072 - Ramal: 3072
Email: 8criminal-vitoria@tjes.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0017168-08.2004.8.08.0024 (024.04.017168-8)
AÇÃO : Denúncia
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Acusado: WESLEY SALES BASTOS, FILHO DE WILSON COUTINHO BASTOS E ELOISA SALLES - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

MM. Juiz(a) de Direito da VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente intimado(s) O(S) ACUSADO(S) para CONSTITUIR NOVO ADVOGADO, DENTRO DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CASO CONTRÁRIO, SER-LHE-À NOMEADA DEFENSORA PÚBLICA.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei.

Vitória-ES, 05/12/2012

RENATA SARLO - Analista Judiciário(a) Especial
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas (KVB)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL
FÓRUM CRIMINAL
FÓRUM DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETTO
RUA PEDRO PALÁCIOS, 105 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-160
Telefone(s): (27) 3198-3072 - Ramal: 3072 / 3198-3072 - Ramal: 3072
Email: 8criminal-vitoria@tjes.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
90 (NOVENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0029248-28.2009.8.08.0024 (024.09.029248-3)
AÇÃO : Prisão em Flagrante
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Acusado: JORGE ANDRADE DA SILVA, FILHO DE PAULINO ANDRADE DA SILVA E MARIA LEITE DA SILVA - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

Exmo. Sr. Dr. IVAN COSTA FREITAS, MM. Juiz(a) de Direito da VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.
FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente intimado(s) O(S) ACUSADO(S) acima qualificados, de todos os termos da sentença de fls. 142/146 dos autos do processo em referência.

SENTENÇA

Assim, diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva imputada na denúncia para CONDENAR O ACUSADO JORGE ANDRADE DA SILVA nas iras do artigo 157, caput, do Código Penal Brasileiro. Assim sendo, tenho a pena base por DEFINITIVA, devendo o dia-multa ser valorado em 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, devidamente atualizados.Defino como regime inicial de cumprimento de pena do acusado o ABERTO, com fulcro no artigo 33, §2º, alínea "c", do Código Penal Brasileiro.

ADVERTÊNCIAS

O(s) acusado(s), terá(ão) 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar recurso, após o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação do presente Edital

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei.

Vitória-ES, 05/11/2012

RENATA SARLO - Analista Judiciário(a) Especial
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas (KVB)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL
FÓRUM CRIMINAL
FÓRUM DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETTO
RUA PEDRO PALÁCIOS, 105 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-160
Telefone(s): 3198-3072 - Ramal: 3072
Email: 8criminal-vitoria@tjes.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0002197-37.2012.8.08.0024 (024.12.002197-7)
AÇÃO : Penal Pública Comum
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Acusado: RODRIGO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, FILHO ENEIAS DOS SANTOS D EOLIVEIRA E FÁTIMA AMORIM DOS SANTOS, NASCIDO EM 05/04/1992 -ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

O EXMO. SR. DR. IVAN COSTA FREITAS, MM. Juiz(a) de Direito da VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE a todos os que este Edital virem, que fica(m) devidamente CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, podendo arguir preliminarmente tudo o que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, nos autos da Ação Penal que a Justiça Pública desta Comarca lhe(s) move, tudo na forma do art. 396-A, § 2º, com a redação dada pela Lei 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ART. 155, §4º, II C/C ART. 14, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL

PRAZO PARA RESPOSTA

O acusado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua resposta, após o decurso dos 15 (quinze) dias do presente Edital.

ADVERTÊNCIAS

Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 do CPP (Art. 366 do CPP).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei.

Vitória-ES, 26/11/2012

RENATA SARLO-Analista Judiciário(a) Especial Substituta (KVB)
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL
FÓRUM CRIMINAL
FÓRUM DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETTO
RUA PEDRO PALÁCIOS, 105 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-160
Telefone(s): 3198-3072 - Ramal: 3072
Email: 8criminal-vitoria@tjes.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0010030-09.2012.8.08.0024 (024.12.010030-0)
AÇÃO : Penal Pública Comum
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Acusado: NICOLAS DOS SANTOS - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

MM. Juiz(a) de Direito da VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

FINALIDADE

a) DAR PUBLICIDADE a todos que o presente Edital virem que fica(m) devidamente **CITADO(S) OS ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S),** de todos os termos da ação supramencionada e para no **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS** OFERECER(EM) DEFESA(S) PRELIMINAR(ES), e se ver processar até final sentença.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(IS)

Art. 28 da Lei 11.343/06.

ADVERTÊNCIAS

Caso o acusado não promova a sua defesa, poderá ser declarada suspensa a Ação Penal supra e ainda o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes, nos termos do art. 366 do CPP, bem como decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 do mesmo diploma legal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei.

Vitória-ES, 05/12/2012

RENATA SARLO
Analista Judiciário(a) Especial

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº IVAN COSTA FREITAS
CHEFE DE SECRETARIA: RENATA SARLO

Lista: 0505/2012

1 - 0011185-83.2012.8.08.0012 (024.12.011185-1) - Penal Pública Comum
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO
Denunciado: HIUEMERSON GOMES DA SILVA e outros
Réu: HIUEMERSON GOMES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 139090/RJ - HERACLITO COSTA MOTTA
para apresentar alegações finais

VITÓRIA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

RENATA SARLO

CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: Drº IVAN COSTA FREITAS
CHEFE DE SECRETARIA: RENATA SARLO

Lista: 0508/2012

1 - 0012607-57.2012.8.08.0024 (024.12.012607-3) - Penal Pública Comum
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Denunciado: IGNACIO NOBRE SERQUEIRA
Réu: IGNACIO NOBRE SERQUEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7831/ES - MARCO ANTONIO GOMES
Para apresentar alegações finais.

VITÓRIA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

RENATA SARLO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: Drº IVAN COSTA FREITAS
CHEFE DE SECRETARIA: RENATA SARLO

Lista: 0509/2012

1 - 0017427-90.2010.8.08.0024 (024.10.017427-5) - Denúncia
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Denunciado: MARILENE DAL'RIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16291/ES - MARCIO AZEVEDO SCHNEIDER
Advogado(a): 8963/ES - RIVELINO AMARAL
PARA CIÊNCIA DA SUBIDA DOS AUTOS AO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

VITÓRIA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

RENATA SARLO
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: Drº IVAN COSTA FREITAS
CHEFE DE SECRETARIA: RENATA SARLO

Lista: 0511/2012

1 - 0010010-18.2012.8.08.0024 (024.12.010010-2) - Penal Pública Comum
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Indiciado: CARLOS FERNANDO NUNES RANGEL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4204/ES - JERONYMO DE BARROS ZANANDREA

PARA CIÊNCIA DO ADITAMENTO DA DENÚNCIA DE FL. 166 DOS PRESENTES AUTOS.

VITÓRIA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

RENATA SARLO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº IVAN COSTA FREITAS
CHEFE DE SECRETARIA: RENATA SARLO

Lista: 0511/2012

1 - 0010010-18.2012.8.08.0024 (024.12.010010-2) - Penal Pública Comum
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Indiciado: CARLOS FERNANDO NUNES RANGEL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4204/ES - JERONYMO DE BARROS ZANANDREA
PARA CIÊNCIA DO ADITAMENTO DA DENÚNCIA DE FL. 166 DOS PRESENTES AUTOS.

VITÓRIA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

RENATA SARLO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 9ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº CLAUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA ARAUJO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº LETICIA ROSA DA SILVA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: SIMONE SOARES LIMA COSTA

Lista: 0037/2012

1 - 0000614-51.2011.8.08.0024 (024.11.000614-5) - Penal Pública Comum
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Testemunha Autor: LEIDA DA SILVA RANGEL ALBUQUERQUE
Réu: PAULO SERGIO EMILIANO FRITOLI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11095/ES - LUIZ FELIPE LYRIO PERES
Advogado(a): 131195/RJ - VICTOR SANTOS DE ABREU
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão punitiva imputada na denúncia, para ABSOLVER O ACUSADO PAULO SÉRGIO EMILIANO FRITOLI do crime previsto no artigo 311, caput do Código Penal Brasileiro, com fulcro no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal.

2 - 0004269-31.2011.8.08.0024 (024.11.004269-4) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Testemunha Autor: JOSE CARVALHO DIAS
Réu: ROBSON FERNANDO RIPARDO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15790/ES - ADAIR MARIA DE FATIMA SANTOS BIANCHI
Para tomar ciência da distribuição da Carta Precatória, deprecada para a Comarca de Brasília - DF, para inquirição da testemunha Bianca Cristina de Oliveira Suedes, sob o nº 2012.01.1.175882-9, e que foi designado o dia 13/12/2012, às 16:30 para a reliazação da audiência deprecada, a ser realizada pela Segunda Vara de Precatórias do Distrito Federal, no Fórum Mirabete, SRTVS 701, BL N, SL 603.

3 - 0032388-02.2011.8.08.0024 (024.11.032388-8) - Penal Pública Tribunal Júri

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Testemunha Autor: WELTON SEPULCRO GONÇALVES - REPRES. POR PAIS OU RESPONSÁVEIS e outros
Réu: ANDRE TAIRONE SANTANA ALVES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6848/ES - HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO
Para tomar ciência do despacho:
Apresentar alegações finais, na forma de memoriais, no prazo legal.

4 - 0028913-48.2005.8.08.0024 (024.05.028913-1) - Penal Pública Comum
Vítima: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Réu: SALVADOR DE SOUZA FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19230/ES - RODRIGO MONTEIRO
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VITÓRIA - 9ª VARA CRIMINAL, no dia 23/04/2013 às 13:30, situada no(a) FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETTO - RUA PEDRO PALÁCIOS - 105 - 3º ANDAR - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-160.

5 - 0019818-91.2005.8.08.0024 (024.05.019818-3) - Queixa Crime
Querelante: I.M.P. e outros
Testemunha Autor: M.N.M. e outros
Testemunha Réu: B.B.D. e outros
Querelado: A.V. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16227/ES - CAMILA NICO DELFINO
Advogado(a): 007275/ES - JOSE MARIO VIEIRA
Advogado(a): 009232/ES - MILTRO JOSE DALCAMIN
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva imputada na Queixa Crime para ABSOLVER OS QUERELADOS ALEXANDRE VERVLOET E VANDETI FERRATI VERVLOET do crime descrito no artigo 213 do Código Penal Brasileiro, com fulcro no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal.

6 - 0000599-19.2010.8.08.0024 (024.10.000599-0) - Penal Pública Tribunal Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Testemunha Autor: ADILSON DA SILVA e outros
Réu: ROBSON OLIVEIRA ALMEIDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004611/ES - VITOR VALERIO VERVLOET
Para tomar ciência do despacho:
Apresentar alegações finais, na forma de memoriais, no prazo legal.

7 - 0038392-89.2010.8.08.0024 (024.10.038392-6) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Vítima: KARINA DOS SANTOS DE SOUZA
Réu: WILLYAN DO NASCIMENTO MOTA
Testemunha: MAXWELL DA VITORIA PEIXOTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 2304/ES - DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o advogado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, trazer aos autos o atual endereço de Wesley Henrique do Nascimento Motta.

8 - 0040716-81.2012.8.08.0024 - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Testemunha Autor: R. P. R. (MENOR)
Réu: ADILSON CELIS LIMA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9176/ES - JULIELIA COLNAGO DE ALMEIDA BRANDAO
Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a advogada do denunciado para apresentar resposta à acusação no prazo de lei.

9 - 0036719-90.2012.8.08.0024 - Penal Pública Comum
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO

Testemunha Autor: SAMUEL CARLOS
Denunciado: ABIMAEL NASCIMENTO COURA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18939/ES - DEIVID PIRES NOVAIS
Para tomar ciência do despacho:

Dê-se ciência às partes do teor dos documentos de fls. 87/93.

10 - 0040882-16.2012.8.08.0024 - Incidente de Insanidade Mental
Requerente: JUIZO DE DIREITO DA 9 VARA CRIMINAL
Requerido: ABIMAEL NASCIMENTO COURA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18939/ES - DEIVID PIRES NOVAIS
Para tomar ciência da decisão:
Intimem-se as partes para apresentarem quesitos, se entenderem necessário, no prazo de 03(três) dias.

11 - 0021799-87.2007.8.08.0024 (024.07.021799-7) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: CARPEGIANI DE OLIVEIRA DUARTE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006751/ES - CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR
Advogado(a): 007855/ES - SANDRA CONSUELO GONCALVES
Para tomar ciência do despacho:
Sentença de Carpegiane de Oliveira Duarte, às fls. 148/154, condenando-o a pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e em 13 (treze) dias-multa, em regime inicial semi-aberto.

Acórdão da 1ª Câmara Criminal do TJ-ES mantendo incólume a sentença de 1º grau, às fls. 208/211.

1 - Tendo em vista a Resolução nº 137/2011 do Conselho Nacional de Justiça, bem como o Ato Normativo Conjunto nº 11/2012 e o Ato Normativo nº 18/2012 da Presidência do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, expeça-se mandado de prisão em razão de sentença penal com trânsito em julgado para Carpegiane de Oliveira Duarte, fazendo constar a data limite presumida para cumprimento do mandado de prisão, observando o prazo prescricional.

Termo inicial da prescrição de acordo com o artigo 112, inciso I, do Código Penal: 04/04/2011.

Data limite para cumprimento do mandado de prisão de Carpegiane de Oliveira Duarte: 03/04/2023.

2 - Verificar junto ao sistema INFOPEN e a DICUP se o acusado Carpegiane de Oliveira Duarte encontra-se preso em estabelecimento penal deste Estado.

Caso o denunciado esteja preso, encaminhe-se o processo à contadoria para cálculo das custas e despesas processuais.

Após, expeça-se guia de execução e procedam-se às comunicações de praxe.

3 - Dê-se ciência ao Ministério Público e a defesa do acusado do presente despacho.

12 - 0062579-69.2007.8.08.0024 (024.07.062579-3) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESPIRITO SANTO
Vítima: VIX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
Testemunha Autor: THAIS AUGUSTA DE BARROS SILVEIRA e outros
Testemunha Réu: MARCELLO ANTONIO BARBOSA NUNES e outros
Réu: VALERIA CHRISTINA FERREIRA AQUINO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13042/ES - ANA MARIA BERNARDES ROCHA DE MENDONCA
Advogado(a): 16704/ES - FABIANA SALVADOR
Advogado(a): 12040/ES - TATIANA COSTA JARDIM
Para tomar ciência do despacho:
Ciência às partes da juntada dos documentos de fls. 476/508.

13 - 0034551-18.2012.8.08.0024 - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Testemunha Autor: DANIELA DE SOUZA RIBEIRO
Réu: NEIMAR RAMOS DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 112321/MG - EDIO CORNELIO JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
Observando a resposta do denunciado NEIMAR RAMOS DA SILVA OU NEIMAR DE ALMEIDA ANDRADE de fls. 149/156 e 158/165 percebo que não se revelam, em princípio, as situações que justificam a absolvição sumária do acusado nos termos do artigo 397 do Código de Processo Penal.

Os argumentos apresentados não são suficientes para afastar a denúncia, haja vista que as alegações firmadas necessitam de apuração em uma instrução criminal

sob o crivo do contraditório.

Outrossim, não foi apresentada prova suficiente que pudesse de plano elidir a denúncia, razão pela qual não é possível se falar em absolvição sumária do acusado.

Diante do exposto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/02/2013, às 13:30 horas, onde serão ouvidas por ocasião do ato as testemunhas de acusação, as testemunhas de defesa e o interrogatório do acusado.

Requisite-se o denunciado NEIMAR RAMOS DA SILVA OU NEIMAR DE ALMEIDA ANDRADE.

Intimem-se e requisitem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público.

Intime-se o Ministério Público e o advogado do denunciado para ciência do presente despacho.

VITÓRIA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

SIMONE SOARES LIMA COSTA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 1ª VARA DE FAMÍLIA

JUIZ DE DIREITO: DRº ELISABETH LORDES

Lista: 0016/2012

1 - 1036523-94.1998.8.08.0024 (024.90.005940-3) - Divórcio Consensual com Bens a Partilhar
Requerente: D.G. e outros
Requerido: N.I.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16572/ES - KAMILA MEIRELLES PAULO
DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS CONFORME REQUERIDO

2 - 0028656-47.2010.8.08.0024 (024.10.028656-6) - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar
Requerente: M.L.L.M.
Requerido: W.C.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10417/ES - FLAVIA SCALZI PIVATO
DO DESPACHO DE FLS. 50" INTIME-SE A AUTORA PARA JUNTAR CERTIDÃO DE CASAMENTO"

3 - 0019299-48.2007.8.08.0024 (024.07.019299-2) - Divórcio Consensual sem Bens a Partilhar
Exequente: D.N.S. e outros
Requerente: D.N.S. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10120/ES - RODRIGO WERNERSBACH RONCHI
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte exequente para tomar ciênca da certidão de fls. 131, bem como para informar o endereço correto e atualizado do executado.

Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

4 - 0034220-36.2012.8.08.0024 - Divórcio Consensual sem Bens a Partilhar
Requerente: M.P.D.S.L. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15869/ES - GIOVANI LOPES RODRIGUES
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo formulado pelas partes às fls. 02/06 e DECRETO o divórcio do casal acima identificado, o que faço com supedâneo no Art. 1.571, inc. IV, do Código Civil, Art. 24 da Lei 6.515/77, e Art. 226 da Constituição Federal e, em consequência JULGO EXTINTO o processo com base no art. 269, inc. III do CPC. A primeira requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja: MARILENE PEREIRA DOS SANTOS. Sem custas. P.R.I. Transitado em julgado, expeça-se mandado de averbação. Após, arquivem-se os autos. Vitória-ES, 29 de novembro de 2012.

5 - 0021695-90.2010.8.08.0024 (024.10.021695-1) - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar
Requerente: M.P.
Requerido: G.G.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008556/ES - JOSE ANTONIO DA SILVA CAMPOS
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, nos termos do Art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela autora e JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no Art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Vitória, 29 de novembro de 2012.

6 - 0026856-57.2005.8.08.0024 (024.05.026856-4) - Separação Consensual com bens a Partilhar
Requerente: A.B.S. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008547/ES - RICARDO TAUFFER PADILHA
DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS CONFORME REQUERIDO

7 - 0025760-51.1998.8.08.0024 (024.89.025760-3) - Separação Litigiosa com bens a Partilhar
Requerente: C.G.D.O.
Requerido: C.J.D.O.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12204/ES - MARCELO ROSA VASCONCELLOS BARROS
DO DESARQUIVAMENTO CONFORME REQUERIDO

8 - 0012354-40.2010.8.08.0024 (024.10.012354-6) - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar
Requerente: H.L.B.D.R.
Requerido: W.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5207/ES - SONIA MARIA FRAGA LORENCINI
DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS CONFORME REQUERIDO

9 - 0024943-98.2009.8.08.0024 (024.09.024943-4) - Conversão de Separação em Divórcio
Requerente: I.G.M. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15371/ES - TATIANE DA SILVA OLIVEIRA
DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS CONFORME REQUERIDO

10 - 1039009-52.1998.8.08.0024 (024.92.006202-3) - Conversão de Separação em Divórcio
Requerente: C.A.M.D.M. e outros
Requerido: N.I.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7026/ES - SEBASTIAO LEITE PELAES
DO DESPACHO DE FLS. 53"INDEFIRO FLS.52, UMA VEZ QUE O ALVARA JA FOI EXPEDIDO CONFORME COPIA AS FLS. 46 E RECEBIDO PELA PARTE"

11 - 0025909-56.2012.8.08.0024 - Divórcio Consensual sem Bens a Partilhar
Requerente: D.D.P. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13518/ES - DAVI PASCOAL MIRANDA
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, nos termos do Art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelas partes e JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no Art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

12 - 0034327-80.2012.8.08.0024 - Conversão de Separação em Divórcio
Requerente: J.A.L.S.
Requerido: D.P.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10673/ES - LETICIA RANGEL SERRAO
DO DESPACHO DE FLS. 36. "INTIME-SE O AUTOR PARA J UNTAR CERTIDÃO DE CASAMENTO DEVIDAMENTE AVERBADA"

13 - 0043022-23.2012.8.08.0024 - Divórcio Consensual com Bens a Partilhar
Requerente: M.A.P. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 225B/ES - RENATA STAUFFER DUARTE

Para tomar ciência do despacho:
1 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2 - Intimem-se os requerentes para reconhecerem firma das assinaturas de fls. 06.

3 - Prazo de 15 dias.

14 - 0008802-33.2011.8.08.0024 (024.11.008802-8) - Divórcio Consensual com Bens a Partilhar
Requerente: M.M.C.
Requerido: M.D.D.A.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7843/ES - ANA CLAUDIA MARTINS GABRIEL RICIERI
DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS CONFORME REQUERIDO

15 - 0042187-35.2012.8.08.0024 - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar
Requerente: K.M.M.M.
Requerido: R.V.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000163B/ES - JAVAN MENDONCA BESERRA
Para tomar ciência da decisão:
Diante do exposto, em sede de antecipação de tutela, fixo, provisoriamente á título de alimentos para o menor Carlos Henrique Messias Machado, o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo, a ser pago até o quinto dia útil de cada mês. Defiro a visitação do requerido nos seguintes termos: a visitação será realizada em finais de semanas alternados, pegando o menor no sábado à 08:00 horas e devolvendo no domingo, às 18:00 horas; Dia das mães o menor ficará com a mãe e dia dos pais com o pai; Nos anos ímpares o menor passará o natal com o pai e o ano novo com a mãe Nos anos pares o menor passará o natal com a mãe e o ano novo com o pai; os feriados, primeiro a genitora, em seguida o pai; A primeira metade das férias escolares com a mãe e a segunda metade com o pai; No dia do aniversário o menor ficará com a genitora em anos pares e nos anos ímpares com o pai. Defiro a assistência judiciária gratuita. Cite-se.

16 - 1120041-79.1998.8.08.0024 (024.92.014910-1) - Divórcio Consensual sem Bens a Partilhar
Requerente: A.D.O.D. e outros
Requerido: N.I.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14231/ES - ICARO DA CRUZ MATIELLO
DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS CONFORME REQUERIDO.

17 - 0026910-76.2012.8.08.0024 - Divórcio Consensual com Bens a Partilhar
Requerente: E.B.M.C. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13782/ES - MATHEUS FRAGA LOPES
AO ADVOGADO DOS REQUERENTS PARA QUE INFORME QUANTO A QUESTÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA ENTRE OS REQUERENTES, UMA VEZ QUE NÃO FOI ABORDADO NA INICIAL. CONFORME DESPACHO DE FLS. 40Vº

18 - 0025165-95.2011.8.08.0024 (024.11.025165-9) - Divórcio Consensual com Bens a Partilhar
Requerente: R.N.P.D.M.
Requerido: J.F.D.R.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14460/ES - INDIARA CANDIDO VENTURIM
INTIMEM-SE OS REQUERENTES POR SU ADVOGADO PARA CUMPRIR AS FLS. 80(ASSINAREM AS PETIÇOES DE FLS. 01/07 E 78/79 E RECONHECEREM FIRMA DAS REFERIDAS ASSINATURAS. PRAZO 10 DIAS

19 - 0006384-88.2012.8.08.0024 (024.12.006384-7) - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar
Requerente: S.V.
Requerido: C.A.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6147/ES - ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Sobre a contestação e documentos de fls. 48/109, manifeste-se a requerente, no prazo de 10 dias.

20 - 0030085-78.2012.8.08.0024 - Divórcio Consensual com Bens a Partilhar
Requerente: M.E.M.C.A. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004932/ES - FLAVIA BRANDAO MAIA PEREZ
DO DESPACHO DE FLS. 61 "VISTA A PRIMEIRA REQUERENTE DOS DOCUMENTOS DE FLS. 57/60. AOPOS CONCLUSO."

21 - 0058454-58.2007.8.08.0024 (024.07.058454-5) - Divórcio Consensual com Bens a Partilhar
Requerente: M.S.P. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005419/ES - GETULIO REIS
Para tomar ciência da decisão:
Assim, homologo o acordo de vontades celebrado às fls. 49, para incluir na partilha dos bens realizada nestes autos as vagas de garagem referentes aos imóveis descritos no documento de fls. 13/14, passando a ser parte integrante do item 5.1 do acordo de fls. 02/04.

22 - 0021975-90.2012.8.08.0024 - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar
Requerente: C.A.S.
Requerido: B.D.O.P.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008556/ES - JOSE ANTONIO DA SILVA CAMPOS
Para tomar ciência da sentença:
Ante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e DECRETO O DIVÓRCIO do casal acima identificado, o que faço com supedâneo no Art. 1.571, inc. IV, do Código Civil, Art. 24 da Lei 6.515/77, e Art. 226 da Constituição Federal. Resolvo o mérito processual na forma do art. 269, inc. II, do CPC. A requerida voltará a usar o nome de solteira, qual seja, BRUNA OLIVEIRA PÔRTO. Sem custas. P.R.I. Transitado em julgado expeça-se mandado de averbação e arquivem-se os autos. Vitória-ES, 29 de novembro de 2012. Elisabeth Lordes Juíza de Direito

23 - 0027885-89.1998.8.08.0024 (024.89.027885-6) - Separação Consensual sem bens a Partilhar
Requerente: J.C.J. e outros
Requerido: N.I.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12669/ES - RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI
DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS CONFORME REQUERIDO

24 - 0042755-51.2012.8.08.0024 - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar
Requerente: R.A.R.
Requerido: E.R.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006052/ES - NILDA VIEIRA
Para tomar ciência do despacho:
1 - Intimem-se os requerentes para efetuarem o pagamento das custas processuais.

2 - Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

25 - 0024103-88.2009.8.08.0024 (024.09.024103-5) - Separação Litigiosa com bens a Partilhar
Exequente: M.S.B.R.
Requerente: M.S.B.R.
Executado: W.W.D.R.
Requerido: W.W.D.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8297/ES - ANDREIA DADALTO
Para tomar ciência do despacho:
Compulsando os autos, verifico que o pedido de fls. 125/130 resume-se à uma obrigação de fazer, que segue o disposto no art. 632, do CPC e deverá ser formulado em autos apartados, sendo incabível tal procedimento de execução dentro destes autos.

Intime-se.

Após, retomem os autos ao arquivo.

26 - 0017626-88.2005.8.08.0024 (024.05.017626-5) - Separação Litigiosa
Requerente: S.D.S.L.C.
Requerido: C.R.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11337/ES - SARA DIAS BARROS
FORNECER O NEMERO DOCPF DE B.S.C.. CONFORME DESPACHO DE FLS.560

VITÓRIA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 2ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES

JUIZ DE DIREITO: DRº JOSE FRANCISCO MILAGRES RABELLO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº ELISABETH DA COSTA PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: GEANE CAMPOS BARBOZA

Lista: 0124/2012

1 - 0015598-21.2003.8.08.0024 (024.03.015598-0) - Inventário
Inventariante: I.T.E.
Requerente: A.M. DA S.T. e outros
Inventariado: L.T.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16897/ES - ERIKA TEIXEIRA
Advogado(a): 008793/ES - RICARDO BARROS BRUM
Advogado(a): 005673/ES - ROBSON MENDES NEVES
Advogado(a): 003366/ES - ROWENA FERREIRA TOVAR
Advogado(a): 14727/ES - VICTOR AUGUSTO ZORZAL
Para tomar ciência do despacho:
DE FLS. 743: (...) DEFIRO o requerimento de habilitação formulado às fls. 734/35, devendo a Sra. Chefe de Secretaria providenciar as alterações necessárias.

VITÓRIA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

GEANE CAMPOS BARBOZA

CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
AUDITORIA DE JUSTIÇA MILITAR

EXTRA-PAUTA

AUDIÊNCIAS DE JULGAMENTOS DESIGNADAS PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 2012

JUIZ AUDITOR: Dr. GETÚLIO MARCOS PEREIRA NEVES
PROMOTORES: Dr. SANDRO REZENDE LESSA E
Drª. KARLA DIAS SANDOVAL
ESCRIVÃO-SECRETÁRIO SUBSTITUTO: CLAUDIO CARVALHO ROCHA

Pelo presente, fica intimado o Senhor Advogado para a audiência designada abaixo, de acordo com o Prov. 014/99 e Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça:

NILTON VASCONCELLOS JUNIOR, OAB/ES 9605
VICTOR SANTOS ABREU, OAB/ES 17.527
JOSE ARNOLDO RODRIGUES, OAB/ES 3.204
ANTONIO GUILHERME PEREIRA BARBOSA, OAB/ES 4570
MURILO MARINS RODRIGUES, OAB/ES 9552
ANGELA MARIA CYPRIANO, OAB/ES 6107
CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JÚNIOR, OAB/ES 6751
GREICY ARMANI COSTA LOIOLA, OAB/ES 14.984

Proc. nº 024.080.015.274 - AJMES - Art. 178, § 1º e 3º, Art. 308, § 1º, na forma do Art. 53, todos do CPM.
Acusado: Josivaldo Gonçalves da Sena / Jodismar José Pereira / Expedito Cabral Araújo / Cleber Antônio Pereira Gusmão / Eduardo Martins da Silva / Jorge Mauro Reis dos Santos / Udson da Cruz Costa / Alexandre Siqueira Miranda
Vítima: Administração Militar
Advogados: Dr. Victor Santos de Abreu, OAB/ES 17.527 / Dr. José Arnoldo Rodrigues, OAB/ES 3204 / Dr. Antonio Guilherme Pereira Barbosa, OAB/ES 4570 / Dr. Murilo Marins Rodrigues, OAB/ES 9552 / Drª Angela Maria Cypriano, OAB/ES 6107, Dr. Clóvis Lisboa dos Santos Júnior, OAB/ES 6751 / Dra. Greicy Armani Costa Loiola, OAB/ES 14.984 / Dr. Nilton Vasconcellos Júnior, OAB/ES 9605
Julgamento: dia 11/12/2012, às 13:00 horas

Vitória/ES, 04 de dezembro de 2012

CLAUDIO CARVALHO ROCHA - SGT PM
ESCRIVÃO-SECRETÁRIO SUBSTITUTO DA AJMES

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA DE INQUÉRITOS CRIMINAIS - ENTRÂNCIA ESPECIAL - VITÓRIA/ES
(Rua Muniz Freire, s/n, 2º andar, Forum Muniz Freire, Cidade Alta, Vitória, ES. Tel. (27) 3223-6708 / 3222-2646)

LISTA DE INTIMAÇÃO

JUIZ DE DIREITO: SAYONARA COUTO BITTENCOURT BARBOSA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL:CARLOS MAGNO DE SOUZA

01) LEANDRO ATAYDE TRISTÃO DE OLIVEIRA - OAB/ES 15364
AUTOS: 0044904-20.2012.8.08.0024
PARTES: CRISTIANO DE JESUS SANTOS
INTIMO:PARA CIÊNCIA DA DECISÃO QUE CONCEDE LIBERDADE PROVISÓRIA AO CUSTODIADO COMPROMISSADA E CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES A SEGUIR ESTABELECIDAS: 1) COMPARECIMENTO PERIÓDICO EM JUIZO, A CADA 60 (SESSENTA) DIAS, A FIM DE INFORMAR E JUSTIFICAR AS ATIVIDADES; 2) PROIBIÇÃO DE AUSENTAR-SE DA COMARCA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO JUIZO PROCESSANTE.

02) RENATO DEL SILVA AUGUSTO - OAB/ES 7.453
AUTOS: 0044359-47.2012.8.08.0024
PARTES: LUCIANO PEREIRA DA SILVA
INTIMO:PARA CIÊNCIA DA DECISÃO QUE CONCEDE LIBERDADE PROVISÓRIA AO CUSTODIADO COMPROMISSADA E CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES A SEGUIR ESTABELECIDAS: 1) COMPARECIMENTO PERIÓDICO EM JUIZO, A CADA 60 (SESSENTA) DIAS, A FIM DE INFORMAR E JUSTIFICAR AS ATIVIDADES; 2) PROIBIÇÃO DE AUSENTAR-SE DA COMARCA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO JUIZO PROCESSANTE.

03) CARLOS FINAMORE FERRAZ - OAB/ES 12117
AUTOS: 0044988-21.2012.8.08.0024
PARTES: ROMILDO PEREIRA JUNIOR
INTIMO:PARA CIÊNCIA DA DECISÃO QUE CONCEDE LIBERDADE PROVISÓRIA AOS CUSTODIADOS COMPROMISSADA E CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES A SEGUIR ESTABELECIDAS: 1) COMPARECIMENTO PERIÓDICO EM JUIZO, A CADA 60 (SESSENTA) DIAS, A FIM DE INFORMAR E JUSTIFICAR AS ATIVIDADES; 2) PROIBIÇÃO DE AUSENTAR-SE DA COMARCA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO JUIZO PROCESSANTE; 3) RECOLHIMENTO DE FIANÇA.

04) RICARDO PIMENTEL BARBOSA - OAB/ES 8564
AUTOS: 0044366-39.2012.8.08.0024
PARTES: EDNALDO DA PAIXÃO E EDJANIO DA PAIXÃO
INTIMO:PARA CIÊNCIA DA DECISÃO QUE CONCEDE LIBERDADE PROVISÓRIA AO CUSTODIADO COMPROMISSADA E CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES A SEGUIR ESTABELECIDAS: 1) COMPARECIMENTO PERIÓDICO EM JUIZO, A CADA 60 (SESSENTA) DIAS, A FIM DE INFORMAR E JUSTIFICAR AS ATIVIDADES; 2) PROIBIÇÃO DE AUSENTAR-SE DA COMARCA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO JUIZO PROCESSANTE.

05) HORACIO DO CARMO DE OLIVEIRA OAB/ES 9273
AUTOS: 0042764-13.2012.8.08.0024
PARTES: JESSICA BORGES DOS SANTOS
INTIMO:PARA CIÊNCIA DA DECISÃO QUE SUBSTITUI A PRISÃO PREVENTIVA DA INDICIADA PELAS MEDIDAS CAUTELARES DO ARTIGO 319, I E IV DO CPP, NÃO SE OLVIDANDO DO PODER DE MODIFICÁ-LA A QUALQUER TEMPO, CONFORME DICÇÃO DO ARTIGO 282, § 5º DO CODIGO PENAL: 1) COMPARECIMENTO PERIÓDICO EM JUIZO, A CADA 60 (SESSENTA) DIAS, A FIM DE INFORMAR E JUSTIFICAR AS ATIVIDADES; 2) PROIBIÇÃO DE AUSENTAR-SE DA COMARCA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO JUIZO PROCESSANTE.

06) LEANDRO ATAYDE TRISTÃO DE OLIVEIRA OAB/ES 15.364
AUTOS: 0044265-02.2012.8.08.0024
PARTES: LUCAS MORAIS BERGER
INTIMO:PARA CIÊNCIA DA DECISÃO QUE CONCEDE LIBERDADE PROVISÓRIA AOS CUSTODIADOS COMPROMISSADA E CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES A SEGUIR ESTABELECIDAS: 1) COMPARECIMENTO PERIÓDICO EM JUIZO, A CADA 60 (SESSENTA) DIAS, A FIM DE INFORMAR E JUSTIFICAR AS ATVIDADES; 2) PROIBIÇÃO DE AUSENTAR-SE DA COMARCA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO JUIZO PROCESSANTE.

07) RENATO GASPARINI CONRADO DE MIRANDA OAB/ES 10.075
AUTOS: 0044885-14.2012.8.08.0024
PARTES: JULIVAN SILVA DE SOUZA
INTIMO:PARA CIÊNCIA DA DECISÃO QUE CONCEDE LIBERDADE PROVISÓRIA AOS CUSTODIADOS COMPROMISSADA E CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES A SEGUIR ESTABELECIDAS: 1) COMPARECIMENTO PERIÓDICO EM JUIZO, A CADA 60 (SESSENTA) DIAS, A FIM DE INFORMAR E JUSTIFICAR AS ATVIDADES; 2) PROIBIÇÃO DE AUSENTAR-SE DA COMARCA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO JUIZO PROCESSANTE

VITORIA, 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

SAYONARA COUTO BITTENCOURT BARBOSA
JUIZ DE DIREITO

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA

EXPEDIENTE: 06/12/2012

1 - DR. PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO - OAB/ES 12242; DR. SIRLEI DE ALMEIDA - OAB/ES 7657
PROCESSO Nº 024040182925
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: NEUZA MARIA DA SILVA CABIDELLI
REQUERIDO: ESTADO ESPÍRITO SANTO
INTIMAR: PARA CIÊNCIA DA PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 25.01.2013, ÀS 09:00 h. LOCAL: RUA PROFESSOR ALMEIDA COUSIN, 125, SALA 806, ED. ENSEADA TRADE CENTER, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA/ES - 3201-4530.

2 - DR. ISAAC PANDOLFI - OAB/ES 10550
PROCESSO Nº 024110341294
AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REQUERIDO: CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ES
INTIMAR: PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS).

3 - DR. GOTARDO GOMES FRIÇO - OAB/ES 10878; DRª ROSANA DE FREITAS JORDEM - OAB/ES 13665
PROCESSO Nº 024110022548
AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: MARCOS DRAWSON DA ROCHA E OUTRO
REQUERIDO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTIMAR: PARA CIÊNCIA DA PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 16.01.2013, ÀS 14:30 h. LOCAL: RUA MARQUÊS DE MONTE ALEGRE, 01, QUADRA 01, JARDIM DA PENHA, VITÓRIA/ES - TEL.: 3225-4122.

4 - DR. NOEMAR SEYDEL LYRIO - OAB/ES 3666; DRª EVELYN BRUM CONTE - OAB/ES 4123
PROCESSO Nº 024060365368
AÇÃO: CONSTITUTIVA
REQUERENTE: C.E.E., REP. POR WILMAR ELLER
REQUERIDO: ESTADO ESPÍRITO SANTO
INTIMAR: PARA CIÊNCIA DA PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 18.01.2013, ÀS 14:30 h. LOCAL: RUA DIONÍZIO ROZENDO, Nº 40/52, CENTRO, VITÓRIA/ES.

5 - DR. RUY RIBEIRO - OAB/RJ 12010; DR. ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA BERNARDINA - OAB/ES 10357
PROCESSO Nº 024060146172
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: TICKET SERVIÇOS S/A
REQUERIDO: ESTADO ESPÍRITO SANTO
INTIMAR: PARA CIÊNCIA DA PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 22.01.2013, ÀS 14:00 h. LOCAL: RUA LÚCIO BACELAR, 16, CONJ. 1201/02 - ED. SEREIA, PRAIA DA COSTA, VILA VELHA/ES - 3349-8750.

KENIA GUERRA DUQUE NUNES
Chefe de Secretaria

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

JUIZ DE DIREITO: JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: CARLOS ALBERTO FLORES OLIVEIRA

Lista: 0102/2012

1 - 0107408-82.2000.8.08.0024 (012.03.010935-4) - Restauração de Autos
Requerente: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Requerido: ROGERIO SANTORIO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 116136/MG - HENRIQUE LEAL BORBA DIETRICH
Advogado(a): 004680/ES - VICENTE SANTORIO FILHO
Para tomar ciência do despacho: Vista pelo prazo legal aos requeridos do documento de fls. 3502. Após, conclusos. Diligencie-se. Vitória-ES, 20 de Novembro de 2012.

2 - 0041669-84.2008.8.08.0024 (024.08.041669-6) - Improbidade Administrativa
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: MARIA HELENA COSTA SIGNORELLI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 942/ES - IMERO DEVENS

Advogado(a): 005234/ES - IMERO DEVENS JUNIOR
Advogado(a): 8392/ES - MARCELO PAGANI DEVENS
Para tomar ciência do despacho:Tendo em vista a Decisão do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado no agravo de instrumento de nº. 24119017218, que deferiu a prova pericial, nomeio para o encargo o perito **Jerry Edwin Ricaldi Rocha**, contador, com endereço na Rua Marques de Monte Alegre, 01, quadra 01, Jardim da Penha, Vitória-ES, CEP 29060-470, telefone 3225-4122, devendo ser intimado para dizer se aceita o encargo e, caso positivo, indicar o valor dos seus honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias. Ademais, faculto as partes, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da intimação deste despacho, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos, se assim quiserem. Após a manifestação do Sr. Perito, intime a parte que requereu a prova pericial (PATRICK RIBEIRO PRODUÇÕES LTDA e PATRICK GERALDO RIBEIRO LIRIO) para efetuar o pagamento dos honorários no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Realizado o pagamento supramencionado, intime-se o Sr. Perito para comunicar o dia e hora em que os trabalhos serão iniciados. Para a conclusão dos trabalhos, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, devendo o perito apresentar o laudo em cartório.Intimem-se todos. Diligencie-se. Vitória-ES, 25 de maio de 2012.

3 - 0037943-97.2011.8.08.0024 (024.11.037943-5) - Improbidade Administrativa
Litisconsorte Ativo: A ASSEBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: MARCELO COELHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14097/ES - EDUARDO ROCHA LEMOS
Para tomar ciência do despacho: Defiro o pedido formulado pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo às fls. 1026/1030. Intime-se. Diligencie-se. Vitória-ES, 21 de novembro de 2012. **JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS Juiz de Direito**

4 - 0006738-21.2009.8.08.0024 (024.09.006738-0) - Improbidade Administrativa
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: GUILHERME FILGUEIRAS DE CARVALHO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12581/ES - ANIELLY VARNIER COMERIO MENEZES SILVA
Advogado(a): 13988/ES - ATTILA KUSTER NETTO
Advogado(a): 004515/ES - DENISE PECANHA SARMENTO DOGLIOTTI
Advogado(a): 008931/ES - LEONARDO WANDERLEY LOPES
Advogado(a): 14588/ES - RODRIGO LISBOA CORREA
Para tomar ciência da decisão:Resolvidas as questões processuais e presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, DOU O FEITO POR SANEADO e fixo os seguintes pontos controvertidos: 1) a legalidade no repasse de verba pública em favor dos; 2) a existência de dolo ou culpa nos atos supostamente ilegais imputados aos requeridos; 3) a caracterização do ato de improbidade administrativa e 4) a existência de prejuízos à administração pública, bem como sua exata extensão. Considerando a necessidade de limitar o momento probatório à causa de pedir e às teses de defesa, de molde a conferir presteza e objetividade à colheita da prova, bem assim em vista do dever de indeferir as diligências inúteis, as meramente protelatórias (CPC, art. 130) e aquelas que possam ser praticadas pela própria parte sem a intervenção do Judiciário, passo ao exame dos mecanismos probatórios requeridos. Dito isto, indefiro a prova pericial, por entender que a prova do fato não carece de conhecimento especial de técnico, além das provas documentais já juntadas nos Autos (art. 421, § único, I e II, do CPC). Ademais, tal indeferimento não será capaz de cercear a defesa da requerida, tendo em vista a produção de provas documental e oral. De modo distinto, defiro a produção de prova documental suplementar a ser providenciada pela parte que a requereu no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, devendo ainda ser observado o artigo 398 do CPC. Ademais, defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal dos requeridos e na oitiva das testemunhas, que poderão ser arroladas até 10 (dez) dias após a intimação desta Decisão, sob pena de preclusão. Para as provas orais deferidas, designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20/03/2013 às 13:00 horas.

5 - 0017292-44.2011.8.08.0024 (024.11.017292-1) - Civil Pública
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: ADEMAR SEBASTIAO DA ROCHA LIMA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007036/ES - VLADIMIR SALLES SOARES
Para tomar ciência da sentença:Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS, extinguindo o feito com o julgamento de mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ademais, revogo a medida liminar anteriormente concedida, devendo o cartório expedir os ofícios necessários para tanto. Sem custas, tendo em vista a ausência de má-fé pelo Autor. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

6 - 0041882-56.2009.8.08.0024 (024.09.041882-3) - Improbidade Administrativa
Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: KLEBER PIMENTEL SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11532/ES - EDER JACOBOSKI VIEGAS
Advogado(a): 4407/ES - EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO
Advogado(a): 11630/ES - FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO
Advogado(a): 006518/ES - JEFFERSON APARICIO CAMPANA
Advogado(a): 18573/ES - MARCELO MIRANDA DA SILVA
Advogado(a): 001730/ES - MARIA DAS GRACAS GOMES OLIVEIRA
Advogado(a): 002465/ES - NEUZA ARAUJO DE CASTRO

PARA APRESENTAREM ALEGAÕES FINAIS NO PRAZO SUCESSIVO E CONTINUO DE 10 DIAS PARA CADA UM, TUDO CONFORME TERMO DE AUDIENCIA DE FLS.1080 A 1084 DOS AUTOS.

7 - 0043520-61.2008.8.08.0024 (024.08.043520-9) - Improbidade Administrativa
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: ALOISIO VAREJAO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007036/ES - VLADIMIR SALLES SOARES
Para tomar ciência do despacho:A decisão de fls. 749/751 determinou a intimação das partes para se manifestarem acerca das provas que pretendiam produzir.

Ato contínuo, o despacho de fls. 923 deferiu a realização de prova pericial, documental e testemunhal. O laudo pericial já consta nos autos (fls. 950 e seguintes), sendo que as partes já foram intimadas para se manifestarem, conforme fls. 1135. Em que pese o requerimento de fls. 1138, entendo que o provimento jurisdicional que deferiu as provas a serem produzidas (fls. 923) não especificou prazo para que fossem apresentados os róis, razão pela qual não há que se falar em preclusão temporal. Em relação a prova documental suplementar, intime-se a parte que a requereu para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar os documentos que julgar pertinentes, devendo ser observado o artigo 398 do CPC. Tudo feito, venham conclusos para designação de audiência de instrução. Diligencie-se. Vitória-ES, 28 de Novembro de 2012.

8 - 0006664-64.2009.8.08.0024 (024.09.006664-8) - Improbidade Administrativa
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: ANTONIO LIMA FILHO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008700/ES - ALESSANDRA DE ALMEIDA LAMBERTI
Advogado(a): 9056/ES - EDWAR BARBOSA FELIX
Advogado(a): 9953/ES - FERNANDA FREITAS HERINGER
Advogado(a): 009579/ES - LEONARDO NUNES MARQUES
Advogado(a): 12505/ES - RENATA FERRARI PADILHA
Advogado(a): 008793/ES - RICARDO BARROS BRUM
Advogado(a): 11810/ES - RODOLFO SANTOS SILVESTRE
Para tomar ciência da decisão:Ato contínuo, uma vez que não existem mais questões processuais a serem analisadas e tendo em vista que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, DOU O FEITO POR SANEADO e fixo os seguintes pontos controvertidos: 1) a legalidade na contratação da requerida Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA e da subcontratação da requerida Modelo Empresarial Consultoria Ltda e se tais atos constituem improbidade administrativa; 2) a existência de dolo ou culpa nos atos supostamente ilegais imputados aos requeridos; 3) os prejuízos causados à administração pública, inclusive extrapatrimoniais, e sua extensão e 4) o enriquecimento ilícito dos requeridos beneficiados pelos atos de improbidade alegados. Intimem-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca das provas que ainda pretendem produzir, justificando sua relevância e pertinência, sob pena de preclusão.

9 - 0041101-63.2011.8.08.0024 (024.11.041101-4) - Popular
Requerente: SANDRA CONSUELO GONCALVES
Requerido: DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009602/ES - MAIRA CAMPANA SOUTO GAMA
Advogado(a): 13409/ES - MARCELLUS FERREIRA PINTO
Advogado(a): 007855/ES - SANDRA CONSUELO GONCALVES
Para tomar ciência da sentença:Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos articulados na inicial e, por conseguinte, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nas verbas de sucumbência, tendo em vista o disposto no inciso LXXIII, do artigo 5º, da Constituição Federal. Sentença sujeita à remessa necessária (artigo 19, da Lei 4.717/65). Decorrido o prazo recursal, independentemente da interposição de recuso, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo, com as cautelas e formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10 - 1093759-04.1998.8.08.0024 (024.91.011988-2) - Popular
Requerente: 0 MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: ESCELSA ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005234/ES - IMERO DEVENS JUNIOR
Advogado(a): 8392/ES - MARCELO PAGANI DEVENS
Advogado(a): 002442/ES - MARIO PIRES MARTINS FILHO
Advogado(a): 001200/ES - NEY SANTOS VIANNA
Para tomar ciência da sentença:Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO autoral. JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar o autor nas verbas de sucumbência, tendo em vista o disposto no inciso LXXIII, do artigo 5º, da Constituição Federal. Sentença sujeita à remessa necessária (artigo 19, da Lei 4.717/65). Decorrido o prazo recursal, independentemente da interposição de recuso, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo, com as cautelas e formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - 0029743-43.2007.8.08.0024 (024.07.029743-7) - Improbidade Administrativa
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO e outros
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS PINTO GONCALVES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15569/ES - ERICA NASCIMENTO MORAES MONTEIRO
Advogado(a): 007831/ES - FABIANO CABRAL DIAS
Advogado(a): 12841/ES - FABIO FONSECA PINHEIRO DE LACERDA
Advogado(a): 15006/ES - ISABELA ALMEIDA CHAVES
Advogado(a): 11157/ES - PERICLES FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado(a): 11370/ES - RAPHAEL MADEIRA ABAD
Para tomar ciência da sentença:Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral em relação à requerida Funerária Recanto da Luz Ltda-ME. JULGO PROCEDENTE o pedido autoral em relação aos requeridos Francisco de Assis Pinto Gonçalves e Recanto da Paz Serviços Póstumos Ltda-ME, para: a) CONDENAR o requerido Francisco de Assis Pinto Gonçalves: (i) à perda da função pública (cassação da aposentadoria, porquanto o requerido encontra-se na inatividade); (ii) à suspensão dos direitos políticos por 8 (oito) anos; (iii) à multa civil correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração percebida pelo mesmo; e (iv) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; b) CONDENAR a requerida Recanto da Paz Serviços Póstumos Ltda-ME: (i) à multa civil correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração percebida por Francisco de Assis Pinto Gonçalves; e (ii) à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos; CONDENO os requeridos Francisco de Assis Pinto Gonçalves e Recanto da Paz Serviços Póstumos Ltda-ME ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios por se tratar de demanda proposta pelo MP (artigo 128, § 5º, inc. II, alínea ºaº, da CF). Com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, oficiese ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do

Espírito Santo comunicando a suspensão dos direitos políticos do requerido Francisco de Assis Pinto Gonçalves para as providências cabíveis. Após o trânsito em julgado, oficie-se aos órgãos administrativos dos Poderes Municipal, Estadual e Federal, para ciência e observância da proibição de os requeridos contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, inscrevendose a sentença no Cadastro Nacional de Improbidade, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça. Sobrevindo o trânsito em julgado e não cumprida a obrigação no prazo de quinze dias pela Requerida, incidirá a multa preceituada no art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Não havendo outras pendências, arquivem-se.

12 - 0015090-12.2002.8.08.0024 (024.02.015090-0) - Popular
Requerente: MARIO SERGIO NEMER VIEIRA
Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18883/ES - KARLA CARDOZO VEGHINI DE ANDRADE
Advogado(a): 007039/ES - LUIZ SERGIO AURICH
Advogado(a): 14623/ES - MARIO CESAR GOULART DA MOTA
Advogado(a): 18916/ES - MAURICIO ABREU FREIRE DE ANDRADE
Advogado(a): 003367/ES - SUELI DE OLIVEIRA BESSONI
Para tomar ciência do despacho:Recebo a apelação nos efeitos legais. Intimem-se os recorridos para apresentarem contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Espírito Santo, observando as formalidades legais. Diligencie-se. Vitória-ES, 28 de novembro de 2012. **JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS Juiz de Direito**

13 - 0045193-50.2012.8.08.0024 - Embargos Terceiro
Embargante: ALINE LIMA RESENDE e outros
Embargado: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12772/ES - GILBER RUBIM RANGEL
Para tomar ciência da decisão:Em face do exposto, POSTERGO o exame do pedido liminar para o momento imediatamente posterior à resposta dos Embargados. Intimem-se. Citem-se os Embargados para apresentarem resposta no prazo legal. Apensem-se os presentes autos aos autos do processo principal (nº 0001536-73.2003.8.08.0024). Diligencie-se.

VITÓRIA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

CARLOS ALBERTO FLORES OLIVEIRA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO

JUIZ DE DIREITO: DRº DEBORA MARIA AMBOS CORREA DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº KATIA TERESA G. BAPTISTI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JONAS DE OLIVEIRA

Lista: 0051/2012

1 - 0013837-91.1999.8.08.0024 (024.99.013837-2) - Indenizatória
Requerente: BENEDICTO RODRIGUES
Requerido: BANESTES BANCO ESTADO ESPIRITO SANTO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS
Advogado(a): 009167/ES - FABIO LIMA FREIRE
Advogado(a): 006206/ES - WESLEY PEREIRA FRAGA
Para ciência do despacho de fls 1118, (Intime-se a parte interessada da juntada da manifestação e documentos constantes às fls 1112/1117, no prazo de 05 dias)

2 - 0025646-63.2008.8.08.0024 (024.08.025646-4) - Acidente de Trabalho
Requerente: ANTONIO CARLOS VIEIRA DOS SANTOS
Testemunha Autor: HEDILIO ALVES FELICIANO
Requerido: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006351/ES - JOANA D'ARC BASTOS LEITE
Audiência em continuação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO, no dia 06/02/2013 às 14:00, situada no(a) FÓRUM CÍVEL, devendo informar o endereço atual da testemunha do autor, Sr. HEDILIO ALVES FELICIANO, que conform0m certidão do Sr. Oficial de Justiça não foi possível localizá-lo na local indicado (Endereço sem número da residência)

3 - 0020609-50.2011.8.08.0024 (024.11.020609-1) - Ordinária
Requerente: ZENILTON FERREIRA DE SOUZA
Testemunha Autor: FABIANO BELMIRO DE OLIVEIRA e outros
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009510/ES - HELTON TEIXEIRA RAMOS
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO, no dia 06/02/2013 às 14:30, situada no(a) FÓRUM CÍVEL FÓRUM MUNIZ FREIRE -RUA MUNIZ FREIRE, S/N 6º ANDAR- CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

4 - 0004170-32.2009.8.08.0024 (024.09.004170-8) - Acidente de Trabalho
Requerente: ANANIAS DE JESUS SANTOS
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009624/ES - JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO, no dia 07/02/2013 às 14:30, situada no(a) FÓRUM CÍVEL FÓRUM MUNIZ FREIRE - RUA MUNIZ FREIRE, S/N 6º ANDAR- CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140, bem como, para informar o atual endereço do autor, vez que não foi encontrado no endereço indicado nos autos.

5 - 0016404-75.2011.8.08.0024 (024.11.016404-3) - Ordinária
Requerente: VALTAIR FERREIRA
Requerido: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10309/ES - DENILSON CARLOS DOS SANTOS
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO, no dia 07/02/2013 às 15:00, situada no(a) FÓRUM CÍVEL -FÓRUM MUNIZ FREIRE - RUA MUNIZ FREIRE, S/N 6º ANDAR- CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140, devendo apresentar rol de testemunhas

6 - 0000559-42.2007.8.08.0024 (024.07.000559-0) - Ordinária
Requerente: MARCO ANTONIO GOLTARA CONTI
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003902/ES - JOEL GUIMARAES GOMES
Advogado(a): 8471/ES - MARIA MARGARIDA DE MELO MAGNAGO
Para tomar ciência do endereço do autor informado pelo INSS, às fls. 242 (Rua 31 de Março nº 107, Itacibá - Cariacica -ES - Tel: 9917-2047)

7 - 0041684-82.2010.8.08.0024 (024.10.041684-1) - Ordinária
Requerente: JOAO PEREIRA DA SILVA
Requerido: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006081/ES - LUCIENE DE OLIVEIRA
Da designação da pericia médica para o dia 14/01/2013 às 16h00min, a carga da Dra. MARIA DAS GRAÇAS CAUS DE SOUZA, perita do Juízo, situado na Rua Barão do Itapemirim, 209, Sala 401, 4º andar do Ed. Alvares Cabral , Centro, Vitória/ES

8 - 0003377-88.2012.8.08.0024 (024.12.003377-4) - Ordinária
Requerente: IVO DOMINGOS DO ESPIRITO SANTO
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006081/ES - LUCIENE DE OLIVEIRA
Da designação da pericia médica para o dia 14/01/2013 às 14h00min, a carga da Dra. MARIA DAS GRAÇAS CAUS DE SOUZA, perita do Juízo, situado na Rua Barão do Itapemirim, 209, Sala 401, 4º andar do Ed. Alvares Cabral , Centro, Vitória/ES

9 - 0025780-51.2012.8.08.0024 - Reparação de Danos
Requerente: MARIA JULIA PEREIRA DOS SANTOS
Testemunha Autor: JOSÉ ELEOTERIO GOMES JUNIOR e outros
Requerido: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4367/ES - JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO, no dia 19/02/2013 às 14:30, situada no(a) FÓRUM CÍVEL - FÓRUM MUNIZ FREIRE RUA MUNIZ FREIRE, S/N 6º ANDAR- CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

10 - 0997675-38.1998.8.08.0024 (024.96.001617-8) - IDENIZATORIA
Exequente: JEFFERSON GOMES RAMOS DOS SANTOS e outros
Requerente: JEFFERSON GOMES RAMOS DOS SANTOS e outros
Executado: SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUARIOS AVULSOS ARRUMADORES
Requerido: CIA. DOCAS DO ESP. SANTO- CODESA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007457/ES - ADEMIR JOSE DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Aguarde-se reposta ao ofício de fls. 94, por mais 5 (cinco) dias.
em não havendo resposta neste prazo, reitere-se o Ofício em questão, remetendo-se juntio, cópia da petição de fls. 942.
Somente após tal resposta é que será apreciado o requerimento formulado às fls. 929/930, e reiterado às fls. 942.
Intimem-se

11 - 0023510-88.2011.8.08.0024 (024.11.023510-8) - Ordinária
Requerente: RITA DE CASSIA ARAUJO ALMEIDA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9855/ES - DURVAL BRAGA NETO
Para Manifestar-se sobre as petições de fls. 169/171 e fls. 173/175 (proposta de acordo e planiçha de cálculos)

VITÓRIA, 4 DE DEZEMBRO DE 2012

JONAS DE OLIVEIRA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO - PROCON

JUIZ DE DIREITO: DRº DANIELLE NUNES MARINHO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ERALDO GOMES DE AZEREDO JUNIOR

Lista: 0106/2012

1 - 0510389-33.2011.8.08.0024 (024.11.510389-7) - Indenizatória
Requerente: ANGELO AUGOSTO BRESOLIN
Requerido: PONTO FRIO BONZÝO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7632/ES - MEJIDA EL MASRI
Advogado(a): 004984/ES - SONIA EDITH DIAS
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial condenando a requerida a pagar à autora a importância de R$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), a título de danos materiais, que deverá ser atualizado a partir do desembolso e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Condeno-a ainda a pagar à requerente a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais, que deverá ser atualizada monetariamente a partir desta data, súmula 362 do STJ, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Declaro resolvido o mérito, na forma do artigo. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95. Ficam intimadas as requeridas para procederem ao pagamento da condenação em até 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença (inciso III do artigo 52 da Lei 9.099/95), sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, na forma do artigo 475-J do CPC e enunciado 105 do FONAJE. Certificado o trânsito em julgado e não havendo o cumprimento voluntário da obrigação e havendo solicitação de execução (inciso IV do artigo 52 da Lei 9.099/95) e requerimento de bloqueio on-line BACEN-JUD, desde já defiro, após atualização do débito por parte do exequente, na forma do artigo 475-B do CPC. Caso contrário, certificado o cumprimento da sentença através de depósito judicial, expeça-se ALVARÁ. Em havendo pedido de desentranhamento, fica desde já deferido, mediante reposição por cópia. P.R.I.-se.

2 - 0505879-11.2010.8.08.0024 (024.10.505879-6) - Cobrança
Requerente: JOSE MENDES e outros
Requerido: BANESTES SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 76930/MG - CRISTIANO RABELLO DE SOUSA
Advogado(a): 004727/ES - JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA
Advogado(a): 14025/ES - RAFAEL ALVES ROSELLI
Para tomar ciência da sentença:
Visto em inspeção. Dispensado o relatório, na forma do artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Com fulcro no artigo 57, da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO o acordo entabulado às fls. 144/147 pelas partes, por seus advogados com poderes para tanto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Por via de consequência,

RESOLVO O MÉRITO na forma dos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Custas e honorários dispensados, na forma do artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Expeçam-se alvarás na forma requerida às fls. 144/145. P.R.I-se.

3 - 0515531-18.2011.8.08.0024 (024.11.515531-9) - Indenizatória
Requerente: LUCINEI SANTOS SILVA
Requerido: SULAMERICA SAUDE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14487/ES - BRUNO AMARANTE SILVA COUTO
Advogado(a): 15012/ES - FLAVIA GRECCO MILANEZI
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, via de consequência, CONDENO a requerida a pagar à requerente a importância de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos materiais, que deverá ser atualizada monetariamente desde a data do efetivo desembolso e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. CONDENO-A ainda ao pagamento da importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais, que deverá ser atualizada monetariamente a partir desta data, súmula 362 do STJ, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Declaro resolvido o mérito, na forma do artigo. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95. Fica intimada a requerida para proceder ao pagamento da condenação em até 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença (inciso III do artigo 52 da Lei 9.099/95), sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, na forma do artigo 475-J do CPC e enunciado 105 do FONAJE. Certificado o trânsito em julgado e não havendo o cumprimento voluntário da obrigação e havendo solicitação de execução (inciso IV do artigo 52 da Lei 9.099/95) e requerimento de bloqueio on-line BACEN-JUD, desde já defiro, após atualização do débito por parte do exequente, na forma do artigo 475-B do CPC. Caso contrário, certificado o cumprimento da sentença através de depósito judicial, expeça-se ALVARÁ. Em havendo pedido de desentranhamento, fica desde já deferido, mediante reposição por cópia. P.R.I.-se.

4 - 0511583-68.2011.8.08.0024 (024.11.511583-4) - Indenizatória
Requerente: MARCIA CRISTINA ENGELHARDT BITTI
Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 9463/ES - MARCIA CRISTINA ENGELHARDT BITTI
Para tomar ciência da sentença:
Tendo em vista o cumprimento da obrigação, conforme demonstrado em petição às fls. 120, DECLARO EXTINTO o feito na forma do artigo 794, I c/c com o artigo 795, ambos do CPC. Sem custas e honorários. Observando as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I-se.

5 - 0505565-31.2011.8.08.0024 (024.11.505565-9) - Obrigação de Fazer
Requerente: ROSEMAR ANASTACIA DO NASCIMENTO
Requerido: C&A MODAS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 131600/SP - ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES
Advogado(a): 13852/ES - LUIS FELIPE PINTO VALFRE
Advogado(a): 18313/ES - ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
Advogado(a): 132321/SP - VENTURA ALONSO PIRES
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, RECONHEÇO A REVELIA da segunda requerida QUALITY MOBILE CELULAR (art. 20 da Lei 9.099/95) e JULGO PROCEDENTE o pedido e, via de consequência, CONDENO as requeridas, solidariamente, a pagarem ao autor a importância de R$ 449,00 (quatrocentos e quarenta e nove reais), a título de danos materiais, devidamente corrigida desde o efetivo desembolso e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, e determino que as requeridas retirem o produto com defeito da residência do autor, caso o produto tenha sido devolvido e sem custos ao requerente, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da intimação desta. Condeno-as ainda, solidariamente, ao pagamento de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, devidamente corrigido a partir desta data, súmula 362 do STJ, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, na forma da súmula 54 do STJ e declaro resolvido o mérito, na forma do artigo. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95. Ficam intimadas as requeridas para procederem ao pagamento da condenação em até 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença (inciso III do artigo 52 da Lei 9.099/95), sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, na forma do artigo 475-J do CPC e enunciado 105 do FONAJE. Certificado o trânsito em julgado e não havendo o cumprimento voluntário da obrigação e havendo solicitação de execução (inciso IV do artigo 52 da Lei 9.099/95) e requerimento de bloqueio on-line BACEN-JUD, desde já defiro, após atualização do débito por parte do exequente, na forma do artigo 475-B do CPC. Caso contrário, certificado o cumprimento da sentença através de depósito judicial, expeça-se ALVARÁ. Em havendo pedido de desentranhamento, fica desde já deferido, mediante reposição por cópia. P.R.I.-se.

6 - 0524599-26.2010.8.08.0024 (024.10.524599-7) - Indenizatória
Requerente: EDSON BRAVIN
Requerido: HSBC BANCK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9096/ES - ALEXANDRE CRUZ HEGNER
Advogado(a): 13646/ES - BIANCA FRIGERI CARDOSO
Para tomar ciência da sentença:
Com fulcro no artigo 57, da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO o acordo entabulad às fls. 112/113 pelas partes, por seus advogados com poderes para tanto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Por via de consequência, RESOLVO O MÉRITO, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários dispensados, na forma do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, expeça-se alvará. P.R.I-se. Após arquivem-se.

VITÓRIA, 6 DE DEZEMBRO DE 2012

ERALDO GOMES DE AZEREDO JUNIOR
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO - PROCON

JUIZ DE DIREITO: DRº DANIELLE NUNES MARINHO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ERALDO GOMES DE AZEREDO JUNIOR

Lista: 0113/2012

1 - 0532353-19.2010.8.08.0024 (024.10.532353-9) - Obrigação de Fazer
Requerente: VALDEIR FERREIRA LIMA
Requerido: BANESTES S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006223/ES - RENATO BONINSENHA DE CARVALHO
Para tomar ciência da sentença:
Dito isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com satisfação da obrigação, na forma dos artigos 794, I e 795, ambos do CPC. Transitado em julgado, expeça-se alvará em favor da parte autora, atinente ao valor depositado. Tudo cumprido, e nada mais requerido, arquivem-se, observadas as devidas formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2 - 0508877-15.2011.8.08.0024 (024.11.508877-5) - Obrigação de Fazer
Requerente: MIRELLE NASCIMENTO ALBANI
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13425/ES - KELLEN PACHECO BOSCAGLIA
Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar inexistente todo e qualquer débito existente na conta corrente de nº 0744320, da agência nº 1595, havida entre as partes e cancelada em 14/10/2010, em especial aquele no valor de R$ 866,73 (oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos), ora discutido. Condeno, ainda, a requerida a pagar à requerente a importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais, que deverá ser atualizada monetariamente a partir desta data, súmula 362 do STJ, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso, qual seja, da negativação indevida, na forma da súmula 54 do STJ. Ratifico a liminar deferida às fls. 31/32, e tendo em vista a informação acostada às fls. 64/65, determino a imediata expedição de ordem, por ofício, ao SPC/SERASA para que exclua a negativação efetuada em desfavor da autora, Srª Michelle Nascimento Albani, CPF/MF: 109.141.627-30, cujo apontamento foi solicitado pela requerida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Por fim, declaro resolvido o mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Fica intimada a requerida para proceder ao pagamento da condenação em até 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença (inciso III do artigo 52 da Lei 9.099/95), sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, na forma do artigo 475-J do CPC e enunciado 105 do FONAJE. Certificado o trânsito em julgado e não havendo o cumprimento voluntário da obrigação e havendo solicitação de execução (inciso IV do artigo 52 da Lei 9.099/95) e requerimento de bloqueio on-line BACEN-JUD, desde já defiro, após atualização do débito por parte do exequente, na forma do artigo 475-B do CPC. Caso contrário, certificado o cumprimento da sentença através de depósito judicial, expeça-se ALVARÁ. Em havendo pedido de desentranhamento, fica desde já deferido, mediante reposição por cópia. P.R.I.-se.

3 - 0505825-11.2011.8.08.0024 (024.11.505825-7) - Indenizatória
Requerente: MARIA DA PENHA PIMENTEL BELESA
Requerido: WEBJET LINHAS AEREAS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9995/ES - ANA PAULA WOLKERS MEINICKE BRUM
Advogado(a): 14517/ES - DIEGO GAIGHER GARCIA
Para tomar ciência do despacho:
Segue diligência Bacen Jud, com êxito parcial e transferência para depósito judicial junto ao Banco Banestes. Com a resposta do banco depositário judicial, intime-se o devedor acerca do depósito e para eventual apresentação de embargos, se já não ocorridos nos autos, observado o transcurso do prazo respectivo. Em sendo negativo, intime-se o autor para requerer o que melhor entender,

4 - 0505825-11.2011.8.08.0024 (024.11.505825-7) - Indenizatória
Requerente: MARIA DA PENHA PIMENTEL BELESA
Requerido: WEBJET LINHAS AEREAS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9995/ES - ANA PAULA WOLKERS MEINICKE BRUM
INTIME-SE O REQUERIDO PARA APRESENTAR EMBARGOS DE EXECUÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, CASO QUEIRA.

5 - 0513221-39.2011.8.08.0024 (024.11.513221-9) - Indenizatória
Requerente: MARIA DA GLORIA SALLES DE MENDONCA
Requerido: CEMAZ INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA (CCE)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005003/ES - ELIETE BONI BITTENCOURT

Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, pelas razões acima expostas e, via de consequência, declaro resolvido o mérito na forma do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação e custas em honorários advocatícios (artigo 55 da Lei nº 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I-se.

6 - 0511925-79.2011.8.08.0024 (024.11.511925-7) - Obrigação de Fazer
Requerente: MARCELO RAMOS NOGUEIRA
Requerido: VIVO S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007918/ES - GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, via de consequência, condeno a requerida ao pagamento da importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, devidamente corrigido a partir desta data, súmula 362 do STJ, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, na forma da súmula 54 do STJ e declaro resolvido o mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95. Fica intimada a requerida para proceder ao pagamento da condenação em até 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado desta sentença (inciso III do artigo 52 da Lei 9.099/95), sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, na forma do artigo 475-J do CPC e enunciado 105 do FONAJE. Certificado o trânsito em julgado e não havendo o cumprimento voluntário da obrigação e havendo solicitação de execução (inciso IV do artigo 52 da Lei 9.099/95) e requerimento de bloqueio online via BACEN-JUD, desde já defiro, após atualização do débito por parte do exequente, na forma do artigo 475-B do CPC. Caso contrário, certificado o cumprimento da sentença através de depósito judicial, expeça-se ALVARÁ. Em havendo pedido de desentranhamento, fica desde já deferido, mediante reposição por cópia. P.R.I-se.

7 - 0504027-15.2011.8.08.0024 (024.11.504027-1) - Indenizatória
Requerente: RENATO BATISTA MATOS BITENCOURT
Requerido: ARCOR DO BRASIL LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 117626/SP - PEDRO PAULO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO
Advogado(a): 11770/ES - RENATO BATISTA MATOS BITENCOURT
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar as requeridas, SOLIDARIAMENTE, a pagarem ao autor a importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de danos morais, valor que deverá ser atualizado monetariamente a partir da data da publicação em cartório desta sentença e sofrer acréscimo de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Declaro resolvido o mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95. Fica intimada a requerida para proceder ao pagamento da condenação em até 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença (inciso III do artigo 52 da Lei 9.099/95), sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, na forma do artigo 475-J do CPC e enunciado 105 do FONAJE. Certificado o trânsito em julgado e não havendo o cumprimento voluntário da obrigação e havendo solicitação de execução (inciso IV do artigo 52 da Lei 9.099/95) e requerimento de bloqueio on-line BACEN-JUD, desde já defiro, após atualização do débito por parte do exequente, na forma do artigo 475-B do CPC. Caso contrário, certificado o cumprimento da sentença através de depósito judicial, expeça-se ALVARÁ. Em havendo pedido de desentranhamento, fica desde já deferido, mediante reposição por cópia. P.R.I.-se.

8 - 0509259-08.2011.8.08.0024 (024.11.509259-5) - Obrigação de Fazer
Requerente: PAULO MAGNO GARCIA
Requerido: UNIMED - NORTE CAPIXABA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
INTIME-SE O REQUERENTE PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE 10 DIAS, SE ASSIM O QUISER.

9 - 0002983-86.2009.8.08.0024 (024.09.002983-6) - Obrigação de Fazer
Requerente: MARLI GOMES DA SILVA
Requerido: BANCO BMG S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11721/ES - JOSE ALTOE COGO
Advogado(a): 3760/ES - TARCISIO ROBERTO GUERRA
Para tomar ciência da decisão:
Ante o exposto, ACOLHO a exceção de preexecutividade ora apresentada e determino a redução da multa condenatória para a quantia definitiva correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos ou R$ 24.880,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta reais). Intime-se pessoalmente o devedor para pagamento do valor, sob pena de penhora. Em sendo garantida a execução, certifique-se quanto ao decurso do prazo dos embargos a execução, se for o caso, intime-se o exequente para impugnar os embargos opostos no prazo de 10 (dez) dias, caso queira. Intimem-se. Expeça-se mandado. Diligencie-se. Cumpra-se.

VITÓRIA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

ERALDO GOMES DE AZEREDO JUNIOR
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO - PROCON

JUIZ DE DIREITO: DRº DANIELLE NUNES MARINHO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ERALDO GOMES DE AZEREDO JUNIOR

Lista: 0115/2012

1 - 0035172-20.2009.8.08.0024 (024.09.035172-7) - Execução Extrajudicial
Exequente: VIDRAÇARIA NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA. EPP
Executado: CLOSET LINE LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12805/ES - CARLOS ALBERTO TRAD FILHO
Para tomar ciência do despacho:
Cumpra-se o despacho de fl, 74

2 - 0505349-70.2011.8.08.0024 (024.11.505349-8) - Obrigação de Fazer
Requerente: UELIDE ROBERTO DA SILVA
Requerido: BANCO PAN AMERICANO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000405A/ES - ROSANE ARENA MUNIZ
Para tomar ciência da sentença:
Do exposto, RECONHEÇO A REVELIA do requerido Banco Panamericano S/A (art. 20 da Lei 9.099/95) e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e CONDENO-O à devolução das quantias pagas, qual seja, R$ 12.233,27 (doze mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos), em até 30 (trinta) dias do final/encerramento do grupo de consórcio, que deverá ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês na forma do art. 405 do CC e de correção monetária a partir do desembolso. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Custas e honorários dispensados, na forma do artigo 55, da Lei nº 9.099/95. P.R.I-se. Cumpridas todas as diligências, nada mais requerido, arquivem-se.

3 - 0507883-84.2011.8.08.0024 (024.11.507883-4) - Obrigação de Fazer
Requerente: KEFREN CESAR DA CONCEICAO
Requerido: BONDPRECO COMERCIO DE PERFUMES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 164543/SP - EVELIN KARLE NOBRE DE OLIVEIRA
Advogado(a): 17887/ES - MARIA RITA ZAMBOM SILVA
Para tomar ciência da sentença:
Sentença. Vistos etc... Nos termos do art. 51, inc. I da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Publicado em audiência. Registre-se e arquive-se. Vila Velha, 04 de junho de 2012. Foi encerrado a audiência com apresentação de projeto de sentença. NADA MAIS HAVENDO, foi encerrado o presente termo. NADA MAIS HAVENDO, foi encerrado o presente termo. CRISTINA DE PAULA LOUVEM Juíza Leiga HOMOLOGAÇÃO DE PROJETO DE SENTENÇA Considerando a ausência da parte autora, apesar de devidamente intimado, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença apresentado pelo juiz leigo que presidiu aaudiência deinstrução e julgamento. P.R.I.-se. Arquive-se. Vila Velha, 04 de junho de 2012. FABÍOLA CASAGRANDE SIMÕES JUÍZA DE DIREITO

4 - 0513547-96.2011.8.08.0024 (024.11.513547-7) - Indenizatória
Requerente: GIULIANO CAPUCHO DOS SANTOS
Requerido: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15802/ES - MARIA PRISCILA MENDONCA FURTADO
Advogado(a): 1848/RJ - WALDIR SIQUEIRA
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a requerida a pagar à autora a importância de R$ 449,97 (quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), a título do ressarcimento do valor das parcelas pagas pelo autor, que deverá ser atualizado a partir do desembolso e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno-a ainda a pagar à requerente a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais, que deverá ser atualizada monetariamente a partir desta data, súmula 362 do STJ, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Declaro resolvido o mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95 Fica intimada a requerida para proceder ao pagamento da condenação em até 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença (inciso III do artigo 52 da Lei 9.099/95), sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, na forma do artigo 475-J do CPC e enunciado 105 do FONAJE. Certificado o trânsito em julgado e não havendo o cumprimento voluntário da obrigação e havendo solicitação de execução (inciso IV do artigo 52 da Lei 9.099/95) e requerimento de bloqueio on-line BACEN-JUD, desde já defiro, após atualização do débito por parte do exequente, na forma do artigo 475-B do CPC. Caso contrário, certificado o cumprimento da sentença através de depósito judicial, expeça-se ALVARÁ. Em havendo pedido de desentranhamento, fica desde já deferido, mediante reposição por cópia. P.R.I.-se.

5 - 0501297-31.2011.8.08.0024 (024.11.501297-3) - Indenizatória
Requerente: KATIA BOINA
Requerido: TAM LINHAS AEREAS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005916/ES - KATIA BOINA
Para tomar ciência do despacho:
Cumpra-se o despacho.

6 - 0515031-83.2010.8.08.0024 (024.10.515031-2) - Execução Extrajudicial
Exequente: CARLOS ALBERTO DELAZARI
Executado: EVELINE OLIVEIRA SENA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12756/ES - LUCIO GIOVANNI SANTOS BIANCHI
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do artigo 51, III da lei 9.099/95, autorizando desde já o desentranhamento de todos os documentos que se fizerem necessários à parte autora, mediante substituição por cópia nos autos. Retire-se o feito de pauta de instrução e julgamento, fl. 25. Sem custas e honorários. P.R.I.-se. Transitado em julgado esta, arquivem-se, com as cautelas de estilo

7 - 0510687-25.2011.8.08.0024 (024.11.510687-4) - Obrigação de Fazer
Requerente: DHIEGO LIMA MATHIAS
Requerido: H BUSTER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13180/ES - BRUNO BARBOSA COMARELLA
Advogado(a): 13143/ES - VANESSA VINCENZI DE MELO BATISTA
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, via de consequência, CONDENO as requeridas, solidariamente, a pagarem ao autor a importância de R$ 1.137,60 (um mil, cento e trinta e sete reais e sessenta centavos), a título de danos materiais, devidamente corrigida desde o efetivo desembolso e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, e determino que as requeridas retirem o produto com defeito da residência do autor, caso o produto tenha sido devolvido e sem custos ao requerente, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da intimação desta. Condeno-as ainda, solidariamente, ao pagamento de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, devidamente corrigido a partir desta data, súmula 362 do STJ, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, na forma da súmula 54 do STJ e declaro resolvido o mérito, na forma do artigo. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95. Ficam intimadas as requeridas para procederem ao pagamento da condenação em até 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença (inciso III do artigo 52 da Lei 9.099/95), sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, na forma do artigo 475-J do CPC e enunciado 105 do FONAJE. Certificado o trânsito em julgado e não havendo o cumprimento voluntário da obrigação e havendo solicitação de execução (inciso IV do artigo 52 da Lei 9.099/95) e requerimento de bloqueio on-line BACEN-JUD, desde já defiro, após atualização do débito por parte do exequente, na forma do artigo 475-B do CPC. Caso contrário, certificado o cumprimento da sentença através de depósito judicial, expeça-se ALVARÁ. Em havendo pedido de desentranhamento, fica desde já deferido, mediante reposição por cópia. P.R.I.-se.

8 - 0528597-02.2010.8.08.0024 (024.10.528597-7) - Ressarcimento de Danos
Requerente: CRISTIANE DOS SANTOS FERREIRA
Requerido: CONTAUTO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16000/ES - URANO VIEIRA DE MEDEIROS FILHO
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de restituição da quantia paga pelo requerente e condeno a requerida a restituir ao autor a referida quantia efetivamente paga no "contrato de adesão a grupo de consórcio referenciado em bens móveis", grupo 5130, quota 077.1, incidindo a taxa de administração de 15% (quinze por cento) sobre os meses de comprovada participação do requerente no grupo, e em até 30 (trinta) dias do final/encerramento do grupo de consórcio, acrescido de juros de mora de 1% ao mês na forma do art. 405 do CC e de corração monetária a partir do desembolso. E por fim, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC. Custas e honorários dispensados, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. P.R.I-se. Cumpridas todas as diligências, nada mais requerido, arquivem-se.

VITÓRIA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

ERALDO GOMES DE AZEREDO JUNIOR
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCAS DE TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARACRUZ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ARACRUZ - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

JUIZ DE DIREITO: DRº GRECIO NOGUEIRA GREGIO
CHEFE DE SECRETARIA: ELSON JOSE FORECHI DE OLIVEIRA

Lista: 0127/2012

1 - 0017512-62.2012.8.08.0006 - Revisão Contratual

Requerente: LEANDRO ROMUALDO DE LIMA
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 3427/PB - JOSE ROBERTO FERNANDES GUERRA
Para tomar ciência da decisão:
"DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita. [...] ISTO POSTO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, determinando a imediata citação do requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a instituição demandada ser intimada para, na primeira oportunidade, exibir cópia fiel do contrato objeto da demanda, bem como cópia de todos os documentos que foram anexados ao mesmo. Intime-se o requerente por meio de seu patrono. Diligencie-se." (fls. 49/50)

2 - 0014217-17.2012.8.08.0006 - Revisional
Requerente: REINALDO RAMOS DOS SANTOS
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19389/ES - GUSTAVO RODRIGUES GUERRA
Ciência da contestação apresentada em fls. 86/175, bem como para réplica, no prazo legal.

3 - 0015917-28.2012.8.08.0006 - Declaratória
Requerente: JOSE MARCIO DE SOUZA
Requerido: BANCO SANTANDER SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7584/ES - FABIO VARGAS ADAMI
Ciência da constestação apresentada em fls. 19/60, bem como para réplica, no prazo legal.

4 - 0006147-45.2011.8.08.0006 (006.11.006147-7) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Requerido: JEREMIAS RANGEL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12139/ES - ANA MARIA BRAGA ARAUJO
Advogado(a): 15804/ES - DANILO SANTANA DAHER CARNEIRO
Ciência da devolução de mandado de intimação para cumprimento de sentença (fls. 53 e verso), sem cumprimento pelo Oficial de Justiça, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal.

5 - 0000791-35.2012.8.08.0006 (006.12.000791-6) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Requerido: LUZIA SOARES GOULART

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007531/ES - EDNEIA VIEIRA
Para tomar ciência do despacho:

"Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Diligencie-se." (fls. 153)

6 - 0014266-58.2012.8.08.0006 - Busca e Apreensão
Requerente: RUBENS CARDOSO GOMES
Requerido: CONCEICAO RODRIGUES LTDA ME (PONTUAL VEICULOS)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002729/ES - DURVAL VALENTIN DO NASCIMENTO BLANK
Para tomar ciência do despacho:

"Intime-se o requerente para ciência da petição de fls. 15/17 e certidão de fls. 22-verso, manifestando-se no prazo de 10 (dez) dias." (fls. 22)

7 - 0017646-89.2012.8.08.0006 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: ALEIDE SANDRA LAURETT CALDEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para tomar ciência do despacho:

"Considerando que a regular constituição em mora do devedor é condição de procedibilidade da ação de busca e apreensão e que os documentos juntados às fls. 12/15 não comprovam o preenchimento de tal requisito, intime-se a requerente para, no prazo de dez dias, promover a emenda da inicial, sob pena de indeferimento. Diligencie-se." (fls. 21)

8 - 0015906-96.2012.8.08.0006 - Revisão Contratual
Requerente: CREUZA VITORINO DE JESUS
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13406/ES - VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO
Para tomar ciência da decisão:
"DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita. [...] ISTO POSTO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, determinando a imediata citação do requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a instituição demandada ser intimada para, na primeira oportunidade, exibir cópia fiel de todos os documentos que foram anexados ao contrato objeto da demanda. Intime-se a requerente por meio de seu patrono. Diligencie-se." (fls. 48/49)

9 - 0016529-63.2012.8.08.0006 - Revisional
Requerente: EMERSON CIPRIANO DA SILVA
Requerido: BANCO FINASA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008059/ES - MARIA ANTONIA DE AZEVEDO MOREIRA
Ciência da contestação apresentada em fls. 60/98, bem como para réplica, no prazo legal. Ciência, também, do agravo retido em fls. 99/119, bem como para contra-razões, no prazo legal.

10 - 0014829-52.2012.8.08.0006 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: ITAU UNIBANCO S/A
Requerido: MARCO PAULO AIOLFI NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 187329/SP - CARLA PASSOS MELHADO COCHI
Ciência da contestação apresentada em fls. 37/53, bem como para réplica, no prazo legal.

11 - 0003460-32.2010.8.08.0006 (006.10.003460-9) - Monitoria
Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO LESTE CAPIXABA
Requerido: LIDER MODULADOS LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008833/ES - GUILHERME SOARES SCHWARTZ
Para tomar ciência do despacho:

"Considerando o disposto na petição de fls. 93, intime-se a executada na forma determinada no despacho de fls. 76. Diligencie-se." (fls. 103)

12 - 0017588-86.2012.8.08.0006 - Consignação em Pagamento
Consignante: JULIO CESAR SIQUEIRA DO ROSARIO
Consignado: BANCO VOLKSWAGEM S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008370/ES - VANDERSON MIRANDA MARIANO
Para tomar ciência do despacho:

"Para análise do pedido do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, juntar aos autos o comprovante de seus rendimentos. Diligencie-se." (fls. 34)

13 - 0015909-51.2012.8.08.0006 - Revisão Contratual
Requerente: JOSE GONCALVES FERREIRA
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA BANCO FINASA BMC SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13406/ES - VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO
Para tomar ciência da decisão:
"DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita, bem como DEFIRO a emenda apresentada às fls. 61. [...] ISTO POSTO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, determinando a imediata citação do requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a instituição demandada ser intimada para, na primeira oportunidade, exibir cópia fiel de todos os documentos que foram anexados ao do contrato objeto da demanda. Intime-se o requerente por meio de seu patrono. Diligencie-se." (fls. 62/63)

14 - 0000734-51.2011.8.08.0006 (006.11.000734-8) - Busca e Apreensão
Requerente: JULIO SIMOES LOGISTICA S/A
Requerido: BR 101 MOLAS E PNEUS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006523/ES - ELISABETE MARIA CANI RAVANI GASPAR
Ciência da devolução da carta precatória de citação (fls. 205/218), sem cumprimento pelo Oficial de Justiça, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal.

15 - 0022830-41.2003.8.08.0006 (006.03.002246-8) - Monitoria
Requerente: DISTRIBUIDORA CAITE DE BEBIDAS LTDA
Requerido: WELLINGTON LUIZ DE M. NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5898/ES - MARIO JORGE MARTINS PAIVA
Para tomar ciência do despacho:

"DEFIRO O PLEITO DE FLS. 38 e, por conseguinte, determino a intimação da subscritora da petição para, no prazo de dez dias, promover a retirada dos documentos em cartório, os quais deverão ser substituídos por cópias. Após, **arquivem-se os autos.** Diligencie-se." (fls. 41)

16 - 0017589-71.2012.8.08.0006 - Consignação em Pagamento
Consignante: MIRQUES VENTURA SOUZA DOS SANTOS
Consignado: BANCO SAFRA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008370/ES - VANDERSON MIRANDA MARIANO
Para tomar ciência do despacho:

"Para análise do pedido do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, juntar aos autos o comprovante de seus rendimentos. Diligencie-se." (fls. 38)

17 - 0018238-36.2012.8.08.0006 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: BRADESCO SAUDE S/A
Requerido: JOSTAPE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15254/ES - GUSTAVO GROSSI DE ASSIS
Para efetuar o pagamento das custas prévias, no valor de R$107,22 (cento e sete reais e vinte e dois centavos), para posterior cumprimento da presente carta precatória.

18 - 0004859-33.2009.8.08.0006 (006.09.004859-3) - Embargos à Execução
Embargante: ARATEC MANUTENCAO E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA e outros
Embargado: BANCO ITAU S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006439/ES - ANDERSON PIMENTEL COUTINHO
Advogado(a): 003463/ES - ANTONIO NACIF NICOLAU
Para tomar ciência da decisão:
"Indefiro o pedido de desistência da prova pericial, eis que precluso o momento para tanto, além do que já apresentado o laudo pericial. Assim, expeça-se alvará em nome do perito nomeado nos autos, para levantamento dos valores depositados às fls. 152, 155 e 159. Defiro o pedido de fls. 188. Intimem-se." (fls. 190)

19 - 0017989-85.2012.8.08.0006 - Ordinária
Requerente: LARISSA CALIL SANTANA
Requerido: PREMIUM VEICULOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15263/ES - EUGENIO LUIZ MENDES EVANGELISTA
Para tomar ciência da decisão:
"DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova. No que concerne ao pedido liminar, em que pesem os argumentos apresentados pela requerente, em um juízo de cognição sumária, entendo que há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado e, por esta razão, INDEFIRO O PLEITO. CITE-SE a requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de quinze dias. Intimem. Diligencie-se." (fls. 37)

20 - 0015528-43.2012.8.08.0006 - Possessória
Requerente: FIBRIA CELULOSE S/A
Requerido: TALES MEIRELLES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18600/ES - NATALIA CID GOES
Para tomar ciência da decisão:
"INDEFIRO, por ora, o pleito liminar, pois não foram preenchidos os requisitos do artigo 927, do Código de Processo Civil. CITEM-SE os requeridos para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentarem contestação à inicial, sob pena de ser declarada a aplicação dos efeitos da revelia em seu desfavor. Intimem-se. Diligencie-se." (fls. 58)

Para apresentar, no prazo legal, uma via da inicial, para a correta citação de todos os demandados.

ARACRUZ, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

ELSON JOSE FORECHI DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ARACRUZ - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

JUIZ DE DIREITO: DRº GRECIO NOGUEIRA GREGIO
CHEFE DE SECRETARIA: ELSON JOSE FORECHI DE OLIVEIRA

Lista: 0128/2012

1 - 0008224-27.2011.8.08.0006 (006.11.008224-2) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Requerido: CIRINEU ANGELI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10968/ES - MARIA LUCILIA GOMES
Para tomar ciência do despacho:

"Em resposta à consulta de fls. 61, e considerando o disposto na certidão de fls. 36-verso, determino seja o requerente intimado para, no prazo de dez dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Diligencie-se." (fls. 62)

2 - 0014823-45.2012.8.08.0006 - Ordinária
Requerente: ANDRE HARLY MIRANDA SA
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9173/ES - ITALO SCARAMUSSA LUZ
Para tomar ciência do despacho:

"Após análise detida dos autos verifico que o endereço indicado no documento de fls. 96, de 07/05/2012, como sendo o de domicílio do autor, não corresponde ao endereço indicado na inicial, e que é comprovado por um documento datado de 2008 (fls. 90). Por esta razão, intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos comprovante de residência atual, sob pena de remessa dos autos à Comarca de Vitória. Diligencie-se." (fls. 174)

3 - 0002565-03.2012.8.08.0006 (006.12.002565-2) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: CLEIDE SANTANA DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para tomar ciência do despacho:

"Em que pesem as alegações apresentadas, mantenho o entendimento de que a constituição da mora não restou comprovada, uma vez que, inobstante ter sido expedida notificação para o endereço do requerido, a mesma não foi expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos. Por esta razão, intime-se o requerente, novamente, para, no prazo de dez dias, promover a emenda da inicial, sob pena de indeferimento. Diligencie-se." (fls. 49)

4 - 0016643-02.2012.8.08.0006 - Revisão Contratual
Requerente: DOUGLAS BORLINI
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18498/ES - WELLIGTON DE SOUZA SILVA
Ciência da contestação apresentada em fls. 35/79, bem como para réplica, no prazo legal.

5 - 0016417-94.2012.8.08.0006 - Revisional
Requerente: EDIMAR DE PAULA SILVA e outros
Requerido: BANCO ITAUCARD

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17890/ES - CONRADO HENRIQUE MENEGATTI SANTOS PINTO
Ciência da contestação em fls. 76/147, bem como para réplica, no prazo legal. Ciência, também, do agravo retido apresentado em fls. 148/159, bem como para contrarrazões recursais.

6 - 0017648-59.2012.8.08.0006 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S.A CFI
Requerido: RUTH VILELA MATTEDI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA
Para tomar ciência do despacho:

"Considerando que a regular constituição em mora do devedor é condição de procedibilidade da ação de busca e apreensão e que os documentos juntados às fls. 09/11 não comprovam o preenchimento de tal requisito, intime-se a requerente para, no prazo de dez dias, promover a emenda da inicial, sob pena de indeferimento. Diligencie-se." (fls. 28)

7 - 0015059-94.2012.8.08.0006 - Revisão Contratual
Requerente: ROGERIO GIACOMIN
Requerido: BANCO SAFRA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16213/ES - DIEGO HENRIQUE ARAUJO
Para tomar ciência do despacho:

"Para análise do pedido do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, juntar aos autos o comprovante de seus rendimentos. Diligencie-se." (fls. 46)

8 - 0000416-49.2003.8.08.0006 (006.03.000416-9) - Monitoria
Requerente: BANCO ITAU S/A
Requerido: EMS ENG. CONST. MATUT. SERV. LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 118400/RJ - MARCELLE GOMES DA CRUZ
Ciência do desarquivamento da presente ação, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal.

9 - 0016411-87.2012.8.08.0006 - Consignação em Pagamento
Consignante: ORGANOESTE ARACRUZ IND. COM. DE ADUBOS E FERTILIZANTES LTDA
Consignado: SAULO FAVARO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9707/ES - BRIAN CERRI GUZZO
Para tomar ciência da decisão:
"[...] Desta feita, DEFIRO O PEDIDO formulado pelo autor, para autorizar a realização do pagamento em consignção, segundo a quantia declinada na inicial." (fls. 30)

Para que proceda o respectivo depósito em conta judicial número 3065466 aberta na conta Banestes S/A, em um prazo não superior a cinco dias.

10 - 0016392-81.2012.8.08.0006 - Reintegratória
Requerente: BANCO SANTANDER LEASING S A ARRENDAMENTO
Requerido: EDNA ALVES DA VITORIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS
Para tomar ciência do despacho:
"Após análise dos autos, verifico que a notificação extrajudicial objetivando a efetiva constituição em mora foi expedida para endereço diverso do indicado na inicial. Por esta razão, intime-se o requerente para, no prazo de dez dias, regularizar a situação, sob pena de indeferimento da inicial. Diligencie-se." (fls. 31)

11 - 0017753-36.2012.8.08.0006 - Ordinária
Requerente: PAULO CEZAR MATOS LITYO
Requerido: UNION (UNIAO N.DOS PROPRIETARIOS DE V. AUTOMOTOMOTORES) e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7584/ES - FABIO VARGAS ADAMI
Para tomar ciência do despacho:

"A inicial não observou o disposto no artigo 282, inciso III, do Código de Processo Civil, uma vez que o fundamento indicado não possui nenhuma relação com o direito alegado, nem com o pedido formulado. Desta feita, intime-se o requerente para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento. Diligencie-se." (fls. 33)

12 - 0017971-64.2012.8.08.0006 - Revisional
Requerente: RAFAEL GUILHERME MARINS
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 3427/PB - JOSE ROBERTO FERNANDES GUERRA
Para tomar ciência do despacho:

"Para análise do pedido do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, juntar aos autos o comprovante de seus rendimentos. Diligencie-se." (fls. 51)

13 - 0016040-26.2012.8.08.0006 - Reintegratória
Requerente: ROBERTO VIEIRA BAPTISTA
Requerido: VANDERLEI LUIZ DE FRANCA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002181/ES - EDMAR SIMOES DA SILVA

Para tomar ciência do despacho:

"A inicial não preencheu os requisitos exigidos pelo artigo 282, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Além disso, o valor atribuído à causa não observou o disposto no artigo 259, do Código de Processo Civil, e, para análise do pedido de Assistência Judiciária Gratuita, faz-se necessária a comprovação da renda dos requerentes. Desta feita, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, bem como para, em igual prazo, juntar aos autos o comprovante de seus rendimentos. Diligencie-se." (fls. 9)

14 - 0017970-79.2012.8.08.0006 - Revisional
Requerente: FABIO BOLOGNESI
Requerido: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 3427/PB - JOSE ROBERTO FERNANDES GUERRA
Para tomar ciência do despacho:

"O valor atribuído à causa não observou o disposto no artigo 259, inciso V, do Código de Processo Civil. Além disso, para análise do pedido de Assistência Judiciária Gratuita, faz-se necessária a comprovação da renda da requerente. Desta feita, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, emendar a inicial e juntar aos autos o comprovante de seus rendimentos. Diligencie-se." (fls. 48)

15 - 0016020-35.2012.8.08.0006 - Declaratória
Requerente: ADRIANE IVONE BLANCH TRIVILIM
Requerido: BANCO SICOOB

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10760/ES - GILCINEA FERREIRA SOARES
Para tomar ciência da decisão:
"[...] Como a situação narrada nos autos se perpetua desde o ano de 2010 e apenas agora a requerente buscou o Judiciário para tutelar a questão, entendo que, pelo menos por ora, não há comprovação do periculum in mora capaz de ensejar a concessão da antecipação dos efeitos da tutela e, por conseguinte, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a instituição demandada ser intimada para, na primeira oportunidade, exibir todos os documentos que foram requeridos pela requerente em sua inicial. Cite-se a requerida para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar resposta à inicial. Intimem-se. Diligencie-se." (fls. 83 e verso)

16 - 0000473-52.2012.8.08.0006 (006.12.000473-1) - Reparação de Danos
Requerente: WALDINEIA RAMOS AZEREDO
Litisconsorte Passivo: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL SA
Requerido: EXPRESSO ARACRUZ LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008887/ES - FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
Advogado(a): 16105/ES - LUIZ ALFREDO VELOSO SEWAYBRICKER
Ciência da contestação apresentada pela denunciada a lide Nobre Seguradora do Brasil S/A em fls. 170/230, bem como para réplica, no prazo legal.

17 - 0018494-76.2012.8.08.0006 - Revisional
Requerente: ELMA DE JESUS LIMA
Requerido: BANCO ITAU CARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18103/ES - SONIA MARIA NUNES MOREIRA
Para tomar ciência do despacho:

"O valor atribuído à causa não observou o disposto no artigo 259, inciso V, do Código de Processo Civil, e a inicial não veio acompanhada de comprovante atual do endereço residencial da autora. Além disso, para análise do pedido de Assistência Judiciária Gratuita, faz-se necessária a comprovação da renda da requerente. Desta feita, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, emendar a inicial e juntar aos autos o comprovante de seus rendimentos e de seu endereço. Diligencie-se." (fls. 25)

18 - 0002828-35.2012.8.08.0006 (006.12.002828-4) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: JOSEVAN ROCHA DO SACRAMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para tomar ciência do despacho:

"Em que pesem as alegações apresentadas, mantenho o entendimento de que a constituição da mora não restou comprovada, uma vez que, inobstante ter sido expedida notificação para o endereço do requerido, a mesma não foi expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos. Por esta razão, intime-se o requerente, novamente, para, no prazo de dez dias, promover a emenda da inicial, sob pena de indeferimento. Diligencie-se." (fls. 35)

19 - 0018084-18.2012.8.08.0006 - Revisional
Requerente: VICTOR DA SILVA MOFATI
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19389/ES - GUSTAVO RODRIGUES GUERRA

Para tomar ciência do despacho:

"Para análise do pedido do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, juntar aos autos o comprovante de seus rendimentos. Diligencie-se." (fls. 51)

20 - 0009406-48.2011.8.08.0006 (006.11.009406-4) - Despejo
Requerente: JAIR HUBER
Requerido: ANTONIO SIMONELLI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17452/ES - FLAVIA SPINASSE FRIGINI
Para tomar ciência do despacho:

"Considerando que o autor não comprovou o depósito realizado pelos requeridos e que os mesmos encontram-se em local incerto e não sabido, intime-se o requerente para, no prazo de dez dias, comprovar o alegado na petição de fls. 36, pois impossível a homologação do acordo nos moldes requerido. Diligencie-se." (fls. 37)

21 - 0016545-17.2012.8.08.0006 - Ordinária
Requerente: ELDER COSTA SOEIRO
Requerido: RICARDO ASSIS KOCH

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16828/ES - ALECIO GUZZO CORDEIRO
Para tomar ciência da decisão:
"Segue comprovante de restrição inserida no automóvel objeto da demanda. DEFIRO o pleito formulado às fls. 27, pelo prazo requerido, devendo a Serventia, após o transcurso de tal prazo, promover a regular intimação do requerente para, no prazo de dez dias dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Diligencie-se." (fls. 28)

22 - 0018234-96.2012.8.08.0006 - Embargos à Execução
Embargante: VALDINETE DE SOUZA REZENDE
Embargado: BANCO BANESTES (AGÊNCIA PRINCESA ISABEL)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007144/ES - ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
Para tomar ciência do despacho:

"Em que pese a aparente intempestividade dos embargos apresentados, considerando a gravidade dos fatos narrados pela embargante, determino a intimação da embargada para, no prazo de quinze dias, querendo, apresentar resposta. Diligencie-se." (fls. 11)

23 - 0015564-85.2012.8.08.0006 - Revisão Contratual
Requerente: PAULO CESAR DE AZEVEDO ANDRE
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19069/ES - GERALDO HERMOGENES DE ASSIS GOTT
Ciência da contestação apresentada em fls. 37/84, bem como para réplica, no prazo legal.

24 - 0015424-51.2012.8.08.0006 - Revisional
Requerente: ANAEL RIBEIRO DE SOUZA
Requerido: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11359/ES - DALTON ALMEIDA RIBEIRO
Ciência da devolução de missiva de citação da empresa demandada (fls. 40), sem cumprimento pela Agência dos Correios e Telégrafos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal.

ARACRUZ, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

ELSON JOSE FORECHI DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ARACRUZ - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

JUIZ DE DIREITO: DRº GRECIO NOGUEIRA GREGIO
CHEFE DE SECRETARIA: ELSON JOSE FORECHI DE OLIVEIRA

Lista: 0130/2012

1 - 0000057-70.2001.8.08.0006 (006.02.000057-3) - Obrigação de Fazer
Requerente: JULIO CESAR GALON MORO e outros
Requerido: FIBRIA CELULOSE S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5891/ES - ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
"Intime-se o embargado para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar resposta. Diligencie-se." (fls. 1457)

2 - 0016732-25.2012.8.08.0006 - Revisão Contratual
Requerente: JOSÉ DA BELLA NETO
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18349/ES - ROSIANE SANTOS DA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
"[...] Por esta razão, considerada a ilegitimidade do requerente, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DEFIRO O BENEFÍCIO DA AJG. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos." (fls. 81)

3 - 0002012-87.2011.8.08.0006 (006.11.002012-7) - Indenizatória
Requerente: WANDER ALVES DE OLIVEIRA
Requerido: LABORATORIO THONSON ANALISES CLINICAS S/C LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003972/ES - JOSE LOUREIRO OLIVEIRA
Advogado(a): 16017/ES - RENAN DE ANGELI PRATA
Para tomar ciência da sentença:
"[...] Pelo exposto, na forma do art. 269, inciso I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo requerente, nos termos da fundamentação anteriormente exposta, e por consequencia julgo extinto o processo com resolução de mérito. Outrossim, CONDENO o requerente ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na forma do art. 20, §4º do CPC." (fls. 98/100)

4 - 0001300-63.2012.8.08.0006 (006.12.001300-5) - Busca e Apreensão
Requerente: PRODIESEL VEICULOS LTDA
Requerido: CAMILA ALVES MENDES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12548/ES - ANDRE ARNAL PERENZIN
Para tomar ciência da sentença:
"[...] Por esta razão, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, razão pela qual, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, REVOGANDO a decisão de fls. 44. Condeno o requerente ao pagamentos de eventuais custas remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos." (fls. 57)

5 - 0002540-87.2012.8.08.0006 (006.12.002540-5) - Revisional
Requerente: ALDAIR VARGAS PEREIRA
Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Para tomar ciência do despacho:
"Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, indicarem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência com os pontos controvertidos. Diligencie-se." (fls. 171)

6 - 0016084-45.2012.8.08.0006 - Revisão Contratual
Requerente: THAMIRES SOARES CARVALHO
Requerido: BANCO PANAMERICANO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19389/ES - GUSTAVO RODRIGUES GUERRA
Ciência da contestação apresentada em fls. 64/88, bem como para réplica, no prazo legal.

7 - 0017121-10.2012.8.08.0006 - Usucapião
Requerente: PAULINA SCHAEFFER
Requerido: IRMAOS MORO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12997/ES - CLEVERSON MATTIUZZI FARAGE
Para apresentar cópias suficientes da inicial para que esta serventia possa promover a citação de todos os demandados, bem como a intimação de Fazenda Pública da União, Estado e Município.

8 - 0017968-12.2012.8.08.0006 - Usucapião
Requerente: JOAO SIMOES RAMOS FILHO e outros
Requerido: VIWA LOCADORA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002181/ES - EDMAR SIMOES DA SILVA
Para, no prazo legal, apresentar cópias necessárias da inicial para citação de todos os demandados, bem como para intimação da Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

9 - 0017382-72.2012.8.08.0006 - Consignação em Pagamento
Consignante: LUIZ ALFREDO VELOSO SEWAYBRICKER
Consignado: BANCO DO BRASIL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16105/ES - LUIZ ALFREDO VELOSO SEWAYBRICKER
Para, no prazo legal, apresentar cópia da inicial, a fim de que a empresa demandada possa ser devidamente citada.

10 - 0002769-47.2012.8.08.0006 (006.12.002769-0) - Cobrança
Requerente: ANTONIO BELARMINO
Requerido: SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15271/ES - GIORDANO MORATTI CASTIGLIONI
Advogado(a): 18320/ES - JULIANNA VIEIRA DOS SANTOS
Ciência da designação de perícia para o dia 23 de janeiro de 2013, às 14 horas, que será realizada na Rua José Farias, 52, Bairro Santa Luzia, Vitória-ES, telefone 9932.8066 (e-mail: renatocosta52@hotmail.com).

ARACRUZ, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

ELSON JOSE FORECHI DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ARACRUZ - 2ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº GLICIA MONICA DORNELA ALVES RIBEIRO
CHEFE DE SECRETARIA: HENRIQUE FERNANDES WYATT

Lista: 0129/2012

1 - 0000288-14.2012.8.08.0006 (006.12.000288-3) - Ordinária
Requerente: FIBRIA CELULOSE S/A
Requerido: ALDINA SAVIATO BREDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5891/ES - ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
Para tomar ciência do desarquivamento dos autos, conforme petitório de fls.76.

2 - 0005141-37.2010.8.08.0006 (006.10.005141-3) - Anulatória
Reconvinte: ANA PAULA DIAS
Requerente: ANA PAULA DIAS
Reconvido: FROTAVEL FROTA VEICULOS LTDA
Requerido: FROTAVEL FROTA VEICULOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006839/ES - ANTONIO CEZAR ASSIS DOS SANTOS
Advogado(a): 13081/ES - LUIZ EDUARDO PORTELA
Para tomar ciência da decisão:
DECISÃO. 1. O recurso de apelação tempestivamente juntado às fls. 247/264 sendo sua tempestividade corretamente certificada à fl. 247, destes. 2. Verifico, em juízo de admissibilidade precário, que estão presentes os pressupostos objetivos e subjetivos recursais, motivo pelo qual recebo o presente recurso no seu duplo efeito, em plena harmonia com o disposto no artigo 520, do C.P.C. 3. Intimem-se a parte ora apelada a oferecer contrarrazões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 508, do Código de Processo Civil. 4. Após, estando cumpridas as formalidades legais e certificada a regularidade de todas as intimações, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo, no prazo de lei. 5. Diligencie-se.

3 - 0017511-77.2012.8.08.0006 - Revisão Contratual
Requerente: GENILSON BERNARDO GOMES
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 3427/PB - JOSE ROBERTO FERNANDES GUERRA
Para tomar ciência do despacho:
Em que pese os argumentos lançados no petitório de fls. 51/52, intime-se, pela última vez, a parte autora, por se advogado, para cumprir a determinação do despacho de fl. 50, *no prazo de 10 (dez) dias*, uma vez que a juntada dos documentos solicitados é dever da parte autora, nos termos do art. 283 do CPC. Oportuno mencionar que dita responsabilidade não está excluída pela inversão do ônus da prova, conforme alega o Autor, uma vez que o comprovante das parcelas pagas e documento do veículo são documentos pertencentes ao consumidor e, são imprescindíveis para que se possa auferir a verossimilhança das alegações e possível deferimento de tutela antecipatória. Diligencie-se.

4 - 0000894-76.2011.8.08.0006 (006.11.000894-0) - Anulatória
Requerente: KARINE QUERIDO MAIA
Requerido: PIANNA VEICULOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13081/ES - LUIZ EDUARDO PORTELA
Advogado(a): 5898/ES - MARIO JORGE MARTINS PAIVA
Advogado(a): 003248/ES - OSMAR SEIDE
Para tomar ciência da manifestação do sr. perito, às fls. 263, arbitrando o valor de R$4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais), referente aos quesitos complementares, que deverão ser pagos, conforme despacho de fls. 260, pelas requeridas, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, no prazo de 10 (dez) dias.

5 - 0014372-20.2012.8.08.0006 - Revisão Contratual
Requerente: MARCELO DINIZ PEREIRA
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Advogado(a): 19389/ES - GUSTAVO RODRIGUES GUERRA
Para tomar ciência do despacho:
1. Recurso de agravo retido às fls. 105/173, tendo a parte embargada se manifestado às fls. 177/195. Contudo, mantenho a decisão ora agravada, por seus próprios fundamentos. 2. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, especificarem as provas que desejam produzir. 3. Verificando-se a necessidade de prova oral, apresente no mesmo prazo, rol de testemunha com o respectivo endereço. 4.Sendo prova pericial, fixo o mesmo prazo, para as partes apresentarem quesitos e nomearem de assistente técnico.

6 - 0015582-09.2012.8.08.0006 - Revisional
Requerente: DALVA AMORIM DA FRAGA
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Advogado(a): 19389/ES - GUSTAVO RODRIGUES GUERRA
Para tomar ciência do despacho:
1. Recurso de agravo retido às fls. 134/144, tendo a parte embargada se manifestado às fls. 158/161. Contudo, mantenho a decisão ora agravada, por seus próprios fundamentos. 2. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, especificarem as provas que desejam produzir. 3. Verificando-se a necessidade de prova oral, apresente no mesmo prazo, rol de testemunha com o respectivo endereço. 4. Sendo prova pericial, fixo o mesmo prazo, para as partes apresentarem quesitos e nomearem de assistente técnico.

7 - 0000782-20.2005.8.08.0006 (006.05.000782-9) - Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO S A
Requerido: ROSE IND. E COM. DE ESTOFADOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001827/ES - ALVARO CEZAR DE ANDRADE
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos indicando providência apta ao prosseguimento regular da execução, não sendo suficiente para esse fim mero pedido de vista dos autos ou novo requerimento de suspensão, sob pena de extinção da execução em observância ao Provimento CGJES nº 26/2012.

8 - 0000269-08.2012.8.08.0006 (006.12.000269-3) - Ordinária
Requerente: FIBRIA CELULOSE S/A
Requerido: JESUINO BORGES ZENANDE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5891/ES - ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Conforme requerido à fl. 74, defiro a suspensão do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

9 - 0005759-45.2011.8.08.0006 (006.11.005759-0) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S/A
Requerido: LUCIAN SILVEIRA CARDOSO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 150067/SP - MARIA DO ROSARIO OLIVEIRA BLOMQVIST
Para tomar ciência da devolução sem cumprimento do mandado de fls.68, tendo em vista não haver localizado bens do requerido. Bem como para requerer o que de direito entender no prazo legal.

10 - 0005456-31.2011.8.08.0006 (006.11.005456-3) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: BANCO BRADESCO SA
Executado: REDIVO E MARTINS LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001827/ES - ALVARO CEZAR DE ANDRADE
Para tomar ciência do despacho:
Diante do auto de busca, apreensão e entrega de fl. 54, intime-se a parte exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar se procedeu a devolução do veículo ao executado, conforme determinado à fl. 51, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão em face do exequente.

11 - 0010196-32.2011.8.08.0006 (006.11.010196-8) - Execução Extrajudicial
Exequente: QUALITY FIX DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Executado: ROMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 229227/SP - FLAVIA MARIA DECHECHI DE OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
1. Intime-se a parte Exequente pessoalmente, bem como por sua advogada, para cumprir a determinação contida no despacho de fl. 25 ou requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da execução por ausência de título executivo hábil. 2. Diligencie-se.

12 - 0001196-71.2012.8.08.0006 (006.12.001196-7) - Revisão Contratual
Requerente: PAULO DA SILVA FERREIRA
Requerido: BANCO BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16332/ES - STEFANNY DO NASCIMENTO GONCALVES DEL PIERO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto a peça defensiva apresentada nos autos.

13 - 0003366-50.2011.8.08.0006 (006.11.003366-6) - Reintegratória
Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
Requerido: REGINA CELIA MAI RIBEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15552/ES - SILVIA LIMA NASCIMENTO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto a peça defensiva apresentada nos autos.

14 - 0014919-60.2012.8.08.0006 - Exceção de Incompetência
Requerente: JC COMERCIO PRODUTOS DE BELEZA E MAQUINAS DE DEPILACAO LTDA
Requerido: FERNANDA SANTOS ZANGEROLAME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16827/ES - PAULA CRISTIANE DE BRITO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o advogado de fls. 86, para juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a comunicação da renúncia à seu constituinte, conforme prevê o art. 45 do CPC e Art. 34, inciso XI, do Estatuto da OAB c/c art. 12 do Código de Ética também da OAB.

15 - 0014919-60.2012.8.08.0006 - Exceção de Incompetência
Requerente: JC COMERCIO PRODUTOS DE BELEZA E MAQUINAS DE DEPILACAO LTDA
Requerido: FERNANDA SANTOS ZANGEROLAME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11359/ES - DALTON ALMEIDA RIBEIRO
Para tomar ciência da decisão:
DECISÃO. O excipiente em petição fundamentada (fls. 02/09) arguiu a incompetência deste Juízo para processar e julgar a Ação de Obrigação de Fazer c/c Perdas e Danos ajuizada pela excepta, fundamentando sua tese em cláusula contratual compromissória, convencionada pelas partes quando da assinatura do contrato de franquia, sendo, portanto, o Conselho Arbitral do Estado de São Paulo (CAESP), competente para o processamento e julgamento da referida ação. Requerendo, para tanto, a extinção do feito com base no art. 267, inciso VII e 301 IX, ambos do CPC, por contrariar disposição contratual prevista no contrato. Às fls. 33/36, o excepto manifestou-se quanto ao pleito sob enfoque, alegando, em suma, tratar-se de demanda com relação de consumo, onde as partes firmaram um contrato de prestação de serviço, contrato este de adesão pois, a excepta não teve oportunidade de discutir as cláusulas contratuais estipuladas pela excipiente. Alega ainda a abusividade de cláusula contratual, bem como, a vulnerabilidade da excepta em relação a excipiente. DECIDO. A parte excipiente apresentou exceção de incompetência deste juízo para processar e julgar a presente demanda, sob argumento de que as partes pactuaram contrato de franquia, o qual possui convenção de arbitragem, devendo a demanda ser processada e julgada por Juiz Arbitral. Inicialmente cumpre ressaltar que do mesmo modo que o direito de ação não se exaure com a propositura da demanda, o direito de defesa não é apenas a apresentação da resposta, mas a possibilidade conferida ao réu de reagir em juízo para que seja negada a tutela jurisdicional ambicionada pelo autor. Assim como o autor, também tem o réu direito a um procedimento adequado, em que possa exercer seu direito de defesa de uma forma adequada. Pois bem, a matéria arguida na presente exceção de incompetência, trata-se de matéria enumerada no art.

301, inciso IX, do CPC1, denominada de preliminar de contestação, de natureza processual e que deve ser arguida e examinada antes do mérito, que é a questão final. Assim, a convenção de arbitragem não é matéria que possa ser arguida em sede de exceção de incompetência, pois, a forma prescrita em lei, para tanto, é através da contestação, em sede de preliminar, o que torna preclusa referida matéria, uma vez que já foi oferecida resposta contestatória. Ademais, a convenção de arbitragem não é pressuposto processual, pois seria matéria de direito positivo e, portanto, para seu conhecimento pelo juiz, dependeria de provocação das partes tempestivamente, e na forma prescrita em lei, ou seja, na contestação, o que não ocorreu in casu. Não obstante, tratar-se as matérias enumeradas no art. 301 do CPC, de ordem pública, que pode ser analisadas ex officio pelo Juiz cumpre destacar, que a única matéria do rol do citado artigo que não pode ser conhecida de ofício pelo juiz, é a convenção de arbitragem, conforme dispõe o art. 301, § 4º, do CPC, que assim se infere: Art. 301. Compete-lhe, porém, antes de discutir o mérito, alegar: [&] § 4o Com exceção do compromisso arbitral, o juiz conhecerá de ofício da matéria enumerada neste artigo. Ante o exposto, REJEITO a presente exceção de incompetência, e via de consequência condeno o excipiente ao pagamento de custas e despesas processuais. Intimem-se. Diligencie-se.

16 - 0000731-96.2011.8.08.0006 (006.11.000731-4) - Reivindicatória
Requerente: BUANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Requerido: GIL NAVES RIBEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12340/ES - SILVIO OLIMPIO NEGRELI FILHO
Para tomar ciência do despacho:
"1. Desentranhe a petição de fls. 206/210, e devolva ao advogado subscritor (Dra. Cristina Daher Ferreira - OAB/ES 12.651), eis que estranha aos autos. Após, renumere-se. Após, cumpra-se o item 2 despacho de fl. 215."
Fica, desta feita, a Dra. Cristina intimada a comparecer em cartório afim de retirar a petição desentranhada.

17 - 0006419-39.2011.8.08.0006 (006.11.006419-0) - Reintegratória
Requerente: SANTANDER LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: ANSELMO PEREIRA DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12139/ES - ANA MARIA BRAGA ARAUJO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte autora para, tomar ciência da certidão de fl. 41, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como , no mesmo prazo, juntar aos autos o contrato formulado entre as partes, devidamente completo, ou seja, com as devidas cláusulas contratuais.

18 - 0002388-39.2012.8.08.0006 (006.12.002388-9) - Revisional
Requerente: VANIA MATOS AZEREDO
Requerido: BANCO ITAULEASING S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004443/ES - ERNANDES GOMES PINHEIRO
Advogado(a): 18431 /ES - KATTYARA LEAL DELFINO LUCIO
Para tomar ciência do despacho:
Intimem-se as partes por seus respectivos advogados, para no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas a serem produzidas ou requererem o que entenderem de direito.

19 - 0009848-14.2011.8.08.0006 (006.11.009848-7) - Revisão Contratual
Requerente: ELCIO COSTA NASCIMENTO
Requerido: BANCO ITAU UNIBANCO S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16213/ES - DIEGO HENRIQUE ARAUJO
Para tomar ciência do despacho:
"Intime-se o autor, por seu patrono, para manifestar-se nos autos, considerando o pedido de extinção do processo pugnado pela parte requerida, bem como, informar nos autos o endereço correto do autor, tendo em vista a certidão de fl. 52vº, no prazo de 15 (quinze) dias. Diligencie-se."

20 - 0004884-85.2005.8.08.0006 (006.05.004884-9) - Manutenção de Posse
Requerente: S.D.M.
Requerido: R.M. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7720/ES - VERA LUCIA CABALINI
Para tomar ciência do despacho:
Diante da manifestação de fl. 315, intime-se a parte exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a planilha de cálculo devidamente atualizada.

21 - 0001364-78.2009.8.08.0006 (006.09.001364-7) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A
Requerido: JOAO APARECIDO MARTINS DA ROCHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Para tomar ciência do despacho:
Diante da manifestação de fls. 83/84, intime-se o banco autor, para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos comprovante de arrematação do veículo com respectivo valor, bem como, planilha do débito atualizada até a data da arrematação e planilha do débito remanescente.

22 - 0014923-97.2012.8.08.0006 - Revisão Contratual
Requerente: SILVANA SARAIVA NETO
Requerido: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16213/ES - DIEGO HENRIQUE ARAUJO
Para tomar ciência da decisão:
À luz do exposto, alicerçada no § 3º do art. 461 do CPC, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pretendida na vestibular e, por tal, (1) autorizo a Requerente a realizar o pagamento em consignação, segundo a quantia declinada na prefacial, a saber, R$ 338,33 (trezentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), no prazo de 05 (cinco) dias; As prestações vincendas deverão ser efetuadas no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do vencimento das parcelas, com juntada do comprovante nos autos; determino a intimação da Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o depósito judicial das prestações em atraso, segundo o valor acima mencionado, exceto as parcelas de abril a junho de 2012, que deverão ser pagas segundo o valor contratado, acrescidos dos encargos contratuais; (3) atendido o item 2 deste decisum, desde lodo, defiro o pedido constante do item b), da inicial, consistente na abstenção de incluir o nome da Autora em cadastro mantido por órgãos de proteção ao crédito, ou, caso já o tenha inserido, a determinação de exclusão, referente ao contrato objeto desta, se observados os requisitos descritos neste decisum, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), revertida em favor da parte autora; (4) mantenho a Requerente na posse do veículo objeto do financiamento, enquanto mantiver situação jurídica regular acerca da pagamento em consignação. Oficie-se à agência local do BANESTES S/A para que proceda à abertura de conta judicial e, em seguida, intime-se a Autora para que proceda ao respectivo depósito, no prazo de 05 (cinco) dias. Defiro, ainda, a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, inc. VIII, do CDC. Intimem-se. Cite-se o Requerido para, querendo, contestar a ação no prazo legal, ciente que, não contestada a mesma, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, nos termos dos arts. 285 e 297, do Código de Processo Civil. Diligencie-se. Desta feita, fica o requerente intimado para, nos termos da decisão, efetuar o depósito na conta judicial nº. 3031304, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo no mesmo prazo juntar aos autos os respectivos comprovantes.

23 - 0003827-27.2008.8.08.0006 (006.08.003827-3) - Execução Extrajudicial
Exequente: CENTRO EDUCACIONAL CASA DO ESTUDANTE LTDA
Executado: J E BERTOLI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10760/ES - GILCINEIA FERREIRA SOARES
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos indicando providência apta ao prosseguimento regular da execução, não sendo suficiente para esse fim mero pedido de vista dos autos ou novo requerimento de suspensão, sob pena de extinção da execução em observância ao Provimento CGJES nº 26/2012.

24 - 0005477-80.2006.8.08.0006 (006.06.005477-9) - Rescisória
Requerente: F.C.S.
Requerido: A.X.D.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5891/ES - ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
Advogado(a): 005205/ES - LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
Para tomar ciência do despacho:
Diante da certidão de fl. 295vº, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos requerendo o que de direito e ou indicar bens passíveis de penhora, implicando seu silêncio em suspensão da execução, nos termos do art. 791, III do CPC.

25 - 0005480-35.2006.8.08.0006 (006.06.005480-3) - Rescisória
Requerente: FIBRIA CELULOSE S/A
Requerido: JOSE GODOY DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5891/ES - ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
Advogado(a): 009611/ES - MARCELLA RIOS GAVA FURLAN
Para tomar ciência do despacho:
Considerando a lavratura do termo de penhora de fl. 280, diante do pedido de fl. 304, intime-se o exequente para providenciar o registro no ofício imobiliário, em conformidade com o art. 659, § 4º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como, apresentar planilha atualizada do débito. Após o registro, expeça-se carta precatória a Comarca de Divino São Lourenço/ES para designar praça.

26 - 0018290-32.2012.8.08.0006 - Execução Provisória
Exequente: FIBRIA CELULOSE S/A
Executado: ROBERTO CARLOS BRITO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005205/ES - LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
Para tomar ciência do despacho:
1. Intime-se a Exequente, por seu advogado, para emendar a inicial, ***no prazo de 10 (dez) dias***, visando cumprir os requisitos do art. 475-O, § 3º, do CPC, no que tange à autenticação dos documentos necessários, sob pena de indeferimento da inicial. **2.** Diligencie-se.

27 - 0001400-96.2004.8.08.0006 (006.04.001400-0) - Cobrança
Requerente: ARLINDA AVANCINI MEDANI
Requerido: SEGURADORA MINAS BRASIL S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003003/ES - NILSON FRIGINI
Para comparecer em cartório a fim de levantar os alvarás expedidos, conforme petição de fls.706/707 de despacho de fl.710.

ARACRUZ, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

HENRIQUE FERNANDES WYATT
CHEFE DE SECRETARIA

-*******-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ARACRUZ - VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES

JUIZ DE DIREITO: DRº THIAGO VARGAS CARDOSO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº RODRIGO CESAR BARBOSA
CHEFE DE SECRETARIA: PAULO MEDINA NETO

Lista: 0085/2012

1 - 0010843-27.2011.8.08.0006 (006.11.010843-5) - Alimentos
Requerente: E.S.R.B.
Requerido: S.D.C.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13912/ES - KATHE REGINA ALTAFIM MENEZES
Para tomar ciência do despacho:
Defiro o pedido de fls. 59/60.

Designo audiência pra o dia 27/02/2013 às 15:20 horas.

Intimem-se todos. Ciência ao Ministério Público.

Diligencie-se.

2 - 0017428-61.2012.8.08.0006 - Revisão de Alimentos
Requerente: A.L.D.S.
Requerido: L.P.E.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18498/ES - WELLIGTON DE SOUZA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Defiro ao Postulante os benefícios da gratuidade da Justiça.

Os argumentos expendidos na inicial não são adotados de verossimilhança, uma vez que carece a peça exordial de documentação que comprovem, especificamente, qual é a renda auferida pelo Requerente. Em sendo assim, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR ora requerido.

Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, nos moldes do art. 13, da Lei n°5.478/68, para o dia 26/02/2013 às 15:30 horas.

Cite-se a Requerida advertindo-a de que o não comparecimento à audiência importará em revelia e presunção de que são verdadeiros os fatos narrados pela parte Requerente.

Intime-se o Autor e o representante do Ministério Público, ciente aquele de que sua ausência levará ao arquivamento do feito (art 7°, Lei 5.478/68).

Cite-se Intimem-se. Diligencie-se.

Cumpra-se.

3 - 0018666-18.2012.8.08.0006 - Oferta de Alimentos
Requerente: D.A.F.
Requerido: A.B.R.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003644/ES - JOSE INACIO BOAVENTURA BORGES
Para tomar ciência da decisão:
Considerando a assertiva apresentada na inicial e, que o dever de sustentar o filho menor e incapaz decorre do poder familiar, devendo ser cumprido incondicionalmente, bem como observando o binômio necessidade do alimentando e possibilidade do alimentante, fixo os alimentos provisórios, em favor da Requerida, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo vigente. Importância que deverá ser depositada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em conta bancária fornecida pela Representante da Menor. Deverá, ainda, o Requerente efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) das despesas referentes ao material escolar (mediante apresentação de lista de material da instituição de ensino) e incluir a criança no plano de saúde empresarial. Enquanto não for informado o número da conta bancária, o Requerente deverá efetuar o pagamento dos alimentos provisórios, diretamente à Representante legal da Requerida, mediante recibo. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 20/02/2013, às 14:30 horas.

4 - 0004806-86.2008.8.08.0006 (006.08.004806-6) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: R.A.D.N. e outros
Executado: R.N.D.N.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007584/ES - FABIO VARGAS ADAMI
Intimado da decisão de fls. 65, da certidão de fls. 66 e para atualizar o débito, a fim de esclarecer o montante devido e as parcelas a que se refere.

5 - 0004808-56.2008.8.08.0006 (006.08.004808-2) - Execução de Prestação Alimentícia
Exequente: R.A.D.N. e outros
Executado: R.N.D.N.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007584/ES - FABIO VARGAS ADAMI
Para tomar ciência da decisão:
Diante do expostos, para evitar futuras arguições de nulidades, revogo a decisão de fls. 27/28 e determino a citação do Executado, para promover o pagamento do débito na forma do artigo 732, do Código de Processo Civil, sob pena de penhora.

6 - 0028633-68.2004.8.08.0006 (006.04.002042-9) - Separação Litigiosa
Requerente: S.C.
Requerido: M.L.G.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001896/ES - ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Fica o douto advogado intimado do desarquivamento dos autos e que os mesmos encontram-se disponíveis para vista.

7 - 0002174-82.2011.8.08.0006 (006.11.002174-5) - Alienação Judicial
Requerente: M.M.S.
Requerido: E.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005522/ES - ALECIO JOCIMAR FAVARO
Advogado(a): 12997/ES - CLEVERSON MATTIUZZI FARAGE
Para tomar ciência da decisão:
À luz do exposto, e com fulcro nos arts. 113 e seguintes, do CPC, DECLARO a incompetência absoluta deste Juízo de Família para o processamento da presente demanda, e SUSCITO o CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO, determinando a remessa dos autos para o E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

8 - 0002147-65.2012.8.08.0006 (006.12.002147-9) - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar
Requerente: F.C.R.F.
Requerido: A.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7584/ES - FABIO VARGAS ADAMI
Intimado dos ofícios de fls. 42 e 45 e para requerer o que for de direito.

9 - 0011278-98.2011.8.08.0006 (006.11.011278-3) - Ordinária
Requerente: L.A.M.R.
Requerido: E.D.G.C.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13337/ES - AGUINEL MENDONCA DA SILVA
Intimado para apresentar contrafé a fim de viabilizar o cumprimento do despacho de fls. 46-v.

10 - 0002922-80.2012.8.08.0006 (006.12.002922-5) - Reconhecimento de União Estável
Requerente: C.G.D.S.
Requerido: V.A.V.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003751/ES - IVAN DE ANDRADE AMORIM
Fica o douto advogado intimado do desarquivamento dos autos e que os mesmos encontram-se disponíveis para vista.

11 - 0000893-62.2009.8.08.0006 (006.09.000893-6) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: F.D.S.B. e outros
Executado: A.D.S.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7584/ES - FABIO VARGAS ADAMI

Para tomar ciência do despacho:
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao Executado.

Arquivem-se.

Diligencie-se.

12 - 0003160-70.2010.8.08.0006 (006.10.003160-5) - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar
Requerente: W.J.D.M.
Requerido: I.Z.D.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14905/ES - ANDRE CARLESSO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o Requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 89/91.

Diligencie-se. Intime-se.

Cumpra-se.

13 - 0014946-43.2012.8.08.0006 - Exceção de Incompetência
Requerente: R.M.D.P.N.
Requerido: A.A.D.N.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8802/ES - CLAUDIA BRITES VIEIRA
Advogado(a): 7584/ES - FABIO VARGAS ADAMI
Para tomar ciência da decisão:
Ante o exposto, acolho a exceção declinatória de foro, declaro a incompetência territorial deste juízo e determino a remessa dos autos à Comarca de Conceição da Barra/ES, para distribuição a uma das varas dotadas de competência ratione materiae.

14 - 0017791-48.2012.8.08.0006 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: W.D.S.F.
Executado: W.D.S.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003972/ES - JOSE LOUREIRO OLIVEIRA
Para tomar ciência da decisão:
Deste modo, revogo a decisão de fls. 09/10 e determino a intimação do douto advogado do Exequente, para adequar o pedido formulado na inicial, fazendo a opção do rito que será adotado.

15 - 0002858-07.2011.8.08.0006 (006.11.002858-3) - Investigação de Paternidade
Requerente: M.R.D.S.
Requerido: J.M.D.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 113339/MG - YURI MARCUS SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Embora tenha sido o réu citado e apresentado "justificativas" a seu talante, necessário apresente o investigante, por sua genitora, outras provas do relacionamento, pois seria temerário proferir sentença de mérito, neste momento processual, com fundamentos em simples afirmações do autor, pelas palavras de sua representante.
Faculto por conseguinte, ás partes apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, outras provas que entenderem necessárias.
Intimem-se.

16 - 0006294-42.2009.8.08.0006 (006.09.006294-1) - Dissolução de União Estável Litigiosa com Bens a Partilhar
Requerente: R.M.D.S.
Requerido: G.C.O.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004466/ES - CHAIM FERREIRA FARAGE
Para tomar ciência do despacho:
Considerando a proposta de acordo de fls. 28/29.

Considerando o despacho de fl. 33, que determinou que as Partes emendasse, a proposta de acordo (fls. 28/29), incluindo na mesma os termos da inicial (alimentos + reconhecimento e dissolução da união estável).

Considerando que até a presente data não foi cumprido o mencionado despacho, intimem-se as Partes para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprirem o despacho de fl. 33, sob pena de extinção do feito.

Após, nova vista ao Ministério Público.

Diligencie-se.

17 - 0008232-04.2011.8.08.0006 (006.11.008232-5) - Dissolução de União Estável Litigiosa com Bens a Partilhar
Requerente: A.F.D.S.
Requerido: A.D.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007298/ES - REDMON MAXIMO
Para tomar ciência do despacho:
Defiro o pedido do Ministério Público.

Intime-se o Requerido para juntas nos autos cópias das documentações requeridas à fl. 28.

Diligencie-se.

18 - 0005188-16.2007.8.08.0006 (006.07.005188-0) - Dissolução de União Estável Consensual com Bens a Partilhar
Requerente: M.A. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8871/ES - FABIO TAVARES
Para tomar ciência do despacho:
Tendo em vista que a Autora já estava amparada pela Assistência Judiciária Gratuita (fl. 14), determino o desarquivamento.

Diligencie-se.

19 - 0018268-71.2012.8.08.0006 - Alvará Judicial com Valor
Requerente: S.C.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12290/ES - WALDIRLENE TELLES COUTINHO
Para tomar ciência da decisão:
Diante do exposto, tendo em vista que, incumbe à Parte Autora o ônus de promover as diligências necessárias para instruir a peça inicial, não sendo cabível a transferência desse ônus a terceiros ou ao próprio Estado-Juiz, indefiro, por ora, os pedidos constantes na inicial.
Intime-se a autora para diligenciar junto ao Banco, no sentido de levantar os eventuais valores constantes nas contas do FGTS e PIS-PASEP.
Em caso de negativa pela Instituição Financeira, a Autora deverá juntar aos autos tal comprovação.

20 - 0006368-62.2010.8.08.0006 (006.10.006368-1) - Separação Litigiosa sem bens a Partilhar
Requerente: L.M.P.F.
Requerido: R.D.S.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9863/ES - LORENZO DALLA BERNARDINA D ISEP
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o Requerente por meio de seu Advogado, conforme requerimento do Ministério Público.

Diligencie-se. Intime-se.

Cumpra-se.

21 - 0009060-83.2000.8.08.0006 (006.11.009060-9) - Dissolução de União Estável Consensual sem Bens a Partilhar
Requerente: S.D.S.A.
Requerido: G.B.G.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007584/ES - FABIO VARGAS ADAMI
Para tomar ciência do despacho:
I-se a exequente para informar o valor do débito atualizado.

22 - 0007726-62.2010.8.08.0006 (006.10.007726-9) - Divórcio Consensual com Bens a Partilhar
Requerente: B.S.R.S. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14839/ES - CLAUSNER SILVA DOS SANTOS
Para tomar ciência do despacho:
I-se o advogado para se manifestar quanto à certidão retro.

23 - 0016831-92.2012.8.08.0006 - Dissolução de União Estável Litigiosa com Bens a Partilhar
Requerente: E.L.D.R.
Requerido: M.J.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 001896/ES - ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
A pretensão relativa ao dano moral deve vir estampada na peça inicial, pois a Parte que postula a compensação deve apresentar uma estimativa do valor que pretende pelo dano que afirma ter sofrido.

A lei processual determina que a toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato, conforme art. 258 do CPC. Assim, não se pode negar ao julgador o controle e a fiscalização do valor atribuído à causa, principalmente porque se trata de matéria de ordem pública, com efeitos não só no tocante ao recolhimento correto das custas, além da influência na fixação da competência, não ficando, pois, o valor da causa, ao alvedrio das partes.

É inegável que na compensação por dano moral existe um conteúdo econômico, cabendo à Parte Autora decliná-lo, ou, no mínimo, fazer uma estimativa.

Outrossim, a Parte Demandada tem o direito de saber do que se defende, qual a exata pretensão veiculada pelo autor, qual o objeto perseguido em juízo, qual é a sua natureza e qual a sua grandeza, para que assim possa exercer, na plenitude, o direito de defesa e do contraditório.

Assim, determino a intimação da Parte Autora para que promova a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, no tocante ao valor da causa, considerando os termos acima expostos.

Diligencie-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

ARACRUZ, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

PAULO MEDINA NETO
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº GEORGE LUIZ SILVA FIGUEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: DALVANIA SILVA NARCISO SIMAO

Lista: 0152/2012

1 - 0009490-97.2012.8.08.0011 (011.12.009490-6) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: UNIAO SOCIAL CAMILIANA CENTRO UNIVERSITARIO SAO CAMILO
Executado: BRUNA NEVES DE OLIVEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13974/ES - NEIVA PINTO MAGALHAES
PARA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 40Vº, QUE NÃO LOGROU ÊXITO CITAR A REQUERIDA BRUNA NEVES DE OLIVEIRA, POR NÃO TÊ-LA ENCONTRADO, DEVENDO FORNECER NOVO ENDEREÇO.

2 - 0000197-40.2011.8.08.0011 (011.11.000197-8) - Cumprimento de Sentença
Exequente: MARIA LUCIA MORAES DE OLIVEIRA
Requerente: MARIA LUCIA MORAES DE OLIVEIRA
Executado: BANCO DO BRASIL S.A.
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16331/ES - ALEXANDRE SPADETO FIRMINO
Advogado(a): 11935/ES - LEILA GOMES MOREIRA

1 PARA A REQUERENTE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO JUDICIAL DE FLS. 138 E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO;

I. PARA O REQUERIDO: PARA REALIZAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES, CALCULADAS NO VALOR DE R$ 476,53 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), NO PRAZO DE LEI.

3 - 0019440-04.2010.8.08.0011 (011.10.019440-3) - Execução Extrajudicial
Exequente: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI-DR/ES
Executado: DOMINGOS CARRICO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14386/ES - FLAVIO DA SILVA POSSA
Para tomar ciência do despacho:
SUSPENDO O CURSO DESTA EXECUÇÃO, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, NA FORMA DO ART.791, III DO CPC.

4 - 0003906-74.1997.8.08.0011 (011.97.003906-8) - Execução
Requerente: ITACAR VEICULOS LTDA
Requerido: LINCOLN MELLO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11384/ES - FERNANDO ANTONIO CONTARINI STAFANATO
Para tomar ciência do despacho:
PARA PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CIENTE DAS COMINAÇÕES DO § 1º DO ARTIGO 1º DO PROVIMENTO CGJ/ES Nº 26/2012, PUBLICADO NO DJ NO DIA 01/10/2012.

5 - 0006167-84.2012.8.08.0011 (011.12.006167-3) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: UNIAO SOCIAL CAMILIANA CENTRO UNIVERSITARIO SAO CAMILO
Executado: CARLA DE MELO ALVES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13974/ES - NEIVA PINTO MAGALHAES
DA DEVOLUÇÃO DOS AR'S DE FLS. 52Vº

6 - 0015449-83.2011.8.08.0011 (011.11.015449-6) - Execução Extrajudicial
Exequente: PAULO FIORIO MARCENARIA
Executado: NATHALIA BRAGANCA GONCALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 305B/ES - RENATA SABRA BAIAO FIORIO NASCIMENTO
DA JUNTADA DA CARTA PRECATÓRIA DISTRIBUIDA PARA A COMARCA DE VITÓRIA/ES NO PROCESSO DE ORIGEM, DE FLS. 31/34, E DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 34Vº, QUE NÃO LOGROU ÊXITO EM PROCEDER À PENHORA, UMA VEZ QUE NÃO FOI POSSÍVEL LOCALIZAR BENS PERTENCENTES Á EXECUTADA PARA REALIZAR A DILIGÊNCIA.

7 - 0009101-15.2012.8.08.0011 (011.12.009101-9) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: POSTO BRASIL CACHOEIRO LTDA
Executado: MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12948/ES - EVERSON COELHO
PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DEPÓSITO JUDICIAL REALIZADO PELA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA, COMPROVADA NOS AUTOS NAS FLS. 40/41.

8 - 0015934-93.2005.8.08.0011 (011.05.015934-9) - Execução Extrajudicial
Exequente: RAPIDO 381 TRANSPORTES LTDA e outros
Executado: INTER TINTAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006785/ES - ROGERIO ALVES MOTTA
Para tomar ciência do despacho:
PARA PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CIENTE DAS COMINAÇÕES DO § 1º DO ARTIGO 1º DO PROVIMENTO CGJ/ES Nº 26/2012, PUBLICADO NO DJ NO DIA 01/10/2012.

9 - 0009506-51.2012.8.08.0011 (011.12.009506-9) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: UNIAO SOCIAL CAMILIANA CENTRO UNIVERSITARIO SAO CAMILO
Executado: VITOR LOUZADA DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13974/ES - NEIVA PINTO MAGALHAES
PARA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 41Vº, QUE NÃO LOGROU ÊXITO EM PROCEDER À PENHORA, POR NÃO TER ENCONTRADO BENS.

10 - 0007932-27.2011.8.08.0011 (011.11.007932-1) - Cobrança
Requerente: MARCIA APARECIDA BONICENHA CHACRA
Requerido: BANESTES SEGUROS S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Para tomar ciência do despacho:
PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 150/154, NO PRAZO DE LEI.

11 - 0009733-75.2011.8.08.0011 (011.11.009733-1) - Cobrança
Requerente: ASSOCIACAO DE DES. AMBIENTAL DO MARMORE E GRANITOS - ADAMAG
Requerido: GRANITOS VESUVIO LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10159/ES - HENRIQUE DA CUNHA TAVARES
Para tomar ciência da sentença:
JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR, SOLIDARIAMENTE, AS RÉS GRANITOS VESÚVIO E R.B. GUIO LTDA., A PAGAR À AUTORA, ADAMAG, A QUANTIA DE R$5.805,92(CINCO MIL, OITOCENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), DEVIDAMENTE CORRIGIDA A PARTIR DA DATA DA ÚLTIMA CORREÇÃO(JANEIRO DE 2009), MAIS OS JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS. VIA DE CONSEQUÊNCIA, AMPARADO NO ART.269, INC. I, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. POR FORÇA DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO A RÉ NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DO PEDIDO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3°, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE NECESSÁRIO, O CUMPRIMENTO DESTA SENTENÇA, FAR-SE-Á NA FORMA DO ART.475-J TAMBÉM DO CPC.

12 - 0011809-72.2011.8.08.0011 (011.11.011809-5) - Execução Extrajudicial
Exequente: IRMAOS FONTOURA LTDA
Executado: MONT-GRAN GRANITOS E MARMORES LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12948/ES - EVERSON COELHO
Advogado(a): 9381/ES - RONES FONTOURA DE SOUZA
Para tomar ciência da sentença:
DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, E DETERMINO QUE SE DÊ BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E DEPOIS QUE SEJA ARQUIVADO O PROCESSO. SEM CUSTAS.

13 - 0008688-27.1997.8.08.0011 (011.97.008688-7) - Execução
Requerente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Requerido: DOIS IRMAOS CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13646/ES - BIANCA FRIGERI CARDOSO
Advogado(a): 005515/ES - PEDRO PAULO BICCAS
Para tomar ciência do despacho:
REVOGO O DESPACHO DE FLS. 151 E DETERMINO A SUSPENSÃO DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES.

14 - 0020854-37.2010.8.08.0011 (011.10.020854-2) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: SINTO BRASIL PRODUTOS LTDA
Executado: QUALYROCHAS GRANITOS E MARMORES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9184/ES - MARIA APARECIDA MARETO
Advogado(a): 13810/ES - WAGNER BAPTISTA RUBIM
Para tomar ciência do despacho:
DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 156/159 E DETERMINO QUE SEJAM OS AUTOS SUSPENSOS, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES.

15 - 0072899-47.2012.8.08.0011 - Cobrança
Requerente: UNIAO SOCIAL CAMILIANA CENTRO UNIVERSITARIO SAO CAMILO
Requerido: VIVIANE BOECHAT BORGES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13974/ES - NEIVA PINTO MAGALHAES
DIANTE DA DECISÃO QUE INDEFIRIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEVE A REQURENTE REALIZAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS, CALCULADAS NO VALOR DE R$201,71 (DUZENTOS E UM REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), NO PRAZO DE LEI.

16 - 0066653-35.2012.8.08.0011 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: ROBSON CANDIDO BEZERRA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005702/ES - SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA
PARA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 53Vº, QUE NÃO LOGROU ÊXITO EM LOCALIZAR O EXECUTADO PARA SER CITADO E NEM BENS REGISTRADOS NO NOME DO MESMO, DEVENDO FORNECER NOVO ENDEREÇO.

17 - 0000213-91.2011.8.08.0011 (011.11.000213-3) - Cobrança
Requerente: NIVEA MARIA MOREIRA OLIVEIRA
Requerido: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11935/ES - LEILA GOMES MOREIRA
PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 159/171, NO PRAZO DE LEI.

18 - 0011621-21.2007.8.08.0011 (011.07.011621-2) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: COOP. DE CREDITO SUL DO ESPIRITO SANTO - SICOOB SUL
Executado: ANDERSON RANDER DA CONCEICAO BORGES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002751/ES - GETULIO DE VITA RODRIGUES
PARA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 84Vº, QUE INFORMOU O NOVO ENDEREÇO DO BEM, E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

19 - 0012286-08.2005.8.08.0011 (011.05.012286-7) - Cobrança
Requerente: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPIRITO SANTO - IESES
Requerido: VICTORIA CAROLINE OLIVEIRA VIANA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10040/ES - RUBENVAL BRAGA FRANCO
PARA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 104Vº, QUE NÃO LOGROU ÊXITO EM LOCALIZAR O EXECUTADO PARA SER CITADO, DEVENDO FORNECER NOVO ENDEREÇO.

20 - 0010577-79.1998.8.08.0011 (011.98.010577-6) - Execução
Requerente: JANE MERY ROZA DA SILVA
Requerido: MARIA LUZIA DE BRITO COELHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006239/ES - RENATO PIZZOLATO
Para tomar ciência do despacho:
PARA PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CIENTE DAS COMINAÇÕES DO § 1º DO ARTIGO 1º DO PROVIMENTO CGJ/ES Nº 26/2012, PUBLICADO NO DJ NO DIA 01/10/2012.

21 - 0012486-73.2009.8.08.0011 (011.09.012486-5) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: HP CONFECCOES HUMBERTO PASCUINI LTDA
Executado: UM COMERCIO E ACESSORIOS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 209693/SP - VALTER JOSE BUENO DOMINGUES
Para tomar ciência do despacho:
COM AMPARO NO PROVIMENTO CGJ/ES Nº 26/2012, PUBLICADO NO DJ NO DIA 01/10/2012, DEVE O REQUERENTE/CREDOR PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICANDO BENS DO DEVEDOR A SEREM PENHORAS.

22 - 0003554-96.2009.8.08.0011 (011.09.003554-1) - Obrigação de Fazer
Exequente: CLEMENTE COLI.
Requerente: CLEMENTE COLI.
Executado: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12747/ES - WELBER FABRIS
PARA REALIZAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES, DEVIDAMENTE CALCULADAS NO VALOR DE R$ 281,77 (DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE LEI.

23 - 0066344-14.2012.8.08.0011 - Cobrança
Requerente: UNIAO SOCIAL CAMILIANA CENTRO UNIVERSITARIO SAO CAMILO
Requerido: SARA BATISTA DA SILVA OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 134362/SP - ANA MARIA PEDREIRA
Advogado(a): 13974/ES - NEIVA PINTO MAGALHAES
PARA TOMAR CONHECIMENTO DO A.R. DEVOLVIDO DE FLS. 49Vº COM A ALINEA “MUDOU-SE” MARCADA E FORNECER NOVO ENDEREÇO.

24 - 0016035-91.2009.8.08.0011 (011.09.016035-6) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO DOS PROP.DA IND. DE ROC. ORNAMENTAIS
Executado: CANDIDA MARIA DE AZEVEDO ALMEIDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13356/ES - ALEX VAILLANT FARIAS
PARA COMPROVAR NOS AUTOS A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

25 - 0015964-55.2010.8.08.0011 (011.10.015964-6) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Requerido: ALCINA MARIA LUCAS NUNES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10968/ES - MARIA LUCILIA GOMES
Para tomar ciência do despacho:
DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 68, CONCEDENDO O PRAZO ADICIONAL DE 20 (VINTE) DIAS. FINDO O PRAZO, DETERMINO QUE SEJA O AUTOR INTIMADO PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48H.

26 - 0008034-83.2010.8.08.0011 (011.10.008034-7) - Depósito
Requerente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: LEVI RODRIGUES PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13356/ES - ALEX VAILLANT FARIAS
PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DE FLS. 78/86, NO PRAZO DE LEI.

27 - 0011302-68.1998.8.08.0011 (011.98.011302-8) - Execução
Requerente: ANTONIO AUTO PECAS LTDA
Requerido: JOSE JOCIMAR JULIAO BOA MORTE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006785/ES - ROGERIO ALVES MOTTA
PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RETIRAR O ALVARÁ DE DEPÓSITO JUDICIAL.

28 - 0007343-35.2011.8.08.0011 (011.11.007343-1) - Execução Extrajudicial
Exequente: WINSTON TRANSPORTE LTDA
Executado: TRANSITAPEMIRIM TRANSPORTES LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006512/ES - CHEIZE BERNARDO BUTERI
PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RETIRAR O ALVARÁ DE DEPÓSITO JUDICIAL E REQUERER O QUE JULGAR CONVENIENTE.

29 - 0000272-50.2009.8.08.0011 (011.09.000272-3) - Cumprimento de Sentença
Requerente: JOSIMAR TADEU FULIGNE FERREIRA e outros
Requerido: LUIZ CLEVERTON DE OLIVEIRA FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9072/ES - ANA TERESA SASSO
PARA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 468Vº, QUE NÃO LOGROU ÊXITO EM PROCEDER A PENHORA EM DESFAVOR DO REQUERIDO, POR NÃO TER LOCALIZADO BENS DE SUA PROPRIEDADE.

30 - 0073049-28.2012.8.08.0011 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: CREDIFIBRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: JULIANA APARECIDA LOUZADA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12139/ES - ANA MARIA BRAGA ARAUJO
PARA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 31Vº, QUE NÃO LOGROU ÊXITO EM LOCALIZAR A EXECUTADA E NEM O VEÍCULO OBJETO DE APREENSÃO.

31 - 0005715-45.2010.8.08.0011 (011.10.005715-4) - Reintegratória
Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: ANDRE SACRAMENTO DE CARVALHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12139/ES - ANA MARIA BRAGA ARAUJO
Para tomar ciência do despacho:
DA SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

32 - 0015039-25.2011.8.08.0011 (011.11.015039-5) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: ITAU UNIBANCO S.A.
Requerido: CIRO SILVESTRE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15552/ES - SILVIA LIMA NASCIMENTO
PARA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 40Vº, QUE NÃO LOGROU ÊXITO EM LOCALIZAR E PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO DESCRITO NO MANDADO.

33 - 0071952-90.2012.8.08.0011 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO JSAFRA S/A
Requerido: JEFFERSON SACRAMENTO DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Para tomar ciência do despacho:
DA SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

34 - 0007354-35.2009.8.08.0011 (011.09.007354-2) - Execução Extrajudicial
Exequente: MULTIPEL COMERCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
Executado: O REI DA PICANHA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006512/ES - CHEIZE BERNARDO BUTERI
Para tomar ciência do despacho:
DESTA FORMA, **INDEFIRO** O PEDIDO DE FOLHAS 121/123, QUE CONSISTE NA ABRANGÊNCIA DA EXECUÇÃO PARA ATINGIR EVENTUAIS BENS PATRIMONIAIS DA EMPRESA E. M. BAPTISTINI - ME E, SENDO ASSIM, NO INTUITO DE IMPULSIONAR O FEITO, DEVERÁ A CREDORA, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, ATENDER AOS COMANDOS DO PROVIMENTO CGJES Nº 26/2012, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA NO DIA 1º DE OUTUBRO PASSADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA CREDORA, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, INTIME-SE-LHE PESSOALMENTE, VIA POSTAL, PARA PROMOVER O ANDAMENTO, NOS TERMOS DO MESMO PROVIMENTO.

35 - 0006722-72.2010.8.08.0011 (011.10.006722-9) - Reintegratória
Exequente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Executado: WELLDER DA SILVA MARIANO
Requerido: WELLDER DA SILVA MARIANO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13099/ES - MARIO SERGIO DE ARAUJO PIMENTEL
Para tomar ciência do despacho:
PARA PAGAR O VALOR DA MULTA, EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE PENHORA ON-LINE.

36 - 0064291-60.2012.8.08.0011 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO SUL DO ESP SANTO (SICOOB SUL)
Executado: LUCIANA LOVATI SOUZA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7807/ES - FABRICIO TADDEI CICILIOTTI
DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, CUMPRIDA NA COMARCA DE VARGEM ALTA/ES, DE FLS. 24/26, E DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 26, QUE NÃO LOGROU ÊXITO EM LOCALIZAR O REQUERIDO PARA SER CITADO, DEVENDO FORNENCER NOVO ENDEREÇO.

37 - 0002590-40.2008.8.08.0011 (011.08.002590-8) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL LIDER LTDA
Requerido: VALDEIR COELHO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 93660/MG - ANTONIO LUIZ GUIMARAES DE OLIVEIRA FILHO
Para tomar ciência da sentença:
COMO NESTA DATA JÁ VENCEU O PRAZO DE 38 (TRINTA E OITO) MESES DE SUSPENSÃO E COMO NADA FOI REQUERIDO, HOMOLOGO O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES SUPRAMENCIONADAS, VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS REMANESCENTES NA FORMA ACORDADA.

38 - 0012607-72.2007.8.08.0011 (011.07.012607-0) - Depósito
Requerente: BANCO SAFRA S/A
Requerido: ODETE MEDEIROS SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 2936/ES - PAULO ROBERTO ASSAD
Advogado(a): 17362/ES - SERVIO TULIO DE BARCELOS
Para tomar ciência do despacho:
DA SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES.

39 - 0066029-83.2012.8.08.0011 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO J SAFRA S A
Requerido: JONAS LUIZ DOS SANTOS ROCHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17362/ES - SERVIO TULIO DE BARCELOS
PARA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 24Vº, QUE NÃO LOGROU ÊXITO PROCEDER A APREENSÃO DO BEM INDICADO, JÁ QUE O REQUERIDO NÃO SE ENCONTRA MAIS DOMOCILIADO NAQUELE LOCAL, DEVENDO FORNECER NOVO ENDEREÇO.

40 - 0070132-36.2012.8.08.0011 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO E. SANTO
Requerido: GAVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12665/ES - JOSE ALEXANDRE CHEIM SADER
PARA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 64Vº, QUE NÃO LOGROU ÊXITO EM PROCEDER A APREENSÃO DO VEÍCULO DESCRITO NO MANDADO, UMA VEZ QUE O REQUERENTE NÃO PROCUROU E NEM FORNECEU OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAR TAL APREENSÃO ATÉ A DATA DE DEVOLUÇÃO DO MANDADO.

41 - 0000059-73.2011.8.08.0011 (011.11.000059-0) - Reintegratória
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA
Requerido: JOATAN NUNES MACHADO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 084206/SP - MARIA LUCILIA GOMES
Para tomar ciência do despacho:
DA SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES.

42 - 0008100-29.2011.8.08.0011 (011.11.008100-4) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
Requerido: SILVIA REGINA CORREA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
PARA TOMAR CONHECIMENTO DO A.R. DEVOLVIDO COM A ALINEA "MUDOU-SE" MARCADA, DEVENDO FORNECER ENDEREÇO ATUALIZADO.

43 - 0008081-86.2012.8.08.0011 (011.12.008081-4) - Reintegratória
Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: LUCIMARA BATISTA CASSINI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO MARTINS
DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE, CUMPRIDA NA COMARCA DE GUAÇUI/ES, DE FLS. 70/72, E DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 72, QUE NÃO LOGROU ÊXITO EM LOCALIZAR O BEM E EM CITAR A REQUERIDA.

44 - 0005341-92.2011.8.08.0011 (011.11.005341-7) - Despejo
Exequente: ROSA HELENA CINOTTO
Requerente: ROSA HELENA CINOTTO
Executado: JTAIR NUNIOR BARBOSA ME MEE
Requerido: JTAIR NUNIOR BARBOSA ME MEE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14710/ES - BRUNO PACHECO BARCELOS
PARA COMPROVAR NOS AUTOS A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, INSTRUÍDA PARA A COMARCA DE MIMOSO DO SUL/ES.

45 - 0064235-27.2012.8.08.0011 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: B. V. FINANCEIRA S. A. C.F.I.
Requerido: LUIZ CARLOS DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA
PARA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 35Vº, QUE NÃO LOGROU ÊXITO EM PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO DESCRITO NO MANDADO, POR NÃO TER ENCONTRADO O BEM.

46 - 0080611-06.2003.8.08.0011 (011.03.080611-8) - Cumprimento de Sentença
Requerente: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: FABRICIO SOUZA FRANCISCO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007437/ES - CRISTIANO TESSINARI MODESTO

Para tomar ciência do despacho:
DIANTE DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 117Vº, MOVIMENTAR O FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

47 - 0005463-08.2011.8.08.0011 (011.11.005463-9) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: ITAU UNIBANCO S.A.
Requerido: PAULO ROBERTO MENDES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009220/ES - Claudio Fiorio
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES SUPRAMENCIONADAS ÀS FLS. 50/52, VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC. SEM CUSTAS.

48 - 0004692-98.2009.8.08.0011 (011.09.004692-8) - Cumprimento de Sentença
Requerente: MARIA SOCORRO DE SOUZA
Requerido: COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10221/ES - ATILIO GIRO MEZADRE
PARA REALIZAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES, DEVIDAMENTE CALCULADAS NO VALOR DE R$ 899,86 (OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), NO PRAZO DE LEI.

49 - 0069819-75.2012.8.08.0011 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: GERSON MOREIRA COELHO JUNIOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Advogado(a): 13105/ES - KARINA ABREU TANNURE BAHIENSE
Para tomar ciência da sentença:
JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARO CONSOLIDADAS EM FAVOR DO AUTOR B.V FINANCEIRA S A CFI A POSSE E A PROPRIEDADE DO BEM DESCRITO NO AUTO DE BUSCA E APREENSÃO (FIAT MILLE FIRE 1.0 COR BRANCA - 2007/2008, PLACAS NGU-8205, CHASSI Nº 9BD15822784977560) VALENDO A PRESENTE COMO TÍTULO HÁBIL PARA A TRANSFERÊNCIA DE EVENTUAL CERTIFICADO DE PROPRIEDADE. VIA DE CONSEQUÊNCIA, COM BASE NO ART.269, INC. I DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. CONDENO O RÉU NO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, DAR BAIXA E ARQUIVAR O PROCESSO.

50 - 0006157-16.2007.8.08.0011 (011.07.006157-4) - Monitoria
Requerente: ITACAR ITAPEMIRIM MOTOS LTDA.
Requerido: ALCIDES CARRILO CAICEDO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14470/ES - ANAMELIA GRAFANASSI MOREIRA
Para tomar ciência da decisão:
ANTE O EXPOSTO, AMPARADO NO ART. 1.102C, 2ª PARTE DO CPC, CONVOLO O TÍTULO EXEQUENDO EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL E DETERMINO PARA QUE A PARTE CREDORA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO ATUALIZADA DO DÉBITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

51 - 0006309-30.2008.8.08.0011 (011.08.006309-9) - Monitoria
Requerente: IRMÃOS CLARA LTDA
Requerido: SERGAS COMERCIO DE GAS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001838/ES - WILSON MARCIO DEPES
Para tomar ciência do despacho:
PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS.177, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

52 - 0040435-87.2000.8.08.0011 (011.00.040435-7) - Monitoria
Requerente: JAMILTON SILVA DOS SANTOS
Requerido: HAMILTON GAZONI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 305B/ES - RENATA SABRA BAIAO FIORIO NASCIMENTO
Para tomar ciência do despacho:
PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, TRAZENDO AOS AUTOS NOVO ENDEREÇO PARA AVALIAÇÃO DO BEM, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS, AMPARADO NO ART.475-J, §5º DO CPC.

53 - 0071108-43.2012.8.08.0011 - Monitoria
Requerente: COOP DE CREDITO SUL DO ESP SANTO (SICOOB SUL)

Requerido: CASTELO DAS PLANTAS LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7807/ES - FABRICIO TADDEI CICILIOTTI
PARA SE MANIFESTAR QUANTO AOS EMBARGOS MONITÓRIOS DE FLS. 44/70.

54 - 0071103-21.2012.8.08.0011 - Monitoria
Requerente: COOP DE CREDITO SUL DO ESP SANTO (SICOOB SUL)
Requerido: M. SUPORTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7807/ES - FABRICIO TADDEI CICILIOTTI
PARA SE MANIFESTAR QUANTO AOS EMBARGOS MONITÓRIOS DE FLS. 61/77.

55 - 0047463-09.2000.8.08.0011 (011.00.047463-2) - Monitoria
Requerente: GVD TRADING S/A
Requerido: VERA T. LYRA CALCADOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 112639A/SP - IRONDE PEREIRA CARDOSO
Para tomar ciência do despacho:
PARA TRAZER AOS AUTOS OS ENDEREÇOS DE TODAS AS COOPERATIVAS DE CRÉDITO COM AGÊNCIA NESTA CIDADE.

56 - 0013459-57.2011.8.08.0011 (011.11.013459-7) - Monitoria
Requerente: VENGRAM-GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA ME
Requerido: J CARLOS MOREIRA DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004823/ES - SAMUEL ANHOLETE
PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA, A SER DISTRIBUIDA NA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, COMPROVANDO NOS AUTOS SUA DISTRIBUIÇÃO.

57 - 0010999-05.2008.8.08.0011 (011.08.010999-1) - Usucapião
Requerente: DERLI GRILLO e outros
Requerido: JOSE CARLOS MARQUES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11723/ES - ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS
Advogado(a): 13420/ES - BRAULIO ANTONIO DA COSTA
Advogado(a): 007070/ES - WELITON ROGER ALTOE
Para tomar ciência da decisão:
INDEFIRO O PEDIDO DE FLS.265/276, AO TEMPO EM QUE MANTENHO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NA ATA DE FLS.255.

58 - 0079331-97.2003.8.08.0011 (011.03.079331-6) - Usucapião
Requerente: JURACY DA CONCEICAO SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19429/ES - JOSIMARA ARANHA NASCIMENTO BOS
DO DESPACHO QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 117, DEVENDO OS DOCUMENTOS SEREM ENTREGUES À PATRONA DO AUTOR, MEDIANTE RECIBO E TROCA POR CÓPIA REPOGRÁFICA.

59 - 0008498-39.2012.8.08.0011 (011.12.008498-0) - Usucapião
Requerente: LUCIA PATRAO MACHADO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9072/ES - Ana tereza Sasso
Para tomar ciência da decisão:
DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 56 E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZO PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO SUA REMESSA PARA A JUSTIÇA FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DESTA CIDADE. INTIMEM-SE TODOS E APÓS O DECURSO DO PRAZO PARA EVENTUAL RECURSO, FEITAS AS ANOTAÇÕES DE PRAXE NO SISTEMA E-JUD, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE COM OS MEUS CORDIAIS CUMPRIMENTOS.

60 - 0011579-74.2004.8.08.0011 (011.04.011579-9) - Execução
Exequente: BANDES - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A
Executado: O P FONTES E CIA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11384/ES - FERNANDO ANTONIO CONTARINI STAFANATO
Advogado(a): 001793/ES - SUELI DE PAULA FRANCA

Para tomar ciência da decisão:
NO MAIS, FICA MANTIDA A DECISÃO DE FLS.301 QUE DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS, DEVENDO A LEILOEIRA DESIGNADA SER INTIMADA, POR E-MAIL PARA OS DEVIDOS FINS.

61 - 0014072-77.2011.8.08.0011 (011.11.014072-7) - Indenizatória
Requerente: MARCELO MARTINS DE MATTOS
Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15319/ES - OLGA PAULA ALVES
Para tomar ciência do despacho:
PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DEPÓSITO FEITO ÀS FLS. 99, E REQUERER, SE QUISER, A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ. EM CASO POSITIVO, DESDE JÁ O DEFIRO.

62 - 0018707-72.2009.8.08.0011 (011.09.018707-8) - Monitoria
Requerente: JULIANA DA SILVA DUARTE
Requerido: MOACIR ESQUIAVO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6644/ES - JOSE EDUARDO DA CUNHA SOARES
Advogado(a): 12060/ES - SIDINEIA DE FREITAS DIAS
Para tomar ciência da decisão:
FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO A REAL E VERDADEIRA MOTIVAÇÃO PARA A EMISSÃO DO CHEQUE: 1-) FOI APENAS UM PRESENTE À ENTÃO 'NAMORADA', OU 2-) REEMBOLSO A ELA REFERENTE AOS R$10.000,00(DEZ MIL REAIS) QUE FORAM DEPOSITADOS NA CONTA DO EMBARGANTE, QUANDO DA VENDA DE UM CARRO. PARA TANTO, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL CUJO ROL PODERÁ SER APRESENTADO NOS MOLDES DO ART. 407 DO CPC, FICANDO CIENTES DE QUE, SE FOR PEDIDA A INTIMAÇÃO, O ROL DEVERÁ SER APRESENTADO COM 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA. DESDE LOGO, DETERMINO, DE OFÍCIO, O COMPARECIMENTO DE EMBARGANTE E EMBARGADA PARA INTERROGATÓRIO, DEVENDO SEREM INTIMADOS PESSOALMENTE, POR MANDADO. DESIGNO A INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:30 HORAS, PARA QUAL PARTES E ADVOGADOS DEVERÃO SER INTIMADOS, VIA DIÁRIO.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

DALVANIA SILVA NARCISO SIMAO
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 3ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº MARIA IZABEL PEREIRA DE AZEVEDO ALTOE
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº VIVIANE BARROS PARTELLI PIOTO
CHEFE DE SECRETARIA: JUAREZ ROCHA CORDEIRO

Lista: 0055/2012

1 - 0006849-83.2005.8.08.0011 (011.05.006849-0) - Reparação de Danos
Requerente: CARLOS ROBERTO BOSCAGLIA JUNIOR
Litisconsorte Passivo: SUL AMÉRICA SEGURO DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Requerido: ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES MACHADO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11362/ES - ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES
Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO
Advogado(a): 006512/ES - CHEIZE BERNARDO BUTERI
Advogado(a): 118904/RJ - WHELIGTON VIEIRA DIAS
Para tomar ciência do despacho:
Para tomarem ciência do r. despacho de fls. 360, do teor seguinte;" 1. Considerando o pedido do réu Roberto Cláudio Rodrigues Machado de assistência judiciária gratuita, o qual refletirá, inclusive, no pagamento dos honorários do perito, intime-o para, no prazo legal, juntar cópia de sua última declaração de imposto de renda, haja vista a presunção relativa de hipossuficiência.
2. Desde já, em primazia ao Princípio da Celeridade, e considerando a impugnação aos honorários periciais constante de fls. 376/378, intime-se o expert para ciência e manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando-lhe cópia daquela peça.
3. Destarte, constato que não fora realizada a pertinente degravação, sem a qual se torna inviável a realização da audiência designada à f. 355. Revogo, assim, a celebração de tal ato, até posterior vinda aos autos do laudo pericial.
4. Desde já, ressalto a informação contida na petição de f. 373, tocantemente ao endereço da testemunha Washington Delfino Tedesco, o qual deve ser observado quando da intimação para a audiência instrutória.
5. Ainda deverá o Chefe de Secretaria observar a juntada do ofício de f. 374, tocantemente a testemunha Jair Leal Lima, destarte, expeça-se a pertinente missiva e intime-se as partes para ciência.
6. Por fim, intime-se as partes para ciência das determinações acima, e ainda, da juntada do ofício de f. 374.
7. Diligencie-se com as formalidades legais. "

2 - 0007852-05.2007.8.08.0011 (011.07.007852-9) - Indenizatória

Requerente: ANTONIO CARLOS BEDIN
Litisconsorte Passivo: SUL AM?RICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Requerido: ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES MACHADO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11362/ES - ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES
Advogado(a): 6175/ES - ANDRE FRANCISCO RIBEIRO GUIMARAES
Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO
Advogado(a): 6512/ES - CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE
Advogado(a): 004823/ES - SAMUEL ANHOLETE
Advogado(a): 118904/RJ - WHELIGTON VIEIRA DIAS
Para tomarem ciência do despacho de fls. 494, do teor seguinte:
1. Em razão da conexão reconhecida nestes autos com o processo em apenso – 011.050.068.490 – por força do art. 105 do Código de Processo Civil, deverão ser julgados simultaneamente. Nestes termos, revogo o despacho de f. 472, que designou audiência instrutória.
2. Destarte, observe o Sr. Chefe de Secretaria as petições de fls. 484 e 488/489, 490 e 492, quanto ao rol de testemunhas e atualizações de endereço.
3. Intimem-se.
4. Diligencie-se com as formalidades legais.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 6 DE DEZEMBRO DE 2012

JUAREZ ROCHA CORDEIRO
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: EVANDRO COELHO LIMA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: CRISTINA MARIA MENDES SOBREIRA FERREIRA

Lista: 0109/2012

1 - 0013718-23.2009.8.08.0011 (011.09.013718-0) - Execução Extrajudicial
Requerente: COIMEX ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Requerido: JEAN LEMOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10508/ES - RODRIGO DA CUNHA NEVES
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o credor para dizer se não lhe interessa a aplicação do artigo 655-A do CPC.

2 - 0068696-42.2012.8.08.0011 - Modificação de Cláusula
Requerente: MATHEUS VEIGA DE TASSIS
Requerido: BV FINANCEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10586/ES - VINICIUS PAVESI LOPES
Para tomar ciência do despacho:
Admito a juntada da cópia retro, mas mantenho a decisão objeto de agravo, por seus fundamentos.

3 - 0001854-85.2009.8.08.0011 (011.09.001854-7) - Execução Extrajudicial
Exequente: POSTO OASIS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Executado: KEILA MARA SENA PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1035/ES - JOAO CARLOS ASSAD
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o credor para dizer se a obrigação encontra-se satisfeita.

4 - 0001603-33.2010.8.08.0011 (011.10.001603-6) - Reparação de Danos
Requerente: VIACAO ITAPEMIRIM S A
Requerido: TRANSHOW TRANSPORTES E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7067/ES - MARCO ANTONIO FURTADO DARDENGO
Advogado(a): 203576/SP - NELSON PEREIRA FILHO
Para tomar ciência do despacho:

1. Dou por encerrada a instrução processual. Assim sendo, intimem-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

2. Diligencie-se

5 - 0021534-22.2010.8.08.0011 (011.10.021534-9) - Indenizatória
Requerente: BANCO ITAULEASING S A
Requerido: KEYLLA ABREU DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002750/ES - SERGIO HERKENHOFF COELHO
Para tomar ciência do despacho:
Em juízo de saneamento, verifico não existirem questões processuais ou nulidades pendentes, razão pela qual declaro o feito saneado. Intime-se a ré, por seu advogado, para colacionar aos autos todos os comprovantes dos pagamentos por ela efetuados. Em seguida, deverão eles ser remetidos à Contadoria do Juízo para a devida conferência.

6 - 0009203-08.2010.8.08.0011 (011.10.009203-7) - Depósito
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Requerido: BENEDITO RIBEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 105024/MG - DEBORAH MOREIRA SCHIMIEGUEL
Para tomar ciência do despacho:
Atenda-se ao ofício retro, dando-se ciência ao credor.

7 - 0008525-90.2010.8.08.0011 (011.10.008525-4) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: SINTO BRASIL PRODUTOS LTDA
Executado: SEM LIMITE PEDRA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12059/ES - KARINA LOPES FAVERO
Advogado(a): 14954/ES - KATIUCIA BILO BAPTISTA
Para tomar ciência do despacho:
Por uma questão de coerência ratifico a decisão de folhas 75/76, razão pela qual indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Intime-se.

8 - 0009694-15.2010.8.08.0011 (011.10.009694-7) - Execução Extrajudicial
Exequente: MARCELUS XAVIER MACHADO
Executado: VALDEIR PIN e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10159/ES - HENRIQUE DA CUNHA TAVARES
Para tomar ciência do despacho:
Esclareça o credor se o pedido retro implica em extinção da execução. Neste caso, pode-se expedir uma certidão relativa ao crédito.

9 - 0005922-15.2008.8.08.0011 (011.08.005922-0) - Cumprimento de Sentença
Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO SUL DO ESPIRITO SANTO (SICCOB SUL)
Requerido: AUGUSTO CESAR DA SILVA RIBEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7807/ES - FABRICIO TADDEI CICILIOTTI
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o credor para requerer o que entender de direito.

10 - 0006129-43.2010.8.08.0011 (011.10.006129-7) - Declaratória
Requerente: COMERCIAL FAZOLI LTDA - ME
Requerido: THI ALIMENTOS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 209381/SP - RUBENS DE BIASI RIBEIRO
Do ofício de fls. 130, informando que para cancelar o protesto deverá ser pago os emolumentos no valor de R$ 53,27.

11 - 0021228-53.2010.8.08.0011 (011.10.021228-8) - Execução Extrajudicial
Exequente: MEDMIX DISTRIBUIDORA LTDA
Executado: NASCIMENTO E VALENTIM LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007770/ES - EVERALDO VASQUES LOPES BUTTER
Para tomar ciência do despacho:
Renove-se a intimação do credor, na pessoa do Dr. Everaldo Vasques, ou seja, da certidão que informa a impossibilidade de citação do requerido.

12 - 0011449-79.2007.8.08.0011 (011.07.011449-8) - Monitoria

Requerente: TENAX S.P.A.
Requerido: WGC COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7337/ES - CLAUDIO FERREIRA FERRAZ
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o credor para requerer o que entender de direito.

13 - 0007824-95.2011.8.08.0011 (011.11.007824-0) - Usucapião
Requerente: AILTON EMILIO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13106/ES - OTAVIO CHAVES MACHADO PEREIRA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se para atender à manifestação ministerial retro em q0 dias, sob pena de extinção, devendo proceder a juntada aos a certidão negativa de propriedade de outros imóveis.

14 - 0000039-19.2010.8.08.0011 (011.10.000039-4) - Cumprimento de Sentença
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO SUL DO ESPIRITO SANTO (SICOOB SUL)
Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO SUL DO ESPIRITO SANTO (SICOOB SUL)
Executado: CARLOS HENRIQUE FERREIRA LOPES
Requerido: CARLOS HENRIQUE FERREIRA LOPES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7807/ES - FABRICIO TADDEI CICILIOTTI
Para tomar ciência do despacho:
Intimem-se as partes acerca do bloqueio efetivado, consoante se vê em anexo.
Não havendo impugnação, expeça-se alvará em favor do credor.

15 - 0008590-17.2012.8.08.0011 (011.12.008590-4) - Execução Extrajudicial
Exequente: SERRAMAR DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
Executado: EDMILSON DE OLIVEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10159/ES - HENRIQUE DA CUNHA TAVARES
Para tomar ciência do despacho:
Intimem-se as partes acerca do bloqueio efetivado, consoante se vê em anexo.
Não havendo impugnação, expeça-se alvará em favor do credor.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

CRISTINA MARIA MENDES SOBREIRA FERREIRA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Poder Judiciário
JUIZADO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRONÚNCIA

Prazo: 10 dias.

Juiz de Direito: FELIPE LEITÃO GOMES
Analista Judiciário Especial: MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI
Ação Penal Nº: 011.11.010084-6
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
Acusado: CASSIANO SOARES DE OLIVEIRA
Sanção: artigo 121, § 2º, II e IV, do Código Penal

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação de Decisão virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo Cartório da 1ª Vara Criminal, tramita os autos da Ação Penal em epígrafe, que o Ministério Público Estadual ajuíza em face de **CASSIANO SOARES DE OLIVEIRA,** brasileiro, convivente, ajudante de pedreiro, nascido em 14/05/1990, filho de João Brbosa de Oliveira e Maria Aparecida Soares de Oliveira**, atualmente em lugar incerto e não sabido**, tendo sido pronunciado conforme teor final a seguir transcrito: "... Ante o exposto, admito em parte a acusação, para, com fundamento no art. 414 do CPP, IMPRONUNCIAR os denunciados **CASSIANO SOARES DE OLIVEIRA,** já qualificado". P.R.I. Cachoeiro de Itapemirim, 16 de outubro de 2012. **FELIPE LEITÃO GOMES. JUIZ DE DIREITO".**

CUMPRA-SE.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 05 de dezembro de 2012.

MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI
Analista Judiciário Especial

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Poder Judiciário
JUIZADO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL

COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias.

Juiz de Direito: FELIPE LEITÃO GOMES
Analista Judiciário Especial: MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI
INTRANET Nº: 0021769-86.2010.8.08.0011
Autora: A JUSTIÇA PÚBLICA.
Acusado: CRISTIANO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Tipificação: artigo 28 da Lei 11.343/06.

C I T A Ç Ã O do(s) acusado(s) **CRISTIANO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, vulgo "Boquinha"**, brasileiro, convivente, laminador, nascido aos 04/06/1983, em Cachoeiro de Itapemirim, filho de Pedro Geraldo de Oliveira Nascimento e de Maria Lusmar de Oliveira Nascimento, **atualmente em local incerto e não sabido**, de todos os termos da Ação Penal supramencionada, vendo-se processar até final sentença.

Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (05/12/2012).

MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI
Analista Judiciário Especial

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE
FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO
AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550
Telefone(s): (28) 3526-1700 / (28) 3526-1923
Email: 1infancia-cachoeiro@tjes.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

GUARDA

PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0015458-45.2011.8.08.0011 (011.11.015458-7)
AÇÃO: Guarda de Menores (Infância e Juventude)
Requerentes: BRÁS ANIBAL GOMES e MARLI DOS SANTOS PEREIRA
Requerido: JOSÉ CARLOS BARBOZA DOS SANTOS

MM. Juiz(a) de Direito da CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FAZ SABER a **JOSÉ CARLOS BARBOZA DOS SANTOS,** encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, que nesta Vara tramita os autos da Ação de GUARDA tombada sob o nº **0015458-45.2011.8.08.0011 (011.11.015458-7),** proposta por **BRÁS ANIBAL GOMES e MARLI DOS SANTOS PEREIRA,** que pretende a Guarda em relação ao menor, perante este Juízo, pelo que ficam os interessados, bem como a pessoa acima mencionada, CITADOS para todos os termos da sobredita ação.

ADVERTÊNCIA

PRAZO: O prazo para contestar a presente ação é de 15 (QUINZE) dias, a partir do prazo supracitado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE-ES, 26/11/2012

MYRELA MARTINS ALMEIDA TIRADENTES
Chefe de Secretaria
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas da CGJ/ES

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA
FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO
AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550
Telefone(s): (28) 3526-1814 - Ramal: 1814
Email: 1fazenda-cachoeiro@tjes.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0070180-10.2003.8.08.0011 (011.03.070180-6)
AÇÃO : Execução Fiscal
Requerente: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: META MARMORES E GRANITOS LTDA,SILVINO JOSE DE SOUZA FILHO e LUCENIR MACHADO DE SOUZA

MM. Juiz(a) de Direito da CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente intimado(s) **REQUERIDO(A): Requerido: META MARMORES E GRANITOS LTDA**
Documento(s): CNPJ : 00.693.578/0001-70
Requerido: SILVINO JOSE DE SOUZA FILHO
Documento(s): CPF : 428.752.267-20
Requerido: LUCENIR MACHADO DE SOUZA
Documento(s): CPF : 862.491.857-04
, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA de fl 81/83.

SENTENÇA

Fl: 81/83 Tecidas estas singelas considerações, com alicerce no art.269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e pronuncio a prescrição intercorrente e extingo o presente processo com resolução de mérito. Excepcionalmente e aqui a minha postura é ousada não vislumbro nexo de causalidade que justifique a emissão de um juízo condenatório em sucumbência. É que, numa linha regressiva razoável de causalidade, quem teria dado causa à extinção do processo não foi, do ponto de vista ontológico, o Exequente; foi o Executado que não honrou os seus compromissos tributários. Contudo, o Exequente, também permaneceu inerte nas buscas, de maneira que as culpas pela extinção se compensam. Então, deixo, excepcionalmente, de emitir juízo condenatório nas verbas sucumbenciais.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 29/11/2012

Escrivão(ã) Judiciário(a)
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas

_**********_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA
FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO
AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550
Telefone(s): (28) 3526-1814 - Ramal: 1814
Email: 1fazenda-cachoeiro@tjes.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0080108-82.2003.8.08.0011 (011.03.080108-5)
AÇÃO : Execução Fiscal
Requerente: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: SILFRAMAR MARMORES E GRANITOS LTDA,ANA JULIA FORNACIARI ELIAS e ALCIVANE FRANCISCO

MM. Juiz(a) de Direito da CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente intimado(s) **REQUERIDO(A): Executado: SILFRAMAR MARMORES E GRANITOS LTDA**
Documento(s): CNPJ : 02.018.981/0001-20
Executado: ANA JULIA FORNACIARI ELIAS
Documento(s): CPF : 001.511.527-56
Executado: ALCIVANE FRANCISCO
Documento(s): CPF : 674.794.807-68
, atualmente em lugar incerto e não sabido, do SENTENÇA de fl. 74.

SENTENÇA

Fl:74

Tecidas estas singelas considerações, com alicerce no art.794, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c dispositivo da Lei 6.830/80, julgo extinto o processo. Em razão da sucumbência condeno o Executado no pagamento de custas processuais. Quanto aos honorários advocatícios, deixo de emitir condenação, em razão da quitação dessa verba, conforme noticiado à fl.72. Dê-se ciência desta sentença, bem como dê-se baixa nas eventuais constrições judiciais originadas deste processo, oficiando-se. Diligencie-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 29/11/2012

Escrivão(ã) Judiciário(a)
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas

_************_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA
FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO
AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550
Telefone(s): (28) 3526-1814 - Ramal: 1814
Email: 1fazenda-cachoeiro@tjes.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0000661-11.2004.8.08.0011 (011.04.000661-8)
AÇÃO : Execução Fiscal
Requerente: O ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: REVARO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME e REMI VALENTIM ROCHA

MM. Juiz(a) de Direito da CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente intimado(s) **REQUERIDO(A): Executado: REVARO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME**
Documento(s): CNPJ : 36.343.333/0001-60
Executado: REMI VALENTIM ROCHA
Documento(s): CPF : 479.500.567-20
, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA de fl 120.

SENTENÇA

Fl: 120

Tecidas estas singelas considerações, com alicerce no art.267, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo, por sentença terminativa, o presente processo, por abandono. Deixo de emitir juízo de condenação nas verbas sucumbenciais porque não houve a participação de advogado do Executado. Aliás, o Executado nem veio aos autos. Dê-se ciência desta sentença, bem como dê-se baixa nas eventuais constrições judiciais originadas deste processo, oficiando-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 29/11/2012

Escrivão(ã) Judiciário(a)
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas

-*************-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA
FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO
AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550
Telefone(s): (28) 3526-1814 - Ramal: 1814
Email: 1fazenda-cachoeiro@tjes.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0014077-41.2007.8.08.0011 (011.07.014077-4)
AÇÃO : Execução Fiscal
Requerente: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: MINERACAO ROCHEDO LTDA,NELSON QUINELATO e SANTINA SPEROTTO QUINELATO

MM. Juiz(a) de Direito da CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente intimado(s) **REQUERIDO(A): Executado: MINERACAO ROCHEDO LTDA**
Documento(s): CNPJ : 27.407.758/0001-03
Executado: NELSON QUINELATO
Documento(s): CPF : 195.914.387-53
Executado: SANTINA SPEROTTO QUINELATO
Documento(s): CPF : 798.692.627-91
, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA de fl 30.

DESPACHO

Fl: 30.Tecidas estas singelas considerações, com alicerce no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 156, IV do CTN, julgo extinto o presente

processo, mercê da remissão do débito. Sem despesas processuais, em virtude do que dispõe o art.26 da Lei nº 6.830/80. Dê-se ciência desta sentença, bem como dê-se baixa nas eventuais constrições judiciais originadas deste processo, oficiando-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 29/11/2012

Escrivão(ã) Judiciário(a)
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA
FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO
AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550
Telefone(s): (28) 3526-1814 - Ramal: 1814
Email: 1fazenda-cachoeiro@tjes.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0022170-90.2007.8.08.0011 (011.07.022170-7)
AÇÃO : Execução Fiscal
Requerente: ESTADO ESPIRITO SANTO
Requerido: I L C MARMORES E GRANITOS LTDA ME MEE e IVAN MACHADO MOTA

MM. Juiz(a) de Direito da CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente intimado(s) **REQUERIDO(A): Executado: I L C MARMORES E GRANITOS LTDA ME MEE**
Documento(s): CNPJ : 02.732.579/0001-02
Executado: IVAN MACHADO MOTA
Documento(s): CPF : 020.073.287-04
, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA de fl 34.

SENTENÇA

Fl: 34 .Tecidas estas singelas considerações, com alicerce no art.794, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c dispositivo da Lei 6.830/80, julgo extinto o processo. Em razão da sucumbência condeno o Executado no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais, atendidos os critérios legais, arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Diligencie-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 29/11/2012

Escrivão(ã) Judiciário(a)
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas

-************-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA
FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO
AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550
Telefone(s): (28) 3526-1814 - Ramal: 1814
Email: 1fazenda-cachoeiro@tjes.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0001358-56.2009.8.08.0011 (011.09.001358-9)
AÇÃO : Execução Fiscal
Requerente: O ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: J N FLORENCIO e JOSE NILTON FLORENCIO

MM. Juiz(a) de Direito da CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente intimado(s) **REQUERIDO(A): Executado: J N FLORENCIO**
Documento(s): CNPJ : 02.018.180/0001-64
Executado: JOSE NILTON FLORENCIO
Documento(s): CPF : 850.101.627-68
, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA fl 23.

SENTENÇA

Fl:23: Tecidas estas singelas considerações, com alicerce no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 156, IV do CTN, julgo extinto o presente processo, mercê da remissão do débito. Sem despesas processuais, em virtude do que dispõe o art.26 da Lei nº 6.830/80. Dê-se ciência desta sentença, bem como dê-se baixa nas eventuais constrições judiciais originadas deste processo, oficiando-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 29/11/2012

Escrivão(ã) Judiciário(a)
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas

-***************-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA
FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO
AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550
Telefone(s): (28) 3526-1814 - Ramal: 1814
Email: 1fazenda-cachoeiro@tjes.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0032272-55.1999.8.08.0011 (011.99.032272-6)
AÇÃO : Execução Fiscal
Requerente: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: A CONSOLI e ADILSON CONSOLI

MM. Juiz(a) de Direito da CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente intimado(s) **REQUERIDO(A): Requerido: A CONSOLI**
Documento(s): CNPJ : 27.400.589/0001-71
Requerido: ADILSON CONSOLI
Documento(s): CPF : 421.659.117-53
, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA de fl 58/60 e para CONTRARRAZÕES.

SENTENÇA

Fl: 58/60. Tecidas estas singelas considerações, com alicerce no art.269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e pronuncio a prescrição intercorrente e extingo o presente processo com resolução de mérito. Excepcionalmente e aqui a minha postura é ousada não vislumbro nexo de causalidade que justifique a

emissão de um juízo condenatório em sucumbência. É que, numa linha regressiva razoável de causalidade, quem teria dado causa à extinção do processo não foi, do ponto de vista ontológico, o Exequente; foi o Executado que não honrou os seus compromissos tributários. Contudo, o Exequente, também permaneceu inerte nas buscas, de maneira que as culpas pela extinção se compensam. Então, deixo, excepcionalmente, de emitir juízo condenatório nas verbas sucumbenciais. Dê-se baixa nas eventuais constrições judiciais originadas deste processo. Oficie-se a Justiça Federal, respondendo o ofício de fl. 57.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 29/11/2012

Escrivão(ã) Judiciário(a)
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas

COMARCA DE COLATINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLATINA - 2ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº FELIPPE MONTEIRO MORGADO HORTA

Lista: 0092/2012

1 - 0013529-07.2007.8.08.0014 (014.07.013529-9) - Execução Extrajudicial
Exequente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: RIO DOCE MINERACAO LTDA e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004357/ES - FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 145/153, em que o executado nomeia bens à penhora.

2 - 0010612-73.2011.8.08.0014 (014.11.010612-8) - Ordinária
Requerente: SILVIO DE SOUZA
Requerido: BV FINANCEIRA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Para tomar ciência do despacho:
Compulsando os termos da contestação apresentada às fls. 21/45 não verifico existência de questões preliminares a serem apreciadas, ao contrário do que afirmado pela parte requerida às fls. 45.
Neste sentido, uma vez já tendo sido realizada audiência preliminar às fls. 73, ocasião em que as partes não entabularam acordo, já tendo a parte autora se manifestado pelo julgamento antecipado da lide (fls. 69), INTIME-SE a requerida para que se manifeste nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, especificando a respeito das provas que pretende produzir.

3 - 0003324-40.2012.8.08.0014 (014.12.003324-7) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: EDUARDO DENADAI ME
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Advogado(a): 15030/ES - JOSE DAVI RODRIGUES
Advogado(a): 196847/SP - MARCELO AUGUSTO DE SOUZA
Para tomar ciência do despacho:
Diante da ausência de manifestação da parte, indefiro o pedido de fl. 34.
Tendo em vista que até a presente data não houve citação da parte ré e a localização do bem, intime-se a parte autora, por seus advogados, para requerer o que entender cabível no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção (falta de pressuposto processual - citação), eis que incumbe a parte autora promover a citação do réu no prazo legal (art. 219, §§ 2º e 3º, CPC).

4 - 0000697-97.2011.8.08.0014 (014.11.000697-1) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA
Executado: MARMORARIA GRAMBEL LTDA ME
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10671/ES - IZAIAS BABILONE
Para tomar ciência do despacho:
Tendo em vista o resultado negativo do bloqueio de valores (penhora on line via BacenJud), conforme cópia de protocolamento em anexo, INTIME-SE urgentemente o exequente para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito.

5 - 0000697-97.2011.8.08.0014 (014.11.000697-1) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA
Executado: MARMORARIA GRAMBEL LTDA ME
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10671/ES - IZAIAS BABILONE
Para tomar ciência da decisão:
Desta forma, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias: (i) comprovar que houve alteração na condição econômica do executado, sob pena de indeferimento do pedido de nova pesquisa pelo sistema BacenJud e (ii) tomar ciência do resultado negativo da consulta ao sistema Renajud, requerendo o que entender cabível e oportuno.

6 - 0000649-07.2012.8.08.0014 (014.12.000649-0) - Ordinária
Requerente: CHRISTIANE PIZZOL ARIVABENI GOBBI TEL 3723-4447
Requerido: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Advogado(a): 7406/ES - JOAO CARLOS BATISTA
Para tomar ciência do despacho:
Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20/02/2013, às 14h30.
Intimem-se as partes, por seus procuradores, para que, no prazo de 10(dez) dias, apresentem o rol de testemunhas, independentemente se vão trazer as mesmas à audiência sem intimação. Apresentadas as testemunhas, diligencie-se o cartório no sentido de suas intimações, se for o caso.
Sendo requerido o depoimento pessoal das partes, atente o Sr. Escrivão para o disposto nos artigos 342 a 347 do CPC.
Ao realizar a intimação das testemunhas, atente o Sr. Escrivão acerca da necessidade de requisição do comparecimento de quaisquer delas.

7 - 0001838-20.2012.8.08.0014 (014.12.001838-8) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: ORLANDO PEGORETE SCHIMITBERGER JUNIOR
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15591/ES - INGRID AMARAL NOBRE
Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA
Para tomar ciência da sentença:
Pois bem. Consoante certidões de fls. 41 e 44 o autor permaneceu inerte, deixando transcorrer o prazo sem qualquer manifestação. Desta forma, considerando que a citação é pressuposto processual de existência e a citação válida constitui pressuposto de validade, o feito deve ser extinto ante a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo (artigo 267, IV), qual seja, a falta de citação válida. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, inc. IV, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas quitadas. P.R.I.

8 - 0012200-57.2007.8.08.0014 (014.07.012200-8) - Depósito
Requerente: BANCO ITAU S/A
Requerido: CLAUDIO HENCK
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o requerente, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III do CPC.

9 - 0002835-03.2012.8.08.0014 (014.12.002835-3) - Obrigação de Fazer
Requerente: CIPLAL COMERCIO E INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
Requerido: BCP S.A - CLARO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002732/ES - PONCIANO REGINALDO POLESI
Advogado(a): 14208/ES - SERGIO MURILO FRANÇA DE SOUZA FILHO
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Determino que cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Condeno a parte requerida no pagamento das custas remanescentes, caso existentes. P.R.I. DILIGÊNCIAS PARA O CARTÓRIO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO: a) CERTIFIQUE-SE o trânsito; b) Encaminhar os autos para a CONTADORIA para o cálculo das custas remanescentes/finais; c) Havendo custas, INTIME(M)-SE o(s) devedor(es) por carta via AR, para o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa da Secretaria do Estado da Fazenda; d) Não realizado o pagamento, CERTIFIQUE-SE e OFICIE-SE ao Serviço de Dívida Ativa da Secretaria do Estado da Fazenda; e) Cumpridas as diligências, ARQUIVE-SE com as cautelas de estilo.

10 - 0014761-78.2012.8.08.0014 - Reparação de Danos
Requerente: ELIAS JORGE BONATTO
Requerido: BANCO ITAU S.A
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 13010/ES - FRANCISCO MACHADO NASCIMENTO
Para tomar ciência da sentença:
ELIAS JORGE BONATTO propôs a presente Ação de Reparação de Danos em face de BANCO ITAU S/A, ambos devidamente qualificados na peça exordial. O feito teve regular prosseguimento. As partes apresentaram termo de transação extrajudicial (fls. 63/64) e requereram a homologação. É o breve relatório Decido. Diante da autocomposição entre as partes de forma amigável, homologo o acordo de fls. 63/64, para que surta seus efeitos legais, ato contínuo, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios nos termos do acordo. P.R.I-se. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou diligenciada sua inscrição em dívida ativa, arquive-se.

11 - 0021647-93.2012.8.08.0014 - Homologação de Acordo
Requerente: MARCO AURELIO MARQUES DE SOUZA e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008749/ES - ESTENIL CASAGRANDE PEREIRA
Para tomar ciência da sentença:
Trata-se in casu de Ação Homologatória de Acordo Extrajudicial, haja vista a autocomposição entre as partes de forma amigável. Isto posto, homologo o acordo de fls. 02/03, para que surta seus efeitos legais, ato contínuo, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios pela terceira Requerente (UNIMARKA DISTRIBUIDORA LTDA), nos termos do acordo. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou diligenciada sua inscrição em dívida ativa, arquive-se. P.R.I-se.

12 - 0019543-31.2012.8.08.0014 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: ITAU UNIBANCO S/A
Requerido: GILSON REIS CARVALHO RODRIGUES
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18431/ES - KATTYARA LEAL DELFINO LUCIO
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do CPC. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Não havendo mais pendências, arquivem-se os autos.

13 - 0001761-55.2005.8.08.0014 (014.05.001761-6) - Cumprimento de Sentença
Exequente: CARGA VEICULOS LTDA
Executado: JONAS SIQUEIRA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005627/ES - ANTONIO JOSE COELHO
Advogado(a): 9100/ES - CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO
Advogado(a): 8679/ES - JOSE GERALDO NASCIMENTO JUNIOR
Advogado(a): 14496/ES - LEANDRO NADER DE ARAUJO
Advogado(a): 11638/ES - RODOLFO PINA DE SOUZA
Advogado(a): 12196/ES - VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Custas e despesas processuais já recolhidas. DEIXO DE CONDENAR a parte exequente no pagamento de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, tendo em vista a ausência de lide.

14 - 0011361-66.2006.8.08.0014 (014.06.011361-1) - Depósito
Requerente: BANCO FINASA S A
Requerido: JACKSON RODRIGUES MARCELINO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
Considerando a incidência do parágrafo único do art. 238, do CPC, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA pela parte requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte Autora. P.R.I. DILIGÊNCIAS PARA O CARTÓRIO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO: a) CERTIFIQUE-SE o trânsito; b) Encaminhe-se os autos à CONTADORIA para o cálculo das custas; c) Havendo custas, INTIME(M)-SE o(s) devedor(es) por carta AR, para o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa da Secretaria do Estado da Fazenda; d) Não realizado o pagamento, CERTIFIQUE-SE e OFICIE-SE o Serviço de Dívida Ativa da Secretaria do Estado da Fazenda; e) Cumpridas as diligências, ARQUIVE-SE com as cautelas de estilo.

15 - 0019458-45.2012.8.08.0014 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO ITAUCARD SA
Requerido: LILIANA APARECIDA A S FARIA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO
Para tomar ciência da sentença:
Verifico que consta dos autos o pedido de desistência do feito e que a parte requerida sequer foi citada. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. Deixo de determinar a expedição de ofício ao DETRAN/ES ou a qualquer outra instituição, no sentido de se retirar a restrição no registro do veículo, pois, nenhuma medida foi realizada no presente feito. Apenas foi expedido mandado inicial, sendo o mesmo devolvido sem cumprimento, consoante certidão de fl. 32. P.R.I. DILIGÊNCIAS PARA O CARTÓRIO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO: a) CERTIFIQUE-SE o trânsito; b) Encaminhar os autos para a CONTADORIA para o cálculo das custas; c) Havendo custas, INTIME(M)-SE o(s) devedor(es) por carta AR, para o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa da Secretaria do Estado da Fazenda; d) Não realizado o pagamento, CERTIFIQUE-SE e OFICIE-SE o Serviço de Dívida Ativa da Secretaria do Estado da Fazenda; e) Cumpridas as diligências, ARQUIVE-SE com as cautelas de estilo.

16 - 0010316-22.2009.8.08.0014 (014.09.010316-0) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO BMC S.A.
Requerido: LUIZ CARLOS PINTO VITORIA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9512/ES - CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
Pois bem. Consoante certidões de fls. 47 e 49 o autor permaneceu inerte, deixando transcorrer o prazo sem qualquer manifestação. Desta forma, considerando que a citação é pressuposto processual de existência e a citação válida constitui pressuposto de validade, o feito deve ser extinto ante a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo (artigo 267, IV), qual seja, a falta de citação válida. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, inc. IV, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas quitadas. P.R.I. DILIGÊNCIAS PARA O CARTÓRIO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO: a) CERTIFIQUE-SE o trânsito; b) Encaminhe-se os autos à CONTADORIA para o cálculo das custas; c) Havendo custas, INTIME(M)-SE o(s) devedor(es) por carta AR, para o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa da Secretaria do Estado da Fazenda; d) Não realizado o pagamento, CERTIFIQUE-SE e OFICIE-SE o Serviço de Dívida Ativa da Secretaria do Estado da Fazenda; e) Cumpridas as diligências, ARQUIVE-SE com as cautelas de estilo.

17 - 0006846-46.2010.8.08.0014 (014.10.006846-0) - Depósito
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM CRE NAO PADRO PCG BRASIL MULT CARTE
Requerido: KLEITON MOSCATE GOMES
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12139/ES - ANA MARIA BRAGA ARAUJO
Advogado(a): 15804/ES - DANILO SANTANA DAHER CARNEIRO

Advogado(a): 10374/ES - JOSE ASSIS DE ARAUJO
Advogado(a): 15903/ES - MANUELA BRAGA ARAUJO
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para ORDENAR a expedição de mandado para que o requerido entregue o bem, em 24 (vinte e quatro) horas, ou o equivalente em dinheiro. Deixo de determinar a advertência da prisão, pois incabível (vide Súmula Vinculante nº 25 do C. STF). Consequentemente, resolvo o mérito do processo na forma do artigo 269, I do CPC.
Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que nos termos do §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, fixo-os em R$ 1.000,00 (mil reais).

18 - 0004345-90.2008.8.08.0014 (014.08.004345-9) - Acidente de Trabalho
Requerente: ADEMIR CANTARELA
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10785/ES - PEDRO COSTA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se as partes para que as mesmas manifestem-se nos autos, especificando a respeito das provas que pretendem produzir além da prova pericial já realizada, no prazo de cinco (05) dias.

19 - 0008760-14.2011.8.08.0014 (014.11.008760-9) - Cumprimento de Sentença
Exequente: ISMAR FRAGA IGLESIAS
Executado: ROSELI GERALDO DOS SANTOS ME e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7697/ES - DALNECIR MORELLO
Para tomar ciência do despacho:
Muito embora exista jurisprudência no sentido de que são penhoráveis os direitos provenientes de contrato de alienação fiduciária firmado pela parte executada, para apreciação do requerimento de fls. 117/118 mister identificar a o agente financeiro contratado a fim de verificar a quantidade de parcelas e o valor restante para a quitação do débito.
Ocorre que mediante procedimento efetuado junto ao sistema Renajud, não é possível a identificação do agente financeiro, informação esta que deve ser diligenciada pela parte exequente no intuito de ver atendida a sua pretensão.
Neste sentido, por ora deixo de apreciar o requerimento de fls. 117/118. INTIME-SE o exequente para que apresente aos autos informações acerca do veículo cuja restrição segue às fls. 103/104, principalmente no sentido de saber em nome de qual instituição financeira o mesmo se encontra alienado fiduciariamente, para possível apreciação do requerimento formulado.

20 - 0013037-15.2007.8.08.0014 (014.07.013037-3) - Cumprimento de Sentença
Exequente: CENTERCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA
Executado: LUCINEIA BLUNCK DE ALMEIDA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007307/ES - SIMONE PAGOTTO RIGO
Para tomar ciência do despacho:
Não sendo localizados bens penhoráveis, **determino** a suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses. Registre-se no eJUD. Nos termos do Ato Normativo Conjunto nº 16/2012 e do Provimento CGJES nº 26/2012, decorrido o prazo de suspensão, **intime-se** o credor, por seu advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção, devendo constar da intimação a advertência de que neste prazo deverá ser indicada providência apta ao prosseguimento regular da execução, não sendo suficiente para esse fim mero pedido de vista dos autos ou novo requerimento de suspensão. Se não houver manifestação no prazo, intime-se o exequente pessoalmente, por carta com aviso de recebimento (AR) ou outro meio idôneo, para promover o andamento do feito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção. I-se.

21 - 0012859-61.2010.8.08.0014 (014.10.012859-5) - Declaratória
Requerente: JUSSARA RICHA
Requerido: FERNANDO GARIOLLI BRAGANCA e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13117/ES - MICHELY ALINNE NARCISO
Advogado(a): 11549/ES - TIAGO BENEZOLI
Advogado(a): 10736/ES - WESLEY MARGOTTO COSTA
Para tomar ciência do despacho:
Embora tenha o ilustre colega Magistrado às fls. 193 entendido ser o presente caso hipótese de julgamento antecipado da lide, verifico que às fls. 199 a própria requerente manifesta intenção em celebrar acordo com a parte requerida.
No entanto, ante o intenso número de audiências marcadas para a Semana Nacional de Conciliação, não foi possível designar a tempo pauta para a realização do ato em relação a estes autos, conforme requerido às fls. 199.
Desta forma, nos termos do art. 125, IV do CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o **dia 21/02/2013, às 14:00 horas**.
Intimem-se as partes e seus advogados.

22 - 0005042-43.2010.8.08.0014 (014.10.005042-7) - Embargos à Execução
Embargante: DORIVAL CASOTTI e outros
Embargado: JOBSON JOSE CUQUETO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007739/ES - ANA APARECIDA BENINCA GONCALVES
Advogado(a): 007230/ES - JOAO MANOEL FERREIRA
Para tomar ciência da decisão:
Desta forma, autorizo a remessa dos autos ao Chefe do Departamento de Criminalística da Polícia Civil do Espírito Santo, para que determine o exame, especialmente verificando se a assinatura do Sr. Dorival Casotti que consta no documento de fl. 10 ação de execução (autos em apenso) é verdadeira. Devem, se possível, servir como parâmetros os documentos de fls. 06/07 e 15/16. Intimem-se as partes, por seus advogados, desta decisão. Após, remetam-se os autos. Apenas por cautela, determino que seja extraída cópia integral dos autos, bem como do apenso (capa à contracapa) e mantida no cartório. D-se.

23 - 0002773-31.2010.8.08.0014 (014.10.002773-0) - Execução Extrajudicial
Exequente: JOBSON JOSE CUQUETO
Executado: DORIVAL CASOTTI e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007739/ES - ANA APARECIDA BENINCA GONCALVES
Com a resposta do ofício de fl. 63, bem como pela ausência de resposta do ofício de fl. 62, INTIME-SE o exequente, por sua advogada, para ciência e manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

24 - 0014472-48.2012.8.08.0014 - Monitoria
Requerente: MERCEDINHA DE COLATINA LTDA
Requerido: JORGE ANTONIO VITALI
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008040/ES - FABIO LEANDRO RODNITZKY
Para tomar ciência do despacho:
Após, proceda-se a intimação da parte autora, por seu douto advogado, para que se manifeste nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito, bem como promovendo a juntada da atualização do débito, haja vista que cabe à parte fazê-lo.

25 - 0008881-42.2011.8.08.0014 (014.11.008881-3) - Despejo
Requerente: JOSE ANTONIO MARINO
Requerido: PENHA APARECIDA SIMONASSI PAULINO e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003526/ES - MARTINIANO LINTZ JUNIOR
Para, no prazo legal, manifestar-se acerca da devolução da correspondência.

26 - 0003532-34.2006.8.08.0014 (014.06.003532-7) - Execução Extrajudicial
Exequente: CAIXA SEGURADORA S/A
Executado: ESAÚ CARLOS PEREIRA e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 72318/MG - LEONARDO VILELA DE PAULA
Advogado(a): 117081/MG - LUCIENE DO ESPIRITO SANTO
Para, no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 243.

27 - 0001002-72.1997.8.08.0014 (014.08.001002-9) - Reintegratória
Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: COLATUR TURISMO LTDA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 106790/RJ - VINICIUS BARROS REZENDE
Para, no prazo legal, requerer o que entender de direito, tendo em vista o desarquivamento dos autos.

28 - 0007152-15.2010.8.08.0014 (014.10.007152-2) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Executado: RENNER ANTONIO RIVA e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6510/ES - OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JUNIOR
Para, no prazo legal, manifestar-se acerca das certidões de fl. 88/verso e 91.

29 - 0004380-11.2012.8.08.0014 (014.12.004380-8) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: B V FINANCEIRA S A CFI
Requerido: SANDRA LOURENCO
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19075/ES - DANIEL RUAS DE SOUZA
Advogado(a): 147020/SP - FERNANDO LUIZ PEREIRA
Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA
Para, no prazo legal, tomar ciência da descida dos autos.

30 - 0001734-04.2007.8.08.0014 (014.07.001734-9) - Declaratória
Requerente: WILSON SABADINI - ME
Requerido: COMCAT COMERCIO DE MADEIRAS E LAMINA LTDA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004896/ES - ELOILSOM CAETANO SABADINE
Advogado(a): 15628/ES - RODRIGO JORGE DE BRITO ANTUNES
Para tomar ciência do despacho:
Uma vez já encerrada a fase instrutória, conforme verificado às fls. 135/136, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem quanto à carta precatória devolvida às fls. 163/207, bem como para oferecerem alegações finais em forma de memoriais no prazo de 10 (dez) dias cada, iniciando-se pela requerente e em seguida pela requerida.
Após, faça-se conclusão dos autos para prolação de sentença.

31 - 0011057-91.2011.8.08.0014 (014.11.011057-5) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA SA
Requerido: ANA LUCIA ALTOE
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Para tomar ciência da decisão:
Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o autor no local indicado. Neste pormenor, determino que em tal mandado contenha a informação de que terá o réu prazo de 05 (cinco) dias para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores constantes na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído; Cite-se o réu para, a partir da execução da liminar, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

COLATINA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012.

Ronaldo dos Santos Corrêa
Analista Judiciário Especial

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLATINA - 3ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº LINDEMBERG JOSE NUNES
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: VERA LUCIA FERRARI MARTINELLI

Lista: 0069/2012

1 - 0000209-89.2004.8.08.0014 (014.02.000209-4) - Cumprimento de Sentença
Exequente: BRADESCO
Requerente: BANCO BRADESCO S.A.
Executado: DAGMAR BALBINA ZIPPINOTTI COSTA TOFFOLI
Requerido: DAGMAR BALBINA ZIPPINOTTI COSTA TOFFOLI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002732/ES - PONCIANO REGINALDO POLESI
Para tomar ciência do despacho:

2 Tendo em vista a manifestação de fls. 293, proceda-se o bloqueio, via Sistema BACENJUD, em conta corrente, poupança ou qualquer outro tipo de aplicação financeira até o valor de R$ 131.713,02 (cento e trinta e um mil, setecentos e treze reais e dois centavos), conforme atualização monetária de fls.294, bem como seja consultado o sistema RENAJUD de veículos existentes em nome do executado DAGMAR BALBINA ZIPPINOTI COSTA TOFFOLI e DECIR FELIX TOFFOLI e proceda-se a restrição total;
3 OUÇA-SE o exequente fazendo nova conclusão após. BEM COMO DAS RESPOSTAS À CONSULTAS REALIZADAS NO SISTEMA BACENJUD E RENAJUD.

2 - 0000693-75.2002.8.08.0014 (014.02.000693-9) - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: COLATINA PNEUS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002732/ES - PONCIANO REGINALDO POLESI
Para tomar ciência do despacho:

II. Tendo em vista a manifestação de fls. 110, PROCEDA-SE o bloqueio, via Sistema BACENJUD, em conta corrente, poupança ou qualquer outro tipo de aplicação financeira até o valor de R$ 681.159,88 (seiscentos e oitenta e um mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme atualização monetária de fls.111, bem como seja consultado o sistema RENAJUD de veículos existentes e proceda-se a restrição total, em nome dos executados COLATINA PNEUS LTDA, SERGIO CHEQUER DOS ANJOS SILVA e ADEMAR ROQUE VAGO;
III. Em caso de resposta positiva, INTIME-SE o exequente para requerer o que entender oportuno;
IV. Em sendo negativa, venham os autos conclusos para Sentença e emissão da Certidão de Crédito, nos moldes do Ato Normativo Conjunto nº016/2012 e Provimento CGJES nº 26/2012. BEM COMO DAS RESPOSTAS À CONSULTAS REALIZADAS NOS SISTEMAS BACENJUD E RENAJUD.

3 - 0002638-63.2003.8.08.0014 (014.03.002638-0) - Execução Extrajudicial
Exequente: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO S/A
Executado: LAZARO ANTONIO QUEIROZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002732/ES - PONCIANO REGINALDO POLESI
Para tomar ciência do despacho:

1. Tendo em vista a manifestação de fls. 89, PROCEDA-SE o bloqueio, via Sistema BACENJUD, em conta corrente, poupança ou qualquer outro tipo de aplicação financeira até o valor de R$ 21.422,80 (vinte e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), conforme atualização monetária de fls.90, bem como seja consultado o sistema RENAJUD de veículos existentes em nome do executado LAZARO ANTONIO QUEIROZ e proceda-se a restrição total;
2. Após, OUÇA-SE o exequente, fazendo nova conclusão após. BEM COMO DAS RESPOSTAS À CONSULTAS REALIZADAS NOS SISTEMAS BACENJUD E RENAJUD.

4 - 0010383-94.2003.8.08.0014 (014.05.010383-8) - Cumprimento de Sentença
Requerente: COIMEX ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS LTDA
Requerido: SEBASTIAO ROGERIO MILLER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 012049/ES - GLAUBER JOSE LOPES
Advogado(a): 14159/ES - PAOLA CARDOSO BABILON

Advogado(a): 007981/ES - VALERIA ANGELA COLOMBI
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Custas processuais, se houverem, pelo exequente. DEIXO DE CONDENAR a parte exequente no pagamento de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, tendo em vista a ausência de lide. P.R.I.

5 - 0013425-25.2001.8.08.0014 (014.05.013425-4) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: POSTO DE GASOLINA SAO MIGUEL LTDA
Executado: LEMIM VIEIRA LEMOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006250/ES - JEFERSON CARLOS COMERIO
Advogado(a): 15604/ES - MARCIA CICHONI WRUBLEWSKI
Para tomar ciência do despacho:

1. Em que pese a manifestação de fls. 132/133, os bloqueios via Sistema Bacenjud realizados por este Juízo restaram negativos como consta nas fls. 97 e 113/114, sendo a manifestação de fls. 118/120 e documentos de fls. 121 indicar valor bloqueado superior, não havendo portanto ter sido procedido deste Juízo, pelo que INDEFIRO o requerimento cabendo a parte diligenciar junto ao Banco Itau. Contudo, PROCEDA-SE novo bloqueio, via Sistema BACENJUD, em conta corrente, poupança ou qualquer outro tipo de aplicação financeira até o valor de R$ 10.721,14 (dez mil, setecentos e vinte e um reais e catorze centavos), conforme atualização monetária de fls.134, em nome do executado LEMIN VIEIRA LEMOS;
2. Com a resposta, positiva ou negativa, INTIME-SE o exequente para requerer o que for oportuno;
3. Após, venham os autos conclusos.

6 - 0007179-52.1997.8.08.0014 (014.05.007179-5) - Cumprimento de Sentença
Exequente: BENEDICTO BARCELLOS
Executado: ZILTON MANOEL LOPES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002732/ES - PONCIANO REGINALDO POLESI
Para tomar ciência do despacho:

1. Tendo em vista a manifestação de fls. 101, proceda-se o bloqueio, via Sistema BACENJUD, em conta corrente, poupança ou qualquer outro tipo de aplicação financeira até o valor de R$ 35.229,38 (trinta e cinco mil reais, duzentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), conforme atualização monetária de fls.102, em nome do executado ZILTON MANOEL LOPES;
2. Em caso de resposta positiva, INTIME-SE o exequente para requerer o que entender oportuno;
3. Em sendo negativa, venham os autos conclusos para sentença e emissão da Certidão de Crédito, nos moldes do Ato Normativo Conjunto nº016/2012 e Provimento CGJES nº 26/2012.

7 - 0015223-79.2005.8.08.0014 (014.05.015223-1) - Embargos de Devedor
Embargante: ALDINO BARBOSA DA SILVA e outros
Embargado: JOAO BATISTA DE CRISTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005888/ES - FLAVIO GALIMBERTI
Para tomar ciência do despacho:

1.0 Tendo em vista a manifestação de fls. 190, proceda-se o bloqueio, via Sistema BACENJUD, em conta corrente, poupança ou qualquer outro tipo de aplicação financeira até o valor de R$ 2.816,27 (dois mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte sete centavos), conforme atualização monetária de fls.191, em nome do executado JOÃO BATISTA DE CRISTO;
2.0 Em caso de resposta positiva, INTIME-SE o exequente para requerer o que entender oportuno;
3.0 Em sendo negativa e não havendo manifestação da parte exequente, prossiga a Srª Analista Judiciária Especial as determinações contidas no Ato Normativo Conjunto nº 016/2012 e Provimento CGJES nº 026/2012.

8 - 0005392-41.2004.8.08.0014 (014.05.005392-6) - Execução Extrajudicial
Exequente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: NILTON CORREIA DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004357/ES - FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
Para tomar ciência do despacho:

1 Tendo em vista a manifestação de fls. 185, PROCEDA-SE o bloqueio, via Sistema BACENJUD, em conta corrente, poupança ou qualquer outro tipo de aplicação financeira até o valor de R$ 16.092,26 (dezesseis mil, noventa e dois reais e vinte e seis centavos), conforme atualização monetária de fls.186 em nome do executado NILTON CORREIA DE SOUZA;
2 Em caso de resposta positiva, INTIME-SE o exequente para requerer o que entender oportuno;
3 Após, venham os autos conclusos.
BEM COMO DAS RESPOSTA À CONSULTA REALIZADAS NO SISTEMA BACENJUD.

9 - 0005250-76.2000.8.08.0014 (014.05.005250-6) - Execução Extrajudicial
Exequente: LUIZ CARLOS NICHIO
Executado: IRLEI JOSE DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8583/ES - LIDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI
Para tomar ciência do despacho:

I. Tendo em vista a manifestação de fls. 105, proceda-se o bloqueio, via Sistema BACENJUD, em conta corrente, poupança ou qualquer outro tipo de aplicação financeira até o valor de R$ 146.391,68 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), conforme atualização monetária de fls.106, bem como seja consultado o sistema RENAJUD de veículos existentes em nome do executado IRLEI JOSE DA SILVA e proceda-se a restrição total;
II. Após, resposta positiva ou negativa, INTIME-SE o exequente para requerer o que de direito.

10 - 0014462-53.2002.8.08.0014 (014.05.014462-6) - Execução Extrajudicial
Exequente: MONICA ALMEIDA VIEIRA
Executado: LOUVANIA DE CASSIA MARTINS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005888/ES - FLAVIO GALIMBERTI
Para tomar ciência do despacho:

1 Tendo em vista a manifestação de fls. 190/192, PROCEDA-SE o bloqueio, via Sistema BACENJUD, em conta corrente, poupança ou qualquer outro tipo de aplicação financeira até o valor de R$ 10.408,34 (dez mil, quatrocentos e oito reais e trinta e quatro centavos), conforme atualização monetária de fls.193, bem como seja consultado o sistema RENAJUD de veículos existentes e proceda-se a restrição total, em nome da executada LOUVANIA DE CASSIA MARTINS;
2 Em caso de resposta positiva, INTIME-SE o exequente para requerer o que entender oportuno;
3 Após, venham os autos conclusos.

11 - 0007131-83.2003.8.08.0014 (014.05.007131-6) - Cumprimento de Sentença
Exequente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SAO RAFAEL LTDA
Executado: RACELLY DOMINGOS DALVI FAVORETTI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6766/ES - RODRIGO DE SOUZA GRILLO
Para tomar ciência do despacho:

1. Tendo em vista a manifestação de fls. 263, PROCEDA-SE o bloqueio, via Sistema BACENJUD, em conta corrente, poupança ou qualquer outro tipo de aplicação financeira até o valor de R$ 47.836,58 (quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos), conforme atualização monetária de fls.264 bem como seja consultado o sistema RENAJUD de veículos existentes e proceda-se a restrição total, em nome dos executados RACELLY DOMINOS DALVI FAVORETTI;
2. Em caso de resposta positiva, INTIME-SE o exequente para requerer o que entender oportuno;
3. Após, venham os autos conclusos.

12 - 0013468-64.1998.8.08.0014 (014.05.013468-4) - Cumprimento de Sentença
Embargante: TEREZINHA COLOMBEKI FRECHIANI
Exequente: ELOILSOM CAETANO SABADINE
Embargado: ANGELA MARIA RODRIGUES GOMES
Executado: ANGELA MARIA RODRIGUES GOMES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7697/ES - DALNECIR MORELLO
Para tomar ciência do despacho:

1. Tendo em vista a manifestação de fls. 195/196, PROCEDA-SE o bloqueio, via Sistema BACENJUD, em conta corrente, poupança ou qualquer outro tipo de aplicação financeira até o valor de R$ 8.694,95 (oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme atualização monetária de fls.197, em nome da executada ANGELA MARIA RODRIGUES GOMES;
2. Em caso de resposta positiva, INTIME-SE o exequente para requerer o que entender oportuno;
3. Após, venham os autos conclusos.

13 - 0012592-31.2006.8.08.0014 (014.06.012592-0) - Cumprimento de Sentença
Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO CENTRO NORTE DO ESPIRITO SANTO
Requerido: METAL PLACAS LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008833/ES - GUILHERME SOARES SCHWARTZ
Para tomar ciência do despacho:

1. Tendo em vista a manifestação de fls. 273, PROCEDA-SE o bloqueio, via Sistema BACENJUD, em conta corrente, poupança ou qualquer outro tipo de aplicação financeira até o valor de R$ 29.397,58 (vinte e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos), conforme atualização monetária de fls.274, bem como seja consultado o sistema RENAJUD de veículos existentes e proceda-se a restrição total, em nome dos executados METAL PLACAS ME, ELISABETH MARIA SPELTA, MAURO ALVES VALENTE e WEMERSON DS SANTOS RIBEIRO ;
2. Em caso de resposta positiva, INTIME-SE o exequente para requerer o que entender oportuno;
3. Após, venham os autos conclusos.

14 - 0009390-46.2006.8.08.0014 (014.06.009390-4) - Cumprimento de Sentença
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO LESTE CAPIXABA
Executado: FERRAZ COMERCIO E REPRESENTAÝOES LTDA-ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008833/ES - GUILHERME SOARES SCHWARTZ
Advogado(a): 14689/ES - MARIO BIANCHI DEPOLI
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso III e 598 do CPC. Custas processuais, se houverem, pelo exequente. DEIXO DE CONDENAR a parte exequente no pagamento de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, tendo em vista a ausência de lide. P.R.I.

15 - 0000438-59.1998.8.08.0014 (014.07.000438-8) - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S A
Executado: EDITORA SCHNEIDER PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002732/ES - PONCIANO REGINALDO POLESI
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigos 267, inciso III e 598 do CPC. Custas processuais, se houverem, pelo exequente. DEIXO DE CONDENAR a parte exequente no pagamento de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, tendo em vista a ausência de lide. P.R.I.

16 - 0000835-06.2007.8.08.0014 (014.07.000835-5) - Cumprimento de Sentença
Requerente: BANCO BRADESCO SA
Requerido: MARCO ANTONIO CASOTTI - ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002732/ES - PONCIANO REGINALDO POLESI
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso III e 598, do CPC. Custas processuais, se houverem, pelo exequente. DEIXO DE CONDENAR a parte exequente no pagamento de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, tendo em vista a ausência de lide. P.R.I.

17 - 0005525-93.1998.8.08.0014 (014.07.005525-7) - Execução Extrajudicial
Exequente: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A
Executado: JONAS DALFIOR e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004357/ES - FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
Para tomar ciência do despacho:

1. Tendo em vista a manifestação de fls. 89, proceda-se o bloqueio, via Sistema BACENJUD, em conta corrente, poupança ou qualquer outro tipo de aplicação financeira até o valor de R$ 226.287,78 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos), conforme atualização monetária de fls.90, em nome dos executados JONAS DALFIOR, ANTONIO IDELCIDES ZANETTI e LAURINDO DALFIOR;
2. Em caso de resposta positiva, INTIME-SE o exequente para requerer o que entender oportuno;
3. Em sendo negativa e não havendo manifestação da parte exequente, prossiga a Srª Analista Judiciária Especial as determinações contidas no Ato Normativo Conjunto nº 016/2012 e Provimento CGJES nº 026/2012. BEM COMO DAS RESPOSTAS À CONSULTA REALIZADA NO SISTEMA BACENJUD.

18 - 0002674-42.2002.8.08.0014 (014.07.002674-6) - Execução Extrajudicial
Exequente: CAMARGO CORREA INDUSTRIAL S/A
Executado: RENATA LEMOS DO CARMO - ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007076/ES - CHRISCIANA OLIVEIRA MELLO
Advogado(a): 000226A/ES - EURICO SAD MATHIAS
Advogado(a): 11891/ES - SAULO BERMUDES MACHADO
Advogado(a): 005462/ES - SERGIO CARLOS DE SOUZA
Para tomar ciência da sentença:
Diante da manifestação, HOMOLOGO a desistência da ação, requerida às fls. 412 nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que em direito, produza os seus jurídicos e legais efeitos. Julgo consequentemente EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII c/c art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes, se houverem, pelo exequente sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Transitada em julgado e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos. P.R.I-se.

19 - 0010362-79.2007.8.08.0014 (014.07.010362-8) - Execução Extrajudicial
Exequente: B.S.-.B.D.E.D.E.S.
Executado: A.B.F. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004357/ES - FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
Para tomar ciência do despacho:

1. Tendo em vista a manifestação de fls. 178, proceda-se o bloqueio, via Sistema BACENJUD, em conta corrente, poupança ou qualquer outro tipo de aplicação financeira até o valor de R$ 351.317,67 (trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos), conforme atualização monetária de fls.179, em nome do executado ALACYR BARBIERI FILHO e ALAOR EPIFANIO BARBIERI;
2. Em caso de resposta positiva, INTIME-SE o exequente para requerer o que entender oportuno;
3. Em sendo negativa e não havendo manifestação da parte exequente, prossiga a Srª Analista Judiciária Especial as determinações contidas no Ato Normativo Conjunto nº 016/2012 e Provimento CGJES nº 026/2012. BEM COMO DAS RESPOSTAS À CONSULTA REALIZADA NO SISTEMA BACENJUD.

20 - 0001400-33.2008.8.08.0014 (014.08.001400-5) - Execução Extrajudicial
Exequente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: RONAN FRANCO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004357/ES - FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
Para tomar ciência do despacho:

1. Tendo em vista a manifestação de fls.90, proceda-se o bloqueio, via Sistema BACENJUD, em conta corrente, poupança ou qualquer outro tipo de aplicação financeira até o valor de R$ 26.422,90 (vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa centavos), conforme atualização monetária de fls.91, em nome do executado RONAN FRANCO;
2. Em caso de resposta positiva, INTIME-SE o exequente para requerer o que entender oportuno;
3. Em sendo negativa e não havendo manifestação da parte exequente, prossiga a Srª Analista Judiciária Especial as determinações contidas no Ato Normativo Conjunto nº 016/2012 e Provimento CGJES nº 026/2012. BEM COMO DAS RESPOSTAS À CONSULTA REALIZADA NO SISTEMA BACENJUD.

21 - 0011288-89.2009.8.08.0014 (014.09.011288-0) - Execução Extrajudicial
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO CENTRO-NORTE DO ESPIRITO SANTO
Executado: BV INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008833/ES - GUILHERME SOARES SCHWARTZ
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso III e 598 do CPC. Custas processuais, se houverem, pelo exequente. DEIXO DE CONDENAR a parte exequente no pagamento de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, tendo em vista a ausência de lide. P.R.I.

22 - 0011288-89.2009.8.08.0014 (014.09.011288-0) - Execução Extrajudicial
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO CENTRO-NORTE DO ESPIRITO SANTO
Executado: BV INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008833/ES - GUILHERME SOARES SCHWARTZ
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso III e 598 do CPC. Custas processuais, se houverem, pelo exequente. DEIXO DE CONDENAR a parte exequente no pagamento de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, tendo em vista a ausência de lide. P.R.I.

23 - 0007230-43.2009.8.08.0014 (014.09.007230-8) - Execução Extrajudicial
Exequente: SIGMA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Executado: CALÇADOS ANDRADE LTDA ME
Testemunha: ALESSANDRO COSTA DE ANDRADE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008723/ES - RENATA SPERANDIO NASCIMENTO
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso III e 598, do CPC. Custas processuais, se houverem, pela exequente. DEIXO DE CONDENAR a parte exequente no pagamento de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, tendo em vista a ausência de lide. P.R.I.

24 - 0010465-18.2009.8.08.0014 (014.09.010465-5) - Divisão
Requerente: ADYR NICCHIO e outros
Requerido: ADHEMAR TADEU NICCHIO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18100/ES - DANIELA GOBI MARTINELLI

Advogado(a): 004192/ES - JOAO HENRIQUE MARTINELLI
Advogado(a): 15300/ES - LORENA SOEIRO BOF
Advogado(a): 10343/ES - LUIZ GUSTAVO TARDIN
Advogado(a): 7430/ES - SANDRO COGO
Para tomar ciência da decisão:
Assim, diante de tudo que foi dito, CONHEÇO AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, porém, NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo-se a sentença atacada na forma em que se encontra. Intimem-se.

25 - 0009135-49.2010.8.08.0014 (014.10.009135-5) - Ordinária
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Requerido: ANGLES VICENTE RIBEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
Advogado(a): 8943/ES - WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO
Para tomar ciência da sentença:
Ante ao exposto, convencido do direito do requerente, JULGO PROCEDENTE o pedido de perdas e danos, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, condenando o requerido no pagamento do valor de R$21.393,34 (vinte e um mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), acrecido de juros legais a partir da citação (20/09/2011) e correção monetária, a partir do ajuizamento da ação (23/08/2011). Fiel ao Princípio da Sucumbência, condeno o requerido em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, ante o grau de zelo do profissional (artigo 20, §3º, a, CPC), corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação e juros de mora a partir da citação do requerido. Após o trânsito em julgado, com o pagamento das custas e nada requerido no prazo legal, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

26 - 0004915-08.2010.8.08.0014 (014.10.004915-5) - Depósito
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Requerido: ERCEDINA MARIA DE SOUZA PICOLI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Para tomar ciência do despacho:

1. DEFIRO o requerimento de fls. 101/102, retroativo a data do seu protocolo (31/10/2012);
2. Nada requerido, no referido prazo, o processo será extinto na forma do art. 267, IV do CPC;
3. INTIME-SE.

27 - 0001815-45.2010.8.08.0014 (014.10.001815-0) - Cumprimento de Sentença
Exequente: FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES
Executado: BANCO ITAUCARD S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007649/ES - FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES
Advogado(a): 12747/ES - WELBER FABRIS
Para tomar ciência da sentença:
Considerando o Termo de Penhora de fls.329, que são satisfatórios para o pagamento ao exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução de título judicial, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, ante o pagamento ao autor/exequente do valor da condenação e dos honorários advocatícios sucumbenciais ao Advogado do autor. A título de pagamento do valor da condenação principal, EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL ao autor/exequente em nome do KAMILO DE LELLIS RIBEIRO, no valor de R$ 14.354,33 (quatorze mil reais e trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos) com seus acréscimos; e a título de pagamento dos honorários sucumbenciais ao Advogado/exequente, EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL em nome FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES, no valor de R$ 1.372,44 (mil trezentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), com seus acréscimos. Pagas as custas, nada mais havendo, arquivem-se. P.R.I-se.

BEM COMO COMPARECER EM CARTÓRIO E PROCEDER A RETIRADA DO R. TERMO DE PENHORA.

28 - 0009962-60.2010.8.08.0014 (014.10.009962-2) - Execução Extrajudicial
Exequente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Executado: MOTOVIL MOTO PEÇAS VILA NOVA LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004357/ES - FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
Para tomar ciência do despacho:

1. A consulta ao BACENJUD realizada às fls. 90/91, encontrando apenas R$ 1,16 (um real e dezesseis centavos), que deverá ser desbloqueado na forma do art.659, §2º do CPC;
2. Quanto ao requerimento de fls. 93, DETERMINO que seja consultado junto ao sistema INFOJUD, as 03 (três) últimas declarações do imposto de renda em nome dos executados, bem como o requerimento de fls. 84, seja consultado o sistema RENAJUD de veículos existentes e proceda-se a restrição total, em nome dos executados MOTOVIL MOTO PEÇAS VILA NOVA LTDA ME, SONIVAL MARIANI e ALINE COSER MARIANI;
3. Em que pese a manifestação de fls. 95, não é possível expedir Alvará, uma vez que foi feito o bloqueio e posterior desbloqueio do valor, como consta do despacho de fls. 70.
4. Após resposta, INTIME-SE o exequente para requerer o que entender oportuno.

BEM COMO DAS RESPOSTAS À CONSULTAS REALIZADAS NOS SISTEMAS BACENJUD E RENAJUD.

29 - 0004718-53.2010.8.08.0014 (014.10.004718-3) - Cumprimento de Sentença
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO LESTE CAPIXABA
Requerente: COOPERATIVA DE CRÉDITO CENTRO-NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Executado: EDIVELTO AUGUSTO MERLO
Requerido: EDIVELTO AUGUSTO MERLO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008833/ES - GUILHERME SOARES SCHWARTZ
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso III e 598 do CPC. Custas processuais, se houverem, pelo exequente. DEIXO DE CONDENAR a parte exequente no pagamento de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, tendo em vista a ausência de lide. P.R.I.

30 - 0000498-75.2011.8.08.0014 (014.11.000498-4) - Ordinária
Requerente: ADENILSON CRISOSTOMO ANASTACIO
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14684/ES - EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA
PARA NO PRAZO LEGAL, REQUERER O QUE DE DIREITO FACE A CERTIDÃO LAVRADA PELO SR°. OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTADA ÀS FOLHAS 125 DOS PRESENTES AUTOS.

31 - 0009835-88.2011.8.08.0014 (014.11.009835-8) - Usucapião
Requerente: ELI CARLOS MAGGIONE e outros
Requerido: AMELIO NICOLA FERRARI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007932/ES - MARTA LUZIA BENFICA
PARA NO PRAZO LEGAL, REQUERER O QUE DE DIREITO FACE A CERTIDÃO LAVRADA PELO SR°. OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTADA ÀS FOLHAS 57/VERSO DOS PRESENTES AUTOS.

32 - 0000594-90.2011.8.08.0014 (014.11.000594-0) - Execução Extrajudicial
Exequente: FORZZA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Executado: CLEONICE BARBOSA DA LUZ ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13412/ES - VITOR FARIA MORELATO
Para tomar ciência do despacho:

1. Tendo em vista a manifestação de fls. 128/129, proceda-se o bloqueio, via Sistema BACENJUD, em conta corrente, poupança ou qualquer outro tipo de aplicação financeira até o valor de R$ 108.824,53 (cento e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos), conforme atualização monetária de fls.130, em nome dos executados CLEONICE BARBOSA DA LUZ ME, CLEONICE BARBOSA DA LUZ e ERCILIO ALVES DA LUZ NETO, bem como seja consultado o sistema RENAJUD de veículos existentes e proceda-se a restrição total;
2. Em caso de resposta positiva, INTIME-SE o exequente para requerer o que entender oportuno;
3. Em sendo negativa e não havendo manifestação da parte exequente, prossiga a Srª Analista Judiciária Especial as determinações contidas no Ato Normativo Conjunto nº 016/2012 e Provimento CGJES nº 026/2012.

33 - 0008163-45.2011.8.08.0014 (014.11.008163-6) - Monitoria
Requerente: LWL CONFECÇÕES LTDA
Requerido: SERGIO SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13980/ES - CARLOS LUIZ ZAGANELLI FILHO
PARA NO PRAZO LEGAL, REQUERER O QUE DE DIREITO FACE A CERTIDÃO LAVRADA PELO SR°. OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTADA ÀS FOLHAS 39/VERSO, 40, 41 E 42 DOS PRESENTES AUTOS.

34 - 0019323-33.2012.8.08.0014 - Monitoria
Requerente: HSBC BANK BRASIL S A
Requerido: BRUNO ALVES DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12896/ES - DANIEL JABOUR BAPTISTI
PARA NO PRAZO LEGAL, REQUERER O QUE DE DIREITO FACE A CERTIDÃO LAVRADA PELO SR°. OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTADA ÀS FOLHAS 83 DOS PRESENTES AUTOS.

35 - 0020623-30.2012.8.08.0014 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A

Requerido: SIRLEIA FERREIRA DO NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12139/ES - ANA MARIA BRAGA ARAUJO
PARA NO PRAZO LEGAL, REQUERER O QUE DE DIREITO FACE A CERTIDÃO LAVRADA PELO SRº. OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTADA ÀS FOLHAS 28 DOS PRESENTES AUTOS.

36 - 0001292-62.2012.8.08.0014 (014.12.001292-8) - Revisional
Requerente: GERCIMAR DE LIMA
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17134/ES - WAGNER LUIZ FERREIRA RIBEIRO CAMATTA
Para tomar ciência do despacho:
Considerando a decisão do Agravo de Instrumento 0015959-53.2012.8.08.0014, que conheceu e negou provimento ao recurso de agravo de instrumento, INTIME-SE o requerente, por seu douto advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias proceder o pagamento das custas prévias, sob pena de cancelamento da distribuiição.

37 - 0019210-79.2012.8.08.0014 - Consignação em Pagamento
Consignante: PAULO SERGIO DE ALMEIDA
Consignado: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11336/ES - BERNARDO LUIZ MONTEIRO ARPINI
Para tomar ciência da decisão:
O requerente-agravante, protocolizou neste Juízo, tempestivamente a petição de fls. 41, onde informa a interposição de Agravo de Instrumento (fls. 42/44vº) inconformada com a decisão agravada de fls. 37/38. Após analisar as razões dos agravantes, deixo de exercer o juízo de retratação face ao Agravo de Instrumento interposto, pelo que mantenho a decisão agravada tal como lançada. Aguarde-se decisão do Agravo de Instrumento. Intime-se.

38 - 0000193-57.2012.8.08.0014 (014.12.000193-9) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Requerido: JOSE CANDIDO FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13025/ES - MARCIO DE MATTOS GONCALVES
PARA NO PRAZO LEGAL, REQUERER O QUE DE DIREITO FACE A CERTIDÃO LAVRADA PELO SRº. OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTADA ÀS FOLHAS 66 DOS PRESENTES AUTOS.

39 - 0015013-81.2012.8.08.0014 - Revisão Contratual
Requerente: FABIANA BOLSANELO MENEZES
Requerido: BV FINANCEIRA S A CFI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 101980/MG - CARLOS GOMES MAGALHAES JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
1. Considerando a manifestação de fls. 48, onde a requerente pugna pela concessão da Assistência Judiciária por não possuir condições de pagar as custas processuais constantes da Sentença. Assim tendo em vista o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do nosso Estado: **EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. NÃO PAGAMENTO DE CUSTAS. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO. ART. 257 DO CPC E 116, I, DO CÓDIGO DE NORMAS ESTADUAL. CONDENAÇÃO EM CUSTAS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO A QUE SE DA PARCIAL PROVIMENTO. I.**A teor dos artigos 257 do Código de Processo Civil e 116, inciso I do Código de Normas Estadual, o não pagamento das custas prévias no prazo de 30 dias acarreta cancelamento da distribuição, sem a necessidade de intimação da parte ou do patrono. **II.** A máxima aplicação do Princípio da Cooperação se dá quando cada sujeito da relação processual cumpre suas obrigações pertinentes, sem a necessidade de provocações. **III.** Quando ocorre o cancelamento da distribuição sem intimação, nenhuma prestação jurisdicional foi efetivamente realizada, de forma que não há que se falar em condenação em custas. **IV.** Recurso a que se dá provimento em parte.(TJES, Classe: Apelação Cível, 35100779491, Relator: Des. Subst. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 28/09/2010, Data da Publicação no Diário: 06/12/2010).

2. DEFIRO o requerimento da requerente e CONCEDO-LHE os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, bem como o desentranhamento apenas dos documentos de fls. 35, uma vez que os demais documentos que instruem a inicial são cópias;
3. INTIME-SE;
4. Após, arquivem-se com as cautelas de estilo.

40 - 0000744-37.2012.8.08.0014 (014.12.000744-9) - Execução Extrajudicial
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO LESTE CAPIXABA
Executado: A FALQUETO SERVICOS ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008833/ES - GUILHERME SOARES SCHWARTZ
Para tomar ciência do despacho:

1. Tendo em vista a manifestação de fls. 55, proceda-se o bloqueio, via Sistema BACENJUD, em conta corrente, poupança ou qualquer outro tipo de aplicação financeira até o valor de R$ 1.263,30 (hum mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta centavos), conforme atualização monetária de fls. 49,

em nome dos executados ADEIR FALQUETO e THIAGO NETTO FALQUETO;
2. OUÇA-SE o exequente, fazendo-se nova conclusão após.

41 - 0015009-44.2012.8.08.0014 - Revisão Contratual
Requerente: EUZANETE DE SOUZA
Requerido: BANCO ITAUCARD S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 101980/MG - CARLOS GOMES MAGALHAES JUNIOR
PARA NO PRAZO LEGAL, REQUERER O QUE DE DIREITO FACE A CONTESTAÇÃO JUNTADA ÀS FOLHAS 54 A 82 DOS PRESENTES AUTOS.

42 - 0004725-74.2012.8.08.0014 (014.12.004725-4) - Reparação de Danos
Requerente: MARCELA DE OLIVEIRA TEIXEIRA DE CARVALHO
Requerido: LAM FOLINI COBRANCAS ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005888/ES - FLAVIO GALIMBERTI
Advogado(a): 251594/SP - GUSTAVO HENRIQUE STÁBILE
Para tomar ciência do despacho:

1. Uma vez que já fora oferecida contestação tempestiva por parte da requerida às fls.29/39, tendo o requerente apresentado impugnação às fls. 46/48, **DESIGNO Audiência Preliminar para o dia 19/02/2013, às 15h00** , ocasião esta em que poderá ser aplicado o §2º do art. 331 do CPC;
2. Intimem-se as partes pelo correio e seus advogados pelo Diário da Justi

43 - 0001408-68.2012.8.08.0014 (014.12.001408-0) - Obrigação de Fazer
Requerente: EYSHILA MONFARDINI PEREIRA
Requerido: UNIMED NOROESTE CAPIXABA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001946/ES - ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR
Advogado(a): 9294/ES - FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
Advogado(a): 12302/ES - FELIPE CEOLIN LIRIO
Advogado(a): 006625/ES - MARCIO DELL'SANTO
Advogado(a): 12177/ES - RODRIGO BASSETI TARDIN
Para tomar ciência do despacho:

1. Uma vez que já foram oferecidas contestações tempestivas por parte dos requeridos às fls.90/103 e 151/165, tendo a requerente às fls. 147/149 e 178/179 apresentado suas impugnações, **DESIGNO Audiência Preliminar para o dia 19/02/2013, às 14h00** ocasião esta em que poderá ser aplicado o §2º do art. 331 do CPC;
2. INTIMEM-SE as partes pelo correio e seus advogados pelo Diário da Justiça.

44 - 0039576-76.2011.8.08.0014 (024.11.039576-1) - Execução Extrajudicial
Exequente: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR ES
Executado: CINTIA CRISTINA DE CASTRO SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009862/ES - THIAGO NADER PASSOS
PARA NO PRAZO LEGAL, REQUERER O QUE DE DIREITO FACE A CERTIDÃO LAVRADA PELO SR°. OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTADA ÀS FOLHAS 157/VERSO DOS PRESENTES AUTOS.

COLATINA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

VERA LUCIA FERRARI MARTINELLI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE COLATINA
1.ª VARA CRIMINAL

EDITAL

O DOUTOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOMEADO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A QUEM POSSA INTERESSAR E, EM ESPECIAL, AOS CIDADÃOS E CIDADÃS ABAIXO RELACIONADOS, QUE EM CUMPRIMENTO AO QUE ESTABELECE NO ARTIGO 425 E SEGUINTES DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, FORAM ESCOLHIDOS PARA COMPOREM A LISTA GERAL DOS JURADOS DESTA COMARCA, PARA O ANO DE DOIS MIL E TREZE (2013), CONFORME § 1º DO ARTIGO 426 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, CONFORME SEGUE ABAIXO:

NOME	PROFISSÃO
ADELIA MARTINS DE CAMPOS	Funcionária publica municipal
ADEMAR DAL COL LORDES FILHO	Entregador
ADEMIR CARLOS RICATO	Func. Público Municipal
ADEMIR SILVA	Funcionária Pública Municipal
ADENIR ANTONIO COUTINHO	Funcionária Pública Municipal
ADEVALTER ANTÔNIO DE ARAÚJO	Comerciário
ADNILSON PACHECO DA CRUZ	Funcionária Pública Municipal
ADRIANA REGINA SOUZA PEDRUZZI	Funcionaria Pública
ADRIANA RITA GERONDOLI ALVES	Aux. de Secretaria
ADRIANO CORCINI SCHNEIDER	Auxiliar de Escritorio
AGENOR PINTO DA PENHA	Produtor Rural
ALACIONES ZACHE FILHO	
ALAIDES SILVESTRE KAMKE	Auxiliar de Serviços Gerais
ALCENI MARIA RIBEIRO	Funcionária Pública Municipal
ALDEVINA LUZIA SCALZER	
ALESSANDRA HELENA SUELA	Funcionária Pública Municipal
ALESSANDRA MEIRELES	
ALESSANDRA VIEIRA	Chefe de Gabinete
ALESSANDRO MARIANI	Operador de Balança
ALEX COSTA SARCINELLI SANTOS	Funcionária Pública Municipal
ALINE GUERRA GAVA	Estudante
ALTAIR ARAUJO DOS SANTOS	Estudante
AMABILI CAPELLA DE SOUZA	Telefonista
AMANDA COLPI MUNIZ LOURENÇO	Caixa
AMILTON RENATO FERRARI	Chefe de Gabinete
AMILTON RUFINO	Operador de Produção
ANA CONCEIÇÃO ALVES	Funcionária Pública Municipal
ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA	Professora
ANA LÚCIA RECOLIANO DIAS	
ANA MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA	Professora
ANA MARIA VENANCIO DA SILVA SOUZA	Funcionária Pública Municipal
ANDERSON HERMINIO LOPES	Proj. de Rede de Distribuição
ANDERSON MENDES BATISTA	Professora
ANDRE BATISTA DA SILVA	Func. Pública Municipal
ANDRESSA SOUZA LIMA	Professora
ANDERSON VITORO BARBOSA	Professor
ANGIE SORAY RODRIGUES DE OLIVEIRA	Funcionário Pública Municipal
ANTONIA FERNANDA DA SILVA RIBEIRO	Economista
ANTONIO DE ARAUJO DOS SANTOS	Funcionário Pública Municipal
ANTONIO EDUARDO MELLO DOS SANTOS	Assistente Contábil
ANTONIO TADEU PASOLINI	Funcionária Pública Municipal
ARISTI PEREIRA	Professora
BARBARA MACHADO RODRIGUES	Funcionario Público
BARBARA NATALLI ROCHA	Funcionária Pública Municipal
BRAULIO ANTONIO DE BRITO	Funcionário Pública Municipal
BRUNO REIS SOUZA	Porteiro
CAIO ANDRADE M. A. LINS	Estudante
CAMILO COSTA AGUIAR	
CAMILY VELOSO PERIN	Professora
CARLA CHIRSTINA DA CONCEIÇÃO BERTONI	
CARLA MYLENA BARBIERI DA SILVA POLEZ	Auxiliar de Coordenação
CARLOS ALBERTO LUIZ CORREA	
CARLOS EDUARDO SILVA	
CARLOS HENRIQUE GUIDONI BRAVO	Auxiliar Administrativo
CARLOS PASCOAL DO NASCIMENTO	Funcionário Público Municipal
CARLOS RENATO RAASCH	Funcionário Público
CÉLIA CARDOSO TREVIZANI	
CHRISTINA HELENA PRERRI OGURA	Professora
CHRISTIAN FRANÇA MOROZEWSKY	Design Gráfico
CHRISTIAN EDUARDO BARBIERI	Assis. Adminstrativo
CHRYSTIANE VASCONCELOS GOMES	Recepcionista
CINTIA VALANDRO GUIDONI	
CLAUDIA TARDIM SANTANA	Funcionário Pública Municipal
CLEA TEIXEIRA CASTELUBER	Controler
CONSOLINA FERREIRA DE OLIVEIRA	Serviço Gerais
CRISTIANE SALUME MARINO	Funcionária Pública
CRISTIANO SARTER CHRISTO	Aux. Serviço de Limpeza - Marista
DAGINO ANTONIO LOUREIRO	Auxiliar de Obras
DALVA APARECIDA MARIM RIBON COSTA	

DALVA DA NASCIMENTO CANDEIA	Professora
DALVINA MARIA SUBTIL DE SOUZA	Funcionário Público
DAMIÃO DA SILVA BARROS	Funcionária Pública Municipal
DANIEL CASTIGLIONE PAVANE	Gerente de Vendas
DANIEL LOUZADA CASTELUBER	Funcionário Público
DANIELI CRISTINA TOZETI PINOTTI MELOTTI	
DANIELE ZENI SERAFINI MAFIOLETTI	Pedagoga
DANIELLI SANTAN GAROZI	Professora
DANIELLI MUNERATI	Supervisora Escolar
DARCY I CASTELLUBER	
DARIO IDELFONSO	Autonomo
DARIO LIRIO	
DEBORA CHISTE	Auxiliar de secretaria
DEBORA MARIA CRISTINA GREGORIO	Copeira
DEIRIO MONTEIRO DOS SANTOS	Aux. De Serviço de Limpeza
DEISE DE OLIVEIRA	Auxiliar Administrativo
DELSON DE OLIVEIRA DUARTE	Funcionário Pública Municipal
DENIS FRIGGI	
DELMO GUIDONI JUNIOR	Bancário
DIRCEU MANTOVANI	Porteiro
DIOGO LOURENÇO	Bancário
DURION JOSE CALIARI VOSS	Funcionário Pública Municipal
EDENIR DIAS DOS SANTOS	
EDEOMIR FERRARI	Aposentado
EDER DIAS COSTA DIAS JUNIOR	
EDGAR ROMULO NICHIO	Auxiliar Admstrativo
EDINALDO LUCIO DONÁ	Produtor Rural
EDIVALDO ANTONIO DE MORAES NETO	Funcionário Pública Municipal
EDMILSON RABELO	Lanterneiro
EDNEIS SOUZA ACERBI	Operador de Produção
EDSON CARLOS NARDI	Auxiliar Administrativo
EDSON SALVADOR	
EDUARDO STELZER MENEGHELLI	Assist. Administrativo
ELIANA DA PENHA BARCELLOS MARTINS	Funcionário público
ELAINE LUZIA BERTOLO	Professora
ELAINE LEMOS SPERANDIO	
ELAINE MANTOVANI MARIANELLI	Funcionário Pública Municipal
ELIANE PINTO DE OLIVEIRA	Aux. de Secretaria
ELIANA ZOVICO SOELA	Funcionária Publica
ELISABETE MARIA DAS NEVES LIMA	Funcionário Pública Municipal
ELIZANGELA MUNIZ	
ELIZA CRISTINA SILVA BORTOLOZZO TREVIZANI	Funcionário Pública Municipal
ELIZETE MARIA ZOCCA E SILVA	Supervisora de Alimentação Escolar
ELOISE NASCIMENTO BRUNETTI	
ELLEN MENDES DOS SANTOS	Estudante
EMANUELLE SOBRAL SCHMIDT SOUZA	Estudante
ERICA APARECIDA CALIARI ANDRE	Funcionário público
ERICA DA CUNHA MACIEL MILANEZ	Professora
ESTEVÃO FERRARI BRAVIN	
ETIENE ALMEIDA	Do Lar
EVANDRO ZENE NUNE	Funcionário Público
EVERSON GOMES DE OLIVEIRA	Assistente de Departamento Pessoal
EVILASIO JOÃO GATTI	Funcionária Pública
EXPEDITO MESSIAS FONSECA	Vendedor
FABIANA BRAGA SOARES DOS SANTOS	Recpcionista
FABIO LYRIO SANTOS	Funcionário Público
FELIPE SCHIRMAN FRANCISCO	Funcionário Público Municipal
FELIX S FARAGE	
FERNANDO C. ALMEIDA	Bancário Aposentado
FLAVIA SCALZER MACHADO NICHIO	Faturista
FLAVIO CUSANDEI JORGE	Funcionário Pública Municipal
FLAVIO JOSE INOCENCIO	Funcionária Pública Municipal
FRANCIELI PRANDO FINCO	Funcionário Público Municipal
FRAMELLE CAROLINI BISS	
FRANCISCO CONCEIÇÃO MARTINS	Operador de computador
GABRIEL MESSIAS ZANETTI REIS	
GABRIELA CAMILA S DOS SANTOS	
GABRIELA GON	Auxiliar Administrativa
GABRIELA ZACHÉ	
GABRIELY KIRMSE JABOUR	Estudante
GABRIELY COLOMBO	Comerciante
GABRIEL ALMEIDA SILVA	Vendedor
GEDEILSON COSTA SANTOS	
GENAIR FERREIRA	
GEORGIO LUIZ CRISTIANO	Estudante
GESIO VENDRAMINI COSTA	Funcionário público
GERALDO ARAUJO JÚNIOR	Auxiliar de Escritório

GERALDO MISSIAS RAFASKI	Auxiliar Serviço Gerais
GERUZA SIQUEIRA CAMPOS	Aposentada
GIANNI ANDREA DA SILVA	Professora
GILMAR JOSÉ PIMENTA	Vendedor
GILSON GOMES DINIS	Passador
GISELY RODRIGUES MONTEIRO	Operadora de Telemarketing
GISELLI ROSSONI LEMOS	Professora
GLACIA MARIA SILVA MOREIRA	
GLEISYELLE CIBIEN CORRADINI	Funcionário Pública Municipal
GLEIDSON ROSA SILVA	Consultor de Vendas
GILCIMAR ROMUALDO DA SILVA	Funcionário Publico
GIOVANI BUSS	Motorista
GLEISON SANTOS ROCHA	Estudante
GUSTAVO DALLA BERNARDINA	
HELDER LUCIANO GRASSI	
HELIO MESQUITA DA COSTA	Bancário
HESTER FROLICH BRAUN	Auxialiar Administrativo
HERBERT CASTRO REIS	Funcionário Pública Municipal
HUDSON OLIVEIRA RODRIGUES	Caixa
HUDSON A B FILHO	Enfermeiro
HUDSON FABIER MENEGATTI	Auxiliar de Enfermagem
HUGO DE CASTRO	Funcionária Pública
HUMBERTO ANTÔNIO GUERRA	Bancário
HUMBERTO JOSE BATISTA	Produtor Rural
INGRID VIANA FLEISCHMANN	Funcionária Pública Municipal
ILSON JORGE DA SILVA	Almoxarife
IRACELIO LEMOS COELHO	Bancário
IRLANY TARTÁGLIA GOMES ZAGANELLI	Professora
IVETE PIMENTEL MIRANDA VIANA	Funcionário Pública Municipal
IZABEL ERNANDES DA GAMA	Do lar
IZOMAR RANGEL MIRANDA	Funcionário Público Municipal
JACIARA BRAGA ZANCHETA LAMBORGHINI	Pedagoga
JACIMAR P BISSOLI	
JACLES ANTONIO FELIPE	Porteiro
JADILSA APARECIDA FONSECA DA SILVA	Professora
JAILSON DAVID BARCELOS	Funcionário Público
JAIR PINOTTI JUNIOR	Lavrador
JAIR XAVIER DA SILVA	Vendedor
JAMILE KARLA FREDERICO	Estudante
JANIRTO GALHARDO DA ROCHA	Professor
JEFFERSON JULIANO DA SILVA	
JESUA LOPES CUNHA	Chefe de Gabinete
JESUANA FORNACIARI	Advogada
JOANISIO JUNIOR MANHANI	Auxiliar de Supervisor
JOÃO CARLOS GORONCI	Bancário
JOÃO CARLOS BINDA	Coordenador Escolar
JOÃO CARLOS GUIMARAES JUNIOR	Auxiliar Contabil
JOÃO EDVALDO REALI	Aposentado
JOCENIR MASSUCATTI CETTO	
JOSÉ AFONSO DA COSTA COELHO	Funcionário Pública Municipal
JOSE DIAS BRAGA	Técnico em Enfermagem
JOÃO LUIZ AUGUSTINHO	Funcionário público
JOSÉ MARIA PASSAGEM	Funcionário Pública Municipal
JOSÉ MÁRIO STELZER	Auxiliar de administração
JOSE MARTINS JUNIOR	Funcionário Público Municipal
JOSE RODRIGUES DAS DORES	
JOSE TADEU PINTO SOARES	Funcionário Pública Municipal
JOSELIA RAMOS	
JOSIANIE BRUNETTI CANI FERRARI	Funcionário Pública Municipal
JORGE COMÉRIO	
JOSÉLIA SOEIRO SENRA ESPERANDIO	Professora
JOSMAR LUIS WALGER	Vendedor
JOSELIO CARLOS SERAFINI GUINISBERG	Auxiliar Administrativo
JOSENIL FARIAS	Motorista
JOVANIR BOTTI	Vendedor
JOYCE BOLZANI RABELO	
JULIANA BORGE NEPPEL	Professora
JULIANA DOS SANTOS	Copeira
JULIANA GOMES CHAGAS THOM	Funcionário público
JULIANA RIBEIRO FERRARI	Tec. Seg. trabalho
JULIO CESAR PRATTI TINELLI	Ass. De manutenção em veículos
JULIO CEZAR LAGASSI	Funcionário público
KAMYLA RANCANELLI PATROCINIO	
KAREN BADIANI	Estagiaria
KASSIA JAQUELINE RONCONI	Professora
KATIA RAQUEL ROSSI	Funcionário Público Municipal
KATIA REGINA SILVA BUELONI	Funcionário Público Municipal

KATIA SIRELNE CAMPI KNUPP	Professora
KÁTIA VALÉRIA MACHADO	Byarros
KATIA S ZORTEA	
KATIULLI GRIPPA	Funcionário Pública Municipal
KÊNIA CRISTINA TINELLI	Professora
KÊNIA CRISTINA TONIATO	Funcionária Pública Municipal
KEZIA ROSA DE AZEVEDO	Estudante
KICELA SOARES	Secretária
KURT ANTONIO FLEISCHMANN JUNIOR	Bancário
LAIS CARLETI BONNA	Operadora de Telemarkting
LAÍS DOMICIOLI AZEVEDO	Auxiliar Administrativo
LARA VERBENO SATHLER	Auxiliar Administrativo
LARISSA DALLA BERNARDINA	Professora
LEA CARDOSO DOS SANTOS LIRIO	
LEANDRO RADAELI FRAGA	Proj. de rede de distribuição
LEIDA SFALSINI	Professora
LELIA SOEIRO SENRA	
LEONDENIS OLIVEIRA DO PRADO	Funcionária Pública Municipal
LEONARDO SIMÕES CORREA NETO	Assist. Administrativo
LEONDENIS OLIVEIRA DO PRADO	Funcionária Pública Municipal
LIANA SIGNORELLI MACIEL	Funcionário Pública Municipal
LISANDRA SENRA AVANCINI BENDINELI	
LUANA FALTZ DE LAZARI	Operadora de Telemarkting
LUCIA CARLA GOLDNES	Professora
LUCIA SALVADOR FIOROT DA SILVA	Funcionário Pública Municipal
LUCIANA LIEVORE BASSETTI	Assis. Adminstrativo
LUCIANE DUTRA	Professora
LUCIENE BERTI CAETANO MARQUES	Professora
LUCIENE ELER VILELA AMORIM	Auxiliar de Disciplina
LUCIENE M PRETTI	Empresária
LUCINEIA DO NASCIMENTO PERONI	Auxiliar de Industria
LUIZA HELENA PIO CAZELLI	Professora
LUIZ ALBERTO GASPARINI	Técnico em telecomunicações
LUIZ ANTONIO MENEZES SANTOS	Bancário
LUIZ BATISTA	Funcionário Pública Municipal
LUIZ CARLOS GOLDNER	Bancário
LUIZ CIPRIANO DOS SANTOS	
LUKENIA NOGUEIRA RODRIGUES	Telefonista
LUZIA DA PENHA PANDINI	Funcionário Pública Municipal
MARCIANO GRAMLICH BOSI	Gerente de Sistemas
MARCELIA VIEIRA	
MARCO ANTONIO SILVA FREITAS	Funcionário Público Municipal
MARCOS TADEU ANDRADE	Assist. Administrativo
MARCUS V MAUSVE	
MARIA APARECIDA PINTO	Professora
MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	Técnica em Enfermagem
MARIA DA PENHA (SABARÁ)	
MARIA DE FATIMA GORETE COSTA MARTINS	Auxiliar Administrtivo - Metalosa
MARIA DE FATIMA NOVICH	Funcionário Público Municipal
MARIA DE FATIMA SALEMA CHAVES	Supervisor de tesouraria
MARIA DO CARMO ROSA DIAS	Funcionário Pública Municipal
MARIA DO CARMO SILVA	Professora
MARIA EMILIA DOS SANTOS	Professora Municipal
MARIZA HELENA NETO RIBEIRO	Aux. de Biblioteca
MARIA HELENA ZANETH	Professora
MARIA JOANA ARNALDO DOS SANTOS	Funcionário público
MARIA LUCIA BRUNETTI LAMBERT	Aposentada
MARIA RUTE BIANCHI ROSSI	Bancaria
MARIA TEREZA DA COSTA	Aux. Fin. Senior
MARIA TEREZA SILVA GIRONDOLI	Cozinheira
MARIA THEREZA RAMOS NUNES	Coordenadora
MARIA SOLANGER BRUMATTI	Do Lar
MARIANA ZANETTI REIS	Fisioterapeuta
MARIO LUCIO DE OLIVEIRA	Vendedor
MARISE BERGAMINI VIEIRA	Professora
MARISTELA CARDOSO	Auxiliar Administrativo
MARISTELA DA SILVA XAVIER CASSANI	Aux. Administrativo
MARLENE CALIARI RODRIGUES	Professora
MARLENE BENEDITO	Funcionária Pública Municipal
MARLENE L. NUNES ABREU	
MATEUS TON DE ALMEIDA	Advogado
MELISE ALVES BRAVO	Funcionário Público
MICHEL SOARES	Auxliar de Depósito
MIRELLA GALINA GATTI	Estudante
MONICA CRISTINA DE VASCONCELOS TAVARES MELO	Professora
MONICA DA PENHA TULLER ROMANO	Estudante
MONICA PANCIERI CUSTODIO	Funcionário Público

MONICA VECHI SOTERIO PORFIRIO	
NAGILA ZANETTI REIS	Estudante
NAIARA PAULINO MENDONÇA	Técnica em Enfermagem
NAIR ZANETTI COSTA AGUIAR	
NAYRAN MUNIZ PARANAGUA	Estoquista
NEUZA M JESUS	Costureira
NILZA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO	
NILTON PEREIRA	Encarregado de Produção
NIVALDO MONTEIRO	Agricultor
NORMA HELENA TESSAROLLO RIBEIRO	Aposentada
ODINILSON SIMÕES NASCIMENTO	
OSVALDO RENATO MACHADO	Bancário
PARLHEN PEREIRA FELINA	
PATRICIA BUKER DOS SANTOS	
PAULO CESAR RUBINI	Bancário
PAULO CESAR SCARDUA	Farmaceutico
PAULO ROBERTO LEBARCH	Comerciante
PEDRO OSVALDO PELIÇÃO	Professor
RAFAELA DOS SANTOS MACHADO BORGHI	Assistente de biblioteca
RAFAEL ALVES DE ARAUJO	Soldador
RAFAEL FOLLETO	Professora
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA NETO	Bancário
REGIANE VIEIRA DOS PASSOS	Professora
REGINA APARECIDA RODRIGUES	Auxiliar de Coordenação
RENATA APARECIDA COUTINHO BARBOSA	Estagiária
RENATA SOUTO RIBEIRO	Aux. de Limpeza
RHAILLANE BRUNETTI	Operadora de Telemarkting
RIA DE FATIMA ROSMANN	Fisioterapeuta
RICARDO BARROS ROGAE	Chefe de Escritório
ROBERTO BENZ	
ROBERTO VITORINO SIQUEIRA	Vigilante
ROBSON C. SILVA	Aposentado
ROBISON THEDOLDI	Funcionário Pública Municipal
RODRIGO BRUNETTI	Gerente de Departamento Pessoal
ROBERTA FACHETTI HORTA	Professora Municipal
ROBERVAL PASSOS AMARAL	Funcionário Público Municipal
ROGERIO MARCOS CASTELLUBER	Funcionário público
RONILSON BRAZILINO DA CRUZ	Técnico agrícola
ROSANE FREIRE IGLESIAS	Professora
ROSANGELA FAVORATO ROCHA	Professora
ROSÂNGELA STACUL	Professora
ROSIANE MARIA PINHEIRO BORGES	Aux. Serviços Gerais
ROSIANE MONTOVANI DO NASCIMENTO IDELFONSO	Professora
ROSIMERI ZANIBONI	Costureira
RUAN MULLER DA CRUZ	Professor
RUBIANA TOZI	Funcionaria Pública
SAMUEL AHNERT	Técnico de iluminação
SANDRA MARIA DA SILVA	Técnica em enfermagem - Unimed
SANDRA DA CONCEIÇÃO LIMA	Comerciante
SANDRA HELENA SAQUETTO SEIDEL	Funcionário Pública Municipal
SCHEILA EVANGELISTA DO COUTO	
SCHEILA CRISTINA W. ZANETTI	Funcionário Público
SCHARLIENNY SILVA DOS SANTOS BARRECE	Estudante
SEBASTIÂO CHESQUINI LYRIO	Chefe de Gabinete
SERGIO ANTONIO GUIDONI	Bancário
SÉRGIO FARIAS DE VASCONCELOS	
SÉRGIO PAULO LUPPI	
SIDNEY MOURA	Mecânico
SILVANA DE OLIVEIRA MENDONÇA DOMINICINI	Professora
SIMONE CARLA SUELA	
SIMONE CORRÊA BOLONEZI	Professora
SIMONE DADALTO SOARES	Funcionário Pública Municipal
SOLANGE MARIA GOLDNER RODRIGUES	
SUELLEN SPERANDIO	Professora
SUNTA MARIA GABRIELI	Funcionário Público
STEFONI BROZEGUIM DA SILVA	
STEFANO COSTA	Funcionário público
TADEU NASCIMENTO	Produtor Rural
THAYLA CHAGAS DE OLIVEIRA	Chefe de Gabinete
TAMIRES ROCHA	
TANEA MARIA CHIEPPE FELIPPE	Auxiliar de biblioteca
TANIA MARIA MACHADO	Professora
TATIANI CAPATTO	Monitora de Computação
TEREZINHA BONATTO	Do Lar
THAIS GABRIEL PANCIERI	Auxiliar de dentista
TICIANA RIBEIRO PESSOA ELBACHA	Serviço de Compras
VALMA APARECIDA RODRIGUES	Assist. Administrativo

VALERIANA GON GALÃO	Professora
VALTER PERTEL	
VANDERLÉIA LUCIA MANETI	Auxiliar de serviços gerais
VANIA MARIA CABRAL DA SILVA	Professora
VANIA MULLER	Telefonista
VANIA SUELA	
VANIE LANE TORRE DIAS	Professora
VANILDA DA PENHA A. RODRIGUES	Professora
VERA LÚCIA GUZZO LIMA	Professora
VERA LUCIA BARBIERE FERREIRA	Aux. de Secretaria
VINICIUS FERRARI MARTINELLI	Produtor Rural
VIVIANE FERRAÇO MARIN	Func. Pública Municipal
VITOR BARREIRO COSER	
WALDIR AVANCINI JUNIOR	Auxiliar de Coordenação
WALKER FERREIRA DE SOUZA	Almoxarife
WALTER JOSÉ PRETTI FILHO	Funcionário Público
WANDERLEI DOS ANJOS OLIVEIRA	Auxiliar de Coordenação
WANDERSON PEREIRA NEVES	Estudante
WILSON JOSE FERONI	Professora
YUKE OGURA ALTOE	Func. Pública Municipal
ZÉLIA ALVES OLIARI	Professora
ZULEICA BOLZANI	Funcionário Público

PARA OS EFEITOS DOS ARTIGOS 425 E 426, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, E PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ FIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM E PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

COLATINA-ES, 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

MARGARIDA MARIA BRUMAT
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
4 VARA CRIMINAL DE COLATINA-ES

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0017291-55.2012.8.08.0014
AÇÃO : Penal Pública Comum
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Acusado: MARCOS ANTONIO GHISOLFI - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
Qualificação: filho de Edite Benta Ghisolfi e Darilio Ghisolfi, nascido em 26/09/1970, natural de Colatina-ES.

O EXMO. SR. DR. ENEAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA, MM. Juiz(a) de Direito da COLATINA - 4ª VARA CRIMINAL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE a todos os que este Edital virem, que fica(m) devidamente **CITADO(S) O(S) ACUSADO(S)** acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, podendo arguir preliminarmente tudo o que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, nos autos da Ação Penal que a Justiça Pública desta Comarca lhe(s) move, tudo na forma do art. 396-A, § 2º, com a redação dada pela Lei 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ARTIGO 180, § 1º E ARTIGO 171, AMBOS DO CPB.

PRAZO PARA RESPOSTA

O acusado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua resposta, após o decurso dos 15 (quinze) dias do presente Edital.

ADVERTÊNCIAS

Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 do CPP

(Art. 366 do CPP).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei.

COLATINA-ES, 05/12/2012

JERÔNIMO LUIZ SEIDEL JUNIOR
Analista Judiciário(a) Especial
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
4 VARA CRIMINAL DE COLATINA-ES

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0021321-36.2012.8.08.0014
AÇÃO : Penal Pública Comum
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Acusado: JOCIEL CESARIO AMERICO - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
Qualificação: filho de Brasilino Americo e Maria D'Ajuda Cesário Américo, nascido 1/08/1986, natural de Teixeira de Freitas-BA.

O EXMO. SR. DR. ENEAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA, MM. Juiz(a) de Direito da COLATINA - 4ª VARA CRIMINAL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE a todos os que este Edital virem, que fica(m) devidamente **CITADO(S) O(S) ACUSADO(S)** acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, podendo arguir preliminarmente tudo o que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, nos autos da Ação Penal que a Justiça Pública desta Comarca lhe(s) move, tudo na forma do art. 396-A, § 2º, com a redação dada pela Lei 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ARTIGO 157, § 2º, I e II, DO CPB.

PRAZO PARA RESPOSTA

O acusado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua resposta, após o decurso dos 15 (quinze) dias do presente Edital.

ADVERTÊNCIAS

Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 do CPP (Art. 366 do CPP).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei.

COLATINA-ES, 05/12/2012

JERÔNIMO LUIZ SEIDEL JUNIOR
Analista Judiciário(a) Especial
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
4 VARA CRIMINAL DE COLATINA-ES

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0002313-73.2012.8.08.0014 (014.12.002313-1)
AÇÃO : Penal Pública Comum
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Acusado: JURANDIR FERREIRA - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
Qualificação: filho de Maria da Conceição Ferreira e Jecino Ferreira, nascido em 30/09/1964, natural de Colatina-ES.

O EXMO. SR. DR. ENEAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA, MM. Juiz(a) de Direito da COLATINA - 4ª VARA CRIMINAL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE a todos os que este Edital virem, que fica(m) devidamente **CITADO(S) O(S) ACUSADO(S)** acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, podendo arguir preliminarmente tudo o que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, nos autos da Ação Penal que a Justiça Pública desta Comarca lhe(s) move, tudo na forma do art. 396-A, § 2º, com a redação dada pela Lei 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ARTIGO 244, CAPUT, DO CP.

PRAZO PARA RESPOSTA

O acusado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua resposta, após o decurso dos 15 (quinze) dias do presente Edital.

ADVERTÊNCIAS

Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 do CPP (Art. 366 do CPP).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei.

COLATINA-ES, 05/12/2012

JERÔNIMO LUIZ SEIDEL JUNIOR
Analista Judiciário(a) Especial
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
4 VARA CRIMINAL DE COLATINA-ES

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0017622-37.2012.8.08.0014
AÇÃO : Penal Pública Comum
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Acusado: WANDERSON NEVES - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
Qualificação: filho de Irani Neves, nascido em 21/03/1982, natural de Vitória-ES.

O EXMO. SR. DR. ENEAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA, MM. Juiz(a) de Direito da COLATINA - 4ª VARA CRIMINAL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE a todos os que este Edital virem, que fica(m) devidamente **CITADO(S) O(S) ACUSADO(S)** acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, podendo arguir preliminarmente tudo o que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, nos autos da Ação Penal que a Justiça Pública desta Comarca lhe(s) move, tudo na

forma do art. 396-A, § 2º, com a redação dada pela Lei 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ARTIGO 155, CAPUT, DO CPB.

PRAZO PARA RESPOSTA

O acusado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua resposta, após o decurso dos 15 (quinze) dias do presente Edital.

ADVERTÊNCIAS

Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 do CPP (Art. 366 do CPP).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei.

COLATINA-ES, 05/12/2012

JERÔNIMO LUIZ SEIDEL JUNIOR
Analista Judiciário(a) Especial
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLATINA - 4ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº ENEAS JOSE FERREIRA MIRANDA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JERONIMO LUIZ SEIDEL JUNIOR

Lista: 0184/2012

1 - 0001618-27.2009.8.08.0014 (014.09.001618-0) - Penal Pública Comum
Testemunha Autor: MARILZA DE ANDRADE e outros
Testemunha Réu: JULIO CEZAR GOMES e outros
Réu: FREDERICO TANURE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005326/ES - DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de COLATINA - 4ª VARA CRIMINAL, no dia 10/12/2012 às 16:00, situada no(a) -

COLATINA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

JERONIMO LUIZ SEIDEL JUNIOR
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Cadastro de Mandados
FORUM JUIZ JOÃO CLAUDIO
Praça Sol Poente, n 100, Bairro: Esplanda, CEP: 29702-710, Colatina-ES.
Telefone(s): (27) 3721-5022 / (27) 3721-5342
Email: 1familia-colatina@tjes.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0021168-03.2012.8.08.0014
AÇÃO: Conversão de Separação em Divórcio

Requerente: MARIA DALIMAR BERTOLO
Requerido: LUIZ DOMINGOS GUAITOLINI

MM. Juiz(a) de Direito da COLATINA - 1ª VARA FAMÍLIA do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica devidamente citado o Requerido, Sr. LUIZ DOMINGOS GUAITOLINI, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação .

ADVERTÊNCIAS

a) PRAZO: O prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado;
b) REVELIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.

DESPACHO

Fl. 09:" Defiro à parte requerente os benefícios da gratuidade judiciária.
Cite-se o(a) demandado(a) por edital.
Transcorrido in albis o prazo destinado à resposta, nomeio-lhe(s) desde já curador especial ad litem, com esteio no art. 9º, inciso II, do CPC, na pessoa de um dos Defensores Públicos com atuação perante este juízo, o qual deverá ser intimado a dizer se aceita o múnus, oferecendo contestação ao pedido, na hipótese afirmativa.
Alegadas quaisquer das matérias constantes dos artigos 325 a 327, do CPC, ouça-se a parte autora, no prazo de dez dias.
Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público."

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

COLATINA-ES, 21/11/2012

VERA LUCIA ALEXANDRE DE SOUZA SILVA

ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLATINA
JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
EDIFÍCIO DO FÓRUM "JUIZ JOÃO CLAUDIO", PRAÇA DO SOL POENTE, ESPLANADA, COLATINA-ES - CEP 29700-090

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos nº 014.12.002644-9 (Cód.: 4895/12)

Prazo 30 dias

A Drª. REGINA LÚCIA DE SOUZA FERREIRA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente **JOBER ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS,** natural de Aracruz/ES, filho de José Francisco dos Santos e de Flordalice Araujo dos Santos**;** e **NEUZIMAR MOTA DE OLIVEIRA**, natural de Colatina/ES, filha de Orino Luzia de Oliveira e de Therezinha Motta de Oliveira, estando em lugar incerto e não sabido, que, por este Juízo da 1ª Vara Especializada da Infância e da Juventude desta Comarca, tramitam os autos da **Ação de Guarda nº 014.12.002644-9 (Cód.: 4895/12)**, requerida por **Vilmar de Oliveira.** Assim sendo, ficam **JOBER ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS e NEUZIMAR MOTA DE OLIVEIRA**, **CITADOS** de todos os termos e para todos os fins da referida ação para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, querendo, oferecer(em) resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos e, advertindo-a de que, caso não apresente defesa neste prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na mencionada inicial (CPC, arts. 285 e 319);

E, para que ninguém possa alegar ignorância, será o presente afixado no átrio do Ed. do Fórum e, reproduzido, por uma vez, no Diário da Justiça independentemente de preparo a teor do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança de do Adolescente.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colatina-ES, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do corrente ano de dois mil e doze (2012). Eu, __________, Vânia Lourensute, Analista Judiciário II, digitei.

Ana Livia Ribeiro Roriz

Chefe de Secretaria

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLATINA - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUIZ DE DIREITO: DRº REGINA LUCIA DE SOUZA FERREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº MARCELO FERRAZ VOLPATO
CHEFE DE SECRETARIA: ANA LIVIA RIBEIRO RORIZ

Lista: 0025/2012

1 - 0020636-29.2012.8.08.0014 - Guarda de Menores (Infância e Juventude)
Requerente: J.M.G.C.
Requerido: A.G.G.J.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18078/ES - ALINE DE PAIVA SALOMAO
Advogado(a): 11564/ES - MICHELA FERREIRA DIAS
Para tomar ciência da decisão:
"DEFIRO o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, bem como diante da declaração de fls. 07 e do disposto no art. 4º, da Lei 1.060/50. INTIME-SE a Autora a fim de emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, devendo juntar cópia da certidão de óbito do genitor do adolescente, bem como adequar o pedido, considerando a informação de que os genitores são falecidos. Em atendimento ao disposto no art. 1.731 do Código Civil, DETERMINO seja a Autora intimada para fornecer o endereço dos ascendentes do adolescente que têm preferência em relação aos colaterais consoante ordem estabelecida no referido dispositivo. DETERMINO seja realizado pela equipe multidisciplinar estudo psicossocial na residência da Autora, Srª. J.M.G.C., apresentando, no prazo de 34 (trinta e quatro) dias, relatório detalhado do ambiente familiar de forma a verificar se possui condições de prover sustento, educação, saúde, assistência moral, social, religiosa e psicológica ao adolescente A.G.G.J.. A entrega do relatório deverá ocorrer até o dia 10/12/2012, impreterivelmente. INDEFIRO, por ora a tutela provisória do adolescente A.G.G.J. à Autora, considerando não haver nos autos documento comprobatório de que a mesma esteja exercendo a guarda de fato do adolescente. DESIGNO audiência especial para o dia 14/12/2012 às 14:30 horas, ocasião em que será ouvido o adolescente e a Autora, bem como decidido sobre a tutela provisória. INTIME-SE. NOTIFIQUE-SE o IRMP. DILIGENCIE-SE.

2 - 0000691-56.2012.8.08.0014 (014.12.000691-2) - Guarda de Menores (Infância e Juventude)
Requerente: G.D.F.L. e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15600/ES - DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
"Compulsando os autos verifico que não obstante o douto advogado tenha sido regularmente intimado para juntar aos autos declaração de bens e rendimentos dos menores,consoante certidão de fls. 21 e 24, assim, não o fez. Desta forma, intime-se o Douto advogado para que no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a juntada da referida declaração. INTIME-SE. Cientifique-se o IRMP. Após, venham-me os autos conclusos para sentença."

3 - 0017668-26.2012.8.08.0014 - Guarda de Menores (Infância e Juventude)
Requerente: L.G.D.O.
Requerido: C.D.G.S. e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8943/ES - WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO
Para tomar ciência da decisão:
"[...] NOMEIO, desde já, curador especial aos Réus citados por edital, o Dr. WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO - OAB-ES 8943, com fulcro no art. 9º, inciso II, do CPC, e DETERMINO seja renovado o prazo de resposta. [...]."

4 - 0017132-15.2012.8.08.0014 - Guarda de Menores (Infância e Juventude)
Requerente: S.A.D.R.
Requerido: R.W.A.F. e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13363/ES - MARIA AUGUSTA LIEVORE
Para tomar ciência da decisão:
"[...] NOMEIO, desde já, curador especial aos Réus citados por edital, a Drª. MARIA AUGUSTA LIEVORE NASCIMENTO - OAB-ES 13.363, com fulcro no art. 9º, inciso II, do CPC, e DETERMINO seja renovado o prazo de resposta. [...]"

5 - 0014910-74.2012.8.08.0014 - Guarda de Menores (Infância e Juventude)
Requerente: L.D.R.V.
Requerido: R.V.B.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007981/ES - VALERIA ANGELA COLOMBI
Para tomar ciência da decisão:
"Compulsando os autos verifico que os genitores do adolescente R.V.B. são falecidos, consoante certidões de óbito acostadas às fls. 10 e 11. Desta forma, CHAMO O FEITO A ORDEM e DETERMINO seja a parte Autora INTIMADA para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, no sentido de converter a presente ação em ação de tutela, devendo, ainda, fornecer o endereço dos ascendentes do adolescente que têm preferência em relação aos colaterais consoante ordem estabelecida no art. 1.731 do Código Civil. INTIME-SE. NOTIFIQUE-SE o IRMP. DILIGENCIE-SE com urgência."

COLATINA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

ANA LIVIA RIBEIRO RORIZ
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COLATINA - VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES
AV. LUIS DALLA BERNARDINA S/N - PRAÇA DO SOL POENTE
COLATINA - ES -CEP: 29700-090
TELEFONE(S): (27) 3721-5022 - RAMAL: 247 / (27) 3721-5022 - RAMAL: 235
EMAIL: 1ORFAOS-COLATINA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - INTERDIÇÃO

Nº DO PROCESSO: **0017488-10.2012.8.08.0014**
AÇÃO: Interdição
Requerente: **WANDI LUIS DA VITORIA**
Interditando: MARCO ANTONIO VITORIA DOS SANTOS

MM. Juiz(a) de Direito da COLATINA - VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO que tramita neste Juízo da 1ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca de Colatina-ES os Autos da **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, Processo descrito acima, requerido por **WANDI LUIS DA VITORIA**, em face de **MARCO ANTONIO VITORIA DOS SANTOS**, cuja Sentença proferida às fls. 67/68 deferiu a **INTERDIÇÃO**.

DISPOSITIVO DA SENTENÇA

DIANTE DO EXPOSTO e ao mais que dos autos constam, com fulcro no artigo 1.767, do Código Civil, e artigo 1.177, inciso II, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de **INTERDIÇÃO** em face de **MARCO ANTÔNIO VITÓRIA DOS SANTOS**, filho de Aroldo Rodrigues dos Santos e Maria de Lourdes Vitoria dos Santos, nascido no dia 12/06/1990, registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da 1ª Zona Judiciária de Vitória-ES, sob nº 081667, do Livro A-0135, fosl 262, para nomear-lhe **CURADOR** na pessoa de seu tio **VANDI LUIS DA VITÓRIA**, já devidamente qualificado.
Lavre-se o termo de compromisso, ficando o Curador dispensado de especialização da hipoteca legal, uma vez que é tio do Interditando, e o mesmo não possui bens para administrar.
Expeça-se de imediato o respectivo mandado sem custas e emolumentos ao Cartório do Registro Civil, para a devida inscrição. Expeça-se Edital de Publicação de decretação da interdição, resumido, por uma vez no Diário da Justiça, por se tratar de situação já definida e restrita da Previdência Social, pela Assistência Judiciária.
Oficie-se o Cartório Eleitoral informando sobre a interdição e para as providências conforme prescrito no artigo 71, § 2º do Código Eleitoral, combinado com artigo 15, inciso II, da Constituição Federal.
Sem custas e emolumentos, por estar amparado pelos benefícios da Assistência Judiciária.
P. R. e Intimem-se.

E para que referida Sentença produza os seus devidos efeitos legais e chegue ao conhecimento dos interessados, e ainda, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital nos termos supra, que será afixado na sede deste Juízo no lugar de costume e publicada por uma vez no Diário da Justiça.

COLATINA-ES, 05/12/2012.

RENATO TREVIZANI
Analista Judiciário Especial
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLATINA - VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES

JUIZ DE DIREITO: DRº JOCY ANTONIO ZANOTELLI
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº SERGIO GERALDO DALLA BERNARDINA SEIDEL
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: RENATO TREVIZANI

Lista: 0041/2012

1 - 0010056-86.2002.8.08.0014 (014.05.010056-0) - Inventário
Inventariante: MARIANA FLEGLER MASSARIOL
Requerente: THIAGO CARDOSO DUTRA MASSARIOL e outros
Inventariado: MESSIAS MASSARIOL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10405/ES - ALESSANDER DA MOTA MENDES
Advogado(a): 002732/ES - PONCIANO REGINALDO POLESI
Para tomar ciência do despacho:
Despacho fls. 1883: Dos termos da petição e documento de fls. 1880/1882, digam-se aos demais herdeiros, por seus doutos advogados.
Diligencie-se.

2 - 0014541-22.2008.8.08.0014 (014.08.014541-1) - Inventário
Inventariante: ANTONIO JORGE MARIM
Requerente: ZILMA JOANA MARIM CAMPOSTRINI
Inventariado: MARIA VARNIER MARIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 242922/SP - MARCELO TEODORO DA SILVA
Advogado(a): 27346/GO - MARCOS ANTONIO SILVA DOS SANTOS
Advogado(a): 6578/ES - WELLINGTON BONICENHA
Para tomar ciência do despacho:
Despacho fls. 166: Observa-se pelas petições apresentadas nos autos, que não levaram em consideração o acordo sinalizado na audiência realizada nos autos em apenso, conforme cópia da ata juntada às fls. 139/140, não observando, inclusive, o item 6 da referida ata de audiência.
Desta forma, intimem-se as partes, por seus doutos advogados, para, conjuntamente, observarem o item 6 da ata de audiência juntada às fls. 139/140, ou requererem o que entenderem necessário.
Diligencie-se.

3 - 0002123-13.2012.8.08.0014 (014.12.002123-4) - Inventário
Inventariante: INODINA JOANNA BASONI GABRIELLI
Inventariado: ESPOLIO DE ANTONIO GABRIELLI SOBRINHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17386/ES - BRUNO CORRADINI MOURENCIO
Para tomar ciência do despacho:
Despacho fls. 58: Intime-se o subscritor da peça de fls. 56, para as providências, conforme despacho de fls. 54verso.
Diligencie-se.

4 - 0005662-26.2008.8.08.0014 (014.08.005662-6) - Inventário Negativo
Requerente: MARA LUCIA SANTANA
Inventariado: FERNANDO JANUÁRIO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9370/ES - EBER OSVALDO NUNO RIBEIRO
Para tomar ciência do despacho:
Despacho fls. 114verso: Em face o decurso do prazo, intime-se o Nobre Advogado para prosseguimento do feito, requerendo o que entender necessário.
Diligencie-se.

5 - 0001531-66.2012.8.08.0014 (014.12.001531-9) - Arrolamento de Bens
Inventariante: HILMA PERTEL ROSSI
Inventariado: REINALDO ARMANDO ROSSI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008008/ES - ROGERIO JOAO TOMASINI
Para tomar ciência do despacho:
Despacho fls. 44verso: Em face o decurso do prazo, intime-se o Nobre Advogado para prosseguimento do feito, requerendo o que entender necessário.
Diligencie-se.

6 - 0000481-05.2012.8.08.0014 (014.12.000481-8) - Inventário
Inventariante: EDNA GLORIA GRONER MULLER
Inventariado: HELMAR CARLOS AHNERT MULLER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18227/ES - JEFFERSON MULLER DEL PIERO
Para tomar ciência do despacho:
Despacho fls. 92: 1.- Prestar as últimas declarações.
2.- Não havendo nada mais a modificar ou acrescentar, faculto ás Partes a apresentação da partilha amigável, ou requerer o que entender necessário.
3.- Após, ouvir o IRMP.
Diligencie-se.

7 - 0015094-30.2012.8.08.0014 - Inventário
Inventariante: DACYMARCOS GALIMBERTI
Requerente: DAGMAR GALIMBERTI DE SOUZA PIMENTA e outros
Inventariado: DARCY GALIMBERTI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11513/ES - RAPHAEL TASSIO CRUZ GHIDETTI
Para tomar ciência do despacho:
Despacho fls. 176: Intime-se o douto subscritor da peça de fls. 165/169, para atender o requerimento postulado pelo Inventariante às fls. 172/174, visto que as demais herdeiras não comprovaram a sua qualidade de herdeiras nos autos. Diligencie-se.

8 - 0011564-23.2009.8.08.0014 (014.09.011564-4) - Inventário
Inventariante: MARLI RODRIGUES GOMES
Inventariado: BRAS GUIDONI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11551/ES - KELLEN CRISTINA BONFIM
Para tomar ciência do despacho:
Despacho fls. 179verso: Em face o decurso do prazo, intime-se a Nobre Advogada para o processeguimento do feito, requerendo o que entender necessário. Diligencie-se.

9 - 0008572-94.2006.8.08.0014 (014.06.008572-8) - Inventário
Inventariante: ZULMIRA MARIA CLIMACO DA SILVA
Requerente: KLEBER CHIEPPI DA SILVA e outros
Inventariado: ONOR TAVARES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004925/ES - HENRIQUE SOARES MACEDO
Advogado(a): 003633/ES - JOSE DA SILVA AMORIM
Advogado(a): 8583/ES - LIDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI
Para tomar ciência do despacho:
Despacho fls. 145: 1.- Dos termos da petição e documentos de fls. 139/144v, digam-se aos demais herdeiros, por seus doutos advogados. 2.- Atenda-se conforme solicitado às fls. 137. Diligencie-se.

10 - 0012767-88.2007.8.08.0014 (014.07.012767-6) - Inventário
Inventariante: HELENA BOLDT BIDNER
Requerente: TERESINHA DE JESUS BIDNER ROSA
Inventariado: CLEMENTE ANDRE BIDNER e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004211/ES - DAVID GUERRA FELIPE
Para tomar ciência da sentença:
DIANTE DO EXPOSTO e ao mais que dos autos constam, com fulcro no artigo 1.026 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO POR SENTENÇA para que em direito produza seus jurídicos e regulares efeitos o INVENTÁRIO e a PARTILHA JUDICIAL de fls. 132/133 dos bens deixados pelos falecimentos de CLEMENTE ANDRE BIDNER e MARIA ALBERTINA BOLT BIDNER, uma vez que atende aos interesses das partes. Transitada em julgado, expedir formal de partilha, e arquivem-se mediante as cautelas legais.

11 - 0006250-72.2004.8.08.0014 (014.05.006250-5) - Inventário
Inventariante: JOSE ANTÔNIO BRAIDO
Requerente: MARIA GERALDA BRAIDO PINHEIRO e outros
Inventariado: IZALTINO BRAIDO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005326/ES - DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA
Advogado(a): 004357/ES - FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
Advogado(a): 11563/ES - KERLEY CHRISTINA BENDINELLI AUER
Para tomar ciência do despacho:

Atendendo requerimento formulado pelos herdeiros, e considerando a proximidade do recesso forense, DESIGNO AUDIÊNCIA DE ESCLARECIMENTOS para o dia 17/12/2012, às 15:00 horas, devendo ser intimados os nobres advogados para trazer as partes, independentemente de intimação. Diligencie-se.

12 - 0016233-17.2012.8.08.0014 - Alvará Judicial com Valor
Requerente: GISLENE CORTE RODRIGUES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13095/ES - WESLEY MOTA FERRARI
Para tomar ciência do despacho:
Despacho fls. 32: Intimar novamente o Nobre Advogado para providenciar o recolhimento do ITCD de fls. 29.

13 - 0009128-23.2011.8.08.0014 (014.11.009128-8) - Alvará Judicial com Valor
Requerente: SAMARA ROCHA BIANQUE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15604/ES - MARCIA CICHONI WRUBLEWSKI
Para tomar ciência do despacho:
Despacho fls. 52: Dar vista com carga a Nobre Advogada (fls. 48) para requerer o que entender necessário.

COLATINA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

RENATO TREVIZANI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLATINA - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº MARCIA PEREIRA RANGEL
CHEFE DE SECRETARIA: ALEKSANDER MARINO TREVIZANI

Lista: 0201/2012

1 - 0017707-23.2012.8.08.0014 - Indenizatória
Requerente: VITAL PERINI
Requerido: TNL PCS S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17318/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
Advogado(a): 15721/ES - VINICYUS LOSS DIAS DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Recebo o recurso interposto nas folhas 150/175, somente em seu efeito devolutivo, em atenção ao que preceitua o artigo 43 da Lei 9.099/95;

Constato a pertinência, tempestividade e devido preparo;

Intime-se a parte contrária, para, caso queira, apresente suas contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias;

Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Colégio Recursal, com as nossas homenagens;

2 - 0020094-11.2012.8.08.0014 - Repetição de Indébito
Requerente: ISAAC MARTINS NEPEL
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17876/ES - AMERICO BINDA ANGELO
Para tomar ciência do despacho:
Diante do constante na assentada de folha 37, defiro o pedido de dispensa da realização da Audiência de Instrução e Julgamento ali formulado, desde já oportunizando à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que se manifeste quanto à contestação de fls. 39/46;
Após, com ou sem manifestação, conclusos;

3 - 0014930-65.2012.8.08.0014 - Ordinária
Requerente: DONIAS FIRME
Requerido: BANCO ITAUCARD S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Intime-se a parte requerida para conhecimento e possível manifestação dos documentos juntados pelo requerente (fls.72/76).

4 - 0020945-50.2012.8.08.0014 - Declaratória
Requerente: CLEONICE RODRIGUES GOMES
Requerido: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14037/ES - RAFAEL ZORZANELI
Para tomar ciência do despacho:
Considerando os termos do ato convocatório de fl. 19, oportunizo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora, para que justifique a sua ausência no respectivo ato, sendo que, em caso de não manifestação, o processo será extinto na forma da lei;

5 - 0003788-64.2012.8.08.0014 (014.12.003788-3) - Cumprimento de Sentença
Requerente: LUZIA VALDIRENE DE OLIVEIRA CORREIA
Requerido: CONDESSA MULTI MARCAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11551/ES - KELLEN CRISTINA BONFIM
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte demandante para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto ao teor da certidão de folha 62, requerendo a providência que entenda de direito, caso contrário o processo será arquivado;

6 - 0010401-42.2008.8.08.0014 (014.08.010401-2) - Execução Extrajudicial
Exequente: VALERIANO DALVIN AGRIZZI
Executado: ROSENILDA BRAGUNCE MAULAZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12937/ES - RAFAELA COSTA DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao seu interesse na adjudicação do bem penhorados, com a advertência de que este será levado à leilão em caso de não manifestação;

7 - 0020280-34.2012.8.08.0014 - Indenizatória
Requerente: CAMILA DOS REIS IGLESIAS PAZOLINI
Requerido: SATURNO TURISMO E CARGAS LTDA EPP

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16344/ES - GERALDO SENHORINHO RIBEIRO JUNIOR
Advogado(a): 10785/ES - PEDRO COSTA
Para tomar ciência do despacho:
Diante dos termos constantes na folha 26, designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02 / 04 / 2013 às 13 : 30 horas;

Intimem-se as partes para comparecerem ao ato acima designado, advertindo-as a apresentarem, na oportunidade, as provas que julgarem necessárias à comprovação de suas alegações;

No que concerne ao pedido de exibição de documentos, é ônus do fornecedor a produção de provas em se tratando de relação de consumo, de forma que se não puder contrapor às alegações autorais, será tido por revel sobre a questão não contraditada, sendo dispensável a determinação solicitada;

8 - 0020108-92.2012.8.08.0014 - Ordinária
Requerente: DANIEL ROSSI CASSARO
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9962/ES - CRISTIANO ROSSI CASSARO
Para tomar ciência do despacho:
Diante do constante na assentada de folha 41, defiro o pedido de dispensa da realização da Audiência de Instrução e Julgamento ali formulado, desde já oportunizando à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que se manifeste quanto à contestação juntada nos autos;

Após, com ou sem manifestação, conclusos;

9 - 0018217-36.2012.8.08.0014 - Indenizatória
Requerente: CATIVA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA
Requerido: BRAPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 138436/SP - CELSO FARIA MONTEIRO
Advogado(a): 14683/ES - RODRIGO SANTOS SAITER
Para tomar ciência do despacho:
Considerando os termos constantes na assentada fl. 49, designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20/02/2012 às 13:30 horas.

Intimem-se as partes para comparecerem ao ato acima designado, advertindo-as a apresentarem, na oportunidade, as provas que julgarem necessárias à comprovação de suas alegações.

10 - 0014648-27.2012.8.08.0014 - Execução Extrajudicial
Exequente: BRUNO CORRADINI MOURENCIO
Executado: JAIRLEI GONCALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17386/ES - BRUNO CORRADINI MOURENCIO

Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se nos autos quanto ao teor da certidão de folha 39, requerendo a providência que entenda de direito;

11 - 0020037-90.2012.8.08.0014 - Indenizatória
Requerente: MARIA JOSE DE AMORIN ROCHA
Requerido: TELEMAR NORTE - LESTE S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17318/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
Para tomar ciência do despacho:
Considerando que a presente ação trata apenas de questão de direito, cujas provas apresentam-se por via documental, DETERMINO que a parte requerida – Telemar Norte Leste S/A - seja intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, noticie o tipo de prova oral que deseja produzir, a fim de justificar a necessidade da designação de audiência de instrução e julgamento, devendo juntar sua peça de defesa no prazo acima estabelecido;

Juntada a contestação, abra-se vista dos autos à parte requerente para que dela se manifeste, bem como quanto aquela juntada pela segunda requerida, Embratel S/A nas folhas 85/88 pelo prazo de 15 (quinze) dias;

12 - 0002764-98.2012.8.08.0014 (014.12.002764-5) - Cobrança
Requerente: CARIAS GRANITOS DO BRASIL LTDA
Requerido: ANTONIO MONFARDINI PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12584/ES - JULIANA CARDOZO CITELLI NITZ
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, complemente as informações constantes nas folhas 76/77, noticiando o nome da operadora das linhas ali descritas, bem como as informações sobre as ligações realizadas pelo telefone celular da requerente, caso contrário o requerimento de expedição de ofício formulado na assentada de folha 67 será indeferido;

13 - 0014929-80.2012.8.08.0014 - Cumprimento de Sentença
Requerente: LUIZ CARLOS SOUZA RAMOS
Requerido: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16288/ES - CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Considerando que o depósito consignado na folha 112 trata de pagamento intempestivo, intime-se a parte demandada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe nos autos o número da conta de sua preferência para que seja viabilizada a devolução da aludida quantia.

14 - 0022002-06.2012.8.08.0014 - Revisão Contratual
Requerente: ENEAS GHISOLFI ROMANHA
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11336/ES - BERNARDO LUIZ MONTEIRO ARPINI
Intime-se a parte requerente para que compareça à audiência de Conciliação designada para o dia 27/02/2013 às 13:00.

15 - 0016162-15.2012.8.08.0014 - Ordinária
Requerente: HOME CENTER CASA E CONSTRUCAO LTDA ME
Requerido: EDMILSON CORREA DAS NEVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15610/ES - STELLA ZAMPIROLI DE MEDEIROS
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte requerente para que compareça à audiência de Conciliação designada para o dia 27/02/2013 às 11:00.

16 - 0021610-66.2012.8.08.0014 - Obrigação de Fazer
Requerente: DANIELA DADALTO AMBROZINE MISSAWA
Requerido: HOSPITAL UNIMED NOROESTE CAPIXABA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 29046/ES - JULIANA GUERRA ANDRADE
Para tomar ciência da decisão:
Defiro pois, o pedido de antecipação de um dos efeitos da tutela pretendida. Para tanto, determino que a requerida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, forneça à parte autora cópia do prontuário médico de seu genitor Aguinaldo Ambrozine, falecido em 14/05/2011, sob pena de ser compelido ao pagamento de multa no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por dia de descumprimento, a qual será revertida em prol da parte autora.

Outrossim intime-se a parte requerente para que compareça à audiência de Conciliação designada para o dia 27/02/2013 às 10:00.

17 - 0011477-33.2010.8.08.0014 (014.10.011477-7) - Declaratória
Requerente: AQUILES BRAZ MARIANO DE OLIVEIRA
Requerido: KWE MOTOS LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12480/ES - SANDRO MARCELO GONCALVES
Para tomar ciência da sentença:
Tecidas tais considerações, com alicerce no que preconizam os artigos 264, 275 e 884, todos da Lei 10.406/2002 (CCB), nos artigos 267, inciso VIII e 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil - em aplicação supletiva à Lei dos Juizados Especiais - e no que foi motivado, JULGO PROCEDENTE o primeiro pedido, de devolução de valores pagos, para CONDENAR as requeridas solidariamente a restituírem ao requerente a importância de R$2.382,00 (dois mil, trezentos e oitenta e dois reais), cuja correção incidirá sobre cada parcela paga, a partir dos respectivos pagamentos, cujas datas estão consignadas nos comprovantes de folhas 24/35, acrescida de juros legais, devidos desde a citação, conforme dispõe o artigo 405 do CCB e artigo 219 do CPC. JULGO PROCEDENTE o segundo pedido e DECRETO a rescisão do contrato anunciado neste caderno processual. JULGO IMPROCEDENTE o terceiro pedido, inerente à indenização por danos morais. HOMOLOGO a desistência dos pedidos em relação à requerida GONZALES & SILVA LTDA ME (MOTO H). Não há custas nem demais despesas a serem consideradas, em estrita fidelidade ao que dispõe o artigo 55 da Lei 9.099/95, não havendo constatação de má-fé na seara processual. Contudo, em caso de eventual recurso, diante da sucumbência recíproca, atenta ao que preconiza o artigo 54 da Lei 9.099/95 e artigo 21 do CPC e ao princípio da causalidade, fixo as custas processuais na proporção de 10% (vinte por cento) para o autor e 30% (trinta por cento) para cada uma das rés. DEFIRO EM FAVOR DO DEMANDANTE A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEVENDO SER OBSERVADO O PRAZO PRESCRICIONAL CONSTANTE NO ARTIGO 12 DA LEI 1.060/1950, RESSALTANDO QUE A GRATUIDADE ABRANGE OS HONORÁRIOS DOS OUTORGADOS NA PROCURAÇÃO DE FOLHA 19. Com o efetivo trânsito em julgado, arquive-se este caderno processual com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colatina-ES, 04 de Dezembro de 2012. Marcia Pereira Rangel Juíza de Direito

18 - 0017366-94.2012.8.08.0014 - Revisão Contratual
Requerente: MARCELINO DE OLIVEIRA FREITAS
Requerido: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11336/ES - BERNARDO LUIZ MONTEIRO ARPINI
Advogado(a): 18431 /ES - KATTYARA LEAL DELFINO LUCIO
Para tomar ciência da sentença:
Tecidas tais considerações, com base no que preconiza o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, utilizado supletivamente à Lei dos Juizados Especiais, no artigo 51, inciso II da Lei 9.099/1995 e no suporte jurídico alinhavado, DECLARO a incompetência deste Juizado para julgar esta demanda, concernente à revisão dos juros contratuais, pedido declaratório quanto à sua abusividade e a respectiva devolução em dobro dos valores eventualmente pagos pelo autor sobre tais juros. DECLARO o requerente carecedor de exercitar esta demanda em relação ao segundo e quarto pedidos, de devolução em dobro, bem como indenização por danos morais, por ausência de interesse processual. Não há custas a serem sopesadas, em atenção ao que dispõe o artigo 55 da Lei Especial, não havendo constatação de má-fé na seara processual. DEFIRO EM FAVOR DA PARTE AUTORA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, OBSERVANDO-SE O PRAZO PRESCRICIONAL DISPOSTO NO ARTIGO 12 DA LEI 1060/1950, RESSALTANDO QUE A GRATUIDADE ABRANGERÁ OS HONORÁRIOS DO OUTORGADO DESCRITO NA PROCURAÇÃO DE FOLHA 23, CONSOANTE DISPÕE A NORMA SOBREDITA. Após o devido trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, observando o nome da Dra. Kattyara Leal Delfino Lúcio nas comunicações doravante destinadas ao banco requerido, consoante solicitado no Termo de folha 37. Colatina-ES, 04 de Dezembro de 2012. Marcia Pereira Rangel Juíza de Direito

19 - 0004347-21.2012.8.08.0014 (014.12.004347-7) - Ordinária
Exequente: HELENA CRISTINA RABELO REBONATO
Requerente: HELENA CRISTINA RABELO REBONATO
Executado: BV FINANCEIRA SA CRED FINAN
Requerido: BV FINANCEIRA SA CRED FINAN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 15969/ES - DENISSON RABELO REBONATO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte demandada para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique o depósito consignado na folha 105, observando o teor do petitório de folha 103;

Da mesma maneira, intime-se a parte demandante para que se manifeste quanto ao constante nas folhas 104/105, requerendo o que entenda de direito;

20 - 0009353-77.2010.8.08.0014 (014.10.009353-4) - Cumprimento de Sentença
Requerente: SANDRA MARIA PIRES MARQUES
Requerido: ATIVOS S.A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11406/ES - CHRISTIANI B FERREIRA
Advogado(a): 9776/ES - LUDMYLLA DOS SANTOS FARINA
Advogado(a): 10785/ES - PEDRO COSTA
Para tomar ciência da sentença:
Tecidas tais considerações, com alicerce no suporte jurídico já delineado, julgo procedente o pedido constante nos Embargos opostos, para reconhecer e impenhorabilidade da quantia constrita na folha 279, restituindo-a à Embargante. Não há custas nem demais despesas a serem consideradas, em estrita fidelidade ao que dispõe o artigo 55 da Lei 9.099/95, não havendo constatação de má-fé na seara processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Trânsitado em julgado, expeça-se alvará autorizado a parte embargante, Sr. Sandra Maria Pires Marques, proceder ao levantamento da quantia descrita na folha 289, comunicando-a para que compareça em cartório para sua retirada. Após, conclusos. Diligencie-se. Colatina-ES, 05 de Dezembro de 2012. Marcia Pereira Rangel JUÍZA DE DIREITO

COLATINA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

ALEKSANDER MARINO TREVIZANI
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLATINA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº ANTONIO CORTES PAIXAO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JANE MERI CECATTO FARIA RIBEIRO DA COSTA

Lista: 0051/2012

1 - 0011351-46.2011.8.08.0014 (014.11.011351-2) - Cumprimento de Sentença
Requerente: MARIA JOSE PEREIRA FURLAN
Requerido: BANCO BMG S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14684/ES - EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA
Intimação para comparecer em Cartório e retirar alvarás judiciais expedidos em nome do exequente e de seu patrono.

2 - 0012666-12.2011.8.08.0014 (014.11.012666-2) - Reparação de Danos
Requerente: RAFAEL VULPE MOREIRA
Requerido: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16288/ES - CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o demandado para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se o depósito informado na folha 178 corresponde, ou não, ao cumprimento voluntário da sentença, sobretudo dada a disparidade entre o valor da condenação e o depósito.

3 - 0018783-82.2012.8.08.0014 - Cobrança
Requerente: DAYANE TANURE
Requerido: RICARDO BARREIRA DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18349/ES - ROSIANE SANTOS DA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, com alicerce no art. 618, inciso I, e art. 267, inciso VI e seu § 3º, todos do Código de Processo Civil, DECLARO NULA a execução, restando extinto o processo. Sem custas e honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Colatina/ES, 20 de novembro de 2012. ANTONIO CÔRTES DA PAIXÃO JUIZ DE DIREITO

4 - 0010771-16.2011.8.08.0014 (014.11.010771-2) - Cumprimento de Sentença
Requerente: SCHEILA MORANDI DE ASSIS
Requerido: CATELEM BRASIL S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009593/ES - KARINA KELLY PETRONETTO
Advogado(a): 13852/ES - LUIS FELIPE PINTO VALFRE
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, para os fins do art. 795 do Código de Processo Civil, com base no que dispõe o art. 794, inciso I, do mesmo diploma legal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. P. R. I. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se com as cautelas e formalidade de estilo. Colatina/ES, 19 de novembro de 2012. ANTONIO CÔRTES DA PAIXÃO Juiz de Direito

5 - 0000458-64.2009.8.08.0014 (014.09.000458-2) - Cumprimento de Sentença
Exequente: MARIA AURORA SURLO
Executado: BANCO DO BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14684/ES - EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA
Advogado(a): 15951/ES - WALLACE ELLER MIRANDA
Para tomar ciência do despacho:
Tomar ciência da efetivação do bloqueio de valores pelo sistema Bacenjud, em conta de titularidade da parte executada, no valor de R$ 1.645,90. Intimação da parte executada (Banco do Brasil S/A) para, querendo, impugnar a penhora no prazo de 15 (quinze) dias.

6 - 0014691-61.2012.8.08.0014 - Cobrança

Requerente: JORGE RAIMUNDO DE SOUZA
Testemunha Réu: MARCILIO DA SILVA e outros
Requerido: SUEDA FONTANA MURÇA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 95101/MG - ALEXANDRE JOSE SOARES NETO
Advogado(a): 13727/ES - SUZANA DE ALVARENGA LOURETE
Advogado(a): 13729/ES - VANIA MARIA BABILON
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, declaro extinto o processo na forma do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, na forma do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos trazidos pelas partes. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Colatina/ES, 21 de novembro de 2012. ANTONIO CÔRTES DA PAIXÃO Juiz de Direito

7 - 0011238-92.2011.8.08.0014 (014.11.011238-1) - Cobrança
Requerente: MARIA AUXILIADORA MONTEIRO CORRADI
Requerido: FABIANA DE SOUZA MATTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11564/ES - MICHELA FERREIRA DIAS
Para tomar ciência do despacho:
Dê-se ciência à autora dos termos da certidão de folha 51, devendo a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

8 - 0011355-83.2011.8.08.0014 (014.11.011355-3) - Indenizatória
Exequente: ALINE VIÇOSA DALFIOR
Executado: LIRIO DOS VALES TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008887/ES - FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
Advogado(a): 11563/ES - KERLEY CHRISTINA BENDINELLI AUER
Para tomar ciência da decisão:
Diante do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, por não haver o que ser esclarecido, complementado ou aperfeiçoado, nego-lhes provimento.

9 - 0001878-02.2012.8.08.0014 (014.12.001878-4) - Ordinária
Exequente: ROSIANA CASOTTI
Requerente: ROSIANA CASOTTI
Executado: AVON COSMETICOS LTDA
Requerido: AVON COSMETICOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6523/ES - ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR
Para tomar ciência do despacho:
Dê-se ciência às partes da devolução dos autos da 3ª Turma Recursal – Região Norte. Em não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

10 - 0001690-09.2012.8.08.0014 (014.12.001690-3) - Indenizatória
Requerente: VALDECIR VULPI
Requerido: KELLY CRISTINA FERREIRA ALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17387/ES - TATIANE PIRSCHNER ZOUAIN GROBERIO
Para tomar ciência da decisão:
Tendo em vista que o pedido de assistência judiciária feito por advogado sem poderes especiais necessita da declaração de pobreza confeccionada pela parte, intime-se para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, juntar instrumento de mandato que confira poderes especiais à sua causídica, ou declaração de pobreza de próprio punho.

11 - 0016865-43.2012.8.08.0014 - Obrigação de Fazer
Requerente: JOSE MARIA ALVES VIEIRA
Requerido: MANOS GOTTARDI VEICULOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 111030/RJ - CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS
Advogado(a): 000221A/ES - MARIO SERGIO NEMER VIEIRA
Para tomar ciência da decisão:
Ante a presença dos pressupostos de admissibilidade recursal extrínsecos e intrínsecos, dentro de um juízo provisório, recebo o recurso interposto somente no efeito devolutivo, em atenção ao art. 43 da Lei 9.099/95. Intimação da parte recorrida (José Maria Alves Vieira) para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias (art. 42 § 2º da Lei 9.099/95). Tudo cumprido, remetam-se os autos à 3ª Turma Recursal – Região Norte, com as nossas homenagens.

12 - 0012468-72.2011.8.08.0014 (014.11.012468-3) - Indenizatória
Requerente: VANDERLEIA DA SILVA COSTA VILACA

Requerido: LOJAS AMERICANAS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 164322A/SP - ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES
Advogado(a): 14684/ES - EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Dê-se ciência às partes da devolução dos autos da 3ª Turma Recursal – Região Norte. Em não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

13 - 0001157-50.2012.8.08.0014 (014.12.001157-3) - Reparação de Danos
Requerente: MARCELA DE OLIVEIRA TEIXEIRA DE CARVALHO
Requerido: ITAU UNIBANCO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007144/ES - ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
Advogado(a): 005888/ES - FLAVIO GALIMBERTI
Para tomar ciência da decisão:
Por vislumbrar estarem presentes os requisitos exigidos pela Lei 1.060/50, concedo à Recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ante a presença dos pressupostos de admissibilidade recursal extrínsecos e intrínsecos, dentro de um juízo provisório, recebo o recurso interposto somente no efeito devolutivo, em atenção ao art. 43 da Lei 9.099/95. Intimação do Recorrido (Itau Unibanco S/A) para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º da Lei 9.099/95). Tudo cumprido, remetam-se os autos à 3ª Turma Recursal - Região Norte, com as nossas homenagens.

14 - 0000955-10.2011.8.08.0014 (014.11.000955-3) - Ordinária
Requerente: JOICE LUPPI DELLAQUA
Requerido: BANCO BANESTES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009113/ES - ANA CLAUDIA GHISOLFI
Para tomar ciência do despacho:
Tendo em vista os termos do petitório de folha 88, bem como do ofício de nº 167/2012, oriundo da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, no qual há a informação de que inexistem defensores públicos para atenderem as demandas afetas a este Juízo, em atenção ao § 1º do art. 9º da Lei 9.099/95, nomeio a Dra. Ana Claudia Ghisolfi - OAB/ES 9.113, para patrocinar os interesses da demandante, ressalvando o direito desta de, a todo tempo, nomear outro causídico. Por conseguinte, diante do que estabelece o § 1º do art. 22 da Lei 8.906/94, fixo os honorários advocatícios reservados à aludida causídica na importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme Decreto nº 2821-R, de 10 de agosto de 2011, valor este a ser pago pelo Estado do Espírito Santo. Intime-se a ilustre patrona para informar se aceita o "munus". Em aceitando, dê-se vista dos autos à autora pelo prazo de 05 (cinco) dias.

15 - 0008660-93.2010.8.08.0014 (014.10.008660-3) - Cumprimento de Sentença
Requerente: LUCIANO REZENDE DE VASCONCELLOS
Requerido: TIM CELULAR S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11273/ES - BRUNO SANTOS ARRIGONI
Advogado(a): 9294/ES - FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
Advogado(a): 13402/ES - FERNANDO PEREIRA MOZINE
Para tomar ciência da decisão:
Diante do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e dou-lhes parcial provimento para o fim de anular a decisão de folha 203. Por consequência, não conheço dos embargos de declaração opostos nas folhas 179/186, ante a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade recursal extrínseco (tempestividade).

16 - 0015781-07.2012.8.08.0014 - Indenizatória
Requerente: LAIO VERBENO SATHLER
Requerido: SY PRODUCOES LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16821/ES - RODRIGO BADIANI BORTOLOTTI
Advogado(a): 12177/ES - RODRIGO BASSETTI TARDIN
Para tomar ciência da decisão:
Ante a presença dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, dentro de um juízo provisório, recebo o recurso interposto somente no efeito devolutivo, em atenção ao art. 43 da Lei 9.099/95. Intimação das recorridas (SY PRODUÇÕES LTDA ME e LR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME) para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º da Lei 9.099/95). Tudo cumprido, remetam-se os autos à 3ª Turma Recursal - Região Norte, com as nossas homenagens.

17 - 0016032-25.2012.8.08.0014 - Ordinária
Requerente: MM ILUMINACAO LTDA EPP
Requerido: TNL PCS - S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14684/ES - EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA
Para tomar ciência da decisão:
Ex positis, INDEFIRO o pedido de antecipação de parte dos efeitos da tutela. Designo sessão de conciliação para o dia 04 de março de 2013, às 15h. Cite-se a ré na forma do § 1º do art. 18 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Diligencie-se com urgência. Colatina/ES, 26 de novembro de 2012. ANTONIO CÔRTES DA PAIXÃO

JUIZ DE DIREITO

18 - 0018785-52.2012.8.08.0014 - Ordinária
Requerente: DAYANE TANURE
Requerido: HABILTECS DISTRIBUICAO DE PECAS E SERVICOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18349/ES - ROSIANE SANTOS DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Designo nova sessão de conciliação para o dia 05 de fevereiro de 2013 às 13h. Cite-se

19 - 0016400-34.2012.8.08.0014 - Reparação de Danos
Requerente: JACKSON DA SILVA OLIVEIRA
Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 9744/ES - MAYZA CARLA KRAUSE
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, julgo PROCEDENTE o pedido de natureza declaratória, razão pela qual declaro inexistente a dívida registrada no importe de R$ 299,72 (duzentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), devendo o réu se abster de cobrar eventuais encargos moratórios sobre essa rubrica. Outrossim, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de repetição em dobro do indébito e, por consequência, condeno o réu ao pagamento da quantia de R$ 159,84 (cento e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), acrescida de juros de mora desde a citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento da demanda. Por derradeiro, julgo PROCEDENTE o pedido de indenização por danos extrapatrimoniais para condenar o réu ao pagamento de R$ 7.000,00 (sete mil reais), acrescidos de juros de mora e correção monetária a contar da publicação desta sentença, em prestígio ao Enunciado 11 do II Encontro das Turmas Recursais do Espírito Santo, restando o mérito resolvido com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, decorrido o prazo previsto no caput do art. 475-J do Código de Processo Civil e não havendo manifestação das partes, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Colatina/ES, 21 de novembro de 2012. ANTONIO CÔRTES DA PAIXÃO JUIZ DE DIREITO

20 - 0017108-84.2012.8.08.0014 - Revisão Contratual
Requerente: MARIA APARECIDA STACOL ROSSINI
Requerido: DIBENS LEASING S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11336/ES - BERNARDO LUIZ MONTEIRO ARPINI
Advogado(a): 16288/ES - CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Advogado(a): 52131/PR - LEILA CRISTINA VICENTE LOPES
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos alhures, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeito a preliminar de incompetência do Juízo e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de devolução de tarifas, declarando abusiva, neste caso, a cobrança das quantias relativas, ao cadastro, a serviços de terceiros e a promotora de vendas ou formalização do contrato e correspondente bancário; e condeno o réu a restituir em dobro as quantias a ela correspondentes, no importe R$ 157,17 (cento e cinquenta e sete reais e dezessete centavos) ao mês por cada um dos 50 meses de outubro/2008 a novembro/2012, com correção monetária a partir de cada desembolso e acrescida de juros de mora a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o Art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Decorridos 15 dias do trânsito em julgado, havendo requerimento do autor, ainda que verbal, remetam-se os autos à Contadoria para atualização da dívida, inclusive com observância da regra do artigo 475-J do CPC, e, em seguida, iniciem-se os atos executivos. Havendo o pagamento ou decorridos 06 meses do trânsito em julgado, não havendo outras pendências, arquivem-se estes autos, com as cautelas e formalidades de estilo. Colatina/ES, 22 de novembro de 2012. Antonio Côrtes da Paixão Juiz de Direito

21 - 0017227-45.2012.8.08.0014 - Ordinária
Requerente: ALEX TREVIZANI ZACHE
Requerido: ITAU UNIBANCO HOLDING S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19075/ES - DANIEL RUAS DE SOUZA
Advogado(a): 15969/ES - DENISSON RABELO REBONATO
Advogado(a): 18431/ES - KATTYARA LEAL DELFINO LUCIO
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos alhures, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeito a preliminar de incompetência do Juízo e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral; e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de devolução de tarifas, declarando abusiva a cobrança das quantias relativas à tarifa de cadastro e à avaliação do bem; e condeno o réu a restituir em dobro as quantias a ela correspondentes, no importe R$ 30,02 ao mês (trinta reais e dois centavos) por cada um dos 16 meses de junho/2011 a outubro/2012, com correção monetária a partir de cada desembolso e acrescida de juros de mora a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o Art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Decorridos 15 dias do trânsito em julgado, havendo requerimento do autor, ainda que verbal, remetam-se os autos à Contadoria para atualização da dívida, inclusive com observância da regra do artigo 475-J do CPC, e, em seguida, iniciem-se os atos executivos. Havendo o pagamento ou decorridos 06 meses do trânsito em julgado, não havendo outras pendências, arquivem-se estes autos, com as cautelas e formalidades de estilo. Colatina/ES, 21 de novembro de 2012. Antonio Côrtes da Paixão Juiz de Direito

22 - 0007965-08.2011.8.08.0014 (014.11.007965-5) - Ordinária
Requerente: MARCIO ANGELO NONATO CARRARA

Requerido: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14684/ES - EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA
Advogado(a): 10968/ES - MARIA LUCILIA GOMES
Para tomar ciência da decisão:
Ante a presença dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, dentro de um juízo provisório, recebo o recurso interposto somente no efeito devolutivo, em atenção ao art. 43 da Lei 9.099/95. Intimação do Recorrido (Marcio Angelo Nonato Carrara) para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º da Lei 9.099/95). Tudo cumprido, remetam-se os autos à 3ª Turma Recursal - Região Norte, com as nossas homenagens.

23 - 0016561-44.2012.8.08.0014 - Anulatória
Requerente: MARIA DA CONCEICAO JESUS MODESTO
Requerido: SILVANO PEREIRA DA SILVA-ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004899/ES - SERGIO FERNANDO FERRARI
Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o pagamento das custas processuais no valor de R$ 190,05, sob pena de inscrição em dívida ativa.

24 - 0011420-78.2011.8.08.0014 (014.11.011420-5) - Cumprimento de Sentença
Requerente: LUCILVANIA MOREIRA BARBOSA
Requerido: NEWMAQ ELETRODOMESTICOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17672/SP - CLAUDIO FELIPPE ZALAF
Advogado(a): 197237/SP - HENRIQUE SCHMIDT ZALAF
Advogado(a): 004894/ES - OSMAR JOSE SAQUETTO
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, para os fins do art. 795 do Código de Processo Civil, com base no que dispõe o art. 794, inciso I, do mesmo diploma legal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. P. R. I. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se com as cautelas e formalidade de estilo. Colatina/ES, 14 de novembro de 2012. ANTONIO CÔRTES DA PAIXÃO Juiz de Direito

25 - 0016901-85.2012.8.08.0014 - Ordinária
Requerente: JOSE CARLOS DA SILVA
Requerido: BANCO J. SAFRA S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14684/ES - EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA
Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos alhures, na forma do Art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro abusiva neste caso a cobrança das quantias relativas à tarifas de cadastro e emolumentos de registro; e condeno o réu a restituir em dobro as quantias correspondentes a estas, no importe R$ 25,17 ao mês (vinte e cinco reais e dezessete centavos) por cada um dos 23 meses de janeiro/2011 a novembro/2010, com correção monetária a partir de cada desembolso e acrescida de juros de mora a partir da citação; bem como a emitir novos boletos relativos às parcelas ainda não pagas, deduzindo-se a quantia de R$ 68,43 em cada uma delas, sob pena de multa de igual valor por cada parcela cobrada sem a dedução ora ordenada. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o Art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Decorridos 15 dias do trânsito em julgado, havendo requerimento do autor, ainda que verbal, remetam-se os autos à Contadoria para atualização da dívida, inclusive com observância da regra do artigo 475-J do CPC, e, em seguida, iniciem-se os atos executivos. Havendo o pagamento ou decorridos 06 meses do trânsito em julgado, não havendo outras pendências, arquivem-se estes autos, com as cautelas e formalidades de estilo. Colatina/ES, 22 de novembro de 2012. Antonio Côrtes da Paixão Juiz de Direito

26 - 0016971-05.2012.8.08.0014 - Revisão Contratual
Requerente: GESY WILLIAN DE FREITAS
Requerido: BANCO FINASA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11336/ES - BERNARDO LUIZ MONTEIRO ARPINI
Advogado(a): 111030/RJ - CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos alhures, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeito a preliminar de incompetência do Juízo e JULGO IMPROCEDENTES o pedido de indenização por dano moral; os pedidos relativos aos juros, com revisão, declaração de abusividade e devolução do que foi pago a este título; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de devolução de tarifa, declarando abusiva a cobrança da quantia relativa à tarifa denominada C.O.A.; e condeno o réu a restituir em dobro a quantia a ela correspondente, no importe R$ 500,00 (quinhentos reais), com correção monetária a partir do ajuizamento da ação e acrescida de juros de mora a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o Art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Decorridos 15 dias do trânsito em julgado, havendo requerimento do autor, ainda que verbal, remetam-se os autos à Contadoria para atualização da dívida, inclusive com observância da regra do artigo 475-J do CPC, e, em seguida, iniciem-se os atos executivos. Havendo o pagamento ou decorridos 06 meses do trânsito em julgado, não havendo outras pendências, arquivem-se estes autos, com as cautelas e formalidades de estilo. Colatina/ES, 21 de novembro de 2012. Antonio Côrtes da Paixão Juiz de Direito

27 - 0017476-93.2012.8.08.0014 - Execução Extrajudicial
Exequente: R.S MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME MEE
Executado: MARGARIDA JORGE DE ALCANTARA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14683/ES - RODRIGO SANTOS SAITER
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, com base no artigo 53, §4º da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Após trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Colatina/ES, 20 de novembro de 2012. ANTONIO CÔRTES DA PAIXÃO Juiz de Direito

28 - 0004048-44.2012.8.08.0014 (014.12.004048-1) - Cumprimento de Sentença
Exequente: JOSE DE ASSIS DIAS
Requerente: JOSE DE ASSIS DIAS
Executado: BANCO ITAUCARD SA
Requerido: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16288/ES - CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o demandado para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se o depósito judicial anunciado na folha 101 corresponde, ou não, ao cumprimento da obrigação. Advirta o demandado que seu silêncio será entendido como aceitação tácita.

29 - 0014815-44.2012.8.08.0014 - Ordinária
Requerente: JESSICA COUTINHO DE OLIVEIRA
Requerido: BANCO ITAUCARD S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16288/ES - CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Advogado(a): 14684/ES - EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA
Para tomar ciência da decisão:
Ante a presença dos pressupostos de admissibilidade recursal extrínsecos e intrínsecos, dentro de um juízo provisório, recebo o recurso interposto somente no efeito devolutivo, em atenção ao art. 43 da Lei 9.099/95. Intimação da Recorrida (Jessica Coutinho de Oliveira) para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º da Lei 9.099/95). Tudo cumprido remetam-se os autos à 3ª Turma Recursal - Região Norte, com as nossas homenagens.

30 - 0005428-39.2011.8.08.0014 (014.11.005428-6) - Reparação de Danos
Requerente: JOEL JOAQUIM DE PAULO
Requerido: BANESTES BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004357/ES - FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
Advogado(a): 004984/ES - SONIA EDITH DIAS
Para tomar ciência da decisão:
Ante a presença dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, dentro de um juízo provisório, recebo o recurso interposto somente no efeito devolutivo, em atenção ao art. 43 da Lei 9.099/95. Intime-se o Recorrido (Joel Joaquim de Paulo) para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º da Lei 9.099/95). Tudo cumprido, remetam-se os autos à 3ª Turma Recursal - Região Norte, com as nossas homenagens.

31 - 0003734-35.2011.8.08.0014 (014.11.003734-9) - Declaratória
Requerente: FABIANA DE SOUZA MATTOS
Requerido: BANCO ITAU SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003463/ES - ANTONIO NACIF NICOLAU
Advogado(a): 9744/ES - MAYZA CARLA KRAUSE
Para tomar ciência da decisão:
Considerando o que dispõe o Ato Normativo nº 120/2012, de lavra do Excelentíssimo Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, ante a presença dos pressupostos de admissibilidade recursal extrínsecos e intrínsecos, dentro de um juízo provisório, recebo o recurso interposto somente no efeito devolutivo, em atenção ao art. 43 da Lei 9.099/95. Intimação da Recorrida (Fabiana de Souza Mattos) para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º da Lei 9.099/95). Tudo cumprido, remetam-se os autos à 3ª Turma Recursal - Região Norte, com as nossas homenagens.

32 - 0000300-04.2012.8.08.0014 (014.12.000300-0) - Cumprimento de Sentença
Exequente: JACIMAR COLOMBEKI
Executado: DIVINO CARLOS DE JESUS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15968/ES - NATALY MOITIM BARBIERI
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o demandado para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência dos termos da certidão de folha 38 e requerer o que entender de direito.

33 - 0017395-47.2012.8.08.0014 - Revisão Contratual
Requerente: JOCIMAR PEDRO GAMAS
Requerido: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 151056s/RJ - MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a ré para, no prazo de três dias, regularizar a contestação, assinando-a ou juntando o original, sob pena de desentranhamento da mesma.

34 - 0006831-82.2007.8.08.0014 (014.07.006831-8) - Ordinária
Requerente: SEBASTIÃO FELIPE DE SOUZA
Requerido: BANCO ITAU CARTÕES S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007140/ES - MARCELO MIGNONI DE MELO
Vista dos autos por 05 (cinco) dias.

35 - 0017065-50.2012.8.08.0014 - Revisão Contratual
Requerente: GETULIO BATISTA PINTO
Requerido: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11336/ES - BERNARDO LUIZ MONTEIRO ARPINI
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos alhures, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeito a preliminar de incompetência do Juízo e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de devolução de tarifas, declarando abusiva, neste caso, a cobrança das quantias relativas, ao cadastro, a serviços de terceiros e a tributos por parcela; e condeno o réu a restituir em dobro as quantias a ela correspondentes, no importe R$ 88,31 (oitenta e oito reais e trinta e um centavos) ao mês por cada um dos 406 meses de fevereiro/2009 a novembro/2012, com correção monetária a partir de cada desembolso e acrescida de juros de mora a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o Art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Decorridos 15 dias do trânsito em julgado, havendo requerimento do autor, ainda que verbal, remetam-se os autos à Contadoria para atualização da dívida, inclusive com observância da regra do artigo 475-J do CPC, e, em seguida, iniciem-se os atos executivos. Havendo o pagamento ou decorridos 06 meses do trânsito em julgado, não havendo outras pendências, arquivem-se estes autos, com as cautelas e formalidades de estilo. Colatina/ES, 23 de novembro de 2012. Antonio Côrtes da Paixão Juiz de Direito

36 - 0006781-17.2011.8.08.0014 (014.11.006781-7) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: JOSE AMANCIO PELISSARI
Executado: ADEMIR R. DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16016/ES - REYNALDO STRUTZ LEAL MATIELO SILVA
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, para os fins do art. 795 do Código de Processo Civil, com base no que dispõe o art. 794, inciso I, do mesmo diploma legal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO. Sem custas e honorários. P. R. I. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se com as cautelas e formalidade de estilo. Colatina/ES, 19 de novembro de 2012. ANTONIO CÔRTES DA PAIXÃO Juiz de Direito

37 - 0014190-10.2012.8.08.0014 - Declaratória
Requerente: DAIANI BERMOND EQUER
Requerido: BANCO PANAMERICANO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9995/ES - ANA PAULA WOLKERS MEINICKE BRUM
Advogado(a): 8942/ES - AROLDO WALLACE DO ROSARIO
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos alhures, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de devolução de tarifas, declarando abusiva, no caso, a cobrança das quantias relativas, ao cadastro e a serviços de terceiros; e condeno o réu a restituir em dobro as quantias a elas correspondentes, no importe R$ 42,88 (quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos) ao mês por cada um dos 12 meses de novembro/2010 a outubro/2011, com correção monetária a partir de cada desembolso e acrescida de juros de mora a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o Art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Decorridos 15 dias do trânsito em julgado, havendo requerimento do autor, ainda que verbal, remetam-se os autos à Contadoria para atualização da dívida, inclusive com observância da regra do artigo 475-J do CPC, e, em seguida, iniciem-se os atos executivos. Havendo o pagamento ou decorridos 06 meses do trânsito em julgado, não havendo outras pendências, arquivem-se estes autos, com as cautelas e formalidades de estilo. Colatina/ES, 22 de novembro de 2012. Antonio Côrtes da Paixão Juiz de Direito

38 - 0010081-55.2009.8.08.0014 (014.09.010081-0) - Reparação de Danos
Requerente: L.C. BONJARDIM
Requerido: EDILEIA FABRIS SCHIMIDT FERREIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16515/ES - LUCIANO CAETANO BONJARDIM
Para tomar ciência do despacho:
Tomar ciência do resultado da pesquisa Renajud, indicando que não existem veículos registrados em nome da executada. Antes de apreciar os demais pedidos formulados nas folhas 162/163 o MM. Juiz determinou que se intime a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, ou, no caso de ausência de bens, manifestar-se justificadamente, sob pena de sua mera omissão ser considerada ato

atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, inciso IV e art. 601, ambos do Código de Processo Civil).

39 - 0010081-55.2009.8.08.0014 (014.09.010081-0) - Reparação de Danos
Requerente: L.C. BONJARDIM
Requerido: EDILEIA FABRIS SCHIMIDT FERREIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005839/ES - WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, ou, no caso de ausência de bens, manifestar-se justificadamente, sob pena de sua mera omissão ser considerada ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, inciso IV e art. 601, ambos do Código de Processo Civil).

40 - 0017415-38.2012.8.08.0014 - Revisão Contratual
Requerente: EZEQUIAS RIBEIRO
Requerido: BANCO CREDIFIBRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11336/ES - BERNARDO LUIZ MONTEIRO ARPINI
Advogado(a): 111386/RJ - NERIVALDO LIRA ALVES
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos alhures, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeito a preliminar de incompetência do Juízo e JULGO IMPROCEDENTES o pedido de indenização por dano moral; os pedidos relativos aos juros, com revisão, declaração de abusividade e devolução do que foi pago a este título; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de devolução de tarifas, declarando abusiva a cobrança da quantia relativa ao cadastro e à avaliação do bem; e condeno o réu a restituir em dobro as quantias a ela correspondentes, no importe R$ 40,98 (quarenta reais e noventa e oito centavos) ao mês por cada um dos 17 meses de agosto/2011 a novembro/2012, com correção monetária a partir de cada desembolso e acrescida de juros de mora a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o Art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Decorridos 15 dias do trânsito em julgado, havendo requerimento do autor, ainda que verbal, remetam-se os autos à Contadoria para atualização da dívida, inclusive com observância da regra do artigo 475-J do CPC, e, em seguida, iniciem-se os atos executivos. Havendo o pagamento ou decorridos 06 meses do trânsito em julgado, não havendo outras pendências, arquivem-se estes autos, com as cautelas e formalidades de estilo. Colatina/ES, 21 de novembro de 2012. Antonio Côrtes da Paixão Juiz de Direito

41 - 0005054-86.2012.8.08.0014 (014.12.005054-8) - Ordinária
Requerente: GUSTAVO LOSS MORELATO
Requerido: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16288/ES - CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Advogado(a): 15969/ES - DENISSON RABELO REBONATO
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos alhures, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de devolução de tarifas, declarando abusiva a cobrança das quantias relativas às tarifas de cadastro, avaliação do bem e serviços de terceiros; e condeno o réu a restituir em dobro as quantias a ela correspondentes, no importe R$ 82,52 ao mês (oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) por cada um dos 23 meses de janeiro/2011 a novembro/2012, com correção monetária a partir de cada desembolso e acrescida de juros de mora a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o Art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Decorridos 15 dias do trânsito em julgado, havendo requerimento do autor, ainda que verbal, remetam-se os autos à Contadoria para atualização da dívida, inclusive com observância da regra do artigo 475-J do CPC, e, em seguida, iniciem-se os atos executivos. Havendo o pagamento ou decorridos 06 meses do trânsito em julgado, não havendo outras pendências, arquivem-se estes autos, com as cautelas e formalidades de estilo. Colatina/ES, 21 de novembro de 2012. Antonio Côrtes da Paixão Juiz de Direito

42 - 0004455-50.2012.8.08.0014 (014.12.004455-8) - Declaratória
Requerente: MARINALDO ANTONIO PEREIRA
Requerido: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12284/ES - BRUNO JOSE CALMON DU PIN TRISTAO GUZANSKY
Advogado(a): 13372/ES - DANIELLE FERREIRA ALMENARA
Para tomar ciência do despacho:
Consoante regra do art. 398 do Código de Processo Civil, dê-se vista dos autos ao demandado, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Ao término do prazo, com ou sem manifestação da parte, venham os autos conclusos para sentença.

43 - 0008368-45.2009.8.08.0014 (014.09.008368-5) - Ordinária
Requerente: JOAO CASAGRANDE NETTO
Requerido: BANCO BMG S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16334/ES - RAQUEL JULIETA DAL CIN CAMPANHARO
Advogado(a): 17362/ES - SERVIO TULIO DE BARCELOS

Para tomar ciência da decisão:
Com efeito, diante da regra de que se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem (art. 368, CC), tratando-se de dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis, compenso a dívida existente entre os litigantes, extinguindo a obrigação na medida dos valores que podem ser compensados.

44 - 0018579-38.2012.8.08.0014 - Cobrança
Requerente: ILSON KUHL
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13359/ES - HOCILON RIOS
Para tomar ciência do despacho:
Designo sessão de conciliação para o dia 07 de março de 2013, às 14h, oportunidade em que a parte demandada deverá apresentar contestação, caso não haja conciliação, salvo se pretender produzir prova oral, hipótese em que deverá requerer fundamentadamente.Cite-se. Intimem-se.

45 - 0003240-39.2012.8.08.0014 (014.12.003240-5) - Obrigação de Fazer
Requerente: RAFAEL ARREBOLA
Requerido: COURO CAR MULTIMARCAS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 70392B/MG - OSVALDO DA SILVA LANÇA
Advogado(a): 11554/ES - ROBERTA GUIMARAES AGUIAR LOURENZON
Para tomar ciência do despacho:
Cite-se o segundo réu no endereço declinado no petitório de folha 58. Designo nova sessão de conciliação para o dia 06 de março de 2013, às 13h30. Intimem-se.

46 - 0017470-86.2012.8.08.0014 - Indenizatória
Requerente: ELIANA RABELLO
Requerido: NOTETECH INFORMATICA E ELETROS LTDA - ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17144/ES - CARLOS DRAGO TAMAGNONI
Para tomar ciência do despacho:
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de maio de 2013, às 15h. Intimem-se.

47 - 0009361-20.2011.8.08.0014 (014.11.009361-5) - Execução Extrajudicial
Exequente: ELIAMAR GATTI CORRADINI
Executado: PADARIA DOCE MEL LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17386/ES - BRUNO CORRADINI MOURENCIO
Advogado(a): 8943/ES - WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO
Para tomar ciência do despacho:
Diante do que estabelece o art. 740, caput, in fine, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de maio de 2013, às 14h30. Intimem-se.

COLATINA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

JANE MERI CECATTO FARIA RIBEIRO DA COSTA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE GUARAPARI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE GUARAPARI

I PROCESSO PARA ESTAGIÁRIO CONCILIADOR NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE GUARAPARI-ES

OS JUIZADOS ESPECIAIS (CÍVEIS, CRIMINAL e FAZENDA PÚBLICA) DA COMARCA DE GUARAPARI DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos termos da Resolução nº 39/2010 com alteração trazida pela Resolução 046/2012, abrem processo seletivo para admissão de estagiário conciliador remunerado destinado aos alunos regularmente matriculados entre o 4º e 8º períodos do curso de direito, para exercerem as funções nos respectivos Juizados Especiais de Guarapari, conforme as disposições abaixo:

I – CONDIÇÕES PRELIMINARES:

- Somente poderá participar da Seleção de estagiário conciliador, estudante regularmente matriculado a partir do 4º período até o 8º período do Curso de Direito, inclusive com frequência efetiva em instituição de ensino integrante da rede pública ou privada.
- Os candidatos que possuem vínculo de estágio com o Poder Judiciário Estadual **NÃO estão impedidos de participar** do processo de seleção, ressaltando que somente será admitido para o exercício da função, aquele que ainda não totalizou o período de 02 (dois) anos de contrato de estágio com o Egrégio Tribunal de Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e/ou Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo.

II – DAS INSCRIÇÕES

2.1 – As inscrições deverão ser efetuadas no período de **03.12.2012** a **07.12.2012**, através do preenchimento do requerimento (anexo II), em 02 (duas) vias, que deverão ser protocolizadas no setor de protocolo do Fórum Gregório Magno, situado na Alameda Francisco Vieira Simões, s/nº, Muquiçaba, CEP 29200-00, Guarapari/ES.

2.2- O candidato deverá preencher devidamente a ficha de inscrição, informando corretamente os dados solicitados no item 2.1, especialmente o número do documento de identidade.

2.3 - NÃO serão aceitas as inscrições protocolizadas fora do prazo estipulado no item 2.1.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE GUARAPARI

2.4 – NÃO serão aceitas inscrições realizadas por via postal, fax ou qualquer outra via que não a especificada no edital.

2.5 – As informações e dados cadastrais registrados na ficha de inscrição são de exclusiva responsabilidade do candidato, reservando-se a banca examinadora o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

2.6 - NÃO serão aceitos, em hipótese alguma, pedido de alteração de função ou de comarca, após a realização da inscrição.

2.7- Será publicada no Diário da Justiça, até o dia 13.12.2012 (segunda- feira), a lista das inscrições deferidas.

2.8 - caso o nome do candidato que estiver com sua inscrição regular não conste na lista citada no item 2.7., o mesmo deverá entrar em contato com a comissão do processo seletivo.

2.9- A segunda via do protocolo do requerimento de inscrição servirá como comprovante para ingresso no local da prova.

2.10- O comprovante de inscrição deverá ser apresentado no ato da realização da prova, juntamente com o documento oficial reconhecido em todo território nacional (com foto).

2.11- Caso haja necessidade de condições especiais para submeter a prova escrita objetiva, o candidato portador, ou não, de deficiência deverá indica-la na ficha de inscrição, indicando quais os recursos especiais necessários, arcando o candidato com as consequência de sua omissão.

III – DAS VAGAS

3.1 – A presente seleção é destinada ao preenchimento de 03 (três) vagas, nos Juizados Especiais da Comarca de Guarapari e de outras que vierem a surgir no âmbito dos referidos Juizados envolvidos, mediante cadastro de reserva durante o período de validade do presente processo seletivo.

3.2- Serão convocados os candidatos aprovados, de acordo com a classificação e a existência de vagas.

3.3- Os candidatos portadores de deficiência terão o direito a concorrer a todas as vagas oferecidas, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas, observando-se a classificação obtida, para provimento de vagas cujas atribuições sejam compatíveis com as necessidades especiais de que sejam portadores. No caso de resultado da aplicação ser fracionado, este será arredondado para o número inteiro seguinte.

3.4- Não preenchida por candidato portador de deficiência, as vagas reservadas, estas serão destinadas aos demais candidatos habilitados, com a estrita observância da ordem de classificação do processo seletivo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE GUARAPARI

IV – DO PROCESSO SELETIVO

4.1 - O processo seletivo constituirá em uma única fase, nos termos da Resolução nº 039/2010 com alteração trazida pela Resolução 046/2012, composta por meio de prova escrita objetiva, contendo 20 (vinte) questões cada uma no valor de 01 (um) ponto, bem como 01 (uma) questão subjetiva no valor de 20 (vinte) pontos, onde serão aferidos conhecimentos em direito constitucional, direito administrativo, direito civil e processual civil, direitos penal e processual, Lei nº 9099/95, Lei nº 11343/06 e Lei nº 12153/09 (conforme anexo I).

4.2 - A prova terá duração de 03 (três) horas, possuindo o número do protocolo de inscrição, sendo vedada qualquer outro tipo de identificação.

4.3- Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações incorretas na prova, tais como: dupla marcação, marcação rasurada e campo de marcação não preenchido.

4.4- A prova será realizada sem consulta a qualquer tipo de material, não sendo permitida, durante a sua realização, a comunicação entre os candidatos, bem como a utilização de aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, gravador, pager, notebook, netbook, smartphone ; etc...), livros, anotações, dentre outros materiais.

4.5- Somente os candidatos aprovados, estarão habilitados a serem convocados de acordo com a existência de vagas e observada a ordem de classificação.

V- DA DATA E LOCAL DA PROVA

5.1 – O processo de seleção será realizado no dia 17.12.2012, (segunda-feira), com início das 14:00 (quatorze) horas e término das 17:00 (dezessete) horas, no Salão do Juri do Fórum Gregório Magno, em Guarapari/ES;

5.2 – O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com 60 (sessenta) minutos de antecedência do horário fixado para seu início, munido de caneta esferográfica azul ou preta, do comprovante de inscrição e do documento de identidade original.

5.3 – O candidato que não apresentar documento de identidade oficial com foto não poderá realizar a prova.

5.4 – Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas, após o fechamento dos portões, que ocorrerá, impreterivelmente, às 14 horas, horário local.

VI – DA APROVAÇÃO

6.1 – Serão considerados aprovados e habilitados os candidatos que alcançarem a nota mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) da prova.

6.2 – A classificação dos candidatos far-se-á na ordem crescente das notas obtidas na prova escrita objetiva, observando os critérios de desempate, quando for o caso.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE GUARAPARI

6.3- Em caso de empate será selecionado o candidato que estiver cursando o período mais avançado (entre o 4º e 8º período) do curso de direito e sucessivamente, aquele que tiver maior idade.

VII – DO RESULTADO FINAL:

7.1 - O resultado do exame será publicado até o dia 10.01.2013 do Diário da Justiça.

VIII – DOS RECURSOS:

8.1 – Os recursos contra o processo de seleção poderão ser interpostos até 02 (dois) dias úteis, após a divulgação do respectivo resultado, devendo ser entregue no protocolo do Fórum Gregório Magno.

8.2 – O recurso deverá ser: a) apresentado em formato livre; b) apresentado em folhas separadas para cada questão questionada; c) transcrito em letra de forma ou impresso contendo obrigatoriamente, para cada questão, o nome do candidato, o número de sua inscrição, o número da questão contra a qual recorre, alegações e seus fundamentos, comprovando-as com citação de artigos de legislação, itens, páginas de livros, nome dos autores e anexando, sempre que possível, cópia da documentação comprobatória; d) assinado pelo candidato.

IX – DA BANCA EXAMINADORA

9.1 – A banca examinadora do I Processo Seletivo para a função de estagiário conciliador da Comarca de Guarapari, será composta pelos seguintes Magistrados: Olinda Barbosa Bastos Puppim (Presidente da Banca Examinadora) e Déia Adriana Dutra Bragança

X – DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO:

10.1 - O processo seletivo terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de divulgação do resultado final.

XI – DA ADMISSÃO:

11.1 – O candidato deverá apresentar no ato da assinatura do termo de compromisso, os seguintes documentos: a) cópia da cédula de identidade (com foto) e CPF; b) declaração da instituição de ensino de que se encontra devidamente matriculado no curso de direito entre o 4º e 8º períodos e que tenha concluído; c) cópia do comprovante de residência; d) declaração de que possui conhecimentos básicos em informática e digitação.

11.2- Não comprovados os dados no item 11.1, o candidato será automaticamente desclassificado.

11.3 – O termo de compromisso assinado pelo estagiário conciliador não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

11.4. Na hipótese do item 2.11 e 3.3, o candidato devera anexar, no ato da assinatura do termo de compromisso, laudo médico original, que indique a espécie ou grau e nível de deficiência de

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE GUARAPARI

que é portador, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional da doença (sendo este requisito indispensável, obrigatório e de responsabilidade exclusiva do candidato.

11.5 A função de estagiário conciliador será regida pela Lei nº 11788/08.

11.6 - A jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais.

11.7 - A bolsa de estagiário conciliador é de R$ 800,00 (oitocentos reais), sendo complementada a título de auxílio transporte, com a importância de R$ 200,00 (duzentos reais).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A aprovação e classificação geram para o candidato apenas a expectativa de contratação. O Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo reserva o direito de proceder às contratações em número que atenda a necessidade de serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e vagas existentes.

12.2 - A inscrição do candidato implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

12.3 - A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, prova ou admissão, desde que verificada falsidade de declaração ou irregularidade nas provas e/ou documentos.

12.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Examinadora, conforme Resolução nº 039/2010 com alteração trazida pela Resolução 046/2012, a quem compete dirimir as dúvidas de interpretação deste Edital.

Guarapari, de novembro de 2012.

OLINDA BARBOSA BASTOS PUPPIM
Juíza de Direito (Presidente)
2ª Juizado Especial Cível

DÉIA ADRIANA DUTRA BRAGANÇA
Juíza de Direito
1º Juizado Especial Cível

ANEXO I programa

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE GUARAPARI

Noções de Direito Constitucional: Constituição: princípios fundamentais. Da aplicabilidade das normas constitucionais: normas de eficácia plena, contida e limitada; normas programáticas. Dos direitos e garantias fundamentais: dos direitos e deveres individuais e coletivos; dos direitos sociais; dos direitos de nacionalidade; dos direitos políticos. Da organização político-administrativa: das competências da União, Estados e Municípios. Da Administração Pública: disposições gerais; dos servidores públicos. Da organização do Estado. Da Organização dos Poderes: Do Poder Legislativo. Do Poder Executivo. Do Poder Judiciário. Das funções essenciais à Justiça: do Ministério Público; da Advocacia Pública; da Advocacia e da Defensoria Pública.

Noções de Direito Administrativo: Administração pública: princípios básicos. Poderes administrativos: poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder. Serviços Públicos: conceito e princípios; delegação: concessão, permissão e autorização. Ato administrativo: conceito, requisitos e atributos; anulação, revogação e convalidação; discricionariedade e vinculação. Organização administrativa: administração direta e indireta; centralizada e descentralizada; autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. Órgãos públicos: conceito, natureza e classificação. Servidores públicos: cargo, emprego e função públicos. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado. Lei nº 12.153/09

Noções de Direito Civil: Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Das Pessoas Naturais: Da personalidade e da capacidade; Dos direitos da personalidade. Das Pessoas Jurídicas: Disposições gerais. Do Domicílio. Das Diferentes Classes de Bens: Dos bens considerados em si mesmos (Dos bens imóveis; Dos bens móveis); Dos bens públicos. Dos Contratos em Geral. Das Várias Espécies de Contrato: Da compra e venda; Da locação de coisas; Da prestação de serviço. Da Responsabilidade Civil. Lei 9.099/95.

Noções de Direito Processual Civil: Da jurisdição e da ação: conceito, natureza e características; das condições da ação. Das Partes e dos Procuradores: da capacidade processual e postulatória; dos deveres e da substituição das partes e dos seus procuradores; dos procuradores. Do litisconsórcio e da assistência. Do Ministério Público. Dos Órgãos Judiciários e dos Auxiliares da Justiça: Do juiz; Dos auxiliares da justiça: Do juiz; Dos auxiliares da Justiça (Do serventuário e do oficial de justiça; Do perito). Dos Atos Processuais. Da Formação, da Suspensão e da Extinção do Processo. Do Procedimento Ordinário: Da petição inicial; Da resposta do réu; contestação, exceções e reconvenção. Da revelia. Do julgamento conforme o estado do processo. Das provas: do ônus da prova; do depoimento pessoal; da confissão; das provas documental e testemunhal.; Da audiência da conciliação e da instrução e julgamento. Da sentença e da coisa julgada. Da liquidação e do cumprimento da sentença. Do processo de execução: da execução em geral; das diversas espécies de execução: execução para entrega de coisa, execução das obrigações de fazer e de não fazer. Dos embargos do devedor. Da execução por quantia certa contra devedor solvente. Da remição. Da suspensão e extinção do processo de execução. Dos Recursos: Das disposições gerais; Da apelação; Do agravo; Dos embargos de declaração. Mandado de Segurança. Lei 9.099/95.

Noções de Direito Penal: Crime e contravenção. Elementos do crime. Relação de causalidade. Crime tentado e crime consumado. Dolo e Culpa. Causas de exclusão de culpabilidade. Erro. Coação irresistível. Obediência hierárquica. Crimes contra a Vida. Crimes contra o patrimônio. Crimes contra

a dignidade sexual. Atos de improbidade praticados por agentes públicos e sanções aplicáveis. Efeitos da condenação penal. Prescrição Penal. Lei 11.343/06.

Noções de Direito Processual Penal: Sujeitos da relação processual. Ação penal: conceito, condições, pressupostos processuais. Ação penal pública: titularidade, condições de procedibilidade. Ação penal privada: titularidade. Extinção da punibilidade. Forma, lugar e tempo dos atos processuais. Da sentença: requisitos, classificação, publicação e intimação, efeitos civis da sentença penal. Das nulidades. Dos recursos: modalidades e princípios da fungibilidade. Lei 11.343/06, Lei 9.099/95.

ANEXO II

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE GUARAPARI

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIO CONCILIADOR:

Candidato: ____

____

RG: _________________________________ Estado:________________ Órgão Emissor_________

Endereço: ____

Nº: ___________________ Bairro: ____________________ Cidade/Estado:__________________

CEP: _________________________ Tel Fixo: ______________________ Celular: ______________

E-mail: ____

Período do Curso de Direito: ____

Cargo: ESTAGIÁRIO CONCILIADOR

Declaro serem verdadeiras todas as informações prestadas nestes requerimento, ter conhecimento do presente Edital e preencher os requisitos e condições nele estabelecidos.

Guarapari, ________ de _____________________ de 2012.

____
Assinatura do Candidato
(preenchimento obrigatório)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DE GUARAPARI

JUIZ DE DIREITO: DRª. ANGELA CRISTINA CELESTINO DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº RANOLFO NEGRO JUNIOR
CHEFE DE SECRETARIA: LUIZ GUILHERME MARTINS DA SILVA FILHO

LISTA DESARQUIVAMENTO

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

01-PROCESSO Nº 021.060.080.252 AGRAVO
REQUERENTE (S): EMESSA - EMPREENDIMENTOS MINAS ES S/A
ADVOGADO (S): FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE OLIVEIRA OAB/ES: 5542
INTIME-SE PARA **CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, BEM COMO PARA VISTAS FORA DO CARTORIO PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.**

02-PROCESSO Nº 021020325912 IMISSÃO DE POSSE
REQUERENTE (S): BANCO ECONOMICO S/A
REQUERIDO (S): EXPEDITO DA SILVA LAGES
ADVOGADO (S): FLAVIO AUGUSTO RAMANAUSKAS OAB/ES:10959
INTIME-SE PARA**, CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, BEM COMO PARA VISTAS FORA DO CARTORIO PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.**

GUARAPARI, 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

LUIZ GUILHERME MARTINS DA SILVA FILHO
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUARAPARI - 1ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº ANGELA CRISTINA C DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº RANOLFO NEGRO JUNIOR
CHEFE DE SECRETARIA: LUIZ GUILHERME MARTINS DA SILVA FILHO

Lista: 0132/2012

1 - 0020609-25.2012.8.08.0021 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: CARLOS ALBERTO AUGUSTO DA FONSECA
Requerido: DULCINEIA MARGARIDA COELHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004172/ES - LUIZ AUGUSTO MILL
Intime-se a parte autora para pagamento das custas iniciais no prazo de 05 dias, bem como, para no mesmo prazo, carrear aos autos os documentos que devem instruir a Carta Precatoria, como preconiza o art 202 do CPC.

2 - 0020610-10.2012.8.08.0021 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO ES
Requerido: CIRO BARBOSA SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10746/ES - CINTHIA CYPRESTE SANSON WASCONCELLOS
Intime-se a parte autora para proceder o pagamento das custas iniciais no prazo de 05 dias

3 - 0020611-92.2012.8.08.0021 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO ES
Requerido: JULIANA CAUS LOUREIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10746/ES - CINTHIA CYPRESTE SANSON WASCONCELLOS
Intime-se a parte autora para proceder o pagamento das custas iniciais no prazo de 05 dias

4 - 0020620-54.2012.8.08.0021 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: ASSOCIACAO CAPIXABA DOS TRANSPORTADORES DE CARGA
Requerido: MARCOS ANTONIO POTON

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 3148/ES - claudio meirelles machado
Intime-se a parte autora para proceder o pagamento das custas iniciais no prazo de 05 dias.

5 - 0020523-54.2012.8.08.0021 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RJ
Requerido: ADALBERTO SARMENTO RODRIGUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 129497/RJ - MARCELO GIUBERTI DAVID
Intime-se a parte autora para proceder o pagamento das custas iniciais no prazo de 05 dias

6 - 0020576-35.2012.8.08.0021 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: ERNESTO ANGELO BRAVIM
Requerido: JOERSON JOSE MACHADO L E D LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16776/ES - VICTOR CERQUEIRA ASSAD
Intime-se a parte autora para proceder o pagamento das custas iniciais no prazo de 05 dias

7 - 0020972-12.2012.8.08.0021 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Requerido: RITA DE CASSIA GUEDES MASSINI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10864/ES - LEONARDO JUNHO GARCIA
Intime-se a parte autora para proceder o pagamento das custas iniciais no prazo de 05 dias

8 - 0020966-05.2012.8.08.0021 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: MIZAEL FERREIRA COUTO
Requerido: MANOEL ANTONIO CORREIA SIMOES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17923/ES - ALEXANDRE SARDINHA TEBALDI JUNIOR
Intime-se a parte autora para proceder o pagamento das custas iniciais no prazo de 05 dias

9 - 0021104-69.2012.8.08.0021 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Requerido: COMERCIAL PATERLINI LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10864/ES - LEONARDO JUNHO GARCIA
Intime-se a parte autora para proceder o pagamento das custas iniciais no prazo de 05 dias

10 - 0020976-49.2012.8.08.0021 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO ES
Requerido: ROMULO CANTERIN DA CRUZ DIAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10746/ES - CINTHIA CYPRESTE SANSON WASCONCELLOS
Intime-se a parte autora para proceder o pagamento das custas iniciais no prazo de 05 dias

11 - 0021098-62.2012.8.08.0021 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ES
Requerido: HENRIQUE HUDSON PORTO DA COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10746/ES - CINTHIA CYPRESTE SANSON WASCONCELLOS
Intime-se a parte autora para proceder o pagamento das custas iniciais no prazo de 05 dias

12 - 0010926-37.2007.8.08.0021 (021.07.010926-5) - Cumprimento de Sentença
Exequente: ROMERIO MARTINS RONCETE
Executado: ANTONIO LUIZ HOLMER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007484/ES - NELSON BRAGA DE MORAIS
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o exequente para ciência e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao teor da consulta realizada através do sistama renajud.

13 - 0000775-36.2012.8.08.0021 (021.12.000775-8) - Exibitória
Requerente: ANTONIO SILVA RIBEIRO
Requerido: BANCO ITAULEASING S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17090/ES - FELIPE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o autor para ciência e manifestação quanto a proposta de acordo formulada pelo requerido às fls. 219, no prazo de 05 (cinco) dias.

14 - 0016931-02.2012.8.08.0021 - Cobrança
Requerente: EDERSON ALMEIDA ALEIXO
Requerido: SEGURADORA LIDER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11462/ES - JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se houve a pericia designada para o dia 29/10/2012 às 07:00 horas.

15 - 0033226-66.2002.8.08.0021 (021.02.033226-4) - Cumprimento de Sentença
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Requerido: GUARAGUA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5009/ES - JORGINA ILDA DEL PUPO
Intime-se o requerente para ciência e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao teor do oficio da Receita Federal juntado aos autos

16 - 0014396-03.2012.8.08.0021 - Cobrança
Requerente: ITAU UNIBANCO S/A
Requerido: SIDNEY EURIQUES ALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 151056s/RJ - MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA
Intime-se a parte autora para ciência e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao teor negativo do mandado de fls38/39.

17 - 0010564-35.2007.8.08.0021 (021.07.010564-4) - Prestação de Contas
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO IGUASSU
Requerido: ADMINISTRADORA SARAIVA E GOMES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7632/ES - MEJIDA EL MASRI
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte autora para manifestação quanto a petição de fls. 348/444, em 05 (cinco) dias.

18 - 0021102-02.2012.8.08.0021 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Requerido: MARCOS ANTONIO DE SIQUEIRA GOMES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 20289/PE - RENATO PAES BARRETO DE ALBUQUERQUE
Intime-se a parte autora para proceder o pagamento das custas iniciais no prazo de 05 dias

19 - 0006840-86.2008.8.08.0021 (021.08.006840-2) - Execução Extrajudicial
Exequente: VANIA ANGELICA MOCELIN VIEIRA
Executado: NELSON PEDRO DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5009/ES - JORGINA ILDA DEL PUPO
Intime-se a exequente para dizer se esta satifesta com o credito levantado, no prazo de 05 (cinco) dias.

20 - 0005314-50.2009.8.08.0021 (021.09.005314-7) - Cumprimento de Sentença
Exequente: CONDOMÍNIO DO EDÍFICIO LAURO MOTTA
Requerente: CONDOMÍNIO DO EDÍFICIO LAURO MOTTA
Requerido: LUIS FABIANO BARROS MIRANDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007235/ES - SILVANA SILVA DE SOUZA
Intime-se o exequente para ciência e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao cumprimento parcial do mandado de fls. 115

21 - 0009050-47.2007.8.08.0021 (021.07.009050-7) - Cumprimento de Sentença
Requerente: BANCO BANESTES - S/A
Requerido: ROBSON SANTIAGO DA COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5009/ES - JORGINA ILDA DEL PUPO
Intime-se a parte exequente para ciência e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao teor negativo dos mandados de fls.225,227,229.

22 - 0004783-90.2011.8.08.0021 (021.11.004783-0) - Usucapião
Requerente: VANILDA FERNANDES DA SILVA ALVES
Requerido: IMOBILIARIA PATRIMONIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 43246/MG - ELAINY CASSIA DE MOURA
Intime-se a subscritora do petitorio de fls 79, no prazo de 05 (cinco) dias, pois que esta está apócrifa.

23 - 0002672-02.2012.8.08.0021 (021.12.002672-5) - Cobrança
Requerente: SAVIO BARCELOS LOIOLA
Requerido: SEGURADORA LIDER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11462/ES - JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA
Intimi-se a parte autora para dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve a pericia designada para o dia 27/08/2012 às 07:00

24 - 0018465-78.2012.8.08.0021 - Execução Extrajudicial
Exequente: GUARASOLDA TINTAS LTDA
Executado: AEL ENGENHARIA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000482A/ES - CRISTINA PADUA RIBEIRO
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar em cartorio a Carta Precatoria expedida as fls.:211

GUARAPARI, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

LUIZ GUILHERME MARTINS DA SILVA FILHO
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUARAPARI - 2ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº RONALDO DOMINGUES DE ALMEIDA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: VILMA CHUAIRY

Lista: 0083/2012

1 - 0000851-65.2009.8.08.0021 (021.09.000851-3) - Indenizatória
Requerente: EVANDRO SANTOS RIBEIRO
Requerido: ALVORADA SUL AMERICA DE TURISMO -ASATUR LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8896/ES - ROBERTO RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(a): 11660/ES - WANDERSON GONCALVES MARIANO
Para comparecer na perícia que se realizará no dia 05 de fevereiro de 2013, às 14:30, na Clínica VETOR MEDICINA DO TRABALHO, situada à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2799, CEP: 29052-121, Bento Ferreira - Vitória-ES.

2 - 0033307-78.2003.8.08.0021 (021.02.033307-2) - Execução
Requerente: TARCISO DA SILVA BORSI
Requerido: BANCO ITAU S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 12822/ES - THAIZ CERQUEIRA LIMA RODRIGUES DA CUNHA

Para proceder a retirada do alvará retro expedido nos autos.

3 - 0004228-39.2012.8.08.0021 (021.12.004228-4) - Revisional
Requerente: GILVAN SAITH OLIVEIRA
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18431/ES - KATTYARA LEAL DELFINO LUCIO
Para proceder a retirada do alvará retro expedido nos autos.

4 - 0017369-28.2012.8.08.0021 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: JOSAFA PEREIRA SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para se manifestar sobre a contestação de fls. 33/39, no prazo de lei.

5 - 0020333-48.1999.8.08.0021 (021.99.020333-9) - Execução
Requerente: ANTONIO FRANKLIN MOREIRA DA CUNHA
Requerido: MARIA MADALENA TAVARES DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006754/ES - GILBERTO SIMOES PASSOS
Advogado(a): 14608/ES - WILLIANS FERNANDES SOUSA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o exequente para impulsionar o feito, nos termos do despacho de fls. 170 e da assentada de fls. 179 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de eventual extinção do processo por abandono.

6 - 0017082-65.2012.8.08.0021 - Declaratória
Requerente: TRANSWILLY TRANPORTES LTDA
Requerido: SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8825/ES - ADAO CARLOS PEREIRA PINTO
Para tomar ciência da decisão:
Trata-se de ação através da qual a autora requer a rescisão de contrato de prestação de serviço pela inadimplência da requerida, cumulado com pedido de indenização por danos morais, porquanto o serviço contratado, qual seja, monitoramento e rastreamento de veículos estaria sendo prestado com vícios e não estaria atendendo a finalidade do contrato. A inicial veio instruída com documentos, dentre eles, contrato social, instrumento de contrato celebrado entre as partes, cópias de e-mails enviados, formulários e notificação extrajudicial. Por outro lado, além do pedido de rescisão, deduziu-se pedido de natureza cautelar, a guisa de antecipação de tutela, qual seja, a suspensão de exigibilidade da cobrança de boleto bancário, cuja cópia se encontra nas fls. 55. Eis, em síntese, o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A despeito do que se alega na inicial e até mesmo do que consta nos documentos apresentados, a inadimplência contratual sustentada pela autora é matéria controvertida e não reconhecida, inclusive, pela requerida, consoante se observa no documento de fls. 53/54, pelo que não se pode reconhecer, neste momento, verossimilhança do que se alega, com registro de que a antecipação de tutela é medida excepcional, porquanto provimento jurisdicional, que defere ou não o bem jurídico tutelado, deve ser proferido após a instauração do contraditório e da ampla defesa, ou seja, após o devido processo legal. Assim, o caso seria de indeferimento da antecipação de tutela. Todavia, faculta-se a autora a consignação do valor em Juízo, como condição se suspensão da exigibilidade da cobrança em questão, a fim de evitar os efeitos da mora. De outra sorte, muito embora pelo valor da causa o rito fosse sumário, diante da matéria deduzida e da possibilidade de se julgar o feito sem necessidade de produção de prova oral, até porque nem mesmo rol de testemunha se apresentou com a inicial, imprimir-se-á ao feito o rito ordinário, ou seja, a requerida deverá ser citada para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Intime-se a autora desta decisão e aguarde o prazo de resposta, após o que intime-se, novamente, a autora para se manifestar em sede de réplica, concluindo-se os autos, com ou sem manifestação, para impulso oficial.

7 - 0004134-72.2004.8.08.0021 (021.04.004134-1) - Execução
Exequente: ITABIRA AGRO INDUSTRIA S.A
Executado: V.C.I. COMERCIO E INDUSTRIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001599/ES - JOAO APRIGIO MENEZES
Advogado(a): 006237/ES - MARCIA AZEVEDO COUTO
Para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, conforme r. Despacho de fls. 169.

8 - 0003803-22.2006.8.08.0021 (021.06.003803-7) - Cobrança
Requerente: ANTONIO PROCOPIO DA CRUZ
Requerido: ASSOCIAÇÃO ADQUIRENTES DAS UNIDADES AUTÔNOMAS DO ED. PIAGET

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10922/ES - JEDSON MARCHESI MAIOLI
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o exequente para se manifestar em 10 (dez) dias diante do pedido de fls. 387/390.

9 - 0002009-34.2004.8.08.0021 (021.04.002009-7) - Execução
Exequente: BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO S/A
Executado: METALURGICA PESSANHA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5009/ES - JORGINA ILDA DEL PUPO
Para prosseguimento no feito, conforme Ato Normativo 16/2012.

10 - 0015189-25.2001.8.08.0021 (021.98.015189-4) - Cumprimento de Sentença
Requerente: SADRACH DE SOUZA LIMA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003788/ES - NEY EDUARDO SIMOES
Para prosseguimento no feito, conforme Ato Normativo 16/2012.

11 - 0000783-86.2007.8.08.0021 (021.07.000783-2) - Monitoria
Requerente: DISMAGUA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Requerido: AUREA ARAUJO SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003812/ES - PAULO ROBERTO DE PAULA GOMES
Para prosseguimento no feito, conforme Ato Normativo 16/2012.

12 - 0010901-63.2003.8.08.0021 (021.97.010901-9) - Cumprimento de Sentença
Exequente: MARIA IZABEL STHEL GARCIA SOUZA
Requerente: GUILHERME JOSE DE VASCONCELOS SOUZA e outros
Executado: GUILHERME JOSE DE VASCONCELOS SOUZA
Requerido: CARLOS ALBERTO QUEIROZ PAES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007111/ES - ANA PAULA GARCIA SOUZA RODY
Para prosseguimento no feito, conforme Ato Normativo 16/2012.

13 - 0019557-48.1999.8.08.0021 (021.99.019557-6) - EXECUÇÃO FORCADA
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Requerido: ESPEDITO GONCALVES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005348/ES - ALEXANDRE FERRAZ GUARINO
Advogado(a): 003194/ES - DAIR ANTONIO DAROS
Para prosseguimento no feito, conforme Ato Normativo 16/2012.

14 - 0005888-10.2008.8.08.0021 (021.08.005888-2) - Embargos à Execução
Embargante: ELIANA MARIA CAIXEIRO
Embargado: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15406/ES - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o embargado para se manifestar em 15 (quinze) dias, inclusive, a fim de tomar ciência do que se noticia às fls. 137.

15 - 0010739-87.2011.8.08.0021 (021.11.010739-4) - Revisional
Requerente: WALMIR CERQUEIRA ROSA
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16634/ES - MUNIR ABUD DE OLIVEIRA
Para tomar ciência da decisão:
Inicialmente, conforme os extratos em anexo, verifica-se que o agravo de instrumento cuja cópia se encontra às fls. 30/37 dos autos foi conhecido deferindo ao autor os benefícios da assistência judiciária. Por outro lado, trata-se de ação revisional de contrato bancário com pedido liminar através da qual WALMIR CERQUEIRA ROSA em face da BV FINANCEIRA S/S CFI, sustenta a existência de ilegalidade da cobrança de encargos moratórios, tarifas e juros remuneratórios por parte da ré, com a qual teria firmado contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária. Afirma, ainda, que houve capitalização mensal de juros - anatocismo, o que é vedado, conforme Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal. Assim, requer seja deferida a antecipação de tutela para fins de consignar o valor das parcelas no montante que entende ser devido equivalente a R$ 1.005,57 (hum mil e cinco reais e cinquenta e sete centavos), bem como a ré abstenha-se de levar o nome da autora a registro nos órgão de proteção ao crédito até ulterior deliberação do Juízo. Requereu ainda a inversão do ônus da prova nos termos do artigo 6º, VIII do CDC. Eis, em síntese, o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A princípio, verifica-se que o autor apresentou cópia do instrumento contratual, fazendo assim prova da existência da relação jurídica com a Instituição Financeira requerida, conforme se depreende dos documentos de fls. 18/22. Por outro lado, o pedido de revisão de cláusulas contratuais abusivas é juridicamente possível, mas não se pode perder de vista que os contratos em geral, mesmo os de adesão, são orientados pelo princípio pacta sun servanda, de sorte que cabe ao Juiz, em sede de tutela de urgência, ter cautela redobrada para não provocar insegurança jurídica nas relações negociais. Nesse sentido, em que pese a manifestação da requerente certo é que há entendimento pacificado de que os juros remuneratórios dos contratos bancários não se aplicam as disposições dos artigos 591 c/c o artigo 406 do Código Civil, como também, que a abusividade

na cobrança da taxa de juros fixada depende de demonstração de que essa é capaz de colocar o autor consumidor em desvantagem exagerada (art. 51, IV, CDC), ou seja, a revisão contratual só seria autorizada desde que as obrigações fossem iníquas, abusivas. De outra banda, registra-se que a previsão no contrato celebrado entre as partes de cobrança de juros e encargos acima de 12% ao ano, não infirma a validade jurídica do pacto e neste aspecto, como no presente caso, não se vê ofensa alguma ao direito do consumidor autor da ação. Sobre o tema em debate, importante trazer o seguinte entendimento do Superior Tribunal de Justiça: REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. EMPRÉSTIMO PESSOAL PARCELADO. APLICAÇÃO DO CDC. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DE OFÍCIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CARACTERIZAÇÃO DA MORA. 1 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras (Súmula 297-STJ).2 - A Segunda Seção desta Corte, no julgamento do REsp n.541.153/RS, firmou entendimento no sentido da impossibilidade de rever, de ofício, cláusulas consideradas abusivas, com arrimo nas disposições do Código de Defesa do Consumidor.3 - O simples fato de o contrato estipular uma taxa de juros acima de 12% a.a. não significa, por si só, vantagem exagerada ou abusividade. Esta precisa ser evidenciada. Não estando demonstrado, de modo cabal, o abuso que teria sido cometido pelo Banco recorrente, é de restabelecer-se a taxa convencionada pelos litigantes. 4 - Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato (Súmula 294/STJ).5 - A capitalização de juros (juros de juros) é vedada pelo nosso direito, mesmo quando expressamente convencionada, não tendo sido revogada a regra do art. 4° do Decreto n° 22.626/33 pela Lei n° 4.595/64. O anatocismo, repudiado pelo verbete n° 121 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, não guarda relação com o enunciado n° 596 da mesma Súmula. (REsp n. 1.285-GO, relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira).6 Para o cancelamento do nome do devedor no rol dos inadimplentes, é necessária a presença dos seguintes elementos: a) a existência de ação proposta pelo devedor, contestando a exigência integral ou parcial do débito; b) a demonstração, nesse ponto, da aparência do bom direito; c) sendo a contestação de apenas parte da dívida, o depósito da parcela tida como incontroversa ou o oferecimento de caução idônea.7 - Mora configurada do devedor, uma vez não depositada por ele a parte incontroversa da dívida ou não prestada a correspondente caução.Recurso especial conhecido, em parte, e provido.(REsp 677.679/RS, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 13/12/2005, DJ 03/04/2006, p. 356) Noutro giro, no que se refere a capitalização dos juros, pacífico também é o entendimento de que se não houver cláusula contratual com vedação expressa ou, a contrário senso, se houver previsão contratual, o anatocismo é admitido como prática regular, como já acontecia nas cédulas de crédito rural, comercial e industrial (vide Súmula 93 do STJ) e nos contratos bancários celebrados após 31 de março de 2000, data da promulgação da Medida Provisória nº 1.963-17, reeditada sob o nº 2.170-36, senão vejamos: AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO CONTRATUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. EXPRESSA PACTUAÇÃO. POSSIBILIDADE. SÚMULA 83/STJ. MULTA MANTIDA. 1.- (omissis) 2.- A capitalização dos juros é admissível quando pactuada e desde que haja legislação específica que a autorize. Assim, permite-se sua cobrança na periodicidade mensal nas cédulas de crédito rural, comercial e industrial (Decreto-lei n. 167/67 e Decreto-lei n.413/69), bem como nas demais operações realizadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que celebradas a partir da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17 (31.3.00). Nesse sentido, o REsp 602.068/RS, Rel. MIN. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ 21.3.05, da colenda Segunda Seção. Ressalte-se, ainda, que esta Corte, no julgamento do REsp 890.460/RS, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ 18.2.08, pronunciou-se no sentido de que a referida Medida Provisória prevalece frente ao artigo 591 do Código Civil, face à sua especialidade. Correta, assim a decisão que admitiu a capitalização mensal dos juros no presente caso. Precedentes.3.- (omissis) (AgRg no AREsp 138.553/SC, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/06/2012, DJe 27/06/2012). Desse modo, ao compulsar o instrumento contratual (fls. 18/22), denota-se que apesar da taxa mensal estar dentro dos limites praticados no dia da celebração do contrato como sendo aceitável (contrato: 1,23%; tabela do Banco Central: 1,90% - fonte: www.bc.gov.br), diante da média dos valores cobrados pelos demais bancos em operações desta natureza naquele mês, não se pode exigir do consumidor pagamento de obrigação não discriminada no contrato de mútuo, de modo que segundo legislação e jurisprudência dominante só não há ilegalidade na relação contratual no que diz respeito a cobrança de juros capitalizados quando prevista, o que não é o caso, pois não se vislumbrou tal previsão no instrumento firmado entre as partes. Assim, o Código Civil ser possível a consignação do pagamento quando pender litígio sobre o objeto do pagamento, conforme artigo 335, inciso V, restando assim, possível o depósito judicial das prestações periódicas de acordo com o valor que o autor entende ser incontroverso, ressalvando-se que por serem prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, deve o autor continuar a consigná-las, realizando os depósitos em até cinco (05) dias, contados do vencimento e caso não seja efetuado o depósito com regularidade, suportará os efeitos do inadimplemento contratual, consoante reza o artigo 892 do CPC. Deste modo, há que se garantir a viabilidade da discussão quanto ao objeto contratual sem que isso lhe represente prejuízos, como, por exemplo, eventual caracterização de mora, pelo que defere-se, a título de antecipação de tutela, depósito das parcelas incontroversas em conta bancária remunerada vinculada ao feito (Banestes). De outra sorte, em vista do deferimento da consignação, torna-se razoável deferir também e determinar que a instituição demandada se abstenha de promover a inclusão do nome da autora em Órgãos de Proteção ao Crédito e, se o fez, que promova a sua imediata exclusão, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), até ulterior decisão deste Juízo, desde que haja efetiva consignação. Ademais, desde já, defiro a inversão do ônus da prova pretendida de acordo com o artigo 6º, VIII do CDC, com a intimação instituição demandada para que exiba na primeira oportunidade, o instrumento de contrato celebrado entre as partes, bem como cópias de todos demais documentos que foram anexados ao contrato objeto da demanda e outros por ventura existentes, sob pena de se aplicar o artigo 358 do CPC. Por fim, verifica-se que a ação é ordinária, pelo que cite-se o requerido para apresentação de defesa no prazo legal e sendo ventiladas na defesa as matérias dos artigos 325 e 326 do CPC, intime-se para réplica no prazo de 10 (dez) dias e não sendo este caso, conclusos para impulso oficial. Intimem-se todos (autor e réu) desta decisão.

16 - 0011315-80.2011.8.08.0021 (021.11.011315-2) - Consignação em Pagamento
Consignante: FRANCIS BANDEIRA SIPULATTI
Consignado: BANCO ITAULEASING S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11829/ES - HERON LOPES FERREIRA
Para tomar ciência da decisão:
Trata-se de ação de consignação em pagamento c/c revisão de contrato bancário com pedido de tutela antecipada proposta por FRANCISBANDEIRA SIPULATTI em face do BANCO ITAULEASING S/A, através da qual o autor sustenta a ilegalidade da cobrança de encargos moratórios, tarifas e juros remuneratórios. Afirma, ainda, que houve capitalização mensal de juros - anatocismo, o que é vedado, conforme Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal. Assim, requer seja deferida a antecipação de tutela para fins de consignar o valor das parcelas no montante que entende ser devido equivalente a R$ 119,50 (cento e dezenove reais e cinquenta centavos); que a ré abstenha-se de levar o nome da autora a registro nos órgão de proteção ao crédito, bem como lhe seja deferida a manutenção na posse do veículo objeto do financiamento até ulterior deliberação do Juízo. Requereu ainda a inversão do ônus da prova nos termos do artigo 6º, VIII do CDC. Eis, em síntese, o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Inicialmente, ressalta-se que a relação firmada entre as partes é de consumo, pelo que aplica-se ao presente caso o Código de Defesa ao Consumidor, por força da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça, motivo pela qual defiro o pedido de inversão do ônus da prova, face a hipossuficiência técnica da autora (art. 6º, VIII, do CDC). Por outro lado, em que pese a manifestação da requerente certo é que há entendimento pacificado de que os juros remuneratórios dos contratos bancários não se aplicam as disposições dos artigos 591 c/c o artigo 406 do Código Civil, como também, que a abusividade na cobrança da taxa de juros fixada depende de demonstração de que essa é capaz de colocar o autor consumidor em desvantagem exagerada (art. 51, IV, CDC), ou seja, a revisão contratual só seria autorizada desde que as obrigações fossem iníquas, abusivas. Nesse diapasão, registra-se que a previsão no contrato celebrado entre as partes de cobrança de juros e encargos acima de 12% ao ano, não infirma a validade jurídica do pacto e neste aspecto, como no presente caso, não se vê ofensa alguma ao direito do consumidor autor da ação. Sobre o tema em debate, importante trazer o seguinte entendimento do Superior Tribunal de Justiça: REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. EMPRÉSTIMO PESSOAL PARCELADO. APLICAÇÃO DO CDC. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DE OFÍCIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CARACTERIZAÇÃO DA MORA. 1 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras (Súmula 297-STJ).2 - A Segunda Seção desta Corte, no julgamento do REsp n.541.153/RS, firmou

entendimento no sentido da impossibilidade de rever, de ofício, cláusulas consideradas abusivas, com arrimo nas disposições do Código de Defesa do Consumidor.3 - O simples fato de o contrato estipular uma taxa de juros acima de 12% a.a. não significa, por si só, vantagem exagerada ou abusividade. Esta precisa ser evidenciada. Não estando demonstrado, de modo cabal, o abuso que teria sido cometido pelo Banco recorrente, é de restabelecer-se a taxa convencionada pelos litigantes. 4 - Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato (Súmula 294/STJ).5 - A capitalização de juros (juros de juros) é vedada pelo nosso direito, mesmo quando expressamente convencionada, não tendo sido revogada a regra do art. 4° do Decreto n° 22.626/33 pela Lei n° 4.595/64. O anatocismo, repudiado pelo verbete n° 121 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, não guarda relação com o enunciado n° 596 da mesma Súmula. (REsp n. 1.285-GO, relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira).6 Para o cancelamento do nome do devedor no rol dos inadimplentes, é necessária a presença dos seguintes elementos: a) a existência de ação proposta pelo devedor, contestando a exigência integral ou parcial do débito; b) a demonstração, nesse ponto, da aparência do bom direito; c) sendo a contestação de apenas parte da dívida, o depósito da parcela tida como incontroversa ou o oferecimento de caução idônea.7 - Mora configurada do devedor, uma vez não depositada por ele a parte incontroversa da dívida ou não prestada a correspondente caução.Recurso especial conhecido, em parte, e provido.(REsp 677.679/RS, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 13/12/2005, DJ 03/04/2006, p. 356) Por outro lado, no que se refere a capitalização dos juros, pacífico também é o entendimento de que se não houver cláusula contratual com vedação expressa ou, a contrário senso, se houver previsão contratual, o anatocismo é admitido como prática regular, como já acontecia nas cédulas de crédito rural, comercial e industrial (vide Súmula 93 do STJ) e nos contratos bancários celebrados após 31 de março de 2000, data da promulgação da Medida Provisória nº 1.963-17, reeditada sob o nº 2.170-36, senão vejamos: AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO CONTRATUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. EXPRESSA PACTUAÇÃO. POSSIBILIDADE. SÚMULA 83/STJ. MULTA MANTIDA. 1.- (omissis) 2.- A capitalização dos juros é admissível quando pactuada e desde que haja legislação específica que a autorize. Assim, permite-se sua cobrança na periodicidade mensal nas cédulas de crédito rural, comercial e industrial (Decreto-lei n. 167/67 e Decreto-lei n.413/69), bem como nas demais operações realizadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que celebradas a partir da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17 (31.3.00). Nesse sentido, o REsp 602.068/RS, Rel. MIN. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ 21.3.05, da colenda Segunda Seção. Ressalte-se, ainda, que esta Corte, no julgamento do REsp 890.460/RS, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ 18.2.08, pronunciou-se no sentido de que a referida Medida Provisória prevalece frente ao artigo 591 do Código Civil, face à sua especialidade. Correta, assim a decisão que admitiu a capitalização mensal dos juros no presente caso. Precedentes.3.- (omissis) (AgRg no AREsp 138.553/SC, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/06/2012, DJe 27/06/2012). Desse modo, segundo narra o próprio autor na inicial e pelo que consta no contrato (fls. 22/23), a taxa mensal é seria de 1,86% ao mês e este patamar de juros estaria dentro dos limites praticados no dia da celebração do contrato como sendo aceitável, aliás, estaria até mesmo abaixo diante da média dos valores cobrados pelos demais bancos em operações desta natureza naquele mês e para que se chegue a esta conclusão, basta uma singela pesquisa no sítio do Banco Central do Brasil www.bc.gov.br, onde consta a taxa de juros fixada em 2,25%). A propósito, segundo se extrai do contrato celebrado entre as partes, os juros anuais seria no patamar de 25,14% anual e no mês de maio de 2008 a média do mercado para financiamento desta natureza, segundo tabela do Banco Centro do Brasil era de 31,61%, ou seja, não há que se falar em valor abusivo, porquanto o valor cobrado na relação contratual firmada não se apresenta tão distante do que outras instituições financeiras praticavam naquele período e, por outro lado, teve o autor a livre escolha da contratar com a respectiva Instituição Financeira autora. Noutro giro, há cláusula expressa no contrato autorizando a capitalização dos juros, conforme se observa na cláusula 26 do instrumento contratual, além da ressalva neste mesmo sentido na parte final/inferior do contrato (fls. 23), pelo que, segundo legislação e jurisprudência, não há ilegalidade na relação contratual no que diz respeito a cobrança de juros capitalizados. Desse modo, tendo em conta o disposto no artigo 273 do Código de Processo Civil, que exige prova inequívoca das alegações do autor, bem como a verossimilhança dessas, cumulada com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu, tenho que a autora não preencheu, nesta fase processual, os requisitos necessários à liminar pretendida, razão pela qual INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA POSTULADA NA INICIAL. A propósito, este Juízo vinha concedendo parcial da tutela para o fim de autorizar a consignação, mas diante da jurisprudência pacífica dos Tribunais, inclusive do TJ/ES, deve-se adotar posição contrária, pois não tem sentido deferir a antecipação de tutela quando as Cortes Superiores vem fixando entendimento de que só haveria possibilidade de revisão do contrato quando a taxa de juros for comprovadamente excessiva, o que não se verifica, a princípio, no presente caso. APELAÇÕES CÍVEIS - DIREITO CIVIL PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR - MULTA - DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL - JUNTADA DE DOCUMENTO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO - REVISÃO CONTRATO DE FINANCIAMENTO - CLÁUSULAS ABUSIVAS - AFRONTA AO DIREITO DO CONSUMIDOR - JUROS ABUSIVO - LIMITAÇÃO AO PATAMAR PRATICADO PELO MERCADO - VEDAÇÃO DA CUMULAÇÃO DE PERMANÊNCIA COM JUROS REMUNERATÓRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA ABUSIVIDADE DA COBRANÇA DE TAXAS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - A Lei Processual confere os meios próprios para o caso de descumprimento da determinação de exibição/juntada de documentos, ou seja, dispõe o Juízo da busca e apreensão para remediar a obstinação negativa da parte, não havendo previsão de incidência de sanção pecuniária para casos que tais, como imposto exegese da Súmula 372 do STJ. Recurso Provido. II - Os Tribunais Superiores já pacificaram a exegese de relativização do pacta sunt servanda de forma a afastar cláusulas abusivas, que afrontam os direitos consumeristas instituídos pelo Código de Defesa do Consumidor .III - A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade. Súmula 382 do STJ. IV - Restando comprovada a abusividade dos juros, pode o Magistrado limitá-lo ao patamar médio praticado pelo mercado. Todavia, a taxa de juros pactuada entre as partes é de 1,39% ao mês e de 18,09% ao ano, tendo como Custo Efetivo Total 21,43% ao ano, o que revela percentuais absolutamente condicente com as taxas praticadas pelo mercado, não se vislumbrando quaisquer abusividades no montante pactuado. V - É vedada a cumulação da cobrança de comissão de permanência com multa contratual. Ilegalidade de cláusula contratual. Precedentes. VI - Inexiste nos autos qualquer prova da capitalização de juros, cuidando o Autor, ainda em primeiro grau de jurisdição, em manifestar seu desinteresse na produção de provas (fls. 120), a inviabilizar a conclusão pela existência de juros sobre juros no caso concreto. Em consequência, por esta mesma razão inviabiliza-se qualquer conclusão quanto a alegada utilização do conhecido Sistema Francês de Amortização (Tabela Price), ensejador da aludida capitalização dos juros. VII - "(...) tarifas de abertura de crédito (TAC) e emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação regente (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser consideradas ilegais e abusivas" (REsp nº 1.246.622/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 16/11/2011). Abusividade não demonstrada. VIII - Recurso parcialmente provido. Por fim, considerando que o rito é sumário, designo audiência de conciliação para o dia 13.03.2013, às 15:00 horas, devendo as partes serem intimadas para comparecerem ao ato, bem como citado o requerido nos moldes do artigo 221, c/c 277, ambos do CPC, devendo constar no mandado que foi deferida a inversão do ônus da prova. Intimem-se todos desta decisão.

17 - 0018607-82.2012.8.08.0021 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: ITAU UNIBANCO S/A
Requerido: ARMANDO SELEME HILEL FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 187329/SP - CARLA PASSOS MELHADO COCHI
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial a fim de juntar aos autos prova de que a notificação extrajudicial tenha sido devidamente entregue no endereço do réu, pois conforme se verifica na certidão de fls. 18, não houve notificação válida do devedor (consta "desconhecido" no AR) e segundo entendimento do STJ, mesmo que não seja pessoalmente, a notificação deve ser entregue no endereço, sob pena de indeferimento da inicial. Senão vejamos: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. MORA. COMPROVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PROVA DO RECEBIMENTO. NECESSIDADE. 1. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que, em caso de alienação fiduciária, a mora deve ser comprovada por meio de notificação extrajudicial realizada por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos a ser

entregue no domicílio do devedor, sendo dispensada a notificação pessoal. 2. Na hipótese, o eg. Tribunal de origem consigna que a notificação extrajudicial foi remetida para endereço diverso do informado no contrato, de modo que não foi atendido o requisito da comprovação da constituição do devedor em mora, indispensável para o prosseguimento da ação de busca e apreensão. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1340937 / RS; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2010/0146748-5; Relator(a): Ministro RAUL ARAÚJO (1143); Órgão Julgador; T4 - QUARTA TURMA; Data do Julgamento:17/04/2012; Data da Publicação/Fonte Dje: 18/05/2012). Assim, intime-se o autor para atendimento no prazo alinhavado e após, conclusos.

18 - 0002680-76.2012.8.08.0021 (021.12.002680-8) - Declaratória
Requerente: JOSE GLAUCIO ARPINI
Requerido: BIG SIZE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13984/ES - FERNANDA ROSSI
Advogado(a): 16722/ES - SHEILA SILVA MOTE
Para tomar ciência da sentença:
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL PARA DECLARAR inexistente a dÍvida decorrente da compra efetuada através do cartão de crédito credicard nº 46779340 0023 5303, administrado pelo BC Citicard, datada de 18 de outubro de 2011, junto à ré BIG SIZE, no valor total de R$329,63 (trezentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), que foi parcelado em 3 (três) prestações de R$109,88 (cento e nove reais e oitenta e oito centavos) e CONDENAR a ré a pagar ao autor, a título de danos morais, o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com incidência de correção monetária desta data (28/11/2011) (Súmula 362/STJ), e juros legais a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), que corresponderá a data que o autor registrou o Boletim Unificado nº 13855794 (fls. 24/25), ou seja, a partir de 08/12/2011, visto que esta é a data, comprovada nos autos, de conhecimento dos fatos pelo autor. JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré nas custas do processo e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, e, observado o disposto no § 5º do art. 475-J, do CPC, arquivem-se com as cautelas legais.

19 - 0002680-76.2012.8.08.0021 (021.12.002680-8) - Declaratória
Requerente: JOSE GLAUCIO ARPINI
Requerido: BIG SIZE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13984/ES - FERNANDA ROSSI
Advogado(a): 16722/ES - SHEILA SILVA MOTE
Para tomar ciência do despacho:
A despeito do que se alega no pedido enviado por fax, verifica-se que o protocolo se deu após o inicio da audiência, está desacompanhado de qualquer documento e o processo já foi julgado com resolução de mérito pela Juíza que presidiu o ato. Assim, caberia a requerida, eventualmente, postular através de outros meios, pois o adiamento de ato já realizado se torna juridicamente impossível. Junte-se aos autos cópia do fax de fls. 87, a fim de preservar a petição e intime-se pela imprensa oficial, inclusive, da sentença de fls. 82/85, devendo a patrona da ré trazer aos autos em 05 (cinco) dias, no mesmo prazo, procuração.

20 - 0009866-87.2011.8.08.0021 (021.11.009866-8) - Obrigação de Fazer
Requerente: PASCOAL PIMENTA DA SILVA
Requerido: CONDOMINIO DOUBLE BEACH

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17939/ES - BREILA MARDEGAN DA SILVA
Advogado(a): 007484/ES - NELSON BRAGA DE MORAIS
Advogado(a): 17419/ES - PRISCILA GOMIDES CARDOSO BURINI
Para tomar ciência do despacho:
Defiro o pedido de fls. 97, pelo que dê-se vista dos autos ao novo advogado do requerido pelo prazo de 05 (cinco) dias. Todavia, considerando que já houve regular citação, com apresentação de contestação e réplica, intimem-se as partes para se manifestarem quanto a necessidade de produção de prova em audiência, em 10 (dez) dias, (art. 915, § 1º do CPC), pois o contrário será prolatada sentença.

21 - 0007511-75.2009.8.08.0021 (021.09.007511-6) - Despejo
Requerente: GABRIELA TANNUS MENDES
Requerido: WILLIAM FERRIE PATTERSON e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005344/ES - WELLINGTON DIAS DE OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se ainda o exequente para se manifestar em 15 (dez) dias, dando prosseguimento ao feito, como já previsto no despacho de fls. 149.

22 - 0001093-53.2011.8.08.0021 (021.11.001093-7) - Cumprimento de Sentença
Exequente: VALTINA PESSANHA DE CARVALHO
Requerente: VALTINA PESSANHA DE CARVALHO
Executado: IFS - VITAL DO BRASIL LTDA e outros
Requerido: IFS - VITAL DO BRASIL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6728/ES - LIZONETE MACHADO GUARNIER
Advogado(a): 007235/ES - SILVANA SILVA DE SOUZA
Para tomar ciência da decisão:
Trata-se de Execução de Sentença através da qual a autora VALTINA PESSANHA DE CARVALHO postula às fls. 104/108 pela desconsideração da personalidade jurídica da executada IFS VITAL DO BRASIL LTDA, para o fim de atribuir a responsabilidade das obrigações também aos sócios MARCELO FARIA e RUI SOARES DE AGUIAR, conforme constam no contrato social de fls. 14/19. Inicialmente, ao compulsar os autos, verifica-se que iniciada a fase de

cumprimento de sentença (fls. 78/82 e despacho de fls. 84), buscou-se receber o credito apurado através de intimação pelo advogado constituído (intimação fls. 85), porém, infrutífero. Por conseguinte, realizou-se tentativa de penhora pelo Bacenjud, todavia, também sem qualquer êxito (fls. 91/93). De outrabanda, realizou-se ainda a consulta ao Sítio da Receita Federal através do Sistema Infojud, com o objetivo de buscar bens penhoráveis de patrimônio da executada, pelo que através de consulta às cinco últimas declarações, verificou-se que nada foi declarado, aliás, lá se noticia que não consta declaração para os dados informados (vide fls. 99/100). Por outro lado, diante das tentativas acima alinhavadas, não foram encontrados bens para incidir a penhora, conforme todos os extratos em anexo e, por outro lado, realizou-se neste momento a consulta ao Renajud, que também não restou indicação de qualquer bem de propriedade da executada, e a exequente formulou o pedido de constrição patrimonial dos sócios da pessoa jurídica executada, eis que estaria havendo desvio de finalidade em razão da não disponibilidade de bens penhoráveis a garantir a execução. Com efeito, ao compulsar os autos, verifica-se que o negócio jurídico foi firmado entre as partes em meados do ano de 2009 (fls.08/13) e nota-se pelo que se extrai do Sítio da Receita Federal que a pessoa jurídica não mais exerce suas atividades, levando-se a conclusão de que teria se extinguido de maneira irregular, circunstancia esta que indica a tentativa da executada em não arcar com seus compromissos, configurando-se, inclusive, fraude à execução. Aliás, não se pode considerar razoável que pessoa jurídica que tenha tido um capital social, à época, de R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) não tenha qualquer valor depositado em sua conta bancária, pelo que se conclui, por presunção lógica de que houve transferência de numerários para terceiros ou até mesmo extinção irregular da pessoa jurídica (via de regra se constitui outra, sob outra razão social, com os mesmos ou sócios laranjas) com o fim de frustrar o cumprimento das obrigações. Nesse sentido, muito embora a pessoa jurídica seja pessoa distinta dos seus sócios e a desconsideração da pessoa jurídica seja medida excepcional, resta configurada nos autos a hipótese capaz de legitimar a aplicação do artigo 50 do Código Civil, pois do contrário a autora jamais conseguiria receber o que lhe foi garantido por decisão judicial. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, bem como o nosso Tribunal e o Tribunal do Distrito Federal e Territórios, senão vejamos: Informativo nº 0463. Terceira Turma. DESCONSIDERAÇÃO. PERSONALIDADE JURÍDICA. INDENIZAÇÃO. LIMITE. QUOTAS SOCIAIS. Trata-se de ação indenizatória a qual envolveu, na origem, uma típica relação de consumo, visto que o recorrido, professor responsável, visitava as dependências de parque aquático acompanhando seus alunos quando, em razão de acidente por explosão de gás, ele foi atingido pelo fogo, o que lhe causou queimaduras nos braços e pernas. Assim, a partir da constatação, pelas instâncias ordinárias, da existência de relação de consumo juntamente com a impossibilidade de realizar a satisfação do débito oriundo da condenação indenizatória perante a sociedade empresária, determinou-se a desconsideração de sua personalidade jurídica e a penhora de bem móvel de propriedade do sócio ora recorrente para garantir a satisfação do crédito. Note-se que o juiz consignou haver prova incontestável de que o representante legal da executada praticou atos contrários às lei e ao estatuto da instituição executada com o objetivo de fraudar futura execução resultante do julgamento procedente do pleito. No REsp, discute-se a possibilidade de, em razão da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresária e, em ato contínuo, com a autorização da execução dos bens dos sócios, a responsabilidade dos sócios ficar limitada ao valor de suas respectivas quotas sociais. Segundo o Min. Relator, essa possibilidade não poderia prosperar, pois admitir que a execução esteja limitada às quotas sociais seria temerário, indevido e resultaria na desestabilização do instituto da desconsideração da personalidade jurídica. Explica que este hoje já se encontra positivado em nosso ordenamento jurídico no art. 50 do CC/2002 e, nesse dispositivo, não há qualquer restrição acerca de a execução contra os sócios ser limitada às suas respectivas quotas sociais. Ademais, a desconsideração da personalidade jurídica já havia sido regulamentada no âmbito das relações de consumo no art. 28, §5º, do CDC e há muito é reconhecida pela jurisprudência e pela doutrina por influência da teoria do disregard of legal entity, oriunda do direito norte-americano. Ressalta, ainda, que a desconsideração não importa dissolução da pessoa jurídica, constitui apenas um ato de efeito provisório decretado para determinado caso concreto e objetivo, dispondo, ainda, os sócios incluídos no polo passivo da demanda de meios processuais para impugná-la. Por fim, observa que o art. 591 do CPC estabelece que os devedores respondem com todos os bens presentes e futuros no cumprimento de suas obrigações. Com esse entendimento, a Turma conheceu em parte do recurso e, nessa parte, negou-lhe provimento. Precedentes citados: REsp 140.564-SP, DJ 17/12/2004; REsp 401.081-TO, DJ 15/5/2006, e EDcl no REsp 750.335-PR, DJ 10/4/2006. Resp 1.169.175-DF, Rel. Min. Massami Uyeda, julgado em 17/2/2011. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo: Processo nº 024119009686. Classe: Agravo de Instrumento. Relator : JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA. Orgão Julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Data do Julgamento: 25/10/2011. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA. ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL. DESVIO DE FINALIDADE DA PESSOA JURÍDICA OU CONFUSÃO PATRIMONIAL ENTRE OS BENS DA EMPRESA E DOS SÓCIOS. ENCERRAMENTO IRREGULAR DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA. RECURSO PROVIDO. 1) A sociedade empresária, a partir do seu registro na Junta Comercial, adquire personalidade jurídica independente dos seus sócios. Em consequência, exsurge que é a própria sociedade quem exerce a sua atividade empresarial e responde pelas obrigações sociais, conforme consagra o princípio da autonomia patrimonial da pessoa jurídica. 2) Nada obstante, a responsabilidade independente da pessoa jurídica não exclui, em casos excepcionais, a responsabilidade exclusiva dos sócios pelas dívidas sociais, quando ficar evidenciado que a pessoa física utiliza de forma abusiva e fraudulenta a personalidade jurídica da sociedade para frustrar a satisfação de créditos de terceiros, hipótese em que o art. 50 do Código Civil prevê a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade. 3) Além dos casos expressos na lei civil, reiterada jurisprudência admite a aplicação do instituto quando houver indícios de encerramento irregular das atividades da empresa, tendo em vista o manifesto propósito de fraude a direito de credores. Precedentes no STJ. 4) Impõe-se a desconsideração da personalidade jurídica da empresa quando demonstrado que os sócios esquivaram-se por mais de 10 (dez) anos de receber a citação; encerraram de forma irregular as atividades comerciais da empresa após a emissão dos títulos de crédito (cheques) executados; esvaziaram o patrimônio da sociedade após a sua dissolução irregular; e deixaram de nomear bens sociais passíveis de penhora Recurso provido. ACORDA a Egrégia Segunda Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, dar provimento ao recurso. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios: Órgão: 3ª Turma Cível. Processo nº. 20110020171868AGI. Agravo de Instrumento. Agravante(s): ORLANDO BATISTA DA SILVA. Agravado(s): MULTIFEIRAS EMPREENDIMENTOS SC LTDA. Relator: Desembargador HUMBERTO ADJUTO ULHÔA. Acórdão Nº 544.896 . E M E N T A. PROCESSO CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA REQUISITOS AUSENTES DECISÃO MANTIDA. 1. O direito brasileiro tem admitido, em caso de prova inconteste de fraude ou de prática de atos manifestamente ilícitos contra terceiros ou contra o fisco, a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, para que a penhora recaia sobre os bens de propriedade de seus sócios. 2. A desconsideração da personalidade jurídica é um mecanismo de que se vale o ordenamento para, em situações absolutamente excepcionais, desencobrir o manto da personalidade jurídica autônoma das empresas, podendo o credor buscar a satisfação de seu crédito junto às pessoas físicas que compõem a sociedade, seus sócios e/ou administradores. 3. Portanto, só é admissível em situações especiais quando verificado o abuso da personificação jurídica, consubstanciado em excesso de mandato, desvio de finalidade da empresa, confusão patrimonial entre a sociedade ou os sócios, ou, ainda, conforme amplamente reconhecido pela jurisprudência pátria, nas hipóteses de dissolução irregular da empresa sem a devida baixa na junta comercial, requisitos inexistentes na espécie. 4. Agravo de Instrumento não provido. A C Ó R D Ã O . Acordam os Senhores Desembargadores da 3ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, HUMBERTO ADJUTO ULHÔA - Relator, MARIO-ZAM BELMIRO - Vogal, NÍDIA CORRÊA LIMA - Vogal, sob a Presidência da Senhora Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA, em proferir a seguinte decisão: CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas. Brasília (DF), 26 de outubro de 2011. Órgão: 6ª Turma Cível. Processo nº 20110020145929AGI. Agravo de Instrumento. Agravante(s): DOMINIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS. Agravado(s): MISSAO TANIZAKI JUNIOR. Relator Desembargador: JAIR SOARES. Acórdão Nº 543.633. E M E N T A. EXECUÇÃO. PESSOA JURÍDICA. ABUSO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE. Admite-se a desconsideração da personalidade jurídica para atingir os bens dos sócios, se esgotadas as tentativas de localizar bens em nome da pessoa jurídica, há evidências de fraude ou exercício abusivo de direito por parte da sociedade empresária, sobretudo, se a sociedade não indica bens a penhora, retarda imotivadamente o cumprimento da obrigação e há indícios de confusão patrimonial. Agravo não provido. A C Ó R D Ã O Acordam os Senhores Desembargadores da 6ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, JAIR SOARES - Relator, VERA ANDRIGHI - Vogal, ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO - Vogal, sob a Presidência da Senhora Desembargadora VERA ANDRIGHI, em proferir a seguinte decisão: CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas. Brasília (DF), 19 de outubro de 2011. Desse modo, o caso versado nos autos enseja a aplicação da medida excepcional da desconsideração da pessoa jurídica para o fim de se alcançar os eventuais bens dos sócios que a constituíram diante das fortes evidências de abuso da personalidade jurídica, pelo que defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica para fins de que figure também no polo passivo da ação os sócios MARCELO FARIA e RUI SOARES DE AGUIAR, conforme constam no contrato social de fls. 14/19, a fim de que o cumprimento das obrigações sejam estendidos aos seus bens particulares. Por outro lado, registra-se que será garantido à pessoa física direito de ampla defesa e contraditório através dos meios adequados e o que se busca com esta decisão é apenas e tão somente garantir efetividade à sentença

proferida pelo Juízo e evitar o abuso da utilização da personalidade jurídica da pessoa jurídica, nos termos do artigo 50 do Código Civil, razão pela qual citem-se os respectivos sócios (vide fls. 14/19 mesmo endereço extraído do Infojud (em anexo)) para ciência desta execução, prosseguindo-se na forma do art. 475-J e ss do CPC, inclusive para ciência desta decisão e querendo, se manifestarem nos termos e no prazo de lei. Intimem-se e diligencie-se.

23 - 0005094-52.2009.8.08.0021 (021.09.005094-5) - Monitoria
Requerente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: AQUILES MIRANDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10649/ES - HENRIQUE HUDSON PORTO DA COSTA
Advogado(a): 5009/ES - JORGINA ILDA DEL PUPO
Para tomar ciência do despacho:
Defiro a dilação de prazo de 02 (dois) dias pleiteado pelo requerido e, esgotado o mesmo, intime-se para depósito e cumpra-se os demais comandos contidos no despacho de fls. 145. Intime-se e diligencie-se.

24 - 0025475-91.2003.8.08.0021 (021.00.025475-1) - Cumprimento de Sentença
Requerente: HEXAGONAL ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTD
Requerido: CONDOMINIO CHAFARIZ DA PRAIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10922/ES - JEDSON MARCHESI MAIOLI
Advogado(a): 5009/ES - JORGINA ILDA DEL PUPO
Advogado(a): 9879/ES - LEOPOLDO DAHER MARTINS
Para tomar ciência do despacho:
Em vista do que se alega na petição de fls. 249/251, fls. 254 e fls. 257/264, ou seja, de que não haveria resistência ao cumprimento do acordo, mas impossibilidade jurídica de cumpri-lo sem a outorga de mandato pelos condôminos, isto é, o condomínio teria assumido responsabilidade em nome de terceiros, intime-se a parte adversa (condomínio) para se manifestar em 05 (cinco) dias, mas **designo desde logo audiência especial de conciliação para o dia 22 de Janeiro de 2013 às 13:30 horas**, devendo a Secretaria intimar as partes e os respectivos advogados, sem prejuízo da intimação do condomínio para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

25 - 0003185-43.2007.8.08.0021 (021.07.003185-7) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL SA
Requerido: ROGERIO DE SOUZA RODRIGUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE
Para proceder o pagamento das custas referidas à Carta Precatória no valor de R$ 154,39 (cento e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), conforme solicitado em e-mail de fls. 102.

26 - 0003038-12.2010.8.08.0021 (021.10.003038-2) - Usucapião
Requerente: DENISAR ANTONIO SIMOURA e outros
Requerido: REGINA CELY PEREIRA AFONSO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10852/ES - ANDRE RUSSO COUTINHO
Para tomar ciência do despacho:
Defere-se o pedido de dilação do prazo de 60 (sessenta) dias, como requerido pelo autor às fls. 95. Intime-se e esgotado o prazo sem manifestação, intime-se para dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção, isso, no prazo de 10 (dez) dias.

27 - 0000567-23.2010.8.08.0021 (021.10.000567-3) - Usucapião
Requerente: DENISAR ANTONIO SIMOURA e outros
Requerido: ELMO JOSE DE OLIVEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10852/ES - ANDRE RUSSO COUTINHO
Para tomar ciência do despacho:
Defere-se o pedido de dilação do prazo de 60 (sessenta) dias, como requerido pelo autor às fls. 108. - Intime-se e esgotado o prazo sem manifestação, intime-se para dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção, isso, no prazo de 10 (dez) dias.

28 - 0003036-42.2010.8.08.0021 (021.10.003036-6) - Reparação de Danos
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL SANTANA
Requerido: REGIANE APARECIDA ROSA VIEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16259/ES - ANA LUISA COLA GUEDES
Advogado(a): 14104/ES - HELTON FRANCIS MARETTO
Advogado(a): 007484/ES - NELSON BRAGA DE MORAIS
Para tomar ciência do despacho:
Designa-se audiência de instrução para o dia 09 de Abril de 2013 às 13:30 horas, pelo que a Secretaria deverá intimar as partes, testemunhas e advogados, com registro de que foram apresentados rol de testemunhas nas fls. 264, 265 e 266. No que se refere ao pedido de fls. 261, indefere-se, pois a própria parte pode trazer cópia das peças aos autos, como documentos novos. No mais a Secretaria deverá ficar atenta e cumprir na integra a decisão de fls. 253/254. Intimem-se

todos os advogados deste despacho e aguarde-se.

29 - 0011633-97.2010.8.08.0021 (021.10.011633-0) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CFI
Requerido: WALTER ANTONIO BRAGA NETO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Para tomar ciência do despacho:
Defiro a dilação de prazo de 20 (vinte) dias requerido, sendo que decorrido o mesmo sem manifestação, intime-se para dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção.

30 - 0010824-49.2006.8.08.0021 (021.06.010824-4) - Cumprimento de Sentença
Exequente: EMITUR EMPRESA ITA DE TURISMO LTDA
Executado: CARLOS FREDERICO MACHADO DE AZEVADO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14642/ES - ALEXANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(a): 10922/ES - JEDSON MARCHESI MAIOLI
Para tomar ciência da decisão:
Inicialmente, veio aos autos manifestação do requerido de fls. 136/137 através da qual requere sejam declarados nulos os atos praticados após o desarquivamento dos autos para a fase de cumprimento de sentença, eis que não teria sido intimado para oferecer impugnação na fase do artigo 475-J do CPCe seguintes. Requereu ainda a baixa nas constrições realizadas sobre os veículos descritos às fls. 130, eis que os mesmos teriam sido alienados há cerca de 15 (quinze) anos, não sendo mais pertencentes ao executado. Instado a se manifestar às fls. 142/146, o exequente postulou pelo indeferimento dos pedidos vez que não teria restado prejuízo ao executado diante da ausência de intimação até porque não houve atos que ensejasem impugnação, bem como a manutenção das restrições postas sobre os veículos do executado. Eis, em síntese, o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Inicialmente, em que pese os argumentos expedidos pelo executado quanto a nulidade das intimações realizadas após o início da fase de cumprimento de sentença, verifica-se às fls. 50/51 que as partes teriam celebrado acordo em ausiência e da sentença homologatória proferida teriam sido initmados no ato, pelo que não há se de falar em ausência de intimação para impugnação, que nem seria o caso, até porque a composição foi decidida amigavelmente pelas partes. Por outro lado, as diligências do bacen que vieram por conseguinte ao descumprimento do acordo não teriam restado frutíferos, pelo que não haveria que falar em impugnação. Aliás, ao compulsar os autos, verifica-se que a única penhora positiva no decorrer do cumprimento de sentença foi aquela de fls. 109/113, de sorte que anterior a este ato o executado já havia constituído novo advogado (instrumento de fls. 94), tendo inclusive feito carga dos autos (fls. 95), devolvendo os autos sem qualquer manifestação e, mais ainda, foi devidamente intimado da penhora às fls. 114, porém não impugnou a penhora, como certificado naquelas folhas. Desse modo, o que se percebe-se é que quer o executado apenas procrastinar, retardar o prosseguimento da execução, posto que não lhe restou apurado nenhum prejuízo que pudesse ensejar a nulidade dos atos anteriormente praticados. E nesse aspecto, apesar de não ter restado eventual nulidade no presente feito, caso esta tivesse existido, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu para estes casos que para declaração de nulidade de atos praticados necessário a parte demonstrar eventual prejuízo, o que não é o caso, senão vejamos: RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. DEFEITO NO PRODUTO. APARELHOS DE GINÁSTICA. NÃO HOUVE VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. EQUÍVOCO NA INTIMAÇÃO DO AUTOR SANADO MEDIANTE INTIMAÇÃO PESSOAL. NULIDADE AFASTADA. DANO MORAL NÃO CONSTATADO POR FALTA DE PROVA DAS ALEGAÇÕES. CONCLUSÕES DO ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DEMANDAM A ANÁLISE PROBATÓRIA. SÚMULA 7 DO STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. Não há falar em violação ao art. 535 do Código de Processo Civil, pois o Eg. Tribunal a quo dirimiu as questões pertinentes ao litígio, afigurando-se dispensável que venha examinar uma a uma as alegações e fundamentos expendidos pelas partes. Além disso, basta ao órgão julgador que decline as razões jurídicas que embasaram a decisão, não sendo exigível que se reporte de modo específico a determinados preceitos legais. 2. A nulidade do ato não se opera sem a demonstração do efetivo prejuízo da parte em razão da inobservância de formalidade prevista em lei. Neste sentido: AgRg no Ag 1385546/RJ, Relator Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/04/2011, DJe 05/05/2011. 3. A alegação da parte de que não teria sido intimada pessoalmente, não subsiste diante da informação do acórdão recorrido em contrário. Rever o teor deste entendimento esbarraria no óbice da Súmula 7 do STJ. 4. O Tribunal de origem entendeu, com supedâneo na conduta do autor, que houve má-fé quanto ao alegado defeito do produto (aparelhos de ginástica), desacompanhado de prova das alegações nos termos do art. 333, I do CPC. Deste modo, afastou o dano moral alegado. Quanto a este ponto, também incide o verbete sumular n. 7 deste Superior Tribunal. 5. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 7.912/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 17/05/2012, DJe 22/05/2012). Desse modo, indefiro o pedido de declaração de nulidade dos atos anteriormente praticados, como requerido pelo executado, posto que os atos foram acertadamente praticados, pelo que eventual nulidade restaria afastada. De outra banda, indefere-se ainda o pedido de descontrição dos veículos do executado, até porque apesar de alegar que os bens teriam sido alienados, não trouxe qualquer prova aos autos que pudesse sustentar o pleito e, por outro lado, necessário se faz garantir o direito de crédito do autor. Assim, defiro no oportuno o pedido do autor no que tange a constrição dos veículos da executada Samila, conforme ready copy que segue, devendo esta ser intimada no endereço indicado no pedido de fls. 142/146 caso não possua advogado constituído nos autos, para, querendo se manifestar em 15 (quinze) dias. Por fim, indefere-se a expedição de ofício como requerido pelo autor no ítem e do pedido de fls. 142/146, posto que é diligência do autor localizar os bens do executado e, de outra sorte, defere-se a expedição de alvará para levantamento do valor penhorado às fls. 110/114 em favor do exequente. Assim, intimem-se todos desta decisão e decorridos o prazo acima alinhavado, intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intimem-se e diligencie-se.

GUARAPARI, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

VILMA CHUAIRY
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
GUARAPARI - 1ª VARA CRIMINAL
AL. FRANCISCO VIEIRA SIM?ES - S/N - BAIRRO MUQUI¿ABA, GUARAPARI- ES - CEP: 29214-110
Telefone(s): (27) 3161-7016 / (27) 3161-7033
Email: 1criminal-guarapari@tjes.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
60 (SESSENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0005338-78.2009.8.08.0021 (021.09.005338-6)
AÇÃO : Penal Pública Comum
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Acusado: DIEGO ROVETTA RODRIGUES - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
Qualificação: FILHO DE EDILSON RODRIGUES NEVES E APARECIDA ROVETTA RODRIGUES

MM. Juiz(a) de Direito da GUARAPARI - 1ª VARA CRIMINAL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente intimado(s**) O(S) ACUSADO(S)** acima qualificados, de todos os termos da sentença de fls. dos autos do processo em referência.

SENTENÇA

(LIVRO 60, Sentença nº193/2011,FLS 136). Assim, diante do acima exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV do Código Penal e artigo 30 da Lei 11.343/06, JULGO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, tendo em vista a incidência do instituto da prescrição.

ADVERTÊNCIAS

O(s) acusado(s) terá(ão) 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar recurso, após o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente Edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei.

GUARAPARI-ES, 05/12/2012

FÁBIO COUTINHO BARROS
Analista Judiciário(a) Especial
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas

_**********_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
GUARAPARI - 1ª VARA CRIMINAL
AL. FRANCISCO VIEIRA SIM?ES - S/N - BAIRRO MUQUI¿ABA, GUARAPARI- ES - CEP: 29214-110
Telefone(s): (27) 3161-7016 / (27) 3161-7033
Email: 1criminal-guarapari@tjes.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0000312-31.2011.8.08.0021 (021.11.000312-2)
AÇÃO : Penal Pública Comum
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Acusado: ALEX SANTOS ALVES, filho de José de Jesus Silva e de Telma Silva Santos, nascido em 01/01/1990 - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

MM. Juiz(a) de Direito da GUARAPARI - 1ª VARA CRIMINAL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

FINALIDADE

a) DAR PUBLICIDADE a todos que o presente Edital virem que fica(m) devidamente **CITADO(S) OS ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S),** de todos os termos da ação supramencionada e para no **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS** OFERECER(EM) DEFESA(S) PRELIMINAR(ES), e se ver processar até final sentença, bem como;

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(IS)

ARTIGO 28 DA LEI 11343/06

ADVERTÊNCIAS

Caso o acusado não promova a sua defesa, poderá ser declarada suspensa a Ação Penal supra e ainda o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes, nos termos do art. 366 do CPP, bem como decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 do mesmo diploma legal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei.

GUARAPARI-ES, 05/12/2012

FÁBIO COUTINHO BARROS

Analista Judiciário(a) Especial
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUARAPARI - 3ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº SIMONE DE OLIVEIRA CORDEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº CLAUDIA REGINA SANTOS LOOS
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: SYLVIA VALERIA DIAS PASSONI

Lista: 0069/2012

1 - 0001753-52.2008.8.08.0021 (021.08.001753-2) - Penal Pública Comum
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: MOISANIEL NUNES FERNANDES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004093/ES - MARCO CESAR NUNES DE MENDONCA
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de GUARAPARI - 3ª VARA CRIMINAL, no dia 21/01/2013 às 13:00, situada no(a) ALAMEDA FRANCISCO VIEIRA SIMÕES, S/N, BAIRRO MUQUIÇABA, GUARAPARI, ES, CEP: 29214-110.

2 - 0020594-56.2012.8.08.0021 - Inquérito Policial
Indiciado: ALEXANDRE SODRE AGOSTINI PEREIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17881/ES - LEONARDO ZACHE THOMAZINE
Para tomar ciência da decisão:
Assim, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória pleiteado às fls. 13-15, mantendo-se, por ora, o decreto de prisão preventiva em desfavor do conduzido ALEXANDRE SODRÉ AGOSTINI PEREIRA.

3 - 0001875-70.2005.8.08.0021 (021.05.001875-9) - Penal Pública Comum
Vítima: ANTONIO INACIO RODRIGUES e outros
Réu: ALEXANDRE LOUZADA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003524/ES - TERENILDA BENICIO DA SILVA
Para ciência da revogação pelo acusado dos poderes que lhe foram outorgados, conforme procuração de fls. 54.

4 - 0015898-74.2012.8.08.0021 - Carta Precatória - Recebida para qualquer cumprimento
Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DE VILA VELHA
Requerido: AIRTON ROSA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12312/ES - ALLYSON MARCELLO SANT ANA
Advogado(a): 9710/ES - OTAVIO AUGUSTO COSTA SANTOS

Audiência redesignada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de GUARAPARI - 3ª VARA CRIMINAL, no dia 24/01/2013 às 16:00, situada no(a) ALAMEDA FRANCISCO VIEIRA SIMÕES, S/N, BAIRRO MUQUIÇABA, GUARAPARI, ES, CEP: 29214-110.

5 - 0015896-07.2012.8.08.0021 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: CLEYSON SOARES DE ANDRADE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10805/ES - LEONARDO PICOLI GAGNO
Audiência redesignada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de GUARAPARI - 3ª VARA CRIMINAL, no dia 24/01/2013 às 16:30, situada no(a) ALAMEDA FRANCISCO VIEIRA SIMÕES, S/N, BAIRRO MUQUIÇABA, GUARAPARI, ES, CEP: 29214-110.

6 - 0005055-55.2009.8.08.0021 (021.09.005055-6) - Penal Pública Comum
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Vítima: A SOCIEDADE
Réu: JAMES ELARD THOME GRAUPNER e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007555/ES - ELIO FERREIRA DE MATOS JUNIOR
Advogado(a): 3175/ES - HOMERO JUNGER MAFRA
Advogado(a): 13603/ES - JAQUELINE CARMINATI BURINI
Advogado(a): 5009/ES - JORGINA ILDA DEL PUPO
Advogado(a): 16708/ES - LUIZA NUNES LIMA
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de GUARAPARI - 3ª VARA CRIMINAL, no dia 14/01/2013 às 14:00, situada no(a) ALAMEDA FRANCISCO VIEIRA SIMÕES, S/N, BAIRRO MUQUIÇABA, GUARAPARI, ES, CEP: 29214-110.
BEM COMO da designação de audiência no dia 13/12/2012 às 14:00 horas na Carta Precatória na 1ª Vara Criminal de São Carlos-SP, para oitiva da testemunha Hugo Saldanha Ciarrochi.

7 - 0018878-91.2012.8.08.0021 - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ES
Vítima: A SOCIEDADE
Testemunha Autor: PC ERICSON PEREIRA SANTOS e outros
Réu: CLOVIS ROCHA DOS SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9703/ES - JOSE SALOTO DE OLIVEIRA
Para juntada do original da peça de defesa preliminar dos acusados, eis que o fax encontra-se ilegível no prazo legal.

8 - 0014529-79.2012.8.08.0042 - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ES
Vítima: ESTHEFANIE FERREIRA FAVERO e outros
Testemunha Autor: PMES MARCO ANTONIO DE SOUZA e outros
Réu: JHONY LEONARDO SILVESTRE CORREA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9806/ES - CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA GARCIA
Advogado(a): 10919/ES - VALDECI DE AMORIM TARDEM
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de GUARAPARI - 3ª VARA CRIMINAL, no dia 12/12/2012 às 15:00, situada no(a) ALAMEDA FRANCISCO VIEIRA SIMÕES, S/N, BAIRRO MUQUIÇABA, GUARAPARI, ES, CEP: 29214-110.

GUARAPARI, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

SYLVIA VALERIA DIAS PASSONI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUARAPARI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Proc. Nº. **021.99.021797-4**

O DOUTOR **GUSTAVO MARÇAL SILVA E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA **VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE GUARAPARI**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA **VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE,** SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** EM EPÍGRAFE, REQUERIDA PELO(A) **UNIÃO** EM FACE DE **CONSTRUTORA E INCORPORADORA CHAFIC NASSER LTDA** RAZÃO PELA QUAL, ATRAVÉS DO PRESENTE, FICA(M) **INTIMADO(S) O MESMO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS 61/66. E PARA** QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DE IMPRENSA NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA COMARCA DE GUARAPARI, **AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE**. EU, JCS, ANALISTA JUDICIÁRIO, QUE O DIGITEI E O CHEFE DE SECRETARIA CONFERIU E ASSINA, CONFORME O CÓDIGO DE NORMAS DA E.CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FÁBIO DE SOUZA ROZENDO
CHEFE DE SECRETARIA

-************-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUARAPARI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Proc. Nº. **021.06.009158-0**

O DOUTOR **GUSTAVO MARÇAL SILVA E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA **VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE GUARAPARI**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA **VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE,** SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** EM EPÍGRAFE, REQUERIDA PELO(A) **ESTADO DO ESPIRITO SANTO** EM FACE DE **EPS - ELETROPEÇAS SENA LTDA ME** RAZÃO PELA QUAL, ATRAVÉS DO PRESENTE, FICA(M) **INTIMADO(S) O MESMO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO: DA R.SENTENÇA DE FLS 43, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL COM FULCRO NO ARTIGO 26 DA LEI 6.830/80 e ainda para APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO.**

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DE IMPRENSA NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA COMARCA DE GUARAPARI, **AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE**. EU, JCS, ANALISTA JUDICIÁRIO, QUE O DIGITEI E O CHEFE DE SECRETARIA CONFERIU E ASSINA, CONFORME O CÓDIGO DE NORMAS DA E.CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FÁBIO DE SOUZA ROZENDO
CHEFE DE SECRETARIA

-**************-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUARAPARI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Proc. Nº. **021.97.011877-0**

O DOUTOR **GUSTAVO MARÇAL SILVA E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA **VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE GUARAPARI**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA **VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE,** SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** EM EPÍGRAFE, REQUERIDA PELO(A) **INSS** EM FACE DE **CLAVER MOREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** RAZÃO PELA QUAL, ATRAVÉS DO PRESENTE, FICA(M) **INTIMADO(S) O MESMO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO: DA R.SENTENÇA DE FLS 35/36, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL COM FULCRO NO ARTIGO 269, INC. IV DO CPC e ainda para APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO.**

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE

EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DE IMPRENSA NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA COMARCA DE GUARAPARI, **AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE**. EU, JCS, ANALISTA JUDICIÁRIO, QUE O DIGITEI E O CHEFE DE SECRETARIA CONFERIU E ASSINA, CONFORME O CÓDIGO DE NORMAS DA E.CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FÁBIO DE SOUZA ROZENDO
CHEFE DE SECRETARIA

-************-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUARAPARI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Proc. Nº. **021.99.020867-6**

O DOUTOR **GUSTAVO MARÇAL SILVA E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA **VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE GUARAPARI**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA **VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE,** SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** EM EPÍGRAFE, REQUERIDA PELO(A) **UNIÃO** EM FACE DE **POSTO BR 101 LTDA** RAZÃO PELA QUAL, ATRAVÉS DO PRESENTE, FICA(M) **INTIMADO(S)POSTO BR 101, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO: DA R.SENTENÇA DE FLS 26, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL COM FULCRO NO ARTIGO 269, INC. IV DO CPC e ainda para APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO.**

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DE IMPRENSA NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA COMARCA DE GUARAPARI, **AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE**. EU, JCS, ANALISTA JUDICIÁRIO, QUE O DIGITEI E O CHEFE DE SECRETARIA CONFERIU E ASSINA, CONFORME O CÓDIGO DE NORMAS DA E.CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FÁBIO DE SOUZA ROZENDO
CHEFE DE SECRETARIA

-************-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUARAPARI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Proc. Nº. **021.00.0230439**

O DOUTOR **GUSTAVO MARÇAL SILVA E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA **VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE GUARAPARI**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA **VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE,** SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** EM EPÍGRAFE, REQUERIDA PELO(A) **MUNICIPIO** EM FACE ALEXANDRE CORRETOR DE IMOVEIS RAZÃO PELA QUAL, ATRAVÉS DO PRESENTE, FICA(M) **INTIMADO(S)ALEXANDRE CORRETOR DE IMOVEIS, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO: DA DESCIDA DOS AUTOS E REQUERER O QUE DE DIREITO.**

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DE IMPRENSA NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA COMARCA DE GUARAPARI, **AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE**. EU, JCS, ANALISTA JUDICIÁRIO, QUE O DIGITEI E O CHEFE DE SECRETARIA CONFERIU E ASSINA, CONFORME O CÓDIGO DE NORMAS DA E.CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FÁBIO DE SOUZA ROZENDO
CHEFE DE SECRETARIA

-*************-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUARAPARI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Proc. Nº. **021.05.0011812**

O DOUTOR **GUSTAVO MARÇAL SILVA E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA **VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE GUARAPARI**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA **VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE,** SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** EM EPÍGRAFE, REQUERIDA PELO(A) **UNIÃO** EM FACE ROVABREU MINERAÇÃO LTDA RAZÃO PELA QUAL, ATRAVÉS DO PRESENTE, FICA(M) **INTIMADO(S), QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO: DA R. SENTENÇA DE FLS 62 E PARA QUERENDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO.**

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DE IMPRENSA NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA COMARCA DE GUARAPARI, **AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE**. EU, JCS, ANALISTA JUDICIÁRIO, QUE O DIGITEI E O CHEFE DE SECRETARIA CONFERIU E ASSINA, CONFORME O CÓDIGO DE NORMAS DA E.CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FÁBIO DE SOUZA ROZENDO
CHEFE DE SECRETARIA

-***************-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUARAPARI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Proc. Nº. **021.06.0091721**

O DOUTOR **GUSTAVO MARÇAL SILVA E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA **VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE GUARAPARI**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA **VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE,** SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** EM EPÍGRAFE, REQUERIDA PELO(A) **ESTADO DO ESPIRITO SANTO** EM FACE A. M. O. BRAMBATI TRANSPORTES E TURISMO ME RAZÃO PELA QUAL, ATRAVÉS DO PRESENTE, FICA(M) **INTIMADO(S) ANGELA MARIA DE OLIVEIRA BRAMBATI, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO: DA R. SENTENÇA DE FLS 59 E PAGAMENTOS DAS CUSTAS FINAIS.**

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DE IMPRENSA NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA COMARCA DE GUARAPARI, **AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE**. EU, JCS, ANALISTA JUDICIÁRIO, QUE O DIGITEI E O CHEFE DE SECRETARIA CONFERIU E ASSINA, CONFORME O CÓDIGO DE NORMAS DA E.CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FÁBIO DE SOUZA ROZENDO
CHEFE DE SECRETARIA

-*************-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUARAPARI

VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Proc. Nº. **021.98.013410-6**

O DOUTOR **GUSTAVO MARÇAL SILVA E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA **VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE GUARAPARI**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA **VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE,** SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** EM EPÍGRAFE, REQUERIDA PELO(A) **FAZENDA NACIONAL** EM FACE ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ME RAZÃO PELA QUAL, ATRAVÉS DO PRESENTE, FICA(M) **INTIMADO(S) O MESMO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO: DA DESCIDA DOS AUTOS.**

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DE IMPRENSA NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA COMARCA DE GUARAPARI, **AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE**. EU, JCS, ANALISTA JUDICIÁRIO, QUE O DIGITEI E O CHEFE DE SECRETARIA CONFERIU E ASSINA, CONFORME O CÓDIGO DE NORMAS DA E.CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FÁBIO DE SOUZA ROZENDO
CHEFE DE SECRETARIA

-**************-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUARAPARI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Proc. Nº. **021.97.011104-9**

O DOUTOR **GUSTAVO MARÇAL SILVA E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA **VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE GUARAPARI**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA **VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE,** SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** EM EPÍGRAFE, REQUERIDA PELO(A) **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL** EM FACE ANTONIO MATEUS DA COSTA ME RAZÃO PELA QUAL, ATRAVÉS DO PRESENTE, FICA(M) **INTIMADO(S) O MESMO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO: DA R. SENTENÇA DE FLS 58.**

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DE IMPRENSA NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA COMARCA DE GUARAPARI, **AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE**. EU, JCS, ANALISTA JUDICIÁRIO, QUE O DIGITEI E O CHEFE DE SECRETARIA CONFERIU E ASSINA, CONFORME O CÓDIGO DE NORMAS DA E.CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FÁBIO DE SOUZA ROZENDO
CHEFE DE SECRETARIA

-*************-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUARAPARI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Proc. Nº. **021.97.011104-9**

O DOUTOR **GUSTAVO MARÇAL SILVA E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA **VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE GUARAPARI**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE

NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA **VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE,** SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** EM EPÍGRAFE, REQUERIDA PELO(A) **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL** EM FACE ANTONIO MATEUS DA COSTA ME RAZÃO PELA QUAL, ATRAVÉS DO PRESENTE, FICA(M) **INTIMADO(S) O MESMO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO: DA R. SENTENÇA DE FLS 58.**

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DE IMPRENSA NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA COMARCA DE GUARAPARI, **AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE**. EU, JCS, ANALISTA JUDICIÁRIO, QUE O DIGITEI E O CHEFE DE SECRETARIA CONFERIU E ASSINA, CONFORME O CÓDIGO DE NORMAS DA E.CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FÁBIO DE SOUZA ROZENDO
CHEFE DE SECRETARIA

-*-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUARAPARI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Proc. Nº. **021.05.0000397-5**

O DOUTOR **GUSTAVO MARÇAL SILVA E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA **VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE GUARAPARI**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA **VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE,** SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** EM EPÍGRAFE, REQUERIDA PELO(A) **ESTADO DO ESPIRITO SANTO** EM FACE CAMEROON COMERCIO DE PESCADOS LTDA ME RAZÃO PELA QUAL, ATRAVÉS DO PRESENTE, FICA(M) **INTIMADO(S) O MESMO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO: DA R. SENTENÇA DE FLS 75 E PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS.**

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DE IMPRENSA NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA COMARCA DE GUARAPARI, **AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE**. EU, JCS, ANALISTA JUDICIÁRIO, QUE O DIGITEI E O CHEFE DE SECRETARIA CONFERIU E ASSINA, CONFORME O CÓDIGO DE NORMAS DA E.CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FÁBIO DE SOUZA ROZENDO
CHEFE DE SECRETARIA
-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUARAPARI - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº DEIA ADRIANA DUTRA BRAGANCA

lista: 0020/2012

1 - 0004104-56.2012.8.08.0021 (021.12.004104-7) - Ressarcimento de Danos
Requerente: MARIA NILCEA OLIVEIRA SILVA
Requerido: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12987/ES - ALEXANDRE VIEIRA ESTEVES
Advogado(a): 194569/SP - MINA ENTLER CIMINI
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar as requeridas, solidariamente, ao pagamento, em favor dos requerentes, da quantia de R$2394,81 (dois mil e trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos), a título de restituição do valor pago pela consumidora. A quantia deverá ser atualizada desde o ajuizamento da ação e acrescida de juros a partir da citação.

GUARAPARI, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

COMARCA DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS DAS COMARCAS DE ITAPEMIRIM E MARATAÍZES

ONDE LÊ-SE: BRIANA GOMES DA SILVA PARESQUI – MARATAÍZES
LEIA-SE: BRIANA GOMES DA SILVA PARESQUI – **ITAPEMIRIM**

ONDE LÊ-SE: LAURO VIANA HAVES JUNIOR
LEIA-SE: LAURO VIANA **CHAVES** JUNIOR

Itapemirim/ Marataízes, 06 de dezembro de 2012.

Dr. Eliezer Mattos Scherrer Junior
Juiz de Direito (PRESIDENTE)
Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública
Comarca de Itapemirim

Drª. Fabíola Casagrande Simões
Juíza de Direito (Membra da Comissão Examinadora)
Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública
Comarca de Marataízes

Dr. Marcelo Mattar Coutinho
Juiz de Direito (Membro da Comissão Examinadora)
Vara Cível
Comarca de Itapemirim

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS DAS COMARCAS DE ITAPEMIRIM E MARATAÍZES

RETIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS E COMARCA PRETENDIDA

OS JUIZADOS ESPECIAIS (CIVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA) DAS COMARCAS DE ITAPEMIRIM E MARATAÍZES, nos termos da Resolução n° 039/2012 com alteração trazida pela Resolução n° 046/2012, informam a relação dos candidatos inscritos, bem como, o local da realização da prova, conforme as disposições abaixo:

1- CANDIDATOS INSCRITOS:

CANDIDATOS	COMARCA PRETENDIDA	SITUAÇÃO
ADRIANNE SILVEIRA ANTUNES	ITAPEMIRIM	DEFERIDA
AFONSO GOMES MAIA	ITAPEMIRIM	DEFERIDA
AISLAN PONTES RIBEIRO	ITAPEMIRIM	DEFERIDA
BETÂNIA MARVILA DE SOUZA	MARATAÍZES	DEFERIDA
BRIANA GOMES SILVA PARESQUI	MARATAÍZES	DEFERIDA
DANIEL BRUM COSTA	ITAPEMIRIM	DEFERIDA
EUZEIR SCHERRER HERMELY	ITAPEMIRIM	DEFERIDA
FELLIPE GASPARINI PIUMBINI	MARATAÍZES	DEFERIDA
GUILHERME CALDEIRA HENRICE	ITAPEMIRIM	DEFERIDA
LAIS MARVILA BENEVIDES	MARATAÍZES	DEFERIDA
LARISSA CERQUEIRA GURGEL	MARATAÍZES	DEFERIDA
LARISSA HILGEMBERG COUTO	ITAPEMIRIM	DEFERIDA
LAURO VIANA HAVES JUNIOR	ITAPEMIRIM	DEFERIDA
LETÍCIA FERREIRA GOMES	ITAPEMIRIM	DEFERIDA
MIRELLA QUEIROZ CARVALHO	ITAPEMIRIM	DEFERIDA
MYLLENA RODRIGUES ROCHA	MARATAÍZES	DEFERIDA
NATHAN HILDEGARDO DE SOUZA	MARATAÍZES	DEFERIDA
NAYLLA RAMOS GONÇALVES NUNES	MARATAÍZES	DEFERIDA
NILTON CÉSAR RANGEL MARTINS JUNIOR	MARATAÍZES	DEFERIDA
RAFAELLA PEREIRA PEIXOTO	ITAPEMIRIM	DEFERIDA
RAYSA LOUBACK SANTOS	ITAPEMIRIM	DEFERIDA
ROBERTA REGINA DE OLIVEIRA	ITAPEMIRIM	DEFERIDA
RODRIGO PEÇANHA MARVILA	ITAPEMIRIM	DEFERIDA
TÁSSIA MARIA PEREIRA ELECTO	ITAPEMIRIM	DEFERIDA
THALITA PAGANOTO DOS SANTOS	ITAPEMIRIM	DEFERIDA
VINICIUS MENDES THOMPSON SANTA RITA	ITAPEMIRIM	DEFERIDA
WILLIAN DOS REIS SILVA FERNANDES	ITAPEMIRIM	DEFERIDA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº MARCELO MATTAR COUTINHO
CHEFE DE SECRETARIA: ESTEVAO JACKSON AMBROSIO

Lista: 0137/2012

1 - 0003834-61.2005.8.08.0026 (026.05.003834-3) - Anulatória
Requerente: VALDEMAR BRANDAO
Requerido: ESCELSA ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8392/ES - MARCELO PAGANI DEVENS
Advogado(a): 5734/ES - MAURICIO MESQUITA
Advogado(a): 006233/ES - PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA
tomarem ciência da descida dos autos, requerendo o que entender de direito.

2 - 0900142-10.1997.8.08.0026 (026.03.003011-3) - Execução
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: WELINGTON DOS SANTOS SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003194/ES - DAIR ANTONIO DAROS
Para tomar ciência do despacho:
1. Conforme documentos em anexo, a penhora on-line e a restrição judicial de veículos restaram infrutíferas.

2. Ao exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

3 - 0005416-09.1999.8.08.0026 (026.06.005416-5) - Reparação de Danos
Requerente: ESPOLIO DE ALEXANDRE SILVA PEREIRA e outros
Requerido: SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7384/ES - JOSE CARLOS BARRETO DA SILVA
Advogado(a): 16505/ES - MELQUISEDEQUE GOMES RIBEIRO
Advogado(a): 006608/ES - WASHINGTON LUIZ DA SILVA BARROSO
Para tomar ciência da decisão:
Assim, independente da data do acidente, havendo crédito constituído por sentença e, falecendo o autor no curso da demanda, é de se observar a regra sucessória acima. O regime de bens do casamento só terá relevância nas exceções existentes no citado artigo 1829, I, do Código Civil, para fins de concorrência entre descendentes e cônjuge sobrevivente. No caso verente a irrelevância decorre da inexistência de descendentes, pois, segundo consta dos autos, o falecido não deixou filhos. Portanto, Michelle da Silva Paiva Pereira é parte legítima, razão pela qual é de se manter sua habilitação nos autos. Intimem-se.

4 - 0005027-38.2010.8.08.0026 (026.10.005027-2) - Ordinária
Requerente: ADILAIR SILVA BELO
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16751/ES - VALBER CRUZ CEREZA
Tomar ciência da descida dos autos, requerendo o que entender de direito.

5 - 0003060-21.2011.8.08.0026 (026.11.003060-3) - Cautelar
Exequente: MICHELLE SANTOS DE HOLANDA
Requerente: MARINA CARVALHO CAMARA
Executado: BANCO BRADESCO S/A
Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 12437/ES - EMANUELLE FERREIRA ALMENARA
Banco Bradesco efetuar o recolhimento das custas processuais finais, sob pena de inscrição em dívida ativa.

6 - 0003145-41.2010.8.08.0026 (026.10.003145-4) - Obrigação de Fazer
Requerente: ESPOLIO DE ELTON PINHEIRO MACHADO e outros
Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007785/ES - BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
Bradesco Auto/Re Comapanhia de Seguros efetuar o recolhimento das custas processuais finais, sob pena de inscrição em dívida ativa.

7 - 0003163-28.2011.8.08.0026 (026.11.003163-5) - Ordinária
Requerente: MARCOS ANTONIO MORISCO GUIMARAES
Requerido: AILTON MIRANDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15244/ES - GRAZIELLY SANTOS
Advogado(a): 14103/ES - SIMONE FERNANDES CHACARA
Advogado(a): 8865/ES - VANDA BITENCOURT PINHEIRO BUENO
Para tomar ciência do despacho:
Com razão a parte requerida, em réplica, quanto a ausência de poderes específicos à procuradora para constituição de advogado. Ocorre, entretanto, que, no meu sentir, o defeito é sanável. Não há que se falar, assim, em contestação inexistente antes de oportunizar à parte requerida sanar a irregularidade.

O art. 319 do CPC, diz a revelia é consequência da falta de apresentação de contestação e não de eventual irregularidade da representação processual que, caso se constate nos autos, pode ser sanada pelo juiz a quo, a teor do art. 13, do mesmo diploma legal.

Intime-se, assim, a parte requerida para, em dez dias, sanar a irregularidade, sob pena de decretação dos efeitos da revelia.

Intimar, também, a parte autora, do presente.

8 - 0003046-71.2010.8.08.0026 (026.10.003046-4) - Ordinária
Exequente: MARIA DE LOURDES DAUDT TEODORO
Requerente: MARIA DE LOURDES DAUDT TEODORO
Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16751/ES - VALBER CRUZ CEREZA
Tomar ciência da petição de fls. 193/196, requerendo o que entender de direito.

9 - 0004924-31.2010.8.08.0026 (026.10.004924-1) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO SUL DO ESPIRITO SANTO - SICOOB SUL
Executado: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005702/ES - SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Segue em anexo respostas INFOJUD e RENAJUD.

Indefiro o pedido de reiteração BACENJUD.

Embora não seja vedada mais de uma consulta ao sistema BACENJUD para a mesma execução, a fim de viabilizar a penhora de dinheiro, não se mostra razoável a pesquisa continuada sem a indicação de elementos prévios que a justifique.

É indevido atribuir-se ao Poder Judiciário o encargo de investigador permanente da existência de bens de executado para a satisfação do interesse patrimonial credor.

No julgamento do Recurso Especial nº 128.66/MG, relatora a Ministra Eliana Calmon, acórdão publicado no DJe de 02.10.2008, o Superior Tribunal de Justiça salientou que foge ao escopo das normas que autorizam a indisponibilidade de bens para penhora na execução "transferir para o Poder Judiciário a obrigação do credor em localizar bens penhoráveis".

Não identifico no autos, objetivamente, a necessidade de reiteração da ordem de bloqueio de ativos financeiros pelo sistema BACENJUD e a razoabilidade dessa medida quando, como no caso, verificou-se em consulta já efetivada a inexistência de saldo para a garantia da dívida.

Assim sendo, indefiro tal pleito, já que não há indício de alteração patrimonial a justificar a reiteração postulada.

Ao exequente.

10 - 0004920-91.2010.8.08.0026 (026.10.004920-9) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO SUL DO ESPIRITO SANTO - SICOOB SUL
Executado: COSTA CAPIXABA ABRASIVOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005702/ES - SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
RENAJUD já realizado anteriormente.

Segue anexo INFOJUD.

Indefiro reiteração BACENJUD.

Embora não seja vedada mais de uma consulta ao sistema BACENJUD para a mesma execução, a fim de viabilizar a penhora de dinheiro, não se mostra razoável a pesquisa continuada sem a indicação de elementos prévios que a justifique.

É indevido atribuir-se ao Poder Judiciário o encargo de investigador permanente da existência de bens de executado para a satisfação do interesse patrimonial credor.

No julgamento do Recurso Especial nº 128.66/MG, relatora a Ministra Eliana Calmon, acórdão publicado no DJe de 02.10.2008, o Superior Tribunal de Justiça salientou que foge ao escopo das normas que autorizam a indisponibilidade de bens para penhora na execução "transferir para o Poder Judiciário a obrigação do credor em localizar bens penhoráveis".

Não identifico no autos, objetivamente, a necessidade de reiteração da ordem de bloqueio de ativos financeiros pelo sistema BACENJUD e a razoabilidade dessa medida quando, como no caso, verificou-se em consulta já efetivada a inexistência de saldo para a garantia da dívida.

Assim sendo, indefiro tal pleito, já que não há indício de alteração patrimonial a justificar a reiteração postulada.

Ao exequente.

11 - 0003238-04.2010.8.08.0026 (026.10.003238-7) - Reintegratória
Requerente: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A - ESCELSA
Requerido: DAVI SANTOS DAMATTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11134/ES - CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO
Advogado(a): 9776/ES - LUDMYLLA DOS SANTOS FARINA
Advogado(a): 13759/ES - VINICIUS D MORAES RIBEIRO
Para tomar ciência do despacho:
Para tentativa de penhora on-line e/ou renajud, é necessário o CPF da parte executada.
Sendo assim, vista ao exequente a fim de que o mesmo informe nos autos o CPF do executado ou requeira o que entender de direito.

12 - 0003274-46.2010.8.08.0026 (026.10.003274-2) - Monitoria
Requerente: GEOVAN BAIENSE DA SILVA
Requerido: EVILSON JOÃO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15772/ES - GEOVANNA CHRISTINA VASQUEZ LOPES BAIENSE SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Considerando o teor do Provimento nº 026/2012, da Corregedoria Geral da Justiça c/c o Ato Normativo Conjunto nº 016/2012, intime-se a parte credora, na pessoa de seu advogado, a promover o andamento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção.

Da intimação, constará a advertência de que, no prazo acima estabelecido, deverá ser indicada providência apta ao prosseguimento regular da execução, não sendo suficiente para esse fim mero pedido de vista dos autos ou novo requerimento de suspensão.

Escoado prazo sem requerimento nos moldes anteriores, intime-se o exequente, por carta com aviso de recebimento (AR) ou outro meio idôneo, para mover o andamento do feito, em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.

13 - 0003110-52.2008.8.08.0026 (026.08.003110-2) - Cautelar
Requerente: ZENAIDE ANDRE LEAL (ESPOLIO DE) e outros
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10324/ES - RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS
Para tomar ciência do despacho:
A greve dos bancários já findou. Concedo trinta dias para colacionar os documentos.

Intimar o Banco do Brasil

14 - 0014883-55.2012.8.08.0026 - Cobrança
Requerente: SR - EDUCACAO MARATAIZES LTDA ME
Requerido: AMADOR MOREIRA MACHADO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12418/ES - MICHELLE SANTOS DE HOLANDA
Requerer o que entender de direito, tendo em vista a não apresentação de contestação.

15 - 0004282-58.2010.8.08.0026 (026.10.004282-4) - Reintegratória
Requerente: BANCO SANTANDER S/A
Requerido: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Requerer o que enteder de direito, tendo em vista a não apresentação de contestação.

16 - 0003035-47.2007.8.08.0026 (026.07.003035-3) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Executado: GRINMAR GRANITOS E MARMORES LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10324/ES - RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS
Para tomar ciência do despacho:

Considerando o teor do Provimento nº 026/2012, da Corregedoria Geral da Justiça c/c o Ato Normativo Conjunto nº 016/2012, intime-se a parte credora, na pessoa de seu advogado, a promover o andamento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção.

Da intimação, constará a advertência de que, no prazo acima estabelecido, deverá ser indicada providência apta ao prosseguimento regular da execução, não sendo suficiente para esse fim mero pedido de vista dos autos ou novo requerimento de suspensão.

Escoado prazo sem requerimento nos moldes anteriores, intime-se o exequente, por carta com aviso de recebimento (AR) ou outro meio idôneo, para mover o andamento do feito, em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.

17 - 0005039-52.2010.8.08.0026 (026.10.005039-7) - Ordinária
Reconvinte: EDP - ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A ESCELSA
Requerente: A & M MARMORES E GRANITOS LTDA
Reconvido: A & M MARMORES E GRANITOS LTDA
Requerido: EDP - ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A ESCELSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000384A/ES - ELIDIO DA COSTA OLIVEIRA FILHO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a empresa autora para que cumpra a parte final da decisão proferida no Agravo de Instrumento, oferecendo, perante este juízo, garantia do débito incontroverso, sob pena de revogação da liminar.

Concedo prazo de quinze dias.

18 - 0004467-96.2010.8.08.0026 (026.10.004467-1) - Cobrança
Requerente: ESTRELA H MOTOS LTDA
Requerido: LEONARDO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14470/ES - ANAMELIA GRAFANASSI MOREIRA
Para tomar ciência do despacho:
O requerido sequer foi citado. Indefiro, portanto, a penhora.

Ao autor.

19 - 0004688-79.2010.8.08.0026 (026.10.004688-2) - Civil Pública
Litisconsorte Ativo: O MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM
Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: NORMA AYUB ALVES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10324/ES - RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS
Advogado(a): 001046/ES - THEODORICO DE ASSIS FERRACO
Para tomar ciência do despacho:
Considerando o pedido de declaração de inconstitucionalidade da Emenda à Constituição Estadual nº 85/2012, intimar a parte requerida para, caso queira, se manifestar em dez dias.

Após, conclusos para decisão.

20 - 0003416-16.2011.8.08.0026 (026.11.003416-7) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO PANAMERICANO S A
Requerido: JOSE ADRIANO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 108911/SP - NELSON PASCHOALOTTO
Advogado(a): 15539/ES - POLLYANA BOF ABBADE
Para tomar ciência do despacho:
Apensar aos autos nº 026.11.001955-6 vez que, ao que parece, a hipótese é de litispendência.

Em seguida, intimar a parte autora.

Após, conclusos.

21 - 0003412-76.2011.8.08.0026 (026.11.003412-6) - Execução Extrajudicial
Exequente: ITAU UNIBANCO S/A

Executado: COMERCIAL DE ALIMENTOS LOPES DIAS LTDA ME MERCADO BOA PRACA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16331/ES - ALEXANDRE SPADETO FIRMINO
Advogado(a): 106790/RJ - VINICIUS BARROS REZENDE
Para tomar ciência do despacho:
Os executados sequer foram citados. Indefiro, assim, o pedido de busca de bens penhoráveis.

Ao exequente, para colacionar aos autos o endereço atualizado da parte executada, para fins de citação.

22 - 0003080-12.2011.8.08.0026 (026.11.003080-1) - Execução Extrajudicial
Exequente: ROMIR BARBOSA GUERRA
Executado: ATUM DO BRASIL CAPTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8988/ES - EMERSON DA COSTA LINHARES
Requerer o que entender de direito, tendo em vista a não apresentação de contestação.

23 - 0004291-20.2010.8.08.0026 (026.10.004291-5) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
Requerido: FABIO GARCIA FERNANDES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

24 - 0015789-45.2012.8.08.0026 - Recurso Civel
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Requerido: EDMILSON GARIOLLI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5887/ES - EDMILSON GARIOLLI
Advogado(a): 10324/ES - RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS
Tomar ciência da descida dos autos, requerendo o que entender de direito.

Banco do Brasil efetuar o recolhimento das custas recursais remanescentes, sob pena de inscrição em dívida ativa.

25 - 0003171-39.2010.8.08.0026 (026.10.003171-0) - Ordinária
Requerente: LIONEA DOS SANTOS RODRIGUES
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10324/ES - RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS
Alvará à disposição.

26 - 0004690-49.2010.8.08.0026 (026.10.004690-8) - Improbidade Administrativa
Litisconsorte Ativo: O MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM
Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: NORMA AYUB ALVES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002750/ES - SERGIO HERKENHOFF COELHO
Advogado(a): 001046/ES - THEODORICO DE ASSIS FERRACO
Para tomar ciência do despacho:
Considerando o pedido de declaração incidental de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional do Estado do Espírito Santo de nº 85/2012, intime-se a parte requerida para, caso queira, se manifeste nos autos, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

ITAPEMIRIM, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

ESTEVAO JACKSON AMBROSIO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº MARCELO JONES DE SOUZA NOTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº CLAUDIO MOREIRA DE CASTRO

CHEFE DE SECRETARIA: GLAUCIA MARIA PASTORE

Lista: 0279/2012

1 - 0002046-07.2008.8.08.0026 (026.08.002046-9) - Penal Pública Comum
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Vítima: A SOCIEDADE
Réu: JORGE DA ROCHA CORREA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11084/ES - CHRISTIANE ERVATI CAPRINI
Advogado(a): 004511/ES - PAULO DE TARSO SILVA
Para tomar ciência da sentença:
prolatada às fls. 100, com o seguinte dispositivo: "Isto posto, nos termos do artigo 89 §5° da Lei 9.099/95 **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JORGE DA ROCHA CORREA,** tornando-o, assim, isento das cominações penais relativas ao presente processo".

ITAPEMIRIM, 5 DE DEZEMBRO DE 2012.
GLAUCIA MARIA PASTORE
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY
RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP - 29906-660
TELEFONE(S): (27) 3371-1876 - RAMAL: 281
EMAIL: 2cível-linhares@tjes.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0011418-94.2010.8.08.0030 (030.10.011418-7)
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA - NOTIFICAÇÃO, INTIMAÇÃO E CITAÇÃO
REQUERENTE: BANESTES BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BEIRA MAR LTDA

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DETERMINA EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL PARA DAR PUBLICIDADE DO ATO E ADVERTÊNCIAS ABAIXO DESCRITOS, A TODOS QUE O VIREM.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO (S): **JOÃO DE CASTRO MOREIRA**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DA AVALIAÇÃO REALIZADA SOBRE O BEM IMÓVEL PENHORADO, BEM COMO PARA EVENTUAL MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
DESPACHO
FL:67
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

LINHARES-ES, 30/10/2012

LEONY ANTONIO CALLENTE NATALI
MAT- 208.492-39
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE LINHARES-ES

JUIZ DE DIREITO: LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: TIAGO GIORDANI MARQUES

LISTA EXTRA 05 DE DEZEMBRO DE 2012

030.10.009967-7

INDENIZATÓRIA - MARLENE DE OLIVEIRA DOS SANTOS VS DARLY MORO - INTIMAR OS DRS. TARCÍSIO MACIEL CHAVES DE MENDONÇA OAB/MG 83.893, MAURÍCIO LOPES DE PAULA OAB/MG 102.119, ELIAS TAVARES OAB/ES 10.705 - PARA TOMAREM CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 17/12/2012 ÀS 15:00 HORAS, CONFORME A CERTIDÃO DE FL. 78 DOS AUTOS.

030.10.003328-8

COBRANÇA - SOCIEDADE CAPIXABA DE EDUCAÇÃO LTDA X AMANDA MARIA PAIVA - INTIMO A DRA. EDYELES G. DE DEUS DE ALMEIDA OAB/ES 10.974 - PARA TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 06/05/2013 ÀS 15:00 HORAS, CONFORME A CERTIDÃO DE FL. 49 DOS AUTOS.

030.10.004350-1

COBRANÇA - SOCIEDADE CAPIXABA DE EDUCAÇÃO LTDA X LUCIMAR MARÇAL DUQUE DE CAXIAS - INTIMO A DRA. EDYELES G. DE DEUS DE ALMEIDA OAB/ES 10.974 - PARA TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 06/05/2013 ÀS 15:30 HORAS, CONFORME A CERTIDÃO DE FL. 47 DOS AUTOS.

030.10.003335-3

COBRANÇA - SOCIEDADE CAPIXABA DE EDUCAÇÃO LTDA X MARIA DO CARMO VIAL - INTIMO A DRA. EDYELES G. DE DEUS DE ALMEIDA OAB/ES 10.974 - PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 06/05/2013 ÀS 16:00 HORAS, CONFORME A CERTIDÃO DE FL. 45 DOS AUTOS.

0052708-12.2012.8.08.0030

ORDINÁRIA - GRAND MAC TRANSPORTES LTDA E OUTROS X BANCO BANESTES S.A. - INTIMO OS DRS. LUIZ MONICO COMERIO OAB/ES 10.844, PAULO LIRIO OAB/ES 2.161 - PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 125/127 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, BEM COMO DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 29/04/2013 ÀS 15:00 HORAS, NA QUAL SERÁ OPORTUNIZADO O REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS E SERÃO FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SENDO QUE A AUSÊNCIA AO REFERIDO ATO IMPLICARÁ EM PRECLUSÃO DA OPORTUNIDADE PROCEDIMENTAL PARA TANTO.

030.06.013473-8

INDENIZATÓRIA - DANIELLE FABRIS X HOSPITAL MATERNIDADE ALFREDO PINTO E OUTROS - INTIMO OS DRS. LEONARDO DE FREITAS SILVA OAB/ES 11.539, RODRIGO DE SOUZA GRILLO OAB/ES 6.766, MACIEL FERREIRA COUTO, OAB/ES 8.622, LÍVIA BATISTA BARCELOS OAB/ES 12.707 - PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 17/12/2012 ÀS 14:00 HORAS. FICAM AS PARTES INTIMADAS AINDA PARA TRAZER O ROL TESTEMUNHAL NO PRAZO DE 05 DIAS, E QUE CONFORME O DESPACHO DE FL. 323, POR SE TRATAR DE PROCESSO INCLUÍDO NA META 02 DO CNJ, DEVERÃO AS TESTEMUNHAS, SER TRAZIDAS PREFERENCIALMENTE POR CADA PARTE, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

JUIZ DE DIREITO: DRº LEONARDO M. TEIXEIRA LOPES
CHEFE DE SECRETARIA: LEONY ANTONIO CALLENTE NATALI

Lista: 0040/2012

1 - 0001363-50.2011.8.08.0030 (030.11.001363-5) - Depósito
Requerente: CONTAUTO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Requerido: GILBERTO DO AMARAL MACHADO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005509/ES - JOSE EDUARDO COELHO DIAS
Para tomar ciência do despacho:
1) Intime-se o Autor, por seu patrono, para ciência do teor da certidão de fl. 59, bem como para que formule os requerimentos que entender pertinentes no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

2 - 0903079-58.2009.8.08.0030 (030.09.903079-0) - Depósito
Requerente: B V FINANCEIRA S/A C F I
Requerido: JURANDIR JOSE DO NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Para tomar ciência do despacho:
1) Defiro o pedido de dilação pelo prazo de 20 (vinte) dias.2) Intime-se o Autor, por seu patrono, para ciência, bem como para, no interregno que lhe fora concedido, formular os requerimentos que entender pertinentes nos autos, sob pena de arquivamento.

3 - 0008612-86.2010.8.08.0030 (030.10.008612-0) - Monitoria
Requerente: BANCO ITAU S/A
Requerido: MAFRA E DINIZ LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 106790/RJ - VINICIUS BARROS REZENDE
Para tomar ciência do despacho:
1) Ao Autor, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se possui interesse nbo proseguimento da ação, requerendo, então, o que entender cabível, sob

pena de extinção, eis que o desentranhamento de documentos ora pretendido acabará por impossibilitar o regular andamento da demanda.

4 - 0903837-37.2009.8.08.0030 (030.09.903837-1) - Embargos de Devedor
Embargante: DARLY CARLOS ZON
Embargado: CARDINALI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8834/ES - MARCO ANTONIO BRUNELI PESSOA
Para tomar ciência do despacho:
1) Intime-se a parte Autora, por seu patrono, para ciência da descida dos autos, bem como para eventuais requerimentos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

5 - 0002802-96.2011.8.08.0030 (030.11.002802-1) - Monitoria
Requerente: NOVA PACK EMBALAGENS LTDA
Requerido: GAIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 106054/SP - OSVALDO FRANCISCO JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:

INTIMO a Exequente, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de constrição, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, a teor do que dispõe o art. 791, inciso III, do CPC.

6 - 0002485-06.2008.8.08.0030 (030.08.002485-1) - Execução Extrajudicial
Exequente: MOREFLEX BORRACHAS LTDA
Executado: LAURET PNEUS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 86412/MG - MARIA EGLAIZE PINHEIRO CARDOZO SILVA
Para tomar ciência do despacho:
INTIMO o Exequente, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, formular os requerimentos que entender pertinentes, ou dizer se tem interesse no sobrestamento da demanda até o julgamento do recurso que interpusera, sob pena de arquivamento provisório, na forma do art. 791, inciso III, do CPC.

7 - 0001390-43.2005.8.08.0030 (030.05.001390-0) - Revisional
Requerente: ELEOMAR SUAVE
Requerido: NILZA FAZIO ZANETTI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8163/ES - CARLOS MAGNO BARCELOS
Advogado(a): 008839/ES - OSWALDO AMBROZIO JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
1) Intimem-se as partes, por seus respectivos patronos, para ciência da descida dos autos, bem como para eventual cumprimento voluntário, no prazo de 15 (quinze) dias, de obrigação porventura constante do título judicial transitado em julgado acostado ao feito, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) a que alude o art. 475-J, do CPC.

8 - 0000260-18.2005.8.08.0030 (030.05.000260-6) - Cautelar
Requerente: ELEOMAR SUAVE
Requerido: NILZA FAZIO ZANETTI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8163/ES - CARLOS MAGNO BARCELOS
Para tomar ciência do despacho:
1) Com a descida dos autos principais, intimem-se as partes envolvidas nesta, por seus respectivos patronos, para eventuais requerimentos, sob pena de arquivamento do feito.

9 - 0050034-70.2012.8.08.0030 - Monitoria
Requerente: CENTRO EDUCACIONAL PROJETAR LTDA EPP
Requerido: JEFF CIRILO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13525/ES - JEFFERSON ROQUE DE MOURA
Para tomar ciência da decisão:
DE FLS. 17/18: "Assim, considerando a regular citação do Requerido, conforme se observa à fl. 16-verso, e transcorrido o prazo legal sem que este oferecesse defesa ou promovesse o pagamento dos valores vindicados, DECLARO CONSTITUÍDO, de pleno direito, o TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do art. 1102-c, do Código de Processo Civil."

10 - 0050036-40.2012.8.08.0030 - Monitoria
Requerente: CENTRO EDUCACIONAL PROJETAR LTDA EPP
Requerido: AGAILDO LINDOMAR GIOVANELLI TESCH

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13525/ES - JEFFERSON ROQUE DE MOURA
Para tomar ciência da decisão:
DE FLS. 17/18: "Assim, considerando a regular citação do Requerido, conforme se observa à fl. 16-verso, e transcorrido o prazo legal sem que este oferecesse defesa ou promovesse o pagamento dos valores vindicados, DECLARO CONSTITUÍDO, de pleno direito, o TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do art. 1102-c, do Código de Processo Civil."

11 - 0053577-81.2012.8.08.0030 - Monitoria
Requerente: GIUCAFE EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
Requerido: SILVIO OSWALDO PEDREIRA GUERRIERI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13571/ES - FABIO LEONARDO MOTTA DE DEUS
Para tomar ciência da sentença:
DE FLS. 20: "ISTO POSTO, com fulcro no que dispõe o art. 219, §5º, do Código de Processo Civil, PRONUNCIO DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão formulada nestes autos, ao passo em que DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil."

12 - 0014715-75.2011.8.08.0030 (030.11.014715-1) - Execução Extrajudicial
Exequente: HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA
Executado: CERES AGRICOLA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 109959/SP - CELIA MARIA MACIEL DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
1) Considerando que há cópia da inicial nos autos, defiro como se requer, advertindo desde logo a Exequente que o não pagamento das despesas judiciais relativas á Deprecata poderá importar na extinção do presente feito. 2) Intime-se para ciência, oportunidade na qual deverá a Exequente ser também cientificada de que deverá, nos 15 (quinze) dias que sucederem a distribuição da Precatória, comprovar o recolhimento das despesas cabíveis.

13 - 0007620-33.2007.8.08.0030 (030.07.007620-0) - Execução Extrajudicial
Exequente: COOPERATIVA DE CRED. NORTE LITOR. DO E. S.-SICOOB NORTE LIT
Executado: V F P DENZIN ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 2161/ES - PAULO LIRIO
Para tomar ciência do despacho:

1) Antes de mais nada, determino seja a Exequente intimada, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópias das certidões de inteiro teor, expedidas pelo Carório de Registro Geral de Imóveis local, relativas aos imóveis constritos nos presentes, bem como para, na oportunidade, acostar ao caderno memória discriminada e atualizada do importe devido, sob pena de indeferimento do pedido de avaliação e arquivamento provisório da demanda, na forma do artigo 791, III, do CPC.

14 - 0010148-35.2010.8.08.0030 (030.10.010148-1) - Monitoria
Requerente: ABW FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Requerido: TANIA MARIA DE AZEVEDO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15611/ES - ANDRE BAPTISTA RIGO
Advogado(a): 5898/ES - MARIO JORGE MARTINS PAIVA
Para tomar ciência do despacho:
1) ENCERRADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, intimem-se as partes, por seus respectivos patronos, para, no prazo comum de 20 (vinte) dias, apresentarem as suas alegações finais, na forma de memoriais.

15 - 0001114-17.2002.8.08.0030 (030.02.001114-1) - Embargos
Embargante: M.S.B.F.
Embargado: C.D.C.R.D.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004536/ES - JOCEL COSTA PINUDO
Advogado(a): 004110/ES - PAULO GILBERTO COELHO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se, pois, o Exequente, por seu patrono, para ciência do despacho de fls. 271, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, na forma do art. 791, inciso III, do CPC.

16 - 0000703-22.2012.8.08.0030 (030.12.000703-1) - Cobrança
Requerente: JOAO NASCIMENTO TRAGINO
Requerido: SULAMERICA SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO
Advogado(a): 13636/ES - LEONARDO BARBOSA DE SOUSA

Para tomar ciência da sentença:
DE FLS. 183/187: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR a requerida no pagamento da quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ao requerente, à título do seguro contratado, valor este corrigido monetariamente de forma anual, pelo IPCA/IBGE, iniciando-se a correção no ano de 2004 e findando na data do efetivo pagamento, incidindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da citação; e, consequentemente, EXTINGUINDO o feito, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC."

17 - 0911489-18.2003.8.08.0030 (030.04.000976-0) - Indenizatória
Requerente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SAO RAFAEL LTDA
Requerido: TRANSCART - TRANSPORTE ESPECIAIS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6766/ES - RODRIGO DE SOUZA GRILLO
Para tomar ciência do despacho:
1) Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2) Intime-se a parte Exequente, por seu patrono, para ciência, bem como para, no interregno que lhe fora conferido, formular os requerimentos que entender pertinentes, sob pena de arquivamento provisório, na forma do art. 791, inciso III, do CPC.

18 - 0002600-32.2005.8.08.0030 (030.05.002600-1) - Indenizatória
Requerente: TEREZA DOS SANTOS SILVA E OUTROS
Denunciado: BRADESCO SEGUROS S.A.
Requerido: JOSE SARTOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006071/ES - VITOR HENRIQUE PIOVESAN
Para tomar ciência do despacho:

1) Intime-se a Exequente, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, expor e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento.

19 - 0002602-94.2008.8.08.0030 (030.08.002602-1) - Indenizatória
Requerente: MARCIELENE GUIDOLINI MARQUES POR SI E REP. G. G. M.
Requerido: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A-ESCELSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11134/ES - CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO
Advogado(a): 2056/ES - JAYME HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS
Para tomar ciência do despacho:
DE FLS. 470:"Aos Apelados - Autora e Ré -, por seus respectivos patronos, para apresentarem suas contrarrazões no prazo legal (art. 518, CPC)."

20 - 0005800-37.2011.8.08.0030 (030.11.005800-2) - Busca e Apreensão
Requerente: B V FINANCEIRA S A
Requerido: MARINALDO NUNES BELLO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12268/ES - GEORGIA ATAIDE FERREIRA
Para tomar ciência da sentença:
DE FLS. 47/48: "Sendo assim, considerando o abandono da causa pelo Requerente, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, CPC."

21 - 0010671-13.2011.8.08.0030 (030.11.010671-0) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO SAFRA S/A
Requerido: MARCELO LUIZ SERAFINI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Para tomar ciência do despacho:

DE FLS. 60: "1) Intime-se à Autora, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos memória discriminada e atualizada dos valores devidos, sob pena de indeferimento do pleito e arquivamento dos autos."

22 - 0050649-60.2012.8.08.0030 - Revisão Contratual
Requerente: MARTEIS DE OLIVEIRA SANTOS
Requerido: BANCO ITAUCARD S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004798/ES - HELENO ARMANDO DE PAULA
Para tomar ciência do despacho:

DE FLS. 161: "1) Cumpra-se integralmente o já ordenado, intimando-se o Autor, por seu patrono, para réplica no prazo de 10 (dez) dias."

23 - 0006810-53.2010.8.08.0030 (030.10.006810-2) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: PORTO SEGURO VEICULOS LTDA
Executado: RICARDO ALEXANDRE SOARES CAMPOS ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12706/ES - SILVANA GALAVOTTI PAIVA
Para tomar ciência do despacho:

DE FLS. 74: "1) Intime-se o Exequente, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, na forma do artigo 791, III, do CPC."

24 - 0003555-19.2012.8.08.0030 (030.12.003555-2) - Monitoria
Requerente: GILMAR HELMER COSTA
Requerido: PAULO SERGIO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8304/ES - VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI
Para tomar ciência da decisão:
DECISÃO DE FLS. 19/20: "Assim, considerando a regular citação do Requerido, conforme se observa à fl. 17-verso, e transcorrido o prazo legal sem que este oferecesse defesa ou promovesse o pagamento dos valores vindicados, DECLARO CONSTITUÍDO, de pleno direito, o TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do art. 1102-c, do Código de Processo Civil"

25 - 0005603-19.2010.8.08.0030 (030.10.005603-2) - Monitoria
Requerente: BANCO ITAU SA
Requerido: SALLES COMERCIO E REPRESENTAÇOES DE MATERIAIS DE BORRACHARIA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 106790/RJ - VINICIUS BARROS REZENDE
Para tomar ciência do despacho:

DE FLS. 113: "1) Defiro o pedido de dilação do prazo, conforme requerido à fl. 111.2) Intime-se o Exequente, por seu patrono, para ciência, bem como para, no interregno que lhe fora concedido, formular requerimentos que entender pertinentes, sob pena de arquivamento."

26 - 0011939-39.2010.8.08.0030 (030.10.011939-2) - Execução Extrajudicial
Exequente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI-DR/ES
Executado: LAERTE AZEREDO RIBEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14386/ES - FLAVIO DA SILVA POSSA
Para tomar ciência do despacho:

INTIMO o Exequente, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de constrição, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, nos termos do art. 791, inciso III, do CPC.

27 - 0908784-37.2009.8.08.0030 (030.09.908784-0) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: P.C.I.E.E.L.
Executado: P.S.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12706/ES - SILVANA GALAVOTTI PAIVA
Para tomar ciência do despacho:
"1) À Exequente, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar ao caderno cópia do registro imobiliário da área que se pretende penhorar, para que possa a constrição pretendida ser efetivamente levada a efeito, bem como para que possa este Juízo avaliar se sobre a área mencionada neste caderno não impende registro de penhora anterior relativa a crédito preferencial, tudo sob pena de indeferimento do pleito e arquivamento provisório dos autos, na forma do art. 791, inciso III, do CPC."

28 - 0006725-24.1997.8.08.0030 (030.05.006725-2) - Cumprimento de Sentença
Requerente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SAO RAFAEL LTDA
Requerido: ROSANGELA BATISTA TRISTAO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6766/ES - RODRIGO DE SOUZA GRILLO
Para tomar ciência do despacho:
"1) Tenho por prejudicado o pedido de extinção, mormente frente à prévia prolação de sentença nos presentes.2) Quanto ao pedido de desentranhamento de títulos que embasam a Execução, defiro-o, condicionando sua entrega, à Exequente, à substituição dos documentos por cópias reprográficas nos autos."

29 - 0004168-39.2012.8.08.0030 (030.12.004168-3) - Demarcatória
Requerente: MARIA JULIA FRANCISCO DE SOUZA e outros
Requerido: DURVAL DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004798/ES - HELENO ARMANDO DE PAULA
Para tomar ciência da sentença:
DE FLS. 101/102: "Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte Autora, e, por conseqüinte, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do CPC."

30 - 0003463-75.2011.8.08.0030 (030.11.003463-1) - Reintegratória
Requerente: BFB LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: SEBASTIAO VALFRE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
DE FLS. 143: "1) Intimem-se as partes, por seus respectivos patronos, para ciência da descida dos autos, bem como para eventual cumprimento voluntário, no prazo de 15 (quinze) dias, de obrigação porventura constante do título judicial transitado em julgado acostado ao feito, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) a que alude o art. 475-J, do CPC.

31 - 0002517-69.2012.8.08.0030 (030.12.002517-3) - Indenizatória
Requerente: E.S.S.N. e outros
Requerido: C.Z.O.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13117/ES - MICHELY ALINNE NARCISO
Para tomar ciência do despacho:

de fls. 185: "1) Intimem-se os Requeridos, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem a distribuição da Deprecata expedida, bem como o recolhimento das despesas relativas a seu processamento, sob pena de perda da prova oral que seria realizada mediante expedição do documento."

32 - 0006740-46.2004.8.08.0030 (030.04.006740-4) - Indenizatória
Requerente: LUIZ CARLOS SOUZA RAMOS
Requerido: TRANSPORTES ROCHA LAMAS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008072/ES - LESSANDRO FEREGUETTI
Para tomar ciência do despacho:

de fls. 217: "1) Considerando que as informações pretendidas podem ser obtidas por uma simples consulta aos dossiês consolidados dos veículos constritos junto ao sítio do DETRAN ou mesmo em sua sede, independendo, pois, de intervenção judicial, indefiro o pleito ora submetido a exame. 2) Intime-se o Exequente, por seu patrono, para ciência, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivo provisório, na forma do artigo 791, III, do CPC."

33 - 0003833-20.2012.8.08.0030 (030.12.003833-3) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: B V FINANCEIRA S A C F I
Requerido: WILLES DE SOUZA ZANI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19075/ES - DANIEL RUAS DE SOUZA
Para tomar ciência do despacho:
de fls. 57: "1) Mantenho o indeferimento da liminar.2) Intime-se o Autor, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar novo endereço do Réu para fins de citação, sob pena de extinção."

34 - 0053714-63.2012.8.08.0030 - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO BANESTES S/A
Executado: JOSE FERNANDO DE MATTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 2161/ES - PAULO LIRIO
Para tomar ciência do despacho:
"1) Intime-se o Exequente, por seu patrono, paratomar ciência do que está a constar dos autos, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, formular os requerimentos que entender pertinentes, sob pena de arquivamento provisório, na forma do art. 791, inciso III, do CPC."

35 - 0056069-46.2012.8.08.0030 - Embargos à Execução
Embargante: JOSE FERNANDO DE MATTOS
Embargado: BANCO BANESTES S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 2161/ES - PAULO LIRIO
Para tomar ciência do despacho:
de fls. 29: "Intime-se o Embargado para, caso queira, apresentar Impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante disposto no art. 740, do CPC."

36 - 0902361-61.2009.8.08.0030 (030.09.902361-3) - Execução Extrajudicial
Exequente: UNIMED NORTE CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Executado: ETESCO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12184/ES - ANDRE CAMPANHARO PADUA

Para tomar ciência do despacho:

de fls. 161: "1) Intime-se o Exequente, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, na forma do artigo 791, III, do CPC."

37 - 0011875-97.2008.8.08.0030 (030.08.011875-2) - Cobrança
Requerente: ADILTON TORRES FERREIRA
Requerido: ANACC - ASSOCIAÇAO NORTE DE AMPARO AO CAMINHONEIRO CAPIXABA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003425/ES - JARBAS FRANCISCO GONCALVES GAMA
Advogado(a): 005055/ES - PEDRO EPICHIN NETTO
Para tomar ciência da decisão:
DE FLS. 292: "Isto posto, HOMOLOGO, para que surtam os devidos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 288/290 dos autos." CIENTIDFICANDO O EXEQUENTE QUE DEVERÁ COMUNICAR O JUÍZO APÓS O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO AVENÇADO PARA FINS DE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS.

38 - 0051866-41.2012.8.08.0030 - Embargos Terceiro
Embargante: NADIA APARECIDA ZANELATO
Embargado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13093/ES - RODRIGO BONOMO PEREIRA
Para tomar ciência do despacho:

"À Embargante, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar em Réplica."

39 - 0050180-14.2012.8.08.0030 - Execução Extrajudicial
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO LESTE CAPIXABA
Executado: J NASCIMENTO TUBOS VIX ME MEE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 2161/ES - PAULO LIRIO
Para tomar ciência do despacho:

INTIMO o Exequente, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, na forma do artigo 791, III, do CPC.

40 - 0053882-65.2012.8.08.0030 - Execução Hipotecária
Requerente: ECONOMIA CREDITO IMOBILIARIO S/A-ECONOMISA
Requerido: RENAN GIACOMIN TERCI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6766/ES - RODRIGO DE SOUZA GRILLO
Para tomar ciência da sentença:
DE FLS. 32: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no que dispõe o art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil."

41 - 0004441-18.2012.8.08.0030 (030.12.004441-4) - Monitoria
Requerente: ABW FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Requerido: MARIA DAS GRACAS DA SILVA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12706/ES - SILVANA GALAVOTTI PAIVA
Para tomar ciência da decisão:
DE FLS. 29/30: ""Assim, considerando a regular citação dos Requeridos, conforme se observa às fls. 24-verso e 28, e transcorrido o prazo legal sem que estes oferecessem defesa ou promovessem o pagamento dos valores vindicados, DECLARO CONSTITUÍDO, de pleno direito, o TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do art. 1102-c, do Código de Processo Civil."

42 - 0001201-21.2012.8.08.0030 (030.12.001201-5) - Embargos à Execução
Embargante: ROBERTO SILVEMBERG LOPES ALVES ME
Embargado: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9999/ES - RODRIGO PANETO
Para tomar ciência da sentença:
DE FLS. 82/83: "Ante o exposto, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil, EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, neste grau de jurisdição, e DETERMINO o cancelamento da distribuição, com base no que prevê o art. 257, do CPC."

43 - 0003740-28.2010.8.08.0030 (030.10.003740-4) - Execução Extrajudicial
Exequente: FARLOC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
Executado: 101 MOLAS E PNEUS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12558/ES - BRENO BONELLA SCARAMUSSA
Advogado(a): 9173/ES - ITALO SCARAMUSSA LUZ
Para tomar ciência do despacho:

INTIMO o Exequente, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de constrição, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, nos termos do art. 791, inciso III, do CPC.

44 - 0053578-66.2012.8.08.0030 - Monitoria
Requerente: GIUCAFE EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
Requerido: SONIA MARIA DE AGUIAR ESTOCO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13571/ES - FABIO LEONARDO MOTTA DE DEUS
Para tomar ciência da sentença:
de fls. 17/19, que determinou: "ISTO POSTO, com fulcro no que dispõe o art. 219, §5º, do Código de Processo Civil, PRONUNCIO DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão formulada nestes autos, ao passo em que DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil."

45 - 0048725-14.2012.8.08.0030 - Usucapião
Requerente: KARLA MADELAINE SEIDEL PORTO
Requerido: MARXWELLY MARTA NUNES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008839/ES - OSWALDO AMBROZIO JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
de fls. 243, com o seguinte teor: "Indefiro o pedido de emenda relativamente à qualificação da pessoa da Demandante MAXCELLINA NUNES, eis que todas as cópias de documentos constantes dos autos estão a indicar ser essa como casada, bem como, também, ser o seu correto nome, possivelmente, MAXWELLINA NUNES.2) Defiro, contudo, o pedido de dilação para atendimento aos pedidos de aditamento e também ao pedido de emenda à exordial já determinados, sendo que, na oportunidade de prática do ato, deverá a Autora indicar o correto nome da pessoa da herdeira qualificada como casada, se MAXCELLINA NUNES ou MAXWELLINA NUNES, ficando ciente de que a não regularização das questões já objetos de apontamento por este Juízo, e que se constituem de vícios da inicial, poderão acarretar na prematura extinção da ação por inépcia. 3) Intime-se a Autora, por seu patrono, para ciência, bem como para, no interregno que lhe fora concedido, promover o cumprimento do já determinado, sob pena de indeferimento."

46 - 0012150-75.2010.8.08.0030 (030.10.012150-5) - Execução Extrajudicial
Exequente: PAULO PIANTAVINHA
Executado: ENÉSIO BATISTA DOS SANTOS FILHOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006608/ES - WASHINGTON LUIZ DA SILVA BARROSO
Para tomar ciência do despacho:
de fls. 59, com o seguinte teor: "1) Indefiro os pedidos, seja porque os bens, consoante informações constantes dos autos, não pertencem ao Executado, seja porque, mais especificamente no caso do automóvel indicado à fl. 39, esse se encontra gravado com ônus administrativo, o que inviabiliza a realização da constrição. 2) Intime-se, pois, o Exequente, por seu patrono, para ciência, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito, sob pena de arquivamento provisório, na forma do art. 791, inciso III, do CPC." 3) Diligencie-se.

47 - 0049861-46.2012.8.08.0030 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: CREUZA GUEDES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para tomar ciência do despacho:

de fls. 26, com o seguinte teor:"1) Intime-se novamente o Autor, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer quanto ao pagamento pela Ré, dos valores que deram ensejo ao ajuizamento da presente, oportunidade em que deverá dizer se persiste o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção."

48 - 0002986-77.1996.8.08.0030 (030.05.002986-4) - Reparação de Danos
Requerente: ROZENI DA CONCEICAO NUNES BARCELOS e outros
Requerido: DOMINGOS VERONEZ e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006043/ES - EDINA RANGEL LOURENCO
Para tomar ciência do despacho:

1) Defiro o pedido de suspensão conforme requerido à fl. 675. 2) Intime-se o Exequente, por seu patrono, para ciência, bem como para, no interregno que lhe fora concedido, formular requerimentos que enteder pertinentes, sob pena de arquivamento.

49 - 0001684-85.2011.8.08.0030 (030.11.001684-4) - Reparação de Danos
Requerente: JOCENIR PEREIRA DE ALVARENGA SENA
Requerido: COMERCIAL JCL LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14747/ES - ADELSON CREMONINI DO NASCIMENTO
Advogado(a): 14556/ES - ALEXANDRE MATOS LIMA
Para tomar ciência da sentença:
de fls. 264/275, que determinou: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para: 1) CONDENAR a requerida a suportar a metade do valor total de gastos necessários no tratamento das lesões da autora e derivadas exclusivamente do acidente, levando-se em consideração no cálculo os valores já dispendidos pela requerida no importe de R$ 20.242,48 (vinte mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), montante à ser apurado em liquidação de sentença, acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo o primeiro da data do desembolso individual de cada quantia, e o segundo a partir da citação válida. Caso seja apurado que a requerida já gastou no tratamento da autora valor superior à metade dos gastos que lhe competem, será a referida diferença abatida dos demais valores indenizatórios que a requerida terá de suportar; 2) CONDENAR a requerida no pagamento de pensão alimentícia no valor de 1/2 (metade) de 01 (um) salário mínimo, por 6 (seis) meses, referente ao período de 17.12.2010 até 17.06.2011, acrescidos de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, no vencimento de cada parcela mensal; 3) CONDENAR a requerida no pagamento de pensão alimentícia mensal e vitalícia à requerente no valor de 15% (quinze por cento) de 01 (um) salário mínimo, à partir de 17.06.2011, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data do vencimento mensal de cada parcela; 4) CONDENAR a requerida no pagamento à requerente de indenização à título de danos morais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da prolação desta sentença; e, 5) CONDENAR a requerida no pagamento à requerente de indenização à título de danos estéticos no valor de R$ 22.912,50 (vinte e dois mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos), acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da prolação desta sentença."

50 - 0003918-40.2011.8.08.0030 (030.11.003918-4) - Indenizatória
Requerente: HERLEM NUNES LUCAS
Requerido: GRUPO SAO BERNADO SAUDE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16284/ES - CLARISSE MARIA MAIRINCK RODRIGUES
Advogado(a): 7152/ES - JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO
Advogado(a): 008723/ES - RENATA SPERANDIO NASCIMENTO
Para tomar ciência da sentença:
DE FLS. 253/257: "Ante o exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial; e, consequentemente, EXTINGO o feito, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC."

51 - 0052414-66.2012.8.08.0030 - Embargos Terceiro
Embargante: JOSE ARLY CARDOSO
Embargado: BANCO BANESTES S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004798/ES - HELENO ARMANDO DE PAULA
Para tomar ciência do despacho:
de fls. 75, que determinou: "1) Em que pese o alegado pela parte Embargante, tenho que o pedido de gratuidade que ora formula não está em condições de ser acolhido, eis que, além de qualificado o Demandante como comerciante, demonstra, por meio de suas próprias alegações, ser proprietário de imóveis nesta cidade e também no Município de São Mateus/ES, possuindo, pois, condições mais do que suficientes para arcar com os ônus processuais, pelo que, na hipótese, INDEFIRO o pedido de gratuidade ora formulado, por não vislumbrar presentes, in casu, os requisitos exigidos pela Lei nº 1.060/50. 5) Considerando, contudo, que à demanda fora atribuído valor irrisório que não condiz com o do bem objeto de constrição - até porque não nem um pedaço de terra nesta cidade que valha R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) -, hei por bem em, antes de ordenar a remessa dos autos à Contadoria, determinar seja o Embargante intimado, na pessoa de seu patrono, para ciência do presente pronunciamento, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a competente emenda à sua peça de ingresso, adequando o valor da causa ao de sua pretensão econômica, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC)."

52 - 0000340-69.2011.8.08.0030 (030.11.000340-4) - Ordinária
Requerente: FIBRIA CELULOSE SA
Requerido: JUAREZ FAVARATO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005578/ES - CLAUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO
Para tomar ciência do despacho:

DE FLS. 96: "1) À Autora, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas relativas à Precatória ao seu tempo expedida, sob pena de extinção."

53 - 0056265-16.2012.8.08.0030 - Usucapião
Requerente: DELAIDE VIEIRA DOS SANTOS
Requerido: MARIA ODEIA ALVES ZOPPI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12936/ES - JANILDA DE SOUZA MOREIRA LEANDRO
Para tomar ciência do despacho:
de fls. 25, que determinou: "Intime-se, pois, a Autora, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a sua inicial a fim de sanar as irregularidades ora apontadas, sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, parágrafo único, do CPC)."

54 - 0003879-09.2012.8.08.0030 (030.12.003879-6) - Cobrança
Requerente: ANTONIO PAIXAO MINEIRO

Requerido: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO
Advogado(a): 14617/ES - RODRIGO CAMPANA FIOROT
Para tomar ciência do despacho:
de fls. 110, com o seguinte teor: "Sobre os documentos ora carreados aos autos, dê-se ciência às partes, por seus respectivos patronos, intimando-as, então, para, caso queiram, sobre eles se manifestarem no prazo comum de 10 (dez) dias."

55 - 0007771-67.2005.8.08.0030 (030.05.007771-5) - Obrigação de Fazer
Reconvinte: DYOVANE JACOBSON DE PAULA
Requerente: ELIOMAR PINHEIRO
Reconvido: ELIOMAR PINHEIRO
Requerido: ALCIMAR PEREIRA DE PAULA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008839/ES - OSWALDO AMBROZIO JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
DE FLS. 514: "RECEBO a Reconvenção por essa oferecida (fls. 500/509), e, por conseguinte, determino seja o Autor/Reconvindo intimado, na pessoa de seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a Reconvenção ofertada (art. 316, do CPC)."

56 - 0006492-75.2007.8.08.0030 (030.07.006492-5) - Ordinária
Requerente: WENDER GARCIA
Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008839/ES - OSWALDO AMBROZIO JUNIOR
Advogado(a): 5242/ES - VALERIA MARIA CID PINTO
Para tomar ciência da decisão:
DE FLS. 917/918: "Isto posto, em sede de juízo de admissibilidade, CONHEÇO Do recurso de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO, MAS, EM SEU MÉRITO, LHES NEGO PROVIMENTO."

57 - 0010768-47.2010.8.08.0030 (030.10.010768-6) - Execução Extrajudicial
Exequente: COMILL COMÉRCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS LUBIANA LTDA ME
Executado: PETROLINA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14617/ES - RODRIGO CAMPANA FIOROT
Para tomar ciência do despacho:
de fls. 75, com o seguinte teor: "À Exequente, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a publicação do Edital expedido no Diário da Justiça deste Estado e também a segunda publicação no jornal de circulação local, nos moldes do que lhe determina a lei processual, em seu art. 232, inciso III, do CPC, sob pena de extinção."

58 - 0900275-93.2004.8.08.0030 (030.03.002327-6) - Cobrança
Requerente: SOCE - SOCIEDADE CAPIXABA DE EDUCACAO LTDA
Requerido: ALESSANDRA NASCIMENTO GAMA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10974/ES - EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA
Para tomar ciência do despacho:
de fls. 198, com o seguinte teor: "Diante do que está a constar dos autos, defiro o pedido de suspensão nos moldes como formulado. Intime-se a Exequente, por seu patrono, para ciência, bem como para, no interregno que lhe fora concedido, informar nos autos quanto ao integral pagamento da dívida, formulando, então os requerimentos que entender pertinentes, sob pena de arquivamento."

59 - 0006058-47.2011.8.08.0030 (030.11.006058-6) - Monitoria
Requerente: CRISTO REI EDUCACIONAL LTDA
Requerido: WENDEL BARRETO DOS SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10974/ES - EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA
Para tomar ciência da decisão:
de fls. 47/48, que determinou: "Assim, considerando a regular citação dos Requeridos, conforme se observa às fls. 43/46, e transcorrido o prazo legal sem que estes oferecessem defesa ou promovessem o pagamento dos valores vindicados, DECLARO CONSTITUÍDO, de pleno direito, o TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do art. 1102-c, do Código de Processo Civil."

60 - 0002728-08.2012.8.08.0030 (030.12.002728-6) - Busca e Apreensão
Requerente: BV FINANCEIRA S A C F I
Requerido: GILCINEIA MONTEIRO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA

Para tomar ciência da sentença:
de fls. 43, que determinou: "Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte Autora, e, por conseqüinte, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do CPC.

61 - 0050313-56.2012.8.08.0030 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: CONTAUTO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Requerido: ALEXSANDRO ALMEIDA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10388/ES - KATIA REGINA POLEZE COELHO DIAS
Para tomar ciência da sentença:
de fls. 76/77, que determinou: "ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos está a constar, com fulcro nas disposições do Decreto-lei nº 911/69, com as alterações trazidas pela Lei nº 10.931/04, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO formulado na inicial e, por via de conseqüência, torno definitiva a liminar a seu tempo deferida, consolidando a posse do bem constituído pelo veículo descrito na exordial em favor do Autor, ao passo em que DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil."

62 - 0051158-88.2012.8.08.0030 - Monitoria
Requerente: POS TENSAO ENGENHARIA LTDA
Requerido: RS COMERCIO E EDIFICACAO LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008499/ES - EDUARDO MALHEIROS FONSECA
Para tomar ciência do despacho:
DE FLS. 59: "1) Sobre os termos dos Embargos Monitórios opostos, manifeste-se a Autora, por seu patrono, no prazo de lei."

63 - 0001935-69.2012.8.08.0030 (030.12.001935-8) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: AUTO POSTO PIANNA LTDA
Executado: TRANSPORTAR TRANSPORTE TURISMO RENTACAR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5898/ES - MARIO JORGE MARTINS PAIVA
Para tomar ciência do despacho:
DE FLS. 40: "1) Considerando que dos bens indicados pela credora, somente o de placa MQL-5779 não possui restrição administrativa a impossibilitar a imposição de gravame, intime-se o Exequente, por seu patrono, para que diga se persiste o interesse na expedição do mandado de penhora, avaliação e remoção em relação ao bem em alusão e se mantém o desinteresse na penhora já realizada nos presentes, oportunidade na qual poderá, ainda, formular os requerimentos que entende pertinentes, tudo sob pena de indeferimento dos pleitos ora deduzidos, baixa da penhora a seu tempo efetivada e arquivamento provisório da demanda, na forma do art. 791, inciso III, do CPC."

64 - 0003850-56.2012.8.08.0030 (030.12.003850-7) - Monitoria
Requerente: BANCO ITAU UNIBANCO S A
Requerido: TREVISO APART HOTEL LTDA-ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 106790/RJ - VINICIUS BARROS REZENDE
Para tomar ciência do despacho:
DE FLS. 57: "1) Ao Exequente, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos nova memória discriminada e atualizada dos valores devidos, requerendo, então, o que entender de direito na busca pela satisfação de seu crédito, sob pena de arquivamento provisório da demanda, na forma do art. 791, inciso III, do CPC."

65 - 0002200-23.2002.8.08.0030 (030.02.002200-7) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Executado: POLO INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003674/ES - DEVARCINO AUGUSTO PEISINO
Para tomar ciência do despacho:
de fls. 87, que detrminou: "Sobre o teor da Exceção de Pré-Executividade ora manejada, manifeste-se o Exequente, por seu patrono, no prazo de 10 (dez) dias."

66 - 0001355-54.2003.8.08.0030 (030.03.001355-8) - Execução Extrajudicial
Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Executado: SYLVIO SARTORI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14263/ES - MARIO CESAR GOULART DA MOTA
Para tomar ciência do despacho:
1) Intime-se o Exequente, por seu patrono, para ciência de tudo o que dos autos está a constar, bem como para que formule os requerimentos que entender pertinentes no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, na forma do art. 791, inciso III, do CPC.

67 - 0000525-73.2012.8.08.0030 (030.12.000525-8) - Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO E FINAN E INVESTIMENTO

Requerido: MANOEL MESSIAS PEREIRA COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para tomar ciência da sentença:
DE FLS. 26: "Sendo assim, considerando o abandono da causa por parte da Requerente, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, CPC."

68 - 0006118-20.2011.8.08.0030 (030.11.006118-8) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
Requerido: EDIMILSON DEMORE SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Para tomar ciência do despacho:
1) Defiro o pedido de dilação pelo prazo de 20 (vinte) dias.2) Intime-se o Autor, por seu patrono, para ciência, bem como para, no interregno que lhe fora concedido, formular os requerimentos que entender pertinentes nos autos, sob pena de arquivamento.

69 - 0906032-92.2009.8.08.0030 (030.09.906032-6) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO NORTE LITORANEA DO ESPIRITO SANTO SIC
Requerido: 101 MOLAS E PNEUS LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 2161/ES - PAULO LIRIO
Para tomar ciência do despacho:

DE FLS. 162: "1) Indefiro o pleito, eis que pode o Exequente obter os dados pretendidos sem que necessite, para tanto, de qualquer intervenção deste Juízo, podendo, inclusive, acessar todas as informações junto ao sitio do órgão administrativo de trânsito competente. 2) Intime-se, pois, o Exequente, por seu patrono, para ciência, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento."

70 - 0002160-75.2001.8.08.0030 (030.05.002160-6) - Oposição
Requerente: DALVINA ZANOTELLI FERREIRA
Requerido: OLIVIO MAGNAGO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006619/ES - TELMO VALENTIM ZBYSZYNSKI
Para tomar ciência do despacho:
de fls. 167, que determinou: "Aos Suplicantes, por seu patrono, para que tragam aos autos os documentos relativos aos filhos de ANTONIO JOSE FERREIRA DE SOUZA, eis que, em relação a esse, assim como sua esposa, se afiguram aqueles como herdeiros, possuindo legitimidade para a habilitação proposta."

71 - 0003459-77.2007.8.08.0030 (030.07.003459-7) - Depósito
Requerente: BANCO SANTANDER S/A
Requerido: ALEX ROSENO DELAIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE
Para tomar ciência do despacho:

1) Intime-se o Exequente, por seu patrono, para ciência da certidão positiva de fl. 107, e para, no prazo de 10 (dez) dias, expor e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento provisório, na forma do artigo 791, III, do CPC.

72 - 0005835-94.2011.8.08.0030 (030.11.005835-8) - Consignação em Pagamento
Consignante: SERGIO DA COSTA FERREIRA
Consignado: BV FINANCEIRA S/A CFI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Para tomar ciência do despacho:
2) Ao(s) Apelado(s) para apresentar(em) suas contrarrazões no prazo legal (art. 518, CPC).

73 - 0003638-69.2011.8.08.0030 (030.11.003638-8) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.
Requerido: SERGIO DA COSTA FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11876/ES - BIANCA MOTTA PRETTI
Advogado(a): 18602/ES - JULIO ZINI DE SOUZA
Para tomar ciência do despacho:
DE FLS. 98: "1) Considerando haver nos autos pedido de gratuidade não apreciado, e tendo tal benefício sido concedido ao Requerido, ora Apelante, em meio à ação que se processa em apartado, defiro-o, de igual modo, ao Demandado, nestes autos, eis que presentes os pressupostos autorizativos ao acolhimento do pleito. (...) 3) Ao Apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo legal (art. 518, CPC). INTIMO AINDA A AUTORA PARA CIENCIA DA JUNTADA DE MANDADO NAO CUMPRIDO, FLS. 99 E PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

74 - 0003525-18.2011.8.08.0030 (030.11.003525-7) - Monitoria
Requerente: ITAU UNIBANCO S A
Requerido: KENNY BRINDES LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16331/ES - ALEXANDRE SPADETO FIRMINO
Para tomar ciência do despacho:
de fls. 91, que determinou: "1) Ao Exequente, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, formular os requerimentos que entender pertinentes objetivando a satisfação de seu crédito, sob pena de arquivamento provisório, na forma do artigo 791, III, do CPC."

75 - 0002827-75.2012.8.08.0030 (030.12.002827-6) - Busca e Apreensão
Requerente: BV FINANCEIRA S A C F I
Requerido: GILBERTO BARBOSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para tomar ciência da sentença:
de fls. 26, que determinou: "Sendo assim, considerando o abandono da causa por parte da Requerente, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, CPC."

76 - 0010356-82.2011.8.08.0030 (030.11.010356-8) - Reintegratória
Requerente: SOMIC - SOCIEDADE MINEIRA DE CONSTRUCOES LTDA e outros
Requerido: CLENILTON RODRIGUES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13529/ES - SIDIRLENE SILVA BORGHI
Para tomar ciência do despacho:
DE FLS. 145: "3) Diante de tais razões, mister que se proceda à intimação do Réu, por sua advogada, para ciência da decisão de fls. 139/141."

77 - 0009066-32.2011.8.08.0030 (030.11.009066-6) - Ordinária
Requerente: EVANIR AUGUSTO CAMPOS
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16474/ES - MARCOS JOSE MILAGRE
Para tomar ciência do despacho:
de fls. 63, que Determinou: "A fim de buscar melhor aproveitar os atos já realizados neste feito, hei por bem em, nesse momento, determinar sejam intimadas as partes – iniciando-se pela parte Autora, passando-se, após, à intimação da autarquia Requerida, dada a particularidade da comunicação com essa a ser mantida –, por seus respectivos advogados, para ciência do presente pronunciamento, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se ratificam todos os atos praticados no processo, ficando desde logo ciente que a ausência de manifestação será interpretado de forma positiva."

78 - 0014242-89.2011.8.08.0030 (030.11.014242-6) - Busca e Apreensão
Requerente: BV FINANCEIRA S A CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: MICHELE BORGES MOLINA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para tomar ciência da sentença:
de fls. 30, que determinou: "Sendo assim, considerando o abandono da causa por parte da Requerente, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, CPC."

79 - 0008038-63.2010.8.08.0030 (030.10.008038-8) - Notificação
Requerente: VILA VELHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Requerido: MIGUEL CARDEOLINO DE JESUS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 210738/SP - ANDREA TATTINI ROSA
Para tomar ciência do despacho:

1) Defiro o pedido de dilação do prazo, conforme requerido à fl. 56. 2) Intime-se o Requerente, por seu patrono, para ciência, bem como para, no interregno que lhe fora concedido, formular requerimentos que entender pertinentes, sob pena de extinção.

80 - 0012133-05.2011.8.08.0030 (030.11.012133-9) - Usucapião
Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA FONTOURA
Requerido: CATARINA GONCALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009730/ES - CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA
Para tomar ciência do despacho:

de fls. 40, que determinou: "Em assim sendo, me vejo novamente impossibilitado de receber a inicial, ao passo que, por uma última oportunidade, hei por bem em determinar à Autora que esclareça a situação ora ventilada, indicando corretamente as pessoas que se apresentam como proprietárias dos imóveis contíguos ao usucapiendo, sob pena de imediato indeferimento do exórdio."

81 - 0913314-84.2009.8.08.0030 (030.09.913314-9) - Indenizatória
Requerente: ALESSANDRO DE OLIVEIRA GUERRA
Requerido: MARIA ANTONIETA QUEIROZ LINDEMBERG

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005054/ES - AVELINO MALACARNE
Para tomar ciência do despacho:
de fls. 259, que determinou: "De uma análise preliminar dos autos, vislumbro presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, motivo pelo qual recebo o presente recurso de Apelação em seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC). Ao(s) Apelado(s) para apresentar(em) suas contrarrazões no prazo legal (art. 518, CPC)."

82 - 0001557-31.2003.8.08.0030 (030.03.001557-9) - Cobrança
Requerente: SOCE- SOCIEDADE CAPIXABA DE EDUCAÇAO LTDA
Requerido: LUZIANE NAZARETH FEU TONON

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10974/ES - EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA
Para tomar ciência do despacho:
de fls. 102, que determinou: "À Exequente, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, expor e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento."

83 - 0054374-57.2012.8.08.0030 - Revisional
Requerente: JANDERSON FERREIRA COSTA
Requerido: BV FINANCEIRA S A C F I

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13406/ES - VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO
Para tomar ciência do despacho:
DE FLS. 50: "1) Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. 2) No que diz respeito ao pedido de inclusão em pauta, indefiro-o, eis que, além de já ultrapassada a semana da conciliação, haverá momento oportuno para eventual celebração de acordo, sendo certo que esse deverá ser antecedido da própria citação da instituição financeira Ré e a mencionada composição poderá, ainda, vir a ser realizada no curso do processo entre os litigantes.(...)"

84 - 0006152-29.2010.8.08.0030 (030.10.006152-9) - Embargos à Execução
Embargante: AUTO POSTO SEGEL LTDA
Embargado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002728/ES - ALDO ROBERTO ANTUNES
Advogado(a): 003674/ES - DEVARCINO AUGUSTO PEISINO
Para tomar ciência da sentença:
de fls. 810/811, com a seguinte determinação: "Desta feita, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil."

85 - 0054376-27.2012.8.08.0030 - Revisional
Requerente: LUCIANO NEITZEL
Requerido: BANCO ITAULEASING S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13406/ES - VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO
Para tomar ciência do despacho:
DE FLS. 72: "(...) deixo de apreciar, momentaneamente, o pedido emergencial, mantendo a ação sobrestada até que sobrevenha a decisão final no recurso de Agravo ou até que cheguem aos autos informações que deem a este Juízo suporte no sentido de poder dar à demanda o impulso oficial."

86 - 0003937-80.2010.8.08.0030 (030.10.003937-6) - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
Executado: AUTO POSTO SEGEL LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002728/ES - ALDO ROBERTO ANTUNES
Advogado(a): 003674/ES - DEVARCINO AUGUSTO PEISINO
Para tomar ciência da decisão:
dwe fls. 106/107, que determinou: "Isto posto, HOMOLOGO, para que surtam os devidos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 101/104 dos autos."

87 - 0001021-78.2007.8.08.0030 (030.07.001021-7) - Declaratória
Requerente: CAMILO DE LELLIS GOBBI

Requerido: BANCO PANAMERICANO SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5898/ES - MARIO JORGE MARTINS PAIVA
Para tomar ciência do despacho:
de fls. 398, que determinou: "Intimem-se as partes, por seus respectivos patronos, para ciência da descida dos autos, bem como para eventual cumprimento voluntário, no prazo de 15 (quinze) dias, de obrigação porventura constante do título judicial transitado em julgado acostado ao feito, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) a que alude o art. 475-J, do CPC."

88 - 0053087-59.2012.8.08.0030 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: B V FINANCEIRA S A C F I
Requerido: WENDEL BONNA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19075/ES - DANIEL RUAS DE SOUZA
Intimo o requerente para diligenciar a Carta Precatória expedida, no prazo legal.

89 - 0013585-50.2011.8.08.0030 (030.11.013585-9) - Monitoria
Requerente: BRAZ PIANA ZAMPIROLLI e outros
Requerido: EDSON MORGAM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003518/ES - ROQUE SARTORIO MARINATO
Para tomar ciência da decisão:
de fls. 81/82, que determinou: "Assim, considerando a regular citação do Requerido, conforme se observa às fls. 74/79, e transcorrido o prazo legal sem que este oferecesse defesa ou promovesse o pagamento dos valores vindicados, DECLARO CONSTITUÍDO, de pleno direito, o TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do art. 1102-c, do Código de Processo Civil."

90 - 0002821-68.2012.8.08.0030 (030.12.002821-9) - Busca e Apreensão
Requerente: BV FINANCEIRA S A C F I
Requerido: AMINADABES BISPO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para tomar ciência da sentença:
de fls. 26, que determinou: "Sendo assim, considerando o abandono da causa pelo Requerente, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, CPC."

91 - 0001926-44.2011.8.08.0030 (030.11.001926-9) - Reintegratória
Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: MARCELINA PEREIRA DOS ANJOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO MARTINS
Para tomar ciência do despacho:

de fls. 101, que determinou: "ntime-se o Autor, por seu patrono, para ciência da certidão negativa de fl. 95, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito, sob pena de arquivamento."

92 - 0012515-32.2010.8.08.0030 (030.10.012515-9) - Execução Extrajudicial
Exequente: DEISE CRISTINA DE FARIA DOS REIS
Executado: FERREIRA PRATES CONSTRUÇÃO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008145/ES - FERNANDO BRASIL OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:

de fls. 65, que determinou: "Defiro o pedido de entrega dos documentos que acompanham a inicial à parte Exequente, conforme pretendido, ficando condicionada à sua retirada à substituição daqueles por cópias reprográficas nos autos."

93 - 0020653-27.2006.8.08.0030 (030.06.020653-6) - Indenizatória
Requerente: JUREMA FERREIRA FAGUNDES E ELIAS FERREIRA FAGUNDES
Denunciado: MCA AUDITORIA E GERENCIAMENTO LTDA e outros
Requerido: UNIDAS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12071/ES - FREDERICO JOSE FILOGONIO MARTINS PAIVA
Advogado(a): 005595/ES - JOAO MIGUEL ARAUJO DOS SANTOS
Advogado(a): 106918/MG - MARIANA SOARES BORGES
Advogado(a): 14074/ES - RAFAEL BRASIL ARAUJO SILVA
Para tomar ciência da decisão:
DE FLS. 521/523: "Isto posto, em sede de juízo de admissibilidade, deixo de CONHECER o recurso de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO,

uma vez que MANIFESTA A AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL CONSUBSTANCIADA NA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. [...] Diante, pois, de tais razões, INDEFIRO o pedido de reconsideração ora formulado, cabendo à Ré, bem como aos seus respectivos patronos, fazerem os requerimentos que entenderem pertinentes na busca pela satisfação de seus respectivos créditos." INTIMO TODOS PARA CIENCIA DESTA DECISÃO, OPORTUNIDADE NA QUAL PODERÃO AS PARTES E SEUS CAUSÍDICOS FORMULAR OS REQUERIMENTOS QUE ENTENDEREM PERTINENTES NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

94 - 0909166-30.2009.8.08.0030 (030.09.909166-9) - Execução Extrajudicial
Exequente: CASA DO ADUBO LTDA
Executado: IRINALDO SOARES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008703/ES - ENOCK SAMPAIO TORRES
Para tomar ciência do despacho:

de fls. 76., que determinou: "Indefiro os pedidos ora formulados por seu simples motivo: a Execução fora extinta a requerimento da própria Exequente, sendo que a sentença que veio a por termo ao andamento do processo se fundou no pagamento da dívida após a realização de transação entre as partes. 2) De tal sorte, não há como, após se declarar extinta a Execução nos moldes como mencionado, admitir torne essa a prosseguir ao arrepio do que, ainda que devidamente, tenha restado consignado em sentença trânsito em julgado. 3) Logo, acaso entenda por bem a Exequente, poderá vir a cobrar os valores ora pretendidos em demanda outra própria e adequada para tal fim, não podendo fazê-la pela via do procedimento voltado a cumprimento de sentença, eis que não há no bojo dos presentes sentença homologatória que possibilite o prosseguimento do feito nos moldes como se requer. 4) Intime-se a Exequente, por seu patrono, para ciência. 5) Fica desde logo autorizado o desentranhamento dos documentos que estão a acompanhar a exordial, assim como a sua entrega à parte Exequente ou seu patrono, desde que venham a ser substituídos por cópias reprográficas nos autos.

95 - 0900444-07.2009.8.08.0030 (030.09.900444-9) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
Requerido: JEAN PEREIRA NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Para tomar ciência do despacho:

de fls. 97, que determinou: "Defiro por 10 (dez) dias o pedido de dilação de prazo. Intime-se o Requerente, por seu patrono, para ciência, bem como para, no interregno que lhe fora concedido, trazer aos autos o que fora determinado, requerendo na oportunidade, o que entender de direito, sob pena de extinção."

96 - 0014741-98.1996.8.08.0030 (030.05.014741-9) - Execução Extrajudicial
Exequente: KARY REPRESENTACOES LTDA
Executado: JOAO VITOR SANTO RAPOSO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003998/ES - DOMINGOS DE SA FILHO
Para tomar ciência do despacho:

de fls.207, que determinou: "Intime-se a Exequente, por seu patrono, para ciência, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, expor e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório, na forma do art. 791, III, do CPC."

LINHARES, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

LEONY ANTONIO CALLENTE NATALI
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LINHARES - 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº FABIO LUIZ MASSARIOL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº PAULA FERNANDA ALMEIDA DE PAZOLINI
CHEFE DE SECRETARIA: CYRO JOSE VIVACQUA

Lista: 0034/2012

1 - 0016437-85.2012.8.08.0006 - Penal Pública Comum
Vítima: A SOCIEDADE
Réu: MARCELO FELIPE ALVES DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007497/ES - HERMES DE ALMEIDA NEVES
Advogado(a): 12932/ES - JAMILLY SCARPAT NEVES
Para apresentar defesa preliminar, pelo prazo legal.

2 - 0002105-71.1994.8.08.0030 (030.92.002105-9) - Penal Pública Comum
Autor: O MINISTERIO PUBLICO
Réu: JUVENAL CORREA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12709/ES - LEANDRO FREITAS DE SOUSA
Para tomar ciência da decisão:
Trata-se de pedido de liberdade provisória com ou sem cumulação de medida cautelar diversa da prisão formulado pela defesa do denunciado JUVENAL CORREA (fls. 178/183), ao argumento de que não se fazem presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva e que o acusado é réu primário, com bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita. O Ministério Público opinou contrariamente ao pedido formulado pela defesa. É o breve relatório. DECIDO. Com a entrada em vigor da Lei nº. 12.403, na data de 04/07/2011, houve significativas alterações no Código de Processo Penal, especialmente no que tange ao trato das prisões cautelares e liberdade provisória. A referida lei acrescentou uma série de medidas cautelares alternativas à prisão preventiva, de modo que esta, que também possui natureza cautelar, deve ser a última opção do Juiz, sendo admitida apenas quando as outras medidas previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal forem ineficazes ou inadequadas. Em outras palavras, a decretação da prisão preventiva só pode ocorrer como extrema ratio da última ratio, após o Magistrado analisar as outras nove medidas cautelares possíveis e previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal. É bom alvitrar que, por inteligência do artigo 282, § 1º da referida codificação, as mencionadas medidas podem ser aplicadas cumulativamente. Sendo assim, considerando que o delito apurado nos autos é o de tentativa de homicídio contra duas vítimas, que o réu está preso, é idoso e que não se fazem presentes nenhuma das exceções previstas nos artigos 323 e 324 da Legislação Processual Penal, substituo a prisão cautelar pela aplicação, cumulada, das medidas abaixo relacionadas, posto que vislumbro serem suficientes. São elas: 1. Proibição de manter contato com as vítimas e manter-se distante destas (inc. III); 2. Proibição de ausentar-se da comarca em que se encontra, sem prévio aviso e autorização deste Juízo (inc. IV); 3. Comparecimento a todos os atos processuais, observadas as demais formalidades legais. Ante o exposto, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA decretada em desfavor do acusado JUVENAL CORREA, mediante assinatura de termo de compromisso, na forma dos artigos 327 e 328, ambos do Código de Processo Penal, comprometendo-se a comparecer a todos os atos da instrução criminal, de julgamento e demais chamamentos judiciais, bem como lhe sendo vedado mudar de residência sem prévia permissão da autoridade processante. Lavre-se termo de compromisso e expeça-se incontinenti o alvará de soltura do acusado, se por outro motivo não estiver preso. Desde já designo o dia 04/03/2013, às 13:30 h para Sessão do Júri, devendo ficar intimado o réu quando da expedição do alvará de soltura. Linhares, 20/11/2012. FABIO LUIZ MASSARIOL JUIZ DE DIREITO

3 - 0049289-90.2012.8.08.0030 - Penal Pública Comum
Vítima: A SOCIEDADE
Réu: DIEGO FELIX LANHER e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11860/ES - ANTONIO JOSE DE MENDONCA JUNIOR
Advogado(a): 001919/ES - ESMERALDO MELLO FILHO
Advogado(a): 16812/ES - JAQUELINE GOMES
Advogado(a): 17920/ES - WILLIAN CONSTANTINO BASSANI
Para apresentar alegações finais, pelo prazo de lei.

4 - 0008558-23.2010.8.08.0030 (030.10.008558-5) - Penal Pública Tribunal Júri
Vítima: MARCO AURELIO ROSA DE JESUS
Réu: EDUARDO BRAGA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18956/ES - MIGUEL SABAINI DOS SANTOS
Para tomar ciência da certidão de fl. 95, exarada pelo sr. Oficial de Justiça, nos autos em referência, dando conta de que não foi possível a intimação da vítima e requerer o que entender de direito, pelo prazo de lei.

5 - 0053931-09.2012.8.08.0030 - Penal Pública Comum
Vítima: A SOCIEDADE
Réu: RENAN DE JESUS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18788/ES - BRUNO GONCALVES FEREGUETTI
Para tomar ciência do despacho:
Notifique-se o acusado, nos termos do art. 55 da Lei 11.343/06.

Somente após a instrução processual, decidirei sobre o pedido de restituição do bem apreendido.

Para apresentar defesa preliminar pelo prazo de lei.

6 - 0009427-59.2005.8.08.0030 (030.05.009427-2) - Penal Pública Comum
Autor: O MINISTERIO PUBLICO
Réu: TRAJANO ANTONIO ENGELHARDT

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006619/ES - TELMO VALENTIM ZBYSZYNSKI
Para tomar ciência da sentença:
O acusado TRAJANO ANTONIO ENGELHARDT foi denunciado pela prática de homicídio tentado contra a vítima Marcos Antonio Fernandes Garcia, fatos ocorridos em 24/11/1987. O recebimento da denúncia ocorreu em 10/12/1987. A pronúncia foi publicada em 01/08/1990. A decisão confirmatória de pronúncia se deu em 11/05/2011 (fls. 224/2258) Pois bem, a pena máxima em abstrato prevista para o crime de homicídio prescreve em 20 (vinte) anos, conforme dispõe o art. 109, I do Código Penal. Desta forma, nota-se que do penúltimo marco interruptivo da prescrição até o último (decisão confirmatória de pronúncia), transcorreu mais de 20 (vinte) anos. Assim, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado TRAJANO ANTONIO ENGELHARDT, o que faço com base no artigo 107, Inciso IV, do Código Penal Brasileiro. Isento de custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Linhares, 14/11/2012. FABIO LUIZ MASSARIOL JUIZ DE DIREITO

7 - 0904218-45.2009.8.08.0030 (030.09.904218-3) - Penal Pública Comum
Vítima: SÁVIO COSTA GOMES
Indiciado: GETULIO ECCHER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004530/ES - LUIZ ALVES MACHADO
Para tomar ciência do despacho:
Designo audiência para o dia 04/02/2013, às 16h.

Intimem-se. Notique-se o Ministério Público.

8 - 0010641-12.2010.8.08.0030 (030.10.010641-5) - Penal Pública Tribunal Júri
Vítima: LEANDRO FERREIRA BARBIERE
Réu: DIEGO COITINHO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13525/ES - JEFFERSON ROQUE DE MOURA
Para tomar ciência do despacho:
Designo audiência de continuação para o dia 07/02/2013, às 14:30 horas.

Conduza-se corcitivamente a testemunha Leonardo Ferreira Barbieri.

Intime-se a testemunha Leandro Ferreira Barbieri no endereço fornecido pelo Ministério Público.

9 - 0001218-87.1994.8.08.0030 (030.94.001218-7) - Penal Pública Tribunal Júri
Vítima: ROMULO ALBERTO SARTORIO
Réu: ALONSO MARIA MAGESKI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18184/ES - MONIQUE BOSSER FAZOLO
Para tomar ciência do r. despacho de fl. 59-verso que designou audiência para o dia 04/02/2013, às 16:30 horas.

10 - 0000217-37.2012.8.08.0030 (030.12.000217-2) - Penal Pública Tribunal Júri
Vítima: ALISSON OLIVEIRA DE JESUS e outros
Réu: JOSE FRANCISCO SOARES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11860/ES - ANTONIO JOSE DE MENDONCA JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
Na forma do art. 411 do CPP, DESIGNO audiência de instrução para o dia 13/12/2012, às 12:30 horas.

CITE-SE e INTIME-SE / REQUISITE-SE o réu.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelo Ministério Público, requisitando se for o caso.

INTIME-SE a defesa.

NOTIFIQUE-SE O IRMP.

Cumpra-se na integralidade a decisão de fls 74, in fine.

11 - 0002747-48.2011.8.08.0030 (030.11.002747-8) - Penal Pública Tribunal Júri
Vítima: WERLEN DOS SANTOS
Réu: LUIZ ANTONIO LIMA DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18800/ES - RENZO DE CASTRO NEVES
Para apresentar defesa preliminar, pelo prazo de lei.

LINHARES, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

CYRO JOSE VIVACQUA
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LINHARES - 1ª VARA DE FAMÍLIA

JUIZ DE DIREITO: DRº RAFAEL CALMON RANGEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº SANDRO BARBOSA SGRANCIO
: JACKELINE CARVALHO MAGALHAES EMERICK

Lista: 0054/2012

1 - 0052563-62.2012.8.08.0030 - Regulamentação de Visita
Requerente: A.K.D.S.
Requerido: L.D.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002728/ES - ALDO ROBERTO ANTUNES
Comparecer à Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 1ª VARA DE FAMÍLIA , no dia 13/03/2013 às 13:00horas.

2 - 0055532-50.2012.8.08.0030 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: M.V.D.S. e outros
Executado: M.F.G.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008488/ES - MARCIO OLIVEIRA GRASSI
Para que se manifeste sobre a petição de fls. 11, e para que junte aos autos a certidão nascimento dos menores.

3 - 0014347-66.2011.8.08.0030 (030.11.014347-3) - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar
Requerente: D.G.E.
Requerido: C.A.E.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13327/ES - DEBORA MAGALHAES LEITE SERAFINI
Advogado(a): 8042/ES - JUAREZ MESQUITA
Para tomar ciência da sentença:
Diante do teor da petição de fl. 39 e da manifestação favorável do Ministério Público, apresentada à fl. 40-v, ante a falta de contestação, do requerido nos autos, motivo pelo qual, foi decretada sua revelia (fl. 35), HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA extinguindo o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII do CPC.

4 - 0055521-21.2012.8.08.0030 - Execução de Prestação Alimentícia
Exequente: K.L.T.D.S.
Executado: A.A.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13327/ES - DEBORA MAGALHAES LEITE SERAFINI
Advogado(a): 8042/ES - JUAREZ MESQUITA
Para, tomar ciência da justificativa apresentada à fl. 23, bem como do recibo aoctado à fl. 26 e requerer o que entender pertinente.

5 - 0008436-15.2007.8.08.0030 (030.07.008436-0) - Alimentos
Requerente: T.M.D.S.(.M.A.B.M. e outros
Requerido: P.O.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005120/ES - EDSON NEVES SAID
Para tomar ciência do despacho:
Para impulsionar o feito em 48hs, sob pena de extinção.

6 - 0004522-64.2012.8.08.0030 (030.12.004522-1) - Conversão de Separação em Divórcio
Requerente: G.D.N.
Requerido: I.M.P.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005080/ES - ALCIDIA PEREIRA DE PAULA SOUZA
De todo o teor de fls 31, que corrigiu o nome da divórcianda.

7 - 0056542-32.2012.8.08.0030 - Exoneração de Pensão
Requerente: E.L.
Requerido: G.D.S.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14256/ES - PAULO CESAR ANTUNES BARBOSA
Para, no prazo de 10 (dez) dias, completar a petição inicial com cópia da sentença que fixou os alimentos.

8 - 0002107-26.2003.8.08.0030 (030.03.002107-2) - Alimentos
Requerente: S.G.E.O.R.S.V.P.
Requerido: J.R.S.G.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12184/ES - ANDRE CAMPANHARO PADUA
Advogado(a): 13789/ES - FERNANDA ANDRADE SANTANA

Para, no prazo de 10 (dez) dias, assinarem a petição de fls. 27/29.

9 - 0009660-32.2000.8.08.0030 (030.05.009660-8) - Alimentos
Requerente: F.D.J.B.R.F.D.J.
Requerido: S.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13085/ES - LUDMILLA BRUNOW CASER
Advogado(a): 17654/ES - MONIELYN GOMES COELHO BARRETO
Para tomar ciência do despacho:
Para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência do teor da certidão de fl 36, e requerer o que entender pertinente, sob pena de extinção.

10 - 0056478-22.2012.8.08.0030 - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar
Requerente: A.R.D.S.F.
Requerido: B.G.D.O.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11960/ES - SELMA SEGATO VIEIRA
Para tomar ciência da sentença:
Diante do teor da petição de fls. 36/37, informando sobre o desinteresse da parte autora no prosseguimento do feito, visto que a requerida ingressou em primeiro lugar com a demanda, HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA, extinguindo a ação na forma do art. 267, VIII do CPC.

11 - 0049117-51.2012.8.08.0030 - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar
Requerente: T.D.O.S.P.
Requerido: S.D.S.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13789/ES - FERNANDA ANDRADE SANTANA
Para tomar ciência do despacho:
Para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o determinado na cota ministrerial de fl. 20-v e/ou requerer o que entender pertinente.

12 - 0051683-70.2012.8.08.0030 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: R.C.D.J. e outros
Executado: C.D.J.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004798/ES - HELENO ARMANDO DE PAULA
Para tomar ciência da sentença:
De todo teor da r. Sentença que recinheceu o abandono de causa e extingo o processo na forma do art. 267, III do CPC.

13 - 0013863-51.2011.8.08.0030 (030.11.013863-0) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: L.M.F.
Executado: J.R.S.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13525/ES - JEFFERSON ROQUE DE MOURA
Para tomar ciência do despacho:
Para juntar aos autos planilha atualizada do débito, a fim de possibilitar a diligência junto ao sistema Bacenjud, visto que o CPF do executado encontra-se descrito à fl. 44.

14 - 0049128-80.2012.8.08.0030 - Guarda de Menores (Família)
Requerente: L.D.S.R.
Requerido: E.S.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13327/ES - DEBORA MAGALHAES LEITE SERAFINI
Advogado(a): 8042/ES - JUAREZ MESQUITA
Se concorda com a desistência do processo, fl. 36.

15 - 0055239-80.2012.8.08.0030 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: I.D.S.N.L.
Executado: A.N.D.S.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11960/ES - SELMA SEGATO VIEIRA
Para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da certidão de fl. 22-v e indicar o atual endereço do executado, podendo ainda, requerer o que entender pertinente.
16 - 0052728-12.2012.8.08.0030 - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar
Requerente: S.M.P.M. e outros
Requerido: G.R.M.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13327/ES - DEBORA MAGALHAES LEITE SERAFINI
Advogado(a): 8042/ES - JUAREZ MESQUITA
Para tomar ciência da decisão:
A controvérsia cinge-se em analisar quem atenderá melhor os interesses dos menores e o binômio necessidade/possibilidade das partes, motivo pelo qual designo AIJ para o dia 26/03/2013, às 16:50 horas.

17 - 0050005-20.2012.8.08.0030 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: A.F.G.R.T.A.F.
Executado: E.G.D.S.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13789/ES - FERNANDA ANDRADE SANTANA
Para que requeiram o que entende pertinente ante a certidão de fl 18-v.

18 - 0012377-31.2011.8.08.0030 (030.11.012377-2) - Exoneração de Pensão
Requerente: V.S.D.S.
Requerido: P.D.R.S.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008642/ES - VALDORETI FERNANDES MATTOS
Para tomar ciência da sentença:
PELO EXPOSTO, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, exonerando o autor da obrigação alimentar em relação ao filho PABLO DO ROSÁRIO SANTOS, no percentual de 30% do salário mínimo, fixado nos autos do processo nº 7.765/97, ao tempo em que resolvo o mérito na forma do art. 269, I do CPC.

19 - 0011632-51.2011.8.08.0030 (030.11.011632-1) - Alvará Judicial com Valor
Requerente: J.F.N. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12938/ES - JOSE LUCAS GOMES FERNANDES
Para tomar ciência do despacho:
De todo o teor do r. Despacho de fls. 42. Para requerer o que entender pertinente.

20 - 0004433-41.2012.8.08.0030 (030.12.004433-1) - Exoneração de Pensão
Requerente: J.D.S.R.
Requerido: A.D.S.O.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18800/ES - RENZO DE CASTRO NEVES
Para no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência das certidões de fls 62-v e 63 e requerer o que entender pertinente, devendo, ainda, informar se pretende produzir provas em audiência de instrução e julgamento.

21 - 0010675-50.2011.8.08.0030 (030.11.010675-1) - Inventário
Inventariante: S.C.Z.
Inventariado: E.C.A.Z.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14747/ES - ADELSON CREMONINI DO NASCIMENTO
Advogado(a): 14743/ES - ULISSES COSTA DA SILVA
Para, se manisfesta-se sobre impugnação apresentada pela instituição bancária quanto ao valor da dívida.

22 - 0004162-32.2012.8.08.0030 (030.12.004162-6) - Alvará Judicial com Valor
Requerente: M.A.D.A.L. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13085/ES - LUDMILLA BRUNOW CASER
Advogado(a): 17654/ES - MONIELYN GOMES COELHO BARRETO
Para tomar ciência do despacho:
Para tomar ciência do ofício de fl. 53, e requerer o que entender pertinente.

23 - 0001091-22.2012.8.08.0030 (030.12.001091-0) - Execução de Prestação Alimentícia
Exequente: B.D.S.D.O.
Executado: A.M.D.O.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17920/ES - WILLIAN CONSTANTINO BASSANI
Para tomar ciência do despacho:
Para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da petição de fl. 20, bem como dos recibos acostados à 23 e dizer se a dívida executada foi quitada na sua integralidade, sob pena de seu silêncio ser entendido como quitação do débito.

24 - 0002172-31.1997.8.08.0030 (030.04.002172-4) - Arrolamento de Bens (Órfãos e Sucessões)
Inventariante: I.M.P.P.
Inventariado: C.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5898/ES - MARIO JORGE MARTINS PAIVA
Para tomar ciência do despacho:
Defiriu o requerimento de fl 213, no que diz respeito a suspensão do feito, motivo pelo qual determino a suspensão do feito por 90 (noventa) dias.

25 - 0010999-40.2011.8.08.0030 (030.11.010999-5) - Alimentos
Requerente: W.O.C.
Requerido: O.S.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13327/ES - DEBORA MAGALHAES LEITE SERAFINI
Advogado(a): 8042/ES - JUAREZ MESQUITA
Para tomar ciência da sentença:
Trata-se de processo em que a parte autora foi intimada pessoalmente (fl. 24), bem como por seus advogados (fl. 26), para dar andamento ao feito, mas não o fez, abandonando a causa por mais de trinta dias (fls. 25 e 27). Ante o exposto, JULFOU EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

26 - 0004064-47.2012.8.08.0030 (030.12.004064-4) - Alimentos
Requerente: A.B.D.O.S. e outros
Requerido: R.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13327/ES - DEBORA MAGALHAES LEITE SERAFINI
Advogado(a): 8042/ES - JUAREZ MESQUITA
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES EM AUDIÊNCIA (fl. 24), PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS EFEITOS, resolvendo o mérito na forma do art. 269, III do CPC.

27 - 0054870-86.2012.8.08.0030 - Divórcio Consensual sem Bens a Partilhar
Requerente: V.B. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13789/ES - FERNANDA ANDRADE SANTANA
Para tomar ciência da sentença:
Assim, HOMOLOGOU o acordo de fls. 02/04, e via de consequência decretou o DIVÓRCIO DO CASAL VANILDA PEÇANHA E VALDINEI BARBOSA, na forma dos arts. 226, §6º da CR/88, dissolvendo o casamento celebrado entre eles, na forma em que acordada na inicial.

28 - 0054587-63.2012.8.08.0030 - Divórcio Consensual com Bens a Partilhar
Requerente: J.S.F. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16178/ES - ALINE SOUZA TOLEDO DA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
Assim, HOMOLOGOU o acordo de fls. 02/06, e via de consequência decretou o DIVÓRCIO DO CASAL ELIZETE DOS SANTOS SOUZA FLORES E JORGE SILVA FLORES, na forma dos arts. 226, §6º da CR/88, dissolvendo o casamento celebrado entre eles, na forma em que acordada na inicial. Ordeno o retorno do nome do cônjuge virago ao de solteira, qual seja: ELIZETE DOS SANTOS SOUZA.

29 - 0910492-25.2009.8.08.0030 (030.09.910492-6) - Dissolução de União Estável Litigiosa sem Bens a Partilhar
Requerente: E.J.D.S.
Requerido: A.R.G.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14443/ES - LORENA NOVAIS FARAGE
Para tomar ciência da sentença:
De todo o teor que reconheço o abandono de causa e extingo a ação na forma do art. 267, III do CPC.

30 - 0004875-07.2012.8.08.0030 (030.12.004875-3) - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar
Requerente: J.K.P.S.
Requerido: F.B.S.J.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14738/ES - SILVANO JOSE ALVES
Para informa o novo endereço da requerente, Jane Kely Payer Sampaio.

31 - 0049100-15.2012.8.08.0030 - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar
Requerente: J.V.P.
Requerido: M.A.F.D.J.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13327/ES - DEBORA MAGALHAES LEITE SERAFINI

Advogado(a): 8042/ES - JUAREZ MESQUITA
Para comparecer à Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 1ª VARA DE FAMÍLIA , no dia 27/03/2013 às 16:30horas.

32 - 0002842-44.2012.8.08.0030 (030.12.002842-5) - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar
Requerente: F.B.
Requerido: C.B.D.M.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17282/ES - JULIANA SCOPEL DE SOUZA
Para comparecer à Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 1ª VARA DE FAMÍLIA , no dia 02/04/2013 às 13:30,horas.

33 - 0053481-66.2012.8.08.0030 - Negativa de Paternidade
Requerente: R.B.
Requerido: P.V.D.S.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11959/ES - ELAINE CRISTINA ARPINI
Para fornecer o endereço das partes.

34 - 0055561-03.2012.8.08.0030 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: K.L.T.D.S.
Executado: A.A.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13327/ES - DEBORA MAGALHAES LEITE SERAFINI
Advogado(a): 8042/ES - JUAREZ MESQUITA
Para tomar ciência da justificativa apresentada.

35 - 0004896-56.2007.8.08.0030 (030.07.004896-9) - Inventário
Inventariante: J.M.
Requerente: V.S. e outros
Inventariado: A.N.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004324/ES - JOSE LUCAS DOS SANTOS
Para tomar ciência do despacho:
Deferiu o requerimento de fl. 172, motivo pelo qual determino a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias.

36 - 0009648-66.2010.8.08.0030 (030.10.009648-3) - Arrolamento de Bens (Órfãos e Sucessões)
Inventariante: V.L.F.
Requerente: A.F. e outros
Inventariado: E.P.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13595/ES - CLEYLTON MENDES PASSOS
Para receber o formal de partilha.

37 - 0003440-95.2012.8.08.0030 (030.12.003440-7) - Alvará Judicial com Valor
Requerente: N.D.S.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12603/ES - JARDEL CIPRIANO RAMOS
Para tomar ciência da sentença:
Assim, ante o exposto, INDEFIRIU o pedido de ALVARÁ JUDICIAL, ante os valores a serem recebidos são superiores ao previsto no artigo 2º da Lei 6.858/80, motivo pelo qual extingo o processo sem resolução de mérito .

38 - 0054479-34.2012.8.08.0030 - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar
Requerente: R.M.L.M.T.
Requerido: A.L.T.D.A.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15987/ES - LUIZ GUSTAVO DEL CARRO
Para juntar aos autos declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento das custas processuais.

39 - 0004960-27.2011.8.08.0030 (030.11.004960-5) - Investigação de Paternidade
Requerente: J.M.B.
Requerido: M.D.M.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13327/ES - DEBORA MAGALHAES LEITE SERAFINI
Advogado(a): 8042/ES - JUAREZ MESQUITA

Advogado(a): 15988/ES - MARCOS ADRIANO CUTINI
Para comparecer à Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 1ª VARA DE FAMÍLIA , no dia 02/04/2013 às 14:00horas.

40 - 0055529-95.2012.8.08.0030 - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar
Requerente: J.P.F.
Requerido: A.J.F.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18965/ES - TIAGO MAGALHAES FARIA
Para tomar ciência da decisão:
De todo teor da r. Decisão de fl. 56, que DEFIRIU A LIMINAR, estabelecendo os alimentos provisórios no percentual, devendo a quantia correpondente ser depositada por ele na conta bancária mencionada na inicial até 5º dia útil de cada mês.

41 - 0004733-37.2011.8.08.0030 (030.11.004733-6) - Guarda de Menores (Família)
Requerente: D.G.
Requerido: R.S.G.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13327/ES - DEBORA MAGALHAES LEITE SERAFINI
Advogado(a): 15987/ES - LUIZ GUSTAVO DEL CARRO
Advogado(a): 13314/ES - MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONCA
Para tomar ciência da sentença:
De todo o teor O EXPOSTO, ATRIBUIU A GUARDA UNILATERAL DA CRIANÇA DIOGO SANTOS GOMES AO PAI DIRCEU GOMES, ESTABELECENDO O DIREITO DE CONVIVÊNCIA DA GENITORA DA FORMA ACIMA REGULAMENTADA, AO TEMPO EM QUE RESOLVO O MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

42 - 0911646-78.2009.8.08.0030 (030.09.911646-6) - Inventário
Inventariante: T.M.D.V.
Inventariado: M.F.D.V.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14738/ES - SILVANO JOSE ALVES
Advogado(a): 16275/ES - WAGNER BUFFON DAS VIRGENS
Para informar o endereço do Sr. Ailton das Virgens.

43 - 0003961-79.2008.8.08.0030 (030.08.003961-0) - Inventário
Inventariante: M.A.B.P.
Requerente: O.M.P.E. e outros
Inventariado: A.D.J.P.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8834/ES - MARCO ANTONIO BRUNELI PESSOA
Para assinar o termo de fl 135.

44 - 0052406-89.2012.8.08.0030 - Revisional
Requerente: C.T.B.
Requerido: R.D.S.B. e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13327/ES - DEBORA MAGALHAES LEITE SERAFINI
Advogado(a): 8042/ES - JUAREZ MESQUITA
Comparecer à Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 1ª VARA DE FAMÍLIA , no dia 27/03/2013 às 16:00horas.

45 - 0050335-17.2012.8.08.0030 - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar
Requerente: W.M.B.
Requerido: M.L.F.D.S.M.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14256/ES - PAULO CESAR ANTUNES BARBOSA
Para apresentar réplica no prazo legal.

46 - 0003806-37.2012.8.08.0030 (030.12.003806-9) - Alimentos
Requerente: P.L.M.P.
Requerido: J.C.D.A.P.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13327/ES - DEBORA MAGALHAES LEITE SERAFINI
Advogado(a): 8042/ES - JUAREZ MESQUITA
Para tomar ciência da sentença:
De todo o teor da r. Sentença. Considerando o desinteresse da parte autora em impulsionar o feito, reconheço o abandono de causa e extingo o processo na forma do art. 267, III do CPC.

47 - 0000766-47.2012.8.08.0030 (030.12.000766-8) - Interdição
Requerente: N.A.T.
Requerido: N.C.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15129/ES - JAQUELINE ROSSONI DOS SANTOS
Para tomar ciência da sentença:
De todo o teor da r. Sentença que JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a liminar a seu tempo deferida, e decretou a interdição de NELCI COITINHO, brasileiro, solteiro, nascido em Linhares-ES, aos 04 de dezembro de 1981, filho de ADAILTON DO SACRAMENTO COITINHO e NEULZETE ANCHIETA TITO COITINHO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inc. II, do Código Civil/2002, nomeando-lhe curador na pessoa da Sra. NEULZETE ANCHIETA TITO COITINHO, que deverá prestar compromisso mediante regular termo no livro

próprio com cópia nos autos.

48 - 0005722-77.2010.8.08.0030 (030.10.005722-0) - Inventário
Inventariante: M.D.S.
Inventariado: G.D.S.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009730/ES - CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA
Para tomar ciência do despacho:
Para prestar as últimas declarações.

49 - 0006380-67.2011.8.08.0030 (030.11.006380-4) - Alvará Judicial com Valor
Requerente: J.G.D.S.S. e outros
Requerido: C.E.F.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12930/ES - PATRICIA MARIA MANTHAYA
Para que esclareça a divergência entre tais declarações, de fls.78/79 e fl. 66.

50 - 0051142-37.2012.8.08.0030 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: F.D.J.B.
Executado: S.B.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17654/ES - MONIELYN GOMES COELHO BARRETO
Para tomar ciência da decisão:
Pessoalmente citado (fl. 15-v), o executado não efetuou nem comprovou o pagamento, tampouco apresentou justificativa para tanto (fl. 16). Ora, a norma contida no art. 733, § 1º CPC é sufientemente clara ao prescrever que o juiz decretará a prisão do devedor no caso de ele "não pagar, nem se escusar".

51 - 0010395-16.2010.8.08.0030 (030.10.010395-8) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: A.T.C.B.
Executado: V.B.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14387/ES - STEPHENSON DE PAULO POUBEL
Para tomar ciência da sentença:
De todo o teor considerando a petição acostada à fl. 52 e o recibo de pagamento de fl. 54, bem como a manifestação da exequente informando sobre a quitação do débito (fl. 69), vejo que o executado adimpliu integralmente a obrigação, quitando o débito executado.

52 - 0049209-29.2012.8.08.0030 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: H.O.G.
Executado: S.B.G.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14388/ES - OZIEL NOGUEIRA ALMEIDA
Para tomar ciência da sentença:
De todo o teor da r. Sentença de fl. 31. Comprovado, pois, a quitação, extingo a execução na forma do art. 794, I do CPC.

lINHARES, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

JACKELINE CARVALHO MAGALHAES EMERICK

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LINHARES - 1ª VARA DE FAMÍLIA

JUIZ DE DIREITO: DRº RAFAEL CALMON RANGEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº SANDRO BARBOSA SGRANCIO
: JACKELINE CARVALHO MAGALHAES EMERICK

Lista: 0055/2012
1 - 0001538-44.2011.8.08.0030 (030.11.001538-2) - Reconhecimento de União Estável
Requerente: M.D.C.O.
Requerido: M. e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19653/ES - PAULA FAVARO ABREU
Para tomar ciência do despacho:
Intimar a Drª advogada para até a audiência designada nos autos, ou seja, dia 11/12/2012, às 15:00horas, abilitar os herdeiros na forma adequada, do artigo 1056, II do CPC.

LINHARES, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

JACKELINE CARVALHO MAGALHAES EMERICK

COMARCA DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS DAS COMARCAS DE ITAPEMIRIM E MARATAÍZES

ONDE LÊ-SE: BRIANA GOMES DA SILVA PARESQUI – MARATAÍZES
LEIA-SE: BRIANA GOMES DA SILVA PARESQUI – **ITAPEMIRIM**

ONDE LÊ-SE: LAURO VIANA HAVES JUNIOR
LEIA-SE: LAURO VIANA **CHAVES** JUNIOR

Itapemirim/ Marataízes, 06 de dezembro de 2012.

Dr. Eliezer Mattos Scherrer Junior
Juiz de Direito (PRESIDENTE)
Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública
Comarca de Itapemirim

Drª. Fabíola Casagrande Simões
Juíza de Direito (Membra da Comissão Examinadora)
Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública
Comarca de Marataízes

Dr. Marcelo Mattar Coutinho
Juiz de Direito (Membro da Comissão Examinadora)
Vara Cível
Comarca de Itapemirim

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS DAS COMARCAS DE ITAPEMIRIM E MARATAÍZES

RETIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS E COMARCA PRETENDIDA

OS JUIZADOS ESPECIAIS (CIVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA) DAS COMARCAS DE ITAPEMIRIM E MARATAÍZES, nos termos da Resolução n° 039/2012 com alteração trazida pela Resolução n° 046/2012, informam a relação dos candidatos inscritos, bem como, o local da realização da prova, conforme as disposições abaixo:

1- CANDIDATOS INSCRITOS:

CANDIDATOS	COMARCA PRETENDIDA	SITUAÇÃO
ADRIANNE SILVEIRA ANTUNES	ITAPEMIRIM	DEFERIDA
AFONSO GOMES MAIA	ITAPEMIRIM	DEFERIDA
AISLAN PONTES RIBEIRO	ITAPEMIRIM	DEFERIDA
BETÂNIA MARVILA DE SOUZA	MARATAÍZES	DEFERIDA
BRIANA GOMES SILVA PARESQUI	MARATAÍZES	DEFERIDA
DANIEL BRUM COSTA	ITAPEMIRIM	DEFERIDA
EUZEIR SCHERRER HERMELY	ITAPEMIRIM	DEFERIDA
FELLIPE GASPARINI PIUMBINI	MARATAÍZES	DEFERIDA
GUILHERME CALDEIRA HENRICE	ITAPEMIRIM	DEFERIDA
LAIS MARVILA BENEVIDES	MARATAÍZES	DEFERIDA
LARISSA CERQUEIRA GURGEL	MARATAÍZES	DEFERIDA
LARISSA HILGEMBERG COUTO	ITAPEMIRIM	DEFERIDA
LAURO VIANA HAVES JUNIOR	ITAPEMIRIM	DEFERIDA
LETÍCIA FERREIRA GOMES	ITAPEMIRIM	DEFERIDA
MIRELLA QUEIROZ CARVALHO	ITAPEMIRIM	DEFERIDA
MYLLENA RODRIGUES ROCHA	MARATAÍZES	DEFERIDA
NATHAN HILDEGARDO DE SOUZA	MARATAÍZES	DEFERIDA
NAYLLA RAMOS GONÇALVES NUNES	MARATAÍZES	DEFERIDA
NILTON CÉSAR RANGEL MARTINS JUNIOR	MARATAÍZES	DEFERIDA
RAFAELLA PEREIRA PEIXOTO	ITAPEMIRIM	DEFERIDA
RAYSA LOUBACK SANTOS	ITAPEMIRIM	DEFERIDA
ROBERTA REGINA DE OLIVEIRA	ITAPEMIRIM	DEFERIDA
RODRIGO PEÇANHA MARVILA	ITAPEMIRIM	DEFERIDA
TÁSSIA MARIA PEREIRA ELECTO	ITAPEMIRIM	DEFERIDA
THALITA PAGANOTO DOS SANTOS	ITAPEMIRIM	DEFERIDA
VINICIUS MENDES THOMPSON SANTA RITA	ITAPEMIRIM	DEFERIDA
WILLIAN DOS REIS SILVA FERNANDES	ITAPEMIRIM	DEFERIDA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MARATAÍZES - VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº DEJAIRO XAVIER CORDEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº AIRTON FARIA DE SOUSA
CHEFE DE SECRETARIA: PATRICIA DUTRA RODY MACHADO

Lista: 0140/2012

1 - 0001711-34.2000.8.08.0069 (069.98.001711-0) - EXECU¿AO FOR¿. DE TIT. EXTRAJUD.
Requerente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: JONES BRUMANA MARVILA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007437/ES - CRISTIANO TESSINARI MODESTO
Para tomar ciência do despacho:
Tendo em vista que a execução prossegue em relação aos demais executados, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Diligencie-se com as formalidades legais. Marataízes/ES, 05 de novembro de 2012. **DEJAIRO XAVIER CORDEIRO Juiz de Direito**

2 - 0000247-86.2011.8.08.0069 (069.11.000247-9) - Imissão de Posse
Requerente: ADELIA ANGELA NEVES MARCOS e outros
Requerido: ROSIMERE QUINTILIANO FERNANDES CARVALHO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 113253/MG - RODRIGO NEVES CAMILLOTO
Para tomar ciência do despacho:
Tendo em vista que os requeridos informaram a possibilidade de realização de acordo às fls. 113, intimem-se os autores para tomarem ciência da petição de fls. 113 e se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Consigno que o silêncio implicará na presunção da impossibilidade de transação entre as partes. Diligencie-se com as formalidades legais. Marataízes/ES, 31 de outubro de 2012. **DEJAIRO XAVIER CORDEIRO Juiz de Direito**

3 - 0014950-85.2012.8.08.0069 - Demolitória
Requerente: ELIO CARLOS DA CRUZ FILHO e outros
Requerido: MARIA SELMA RODRIGUES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004511/ES - PAULO DE TARSO SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Defiro o pedido de suspensão do feito contido na petição de fls. 20, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se. Transcorrido o prazo, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Diligencie-se com as formalidades legais. Marataízes/ES, 01 de novembro de 2012. **DEJAIRO XAVIER CORDEIRO Juiz de Direito**

4 - 0804132-12.2010.8.08.0069 (069.10.804132-3) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO S.A - BANESTES
Executado: EDSON DE ARAUJO MARQUES JUNIOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12665/ES - JOSE ALEXANDRE CHEIM SADER
Para tomar ciência do despacho:
Defiro o pedido de suspensão contido na petição de fls. 68/69 pelo prazo de 30 (trinta) ano. Intime-se. Transcorrido o prazo, intime-se o autor para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Diligencie-se com as formalidades legais. Marataízes/ES, 01 de novembro de 2012. **DEJAIRO XAVIER CORDEIRO Juiz de Direito**

5 - 0003587-38.2011.8.08.0069 (069.11.003587-5) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO S.A - BANESTES
Executado: JAILTON BATISTA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12920/ES - ALEXANDRE COSTA SIMOES
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o exequente para juntar aos autos a planilha atualizada do débito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, nova conclusão para análise do pedido de fls. 78/79. Diligencie-se com as formalidades legais. Marataízes/ES, 01 de novembro de 2012. **DEJAIRO XAVIER CORDEIRO Juiz de Direito**

6 - 0000057-94.2009.8.08.0069 (069.09.000057-6) - Reintegratória
Requerente: BANCO ITAULEASING S.A.
Requerido: JOSANE BRUMANA MARVILA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o exequente para se manifestar sobre o valor do crédito, haja vista a petição de fls. 84 informar sobre a quitação do valor do contrato, podendo, ainda, requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Diligencie-se com as formalidades legais. Marataízes/ES, 14 de novembro de 2012. **DEJAIRO XAVIER**

CORDEIRO Juiz de Direito

7 - 0800100-61.2010.8.08.0069 (069.10.800100-4) - Cobrança
Exequente: ESTEFANIA DA SILVA
Requerente: ESTEFANIA DA SILVA
Executado: BRADESCO AUTO RE COMPAHIA DE SEGUROS S/A
Requerido: BRADESCO AUTO RE COMPAHIA DE SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a seguradora requerida para tomar ciência do item '3' da petição de fls. 234/235 e se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, nova conclusão para análise do pedido de fls. 234/235. Diligencie-se com as formalidades legais. Marataízes/ES, 06 de novembro de 2012. **DEJAIRO XAVIER CORDEIRO Juiz de Direito**

8 - 0004259-17.2009.8.08.0069 (069.09.004259-4) - Nunciação de Obra Nova
Requerente: WALDNY GOUVEA FURTADO
Requerido: ANTONIO LUIZ VALERIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15244/ES - GRAZIELLY SANTOS
Advogado(a): 43465/MG - ISAAC JOSE DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, e a juntada do laudo pericial, intimem-se as parte para dizerem se ainda possuem interesse na produção de prova oral na forma deferida às fls. 56 no prazo de 05 (cinco) dias. Consigno que o silêncio implicará no julgamento do processo no estado em que se encontra. Diligencie-se com as formalidades legais. Marataízes/ES, 14 de novembro de 2012. **DEJAIRO XAVIER CORDEIRO Juiz de Direito**

9 - 0000419-91.2012.8.08.0069 (069.12.000419-2) - Usucapião
Requerente: CLEMILDO DE CARVALHO
Requerido: ESTE JUIZO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000221A/ES - MARIO SERGIO NEMER VIEIRA
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO
Compulsando os autyos constatei que o autor não atendeu a determinação do despacho de fls. 41, assim sendo, reitere-se a intimação do autor para juntar aos autos a decsrição detalhada do imóvel usucapiendo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Diligencie-se com as formalidades legais. Marataízes, 18 de outubro de 2012.
DEJAIRO XAVIER CORDEIRO
Juiz de Direito

10 - 0016363-36.2012.8.08.0069 - Reintegratória
Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
Requerido: JOAO MOREIRA DE MENDONCA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, homologo a desistência da ação formulada, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do referido diploma processual. Eventuais custas remanescentes serão suportadas pelo desistente, em conformidade com o art. 26 do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado de fls. 27 sem cumprimento. Indefiro o pedido de remessa de ofício ao DETRAN e ao SERASA, eis que nenhuma restrição foi determinada por este Juízo. Publique-se. Registre-se .Intimem-se. Com o trânsito em julgado, promovam-se as baixas devidas e arquive-se. Marataízes-ES, 03 de dezembro de 2012. DEJAIRO XAVIER CORDEIRO Juiz de Direito

11 - 0804344-33.2010.8.08.0069 (069.10.804344-4) - Cobrança
Requerente: EDUARDO CALIXTO OLIVEIRA
Requerido: ANTONIO DAS GRACAS DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14107/ES - EDUARDO CALIXTO OLIVEIRA
Advogado(a): 15745/PA - PAULA ANDRADE GOES SODRE
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos para condenar o requerido ao pagamento de R$ 22.520,00 (vinte e dois mil quinhentos e vinte reais), com a incidência da multa contratual de 20%, corrigidos monetariamente a partir do não pagamento do débito nas datas das parcelas avençadas, e juros de mora a contar da citação. Por fim, julgo extinto o processo com julgamento do mérito na forma do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, intime-se para recolhimentos das custas, sob pena de inscrição em dívida ativa. Caso inerte, oficie-se a Receita, dando-lhe ciência de seu crédito. Escoado o lapso a que alude o § 5º do art. 475-J do Código de Processo Civil, lance o Senhor Escrivão a pertinente certidão e arquive-se com as baixas devidas. Marataízes/ES, 04 de dezembro de 2012 DEJAIRO XAVIER CORDEIRO Juiz de Direito

12 - 0001903-25.2004.8.08.0069 (069.04.001903-1) - Busca e Apreensão

Requerente: BANESTES S A BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: ATILIO CARVALHO JUNIOR e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7807/ES - FABRICIO TADDEI CICILIOTTI
Advogado(a): 999998/ES - INEXISTENTE
Para tomar ciência do despacho:
Defiro parcialmente o pedido de fls. 107 e suspendo o processo por 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 265, §3º, do Código de Processo Civil. Intime-se. Transcorrido o prazo, nova conclusão. Diligencie-se com as formalidades legais. Marataízes/ES, 05 de novembro de 2012. **DEJAIRO XAVIER CORDEIRO Juiz de Direito**

13 - 0004571-22.2011.8.08.0069 (069.11.004571-8) - Ressarcimento de Danos
Requerente: CACILDA FERNANDES FERREIRA
Requerido: REINALDO GUILHERME OLMO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5887/ES - EDMILSON GARIOLLI
Advogado(a): 999998/ES - INEXISTENTE
Para tomar ciência da sentença:
Destarte, HOMOLOGO a transação realizada pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, resolvendo o mérito na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Eventuais custas processuais remanescentes serão suportadas pelo requerido, consoante se infere dos termos do acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, lance a Srª. Chefe de Secretaria pertinente certidão e arquive-se com as baixas devidas. Marataízes-ES, 01 de novembro de 2012. DEJAIRO XAVIER CORDEIRO Juiz de Direito

14 - 0001703-37.2012.8.08.0069 (069.12.001703-8) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO S.A - BANESTES
Requerido: ELIANA BARBOSA DE SOUZA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12665/ES - JOSE ALEXANDRE CHEIM SADER
Para tomar ciência do despacho:
Defiro o pedido de suspensão do feito contido na petição de fls. 66/67 pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Após, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Diligencie-se com as formalidades legais. Marataízes/ES, 01 de novembro de 2012. **DEJAIRO XAVIER CORDEIRO Juiz de Direito**

15 - 0016940-14.2012.8.08.0069 - Embargos Terceiro
Embargante: OZENITA MARTINS SIM?ES e outros
Embargado: BANCO BANESTES S A BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003617/ES - JOSE MECENAS ALVES
Para tomar ciência do despacho:
Intimem-se os autores, por seu patrono, para emendarem a inicial adequando o valor da causa ao valor do crédito exequendo na ação principal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Diligencie-se com as formalidades legais. Marataízes/ES, 14 de dezembro de 2012. **DEJAIRO XAVIER CORDEIRO Juiz de Direito**

16 - 0016941-96.2012.8.08.0069 - Ordinária
Requerente: LUIZ MARQUES SIMOES e outros
Requerido: BANESTES SA - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003617/ES - JOSE MECENAS ALVES
Para tomar ciência do despacho:
Intimem-se os autores, por seu patrono, para emendarem a inicial adequando o valor da causa ao valor do crédito exequendo na ação principal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Diligencie-se com as formalidades legais.Marataízes/ES, 14 de dezembro de 2012. **DEJAIRO XAVIER CORDEIRO Juiz de Direito**

17 - 0005951-03.1999.8.08.0069 (069.99.005951-6) - EXECU¿AO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: LUIZ MARQUES SIMOES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007437/ES - CRISTIANO TESSINARI MODESTO
Advogado(a): 003617/ES - JOSE MECENAS ALVES
Para tomar ciência do despacho:
Tendo em vista o teor da certidão de fls. 445 v., suspendo as praças designadas às fls. 440. Apensem-se estes autos aos de nº 0016940-14.2012.8.08.0069 e 0016941.2012.8.08.0069. Diligencie-se com as formalidades legais. Marataízes/ES, 14 de dezembro de 2012. **DEJAIRO XAVIER CORDEIRO Juiz de Direito**

MARATAÍZES, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

PATRICIA DUTRA RODY MACHADO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARATAÍZES - VARA CRIMINAL

LISTA DE INTIMAÇÕES

JUIZ DE DIREITO: DR. MARCO AURÉLIO SOARES PEREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GUSTAVO MICHELSEM MONTEIRO DE BARROS
ANALISTA JUDICIÁRIA II: JOSÉ RICARDO VIEIRA SILVA

NA FORMA DA LEI INTIMO:

DR. SERGIO MORAES NETTO, OAB/ES 3.913
GE: 222.2007.14193
Reeducanda: TEREZINHA INÁCIO DA SILVA MARTINS.
FINALIDADE: Para comprovar a prestação de serviço a comunidade estabelecida, no prazo de 05 dias, sob pena de revogação do regime.

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MARATAÍZES - VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº MARCO AURELIO SOARES PEREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº GUSTAVO M. MONTEIRO DE BARROS
CHEFE DE SECRETARIA: JOSE RICARDO VIEIRA SILVA

Lista: 0155/2012

1 - 0001872-97.2007.8.08.0069 (069.07.001872-1) - Penal Pública Comum
Vítima: GENESIO JOSE BRAGANCA
Réu: ELIAS FERES PAIVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007647/ES - SANDRA RIBEIRO VENTORIM
Para tomar ciência da sentença:
DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ELIAS FÉRES PAIVA pela prática do crime previsto no art. 139 c/c art. 141, II, ambos do Código Penal, com base no art. 107, IV, primeira figura do mesmo diploma legal e CONDENO o acusado ELIAS FÉRES PAIVA já devidamente qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no art. 339, do Código Penal em 02 anos de reclusão no regime aberto.

2 - 0803817-81.2010.8.08.0069 (069.10.803817-0) - Penal Pública Comum
Vítima: DELCIMAR DA SILVA RIBEIRO
Réu: JANDER FERREIRA SARTORIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7596/ES - LEANDRO BASTOS PINHEIRO
Para tomar ciência da sentença:
DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JANDER FERREIRA SARTÓRIO, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95 e art. 107, do CP.

3 - 0002944-51.2009.8.08.0069 (069.09.002944-3) - Penal Pública Comum
Vítima: DELEGADO DE POLICIA CIVIL
Indiciado: EZEQUIAS DE OLIVEIRA DA SILVA EVANGELISTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5887/ES - EDMILSON GARIOLLI
Para tomar ciência da sentença:
DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado EZEQUIAS DE OLIVEIRA DA SILVA EVANGELISTA, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95 e art. 107, do CP.

4 - 0016733-15.2012.8.08.0069 - Penal Pública Comum
Vítima: A SOCIEDADE
Réu: MAURICIO MARQUES FERREIRA DA SILVA e outros
Testemunha: SD PM SAULO DE OLIVEIRA SOUZA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14889/ES - EDUARDO AUGUSTO VIANA MARQUES
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MARATAÍZES - VARA CRIMINAL, no dia 29/01/2013 às 13:00, situada no FÓRUM DE MARATAÍZES/ES.

5 - 0015700-87.2012.8.08.0069 - Penal Pública Comum
Indiciado: SANDRO SILVA DA VITORIA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14889/ES - EDUARDO AUGUSTO VIANA MARQUES
Para tomar ciência da sentença:
CONDENO o acusado SANDRO SILVA DA VITÓRIA, já devidamente qualificado nos autos, como infrator ao art. 33, da Lei 11.343/2006 em 05 anos e 10 meses de reclusão no regime semi-aberto. ABSOLVO o acusado SANDRO SILVA DA VITÓRIA pela prática do crime previsto no art. 35, da Lei 11.343/2006 com base no art. 386, II, do CPP. ABSOLVO a acusada RAFAELA DA SILVA CHAVES, já devidamente qualificado nos autos, como infrator ao art. 33, da Lei 11.343/2006 com base no art. 386, VII, do CPP. ABSOLVO a acusada RAFAELA DA SILVA CHAVES pela prática do crime previsto no art. 35, da Lei 11.343/2006 com base no art. 386, II, do CPP.

6 - 0003834-19.2011.8.08.0069 (069.11.003834-1) - Penal Pública Comum
Requerido: ESTE JUIZO
Réu: WANDERSON LEONARDO PIMENTEL e outros
Testemunha: SD PM MARCELO DA ROSA MOREIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14889/ES - EDUARDO AUGUSTO VIANA MARQUES
Para apresentar alegações finais nos autos do proceso supramencionado, no prazo legal

7 - 0801030-79.2010.8.08.0069 (069.10.801030-2) - Penal Pública Comum
Vítima: NICOLE EMMER RIBEIRO
Réu: MARCELO QUINTINO SACRAMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14889/ES - EDUARDO AUGUSTO VIANA MARQUES
INTIMAR O CAUSIDICO DO ACUSADO PARA NO PRAZO LEGAL APESENTAR AS RAZÕES RECURSAIS

MARATAÍZES, 6 DE DEZEMBRO DE 2012

JOSE RICARDO VIEIRA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO/JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE MARATAÍZES
VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES

Processo n.º 06911003828-3
Ação de Interdição
Requerente: ARLEIDE DE CARVALHO GOMES
Requerido: VALDIQUE DE CARVALHO GOMES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

A Exmª Srª Drª MORGANA DARIO EMERICK, MM Juiza de Direito da Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Marataízes/ES, por nomeação na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver, que, estando em curso por este Juízo e Cartório da Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Marataízes/ES a ação supra citada, atendendo às provas constantes dos autos, foi declarada a interdição de Valdique de Carvalho Gomes, nascido(a) em 30 de setembro de 1975, portador(a) de deficiência mental, natural de Itapemirim/ES, filho(a) de Arleide de Carvalho Gomes e Zequiel Gomes, por sentença proferida em 28/08/2012, às fls. 41, dos referidos autos, tendo no seu final o seguinte teor: **"... Ante o exposto, desnescessárias maiores considerações, ACOLHO o parecer ministerial lançado em audiência e com fulcro no artigo 1177, inciso I, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de VALDIQUE DE CARVALHO GOMES devidamente qualificado nos autos, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial. Nomeio curador(a) do(a) interditado(a) a Sra. Arleide de Carvalho Gomes... Marataízes, 28 de agosto de 2012. MORGANA DARIO EMERICK. Juíza de Direito.**"

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum.

Dado e passado nesta cidade de Marataízes, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (28/11/2012). Eu, _______, Marcelo Gomes Fernandes, Analista Judiciário 02, digitei. Eu,_______Andreza Mª C. Assis Castilholi, Chefe de Secretaria, conferi.

ANDREZA MARIA COSTA ASSIS CASTILHOLI
Chefe de Secretaria
(Assinatura aut. pelo Código de Normas)

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO/JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE MARATAÍZES
VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES

Processo n.º 06911003828-3
Ação de Interdição
Requerente: ARLEIDE DE CARVALHO GOMES
Requerido: VALDIQUE DE CARVALHO GOMES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

A Exmª Srª Drª MORGANA DARIO EMERICK, MM Juiza de Direito da Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Marataízes/ES, por nomeação na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver, que, estando em curso por este Juízo e Cartório da Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Marataízes/ES a ação supra citada, atendendo às provas constantes dos autos, foi declarada a interdição de Valdique de Carvalho Gomes, nascido(a) em 30 de setembro de 1975, portador(a) de deficiência mental, natural de Itapemirim/ES, filho(a) de Arleide de Carvalho Gomes e Zequiel Gomes, por sentença proferida em 28/08/2012, às fls. 41, dos referidos autos, tendo no seu final o seguinte teor: **"... Ante o exposto, desnescessárias maiores considerações, ACOLHO o parecer ministerial lançado em audiência e com fulcro no artigo 1177, inciso I, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de VALDIQUE DE CARVALHO GOMES devidamente qualificado nos autos, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial. Nomeio curador(a) do(a) interditado(a) a Sra. Arleide de Carvalho Gomes... Marataízes, 28 de agosto de 2012. MORGANA DARIO EMERICK. Juíza de Direito.**"

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum.

Dado e passado nesta cidade de Marataízes, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (28/11/2012). Eu, _______, Marcelo Gomes Fernandes, Analista Judiciário 02, digitei. Eu,_______Andreza Mª C. Assis Castilholi, Chefe de Secretaria, conferi.

ANDREZA MARIA COSTA ASSIS CASTILHOLI
Chefe de Secretaria
(Assinatura aut. pelo Código de Normas)

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MARATAÍZES - VARA DE FAZ PUBLICA EST MUN REG PUBLICOS

JUIZ DE DIREITO: DRº LEONARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RANGEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº GUSTAVO M. MONTEIRO DE BARROS
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: GEANINE RODRIGUES VIANA

Lista: 0051/2012

1 - 0002804-03.1998.8.08.0069 (069.98.002804-2) - Execução Fiscal
Requerente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM
Requerido: A. MENEZES E CIA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006746/ES - JOILSON ANTONIO NOBRE
Para tomar ciência da sentença:
"...À luz do exposto, acolho a presente exceção e PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão creditícia da Fazenda Pública do Município de Marataízes/ES, JULGANDO EXTINTA a execução fiscal, na forma do artigo 269, inc. IV, do Código de Processo Civil c/c art. 156, inc. V, do Código Tributário Nacional. Outrossim, CONDENO o exequente ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no § 4º, do art. 20, do CPC..."

2 - 0015939-91.2012.8.08.0069 - Cautelar
Requerente: FERNANDA RUBIA COSTA
Requerido: MUNICIPIO DE MARATAIZES - ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12418/ES - MICHELLE SANTOS DE HOLANDA
Para tomar ciência da sentença:
"...Ante o exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, e condeno o autor em custas e honorários advocatícios que, nos termos do artigo 20 e parágrafos do CPC, arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), devendo a cobrança de tais rubricas ficar suspensa nos moldes do art. 12, da Lei nº 1.060/50, em vista da assistência judiciária gratuita concedida..."

3 - 0000861-57.2012.8.08.0069 (069.12.000861-5) - Ordinária
Requerente: SEBASTIAO DE SOUZA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 136283/RJ - ERICA AMORIM GONCALVES
Para tomar ciência da sentença:

"...Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, acolho integralmente o pedido encartado na petição inicial para anular o ato administrativo que denegou a prorrogação do benefício do auxílio-doença e conceder, a partir da prolação desta sentença, em sede de tutela antecipada, a concessão da aposentadoria por invalidez. Em virtude dos efeitos ex tunc de anulação do ato administrativo, fixo como termo inicial para pagamento de valores pretéritos o dia 29 de outubro de 2010 (ato de cessação do benefício). Montante pecuniário pretérito - No que toca aos valores a serem pagos de modo retroativo, os índices de correção monetária e juros de mora devem obedecer às prescrições da Lei nº 11.960/2009. Para fins de aferição correta desta quantia, fixo como termo inicial para incidência dos juros de mora a data da citação, por força da súmula 204 do STJ (Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida). De mais a mais, estabeleço como termo inicial da correção monetária a data do vencimento relativo a cada benefício previdenciário devido, consoante STJ (AgRg no REsp 927074 / SP). Custas processuais em sua integralidade pelo requerido, por força da Súmula 178 do STJ: "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual." Honorários advocatícios fixados em 10% do valor devido pelo ora pleiteado. Observe-se, para tanto, o comando da Súmula 111 do STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença" Inertes as partes, certifique-se o trânsito em julgado e proceda ao arquivamento. P. R. I...."

4 - 0014275-25.2012.8.08.0069 - Exibitória
Requerente: 0 ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: R. F. P. COMERCIAL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 2943/ES - JOSE RICARDO DE ABREU JUDICE
Para tomar ciência da decisão:
"...Ante o exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento para afastar o instituto da litispendência deste processo em relação a ação cadastrada sob o nº 0014268-33.2012.8.08.0069, razão pela qual anulo a sentença proferida à fl. 60..."

5 - 0801371-08.2010.8.08.0069 (069.10.801371-0) - Ordinária
Requerente: MARIA FERNANDES MATEUS
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16751/ES - VALBER CRUZ CEREZA

Para os fins do art. 10, da Resolução nº 168/2011, do Conselho da Justiça Federal (Art. 10 Tratando-se de precatórios ou RPVs, o juiz da execução, antes do encaminhamento ao tribunal, intimará as partes do teor do ofício requisitório).

6 - 0002530-24.2007.8.08.0069 (069.07.002530-4) - Ordinária
Requerente: RITA RIBEIRO PEREIRA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11907/ES - LUIZ CARLOS ALVES VASQUES

Para os fins do art. 10, da Resolução nº 168/2011, do Conselho da Justiça Federal (Art. 10 Tratando-se de precatórios ou RPVs, o juiz da execução, antes do encaminhamento ao tribunal, intimará as partes do teor do ofício requisitório).

7 - 0016223-17.2003.8.08.0069 (069.03.016223-9) - Execução Fiscal
Requerente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARATAIZES
Requerido: A. MENEZES E CIA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006746/ES - JOILSON ANTONIO NOBRE
Para ciência e manifestação quanto aos termos da petição e cálculos de fls. 127/129, no prazo legal.

8 - 0000860-72.2012.8.08.0069 (069.12.000860-7) - Ordinária
Requerente: SILVANA FRANCA DE SOUZA PEREIRA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 136283/RJ - ERICA AMORIM GONCALVES
Para ciência e manifestação quanto aos termos do Laudo de fls. 102/104, no prazo de 10 (dez) dias.

9 - 0002361-61.2012.8.08.0069 (069.12.002361-4) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE MARATAIZES - ES
Executado: A SAUDE PELA NATUREZA IND E COM DE PROD NATURAIS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7885/ES - JOSE CARLOS TINOCO
Para ciência e manifestação quanto aos termos da petição de fls. 31/37, no prazo legal.

10 - 0003535-08.2012.8.08.0069 (069.12.003535-2) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE MARATAIZES - ES
Executado: ROBERTO CARNEIRO SOARES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19361/ES - LUCIANA FORTES BONTEMPO
Para tomar ciência da sentença:
"...Tendo em vista o cancelamento da certidão de dívida ativa e o consequente requerimento de extinção do feito pelo exequente, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art 267, inciso VI do CPC c/c art. 26 da Lei 6830/80, por aplicação subsidiária face a perda superveniente do objeto por ausência de interesse processual, sem ônus para qualquer das partes..."

11 - 0001007-98.2012.8.08.0069 (069.12.001007-4) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE MARATAIZES - ES
Executado: RANIERI CARVALHO ARIDE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13239/ES - ROBERTA BRAGANCA ZOBOLI BRAVIM
Para ciência e manifestação quanto aos termos da petição de fls. 40/46, no prazo legal.

12 - 0003727-38.2012.8.08.0069 (069.12.003727-5) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE MARATAIZES - ES
Executado: OITO PRODUTOS NATURAIS LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7885/ES - JOSE CARLOS TINOCO
Para ciência e manifestação quanto aos termos da petição de fls. 38/44, no prazo legal.

13 - 0004099-84.2012.8.08.0069 (069.12.004099-8) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE MARATAIZES - ES
Executado: CONREFRIL COMERCIO E REFRIGERACAO LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16916/ES - FABIOLLA ROCHA ARAUJO
Para ciência e manifestação quanto aos termos da petição de fls. 104/110, no prazo legal.

14 - 0002560-64.2004.8.08.0069 (069.04.002560-8) - Execução Fiscal
Exequente: UNIAO
Executado: ANTONIO CARLOS DE FREITAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006929/ES - ALCIDES ZERBONE SOARES
Para ciência de que os autos se encontram disponíveis, para carga, pelo prazo legal.

MARATAÍZES, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

GEANINE RODRIGUES VIANA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MARATAÍZES - JUIZADO ESPECIAL CIVEL

JUIZ DE DIREITO: DR LEONARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RANGEL
CHEFE DE SECRETARIA: MARIA DA PENHA GOMES SOARES

Lista: 0093/2012

1 - 0001794-30.2012.8.08.0069 (069.12.001794-7) - Cumprimento de Sentença
Requerente: MARIA ANTONIA SANTOS CAMARA
Requerido: NOVA CASA BAHIA S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5968/ES - ISABEL CRISTINA DA SILVA SANTOS
Advogado(a): 063440/MG - MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
Para tomar ciência da decisão:
"[...]Ante o exposto, acolho parcialmente a impugnação ao cumprimento de sentença proposto pelo executado Nova Casa Bahia S.A em face do executado Maria Antonia Santos Câmara a fim de manter a multa de 20%, prevista no acordo entre as referidas partes, e afastar a aplicação da multa de 10%, tratada no art. 475-J do CPC, mantendo o valor total do débito no patamar de R$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais), conforme planilha de cálculo anexada à presente decisão interlocutória. Sem custas ou honorários ante a natureza interlocutória do provimento judicial.[...]
A.1) a liberação da constrição patrimonial concernente ao quantum de R$ 2.744,00 (dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais);
A.2) a transferência para conta judicial do valor equivalente a R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), com a consequente expedição de alvará em nome da

requerente e a respectiva intimação, preferencialmente por telefone, para sua retirada.[...]"

MARATAÍZES, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

MARIA DA PENHA GOMES SOARES
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MARATAÍZES - VARA DE FAMÍLIA E ORFÃOS E SUC

JUIZ DE DIREITO: DRº MORGANA DARIO EMERICK
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº AMIR MAGALHAES CAMPOS
CHEFE DE SECRETARIA: ANDREZA MARIA COSTA ASSIS CASTILHOLI

Lista: 0064/2012

1 - 0006986-51.2006.8.08.0069 (069.06.006986-6) - Execução de Prestação Alimentícia
Exequente: B.E.D.S.
Executado: C.A.V.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006458/ES - DOMINGOS SAVIO TALLON
Para ciência da certidão do Sr. Ofical de Justiça e requerer o que entender cabível no prazo de cinco dias.

2 - 0004176-93.2012.8.08.0069 (069.12.004176-4) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: H.A.A.A.
Executado: P.A.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004093/ES - MARCO CESAR NUNES DE MENDONCA
Para tomar ciência da decisão:
Para ciência do inteiro teor da r. decisão de fls 23, bem como a intimação da parte exequente para emendar a inicial, esclarecendo o pedido pelo rito do art. 733 do CPC, uma vez que as prestações alimentícias informadas não são as três últimas vencidas, devendo ainda regularizar o endereço e nome correto da parte executada, como argumentado na petição de fls. 20/21. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da peça exordial.

3 - 0000819-42.2011.8.08.0069 (069.11.000819-5) - Substituição de Curador
Requerente: M.D.S.D.F.V.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004093/ES - MARCO CESAR NUNES DE MENDONCA
Para ciência da Certidão do Sr. Oficial de Justiça que deixou de intimar o requerente, bem como do Ofício de fls.354, e requerer o que entender cabível no prazo de cinco dias.

4 - 0003682-68.2011.8.08.0069 (069.11.003682-4) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: A.D.S.M. e outros
Executado: A.S.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006235/ES - ANGELA AMELIA APOLINARIO FERNANDES
Para ciência do Ofício de fls. 50, e requerer o que entender cabível no prazo de cinco dias.

5 - 0003917-35.2011.8.08.0069 (069.11.003917-4) - Guarda de Menores (Família)
Requerente: D.B.R.
Requerido: S.X.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15244/ES - GRAZIELLY SANTOS
Para se manifestar sobre a contestação de fls. 45/49, e documentos de fls. 50/61, no prazo de 10 (dez) dias.

6 - 0000950-80.2012.8.08.0069 (069.12.000950-6) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: S.A.P. e outros
Executado: A.C.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001610/ES - WESLENE BATISTA GOMES RIBEIRO
Para ciência do Ofício de fls. 23/24 e da justificativa de fls. 26, e requerer o que entender cabível no prazo de cinco dias.

7 - 0014341-05.2012.8.08.0069 - Inventário
Inventariante: I.R.P.C.
Inventariado: I.R.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13345/ES - CRISTIANO HEHR GARCIA

Para ciência da petição e documentos de fls. 60/99, e requerer o que entender cabível no prazo de cinco dias.

8 - 0003238-35.2011.8.08.0069 (069.11.003238-5) - Investigação de Paternidade
Requerente: M.L.T.C.
Requerido: N.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006233/ES - PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA
Para ciência do laudo de fls. 55/59, e requerer o que entender cabível no prazo de cinco dias.

9 - 0002267-50.2011.8.08.0069 (069.11.002267-5) - Investigação de Paternidade
Requerente: G.C.R.
Requerido: A.O.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006235/ES - ANGELA AMELIA APOLINARIO FERNANDES
Para tomar ciência do despacho:
Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido à fl. 29.

10 - 0000342-82.2012.8.08.0069 (069.12.000342-6) - Guarda de Menores (Família)
Requerente: J.M.P.
Requerido: M.P.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19440/ES - ROGERIO BERNARDO
Para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

11 - 0803707-82.2010.8.08.0069 (069.10.803707-3) - Divórcio Consensual com Bens a Partilhar
Requerente: A.D.S.M. e outros
Requerido: M.P.E.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18745/ES - LUCIANN HOMERO CEVIDANES PEREIRA
Para ciência do r. despacho que condicionou o desarquivamento à apresentação de hipossuficiência firmada pela parte interessada, ou pagamento da taxa de desarquivamento, no prazo de cinco dias.

12 - 0002505-69.2011.8.08.0069 (069.11.002505-8) - Reconhecimento de União Estável
Requerente: A.N.D.A.
Requerido: J.M.A.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18636/ES - JACY AQUINO LUSTOSA NETO
Para ciência do r. despacho, no rosto da petição, que condicionou o desarquivamento à apresentação de hipossuficiência firmada pela parte interessada, ou pagamento de taxa de desarquivamento, no prazo de cinco dias.

13 - 0003576-09.2011.8.08.0069 (069.11.003576-8) - Inventário
Inventariante: N.G.D.S.
Inventariado: G.A.P. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000221A/ES - MARIO SERGIO NEMER VIEIRA
Para ciência da petição de fls.98/99 e requerer o que entender cabível, no prazo de cinco dias.

14 - 0014448-49.2012.8.08.0069 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: E.G.D.S.
Executado: J.M.D.S.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006235/ES - ANGELA AMELIA APOLINARIO FERNANDES
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, JULGO extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

15 - 0000875-75.2011.8.08.0069 (069.11.000875-7) - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar
Requerente: I.M.C.G.
Requerido: W.G.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4093/ES - MARCO CÉSAR NUNES DE MENDONÇA
Para vista dos autos no prazo de cinco dias.

16 - 0014831-27.2012.8.08.0069 - Execução de Prestação Alimentícia
Exequente: W.D.S.F.C.
Executado: W.C.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10324/ES - RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS
Para ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 11 verso, e requerer o que entender cabível no prazo de cinco dias.

17 - 0004345-17.2011.8.08.0069 (069.11.004345-7) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: G.X.B. e outros
Executado: D.B.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12418/ES - MICHELLE SANTOS DE HOLANDA COSTA
Para ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 33 verso, e requerer o que entender cabível no prazo de cinco dias.

18 - 0016549-59.2012.8.08.0069 - Divórcio Consensual com Bens a Partilhar
Requerente: A.M.L. e outros
Requerido: E.J.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19440/ES - ROGERIO BERNARDO
Para tomar ciência do despacho:

4 **INDEFIRO** o requerimento de concessão da gratuidade da justiça à autora, porquanto o objeto da contenda entre as partes (partilha de bens), assim como contracheque do cônjuge varão (fl. 13), subjugam a presunção originada pela declaração de hipossuficiência (fl. 07).

V. Com efeito, i-se a parte autora para providenciar o recolhimento das custas processuais, sob pena de arquivamento (CPC, art. 257).

3. Por economia processual, desde já vislumbro que existe pedido de partilha, contudo não foram juntados documentos que comprovem a propriedade do bem indicado, documentos estes indispensáveis a propositura da ação, bem como não foi dado o valor adequado à causa.

4. Desta forma, intimem-se os demandantes, por seu patrono, para regularização em 10 dias sob pena de ser reconhecida a inépcia da inicial quanto a este pedido.

19 - 0001724-47.2011.8.08.0069 (069.11.001724-6) - Civil Pública
Requerente: O.M.P.D.E.D.E.S.
Requerido: M.D.M.-.E.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16925/ES - CLAUDEMIR CARLOS DE OLIVEIRA
Para ciência da descida dos autos, e requerer o que entender cabível no prazo de cinco dias.

20 - 0015138-78.2012.8.08.0069 - Civil Pública
Requerente: O.M.P.D.E.D.E.S.
Requerido: M.D.M.-.E.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16925/ES - CLAUDEMIR CARLOS DE OLIVEIRA
Para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

MARATAÍZES, 6 DE DEZEMBRO DE 2012

ANDREZA MARIA COSTA ASSIS CASTILHOLI
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA
PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0004460-39.2008.8.08.0038 (038.08.004460-5)
AÇÃO : Execução Fiscal
Exequente(s): O ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado(s): NEUMARCOS MINERAÇÃO LTDA e HENRIQUETA DA COSTA DUARTE

CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA Nº 578
DATA DA INSCRIÇÃO: 22/02/2006

MM. Juiz(a) de Direito da NOVA VENÉCIA - 1ª VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente citado(s): **EXECUTADO(S): Executado: NEUMARCOS MINERAÇÃO LTDA, CNPJ : 04.250.371/0001-82, Executado: HENRIQUETA DA COSTA DUARTE, CI : 321967SSPDF CPF : 097.685.721-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação supracitada e para PAGAR, NO PRAZO DE 05 (cinco) dias, a importância de R$ 18.008,08 relativa ao principal e acessórios, a ser atualizada na data do efetivo pagamento OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, efetuando o depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente (art. 9º da Lei 6830/80) .**

ADVERTÊNCIAS

Transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, proceder-se-á à PENHORA de bens do(s) executado(s), se não for paga a dívida nem garantida a execução OU ARRESTO, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar, na forma do arts. 10 e 11 da Lei nº. 6.830/80;

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei.

NOVA VENÉCIA-ES, 05/12/2012

WAGNER SILVESTRE
Chefe de Secretaria
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas

-***************-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA
PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0001315-38.2009.8.08.0038 (038.09.001315-2)
AÇÃO : Execução Fiscal
Exequente(s): O ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado(s): NEUMARCOS MINERAÇÃO LTDA e JOSÉ FRANCISCO CEZANO

MM. Juiz(a) de Direito da NOVA VENÉCIA - 1ª VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente citado(s): **EXECUTADO(S): Executado: NEUMARCOS MINERAÇÃO LTDA CNPJ : 04.250.371/0001-82, Executado: JOSÉ FRANCISCO CEZANO, CPF : 479.438.907-87 atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação supracitada e para PAGAR, NO PRAZO DE 05 (cinco) dias, a importância de R$ 39.910,18 relativa ao principal e acessórios, a ser atualizada na data do efetivo pagamento OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, efetuando o depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente (art. 9º da Lei 6830/80) .**

ADVERTÊNCIAS

Transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, proceder-se-á à PENHORA de bens do(s) executado(s), se não for paga a dívida nem garantida a execução OU ARRESTO, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar, na forma do arts. 10 e 11 da Lei nº. 6.830/80;

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei.

NOVA VENÉCIA-ES, 05/12/2012

WAGNER SILVESTRE
Chefe de Secretaria

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
NOVA VENÉCIA - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº MARCELO FARIA FERNANDES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº EDSON DIAS JUNIOR
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ADEMAR JOSE LUCCHI

Lista: 0033/2012

1 - 0001260-82.2012.8.08.0038 (038.12.001260-4) - Termo Circunstanciado
Vítima: O MEIO AMBIENTE
Autor do fato: VALDEVALDO DE SOUZA FRANÇA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19143/ES - PAULO ROBERTO ALVES DAMACENO
Para tomar ciência da sentença:
Assim, considerando certidão de fl.18, atestando o cumprimento das condições pactuadas, bem como diante da manifestação ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, de VALDEVALDO DESOUZA FRANÇA, pelo efetivo cumprimento da transação penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I. Diligencie-se

2 - 0000096-82.2012.8.08.0038 (038.12.000096-3) - Representação Criminal Pública
Requerente: 0 MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Vítima: A SOCIEDADE
Requerido: JORGE MARIANO DA FONSECA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005067/ES - CELSO LUIZ CAMPOS
Para tomar ciência da sentença:
Assim, considerando comprovante de fls. 41v e termo de entrega fl.41, atestando o cumprimento das condições pactuadas, bem como diante da manifestação ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, de JORGE MARIANO DA FONSECA , pelo efetivo cumprimento da transação penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, arquivem-se.

3 - 0016349-48.2012.8.08.0038 - Termo Circunstanciado
Vítima: ADELICIO FERREIRA DE SOUZA
Autor do fato: ALEXSANDRO BOROLLO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8522/ES - EDGARD VALLE DE SOUZA
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de NOVA VENÉCIA - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, no dia 19/02/2013 às 13:20, situada no Ed. do Fórum "Dr. UBALDO RAMALHETE MAIA", sito na Rua Salvador Cardoso, 120, Praça São Marcos, Centro, Nova Venécia-ES.

4 - 0016298-37.2012.8.08.0038 - Termo Circunstanciado
Vítima: MILTON RICARDO
Autor do fato: MARLENE DE SOUZA ALMEIDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10426/ES - LELIA TAVARES PEREIRA
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de NOVA VENÉCIA - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, no dia 19/02/2013 às 13:40, situada no Ed. do Fórum "Dr. UBALDO RAMALHETE MAIA", sito na Rua Salvador Cardoso, 120, Praça São Marcos, Centro, Nova Venécia-ES.

5 - 0001329-85.2010.8.08.0038 (038.10.001329-1) - Termo Circunstanciado
Vítima: O MEIO AMBIENTE
Autor do fato: LINDOMAR BOONE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18155/ES - DANIELY MUNIZ OLIVEIRA
Para tomar ciência da sentença:
Assim, considerando depósito de fl 31, atestando o cumprimento das condições pactuadas, bem como diante da manifestação ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, de LINDOMAR BOONE, pelo efetivo cumprimento da transação penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I. Diligencie-se Nova Venécia-ES, 19 de novembro de 2012.

NOVA VENÉCIA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

ADEMAR JOSE LUCCHI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA
CARTÓRIO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Termo Cirnustanciado nº **4743/12 (038.12.001670-4)**
Vítima: **O meio ambiente.**
Autor: **Sidiney Freisleber Palacio.**

O **Dr. MARCELO FARIA FERNANDES,** MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Nova Venécia, Estado do Espirito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R ao autor do fato **SIDINEY FREILEBER PALACIO**, brasileiro, motorista, residente em Corrego Boa Sorte, Zona Rural, Nova Venécia-ES, que nos autos do Termo Circunstanciado nº **4743/12 (038.12.001670-4)**, foi prolatada SENTENÇA, em data de 19/11/2012, acostada às fls. 31 dos autos, da qual transcrevo os últimos parágrafos: **"Assim considerando certidão de fls. 31 atestando o cumprimento das condições pactuadas, bem como diante da manifestação ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SIDINEY FREILEBER PALACIO, pelo efetivo cumprimento da transação penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Diligencie-se. Nova Venécia, 19 de novembro de 2012. Marcelo Faria Fernandes. Juiz de Direito**". E, para que chegue ao conhecimento do autor do fato, mandei expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e no átrio do Fórum da sede deste Juízo.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil e doze (2012). Eu, ___________(Ademar José Lucchi), Chefe da secretaria do Juizado Especial Criminal que digitei e subscrevi.

ADEMAR JOSÉ LUCCHI
Chefe da secretaria do Juizado Especial Criminal

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA
CARTÓRIO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Termo Cirnustanciado nº **4799/12 (0014376-58.2012.8.08.0038)**
Vítima: **O meio ambiente.**
Autor: **Rovilton Firmino de Paulo.**

O **Dr. MARCELO FARIA FERNANDES,** MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Nova Venécia, Estado do Espirito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R ao autor do fato **ROVILTON FIRMINO DE PAULO**, brasileiro, motorista, residente em Vale São Mateus, Bairro São Francisco, Nova Venécia-ES, que nos autos do Termo Circunstanciado nº **4799/12 (0014376-58.2012.8.08.0038)**, foi prolatada SENTENÇA, em data de 19/11/2012, acostada às fls. 17 dos autos, da qual transcrevo os últimos parágrafos: **"Assim considerando certidão de fls. 16 atestando o cumprimento das condições pactuadas, bem como diante da manifestação ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROVILTON FIRMINO DE PAULO, pelo efetivo cumprimento da transação penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Diligencie-se. Nova Venécia, 19 de novembro de 2012. Marcelo Faria Fernandes. Juiz de Direito**". E, para que chegue ao conhecimento do autor do fato, mandei expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e no átrio do Fórum da sede deste Juízo.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil e doze (2012). Eu, ___________(Ademar José Lucchi), Chefe da secretaria do Juizado Especial Criminal que digitei e subscrevi.

ADEMAR JOSÉ LUCCHI
Chefe da secretaria do Juizado Especial Criminal

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA
CARTÓRIO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Açã o Criminal nº **205/11 (038.11.002820-6)**
Vítima: **Cleuzolina da Silva Micael e outro.**
Requerido: **Josuel Morais dos Santos.**

O **Dr. MARCELO FARIA FERNANDES,** MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Nova Venécia, Estado do Espirito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R ao requerido **JOSUEL MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, aposentado, residente na Avenida Belo Horizonte, Bairro Santa Luzia, Nova Venécia-ES, que nos autos do Ação Criminal nº **205/11 (038.11.002820-6)**, foi prolatada SENTENÇA, em data de 19/11/2012, acostada às fls. 66 dos autos, da qual transcrevo os últimos parágrafos: **"Assim considerando certidão de fls. 61v, atestando o cumprimento das condições pactuadas, bem como diante da manifestação ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSUEL MORAIS DOS SANTOS, pelo efetivo cumprimento da transação penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Diligencie-se. Nova Venécia, 19 de novembro de 2012. Marcelo Faria Fernandes. Juiz de Direito**". E, para que chegue ao conhecimento do autor do fato, mandei expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e no átrio do Fórum da sede deste Juízo.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil e doze (2012). Eu, ___________(Ademar José Lucchi), Chefe da secretaria do Juizado Especial Criminal que digitei e subscrevi.

ADEMAR JOSÉ LUCCHI
Chefe da secretaria do Juizado Especial Criminal

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA
CARTÓRIO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Açã o Criminal nº **193/11 (038.11.000969-3)**
Vítima: **Lerione Dias Jorge Mendes.**
Requerido: **Antonio Alves Rodrigues.**

O **Dr. MARCELO FARIA FERNANDES,** MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Nova Venécia, Estado do Espirito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R ao requerido **ANTONIO ALVES RODRIGUES**, brasileiro, natural de São Gabriel da Palha-ES, pedreiro, residente na Rua Urbano Marrane, Bairro Municipal I, Nova Venécia-ES, que nos autos do Ação Criminal nº **193/11 (038.11.000969-3)**, foi prolatada SENTENÇA, em data de 19/11/2012, acostada às fls. 46 dos autos, da qual transcrevo os últimos parágrafos: **"Assim considerando certidão de fls. 94v, atestando o cumprimento das condições pactuadas, bem como diante da manifestação ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO ALVES RODRIGUES, pelo efetivo cumprimento da transação penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Diligencie-se. Nova Venécia, 19 de novembro de 2012. Marcelo Faria Fernandes. Juiz de Direito**". E, para que chegue ao conhecimento do autor do fato, mandei expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e no átrio do Fórum da sede deste Juízo.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil e doze (2012). Eu, ___________(Ademar José Lucchi), Chefe da secretaria do Juizado Especial Criminal que digitei e subscrevi.

ADEMAR JOSÉ LUCCHI
Chefe da secretaria do Juizado Especial Criminal

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA
CARTÓRIO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Ação Criminal nº **150/10 (038.09.001050-5)**
Vítima: **A sociedade.**
Requerido: **Alair Faitanin Campores.**

O **Dr. MARCELO FARIA FERNANDES,** MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Nova Venécia, Estado do Espirito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R ao requerido ALAIR FAITANIN CAMPORES, brasileiro, solteiro, mecânico, residente na Rua Soldado Neíldo, s/nº, Centro, Vila Pavão-ES, que nos autos da Ação Criminal nº **150/10 (038.09.001050-5)**, foi prolatada SENTENÇA, em data de 20/11/2012, acostada às fls. 146/149 dos autos, da qual transcrevo os últimos parágrafos: **"Por estas razões, declaro extinta a punibilidade da conduta imputada a ALAIR FAITANIN, com bas no artigo 89, §5º da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixas e cautelas de estilo. Nova Venécia, 20 de novembro de 2012. Marcelo Faria Fernandes. Juiz de Direito**". E, para que chegue ao conhecimento do autor do fato, mandei expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e no átrio do Fórum da sede deste Juízo.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil e doze (2012). Eu, ___________(Ademar José Lucchi), Chefe da secretaria do Juizado Especial Criminal que digitei e subscrevi.

ADEMAR JOSÉ LUCCHI
Chefe da secretaria do Juizado Especial Criminal

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA
CARTÓRIO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Termo Cirnustanciado nº **4608/12 (038.12.000300-9)**
Vítima: **O meio ambiente.**
Autor: **Danilo Alves Cardoso.**

O **Dr. MARCELO FARIA FERNANDES,** MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Nova Venécia, Estado do Espirito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R ao autor do fato DANILO ALVES CARDOSO, brasileiro, motorista, residente em Vale São Mateus, Bairro São Francisco, Nova Venécia-ES, que nos autos do Termo Circunstanciado nº **4608/12 (038.12.000300-9)**, foi prolatada SENTENÇA, em data de 19/11/2012, acostada às fls. 36 dos autos, da qual transcrevo os últimos parágrafos: **"Assim considerando relatório de fls. 32/35, atestando o cumprimento das condições pactuadas, bem como diante da manifestação ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DANILO ALVES CARDOSO, pelo efetivo cumprimento da transação penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Diligencie-se. Nova Venécia, 19 de novembro de 2012. Marcelo Faria Fernandes. Juiz de Direito**". E, para que chegue ao conhecimento do autor do fato, mandei expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e no átrio do Fórum da sede deste Juízo.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil e doze (2012). Eu, ___________(Ademar José Lucchi), Chefe da secretaria do Juizado Especial Criminal que digitei e subscrevi.

ADEMAR JOSÉ LUCCHI
Chefe da secretaria do Juizado Especial Criminal

COMARCA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL
A. JOÃO NARDOTO, 140 - BAIRRO JAQUELINE - SÃO METEUS - CEP 29.936-160
TELEFONE(S): (27) 3763-1666/ (27) 3763-8962
EMAIL: 1civel-smateus@tjes.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 47120015566
AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO ALVES VASCONCELOS
REQUERIDO:

MM. JUIZ DE DIREITO DA SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) OS CONFINANTES TARCISO OLIVEIRA CASSUNDÉ, DOMICILIADA NA RUA DOUTOR PÉRICLES FERREIRA RAMOS N 98, BAIRRO DE FÁTIMA, SÃO MATEUS - ES, EM FRENTE AO PORTÃO LATERAL DO SESC-CEP: 29933-800 E JOSÉ MARIA BOLLES,DOMICILIADO NA RUA DOMINGOS OLIVEIRA RIOS Nº 360 BAIRRO BOA VISTA SÃO MATEUS ES CEP 29931410, SE ESTES NÃO FOREM CITADOS PESSOALMENTE, BEM COMO INTERESSADOS, DESCONHECIDOS E AUSENTES, ATULMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO OFERECER CONTESTAÇÃO.

BEM

BEM(NS): SITUADO NA AVENIDA JOSÉ TOZZI, N. 154, BAIRRO CENTRO, SÃO MATEUS/ES, COM ÁREA TOTAL DE 243,57M² (DUZENTOS E QUERENTA E TRÊS METROS E CINQUENTA E SETE DECIMENTROS QUADRADOS), LIMITANDO-SE AO NORTE, COM TARCISO OLIVEIRA CASSUNDÉ E CARLOS ROBERTO ALVES VASCONCELOS (A AUTOR); E A OESTE, COM RUA AMÉRICO SILVARES E CARLOS ROBERTO ALVES VASCONCELOS (O AUTOR).

ADVERTÊNCIAS

A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, FINDA A DILAÇÃO ASSINADA PELO JUIZ;
B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITO INDISPONÍVEIS.

DECISÃO

FL: 23

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

SÃO MATEUS-ES- 28/03/2012

JUCELINO MAGNO QUARTEZANI DUARTE
ESCRIVÃO (Ã) JUDICIÁRIO (A)
AUT. PELO ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SÃO MATEUS - 2ª VARA CÍVEL
FÓRUM DES. SANTOS NEVES -
A. JOÃO NARDOTO, 140 - BAIRRO JAQUELINE - SÃO METEUS - CEP 29.930.920
TELEFONE(S): (27) 3763-8933/ (27) 3763-8931/ (27) 3763-8932
EMAIL: 2civel-smateus@tjes.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0008967-11.2011.8.08.0047 (047.11.008967-0)
AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: LÁZARO GASPARINI E MARIA DO CARMO CORADINI GASPARINI
REQUERIDO:

MM. JUIZ DE DIREITO DA SÃO MATEUS - 2ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM ESPECIALMENTE OS RÉUS ELISA FÁVERO MATACHON E REGINA CELIA RODRIGUES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, BEM COMO OS EVENTUAIS INTERESSADOS, DE QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MATEUS-ES, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO DO IMÓVEL ABAIXO DESCRITO, PROPOSTA POR LÁZARO GASPARINI E MARIA DO CARMO CORADINI GASPARINI, BRASILEIROS, CASADOS, RESIDENTES E DOMICILIADOS NA AVENIDA JOSÉ BAHIA, N 177, BAIRRO DOM JOSÉ DALVIT - SÃO MATEUS-ES, FICANDO DEVIDAMENTENTE CITADOS PARA TOMAREM CONHECIMENTO DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, PARA QUERENDO OFERECER CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

BEM

BEM(NS): 01 (UM) IMÓVEL PARTICULAR, RESIDENCIAL DE UM PAVIMENTO, SITUADO A AV. JOSÉ BAHIA, Nº 177, BAIRRO DOM JOSÉ DALVIT, COM UMA ÁREA DE 264M² (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO METROS QUADRADOS).

ADVERTÊNCIAS

A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, FINDA A DILAÇÃO ASSINADA PELO JUIZ;
B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITO INDISPONÍVEIS.

DESPACHO

FL: CITEM-SE OS CONFINANTES DO IMÓVEL USUCAPIENDO QUALIFICADOS NA INICIAL. CITEM-SE POR EDITAL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, OS RÉUS EM LUGAR INCERTO E OS EVENTUAIS INTERESSADOS. INTIMEM-SE POR VIA POSTAL, OS REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE O EVENTUAL INTERESSE NA CAUSA, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DA PLANTA DO IMÓVEL, DEVENDO FAZER CONSTAR DO OFÍCIO ENCAMINHADO AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO A ADVERTÊNCIA DE QUE O MESMO DEVERÁ FAZER PROVA EM JUÍZO DE SER O IMÓVEL USUCAPIENDO TERRA DEVOLUTA QUE LHE PERTENÇA. APÓS, VISTA AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

SÃO MATEUS-ES- 23/11/2012

JILDEMI SOUZA CAFÉ
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL
AUT. PELO ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO MATEUS - 2ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº BOANERGES ELER LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº PAULO ROBSON DA SILVA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JILDEMI SOUZA CAFE

Lista: 0171/2012

1 - 0001958-32.2010.8.08.0047 (047.10.001958-8) - Execução Extrajudicial
Exequente: FABIA MEDICE DE MEDEIROS e outros
Executado: UNIMED SEGUROS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18992/SP - ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR
Advogado(a): 14000/ES - ERIVALDO FRANKLIN DE MEDEIROS
Advogado(a): 15156/ES - GEISIANE SAIBEL
Para tomar ciência da decisão:
" ... NÃO CONHEÇO da impugnação de fls. 127/139, todavia, ACOLHO PARCIALMENTE a manifestação de fls. 119/121, para DECLARAR o excesso de execução e reconhecer que o valor devido aos exequentes corresponde somente à quantia de R$736,08 (setecentos e trinta e seis reais e oito centavos), DEFERINDO a expedição de alvará em nome dos exequentes para o levantamento unicamente da referida quantia. Expeça-se alvará em nome da executada para levantamento dos valores restantes. Preclusa a presente decisão e expedidos os alvarás, voltem os autos conclusos para sentença de extinção na forma do artigo 794, I, do CPC. "

2 - 0004147-80.2010.8.08.0047 (047.10.004147-5) - Embargos à Execução
Embargante: UNIMED SEGURADORA S.A.
Embargado: FABIA MEDICE DE MEDEIROS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18992/SP - ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR
Advogado(a): 14000/ES - ERIVALDO FRANKLIN DE MEDEIROS
Advogado(a): 15156/ES - GEISIANE SAIBEL
Advogado(a): 005214/ES - LIOMAR RIBEIRO SILVA MARQUES
Advogado(a): 139482/SP - MARCIO ALEXANDRE MALFATTI
Para tomar ciência da decisão:
"... DECLARO a preclusão temporal para a apresentação de impugnação por parte da executada, pelo que determino a expedição de alvará judicial para levantamento do depósito de fls. 261 pelo advogado da exequente, com os acréscimos legais. Após, cobrem-se as custas remanescentes, baixe-se e arquive-se. Intimem-se. "

3 - 0005969-12.2007.8.08.0047 (047.07.005969-7) - Declaratória
Requerente: FRANCISCO FERREIRA NEVES e outros
Requerido: PATROCIMA MARIA VIEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14663/ES - JORGE EDUARDO DE LIMA SIQUEIRA
Advogado(a): 1875/ES - JOSE GERALDO DE ANDRADE
Para tomar ciência do despacho:
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de fevereiro de 2013 às 14:00 horas. As partes deverão arrolar testemunhas no prazo do art. 407, do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão, ficando convocadas para o depoimento pessoal sob pena de confissão.

4 - 0002306-55.2007.8.08.0047 (047.07.002306-5) - Reintegratória
Requerente: FRANCISCO FERREIRA NEVES e outros
Requerido: CARLOS ALBERTO SIMEAO CORREIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14663/ES - JORGE EDUARDO DE LIMA SIQUEIRA
Advogado(a): 1875/ES - JOSE GERALDO DE ANDRADE
Para tomar ciência do despacho:
" Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de fevereiro de 2013 às 14:00 horas."

5 - 0004449-75.2011.8.08.0047 (047.11.004449-3) - Reparação de Danos
Exequente: MARIA FIGUEIREDO DA ROCHA
Requerente: MARIA FIGUEIREDO DA ROCHA e outros
Requerido: ROBERTO BATISTA PEREIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10326/ES - LESLIE MESQUITA SALDANHA
Advogado(a): 15559/ES - LILIANY ABREU DE SOUZA
Para tomarem conhecimento da certidão do oficial de justiça de fls. 667 e auto de avaliação de fls. 668 a 671 e fotos de fls. 672 a 692 e para, querendo, manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias.

6 - 0002506-86.2012.8.08.0047 (047.12.002506-0) - Ordinária
Requerente: SANDRA PIMENTEL BORLINI
Requerido: ANTONIO DE SOUZA DO CARMO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14663/ES - JORGE EDUARDO DE LIMA SIQUEIRA
Advogado(a): 8992/ES - MARCELO PICHARA MAGESTE SILY
Advogado(a): 17404/ES - PATRICK DE OLIVEIRA MALVERDI
Advogado(a): 12705/ES - WESLEY LOUREIRO DA CUNHA
Para tomar ciência do despacho:
" Designo audiência preliminar para o dia 06 de fevereiro de 2013, às 16:30 horas."

7 - 0003442-14.2012.8.08.0047 (047.12.003442-7) - Obrigação de Fazer
Requerente: LAINARA POPIK BASTOS
Requerido: RARY CAR LIGHT VEICULOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14663/ES - JORGE EDUARDO DE LIMA SIQUEIRA
Advogado(a): 17404/ES - PATRICK DE OLIVEIRA MALVERDI
Para tomar ciência do despacho:
" Designo audiência de conciliação para o dia 06 de fevereiro de 2013, às 16:00 horas. Cite-se o requerido por carta precatória, conforme requerimento de fls. 39."

8 - 0015316-93.2012.8.08.0047 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.
Requerido: SORELLE ALMEIDA LIMA DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19075/ES - DANIEL RUAS DE SOUZA
Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA
Para tomar ciência do despacho:
" ... Não há que se falar em bloqueio de tais valores para garantir sucesso da demanda, conforme pretendido pelo requerente às fls. 48/49, posto que a sua pretensão já se encontra satisfeita com a busca e apreensão do veículo, tendo a requerida efetuado o depósito para reaver o automóvel e não para pagar valores que não estão sendo cobrados nos autos."

9 - 0000775-55.2012.8.08.0047 (047.12.000775-3) - Ordinária
Requerente: MIRIAN FERNANDES e outros
Requerido: THEREMAR PESTANA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004324/ES - JOSE LUCAS DOS SANTOS
Advogado(a): 5898/ES - MARIO JORGE MARTINS PAIVA
Para, no prazo de 5 dias, manifestar-se a cerca da proposta de acordo apresentaa pelo requerido às fls. 362/366 e documentos de fls. 367/370.

10 - 0002607-26.2012.8.08.0047 (047.12.002607-6) - Indenizatória
Requerente: GUTYELLY DEMETRIO MEDINA e outros
Requerido: TRANSCONALTRANSPORTE NASCIMENTO LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10152/ES - ANDRE FRANCISCO LUCHI

Advogado(a): 5202/ES - ANTONIO DOMINGOS COUTINHO
Para tomar ciência da decisão:
"... INDEFIRO os requerimentos formulados pelos réus em sua contestação, no tocante à suspensão do processo e à denunciação à lide de terceiros supostamente envolvidos no acidente. Fixo como pontos controvertidos a culpa pelo acidente e os danos materiais e morais sofridos pela autora. Considerando que já houve realização de audiência de conciliação na data de 12/07/2012, conforme assentada de fls. 234, onde não foi obtida a conciliação entre as partes, tendo o rito sumário sido convertido em ordinário no despacho de fls. 525, deixo de designar audiência preliminar, ante à probabilidade de sua não obtenção no presente caso, com fundamento no artigo 331, § 3º, do CPC. No tocante ao requerimento de realização de inspeção in loco do local do acidente formulado pelos réus em sua contestação, não vejo pertinência na realização da referida prova, a uma porque o local do acidente está situado em outra Comarca, pelo que não poderia este magistrado realizar o ato fora da sua jurisdição, tendo que se valer, neste caso, de carta precatória, o que retiraria por completo o sentido da prova, a duas, porque os fatos serão melhor esclarecidos com a tomada das declarações das testemunhas arroladas pelas partes, assegurando-se ampla defesa e observância do contraditório. Sendo assim, INDEFIRO o requerimento de realização de inspeção in loco. Considerando a natureza das lesões sofridas pela autora, bem como o pedido de indenização por danos materiais e morais, inclusive estéticos, DEFIRO a produção de prova pericial médica, nomeando perito deste juízo o Dr. Luiz Fernando Mendonça de Oliveira, cujos honorários serão suportados pelo Estado do Espírito, nos termos da Resolução nº 06/2012, no valor de R$1.000,00 (mil reais), por se tratar de perícia de alta complexidade, devendo referido profissional ser intimado para dizer se aceita o encargo nestas condições, designando, desde logo, dia, hora e local para a realização do exame, comunicando-se as partes, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização. Defiro a quesitação apresentada pela requerente com a inicial e ratificada pelos réus na contestação. No tocante à produção de prova testemunhal, observo que a autora arrolou na inicial 14 (quatorze) testemunhas, ao passo que os réus arrolaram 10 (dez) testemunhas na contestação, quando o artigo 407, parágrafo único do CPC admite apenas três testemunhas para a prova de cada fato. Ora, considerando que o fato a ser provado nos autos é o mesmo para ambas as partes, ou seja, a prova da culpa pelo acidente, determino que as partes, no prazo de 10 (dez) dias, adequem os róis de testemunhas aos termos do referido artigo, sob pena de decote por parte deste magistrado daquelas testemunhas que extrapolam o máximo permitido em lei. Intimem-se. "

11 - 0000108-69.2012.8.08.0047 (047.12.000108-7) - Indenizatória
Requerente: SONIA PEREIRA CARVALHO
Requerido: TRANSCONAL TRANSPORTE NASCIMENTO LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10152/ES - ANDRE FRANCISCO LUCHI
Advogado(a): 5202/ES - ANTONIO DOMINGOS COUTINHO
Advogado(a): 8841/ES - RODRIGO CASSARO BARCELLOS
Para tomar ciência do despacho:
" Tendo em vista que foi determinado a realização de perícia médica nos autos da Ação de Indenização nº 0002607-26.2012.8.08.0047 em apenso, cuja reunião foi ordenada a fim de se evitar decisões conflitantes, face à conexão entre as duas demandas, determino a suspensão da instrução processual nestes autos até que seja a referida prova realizada naqueles autos, a fim de que seja feita a colheita da prova testemunhal de forma unificada em ambos os processos, evitando-se a repetição de depoimentos, tudo em homenagem ao princípio da economia processual. Dê-se ciência às partes."

12 - 0004833-72.2010.8.08.0047 (047.10.004833-0) - Reintegratória
Requerente: SAFRA LEASING - S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: BUFFONS SERV. AGROFLOREST LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS
Advogado(a): 16889/ES - JOSE AUGUSTO GUILHERME DE BARROS
Tomarem conhecimento do comprovante de depósito de fl. 308 e para manifestarem-se nos autos, requerendo o que entender de direito no prazo de 5 dias.

13 - 0018100-43.2012.8.08.0047 - Declaratória
Requerente: ALOISIO ANGELO
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14883/ES - ANNA LUIZA SARTORIO
Apresentar réplica à contestação no prazo legal.

14 - 0004203-79.2011.8.08.0047 (047.11.004203-4) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S A CFI
Requerido: TICIANO DONELAS FARDIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Para, no prazo legal, providenciar as custas prévias referente à Carta Precatória tombada sob o nº 0010305-22.2012.805.0256, expedida à comarca de Teixeira de Freitas/BA, sob pena de devolução da deprecata sem o devido cumprimento.

15 - 0015995-93.2012.8.08.0047 - Indenizatória
Requerente: ANTONIO OSVALDO PINTO
Requerido: LUCILIO CORREA BASTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7970/ES - REGINA DE CASTRO BORGES ABREU
Para tomar ciência do despacho:
" Intime-se a advogada do réu para assinar a contestação de fls. 64/69."

16 - 0003580-15.2011.8.08.0047 (047.11.003580-6) - Prestação de Contas
Requerente: ANA MARIA HORTOLANE FUGOLIN
Requerido: ALESSANDRO SOSSAI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006861/ES - EDGAR RIBEIRO DA FONSECA
Advogado(a): 008046/ES - ELIAS MINASSA JUNIOR
Tomarem ciência do laudo pericial contábil e para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do mesmo.

SÃO MATEUS, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

JILDEMI SOUZA CAFE
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE SÃO MATEUS - ES.

ANA FLÁVIA MELO VELLO MIGUEL - JUÍZA DE DIREITO
BEL. JOÃO J HEMERLY - ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

FINALIDADE: INTIMAR O(S) ADVOGADO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS.

ADVOGADO(S): DRª. REGINA DE CASTRO BORGES DE ABREU

AÇÃO PENAL Nº 0019199-48.2012.8.08.0047
ACUSADO: CARLOS BENEDITO PEREIRA IVO E OUTRO

SÃO MATEUS, 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

JOÃO J HEMERLY
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO MATEUS - 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº ANA FLAVIA MELO VELLO MIGUEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº HELAINE SILVA PIMENTEL PEREIRA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JOAO JUSTINIANO HEMERLY

Lista: 0114/2012

1 - 0006122-40.2010.8.08.0047 (047.10.006122-6) - Penal Pública Comum
Vítima: PETROBRAS S/A
Réu: LEVI DE OLIVEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006027/ES - ANTONIO PEREIRA JUNIOR
Para juntar, no prazo de 24 h, os originais das alegações finais apresentadas via fax.

2 - 0006277-43.2010.8.08.0047 (047.10.006277-8) - Penal Pública Comum
Vítima: PETROEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Réu: GENACIL SILVA DE JESUS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16073/ES - JAIRO MARTINS FERREIRA
Para tomar ciência da decisão:
DECISÃO Vistos e etc. Cuida-se de pedido de restituição de bens apreendidos formulado pela empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS. Instado a se manifestar, o ilustre representante ministerial pugnou pelo deferimento do pleito. É em síntese o relatório. Decido. Elucida o art. 118 do CPP que antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo. Da mesma forma, o art. 120 do mesmo Código aduz que a restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pelo juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante. Assim sendo, após a análise perfunctória dos presentes autos, conquanto que o material apreendido tenha relação com o objeto da demanda, a manutenção da apreensão não interessa a este juízo, nem sua restituição prejudica o feito de qualquer forma, principalmente pelo fato desta ação penal já ter findado sua instrução. Desta feita, sem maiores delongas, com espeque no art. 118 do CPP, determino a restituição dos 400 (quatrocentos) litros de óleo diesel, que estão acondicionados em 9 (nove) galões plásticos de 20 (vinte) litros, 01 (um) galão de 50 litros e 01 (um) tonel de latão de capacidade de 200 (duzentos) litros, conforme exarado no auto de depósito de fl. 30. Intimem-se. Notifiquem-se. Diligencie-se com as formalidades legais. São Mateus/ES, 03 de dezembro de

2012. ANA FLÁVIA MELO VELLO MIGUEL JUÍZA DE DIREITO

3 - 0000673-33.2012.8.08.0047 (047.12.000673-0) - Penal Pública Comum
Vítima: SIRLENE MARQUES DE BRITO
Réu: RENILTON AGOSTINHO ALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1875/ES - JOSE GERALDO DE ANDRADE
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - 1ª VARA CRIMINAL, no dia 31/01/2013 às 14:25, situada no(a) Av. Joao Nardoto, 140, bairro Jaqueline - 29936-160

4 - 0007362-64.2010.8.08.0047 (047.10.007362-7) - Penal Pública Comum
Vítima: ANTÔNIO DANIEL GOMES DE SOUZA
Réu: SIRLY VIEIRA DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001855/ES - JUAREZ ARAUJO DOS SANTOS
Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO

1- Acolho a cota ministerial de fl. 98-v e, assim sendo, designo continuação da audiência de instrução e julgamento para o dia _02__/_05___/2013______ às _16__:_30__, devendo as partes atentarem novamente para o que determinam os artigos 401 a 403 do CPP.

2- Diligencie-se.

São Mateus/ES, 04 de setembro de 2012.

ANA FLÁVIA MELO VELLO MIGUEL
Juíza de Direito

5 - 0003292-67.2011.8.08.0047 (047.11.003292-8) - Penal Pública Comum
Denunciante: M.P.E.
Vítima: D.M.B.
Réu: L.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15171/ES - BEATRICEE KARLA LOPES
Designada AIJ para o dia 15/05/13 às 13:30 H.

6 - 0003505-39.2012.8.08.0047 (047.12.003505-1) - Penal Pública Comum
Vítima: A SOCIEDADE
Réu: WILLIAN BRITO REIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008786/ES - ALOISIO GOMES DE CAMPOS
Designada AIJ para o dia 15/05/2013, às 15:30h.

SÃO MATEUS, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

JOAO JUSTINIANO HEMERLY
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO MATEUS - 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº ANA FLAVIA MELO VELLO MIGUEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº HELAINE SILVA PIMENTEL PEREIRA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JOAO JUSTINIANO HEMERLY

Lista: 0115/2012

1 - 0005065-50.2011.8.08.0047 (047.11.005065-6) - Penal Pública Comum
Vítima: A JUSTICA PUBLICA

Réu: JOSE PERTEL e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006651/ES - CELSO GOMES DOS SANTOS
Advogado(a): 008566/ES - JOSE CASSIMIRO
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - 1ª VARA CRIMINAL, no dia 22/05/2013 às 13:30, situada no(a) Av. Joao Nardoto, 140, bairro Jaqueline - 29936-160

SÃO MATEUS, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

JOAO JUSTINIANO HEMERLY
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO MATEUS - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº FABIA MEDICE DE MEDEIROS
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JORGE DE MELLO

Lista: 0081/2012

1 - 0020229-21.2012.8.08.0047 - Obrigação de Fazer
Requerente: AUGUSTO EMYGDIO ROEPKE DE OLIVEIRA
Requerido: SANTANA E SAMPAIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME MALU VEICULOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10326/ES - LESLIE MESQUITA SALDANHA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 28/01/2013 às 15:00, situada no(a) AV. JOÃO NARDOTO, 140, BAIRRO JAQUELINE, SÃO MATEUS, bem como fica intimado acerca da DECISÃO de fl. 18: Assim, podendo o autor diligenciar diretamente na repartição competente, efetuando a comunicação de transferência e, após esta, eximindo-se das responsabilidades atinentes à posse e propriedade do bem, desnecessária a intervenção deste Poder Constituído, razão pela qual indefiro o pedido liminar formulado.

2 - 0020209-30.2012.8.08.0047 - Cobrança
Requerente: EMPRESA DE MINERAÇÃO LITORÂNEA SA e outros
Requerido: MS SOARES ANDRADE ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15171/ES - BEATRICEE KARLA LOPES
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 17/01/2013 às 16:30, situada no(a) AV. JOÃO NARDOTO, 140, BAIRRO JAQUELINE, SÃO MATEUS.

3 - 0020210-15.2012.8.08.0047 - Cobrança
Requerente: EMPRESA DE MINERAÇÃO LITORÂNEA SA e outros
Requerido: MS SOARES ANDRADE ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15171/ES - BEATRICEE KARLA LOPES
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 17/01/2013 às 16:00, situada no(a) AV. JOÃO NARDOTO, 140, BAIRRO JAQUELINE, SÃO MATEUS.

4 - 0020230-06.2012.8.08.0047 - Reparação de Danos
Requerente: ISABELLA NICACIO GOMES
Requerido: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17395/ES - MAIKO GONCALVES DE SOUZA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 28/01/2013 às 14:00, situada no(a) AV. JOÃO NARDOTO, 140, BAIRRO JAQUELINE, SÃO MATEUS.

5 - 0020211-97.2012.8.08.0047 - Cobrança
Requerente: EMPRESA DE MINERAÇÃO LITORÂNEA SA e outros
Requerido: MS SOARES ANDRADE ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15171/ES - BEATRICEE KARLA LOPES
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 17/01/2013 às 14:30, situada no(a) AV. JOÃO NARDOTO, 140, BAIRRO JAQUELINE, SÃO MATEUS.

6 - 0020185-02.2012.8.08.0047 - Revisão Contratual
Requerente: UBIRAJARA OLIVEIRA NEGREIROS
Requerido: BANCO GMAC S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17120/ES - FRANCIS MARQUES
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 16/01/2013 às 13:30, situada no(a) AV. JOÃO NARDOTO, 140, BAIRRO JAQUELINE, SÃO MATEUS.

7 - 0020214-52.2012.8.08.0047 - Reparação de Danos
Requerente: RENATO SOUZA DOS SANTOS
Requerido: CARLOS HELINTON ITABORAY

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6422/ES - JAILSON BATISTA DA SILVA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 28/01/2012 às 14:30, situada no(a) AV. JOÃO NARDOTO, 140, BAIRRO JAQUELINE, SÃO MATEUS.

8 - 0020198-98.2012.8.08.0047 - Reparação de Danos
Requerente: DESLEY GONCALVES CARVALHO
Requerido: LUAN SALA ALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18667/ES - FILIPE KOHLS
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 17/01/2013 às 15:00, situada no(a) AV. JOÃO NARDOTO, 140, BAIRRO JAQUELINE, SÃO MATEUS.

9 - 0020195-46.2012.8.08.0047 - Indenizatória
Requerente: AILTON FREITAS DA SILVA
Requerido: VIACAO AGUIA BRANCA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18667/ES - FILIPE KOHLS
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 16/01/2013 às 13:00, situada no(a) AV. JOÃO NARDOTO, 140, BAIRRO JAQUELINE, SÃO MATEUS.

10 - 0020196-31.2012.8.08.0047 - Reparação de Danos
Requerente: LUIS ANTONIO FRANCISCO
Requerido: SANDRILSON HONORATO FARIAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18667/ES - FILIPE KOHLS
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 16/01/2013 às 14:00, situada no(a) AV. JOÃO NARDOTO, 140, BAIRRO JAQUELINE, SÃO MATEUS.

11 - 0003837-40.2011.8.08.0047 (047.11.003837-0) - Indenizatória
Requerente: JOSE GERALDO CAMPAGNARO
Requerido: BRADESCO SEGUROS e AYMORÉ CRÉD. FINANC. E INV. S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18964/ES - MARIANA GAGNO CAMPAGNARO
Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE
Advogado(a): 5242/ES - VALERIA MARIA CID PINTO
Para tomar ciência da sentença:
(...)Considerando o pedido de desistência formulado em face da segunda requerida, ante à inteira quitação do financiamento contraído, acolho-o para julgar extinto o feito, em face da primeira demandada, com supedâneo no artigo 267, VIII do CPC.(...)Reconheço, assim a obrigação indenizatória, no que se refere aos danos morais, arbitrando a indenização correspondente em R$10.000,00 (dez mil reais), valor este que deverá ser acrescido de correção monetária e juros contratuais, a partir da presente data. Face ao exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela parte Autora, condenando a primeira requerida - BRADESCO SEGUROS - ao pagamento dos valores acima referidos. Quanto ao pedido contraposto, o autor já demonstrou o inteiro pagamento dos débitos pendentes sobre o veículo, estando, pois, prejudicado o mesmo. Acerca de eventuais débitos posteriores à interposição desta demanda, nota-se que tendo a seguradora apossado-se do salvado, ocorrida a tradição caracterizadora da transferência de propriedade, razão pela qual, a partir de então, os débitos são imputáveis à própria seguradora. Julgo extinto o feito, com apreciação de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem custas e honorários nesta fase procedimental, a teor do que estabelece o artigo 55 da Lei 9.099/95.

12 - 0002904-67.2011.8.08.0047 (047.11.002904-9) - Indenizatória
Requerente: JOSE GERALDO CAMPAGNARO
Requerido: BANCO BRADESCO SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18964/ES - MARIANA GAGNO CAMPAGNARO

Advogado(a): 5242/ES - VALERIA MARIA CID PINTO
Para tomar ciência da sentença:
Reconheço, assim a obrigação indenizatória, no que se refere aos danos morais, arbitrando a indenização correspondente em R$10.000,00 (dez mil reais), valor este que deverá ser acrescido de correção monetária e juros contratuais, a partir da presente data. Face ao exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela parte Autora, condenando a primeira requerida - BRADESCO SEGUROS - ao pagamento dos valores acima referidos. Quanto ao pedido contraposto, o autor já demonstrou o inteiro pagamento dos débitos pendentes sobre o veículo, estando, pois, prejudicado o mesmo. Acerca de eventuais débitos posteriores à interposição desta demanda, nota-se que tendo a seguradora apossado-se do salvado, ocorrida a tradição caracterizadora da transferência de propriedade, razão pela qual, a partir de então, os débitos são imputáveis à própria seguradora. Julgo extinto o feito, com apreciação de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem custas e honorários nesta fase procedimental, a teor do que estabelece o artigo 55 da Lei 9.099/95.

13 - 0916621-92.2009.8.08.0047 (047.09.916621-8) - Obrigação de Fazer
Requerente: NERIN JOSÉ NERY
Requerido: UNIMED NORTE CAPIXABA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7025/ES - ADENILSON VIANA NERY
Para retirada do alvará.

14 - 0001743-22.2011.8.08.0047 (047.11.001743-2) - Cumprimento de Sentença
Requerente: DEJANIRO DE JESUS
Requerido: FATIMA ANTONIA GONSALVES FLORES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8992/ES - MARCELO PICHARA MAGESTE SILY
Para tomar ciência do despacho:
Fica intimado o exequente para se manifestar acerca da proposta de acordo fls.89/92, bem como para retirada do alvará.

15 - 0004914-84.2011.8.08.0047 (047.11.004914-6) - Reparação de Danos
Requerente: CRICARE TRANSPORTES LTDA ME
Requerido: ANTONIO FACHIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6422/ES - JAILSON BATISTA DA SILVA
Para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

16 - 0007670-03.2010.8.08.0047 (047.10.007670-3) - Cobrança
Requerente: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS GOMES
Requerido: BETA COMPÓSITOS E REFORÇOS ESTRUTURAIS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18067/ES - PETROCHELY PEREIRA LEITE
Para tomar ciência do despacho:

Fica intimado para impulsionar o feito em 10 (dez) dias, requerendo as providências cabíveis e pertinentes, sob as penas da lei.

17 - 0005210-09.2011.8.08.0047 (047.11.005210-8) - Obrigação de Fazer
Requerente: SEBASTIÃO FELIPE DA SILVA
Requerido: BANCO BMG S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17914/ES - RODRIGO BARCELLOS POUBEL
Para tomar ciência do despacho:
Para se manifestar acerca dos embargos à execução, fls. 109/116, no prazo de 10 (dez) dias.

18 - 0000799-83.2012.8.08.0047 (047.12.000799-3) - Indenizatória
Requerente: JONAS JAPPONI BACELLAR
Requerido: ESCELSA DE SAO MATEUS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 17366/ES - FABRICIO FERNANDES DA SILVA
Advogado(a): 006057/ES - GEOVALTE LOPES DE FREITAS
Para ciência acerca da descida dos autos do Colegiado Recursal e requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

19 - 0014742-70.2012.8.08.0047 - Revisão Contratual
Requerente: FABRICIO FERNANDES DA SILVA
Requerido: BANCO GMAC SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9055/ES - ALEXANDRE DE ASSIS ROSA

Advogado(a): 17366/ES - FABRICIO FERNANDES DA SILVA
Para ciência acerca da descida dos autos do Colegiado Recursal e requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

20 - 0016651-50.2012.8.08.0047 - Execução Extrajudicial
Exequente: APROV PRE-VESTIBULAR LTDA - ME
Executado: LAUREANO RODRIGUES SANTANA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15156/ES - GEISIANE SAIBEL
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 28/01/2013 às 13:00, situada no(a) AV. JOÃO NARDOTO, 140, BAIRRO JAQUELINE, SÃO MATEUS.

21 - 0003444-52.2010.8.08.0047 (047.10.003444-7) - Cumprimento de Sentença
Exequente: BERNADETE MORO ROSSI
Requerente: BERNADETE MORO ROSSI
Executado: FERNANDO CARLOS PEREIRA
Requerido: FERNANDO CARLOS PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14663/ES - JORGE EDUARDO DE LIMA SIQUEIRA
Para dar prosseguimentoao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

22 - 0002047-21.2011.8.08.0047 (047.11.002047-7) - Indenizatória
Requerente: ROSICLEIA DELFINO CAMILO
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17635/ES - ANA PAULA ANDRADE FERNANDES DE JESUS
Para dar prosseguimento ao feito no prazo de 30 (trinta) dias.

23 - 0002208-31.2011.8.08.0047 (047.11.002208-5) - Obrigação de Fazer
Requerente: VALDINE DIAS DA ROCHA
Requerido: CENTRO UNIVERSITARIO UNISEB - INTERATIVO COC

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008145/ES - FERNANDO BRASIL OLIVEIRA
Para retirada do alvará.

24 - 0002813-40.2012.8.08.0047 (047.12.002813-0) - Indenizatória
Requerente: ROMULO AUGUSTO MANTOVANI MARGOTTO
Requerido: SOCIETE AIR FRANCE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12171/ES - NARA JACOBSEN
Para retirada do alvará.

25 - 0001154-93.2012.8.08.0047 (047.12.001154-0) - Cumprimento de Sentença
Exequente: NELIO VICENTE DOS SANTOS
Requerente: NELIO VICENTE DOS SANTOS
Executado: BANCO ITAUCARD S A
Requerido: BANCO ITAUCARD S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16288/ES - CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Para retirada do alvará.

26 - 0018503-12.2012.8.08.0047 - Indenizatória
Requerente: ADENELVIO COSTA DE MORAES
Requerido: BANESTES FINANCEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 20038/ES - RODRIGO BUNNO
Para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação apresentada, fls. 31/53.

27 - 0016419-38.2012.8.08.0047 - Ordinária
Requerente: MARIA DA PENHA BUSSULAR DIAS
Requerido: COMERCIAL SUPERADIO LTDA - ELETROCITY e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 91311/SP - EDUARDO LUIZ BROCK
Advogado(a): 007831/ES - FABIANO CABRAL DIAS
Para tomar ciência do despacho:
1) Defiro a A.J.G. e recebo o recurso em seus regulares efeitos.
2) Ao recorrido, para contrarrazões.
3) Após, ao colegiado recursal.

28 - 0017633-64.2012.8.08.0047 - Repetição de Indébito
Requerente: PATRICK ALVES ZORDAN
Requerido: BANCO ITAULEASING SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18667/ES - FILIPE KOHLS
Para tomar ciência do despacho:
1) Recebo o recurso em seus regulares efeitos.
2) Ao recorrido, para contrarrazões.
3) Após, ao colegiado recursal.

29 - 0017865-76.2012.8.08.0047 - Repetição de Indébito
Requerente: JAIRO MARTINS DE OLIVEIRA
Requerido: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005795/ES - GILDO SANTANA LIMA
Para tomar ciência do despacho:
1) Recebo o recurso em seus regulares efeitos.
2) Ao recorrido, para contrarrazões.
3) Após, ao colegiado recursal.

30 - 0017985-22.2012.8.08.0047 - Repetição de Indébito
Requerente: JOEL CANDEIA DE ARAUJO
Requerido: CREDIFIBRA C.F.I.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008145/ES - FERNANDO BRASIL OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
1) Recebo o recurso em seus regulares efeitos.
2) Ao recorrido, para contrarrazões.
3) Após, ao colegiado recursal.

SÃO MATEUS, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

JORGE DE MELLO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALEGRE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALEGRE
2ª VARA

RUA ROMUALDO NOGUEIRA DA GAMA, S/N? - CENTRO - ALEGRE - ES - CEP: 29500-000 TELS: (28)3552 1544 / 3552 3511
EMAIL: 2VARA-ALEGRE@TJES.JUS.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
90 (NOVENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0000488-19.2001.8.08.0002 (002.04.000488-5)
AÇÃO : Ação Penal
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Acusado: PEDRO GOMES DE OLIVEIRA, filho de Emídio Gomes de Oliveira e Maria Monserrat de Oliveira-

ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

MM. Juiz(a) de Direito da ALEGRE - 2ª VARA do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente intimado(s) O(S) ACUSADO(S) acima qualificados, de todos os termos da sentença de fls. dos autos do processo em referência.

SENTENÇA

Diante do exposto e de tudo o que mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, ao tempo que CONDENO o réu PEDRO GOMES DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 297 do Código penal e, CONDENO o réu VASCO JOSÉ MOREIRA FILHO, já qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 304, do Código Penal.

ADVERTÊNCIAS

O(s) acusado(s), terá(ão) 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar recurso, após o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação do presente Edital

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei.

ALEGRE-ES, 04/12/2012

ALDA MARIA SOBREIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ALEGRE - 2ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº KLEBER ALCURI JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº NEUZA GONCALVES SOARES MACAO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ALDA MARIA SOBREIRA

Lista: 0036/2012

1 - 0003650-12.2007.8.08.0002 (002.06.001666-0) - Penal Pública Comum
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: ANDERSON JOSE DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005593/ES - LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto e de tudo que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, ao tempo em que ABSOLVO o acusado ANDERSON JOSÉ DA SILVA, qualificado nos autos, das imputações consubstanciadas no atigo 302 da Lei 9.503/97, e o faço com fulcro no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal.

2 - 0003594-08.2009.8.08.0002 (002.08.003594-8) - Penal Pública Comum
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTDUAL
Vítima: JHONNES MAX DA SILVA RODRIGUES
Réu: EDILÉIA MARIA DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008741/ES - SALERMO SALES DE OLIVEIRA
Advogado(a): 006630/ES - SERGIO LUIZ SALLES PINHEIRO
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto e de tudo que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, ao tempo em que ABSOLVO a acusada EDILÉIA MARIA DOS SANTOS, qualificada nos autos, das imputações consubstanciadas nos artigos 302 e 303 da Lei 9.503/97, na forma do art. 70 do CP, e o faço com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

3 - 0001820-40.2009.8.08.0002 (002.09.001820-7) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Vítima: PAULO SERGIO DA SILVA
Réu: HENRIQUE DE MELO AGRIZZI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14934/ES - DAVID PORTO FRICKS
Para tomar ciência da sentença:
Posto isso, acolho a manifestação Ministerial em sede de Alegações Finais, pugnando pela improcedência da pretensão punitiva do Estado e, ABSOLVO o acusado HENRIQUE DE MELO AGRIZZI, devidamente qualificado, pela prática da conduta que lhe foi imputada na denúncia, o fazendo com fulcro no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal.

4 - 0001435-92.2009.8.08.0002 (002.09.001435-4) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: FABIO GOMES DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16467/ES - ANTONIO CARLOS
Para tomar ciência da sentença:
ANTE O EXPOSTO, considerando o parecer favorável da Representante do Ministério Público (fl. 73-verso), DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato FABIO GOMES DE SOUZA, pelo cumprimento integral da pena imposta em audiência.

5 - 0014792-37.2012.8.08.0002 - Interdição
Requerente: MARLENE CHAMASQUINI NOLASCO
Requerido: JULIANA CHAMASQUINI NOLASCO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008188/ES - EDOMAR PROVETI VARGAS JUNIOR
Interrogatório designado designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de ALEGRE - 2ª VARA, no dia 08/01/2013 às 13h30

6 - 0014494-45.2012.8.08.0002 - Interdição
Requerente: DALVA MARIA DE ALMEIDA PEREIRA
Requerido: MARIA GONCALVES POSSI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12692/ES - LUIZ FELIPE MANTOVANELI FERREIRA
Interrogatório designado designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de ALEGRE - 2ª VARA, no dia 08/01/2013 às 15h30

7 - 0014263-18.2012.8.08.0002 - Interdição
Requerente: MARIA DA PENHA DE AGUIAR BRAGA
Requerido: JULIANA DE AGUIAR BRAGA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008188/ES - EDOMAR PROVETI VARGAS JUNIOR
Interrogatório designado designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de ALEGRE - 2ª VARA, no dia 08/01/2013 às 16h

8 - 0014661-62.2012.8.08.0002 - Interdição
Requerente: MARIA ALZIRA PINHEIRO DE SOUZA
Requerido: ILSON PEREIRA TAVARES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12692/ES - LUIZ FELIPE MANTOVANELI FERREIRA
Interrogatório designado designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de ALEGRE - 2ª VARA, no dia 08/01/2013 às 16h30

9 - 0014330-80.2012.8.08.0002 - Interdição
Requerente: MATOSALEM AUGUSTO CARDOSO
Requerido: MARCOS ANTONIO AUGUSTO CARDOSO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8485/ES - MARINA SOARES COSTA
Interrogatório designado designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de ALEGRE - 2ª VARA, no dia 08/01/2013 às 15h

10 - 0002483-18.2011.8.08.0002 (002.11.002483-9) - Interdição
Requerente: VACY CANDIDA MACIEL
Requerido: CECILIA MAPELLI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008188/ES - EDOMAR PROVETI VARGAS JUNIOR
Interrogatório designado designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de ALEGRE - 2ª VARA, no dia 08/01/2013 às 14h

11 - 0015045-25.2012.8.08.0002 - Interdição
Requerente: LUCIMAR GONCALVES DA SILVA
Requerido: THEREZINHA GONCALVES SERENO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10586/ES - VINICIUS PAVESI LOPES
Interrogatório designado designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de ALEGRE - 2ª VARA, no dia 08/01/2013 às 14h30

12 - 0003052-19.2011.8.08.0002 (002.06.001732-0) - Penal Pública Comum
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: MARIA ISABEL DEPS ALMEIDA ASSIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11340/ES - CESAR DE AZEVEDO LOPES
Advogado(a): 17002/ES - DANIELLY MARTINS VIQUETTI
Advogado(a): 15775/ES - JOSE CLAUDIO SOUZA TEIXEIRA JUNIOR
Advogado(a): 7811/ES - MAURIDES CORREA
Advogado(a): 16998/ES - OLIVIA DA SILVA COUTO GAVA
Advogado(a): 001838/ES - WILSON MARCIO DEPES
Interrogatório designado designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de ALEGRE - 2ª VARA, no dia 05/03/2013 às 10h

13 - 0000488-19.2001.8.08.0002 (002.04.000488-5) - Ação Penal
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: PEDRO GOMES DE OLIVEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008188/ES - EDOMAR PROVETI VARGAS JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
1. Recebo o Recurso de Apelação de fl. 151 em seus efeitos legais, posto que tempestivo, conforme noticia a certidão de fl. 151.

2. Intime-se o apelante para oferecimento das razões no prazo legal.

3. Considerando a certidão de fl. 149/verso, intime-se por edital.

4. Com a apresentação das razões ou escoamento do prazo legal para este fim, certifique a Sra. Analista Judiciário Especial e façam-me os autos conclusos.

5. Diligencie-se com as formalidades legais.

14 - 0002061-82.2007.8.08.0002 (002.07.002061-1) - Arrolamento de Bens (Órfãos e Sucessões)
Inventariante: DENISE DA PASCHOA MANHAES
Inventariado: JOAO CARLOS MANHAES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001926/ES - CARLOS LEMOS BARBOSA
Para tomar ciência do despacho:
1. Intime-se a Inventariante, por seu ilustre patrono, para dar prosseguimento ao feito.

2. Diligencie-se com as formalidades legais.

15 - 0002677-18.2011.8.08.0002 (002.11.002677-6) - Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: JULIO OLIVEIRA RODRIGUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19930/ES - ALEKSANDRO HONRADO VIEIRA
Para tomar ciência da decisão:
Nesse diapasão, em face das razões acima aludidas, ACOLHO INTEGRALMENTE o parecer ministerial de fls. 23/26 e, via de consequência, INDEFIRO o pedido de restituição do cordão e pingente de ouro, do aparelho Nokia N95 e da quantia em espécie de aproximadamente R$ 800,00 (oitocentos reais), bem como DEFIRO o requerimento de devolução do Título Eleitoral, em nome do sentenciado JULIO OLIVEIRA RODRIGUES, em conformidade com o que preceitua o artigo 123 do Código de Processo Penal.

16 - 0000800-43.2011.8.08.0002 (002.11.000800-6) - Queixa Crime
Querelante: ILMA MOREIRA BATISTA
Querelado: FABIANO DA SILVA MODOLO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15149/ES - BRUNA CARVALHEIRA NICOLETTI
Advogado(a): 009524/ES - BRUNO RIBEIRO GASPAR
Advogado(a): 13977/ES - MARCIA DUTRA MACHADO COELHO

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de ALEGRE - 2ª VARA, no dia 10/01/2013 às 13h

17 - 0015789-20.2012.8.08.0002 - Arrolamento de Bens (Órfãos e Sucessões)
Inventariante: MANOEL RIBEIRO NETTO
Inventariado: WILSON RIBEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003062/ES - ROBERTO CARNEIRO TRISTAO DA COSTA SOARES
Proceder o pagamento das custas processuais no valor de R$ 861,68 (oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos).

18 - 0014986-37.2012.8.08.0002 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Requerido: GILVAN DUTRA MACHADO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13977/ES - MARCIA DUTRA MACHADO COELHO
Advogado(a): 10586/ES - VINICIUS PAVESI LOPES
Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de ALEGRE - 2ª VARA, no dia 14/03/2013 às 09h15

19 - 0000958-64.2012.8.08.0002 (002.12.000958-0) - Incidente de Insanidade Mental
Requerente: MARLENE NOGUEIRA PENZUTI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009524/ES - BRUNO RIBEIRO GASPAR
Para tomar ciência da decisão:
Posto isto, sem maiores delongas, HOMOLOGO o laudo de fls. 28/30 e, nos termos do art. 151 do Código de Processo Penal dou prosseguimento aos atos processuais, com a presença do curador.

20 - 0000374-02.2009.8.08.0002 (002.09.000374-6) - Alvará Judicial com Valor
Requerente: ANA ROSA AZEVEDO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10586/ES - VINICIUS PAVESI LOPES
Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de ALEGRE - 2ª VARA, no dia 10/01/2013 às 16h45
ALEGRE, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

ALDA MARIA SOBREIRA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONCEIÇÃO DA BARRA - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº MARCOS PEREIRA SANCHES
CHEFE DE SECRETARIA: MIRIAM SOUZA ROCHA

Lista: 0150/2012

1 - 0000205-39.2010.8.08.0015 (015.10.000205-2) - Exceção de Incompetência
Requerente: EVILASIO SANTOS SOUZA
Requerido: BANCO SANTANDER S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO MARTINS
Fica intimado para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R$ 134,62 (cento e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos), através da guia de numero 120217912.

2 - 0601231-57.2009.8.08.0015 (015.09.601231-3) - Cautelar
Requerente: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES LENHADORES DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Requerido: ANTONIO JORGE DOS SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14748/ES - THIAGO MAGELA GUIMARAES
Fica intimado para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 72,33 (setenta e dois reais e trinta e três centavos), através das guias de numero 120217748 e 120217749.

3 - 0001338-87.2008.8.08.0015 (015.08.001338-4) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A.
Requerido: JOSE LOPES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14348/ES - VALMIR SOUZA TRINDADE
Fica intimado para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 56,55 (cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), através da guia de numero 120217774.

4 - 0015257-07.2012.8.08.0015 - Revisão Contratual
Requerente: CARMELITA VIEIRA SOARES
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8802/ES - CLAUDIA BRITES VIEIRA
Fica intimada para que no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da custas e despesas processuais para sequência da demanda, sob pena de extinção, no valor de R$ 415,65 (quatrocentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos), através da guia de numero 120217779.

5 - 0015323-84.2012.8.08.0015 - Manutenção de Posse
Requerente: DELCIDIA DE OLIVEIRA BRAGA
Requerido: NIVALDO CERESO BRAGA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9852/ES - VITORIA CRISTINA SANTOS VASCONCELOS CAMPORES
Fica intimada para que no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas e despesas processuais para sequência da demanda, sob pena de extinção, no valor de R$ 945,20 (novecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), através da guia de numero 120217787.

6 - 0900019-54.2011.8.08.0015 (015.11.900019-6) - Recurso Civel
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO DA BARRA
Requerido: RAPHAEL BIGIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5202/ES - ANTONIO DOMINGOS COUTINHO
Para tomar ciência do despacho:
Fica intimado para efetuar o pagamento, no prazo legal, sob pena de inscrição em dívida ativa, no valor de R$ 54,97 (cinquenta e quatro reais e noventa e sete ventavos), através da guia de numero 120217718.

7 - 0600549-05.2009.8.08.0015 (015.09.600549-9) - Interdito Proibitório
Requerente: DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S/A
Requerido: AILTON AZEVEDO PIEROTE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9114/ES - TACIO DI PAULA ALMEIDA NEVES
Fica intimado para efetuar o pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 48,73 (quarenta e oito reais e setenta e três centavos), através da guia de numero 120217814.

8 - 0000347-34.1996.8.08.0015 (015.04.000347-5) - Execução
Exequente: LOJAS DADALTO S.A.
Executado: WAGNER BARBOSA MOTTA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003880/ES - JOSE MASSUCATI
Advogado(a): 007694/ES - RONALDO SANTOS MASSUCATTI DE CARVALHO
Advogado(a): 3974/ES - VALDIR MASSUCATTI
Fica intimado para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 251,54 (duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), através da guia de numero 120217877.

9 - 0015290-94.2012.8.08.0015 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Requerido: PAULO MATAVELI ALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006282/ES - ANGELO RICARDO ALVES DA ROCHA
Fica intimado para no prazo legal efetuar o pagamento das custas prévias da carta precatória, no valor de R$ 107,22 (cento e sete reais e vinte e dois centavos), através das guias de numero 120210727 e 120210728.

10 - 0015353-22.2012.8.08.0015 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Requerido: IZAIAS MARIANO PINTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12045/ES - RODOLFO PRANDI CAMPAGNARO
Fica intimado para efetuar o pagamento das custas da carta precatória, no valor de R$ 122,96 (cento e vinte e dois reais e noventa e seis centavos), através das guias de numero 120214951 e 120214952.

11 - 0015292-64.2012.8.08.0015 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Requerido: WELINTON BARREIRA PRATTIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006282/ES - ANGELO RICARDO ALVES DA ROCHA
Fica intimado para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas da carta precatória no valor de R$ 107,22 (cento e sete reais e vinte e dois centavos), através das guias de numero 120210722 e 120210723.

12 - 0015291-79.2012.8.08.0015 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Requerido: JOSAFÁ DE ALMEIDA LOPES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12045/ES - RODOLFO PRANDI CAMPAGNARO
Fica intimado para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas da carta precatória no valor de R$ 107,22 (cento e sete reais e vinte e dois centavos), através das guias de numero 120210714 e 120210715.

CONCEIÇÃO DA BARRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

MIRIAM SOUZA ROCHA
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE ECOPORANGA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.ª VARA DA COMARCA DE ECOPORANGA

JUIZ DE DIREITO: ERILDO MARTINS NETO
CHEFE DE SECRETARIA: WALACE XAVIER DA SILVA

LISTA DE INTIMAÇÃO N.º 117/2012

INTIMO:

ADVOGADA: DRA. LUDMYLA SANTOS NUNES, OAB/ES 11.965
AÇÃO DE GUARDA DE MENORES: 019110009586
REQUERENTE: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO
FINS: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO QUE DEFERIU O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO, BEM COMO O PEDIDO DE VISTA PELO PRAZO LEGAL.

ECOPORANGA, 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

WALACE XAVIER DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE IÚNA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IÚNA

Inscrições Deferidas Processo Seletivo Estagiário Conciliador

01 - Dandhara Almeida Gonçalves da Costa;

02 - Edizângela de Oliveira Silva;

03 - Eduarda Martins Chequer Bou-Habib;

04 - João Celio Oliveira dos Santos;

05 - Thaís Amorim Martins.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS :

A prova será realizada no dia **11/12/2012, no horário de 7:30 horas as 10:30 horas, no Forúm Des. Waldemar Pereira**, Devendo o Candidato chegar ao local de prova com **antecedência de 30 minutos**.

A prova conterá 50 questões objetivas, abordando questões de Direito Constitucional; Direito Administrativo; Direito Civil e Processual Civil; Direito Penal e Processual Penal.

VANDERLEI RAMALHO MARQUES
Juiz de Direito Diretor do Fórum

COMARCA DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
GUAÇUI - 1ª VARA
FÓRUM JUIZ JOSÉ TATAGIBA
AV. AGENOR LUIZ THOMÉ, S/Nº - CENTRO - GUAÇUI - ES - CEP: 29560-000
Telefone(s): (28) 3553-3404 - Ramal: 32
Email: 1vara-guacui@tjes.jus.br
Assistência judiciária Gratuita

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0015064-74.2012.8.08.0020
AÇÃO : Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar
Requerente: HELIO HONORIO DA COSTA
Requerida: MARTA MARIA BEZERRA DA COSTA

MM. Juiz(a) de Direito da COMARCA DE GUAÇUI - 1ª VARA do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica devidamente citada: Requerida: MARTA MARIA BEZERRA DA COSTA, brasileira, casada, nascida aos 15 de abril (04) de 1964, atualmente em lugar incerto e não sabido, natural de RECIFE-PE, doméstica, filha de MARIA JOSÉ TRAJANO BEZERRA, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação .
ADVERTÊNCIAS
a) PRAZO: O prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado,
b) REVELIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.
DESPACHOFl. 17: Determino a citação, editalícia, da requerida. Fixo o prazo do édito em 20 (vinte) dias. Transcorrido o prazo da citação, intime-se o autor, através de seu advogado, a fim de que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, vista ao Ministério Público. Após, venham-me os autos conclusos. Diligencie-se. GUAÇUI, 3 DE DEZEMBRO DE 2012. (aa) DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS - Juíza de Direito.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

GUAÇUI-ES, 04/12/2012

KATIUSCA FERREIRA BOLELLI HERINGER
Analista Judiciária Especial
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUAÇUI - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: KATIUSCA FERREIRA BOLELLI HERINGER

Lista: 0326/2012

1 - 0015263-96.2012.8.08.0020 - Obrigação de Fazer
Requerente: MARLI DE AVILA MACHADO
Requerido: TIM CELULAR S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17898/ES - WELITON JOSE JUFO
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de GUAÇUI - 1ª VARA, no dia 29/03/2013 às 15:30h.

2 - 0014540-77.2012.8.08.0020 - Despejo
Requerente: SEBASTIANA FIRMINO DA SILVA TEIXEIRA
Requerido: CLAUDIO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16151/ES - EDIMILSON DA FONSECA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de GUAÇUI - 1ª VARA, no dia 29/03/2013 às 14:00h.

3 - 0002771-09.2011.8.08.0020 (020.11.002771-9) - Obrigação de Fazer
Requerente: JEAN WANDERLEY ARAUJO DOS REIS SA
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE SA - OI FIXO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16354/ES - ROSANGELA APARECIDA COSTA SANT ANA
Retirar o alvará.

4 - 0015394-71.2012.8.08.0020 - Indenizatória
Requerente: RONILSON DA SILVA COSTA
Requerido: BANCO DO BRASIL SA AG GUACUI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7982/ES - AURELIO FABIO NOGUEIRA DA SILVA
Advogado(a): 18180/ES - KARLLA DA SILVA FARIA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de GUAÇUI - 1ª VARA, no dia 29/03/2013 às 15:00h.

5 - 0003819-03.2011.8.08.0020 (020.11.003819-5) - Indenizatória
Requerente: ELIANE CORREIA DA SILVA
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17318/ES - DANIEL MOURA LINDOINO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-a a fim de que comprove nos autos o efetivo cumprimento da medida, em 10 (dez) dias.

Diligencie-se.

6 - 0003809-56.2011.8.08.0020 (020.11.003809-6) - Cobrança
Requerente: NOVA C E R LTDA
Requerido: LUIZ LOPES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12425/ES - CLEBER VAGNER DE OLIVEIRA
Para se manifestar nos autos, requerendo o que de direito no prazo legal.

7 - 0003020-57.2011.8.08.0020 (020.11.003020-0) - Execução Extrajudicial
Exequente: FUTURA INFORMATICA LTDA ME
Executado: MARCIA MARIA DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6150/ES - ADILSON DE SOUZA JEVEAUX
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de GUAÇUI - 1ª VARA, no dia 29/03/2012 às 14:30h.

GUAÇUI, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

KATIUSCA FERREIRA BOLELLI HERINGER
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

_**********_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUAÇUI - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: KATIUSCA FERREIRA BOLELLI HERINGER

Lista: 0327/2012

1 - 0000700-78.2004.8.08.0020 (020.04.000700-5) - Ordinária
Requerente: NIVALDO DOS SANTOS MENDES
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6150/ES - ADILSON DE SOUZA JEVEAUX
Diante do que consta nos autos, EXPEÇA-SE alvará para a liberação da quantia depositada judicialmente, incluidos os acréscimos legais, para efetivo recolhimento do FUNEPJ (fl. 362), nos moldes determinados no Código de Normas.
DETERMINO que as partes sejam devidamente intimadas para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

2 - 0002194-36.2008.8.08.0020 (020.08.002194-0) - Obrigação de Fazer
Requerente: ALUIZIO DA SILVA PEREIRA
Requerido: TECHINT SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17670A/ES - JOAO DACIO ROLIM
Advogado(a): 003954/ES - JOSE OLIMPIO DE ALMEIDA
Advogado(a): 12427/ES - ROBSON ALLEGRETTO SCARDINI
Advogado(a): 154014/SP - RODRIGO FRANCOSO MARTINI
Advogado(a): 12093/ES - RODRIGO MOREIRA MATOS
Tendo em vista a publicação errônea do dia 03 de dezembro de 2012. Intime-se as partes para indicarem assistentes técnicos, que poderá também ser indicado pelo autor, devendo as partes formularem os quesitos.

3 - 0014999-79.2012.8.08.0020 - Cautelar Inominada
Requerente: ROBERTO GALVEAS OLIVEIRA
Requerido: LUCIANO ALCANTARA DE OLIVEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11071/ES - CYNTIA GRIPP
Advogado(a): 19137/ES - Joao Pedro Earl Galveas Oliveira
Para tomar ciência da decisão:
Posto isto, REJEITO OS EMBARGOS, permanecendo a decisão tal como lançada.

4 - 0000823-86.1998.8.08.0020 (020.05.000823-2) - Cumprimento de Sentença
Requerente: FLAVIA APARECIDA FERREIRA LEAL
Requerido: EDAGUIMAR HENRIQUE DA FONSECA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008036/ES - MARCO ANTONIO COSTA
Dr. MARCO ANTONIO COSTA - Intimado a proceder a devolução dos autos no prazo de 24 horas.

5 - 0000585-13.2011.8.08.0020 (020.11.000585-5) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: D.M.P.
Executado: J.C.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12093/ES - RODRIGO MOREIRA MATOS
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o exequente a fim de que tome ciência dos termos da justificativa apresentada às fl. 76/88, e se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

Diligencie-se.

6 - 0003215-42.2011.8.08.0020 (020.11.003215-6) - Guarda de Menores (Família)
Requerente: C.S.T.
Requerido: L.L.G. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12425/ES - CLEBER VAGNER DE OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte requerida a fim de que informe se se o valor acordado na audiência de fl. 66 foi depositado na conta correta., no prazo de 10 (dez) dias.

Transcorrido o prazo, e se nada mais for requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

7 - 0001579-12.2009.8.08.0020 (020.09.001579-1) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: N.T.C.R.G. e outros
Executado: J.T.R.G.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11505/ES - ANDRE CHAMBELLA SILVA LOPES
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte autora para tomar conhecimento da certidão de fl. 129-vº, e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Diligencie-se.

8 - 0003516-86.2011.8.08.0020 (020.11.003516-7) - Obrigação de Fazer
Requerente: R DE AZEVEDO ME
Requerido: JJ PIRES E RODRIGUES COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14702/ES - MARCELO COSTA ALBANI

SENTENÇA - Nestes termos , JULGO PROCEDENTE o pedido nos autos formulado a fim de condenar o réu a cumprir a obrigação de prestar a devida assistência técnica na máquina vendida ao autor, no prazo máximo de 15 dias sob pena de incidr em multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) até o montante de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).
Destarte, determino a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo civil.
Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo no valor de R$ 1.500,00
P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.

9 - 0001205-88.2012.8.08.0020 (020.12.001205-7) - Embargos Terceiro
Embargante: JORCILEIA DE CASSIA SOUZA
Embargado: ROBERTO NUNES MOREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004219/ES - NELSON RODOLFO
Para tomar ciência do despacho:

Assumi esta Vara por Designação da Presidência em 01/FEV/2012. Tendo em vista a certidão de tempestividade (fls. 16v), **RECEBO** os embargos. **No** entanto, deixo de determinar a suspensão da execução acima indicada, pois, com base em uma cognição sumária, não vislumbro a relevância dos fundamentos de tal pleito (CPC, art. 739-A, § 1º). Pormenorizadamente, a parte embargante não demonstra qual seria a grave lesão se houver prosseguimento no rito da execução, em especial no que diz respeito sobre o impacto de eventual constrição judicial a ser realizada no feito em apenso.1 Ademais, a execução não se encontra garantida, o que impede a análise de suspensão do *iter* executório.2 Determino a **INTIMAÇÃO** da parte embargada (parte exequente no feito principal) para impugnar os embargos, caso assim queira, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 740).

Dê ciência às partes sobre o teor do presente despacho e diligencie **/ DILIGENCIE-SE.**

10 - 0001983-63.2009.8.08.0020 (020.09.001983-5) - Civil Pública
Requerente: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Requerido: JOSILDA AMORIM DE LIMA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001418/ES - AMULIO FINAMORE FILHO
Advogado(a): 001388/ES - ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO
"vista a defesa para Alegações Finais "

11 - 0001126-12.2012.8.08.0020 (020.12.001126-5) - Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA ES
Executado: JUAREZ DUTRA DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005564/ES - ROSANGELA GUEDES GONCALVES
Para tomar ciência do despacho:
1. Intime-se o exequente, para que providencie o pagamento das custas prévias, referente ao Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 2. Diligencie-se.

12 - 0015387-79.2012.8.08.0020 - Divórcio Consensual sem Bens a Partilhar
Requerente: E.R. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19438/ES - GILBERT NAZARIO RIBEIRO
Para tomar ciência do despacho:
Intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, juntarem aos autos declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

Diligencie-se.

13 - 0014326-86.2012.8.08.0020 - Revisão de Alimentos
Requerente: C.S.
Requerido: R.A.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002713/ES - DANIEL FREITAS JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte autora para se manifestar quanto ao ofício de fl. 23, e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Diligencie-se.

14 - 0002538-17.2008.8.08.0020 (020.08.002538-8) - Ordinária
Requerente: DANIELA LINO RODRIGUES
Requerido: BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - BANESTES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002713/ES - DANIEL FREITAS JUNIOR

Advogado(a): 12295/ES - OLAVO RENATO BORLANI JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
Diante do trânsito em julgado , ARQUIVE o feito.

15 - 0015334-98.2012.8.08.0020 - Ordinária
Requerente: JULIO MOREIRA FERREIRA
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12555/ES - LIGIA REGINA FERNANDES ZAN
Advogado(a): 12322/ES - MARCELO ZAN NASCIMENTO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia do comprovante de residência, haja vista ser documento indispensável à propositura da presente ação, nos termos do art. 282 do Código de Processo Civil.

Diligencie-se.

16 - 0001453-54.2012.8.08.0020 (020.12.001453-3) - Usucapião
Requerente: JOSE ROSA AGUIAR
Requerido: MIGUEL PEDRO DE VASCONCELOS SOUZA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10416/ES - LEONARDO FREITAS DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o autor a fim de que se manifeste acerca dos termos da contestação de fl. 56/63, bem como do documento de fl 48/49, no prazo legal. Diligencie-se.

17 - 0001808-40.2007.8.08.0020 (020.07.001808-8) - Declaratória
Requerente: JOSE ROBERTO DE ALMEIDA COSTA
Requerido: RAIMUNDO NONATO FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10816/ES - PINDARO BORGES ECCARD
Intimar para apresentação de Réplica a Contestação

GUAÇUI, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

KATIUSCA FERREIRA BOLELLI HERINGER
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
CARTÓRIO DA 1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR PAULO MOISÉS DE SOUZA GAGNO, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da Lei, Etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara se processam os Autos da Ação de Divórcio tombada sob o nº 045120003541, ajuizada por A. De S. F., qualificado na inicial, contra **S. A. De s. F.**, brasileira, casada, natural de Linhares-ES, filha de Paulo Rodrigues de Souza e Maria de Lourdes Andrade de Souza, e, constando dos Autos que a requerida se encontra em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente Edital, **CITADA**, para, querendo, contestar a Ação acima nominada, por intermédio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do prazo final do Edital, sob pena de revelia. A cópia da Inicial se encontra em Cartório. Horário de expediente forense: 12 às 18 horas. **Expedido** nesta Cidade de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, aos 05 de dezembro de 2012. Eu, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.

Paulo Moisés de Souza Gagno
JUIZ DE DIREITO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO GABRIEL DA PALHA - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº PAULO MOISES DE SOUZA GAGNO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº VITOR ANHOQUE CAVALCANTI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JONAS CARLOS TONINI

Lista: 0295/2012

1 - 0004200-19.2000.8.08.0045 (045.01.004200-5) - Execução Judicial contra a Fazenda Pública
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRON.-ES CREA/ES
Executado: MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005073/ES - MAGDA HELENA MALACARNE
Para tomar ciência do despacho:
1. Expeça-se alvará em favor do exequente, autorizando-o a retirar o valor da dívida.
2. Expeça-se alvará em favor do patrono d exequente, equivalente a 10% o valor da execução.
3. Por fim, expeça-se alvará em favor do executado, pelo que sobejar.

2 - 0013852-40.2012.8.08.0045 - Alimentos
Requerente: M.E.S.O.
Requerido: J.M.C.O.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007695/ES - LUIZMAR MIELKE
Intime-se a autora, por seu advogado, para informar no prazo de 10(dez) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito.

3 - 0013861-02.2012.8.08.0045 - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar
Requerente: M.J.M.
Requerido: V.A.Z.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003534/ES - EDSON ANTONIO ZANOTELLI DA SILVA
Para, querendo, impugnar a contestação de fls.17/24 no prazo de 10 (dez) dias.

4 - 0013846-33.2012.8.08.0045 - Guarda de Menores (Família)
Requerente: C.B.
Requerido: D.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007695/ES - LUIZMAR MIELKE
Para, querendo, impugar a contestação de fls.27/32 no prazo de 10 (dez) dias.

5 - 0003236-94.1998.8.08.0045 (045.98.003236-6) - Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: COOPERATIVA LATICINIOS COLATINA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6578/ES - WELLINGTON BONICENHA
Para recolher as Custas Processuais finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

6 - 0013729-42.2012.8.08.0045 - Declaratória
Requerente: M.D.P.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008070/ES - AMERICO PAULO DOS SANTOS
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, JUGO PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro a existência de União Estável entre a Sra. MARIA DA PENHA SFALCINI e o Sr. GILMAR SOARES DA CONCEIÇÃO, com fulcro no artigo 226 parágrafo 3º CF/88, não conhecido o termo inicial, mas com duração até a época do falecimento do segundo. Via de consequência, RESOLVO O MÉRITO DO PROCESSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

7 - 0001835-40.2010.8.08.0045 (045.10.001835-2) - Declaratória
Requerente: E.P.P.
Requerido: E.D.O.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007745/ES - ANTONIO DE OLIVEIRA NETO
Para tomar ciência do despacho:
Intimem-se as partes, para apresentarem alegações finais, no prazo estabelecido em lei.Após, remetam-se os autos ao IRMP, para memoriais. DILIGENCIE-SE.

8 - 0000532-54.2011.8.08.0045 (045.11.000532-4) - Conversão de Separação em Divórcio
Requerente: D.L.
Requerido: A.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8994/ES - IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
Para tomar ciência da decisão:
ISSO POSTO , com base no artigo 535, do CPC, e seguintes, acolho os embargos declaratórios interpostos pelo embargante para arbitrar honorários advocatícios que fixo em R$500,00 (quinhentos reais), em favor do Dr. Idivaldo Lopes de Oliveira, nos moldes do Decreto acima referido.

9 - 0002729-21.2007.8.08.0045 (045.07.002729-2) - Execução de Prestação Alimentícia
Exequente: R.D.S.S. e outros
Executado: V.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10152/ES - ANDRE FRANCISCO LUCHI
Para tomar ciência do despacho:
INTIMEM-SE conforme requerido pelo ilustre representante do Ministério Público Estadual, às fls. 70 verso.DILIGENCIE-SE. (Comprovar o pagameto do débito executado).

10 - 0015347-22.2012.8.08.0045 - Alimentos
Requerente: H.D.S.S.
Requerido: R.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005877/ES - JONAS SOSSAI
Para tomar ciência da decisão:
Em observância à necessidade da alimentanda, a possibilidade de pagamento do alimentante e o nível econômico das partes, fixo os alimentos provisórios em 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, tendo em vista a inexistência de comprovação de renda do alimentante. DESIGNO Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 02/05/2013 às 16h30min.

11 - 0015104-78.2012.8.08.0045 - Alimentos
Requerente: R.M.G.N.
Requerido: W.G.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005877/ES - JONAS SOSSAI
Para tomar ciência da decisão:
Em observância à necessidade do alimentando, a possibilidade de pagamento do alimentante e o nível econômico das partes, fixo os alimentos provisórios em 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, tendo em vista a inexistência de comprovação de renda do alimentante. DESIGNO Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 25/04/2013 às 17h00min.

12 - 0014959-22.2012.8.08.0045 - Alimentos
Requerente: B.D.S.E.
Requerido: D.E.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005877/ES - JONAS SOSSAI
Para tomar ciência da decisão:
Em observância à necessidade do alimentando, a possibilidade de pagamento do alimentante e o nível econômico das partes, fixo os alimentos provisórios em 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, tendo em vista a inexistência de comprovação de renda do alimentante. DESIGNO Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 18/04/2013 às 15h30min.

13 - 0014782-58.2012.8.08.0045 - Dissolução de União Estável Litigiosa sem Bens a Partilhar
Requerente: E.R.V.
Requerido: N.M.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5752/ES - PAULO PIRES DA FONSECA
Para tomar ciência da decisão:
Desta forma, analisando o binômio necessidade X possibilidade, fixo os alimentos provisórios em 02 salários mínimos, em favor dos menores YASMIN RODRIGUES DE SOUZA E LUCAS RODRIGUES DE SOUZA, que deverão ser depositadas em conta judicial a ser aberta em nome da genitora dos menores. OFICIE-SE conforme requerido nos itens: B, C, D e E, da inicial. OFICIE-SE ao Banestes, para que promova abertura de conta corrente em nome da requerente. DESIGNO Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 30/05/2013 às 17h30min.

14 - 0014900-34.2012.8.08.0045 - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar

Requerente: N.D.C.A.
Requerido: J.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005877/ES - JONAS SOSSAI
Para tomar ciência do despacho:

DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita, diante da declaração de fls. 05 e do disposto no art. 4º, da Lei nº 1.060/50. DESIGNO Audiência de conciliação para o dia 18/04/2013 às 15h00min.O prazo de resposta do Réu terá seu termo inicial a partir da audiência de conciliação, se não houver acordo entre as partes.CITE-SE.INTIMEM-SE.NOTIFIQUE-SE o Representante do Ministério Público.DILIGENCIE-SE.

15 - 0003768-48.2010.8.08.0045 (045.10.001634-9) - Dissolução de União Estável Litigiosa com Bens a Partilhar
Requerente: E.G.P.
Requerido: M.G.D.O.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12439/ES - FABIO BARRETO
Para tomar ciência do despacho:

DESIGNO audiência de conciliação para o dia11/04/2013 às 17h30min.INTIMEM-SE.COMUNIQUE-SE ao IRMP. DILIGENCIE-SE.

16 - 0014858-82.2012.8.08.0045 - Alimentos
Requerente: R.C.G.
Requerido: R.C.G.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005877/ES - JONAS SOSSAI
Para tomar ciência da decisão:
Em observância à necessidade dos alimentandos, a possibilidade de pagamento do alimentante e o nível econômico das partes, fixo os alimentos provisórios em 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, tendo em vista a inexistência de comprovação de renda do alimentante. DESIGNO Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 11/04/2013 às 14h30min.

17 - 0014901-19.2012.8.08.0045 - Alimentos
Requerente: J.D.S.T. e outros
Requerido: E.D.S.T.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005877/ES - JONAS SOSSAI
Para tomar ciência da decisão:
DESIGNO Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 04/04/2013 às 17h00min.

18 - 0014854-45.2012.8.08.0045 - Alimentos
Requerente: E.D.S.A.D.S.
Requerido: A.A.D.S.N.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005877/ES - JONAS SOSSAI
Para tomar ciência da decisão:
Em observância à necessidade do alimentando, a possibilidade de pagamento do alimentante e o nível econômico das partes, fixo os alimentos provisórios em 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, tendo em vista a inexistência de comprovação de renda do alimentante. DESIGNO Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 04/04/2013 às 16h00min.

19 - 0014857-97.2012.8.08.0045 - Alimentos
Requerente: M.E.D.S.G. e outros
Requerido: W.D.S.G.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005877/ES - JONAS SOSSAI
Para tomar ciência da decisão:
Em observância à necessidade das alimentandas, a possibilidade de pagamento do alimentante e o nível econômico das partes, fixo os alimentos provisórios em 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo, tendo em vista a inexistência de comprovação de renda do alimentante. DESIGNO Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 04/04/2013 às 15h30min.

20 - 0014795-57.2012.8.08.0045 - Alimentos
Requerente: L.S.B.
Requerido: A.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005877/ES - JONAS SOSSAI

Para tomar ciência da decisão:
Em observância à necessidade da alimentanda, a possibilidade de pagamento do alimentante e o nível econômico das partes, fixo os alimentos provisórios em 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, tendo em vista a inexistência de comprovação de renda dos alimentantes. DESIGNO Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 28/03/2013 às 16h00min.

21 - 0014801-64.2012.8.08.0045 - Alimentos
Requerente: D.D.S.L. e outros
Requerido: E.L.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005877/ES - JONAS SOSSAI
Para tomar ciência da decisão:
Em observância à necessidade dos alimentandos, a possibilidade de pagamento do alimentante e o nível econômico das partes, fixo os alimentos provisórios em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, tendo em vista a inexistência de comprovação de renda do alimentante. DESIGNO Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 21/03/2013 às 17h30min.

22 - 0014043-85.2012.8.08.0045 - Alimentos
Requerente: P.P.D.S.
Requerido: R.P.D.S. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005877/ES - JONAS SOSSAI
Para tomar ciência da decisão:
Em observância à necessidade dos alimentandos, a possibilidade de pagamento do alimentante e o nível econômico das partes, fixo os alimentos provisórios em 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo, tendo em vista a inexistência de comprovação de renda do alimentante. DESIGNO Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 22/11/2012 às 17h30min.

23 - 0014757-45.2012.8.08.0045 - Revisão de Alimentos
Requerente: L.W.X.G.D.R.
Requerido: D.V.D.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005877/ES - JONAS SOSSAI
Para tomar ciência do despacho:
DEFIRO o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, diante da declaração de fls. 06 e do disposto no art. 4º, da Lei 1.060/50.DESIGNO Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 21/03/2013, às 14h30min. NOTIFIQUE-SE o Representante do Ministério público. DILIGENCIE-SE.

SÃO GABRIEL DA PALHA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

JONAS CARLOS TONINI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO GABRIEL DA PALHA - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº PAULO MOISES DE SOUZA GAGNO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº VITOR ANHOQUE CAVALCANTI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JONAS CARLOS TONINI

Lista: 0303/2012

1 - 0000505-08.2010.8.08.0045 (045.10.000505-2) - Monitoria
Requerente: ANA M. GROBERIO
Requerido: MAURO CELSO FRANCISCO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007745/ES - ANTONIO DE OLIVEIRA NETO
Para tomar ciência da sentença:
ISSO POSTO, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito. Custas pro-rata, conforme determina o artigo 26 § 2º do CPC. Após o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2 - 0002450-30.2010.8.08.0045 (045.10.002450-9) - Cobrança
Requerente: COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - COOPESG
Requerido: ALEX GRONER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007745/ES - ANTONIO DE OLIVEIRA NETO
Para tomar ciência da sentença:
Com base no que dispõe o artigo 330, II, do CPC, antecipo o julgamento da lide, aplicando os efeitos da revelia, Julgando Procedente o pedido inicial. Via de consequência, Resolvo o processo em seu mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC, condenando o réu a pagar à autora a quantia de R$ 7.354,60, corrigida desde a propositura da ação e acrescida de juros de mora desde a data da citação. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da autora, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Com o trânsito em julgado e pagas as custas remanescentes, aguarde-se o requerimento de cumprimento de sentença pelo prazo de 6 (seis) meses e, em caso negativo, arquivem-se, com as cautelas de estilo (Código de Processo Civil, artigo 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

3 - 0002626-09.2010.8.08.0045 (045.10.002626-4) - Execução Extrajudicial
Exequente: LINHANYL S/A - LINHAS PARA COSER
Executado: DOELINGER JEANS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 88623/SP - DÉBORA PIRES MARCOLINO
Advogado(a): 052207/SP - ROBERTO GREJO
Para tomar ciência da sentença:
Isto Posto, com base no que dispõe o artigo 794, II do CPC, declaro extinta a presente execução. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais, se houver. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado. Com o trânsito em julgado, e paga as custas, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

4 - 0002545-60.2010.8.08.0045 (045.10.002545-6) - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: RONAN PEREIRA DOS SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006615/ES - PEDRO PAULO PESSI
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o exequente para ciência da certidão de fls. 22-verso e requerer o que entender devido.

5 - 0001290-67.2010.8.08.0045 (045.10.001290-0) - Monitoria
Requerente: BANCO ITAU S/A
Requerido: ZILDA G. ZORZANELLI - DULAR UTILIDADES - ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11922/ES - ALEXANDRA LEMOS REZENDE
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o autor para ciência da devolução da carta precatória, pela ausência de pagamento das custas e requerer o que entender devido, no prazo de 15 dias, sob ena de extinção.

6 - 0000062-57.2010.8.08.0045 (045.10.000062-4) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Requerido: ELIONALDO FERREIRA PINTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10968/ES - MARIA LUCILIA GOMES
Para tomar ciência do despacho:
O autor, a fls. 46, requer a restrição judicial do veículo por meio do sistema *Renajud* e após arquivamento provisório dos autos, tendo em vista que não obteve êxito na localização do bem e do réu. Inseri restrição à circulação do veículo por meio do convênio *RENAJUD*. Junte-se o demonstrativo impresso. Concedo suspensão do processo, pelo prazo de 06(seis) meses, devendo o autor após o referido prazo se manifestar sem intimação, sob pena de extinção. Diligencie-se.

7 - 0014882-13.2012.8.08.0045 - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: ANTONIO DE SOUZA RISS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para, no prazo legal, se manifestar a respeito da contestação de folhas 30/53.

8 - 0015116-92.2012.8.08.0045 - Embargos à Execução
Embargante: DOELINGER JEANS LTDA-ME
Embargado: TAVEX BRASIL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006615/ES - PEDRO PAULO PESSI
Para tomar ciência da sentença:
ISSO POSTO, e por tudo que dos autos constam, com base no que dispõem os artigos 257 e 267, IV, ambos do CPC, determino o cancelamento da distribuição e, via de conseqüência, declaro extinto o processo. Não há sucumbência no caso em tela, eis que não houve angularização da relação processual. Com o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, arquivem-se.

9 - 0905154-25.2009.8.08.0045 (045.09.905154-7) - Execução Extrajudicial
Exequente: CASA DO ADUBO LTDA
Executado: GENILSON COGO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008703/ES - ENOCK SAMPAIO TORRES
Para tomar ciência do despacho:
Despacho proferido, a fls. 58, determinando a intimação do exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, tendo em vista que não bloqueio, por falta de saldos bancários. O autor peticionou por meio de fac-símile em 17/11/2011, tendo sido certificado pela escrivania que até 25/11/2011, não foi apresentado o original. Pois bem, determina o artigo 2º da Lei 9.800/99, que quando do protocolamento por meio de fac-símile devem ser entregues os originais. Transcrevo-o: *Art. 2º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término. Parágrafo único. Nos atos não sujeitos a prazo, os originais deverão ser entregues, necessariamente, até cinco dias da data da recepção do material.* No presente caso, verifico que o exequente não cumpriu a determinação de juntada da petição original, no prazo legal. Assim sendo, desentranhe-se a petição de fls. 62 e intime-se o exequente para requere o que entender devido, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Diligencie-se.

10 - 0906185-80.2009.8.08.0045 (045.09.906185-0) - Execução Extrajudicial
Exequente: ANA MARIA GROBERIO
Executado: CLEMENTINO THOMAZ e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008622/ES - MACIEL FERREIRA COUTO
Para tomar ciência do despacho:
Foi realizada penhora de um imóvel rural pertencente aos executados, conforme Auto de Penhora, avaliação e depósito de fls. 26. Intime-se a exequente para providenciar a averbação da penhora no Cartório de Registro de Imóvel competente, conforme determina o artigo 659, § 4º do CPC, bem como para requerer o que entender devido. Diligencie-se.

11 - 0907134-07.2009.8.08.0045 (045.09.907134-7) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
Requerido: DENOILSON PEREIRA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9512/ES - CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA
Para tomar ciência da decisão:
Indefiro o requerimento de substituição do polo ativo da ação, uma vez que não houve comprovação da alegação. Intime-se a autora. No mais, aguarde-se notícia de localização do bem pela Polícia, se outra providência não for requerida

12 - 0002557-74.2010.8.08.0045 (045.10.002557-1) - Despejo
Requerente: JOSE MANOEL COMPER
Requerido: LAVANDERIA LAVE CENTER LTDA - ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10606/ES - MONIKE FARIAS WANDERMUREM
Para tomar ciência do despacho:
A ré, a fls. 23/25, requereu a purgação da mora, efetuando o depósito judicial no valor de R$ 5.000,00, conforme comprovante de fls. 81. O autor se manifestou, a fls. 84/87, alegando ser o valor depositado insuficiente para pagamento da dívida que remonta o valor de R$ 19.424,70, e apresentou o cálculo dos débitos, a fls. 88. Intime-se a ré para se manifestar sobre os cálculos apresentados, a fls. 88, no prazo de 10 dias. Diligencie-se.

13 - 0014932-39.2012.8.08.0045 - Execução Extrajudicial
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO NORTE DO ES
Executado: MAQUINAS E TERRAPLANAGEM ROSSOW LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15168/ES - ADRIELLI RIVA PESSI
Advogado(a): 007413/ES - LUIZ CARLOS BASTIANELLO
Para tomar ciência do despacho:
As partes informaram que realizaram acordo e requereram a suspensão do feito, até cumprimento.
Defiro o requerimento, devendo o autor, após o prazo, se manifestar sem intimação, sob pena de extinção.
Intime-se.

14 - 0014689-95.2012.8.08.0045 - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Executado: CASSIA DE FATIMA MASSUCATTI - ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16918/ES - PAULA RODRIGUES DA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
ISSO POSTO, e por tudo que dos autos constam, com base no que dispõem os artigos 257 e 267, IV, ambos do CPC, determino o cancelamento da distribuição e, via de conseqüência, declaro extinto o processo. Não há sucumbência no caso em tela, eis que não houve angularização da relação processual.

15 - 0002097-53.2011.8.08.0045 (045.11.002097-6) - Embargos à Execução
Embargante: EMERSON SANCIO e outros

Embargado: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO NORTE DO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15168/ES - ADRIELLI RIVA PESSI
Para tomar ciência do despacho:

Foi proferido despacho às fls. 21 verso, determinando a intimação do primeiro e do terceiro embargante, para providenciar o pagamento das custas processuais. Entretanto, compulsando os autos, verifico que o primeiro embargante, mudou de endereço e não informou este fato nos autos, presumindo válida a intimação, conforme dispõe o art. 238, § único, do CPC. Quanto ao terceiro, verifico que este foi intimado, conforme se vê às fls. 30.

Às fls. 31 verso, foi certificado que as custas não foram pagas.

Assim, excluo o Sr. Emerson Sancio e o Sr. Dionísio Carreta, do pólo ativo do presente feito.

Defiro a AJG, em favor da segunda embargante, com base na declaração de fls. 15, bem como no disposto no art. 4º, da Lei 1.060/50.

Apensem-se estes autos aos de nº 045.11.001275-9.

Cite-se o embargado para apresentar resposta no prazo legal.

DILIGENCIE-SE.

16 - 0001674-35.2007.8.08.0045 (045.07.001674-1) - Indenizatória
Reconvinte: ERILDO JOSE CANAL
Requerente: VALDECIR CEZARIO
Reconvido: VALDECIR CEZARIO
Requerido: ERILDO JOSE CANAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006615/ES - PEDRO PAULO PESSI
Para tomar ciência do despacho:
Ante a presença dos pressupostos processuais, recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo como determina o artigo 520 do CPC. Intime-se a parte recorrida para que ofereça as contrarrazões à apelação, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao juízo *ad quem,* com as nossas homenagens. Diligencie-se.

SÃO GABRIEL DA PALHA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

JONAS CARLOS TONINI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE ÁGUIA BRANCA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA - ESCRIVANIA CÍVEL
JUÍZA DE DIREITO: DRA. MARISTELA FACHETTI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: AMARILDO JOSÉ CAPRINI

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 054/2012

NA FORMA DOS ARTS. 236/237 DO CPC C/C O ART. 483 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, INTIMO O(S) DOUTO(S) ADVOGADO(S) A SEGUIR RELACIONADO(S), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

DR. IZIDIO LOPES DOS SANTOS
DR. JIAN BENITO SCHUNK VICENTE

DR. JOSÉ CARLOS SAID
DR. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR
DR. MARCOS ZAROWNY
DR. MANOEL AMORIM DE ALMEIDA REIS
DR. PAULO HENRIQUE GONÇALVES
DR. WILSON PEREIRA SANTIAGO

DR. JIAN BENITO SCHUNK VICENTE
DR. PAULO HENRIQUE GONÇALVES
DR. WILSON PEREIRA SANTIAGO
COBRANÇA
PROCESSO Nº 057.09.000678-4
REQUERENTE: UNIÃO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.
REQUERIDO: RODRIGO VIEIRA OLIVEIRA
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA CERTIDÃO CARTORÁRIA DE FL. 99-V, DANDO CONTA DO DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, BEM COMO, PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DR. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR
MONITÓRIA
PROCESSO Nº 0012097-42.2012.8.08.0057
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
REQUERIDO: ANDRE FABRETE MATUCHOCO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 14, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS, NO VALOR DE R$ 519,91 (QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), ATRAVÉS DA GUIA Nº 120210639, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO.

DR. JOSÉ CARLOS SAID
DR. IZIDIO LOPES NETO
PROCESSO Nº 0012092-20.2012.8.08.0057
COBRANÇA
REQUERENTE: BANESTES SEGURO S.A
REQUERIDO: FRANCISNEY TORAIS DO SANTOS E OUTRO
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 35, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS, NO VALOR DE R$ 308,64 (TREZENTOS E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), ATRAVÉS DAS GUIAS NºS 120209384 E 120209385, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO.

DR. MANOEL AMORIM DE ALMEIDA REIS
EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 057.11.000361-3
EXEQUENTE: WILSON CAPACIA FILHO
EXECUTADO: GIOVANI CALEGARI MILANEZ
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 39, QUE DETERMINOU A JUNTADA DA RESPOSTA DETALHADA DA ORDEM DE BLOQUEIO DE VALORES, BEM COMO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE.

DR. MARCOS ZAROWNY
ALVARÁ JUDICIAL
PROCESSO Nº 0012056-75.2012.8.08.0057
REQUERENTE: ANGELO ANTONIO CORTELETTI E OUTRO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 24, QUE DETERMINOU VISTA AOS REQUERENTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE A COTA MINISTERIAL DE FL. 23, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

ÁGUIA BRANCA, 05 DE DEZEMBRO DE 2012

AMARILDO JOSÉ CAPRINI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

COMARCA DE ALFREDO CHAVES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ALFREDO CHAVES - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº ARION MERGAR
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº JANAINA ROCHA R. ALVIM
CHEFE DE SECRETARIA: CYNTHIA DE SOUZA APOLINARIO

Lista: 0129/2012

1 - 0000318-92.2011.8.08.0003 (003.11.000318-7) - Denúncia

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA JUDICIARIA DE ALFREDO CHAVES-ES
Denunciado: JOAO BOSCO LUCAS e outros
Requerido: EDNO LUIS RIGOTTI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 197B/ES - GERALDO BAYER
Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de ALFREDO CHAVES - VARA ÚNICA, no dia 12/12/2012 às 08:00, situada no(a) PRAÇA COLOMBO GUARDIA, Nº 969 - CENTRO - ALFREDO CHAVES - ES - CEP: 29240-000

2 - 0000284-54.2010.8.08.0003 (003.10.000284-3) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: GERALDO SERAFIN e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17533/ES - ISMALEY BOZZETTI ATHAYDE
Advogado(a): 14608/ES - WILLIANS FERNANDES SOUSA
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de ALFREDO CHAVES - VARA ÚNICA, no dia 18/03/2013 às 16:30, situada no(a) PRAÇA COLOMBO GUARDIA, Nº 969 - CENTRO - ALFREDO CHAVES - ES - CEP: 29240-000

ALFREDO CHAVES, 6 DE DEZEMBRO DE 2012

CYNTHIA DE SOUZA APOLINARIO
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATÍLIO VIVACQUA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº RAFAEL DALVI GUEDES PINTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº INDIRA DIWALI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE

Lista: 0122/2012

1 - 0000800-63.2011.8.08.0060 (060.11.000800-4) - Interdição
Requerente: P.P.F.L.
Requerido: S.G.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19062/ES - DAIENE PEREIRA NASCIMENTO
Para tomar ciência/manifestar-se acerca da juntada aos autos do laudo de fls. 42/43 dos autos, no prazo legal.

2 - 0000414-82.2001.8.08.0060 (060.04.000414-9) - Ordinária
Requerente: MIGUEL BATISTA
Requerido: FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004525/ES - ADELIA DE SOUZA FERNANDES
Para tomar ciência tomar ciência/manifestar-se acerca da certidão do Sr. Chefe da Contadoria de fls. 343 dos autos, no prazo de 10 dias, na forma do art. 475-B, § 4º, do CPC.

3 - 0000150-31.2002.8.08.0060 (060.02.000150-3) - Indenizatória
Requerente: MOISES MARTINS DIAS
Requerido: MUNICIPIO DE ATILIO VIVACQUA-ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005215/ES - JEFFERSON BARBOSA PEREIRA
Advogado(a): 005702/ES - SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA
Para tomarem ciência/manifestarem-se acerca da certidão do Sr. Chefe da Contadoria de fls. 1200, no prazo de 10 dias.

4 - 0000742-02.2007.8.08.0060 (060.07.000742-6) - Inventário
Inventariante: MARIA ALICE OLIVEIRA DA SILVEIRA OLIOSE
Inventariado: ESPOLIO DE ELIMAR OLIOSE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004525/ES - ADELIA DE SOUZA FERNANDES

Para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, conforme Guia de fls. 91.

5 - 0014590-80.2012.8.08.0060 - Busca e Apreensão
Requerente: BANCO J SAFRA S A
Requerido: ANDREIA CRISTINA BOTELHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Advogado(a): 17157/ES - PEDRO HENRIQUE DA COSTA DIAS
Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 294,75 (duzentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme conta de custas nº 912098071 e Guias de Recolhimento do Poder Judiciário nº 120216871 e 120216872, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição e consequente

6 - 0014583-88.2012.8.08.0060 - Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BANESTES S A BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: ALESSANDRO MARQUES FREITA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13356/ES - ALEX VAILLANT FARIAS
Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 197,17 (cento e noventa e sete reais e dezessete centavos), conforme conta de custas nº 912098065 e Guias de Recolhimento do Poder Judiciário nº 120216861 e 120216862, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição e consequente

7 - 0014385-51.2012.8.08.0060 - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Vítima: ELIZIANY DUTRA DE CARVALHO
Réu: SAUNO FIRMINO MARTINS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11083/ES - FABIO MAURI VICENTE
Advogado(a): 18291/ES - JOAO RODOLPHO DA SILVA GIRI
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de ATÍLIO VIVACQUA - VARA ÚNICA, no dia 11/12/2012 às 13:30 horas, bem como para tomar ciência da R. Decisão de fls. 145 dos autos.

8 - 0014589-95.2012.8.08.0060 - Reintegratória
Requerente: SEBASTIAO SERGIO DE SOUZA COSTA
Requerido: LEONORA DA CONCEICAO CORTEZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16413/ES - MIGUEL SOUZA NASCIMENTO
Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 158,64 (cento e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme conta de custas nº 912098596 e Guias de Recolhimento do Poder Judiciário nº 120218034 e 120218035, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição e consequente arquivamento do feito, na forma do artigo 257, do CPC, e 116, I, do CN da ECGJ/ES.

9 - 0014511-04.2012.8.08.0060 - Destituição do Poder Familiar
Requerente: E.H.N.
Requerido: L.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19022/ES - RAPHAEL MEDINA JUNQUEIRA
Advogado(a): 008741/ES - SALERMO SALES DE OLIVEIRA
Para tomarem ciência/manifestarem-se acerca da contestação de fls. 90/95 dos autos, no prazo legal.

10 - 0014467-82.2012.8.08.0060 - Embargos à Execução
Embargante: CONSTRUTORA ELO LTDA
Embargado: A UNIAO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19062/ES - DAIENE PEREIRA NASCIMENTO
Para tomar ciência da R. Sentença de fls. 11/11 verso dos autos.

11 - 0014138-70.2012.8.08.0060 - Busca e Apreensão
Requerente: CONTAUTO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Requerido: VALDIANA INACIO RAMOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005509/ES - JOSE EDUARDO COELHO DIAS
Advogado(a): 10388/ES - KATIA REGINA POLEZE COELHO DIAS
Para tomar ciência da sentença:
Verifico que consta dos autos o pedido de desistência do feito e que a parte requerida sequer foi citada. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos

no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. P.R.I.

ATILIO VIVACQUA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

PORTARIA Nº 002/2012

O Dr. Valeriano Cezário Bolzan, MM Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, Santo, por nomeação na forma da Lei, etc.

CONSIDERANDO os termos do requerimento do Srª Noemea Zandonade Feitoza, Notária e Oficiala do Registro Civil da Sede desta Comarca de Conceição do Castelo-ES;

CONSIDERANDO o Ato nº 188/01, publicado no Diário da Justiça de 20 de julho de 2001, que privatizou a mencionada serventia, ficando o requerente na responsabilidade de contratar escreventes;

CONSIDERANDO aos termos do Artigo 20 da Lei Federal 8.935, de 18/11/94;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar **MIGUEL ZANDONADE FEITOZA**, para desempenhar a função de Primeiro Escrevente Substituto, do Cartório de Notas e Registro Civil da Cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES, em razão da privatização da serventia, retroativo a 05 de maio de 2010.

Artigo 2º- Encaminhe-se cópia desta Portaria à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, para os fins devidos.

CUMPRA-SE

DADA E PASSADA nesta Cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES , aos (sete) dias de novembro de 2012. Eu_________(Teresinha de Jesus Moreira Jubini), Secretária de Gestão do Foro que digitei e subscrevi.

VALERIANO CEZÁRIO BOLZAN
Juiz de Direito.

-*************-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

PORTARIA Nº 003/2012

O Dr. Valeriano Cezário Bolzan, MM Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito

Santo, por nomeação na forma da lei, Santo, por nomeação na forma da Lei, etc.

CONSIDERANDO os termos do requerimento do Srª Noemea Zandonade Feitoza, Notária e Oficiala do Registro Civil da Sede desta Comarca de Conceição do Castelo-ES;

CONSIDERANDO o Ato nº 188/01, publicado no Diário da Justiça de 20 de julho de 2001, que privatizou a mencionada serventia, ficando o requerente na responsabilidade de contratar escreventes;

CONSIDERANDO aos termos do Artigo 20 da Lei Federal 8.935, de 18/11/94;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar **RITA DE CÁSSIA MOREIRA JUBINI**, para desempenhar a função de ESCREVENTE AUXILIAR do Cartório de Notas e Registro Civil da Cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES, em razão da privatização da serventia, .

Artigo 2º- Encaminhe-se cópia desta Portaria à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, para os fins devidos.

CUMPRA-SE

DADA E PASSADA nesta Cidade e Comarca de Conceição do Castelo-ES, aos treze (13) dias de Novembro de 2012. Eu_________(Teresinha de Jesus Moreira Jubini), Secretária de Gestão do Foro que digitei e subscrevi.

VALERIANO CEZÁRIO BOLZAN
Juiz de Direito.

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONCEIÇÃO DO CASTELO - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº VALERIANO CEZARIO BOLZAN

Lista: 0138/2012

1 - 0014649-06.2012.8.08.0016 - Habilitação para Adoção
Requerente: G.P. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007907/ES - DENISE RIGO ALVES
Para tomar ciência da sentença:
... Isto posto, constatada a possibilidade de adoção, face ao parecer Ministerial de fls. 22/22vº e diante da documentação apresentada, DEFIRO a inscrição do casal GILBERTO PEREIRA e CLEUZA HELENA DA SILVA BERNARDO PEREIRA no cadastro de pretendentes à adoção deste Juízo, observando-se a ordem cronológica; o que faço com fulcro no artigo 50, § 1º do ECRIAD.

2 - 0000184-89.2012.8.08.0016 (016.12.000184-3) - Alvará Judicial com Valor
Requerente: FLORIANO CORA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007907/ES - DENISE RIGO ALVES
Para tomar ciência da sentença:
... Isto posto, diante da constatação de que o Autor desistiu da ação, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

3 - 0000109-84.2011.8.08.0016 (016.11.000109-2) - Inventário
Inventariante: ANTONIO FERIANI
Inventariado: ODETE DE MELO FERIANI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007907/ES - DENISE RIGO ALVES
DO CÁLCULO DO ITCD, NO VALOR DE R$ 5.173,10 (CINCO MIL, CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS) DE FLS.69, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 68.

4 - 0000787-02.2011.8.08.0016 (016.11.000787-5) - Reconhecimento de União Estável
Requerente: M.S.
Requerido: C.A.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007907/ES - DENISE RIGO ALVES
Advogado(a): 10033/ES - JOAO LUIS PEREIRA DE SOUZA
DA JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 57 E 59.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

COMARCA DE IBATIBA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IBATIBA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº VANDERLEI RAMALHO MARQUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº BRUNA LEGORA DE PAULA
CHEFE DE SECRETARIA: MARINA LOPES GOMES

Lista: 0273/2012

1 - 0001349-61.2011.8.08.0064 (064.11.001349-3) - Ressarcimento de Danos
Requerente: GERCINO MARIANO TRINDADE
Requerido: BANCO D0 BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6639/ES - ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
Para tomar ciência do despacho:
1. INTIME-SE o requerente, através de seu Advogado, para impulsionar a presente demanda, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

2. Diligencie-se.

2 - 0000399-09.1998.8.08.0064 (064.03.000399-6) - Execução
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Executado: COMERCIAL ELETROMOVEIS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004944/ES - VINICIUS JOSE LOPES COUTINHO
Para tomar ciência da sentença:
Assim, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo noticiado às fls. 110/112, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 598 c/c o 269, III, ambos do Código de Processo Civil, bem como, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO nos termos do artigo 794, II do CPC. RECOLHA-SE o mandado de avaliação expedido às fls. 109, independente de seu cumprimento. Custas processuais remanescentes pelos executados, conforme acordado, que deverão ser intimados para o seu pagamento em 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Transitada em julgado, pagas custas remanescentes, nada mais havendo, ARQUIVEM-SE os autos.

3 - 0000203-19.2010.8.08.0064 (064.10.000203-5) - Busca e Apreensão
Requerente: SOLUCAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Requerido: JORGE AMBROSIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10389/ES - KELLY FIGUEIREDO FERRARI
Para tomar ciência da sentença:
ISTO POSTO, nos termos do art. 267, inciso III e art. 598, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, consoante a desinteressada desídia da exequente. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais remanescentes que porventura existirem, que deverá proceder o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos.

4 - 0001421-19.2009.8.08.0064 (064.09.001421-4) - Declaratória
Requerente: ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Requerido: ELMO CALCADOS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14891/ES - NATHALIA VIEIRA RODRIGUES
Para tomar ciência do despacho:
Nos termos do artigo 520, do Código Processual Civil, recebo o recurso interposto de fls. 98/106, em ambos os efeitos.
INTIME-SE a parte apelada para apresentar as contarrazões,.

5 - 0001635-44.2008.8.08.0064 (064.08.001635-1) - Reclamação Trabalhista

Requerente: SERMONITA LOLOI DE FREITAS DIAS
Requerido: O MUNICIPIO DE IBATIBA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16673/ES - BRUNO ROBERTO DE CARVALHO
Para tomar ciência do despacho:
Nos termos do artigo 520, do Código de Processo Civil, recebo o recurso interposto de fls. 153/164, em ambos os efeitos.
INTIME-SE a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo do art. 508 do CPC.
Decorrido o prazo, e apresentadas ou não as contrarrazões.

6 - 0001368-72.2008.8.08.0064 (064.08.001368-9) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO FINASA S A
Requerido: VALDENIR ANDRE DE AMORIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Para tomar ciência do despacho:
INTIME-SE o requerente para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
Diligencie-se.

7 - 0000694-60.2009.8.08.0064 (064.09.000694-7) - Ordinária
Requerente: OZANA FERREIRA GODINHO PEREIRA e outros
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 031798/MG - JOSE MANOEL DE ALMEIDA
Para tomar ciência do despacho:
1. RENOVE-SE a intimação do Autor, através de seu i. Patrono, para manifestar-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, em cumprimento ao despacho de fls. 196, sob pena de extinção do processo por falta de interesse processual.
2. Diligencie-se.

8 - 0000030-29.2009.8.08.0064 (064.09.000030-4) - Reclamação Trabalhista
Requerente: ROSILANE DE SOUZA MONTEIRO
Requerido: O MUNICIPIO DE IBATIBA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6639/ES - ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
Para tomar ciência do despacho:
, **INTIME-SE o douto advogado que assina a petição de fls.349/350** para que emende a referida petição, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 616 do Código de Processo civil, sob pena de indeferimento do pedido, eis que os honorários advocatícios sucumbenciais são do Advogado, não sendo o exequente parte legítima para cobrá-los (art. 23 da Lei 8.906/94), devendo o requerimento de sentença observar o art. 475-J do CPC, bem como para apresentar cálculos atualizados dos honorários e da condenação.

9 - 0001185-24.1996.8.08.0064 (064.04.000496-8) - Falência
Requerente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A
Requerido: J H T RIOS ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 24484/PR - LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES
Para tomar ciência do despacho:
Intimem-se as partes para requererem o que de direito, face a descida dos autos.
Diligencie-se.

10 - 0001050-84.2011.8.08.0064 (064.11.001050-7) - Exceção de Litispendência
Excepiente: NOE DA MATA RIBEIRO
Excepto: ESTE JUIZO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6663/ES - MARCOS TADEU ALVIM CARDOSO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o excipiente do teor da sentença de fls. 28/29.

11 - 0000440-58.2007.8.08.0064 (064.07.000440-9) - Penal Pública Comum
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Vítima: LIGIANE DIAS AMORIM
Réu: ADEGAZITO BENTO PINHEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6639/ES - ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
Advogado(a): 14964/ES - SIMONE FERREIRA POPE
Para tomar ciência do despacho:

Dê-se as partes da decisão de fls. 403/405.
Diligencie-se.

12 - 0000715-46.2003.8.08.0064 (064.06.000715-6) - Penal Pública Tribunal Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10312/ES - SILVIO CESAR ALCURE
Para tomar ciência do despacho:
Tendo em vista a certidão de fl. 39, intime-se novamente o Dr. Silvio Cesar Alcure do despacho de fl. 38.

13 - 0001314-77.2006.8.08.0064 (064.06.001314-7) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: ANTONIO JORGE SALES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6299/ES - MARLEN VIEIRA TINOCO
Para tomar ciência do despacho:
Considerando a inércia do Douto Advogado à fl. 172, intime-o novamente para presentar as alegações finais no prazo legal, sob pena de comunicação ao órgão de classe.
Diligencie-se.

14 - 0001162-63.2005.8.08.0064 (064.05.001162-2) - Penal Pública Tribunal Júri
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: VALDECIR ANDRE DE AMORIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 029610/MG - ENOCK VIEIRA GUIMARAES
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, com fundamento no parágrafo único do artigo 84 da lei 9.099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado Valdecir André de Amorim, relativamente aos fato apurados nestes autos.

15 - 0001054-58.2010.8.08.0064 (064.10.001054-1) - Indenizatória
Requerente: FRANCISCO AURELIO SILVA BITENCOURTE JUNIOR e outros
Requerido: SEBASTIAO ORDECIO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007356/ES - ESTEVAO MOREIRA DE MEDEIROS
Intime-se o autor, por seu advogado, para manifestar-se em réplica quanto ao teor dos petitórios de fls.203/235, 265/285, bem como para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, na forma do art. 267 III do CPC;
Diligencie-se.

16 - 0000323-28.2011.8.08.0064 (064.11.000323-9) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: B V FINANCEIRA SA CFI
Requerido: AUCILESON CUNHA SOBRINHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11876/ES - BIANCA MOTTA PRETTI
Para tomar ciência do despacho:
Renove-se a intimação de fls. 50.

17 - 0000142-61.2010.8.08.0064 (064.10.000142-5) - Declaratória
Requerente: LUSIA GUIMARAES VIEIRA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000186A/ES - ENOCK VIEIRA GUIMARAES
Para tomar ciência da sentença:
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos em que deduzido, devendo as parcelas vencidas ser acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei, a contar do vencimento de cada qual. Condeno a ré ainda no pagamento de honorários de advogado, que arbitro em 10% do valor da condenação e no ressarcimento de despesas processuais que a autora venha a ter. Sentença não sujeita a reexame pelo segundo grau de jurisdição, por força do irrisório valor da causa. P. R. I.

18 - 0014647-86.2012.8.08.0064 - Busca e Apreensão
Requerente: BANESTES SA - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: ALADIM PEREIRA DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006109/ES - MARCOS FERREIRA DIAS

Para tomar ciência do despacho:
Não há prova de que o réu tenha sio constituído em mora.

Intime-se o autor para providenciar a constituição em mora do réu, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Diligencie-se.

19 - 0001716-90.2008.8.08.0064 (064.08.001716-9) - Cobrança
Requerente: JOSE PAULINO DE ASSIS
Requerido: BANESTES SA - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006109/ES - MARCOS FERREIRA DIAS
Advogado(a): 10312/ES - SILVIO CESAR ALCURE
Para tomar ciência do despacho:
A decisão do Supremo Tribunal Federal de fls. 88/108 não determina a suspensão do curso dos processos que se encontram em fase de instrução, por isto que indefiro o pedido de fls. 87.

Intimem-se as partes.

Diligencie-se.

20 - 0001492-21.2009.8.08.0064 (064.09.001492-5) - Cautelar
Requerente: WALACE GOMES DIAS
Requerido: ODAIR JOSE DA SILVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000186A/ES - ENOCK VIEIRA GUIMARAES
Para tomar ciência do despacho:
Ao autor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo por ausência de interesse.
Intime-se.
Diligencie-se.

21 - 0000133-07.2007.8.08.0064 (064.07.000133-0) - Execução Extrajudicial
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO SUL-SERRANA DO ESPIRITO SANTO -SICOOB
Executado: N HENRIQUES LANCHONETE E SORVETERIA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008650/ES - MONICA DE SA VIANA REZENDE
Para tomar ciência do despacho:
INTIME-SE a parte Autora, através de seu i. Patrono, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos requerendo o que de direito, face os documentos apresentados às fls. 95/100.
Diligencie-se.

22 - 0001700-68.2010.8.08.0064 (064.10.001700-9) - Mandado de Segurança sem Valor
Impetrante: JULIANA ANDRADE DIAS
Autoridade coatora: SECRETARIO MUNICIPAL DA SAUDE DA CIDADE DE IBATIBA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6639/ES - ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
Advogado(a): 16673/ES - BRUNO ROBERTO DE CARVALHO
Para tomar ciência da sentença:
Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE a segurança, nos termos da fundamentação supra, e condeno a autoridade coatora no pagamento das custas. Sem honorários de advogado, por incabíveis em se tratando de mandado de segurança.

23 - 0000100-12.2010.8.08.0064 (064.10.000100-3) - Declaratória
Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000186A/ES - ENOCK VIEIRA GUIMARAES
Para tomar ciência da sentença:
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno a autora no pagamento das custas e de honorários de advogado, os quais arbitro em R$ 300,00, com base no § 4º, do art. 20, do CPC, por não ter havido condenação, com a ressalva do art. 12, da Lei 1.060/50.

24 - 0000467-02.2011.8.08.0064 (064.11.000467-4) - Mandado de Segurança com Valor
Impetrante: MARIA ALZIRA CERQUEIRA
Autoridade coatora: DIRETOR GERAL DO DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000186A/ES - ENOCK VIEIRA GUIMARAES

Advogado(a): 008202/ES - EVA PIRES DUTRA
Para tomar ciência do despacho:
RECEBO a apelação de fls. 105/024 no efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Diligencie-se.

25 - 0001694-32.2008.8.08.0064 (064.08.001694-8) - Cobrança
Requerente: GILBERTO HENRIQUE MOREIRA
Requerido: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006109/ES - MARCOS FERREIRA DIAS
Advogado(a): 10312/ES - SILVIO CESAR ALCURE
Para tomar ciência da sentença:
Diante da manifestação do requerente às fls. 33, verifico que o presente caso é de desistência do feito, pelo que HOMOLOGO a desistência da ação nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que em direito, produza os seus jurídicos e legais efeitos. Julgo consequentemente EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I-se.

26 - 0001335-87.2005.8.08.0064 (064.05.001335-4) - Execução Extrajudicial
Requerente: BANCO ITAU S.A.
Requerido: RONDINELE FREITAS DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Para tomar ciência do despacho:
INTIME-SE a parte requerente, por meio de seu douto Advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar nos autos informando os bens passíveis de penhora de propriedade da parte executada. Após, decorrido o prazo da intimação, venham os autos conclusos.

27 - 0001639-47.2009.8.08.0064 (064.09.001639-1) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO BMC SA
Requerido: MARCIO ANTONIO DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9512/ES - CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA
Para tomar ciência da sentença:
ISTO POSTO, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, consoante a desinteressada desídia da requerente. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes que porventura existirem, que deverá proceder o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. P.R.I-se. Transitada em julgado, pagas as custas, arquivem-se os autos.

28 - 0000505-82.2009.8.08.0064 (064.09.000505-5) - Reparação de Danos
Requerente: ZENILTON VICENTE VASCONCELOS
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000142B/ES - SONIA MARIA RIBEIRO TRISTAO DA COSTA SOARES
Para tomar ciência do despacho:
INTIME-SE a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo do art. 508 do CPC.

29 - 0000923-83.2010.8.08.0064 (064.10.000923-8) - Execução Extrajudicial
Exequente: ITACAR VENDA NOVA MOTOS LTDA
Executado: ENIVELTON BORGES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6639/ES - ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
Para tomar ciência do despacho:
1. Considerando a manifestação retro, SUSPENDO a presente execução nos, pelo prazo de 6 (seis) meses, termos do artigo 791, II do CPC, ficando o exequente cientificado da prescrição intercorrente (súmula 150- STF);
2. Intime-se.

30 - 0000460-10.2011.8.08.0064 (064.11.000460-9) - Indenizatória
Requerente: CRISTIANE COSTA DE FREITAS
Requerido: VITO TRANSPORTADORA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10250/ES - SANDRO RONALDO RIZZATO
Para tomar ciência do despacho:
CITE-SE a requerida, através de seu representante legal, para responder a presente ação e querendo oferecer contestação no prazo legal com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Após, venham os autos conclusos.

31 - 0000164-27.2007.8.08.0064 (064.07.000164-5) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: FUNDO INVEST EM DIREIT CRED NAO PADR AMERICANA MULTICARTEIRA
Requerido: VAISMAN DIAS DE MOURA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 97763/MG - BRUNO BARBOSA COMARELLA
Advogado(a): 005980/ES - MARIA TEREZA DE CASTRO AMORIM
Para tomar ciência da sentença:
ISTO POSTO, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, consoante a desinteressada desídia da requerente. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes que porventura existirem, que deverá proceder o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. P.R.I-se. Transitada em julgado, pagas as custas, arquivem-se os autos.

32 - 0000499-75.2009.8.08.0064 (064.09.000499-1) - Cobrança
Requerente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: G.F. PONTES MATERIAL DE CONSTRUCAO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18469/ES - HALLEM DA SILVA HABIB
Para tomar ciência do despacho:
RENOVE-SE a intimação retro.
DILIGENCIE-SE.

33 - 0000388-28.2008.8.08.0064 (064.08.000388-8) - Reclamação Trabalhista
Requerente: ELENA MARIA SILVA DE CARVALHO
Requerido: O MUNICIPIO DE IBATIBA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12918/ES - SIMONE FRINHANI NUNES
Para tomar ciência do despacho:
1. Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, Intime-se o autor, por seu Advogado, para manifestar-se em Réplica quanto ao teor do petitório de fls. 60/62, bem como para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de Extinção do Feito, na forma do art. 267, III do CPC.
2. Diligencie-se.

IBATIBA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

MARINA LOPES GOMES
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IBATIBA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº VANDERLEI RAMALHO MARQUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº BRUNA LEGORA DE PAULA
CHEFE DE SECRETARIA: MARINA LOPES GOMES

Lista: 0274/2012

1 - 0014812-36.2012.8.08.0064 - Dissolução de União Estável Litigiosa com Bens a Partilhar
Requerente: C.M.D.A.
Requerido: R.N.D.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10312/ES - SILVIO CESAR ALCURE
Para requerer o que entender de direito, tendo em vista a devolução do mandado de citação, conforme certidão da Srª Oficiala de Justiça.

2 - 0000842-03.2011.8.08.0064 (064.11.000842-8) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: C.E.D.O.Q. e outros
Executado: E.M.Q.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000186A/ES - ENOCK VIEIRA GUIMARAES
Para tomar ciência do despacho:

5 devendo o exequente manifestar-se nos autos, através de seu i. Patrono, em decorrência do prazo da suspensão, requerendo o que de direito, sob pena de

extinção do processo por abandono;

6 Intime-se.

3 - 0001298-84.2010.8.08.0064 (064.10.001298-4) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: F.S.D.O.
Executado: R.D.O.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000186A/ES - ENOCK VIEIRA GUIMARAES
Para requerer o que entender de direito, tendo em vista ter trancorrido o prazo de suspensão dos presentes autos.

4 - 0000672-31.2011.8.08.0064 (064.11.000672-9) - Alimentos
Requerente: M.C.F.
Requerido: L.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000186A/ES - ENOCK VIEIRA GUIMARAES
Para requerer o que entender de direito, tendo em vista ter transcorrido o prazo de suspensão dos presentes autos.

5 - 0001325-33.2011.8.08.0064 (064.11.001325-3) - Retificação de Registro Civil
Requerente: MARIA DAS GRACAS CATRINK
Requerido: ESTE JUIZO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000186A/ES - ENOCK VIEIRA GUIMARAES
Para requerer o que entender de direito, tendo em vista ter transcorrido o prazo de suspensão dos presentes autos.

6 - 0014964-84.2012.8.08.0064 - Inventário
Inventariante: D.D.R.
Inventariado: E.D.L.R.D.E.C.R.D.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11730/ES - ONOFRE DE CASTRO RODRIGUES
Para tomar ciência do despacho:
1. Inicialmente, DEFIRO o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, tendo em vista o disposto no art. 4° da Lei n° 1.060/50;
2. Defiro abertura do Inventário conforme requerido;
3. Nomeio inventariante DERMINDA DIAS RIBEIRO (art. 990, inciso I do CPC);
4. Intime-se para prestar o compromisso em 5 (cinco) dias (art. 990, § único, CPC);
5. Após, preste as primeiras declarações em 20 (vinte) dias (art. 993, CPC), com lavratura de termo circunstanciado;
6. Citem-se, após, os interessados, se for o caso, bem com as Fazendas Públicas (art. 999, CPC);
7. Cientifique-se o Ministério Público;
8. Digam, após, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as primeiras declarações (art. 1000, CPC);
9. Findo o prazo acima estipulado, sem impugnação, venham-me os autos conclusos;
10. Diligencie-se.

7 - 0000921-84.2008.8.08.0064 (064.08.000921-6) - Guarda de Menores (Família)
Requerente: M.P.E.
Requerido: E.O.D. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16830/ES - RAPHAEL BERNARDO SCUSSULIN VIEIRA GUIMARAES
Para tomar ciência do despacho:
Nomeio como curador especial o Dr. Raphael Scussulin Vieira Guimarães, que deverá ser instado a manifestar-se em 15 (quinze) dias.

IBATIBA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

MARINA LOPES GOMES
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE ICONHA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ICONHA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº DANIELA DE VASCONCELOS AGAPITO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: PEDRO DIONISIO MANCINI JUNIOR

Lista: 0042/2012

1 - 0000082-80.2011.8.08.0023 (023.11.000082-7) - Execução Fiscal
Exequente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Executado: FUNDAÇÃO MEDICO ASSISTENCIA DO TRABALHADOR RURAL DE ICONHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10404/ES - ALEX WERNER ROLKE
Advogado(a): 4656/ES - GILMAR ZUMAK PASSOS
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a exequente para tomar ciÊncia da certidão de folha 67, verso, e requerer o que de direito entender, no prazo de dez dias, sob pena de extinção e arquivamento.

2 - 0001030-85.2012.8.08.0023 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: G.B.C.
Executado: J.C.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9724/ES - LILIAN GLAUCIA HERCHANI
Intimar para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

3 - 0001030-85.2012.8.08.0023 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: G.B.C.
Executado: J.C.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13342/ES - VIVIAN VIANA ERVATI TRAVISANI
Para tomar ciência do despacho:
1- Indefiro o pedido de redução da pensão alimentícia, haja vista a inadequação da via processual eleita. Tal pedido dever ser feito nos autos da ação de alimentos ou em via processual própria.

4 - 0000996-13.2012.8.08.0023 - Cautelar Inominada
Requerente: PEDRO DIONISIO MANCINI JUNIOR
Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002318/ES - PEDRO PAULO VOLPINI
Para tomar ciência da decisão:
Face o exposto, determino que o banco requerido, Banco Cruzeiro do Sul S/A - CNPJ-MF: 62.136.254/0001-99 instituição financeira com sede à rua Funchal, nº 418, 7º, 8º e 9º andares, Bairro Vila Olimpia, São Paulo - SP, CEP: 04.551-060, apresente nos autos o contrato firmado entre as partes, em até 10 (dez) dias contados da intimação desta, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) para a hipótese de descumprimento, até o limite de R$10.000,00 (dez mil reais), na forma do art. 461, § 4º do CPC, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas à espécie. Determino, ainda, a suspensão do desconto em folha de pagamento do requerido, valor este que deverá ser depositado em juízo pelo requerente, mensalmente, até o dia 30 de cada mês, até o deslinde da questão. Para tanto, expeça-se ofício ao Egrégio Tribunal de Justiça para que proceda a suspensão provisória dos descontos referentes ao empréstimo em questão, em folha de pagamento do autor, ressaltando que o valor da prestação deverá continuar dentro da margem consignável, evitando que o consumidor realize novo empréstimo, o que certamente comprometeria o limite cosignável, após eventual decisão definitiva.

5 - 0000013-19.2009.8.08.0023 (023.09.000013-6) - Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: PAGANINI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009579/ES - LEONARDO NUNES MARQUES
Advogado(a): 008793/ES - RICARDO BARROS BRUM
Para tomar ciência da decisão:
O recurso interposto é tempestivo, conforme certidão de fl. 89. Qaunto ao preparo, foi devidamente realizado à fl. 86. Isto POsto, recebo a apelação interposta no caderno processual, nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do art. 520, caput, do CPC. Intime-se as partes desta decisão, bem como a parte adversa, para responder ao recurso, no prazo de quinze dias, na forma do art. 518, do mesncionado dispositivo legal. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

6 - 0001641-77.2008.8.08.0023 (023.08.001641-5) - Embargos à Execução
Embargante: JOSE CARLOS CHECON
Embargado: O MUNICIPIO DE ICONHA/ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007888/ES - AMELIA GOMES DE SOUZA
Advogado(a): 12924/ES - MARCIANIA GARCIA ANHOLLETI
Para tomar ciência da sentença:
Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pleito inaugural, apenas para reconhecer a prescrição dos valores referentes ao IPTU dos anos de 2002 e 2003, nos moldes do art. 269, IV do Código de Processo Civil. Quanto aos demais requerimentos, na forma já reverberada, tenho que improcedentes, em conformidade com o inciso I do mesmo artigo e Lei. Mercê da sucumbência recíproca, condeno as partes a suportarem custas e honorários, em igual proporção (50% para cada) o qual

fixo em 10% sobre o valor da causa art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, entrementes, suspendo a exigibilidade quanto ao embargante, uma vez que lhe fora deferido o benefício da assistência judiciária gratuita, f. 18.

ICONHA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

PEDRO DIONISIO MANCINI JUNIOR
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ICONHA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº DANIELA DE VASCONCELOS AGAPITO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: PEDRO DIONISIO MANCINI JUNIOR

Lista: 0044/2012

1 - 0000943-32.2012.8.08.0023 - Cobrança
Requerente: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA
Requerido: ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008793/ES - RICARDO BARROS BRUM
Para tomar ciência do despacho:
Fls 21:" 1. Designo audiência de conciliação para o dia 04/03/2013, às 15:15 horas, nos termos do art. 277, *caput,* CPC..."

2 - 0000423-72.2012.8.08.0023 (023.12.000423-1) - Revisão Contratual
Requerente: TRANSPORTADORA SAO ROQUE LTDA ME
Requerido: BANCO BRADESCO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006537/ES - CREUZENI BRANDAO DE OLIVEIRA
"Fica intimado para ciência do inteiro teor da constestação de folhas 71/90, bem como para, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias falar em réplica - nos termos do despacho de folhas 69."

3 - 0000813-47.2009.8.08.0023 (023.09.000813-9) - Ordinária
Requerente: NIVALDO GARABELE
Requerido: INSTITUTO DE NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11367/ES - DENNIS SERRAO ARAUJO MONTEIRO DE CASTRO
"Intimado para no prazo de 10 (dez) dias apresentarem os quesitos e indicarem assistentes tecnicos, se quizer - nos termos do despacho de folha 133."

4 - 0001732-70.2008.8.08.0023 (023.08.001732-2) - Indenizatória
Requerente: LEACI MARIA BISSA PAULINO
Requerido: SEBASTIAO ALOAR CARARI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5708/ES - LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO
Para tomar ciência do despacho:
FL. 154: "O ônus da diligência requerida à fl. 153 foi incumbido pela lei à parte, e não ao Judiciário. Intime-se para dar prosseguimento ao feito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Diligencie-se."

5 - 0000890-66.2003.8.08.0023 (023.03.000890-0) - Indenizatória
Requerente: DUILIO PEREIRA MARCOZZI e outros
Denunciado: BRADESCO SEGUROS
Requerido: MARCOS DADALTO ZOBOLI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007834/ES - ALVINO PADUA MERIZIO
Advogado(a): 007785/ES - BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
Advogado(a): 15777/ES - JOSE PAULO ANHOLETE
Para tomar ciência da decisão:
FL. 1011 "Decisão: Pelo que se vê dos autos, não há contradição na sentença a ensejar a oposição de embargos de declaração, mas sim insatisfação da parte vencida. Neste aspecto, tem-se que o recurso cabível é a apelação, e não embargos. Pelo exposto, rejeito os embargos opostos. Quanto ao recurso de apelação interposto pela seguradora denunciada à lide, certifique-se quanto a tempestividade e ao preparo. Após, conclusos. Intimem-se as partes desta decisão. Diligencie-se."

6 - 0000013-92.2004.8.08.0023 (023.04.000013-7) - Execução

Exequente: BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: ELVIRA DA GLORIA MISSAGIA LAYBER e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5009/ES - JORGINA ILDA DEL PUPO
Advogado(a): 12232/ES - SIMONE DA SILVA ZANI ERLER
Para tomar ciência do despacho:
FLS:141 "Defiro o pedido de fl. 140, e concedo prazo de dez dias para manifestação quanto ao laudo pericial colacionado aos autos. Decorrido o prazo, certifique-se, e faça-me conclusão dos autos. Diligencie-se."

7 - 0000113-81.2003.8.08.0023 (023.03.000113-7) - Execução
Exequente: BANCO BANESTES S/A
Executado: WALDIMIRO MULINARI FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5009/ES - JORGINA ILDA DEL PUPO
Para tomar ciência do despacho:
Visto em Inspeção 2012.

FLS. 141: " Tendo em vista que foram interpostos embargos de terceiro referente ao veículo, objeto do requerimento de restrição judicial (fl. 120), deixo para analisar tal requerimento após decisão liminar dos embargos interpostos."

8 - 0000061-07.2011.8.08.0023 (023.11.000061-1) - Reparação de Danos
Requerente: TRANPORTADORA JOLIVAN LTDA
Requerido: ESPOLIO DE ZEQUIAS DIVINO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10095/ES - DEUCIANE LAQUINI DE ATAIDE
Para tomar ciência do despacho:
FLS: 267 "Intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre os documentos de fls. 226-258 e para dizer se ainda possui interesse na realização de prova pericial no tacógrafo do veículo abalroado, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão." Diligencie-se.

9 - 0000820-49.2003.8.08.0023 (023.03.000820-7) - Cobrança
Requerente: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA e outros
Requerido: SANDRA CYPRIANO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16410/ES - MARCONI JORGE RODRIGUES DA CUNHA
Advogado(a): 11943/ES - RENATA MONTEIRO TOSTA
Para tomar ciência do despacho:
Visto em inspeção 2012. FLS: 268 - INTIMADO PARA: "Ante o teor da certidão de fl. 26, intime-se o requerente para requerer o que de direito entender, no prazo de dez dias sob pena de extinção."

10 - 0000052-11.2012.8.08.0023 (023.12.000052-8) - Declaratória
Requerente: REGINALDO SALAROLLI
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Advogado(a): 13342/ES - VIVIAN VIANA ERVATI TRAVISANI
Para tomar ciência da sentença:
FLS. 281 INTIMADO DA SENTENÇA "(...)Ex positis, por tudo que dos autos consta, Homologo por Sentença, para que produzam os seus efeitos legais e jurídicos, o acordo celebrado entre as partes, conforme o pedido de fls. 274/275, nas condições estabelecidas pelos acordantes, e, via de consequência, resolvo o processo na forma do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil."

ICONHA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

PEDRO DIONISIO MANCINI JUNIOR
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE ITAGUAÇU

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
Comarca de Itaguaçu - Vara Única
Rua Vicente Peixoto de Melo, 32 - centro - Itaguaçu-ES., CEP. 29 690 000 - fone 027 3725-1157

E-mail: varaunica-itaguacu@tjes.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE QUINZE DIAS

O Exmo. Doutor **LUCIANO COSTA BRAGATTO**, MM Juiz de Direito desta Comarca de Itaguaçu/ES, por nomeação na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta Vara Única se processam os autos da Ação Penal, registrada sob n.º 025.11.000120-0, proposta pelo Ministério Público Estadual contra **JOSÉ ANTÔNIO LEAL, vulgo "Sabiá",** brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 10.04.1974, natural de Malacacheta/MG, filho de Laurita Leal, atualmente em local incerto e não sabido, que fica **CITADO** de todos os termos da denúncia de folhas 02/03, cuja cópia se encontra em cartório, para responder a acusação por escrito, no prazo de dez (10) dias, podendo argüir preliminares e alegar o que tiver em sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de oito (08), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, devendo o acusado ser advertido de que, caso, não tenha condições de constituir defensor para oferecer a resposta acima mencionada, informe a este Juízo, no mesmo prazo a fim de que lhe seja nomeado Defensor Público para promover sua defesa.

E para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro não se possa alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que será publicado pela Imprensa oficial da Justiça do Estado com a fixação no átrio do Fórum local.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, aos cinco (05) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu ____ (Kátia Vânia S. Marcos), Analista Judiciária 01, que o digitei, conferi e subscrevi.

Rosilda Demoner
Analista Judiciária Especial

-***********-

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
Comarca de Itaguaçu - Vara Única
Rua Vicente Peixoto de Melo, 32 - centro - Itaguaçu-ES., CEP. 29 690 000 - fone 027 3725-1157
E-mail: varaunica-itaguacu@tjes.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE QUINZE DIAS

O Exmo. Doutor **LUCIANO COSTA BRAGATTO**, MM Juiz de Direito desta Comarca de Itaguaçu/ES, por nomeação na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta Vara Única se processam os autos da Ação Penal, registrada sob n.º 025.09.000718-5, proposta pelo Ministério Público Estadual contra **DIVINO ROSA, vulgo "Santo",** brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 03.07.1963, filho de Rita Floriana Rosa, atualmente em local incerto e não sabido, que fica **CITADO** de todos os termos da denúncia de folhas 02/03, cuja cópia se encontra em cartório, para responder a acusação por escrito, no prazo de dez (10) dias, podendo argüir preliminares e alegar o que tiver em sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de oito (08), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, devendo o acusado ser advertido de que, caso, não tenha condições de constituir defensor para oferecer a resposta acima mencionada, informe a este Juízo, no mesmo prazo a fim de que lhe seja nomeado Defensor Público para promover sua defesa.

E para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro não se possa alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que será publicado pela Imprensa oficial da Justiça do Estado com a fixação no átrio do Fórum local.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, aos cinco (05) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu ____ (Kátia Vânia S. Marcos), Analista Judiciária 01, que o digitei, conferi e subscrevi.

Rosilda Demoner
Analista Judiciária Especial

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Juizado de Direito
Comarca de Itaguaçu
Vara Única

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

O Dr. **LUCIANO COSTA BRAGATTO,** MM. Juiz de Direito da Comarca de Itaguaçu-ES, por nomeação na forma da Lei, etc...

CITA a **VIXQUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** CNPJ n° 08.354.065/0001-47, para nos termos do art. 8º, inc. IV da Lei nº 6.830/80, pagar a dívida ou garantir a execução, conforme cópia da inicial que se encontra a disposição do executado, neste cartório.
EXECUÇÃO FISCAL nº 025.11.000677-9
EXEQUENTE: O Estado do Espirito Santo

EXECUTADO: Vixquarries Importação e Exportação LTDA
VALOR DA DÍVIDA: R$ 15.626,58 (quinze mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), podendo sofrer atualização no ato do pagamento.
NATUREZA: AI nº 000020704277, Data 08/10/2010, n° Processo 50957198.
INSCRIÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 01966/2011 de 31/03/2011.
PRAZO: 05 (cinco) dias contados a partir do trigésimo dia da publicação deste.
TRAMITAÇÃO: Fórum "Des. Getúlio Serrano", situado na rua Vicente Peixoto de Melo, nº 32, centro desta cidade e comarca de Itaguaçu/ES.

E para que não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo e afixado no átrio deste Fórum na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Itaguaçu/ES, aos quatro (04) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, ____(Rosilda Demoner), Analista Judiciária Especial que o digitei, conferi e subscrevi.

Rosilda Demoner
Analista Judiciária Especial

-***************-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Juizado de Direito
Comarca de Itaguaçu
Vara Única

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

O Dr. **LUCIANO COSTA BRAGATTO,** MM. Juiz de Direito da Comarca de Itaguaçu-ES, por nomeação na forma da Lei, etc...

CITA o **Sr. ADELAIR ADALTO BALDAN,** CPF nº 656.545.797-20, para nos termos do art. 8º, inc. IV da Lei nº 6.830/80, pagar a dívida ou garantir a execução, conforme cópia da inicial que se encontra a disposição do executado, neste cartório.
EXECUÇÃO FISCAL nº 025.11.000104-4
EXEQUENTE: Município de Itaguaçu/ES
EXECUTADO: Adelair Adalto Baldan
VALOR DA DÍVIDA: R$ 2.058,67 (dois mil, cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos), podendo sofrer atualização no ato do pagamento.
NATUREZA: IPTU/TAXAS
INSCRIÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 0000049/2010 de 07/12/2010.
PRAZO: 05 (cinco) dias contados a partir do trigésimo dia da publicação deste.
TRAMITAÇÃO: Fórum "Des. Getúlio Serrano", situado na rua Vicente Peixoto de Melo, nº 32, centro desta cidade e comarca de Itaguaçu/ES.

E para que não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo e afixado no átrio deste Fórum na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Itaguaçu/ES, aos quatro (04) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, ____(Rosilda Demoner), Analista Judiciária Especial que o digitei, conferi e subscrevi.

Rosilda Demoner
Analista Judiciária Especial

-************-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Juizado de Direito
Comarca de Itaguaçu
Vara Única

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

O Dr. **LUCIANO COSTA BRAGATTO,** MM. Juiz de Direito da Comarca de Itaguaçu-ES, por nomeação na forma da Lei, etc...

CITA a **AGROITA - AGROPECUÁRIA ITAGUAÇU LTDA**, CNPJ nº 02382716000126, para nos termos do art. 8º, inc. IV da Lei nº 6.830/80, pagar a dívida ou garantir a execução, conforme cópia da inicial que se encontra a disposição do executado, neste cartório.
EXECUÇÃO FISCAL nº 025.11.001361-9
EXEQUENTE: Município de Itaguaçu/ES
EXECUTADO: Agroita - Agropecuária Itaguaçu LTDA
VALOR DA DÍVIDA: R$ 1.459,03 (um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e três centavos), podendo sofrer atualização no ato do pagamento.
NATUREZA: ISS/TLLF
INSCRIÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 0000135/2011 de 16/12/2011.

PRAZO: 05 (cinco) dias contados a partir do trigésimo dia da publicação deste.
TRAMITAÇÃO: Fórum "Des. Getúlio Serrano", situado na rua Vicente Peixoto de Melo, nº 32, centro desta cidade e comarca de Itaguaçu/ES.

E para que não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo e afixado no átrio deste Fórum na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Itaguaçu/ES, aos quatro (04) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, ____(Rosilda Demoner), Analista Judiciária Especial que o digitei, conferi e subscrevi.

Rosilda Demoner
Analista Judiciária Especial

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Juizado de Direito
Comarca de Itaguaçu
Vara Única

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

O Dr. **LUCIANO COSTA BRAGATTO,** MM. Juiz de Direito da Comarca de Itaguaçu-ES, por nomeação na forma da Lei, etc...

CITA a **AUTO PEÇAS CRISTO REI LTDA**, CNPJ nº 32426496000156, para nos termos do art. 8º, inc. IV da Lei nº 6.830/80, pagar a dívida ou garantir a execução, conforme cópia da inicial que se encontra a disposição do executado, neste cartório.
EXECUÇÃO FISCAL nº 025.11.001316-3
EXEQUENTE: Município de Itaguaçu/ES
EXECUTADO: Auto Peças Cristo Rei LTDA
VALOR DA DÍVIDA: R$ 314,37 (trezentos e quatorze reais e trinta e sete centavos), podendo sofrer atualização no ato do pagamento.
NATUREZA: ISS/TLLF
INSCRIÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 0000124/2011 de 16/12/2011.
PRAZO: 05 (cinco) dias contados a partir do trigésimo dia da publicação deste.
TRAMITAÇÃO: Fórum "Des. Getúlio Serrano", situado na rua Vicente Peixoto de Melo, nº 32, centro desta cidade e comarca de Itaguaçu/ES.

E para que não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo e afixado no átrio deste Fórum na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Itaguaçu/ES, aos quatro (04) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, ____(Rosilda Demoner), Analista Judiciária Especial que o digitei, conferi e subscrevi.

Rosilda Demoner
Analista Judiciária Especial

-***************-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Juizado de Direito
Comarca de Itaguaçu
Vara Única

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

O Dr. **LUCIANO COSTA BRAGATTO,** MM. Juiz de Direito da Comarca de Itaguaçu-ES, por nomeação na forma da Lei, etc...

CITA a **ELETROSITE-COM E SERVIÇOS DE ELETRO ELETRONICOS LTDA-ME**, CNPJ nº 06889712000190, para nos termos do art. 8º, inc. IV da Lei nº 6.830/80, pagar a dívida ou garantir a execução, conforme cópia da inicial que se encontra a disposição do executado, neste cartório.
EXECUÇÃO FISCAL nº 025.11.001338-7
EXEQUENTE: Município de Itaguaçu/ES
EXECUTADO: Eletrosite - Com. E Serviços de Eletro Eletronicos LTDA-ME
VALOR DA DÍVIDA: R$ 519,80 (quinhentos e dezenove reais e oitenta centavos), podendo sofrer atualização no ato do pagamento.
NATUREZA: ISS/TLLF
INSCRIÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 0000194/2011 de 16/12/2011.
PRAZO: 05 (cinco) dias contados a partir do trigésimo dia da publicação deste.
TRAMITAÇÃO: Fórum "Des. Getúlio Serrano", situado na rua Vicente Peixoto de Melo, nº 32, centro desta cidade e comarca de Itaguaçu/ES.

E para que não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo e afixado no

átrio deste Fórum na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Itaguaçu/ES, aos quatro (04) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, ____(Rosilda Demoner), Analista Judiciária Especial que o digitei, conferi e subscrevi.

Rosilda Demoner
Analista Judiciária Especial

-************-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Juizado de Direito
Comarca de Itaguaçu
Vara Única

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

O Dr. **LUCIANO COSTA BRAGATTO,** MM. Juiz de Direito da Comarca de Itaguaçu-ES, por nomeação na forma da Lei, etc...

CITA a **GUARACI MATIAS MARTINS CALDEIRA**, CNPJ nº 35995224000165, para nos termos do art. 8º, inc. IV da Lei nº 6.830/80, pagar a dívida ou garantir a execução, conforme cópia da inicial que se encontra a disposição do executado, neste cartório.
EXECUÇÃO FISCAL nº 025.11.001347-8
EXEQUENTE: Município de Itaguaçu/ES
EXECUTADO: Guaraci Matias Martins Caldeira
VALOR DA DÍVIDA: R$ 676,36 (seiscentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), podendo sofrer atualização no ato do pagamento.
NATUREZA: ISS/TLLF
INSCRIÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 0000160/2011 de 16/12/2011.
PRAZO: 05 (cinco) dias contados a partir do trigésimo dia da publicação deste.
TRAMITAÇÃO: Fórum "Des. Getúlio Serrano", situado na rua Vicente Peixoto de Melo, nº 32, centro desta cidade e comarca de Itaguaçu/ES.

E para que não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo e afixado no átrio deste Fórum na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Itaguaçu/ES, aos quatro (04) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, ____(Rosilda Demoner), Analista Judiciária Especial que o digitei, conferi e subscrevi.

Rosilda Demoner
Analista Judiciária Especial

-******************-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Juizado de Direito
Comarca de Itaguaçu
Vara Única

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

O Dr. **LUCIANO COSTA BRAGATTO,** MM. Juiz de Direito da Comarca de Itaguaçu-ES, por nomeação na forma da Lei, etc...

CITA o **Sr. JOÃO WALTER BALDAN**, CPF nº 416.661.357-04, para nos termos do art. 8º, inc. IV da Lei nº 6.830/80, pagar a dívida ou garantir a execução, conforme cópia da inicial que se encontra a disposição do executado, neste cartório.
EXECUÇÃO FISCAL nº 025.11.001352-8
EXEQUENTE: Município de Itaguaçu/ES
EXECUTADO: João Walter Baldan
VALOR DA DÍVIDA: R$ 676,36 (seiscentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), podendo sofrer atualização no ato do pagamento.
NATUREZA: ISS/TLLF
INSCRIÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 0000154/2011 de 16/12/2011.
PRAZO: 05 (cinco) dias contados a partir do trigésimo dia da publicação deste.
TRAMITAÇÃO: Fórum "Des. Getúlio Serrano", situado na rua Vicente Peixoto de Melo, nº 32, centro desta cidade e comarca de Itaguaçu/ES.

E para que não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo e afixado no átrio deste Fórum na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Itaguaçu/ES, aos quatro (04) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, ____(Rosilda Demoner), Analista Judiciária Especial que o digitei, conferi e subscrevi.

Rosilda Demoner
Analista Judiciária Especial

-************-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Juizado de Direito
Comarca de Itaguaçu
Vara Única

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

O Dr. **LUCIANO COSTA BRAGATTO,** MM. Juiz de Direito da Comarca de Itaguaçu-ES, por nomeação na forma da Lei, etc...

CITA a **MINERAÇÃO MUQUI LTDA FILIAL,** CNPJ nº 28493583000230, para nos termos do art. 8º, inc. IV da Lei nº 6.830/80, pagar a dívida ou garantir a execução, conforme cópia da inicial que se encontra a disposição do executado, neste cartório.
EXECUÇÃO FISCAL nº 025.11.001341-1
EXEQUENTE: Município de Itaguaçu/ES
EXECUTADO: Mineração Muqui LTDA Filial
VALOR DA DÍVIDA: R$ 1.615,56 (um mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos), podendo sofrer atualização no ato do pagamento.
NATUREZA: ISS/TLLF
INSCRIÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 0000139/2011 de 16/12/2011.
PRAZO: 05 (cinco) dias contados a partir do trigésimo dia da publicação deste.
TRAMITAÇÃO: Fórum "Des. Getúlio Serrano", situado na rua Vicente Peixoto de Melo, nº 32, centro desta cidade e comarca de Itaguaçu/ES.

E para que não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo e afixado no átrio deste Fórum na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Itaguaçu/ES, aos quatro (04) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, ____(Rosilda Demoner), Analista Judiciária Especial que o digitei, conferi e subscrevi.

Rosilda Demoner
Analista Judiciária Especial

-***************-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Juizado de Direito
Comarca de Itaguaçu
Vara Única

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

O Dr. **LUCIANO COSTA BRAGATTO,** MM. Juiz de Direito da Comarca de Itaguaçu-ES, por nomeação na forma da Lei, etc...

CITA a **RICARDO RODRIGUES ME**, CNPJ nº 30681811000166, para nos termos do art. 8º, inc. IV da Lei nº 6.830/80, pagar a dívida ou garantir a execução, conforme cópia da inicial que se encontra a disposição do executado, neste cartório.
EXECUÇÃO FISCAL nº 025.11.001374-2
EXEQUENTE: Município de Itaguaçu/ES
EXECUTADO: Ricardo Rodrigues ME
VALOR DA DÍVIDA: R$ 402,37 (quatrocentos e dois reais e trinta e sete centavos), podendo sofrer atualização no ato do pagamento.
NATUREZA: ISS/TLLF
INSCRIÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 0000121/2011 de 16/12/2011.
PRAZO: 05 (cinco) dias contados a partir do trigésimo dia da publicação deste.
TRAMITAÇÃO: Fórum "Des. Getúlio Serrano", situado na rua Vicente Peixoto de Melo, nº 32, centro desta cidade e comarca de Itaguaçu/ES.

E para que não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo e afixado no átrio deste Fórum na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Itaguaçu/ES, aos quatro (04) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, ____(Rosilda Demoner), Analista Judiciária Especial que o digitei, conferi e subscrevi.

Rosilda Demoner
Analista Judiciária Especial

-*****************-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Juizado de Direito
Comarca de Itaguaçu
Vara Única

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

O Dr. **LUCIANO COSTA BRAGATTO,** MM. Juiz de Direito da Comarca de Itaguaçu-ES, por nomeação na forma da Lei, etc...

CITA a **Srª. YASSODARA MEIER SOUZA,** CPF n° 816.794.087-04, para nos termos do art. 8º, inc. IV da Lei nº 6.830/80, pagar a dívida ou garantir a execução, conforme cópia da inicial que se encontra a disposição do executado, neste cartório.
EXECUÇÃO FISCAL nº 025.11.001369-2
EXEQUENTE: Município de Itaguaçu/ES
EXECUTADO: Yassodara Meier
VALOR DA DÍVIDA: R$ 1.977,86 (um mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), podendo sofrer atualização no ato do pagamento.
NATUREZA: ISS/TLLF
INSCRIÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 0000169/2011 de 16/12/2011.
PRAZO: 05 (cinco) dias contados a partir do trigésimo dia da publicação deste.
TRAMITAÇÃO: Fórum "Des. Getúlio Serrano", situado na rua Vicente Peixoto de Melo, nº 32, centro desta cidade e comarca de Itaguaçu/ES.

E para que não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo e afixado no átrio deste Fórum na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Itaguaçu/ES, aos quatro (04) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, ____(Rosilda Demoner), Analista Judiciária Especial que o digitei, conferi e subscrevi.

Rosilda Demoner
Analista Judiciária Especial

-************-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Juizado de Direito
Comarca de Itaguaçu
Vara Única

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

O Dr. **LUCIANO COSTA BRAGATTO,** MM. Juiz de Direito da Comarca de Itaguaçu-ES, por nomeação na forma da Lei, etc...

CITA a **VISUAL INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 01641774000164, para nos termos do art. 8º, inc. IV da Lei nº 6.830/80, pagar a dívida ou garantir a execução, conforme cópia da inicial que se encontra a disposição do executado, neste cartório.
EXECUÇÃO FISCAL nº 025.11.001370-0
EXEQUENTE: Município de Itaguaçu/ES
EXECUTADO: Visual Informática LTDA
VALOR DA DÍVIDA: R$ 989, 40 (novecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), podendo sofrer atualização no ato do pagamento.
NATUREZA: ISS/TLLF
INSCRIÇÃO: Certidão de Dívida Ativa nº 0000164/2011 de 16/12/2011.
PRAZO: 05 (cinco) dias contados a partir do trigésimo dia da publicação deste.
TRAMITAÇÃO: Fórum "Des. Getúlio Serrano", situado na rua Vicente Peixoto de Melo, nº 32, centro desta cidade e comarca de Itaguaçu/ES.

E para que não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo e afixado no átrio deste Fórum na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Itaguaçu/ES, aos quatro (04) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, ____(Rosilda Demoner), Analista Judiciária Especial que o digitei, conferi e subscrevi.

Rosilda Demoner
Analista Judiciária Especial

COMARCA DE ITARANA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ITARANA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº LUIS EDUARDO FACHETTI DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº VERA LUCIA MURTA MIRANDA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: AMANCIO LAEBER COTTA

Lista: 0065/2012

1 - 0001131-81.2010.8.08.0027 (027.10.001131-4) - Penal Pública Comum
Réu: JOSE EUGENIO MAGNONI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006876/ES - CARLOS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA
Fica Vossa Senhoria intimado para oferecer suas contrarrazões ao recurso se apelação no prazo de 05 (cinco) dias.

2 - 0000001-27.2008.8.08.0027 (027.08.000001-4) - Execução Extrajudicial
Exequente: COOPEAVI - COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO SERRANA
Executado: RILDO BERGER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005693/ES - EDEMILSO MANSK
Advogado(a): 005327/ES - MARCOS ANTONIO VIEIRA
Advogado(a): 9456/ES - PATRICIA GORETI DALEPRANI DOS SANTOS
Para tomar ciência da sentença:
Posto isso, EXTINGO A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, tornando, assim, insubsistente qualquer constrição judicial porventura determinada neste feito.

3 - 0000607-55.2008.8.08.0027 (027.08.000607-8) - Reintegratória
Requerente: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S.A - ESCELSA
Requerido: GERALDO PEREIRA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11134/ES - CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO
Advogado(a): 13097/ES - DIEGO VINICIO FARDIN
Advogado(a): 17565/ES - ISABELY FONTANA DA MOTA
Advogado(a): 11414/ES - PAULO SERGIO RAGA
Advogado(a): 13759/ES - VINICIUS D MORAES RIBEIRO
Ficam Vossas Senhorias intimados para comparecerem no dia 10 de dezembro de 2012, às 15h30min na sala de audiências da Primeira Vara Cível da Serra/ES, a fim de participarem da audiência onde será ouvida testemunha arrolada pelo requerente nos presentes autos.

4 - 0001579-83.2012.8.08.0027 - Usucapião
Requerente: OZIR BERGAMASCHI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11755/ES - ENOC JOAQUIM DA SILVA
Fica Vossa senhoria intimado para emendar a inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando e qualificando o polo passivo da demanda, e acolitando prova do registro (ou de sua falta) do imóvel usucapiendo.

5 - 0000494-62.2012.8.08.0027 (027.12.000494-3) - Execução Extrajudicial
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO SERRANA ES
Executado: ITA KUSTER BEIN e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008833/ES - GUILHERME SOARES SCHWARTZ
Para tomar ciência da sentença:
Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ajuizada por Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Serrana do Espírito Santo, já qualificada, em face de Ita Kuster Bein e outra, também já qualificadas nos autos. Às fls. 31/32 as partes apresentam acordo, requerendo a sua homologação. Verifico que o objeto da avença é lícito, possível e determinado, as partes são capazes, e estão devidamente representadas. Posto isso, HOMOLOGO o acordo de fls. 31/32, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código Processual Civil. Custas e honorários conforme acordado entre as partes. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Itarana-ES, 23 de outubro de 2012. Luís Eduardo Fachetti de Oliveira Juiz de Direito

6 - 0001123-36.2012.8.08.0027 (027.12.001123-7) - Ordinária
Requerente: VALERIA TIMM
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006550/ES - VALTER JOSE COVRE
Para tomar ciência da decisão:
Posto isso, dou o feito por SANEADO e, diante do ponto controvertido fixado, determino que sejam intimadas as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem se tem alguma outra prova a produzir, além da prova documental já acostada aos autos.

7 - 0000399-57.1997.8.08.0027 (027.03.000399-3) - Execução
Exequente: FUNRES - BANDES
Executado: MUNDO NOVO ARMAZENS GERAIS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000226A/ES - EURICO SAD MATHIAS
Advogado(a): 11070/ES - HENRIQUE QUINTAES VELLO
Advogado(a): 994/ES - RICARDO COELHO VELLO
Para tomar ciência da decisão:
Acostada cópia da irresignação, vieram-me os autos conclusos para exercício do juízo de retratação (iterativo ou diferido). Nesta oportunidade, então, verifico que nada obsta que seja deferido pleito de fls. 161/162, a fim de que se defina não só o integrante do polo ativo da presente, mas, principalmente, se este Juízo Estadual permanecerá com competência para processar a julgar a presente. Posto isso, REVOGO o despacho de fls. 172 e, por sua vez, DEFIRO o requerimento de fls. 161/162. Intime-se. Cumpra-se. Itarana-ES, 22 de outubro de 2012. LUÍS EDUARDO FACHETTI DE OLIVEIRA Juiz de Direito

8 - 0001068-56.2010.8.08.0027 (027.10.001068-8) - Execução Extrajudicial
Exequente: FERTILIZANTES HERINGER SA e outros
Executado: ADEMIR VENTURINI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11694/ES - SLIN RIOS RIBEIRO
Advogado(a): 13741/ES - SONIA HELENA MARTINELLI
Para tomar ciência da sentença:
Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO ajuizada por Fertilizantes Heringer S.A., já qualificado(a), em face de Ademir Venturini, também devidamente qualificado(a) nos autos. Informa a exequente a quitação da obrigação, requerendo, pois, a extinção do feito. Posto isso, EXTINGO A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, tornando, assim, insubisistente qualquer constrição judicial porventura determinada neste feito. Havendo custas remanescentes, pelo executado. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Itarana-ES, 23 de outubro de 2011. Luís Eduardo Fachetti de Oliveira Juiz de Direito

9 - 0000545-73.2012.8.08.0027 (027.12.000545-2) - Mandado de Segurança sem Valor
Impetrante: FABIOLA ALVES BATISTA
Autoridade coatora: FACULDADE DA REGIAO SERRANA - FARESE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13097/ES - DIEGO VINICIO FARDIN
Para tomar ciência da decisão:
Posto isso, dou este Juízo por INCOMPETENTE para processar a julgar o presente mandamus. Intime-se. Preclusa a via recursal, ou mantida esta, procedam-se às baixas e anotações de praxe e remeta-se ao Juízo Federal competente. Cumpra-se.

10 - 0001689-82.2012.8.08.0027 - Ordinária
Requerente: ANDREA MARIA CORREIA SANTOS
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006550/ES - VALTER JOSE COVRE
Para tomar ciência da decisão:
Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

11 - 0001690-67.2012.8.08.0027 - Ordinária
Requerente: RENATA RIZZI LOPES CANCIAN
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006550/ES - VALTER JOSE COVRE
Para tomar ciência da decisão:
Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

12 - 0001688-97.2012.8.08.0027 - Ordinária
Requerente: LUCIANA SOUZA DA SILVA GRUNEWALD
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006550/ES - VALTER JOSE COVRE
Para tomar ciência da decisão:
Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

13 - 0001687-15.2012.8.08.0027 - Ordinária
Requerente: ELIZETE POSMOZER DELBONI
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006550/ES - VALTER JOSE COVRE
Para tomar ciência da decisão:
Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

14 - 0001691-52.2012.8.08.0027 - Ordinária
Requerente: SILVIA REGINA DE MORAIS
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006550/ES - VALTER JOSE COVRE
Para tomar ciência da decisão:
Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

15 - 0001692-37.2012.8.08.0027 - Ordinária
Requerente: ANA PAULA LEMOS PEREIRA
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006550/ES - VALTER JOSE COVRE
Para tomar ciência da decisão:
Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

16 - 0000670-12.2010.8.08.0027 (027.10.000670-2) - Cobrança
Requerente: VAGNER GABRECHT
Requerido: SEGURADORA LIDER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11462/ES - JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA
Advogado(a): 14025/ES - RAFAEL ALVES ROSELLI
Advogado(a): 13741/ES - SONIA HELENA MARTINELLI
Para tomar ciência da decisão:
Com efeito, não prospera a impugnação da requerida ao Laudo. Ora, é cediço que o DML, por ser órgão oficial, goza de fé pública e, se aquele órgão afirma que a perícia foi realizada NO requerente, há a presunção {relativa) de legitimidade do Laudo, que só pode ser infirmada por prova robusta em contrário, que não é trazida pela requerida junto à sua impugnação. Registre-se, ademais, que a afirmação da requerida de que o Laudo apenas se reporta a exames e documentos apresentados pelo requerente não se presta a refutar a presunção acima referida, visto que é mais do que natural que o perito, ao examinar o periciado, leve em conta, também, os exames anteriormente feitos por aquele, até para nortear o seu trabalho. Posto isso, INDEFIRO a impugnação de fls. 118/119 e, por conseguinte, determino que se dê vista às partes, iniciando-se pelo autor, para apresentarem suas alegações finais, no prazo de 10 {dez) dias cada. Intimem-se. Cumpra-se. Itarana-ES, 04 de junho de 2012.

ITARANA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

AMANCIO LAEBER COTTA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE LARANJA DA TERRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LARANJA DA TERRA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº CARLOS ALEXANDRE GUTMANN
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº VERA LUCIA MURTA MIRANDA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: EDNOEL DEMONER

Lista: 0048/2012

1 - 0000046-78.2012.8.08.0063 (063.12.000046-6) - Penal Pública Tribunal Júri
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Vítima: JAIME PEREIRA DOS SANTOS
Réu: ADELSON GUEDES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005825/ES - ROGERIA COSTA
Para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, nos termos do artigo 406 do Código de Processo Penal.

LARANJA DA TERRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

EDNOEL DEMONER
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE MANTENÓPOLIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MANTENÓPOLIS - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº LINDEMBERG JOSE NUNES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº IZAIAS ANTONIO DE SOUZA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: WAGNER ALVES RAMOS

Lista: 0349/2012

1 - 0001126-13.2011.8.08.0031 (031.11.001126-4) - Declaratória
Requerente: HILDEBRANDO PINTO NETO
Requerido: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11336/ES - BERNARDO LUIZ MONTEIRO ARPINI
Para tomar ciência da decisão:
Intimar para tomar ciencia da r. decisão, Item 3, de fl. 79, a saber:
1. Exercendo o Juízo de Retratação, na forma do art. 523, §2º do CPC, mantenho a decisão agravada de fls. 30/33, por seus próprios fundamentos. 2. Preste as informações solicitadas à fl. 77, imediatamente. 3. Ouça-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação apresentada pela requerida. 4. Diligencie-se.

MANTENOPOLIS, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

WAGNER ALVES RAMOS
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE MARILÂNDIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MARILÂNDIA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº ENEAS JOSE FERREIRA MIRANDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº GABRIELLA CANDIDO CARDOSO
CHEFE DE SECRETARIA: MARIA AUREA PAIER MELOTTI

Lista: 0048/2012

1 - 0000005-39.2011.8.08.0066 (066.11.000005-7) - Penal Pública Comum
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Réu: RAILSON NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12583/ES - JOICE ARAUJO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a Dra. Joice Araujo, OAB/ES nº 12.583, para apresentar alegações finais, no prazo e na forma legal, em favor do denunciado Railson Nogueira da Conceição.

Com relação ao denunciado Fernando Rufino da Silva, tendo em vista o teor das certidões de fls. 297 e verso, intime-o, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo patrono para representá-lo no presente feito.

Em ficando inerte ao chamamento judicial, nomeio a Ilustre Defensora Pública para representar o denunciado Fernando Rufino da Silva, devendo ser intimada para apresentar alegações finais na forma e no prazo legal.

Cumpra-se.

Diligencie-se.

2 - 0000136-53.2007.8.08.0066 (066.07.000136-8) - Inventário
Inventariante: JULIO PERPETUA CUSTODIO. e outros
Inventariado: ESPÓLIO DE JOSÉ CUSTODIO PERPETUO. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005015/ES - MARCIA HELENA CALIARI
Advogado(a): 008017/ES - MARCOS ROGERIO BOLSANELO
Para tomar ciência do despacho:
Na forma do Art. 1.028 do CPC, intime-se pessoalmente os demais herdeiros, eis que há nos autos endereço bastante dos mesmos. Assevere-se na missiva que não havendo manifestação no prazo de 10 dias, será nomeado curador especial na pessoa da defensora pública com atuação nesta comarca.
Desde já, revogo a nomeação outrora feita ao nobre causídico Dr. Marcos Bolsanelo às fls. 102. Intime-se.
Cumpra-se.

3 - 0000717-29.2011.8.08.0066 (066.11.000717-7) - Reparação de Danos
Requerente: RODRIGO LORENCINI
Requerido: UNIMED BRASILIA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 51588/MG - ACI HELI COUTINHO
Advogado(a): 0054654/MG - ALEXANDRE LOPES LACERDA
INTIMAR para ficar ciente do bloqueio de valores e para, caso queira, apresentar a impugnação que julgar adequada, no prazo de 15 (quinze) dias.

4 - 0000843-21.2007.8.08.0066 (066.07.000843-9) - Cobrança
Exequente: BANCO BRADESCO - S/A
Requerente: BANCO BRADESCO - S/A
Executado: CONFECÇÕES KAMP RIOS LTDA.
Requerido: CONFECÇÕES KAMP RIOS LTDA. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002732/ES - PONCIANO REGINALDO POLESI
Intimar para tomar ciência do teor do Ofício de fls. 274, oriundo do SICOOB.

5 - 0000462-76.2008.8.08.0066 (066.08.000462-6) - Separação Litigiosa com bens a Partilhar
Requerente: E.O.L.
Requerido: J.O.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9694/ES - WATT JANES BARBOSA
Para tomar ciência do despacho:
A prova documental encartada às fls. 585/595 não se amolda às exceções toleradas pelo art. 397, do CPC.
De tal arte, a par de ter sido impugnada a sua produção pela parte adversa, no prazo do art. 398, do mesmo diploma, e de revelar-se manifestamente serôdia a anexação do aludido laudo aos autos processuais, também se constata, na sua tardia exibição, o flagrante prejuízo ao contraditório, uma vez que já esgotadas as vias instrutórias.
Posto isso, indefiro a produção da aludida prova, determino o seu desentranhamento e a devolução ao ilustre subscritor das alegações derradeiras do demandado, mediante recibo. Intime-se.
Feito isso, tornem os autos à conclusão para sentença.

MARILÂNDIA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

MARIA AUREA PAIER MELOTTI
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE MUCURICI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUCURICI - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº ANTONIO CARLOS FACHETI

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº EDILSON TIGRE PEREIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO: EDUARDO MURILO WAGMACKER PEREIRA

Lista: 0150/2012

1 - 0013529-68.2012.8.08.0034 - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Vítima: SEBASTIAO JOSE FILHO
Réu: ADEILSON PINTO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12303/ES - JUCIMAR JOSE VIANA PINTO
Para tomar ciência do despacho:
Na forma dos artigos 410 e 411 do CPP, designo audiência para audição das testemunhas arroladas pelas partes, seguida de interrogatório do réu, para o dia 10 de janeiro de 2013, às 13:00 horas.

Intimem-se. Requisite-se.Diligencie-se

MUCURICI, 06 DE DEZEMBRO DE 2012

EDUARDO MURILO WAGMACKER PEREIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO

COMARCA DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
MUQUI - VARA ÚNICA
FÓRUM DR. JOSÉ HORÁCIO COSTA
RUA CEL. MARCONDES, Nº 100 - CENTRO - MUQUI - ES - CEP: 29480-000
Telefone(s): (28) 3554-1331
Email: varaunica-muqui@tjes.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0001098-30.2011.8.08.0036 (036.11.001098-4)
AÇÃO : Cobrança
Requerente: JOSE MARCOS GODOY
Requerido: PAULO CELCO PELICIONI e JUCIARA ROSA MOREIRA PELICIONI

MM. Juiz(a) de Direito da MUQUI - VARA ÚNICA do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente citado(s): **REQUERIDO(A): Requerido: PAULO CELCO PELICIONIRequerido: JUCIARA ROSA MOREIRA PELICIONI, atualmente em lugar incerto e não sabido,** de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação .

ADVERTÊNCIAS

a) PRAZO: O prazo para contestar a presente ação é de **15 (quinze) dias**, a partir do prazo supracitado,
b) REVELIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.

DESPACHO

Fl: Diante dos termos retro, defiro AJ, nomeando patrono o signatário da aexordial.

Expeça-se edital para citação do réu, assinando-se prazo de 30 (trinta) dias para defesa.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

MUQUI-ES, 05/12/2012

OROMAR GOMES DA COSTA

Escrivão(ã) Judiciário(a)
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUQUI - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº EVANDRO COELHO LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº FABIO BAPTISTA DE SOUZA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: OROMAR GOMES DA COSTA

Lista: 0175/2012

1 - 0014172-20.2012.8.08.0036 - Ordinária
Requerente: ANA CELIA DE OLIVEIRA VICENTE CARMANHANES
Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008850/ES - ANA CLAUDIA KRAMER
Advogado(a): 19027/ES - GISELLE SOUZA PERIARD MOZZER
Advogado(a): 007551/ES - LUIZ CLAUDIO DIAS DA SILVA
Advogado(a): 008647/ES - MONICA PERIN ROCHA E MOURA
Advogado(a): 999993/ES - PARTE SEM ADVOGADO CONSTITUIDO NOS AUTOS
Advogado(a): 007307/ES - SIMONE PAGOTTO RIGO
Para tomar ciência da sentença:
Desse modo, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, declarando extinto o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem custas e honorários, por força de expressa previsão legal.

2 - 0014173-05.2012.8.08.0036 - Ordinária
Requerente: ANA CELIA DE OLIVEIRA VICENTE CARMANHANES
Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008850/ES - ANA CLAUDIA KRAMER
Advogado(a): 19027/ES - GISELLE SOUZA PERIARD MOZZER
Advogado(a): 007551/ES - LUIZ CLAUDIO DIAS DA SILVA
Advogado(a): 007307/ES - SIMONE PAGOTTO RIGO
Para tomar ciência da sentença:
JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO INICIAL, para condenar o réu na restituição à autora da importância de R$5.845,15 (cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos), devidamente atualizado desde o ajuizamento e acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento ao ano), a partir da citação. Sem custas e honorários, por força de expressa previsão legal.

3 - 0000478-43.1996.8.08.0036 (036.05.000478-1) - Separação Consensual sem bens a Partilhar
Requerente: A.D.P. e outros
Requerido: E.J.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002416/ES - CLARINDO JOSE VICENTE
Para tomar ciência da sentença:
Acolho a proposta do IRMP, no sentido de que foram esgotadas todas as tentativas e diante da inércia da autora, JULGO EXTINTO o presente feito, com base no art. 267, III do CPC .

4 - 0014611-31.2012.8.08.0036 - Interdição
Requerente: IDUINA DA SILVA CARVALHO CORREA
Requerido: ROMILDO LOPES CORREA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8031/ES - GENESIO MOFATI VICENTE
Para tomar ciência do despacho:
Defiro AJ. O pedido de nomeação de administrador provisória fica condicionado ao interrogatório do requerido.

Através do advogado, intimem-se para comparecer a interrogatório no dia 13/12/2013 às 13:30. Notifique-se o MP.

5 - 0014159-21.2012.8.08.0036 - Constitutiva
Requerente: JURACY SANTOS FRANCO
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11083/ES - FABIO MAURI VICENTE
Advogado(a): 18291/ES - JOAO RODOLPHO DA SILVA GIRI
Para manifestar-se sobre a Contestação juntda aos autos às fls. 135/142.

6 - 0014191-26.2012.8.08.0036 - Constitutiva
Requerente: MARIA PORTO DE OLIVEIRA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO NACIONAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11083/ES - FABIO MAURI VICENTE
Para manifestar-e sobre os termos da contestação de fls. 108/114 dos presentes autos.

7 - 0014290-93.2012.8.08.0036 - Constitutiva
Requerente: JOAO BATISTA RIBEIRO
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11083/ES - FABIO MAURI VICENTE
Advogado(a): 18291/ES - JOAO RODOLPHO DA SILVA GIRI
Para manifestar-se sobre a contestaçõ de fls.56/62 dos presentes autos.

8 - 0000688-69.2011.8.08.0036 (036.11.000688-3) - Obrigação de Fazer
Requerente: R.F.C.
Requerido: C.U.V.V. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8031/ES - GENESIO MOFATI VICENTE
Para ciência e manifestação acerca da apelação juntada aos autos às fls.146/157 dos presentes autos.

9 - 0000572-10.2004.8.08.0036 (036.04.000572-4) - Inventário
Inventariante: HENRIQUE LOPES
Inventariado: FRANCISCA LAMONICA LOPES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006959/ES - UBALDO ELIAS RIBEIRO
Para tomar ciência do despacho:
Diante da contumácia do inventariante, tenho por bem removê-lo do encargo, nomeando em sua substituição seu filho Antônio Henrique, residente em São Gabriel, que deverá ser intimado a prestar compromisso em 10 (dez) dias. Em caso de nova inércia, de logo adianto que nomearei inventariante dativo, com determinação de desocupação do imóvel inventariado, a fim de que o mesmo seja levado a leilão para pagamento do ITCD.

10 - 0014309-02.2012.8.08.0036 - Investigação de Paternidade
Requerente: C.D.S.
Requerido: W.D.F.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005466/ES - ROGERIO TORRES
Para ciência e manifestação acerca da contestação juntada aos autos às fls. 45.

11 - 0014613-98.2012.8.08.0036 - Embargos Terceiro
Embargante: CONCEICAO CACADINI MAGNAGO
Embargado: FAZENDA PUBLICA NACIONAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19664/ES - YARA CHRISTINA BERTASSONI LUCIANO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte autora para trazer aos autos, cópia de sua última declaração de Imposto de Renda.

12 - 0014312-54.2012.8.08.0036 - Declaratória
Requerente: M.D.G.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19664/ES - YARA CHRISTINA BERTASSONI LUCIANO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte autora para indicar os endereços dos filhos do de cujus, que deverão integrar, também, o polo passivo da relação processual, no prazo de 10 dias.

13 - 0014507-39.2012.8.08.0036 - Alvará Judicial com Valor
Requerente: MARIA BARBOZA MARQUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006959/ES - UBALDO ELIAS RIBEIRO
Para tomar ciência do despacho:
Defiro AJ. Intime-se a autora para colacionar aos autos, a declaração emitida pelo INSS, de inexistência de dependentes habilitados ao recebimento da pensão por morte.

14 - 0013945-30.2012.8.08.0036 - Constitutiva
Requerente: ROMANITA FERREIRA
Requerido: INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16296/ES - JARDEL OLIVEIRA LUCIANO
Advogado(a): 16991/ES - PRISCILA GASPARELLO MORAIS
Para tomar ciência da sentença:
Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL a fim de condenar a Autarquia na concessão à autora, de pensão por morte desde a data do requerimento do benefício na esfera administrativa. As parcelas vencidas deverão ser pagas de uma vez, acrescidas de atualização monetária e de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano a partir da citação.

15 - 0014158-36.2012.8.08.0036 - Constitutiva
Requerente: MARIO JOSE DA SILVA
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11083/ES - FABIO MAURI VICENTE
Para ci~encia e manifestação acerca da contestaão juntada aos autos às fls. 84/89.

16 - 0000815-46.2007.8.08.0036 (036.07.000815-0) - Execução de Prestação Alimentícia
Exequente: D A S (MENOR)
Executado: PAULO HENRIQUE BENTO DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8031/ES - GENESIO MOFATI VICENTE
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 794, II, c/c 795 e 598, todos do CPC. Sem custas e Honorários advocatícios. P.R.I.

MUQUI, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

OROMAR GOMES DA COSTA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE PEDRO CANÁRIO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA
COMARCA DE PEDRO CANÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS
Assistência judiciária

Nº DO PROCESSO: 0000325-03.2012.8.08.0051 (051.12.000325-9)
AÇÃO : Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar
Requerente: MARCIENE DOMINGOS FELIX
Requerido: ROMILDO FELIX
MM. Juiz(a) de Direito da PEDRO CANÁRIO - VARA ÚNICA do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente citado(s): Requerido: ROMILDO FELIX, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação .
ADVERTÊNCIAS
a) PRAZO: O prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado,
b) REVELIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

PEDRO CANÁRIO-ES, 03/12/2012

Evandro Costa Bolzani
Chefe de Secretaria

-********-**

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA
COMARCA DE PEDRO CANÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS -
Assistência judiciária

Nº DO PROCESSO: 0013679-95.2012.8.08.0051
AÇÃO : Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar
Requerente: MARIA ELZA SANTOS MEDINA
Requerido: ISNALDO MEDINA DA CRUZ
MM. Juiz(a) de Direito da PEDRO CANÁRIO - VARA ÚNICA do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente citado(s): ISNALDO MEDINA DA CRUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação .
ADVERTÊNCIAS
a) PRAZO: O prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado,
b) REVELIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

PEDRO CANÁRIO-ES, 03/12/2012
Evandro Costa Bolzani
Chefe de Secretaria

-********-**

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA
COMARCA DE PEDRO CANÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS
Assistência judiciária

Nº DO PROCESSO: 0000276-59.2012.8.08.0051 (051.12.000276-4)
AÇÃO : Guarda de Menores (Família)
Requerente: JULIA RODRIGUES DE SOUZA
Requerido: NICOLLY DE SOUZA ALMEIDA e MAIKE RODRIGUES ALMEIDA, FILHOS DE ADMILSON DOS SANTOS ALMEIDA E ANDRÉIA RODRIGUES DE SOUZA.
MM. Juiz(a) de Direito da PEDRO CANÁRIO - VARA ÚNICA do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente citado(s): especialmente ADMILSON DOS SANTOS ALMEIDA (pai dos requeridos acima), atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação de guarda para, querendo, oferecer contestação .
ADVERTÊNCIAS
a) PRAZO: O prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado,
b) REVELIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

PEDRO CANÁRIO-ES, 03/12/2012
Evandro Costa Bolzani
Chefe de Secretaria

-********-**

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA
COMARCA DE PEDRO CANÁRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

60 (SESSENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0001054-10.2004.8.08.0051 (051.04.001054-1)
AÇÃO : Ação Penal
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Acusado: MANOEL MESSIAS PEREIRA DE ANDRADE, FILHO DE MARIA RAIMUNDA FERREIRA DE ANDRADE E SEBASTIÃO PEREIRA DE ANDRADE, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
MM. Juiz(a) de Direito da PEDRO CANÁRIO - VARA ÚNICA do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente intimado(s) O(S) ACUSADO(S) acima qualificados, de todos os termos da sentença de fls. dos autos do processo em referência.
SENTENÇA
Face ao exposto, e tudo mais que dos autos constam, julgo improcedente a pretennsão punitiva estatal, e, via de consequência **ABSOLVO o acusado MANOEL MESSIAS PEREIRA DE ANDRADE, devidamente qualificado nos autos, das imputações que lhe são atribuídas pelo Ministério Público, como incursas nas penas do art. 213 e 214 do Código Penal, e o faço com fulcro no art. 386, inc. VI, do Código de Processo Penal.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei.

PEDRO CANÁRIO-ES, 03/12/2012

Evandro Costa Bolzani
Chefe de Secretaria

-**********-

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA
COMARCA DE PEDRO CANÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS
Assistência judiciária

Nº DO PROCESSO: 0014000-33.2012.8.08.0051
AÇÃO : Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar
Requerente: ESMERALDA SANTANA VIEIRA
Requerido: MANOEL VIEIRA
MM. Juiz(a) de Direito da PEDRO CANÁRIO - VARA ÚNICA do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente citado(s): requerido MANOEL VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação .
ADVERTÊNCIAS
a) PRAZO: O prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado,
b) REVELIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

PEDRO CANÁRIO-ES, 03/12/2012
Evandro Costa Bolzani
Chefe de Secretaria

-**********-

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA
COMARCA DE PEDRO CANÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS
DILIGÊNCIA DO JUÍZO

Nº DO PROCESSO: 0000939-86.2004.8.08.0051 (051.04.000939-4)
AÇÃO : Execução Fiscal
Requerente: MUNICIPIO DE PEDRO CANARIO
Requerido: JOSE ALMEIDA DOS SANTOS
MM. Juiz(a) de Direito da PEDRO CANÁRIO - VARA ÚNICA do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente INTIMADO(S): Executado: JOSE ALMEIDA DOS SANTOS, Documento(s): CPF : 027.853.477-57, atualmente em lugar incerto e não

sabido, de todos os termos da presente ação, para ciência da sentença de fls. 30.

SENTENÇA
Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com resolução do mérito, conforme o disposto no art. 269, inc. II c/c art. 794, inc. I, ambos do CPC, tendo em vista a satisfação do débito fiscal**

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

PEDRO CANÁRIO-ES, 03/12/2012
Evandro Costa Bolzani
Chefe de Secretaria

-**********-

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA
COMARCA DE PEDRO CANÁRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 10 DIAS DILIGÊNCIA DO JUÍZO

Nº DO PROCESSO: 0001771-12.2010.8.08.0051 (051.10.001771-7)
AÇÃO : Busca e Apreensão DL 911
Requerente: LUCIMAR NASCIMENTO DE JESUS
Requerido: MARCIO ARAUJO DA SILVA
MM. Juiz(a) de Direito da PEDRO CANÁRIO - VARA ÚNICA do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE
a) INTIMAR O(S) REQUERENTE(S) para pagar as custas remanescentes no valor de R$ 566,60 (quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)
ADVERTÊNCIAS
a) PRAZO: O prazo para pagamento é de 10 (dez) dias.
b) PENA: Na hipótese do não pagamento poderá ser inscrito em Dívida Ativa na Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo, de acordo com o determinado na Lei Estadual nº 7727 de 18 de março de 2004.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

PEDRO CANÁRIO-ES, 03/12/2012
Evandro Costa Bolzani
Chefe de Secretaria

-**********-

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA
COMARCA DE PEDRO CANÁRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS - DILIGÊNCIA DO JUÍZO

Nº DO PROCESSO: 0000274-65.2007.8.08.0051 (051.07.000274-9)
AÇÃO : Imissão de Posse
Requerente: IVONEI ANTONIO DALMORA
Requerido: ADEMIR GONÇALVES DOS SANTOS e MARLENE OLIVEIRA PIRES
MM. Juiz(a) de Direito da PEDRO CANÁRIO - VARA ÚNICA do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE
a) INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE abaixo relacionado para pagar as custas remanescentes no valor de R$ 98,93 (noventa e oito reais e noventa e três centavos).
ADVERTÊNCIAS
a) PRAZO: O prazo para pagamento é de 10 (dez) dias,
b) PENA: Na hipótese do não pagamento poderá ser inscrito em Dívida Ativa na Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo, de acordo com o determinado na Lei Estadual nº 7727 de 18 de março de 2004.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

PEDRO CANÁRIO-ES, 03/12/2012
Evandro Costa Bolzani
Chefe de Secretaria

-**********-

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA

COMARCA DE PEDRO CANÁRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO DE 10 DIAS - DILIGÊNCIA DO JUÍZO

Nº DO PROCESSO: 0001239-72.2009.8.08.0051 (051.09.001239-7) AÇÃO : Busca e Apreensão DL 911 Requerente: B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.Requerido: VALDIONE SOUZA PEREIRA
MM. Juiz(a) de Direito da PEDRO CANÁRIO - VARA ÚNICA do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.FINALIDADE INTIMAÇÃO DO(A) REQUERIDO(S) para pagar as custas remanescentes no valor de R$ 56,56 (cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos

a) PRAZO: O prazo para pagamento é de 10 (dez) dias.b) PENA: Na hipótese do não pagamento poderá ser inscrito em Dívida Ativa na Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo, de acordo com o determinado na Lei Estadual nº 7727 de 18 de março de 2004.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.
PEDRO CANÁRIO-ES, 03/12/2012

Evandro Costa Bolzani
Chefe de Secretaria

-**********-

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA
COMARCA DE PEDRO CANÁRIO

Assistência judiciária
EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 48 HORAS

Nº DO PROCESSO: 0000785-58.2010.8.08.0051 (051.10.000785-8)
AÇÃO : Cobrança
Requerente: EDGAR NETO SANTOS SILVA
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
MM. Juiz(a) de Direito da PEDRO CANÁRIO - VARA ÚNICA do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente intimado(s) : especialmente o requerente E.N.S.S (representado por sua genitora LUCINEIA ARAUJO DOS SANTOS, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar prosseguimento à presente ação.

Na hipótese do requerente não promover os atos e diligências que lhe competir, ficará constatado o abandono da causa e os autos serão extintos na forma do artigo 267, inciso III do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

PEDRO CANÁRIO-ES, 03/12/2012
Evandro Costa Bolzani
Chefe de Secretaria

-**********-

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA
COMARCA DE PEDRO CANÁRIO

Assistência judiciária
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 10 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0000716-26.2010.8.08.0051 (051.10.000716-3)
AÇÃO : Dissoluçao de Sociedade Mercantil
Requerente: JOELSON GIRO LUNZ
Requerido: JURANDI DANIEL GUZZO
MM. Juiz(a) de Direito da PEDRO CANÁRIO - VARA ÚNICA do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE
a) INTIMAR O(S) REQUERENTE(S) para pagar as custas remanescentes no valor de R$ 1.430,55 (um mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos).
ADVERTÊNCIAS
a) PRAZO: O prazo para pagamento é de 10 (dez) dias.
b) PENA: Na hipótese do não pagamento poderá ser inscrito em Dívida Ativa na Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo, de acordo com o determinado na Lei Estadual nº 7727 de 18 de março de 2004.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

PEDRO CANÁRIO-ES, 03/12/2012
Evandro Costa Bolzani
Chefe de Secretaria

-********-**

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA
COMARCA DE PEDRO CANÁRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO DE 10 DIAS - DILIGÊNCIA DO JUÍZO

Nº DO PROCESSO: 0000712-38.2000.8.08.0051 (051.03.000712-7) AÇÃO : Execução Requerente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA ESRequerido: JOSE CUSTODIO ALVES DA SILVA
MM. Juiz(a) de Direito da PEDRO CANÁRIO - VARA ÚNICA do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.FINALIDADE
a) INTIMAR O(S) EXEQUENTE(S) para pagar as custas remanescentes no valor de R$ 74,94 (setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)
ADVERTÊNCIAS
a) PRAZO: O prazo para pagamento é de 10 (dez) dias.
b) PENA: Na hipótese do não pagamento poderá ser inscrito em Dívida Ativa na Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo, de acordo com o determinado na Lei Estadual nº 7727 de 18 de março de 2004.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.
PEDRO CANÁRIO-ES, 03/12/2012

Evandro Costa Bolzani
Chefe de Secretaria

COMARCA DE PIÚMA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PIUMA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº ROSALVA NOGUEIRA SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº ANDRESSA KAORI YAMAKAWA
CHEFE DE SECRETARIA: GRACIANA MENINI PINHEIRO

Lista: 0103/2012

1 - 0013134-89.2012.8.08.0062 - Interdição
Requerente: A.D.S.B.
Requerido: J.D.S.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11488/ES - RODOLFO MOREIRA REIS CARNEIRO
Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de PIUMA - VARA ÚNICA, no dia 13/12/2012 às 14:00, situada no(a) -

2 - 0013176-41.2012.8.08.0062 - Divórcio Consensual com Bens a Partilhar
Requerente: M.D.C.C.G. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14018/ES - ADRIEN MOREIRA LOUZADA
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de PIUMA - VARA ÚNICA, no dia 13/12/2012 às 13:00, situada no(a) -

PIUMA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

GRACIANA MENINI PINHEIRO
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE KENNEDY - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº RONALDO DOMINGUES DE ALMEIDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº ITAMAR DE AVILA RAMOS
CHEFE DE SECRETARIA: ROGERIO HERMENEGILDO SONCIN FARDIM

Lista: 0128/2012

1 - 0000689-73.2010.8.08.0041 (041.10.000689-3) - Ordinária
Requerente: LUIZ CARLOS BICALHO DE LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1608/ES - HIGNER MANSUR
Advogado(a): 13810/ES - WAGNER BAPTISTA RUBIM
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se as partes da descida dos autos, especialmente, a parte requerida para que cumpra o conteúdo de decisão monocrática de fls. 357/365, no prazo de 15 (quinze) dias, eis que transitou em julgado (certidão de fl. 367), sob pena incidência de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais) pelo atraso, tudo isso na forma do artigo 461 do Código de Processo Civil.

2 - 0013976-35.2012.8.08.0041 - Embargos Terceiro
Embargante: MARIA JOSE LIMA MOREIRA
Embargado: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5.808/ES/CARLOS AUGUSTO CARLETTI
Para tomar ciência da decisão:
DECISÃO Tratam-se de embargos de terceiros interposto por Maria José Lima Moreira em face de decisão judicial proferida nos autos de ação civil pública que constritou veículo cujo registro no DETRAN constaria como titular Jurandy Nogueira Júnior, pessoa que figura no polo passivo da ação, mas cuja propriedade já havia sido transferida para a embargante. A inicial veio instruída com documentos, dentre eles certificado de propriedade do bem (fls. 12) e recibo de compra e venda, registrando-se, ainda, que há pedido de antecipação de tutela. Eis, em breve síntese, o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A despeito do que se alega, não se pode deferir a antecipação de tutela pretendida, porque ainda que no recibo de compra e venda conste data anterior a constrição (26/12/11), o reconhecimento de firma no documento se deu em agosto de 2012, quando já havia ordem de indisponibilidade do bem, ou seja, há um descompasso muito grande entre as datas. Por outro lado, diante da natureza do bem (móvel e de fácil locomoção), a medida poderia ser irreversível. Assim, diante da ausência dos requisitos autorizadores da antecipação de tutela, indefiro o pedido. Todavia, considerando que a constrição pretende garantir eventual ressarcimento ao erário, confere-se a embargante a possibilidade de prestar caução em dinheiro, após a oitiva do Ministério Público, ora embargado, devendo a defesa do réu Jurandy também ser ouvida no prazo de dez dias. Intimem-se e dê-se vista ao embargado para se manifestar no prazo legal.

3 - 0000196-72.2005.8.08.0041 (041.05.000196-9) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Executado: JACIRO MARVILA BATISTA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007437/ES - CRISTIANO TESSINARI MODESTO
Para que informe no prazo de 5 (cinco) dias, se o executado efetuou o pagamento, haja vista que conforme consta na certidão do senhor Oficial de Justiça de fl.321vº, os executados foram intimados em 03/11/2012.

4 - 0014029-16.2012.8.08.0041 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Requerido: EDIVALDO JOSE DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15244/ES - GRAZIELLY SANTOS
Audiência redesignada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de PRESIDENTE KENNEDY - VARA ÚNICA, no dia 15/02/2013 às 13:00, situada no(a) -

5 - 0001179-61.2011.8.08.0041 (041.11.001179-2) - Ordinária
Requerente: MARIA DA SILVA RAMOS
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5098/ES - SIRO DA COSTA
Audiência de instrução e julgamento redesignada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de PRESIDENTE KENNEDY - VARA ÚNICA, no dia 15/03/2013 às 14:00.

6 - 0001180-46.2011.8.08.0041 (041.11.001180-0) - Ordinária
Requerente: MARIA GOMES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5098/ES - SIRO DA COSTA
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de PRESIDENTE KENNEDY - VARA ÚNICA, no dia 15/03/2013 às 14:30.

PRESIDENTE KENNEDY, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

ROGERIO HERMENEGILDO SONCIN FARDIM
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE SANTA LEOPOLDINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SANTA LEOPOLDINA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº CARLOS ERNESTO C. MACHADO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº JEFFERSON VALENTE MUNIZ
CHEFE DE SECRETARIA: ROSIMERY VENTURINI SIMONASSI

Lista: 0106/2012

1 - 0000449-49.2008.8.08.0043 (043.08.000449-2) - Responsabilidade Civil
Requerente: JOSIAS ANTONIO PEREIRA
Requerido: ROSIANE DE FREITAS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006381/ES - FELIPE OSORIO DOS SANTOS
Advogado(a): 11528/ES - LUANA BARBOSA PEREIRA
INTIMAR OS DOUTOS ADVOGADOS DO REQUERENTE PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS ODONTOLÓGICOS NO VALOR DE R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS).

2 - 0000497-37.2010.8.08.0043 (043.10.000497-7) - Penal Pública Comum
Autor: 0 MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Réu: ROSELIA BARBOSA OLIVEIRA DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15786/ES - ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO
Para tomar ciência do despacho:
Paulo César Santana Andrade e Patrícia Pereira Ornelas, às fls. 11920 (volume 040), constituíram novos patronos, os quais, por sua vez, às fls. 11918/11919 (volume 040), requereram a retirada dos autos de cartório para apresentação de alegações finais.

Malgrado tal intenção, há, em relação a Antônio Carlos Sena Filho e Adailton Pereira dos Santos, o transcurso de prazo comum conferido, às fls. 11897, para constituição de novo patrono e oferecimento de alegações finais, sendo que o deferimento do pleito almejado por Paulo César Santana Andrade e Patrícia Pereira Ornelas, neste momento processual, poderá prejudicar a defesa dos codenunciados acima referidos.

Em sendo assim, com espeque no artigo 3891 do Código de Normas, defiro aos Doutos Patronos de Paulo César Santana Andrade e Patrícia Pereira Ornelas vista dos autos em cartório, restando-lhes assegurada, ainda, a carga rápida para extração de cópias reprográficas, conforme artigo 401 do supracitado diploma normativo.

Procedam-se com as retificações necessárias junto ao e-Jud, no que tange aos Advogados constituídos às fls. 11920 e àquele destituído às fls. 11895.

Intimem-se da presente deliberação os outorgados constantes das fls. 11920, bem como para, em 15 (quinze) dias, apresentarem alegações finais.

Diligencie-se, inclusive como determinado às fls. 11897, itens 02 e 03.

SANTA LEOPOLDINA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

ROSIMERY VENTURINI SIMONASSI

CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
VARA ÚNICA
RUA HERMANN MIERTSCHINK, Nº 160 - CENTRO - CEP: 29645-000
TELEFAX: (27) 3263-1390 - 3263-0186 - 3263-1710 - RAMAIS: 2008/2009/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

O DR. MENANDRO TAUFNER GOMES, MM. Juiz de Direito em exercício na Comarca de Santa Maria de Jetibá/ES, por nomeação na forma da Lei, etc.........

FAZ SABER a Vossa Excelência que por este Juízo e Vara Única se processam os autos da Ação Penal tombada sob o nº 056.06.001727-6, em que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL move contra DIONES PEREIRA DOS SANTOS e outros, brasileiro, solteiro, natural de Itarana/ES, filho de João Ferreira dos Santos e de Ana Pereira da Silva, com endereço em Limoeiro de Santo Antoônio, Zona Rural, Itarana/ES. Fica o réu intimado pelo presente edital dos termos da r. sentença de fls. 269-279, que o condenou, como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, do CP, a pena de 4 (quatro) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 22 (vinte e dois) dias-multa, no regime semi-aberto, em trâmite perante este Juízo e Vara Única.

E, para conhecimento de todos, é expedido o presente edital que terá uma de suas vias afixada em lugar de costume deste Fórum, bem como publicado por uma vez no Diário de Justiça, na forma da Lei.

Santa Maria de Jetibá/ES, 05/12/2012.

Pedro Francisco de Martin
Analista Judiciário Especial/Chefe de Secretaria

-***********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
VARA ÚNICA
RUA HERMANN MIERTSCHINK, Nº 160 - CENTRO - CEP: 29645-000
TELEFAX: (27) 3263-1390 - 3263-0186 - 3263-1710 - RAMAIS: 2008/2009/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

O DR. MENANDRO TAUFNER GOMES, MM. Juiz de Direito em exercício na Comarca de Santa Maria de Jetibá/ES, por nomeação na forma da Lei, etc.........

FAZ SABER a Vossa Excelência que por este Juízo e Vara Única se processam os autos da Ação Penal tombada sob o nº 056.09.002071-2, em que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL move contra ANGELICA SOARES LITTIG, brasileira, solteira, natural de Santa Teresa, nascida em 06/12/1991, portadora do CPF nº 141.641.777-05, filha de Avelino Litg e de Angelina Soares Litig, residente na Rua 31 de Outubrom nº 10, Vila Jetibá/ES. Fica o réu intimado pelo presente edital dos termos da r. sentença de fls. 106-110, que o condenou, como incurso nas sanções do artigo 210 do CP, a pena de 2 (dois) anos e 10 (dez) dias-multa, no regime aberto, em trâmite perante este Juízo e Vara Única.

E, para conhecimento de todos, é expedido o presente edital que terá uma de suas vias afixada em lugar de costume deste Fórum, bem como publicado por uma vez no Diário de Justiça, na forma da Lei.

Santa Maria de Jetibá/ES, 05/12/2012.

Pedro Francisco de Martin
Analista Judiciário Especial/Chefe de Secretaria

-**************-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
VARA ÚNICA
RUA HERMANN MIERTSCHINK, Nº 160 - CENTRO - CEP: 29645-000
TELEFAX: (27) 3263-1390 - 3263-0186 - 3263-1710 - RAMAIS: 2008/2009/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

O DR. MENANDRO TAUFNER GOMES, MM. Juiz de Direito em exercício na Comarca de Santa Maria de Jetibá/ES, por nomeação na forma da Lei, etc.........

FAZ SABER a Vossa Excelência que por este Juízo e Vara Única se processam os autos da Ação Penal tombada sob o nº 056.08.002036-7, em que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL move contra JONATHAN ARAUJO MOREIRA, brasileiro, moleiro, nascido em 30/10/1983, natural de Campos dos Goitacazes/RJ, filho de Murilo Moreira e de Maria da Penha Monteiro Araujo, residente na Rua Hermann Miertschink, s/n, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES. Fica o réu intimado pelo presente edital dos termos da r. sentença de fls. 115-118, que o condenou, como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, I, do CP, a pena de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e multa, no regime semi-aberto, em trâmite perante este Juízo e Vara Única.

E, para conhecimento de todos, é expedido o presente edital que terá uma de suas vias afixada em lugar de costume deste Fórum, bem como publicado por uma vez no Diário de Justiça, na forma da Lei.

Santa Maria de Jetibá/ES, 05/12/2012.

Pedro Francisco de Martin
Analista Judiciário Especial/Chefe de Secretaria

-************-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
VARA ÚNICA
RUA HERMANN MIERTSCHINK, Nº 160 - CENTRO - CEP: 29645-000
TELEFAX: (27) 3263-1390 - 3263-0186 - 3263-1710 - RAMAIS: 2008/2009/2021

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AÇÃO PENAL Nº 0014321-53.2012.8.08.0056

O DR. MENANDRO TAUFNER GOMES, MM. Juiz de Direito em exercício na Comarca de Santa Maria de Jetibá/ES, por nomeação na forma da Lei, etc.........

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Cartório se processam os autos da AÇÃO PENAL Nº0014321-53.2012.8.08.0056, em que o Ministério Público Estadual move contra LEOMAR TESCH, vulgo RATINHO, brasileiro, amasiado, natural de São Gabriel da Palha/ES, nascido em 23/08/1985, filho de Diomar Tesch e de Adelina Kill Tesch, residente em Alto Rio Possmoser, zona rural, Santa Maria de Jetibá/E, por infração ao artigo 155, caput, do CPB, e, como constam dos autos que o denunciado supramencionado encontra-se em lugar incerto ou não sabido, fica o mesmo CITADO sobre os fatos constantes da

denúncia de fls. 02-04, a fim de promover sua defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na forma da redação dos artigos 396 e 396-A do CPP, devendo ficar ciente que se não constituir defensor, nem apresentar resposta nos 10 (dez) dias após os 15 (quinze) dias seguintes à publicação do edital de citação, este juízo nomeará defensor público para atuar em sua defesa, nos moldes do inciso LXXIV, artigo 5º, da CF/88 e artigo 396-A, §2º do CPP, cuja cópia da denúncia encontra-se neste cartório à disposição do denunciado.

E, para conhecimento de todos, é expedido o presente edital que terá uma de suas vias afixada em lugar de costume deste Fórum, bem como publicado por uma vez no Diário de Justiça, na forma da Lei.

Santa Maria de Jetibá/ES, 05/12/2012.

Pedro Francisco de Martin
Analista Judiciário Especial/Chefe de Secretaria

-************-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
VARA ÚNICA
RUA HERMANN MIERTSCHINK, Nº 160 - CENTRO - CEP: 29645-000
TELEFAX: (27) 3263-1390 - 3263-0186 - 3263-1710 - RAMAIS: 2008/2009/2021

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O DR. MENANDRO TAUFNER GOMES, MM. Juiz de Direito em exercício na Comarca de Santa Maria de Jetibá/ES, por nomeação na forma da Lei, etc.........

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita perante este Juízo e Vara Única, os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 056.11.002539-4, em que o exeqüente COOPERATIVA DE CRÉDITO CENTRO SERRANA DO ES - SICOOB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.804.966/0001-05, com sede na Rua Hermann Miertschink, nº 20, Centro, Santa Marria de Jetibá/ES, através de seu representante legal, requer em face dos executados JETICAR AUTO CENTER LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. Frederico Grulke, nº 1399, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES, WESLLANE SCHOENROCK JACOB, brasileira, casada, portadora da C.I. 1.328.972, inscrita no CPF sob nº 068.824.197-28, e MARIO JACOB, brasileiro, casado, com endereço na Rua Camilo V. Mendonça, s/n, Santa Maria de Jetibá/ES, e constando dos autos que os executados supra qualificados encontram-se em lugar incerto ou não sabido, expediu-se o presente edital para CITÁ-LO, para, no prazo de 03 (TRÊS) dias, pagar a importância de R$ 5.664,80 (cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), sob pena de penhora de bens, consoante R. Despacho de fls. 38-verso dos autos.

E, para conhecimento de todos, é expedido o presente edital que terá uma de suas vias afixada em lugar de costume deste Fórum, bem como publicado por uma vez no Diário de Justiça, na forma da Lei.

Santa Maria de Jetibá/ES, 05/12/2012.

Pedro Francisco de Martin
Analista Judiciário Especial/Chefe de Secretaria

-**************-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
VARA ÚNICA
RUA HERMANN MIERTSCHINK, Nº 160 - CENTRO - CEP: 29645-000
TELEFAX: (27) 3263-1390 - 3263-0186 - 3263-1710 - RAMAIS: 2008/2009/2021

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O DR. MENANDRO TAUFNER GOMES, MM. Juiz de Direito em exercício na Comarca de Santa Maria de Jetibá/ES, por nomeação na forma da Lei, etc.........

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita perante este Juízo e Vara Única, os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 0014188-11.2012.8.08.0056, em que o exeqüente COOPERATIVA DE CRÉDITO CENTRO SERRANA DO ES - SICOOB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.804.966/0001-05, com sede na Rua Hermann Miertschink, nº 20, Centro, Santa Marria de Jetibá/ES, através de seu representante legal, requer em face dos executados NATANAEL DA SILVA FERREIRA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.073.951/0001-70, com sede na Av. Frederico Grulke, sala 02B, 879, Galeria Corona, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES, e NATANAEL DA SILVA FERREIRA, brasileiro, solteiro, cormerciante, com endereço na Av. Frederico Grulke, nº 102, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES, e constando dos autos que os executados supra qualificados encontram-se em lugar incerto ou não sabido, expediu-se o presente edital para CITÁ-LO, para, no prazo de 03 (TRÊS) dias, pagar a importância de R$ 7.970,51 (sete mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e um centavos), sob pena de penhora de bens, consoante R. Despacho de fls. 46-verso dos autos.

E, para conhecimento de todos, é expedido o presente edital que terá uma de suas vias afixada em lugar de costume deste Fórum, bem como publicado por uma vez no Diário de Justiça, na forma da Lei.

Santa Maria de Jetibá/ES, 05/12/2012.

Pedro Francisco de Martin
Analista Judiciário Especial/Chefe de Secretaria

-*****************-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
VARA ÚNICA
RUA HERMANN MIERTSCHINK, Nº 160 - CENTRO - CEP: 29645-000
TELEFAX: (27) 3263-1390 - 3263-0186 - 3263-1710 - RAMAIS: 2008/2009/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O DR. MENANDRO TAUFNER GOMES, MM. Juiz de Direito em exercício na Comarca de Santa Maria de Jetibá/ES, por nomeação na forma da Lei, etc.........

FAZ SABER a quem interessar possa, especialmente a EDSON BERGER, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 364.353.927-49, com último endereço na Rua dos Imigrantes, s/n, Centro, Santa Maria de Jetibá/ESque por este Juízo e Vara Única se processam os autos da Ação de Arresto nº 056.06.000298-9, em que o mesmo figura como requerido, ficando, portanto, INTIMADO, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo do presente edital, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 243,81 (duzentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos), reajustáveis na data do efetivo pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa.

E, para conhecimento de todos, é expedido o presente edital que terá uma de suas vias afixada em lugar de costume deste Fórum, bem como publicado por uma vez no Diário de Justiça, na forma da Lei.

Santa Maria de Jetibá/ES, 05/12/2012.

Pedro Francisco de Martin
Analista Judiciário Especial/Chefe de Secretaria

-*******************-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
VARA ÚNICA
RUA HERMANN MIERTSCHINK, Nº 160 - CENTRO - CEP: 29645-000
TELEFAX: (27) 3263-1390 - 3263-0186 - 3263-1710 - RAMAIS: 2008/2009/2021

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O DR. MENANDRO TAUFNER GOMES, MM. Juiz de Direito em exercício na Comarca de Santa Maria de Jetibá/ES, por nomeação na forma da Lei, etc.........

FAZ SABER a quem interessar possa, especialmente a DAURI PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, estando em local incerto e não sabido, que por este Juízo e Vara Única se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0015366-92.2012.8.08.0056, em que o mesmo figura como requerido, ficando CITADO para, querendo, CONTESTAR a referida ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do prazo do presente edital, devendo ficar ciente que se não constituir defensor, nem apresentar resposta no prazo legal, este juízo nomeará curador especial para atuar em sua defesa.

E, para conhecimento de todos, é expedido o presente edital que terá uma de suas vias afixada em lugar de costume deste Fórum, bem como publicado por uma vez no Diário de Justiça, na forma da Lei.

Santa Maria de Jetibá/ES, 05/12/2012.

Pedro Francisco de Martin
Analista Judiciário Especial/Chefe de Secretaria

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

DRA. CLAUDIA IVONE KURTH, OAB/ES 15.489
GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 222.2011.09317
REEDUCANDO: IZIDORO ZAGER
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 34.

Santa Maria de Jetibá-ES, 05 de dezembro de 2012.

PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
Chefe de Secretaria

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº MENANDRO TAUFNER GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº JEFFERSON VALENTE MUNIZ
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: PEDRO FRANCISCO DE MARTIN

Lista: 0449/2012

1 - 0000143-07.2009.8.08.0056 (056.09.000143-1) - Cumprimento de Sentença
Requerente: SANDERLY TESCH LAHAS
Requerido: JUCELINA HOLZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
Intimar o ilustre advogado para ciência da certidão de fls. 25, bem como para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias.

2 - 0002307-71.2011.8.08.0056 (056.11.002307-6) - Execução Extrajudicial
Exequente: MOTOS CORTELETTI LTDA ME
Executado: CRISTIANO DOS SANTOS BARBOSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13723/ES - ALDIMAR ROSSI
Intimar o ilustre advogado para ciência da certidão de fls. 18, bem como para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias.

3 - 0002531-43.2010.8.08.0056 (056.10.002531-3) - Extinção de Condomínio
Requerente: MELINDA STORCH e outros
Requerido: IVONE STORCH LUETKE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12590/ES - NICHOLLAS VENTURINI MONICO
Intimar o ilustre advogado para ciência da certidão de fls. 33, bem como para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias.

4 - 0002070-37.2011.8.08.0056 (056.11.002070-0) - Dissolução de União Estável Consensual com Bens a Partilhar
Requerente: F.M.
Requerido: G.F.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12590/ES - NICHOLLAS VENTURINI MONICO
Intimar o ilustre advogado para ciência da certidão de fls. 11, bem como para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias.

5 - 0001740-45.2008.8.08.0056 (056.08.001740-5) - Cumprimento de Sentença
Requerente: BALDOINO LUETKE
Requerido: JOSINO KURTH

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
Advogado(a): 006550/ES - VALTER JOSE COVRE
Intimar o ilustre advogado para ciência da certidão de fls. 34, bem como para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias.

6 - 0000499-36.2008.8.08.0056 (056.08.000499-9) - Cumprimento de Sentença
Exequente: MOTOS CORTELETTI LTDA ME
Executado: ANTONIO JUSTINO PEREIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13723/ES - ALDIMAR ROSSI
Intimar o ilustre advogado para ciência da certidão de fls. 68, bem como para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias.

7 - 0000782-54.2011.8.08.0056 (056.11.000782-2) - Execução Extrajudicial
Exequente: AILTON BRANDT
Executado: FAOGNO PROCHNOW

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
Intimar o ilustre advogado para ciência da certidão de fls. 18, bem como para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias.

8 - 0002150-06.2008.8.08.0056 (056.08.000122-7) - Cumprimento de Sentença
Exequente: ERNA TESCH
Executado: ARIVANA KRAUSE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007799/ES - ROSA ELENA KRAUSE BERGER
Intimar o ilustre advogado para ciência da certidão de fls. 32, bem como para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias.

9 - 0000088-32.2004.8.08.0056 (056.04.000088-9) - Execução
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE SANTA MARIA DE JETIBA LTDA
Executado: MARCIO EURICO FERREIRA MARQUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008833/ES - GUILHERME SOARES SCHWARTZ
Intimar o ilustre advogado para ciência da certidão de fls. 160-verso, bem como para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias.

10 - 0000058-26.2006.8.08.0056 (056.06.000058-7) - Monitoria
Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE SANTA MARIA DE JETIBA LTDA
Requerido: MARCOS DE ARAUJO PEDRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008833/ES - GUILHERME SOARES SCHWARTZ
Intimar o ilustre advogado para ciência da certidão de fls. 122-verso, bem como para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias.

11 - 0002527-69.2011.8.08.0056 (056.11.002527-9) - Guarda de Menores (Família)
Requerente: D.P.I.
Requerido: M.R.P.I.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13838/ES - MICHELLE LOIOLA MACHADO DALL ORTO MARQUES
Intimar o ilustre advogado para ciência da certidão de fls. 44, bem como para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias.

12 - 0014329-30.2012.8.08.0056 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Exequente: I.V.G.
Executado: A.G.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15252/ES - ALCENIR AGUIAR DA COSTA
Intimar o ilustre advogado para, considerando o teor da certidão de fls. 20, manifestar quanto ao cumprimento integral da prestação alimentícia pelo executado.

13 - 0001515-88.2009.8.08.0056 (056.09.001515-9) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: COOPERATIVA DE CRÉDITO CENTRO SERRANA DO ESTADO DO ES
Requerido: GILMAR RODRIGUES PINTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008833/ES - GUILHERME SOARES SCHWARTZ
Advogado(a): 14689/ES - MARIO BIANCHI DEPOLI
Intimar os ilustres advogados para, no prazo legal, efetivar o depósito das custas prévias da Carta Precatória nº 0012615-38.2012.8.08.0055, conforme Ofício de fls. 81-83.

14 - 0000053-67.2007.8.08.0056 (056.07.000053-6) - Reintegratória
Requerente: JAIR TESCH
Requerido: JOSE LEMOS DE BRITO FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8616/ES - WILLIAN ESPINDULA
Intimar o ilustre advogado para ciência da certidão de fls. 35-verso, bem como para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias.

15 - 0001928-33.2011.8.08.0056 (056.11.001928-0) - Execução Extrajudicial
Exequente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CENTRO SERRANA - COOPEAVI
Executado: RAFAEL BEHREND

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9456/ES - PATRICIA GORETI DALEPRANI DOS SANTOS
Intimar o ilustre advogado para ciência da certidão de fls. 27, bem como para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias.

16 - 0000155-02.2001.8.08.0056 (056.06.000155-1) - Execução Extrajudicial
Exequente: COMERCIAL ALMEIDA LTDA
Executado: LOJAS UNI LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7697/ES - DALNECIR MORELLO
Advogado(a): 15607/ES - OTILA MOLINO SABADINE MELQUIADES
Intimar o ilustre advogado para ciência da certidão de fls.133-135 , bem como para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias.

17 - 0004364-96.2010.8.08.0056 (056.10.000022-5) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)
Requerente: D.R.V.
Requerido: M.G.V.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12590/ES - NICHOLLAS VENTURINI MONICO
Intimar o ilustre advogado para ciência da certidão de fls. 18, bem como para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias.

18 - 0000445-65.2011.8.08.0056 (056.11.000445-6) - Busca e Apreensão
Requerente: MOTOS CORTELETTI LTDA ME

Requerido: VALDEMAR RICARDO GLAESNER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13723/ES - ALDIMAR ROSSI
Intimar o ilustre advogado para ciência da certidão de fls. 25-27, bem como para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias.

19 - 0000400-08.2004.8.08.0056 (056.04.000400-6) - Monitoria
Requerente: STUHR AGROPECUARIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Requerido: DENILSON CAMPOS RAMOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007799/ES - ROSA ELENA KRAUSE BERGER
Intimar o ilustre advogado para ciência da certidão de fls. 107, bem como para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias.

20 - 0000653-54.2008.8.08.0056 (056.08.000653-1) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Vítima: A SOCIEDADE
Réu: JOSE ELMO DAVEL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007799/ES - ROSA ELENA KRAUSE BERGER
Intimar a ilustre advogada para apresentar alegações finais, no prazo legal.

21 - 0000115-34.2012.8.08.0056 (056.12.000115-3) - Execução Extrajudicial
Exequente: WEMERSON JOSÉ CALHAU
Executado: ISNELDA BUSS DA COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 127924/MG - WEMERSON JOSE CALHAU
Para tomar ciência da sentença:
Tendo em vista o desinteresse do exequente em prosseguir com o feito, declaro extinto o processo sem resolução do mérito (art. 267, IV do CPC)

22 - 0003355-02.2010.8.08.0056 (056.10.003355-6) - Execução Extrajudicial
Exequente: JORGE OSVALDO GUERRA
Executado: GERÔNIMO KUSTER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13617/ES - FABRICIO GUEDES TEIXEIRA
Advogado(a): 12015/ES - FLAVIO DA COSTA MORAES
Advogado(a): 16574/ES - GETULIO JOSE MACHADO JUNIOR
Advogado(a): 008760/ES - LEONARDO FIRME LEAO BORGES
Para tomar ciência da sentença:
Dessa forma, uma vez quitada a dívida, satisfeito o crédito pela adjudicação, Julgo EXTINTO O FEITO EXECUTÓRIO, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, pela inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. CONDENO o executado a pagar ao exequente a importância de R$ 1.000,00 (um mil reais), uma vez caracterizada a litigância de má-fé.

23 - 0015440-49.2012.8.08.0056 - Guarda de Menores (Família)
Requerente: D.B.S.
Requerido: T.J.S.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
Para tomar ciência do despacho:
Assim, intime-se para emendar a inicial em 10 dias.

24 - 0000869-73.2012.8.08.0056 (056.12.000869-5) - Ordinária
Requerente: PAULO LEMKE
Requerido: VITOR GARBRECHT

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12590/ES - NICHOLLAS VENTURINI MONICO
Intimar o ilustre advogado para ciência da certidão de fls. 11, bem como para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias.

25 - 0000333-62.2012.8.08.0056 (056.12.000333-2) - Indenizatória
Requerente: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E & A SPERANDIO LTDA
Requerido: LLUM BRONZEARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007799/ES - ROSA ELENA KRAUSE BERGER
Intimar o ilustre advogado para, no prazo legal, oferecer réplica à contestação.

26 - 0002563-14.2011.8.08.0056 (056.11.002563-4) - Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO CRC/ES
Executado: FRANCISCO PEREIRA PINTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9367/ES - JUCIARA BRITO CAMARGO
Para tomar ciência da sentença:
Tendo em vista o pedido de desistência, julgo extinta a execução fiscal, art. 26 da Lei 6.830/80. Torno sem efeito qualquer contribuição existente.

27 - 0000018-10.2007.8.08.0056 (056.07.000018-9) - Sequestro de Bens
Requerente: CONSORCIO ECONOMICO LTDA
Requerido: VANIA REGINA BATISTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009356/ES - RODRIGO CARLOS HORTA
Para tomar ciência da sentença:
Tendo em vista o não pagamento das custas iniciais, julgo extinto o processo sem resolução do mérito (art. 267, IV do CPC)

28 - 0000885-03.2007.8.08.0056 (056.07.000885-1) - Monitoria
Requerente: MACONSIL - MATERIAL DE CONSTRUCAO SIMON LTDA
Requerido: CONSTRUTORA SCHWAMBACH

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007799/ES - ROSA ELENA KRAUSE BERGER
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o exequente do teor do ofício de fls. 62, devendo se manifestar no prazo de 10 dias, impulsionando o feito. D-se.

29 - 0000770-40.2011.8.08.0056 (056.11.000770-7) - Indenizatória
Requerente: NILTON CESAR BECALLI
Requerido: BANESTES SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13831/ES - GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ
Advogado(a): 11462/ES - JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Diante do teor da certidão de fls. 98v, intime-se o requerente para se manifestar quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.

30 - 0000650-02.2008.8.08.0056 (056.08.000650-7) - Penal Pública Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: ELISEU BERGER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007799/ES - ROSA ELENA KRAUSE BERGER
Intimar a ilustre advogada para apresentar alegações finais, no prazo legal.

31 - 0000623-14.2011.8.08.0056 (056.11.000623-8) - Monitoria
Requerente: COOPEAVI - COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO SERRANA
Requerido: JASSIMAR LAUVRES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9456/ES - PATRICIA GORETI DALEPRANI DOS SANTOS
Intimar o ilustre advogado para ciência da certidão de fls. 53, bem como para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias.

32 - 0001373-55.2007.8.08.0056 (056.07.001373-7) - Execução Extrajudicial
Exequente: POSTO BOA VISTA LTDA
Executado: SEBASTIAO GUILHERME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007799/ES - ROSA ELENA KRAUSE BERGER
Intimar o ilustre advogado para ciência da certidão de fls. 67, bem como para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias.

33 - 0000722-81.2011.8.08.0056 (056.11.000722-8) - Monitoria
Requerente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CENTRO SERRANA - COOPEAVI
Requerido: VANDERLEIA SCHULZ JACOBSON

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9456/ES - PATRICIA GORETI DALEPRANI DOS SANTOS
Intimar o ilustre advogado para ciência da certidão de fls. 73, bem como para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias.

34 - 0000812-55.2012.8.08.0056 (056.12.000812-5) - Guarda de Menores (Família)
Requerente: J.G. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12590/ES - NICHOLLAS VENTURINI MONICO
Intimar o ilustre patrono do requerente para que informe ao mesmo comparecer em cartório, no prazo de cinco dias, para assinar o Termo de Guarda Definitiva.

35 - 0002187-28.2011.8.08.0056 (056.11.002187-2) - Execução Extrajudicial
Exequente: FLOTER BERGER ME
Executado: ADEMIRO PONATH

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
Intimar o ilustre advogado para ciência da certidão de fls. 21, bem como para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias.

36 - 0001485-53.2009.8.08.0056 (056.09.001485-5) - Cumprimento de Sentença
Exequente: NETWORK INFORMÁTICA LTDA EPP
Executado: LUCILENE BUSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007799/ES - ROSA ELENA KRAUSE BERGER
Intimar o ilustre advogado para ciência da certidão de fls. 52, bem como para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias.

37 - 0014871-48.2012.8.08.0056 - Cobrança
Requerente: OSMAR KRAUSE
Requerido: CCJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EM MADEIRA LTDA - ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007799/ES - ROSA ELENA KRAUSE BERGER
Intimar a ilustre advogada para, no prazo de dez dias, informar novo endereço do réu, tendo em vista o AR de fls. 15-verso, sob pena de extinção do processo.

38 - 0004376-13.2010.8.08.0056 (056.10.000032-4) - Execução de Prestação Alimentícia
Exequente: D.S.S.
Executado: D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12590/ES - NICHOLLAS VENTURINI MONICO
Intimar o ilustre advogado para ciência da certidão de fls. 57, bem como para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias.

39 - 0002263-52.2011.8.08.0056 (056.11.002263-1) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: C.D.C.C.S.D.E.-.S.
Requerido: V.H. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
Intimar o ilustre advogado para ciência da certidão de fls. 54, bem como para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias.

40 - 0002193-35.2011.8.08.0056 (056.11.002193-0) - Execução Extrajudicial
Exequente: FLOTER BERGER ME
Executado: EDIVALDO ZISCK

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
Intimar o ilustre advogado para ciência da certidão de fls. 21, bem como para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias.

41 - 0000127-82.2011.8.08.0056 (056.11.000127-0) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F. FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: JANDIRA HACKBART PUFHAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
Intimar o ilustre advogado para ciência da certidão de fls. 26, bem como para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias.

42 - 0000271-56.2011.8.08.0056 (056.11.000271-6) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F. FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI)
Executado: ROGERIO SCHMIDT

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
Intimar o ilustre advogado para ciência da certidão de fls. 27, bem como para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias.

43 - 0000454-90.2012.8.08.0056 (056.12.000454-6) - Alvará Judicial com Valor
Requerente: DEVALDO TUROW e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
Intimar a ilustre advogada para que informe ao Sr. LINDOLFO TUROW para que este compareça em Cartório a fim de retirar o alvará expedido.

44 - 0001816-98.2010.8.08.0056 (056.10.001816-9) - Execução Extrajudicial
Exequente: J.F. FARMÁCIA BERGAMASCHI LTDA - EPP (FARMÁCIA BERGAMASCHI) e outros
Executado: MARCIA CANAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
Intimar a ilustre advogada para que informe ao seu cliente para que este compareça em Cartório a fim de retirar o alvará expedido.

45 - 0000609-35.2008.8.08.0056 (056.08.000609-3) - Indenizatória
Exequente: EMILSON VIEIRA DA SILVA
Requerente: EMILSON VIEIRA DA SILVA
Executado: CLARO - BCP S/A
Requerido: CLARO - BCP S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11847/ES - HARLLEN DINIZ DO VALE NASCIMENTO
Advogado(a): 13777/ES - SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA
Intimar os ilustres advogados para , no prazo de cinco dias, proceder a retirada do alvará que se encontra nos autos.

46 - 0002177-81.2011.8.08.0056 (056.11.002177-3) - Cumprimento de Sentença
Exequente: M.B.
Executado: E.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8616/ES - WILLIAN ESPINDULA
Intimar o ilustre advogado para ciência da certidão de fls. 22, bem como para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias.

47 - 0014221-98.2012.8.08.0056 - Execução Extrajudicial
Exequente: DELFINA KOELHERT DORING ME
Executado: IVANIA GAEDE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13831/ES - GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ
Intimar o ilustre advogado para ciência da certidão de fls. 13, bem como para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias.

48 - 0014270-42.2012.8.08.0056 - Execução Extrajudicial
Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO SERRANA - ES
Executado: RÚBIA OTTO VARGAS MARQUARDT

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
Intimar o ilustre advogado para ciência da certidão de fls. 41-42, bem como para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias.

49 - 0014588-25.2012.8.08.0056 - Execução Extrajudicial
Exequente: VOLMAR WRUCK OTICAS - ME
Executado: HOMERO DUARTE PEREIRA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007799/ES - ROSA ELENA KRAUSE BERGER
Intimar o ilustre advogado para ciência da certidão de fls. 15, bem como para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias.

50 - 0001608-80.2011.8.08.0056 (056.11.001608-8) - Execução Extrajudicial
Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO CENTRO SERRANA DO E.S. - SICOOB
Executado: MARCOS HENRIQUE POSSAITTI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
Intimar o ilustre advogado para ciência da certidão de fls. 37, bem como para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias.

51 - 0014195-03.2012.8.08.0056 - Execução Extrajudicial
Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO CENTRO SERRANA DO E.S. - SICOOB
Executado: NUBIA NUNES PRASSER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
Intimar o ilustre advogado para ciência da certidão de fls. 44, bem como para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias.

52 - 0000134-11.2010.8.08.0056 (056.10.000134-8) - Execução Extrajudicial
Exequente: LONI KLIPEL PASSOS
Executado: JUCELINA HOLZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
Advogado(a): 006550/ES - VALTER JOSE COVRE
Intimar o ilustre advogado para ciência da certidão de fls. 33, bem como para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias.

53 - 0001370-03.2007.8.08.0056 (056.07.001370-3) - Execução Extrajudicial
Exequente: CASA DO ADUBO LTDA
Executado: JOAO FERREIRA DA SILVA AGROJETIBA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008703/ES - ENOCK SAMPAIO TORRES
Intimar o ilustre advogado para ciência da certidão de fls. 107, bem como para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias.

54 - 0003399-21.2010.8.08.0056 (056.10.003399-4) - Depósito
Requerente: MOTOS CORTELETTI LTDA ME
Requerido: JOSE ANTUNES MUNIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13723/ES - ALDIMAR ROSSI
Intimar o ilustre advogado para ciência da certidão de fls. 30, bem como para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias.

55 - 0000911-59.2011.8.08.0056 (056.11.000911-7) - Nunciação de Obra Nova
Requerente: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
Requerido: RENATO BONOMETTE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9676/ES - MARINEIA DIAS ROCHA
Intimar o ilustre advogado para ciência da certidão de fls. 110, bem como para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias.

56 - 0014509-46.2012.8.08.0056 - Execução Extrajudicial
Exequente: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Executado: GERALDO CALIMAN ALMEIDA - ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006109/ES - MARCOS FERREIRA DIAS
Intimar o ilustre advogado para ciência da certidão de fls. 24, bem como para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias.

57 - 0014714-75.2012.8.08.0056 - Cobrança
Requerente: ADEMAR KERCKHOFF
Requerido: DEINHA MFM LEGUMES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15536/ES - THIAGO BOTELHO
Intimar a ilustre advogada para, no prazo de dez dias, informar novo endereço do réu, tendo em vista o AR de fls. 26, sob pena de extinção do processo.

58 - 0001222-55.2008.8.08.0056 (056.08.001222-4) - Execução Extrajudicial
Exequente: KARLA SCHULTZ DA SILVA
Executado: ROSEMARIO DE OLIVEIRA WILARIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007799/ES - ROSA ELENA KRAUSE BERGER
Intimar o ilustre advogado para ciência da certidão de fls. 54-58, bem como para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias.

59 - 0000499-94.2012.8.08.0056 (056.12.000499-1) - Execução Extrajudicial
Exequente: MOTOS CORTELETTI LTDA ME

Executado: RAIMUNDO INACIO FILHO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13723/ES - ALDIMAR ROSSI
Intimar o ilustre advogado para ciência da certidão de fls. 19, bem como para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias.

60 - 0002084-26.2008.8.08.0056 (056.08.002084-7) - Cumprimento de Sentença
Requerente: STUHR AGROPECUARIA LTDA
Requerido: TEOBALDO STREY

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007799/ES - ROSA ELENA KRAUSE BERGER
Intimar o ilustre advogado para ciência do teor do ofício de fls. 44-53 , bem como para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias.

61 - 0000249-95.2011.8.08.0056 (056.11.000249-2) - Manutenção de Posse
Requerente: PAULO FELIX DOS SANTOS
Requerido: LUIZ ROQUE SPERANDIO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13303/ES - FELIPE NOGUEIRA ALVES DA SILVA
Intimar o ilustre advogado para ciência da petilção de fls. 94.

62 - 0015358-18.2012.8.08.0056 - Execução Extrajudicial
Exequente: NELZINA SCHIFELBAIN
Executado: EDVALDO ZAGER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
Intimar o ilustre advogado para ciência da certidão de fls. 12, bem como para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias.

63 - 0001464-09.2011.8.08.0056 (056.11.001464-6) - Usucapião
Requerente: ESPÓLIO DE MARTIN HOLZ e outros
Requerido: RODOLFO LUCHT e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8616/ES - WILLIAN ESPINDULA
Intimar o ilustre advogada para juntar aos autos os documentos mencionados às fls. 106.

SANTA MARIA DE JETIBA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº MENANDRO TAUFNER GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº JEFFERSON VALENTE MUNIZ
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: PEDRO FRANCISCO DE MARTIN

Lista: 0450/2012

1 - 0015642-26.2012.8.08.0056 - Cobrança
Requerente: NORBERTO BOLDT e outros
Requerido: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15252/ES - ALCENIR AGUIAR DA COSTA
Intimar o ilustre advogado para o recolhimento das custas prévias, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição.

2 - 0015645-78.2012.8.08.0056 - Execução Extrajudicial
Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO CENTRO SERRANA DO E.S. - SICOOB
Executado: GRACINDO HAESE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
Intimar a ilustre advogada para o recolhimento das custas prévias, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição.

3 - 0015643-11.2012.8.08.0056 - Execução Extrajudicial
Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO CENTRO SERRANA DO E.S. - SICOOB
Executado: VERÔNICA BOLDT VALADÃO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
Intimar a ilustre advogada para o recolhimento das custas prévias, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição.

SANTA MARIA DE JETIBA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SANTA MARIA DE JETIBA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº MENANDRO TAUFNER GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº JEFFERSON VALENTE MUNIZ
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: PEDRO FRANCISCO DE MARTIN

Lista: 0451/2012

1 - 0014124-98.2012.8.08.0056 - Cobrança
Requerente: MÁRIO BRANDT DOS SANTOS
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO
Advogado(a): 13831/ES - GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ
Advogado(a): 14025/ES - RAFAEL ALVES ROSELLI
Intimar os ilustres Advogados da perícia designada para o dia 05/02/2013, às 12:30 horas, devendo a patrona do requerente informá-lo da perícia, bem como de que deverá comparecer em cartório para retirar o ofíco de encaminhamento, sem o qual não poderá se submeter à mesma.

2 - 0014125-83.2012.8.08.0056 - Cobrança
Requerente: ROGÉRIO ROEPKE
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO
Advogado(a): 13831/ES - GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ
Advogado(a): 14025/ES - RAFAEL ALVES ROSELLI
Intimar os ilustres Advogados da perícia designada para o dia 05/02/2013, às 12:30 horas, devendo a patrona do requerente informá-lo da perícia, bem como de que deverá comparecer em cartório para retirar o ofíco de encaminhamento, sem o qual não poderá se submeter à mesma.

3 - 0000762-63.2011.8.08.0056 (056.11.000762-4) - Cobrança
Requerente: CELSO AMORIM
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO
Advogado(a): 13831/ES - GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ
Advogado(a): 11462/ES - JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA
Advogado(a): 14025/ES - RAFAEL ALVES ROSELLI
Intimar os ilustres Advogados da perícia designada para o dia 05/02/2013, às 12:30 horas, devendo a patrona do requerente informá-lo da perícia, bem como de que deverá comparecer em cartório para retirar o ofíco de encaminhamento, sem o qual não poderá se submeter à mesma.

SANTA MARIA DE JETIBA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE SANTA TERESA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SANTA TERESA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: MADSON JOSE PIZZIOLO

Lista: 0403/2012

1 - 0000790-43.2006.8.08.0044 (044.06.000790-1) - Execução Extrajudicial
Exequente: FABIO ISAEL BIASUTTI
Executado: EDGAR LUIZ FUZARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006876/ES - CARLOS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA
PARA PROCEDER A RETIRADA DO EDITAL DE PRAÇA E PUBLICÁ-LO NA FORMA DO ARTIGO 687 DO CPC.

2 - 0002205-22.2010.8.08.0044 (044.10.002205-0) - Ordinária
Requerente: IZANETI MARIA DIPRE
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004207/ES - FERNANDA ZIVIANI ZURLO
PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE DO TEOR DO OFÍCIO REQUISITÓRIO DE PAGAMENTO (RPV), DE FLS. 149.

3 - 0002349-59.2011.8.08.0044 (044.11.002349-4) - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO ITAU UNIBANCO SA
Executado: GIULIANO BOSSATO SOAVE ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16331/ES - ALEXANDRE SPADETO FIRMINO
Para tomar ciência do despacho:
INTIME-SE o exequente, na pessoa de seu patrono, para informar se o débito perquirido nestes autos foi ilidido pelo executado.

4 - 0013117-10.2012.8.08.0044 - Obrigação de Fazer
Requerente: SONIA DE FATIMA PASOLINI WOLKARTT
Requerido: O ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006876/ES - CARLOS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA
Para tomar ciência da decisão:
[...]Desse modo, pelas razões acima expostas, deixo de conceder a antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no art. 273, § 2º do CPC, sem prejuízo de fazê-lo após a realização de cognição exauriente.[...]

5 - 0012336-85.2012.8.08.0044 - Obrigação de Fazer
Requerente: ROSA MARIA MERLO
Requerido: O ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006876/ES - CARLOS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Considerando a decisão exara pelo Exo. Des. Dr. Ronaldo Gonçalves de Sousa (fls. 48/49), na qual dispensou este juízo de prestar informações referentes ao agravo de instrumento impetrado pela demandada, DETERMINO a intimação das partes para, no prazo legal, manifestarem-se quanto a necessidade de audiência para produção de provas, bem como sobre a possibilidade de julgamento antecipado da lide da presente demanda.

6 - 0012763-82.2012.8.08.0044 - Revisão Contratual
Requerente: DISORNIA CORREA SOARES
Requerido: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13406/ES - VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO
Para tomar ciência da decisão:
[...]Isto Posto, DEFIRO a consignação em pagamento das prestações nº 47/48 e 48/48 no valor R$ 212,33 (duzentos e doze reais e trinta e três centavos) cada, e CONCEDO a antecipação dos efeitos da tutela no sentido de determinar à instituição demandada, se caso tenha promovido a inclusão do nome da requerente em órgãos de proteção ao crédito, promova a sua imediata exclusão, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais). INTIME-SE o demandante para que proceda ao respectivo depósito judicial junto ao Banestes (de todas as prestações vencidas), no prazo de 05 (cinco) dias, devendo para tanto, colacionar aos autos o respectivo comprovante. [...]

7 - 0000944-85.2011.8.08.0044 (044.11.000944-4) - Obrigação de Fazer
Requerente: GENIZELIO BIANOR BRINGHENTI

Requerido: O ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006876/ES - CARLOS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
01 - INTIME-SE o requerente, na pessoa de seu patrono para manifestar-se sobre o parecer Ministerial de fls. 110 verso. 02 - Em caso afirmativo, desde logo especificar as provas pretendidas, justificando-as.

8 - 0012498-80.2012.8.08.0044 - Prestação de Contas
Requerente: CARLOS ROBERTO CAETANO VILLASCHI
Requerido: APARECIDA MARIA CAETANO VILLASCHI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008648/ES - HEULER JOSE PRETTI
Para tomar ciência do despacho:
01 - INTIME-SE o requerente, na pessoa de seu patrono, para no prazo legal manifestar-se sobre a peça de bloqueio apresentado pela requerida.

9 - 0000969-40.2007.8.08.0044 (044.07.000969-9) - Desapropriação
Requerente: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
Requerido: ESPOLIO DE ADELINO ANTONIO BORTOLINI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 225A/ES - FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA
Para tomar ciência do despacho:
01 - Manuseando os autos, verifico que as certidões negativas a que trata o despacho de fls. 133, refere-se ao espólio de Adelino Antonio Bortolini, e não em nome da Expropriante. 02 - Assim, intime-se a Expropriante para atendimento dàquela determinação no prazo legal de 30 (trinta) dias.

10 - 0001541-54.2011.8.08.0044 (044.11.001541-7) - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO BANESTES SA
Executado: K L E - COMERCIO DE AÇÚCAR E ÁLCOOL VALE DO CANAÃ LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006109/ES - MARCOS FERREIRA DIAS
Para tomar ciência do despacho:
INTIME-SE o exequente, na pessoa de seu patrono, para manifestar-se sobre as certidões de fls. 38 e 52 verso, no prazo de lei.

11 - 0000015-18.2012.8.08.0044 (044.12.000015-1) - Monitoria
Requerente: BANCO ITAUCARD S A
Requerido: ROMERIO BRAZ VOLPI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 50945/PR - PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
INTIME-SE a requerente para tomar ciência do teor dos documentos acostados às fls. 30/31, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

12 - 0000085-35.2012.8.08.0044 (044.12.000085-4) - Reparação de Danos
Requerente: KLEBER MEDICI DA COSTA
Requerido: FRANCO VEICULOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001990/ES - MARLY MERCEDES ANICHINI
Para tomar ciência do despacho:
INTIME-SE o Requerente, na pessoa de sua patrona, para manifestar-se sobre as contestações apresentadas, dentro do prazo de lei.

13 - 0002308-92.2011.8.08.0044 (044.11.002308-0) - Embargos à Execução
Embargante: ZIZI ANTONIO PEDRINI
Embargado: AGROQUIMICA TERESENSE LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12585/ES - ALMERY LILIAN MORAES LOPES
Para tomar ciência do despacho:
INTIME-SE o Embargante, na pessoa de seu patrono, para, no prazo legal de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a impugnação de fls. 29/35, e bem como para informar se pretende produzir provas em audiência.

14 - 0001032-26.2011.8.08.0044 (044.11.001032-7) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: AGROQUIMICA TERESENSE LTDA
Executado: ZIZI ANTONIO PEDRINI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12585/ES - ALMERY LILIAN MORAES LOPES
Advogado(a): 8641/ES - GEORGE ALEXANDRE NEVES
Para tomar ciência do despacho:
Diante da propositura dos Embargos à Execução nº 044.11.002308-0 (em apenso), SUSPENDO o processo principal, no que tange aos bens embargados.

15 - 0012626-03.2012.8.08.0044 - Embargos à Execução
Embargante: IOLANDA DA PENHA FRAGA
Embargado: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006109/ES - MARCOS FERREIRA DIAS
Para tomar ciência do despacho:
Sendo os embargos tempestivos conforme certificado às fls. 02, recebo-o para discussão, sem suspender o processo principal. Ouça-se o Embargado no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 740 do CPC).

16 - 0001541-54.2011.8.08.0044 (044.11.001541-7) - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO BANESTES SA
Executado: K L E - COMERCIO DE AÇÚCAR E ÁLCOOL VALE DO CANAÃ LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006109/ES - MARCOS FERREIRA DIAS
Intime-se o exequente, na pessoa de seu patrono, para manifestar-se sobre as certidões de fls. 38 e 52 verso, no prazo de lei.

17 - 0001293-98.2005.8.08.0044 (044.05.001293-7) - Execução Extrajudicial
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE RIO BANANAL LTDA
Executado: SIMONE ANGELICA DE SALES ROLDI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008833/ES - GUILHERME SOARES SCHWARTZ
Para tomar ciência do despacho:
01- INTIME-SE a parte exequente das certidões de fls. 75/77, e requerer o que entender de direito, no prazo legal de 15 (quinze) dias.

18 - 0001358-83.2011.8.08.0044 (044.11.001358-6) - Execução Extrajudicial
Exequente: SHV GAS BRASIL LTDA
Executado: JB DA SILVA COMERCIO ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16557/ES - HIRAN LUIS DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
01- INTIME-SE a parte exequente do Retorno da Carta Precatória, bem como requerer o que entender de direito no prazo legal de 15 (quinze) dias.

19 - 0012509-12.2012.8.08.0044 - Reintegratória
Requerente: BANCO ITAULEASING SA
Requerido: KISSULA LUIZ NUNES MAGALHAES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, face ao pedido de fls. 31, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. artigo 267, inciso VIII do CPC.

20 - 0001260-98.2011.8.08.0044 (044.11.001260-4) - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTANDER BRASIL SA
Executado: POSTO DALEPRANI LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. artigo 269, inciso III do CPC.

21 - 0000229-43.2011.8.08.0044 (044.11.000229-0) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO SERRANA - ES
Executado: MARSINETE APARECIDA MAESTRINI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14689/ES - MARIO BIANCHI DEPOLI
Para tomar ciência do despacho:
01 - O Executado encontra-se como fiel depositario dos bens, portanto, indefiro a remoção até realização das praças. 02 - Designo o dia 15/04/2013 e 15/05/2013, às 13:30 horas, para ter lugar as praças dos bens penhorados aos executados. Expeça-se editais na forma da lei. 03 - Intimem-se exequente e executados das praças.

22 - 0002353-33.2010.8.08.0044 (044.10.002353-8) - Execução Extrajudicial
Exequente: CASA DO ADUBO LTDA
Executado: GERALDO SINGER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008703/ES - ENOCK SAMPAIO TORRES
Para proceder a retirada do edital de praça e publicá-lo na forma da lei.

23 - 0000123-81.2011.8.08.0044 (044.11.000123-5) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO CENTRO SERRANA DO ESPIRITO SANTO
Executado: JIVANILDO DALMASCHIO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14689/ES - MARIO BIANCHI DEPOLI
Para proceder a retirada do edital de leilão e publicá-lo na forma da lei.

24 - 0002078-50.2011.8.08.0044 (044.11.002078-9) - Nunciação de Obra Nova
Requerente: JAIME BRAZ COLOMBO e outros
Requerido: MARIA DE LURDES COLOMBO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004207/ES - FERNANDA ZIVIANI ZURLO
Advogado(a): 001990/ES - MARLY MERCEDES ANICHINI
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA TERESA - VARA ÚNICA, no dia 20/02/2013 às 13:30 horas.

25 - 0012434-70.2012.8.08.0044 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL
Requerido: RICARDO AUGUSTO JASTROW

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12590/ES - NICHOLLAS VENTURINI MONICO
Sumário de acusação designado designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA TERESA - VARA ÚNICA, no dia 21/02/2013 às 14:00 horas.

26 - 0012436-40.2012.8.08.0044 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL
Requerido: DIVINO PINTO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001990/ES - MARLY MERCEDES ANICHINI
Sumário de defesa designado designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA TERESA - VARA ÚNICA, no dia 21/02/2013 às 14:30 horas.

27 - 0000802-47.2012.8.08.0044 (044.12.000802-2) - Carta Precatória - Recebida para qualquer cumprimento
Requerente: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL
Requerido: GILBERTO MARTINS DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006408/ES - ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA
Sumário de acusação designado designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA TERESA - VARA ÚNICA, no dia 21/02/2013 às 16:30 horas.

28 - 0012558-53.2012.8.08.0044 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL
Requerido: GERALDO SCHULZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9676/ES - MARINEIA DIAS ROCHA
Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA TERESA - VARA ÚNICA, no dia 20/02/2013 às 16:30 horas.

29 - 0000807-69.2012.8.08.0044 (044.12.000807-1) - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL
Requerido: NOÉ DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15871/ES - DANIEL DELBONI ALVES

Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA TERESA - VARA ÚNICA, no dia 20/02/2013 às 13:15 horas.

30 - 0012929-17.2012.8.08.0044 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL
Requerido: GILVA COSTA SOARES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5699/ES - ARNALDO LEMPKE
Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA TERESA - VARA ÚNICA, no dia 21/02/2013 às 17:00 horas.

31 - 0013041-83.2012.8.08.0044 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL
Requerido: KARINA MÁRCIA OLIVEIRA PIMENTEL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15042/ES - CLEVERSON ALMEIDA DIAS
Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA TERESA - VARA ÚNICA, no dia 21/02/2013 às 14:15 horas.

32 - 0001852-21.2006.8.08.0044 (044.06.001852-8) - Penal Pública Comum
Vítima: PSICOMAST - CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA
Indiciado: MICHELE SORIANO SANCIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12585/ES - ALMERY LILIAN MORAES LOPES
Advogado(a): 214B/ES - DORISMAR MARTINS MASIERO
Para tomar ciência do despacho:
1- RECEBO o recurso de Apelação em seu duplo efeito. 2- INTIME-SE o apelante e apelado para apresentarem suas razões e contrarrazões, no prazo de lei. 3- Em seguida, REMETAM-SE os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

SANTA TERESA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

MADSON JOSE PIZZIOLO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SÃO JOSÉ DO CALÇADO - VARA ÚNICA
FÓRUM DESEMBARGADOR CASSIANO CASTELLO
AVENIDA HEBER FONSECA, S/N°, BAIRRO JOÃO MARCELINO DE FREITAS
TELEFONE(S): (28) 3556-1252
EMAIL: VARAUNICA-SJCALCADO@TJES.JUS.BR

Nº DO PROCESSO: 0000233-89.2002.8.08.0046 (046.02.000233-6)
AÇÃO : Ação Penal
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Acusado: MARLOS PEREIRA DOS SANTOS - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
Qualificação: filho de Urias Pereira dos Santos e Eva Felipe Pereira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
60 (SESSENTA) DIAS

MM. Juiz(a) de Direito da SÃO JOSÉ DO CALÇADO - VARA ÚNICA do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente intimado(s) O(S) ACUSADO(S) acima qualificados, de todos os termos da sentença de fls. dos autos do processo em referência.

SENTENÇA

Isto posto, sem maiores delongas, e considerando tratar-se de matéria que poderá ser declarada de ofício, ex vi do art. 61 do CPP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) nacional MARLOS PEREIRA DOS SANTOS, o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c 109, do Código Penal.

ADVERTÊNCIAS

O(s) acusado(s) terá(ão) 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar recurso, após o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente Edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei.

SÃO JOSÉ DO CALCADO-ES, 23/11/2012

Pedro Gória Brasil Viana
Analista Judiciário(a) Especial
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SÃO JOSÉ DO CALÇADO - VARA ÚNICA
FÓRUM DESEMBARGADOR CASSIANO CASTELLO
AVENIDA HEBER FONSECA, S/Nº, BAIRRO JOÃO MARCELINO DE FREITAS
SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
Telefone(s): (28) 3556-1252
Email: varaunica-sjcalcado@tjes.jus.br

Nº DO PROCESSO: 0000139-83.1998.8.08.0046 (046.03.000139-3)
AÇÃO : Ação Penal
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Acusado: JOSELMO FERREIRA RODRIGUES - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
Qualificação: filho de Jair Rodrigues da Silva e Ana Ferreira Rodrigues da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
60 (SESSENTA) DIAS

MM. Juiz(a) de Direito da SÃO JOSÉ DO CALÇADO - VARA ÚNICA do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente intimado(s) O(S) ACUSADO(S) acima qualificados, de todos os termos da sentença de fls. dos autos do processo em referência.

SENTENÇA

Isto posto, sem maiores delongas, e considerando tratar-se de matéria que poderá ser declarada de ofício, ex vi do art. 61 do CPP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) nacional JOSELMO FERREIRA RODRIGUES, o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c 109, do Código Penal.

ADVERTÊNCIAS

O(s) acusado(s) terá(ão) 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar recurso, após o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente Edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei.

SÃO JOSÉ DO CALCADO-ES, 23/11/2012

Pedro Glória Brasil Viana
Analista Judiciário(a) Especial
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SÃO JOSÉ DO CALÇADO - VARA ÚNICA
FÓRUM DESEMBARGADOR CASSIANO CASTELLO
AVENIDA HEBER FONSECA, S/Nº, BAIRRO JOÃO MARCELINO DE FREITAS
Telefone(s): (28) 3556-1252
Email: varaunica-sjcalcado@tjes.jus.br

Nº DO PROCESSO: 0000168-36.1998.8.08.0046 (046.03.000168-2)
AÇÃO : Ação Penal
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Acusado: JOSE JORGE DOS SANTOS - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
Qualificação: filho de Manoel dos Santos e Joana M. dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
60 (SESSENTA) DIAS

MM. Juiz(a) de Direito da SÃO JOSÉ DO CALÇADO - VARA ÚNICA do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente intimado(s) O(S) ACUSADO(S) acima qualificados, de todos os termos da sentença de fls. dos autos do processo em referência.

SENTENÇA
Isto posto, sem maiores delongas, e considerando tratar-se de matéria que poderá ser declarada de ofício, ex vi do art. 61 do CPP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) nacional JOSÉ JORGE DOS SANTOS, o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c 109, do Código Penal.

ADVERTÊNCIAS
O(s) acusado(s) terá(ão) 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar recurso, após o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente Edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei.

SÃO JOSÉ DO CALCADO-ES, 24/11/2012

Pedro Glória Brasil Viana
Analista Judiciário(a) Especial
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SÃO JOSÉ DO CALÇADO - VARA ÚNICA
FÓRUM DESEMBARGADOR CASSIANO CASTELLO
AVENIDA HEBER FONSECA, S/Nº, BAIRRO JOÃO MARCELINO DE FREITAS
SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
Telefone(s): (28) 3556-1252
Email: varaunica-sjcalcado@tjes.jus.br

Nº DO PROCESSO: 0000261-28.2000.8.08.0046 (046.03.000261-5)
AÇÃO : Ação Penal
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Acusado: JOSE BEDIN - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
Qualificação: filho de Francisco Bedin e Maria Luzia dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
60 (SESSENTA) DIAS

MM. Juiz(a) de Direito da SÃO JOSÉ DO CALÇADO - VARA ÚNICA do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente intimado(s) O(S) ACUSADO(S) acima qualificados, de todos os termos da sentença de fls. dos autos do processo em referência.

SENTENÇA
Isto posto, sem maiores delongas, e considerando tratar-se de matéria que poderá ser declarada de ofício, ex vi do art. 61, do CPP, JULGO ESTINTA A PUNIBILIDADE do(a) nacional JOSÉ BIDIN, o que faça com fundamento no art. 107, IV c/c 109, do Código Penal;

ADVERTÊNCIAS
O(s) acusado(s) terá(ão) 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar recurso, após o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente Edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei.

SÃO JOSÉ DO CALCADO-ES, 23/11/2012

Pedro Glória Brasil Viana
Analista Judiciário(a)Especial
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas

_**********_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SÃO JOSÉ DO CALÇADO - VARA ÚNICA
FÓRUM DESEMBARGADOR CASSIANO CASTELLO
AVENIDA HEBER FONSECA, S/Nº, BAIRRO JOÃO MARCELINO DE FREITAS
SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
Telefone(s): (28) 3556-1252
Email: varaunica-sjcalcado@tjes.jus.br

Nº DO PROCESSO: 0000480-36.2003.8.08.0046 (046.03.000480-1)
AÇÃO : Ação Penal
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Acusado: ALCEMIR POLEGARIO DE ALMEIDA - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
Qualificação: filho de Ademir Gonçalves de Almeida e Maria de Lourdes P. de Almeida

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
60 (SESSENTA) DIAS

MM. Juiz(a) de Direito da SÃO JOSÉ DO CALÇADO - VARA ÚNICA do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente intimado(s) O(S) ACUSADO(S) acima qualificados, de todos os termos da sentença de fls. dos autos do processo em referência.

SENTENÇA

Isto posto, sem maiores delongas, e considerando tratar-se de matéria que poderá ser declarada de ofício, ex vi do art. 61 do CPP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) nacional ALCEMIR POLEGÁRIO DE ALMEIDA, o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c 109, do Código Penal.

ADVERTÊNCIAS

O(s) acusado(s) terá(ão) 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar recurso, após o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente Edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei.

SÃO JOSÉ DO CALCADO-ES, 23/11/2012

Pedro Glória Brasil Viana
Analista Judiciário(a) Especial
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas

_**********_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SÃO JOSÉ DO CALÇADO - VARA ÚNICA
FÓRUM DESEMBARGADOR CASSIANO CASTELLO
AVENIDA HEBER FONSECA, S/Nº, BAIRRO JOÃO MARCELINO DE FREITAS
SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
Telefone(s): (28) 3556-1252
Email: varaunica-sjcalcado@tjes.jus.br

Nº DO PROCESSO: 0000016-85.1998.8.08.0046 (046.98.000016-3)
AÇÃO : Ação Penal
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Acusado: ANSELMO DE SOUZA - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
Qualificação: filho de Terezinha de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
60 (SESSENTA) DIAS

MM. Juiz(a) de Direito da SÃO JOSÉ DO CALÇADO - VARA ÚNICA do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente intimado(s) O(S) ACUSADO(S) acima qualificados, de todos os termos da sentença de fls. dos autos do processo em referência.

SENTENÇA

Isto posto, sem maiores delongas, e considerando tratar-se de matéria que poderá ser declarada de ofício, ex vi do art. 61 do CPP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do (a) nacional ANSELMO DE SOUZA, o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 110 e 109, V, do Código Penal.

ADVERTÊNCIAS

O(s) acusado(s) terá(ão) 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar recurso, após o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente Edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei.

SÃO JOSÉ DO CALCADO-ES, 23/11/2012

Pedro Glória Brasil Viana
Analista Judiciário(a) Especial
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
VARA ÚNICA
AVENIDA HEBER FONSECA, S/N, CEP 29470-000, TELEFAX: (28)3556-1252
JUIZ DE DIREITO : DR. RICARDO DE REZENDE BASÍLIO
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: PEDRO GLÓRIA BRASIL VIANA

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 15/12

1) Dr. Luciano Ceotto - OAB/ES 9183
Processo: 046110005439 - Cautelar
Requerente: José Carlos Almeida
Requerido: Câmara Municipal de São José do Calçado
Finalidade: Intimação do douto causídico para tomar ciência da Sentença de fl. 353 e verso "...Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação, nos termos do disposto do art. 158, parágrafo único do CPC,e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do mesmo diploma. Condeno o requernete das custas processuaais..."

2) Dr. Carlos Lacerda de Castro Crissaf - OAB/ES 13.325
Processo: 046120000156 - Ordinária
Requerente: Sebastião Jovino Ourique da Silva
Requerido: Banco Itaú Unibanco Holding SA
Finalidade: Intimação do decisão de fls. 55/56 e verso. "... Indefiro o pedido de liminar de antecipação de tutela. Indefiro, também, o pedido de assistência judiciária gratuíta, considerando que da análise dos autos, verifico que o valor do bem por ele adquirido e a prestação mensal assumida, cumulada com o valor da remuneração por ele percebida, demonstram possuir ele renda que não se coaduna com a condição de miserabilidade exigida pela Lei Federal nº 1.060/50, para fins de concessão do benefício. À contadoria para o cálculo das custas processuais. Após INTIME-SE o requerente para o pagamento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC). Efetuado o pagamento das custas processuais , CITE-SE o requerido para contestar o pedido, no prazo de 15(quinze) dias, pena de revelia (art.319, do CPC).

6) Dr. Marcelo Zan Nascimento - OAB/ES 12.322
Processo: 0014099-18.2012.8.08.0046- Indenizatória
Requerente : Ana Francisca Ferreira de Oliveira
Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT
Finalidade: Intimação da audiência de conciliação para o **dia 19 de fevereiro de 2013, às 15:30 horas**, na sala de audiência do Fórum Cassiano Castelo, situado a Av. Heber Fonseca, snº, São José do Calçado (ES)

São José do Calçado, 05 de dezembro de 2012

Pedro Glória Brasil Viana
Analista Judiciário Especial

COMARCA DE VARGEM ALTA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARGEM ALTA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº FELIPE LEITAO GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº CLETO VINICIUS VIEIRA PEDROLLO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: MARCELO MACHINI

Lista: 0062/2012

1 - 0001286-45.2011.8.08.0061 (061.11.001286-3) - Execução Extrajudicial
Exequente: MARCOS LUIZ MONEQUE
Executado: DANILO PEREIRA DAS NEVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11367/ES - DENNIS SERRAO ARAUJO MONTEIRO DE CASTRO
Advogado(a): 006630/ES - SERGIO LUIZ SALLES PINHEIRO
Para tomar ciência do despacho:
de fls. 170: - Indefiro os pedidos de fl. 63 por se tratar de matéria a ser discutida em ação autônoma, posto que o ajuizamento da execução é posterior ao da celebração dos contratos noticiados.- Ressalvo que ao exequente incumbe adotar a providência em seu favor garantida no art. 615-A do CPC, caso queira.Intime-se.- Designo os leilões para os dias 24/01/2013 e 11/02/2013, às 13:00 horas, com expedição de editais com os requisitos mencionados no art. 686 do CPC, constando, ainda, a informação de que os atos serão realizados no local em que se encontram os bens penhorados, em consonância com o art. 686, § 2º do CPC. - Atualizem-se os valores do débito e da avaliação.- Nomeio o Sr. Robson da Silva Rezende para promover a alienação. Intime-se do encargo. Intimem-se as partes, sendo os executados, pessoalmente. - Diligencie-se.

2 - 0000454-75.2012.8.08.0061 (061.12.000454-6) - Penal Pública Comum
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: LUCILENE PEREIRA RIBEIRO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16467/ES - ANTONIO CARLOS
Para tomar ciência da decisão:
de fls. 179/180: Isto posto, RECEBO A DENÚNCIA e designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13/12/2012, às 09 horas.

VARGEM ALTA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012

MARCELO MACHINI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALFREDO CHAVES-ES.
SECRETARIA DO JUÍZO

INFORMATIVO

O Doutor ARION MERGÁR, MM. Juiz de Direito em exercício na Comarca de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, por designação na forma da Lei, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber a quem possa interessar que, conforme determina o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, o Fórum "Desembargador Madeira de Freitas", situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 969, Centro, desta Comarca de Alfredo Chaves-ES., **permanecerá fechado no dia 26 de dezembro de 2012, tendo em vista ser feriado Municipal.**

Publique-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito (28) dias do mês

de novembro do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Lucia Helena Cardoso, Secretária de Gestão do Foro, digitei e subscrevi.

ARION MERGÁR
Juiz de Direito

PLANTÃO JUDICIÁRIO

RETIFICAÇÃO DA ESCALA DO RECESSO FORENSE – 20/12/2011 a 06/01/2012
COMARCA DA CAPITAL – JUÍZO DE VITÓRIA
RESOLUÇÃO 025/2008, PUBLICADA NO "DJ" EM 30/10/08
FÓRUM CRIMINAL "DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO"
RUA PEDRO PALÁCIOS, 105,CIDADE ALTA, CENTRO, VITÓRIA/ES
CEP 29.015- 160 - TEL.: 3198.3100

O DOUTOR JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, RESOLVE RETIFICAR, A PEDIDO, A ESCALA DO RECESSO FORENSE – 20/12/2012 A 06/01/2013, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 30/08/2012, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

DIA 20/12/2012 (quinta-feira)		
RECESSO	MAGISTRADO/CARTÓRIO	OFICIAL DE JUSTIÇA
CÍVEL	**7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**	VICENTE DE PAULO SOBREIRA CALOU
CRIMINAL	VARA DE CENTRAL DE INQUERITOS	CYLENE MARIA RONCHI
DIA 21/12/2012 (sexta-feira)		
RECESSO	MAGISTRADO/CARTÓRIO	OFICIAL DE JUSTIÇA
CÍVEL	3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	**CEILA MARCIA PEREIRA DA SILVA**
CRIMINAL	10ª VARA CRIMINAL	**TIZIANA MEREGHETTI VIANA**
DIA 26/12/2012 (quarta-feira)		
RECESSO	MAGISTRADO/CARTÓRIO	OFICIAL DE JUSTIÇA
CÍVEL	9ª VARA CÍVEL	**MARCO ANTONIO L. MACHADO**
CRIMINAL	8ª VARA CRIMINAL	TITO LIVIO MAGALHÃES
DIA 27/12/2012 (quinta-feira)		
RECESSO	MAGISTRADO/CARTÓRIO	OFICIAL DE JUSTIÇA
CÍVEL	1º JEC – PROCON - ADJUNTO	CLAUDIO REZENDE SCARTON COUTINHO
CRIMINAL	2ª VARA CRIMINAL	MARIA LAURA DA SILVA THEBALDI
DIA 28/12/2012 (sexta-feira)		
RECESSO	MAGISTRADO/CARTÓRIO	OFICIAL DE JUSTIÇA
CÍVEL	2ª VARA CÍVEL	LINO RIBEIRO SOARES
CRIMINAL	1º JECRIM	MILTHOR FARIA FERNANDES
DIA 02/01/2013 (quarta-feira)		
RECESSO	MAGISTRADO/CARTÓRIO	OFICIAL DE JUSTIÇA
CÍVEL	2ª V.ARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS	MARCELO TEIXEIRA DE CARVALHO
CRIMINAL	3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	**FERNANDO DE LIMA PELUZIO**
DIA 03/01/2013 (quinta-feira)		
RECESSO	MAGISTRADO/CARTÓRIO	OFICIAL DE JUSTIÇA
CÍVEL	**1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**	JOSE ALBERTO FERREIRA
CRIMINAL	4ª VARA CRIMINAL	PETRONILO BARBOZA DE SOUZA NETO
DIA 04/01/2013 (sexta-feira)		
RECESSO	MAGISTRADO/CARTÓRIO	OFICIAL DE JUSTIÇA
CÍVEL	2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SEBASTIÃO MIGUEL DA COSTA CITY
CRIMINAL	11ª VARA CRIMINAL	ROBERTO GALUZZI COSTA FRAGA

Vitória, 05 de dezembro de 2012

JORGE HENRIQUE DO VALLE SANTOS
Juiz de Direito
Diretor do Foro de Vitória

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SÃO MATEUS/ES - SEDE DA VIII REGIÃO
(CONCEIÇÃO DA BARRA, JAGUARÉ, PEDRO CANÁRIO E SÃO MATEUS)

Errata de Plantão Judiciário

Comunico para os devidos efeitos legais, para efeitos de pagamentos e a quem possa interessar, que na escala de Plantão Judiciário publicada no DJ do dia 23/11/2012, referente ao mês de **Dezembro**, deverá constar alteração, como segue:

- Onde consta:
Data 08.12.2012 - 2º Juizado Especial Cível
Servidora: VALERIA MÁXIMA LIMA BORGES - MATRÍCULA 20835495

- Deverá constar, como correto:
Data 08.12.2012 - 2º Juizado Especial Cível
Servidor: JORGE DE MELLO - MATRÍCULA 20488016

São Mateus/ES, 05 de dezembro de 2012.

CLAUDIA CESANA SANGALI DE MELLO MIGUEL
JUIZA DE DIREITO
DIRETORA DO FORO

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IBITIRAMA

PORTARIA 004/2012

A Doutora **DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS**, MMª Juíza de Direito da Comarca de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, nomeada na forma da lei, etc ...

Considerando os termos da resolução n° 25, publicada no diário da justiça no D.J. Espírito Santo 14/11/2008, que trata do recesso forense compreendido entre os dias 20/12/2012 a 06/01/2013;

Considerando o disposto no artigo 6°, parágrafo único da citada resolução **resolve:**

Art. 1° - as Serventias do Cartório da Vara Única, Secretaria de Gestão do Foro e Oficiais de Justiça, funcionarão nos dias úteis, no seguinte sistema de rodízio:

CARTÓRIO DA VARA ÚNICA – TEL: (28) 3569-1151

1 **RITA ELIZA DE FONSECA E OLIVEIRA – DIAS: 20, 21, 26, 27 e 28/12/2012**
2. **WARLEN DE SOUZA MAIA – DIAS: 02, 03 e 04/01/2013**

SECRETARIA DE GESTÃO DO FORO – TEL: (28) 3569-1151

1. **LUIZ GUSTAVO LOURENÇO DA ROCHA – DIAS: 02, 03 e 04/01/2013**

OFICIAIS DE JUSTIÇA – TEL: (28) 3569-1151

1. **DALMIR DOS SANTOS ALVES – DIAS: 20, 21, 26, 27 e 28/12/2012 e 02, 03 e 04/01/2013**

Diligencie-se, publicando esta portaria no Diário da Justiça, bem como afixando cópia no átrio do fórum, para que dela tomem ciência todos os interessados.

Expedida nesta cidade e comarca de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012).

(Assinatura no Original)
DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS
JUÍZA DE DIREITO - DIRETORA DO FORO